



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4611

Quarta-feira - 14 de Agosto de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

MUNICÍPIOS

Abelardo Luz.....	3	Curitibanos	250	Major Gercino	896
Agrolândia	4	Dionísio Cerqueira	265	Major Vieira	897
Água Doce.....	7	Erval Velho	276	Maravilha.....	898
Águas de Chapecó.....	10	Faxinal dos Guedes.....	294	Matos Costa.....	900
Águas Frias.....	11	Flor do Sertão	335	Meleiro	901
Águas Mornas	14	Formosa do Sul	337	Mirim Doce	904
Alfredo Wagner	16	Forquilha.....	339	Morro da Fumaça	916
Anchieta	17	Fraiburgo.....	342	Morro Grande.....	921
Anita Garibaldi	24	Garopaba.....	350	Navegantes.....	922
Antônio Carlos	25	Garuva	351	Nova Trento.....	932
Apiuna.....	28	Gaspar	356	Nova Veneza.....	933
Arabutã	29	Grão Pará	363	Novo Horizonte	935
Arroio Trinta.....	30	Guaraciaba	364	Otaclio Costa.....	936
Ascurra.....	88	Guaramirim.....	387	Palhoça	937
Atalanta.....	89	Ibirama	388	Palma Sola.....	982
Balneário Arroio do Silva	90	Içara	429	Palmitos	985
Balneário Camboriú	91	Imarui	452	Papanduva.....	986
Balneário Gaivota	100	Imbituba	453	Passos Maia	987
Balneário Piçarras.....	101	Imbuia	462	Penha.....	991
Barra Bonita.....	106	Indaial.....	465	Peritiba.....	999
Barra Velha.....	113	Iomerê	497	Petrolândia	1008
Bela Vista do Toldo.....	115	Ipira	498	Pinheiro Preto	1010
Belmonte.....	119	Iporã do Oeste.....	516	Pomerode.....	1017
Benedito Novo	125	Ipuaçu.....	520	Porto Belo.....	1018
Biguaçu	127	Ipumirim	521	Porto União.....	1020
Blumenau	129	Irineópolis	525	Praia Grande.....	1032
Bombinhas.....	157	Itá	526	Presidente Getúlio	1034
Bom Jesus do Oeste.....	154	Itaiópolis	527	Princesa	1060
Bom Retiro	155	Itapema	530	Quilombo.....	1062
Botuvera.....	158	Itapiranga.....	532	Rio dos Cedros.....	1083
Braço do Trombudo	159	Itapoá	533	Rio do Sul.....	1073
Brusque.....	160	Jaborá	541	Rio Fortuna.....	1090
Caçador.....	170	Jaraguá do Sul	542	Rio Negrinho.....	1091
Camboriú.....	181	Joaçaba	573	Romelândia.....	1095
Campo Alegre	183	Jupia	620	Salete.....	1097
Campo Belo do Sul	184	Lacerdópolis.....	621	Sangão.....	1098
Campo Erê.....	185	Lages	623	Santa Helena	1108
Campos Novos.....	188	Laguna	639	Santa Rosa do Sul	1111
Canoinhas.....	197	Lajeado Grande.....	653	Santo Amaro da Imperatriz	1123
Capinzal	211	Lauro Muller	654	São Bento do Sul.....	1135
Capivari de Baixo.....	219	Lindóia do Sul	851	São Bernardino	1175
Celso Ramos	223	Lontras	881	São Carlos	1191
Chapecó	232	Luiz Alves	884	São Cristóvão do Sul.....	1192
Concórdia	245	Luzerna	887	São Domingos.....	1194
Coronel Freitas.....	247	Macieira.....	889	São Francisco do Sul.....	1197
Coronel Martins.....	249	Mafra	891	São João Batista.....	1254

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição N° 4611

Quarta-feira - 14 de Agosto de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

São João do Itaperiú	1256	Sombrio.....	1447	Turvo	1553
São Joaquim	1257	Sul Brasil	1461	Urubici	1557
São José.....	1269	Taió.....	1462	Vargeão.....	1559
São José do Cedro.....	1271	Tangará.....	1506	Vargem	1569
São Lourenço do Oeste.....	1281	Tijucas	1515	Vidal Ramos.....	1570
São Ludgero	1285	Três Barras	1522	Videira.....	1572
São Miguel do Oeste.....	1318	Treviso	1523	Xanxerê.....	1573
Saudades.....	1330	Treze de Maio	1524	Xavantina	1579
Schroeder	1332	Treze Tílias	1541	Xaxim.....	1580
Seara	1443	Tubarão.....	1542		
Serra Alta	1445	Tunápolis.....	1550		

ASSOCIAÇÕES

AMAVI..... 1584

CONSÓRCIOS

CISAMAVI	1585	CIM-AMREC	1593
CVC.....	1587	CIRSURES.....	1594

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Abelardo Luz

PREFEITURA

PREGÃO 060/2024

Publicação Nº 6308754

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0161/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

O Município de Abelardo Luz - SC, TORNA PÚBLICO que fará realizar, com base na lei federal 14.133/2021, Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço por LOTE, no dia 27 de agosto de 2024, pela plataforma eletrônica: www.bll.org.br. Aquisição de bombas de água submersas para os poços artesianos de propriedade municipal e prestação de serviços de manutenção para os equipamentos existentes, localizados tanto na área urbana quanto na zona rural do município de Abelardo Luz, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos. A documentação deverá ser anexada diretamente na plataforma até às 08:30 min do mesmo dia. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 3445-4322, Ramal 1013 ou através do e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br e site www.abelardoluz.sc.gov.br
Abelardo Luz (SC), 13 de agosto de 2024.
NERCI SANTIN – Prefeito Municipal

PREGÃO 061/2024

Publicação Nº 6308894

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0162/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

O Município de Abelardo Luz - SC, TORNA PÚBLICO que fará realizar, com base na lei federal 14.133/2021, Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço por ITEM, no dia 28 de agosto de 2024, pela plataforma eletrônica: www.bll.org.br. Aquisição de óleos lubrificantes, hidráulicos e graxas para manutenção da frota de veículos do Município de Abelardo Luz/SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos. A documentação deverá ser anexada diretamente na plataforma até às 08:30 min do mesmo dia. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 3445-4322, Ramal 1013 ou através do e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br e site www.abelardoluz.sc.gov.br
Abelardo Luz (SC), 13 de agosto de 2024.
NERCI SANTIN – Prefeito Municipal

Agrolândia

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA 22 Sessão Ordinária de 2024

Publicação Nº 6309313

ATA DA 22ª Sessão Ordinária do 4º Exercício, da 15ª Legislatura, em 08 de Julho de 2024.

Aos 8 (oito) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 22ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou a Vereadora Solange Esser Martins como Secretária Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 9 (nove) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou a Secretária Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, a Secretária Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou a Secretária Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, não havendo ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em única votação o VETO Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI CV 001/2024, rejeitado com sete votos contrários, sendo dos Vereadores Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jefferson Daboit e Solange Esser Martins.

E em primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 042, DE 28 DE JUNHO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 1.897.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil reais), com base em superavit financeiro, no valor de R\$ 149.187,47 (cento e quarenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e dá outras providências, aprovado por unanimidade. E deram entrada o PROJETO DE LEI Nº 043, DE 1º DE JULHO DE 2024. Altera a Lei nº 2.656, de 20 de novembro de 2018, que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Agrolândia – CMDPD, e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 044, DE 1º DE JULHO DE 2024. Institui o "Dia da Cultura" e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 045, DE 1º DE JULHO DE 2024. Altera a Lei nº 2.871, de 26 de janeiro de 2022, para modificar a denominação do Centro de Educação São João; o PROJETO DE LEI Nº 046, DE 1º DE JULHO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a firmar os Termos de Fomento que se especificam com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs; e o PROJETO DE LEI Nº 047, DE 05 DE JULHO DE 2024. Altera a Lei Complementar nº 233, de 20 de abril de 2023, que promove a Revisão do Plano Diretor Participativo - PDP do Município de Agrolândia; Altera a Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2016, que institui o Código de Obras e Edificações do município de Agrolândia e dá outras providências. Os projetos foram encaminhados as comissões competentes para concluírem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 15 de julho, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 08 de julho de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino da Mesa	Solange Esser Martins Secretária Ad-hoc
---	--

ATA DA 23 Sessão Ordinária de 2024

Publicação Nº 6309327

ATA DA 23ª Sessão Ordinária do 4º Exercício, da 15ª Legislatura, em 15 de Julho de 2024.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 23ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou o Vereador Gianfranco Christiano Mohr como Secretário Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 9 (nove) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, o Secretário Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou a Secretário Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, não havendo ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI Nº 042, DE 28 DE JUNHO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 1.897.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil reais), com base em superavit financeiro, no valor de R\$ 149.187,47 (cento e quarenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e dá outras providências, aprovado por unanimidade. E em primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 043, DE 1º DE JULHO DE 2024. Altera a Lei nº 2.656, de 20 de novembro de 2018, que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Agrolândia – CMDPD, e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 044, DE 1º DE JULHO DE 2024. Institui o "Dia da Cultura" e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 046, DE 1º DE JULHO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a firmar os Termos de Fomento que se especificam com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Os projetos foram aprovados por unanimidade em primeira votação. E deram entrada o PROJETO DE LEI Nº 048, DE 11 DE JULHO DE 2024. Dispõe sobre a extinção do Centro Municipal de Referência do Autismo, denominado de "Casa do Autista", e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI Nº 049, DE 11 DE JULHO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências. Os projetos foram encaminhados as comissões competentes para concluírem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Extraordinária, para o dia 17 de julho, às 18h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 15 de julho de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino da Mesa	Gianfranco Christiano Mohr Secretário Ad-hoc
---	---

ATA DA 24 Sessão Ordinária de 2024

Publicação Nº 6309337

ATA DA 24ª Sessão Ordinária do 4º Exercício, da 15ª Legislatura, em 05 de Agosto de 2024.

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 24ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou a Vereadora Solange Esser Martins como Secretária Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 9 (nove) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou a Secretária Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, a Secretária Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou a Secretária Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, não havendo ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 048, DE 11 DE JULHO DE 2024. Dispõe sobre a extinção do Centro Municipal de Referência do Autismo, denominado de "Casa do Autista", e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI Nº 049, DE 11 DE JULHO DE 2024. Autoriza abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências. Os projetos foram aprovados por unanimidade em primeira votação. E deram entrada o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 19 DE JULHO DE 2024. Dispõe sobre a regulamentação do Cemitério Municipal de Agrolândia e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI Nº 050, DE 23 DE JULHO DE 2024. Altera a Lei nº 1.873, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre regras do estágio estudantil e dá outras providências. Os projetos foram encaminhados as comissões competentes para concluírem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 12 de agosto, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 05 de agosto de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino da Mesa	Solange Esser Martins Secretária Ad-hoc
---	--

ATA DA 3 Sessão Extraordinária de 2024

Publicação Nº 6309333

ATA DA 3ª Sessão Extraordinária do 4º Exercício, da 15ª Legislatura, em 17 de Julho de 2024.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 18h (dezoito horas) a Câmara de Vereadores de Agrolândia reuniu-se em sua 3ª Sessão Extraordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou o Vereador Daniel Neckel como Secretário Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 8 (oito) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Arlindo Dias, Daniel Neckel, Gianfranco Christiano Mohr, Jaimir Gutz, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Extraordinária. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. Tratando-se de uma Sessão Extraordinária, o Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI Nº 043, DE 1º DE JULHO DE 2024. Altera a Lei nº 2.656, de 20 de novembro de 2018, que cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Agrolândia – CMDPD, e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 044, DE 1º DE JULHO DE 2024. Institui o "Dia da Cultura" e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI Nº 046, DE 1º DE JULHO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a firmar os Termos de Fomento que se especificam com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs. Os projetos foram aprovados por unanimidade em segunda votação. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia. (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 05 de agosto, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar,

solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 17 de julho de 2024.

Otto Carlos Bertelli Presidente Interino	Daniel Neckel Secretário Ad Hoc
---	------------------------------------

Água Doce

PREFEITURA

PORTARIA 454/2024

Publicação Nº 6310120

PORTARIA Nº 454/2024 – DE 13 DE AGOSTO DE 2024
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias ao servidor CLEBER CERINO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 064.102.289-10, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, no período de 13/08/2024 até 01/09/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de agosto de 2024

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

PORTARIA 455/2024

Publicação Nº 6310122

PORTARIA Nº 455/2024 – DE 13 DE AGOSTO DE 2024
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora NEUSA MARIA CORRÊA AS SILVA BISSANI, inscrita no CPF nº 691.184.509-20, ocupante do cargo de Contadora, no período de 13/08/2024 até 27/08/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de agosto de 2024

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

PORTARIA 456/2024

Publicação Nº 6310123

PORTARIA Nº 456/2024 – DE 13 DE AGOSTO DE 2024
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora ANA LUIZA BARP, inscrita no CPF nº 101.121.689-22, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria, no período de 13/08/2024 até 27/08/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de agosto de 2024

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

PORTARIA 457/2024

Publicação Nº 6310124

PORTARIA Nº 457/2024 – DE 13 DE AGOSTO DE 2024
“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora LORELEI VALCARENGHI, inscrita no CPF nº 014.454.509-84, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, no período de 13/08/2024 até 22/08/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de agosto de 2024

Nelci Fátima Trento Bortolini

Prefeita de Água Doce

Thaise Zanatta

Diretora Dpto de Recursos Humanos

PORTARIA 458/2024

Publicação Nº 6310127

PORTARIA Nº 458/2024 – DE 13 DE AGOSTO DE 2024
“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder férias a servidora MARI PAULA TONET OLDONI, inscrita no CPF nº 015.773.619-97, efetiva no cargo de Professora 1º a 5º Ano, no período de 13/08/2024 a 21/08/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, tendo em vista que o servidor possui um saldo de 09 dias a usufruir da portaria nº 069/2023

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de agosto de 2024.

Nelci Fátima Trento Bortolini

Prefeita de Água Doce

Thaise Zanatta

Diretora Dpto de Recursos Humanos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 5/2023

Publicação Nº 6309034

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 5/2023 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Água Doce e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, tendo como objeto o gerenciamento, publicação, consolidação, compilação, versionamento e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema, acesso ao banco de dados de legislação municipais, estaduais e demais recursos do sistema, em conformidade com a lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações supervenientes às licitações públicas.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Doce, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.398/0001-90, com sede na Rua João Macagnan, nº 322, Bairro Centro, CEP 89.654-000, Cidade Água Doce, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal Nelci Fátima Trento Bortolini, inscrito(a) no CPF sob o nº 517.949.269-68 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.517.001, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562. Doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Cláusula Primeira: Fica aditado reajuste ao contrato conforme o item 7.2.1 da clausula sétima:

A contar do segundo ano de vigência contratual, a CONTRATANTE pagará prestações semestrais e sucessivas no valor de R\$ 2.550,00 (dois

mil quinhentos e cinquenta reais). O valor será reajustado anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais 2024	12	425,00	5.100,00
VALOR TOTAL				5.100,00

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por assim estarem certos e ajustados fazem o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das partes.

Água Doce, SC, 2 de agosto de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI	CARLITO MELLO DE LIZ
Prefeita Municipal	Liz Serviços Online Ltda.
Contratante	Contratada

Visto pela Assessoria Jurídica
JÉSSICA ROMEIRO MOTA
OAB/SC nº 24.746

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 132/2024/PMAD - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2024/PMAD

Publicação Nº 6310004

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E087F3DC29F08A237FD7440285C60A4F65494B11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2024/PMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024/PMAD
LEI Nº. 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 132/2024/PMAD, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2024/PMAD", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lixeiras plásticas monobloco vazado e lixeiras container para serem utilizadas em diversos locais públicos do município, pelo período de 12 (doze) meses, o qual será processado e julgado no dia 27 de agosto de 2024 às 08h15, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Limite para apresentação da proposta e documentação: 27 de agosto de 2024 às 08h00. Íntegra do Edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Água Doce, SC, 13 de agosto de 2024.
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge – TCE/SC)
E087F3DC29F08A237FD7440285C60A4F65494B11
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Águas de Chapecó**PREFEITURA****ARP 38/2024**

Publicação Nº 6312952

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº38/2024	
Contratante:	MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPECÓ
Contratada:	JL PNEUS LTDA
Objeto:	Registro de Preços para contratação de empresa especializada para mão de obra de serviços de consertos de pneus com fornecimento de materiais e deslocamento para socorros.
Valor:	R\$ 96.840,00
Proj. Atividade	Orçamento Anual Vigente
Licitação:	Processo de licitação Nº 113/2024 Pregão Eletrônico RP Nº.113/2024.
Vigência	12 MESES.
LEONIR ANTONIO HENTGES:75656833968	
Assinado de forma digital por LEONIR ANTONIO HENTGES:75656833968 Dados: 2024.08.13 14:28:29 -03'00'	
LEONIR ANTÔNIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	

Águas Frias

PREFEITURA

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DISPENSA POR LIMITE Nº 33/2024

Publicação Nº 6309634

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº90/2024
DISPENSA POR LIMITE Nº33/2024

Às 13:30 horas do dia 13 de agosto de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Aguas Frias, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão de Contratação e Agente de contratação nomeados pelo Decreto nº120/2023 para julgamento dos documentos de habilitação relativos a Licitação na modalidade Dispensa por Limite nº33/2024 Tipo Menor preço - Unitário, da Prefeitura Municipal de Águas Frias, para Aquisição de Capas de Colchonetes.

A empresa classificada com a melhor proposta atendeu aos requisitos de habilitação do Aviso de Contratação Direta publicado, sendo julgada habilitada:

Nome	CNPJ
JP ESTOFADOS	49.749.795/0001-24

As certidões emitidas via internet tiveram sua autenticidade conferidas pela Comissão de Licitação

Nada mas havendo a constar, foi lavrado a presente ata de julgamento da habilitação.

Águas Frias- SC, 13 de agosto de 2024

Agente de Contratação e Comissão de Contratação

CRISTIANE ROTTAVA BUSATTO

DIONEI DA ROSA

ANA PAULA TEIXEIRA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308144

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04, DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre o registro de inscrição do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Águas Frias, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 832/2009, e Lei nº 1.077/2013, em conformidade com deliberação da Reunião Extraordinária realizada em 08 de agosto de 2024,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 164 de 09/05/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 003 de 17 de março de 2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA que a prova o modelo de Resolução a ser utilizada pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo território Catarinense, que versa sobre registro e inscrição de entidades sem fins lucrativos que executam programas de aprendizagem,

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 07 de dezembro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas Frias - CMDCA, que dispõem sobre o registro e inscrição de entidades sem fins lucrativos que executam programas de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de inscrição no CMDCA da entidade Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, com atuação neste município.

Art. 2º - O registro do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE terá a validade de dois anos, contando a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Águas Frias, 12 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONICE TERESINHA CAVASSINI CASSOL
Data: 12/08/2024 11:14:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonice Terezinha Cavassini Cassol
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA POR LIMITE Nº 33/2024

Publicação Nº 6309593



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Águas Frias
Departamento de Compras

CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Processo Administrativo: 90/2024****Licitação:** Dispensa por Limite nº 33/2024 para Aquisição de Capas de Colchonetes

Homologo o resultado do julgamento, proferido pela comissão de licitações, na sua exata ordem de classificação e Adjudico o objeto/itens do presente processo licitatório à(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa	Itens	Objeto	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Homologado
49.749.795 JUNIOR IUNG	1-	CAPA COM ZIPER PARA COLCHONETE NA COR AZUL, FABRICADO EM COURINO. DIMENSÃO APROXIMADA DE 1450X750X100MM.	X100MM	88,00	80,0000	7.040,0000

Sendo os totais por fornecedor:

Fornecedor	Valor Total Homologado
49.749.795 JUNIOR IUNG	7.040,0000

Valor total Homologado R\$7.040,00 (sete mil e quarenta reais)
Intime-se

AGUAS FRIAS, 13 de agosto de 2024

LUIZ JOSE

DAGA:625899119

04

Assinado de forma digital por
LUIZ JOSE
DAGA:62589911904
Dados: 2024.08.13 15:40:11
-03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA

Prefeito

Águas Mornas

PREFEITURA

DECRETO Nº 133/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 6312921

DECRETO Nº 133/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32, I, da Lei nº 1.048/2023 de 14/11/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no corrente exercício financeiro, no total de R\$ 430.623,24 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), por conta do excesso de arrecadação nas fontes de recurso 0.1.542.7000.000 e 0.1.543.7000.000 as seguintes dotações:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.12.361.0002.2010	Manutenção do Ensino Fundamental	232.170,00
4.4.90.00/0.1.542.7000.000	Investimentos	158.620,32
4.4.90.00/0.1.543.7000.000	Investimentos	73.549,68
0401.12.365.0002.2015	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	99.226,62
3.3.90.00/0.1.543.7000.000	Outras Despesas Correntes	28.061,62
4.4.90.00/0.1.542.7000.000	Investimentos	51.165,00
4.4.90.00/0.1.543.7000.000	Investimentos	20.000,00
0401.12.365.0002.2014	Manutenção do Ensino Infantil – Pré-escola	99.226,62
3.3.90.00/0.1.543.7000.000	Outras Despesas Correntes	28.061,62
4.4.90.00/0.1.542.7000.000	Investimentos	51.165,00
4.4.90.00/0.1.543.7000.000	Investimentos	20.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 13 de agosto 2024.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos treze dias no mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 134/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

Publicação Nº 6312924

DECRETO Nº 134/2024
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32, I, da Lei nº 1.048/2023 de 14/11/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementado no corrente exercício financeiro, no total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por conta do excesso de arrecadação nas fontes de recurso 0.1.751.7000.000 a seguinte dotação:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0601.15.452.0007.2053	Manutenção das Estradas Vicinais	70.000,00
3.3.90.00/0.1.751.7000.000	Outras Despesas Correntes	70.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 13 de agosto 2024.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos treze dias no mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 135/2024 DISPÕE SOBRE ATOS/FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6308712

DECRETO Nº 135/2024

DISPÕE SOBRE ATOS/FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Omero Prim para responder pelos atos/funções de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, em circunstância interina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 14 de agosto de 2024.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos quatorze dias no mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 136/2024 FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 167, INCISO VI, DA CF/88

Publicação Nº 6312931

DECRETO Nº 136/2024

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 167, INCISO VI, DA CF/88.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 7º da Lei nº 1.057/2023 de 21/12/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, VI, da CF/88, a dotação abaixo identificada:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0503.08.244.0005.2036	Manutenção do FMAS	2.789,00
ANULA		
3.3.90.00/0.1.660.7000.282	Outras Despesas Correntes	2.789,00
SUPLEMENTA		
4.4.90.00/0.1.660.7000.282	Investimentos	2.789,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 13 de agosto de 2024.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos treze dias no mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Alfredo Wagner

PREFEITURA

AVISO DE COTAÇÃO DE PLANILHA PARA COMPRA DIRETA Nº 18/2024 - SAS

Publicação Nº 6309388



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | ☎ 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br



AVISO DE COTAÇÃO DE PLANILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AVISO DE COTAÇÃO Nº 18/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

O Município de Alfredo Wagner, inscrito no CNPJ nº 83.102.608/0001-54, com sede a Rua Anitápolis nº 250, Centro de Alfredo Wagner – SC, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, informa que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição material de expediente para a secretaria municipal de assistência social.

Descrições e especificações técnicas necessárias:					
Item nº	Descrição do item	Und. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTROLE para ar condicionado quente e frio, compatível com a marca PHILCO	UND	01	R\$ 0	R\$ 0
02		KG		0	0
Valor Total da Contratação ==>					R\$

A planilha de preços que poderá ser preenchida pelos interessados, encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico:

<https://alfredowagner.sc.gov.br/licitacao/aviso-de-cotacao-de-planilha-para-compra-direta-no-18-2024-sas/>

Data e horário limite para apresentação das propostas:

20 de agosto de 2024, até às 23h59min (horário de Brasília – DF)

O prazo de entrega do material e/ou prestação dos serviços devidamente executados será de até 07 (sete) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações, com aplicação das sanções dispostas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, e serão aplicadas as sanções dos art. 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial.

As empresas interessadas devem emitir as **certidões negativas de débitos** na seguintes esferas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a CNDT.

A documentação de habilitação (certidões negativas) devem estar de acordo com as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4908/2023. A empresa deverá fornecer a documentação junto do orçamento do produto/serviço cotado.

Endereço para envio das propostas e documentação:

assistenciaalfredowagner@gmail.com ou telefone e *whatsapp*: (48) 3276 2227.

Alfredo Wagner – SC, 13 de agosto de 2024.

Thais Andrieli Menezes
Secretária Municipal de Assistência Social

Anchieta

PREFEITURA

DECRETO Nº. 181/2024

Publicação Nº 6310174

DECRETO Nº. 182/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a parceria firmada entre o Município de Anchieta/SC mediante formalização de Termo de Fomento nº 009/2024, com o Associação Comercial, Industrial e de Serviços - ACISA, CNPJ n. 05.150.977/0001-69, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.837/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado como gestor da parceria firmada com Associação Comercial, Industrial e de Serviços - ACISA, através do Termo de Fomento nº 009/2024, o senhor LEANDRO DA ROSA, servidora do Município de Anchieta, lotado na Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Compete ao gestor da parceria:

- Apreciar a prestação de contas apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil;
- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar formalmente à Organização da Sociedade qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Acordo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta – SC, 13 de agosto de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 182/2024

Publicação Nº 6308982

DECRETO Nº. 182/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a parceria firmada entre o Município de Anchieta/SC mediante formalização de Termo de Fomento nº 009/2024, com o Associação Comercial, Industrial e de Serviços - ACISA, CNPJ n. 05.150.977/0001-69, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.837/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado como gestor da parceria firmada com Associação Comercial, Industrial e de Serviços - ACISA, através do Termo de Fomento nº 009/2024, o senhor LEANDRO DA ROSA, servidora do Município de Anchieta, lotado na Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Compete ao gestor da parceria:

- Apreciar a prestação de contas apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil;
- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar formalmente à Organização da Sociedade qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Acordo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Anchieta – SC, 13 de agosto de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 01/2024 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 178/2024

Publicação Nº 6308585

Processo Administrativo de Sindicância nº 01/2024
Portaria de Instauração nº 178/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo de Sindicância nº 01/2024, instaurada pela Portaria nº 178/2024, de 01 de abril de 2024, do Exmo. Sr. Prefeito Ivan José Canci, visando apurar situação ocorrida em sala de aula com uma aluna e a servidora pública municipal, ocupante do cargo de professora (itinerante) da Creche Municipal Pró Infância.

Nomeada a Comissão de Sindicância Administrativa, através do Decreto Municipal nº 163/2019, sendo alterado pelo Decreto nº 226/2022. A comissão processante iniciou os trabalhos no dia 15 de abril de 2024.

Considerou-se para a apuração dos fatos o Art. 125, Art. 126 e Art. 127 da Lei Complementar nº 113/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Foi demonstrado nos autos, que o presente processo visa apurar situação ocorrida em sala de aula com uma aluna e a servidora pública municipal, ocupante do cargo de professora (itinerante) da Creche Municipal Pró Infância.

Diante dos documentos juntados no processo de sindicância e dos depoimentos, a comissão processante finaliza o presente, destacando que não foi possível identificar má conduta das servidoras públicas da Creche Municipal Pró Infância.

Às fls. 45-46, consta parecer jurídico da assessoria jurídica municipal, manifestando-se acerca da legalidade do procedimento.

Dessa forma, cumpre destacar que da Sindicância Administrativa pode resultar, conforme Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 113/2022:

Art.127 Da Sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II- aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 dias;

III- instauração de processo disciplinar.

Ante ao exposto, considerando a argumentação retro mencionada, bem como toda documentação juntada ao processo, a Comissão de Sindicância Administrativa, propõe o arquivamento do processo instaurado pela Portaria nº 178/2024, de 01 de abril de 2024.

3. DECISÃO

DECIDO acatar o parecer da Comissão de Sindicância Administrativa apresentado nos autos, ou seja, decido pelo arquivamento do processo instaurado pela Portaria nº 178/2024, de 01 de abril de 2024, haja visto que não ficou demonstrado má conduta das servidoras públicas da Creche Municipal Pró Infância, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 113/2022.

Arquive-se.

Publique-se.

Anchieta - SC, 08 de agosto de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI

Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente ato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão.

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024 - ACISA

Publicação Nº 6309018

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024
Processo Administrativo nº 010/2024

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1.850.976-2– SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 625.835.909/44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, Município de Anchieta/SC e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS ANCHIETA – ACISA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.150.944/0001-69, com sede Rua Vereador Geraldo Garlet, 309, na cidade de Anchieta - SC, neste ato representada pela presidente Franciela Biondo, portador de RG nº 4.270.014 SSP/SC e CPF nº 038.810.399-02, residente e domiciliado na Rodovia SC 305, SN, Interior do Município de Anchieta/SC, resolvem celebrar o presente termo, através de inexigibilidade de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 006/2017, Lei Municipal nº 2.837/2024, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Fomento, tem por objeto o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Anchieta e a Associação Comercial Industrial e Serviços Anchieta – ACISA, com a finalidade de subsidiar parte dos dispêndios com a realização do 6º Edição do Evento de Premiação "PADRE JOSÉ DE ANCHIETA", conforme plano de trabalho apresentado, devidamente aprovados pela Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2- São compromissos da ENTIDADE, efetivar o cumprimento de atividades e ações, atendendo e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.1 - Dispor de pessoas necessárias à realização das atividades pactuadas e previstas no Plano de Trabalho;
- 2.2 – Cumprir com o objeto conforme descritivo do Plano de Trabalho.
- 2.3 – Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto a ENTIDADE;
- 2.4 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
- 2.5 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO sob pena de rescisão deste termo;
- 2.6 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.7 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da MUNICÍPIO;
- 2.8 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.9 - Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento.
- 2.10 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.11 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA

- 3- São compromissos do Município:
- 3.1- Transferir os recursos à ENTIDADE no valor equivalente a parcela única de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), até 16 de agosto de 2024.
- 3.2 – Designar o gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle fiscalização incluindo;
- 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;
- 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.5- Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial de publicação municipal;
- 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8 Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4- O MUNICÍPIO DE ANCHIETA repassará à ENTIDADE, o montante de parcela única de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
- 4.1- A ENTIDADE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco Brasil: Agência 1439-7, Conta Corrente nº 7989-8.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO DE ANCHIETA a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE;
- 5.2- O responsável pela gestão da parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6- A vigência do presente Termo de Fomento será até 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes de seu término, observando o disposto no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

7.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

8.1 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Anchieta - SC, até 01 de outubro de 2024, para proceder à devida comprovação de sua aplicação, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula segunda, item 2;

9.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

9.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

9.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

9.1.e todos e qualquer documentos exigidos pela IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11- As despesas com a execução da presente parceria correrão à conta do Orçamento Vigente as seguintes dotações:

13 – SECRETARIA MUN. DA CIDADE, INDÚST. COM. E SERVIÇOS

001 – CIDADE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

04.122.0002.2.050 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CIDADE, IND. COM. E SERVIÇOS

(124) 3.3.50.00.00.00.00 - 1.500.7000.0000 – Transf. a Instit. Privadas sem Fins Luc R\$ 10.500,00

Total R\$ 10.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Anchieta - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Anchieta - SC, 13 de agosto de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI

Prefeito Municipal

FRANCIELA BIONDO

Presidente da Associação de Comercial, Industrial e Serviços de Anchieta

Carla Roberta Carnette

Advogada do Município de Anchieta/SC

OAB/SC nº 52.883

Testemunhas:

Nome: Leandro da Rosa

CPF: 078.230.059-64

Nome: Jackline Appio

CPF: 093.876.859-00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE Nº 011/2024-PM

Publicação Nº 6310006


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

 Avenida Anchieta, 838 - Centro - Anchieta
 CEP: 89970-000 CNPJ: 83.024.687/0001-22 Telefone: (49) 3653-3200
 E-mail: planejamento@anchieta.sc.gov.br Site: http://anchieta.sc.gov.br

Página: 1 / 3

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 11/2024
Processo Adm.: 39/2024
Data do Processo: 24/07/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 39/2024
 b) **Nr. Licitação:** 11/2024 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 13/08/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de brinquedos e playgrounds para serem utilizados nas escolas do Município de Anchieta – SC. Pago com recursos de Transferência Especial do Estado - Emenda nº 1163/2024 e do FNDE, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).*

Participante: BIANCA RICACHESKI RAUBER ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	PEÇA DE TATAME EM EVA. MEDIDAS 1M X 1M, 2CM DE ESPESSURA. Cor a escolher. Marca: MB MB	24,000	UN	52,50	1.260,00
16	Kit animais emborrachados contendo 7 peças grandes. Marca: Ausini Ausini	5,000	UN	59,99	299,95
Total do Participante:					1.559,95

Participante: CB - COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA - ME

8	Brinquedo confeccionado em polipropileno atóxico rotomoldado com 3 lugares anti-UV, base serve de apoio para os pés, volante central fixo e eixo central metálico, cores vivas. Medidas aprox. 55x100cm. Marca: Brink Mobil Brinqued	5,000	UN	979,99	4.899,95
15	Triciclo para crianças a partir de 18 meses ou com altura entre 85 e 100 cm, com quadro, garfo e guidão em alumínio, super leve (pesa até 2 kg), pneus em EVA. Medidas aprox. 64cm X 52cm X 46cm. Marca: Nathor Triciclo you	5,000	UN	145,99	729,95
Total do Participante:					5.629,90

Participante: DALLA VECCHIA & MARTINI LTDA - EPP.

9	Conjunto criativo com 500 peças em plástico polipropileno atóxico, cores vivas, com formatos para 12, 8, 4 e 2 encaixes, com formatos de telhado, boneco e eixos com rodas. Marca: BRINK MOBIL REF 004	5,000	UN	128,90	644,50
10	Conjunto criativo com 500 peças em plástico atóxico polipropileno de alto brilho, cores vivas, com formatos em L e em curva para 1, 2 e 3 encaixes. Marca: BRINK MOBIL REF 005	5,000	UN	137,90	689,50
13	Conjunto criativo com 500 peças em plástico polipropileno de alto brilho e cores vivas, peças em formato quadrangular, retangular, curvo e triangular.	5,000	UN	122,90	614,50

Sistema: Compras - Usuário: GLACIANACRESTANI. Emissão: 13/08/2024, às 16:42:15. Protocolo: 6546af51-bf41-42f2-83ef-aa56593da756

Marca: BRINK MOBIL REF 006

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	Carrinho grande coleta seletiva ensina os diferentes tipos de lixo que existem e ajudam tomar consciência ecológica, possui caçamba com múltiplas funções, quatro toques diferentes de sirene e acompanha 2 bonecos. Medidas aprox. 51,5x29x31cm. Marca: MERCOTOYS	5,000	UN	99,00	495,00

Total do Participante: 2.443,50**Participante: DELVA FABRICAÇÃO DE PEÃAS EM METAIS**

1	Gaiola Labirinto: brinquedo de aço carbono, com pintura eletrostática e totalmente fosfatados antes de pintar, opção para parafusar ou chumbar. Medidas aprox. altura 2 metros, largura 1,6 metros, comprimento 1,6 metros. Materiais: ferro com pintura eletrostática. Idade recomendada a partir de 3 anos. Marca: PROPRIA LABIRINTO	3,000	UN	2.000,00	6.000,00
2	Trepa Trepa Labirinto - metal. Produzido com módulos sobrepostos com 5 quadros perfazendo um Quadrado de 1,5m de lado, com tubo diâmetro 7/8", parede 1,5mm, aço galvanizado, coberto com pintura epóxi-pó em cores vivas. Medidas aprox. largura x comprimento: 1,50m x 1,50 m, Altura 2,00m. Cores à escolha. Parafusos com tratamento Marca: PROPRIA TREPA TREPA	2,000	UN	2.000,00	4.000,00

Total do Participante: 10.000,00**Participante: DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA**

3	Gira-gira Infantil de Ferro - Modelo assento em ferro, 06 lugares, brinquedo de ferro com tratamento anticorrosivo. Medidas aprox. altura 0,85m, largura 1,50m, comprimento 1,50m, peso suportado 150kg. Idade recomendada: de 3 a 10 anos. Marca: PROPRIA GIRA GIRA	5,000	UN	990,00	4.950,00
4	BALANÇO 2 LUGARES - Modelo com prancha de ferro. Confeccionado em tubo de aço, resistente ação do tempo (sol e chuva), cano de 2,5" e pintura que possui uma durabilidade maior que tinta comum. Acompanha 02 cadeiras de ferro com correntes galvanizadas de 5mm e fixadores. Idade máxima recomendada 12 anos. Peso máximo recomendado 60kg em cada assento. Medidas aprox.: altura fixado 1.80m, comprimento 2.00m, largura da prancha de assento em ferro 0,20 cm, comprimento da prancha 0,45 cm. Marca: PROPRIA BALANÃO	5,000	UN	1.000,00	5.000,00
5	PLAYGROUND DE MADEIRA PLÁSTICA. Medidas aprox.: 3 torres com cobertura (H = 1,35) 1 torre com cobertura (H = 0,95) 1 torre sem cobertura (H = 1,25) 1 tobogã 1 escada (H = 1,25) 1 escada (H = 0,95) 1 escada (H = 1,35) 1 passarela reta 1 tubo em T 1 tubo em S 1 rampa de escalada 1 escorregador (H = 1,35) 1 escorregador (H = 0,95) 2 cercas de proteção 1 rampa de escalada vertical 1 Rampa de cordas (H = 1,35) 1 Rampa de cordas (H = 0,95) 1 Rampa de cordas (H = 1,25). Marca: PROPRIA PLAY	2,000	UN	24.300,00	48.600,00
6	PLAYGROUND DE MADEIRA PLÁSTICA. Medidas aprox.: 1 torre com cobertura (H = 1,35) 1 torre sem cobertura (H = 1,35) 1 torre com cobertura (H = 0,95) 1 plataforma de ligação com 2 cercas 1 escada (H = 0,95) 1 escada (H = 1,35) 1 cerca de proteção 1 rampa de cordas 1 escorregador (H = 1,35) 1 escorregador (H = 0,95) 1 rampa de escalada (H = 1,35) 1 rampa de escalada (H = 0,95) 1 tubo de ligação curvo Marca: PROPRIA PLAY	5,000	UN	16.900,00	84.500,00

Total do Participante: 143.050,00**Participante: VALDSON QUIRINO SANTOS**

11	Conjunto criativo com 210 peças em plástico de alto brilho, em 6 formatos geométricos, sendo triângulos com um pino de encaixe, losango com 2 pinos, equivalente a 2 triângulos, trapézio com 3 pinos equivalente a 3 triângulos.	5,000	UN	253,30	1.266,50
----	---	-------	----	--------	----------

Marca: BRINKMOBIL BRINKMOBI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Conjunto de encaixe em plástico polipropileno atóxico com cores vivas com 700 peças de diversos encaixes nos formatos estrela, pinos de 3, 2 e 7 pontas arredondadas e anel com 6 encaixes. Marca: LIG LIG LIG LIG	5,000	UN	224,14	1.120,70

Total do Participante: 2.387,20**Total Geral: 165.070,55**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	05.002.12.361.0008.2019.4.4.90.00.00	R\$ 48.033,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PRÉ- ESCOLA	05.003.12.365.0009.2023.4.4.90.00.00	R\$ 197.805,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	05.003.12.365.0009.2024.4.4.90.00.00	R\$ 34.685,09
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	05.003.12.365.0009.2024.3.3.90.00.00	R\$ 18.072,91

Anchieta, 13/08/2024

IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Anita Garibaldi**PREFEITURA****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 023/2024**

Publicação Nº 6310141

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E258BF5E04D8CF2FD84D92A812F3E25F429B2CB

**MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI****Pregão Eletrônico nº 23/2024 - PMAG****TIPO DE CONCORRÊNCIA:** NORMAL**CÓD. DE REG. E-SFINGE:**

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de promoção de evento, para organização e gestão de shows e todo evento para a XIII FESTA DO MÍGANTE E 1ª EXPO ANITA, a ser realizada nos dias 14, 15, 16 E 17 de novembro de 2024, com fornecimento de estrutura física para realização de shows, equipamentos de sonorização e iluminação, produção, realização de shows e demais especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital..

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 27/08/2024, às 09:01:00 horas.

O edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtida no Depto. de Licitações, sito à Rua Otacílio Granzoto, 20 - Centro, Anita Garibaldi - SC, 88590-000, pelo endereço eletrônico <https://anitagaribaldi.atende.net/transparencia/>, no link Portal da Transparência, pelo telefone: (049) 3543-0191 ou através do e-mail: compras@anitagaribaldi.sc.gov.br, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h. Anita Garibaldi -SC, 13/08/2024.

JOÃO CIDINEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Antônio Carlos**PREFEITURA****PORTARIA Nº 587/2024**

Publicação Nº 6308938

PORTARIA Nº 587/2024

DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, PARA PROVI-
MENTO DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS, DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO
CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ, Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar 05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2022, do Poder Executivo Muni-
cipal de Antônio Carlos - SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto n. 001/2023) publicada no Diário Oficial dos Municípios
(DOM-SC), Edição nº 4082 de 03 de janeiro de 2023, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

Inscrição	Nome	Classif.	Cargo
200380	LETÍCIA COUTO	53º	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 HORAS

Art. 2º - O(A) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, ficam desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias,
a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considera-
dos aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 22.9 do Edital nº 01/2022, cumpridas as formalidades legais
relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como
mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo VI, da Instrução Normativa N.TC-11/2011, do
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), a saber:

I. Comprovação relativa a:

- nacionalidade brasileira;
- gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
- quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
- idade mínima de 18 anos;
- habilitação exigida no edital;

II. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de concurso público;

III. Informação concernente aos dados pessoais como: CPF, RG, número do PIS/PASEP;

IV. Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional;

V. Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;

VI. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a
carga horária;

VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

VIII. Comprovante de endereço;

IX. Declaração de bens;

X. Exame médico de aptidão física e mental comprovada por junta médica oficial conforme DECRETO NO 003/2023, publicado no DOM
04/01/2023 Edição Nº 4083

XI. Foto 3x4.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisi-
tos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação dos convocados
de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município Antônio Carlos - SC, no endereço <http://www.antoniocarlos.sc.gov.br/>.

Art. 5º - O nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Antônio Carlos - SC,
e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Antônio Carlos - SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/08/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Antônio Carlos - SC, 13 de agosto de 2024.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ

Prefeito em Exercício

Publicada a presente Portaria em 14 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 588/2024

Publicação Nº 6308942

PORTARIA Nº 588/2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

FILIFE ALEXANDRE SCHMITZ, Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar 005/2022;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Pericias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 180 (cento e oitenta) dias ao servidor BERNARDINO CONRAT, ocupante do cargo efetivo MOTORISTA, a partir 01 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 13 e agosto de 2024.

FILIFE ALEXANDRE SCHMITZ

Prefeito em Exercício

Publicada a presente Portaria em 14 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 589/2024

Publicação Nº 6308940

PORTARIA Nº 589/2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

FILIFE ALEXANDRE SCHMITZ, Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar 005/2022;

Considerando o resultado de perícia médica emitido pelo SESI, Pericias Médicas – Medicina e Segurança do Trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por 60 (sessenta) dias a servidora SABRINA SUELEN DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo ASSISTENTE SOCIAL, a partir 08 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/08/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 13 de agosto de 2024.

FILIFE ALEXANDRE SCHMITZ

Prefeito em Exercício

Publicada a presente Portaria em 14 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 590/2024

Publicação Nº 6312959

PORTARIA Nº 590/2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde.

FILIFE ALEXANDRE SCHMITZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por 5 dias ao Prefeito Municipal, Sr. GERALDO PAULI, a partir de 12 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/08/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 14 de agosto de 2024.

FILIPE ALEXANDRE SCHMITZ

Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 14 de agosto de 2024.

Apiuna

PREFEITURA

PUBLICAÇÃO RESULTADO PROJETOS APROVADOS EDITAL Nº 001/2024 - FIA

Publicação Nº 6308166

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE APIÚNA, com esteio nas Leis Federais 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, torna público o resultado do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 que selecionou projetos, de entidades e serviços interessados em celebrar Termo de Fomento (Colaboração) com objetivo de executar projeto voltado a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

APROVADOS

Número	Título do Projeto	Entidade/Serviço	Valor
01	Projeto Brincar: como estratégia na habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Apiúna	R\$ 10.000,00
02	Bombeiro na Escola em Apiúna.	Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ibirama	R\$ 9.976,00
03	Aprender a conviver para viver: Formação de valores.	APP da Escola de Educação Básica São João Bosco	R\$ 10.000,00
04	Biblioteca Equipada: A mente não para.	APP Escola Wadislau Schmidt	R\$ 3.000,00
05	Música para todos: Explorando a Escalata.	APP Escola Wadislau Schmidt	R\$ 4.000,00
06	Fanfarras disciplinando e motivando com música e alegria.	APP Escola Wadislau Schmidt	R\$ 9.726,00

Apiúna, 13 de agosto de 2024.

Clara Amancio F-chter
Presidente do CMDCA

Jeferson Gadiel Dubiela Pereira
Gestor do FIA

Clara Amancio F-chter

Andrea Martendal

Comissão de Seleção e Julgamento Comissão de Seleção e Julgamento

RESOLUÇÃO Nº 21/2024 CMDCA

Publicação Nº 6308555

RESOLUÇÃO Nº 21/2024

Considerando a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando a Lei Municipal nº 744 de 05 de Agosto de 2014;
Considerando Decreto Municipal nº 4427/2022;
Considerando a Ata da Reunião nº de 18 de julho de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APIÚNA, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes, a deliberação que segue:

Permitir a aquisição de equipamento e/ou material permanente utilizando dinheiro do FIA (Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente) destinados a órgãos governamentais e entidades não governamentais habilitadas em Editais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiúna/SC, 12 de agosto de 2024.

Clara Amancio F-chter
Presidente CMDCA

Arabutã

PREFEITURA

PORTARIA 365/2024

Publicação Nº 6310044

PORTARIA Nº 365/2024
PRORROGA LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a Licença-Maternidade da servidora MARIELI USINGER AREND, inscrita na matrícula sob nº 6607, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Educação, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do dia 13 de agosto de 2024, conforme art. 105 da Lei Complementar nº 159/2014.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 13 de agosto de 2024.

LEANI KAPP SCHMITT

Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

Arroio Trinta

PREFEITURA

DECRETO Nº 2617

Publicação Nº 6308852

DECRETO Nº 2617, de 13 de agosto de 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 2093 de 21/11/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTE

1.2000.2005.13.392.13.2.18 MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS

33900000-2.500.7000 Aplicações Diretas R\$ 70.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 70.000,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo único. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por conta do superávit financeiro na fonte 1.500.7000 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 13 de agosto de 2024.

Alcidir Felchilcher

Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 13 de agosto de 2024.

Valcir Afonso Serighelli

Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº 0057/2024 - FÁBIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE

Publicação Nº 6308299

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F8951118094932CC077293953F9CF03F96709D5

CONTRATO Nº0057/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº0045/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE – CRIATIVA PERSONALIZADOS (31.784.105/0001-02)E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa **FÁBIO AUGUSTO MOREIRA PRÍNCIPE – CRIATIVA PERSONALIZADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 31.784.105/0001-02, com sede na Rua Dom Fernando Taddey, 427, Centro, Jacarezinho, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **Fábio Augusto Morreira Príncipe**, inscrito no CPF sob Nº 081.230.629-58 e Carteira de Identidade nº 9.603.80-89, SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Costa Júnior, 587, Centro, Jacarezinho, PR, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0084/2024, Pregão Eletrônico Nº 0045/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de bens para o Mirante da Aparecida e para Delegacia de Polícia Civil do município de Arroio Trinta, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40755 - Letreiro Cidades com letra caixa em ACM Letreiro: “ARROIO TRINTA”, Tamanho: - Altura 50cm cada letra e relevo (profundidade) de 20cm, (confeccionado em duas linhas, formando a altura de 100cm aproximadamente); - Confeccionado em chapa galvanizada nº 18 para faces (1,2mm de espessura) e chapa nº20 para laterais (1mm de espessura); - Com acabamento em pintura automotiva PU na cor branca. FRASE: “Ti voglio tanto bene”, Tamanho:	Un	Própria	1	17.995,00	17.995,00

	<p>- Altura 28cm (nas letras maiores) e letras menores proporcionais. Sendo estas aplicada na mureta de concreto;</p> <p>- Confeccionadas em chapa galvanizada nº 20 e relevo de 3cm;</p> <p>- Com acabamento em pintura automotiva PU na cor branca.</p> <p>CORAÇÃO VAZADO,</p> <p>Tamanho:</p> <p>- Altura: 170cm;</p> <p>- Largura: 182cm;</p> <p>- Profundidade: 20cm;</p> <p>- Confeccionado em Chapa Galvanizada nº 18 para as faces (1,2mm de espessura) e chapa galvanizada nº 20 para as laterais (1mm de espessura);</p> <p>- Com acabamento em pintura automotiva PU na cor vermelha;</p> <p>- Com garantia mínima de 10 anos.</p> <p>Obs.: O letreiro e o coração possuem o comprimento total de 5 metros.</p> <p>- Instalado no local indicado pela secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.</p> <p>Conforme modelo em anexo.</p>					
4	<p>40758 - Placa Pedestal Totem Duplo padrão da Polícia Civil de Santa Catarina</p> <p>- Padrão da Polícia Civil de Santa Catarina;</p> <p>- Estrutura metálica revestida por chapas de ACM 3mm;</p> <p>- Medidas: 410 x 100cm; -</p> <p>- Tubo galvanizado pintado;</p> <p>- Informações em adesivo; -</p> <p>- Brasão em ACM;</p> <p>- Com impressão UV direta na chapa;</p> <p>- Informações e brasão nas duas faces;</p> <p>- Base metálica chumbada ao solo;</p>	Un	Própria	1	6.845,00	6.845,00

	- Chapa metálica 5/8 15,87mm 40x1,20cm; - Sapata de concreto com 1,30 x 50 com 1mt de profundidade; - Gaiola de ferro com 6 parafusos de 5/8 15,87mm; - Garantia mínima de 10 anos. Conforme modelo 2 do anexo, Totens modelo padrão da Polícia Civil de SC.					
Total (R\$):						24.840,00

1.2. Os locais de entrega e instalação dos Bens serão repassados posteriormente pelo Fiscal do Contrato, sendo: Para o Letreiro Cidade , bancos e mesas com o Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, Sr. Vilmar Miotelli e para o Totem da DPM com a Responsável pela DPMu, Sra. Marcia Junges.

1.3. A licitante vencedora deverá entregar os bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

Obs.: Para o Letreiro Cidade e o Totem, os mesmos deverão ser instalados no local indicado pelo Fiscal do Contrato.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0084/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0045/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

276 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 1.17 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
 83 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.20 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e instalação dos bens licitados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21. no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Vilmar Mioteli, Secretário de Cultura Esportes e Turismo e a Sra. Marcia Junges, responsável pela DPMu de Arroio Trinta, telefone (49) 3535 6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto a aos serviços que estarão sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige por 30 dias a partir da data de sua assinatura, portanto até 12/09/2024.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.7. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.8. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 12 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27
CONTRATANTE
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO AUGUSTO MOREIRA PRÍNCIPE – CRIATIVA
PERSONALIZADOS
CNPJ 31.784.105/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.589-72

VILMAR MIOTELLI
CPF 733.058.479-72

CONTRATO Nº 0058/2024 - LANCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI

Publicação Nº 6308475

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B5EFA4100F2E7D9548A2F8920943FBD8E6F5229

CONTRATO Nº0058/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0084/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº0045/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA LANCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa **LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 11.549.124/0001-47, com sede na Rua Canelinha, 40, Bairro Municípios, Cep 88.337-360, complemento Galpão 03, 04, 05, e 06, Balneário Camboriú, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **Daniel Cenci**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob Nº 003.655.970-90, residente e domiciliado em Avenida Brasil, 3030, Apto 101, Centro, Balneário Camboriú, SC, Cep 88.330.060, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0084/2024, Pregão Eletrônico Nº 0045/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição de bens para o Mirante da Aparecida e para Delegacia de Polícia Civil do município de Arroio Trinta, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	40754 - Banco Ecológico de Jardim com encosto Produzido em madeira plástica 100% ecológica; - Comprimento mínimo exigido 1,50 metros; - Altura mínima do assento: 0,39m; - Altura Total mínima: 0,76m; - Profundidade mínima de 0,43m; - Capacidade de assento para minimamente 3 pessoas; - Contendo minimamente duas tábuas no assento e duas tábuas no encosto. - Estrutura reforçada com três pares de pés na cor preta;	Un	Própria	17	475,00	8.075,00

	<ul style="list-style-type: none"> - Com parafusos resistentes a corrosão; - Suportando minimamente 350kg; - Acabamento em madeira plástica encapsulada; - Na cor marrom, imitando madeira; - As tábuas deverão ter cor uniforme em toda a sua estrutura; - Garantia mínima de 10 anos. 					
3	<p>40757 - Mesa de jardim Ecológica em Madeira Plástica</p> <ul style="list-style-type: none"> - Com 02 Bancos Acoplados, sendo um em cada lado; - Modelo Piquenique; - Madeira plástica maciça 100% ecológica; Medidas: - Comprimento mínimo de 1,50mt; - Largura do Tampo mínima de 0,72mt; - Largura Total mínima de 1,45mt (incluindo tampo e bancos acoplados). - Altura até o Tampo mínima de 0,77mt; - Contendo 3 pares de pés de apoio, totalizando 6 apoios no chão; - Com parafusos resistentes a corrosão; - Na cor marrom; - Garantia mínima de 10 anos. 	Un	Própria	7	1.700,00	11.900,00
Total (R\$):						19.975,00

1.2. Os locais de entrega e instalação dos Bens serão repassados posteriormente pelo Fiscal do Contrato, sendo: Para o Letreiro Cidade , bancos e mesas com o Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, Sr. Vilmar Miotelli e para o Totem da DPM com a Responsável pela DPMu, Sra. Marcia Junges.

1.3. A licitante vencedora deverá entregar os bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0084/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0045/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

276 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 1.17 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

83 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.20 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos bens licitados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21. no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Vilmar Mioteli, Secretário de Cultura Esportes e Turismo, telefone (49) 3535 6000.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do

Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige por 30 dias a partir da data de sua assinatura, portanto até 12/09/2024.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.7. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.8. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 12 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27
CONTRATANTE
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL

LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI
CNPJ 11.549.124/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.589-72

VILMAR MIOTELLI
CPF 733.058.479-72

CP:

CONTRATO Nº 0061/2024 - DIDATUR TRANSPORTES

Publicação Nº 6308502

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F685CF67C4885DF31AF849F79FA9712AFAA78BED

CONTRATO Nº 0061/ 2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0091/ 2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049/ 2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR VIAGEM COM DESTINO A POMERODE, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina, e de outro lado a empresa **DUDATUR TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 06.126.279/0001-30, Inscrição Estadual nº. 256771383, com sede na Rua Lademir F. Beal, s/n, bairro São José, no município de Fraiburgo – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr **EDUARDO CRISTIAN DOMESSIANO**, inscrito no CPF sob Nº 942.011.379-53 e Carteira de Identidade nº 32.9368.85, residente e domiciliado na Avenida Assis Martorano, nº 258, Loteamento Martorano, nº 258, na cidade de São Joaquim – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0091/ 2024, Pregão Eletrônico Nº 0049/ 2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de Empresa Especializada para realizar viagem com destino a Pomerode - Santa Catarina, atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Arroio Trinta, de acordo com exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>40804 - Viagem á Pomerode - Santa Catarina para o grupo do SCFV da Assistência Social A Viagem acontecerá no dia 27/11/2024, com retorno dia 28/11/2024, ou seja, com duração de 24 (vinte e quatro) horas. O Pacote deverá incluir: - Transporte com Ônibus com capacidade para 30 (trinta) passageiros, contendo: - Ar condicionado; - Banheiro; - Bancos reclináveis e confortáveis; - Água a vontade; - Toda a documentação e licenças em dia; - Cadastro na ANTT;</p>	Ps	Serviço	30	410,00	12.300,00

	<p>- DETER, documento de responsabilidade civil a passageiros;</p> <p>- GUIA LOCAL para acompanhar o grupo;</p> <p>- INGRESSOS PARA: Museu do Marceneiro, Rota Enxaimel; Museu do brinquedo e Zoológico; Bem como as seguintes</p> <p>Refeições:</p> <p>- CAFÉ DA MANHÃ;</p> <p>- ALMOÇO;</p> <p>- CAFÉ COLONIAL. Cronograma:</p> <p>- Rota Enxaimel, com visitas em uma casa estilo enxaimel;</p> <p>- Visita à fábrica de Porcelanas Schimdt;</p> <p>- Museu do Marceneiro;</p> <p>- Museu do Brinquedo; - Zoológico.</p> <p>OBS.: A quantidade de 30 passageiros é uma estimativa, podendo ser reduzido em até 25%, com aviso prévio, destacando que o pagamento será realizado através da quantidade de passageiros confirmados.</p>					
Total (R\$):						12.300,00

1.2. Saída do Município de Arroio Trinta com destino a cidade de Pomerode, Santa Catarina.

1.3. A viagem está programada para saída no dia 27/11/2024 e retorno no dia 28/11/2024, sendo um total de 24hs.

1.4. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato no dia da viagem o **seguro DETER, documento de responsabilidade civil a passageiros;**

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0091/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0049/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

258 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.34 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 15 (quinze) dias após a viagem, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual a Sra. Franciane Moratelli, coordenadora do Cras, e-mail crasarroiortinta@yahoo.com.br e telefone (49) 3535 6021.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.

b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

d) Cobrar, no dia da viagem o **seguro DETER, documento de responsabilidade civil a passageiros;**

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 10/12/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso a viagem não tenha sido realizada, justificando o motivo, e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.7. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.8. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 09 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27
CONTRATANTE
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL

DUDATUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ 06.126.279/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

FRANCIANE APARECIDA MORATELLI
CPF 767.817.049-15

FABIANA HOELTGEBAUM
CPF 019.225.699-84

ARY JUNIOR DIAS
OAB.SC 60.930

CONTRATO Nº 0062/2024 - GRIAULE

Publicação Nº 6308360

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 97F16A6D408CD90407E679A61A661EE422B91835

Pedido #1651

Ao fazer este **Pedido Você** concorda em cumprir e estar vinculado pelos termos e condições do **Pedido** e do "**Termo de Serviços**" ("**Termo**"). Se Você fizer este **Pedido** em nome de uma empresa ou de outra entidade legal, **Você** declara que tem autoridade para vincular tal entidade aos termos e condições deste **Pedido** e do **Termo** e, nesse caso, "Você" e "Seu(s)/Sua(s)", conforme usado no **Termo**, referem-se a essa entidade. Se **Você** não tiver a referida autoridade, ou se **Você** ou a referida entidade não concordar em seguir e ficar vinculado aos termos e condições do **Pedido** e do **Termo**, **Você** não deve fazer um **Pedido** ou utilizar **Programas, Serviços Relacionados aos Programas** ou **Serviços**.

Data de Início do Pedido	9/8/2024
--------------------------	----------

Comprador e Usuário Final ARROIO TRINTA RUA XV DE NOVEMBRO, 26, CENTRO, ARROIO TRINTA, SC CEP 89590-000 CNPJ: 82.826.462/0001-27	Contato RAQUEL BAROA GESTORA DE CONTRATOS Tlf.: 4935356000 E-mail: PREFEITURA@ARROIOTRINTA.SC.GOV.BR
---	--

Descrição	Valor (R\$)
Serviços Cessão de direito de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 licença(s) do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do IGP/SC. <u>Pagamento:</u> integral, até 10 dias úteis após a emissão da nota fiscal pela Griaule. <u>Multa:</u> o atraso no pagamento de qualquer valor ensejará a sua correção pelo mesmo índice adotado para reajuste, acrescida da aplicação de multa de 0,33% ao dia do valor total em atraso. <u>Vigência:</u> de 06/09/2024 a 06/09/2025. O direito de uso da licença cessa com o fim de sua vigência. <u>Reajuste:</u> o valor será reajustado a cada 12 meses, com base no índice Geral de Preços de Mercado, IGPM/FGV. <u>Rescisão:</u> caso Você decida rescindir antes do fim da vigência deste pedido, a Griaule não irá realizar a devolução dos valores já faturados. <u>Obrigatoriedade de Convênio:</u> as permissões de acesso ao software serão concedidas pelo IGP/SC. É necessário convênio com o IGP/SC para utilização da solução Griaule.	R\$ 1.600,00
Valor Total (R\$)	R\$ 1.600,00

Ao firmar este **Pedido**, **Você** concorda (1) que a assinatura deste **Pedido** afirma o compromisso de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente **Pedido** e (2) que o **Termo**,

identificado nesse documento, é incorporado a este **Pedido** e constituem o inteiro acordo entre as partes com relação a este assunto.

Na qualidade de representante legal do Comprador, confirmo que possuo plena autoridade para executar este Pedido. Declaro que li, compreendi e aceito integralmente os termos e condições estabelecidos pela Griaule, comprometendo-me a cumpri-los em sua totalidade.

SIGNATURE AREA

ALCIDIR
FELCHILCHER
R:
51804000906

Assinado digitalmente por ALCIDIR
FELCHILCHER:51804000906
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC.SingularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=ALCIDIR
FELCHILCHER:51804000906
Razão: Edição o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024-08-09 13:56:30
Foxit Reader Versão: 9.7.1

ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO
PREFEITURA@ARROIOTRINTA.SC.GOV.BR
ARROIO TRINTA

Termo de Serviços da Griaule

Este **Termo de Serviços da Griaule** (este "**Termo**") é celebrado entre a Griaule Ltda. ("Griaule", "Nós", "Nos" ou "Nosso/Nossa/Nossos/Nossas") e ("Você"). Este **Termo** estabelece os termos e condições que regem os **Pedidos** feitos sob este **Termo**.

Uso dos Serviços

Nós disponibilizaremos os serviços da **Griaule** listados em **Seu Pedido** (os "Serviços") a **Você** de acordo com este **Termo** e **Seu Pedido**. Salvo disposição contrária prevista neste **Termo** ou no **Seu Pedido**, **Você** tem o direito, não exclusivo, mundial e limitado, de usar os **Serviços**, exclusivamente para Suas operações comerciais internas, durante o período definido em **Seu Pedido** (o "Período de Serviços"), a menos que este **Termo** ou **Seu Pedido** seja rescindido antecipadamente. Você poderá permitir que **Seus Usuários** (conforme a definição abaixo) usem os **Serviços** para este fim e **Você** será responsável pela garantia do cumprimento do **Termo** e do **Seu Pedido** por parte dos **Seus Usuários**.

As **Especificações de Serviço** descrevem e regem os **Serviços**. Durante o **Período de Serviços**, **Nós** podemos atualizar os **Serviços** e as **Especificações de Serviço** para refletir alterações nas leis, regulamentações, regras, tecnologia, práticas do setor, padrões de uso do sistema e disponibilidade de **Conteúdo de Terceiros** (conforme a definição abaixo), entre outros. As atualizações da **Griaule** aos **Serviços** e às **Especificações de Serviço** não reduzirão materialmente o nível de desempenho, funcionalidade, segurança ou disponibilidade dos **Serviços** durante o **Período de Serviços** do **Seu Pedido**.

Você não poderá causar ou permitir a outros: (a) usar os **Serviços** para assediar qualquer pessoa; causar danos ou prejuízos a qualquer pessoa ou propriedade; publicar qualquer material que seja falso, difamatório, ofensivo ou obsceno; violar direitos de privacidade; promover intolerância, racismo,

ódio ou dano; enviar e-mail em massa não solicitado, junk mail, spam ou correntes; infringir direitos de propriedade; ou violar de qualquer maneira a legislação, portarias ou regulamentos em vigor; (b) executar ou divulgar qualquer teste de referência (benchmark) ou de disponibilidade dos **Serviços**; (c) executar ou divulgar qualquer teste de desempenho ou vulnerabilidade dos **Serviços** sem aprovação prévia por escrito da **Griaule** ou executar ou divulgar descoberta de rede, identificação de porta e serviço, verificação de vulnerabilidade (vulnerability scanning), descoberta de senha (password cracking) ou teste de acesso remoto dos **Serviços**; ou (d) usar os **Serviços** para executar mineração de moedas digitais ou criptomoedas ((a) a (d) é definido como "Política de Uso Aceitável"). Além dos direitos que Nós temos neste **Termo** e no **Seu Pedido**, **Nós** temos o direito de efetuar ações corretivas se a **Política de Uso Aceitável** for violada, incluindo, mas não limitado a, remover ou desativar o acesso ao material que viole a política supramencionada.

Remunerações e Pagamento

Todas as remunerações devidas vencem em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da fatura. **Você** concorda que, uma vez celebrado, os montantes pagos não serão reembolsados e o **Seu Pedido** não poderá ser cancelado, salvo hipótese de rescisão expressamente prevista neste **Termo** ou em **Seu Pedido**. **Você** concorda em pagar todos os tributos sobre vendas, valor agregado ou tributos similares previstos na lei vigente que **Nós** devemos pagar com base nos **Serviços** solicitados por **Você**, com exceção dos tributos incidentes sobre **Nossa** renda. As remunerações por **Serviços** listadas no **Seu Pedido** não incluem tributos e despesas.

Se **Você** ultrapassar a quantidade de **Serviços** solicitados, **Você** deverá contratar e pagar as remunerações pela quantidade excedida imediatamente.

Você compreende que **Você** poderá receber diversas faturas pelos **Serviços** solicitados.

Direitos de Propriedade e Restrições

Você ou **Seus** licenciadores mantêm toda a propriedade, inclusive direitos de propriedade intelectual, em relação ao **Seu Conteúdo** (conforme a definição abaixo). **Nós** ou **Nossos** licenciadores detemos toda a propriedade, inclusive direitos de propriedade intelectual, dos **Serviços**, trabalhos derivados dele e tudo aquilo que for desenvolvido ou entregue por **Nós** ou em **Nosso** nome sob este **Termo**.

Você poderá ter acesso a **Conteúdo de Terceiros** através do uso dos **Serviços**. Salvo disposição em contrário em **Seu Pedido**, toda a propriedade e direitos de propriedade intelectual sobre o **Conteúdo de Terceiros** e o uso de tal conteúdo serão regulados por contrato em separado entre **Você** e o terceiro.

Você Nos concede o direito de hospedar, usar, processar, exibir e transmitir **Seu Conteúdo** para fornecer os **Serviços** de acordo com este **Termo** e **Seu Pedido**. **Você** tem a responsabilidade exclusiva pela precisão, qualidade, integridade, legalidade, confiabilidade e adequação de **Seu Conteúdo** e por obter todos os direitos relacionados ao **Seu Conteúdo** requeridos pela **Griaule** para a prestação dos **Serviços**.

Você não poderá causar ou permitir a outros: (a) modificar, fazer trabalhos derivados, desmembrar, descompilar, fazer engenharia reversa, reproduzir, republicar, baixar (download) ou copiar qualquer parte dos **Serviços** (incluindo estrutura de dados ou materiais similares produzidos pelos programas); (b) acessar ou usar os **Serviços** para construir ou apoiar, direta ou indiretamente, produtos e serviços concorrentes com os da **Griaule**; ou (c) licenciar, vender, transferir, ceder, distribuir, terceirizar,

permitir *timesharing* ou uso de service bureau, explorar comercialmente ou disponibilizar os **Serviços** para qualquer terceiro, exceto conforme permitido por este **Termo** e por **Seu Pedido**.

Confidencialidade

Em virtude deste **Termo**, as partes podem divulgar entre si informações que são confidenciais (“Informações Confidenciais”). As **Informações Confidenciais** serão limitadas aos termos e preços sob este **Termo** e **Seu Pedido**, **Seu Conteúdo** hospedado nos **Serviços** e a todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

Não serão consideradas como **Informações Confidenciais** de uma parte as informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público sem ação ou omissão da outra parte; (b) estavam na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora; (c) sejam legitimamente divulgadas a outra parte por uma terceira parte sem restrição para a divulgação; ou (d) sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.

Cada uma das partes concorda em não divulgar **Informações Confidenciais** da outra parte a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de divulgação da **Informação Confidencial** pela parte divulgadora para a parte receptora. Nós protegeremos a confidencialidade do **Seu Conteúdo** hospedado nos **Serviços** enquanto tais informações estiverem hospedadas nos **Serviços**. Cada uma das partes poderá divulgar as **Informações Confidenciais** apenas aos funcionários, agentes ou subcontratados que são obrigados a protegê-las contra divulgação não autorizada com o mesmo nível de cuidado exigido neste **Termo**. Cada uma das partes poderá divulgar as **Informações Confidenciais** da outra parte em processos judiciais ou a uma entidade governamental, se for exigido por lei. **Nós** protegeremos o sigilo de **Seu Conteúdo** hospedado nos **Serviços** de acordo com as práticas de segurança da **Griaule** definidas como parte das **Especificações de Serviço** aplicáveis ao **Seu Pedido**.

Proteção de Seu Conteúdo

Com o intuito de proteger o **Seu Conteúdo** fornecido à **Griaule** como parte da prestação dos **Serviços**, a **Griaule** cumprirá com as proteções administrativas, físicas, técnicas, outras proteções e outros aspectos aplicáveis de gerenciamento de sistema e de conteúdo.

Na medida em que **Seu Conteúdo** incluir **Dados Pessoais**, a **Griaule** cumprirá adicionalmente as políticas de privacidade da **Griaule** aplicáveis aos **Serviços**.

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, **Você** é responsável por (a) qualquer notificação, consentimento e/ou autorização necessários com relação ao provisionamento do **Seu Conteúdo** e ao **Nosso** processamento do **Seu Conteúdo** (incluindo qualquer **Dado Pessoal**) como parte dos **Serviços**, (b) qualquer vulnerabilidade de segurança e as consequências de tais vulnerabilidades, decorrentes do **Seu Conteúdo**, incluindo qualquer vírus, cavalo de Tróia, worm ou outras rotinas de programação prejudiciais contidas em **Seu Conteúdo** e (c) qualquer uso que **Você** ou **Seus Usuários** façam dos **Serviços** de uma maneira que seja incompatível com os termos do **Termo**. Na medida em que **Você** divulgue ou transfira **Seu Conteúdo** a um terceiro, nós não seremos mais responsáveis pela segurança, integridade ou confidencialidade de tal conteúdo fora do controle da **Griaule**.

A menos que seja especificado de outra maneira em **Seu Pedido** (incluindo as **Especificações de Serviço**), **Seu Conteúdo** não poderá conter nenhum dado sensível ou especial que imponha obrigações específicas de segurança de dados ou de proteção de dados à **Griaule**, que sejam além

daquelas especificadas nas **Especificações de Serviço** ou diferentes destas. Se disponível para os **Serviços**, **Você** poderá comprar de **Nós** serviços adicionais projetados para lidar com requisitos específicos de segurança de dados ou proteção de dados aplicáveis a tais dados sensíveis ou especiais que **Você** busca incluir em **Seu Conteúdo**.

Garantias, Ressalvas e Recursos Exclusivos

Cada parte declara que firmou legitimamente este **Termo** e que tem poderes e autoridade para fazê-lo. **Nós** garantimos que durante o **Período de Serviços** executaremos os **Serviços** tomando cuidados e usando habilidades comercialmente razoáveis em todos os aspectos materiais descritos nas **Especificações de Serviço**. Se os **Serviços** prestados a **Você** não forem executados conforme garantido, **Você** deverá nos enviar prontamente uma notificação por escrito descrevendo a deficiência nos **Serviços** (incluindo, quando aplicável, o número de solicitação do serviço **Nos** notificando sobre a deficiência nos **Serviços**).

NÓS NÃO GARANTIMOS QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SEM ERROS E INTERRUPÇÕES, QUE CORRIGIREMOS TODOS OS ERROS DOS SERVIÇOS, OU QUE OS SERVIÇOS ATENDERÃO AOS SEUS REQUISITOS OU EXPECTATIVAS. NÓS NÃO SOMOS RESPONSÁVEIS POR QUAISQUER PROBLEMAS RELACIONADOS AO DESEMPENHO, OPERAÇÃO OU SEGURANÇA DOS SERVIÇOS RESULTANTES DE SEU CONTEÚDO, CONTEÚDO DE TERCEIROS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS.

PARA QUALQUER VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS ACIMA, **SEU RECURSO EXCLUSIVO E A NOSSA RESPONSABILIDADE INTEGRAL SERÃO A CORREÇÃO DOS SERVIÇOS DEFICIENTES QUE CAUSARAM A VIOLAÇÃO DA GARANTIA OU, SE NÃO PUDERMOS CORRIGIR SUBSTANCIALMENTE UMA VIOLAÇÃO DE FORMA COMERCIALMENTE RAZOÁVEL, VOCÊ PODERÁ RESCINDIR OS SERVIÇOS DEFICIENTES E NÓS O REEMBOLSAREMOS OS VALORES PAGOS ANTECIPADAMENTE PELOS SERVIÇOS RESCINDIDOS QUE SERIAM PRESTADOS NO PERÍODO SEGUINTE À DATA EFETIVA DA RESCISÃO.**

NA MEDIDA EM QUE NÃO FOREM PROIBIDAS POR LEI, ESTAS GARANTIAS SÃO EXCLUSIVAS E NÃO HÁ OUTRAS GARANTIAS OU CONDIÇÕES EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS INCLUINDO GARANTIAS PARA SOFTWARE, HARDWARE, SISTEMAS, REDES OU AMBIENTES OU CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA.

Limitação de Responsabilidade

SOB NENHUMA HIPÓTESE AS PARTES OU **SUAS** AFILIADAS SERÃO RESPONSÁVEIS POR QUALQUER DANO INDIRETO, EMERGENTE, INCIDENTAL, ESPECIAL, PUNITIVO OU EXEMPLAR, OU QUAISQUER LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, (EXCLUINDO AS REMUNERAÇÕES SOB O **TERMO**), DE VENDAS, DE DADOS, DE USO DE DADOS, DE IMAGEM OU DE REPUTAÇÃO.

EM HIPÓTESE ALGUMA, A RESPONSABILIDADE TOTAL DA **GRIAULE E NOSSAS** AFILIADAS DECORRENTE OU RELACIONADA A ESTE **TERMO** OU **SEU PEDIDO**, SEJA CONTRATUAL OU POR ILÍCITO CIVIL, OU DE OUTRA NATUREZA, ULTRAPASSARÁ OS VALORES TOTAIS EFETIVAMENTE PAGOS SOB **SEU PEDIDO** PELOS **SERVIÇOS** QUE DERAM ORIGEM À RESPONSABILIDADE DURANTE OS DOZE (12) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO EVENTO QUE DEU ORIGEM A TAL RESPONSABILIDADE SOB O RESPECTIVO PEDIDO.

Indenização

Se um terceiro reivindicar contra **Você** ou a **Griale** (“Beneficiário”, que poderá referir-se a **Você** ou **Nós** dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, serviço, dados ou material (coletivamente, “Material”) fornecido por **Você** ou **Nós** (“Provedor”, que poderá referir-se a **Você** ou **Nós** dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e utilizado pelo **Beneficiário** violem os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o **Provedor**, arcando com todas as custas e despesas, defenderá o **Beneficiário** contra a alegação e indenizará o **Beneficiário** pelos danos, responsabilidades, custos e despesas judiciais relativos à reivindicação do terceiro ou por um acordo aprovado pelo **Provedor**, se o **Beneficiário** fizer o que se segue:

- a. notificar o **Provedor** prontamente, por escrito, em até 30 (trinta) dias após o **Beneficiário** ter recebido a notificação da reivindicação (ou antes disso, se assim exigido pela lei aplicável);
- b. dar ao **Provedor** o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. fornecer ao **Provedor** todas as informações, poderes e assistência necessários para se defender contra a reivindicação ou fazer um acordo.

Se o **Provedor** entender ou se for determinado que o **Material** do terceiro possa ter infringido direitos de propriedade intelectual, o **Provedor** poderá optar por modificar o **Material** para que se torne não infringente (preservando substancialmente sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença que possibilite a continuidade de uso. Se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o **Provedor** poderá rescindir a licença e solicitar a devolução do respectivo **Material** e reembolsar qualquer remuneração paga antecipadamente e não utilizada que o **Beneficiário** tenha pago à outra parte por tal **Material**. Se tal devolução afetar materialmente a nossa capacidade de cumprir suas obrigações sob o respectivo **Pedido**, então **Nós** poderemos, mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, rescindir o **Pedido**. Se tal material for tecnologia de terceiros e os termos da licença de terceiros não permitir a **Nós** rescindir a licença, então poderemos, mediante notificação prévia por escrito de 30 dias, encerrar os **Serviços** associados com tal **Material** e reembolsar qualquer remuneração pré-paga não utilizada para tais **Serviços**.

O **Provedor** não indenizará o **Beneficiário** se o **Beneficiário** (a) alterar ou utilizar o **Material** fora do escopo de uso identificado na documentação de usuário ou de programa do **Provedor** ou das **Especificações de Serviço**, ou (b) usar uma versão do **Material** que tenha sido substituída, se a reivindicação de infração pudesse ter sido evitada pelo uso de uma versão atualizada e inalterada do **Material** que tenha sido disponibilizada ao **Beneficiário**. O **Provedor** não indenizará o **Beneficiário** caso uma reivindicação de infração esteja baseada em qualquer **Material** não fornecido pelo **Provedor**. **Nós** não indenizaremos **Você**, caso uma reivindicação de infração seja baseada em qualquer **Conteúdo de Terceiros** ou **Material** de um portal de terceiros ou outra fonte externa acessível ou disponibilizado a **Você** pelos **Serviços**, ou através deles (por exemplo, uma publicação em mídia social de um blog ou fórum de terceiros, uma página Web de terceiros acessada através de um hyperlink, dados de marketing de provedores de dados terceirizados, etc.).

Esta Seção estabelece o recurso exclusivo das partes para quaisquer reivindicações por infração ou danos.

Vigência e Rescisão

Este **Termo** é válido para o **Pedido** que este **Termo** acompanha.

Os **Serviços** serão fornecidos pelo **Período de Serviços** definido em **Seu Pedido**.

Nós podemos suspender **Seu** acesso e uso ou o acesso e uso de **Seus Usuários dos Serviços**, se entendermos que (a) há uma ameaça significativa à funcionalidade, segurança, integridade, ou

disponibilidade dos **Serviços**, ou qualquer conteúdo, dados ou aplicativo nos **Serviços**; (b) **Você** ou **Seus Usuários** estão acessando ou usando os **Serviços** para cometer um ato ilícito; ou (c) há uma violação da **Política de Uso Aceitável**. Quando for razoavelmente praticável e permitido por lei, **Nós** forneceremos a **Você** uma notificação antecipada de tal suspensão. Envidaremos esforços razoáveis para restabelecer os **Serviços** imediatamente após determinarmos que o problema que causou a suspensão foi resolvido. Durante o período de suspensão, **Nós** disponibilizaremos **Seu Conteúdo** (como ele existia na data de suspensão) a **Você**. Nenhuma suspensão sob este parágrafo não eximirá **Você** da **Sua** obrigação de efetuar os pagamentos sob este **Termo**.

Se uma das partes violar materialmente um termo deste **Termo** ou de qualquer **Pedido** e deixar de corrigir a violação em até 30 dias após notificação por escrito especificando a violação, então a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir (a), no caso da violação de qualquer **Pedido**, o **Pedido** sob o qual a violação tiver ocorrido; ou (b), no caso de violação do **Termo**, o **Termo** e quaisquer **Pedidos** que tenham sido feitos sob o **Termo**. Se nós rescindirmos qualquer **Pedido**, conforme disposto na sentença anterior, **Você** deverá pagar, em até trinta (30) dias, todas as quantias devidas até tal rescisão, assim como todas as quantias que ainda não estiverem pagas pelos **Serviços** sob tais **Pedidos**, além dos tributos e despesas relacionados. Exceto para não pagamento de remunerações, a parte não violadora poderá concordar, a seu critério exclusivo, em estender o período de 30 dias, desde que a parte violadora continue seus esforços razoáveis de sanar a violação. **Você** concorda que se **Você** estiver em falta com este **Termo**, **Você** não poderá usar os **Serviços** solicitados.

No término do **Período de Serviços**, nós disponibilizaremos **Seu Conteúdo** (como ele existia no término do **Período de Serviços**) para **Sua** recuperação durante o período de recuperação estabelecido nas **Especificações de Serviço**. No final de tal período de recuperação, exceto conforme possa ser exigido por lei, excluiremos ou tornaremos irrecuperável qualquer um dos **Seus Conteúdos** que permanecerem nos **Serviços**.

As disposições que sobrevivem ao término ou rescisão do **Termo** são aquelas referentes à limitação de responsabilidade, indenização e outras que, por sua natureza, devem sobreviver.

Conteúdo de Terceiro, Serviços e Websites

Os **Serviços** podem permitir que **Você** encaminhe links, transfira **Seu Conteúdo** ou **Conteúdo de Terceiros**, ou de outro modo, acesse websites, plataformas, conteúdo, produtos, serviços e informações de terceiros ("Serviços de Terceiros"). A **Griaule** não controla e não é responsável por **Serviços de Terceiros**. **Você** é o responsável exclusivo por cumprir os termos de acesso e usar os **Serviços de Terceiros** e, se a **Griaule** acessar ou usar qualquer **Serviço de Terceiros** em **Seu** nome para facilitar a execução dos **Serviços**, **Você** será o responsável exclusivo por garantir que tal acesso e uso, incluindo através de senhas, credenciais ou tokens emitidos ou disponibilizados de outra forma a **Você**, sejam autorizados pelos termos de acesso e uso de tais serviços. Se **Você** transferir ou causar a transferência de **Seu Conteúdo** ou **Conteúdo de Terceiro** dos **Serviços** a um **Serviço de Terceiros**, ou outro local, essa transferência constituirá uma distribuição por **Sua** parte e não por parte da **Griaule**.

Todo **Conteúdo de Terceiros** que **Nós** disponibilizamos é fornecido no estado em que se encontra ("as is") e conforme a disponibilidade ("as available"), sem qualquer tipo de garantia. **Você** reconhece e concorda que não **Somos** responsáveis e não temos nenhuma obrigação em controlar, monitorar e corrigir **Conteúdo de Terceiros**. **Nós** nos isentamos de todas as responsabilidades decorrentes ou relacionadas ao **Conteúdo de Terceiros**.

Você reconhece que: (i) a natureza, tipo, qualidade e disponibilidade do **Conteúdo de Terceiros** podem ser alterados a qualquer momento durante o **Período de Serviços** e (ii) as funcionalidades dos **Serviços** que interagem com terceiros dependem da disponibilidade contínua das respectivas interfaces de programação de aplicativos (APIs) de tais terceiros. **Nós** podemos atualizar, alterar ou modificar os **Serviços** conforme os termos deste **Termo** como resultado de uma alteração ou indisponibilidade do **Conteúdo de Terceiros**, dos **Serviços de Terceiros** ou APIs. Se algum terceiro deixar de disponibilizar o **Conteúdo de Terceiros** ou APIs em condições razoáveis para os **Serviços**, conforme determinado por **Nós** a **Nosso** exclusivo critério, **Nós** poderemos deixar de fornecer acesso ao **Conteúdo de Terceiros** ou **Serviço de Terceiros** afetado sem qualquer responsabilidade perante **Você**. Quaisquer alterações a **Conteúdo de Terceiros**, **Serviços de Terceiros** ou APIs, incluindo a sua indisponibilidade durante o **Período dos Serviços**, não afetam **Suas** obrigações sob este **Termo** ou **Pedido** aplicável e **Você** não terá direito a qualquer reembolso, crédito ou outra compensação devido a tais alterações.

Monitoramento de Serviços, Análises e Software da Griaule

Nós monitoraremos os **Serviços** de maneira contínua para facilitar a operação dos **Serviços** pela **Griaule**; para resolver **Suas** solicitações de serviço; para detectar e lidar com ameaças à funcionalidade, segurança, integridade e disponibilidade dos **Serviços**, além de qualquer conteúdo, dados ou aplicativo nos **Serviços** e para detectar e lidar com atos ilícitos ou violações da **Política de Uso Aceitável**. As ferramentas de monitoramento da **Griaule** não coletam ou armazenam nenhum dos **Seus Conteúdos** hospedados nos **Serviços**, exceto conforme for necessário para tais fins. A **Griaule** não monitora e não trata de problemas com software que não seja da **Griaule** fornecido por **Você**, ou qualquer um de **Seus Usuários**, que não seja armazenado, ou executado nos **Serviços**, ou através deles. As informações coletadas pelas ferramentas de monitoramento da **Griaule** (excluindo o **Seu Conteúdo**) também podem ser utilizadas para auxiliar no gerenciamento do portfólio de serviços e produtos da **Griaule**, para ajudar a suprir as carências em suas ofertas de serviços e produtos e para efeitos de gerenciamento de licença.

Nós podemos (i) compilar dados estatísticos e outras informações relacionadas com o desempenho, funcionamento e utilização dos **Serviços**, e (ii) utilizar os dados dos **Serviços** de forma agregada para segurança e gestão de operações, para criar análises estatísticas e para fins de pesquisa e desenvolvimento (as cláusulas "i" e "ii" são referidas coletivamente como "Análises de Serviço"). **Nós** podemos disponibilizar as **Análises de Serviço** ao público; no entanto, as **Análises de Serviço** não incorporarão **Seu Conteúdo**, **Dados Pessoais** ou **Informações Confidenciais** de forma a permitir a **Sua** identificação ou qualquer indivíduo. **Nós** detemos todos os direitos de propriedade intelectual em tais **Análises de Serviço**.

Nós podemos fornecer a **Você** a capacidade de obter determinados **Softwares da Griaule** (conforme a definição abaixo) para uso com os **Serviços**. Se **Nós** fornecermos **Software da Griaule** a **Você** e não especificarmos termos em separado para tal software, então tal **Software da Griaule** é fornecido como parte dos **Serviços** e **Você** tem o direito não exclusivo, mundial e limitado de usar tal **Software da Griaule**, sujeito aos termos deste **Termo** e **Seu Pedido** (exceto para elementos do **Software da Griaule** licenciados separadamente, cujos elementos licenciados separadamente sejam regidos pelos termos em separado aplicáveis), exclusivamente para facilitar **Seu** uso dos **Serviços**. **Você** pode permitir que **Seus Usuários** usem o **Software da Griaule** para este fim e **Você** é responsável pelo cumprimento dos termos de licença por parte dos mesmos. **Seu** direito de usar qualquer **Software da Griaule** será extinto no que ocorrer primeiro entre nossa notificação (através de e-mail ou de outro modo) ou o término dos **Serviços** associados com o **Software da Griaule**. Sem prejuízo do referido anteriormente, se o **Software da Griaule** for licenciado a **Você** sob os termos de licença em separado, então seu uso de tal software será regido pelos termos em separado. **Seu** direito de usar

qualquer parte do **Software da Griaule**, que é licenciado sob termos em separado não é restringido de nenhuma maneira por este **Termo**.

Exportação

As leis e regulamentos do Brasil, dos Estados Unidos e quaisquer outras leis e regulamentos locais de exportação aplicáveis regem os **Serviços**. Tais leis de controle de exportação regem o **Seu** uso dos **Serviços** (incluindo dados técnicos) e quaisquer entregáveis (deliverables) de **Serviços** fornecidos sob o **Termo**, e **Você** e ambas as partes concordam em cumprir tais leis e regulamentos de exportação (incluindo os regulamentos "considerado exportação" e "considerado reexportação"). **Você** concorda que nenhum dado, informação, programas de software e/ou materiais resultantes dos **Serviços** (ou produtos diretamente derivados deles) será exportado, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem será utilizado para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo, entre outros, a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou ao desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

Você reconhece que os **Serviços** são projetados com recursos para que **Você** e os **Seus Usuários** acessem os **Serviços** independentemente do local geográfico e para transferir ou mover de outra maneira **Seu Conteúdo** entre os **Serviços** e outros locais, como estações de trabalho de **Usuários**. **Você** é o único responsável pela autorização e gerenciamento de contas de **Usuário** em vários locais geográficos, além de controle de exportação e transferência geográfica de **Seu Conteúdo**.

Força Maior

Nenhuma das partes será responsável por falha ou atraso na execução, se causados por: um ato de guerra, hostilidade ou sabotagem; caso fortuito; pandemia; interrupção elétrica, de Internet ou de telecomunicações, que não seja causada pela parte obrigada; restrições do governo (inclusive negação ou cancelamento de licença de exportação, de importação ou outra); ou outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Ambas as partes envidarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um caso de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a trinta (30) dias, qualquer uma das partes poderá cancelar os **Serviços** não prestados e os **Pedidos** afetados, mediante notificação por escrito. Esta Seção não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar as medidas razoáveis para seguir seus procedimentos normais de recuperação de desastres ou da **Sua** obrigação de pagar pelos **Serviços**.

Lei Vigente e Jurisdição

Este **Termo** é regido pelas leis materiais e processuais do Brasil e ambas as partes concordam em se submeter à jurisdição e foro exclusivos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio decorrente deste **Termo** ou a ele relacionado.

Notificação

Qualquer notificação necessária sob este **Termo** deverá ser fornecida à outra parte por escrito. Se **Você** tiver um litígio contra a **Griaule**, ou se **Você** desejar fornecer uma notificação conforme a Seção Indenização deste **Termo**, ou se **Você** se tornar sujeito à insolvência, falência, recuperação judicial ou outro processo judicial similar, **Você** enviará prontamente notificação por escrito para: Griaule Ltda., Avenida Romeu Tortima 1448, Campinas, SP, 13083-897, Atenção: Departamento Legal.

Nós podemos fornecer notificações aplicáveis a **Nossos** clientes de **Serviços** através de uma notificação geral no portal da **Griaule** dos **Serviços** e notificações específicas a **Você** através de mensagem eletrônica dirigida a **Seu** endereço de e-mail registrado em nossas informações de cadastro, ou por meio de comunicação escrita enviada por correio para **Seu** endereço registrado em nossas informações de cadastro.

Cessão

Você não poderá ceder este **Pedido** ou dar ou transferir os **Serviços**, ou uma parte dos **Serviços**, para outra pessoa jurídica ou física.

Outros

Nós somos uma contratante independente e cada uma das partes concorda que não existe nenhuma parceria, joint venture ou relacionamento de representação entre as partes.

Nossos parceiros comerciais e outros terceiros, incluindo qualquer terceiro com o qual os **Serviços** tenham integrações, ou que sejam mantidos por **Você** para prestar serviços de consultoria, serviços de implantação ou aplicativos que interajam com os **Serviços**, são independentes da **Griaule** e não são agentes da **Griaule**. **Nós** não somos responsáveis, nem estamos vinculados a quaisquer problemas com os **Serviços** ou **Seu Conteúdo**, que sejam decorrentes de quaisquer atos de qualquer parceiro comercial ou terceiros, a menos que o parceiro comercial ou terceiro esteja fornecendo **Serviços** como nossa subcontratada em um vínculo solicitado no presente **Termo** e, desta forma, apenas na medida em que formos responsáveis por nossos recursos sob este **Termo**.

Se qualquer termo deste **Termo** for considerado inválido ou inexecutável, as disposições restantes permanecerão efetivas e tal termo deverá ser substituído por um termo consistente com o propósito e intento deste **Termo**.

Exceto para ações de não pagamento ou violação dos direitos de propriedade da **Griaule**, nenhuma ação, independente da forma, resultante ou relacionada a este **Termo** pode ser levantada por qualquer parte mais de dois anos após a causa de ação ter acumulado.

Antes de firmar um **Pedido** regido por este **Termo**, **Você** será o único responsável por determinar se os **Serviços** atendem a **Seus** requisitos técnicos, comerciais ou regulatórios. A **Griaule** cooperará com **Seus** esforços para determinar se o uso dos **Serviços** padrão é compatível com esses requisitos. Remunerações adicionais podem ser aplicáveis a qualquer trabalho adicional realizado pela **Griaule** ou alterações nos **Serviços**. **Você** é o único responsável por **Sua** conformidade regulatória relacionada ao **Seu** uso dos **Serviços**.

Mediante o envio de uma notificação por escrito, com antecedência de 45 dias, e não mais que uma vez a cada 12 meses, a **Griaule** pode auditar o **Seu** uso dos **Serviços de Cloud** para garantir que ele esteja em conformidade com os termos do **Pedido** aplicável e este **Termo**. Qualquer auditoria deste tipo não deverá interferir de maneira não razoável em **Suas** operações comerciais regulares. **Você** concorda em cooperar com a auditoria da **Griaule** e prestar assistência razoável e acesso às informações solicitadas razoavelmente pela **Griaule**. A execução da auditoria e os dados não públicos obtidos durante ela (incluindo resultados ou relatórios resultantes da auditoria) estarão sujeitos às disposições da seção 4 (Confidencialidade) deste **Termo**. Se a auditoria identificar alguma não conformidade, **Você** concorda em remediar (que pode incluir, entre outros, o pagamento de quaisquer remunerações por **Serviços de Cloud** adicionais) tal não conformidade em até 30 dias após a

notificação por escrito dessa não conformidade. **Você** concorda que a **Griaule** não será responsável por nenhum custo incorrido por **Você** na cooperação com a auditoria.

Integralidade do Termo

Você concorda que este **Termo** e as informações incorporadas a ele por referência escrita (incluindo referências às informações contidas em uma URL ou política referenciada), juntamente com o **Pedido** aplicável e o Código de Ética e de Conduta da **Griaule**, é a integralidade do acordo para os **Serviços** solicitados por **Você** e substitui todos os contratos ou declarações vigentes ou anteriores, por escrito ou verbais, relativos a tais **Serviços**.

É expressamente acordado entre as partes que os termos do **Termo** e qualquer **Pedido** da **Griaule** substituem os termos de qualquer ordem de compra, de qualquer portal de compra pela Internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da **Griaule** e que nenhuma condição em quaisquer ordens de compra, portal ou outro documento semelhante que não seja da **Griaule** aplica-se aos **Serviços** solicitados. Em caso de divergência entre os termos de qualquer **Pedido** e o **Termo**, o **Pedido** terá precedência. No entanto, a menos que expressamente indicado em contrário, os termos do **Contrato de Processamento de Dados** terão precedência sobre quaisquer termos inconsistentes em um **Pedido**. Este **Termo** e os **Pedidos** sob ele não podem ser modificados e os direitos e as restrições não podem ser alterados ou cancelados, exceto por escrito e assinado ou aceito online pelos **Seus** representantes autorizados e por representantes autorizados da **Griaule**. Não obstante, a **Griaule** poderá atualizar as **Especificações dos Serviços**, incluindo a publicação de documentos atualizados nos websites da **Griaule**. Nenhuma relação de terceiros beneficiários é criada por este **Termo**.

Definições do Termo

“Software da **Griaule**” é qualquer agente de software, aplicativo ou ferramenta que a **Griaule** disponibiliza a **Você** para download, especificamente com a finalidade de facilitar o **Seu** acesso, operação e/ou uso dos **Serviços**.

“Documentação do Programa” refere-se aos manuais do usuário, janelas de ajuda, arquivos “read me” (leia-me) dos **Serviços** e qualquer **Software** da **Griaule**.

“Especificações de Serviço” significa os seguintes documentos, conforme aplicável aos **Serviços** sob **Seu Pedido**: (a) a Documentação do Programa, a Política de Suporte Técnico **Griaule** e as descrições de serviço da **Griaule**; (b) Política de privacidade da **Griaule**; e (c) quaisquer outros documentos da **Griaule** que sejam referenciados ou incorporados em **Seu Pedido**. O disposto a seguir não se aplica a nenhuma oferta de **Serviço** da **Griaule** adquirido em **Seu Pedido**, como serviços profissionais: Documentação do Programa. O disposto a seguir não se aplica a nenhum **Software da Griaule**: as descrições de serviço da **Griaule**.

“Conteúdo de Terceiros” significa todos os softwares, dados, textos, imagens, áudio, vídeo, fotografias e outros conteúdos e materiais, em qualquer formato, que são obtidos ou derivados de fontes de terceiros externas à **Griaule** e que **Você** pode acessar através, dentro ou em conjunto com a **Sua** utilização dos **Serviços**. O **Conteúdo de Terceiros** inclui materiais de fonte de terceiros acessados ou obtidos através do **Seu** uso dos **Serviços** ou qualquer ferramenta fornecida pela **Griaule**.

“Usuários” refere-se, para os **Serviços**, aos funcionários, contratados e usuários finais, conforme o caso, autorizados por **Você** ou em **Seu** nome para usar os **Serviços**, de acordo com este **Termo** e **Pedido**. Nos **Serviços** que são especificamente projetados para permitir que **Seus** clientes, agentes,

consumidores, fornecedores ou outros terceiros conforme aplicável acessem os **Serviços** para interagir com **Você**, tais terceiros serão considerados "Usuários" sujeitos aos termos deste **Termo e Seu Pedido**.

"Seu Conteúdo" significa todos os softwares, dados (incluindo **Dados Pessoais**), texto, imagens, áudio, vídeo, fotografias, aplicativos de terceiros ou que não sejam da **Griaule** e outros conteúdos e materiais, em qualquer formato, fornecidos por **Você** ou qualquer de **Seus Usuários**, que estejam hospedados ou sejam executados nos ou por meio dos **Serviços**. Os **Serviços** sob este **Termo, Software da Griaule**, outros produtos e serviços da **Griaule** e a propriedade intelectual da **Griaule** e todos os trabalhos derivados deles, não se enquadram no significado do termo "Seus Conteúdo". **Seu Conteúdo** inclui qualquer **Conteúdo de Terceiros** que seja colocado por **Você** nos **Serviços** através do **Seu** uso dos **Serviços** ou de qualquer ferramenta fornecida pela **Griaule**.

Termo de Licenciamento e Suporte Técnico

O presente **Termo** de Licenciamento e Suporte Técnico ("**Termo**") é celebrado entre Griaule Ltda. ("Griaule") e a pessoa física ou jurídica que assinou o **Pedido** que incorpora esse **Termo** por referência ("Você" e "Seu(s)/Sua(s)").

Definições

"**Pedido**" refere-se ao documento com a discriminação de **Programas, Serviços Relacionados aos Programas** e respectivos valores, que afirma o **Seu** compromisso de pagamento de acordo com os termos do **Pedido** e que referencia e incorpora o presente **Termo**.

"**Programas**" refere-se (a) ao software, distribuído ou de propriedade da **Griaule**, encomendado e licenciado por **Você** nos termos de um **Pedido**, (b) a **Documentação do Programa** e (c) a quaisquer atualizações de **Programas** adquiridas através do Suporte Técnico.

"**Documentação do Programa**" refere-se aos manuais do usuário e de instalação do **Programa**. A **Documentação do Programa** pode ser entregue com os **Programas**.

"**Data de Início**" refere-se à "Data de Início", constante do **Pedido**.

"**Serviços Relacionados aos Programas**" refere-se aos serviços de Suporte Técnico, treinamento, hospedagem/subcontratação, serviços de nuvem, consultoria, serviços avançados de suporte ao cliente, ou outros serviços que **Você** tenha solicitado. Tais **Serviços Relacionados aos Programas** poderão estar descritos em um adendo.

"**Política de Licenciamento Griaule**" refere-se ao documento, incorporado a esse **Termo** por referência, definindo as regras de licenciamento dos **Programas**, incluindo edições, métricas de licenciamento e casos específicos.

"**Política de Suporte Técnico Griaule**" refere-se ao documento, incorporado a esse **Termo** por referência, definindo as políticas de suporte técnico para os **Programas**, incluindo condições, ciclo de vida, níveis de suporte, definições de severidade, **Suas** obrigações e opções adicionais de suporte.

Direitos concedidos

Mediante a aceitação de **Seu Pedido** pela **Griaule**, **Você** tem o direito não exclusivo, intransferível, livre do pagamento de royalties, perpétuo (salvo disposição em contrário no **Pedido**), e limitado, de usar os **Programas** e adquirir quaisquer **Serviços Relacionados aos Programas** solicitados por

Você apenas para **Suas** operações e sujeito aos termos deste **Termo**, incluindo as definições e regras estabelecidas no **Pedido** e na **Política de Licenciamento Griaule**.

Você pode permitir que **Seus** agentes e contratados (incluindo, sem limitação, subcontratados) utilizem os **Programas** para as **Suas** operações comerciais, e **Você** é responsável pelo cumprimento deste **Termo** por estas pessoas para tal uso.

Propriedade

A **Griaule** ou seus licenciados retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos **Programas**, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega realizados sob esse **Termo**.

Suporte Técnico

Para efeitos de um **Pedido**, suporte técnico consiste em serviços anuais de suporte técnico para os **Programas** que **Você** possa ter solicitado. Se solicitado, o suporte técnico anual (incluindo primeiro ano e todos os anos subsequentes), é fornecido nos termos da **Política de Suporte Técnico Griaule** vigentes na época da prestação dos serviços. **Você** concorda em cooperar com a **Griaule** e prover o acesso, recursos, materiais, pessoal, informações e autorizações que a **Griaule** possa solicitar para fornecer os serviços de suporte técnico. A **Política de Suporte Técnico Griaule** é incorporada a este **Termo** por referência e está sujeita a alterações a critério da **Griaule**; entretanto, a alteração na política da **Griaule** não resultará em uma redução substancial no nível de serviços de suporte técnico fornecidos para **Programas** suportados durante o período para o qual as remunerações de suporte técnico tenham sido pagas. **Você** deverá rever as políticas antes de assinar o **Pedido** para os serviços aplicáveis.

Rescisão

Se qualquer uma das partes descumprir uma condição relevante deste **Termo** e deixar de sanar o descumprimento dentro de 30 (trinta) dias após notificação por escrito especificando a infração, a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir esse **Termo**. Se a **Griaule** rescindir este **Termo**, conforme especificado na sentença anterior, **Você** deverá pagar, dentro de 30 (trinta) dias, todas as quantias que sejam devidas previamente a estes 30 (trinta) dias, assim como todas as quantias que restam não pagas referentes a **Programas** pedidos e/ou **Serviços Relacionados aos Programas** recebidos sob este **Termo**, mais os tributos e despesas relacionados. Exceto para o não pagamento das remunerações, a parte não infratora pode concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de 30 (trinta) dias para rescisão, pelo prazo durante o qual a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. **Você** concorda que, se estiver em falta sob este **Termo**, **Você** não poderá usar os **Programas** ou **Serviços Relacionados aos Programas** solicitados.

Condições que sobrevivem à rescisão ou término são aquelas relacionadas à confidencialidade, limitação de responsabilidade, indenização por infração, pagamento e outras que por sua natureza são tencionadas a sobreviver.

Confidencialidade

Em virtude deste **Termo**, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("Informações Confidenciais"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob este **Termo**. As Informações Confidenciais restringir-se-ão aos termos e preços sob este **Termo** e todas as informações expressamente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

A Informação Confidencial de uma das partes não deverá incluir informação que: (a) seja ou se torne parte do domínio público sem ação ou omissão da outra parte; (b) estava na posse legítima da outra parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida pela outra parte, direta ou indiretamente, da parte reveladora; (c) seja legitimamente revelada à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a revelação; (d) seja independentemente desenvolvida pela outra parte.

Cada uma das partes concorda em não divulgar Informações Confidenciais um do outro a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de 3 (três) anos a partir da data de divulgação da Informação Confidencial pela parte divulgadora para a parte receptora. As partes concordam em revelar uma Informação Confidencial apenas àqueles empregados, agentes ou subcontratados que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada, de maneira não menos protetora do que sob este **Termo**. Nada deverá impedir as partes de divulgarem os termos ou preços sob este **Termo** ou **Pedidos** submetidos sob este **Termo** em qualquer procedimento judicial decorrente ou relacionado a este **Termo** ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, quando exigido por lei.

Integralidade do Termo

Você concorda que este **Termo** e as informações incorporadas a este **Termo** por referência, juntamente com o **Pedido** aplicável e o Código de Ética e de Conduta da **Griaule**, são o acordo integral para os **Programas** e/ou **Serviços Relacionados aos Programas** solicitados por **Você** e prevalecem sobre todos os acordos vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, relativos a tais **Programas** e/ou **Serviços Relacionados aos Programas**.

É expressamente acordado que os termos deste **Termo** e de qualquer **Pedido Griaule** devem prevalecer sobre os termos de qualquer pedido, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento similar que não sejam da **Griaule**. Em caso de conflito entre os termos de um **Pedido** e o presente **Termo**, o **Pedido** terá precedência. Este **Termo** e os **Pedidos** não poderão ser modificados e os direitos e restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito por representantes autorizados seus e da **Griaule**. Qualquer notificação requerida sob este **Termo** deverá ser fornecida à outra parte por escrito.

Exportação

As leis e regulamentos de exportação aplicáveis regem os **Programas**. **Você** concorda que tais leis de exportação regem o **Seu** uso dos **Programas** (incluindo dados técnicos) e quaisquer **Serviços Relacionados aos Programas** fornecidos sob este **Termo**, e **Você** concorda em cumprir tais leis e regulamentos de exportação. **Você** concorda que nenhum dado, informação, **Programas** e/ou **Serviços Relacionados aos Programas** serão exportados, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo mas não limitadas à proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

Força maior

Nenhuma das partes será responsável por falha ou atraso na execução, se causados por: ato de guerra, estado de sítio ou sabotagem; força maior, pandemia, falha de eletricidade, internet ou telecomunicação que não tenha sido causada pela parte obrigada; restrições governamentais (incluindo a negação ou cancelamento de qualquer exportação, importação, ou outra licença), ou outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Tanto **Você** quanto a **Griaule** utilizarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um caso de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá cancelar **Serviços Relacionados aos Programas** não-executados e os **Pedidos** afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta cláusula não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar medidas razoáveis para seguir seus procedimentos normais de recuperação de desastres nem da **Sua** obrigação de pagar por **Programas** e **Serviços Relacionados aos Programas** solicitados ou prestados.

Lei aplicável e jurisdição

Este **Termo** é regido pelas leis do Brasil, e tanto **Você** quanto a **Griaule** concordam em submetê-lo à exclusiva jurisdição do Foro da cidade de Campinas, São Paulo, para dirimir qualquer disputa decorrente.

Aviso

Em caso de disputa com a **Griaule** ou caso **Você** queira fornecer uma notificação nos termos deste **Termo** ou se **Você** se tornar insolvente ou sujeito a qualquer processo judicial similar, **Você** enviará imediatamente uma notificação por escrito à: Griaule Ltda., Avenida Romeu Tortima 1448, Campinas, SP, 13083-897, Atenção: Departamento Legal.

Cessão

Você não poderá ceder este **Pedido**, dar ou transferir os **Programas** e/ou quaisquer **Serviços Relacionados aos Programas** ou interesse neles para outro indivíduo ou entidade.

Restrições

Você não pode: (a) remover ou modificar quaisquer marcas dos **Programas** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **Griaule** ou seus licenciados; (b) disponibilizar os **Programas** ou **Serviços Relacionados aos Programas**, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas operações comerciais deste terceiro (salvo se tal acesso estiver expressamente permitido para a específica licença dos **Programas** ou **Serviços Relacionados aos Programas** que **Você** adquiriu); (c) fazer ou permitir a engenharia reversa, desmontagem ou descompilação dos **Programas** (a proibição anterior inclui, mas não está limitada, a fazer revisões das estruturas de dados ou materiais similares produzidos pelos **Programas**); (d) divulgar resultados de quaisquer testes de referência dos **Programas** ("benchmark") sem o consentimento por escrito prévio da **Griaule**.

A proibição de cessão ou transferência dos **Programas** ou qualquer direito sobre eles aplicam-se a todos os **Programas** licenciados sob este **Termo**, exceto na medida em que tal proibição seja vedada pela legislação aplicável.

Território

Os **Programas** devem ser usados no Brasil ou no país especificado no **Pedido**.

Programas Trial

Você poderá solicitar **Programas** Trial ou a **Griaule** poderá incluir **Programas** Trial em **Seu Pedido**, que **Você** poderá utilizar apenas para fins de teste, não produção. **Você** não poderá utilizar os **Programas** Trial para fornecer ou participar de treinamento de terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidade dos **Programas**. **Você** terá 30 dias, contados da **Data de Início**, para avaliar esses **Programas**. Para utilizar qualquer desses **programas** após esse período de 30 dias, **Você** deve obter uma licença para tal Programa. Se **Você** decidir não obter uma licença para qualquer **Programa** após os 30 dias do período de teste, **Você** deverá suspender o uso e apagar todos estes **Programas** dos **Seus** sistemas de computador. **Programas** licenciados para fins de teste são fornecidos no estado em que se encontram ["as is"] e a **Griaule** não fornece suporte técnico, nem oferece qualquer garantia para estes **Programas**.

Garantias, recusas e recursos exclusivos

A **Griaule** garante que um **Programa** licenciado por **Você** operará, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva Documentação do **Programa** por um período de 1 (um) ano após a entrega (por meio de envio físico ou download eletrônico). **Você** deve notificar a **Griaule** sobre qualquer deficiência na garantia do **Programa** no prazo de 1(um) ano após a entrega. A **Griaule** também garante que os **Serviços Relacionados aos Programas** solicitados e fornecidos sob os termos do presente **Termo** serão prestados de maneira profissional, consistentes com os padrões da indústria. **Você** deve notificar a **Griaule** sobre quaisquer deficiências na garantia dos **Serviços Relacionados aos Programas** dentro de 90 (noventa) dias contados da data da realização dos **Serviços Relacionados aos Programas**.

A **GRIAULE NÃO GARANTE QUE OS PROGRAMAS OPERARÃO LIVRES DE ERROS OU SEM INTERRUPÇÃO, NEM QUE CORRIGIRÁ TODOS OS ERROS EM PROGRAMAS.**

PARA QUALQUER DESCUMPRIMENTO DAS GARANTIAS ACIMA SEU RECURSO EXCLUSIVO E A INTEGRAL RESPONSABILIDADE DA **GRIAULE** SERÁ: (A) A CORREÇÃO DOS ERROS DOS

PROGRAMAS QUE CAUSAM O DESCUMPRIMENTO DA GARANTIA; OU, SE A **GRIAULE** NÃO PUDER SANAR SUBSTANCIALMENTE OS ERROS DA LICENÇA DE **PROGRAMA** APLICÁVEL DE FORMA COMERCIALMENTE RAZOÁVEL, **VOCÊ** PODERÁ RESCINDIR **SUA** LICENÇA DE **PROGRAMA** E REAVER AS REMUNERAÇÕES PAGAS POR **VOCÊ** À **GRIAULE** PELA LICENÇA DO **PROGRAMA** E QUALQUER REMUNERAÇÃO PAGA ANTECIPADAMENTE PELO SUPORTE TÉCNICO NÃO UTILIZADO PARA A LICENÇA DO PROGRAMA; OU (B) A REEXECUÇÃO DOS **SERVIÇOS RELACIONADOS AOS PROGRAMAS** DEFICIENTES; OU, SE A **GRIAULE** NÃO PUDER SANAR SUBSTANCIALMENTE UM DESCUMPRIMENTO DE FORMA COMERCIALMENTE RAZOÁVEL, **VOCÊ** PODERÁ RESCINDIR OS RESPECTIVOS **SERVIÇOS RELACIONADOS AOS PROGRAMAS** E REAVER AS REMUNERAÇÕES PAGAS POR **VOCÊ** À **GRIAULE** PELOS **SERVIÇOS RELACIONADOS AOS PROGRAMAS** DEFICIENTES.

NA MEDIDA EM QUE NÃO PROIBIDO POR LEI, ESTA GARANTIA É EXCLUSIVA E NÃO EXISTEM QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS OU CONDIÇÕES EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO GARANTIAS OU CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA.

Limitação de responsabilidade

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE DADOS OU DE USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA **GRIAULE** POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS A ESTE **TERMO** OU AO **SEU PEDIDO**, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE **VOCÊ** PAGOU À **GRIAULE** SOB O **PEDIDO** QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE, E CASO TAIS DANOS RESULTEM DE **SEU** USO DOS **PROGRAMAS** OU **SERVIÇOS RELACIONADOS AOS PROGRAMAS**, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE **VOCÊ** PAGOU A **GRIAULE** PELOS **PROGRAMAS** OU **SERVIÇOS RELACIONADOS AOS PROGRAMAS** DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.

Faturamento e Obrigação de Pagamento

Toda remuneração que deva ser paga à **Griaule** é devida dentro de 30 (trinta) dias da data do faturamento.

As remunerações relativas a **Programas** são faturadas na respectiva **Data de Início**.

As remunerações referentes a **Serviços Relacionados aos Programas**, incluindo Griaule Advanced Support (GAS), são faturadas antecipadamente à prestação de tais **Serviços Relacionados aos Programas**; especificamente, remunerações de suporte técnico são faturadas anual e antecipadamente. A vigência dos **Serviços Relacionados aos Programas** é efetiva a partir da **Data de Início**.

Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer **Programas** e **Serviços Relacionados aos Programas** não está vinculada ao desempenho de quaisquer outros **Serviços Relacionados aos Programas** ou à entrega de quaisquer outros **Programas** ou (b) outros **Serviços Relacionados aos Programas** não estão vinculados à entrega de quaisquer **Programas** nem à execução de quaisquer **Serviços Relacionados aos Programas** adicionais.

Outros

A **Griaule** é uma contratante independente e as partes concordam que não existe entre elas nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação. Cada uma das partes é responsável pelo pagamento de seus próprios funcionários, incluindo tributos e encargos trabalhistas.

Caso qualquer termo deste **Termo** seja tido como inválido ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo consistente com o propósito e intenção deste **Termo**.

Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da **Griaule**, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada a este **Termo**, deverá ser interposta por qualquer das partes após 2 (dois) anos contados da data em que ocorreu a causa da ação.

A omissão ou tolerância em exigir o cumprimento de quaisquer termos ou condições deste **Termo** ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou qualquer procedimento apto a justificar violação de cláusula contratual, nem prejudicará a faculdade das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

Os **Programas e Serviços Relacionados aos Programas** objeto deste **Termo** não são projetados nem especificamente tencionados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. **Você** concorda que é **Sua** responsabilidade garantir o uso seguro dos **Programas e Serviços Relacionados aos Programas** em tais aplicações.

Você compreende que os parceiros de negócios da **Griaule**, incluindo qualquer empresa terceira contratada por **Você** para prestar serviços de consultoria, são independentes da **Griaule** e não são agentes da **Griaule**. A **Griaule** não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos de qualquer parceiro de negócios, exceto (i) se tal parceiro de negócios estiver prestando serviços como subcontratado da **Griaule** em um **Pedido** realizado sob este **Termo** e (ii) na mesma medida em que a **Griaule** seria responsável pelo desempenho dos funcionários da **Griaule** sob aquele **Pedido**.

A **Griaule** poderá se referir a **Você** como um cliente dos **Programas e Serviços Relacionados aos Programas** solicitados em apresentações de venda, veículos de marketing e atividades.

Política de Suporte Técnico da Griaule

Visão Geral

Salvo disposição em contrário, estas Políticas de Suporte Técnico se aplicam a todas as linhas de produtos de software da Griaule.

“Você” e “seu/sua/seus/suas” referem-se ao indivíduo ou entidade que adquiriu o suporte técnico da Griaule.

Para receber suporte técnico todos os programas devem estar devidamente licenciados.

O suporte técnico é prestado para os problemas que sejam passíveis de demonstração nas versões atualmente suportadas de um programa licenciado da Griaule, executado sem quaisquer alterações e em uma configuração suportada de hardware, banco de dados e sistema operacional, conforme especificado em seu pedido ou documentação do programa.

Estas Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas a alterações a critério da Griaule; no entanto, as mudanças na política não resultarão em redução substancial do nível dos serviços prestados para os programas suportados durante o período de suporte com relação ao qual as remunerações de suporte técnico foram pagas.

Termos de Suporte

Remunerações de Suporte Técnico

As remunerações de suporte técnico serão devidas e deverão ser pagas anualmente antes do período de suporte, salvo disposição em contrário no pedido pertinente.

Para pedidos feitos sob o Termo de Serviços da Griaule, as remunerações pagas por Você por Serviços da Griaule sob o Seu pedido incluem o Suporte Premier descrito nesta Política de Suporte Técnico da Griaule. Remunerações adicionais são aplicadas a serviços de suporte Griaule adicionais adquiridos por Você.

Período de Suporte

O suporte técnico começa a vigorar a partir da data efetiva do seu pedido de compra, salvo disposição em contrário em seu pedido de compra. Salvo disposição em contrário no pedido, os termos do suporte técnico da Griaule, incluindo os preços, se referem a um período de suporte de 12 meses (o "período de suporte"). Uma vez efetuado, seu pedido de serviços de suporte técnico não pode ser cancelado e as somas pagas não serão reembolsadas, exceto conforme disposto no pedido pertinente. A Griaule não será obrigada a fornecer suporte técnico após o término do período de suporte.

Para pedidos feitos sob o Termo de Serviços da Griaule, o suporte da Griaule torna-se disponível na data efetiva do seu pedido de compra e termina com a rescisão ou extinção dos Serviços (o "período de suporte", para Termo de Serviços).

Restabelecimento do Suporte Técnico da Griaule

Para pedidos feitos sob o Termo de Licenciamento e Suporte Técnico, em caso de expiração do suporte técnico ou caso ele não tenha sido originalmente adquirido com a licença de uso do programa, uma remuneração de restabelecimento será calculada. A remuneração de restabelecimento é calculada da seguinte forma: a) em caso de expiração do suporte técnico, então a remuneração de restabelecimento será de 150% sobre a última remuneração anual paga de suporte técnico para o respectivo programa; b) se você nunca adquiriu suporte técnico para os respectivos programas, a remuneração de restabelecimento é de 150% sobre a remuneração líquida de suporte técnico que teria sido cobrada se o suporte fosse adquirido originalmente para o respectivo programa, de acordo com as políticas de preço de suporte da Griaule vigentes na data de restabelecimento. A remuneração de restabelecimento em (a) será proporcional ao período entre a data de início do suporte técnico até a data em que o suporte expirou. A remuneração de restabelecimento de (b) será calculada proporcionalmente em relação à data original do pedido de licença de programa.

Além da remuneração de restabelecimento descrita acima, você deve pagar a remuneração de suporte técnico para o período de suporte. Essa remuneração de suporte técnico é calculada da seguinte forma: (i) em caso de expiração do suporte técnico, então a remuneração de suporte técnico para um período de suporte de doze meses será igual à última remuneração anual de suporte paga para o respectivo programa; (ii) se você nunca adquiriu suporte técnico para o respectivo programa, então a remuneração de suporte técnico anual será igual à remuneração que teria sido cobrada se o suporte tivesse sido adquirido originalmente para o respectivo programa, de acordo com as políticas de preços de suporte da Griaule vigentes na data de restabelecimento. Ajustes de renovação podem ser aplicados à remuneração de suporte anual descrita em (i) e (ii) acima.

Caso tenha adquirido previamente suporte técnico de um distribuidor Griaule autorizado e agora esteja adquirindo suporte técnico diretamente da Griaule, poderá haver um acréscimo à remuneração de restabelecimento e à remuneração de suporte técnico.

Contatos Técnicos

Seus contatos técnicos são a única ligação entre você e a Griaule para os serviços de suporte técnico. Seus contatos técnicos devem ter recebido, no mínimo, o treinamento básico do produto e, se necessário, o treinamento complementar adequado para a função ou fase de implantação específica, uso especializado do produto e/ou migração. Seus contatos técnicos devem ser informados sobre os programas da Griaule suportados e seu ambiente Griaule, a fim de ajudar a resolver problemas do sistema e ajudar a Griaule na análise e resolução de solicitações de serviço. Ao apresentar uma solicitação de serviço, seu contato técnico deverá ter um entendimento básico do problema que você encontrou e ser capaz de reproduzir o problema, a fim de auxiliar a Griaule no diagnóstico e na triagem do problema. Para evitar interrupções nos serviços de suporte, você deverá notificar a Griaule sempre que as responsabilidades do contato técnico forem transferidas a outra pessoa.

Você pode designar uma (1) pessoa principal e quatro (4) de apoio ("contato técnico"), para servir como ligação com a Griaule.

Atualizações de Programa

"Atualização" significa uma versão subsequente do programa que a Griaule costuma disponibilizar para licenças de programa aos seus clientes suportados, sem qualquer custo, exceto despesas de envio, se aplicável, contanto que você tenha adquirido uma oferta de suporte técnico que inclua atualizações de software para tais licenças para o período de tempo relevante. As atualizações não incluem qualquer versão, opcional ou programa futuro que a Griaule licencie separadamente. As atualizações são fornecidas quando disponíveis (conforme determinado pela Griaule) e podem não incluir todas as versões já disponíveis para um programa adquirido pela Griaule. A Griaule não tem a obrigação de desenvolver programas ou funcionalidades futuras. Todas as atualizações disponibilizadas serão entregues a você, ou disponibilizadas através de download. Você é responsável por copiar, baixar e instalar as atualizações.

Você deve manter as versões de software atualizadas com as versões de software que a Griaule determina para tais Serviços de Suporte Técnico da Griaule. As obrigações da Griaule sob esta Política dependem de Você manter a última versão disponível. A Griaule não se responsabiliza por problemas de desempenho, funcionalidade, disponibilidade ou segurança enfrentados com os Programas da Griaule que possam ser resultado da execução de versões antigas.

Direito de Encerrar o Suporte

Como parte do ciclo de vida dos produtos da Griaule, é possível que seja necessário encerrar o suporte de determinadas versões de programas e, portanto, a Griaule se reserva esse direito. As informações sobre o encerramento do suporte estão sujeitas a alterações.

Suporte de Primeira e Segunda Linha

Você deverá estabelecer e manter a organização e os processos para prestar "Suporte de Primeira Linha" para os programas suportados diretamente a seus usuários. O Suporte de Primeira Linha deverá incluir, entre outros, (i) uma resposta direta aos usuários com relação a consultas sobre desempenho, funcionalidade ou operação dos programas suportados, (ii) uma resposta direta aos usuários com relação a problemas dos programas suportados, (iii) um diagnóstico para os problemas dos programas suportados, e (iv) uma solução para os problemas dos programas suportados.

Se, após envidar esforços comerciais razoáveis, você não conseguir diagnosticar ou resolver os problemas relativos aos programas suportados, você poderá contatar a Griaule para "Suporte para Segunda Linha". Você deverá envidar esforços comerciais razoáveis para

permitir à Griaule o acesso necessário (por exemplo, acesso a arquivos do repositório, arquivos de registro, ou extratos de banco de dados) para prestar o Suporte de Segunda Linha.

O Suporte de Segunda Linha incluirá (i) um diagnóstico de problemas relativos aos programas suportados e (ii) esforços comerciais razoáveis para resolver erros informados e verificáveis nos programas suportados, para que o desempenho de tais programas suportados, em todos os aspectos materiais, corresponda ao descrito na respectiva documentação.

A Griaule poderá rever as solicitações de serviço feitas por seus contatos técnicos e poderá recomendar mudanças específicas na organização e nos processos para ajudá-lo no que se refere às práticas padrão recomendadas acima.

Termos de Suporte Específicos a Fornecedores Terceiros

Você deverá permanecer em um ambiente suportado – incluindo aplicativos e plataformas – para receber suporte técnico. Se um vendedor deixar de oferecer suporte para seu produto, você poderá ter que fazer um upgrade para um produto, aplicativo, plataforma de hardware, framework, banco de dados e/ou configuração de sistema operacional certificado e suportado para continuar a receber serviços de suporte técnico da Griaule.

Suporte Técnico para Licenças de Desenvolvimento, Demonstração e de Usuários Finais

Antes que você possa prestar suporte técnico para um programa que você tenha licenciado para um usuário final, você deve, além do suporte técnico que possa receber pelas licenças de Desenvolvimento e Demonstração, adquirir da Griaule o suporte técnico para tal programa e fazer sua manutenção durante todo o período em que você fornecer suporte ao usuário final.

Suporte durante o ciclo de vida do produto

O Suporte durante o ciclo de vida consiste nos seguintes níveis de serviço:

- Suporte Premier
- Suporte Estendido
- Suporte Sustentado

Quando oferecido, exceto conforme descrito abaixo, o Suporte Premier permanecerá disponível por cinco anos a contar da data em que uma versão do programa Griaule se tornar disponível. Em caso de oferecimento, o suporte poderá ser prorrogado por mais três anos com o Suporte Estendido para versões específicas. Exceto conforme descrito abaixo, além da remuneração de suporte técnico, uma remuneração de Suporte Estendido se aplica para cada período suportado para o qual o Suporte Estendido for adquirido.

Como alternativa, e em caso de oferecimento, o suporte poderá ser prorrogado com o Suporte Sustentado, que permanecerá disponível enquanto você mantiver o suporte técnico para suas licenças de programas da Griaule.

Níveis de Suporte Técnico da Griaule

Suporte Premier

As versões de programas que estiverem na fase de Suporte Premier para ciclo de vida do suporte de produtos da Griaule receberão o Suporte e Licença de Atualização de Software. O Suporte e Licença de Atualização de Software consiste em:

- Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção
- Atualizações legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa)
- Scripts de atualização (a disponibilidade pode variar de acordo com o programa)
- Suporte a maioria dos novos produtos/versões de terceiros (a disponibilidade pode variar)
- Novos releases, se e quando disponibilizadas a critérios da Griaule, que poderão incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação
- Acesso aos Sistemas de Suporte ao Cliente Baseado na Web abaixo (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online
- Serviços não técnicos ao cliente durante o horário comercial normal

Suporte Estendido

O Suporte Estendido poderá estar disponível para determinadas versões de programas da Griaule após o término do Suporte Premier. Quando o Suporte Estendido for oferecido, ele geralmente ficará disponível durante os três anos seguintes ao término do Suporte Premier e apenas para a versão patchset final de um programa. A menos que seja declarado em contrário nesta seção, as versões de programa suportadas para Suporte Estendido receberão Suporte e Licença de Atualização de Software de acordo com as seguintes limitações:

- Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção
- Atualizações legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa)
- Scripts de atualização (a disponibilidade pode variar de acordo com o programa)
- Atualizações de programas, se e quando disponibilizadas a critério da Griaule, que poderão incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação
- Acesso aos Sistemas de Suporte ao Cliente Baseado na Web (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online
- Serviços não técnicos ao cliente durante o horário comercial normal

O Suporte Estendido não inclui:

- Suporte a novos produtos/versões de terceiros

Suporte Sustentado

O Suporte Sustentado estará disponível após o término do Suporte Premier. Como as versões do programa sob o Suporte Sustentado já não são totalmente suportadas, as informações e capacidades relativas a essas versões podem ser limitadas. As versões de programa qualificadas para o Suporte Sustentado receberão Suporte e Licença de Atualização de Software de acordo com as seguintes limitações:

- Atualizações de programa, reparos, alertas de segurança e atualizações de correções críticas criadas durante o Suporte Premier e Suporte Estendido (caso sejam oferecidos e apenas após o encerramento do período de Suporte Estendido)
- Atualizações jurídicas e regulatórias (a disponibilidade pode variar de acordo com o país e/ou programa) criadas durante o Suporte Premier e Suporte Estendido (caso sejam oferecidas e apenas após o encerramento do período de Suporte Estendido)
- Scripts de atualização (a disponibilidade pode variar de acordo com o programa) criadas durante o Suporte Premier e Suporte Estendido (caso sejam oferecidas e apenas após o encerramento do período de Suporte Estendido)
- Atualizações de programas, se e quando disponibilizadas a critérios da Griaule, que poderão incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação
- Acesso aos Sistemas de Suporte ao Cliente Baseado na Web abaixo (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online.
- Serviços não técnicos ao cliente durante o horário comercial normal

O Suporte Sustentado não inclui:

- Novas atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção
- Novas atualizações legais e normativas
- Novos scripts de upgrade
- Certificação com novos produtos/versões de terceiros
- As diretrizes de resposta e compromisso 24 horas por dia para as solicitações de serviço de Severidade 1, tal como definido na seção "Nível de Severidade" abaixo
- Antigas correções ou atualizações não mais suportadas pela Griaule

Serviços de Suporte Adicional Disponíveis para Compra

Griaule Priority Support

Ao adquirir o Griaule Priority Support em seu pedido, a Griaule fornecerá Griaule Priority Support como descrito no Anexo Griaule Priority Support.

Ferramentas Utilizadas para Prestar Serviços de Suporte Técnico

A Griaule poderá disponibilizar ferramentas de colaboração (tais como ferramentas que permitem que a Griaule, sob seu consentimento, acesse seu sistema de computador) e ferramentas de software (tais como ferramentas para auxiliar na coleta e transmissão de dados de configuração) para auxiliar na resolução de problemas. Algumas ferramentas são destinadas a coletar informações referentes à configuração do seu ambiente de computador ("dados das ferramentas") e não acessarão, coletarão, nem armazenarão qualquer informação pessoalmente identificável (com exceção de informações de contato de suporte técnico) ou arquivos de dados comerciais existentes em seu ambiente de computador. Ao usar as ferramentas, você consente com a transmissão de seus dados da ferramenta para a Griaule para efeitos de fornecimento de serviços de suporte técnico reativo e proativo. Além disso, os dados das ferramentas podem ser usados pela Griaule para auxiliá-lo a administrar seu portfólio de produtos Griaule, para conformidade de serviços e licenças e para ajudar a Griaule a melhorar as ofertas de produtos e serviços.

Algumas das ferramentas podem ter sido criadas para se conectar automaticamente ou periodicamente e você poderá não receber uma notificação individual a cada conexão. Você é responsável pela manutenção do gateway de telecomunicação por meio do qual as ferramentas comunicam os seus dados para a Griaule. O uso das ferramentas é voluntário; no entanto, a recusa em usar as ferramentas pode impedir que a Griaule forneça serviços de suporte técnico a você.

Definições de Severidade

Solicitações de serviço para todos os programas Griaule suportados podem ser enviadas por você através de sistemas de suporte ao cliente da Griaule através da Internet. O nível de severidade da solicitação de serviço será definido por você e pela Griaule e deverá se basear nas definições especificadas abaixo.

Severidade 1

Seu uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que você não consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- Dados corrompidos
- Uma função crítica documentada não está disponível
- O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas
- O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização

Esforços razoáveis serão enviados para responder às solicitações de serviço de Severidade 1 no prazo de uma (1) hora.

A Griaule pode fornecer suporte após o expediente para solicitações de serviço de Severidade 1 para programas suportados quando você permanece ativamente envolvido trabalhando para encontrar uma resolução para sua solicitação de serviço de Severidade 1. Você deverá determinar o grau de severidade com muita atenção, para que as situações de Severidade 1 válidas possam receber a atenção necessária por parte da Griaule.

Severidade 2

A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma solução alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.

Severidade 3

A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

Severidade 4

Você solicita informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

ERRATA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0008/2024

Publicação Nº 6309412

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8485D340A058447136902881C7CF6D515CBBE3E2



ERRATA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0008/2024-CC
Processo Administrativo nº 0099/2024-CC

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. ALCIDIR FELCHILCHER, retifica o edital supracitado, conforme segue abaixo:

O item 4.6.4 fica excluído do presente edital:

4.6.4. Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

Já no item 8.12.1, da qualificação econômico-financeira, onde se lê:

8.12.1. Certidão de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.

Leia-se:

8.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias, nos termos constantes do instrumento convocatório inicialmente divulgado no Diário Oficial dos Municípios-DOM e Site Oficial do Município.

Arroio Trinta, SC, 13 de agosto de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

Verificado em 13/08/2024 14:17:04

Página 1 de 2



Nome do arquivo: ERRATA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 0008 2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

13/08/2024 14:16:58 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 13/08/2024 14:17:04

Página 2 de 2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0007/2024

Publicação Nº 6308700

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E6500C4E3DDCCB0AF228262F49C6E2FA1F6D6217

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
ARROIO TRINTA-SC****ATA DE HOMOLOGAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0007/2024-CC**

Processo Administrativo Nº 0092/2024-CC

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MURIEL FERREIRA DA SILVA CORRÊA

Data de Publicação: 24/07/2024 09:47:37

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 12/08/2024 14:56:20**Lote 01 - Paço Municipal****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Revitalização/pintura do prédio do Paço Municipal - Com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a conclusão dos serviços. De acordo com o Memorial Descritivo, planilha orçamentária, edital e demais documentos em anexo.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 25.688,11	Valor Total: 25.688,11	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JOSE ANTONIO BRAMBILA46117717920	046	30.999.713/0001-71	25.688,11	25.688,11	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 12/08/2024 14:56:21**Lote 02 - Prédio Poder Legislativo****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 2	Unidade: Unidade	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Revitalização/pintura do prédio do Poder Legislativo Municipal - Com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a conclusão dos serviços. De acordo com o Memorial Descritivo, planilha orçamentária, edital e demais documentos em anexo.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 10.204,27	Valor Total: 10.204,27	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JOSE ANTONIO BRAMBILA46117717920	046	30.999.713/0001-71	10.204,27	10.204,27	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

Gerado em: 12/08/2024 14:56:21

1 de 2

**MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA
ARROIO TRINTA-SC**

AUTORIDADE: ALCIDIR FELCHILCHER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2024

Publicação Nº 6309567



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo: Nº 0101/2024-DL
Dispensa: Nº 0029/2024-DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2602, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 75, VIII e tendo como objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de porta de vidro na Secretaria de Educação, devido a danos causados por um incidente recente, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.**, nestes termos:

Proponente que apresentou o menor preço e seu respectivo item:

984 - ESQUADRIAS MICKEY LTDA ME (00.659.432/0001-09)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40836 - Porta de Vidro Incolor Porta de Vidro incolor 10mm de vidro temperado para reposição instalado. Medindo 75x213	Un		1	860,00	860,00
Total (R\$):						860,00

Verificado em 13/08/2024 15:20:36

Página 1 de 3

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 13 de agosto de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER.
Prefeito de Arroio Trinta.

Documento Assinado Digitalmente

Verificado em 13/08/2024 15:20:36

Página 2 de 3



Nome do arquivo: Termo de Ratificação .pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

13/08/2024 15:20:29 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 13/08/2024 15:20:36

Página 3 de 3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº0028/2024

Publicação Nº 6308289



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ: 82.826.462/0001-27.
Rua XV de Novembro, 26, Centro.
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo: Nº 0100/2024-DL

Dispensa: Nº 0028/2024-DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2602, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 75, II e tendo como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para qualificação da implementação e funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura do Município de Arroio Trinta.**, nestes termos:

Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

5688 - 49.784.292 FABIANE KEHL (49.784.292/0001-90)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	40808 - Assessoria para qualificação da implementação e funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - Assessoria na elaboração do edital, os pareceristas devem seguir rigorosamente	Un		1	2.100,00	2.100,00

Verificado em 13/08/2024 09:09:08

Página 1 de 4

as regras, critérios e orientações estabelecidos no edital e anexos referentes à seleção, bem como a legislação aplicada à Lei Aldir Blanc; - Analisar os projetos inscritos e emitir os pareceres, tantos quanto forem necessários; - Analisar a planilha orçamentária, de acordo com as regras do edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidades dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado; - Assinar, digitalmente, formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário; - Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos; - Assessorar na prestação de contas da PNAB. Obs.: A assessoria será de forma remota e se necessário de forma presencial, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos pareceres após serem solicitados.					
Total (R\$):					2.100,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 13 de agosto de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER.
Prefeito de Arroio Trinta.

Verificado em 13/08/2024 09:09:08

Página 2 de 4

Documento Assinado Digitalmente

Verificado em 13/08/2024 09:09:08

Página 3 de 4



Nome do arquivo: Termo de Ratificação.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

13/08/2024 09:08:55 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 13/08/2024 09:09:08

Página 4 de 4

CÂMARA MUNICIPAL**0001/2024**

Publicação Nº 6308350

TERMO ADITIVO 0001/2024 AO CONTRATO N.º 02/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO TRINTA - SC E A EMPRESA PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo, ao Contrato 002/2021 de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Galdino Nesi nº 04, inscrito no CNPJ de nº 07.527.994/0001-48 neste ato representada pelo Presidente Senhor Cesar Luiz Altenhofen, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 818.571.019-87, Residente e Domiciliado na Rua Madalena Massaroli Nórdio, Edifício Esperança, centro do Município de Arroio Trinta - SC, e a Empresa **PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA**, empresa privada, com CNPJ nº 95.836.771/0001-20 com, sede na rua Içara, 151 bairro Itoupava Seca, no município de Blumenau estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo senhor GIOVANI DE BORTOLI, devidamente inscrito no CPF nº 552.189.899-91 e RG nº 2.142.021, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo, elaborado de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Consolidadas, pactuam na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, inciso II, § 1º e o Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA . DO VALOR - Pelo presente Termo Aditivo, ficam fixados os novos valores a serem pagos pela Câmara de Vereadores pela **LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA**.

	LICENÇA DE USO SISTEMAS	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZA DO	VALOR TOTAL
	ATUALIZAÇÃO LEGAL E SUPORTE TÉCNICO	1.627,18	1.687,35	20.248,20

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA- O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de duração do Contrato original nº 002/2021 até 01 de AGOSTO de 2025, que poderá ser alterado nos casos

previstos no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ADITIVA TERCEIRA - As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio Trinta - SC, 31 de julho de 2024.

CESAR LUIZ
ALTENHOFEN:81857101987

Assinado de forma digital por CESAR LUIZ
ALTENHOFEN:81857101987
Dados: 2024.08.02 09:33:04 -03'00'

CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO TRINTA
CNPJ 07.527.994/0001-48
PRESIDENTE

GIOVANI DE BORTOLI
PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 95.836.771/0001-20

TESTEMUNHAS:

KELER REGINA KAIBER MAGRO

Marciane Serighelli Tasca

CPF:042.541.339-01

CPF:029.990.559-43

003/2024

Publicação Nº 6308373

PORTARIA Nº 003, de 12/08/2022.**Concede Férias a Servidor que Menciona**

Cesar Luiz Altenhofen, Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 98 da Lei Complementar nº 1043 de 02/07/2004 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder o pagamento de 1/3 de férias ao servidor da Câmara municipal, **GEOVANI PAGANINI**, brasileiro, casado, ocupante do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2023 à 01/08/2024, sendo que as mesmas foram gozadas no período de 01/01/2024 à 31/01/2024, sendo que ao mesmo será pago 1/3(um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 12 de AGOSTO de 2024.

CESAR LUIZ
ALTENHOFEN:81857101987

Assinado de forma digital por CESAR
LUIZ ALTENHOFEN:81857101987
Dados: 2024.08.13 09:42:13 -03'00'

CESAR LUIZ ALTENHOFEN

Presidente da Câmara de Vereadores

Ascurra

PREFEITURA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126-2022

Publicação Nº 6308446

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 126/2022

O MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 221, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.772/0001-61, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor LEANDRO CHIARELLI, denominado CONTRATANTE e a empresa TERRAPLENAGEM POFFO LTDA, com sede na Rua Joaquim Pinterelli, nº 44, Bairro Centro, cidade de Ascurra (SC), inscrita no CNPJ sob n. 03.832.009/0001-57, neste ato representado por sua representante legal, Senhora CHRISTA GEBIEN POFFO, denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 126/2022, em consonância com o Edital de Tomada de Preços n. 94/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

1.1 Conforme solicitação de reajuste contratual realizada empresa contratada, analisado pelo setor de engenharia do município, e com base no item 13.3 do edital, que dispõe: "Os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01" bem como a parte final da cláusula 13.2, que dispõe: "[...] Além disso, o valor do contrato poderá reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data apresentação da proposta da contratada.", fica reajustado o valor da obra previsto no item 3.1 do contrato administrativo de R\$ 548.314,63 para R\$ 567.889,45, o que representa um acréscimo contratual no valor de R\$ 19.574,83, com base no índice do INCC de outubro/2022 à outubro/2023, uma vez que a data para apresentação da proposta ocorreu em 11/10/2022, sendo o valor de R\$ 10.723,77 referente a planilha do trecho 4 e o valor de R\$ 8.81,05 da planilha do trecho 3.

1.2 Desta forma, a cláusula 3.1 do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1 O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ 567.889,45 (quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 94/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 De acordo com o parecer técnico datado em 31/07/2024 da Engenheira Civil e da Secretária de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito deste Município, as condições determinantes este aditivo foram as seguintes:

- Considerando o acumulado nos meses de outubro de 2022 (data da proposta) a outubro de 2023, temos o total de 3,57% de variação no Índice Nacional de Custos na Construção (INCC), que avalia os custos dos materiais e serviços usados na construção civil. Aplicando este reajuste ao valor da obra em questão, temos o montante de R\$ 19.574,83 aditivados ao valor do contrato supracitado, sendo R\$10.723,77 referente a planilha orçamentária do trecho 4 da obra de pavimentação e R\$8.851,05 relativos a planilha orçamentária do trecho 3, conforme planilhas anexas, totalizando seu custo final em R\$ 567.889,45, sendo R\$311.110,03 referente a planilha orçamentária do trecho 4 da obra de pavimentação e R\$256.779,42 relativos a planilha orçamentária do trecho 3.
- O valor se refere integralmente ao período de 12 meses, onde não houve início efetivo da obra por falta de repasse dos recursos federais (trecho 4) e estaduais (trecho 3).
- Por fim, solicitamos a devida correção do valor final da obra de acordo com o INCC acumulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com este termo aditivo serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	320	07	001	1008	3449000000000000	5199	250070000000

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato administrativo n. 126/2022.

Ascurra, 13 de agosto de 2024.

LEANDRO CHIARELLI

Secretário de Administração e Finanças
Contratante

CHRISTA GEBIEN POFFO

Representante
Contratada

Atalanta

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 47-2024

Publicação Nº 6309045

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C165889FEDFE5C11B2D22A5ED20E6F45EE0FF480

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 472024

O MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 1030, e inscrição no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor JUAREZ MIGUEL RODERMEL, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, FORMA DE JULGAMENTO, MENOR PREÇO POR ITEM nos termos da Lei n.º 14.133/21 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo descritos.

Modalidade: Pregão Presencial
Modo de Contratação: Normal
Exclusivo MEI/ME/EPP: Não
Critério De Julgamento: Menor Preço por item
Modo de Disputa: Fechado e Aberto

Data e horário limite para protocolar os documentos: 29/08/2024 até às 14:15 horas

Data e horário da sessão: 29/082024 às 14:30 horas

Local da sessão: Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, OPERACIONALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E AUXÍLIO NA MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DESTE MUNICÍPIO, COMPREENDENDO: COLETA URBANA E RURAL, TRIAGEM DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO VI (TERMO DE REFERÊNCIA), QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Maiores informações poderão ser verificadas junto ao município, edital disponível no site Atalanta.sc.gov.br. ou pelo telefone 3535-0227.

Atalanta, 12 de agosto de 2024.
JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito

Balneário Arroio do Silva

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PORTARIAS 07

Publicação Nº 6309680



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

EXTRATOS DE PORTARIAS 07

Portaria	Resumo	Data
17/2024	Fica nomeada a Senhora Daiane Correia Machado Mendes, para o cargo de Ouvidora CC-4, da Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva.	01/07/2024
18/2024	Conceder a Servidora Daiane Correia Machado Mendes, Ouvidora CC-4, vantagem adicional no percentual de 23,33%, de acordo com o Art. 14 da Lei Complementar Municipal Nº 63 de 17 de dezembro de 2013.	03/07/2024
19/2024	Art. 1º. Fica designada a Servidora Jucilene Vieira Borges Prates, Matrícula funcional nº 12, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e/ou PREGOEIRA da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeiro. Art. 2º. Fica designado o Servidor Gabriel Siqueira de Siqueira, Matrícula funcional nº 132, para exercer a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.	12/08/2024
20/2024	Fica designado o Servidor Anderson Titon Freitas, Matrícula funcional nº 54, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva, nas contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.	12/08/2024

Balneário Arroio do Silva/SC, 13 de agosto de 2024.

Elvio Zocche
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Cantuário dos Santos Vieira - nº 218 - Centro - Balneário Arroio do Silva/SC
Fone: (48) 3526-2035 – E-mail: administracao.camaraarroio@gmail.com

Balneário Camboriú

PREFEITURA

001 TERMO DE AUTORIZAÇÃO MIP REDS

Publicação Nº 6309798

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 001/2024

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através do Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas no uso de suas atribuições legais conferidas por intermédio das Leis Municipais nº 4.099/2018 e 4.581/2021 e pelo Decreto Municipal nº 10.589/2021, e Considerando o Decreto nº 9.862, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a Manifestação de Interesse Privado para apresentação de estudos, investigações, levantamentos ou projetos a serem utilizados pela Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo orientar a participação de interessados na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões no âmbito do Município de Balneário Camboriú;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 4.099/2018 e 4.581/2021, no art. 21 da Lei Federal n.º 8.987/95, no art. 31 da Lei Federal n.º 9.074/95, no art.º 3º da Lei Federal nº 11079/2004, e

Considerando a manifestação de interesse da iniciativa privada (MIP) proposta pela empresa SINERGY ND LTDA., para o desenvolvimento de projeto e estudo para a concessão de uso de espaço público para instalação e manutenção de Relógios Eletrônicos Digitais (REDS) no perímetro urbano do Município de Balneário Camboriú.

Considerando a manifestação do CGPPP através da Resolução nº 001/24, acerca da deliberação favorável pelo acolhimento do pedido da MIP proposta pela empresa SINERGY ND LTDA., nos termos do que preceitua o art. 16º e o art. 21º, inc. I, do Decreto Municipal nº 9.862/2020. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUTORIZAÇÃO à SINERGY ND LTDA., sediada à Rua Araci Vaz Callado, 1717, bairro Coloninha, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.090-260, inscrita no CNPJ: 47.825.093/0001-57, autora da proposta, a desenvolver, por sua conta e risco, Estudos Técnicos, Econômico-Financeiros e Jurídicos para a Modelagem e Estruturação de estudos para concessão de uso de espaço público para instalação e manutenção de Relógios Eletrônicos Digitais (REDS) no perímetro urbano do Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º. Fica a empresa autorizada ciente das disposições do art. 5º do Decreto municipal n.º 9.862/2020, que estabelece: "Os projetos, estudos e levantamentos de que trata este Decreto, a critério exclusivo da Administração Pública por meio do Comitê Gestor de Parceria Público Privada (Decreto Municipal nº 10.589/2021), poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum e arrendamento de bens públicos".

Art. 3º. Ficam igualmente autorizadas(s), na forma do art. 21, III, "b", do Decreto nº 9.862/2020, qualquer outra(s) pessoa(s), física ou jurídica, interessada(s) em desenvolver, por sua conta e risco, Estudos Técnicos, Econômico-Financeiros e Jurídicos, para a Modelagem e Estruturação de estudos para concessão de uso de espaço público para instalação e manutenção de Relógios Eletrônicos Digitais (REDS) no perímetro urbano do Município de Balneário Camboriú.

Art. 4º. No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do aviso da presente autorização, as empresas devem firmar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso, concordando com as regras expressas nesta autorização e no Decreto Municipal nº 9.862/2020. Parágrafo único. A regra disposta neste artigo aplica-se à empresa SINERGY ND LTDA. e às demais empresas que eventualmente tiverem interesse em realizar os estudos.

Art. 5º. Fica concedido o prazo de 180 dias para a conclusão dos estudos e projetos, o qual poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada, caso necessário e desde que devidamente justificado.

Art. 6º. A não apresentação dos projetos e estudos nos prazos determinados implicará declaração de abandono e anulação da autorização concedida.

Art. 7º. A presente autorização não gera qualquer obrigação de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na elaboração do projeto e dos estudos de viabilidade a que se referem o art. 1º desta autorização, mas apenas o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pelo Município, que seja contemplada no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos.

Parágrafo único. O ressarcimento que será devido pelo licitante vencedor exclusivamente se o material produzido pela proponente for utilizado para fins de estruturação do processo licitatório, total ou parcialmente o que definirá o percentual a ser ressarcido, o que não se aplica à eventual hipótese de o Município estruturar o processo através de material próprio ou produzido por pessoa diversa da proponente, ainda que se trate de idêntico objeto.

Art. 8º. Nos termos do art. 21, Inciso III, alínea "a" do Decreto Municipal nº 9.862/20, publique o presente Termo de Autorização.

Balneário Camboriú, 14 de Agosto de 2024.

Juliana Serrão Kurth

Presidente do Comitê Gestor de PPP

Fabício José Sátiro de Oliveira

Prefeito

1 ADT - CT 068/2023 - FMS

Publicação Nº 6308186

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 995CBFF15A3FF715B02B9396E237C6D489E6D844
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA AO CONTRATO DE SERVIÇOS- TERMO Nº. 068/2023- SSSM/ FMS
Contratada: FRIGO RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA
CNPJ sob o número: 35.524.823/0001-09
Objeto: Contrato referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação na forma de buffet livre e de marmitas
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 5.1 do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á ao valor global do original do contrato a cifra de R\$ 220.428,00 (duzentos e vinte mil e quatrocentos e vinte e oito reais), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R\$ 436.008,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oito reais), alterando o subitem 4.1 do contrato originário.
III – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA: Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, desde que, mais favorável ao município.
IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais
Balneário Camboriú, 02 de Agosto de 2024.
ERICK VITTI ZANESCO FRIGO
Contratada
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2024 – FUNDEMA

Publicação Nº 6308491

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024 – FUNDEMA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos, zero quilômetro, do ano de fabricação corrente, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, contra terceiros e quilometragem livre dos veículos automotores, para a Secretaria do Meio Ambiente.
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. situada na Avenida Saraiva nº 400, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08745- 900, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16.
DO APOSTILAMENTO: O presente termo trata da postulação de aplicação do reajuste, previsto em minuta contratual, ao Contrato nº 004/2024 – FUNDEMA.
I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida, ao valor global original, a cifra de R\$ 1.070,25 (um mil e setenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao valor resultante da aplicação do percentual de 3,688020% sob o valor de R\$ 29.019,60 (vinte e nove mil e noventa e seis reais e sessenta centavos), totalizando, ao presente contrato, a cifra de R\$ 30.089,85 (trinta mil e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), alterando cláusula 4.1 do contrato originário.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú/SC, 13 de agosto de 2024.
SAMARONI BENEDET
Portaria nº 25.245/2018
Decreto 10.535/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2023 – FUNDEMA

Publicação Nº 6308414

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023 – FUNDEMA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos zero quilômetros do ano de fabricação corrente, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, contra terceiros e quilometragem livre dos veículos automotores para atender as atividades administrativas da Secretaria do Meio Ambiente, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. situada na Avenida Saraiva nº 400, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08745- 900, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16.
DO APOSTILAMENTO: O presente termo trata da postulação de aplicação do reajuste, previsto em minuta contratual, ao Contrato nº 011/2023 – FUNDEMA.
I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida, ao valor global original, a cifra de R\$ 1.070,25 (um mil e setenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao valor resultante da aplicação do percentual de 3,688020% sob o valor de R\$ 29.019,60 (vinte e nove mil e noventa e seis reais e sessenta centavos), totalizando, ao presente contrato, a cifra de R\$ 30.089,85 (trinta mil e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), alterando cláusula 4.1 do contrato originário.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú/SC, 13 de agosto de 2024.
SAMARONI BENEDET
Portaria nº 25.245/2018
Decreto 10.535/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 050/2024 – FCBC

Publicação Nº 6308620

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2024 – FCBC

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos zero quilômetros do ano de fabricação corrente, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, contra terceiros e quilometragem livre dos veículos automotores para atender as atividades administrativas da Fundação Cultural de Balneário Camboriú - FCBC, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. situada na Avenida Saraiva nº 400, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08745- 900, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16.

DO APOSTILAMENTO: O presente termo trata da postulação de aplicação do reajuste, previsto em minuta contratual, ao Contrato nº 050/2024 – FCBC.

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida, ao valor global original, a cifra de R\$ 1.475,21 (um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente ao valor resultante da aplicação do percentual de 3,688020% sob o valor de R\$ 39.999,96, totalizando, ao presente contrato, a cifra de R\$ 41.475,17 (quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), alterando cláusula 4.1 do contato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú/SC, 13 de agosto de 2024.

SAMARONI BENEDET

Portaria nº 25.245/2018

Decreto 10.535/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 271/2023 – PMBC

Publicação Nº 6308738

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2023 – PMBC

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos zero quilômetros do ano de fabricação corrente, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, contra terceiros e quilometragem livre dos veículos automotores para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária.

CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. situada na Avenida Saraiva nº 400, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08745- 900, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16.

DO APOSTILAMENTO: O presente termo trata da postulação de aplicação do reajuste, previsto em minuta contratual, ao Contrato nº 271/2023 – PMBC.

I – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada, fica acrescida, ao valor global original, a cifra de R\$ 5.351,24 (cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor resultante da aplicação do percentual de 3,688020% sob o valor de R\$ 145.098,00, totalizando, ao presente contrato, a cifra de R\$ 150.449,24 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), alterando cláusula 4.1 do contato originário.

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú/SC, 13 de agosto de 2024.

SAMARONI BENEDET

Portaria nº 25.245/2018

Decreto 10.535/2021

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: ERRO MATERIAL

Publicação Nº 6308789

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: ERRO MATERIAL

Pelo presente Termo, fica retificada a data do extrato da publicação do 1º termo de apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 025/2024 – PMBC e do 1º termo de apostilamento ao contrato nº 119/2024 – PMBC.

ONDE SE LÊ, na data de publicação do extrato do 1º termo de apostilamento ao contrato nº 119/2024 – PMBC:

Balneário Camboriú /SC, 22 de julho de 2024.

LEIA-SE:

Balneário Camboriú /SC, 12 de agosto de 2024.

E, ainda, ONDE SE LÊ, na data de publicação do extrato do 1º termo de apostilamento ao contrato nº 025/2024 – PMBC:

Balneário Camboriú /SC, 25 de junho de 2024.

LEIA-SE:

Balneário Camboriú /SC, 12 de agosto de 2024.

Ficam mantidas as demais especificações dos extratos supracitados.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2024.

SAMARONI BENEDET

Secretario de Compras

5 ADT - CT 071/2020 - FMS

Publicação Nº 6308701

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40523364077F9963BD5A7555574DC2D606117C8D

QUINTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 071/2020 FMS

Contratada: BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI

CNPJ sob o número: 20.622.347/0001-83,

Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como a manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado e aquisição de peças e acessórios para as diversas marcas de equipamentos, para prestação ao longo de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da SECRETARIA DE SAÚDE (diversos departamentos).

I – DO ACRÉSCIMO – Conforme valor previsto no contrato, acrescentasse o valor de R\$ 24.245,96 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) passando o presente contrato a totalizar o valor global de R\$ 815.248,65 (oitocentos e quinze mil e duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), alterando o subitem 7.1 do contrato originário

II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 02 de Agosto de 2024.

CLEBER MANOEL LOPES

Contratada

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

BANCO DE JARDIM EM MADEIRA PLÁSTICA

Publicação Nº 6309936

Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a seguinte contratação/compra:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
11	Banco de Jardim em madeira plástica (produzida em madeira plástica maciça, biosintética, possuindo quatro tábuas maciças, duas no assento e duas no encosto, na cor marrom. Medidas das tábuas: 1500x140x22mm. Medidas mínimas do pé: 730x515x53mm. Medidas mínimas do banco, comprimento mínimo: 1490mm, altura do assento: 380mm, altura total 730mm, largura da base do encosto: 340mm. Entrega com montagem.	UNIDADES	10

O departamento de compras do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Balneário Camboriú está comprando bancos de jardim, para manutenção e revitalização do Parque Natural Municipal Raimundo Malta, conforme Termo de Referência.

Eventuais interessados, podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 19/08/2024.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail:

christine.prujanski@bc.sc.gov.br

Melhores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do Meio Ambiente de Balneário Camboriú, pelo telefone (47) 3267-7080, das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis, ou pelo e-mail: christine.prujanski@bc.sc.gov.br

Balneário Camboriú-SC, 13 de agosto de 2024.

Eduarda Montibeller Schuch

Secretária interina do Meio Ambiente

Portaria nº 30.577/2024

ERRATA A PORTARIA 31.480/2024

Publicação Nº 6309516

ERRATA A PORTARIA Nº 31.480/2024

No texto da Portaria 31.480/2024 a qual concedeu licença para frequentar doutorado em período integral à Sra. SILVANA IASSECK DO NASCIMENTO FRANCO, lotada na Secretaria de Educação, onde se lê: "Professora de Educação Infantil", leia-se: "Professora" e onde se lê: "cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2024", leia-se: "cessará seus efeitos no dia 31 de julho de 2024".

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA 31.620/2024

Publicação Nº 6309514

PORTARIA N.º 31.620/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito em exercício de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da lei orgânica do município, de acordo com o artigo 16, §2º da lei complementar municipal 12/2015,

RESOLVE:

1º. – Conceder Progressão Funcional à servidora abaixo relacionada, que por este ato passa a ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – PIV com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação.

Processo	Nome	Retroativo
67.449/2024	RAFAELA AUGUSTA DE MENDONÇA	09/07/2024

3º. – Este ato retroage seus efeitos conforme tabela acima.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA 31.621/2024

Publicação Nº 6309520

PORTARIA Nº 31.621/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Complementar nº 12, de 23 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 58, de 20 de dezembro de 2019 e conforme protocolo nº 47.482/2024.

RESOLVE:

1º. – Conceder a Sra. SILVANA IASSECK DO NASCIMENTO FRANCO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, LICENÇA para frequentar Doutorado em período integral.

2º. – Este ato retroage seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2024 e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2024.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA 31.622/2024

Publicação Nº 6309511

PORTARIA Nº 31.622/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 66º inciso I da Lei Municipal 1.069/91.

RESOLVE:

1º – EXONERAR o Sr. EDER CLEMENTE do cargo de provimento em comissão de Diretor do DCOI, lotado na Secretaria de Segurança, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – EXONERAR o Sr. ROGERIO OUTEIRO do cargo de provimento em comissão de Coordenador do DCOI, lotado na Secretaria de Segurança, tornando sem efeito as disposições em contrário.

3º – EXONERAR a Sra. VANESSA MARQUES BERNARDINO do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tornando sem efeito as disposições em contrário.

4º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA 31.623/2024

Publicação Nº 6309504

PORTARIA Nº 31.623/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR a Sra. VANESSA MARQUES BERNARDINO no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento do Sistema Viário, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – NOMEAR o Sr. ROGERIO OUTEIRO no cargo de provimento em comissão de Diretor do DCOI, lotado na Secretaria de Segurança, tornando sem efeito as disposições em contrário.

3º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA 31.625/2024

Publicação Nº 6310249

PORTARIA 31.625/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º. - CESSAR EFEITOS do item 2º da Portaria 31.423/2024, que nomeou a Sra. CRISTIANE REGINA ADAM no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Núcleo de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º.- Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

Prefeito

PORTARIA 31.626/2024

Publicação Nº 6310251

PORTARIA Nº 31.626/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – NOMEAR a Sra. JULIANA CARDOSO DE ANDRADE FRONZA no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Núcleo de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA

Prefeito

TERMO DE ERRATA 10º ADT CT 008/2014 - PROCON

Publicação Nº 6309245

DÉCIMO TERMO ADITIVO RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE DO PROCON- TERMO Nº 008/2014 – PROCON

Com base no § 4º - art. 21 da Lei Federal 8666/93, o contrato acima epigrafado, cujo objeto a locação um imóvel em alvenaria, com área útil de 358,77m², constituído de duas salas no térreo, duas salas no piso superior e quatro banheiros, situado á Rua 2000 nº 846 – Bairro Centro, neste município, o qual o LOCATÁRIO utilizará para abrigar o PROCON – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO

CONSUMIDOR - PROCON, sofrerá correção no Termo Aditivo assinado, conforme publicado corretamente pelo DOM/SC - Edição Nº 4606, em 08/08/2024.

Onde se lê:

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo acima ajustado fica acrescido à cifra de R\$ 177.337,53 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), sendo este R\$ 91.227,02 (noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos) para LUIS AFONSO IVUSQUE MORAIS e este R\$ 91.227,02 (noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos) para LARISSA NEUMA MULLER MORAIS, alterando cláusula terceira do contato originário.

Leia-se:

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo acima ajustado fica acrescido à cifra de R\$ 182.454,05(cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), sendo este R\$ 88.668,76 (noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos) para LUIS AFONSO IVUSQUE MORAIS e este R\$ 88.668,76 (noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos) para LARISSA NEUMA MULLER MORAIS, alterando cláusula terceira do contato originário.

Balneário Camboriú, 8 de agosto de 2024.

SAMARONI BENEDET

TERMO DE ERRATA AO 10º ADT CT 008/2014 LU - PROCON

Publicação Nº 6309265

DÉCIMO TERMO ADITIVO RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE DO PROCON- TERMO Nº 008/2014 – PROCON

Com base no § 4º - art. 21 da Lei Federal 8666/93, o contrato acima epigrafado, cujo objeto a locação um imóvel em alvenaria, com área útil de 358,77m², constituído de duas salas no térreo, duas salas no piso superior e quatro banheiros, situado á Rua 2000 nº 846 – Bairro Centro, neste município, o qual o LOCATÁRIO utilizará para abrigar o PROCON – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON, sofrerá correção no Termo Aditivo assinado, conforme publicado corretamente pelo DOM/SC - Edição Nº 4606, em 08/08/2024.

Onde se lê:

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo acima ajustado fica acrescido à cifra de R\$ 177.337,53 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), sendo este R\$ 91.227,02 (noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos) para LUIS AFONSO IVUSQUE MORAIS e este R\$ 91.227,02 (noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos) para LARISSA NEUMA MULLER MORAIS, alterando cláusula terceira do contato originário.

Leia-se:

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante do acréscimo acima ajustado fica acrescido à cifra de R\$ 182.454,05(cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), sendo este R\$ 88.668,76 (noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos) para LUIS AFONSO IVUSQUE MORAIS e este R\$ 88.668,76 (noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e dois centavos) para LARISSA NEUMA MULLER MORAIS, alterando cláusula terceira do contato originário.

Balneário Camboriú, 8 de agosto de 2024.

SAMARONI BENEDET

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 164/2024

Publicação Nº 6309685

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Filtro IBBL C+3 para purificador de água, material necessário para manutenção dos purificadores do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	Filtro IBBL C+3 para Purificador de Agua Branco (Produtos Compatíveis: Immaginare, Evolux, FR600 Speciale, FR600 Exclusive, FR600 Expert, FR600, FRQ600 Expert, FRQ600, PFN, Atlantis, PDF. Selo de qualidade ABRAFIPA. Vida útil: 3.000 litros ou até 6 meses. 3 Etapas de Filtragem. Eficiência de Retenção de Partículas. Elimina odores. Elimina sabores. Bacteriostático: controla a proliferação de bactérias).	30		

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada para fornecimento do item conforme a descrição supracitada. A aquisição do material servirá para atender às necessidades do **Fundo Municipal de Saúde**.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de *3 (três) dias úteis*, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-7000 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 13 de agosto de 2024.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**INEXIGIBILIDADE 13/2024**

Publicação Nº 6308293

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024 – EMASA
OBJETO: ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO DO SOFTWARE ELIPSE E3 PARA APLICAÇÃO NO SISTEMA DE TELEMETRIA.
FORNECEDOR: ELIPSE SOFTWARE LTDA.
CNPJ: 91.213.371/0001-07
VALOR GLOBAL: R\$ 64.280,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais).
EMBASAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores.

Balneário Camboriú, SC, 14 de agosto de 2024.
RONALDO DE OLIVEIRA
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

Publicação Nº 6308500

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B9AC7342FADA67204EB547D9D3DBE734FED71131
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO 16-18% PARA MANTER A COAGULAÇÃO E FLOCULAÇÃO NA ATIVIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA EMASA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 27/08/2024

HORÁRIO DA SESSÃO: 10H30 (Horário de Brasília)

LOCAL: <https://bnc.org.br/>

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 2.519.000,00 (dois milhões quinhentos e dezenove mil reais)

O edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma do Banco Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>) e no site <https://www.emasa.com.br/emasa/>, na aba Licitações. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail licitação@emasa.com.br ou diretamente na sede administrativa da EMASA, localizada na Quarta Avenida, Nº 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.

Balneário Camboriú, SC, 14 de agosto de 2024.
RONALDO DE OLIVEIRA
Diretor Geral

Balneário Gaivota

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 05-2024-FMS

Publicação Nº 6309734

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 45E7BD029008AA732904CD4DCE2C0A36DE004858

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024/FMS

OBJETO: O presente tem por objetivo contratação de empresa especializada para fornecer gás oxigênio medicinal, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos, conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. VALOR: R\$ 42.000,00 – Total. VIGÊNCIA: 09/08/2024 A 08/08/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: (08) 10.001.10.301.1008.2015.3.3.90.00.00 - 1.500.1002.0072. Balneário Gaivota/SC, 13 de agosto de 2024. Vinícius Coelho Porto Secretário Municipal Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Publicação Nº 6308339

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato
Termo de rescisão nº 055/2024 do contrato administrativo de serviço temporário nº 346/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Contratado: Andrelise da Silva Moura
Fica rescindido a pedido da parte contratada, o contrato administrativo temporário nº 346/2024, a partir da data de 01/08/2024.

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato
Termo de rescisão nº 056/2024 do contrato administrativo de serviço temporário nº 168/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Contratado: Monica de Moraes Silveira
Fica rescindido a pedido da parte contratada, o contrato administrativo temporário nº 168/2024, a partir da data de 01/08/2024.

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato
Termo de rescisão nº 057/2024 do contrato administrativo de serviço temporário nº 024/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Contratado: Viviane Campanaro de Sousa
Fica rescindido a pedido da parte contratada, o contrato administrativo temporário nº 024/2024, a partir da data de 09/08/2024.

Balneário Piçarras

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024 – PMBP

Publicação Nº 6309479

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2FF5265FF50F5AD109977DEBC78CCE6BC6DA4266

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024 – PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 616/2023, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futura aquisição de bandeiras para atender as Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias de Balneário Piçarras. Valor de referência: R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais). Recebimento das propostas: 08h do dia 15/08/2024 até às 08h29min do dia 27/08/2024. Data/horário da abertura da sessão pública: 08h30min do dia 27/08/2024. Local: Portal do Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 13 de agosto de 2024. Márcio da Rosa – Secretário de Administração e Gestão Interna.

CONTRATO / CREDENCIAMENTO Nº 059/2024 PMBP DE 13/08/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 109/2023 PMBP

Publicação Nº 6309793

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

CONTRATO / CREDENCIAMENTO Nº 059/2024 PMBP DE 13/08/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 109/2023 PMBP

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 018/2023 PMBP

HOMOLOGADO EM 23/11/2023

O presente contrato tem por finalidade o credenciamento de artistas regionais com inscrições abertas durante um período de 12 (doze) meses, divididos em modalidades conforme o Termo de Referência em anexo. O teto financeiro máximo pelo período de vigência deste contrato é de R\$24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais). A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a contar da data deste termo, até o dia 13/08/2025.

CLEONICE BITTENCOURT TOLEDO - CNPJ nº31.984.798/0001-87

Balneário Piçarras, 13 de agosto de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito de Balneário Piçarras/SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS CONTRATO / CREDENCIAMENTO Nº 060/2024 PMBP DE 13/08/2024

Publicação Nº 6309825

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

CONTRATO / CREDENCIAMENTO Nº 060/2024 PMBP DE 13/08/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 109/2023 PMBP

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 018/2023 PMBP

HOMOLOGADO EM 23/11/2023

O presente contrato tem por finalidade o credenciamento de artistas regionais com inscrições abertas durante um período de 12 (doze) meses, divididos em modalidades conforme o Termo de Referência em anexo. O teto financeiro máximo pelo período de vigência deste contrato é de R\$24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais). A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a contar da data deste termo, até o dia 13/08/2025.

WAGNER BATISTA SILVA - CNPJ nº 55.127.411/0001-34

Balneário Piçarras, 13 de agosto de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito de Balneário Piçarras/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS Nº 017/2024-SEFAZ

Publicação Nº 6308658



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRA
Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro



**EDITAL 017/2024-SEFAZ DE PROCESSO FISCAL E
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

A Secretaria Municipal da Fazenda – SEMF, do Município de Balneário Piçarras, através do Setor de Fiscalização Fazendária, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, conforme artigo 239 Inciso V, da Lei Complementar nº 155/2019, NOTIFICA-SE e INTIMA-SE os contribuintes abaixo descritos que foram instaurados a título de apuração de infrações tributárias, Processo Administrativo Fiscal, individualmente, em razão da omissão ou inexistência fraudulenta de declaração da base de cálculo do ITBI, que influiu no recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI à menor, na data do fato gerador ocorrido na efetiva formalização do negócio jurídico de compra e venda averbado na matrícula, infringindo assim as disposições constantes no art. 143 a 157 do CTM e previsões da Lei 713/2019, cuja descumprimento enseja a penalidade de multa inserida no art. 29 da Lei 713/2019, a saber:

Processo Fiscal	Nome de Razão	CNPJ/CPF	Notificação fiscal	Data fato gerador	Matrícula	Cadastro Imobiliário
168/2024	Andrea Nazario	048.612.769-93	33/2024	09/01/2020	55.104	57584
229/2024	Ademir Sperotto	945.672.719-04	34/2024	22/08/2023	43.531	83852
246/2024	Leticia Santos de Freitas Roberto Santos de Freitas Luiz Santos de Freitas	022.207.879-07 004.337.469-71 008.119.499-40	35/2024	14/10/2019	49.259	11907096
250/2024	Juliana Angeli Buzzi Geffert	039.090.329-90	36/2024	30/08/2019	51.729	11897724
251/2024	Francisca Maria Aparecida Maia da Silva	798.762.343-15	37/2024	27/09/2019	54.662	57517
252/2024	Eduardo José de Borba Duarte	636.241.681-34	39/2024	03/10/2019	53.683	11897830
253/2024	Dilnei Menegaz Guarezi Junior	063.857.579-60	40/2024	10/09/2019	17.445	75353
254/2024	Thais Ravache	060.200.259-18	41/2024	23/08/2019	50.957	292699
255/2024	Dinapaula Aparecida Brando	059.694.369-50	42/2024	10/09/2019	54.227	11898330
256/2024	Jorgina Maria de Lemos Izing	335.873.109-04	43/2024	11/09/2019	29.947	100080
257/2024	Anselmo Leonido de Souza	383.333.849-00	44/2024	09/10/2019	54.323	1131575
279/2024	Douglas Ferri	027.866.369-90	45/2024	23/08/2019	9.978	103942

Poderá o sujeito passivo, apresentar defesa ou impugnação, através de protocolo dirigido a Fiscalização Fazendária, no Setor de Protocolo, localizado na Av. Emanuel Pinto, 1655, Centro, Balneário Piçarras – SC, no prazo legal, de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do E-mail, AR ou da publicação do presente edital, cientes de que transcorrido lapso temporal fixado, a multa e o imposto devido será inscrito em dívida ativa para cobrança extrajudicial e judicial.

Balneário Piçarras/SC, 13 de Agosto de 2024.

REGIANE REGINA CORRÊA DAS NEVES
Fiscal Fazendária
Matrícula 4825

Avenida Emanuel Pinto, n.º 1655 – Centro, Balneário Piçarras – SC – Cep: 88380-000

Fone/Fax: (47) 3347-4720 – E-mail: cadastro@picarras.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1249/2024

Publicação Nº 6308476

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1249/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando o que consta no Parecer n.º 576/2024-CIM, **RESOLVE:**

CONCEDER REMOÇÃO PERMANENTE, ao Sr. **ARIOSVALDO VITOR VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO**, matrícula n.º 12087-01, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado no CEI – Professora Ivonete Silva Coradini, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, passando para 30 (trinta) horas semanais, na **Escola Professora Francisca de Borba**, com as prerrogativas e competências que lhe concede a legislação deste Município. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 12 de agosto de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87

Secretário Administração e
Mentor da Rosa
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 08:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.atende.net/p66/bb/4711/e063>
POR TIAGO MACIEL BALTT EM 13/08/2024 08:45



PORTARIA Nº 1250/2024

Publicação Nº 6308483

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 1250/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando o que consta no Parecer n.º 577/2024-CIM, **RESOLVE:**

CONCEDER REMOÇÃO PERMANENTE, a Sra. **GABRIELA MARQUES BERLANDA**, ocupante do cargo efetivo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO**, matrícula n.º 13130-02, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada no CEI- Professora Marcela Pereira Ribeiro Chegatti, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, passando para 30 (trinta) horas semanais, na **Escola Professora Felicidade Pinto Figueredo**, com as prerrogativas e competências que lhe concede a legislação deste Município. Retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 12 de agosto de 2024.

Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75**Prefeito Municipal****Prefeitura Municipal de****Balneário Piçarras**Assinatura digital verificada com certificado digital não ICP-Brasil.**Prefeito Municipal**Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87**Secretário Administração e****Gestão Interna****Prefeitura Municipal de****Balneário Piçarras**Assinatura digital verificada com certificado digital não ICP-Brasil.**Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna**

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/08/2024 08:43:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp66bb46eb4982e>.
POR TIAGO MACIEL BALTT EM 13/08/2024 08:43



PORTARIA N° 1248/2024

Publicação N° 6308160



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria de Administração
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1248/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 89, inciso VII combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a **Decisão nº 1059 do Processo @REC 24/00121006 (@APE 21/00005205)** do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de 12 de julho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, conforme Processos TCE/SC @APE21/00005205 e @REC 24/00121006, o **RETORNO À ATIVIDADE** do servidor **ROLF EWALD**, matrícula 107, Auxiliar de Conservação e Manutenção I, nomeado pela Portaria nº 245 de 03 de agosto de 1998 e aposentado pela Portaria 363 de 10 de outubro de 2017, no cargo anteriormente ocupado, com todos os seus direitos e vantagens;

Art. 2º O retorno às atividades passará a vigorar no dia **19 de agosto de 2024**, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos – DRH promover a lotação do servidor em seu órgão de origem, ficando expressamente anulada a Portaria nº 363 de 10 de outubro de 2017, que concedeu APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, retroagindo à data de 03 de outubro de 2017;

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE**

Balneário Piçarras (SC), 12 de agosto de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Assinatura digitalizada pelo Sistema ICP-
Brasil.
TIAGO MACIEL BALTT
Prefeito Municipal

ROSANI
CESARIO
PEREIRA:57
638098900
Assinado de forma
digital por ROSANI
CESARIO
PEREIRA:576380989
00
Dados: 2024.08.12
11:33:47 -03'00'

Rosani Cesário Pereira
Presidente do IPRESP

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - Santa Catarina - 88380-000
CNPJ: 83.102.335/0001-48 - Tel.: (47) 3347-4747 - E-mail: rh2@picarras.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 08:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://ic.atende.net/tp66b64421756e2>.
POR TIAGO MACIEL BALTT EM 13/08/2024 08:31



Barra Bonita

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2024

Publicação Nº 6308264

LEI COMPLEMENTAR Nº. 102/2024

REVOGA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 42 E OS PARÁGRAFOS 2º E 4º DO ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR 56/2015 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO E DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 2º do art. 42 e os parágrafos 2º e 4º do art. 44, da Lei Complementar 56/2015.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, SC, 13 de agosto de 2024.
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 1002/2024

Publicação Nº 6308238

LEI ORDINÁRIA N.º 1002/2024

SIMPLIFICA E CONSOLIDA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ALVARÁ E LICENÇAS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E NÃO ECONÔMICA NO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para desburocratização e simplificação do ambiente de negócios, formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas no âmbito municipal.

§1º As disposições desta Lei se aplicam a todos os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo processo de formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas.

§2º Esta Lei institui os alvarás e licenças para exercício de atividade econômica e não econômica, regulamenta o procedimento simplificado para abertura, registro e alteração de negócios e estabelece outras providências necessárias para o desenvolvimento dos empreendimentos no Município.

Art. 2º Os órgãos municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas ficam integrados permanentemente à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), cabendo o fiel cumprimento das normas constantes das Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 3º O Município deverá zelar pela qualidade da integração com o órgão responsável no estado e viabilizará que as respostas dos órgãos municipais ocorram de forma online e automática.
Parágrafo único. O Município responderá de forma automática a consulta prévia de viabilidade de endereço, bem como realizará de forma imediata a inscrição fiscal.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Consulta de Viabilidade para Instalação: ato pelo qual a administração municipal, mediante requerimento formal ou eletrônico, informa sobre os requisitos e impedimentos para o exercício de atividade econômica no território municipal, sendo este requisito essencial para se estabelecer e funcionar, exceto para os casos dispensados previstos em lei;

- II - Alvará de Localização e Funcionamento: procedimento administrativo posterior ao registro empresarial e inscrições tributárias em que a Prefeitura verifica o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, para autorizar o funcionamento de determinada atividade;
- III - Alvará de Localização e Funcionamento Provisório: procedimento administrativo posterior ao registro para os estabelecimentos conforme previsto na LC nº 123/2006;
- IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do §1º do art. 18-A da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- V - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento assinado pelo responsável legal pelo estabelecimento, que se responsabilizará e atestará que cumprirá com a legislação municipal, estadual e federal vigentes;
- VI - Enquadramento Empresarial Simplificado (EES): Autodeclaração assinada pelo responsável legal pelo estabelecimento, de que as informações prestadas são verdadeiras, que sua atividade se enquadra como baixa probabilidade de risco e que conhece as normas relacionadas as atividades constantes no cadastro de pessoa jurídica, nos termos da Lei Estadual n. 17.071, de 2017;
- VII - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- VIII - Grau de risco: nível de perigo em potencial à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência do exercício de atividade econômica;
- IX - Pequenos Negócios: Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- X - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e §4º da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- XI - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei n. 11.326, de 2006;
- XIII - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei n. 8.212, de 1991;

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, deverão incorporar em sua política de atuação e em seus procedimentos, bem como nos instrumentos em que forem parte, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO

Seção I Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 5º A consulta prévia sobre viabilidade de legalização de empresários no município será feita através de serviço de consulta prévia, preferencialmente pelo Integrador Estadual através da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM criada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

§ 1º A município dará resposta automática, imediata e instantânea ao Integrador Estadual sobre as solicitações, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

§ 2º A realização de pesquisa prévia de viabilidade de endereço será dispensada quando a atividade exercida for exclusivamente digital, bastando autodeclaração do usuário, no integrador estadual.

§ 3º A pesquisa prévia de viabilidade de endereço será gratuita, conforme previsto no art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

Art. 6º A inscrição fiscal municipal, nos casos em que exigida, será realizada concomitantemente ao registro na Junta Comercial e à emissão do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§1º A inscrição fiscal federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dispensa a necessidade de coleta de dados adicionais para a inscrição fiscal municipal.

§2º A inscrição fiscal federal será gratuita, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.598, de 2007.

§3º Não será atribuído qualquer número a título de inscrição fiscal municipal, em obediência ao disposto no art. 8º, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, que garante aos usuários o número do CNPJ como identificação nacional cadastral única.

Art. 7º O pagamento das taxas e emolumentos, quando exigidos pela administração pública municipal, será realizado de forma online, com compensação bancária célere, não sendo impeditivo a emissão de cadastro e autorização para funcionamento.

Seção II Classificação De Risco De Atividades Econômicas, Orientações E Diretrizes Para Fiscalização

Art. 8º Para fins de classificação de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização de empresários e pessoas jurídicas, considera-se:

I - nível de risco I ou baixo risco: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, licenças e alvarás, para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, as atividades constantes da Resolução SCBMS nº 01, de 27 de janeiro de 2020, conforme Lei Estadual 17.071/2017.

II - nível de risco II ou médio risco: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I ou baixo risco, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças e alvarás para início da operação do estabelecimento, sem a necessidade de vistorias prévias, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 2007, conforme normas e regras criadas pelos órgãos constantes na Lei Estadual 17.071/2017; e

III - nível de risco III ou alto risco: aquelas assim definidas em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, que carecem de vistoria prévia antes do início das atividades, conforme normas e regras criadas pelos órgãos constantes na Lei Estadual 17.071/2017.

Art. 9º. Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade

econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§1º A dispensa de atos públicos de liberação não obsta a atividade de fiscalização dos órgãos competentes, sendo cabível a qualquer tempo a verificação do cumprimento dos requisitos necessários.

§2º A previsão contida no art. 1º, § 3º, estipula que as regras dos arts. 1º a 4º, da Lei Federal 13.874/2019, não se aplicam ao direito tributário, e os órgãos encarregados do licenciamento podem realizar fiscalização, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente, do exercício das atividades consideradas como de baixo risco, não dispensando a cobrança de taxa pelo exercício de poder de polícia para o exercício da atividade no município.

Art. 10. A emissão de licenças e alvará para atividades classificadas como de risco médio ou nível II deve ser realizada no âmbito do sistema disponibilizado pelo órgão responsável pela integração estadual, de forma automática, mediante autodeclaração dos usuários de que cumprem os requisitos.

Parágrafo único. As atividades risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 11. Para as atividades definidas como de alto risco é necessário atender aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios para a emissão de licenças, alvarás e similares.

Parágrafo único. As atividades de nível de risco alto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 12. O alvará de funcionamento será considerado válido até o seu cancelamento ou cassação, exceto quando houver justificativa fundamentada pela autoridade competente quanto à impossibilidade.

Art. 13. A dispensa de todos os atos públicos de liberação econômica aplicar-se-á, no que couber, à procedimentos para operação e funcionamento de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

Art. 14. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:

I - Informações e orientações sobre todos os tramites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município;

II - Instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas preferencialmente pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

Art. 15. Para promover a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registro mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 16. As licenças, alvarás e similares poderão ser obtidos preferencialmente em plataforma virtual online.

CAPÍTULO III

TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 17. Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, diretrizes e procedimentos instituídos na Lei Federal n. 11.598, de 2007 e, em conformidade com o que dispõe os art. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal.

Art. 18. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo, dos pequenos negócios, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, conforme Lei Complementar n. 123, de 2006.

Parágrafo único. Constatado eventual desrespeito aos parâmetros de incomodidade, condições de instalação, segurança e higiene e outras posturas municipais relativas a regularidade do imóvel nos termos da legislação municipal aplicável, o proprietário da edificação em situação irregular responderá solidariamente com a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade exercida com base no alvará emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Seção Única

Do Tratamento Diferenciado e Favorecido ao Microempreendedor Individual

Art.19. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica, conforme Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

§1º Ficam reduzidos a zero os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos referentes a atos realizados pelo MEI conforme Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, equipara-se a MEI o agricultor familiar, que tiver faturamento até o limite do MEI conforme Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, excetuando as atividades exercidas em espaço público.

§3º A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

§4º O MEI está dispensado de alvará e licença compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, conforme Resolução nº 59 do CGSIM e posteriores alterações.

§ 5º O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 6º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 7º O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

CAPÍTULO IV

ALVARÁ E LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

Seção I

Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 20. Para fins da concessão do alvará de localização e funcionamento, para atividades econômicas ou não econômicas no Município, fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), ou autodeclaração.

§1º As atividades econômicas ou não econômicas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos licenciadores constantes na Lei Estadual n. 17.071, de 2017.

§2º Os critérios a que se referem o parágrafo anterior serão recepcionados pelos órgãos e pelas entidades municipais envolvidas nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados, conforme regulamentação desta Lei por Decreto do Poder Executivo.

Seção II

Alvará de Localização e Funcionamento Provisório

Art. 21. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório poderá ser concedido, exceto para atividades consideradas de alto risco, nas situações estabelecidas na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

Art. 22. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município.

Parágrafo Único. O Alvará de Funcionamento Provisório, não dispensa da solicitação de outras licenças necessárias para o desenvolvimento da atividade.

Art. 23. A regulamentação do artigo anterior não pode inviabilizar o exercício da atividade econômica na residência do empreendedor.

Parágrafo único. A regulamentação citada no caput, independente do órgão fiscalizador, considerará as peculiaridades do ambiente residencial, não podendo as exigências para funcionamento ser equivalentes a um estabelecimento comercial.

Seção III

Atividades de Baixo Risco

Art. 24. Para fins de padronização de redação, esta lei incorpora a mesma denominação para classificação de risco presente nos normativos federais e nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, baixo risco.

§ 1º A classificação de atividades, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019, tem efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º As atividades de Nível de Risco I - Baixo Risco, "Baixo Risco A", Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente, previstas nesta Lei, não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando sujeitas somente à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019.

Art. 25. Também serão consideradas atividades de Nível de Risco I - Baixo Risco, "Baixo Risco A", Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente, aquelas exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

- a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas; ou
- b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação, sem atendimento ao público e sem armazenamento de produtos.

Parágrafo único. Consideraram-se também de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, para os fins do caput deste artigo, todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação.

Art. 26. Os empreendedores deverão, no ato do registro de suas atividades econômicas, observar as orientações e recomendações dos órgãos licenciadores a fim de que seu empreendimento seja classificado adequadamente quanto ao risco.

Parágrafo único. A dispensa dos atos públicos de liberação não exime o cumprimento das normas necessárias ao exercício das atividades.

Art. 27. Ficam as atividades econômicas de baixo risco dispensadas dos atestados emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nos termos da Instrução Normativa nº 001/CBM-SC.

Art. 28. Para fins de segurança sanitária e ambiental qualificam-se como baixo risco, dispensadas de licenciamento no âmbito municipal, as atividades constantes na norma estadual dos órgãos licenciadores constantes na Lei Estadual 17.071/2017.

Seção IV Entrada Única de Dados

Art. 29. Será assegurado ao contribuinte a entrada única de dados cadastrais e de documentos, visando a simplificação dos procedimentos de registro e funcionamento de atividades, estimulando o desenvolvimento econômico no Município.

Seção V Estímulo ao Empreendedorismo e Inovação

Art. 30. Fica criado o regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais, que se autodeclarem como startups ou empresa de inovação, um tratamento diferenciado visando estimular a sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e sociais e da geração de emprego e renda.

Art. 31. O tratamento diferenciado de que trata o caput se dará de forma simplificada e automática, em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 32. A Administração Municipal poderá promover parcerias com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais e fomentar o incentivo à inovação e criatividade para criação de pequenos negócios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação e da aplicação da presente lei.

Art. 34. Fica estabelecido prazo de transição não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta lei, para que os órgãos e entidades envolvidos no processo de concessão de licenças e alvarás se adequem às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, observar-se-á os seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias: para apurar as rotinas e necessidades para dar efetividade a presente lei;

II - 120 (cento e vinte) dias: para regulamentar as rotinas, procedimentos internos e emissão de licença de localização e funcionamento, com vistas à garantia e segurança jurídica dos atos praticados.

III - As ações desta Lei que dependam da elaboração de atos normativos municipais e da integração com órgãos estaduais serão realizadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 35. Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no que for julgado necessário para sua perfeita execução, através de decreto, resolução, ou instrução normativa.

Art. 36. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Barra Bonita, SC, 13 de agosto de 2024.

AGNALDO DERESZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1003/2024

Publicação Nº 6308251

LEI ORDINÁRIA Nº. 1003/2024

REVOGA A LEI Nº 292/2001 E DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 2º São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;
- o pescado e seus derivados;
- o leite e seus derivados;
- o ovo e seus derivados;
- o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
- III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VII - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º A Secretaria de Agricultura.... é o órgão competente para a realização da fiscalização de que trata desta lei.

Art. 5º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., vinculado a Secretaria de Agricultura.... com jurisdição em todo o território municipal, conforme Lei nº 1.283/1950 e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 6º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do fiscal do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) com formação em medicina veterinária.

§ 1º O médico veterinário responsável, poderá ter equipe que lhe auxilie da realização das inspeções.

§ 2º O estabelecimento sob inspeção em caráter permanente deverá disponibilizar, sempre que necessário, apoio administrativo e pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem.

Art. 7º. É expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal Nº 1.283/1950.

Art. 8º. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, conforme Lei Nº 1.283/1950.

Art. 9º. Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 3º desta Lei, e que atenderem os requisitos estabelecidos pela Lei Nº 8.171/1991 e pela Lei 9.712/1998 e suas alterações, poderão comercializar seus produtos em âmbito nacional.

Art. 10º. As infrações a que são submetidos os estabelecimentos, serão punidas administrativamente, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

a) Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – Multa, de 500 (quinhentos) até 2.000 (dois mil) reais, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III – Apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V – Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI – Cassação do registro do estabelecimento.

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º - A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 4º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no código de defesa do consumidor.

Art. 11 Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 12 O poder executivo municipal irá publicar decreto regulamentando as exigências para a classificação dos estabelecimentos, as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade, a higiene dos estabelecimentos, as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos; a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança; a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte; a aprovação de fórmulas de produtos de origem animal; o registro de rótulos e marcas; as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas; as análises laboratoriais; o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal; quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 292 de 13 de novembro de 2001.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor no dia da publicação

Barra Bonita, SC, 13 de agosto de 2024.

AGNALDO DERESZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 572 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308883

PORTARIA N.º 572 de 13 de agosto de 2024.
"Concede licença a servidor e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.101 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Resolve;
Art. 1º - Concede licença por motivo de doença a servidora Marlene Zaccaron, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 de agosto de 2024 a 24 de agosto de 2024.
Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de agosto de 2024.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, em 13 de agosto de 2024.
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA Nº 573, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309781

PORTARIA Nº 573, de 13 de agosto de 2024
"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,
Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Davi Zacaron ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Saudades – Nova Erechim/SC, conforme Memorando Nº 315/2024 e Roteiro de Viagem Nº 315/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 13 de agosto de 2024.
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

PREFEITURA

038/2024PMBV

Publicação Nº 6309451

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4668CCE76807F0AD49F5FC9659C6A47CBD815A0A

PREFEITURA DE BARRA VELHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

Pregão Eletrônico nº 017/2024

Homologação

4668CCE76807F0AD49F5FC9659C6A47CBD815A0A

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024

Contratada: JP COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante de veículos para a Administração e todas as suas Secretarias. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 384.400,00

Data da assinatura: 13/08/2024

Data do vencimento:13/08/2025

Barra Velha, 13 de agosto de 2024

JOCEMAR DE OLIVEIRA PRUCH

Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

DISPENSA ED LICITAÇÃO 009/2024 - FMS

Publicação Nº 6309905

PREFEITURA DE BARRA VELHA

FUNDO MUN. DE SAÚDE.

Processo Administrativo 022/2024FMS

Dispensa de Licitação 009/2024FMS

Objeto: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada em Serviços de Física Médica e Assessoria em Radioproteção, suprimindo a necessidade do setor de radiologia do pronto atendimento 24h do município de Barra Velha/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data da abertura da proposta: 22/08/2024 às 14:00 hrs.

Valor do Edital: R\$ 7.800,00

Barra Velha, 13 de agosto de 2024

Daniel Pontes da Cunha

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRONICA 030/2024PMBV

Publicação Nº 6310317

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0A609C87D64EC06DC9E56CF87D8A12FB1542CA5C

PREFEITURA DE BARRA VELHA

Município de Barra Velha/SC

Processo Administrativo 100/2024PMBV

Dispensa Eletrônica 030/2024PMBV

0A609C87D64EC06DC9E56CF87D8A12FB1542CA5C

HOMOLOGAÇÃO

Contratado: MABE SOLUCOES EM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecer serviços de reforma do parque infantil, juntamente com o fornecimento de materiais e instalação, para a praça da bíblia situado da Rua Plácido Gomes e para praça situada na Rua dos Borgonhas no bairro Quinta do Açorianos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Valor do Contrato: R\$ 26.374,92

Barra Velha, 13 de agosto de 2024

Daniel Pontes da Cunha

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DL FUMTEC 007/2024

Publicação Nº 6310042

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 788BAC3DA918108F91481665A5CC5055833910D1

PREFEITURA DE BARRA VELHA

FUNDAÇÃO MUN. DE TURISMO.

Processo Administrativo 0015/2024FUMTEC

Dispensa de Licitação 007/2024FUMTEC

HOMOLOGAÇÃO:

788BAC3DA918108F91481665A5CC5055833910D1

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em produção de camisetas e calções, destinadas aquisição de uniformes, para atender aos projetos e atividades esportivas oferecidos pela Fundação Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme as condições, quantidades e requisitos especificados neste contrato e em seu anexo I.

Valor do Contrato: R\$ 17.500,00

Barra Velha, 13 de Agosto de 2024

Contratada: ELO TEXTIL LTDA

CNPJ: 28.844.636/0001-39

Daniel Pontes da Cunha

Prefeito

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2024 - PREF

Publicação Nº 6309874

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2024 - PREF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE SÊMEN BOVINO E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

DETENTORES DA ATA: 50.381.955 ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES
CNPJ sob nº 50.381.955/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA	TOTAL MÉDIO
08	Luvras especial EVA, comprimento mínimo 90cm, pacote com 25 unidade	PCT	100	R\$ 29,49	R\$ 2.949,00
TOTAL					R\$ 2.949,00

Valor total Valor: R\$ 2.949,00 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais).

PRAZO: 13/08/2024 ATÉ 13/08/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE AGOSTO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2024 - PREF

Publicação Nº 6309974

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2024 - PREF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE SÊMEN BOVINO E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

DETENTORES DA ATA: FERTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ sob nº 83.204.552/0001-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA	TOTAL MÉDIO
01	Sêmen de touro da raça Jersey, com prova oficial no país de origem ou convertida pelo DairyBull/Interbull, não inferior a ABRIL de 2024. JPI maior ou igual que 120 DPR maior ou igual a 0,4PTA LEITE, maior ou igual a 900 Libras % gordura maior ou igual a 0% proteína maior ou igual a 0 PTA para Tipo maior ou igual que 0,5Composto/Índice de Úbere no Jersey (JUI) maior ou igual que 11 Vida produtiva maior ou igual que 2,0 Contagem de células somáticas menor ou igual que +3,10	DOSE	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
03	Sêmen de touro da raça Red Angus, com prova não anterior a Janeiro de 2024 pela Associação Americana do Red Angus, REDSPro, com as seguintes características mínimas: DEP Facilidade de Parto Direta (CED)>OU=a 15 DEP Peso de Desmama (WW)>OU=a 65 DEP Peso ao Ano (YW)>OU=a 110 DEP Peso de Caraça (CW) OU=a 25 DEP Marmoreiro (Marb)>OU=a 0,60	DOSE	400	R\$ 22,50	R\$ 9.000,00
04	Sêmen bovino da raça SENEPOL, com prova não anterior a Janeiro de 2024 pela EMBRAPA GENEPLUS com as seguintes características mínimas: Peso de nascimento top 20% ou melhor; Peso a Desmama Efeito Direto top 20% ou melhor; Peso ao Sobreano top 10 % ou melhor; Área de olho de lombo top 10% ou melhor;	DOSE	400	R\$ 06,40	R\$ 2.560,00
06	Sêmen bovino da raça BRANGUS, com prova não anterior a janeiro/2024 pela International Brangus Breeders Association, com características mínimas: DEP de Facilidade de Parto Direta(CED) > ou = a 6 DEP Peso de Desmama (WW)>OU=a 30 DEP Peso ao Ano (YW)>OU=a 60 DEP Area Olho Lombo (REA)>OU=a0.45	DOSE	400	R\$ 26,25	R\$ 10.500,00
07	Sêmen bovino da raça HEREFORD MOCHO com prova não anterior a JANEIRO/2024 pela Associação Americana de Hereford, com as seguintes características mínimas: Dep facilidade de parto direta (CE) > ou = a 9; Dep peso de desmama(WW) > ou = a 60; acurácias maior ou igual a 80% Dep peso ao ano (YW) > ou = a 90; acurácias maior ou igual a 80%Dep leite (MM) > ou = a 25; Dep area olho lombo (REA) > ou = a 0.45.	DOSE	400	R\$26,25	R\$ 10.500,00
09	Bainha tipo francesa pacote 50 unidades	PCTE	15	R\$ 17,00	R\$ 255,00
TOTAL					R\$ 34.015,00

Valor total Valor: R\$ 34.015,00 (trinta e quatro mil e quinze reais).

PRAZO: 13/08/2024 ATÉ 13/08/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE AGOSTO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2024 - PREF

Publicação Nº 6310181

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027/2024 - PREF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE SÊMEN BOVINO E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

DETENTORES DA ATA: GENEX GENETICA BRASILEIRA LTDA

CNPJ sob nº 07.504.171/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA	TOTAL MÉDIO
02	Sêmen de touro da raça Holandesa, com prova no país de origem ou convertida pelo DairyBull/Interbull, não inferior a 2023. DPR maior ou igual a 1 PTA LEITE, maior ou igual que 1100 Libras % gordura maior ou igual a 0 % proteína maior ou igual a 0 Composto de úbere, igual ou maior que + 0,0 Vida produtiva maior ou igual que 6,0 Contagem de células somáticas menor ou igual que +2,71	DOSE	400	R\$ 7,30	R\$ 2.920,00
05	Sêmen bovino da raça BRAFORD, com prova DELTA G não inferior a JULHO de 2023, que contenha as seguintes características mínimas: Índice Final DECA 2 ou melhor acurácias maior ou igual a 90% Peso de nascimento DECA 5 ou melhor Índice de desmama DECA 3 ou melhor acurácia maior ou igual a 90%	DOSE	400	R\$ 6,65	R\$ 2.660,00
TOTAL					R\$ 5.580,00

Valor total Valor: R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais).

PRAZO: 13/08/2024 ATÉ 13/08/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE AGOSTO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024 - PREF

Publicação Nº 6309147

EXTRATO DE CONTRATO
 Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC
 CONTRATO Nº068/2024 – PREF

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

Contratado: ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede à Rodovia BR 280 nº 4517 Bairro Boa Vista na Cidade de Canoinhas - SC, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.279.711/0001-60, Inscrição Estadual nº 240140207179205, ora representada na forma de seus atos constitutivos por ARISTEU TIBES DA ROCHA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA DE COBERTURA DOS BLOCOS CENTRAIS DO NUCLEO ESCOLAR MUNICIPAL JOÃO PEDRO ALBERTI.

Item	Especificações	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS INICIAIS (conforme planilha orçamentária)	01	R\$ 423,76	R\$ 423,76
2	BLOCO 02 (conforme Planilha orçamentária) 2.1 - RETIRADAS E DEMOLIÇÕES 2.2 - COBERTURA TELHA DE FIBROCIMENTO 2.3 - FORRO DE PVC 2.4 -INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	01	R\$ 89.141,08	R\$ 89.141,08
3	BLOCO 03 (conforme planilha orçamentária) 3.1 - RETIRADA E DEMOLIÇÕES 3.2 – COBERTURA TELHA DE FIBROCIMENTO 3.3 – FORRO PVC 3.4 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BLOCO 03 (conforme planilha orçamentária)	01	R\$ 84.388,57	R\$ 84.388,57
4	BLOCO 04 (conforme planilha orçamentária) 4.1 - RETIRADA E DEMOLIÇÕES 4.2 - COBERTURA TELHA DE FIBROCIMENTO 4.3 - FORRO PVC - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	01	R\$ 80.450,63	R\$ 80.450,63
5	PINTURA FAIXA EXTERNA (conforme planilha orçamentária)	01	R\$ 6.038,00	R\$ 6.038,00
6	DEMAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRÍCAS (conforme planilha elétrica)	01	R\$ 807,46	R\$ 807,46
7	SERVIÇOS FINAIS (conforme planilha orçamentária)	01	R\$ 728,81	R\$ 728,81
VALOR TOTAL:				261.978,31

Vigência: 13/08/2024 até 11/12/2024.
 BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE AGOSTO DE 2024.
 VALDECIR KRAUSS
 Prefeito Municipal

A íntegra do contrato encontra-se disponível no portal transparência do município.

Belmonte

PREFEITURA

391/2024

Publicação Nº 6309980

PORTARIA N.º 391/2024 de 09 de agosto de 2024.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gozo de 01 (um) dia de licença prêmio a Alex Sander Posser, brasileiro, residente e domiciliado no município de São Miguel do Oeste, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, tendo como período aquisitivo 01/08/2018 à 01/08/2023. O Gozo será ano dia 09/08/2024, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 09 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari

Secretário Municipal de Administração

Registrado em livro próprio nesta data.

PORTARIA 380/2024

Publicação Nº 6309716

PORTARIA N.º 380/2024 de 05 de agosto de 2024.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gozo de 20 (vinte) dias de licença prêmio a Juliane Nitsch, brasileira, casada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem, tendo como período aquisitivo 16/06/2016 a 01/07/2024, período mudou devido a licença tratamento de saúde e licença sem vencimentos. O gozo será a partir do dia 05/08/2024 a 24/08/2024, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 05 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari

Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli

Agente Administrativo/ RH

Registrado em livro próprio nesta data

PORTARIA 381/2024

Publicação Nº 6309749

PORTARIA N.º 381/2024 de 05 de agosto de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº.016/2015 de 20 de novembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 20 (vinte) dias de férias a Irineu Baron, brasileiro, separado, residente e domiciliado no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, no período de 10/08/2024 a 29/08/2024, tendo como

período aquisitivo 02/01/2022 à 01/01/2023, de conformidade com o Artigo 39 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 05 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Bevilaqua Giumbelli
Agente Adm/ RH

Registrado em livro próprio nesta data

PORTARIA 382/2024

Publicação Nº 6309802

PORTARIA Nº 382/2024 de 06 de agosto de 2024.

NOMEIA FUNCIONÁRIO POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe conferidas pelas leis Complementares nº. 016/2015 e Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso II, e emendas e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais e vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR POR CONCURSO: CLEBER ELIAS MARCONATTO, CPF: ***970***-**, brasileiro, casado, nascido aos 20/02/1987, para o cargo de ANALISTA CONTÁBIL E FINANCEIRO, com 40 horas semanais, Classe A, de acordo com a Lei Complementar nº. 016/2015, a partir de 06/08/2024, conforme edital de concurso público nº 04/2023, pelo Regime estatutário, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 06 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm./RH

Registrado e publicado nesta data.

PORTARIA 383/2024

Publicação Nº 6309822

PORTARIA Nº 383/2024 de 26 06 de agosto de 2024.

CONCEDER DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 16/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

CONCEDER 4,5 (quatro e meia) diárias, a MAICON BONET, funcionário público, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Cultura, de conformidade com a lei Nº 16/2015 de 20 de novembro de 2015, para viajar a cidade de São Lorenço do Oeste/ SC, nos dias 07 a 11 de agosto de 2024, para acompanhar equipe do município, que participará dos jogos da OLESC.

Belmonte /SC, em 06 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm/RH

Registrado em livro próprio nesta data.

PORTARIA 384/2024

Publicação Nº 6309836

PORTARIA N.º 384/2024 de 06 de agosto de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº 016/2015 de 20 de novembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 10 (dez) dias de férias a Juselene Lucia Bevilaqua Giumbelli, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, no período de 06 a 16 de agosto de 2024, tendo como período aquisitivo 18/10/22 à 17/10/23, de conformidade com o Artigo 39 da Constituição Federal e Artigos 83 à 92 da Lei Complementar nº. 16/2015 de 20/11/15.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 06 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari

Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Bevilaqua Giumbelli

Agente Adm/Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data

PORTARIA 385/2024

Publicação Nº 6309853

PORTARIA N.º 385/2023 de 06 de agosto de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 016/2015 de 20 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 11 (onze) dias de férias a Jocimar Moreschi, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários readaptado no cargo de Motorista, no período de 06 a 16 de agosto de 2024, tendo como período aquisitivo 03/01/2021 à 02/01/2022, de conformidade com o Artigo 39 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 06 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari

Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Bevilaqua Giumbelli

Agente Adm./Setor de RH

Registrado e publicado nesta data.

PORTARIA 386/2024

Publicação Nº 6309867

PORTARIA N.º 386/2024 de 06 de agosto de 2024.

CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 016/2015 de 20/11/15.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER tratamento de saúde por 14 (catorze) dias, no período de 06/08/2024 a 20/08/2024, a Taina Luiza Bervig, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/15, conforme atestado médico da Dra.

Francine Brasil, CRM/SC 19643.

Art. 2º - As despesas deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, em 06 de agosto de 2024

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado e Publicado nesta data.

PORTARIA 387/2024

Publicação Nº 6309915

Portaria nº 387/2024 de 07 de agosto de 2024.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica municipal, lei Complementar nº 031/2018 e demais dispositivos constitucionais e legais:

EXONERAR:

Art. 1º- EXONERAR a pedido, Janaina Passari, CPF: ***.362.***-**, Matrícula: 1251/01, ocupante do cargo Comissionado de Assessor de Programas Habitacionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, provimento Comissionado do município de Belmonte/SC, a partir de 07 de agosto de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte /SC, 07 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração
Registrado e publicado nesta data.

PORTARIA 388/2024

Publicação Nº 6309920

PORTARIA N.º 388/2024 de 07 de agosto de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Artigos 83 a 92 da Lei complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 10 (dez) dias de férias a Samara Luiza de Oliveira Felini, brasileira, casada, domiciliada no município de Descanso, Estado de Santa Catarina, servidora pública municipal ocupante do cargo de Fisioterapeuta do NASF, gozo de férias no período de 12/08/2024 a 21/8/2024, tendo como período aquisitivo 03/03/2023 à 02/03/2024, de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 07 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado.

PORTARIA 389/2024

Publicação Nº 6309943

PORTARIA N.º 389/2024 de 08 de agosto de 2024.

CONCEDE FÉRIAS DE CONVOCAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº.016/2015 de 20 de novembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 10 (dez) dias de férias de convocação datada em 16/04/2024, a Eliane Albarello, brasileira, separada, residente e domiciliada no município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, servidora pública municipal ocupante do cargo de Médica, no período de 12/08/2024 a 21/08/2024, tendo como período aquisitivo 16/04/2022 à 15/04/2023, de conformidade com o Artigo 39 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 09 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari

Secretária Municipal de Administração

Registrado em livro próprio nesta data.

PORTARIA 390/2024

Publicação Nº 6309963

PORTARIA N.º 390/2024 de 09 de agosto de 2024.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO Á FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

CONCEDER GOZO LICENÇA PRÊMIO A:

Nilvete Zancan, brasileira, solteira, ocupante do cargo provimento efetivo de Merendeira, o gozo de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo 15/02/2007 a 15/02/2012, o gozo será no período compreendido de 12/08/2024 a 26/08/2024, de conformidade com os artigos 103 a 111 da Lei complementar nº 016/2015 de 20/11/2015.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 09 de agosto de 2024.

Jair Antonio Giumbelli

Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari

Secretária de Administração

Registrado em livro próprio nesta data.

PORTARIA 392/2024

Publicação Nº 6309655

PORTARIA Nº 392/2024 DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI e VII, da Lei Orgânica Municipal, combinados com os artigos 155 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 016/2015.

CONSIDERANDO o ofício nº 06/2024, datado de 07 de Agosto de 2024, encaminhado pela Presidente da Comissão de processos Administrativos Disciplinares, solicitando prorrogação do prazo para conclusão do processo em razão de novos documentos juntados ao processo e a necessidades de intimação da defesa para sua manifestação a respeito,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 301/2024 de 10/06/2024, por mais 30 dias nos termos do § 2º do art. 175 da Lei complementar nº 16/2015, de 20 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 09 de agosto de 2024.
Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 393/2024

Publicação Nº 6309993

PORTARIA Nº 393/2024 de 12 de agosto de 2024.

DESIGNA SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELMONTE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Tania Revers, mat:84/01, brasileira, casada, residente no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Efetivo da Administração Direta deste Ente Federado, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 12/08/2024 a 16/08/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Prefeitura Municipal de Belmonte – (SC), 12 de agosto de 2024.
Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Registrado em livro próprio nesta data.

PORTARIA 395/2024

Publicação Nº 6309677

PORTARIA Nº 395/2024 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

AFASTA TEMPORARIAMENTE SERVIDOR ENVOLVIDO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LC nº 016/2015 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR, a pedido da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, como medida cautelar o servidor: L. K, CPF: ***896***-**, Matrícula: 261/01, pelo período de 30 (dias), sem prejuízo da remuneração, conforme previsto no artigo nº 199, da lei Complementar nº 16/2015 de 20/11/2015, para que a Comissão possa atuar na apuração da irregularidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Prefeitura Municipal de Belmonte /SC, 13 de agosto de 2024.
Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração.

Registrado e publicado em data supra.

Benedito Novo**PREFEITURA****ATA ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - IN 43/2022 - ALEX ANASTASIO**

Publicação Nº 6308944

ATA ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022

MODALIDADE: Credenciamento nº 43/2022

DATA: 13/08/2024

FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRA, PINTOR E PEDREIRO COM SERVENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

INTERESSADA(O): 404 – ALEX ANASTASIO (32.194.613/0001-01)

Na data acima citada, os documentos de credenciamento foram apresentados pelo interessado acima citado e analisado pelos membros da comissão permanente de licitações nomeados pela Portaria nº 1/2024. Efetuou-se consulta para verificar se o interessado se encontra declarado inidôneo, suspenso, ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental e da consulta efetuada, nada foi constatado. Da análise dos documentos, observou-se que o interessado apresentou os documentos de credenciamento de acordo com as exigências do Edital, sendo assim, fica o mesmo declarado HABILITADO e CREDENCIADO nos itens de sua escolha e interesse. Publique-se e encaminhe-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

JOICE APARECIDA COSTA Presidente	MARLI KLITZKE SCHMIDT Membro	SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Membro
-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

ATA ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - IN 97/2022 - ALEX ANASTASIO

Publicação Nº 6308415

ATA ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022

MODALIDADE: Credenciamento nº 97/2022

DATA: 13 de agosto de 2024.

FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA EM GERAL DE ESTRADAS, PÁTIOS, PRAÇAS E OUTROS ATENTENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

INTERESSADA(O): 404 – ALEX ANASTASIO (32.194.613/0001-01)

Na data acima citada, os documentos de credenciamento foram apresentados pelo interessado acima citado e analisado pelos membros da comissão permanente de licitações nomeados pela Portaria nº 1/2024. Efetuou-se consulta para verificar se o interessado se encontra declarado inidôneo, suspenso, ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental e da consulta efetuada, nada foi constatado. Da análise dos documentos, observou-se que o interessado apresentou os documentos de credenciamento de acordo com as exigências do Edital, sendo assim, fica o mesmo declarado HABILITADO e CREDENCIADO nos itens de sua escolha e interesse. Publique-se e encaminhe-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

JOICE APARECIDA COSTA Presidente	MARLI KLITZKE SCHMIDT Membro	SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Membro
-------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 69/2024

Publicação Nº 6308499

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3BB79BD65F1D5E1531AA67C3AECCBA84284F7F43

PUBLICAÇÕES LEGAIS

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2022

EXTRATO DO TERMO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 69/2024

CONTRATADA: 55.586.322 ANA PAULA VOLTOLINI (CNPJ: 55.586.322/0001-56)

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 43/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRA, PINTOR E PEDREIRO COM SERVENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES A CONTAR DA PRESENTE DATA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO E A EMPRESA 55.586.322 ANA PAULA VOLTOLINI, CONFORME DISPÕE O ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 22/07/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023

Publicação Nº 6307991

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A2A4CC9FE466DCFE80E3AABFF9D5F7E37DA88B5

PUBLICAÇÕES LEGAIS

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2023

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023

CONTRATADA: DEIP VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (CNPJ: 07.898.515/0001-08)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAR EM DIVERSOS EVENTOS.

VALOR: R\$ 50.810,00

VIGÊNCIA: 17/08/2024 A 16/08/2025

DATA ASSINATURA: 08/08/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

Biguaçu

PREFEITURA

PORTARIA Nº 3837/2024

Publicação Nº 6309837

PORTARIA nº 3837 de 13 de agosto de 2024

Prorrogar o prazo da Sindicância Investigativa, nos termos do art. 209, parágrafo único, da Lei Complementar nº 53/2012 e art. 12 do Decreto nº 71/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga o prazo da Sindicância Investigativa, instaurada para apurar elementos indiciários quanto a autoria e/ou materialidade da irregularidade funcional, por meio da Portaria nº 1451/2024, nos termos do art. 209, parágrafo único, da Lei Complementar nº 53/2012 e art. 12 do Decreto nº 71/2019, conforme solicitado pelo Membro da Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 23.256/2024.

Parágrafo único: O prazo de prorrogação é de 03/08/2024 a 02/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 03/08/2024.

Biguaçu, 13 de agosto de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3838/2024

Publicação Nº 6310215

PORTARIA nº 3838 de 13 de agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MARIA LIS GARDENE SEVERIANO CHAVES, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V – SERVENTE 30H com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 13 de agosto de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3839/2024

Publicação Nº 6310216

PORTARIA nº 3839 de 13 de agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ANDRESSA TOMBESI OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA – SERVENTE 30H com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 13 de agosto de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3840/2024

Publicação Nº 6310218

PORTARIA nº 3840 de 13 de agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, em exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MARILÉIA GODINHO, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENSINO - 40H com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 13 de agosto de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal

Blumenau

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 31261/2024

Publicação Nº 6308084

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0084820-67.2024.1.03.0799-0001 contra L V ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, devido ao tipo de ocorrência: dano à pavimentação ocorrida no endereço VALE DO SELKE emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 28722 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 17 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 28719, pois verificou-se que há irregularidades em relação a pavimentação da via pública, devendo efetuar a limpeza da calçada pública em até 5 dias, sob pena de Multa de 0,50 VRU, conforme Art. 24 e Inciso VI do Art. 26 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 31281/2024

Publicação Nº 6308268

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0072163-93.2024.1.03.0799-0004 contra ALCIR PINHEIRO FIGUEIRA, devido ao tipo de ocorrência: edificação em área privada ocorrida no endereço emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 31115 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 72 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 31112, pois verificou-se que há irregularidades quanto a construção da edificação, devendo demolir a área edificada de forma irregular em até 30 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Art. 37 e Inciso I e §2º do Art. 39 da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 31113, pois verificou-se que a área edificada de forma irregular não foi demolida, sendo aplicada a Multa de 2,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$5504,56 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 72 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 31284/2024

Publicação Nº 6308340

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0056072-25.2024.1.03.0799-0004 contra JOAO CARLOS FERREIRA, devido ao tipo de ocorrência: muro/cerca em área privada ocorrida no endereço JURUA 100 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 29620 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 68 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 29618, pois verificou-se que não apresentou a licença para construção do muro/cerca, sendo aplicada a Multa de 2,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$5504,56 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 68 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 31287/2024

Publicação Nº 6308471

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0015921-17.2024.1.03.0799-0004 contra MARIA JOSE DA SILVA, devido ao tipo de ocorrência: edificação em área privada ocorrida no endereço MONACO 295 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 22625, a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 98 e Observação 4 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 22623, pois verificou-se que não foi apresentado o alvará de construção da área edificada, sendo aplicada a Multa de 1,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$2752,28 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 98 e Observação 4 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

TAAC

Publicação Nº 6308643

SIONIA TERESINHA FRANZEN, inscrito sob CPF/CNPJ nº. 612.521.079-00, doravante denominado (a) COMPROMISSÁRIO e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, situada a Praça Victor Konder, nº. 2, Centro, nesta cidade, representado pelo seu Secretário(a), doravante denominado COMPROMITENTE, resolve celebrar o presente Termo de Compromisso, conforme previsto na alínea "e", do inciso V, do artigo 66 da Lei Complementar nº 1.181 (Plano Diretor), estabelecendo as seguintes disposições e obrigações:

CONSIDERANDO o firmamento do Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta nº 244 em 04/04/2024.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO DO TAAC, em conformidade com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – O (A) COMPROMISSÁRIO (A) se compromete executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote, mediante autorização do órgão competente no prazo de 365 dias.

1.2 – O cumprimento da determinação expressa neste termo deverá ser comunicado junto ao processo nº 0019107-48.2024.1.03.0799-0003, disponível no endereço via internet: <http://processodigitalhml.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas quanto à abertura e acompanhamento de processos podem ser esclarecidas junto às Praças do Cidadão do município, contato 47 3381-6981.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PENALIDADE

2.1 – O não cumprimento da determinação imposta implicará a responsabilidade do(a) COMPROMISSÁRIO(A) ao pagamento da multa pecuniária no valor de R\$ 33027.36, acrescido do valor de R\$ 33027,36 firmado junto ao Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta nº 244, de acordo com o que prescreve o Código de Posturas do Município de Blumenau, sem prejuízo do cumprimento das suas demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As partes reconhecem expressamente a eficácia de título executivo extrajudicial do presente termo em caso de descumprimento, na forma do §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, incisos IX e XII, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), especialmente para o fim de legitimar a cobrança judicial da multa prevista.

3.2 – Fica eleito o foro desta Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, bem como cientes de suas obrigações livre e espontaneamente ora assumidas, prazos e penalidades, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO DO TAAC, para todos os efeitos legais, que passará a vigorar na data de sua assinatura.

TAAC

Publicação Nº 6309043

RAFAEL OTTO RECKELBERG, inscrito sob CPF/CNPJ nº. 009.686.759-05, doravante denominado (a) COMPROMISSÁRIO e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, situada a Praça Victor Konder, nº. 2, Centro, nesta cidade, representado pelo seu Secretário(a), doravante denominado COMPROMITENTE, resolve celebrar o presente Termo de Compromisso, conforme previsto na alínea "e", do inciso V, do artigo 66 da Lei Complementar nº 1.181 (Plano Diretor), estabelecendo as seguintes disposições e obrigações:

CONSIDERANDO que o Código de Posturas do Município de Blumenau, Lei Complementar nº 1510/2023 dispõe sobre normas de polícia administrativa municipal, sobre o processo administrativo de fiscalização, e define as determinações, medidas administrativas e penalidades

impostas quando infringidas as legislações e regras municipais de ordem pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público exigir, no cumprimento do seu dever, a reparação do dano daquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem (art. 159, do Código Civil);

CONSIDERANDO que este ato, destina-se a permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções, para o atendimento das exigências impostas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal, no cumprimento deste dever, promover, entre outras ações, a função social da propriedade (art. 113, inciso IV, e art. 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Blumenau), atendendo a necessidade da sociedade, em prol do bem comum e do interesse coletivo;

CONSIDERANDO a Notificação Preliminar nº 27299/2024 que determina a execução da pavimentação da calçada em frente ao seu lote; e o manifesto apresentado pelo (a) notificado (a), onde demonstra o interesse em regularizar a situação:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – O (A) COMPROMISSÁRIO (A) se compromete executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote, mediante autorização do órgão competente no prazo de 180 dias.

1.2 – O cumprimento da determinação expressa neste termo deverá ser comunicado junto ao processo nº 0081719-22.2024.1.03.0799-0003, disponível no endereço via internet: <http://processodigitalhml.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas quanto à abertura e acompanhamento de processos podem ser esclarecidas junto às Praças do Cidadão do município, contato 47 3381-6981.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PENALIDADE

2.1 – O não cumprimento da determinação imposta implicará a responsabilidade do(a) COMPROMISSÁRIO(A) ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 16513,68 de acordo com o que prescreve o Código de Posturas do Município de Blumenau, sem prejuízo do cumprimento das suas demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As partes reconhecem expressamente a eficácia de título executivo extrajudicial do presente termo em caso de descumprimento, na forma do §6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, incisos IX e XII, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), especialmente para o fim de legitimar a cobrança judicial da multa prevista.

3.2 – Fica eleito o foro desta Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, bem como cientes de suas obrigações livre e espontaneamente ora assumidas, prazos e penalidades, firmam as partes o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para todos os efeitos legais, que passará a vigorar na data de sua assinatura.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 31347/2024

Publicação Nº 6309671

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0073556-53.2024.1.03.0799-0001 contra CLAUS MICHAEL MULLER, devido ao tipo de ocorrência: manutenção e reparos na calçada ocorrida no endereço PROGRESSO emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 24113 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 24110, pois verificou-se que há irregularidades em relação a calçada pública, devendo executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote, mediante autorização do órgão competente em até 60 dias, sob pena de Multa de 1,00 VRU, conforme Inciso IV do Art. 26 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

LEI Nº 9.573/2024

Publicação Nº 6310016

LEI Nº 9.573, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU O CONCURSO BRASILEIRO DE CERVEJAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio imaterial do Município de Blumenau o Concurso Brasileiro de Cervejas.

Art. 2º É determinada a inscrição do registro, de que trata esta lei, no Livro do Tombo do Patrimônio Cultural do Município de Blumenau.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de agosto de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.555/2024

Publicação Nº 6310019

DECRETO Nº 15.555, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

2407 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E RECONST. DE BENS LESADOS

Atividade 24.07.18.541.0003.2516 – Manut. do Fundo de Meio Ambiente e Rec. Bens Lesados

Modalidade 3.3.90 (1087) Aplicações Diretas R\$ 1.000.000,00

Modalidade 4.4.90 (1088) Aplicações Diretas R\$ 1.000.000,00

Fonte de Recursos 2759. 7000044

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de agosto de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.556/2024

Publicação Nº 6310023

DECRETO Nº 15.556, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, XXII, combinado com o artigo 75, I, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a despesa constante no Anexo Único deste Decreto, no valor de R\$ 152,75 (cento e cinquenta e dois reais, setenta e cinco centavos), realizada e não processada em exercício financeiro anterior, no âmbito da Administração Direta do Município de Blumenau.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

17 – INTENDENCIA DISTRITAL DE VILA ITOUPAVA

1701 – ADMINISTRATIVO DISTRITAL DE VILA ITOUPAVA

Atividade 17.01.15.451.0094.2410 – Man. Ativ. de Man. do Bairro de Vila Itoupava

Modalidade 3.3.90 (780) Aplicações Diretas R\$ 152,75

Fonte de Recursos 1500.7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de agosto de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.556/2024 - ANEXO UNICO

Publicação Nº 6310024

ANEXO ÚNICO

CREDOR:	SELBETTI TECNOLOGIA SA (7213)
DOCUMENTO	3º Termo Aditivo - Contrato nr. 363/2022
DATA:	27/06/2024
ORIGEM DA DESPESA:	Referente ao reajuste de contrato nos serviços de locação de equipamentos da IDIVI, relativo ao período de outubro a dezembro/2023, conforme relatórios em anexo.
DOTAÇÃO:	780
FONTE DE RECURSO:	1500.7000000
VALOR:	R\$ 152,75 (cento e cinq-enta e dois reais e setenta e cinco centavos)

Reconheço as despesas desta relação.

Blumenau, 08 de agosto de 2024.
VALMOR VALDIR CANAL
Intendente Distrital da Vila Itoupava

DECRETO Nº 15.557/2024

Publicação Nº 6310027

DECRETO Nº 15.557, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.
RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, XXII, combinado com o artigo 75, I, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a despesa constante no Anexo Único deste Decreto, no valor de R\$ 82,38 (oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), realizada e não processada em exercício financeiro anterior, no âmbito da Administração Direta do Município de Blumenau.

Art. 2º A despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
1502 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO
Atividade 15.02.11.334.0097.2080 – Man. Ativ. Desenvolvimento Econômico e Inovação
Modalidade 3.3.90 (685) Aplicações Diretas R\$ 82,38
Fonte de Recursos 1500.7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de agosto de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.557/2024 - ANEXO UNICO

Publicação Nº 6310028

ANEXO ÚNICO

CREDOR:	SELBETTI (7213).
DOCUMENTO:	3º Termo Aditivo ao contrato nº 2022/363.
DATA:	11/07/2024
ORIGEM DA DESPESA:	Referente ao reajuste INPC, conforme rege a CLÁUSULA SEXTA do Contrato 2022/363- SELBETTI TECNOLOGIA SA, parcelas dos meses de Outubro á dezembro de 2023.

DOTAÇÃO:	685
FONTE DE RECURSO:	1500.7000000
VALOR:	R\$ 82,38 (oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Reconheço as despesas desta relação.

Blumenau, 09 de agosto de 2024.

ELINTON OLIVEIRA MARÇAL

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECRETO Nº 15.558/2024

Publicação Nº 6310029

DECRETO Nº 15.558, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 966.227,44 (novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0903 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Atividade 09.03.12.361.0047.1003 – Construção/Ampliação/Reformas/Aquisição – Ues

Modalidade 4.4.90 (1099) Aplicações Diretas R\$ 966.227,44

Fonte de Recursos 2574.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de agosto de 2024.

MARIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.559/2024

Publicação Nº 6310031

DECRETO Nº 15.559, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 846.953,50 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta três reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1102 - DIRETORIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUT.URBANA

Atividade 11.02.15.451.0052.1010 – Exec. Terraplenagem, Dren. e Pavimentação de Ruas

Modalidade 4.4.90 (1109) Aplicações Diretas R\$ 768.578,17

Fonte de Recursos 2754.7000000

Atividade 11.02.15.451.0052.1018 – Construção/Reforma de Pontes

Modalidade 4.4.90 (1213) Aplicações Diretas R\$ 78.375,33

Fonte de Recursos 2749.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de agosto de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.560/2024

Publicação Nº 6310034

DECRETO Nº 15.560, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº 14.643, DE 13 DE JULHO DE 2023, QUE "REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS OCUPADOS POR PARTICULARES ATÉ 22 DE DEZEMBRO DE 2016 EM ÁREAS QUE NÃO CONFIGUREM NÚCLEO URBANO INFORMAL, PREVISTO NO CAPÍTULO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.433, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, I, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do § 1º, do artigo 2º do Decreto nº 14.643, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

§ 1º [...]

[...]

III – ocupação, a existência de edificações erigidas sobre o imóvel e seu uso para fins residenciais, comerciais ou industriais, compreendendo-se neste conceito as estruturas acessórias como coberturas, telheiros e muros de difícil ou custosa reversão;

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de agosto de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.940/2024

Publicação Nº 6310038

PORTARIA Nº 29.940, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA MARIA VIANA DE LIMA, CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, OPTANTE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL NA UNIDADE ESCOLAR, NA FORMA E PERCENTUAL QUE ESPECIFICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com a Lei Complementar nº 1.270, de 28 de novembro de 2019, e em atenção ao Memorando nº 080/2024, encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração (Processo Digital nº 0091785-65.2024.0.00.0496-0000, resolve:

CONCEDER, a contar de 01 de agosto de 2024,

para a servidora pública municipal ANA MARIA VIANA DE LIMA, matrícula nº 728787, contratada em caráter temporário para exercer a função de Coordenador Pedagógico, carga horária semanal na unidade escolar, para desempenhar, exclusivamente, as atividades de suporte pedagógico, previstas no art. 60, II, "a", Lei Complementar nº 1.270, de 28 de novembro de 2019, na forma das especificações contidas na referida lei, a gratificação mensal equivalente a quarenta por cento – 40%, sobre o valor do padrão de vencimento "A", faixa de vencimento I, categoria 7, quarenta horas semanais, da Tabela de Ranqueamento de que trata o Anexo X da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de agosto de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.941/2024

Publicação Nº 6310046

PORTARIA Nº 29.941, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

DISPENSA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LEONARDO FELIPE GUETHS, DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR NA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL BILÍNGUE ALVES RAMOS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 849, de 05/04/2012 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 079/2024, de 08/08/2024 - Processo Eletrônico nº 0091764-89.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 12 de agosto de 2024,

o servidor público municipal LEONARDO FELIPE GUETHS, matrícula nº 233961, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do exercício da função de Secretário Escolar na ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL BILÍNGUE ALVES RAMOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de agosto de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.942/2024

Publicação Nº 6310052

PORTARIA Nº 29.942, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.
RETIFICA A PORTARIA Nº 29.899, DE 31 DE JULHO DE 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 29.899, de 31 de julho de 2024, que nomeou Membros para constituírem o Conselho Municipal de Habitação de Interesse

Social – CMHIS e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
- FMHIS – Gestão 2024/2028, onde se lê: "OLIAN MORAIS DO CARMO", leia-se: "ILIAN MORAIS DO CARMO".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de agosto de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.943/2024

Publicação Nº 6310053

PORTARIA Nº 29.943, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.
NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – COPLAN.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o art. 5º da LC nº 836, de 19/12/2011 e atendendo ao Processo Digital nº 0091265-08.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 836, de 19/12/2011, para compor o Conselho Municipal de Planejamento Urbano, juntamente com os demais membros:

CAMILA FERREIRA DA SILVA, representante suplente da Intendência Distrital da Vila Itoupava - IDIVI, em substituição a ROSELI NILSA PAGEL, nomeada pela Portaria nº 29.106/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 08 de agosto de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.944/2024

Publicação Nº 6310056

PORTARIA Nº 29.944, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
DALVA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA DO EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II", da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, resolve:

EXONERAR, a contar de 12 de agosto de 2024:

DALVA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada pela Portaria nº 27.683/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de agosto de 2024.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.947/2024

Publicação Nº 6310060

PORTARIA Nº 29.947, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA DJENANE ZUNINO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 13 de agosto de 2024:

DJENANE ZUNINO, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de agosto de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

EXTRATO - 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2021

Publicação Nº 6310066

EXTRATO - 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Execução de Ciclovia, compreendendo os serviços de drenagem, pavimentação, sinalização e calçadas, da Rua Profº Jacob Ineichen entre a Rua Frederico Jensen até a Rua José Januário, bairro Itoupavazinha - SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 03-085/2020.

PRAZO: Prorroga-se por mais 330 (trezentos e trinta) dias, ou seja, de 22 de novembro de 2023 até 16 de outubro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2024.

EXTRATO - 34º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020

Publicação Nº 6310068

EXTRATO - 34º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA/ HOSPITAL SANTA ISABEL.

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços tipo Hospital geral com mais de 40 leitos para assistência à saúde em atendimento ambulatorial e hospitalar nos níveis de Média e Alta Complexidade em caráter de atendimento Eletivo e de Urgência e Emergência, com finalidade de promover o atendimento no sistema da linha de cuidado das redes de atenção, com diagnóstico, tratamentos clínicos e cirúrgicos, transplantes, medicamentos, órtese/prótese e materiais especiais, cumprindo assim com os termos de pactuações estratégicas existentes, com códigos/descrições, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-028/2020.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses, ou seja, de 29 de julho de 2024 até 28 de dezembro 2024.

VALOR: Renova o valor total do contrato em R\$ 48.488.693,75 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2024.

EXTRATO - 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2019

Publicação Nº 6310069

EXTRATO - 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A IOLANDA IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: Locação de parte de um imóvel em alvenaria, composto por salas contendo a área de 138,40m² (área 1), galpão e uma área de rampas de acesso contendo 393,32m² (área 2) e área de estacionamento fechado contendo 334,43m² (área 3), totalizando em 866,15m², situadas nesta cidade, à Rua João Pessoa, nº 1.836/1.858, Bairro Velha, Blumenau/SC, matriculado no 10 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, sob o nº 37.176 destinadas ao funcionamento da Unidade de Estratégia de Saúde da Família – E.S.F. Valério José Steil I e II - SEMUS.

PROCESSO: Dispensa nº 08-058/2019.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de julho de 2024 até 14 de julho de 2025.

PREÇO: Renova-se o valor pago à LOCADORA pela utilização do imóvel em R\$ 15.387,26 (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) mensais, totalizando ao ano R\$ 184.647,12 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 179/2024

Publicação Nº 6310070

EXTRATO - CONTRATO Nº. 179/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA.

OBJETO: Reforma da Praça João Francisco Ramos, bairro Velha Central, Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio de operação de crédito com o Banco do Brasil Contrato de Financiamento nº 40/00039-7 - SEPLAN.

PROCESSO: Concorrência nº 003/2024.

PRAZO: 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 595.941,56 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19 de julho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº. 140/2024

Publicação Nº 6310071

EXTRATO - CONTRATO Nº. 140/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A - UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHAGUERA

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos disponibilizados pela CREDENCIADA com base na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o estágio obrigatório dos alunos do ensino superior - SEDEAD.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-007/2023.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: Não possui repasse de recursos financeiros.

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2024.

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2023

Publicação Nº 6310072

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU.

OBJETO: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA CUSTEIO, POR MEIO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (SEMUS).

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência e execução por mais 06 (seis) meses, contados de 25 julho de 2024 até 24 de janeiro de 2025, para execução das metas do Plano de Trabalho, conforme justificativa apresentada pela secretaria junto ao memorando nº 063/2024/CLC/DADM/SEMUS.

DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2024.

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Publicação Nº 6310079

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TERMO DE CONVÊNIO Nº 055/2022)

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (FURB)

OBJETO: Operacionalização da Farmácia Escola Universitária - Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB no Município de Blumenau.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 84, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS

PRAZO: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2024.

VALOR: Não há repasse de recursos financeiros.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2024.

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 09- 104/2024

Publicação Nº 6310088

Processo Inexigibilidade 09- 104/2024 – PD. 0081724-49.2024.1.04.0562-0000

Objeto: Contratação de empresa por inexigibilidade para prestação de serviços de oftalmologia relacionados à prevenção de estados conducentes à cegueira e incapacidade visual, a promoção de saúde ocular e a reabilitação de pessoas com deficiência visual, conforme os códigos da tabela SIGTAP/SUS aos usuários do Sistema Único de Saúde - CRED. 004/2023 - SEMUS/FMS

Contratado: HOSPITAL DE OFTALMOLOGIA E CORRECAO DA VISAO LTDA

Artigo: 25; caput - Lei 8.666/93

Valor total: R\$6.898.035,36

PORTARIA SEDEAD Nº 38.042/2024

Publicação Nº 6310095

PORTARIA SEDEAD Nº 38.042, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA LUZIANA MARY SCHMITT, ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 356/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A TIM S.A.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora pública municipal Luziana Mary Schmitt, Analista de Políticas Públicas, matrícula nº 199796, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 356/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, que tem por objeto prestação de serviço de comunicação móvel por telefonia celular (sistema celular) em regime de comodato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de agosto de 2024.

ANDERSON ROSA

Secretário Municipal de Administração

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

PORTARIA SEMUS Nº 1.207/2024

Publicação Nº 6310104

PORTARIA SEMUS Nº 1.207, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES DANIELA SACKL, MARCO AURELIO GEORG E ISABEL CRISTINA DE SOUZA CUNHA PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº24/2024 ORIGINÁRIO DO EDITAL Nº 027/2024, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E AS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME.

JAQUELINE MOCELIN, Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Promoção da Saúde do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.465, de 28 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora pública municipal

DANIELA SACKL, cargo FARMACEUTICO, função Responsável Técnico Almoarifado, matrícula 228751 para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço nº 24/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e as Empresas vencedoras do certame, que tem por objeto a aquisição de MATERIAL ESCOLAR - FMS/SEMUS.

DESIGNAR o servidor público municipal

MARCO AURELIO GEORG, cargo ENFERMEIRO, função Coordenação Municipal de Atenção Especializada, matrícula 217468 para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço nº 24/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e as Empresas vencedoras do certame, que tem por objeto a aquisição de MATERIAL ESCOLAR - FMS/SEMUS.

DESIGNAR a servidora pública municipal

ISABEL CRISTINA DE SOUZA CUNHA, cargo PROFESSOR, função Assessor de Contratos da ETSUS, matrícula 150894 para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço nº 24/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e as Empresas vencedoras do certame, que tem por objeto a aquisição de MATERIAL ESCOLAR - FMS/SEMUS.

Blumenau/SC, 11 de julho de 2024.

JAQUELINE MOCELIN

Secretária Municipal De Promoção da Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

PORTARIA SEMUS Nº 1.223/2024

Publicação Nº 6310106

PORTARIA SEMUS Nº 1.223, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA CATARINE CORREA REIS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 178/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E A EMPRESA ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

JAQUELINE MOCELIN, Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Promoção da Saúde do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.465, de 28 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR a servidora pública municipal Catarine Correa Reis, Agente Administrativo, matrícula nº 230315 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 178/2024, firmado entre o Município de Blumenau, através da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e a empresa Orcali Serviços de Segurança LTDA, CNPJ nº 83.930.214/0001-94, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de Sistema de Vigilância Eletrônica, através de sistema de alarmes, com monitoramento remoto, conforme especificações do Termo de Referência, visando o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, para efetiva cobertura das unidades integrantes do escopo da contratação, conforme especificações constantes neste edital, pelo período de 12(doze) meses – Divididos em 03(três) lotes sendo: SEDEAD – SEMED – SEMUS/FMS.

Blumenau/SC, em 12 de agosto de 2024.

JAQUELINE MOCELIN

Secretária Municipal de Promoção da Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: __/__/_____

PORTARIA SECTUR Nº 013/2024

Publicação Nº 6310109

PORTARIA SECTUR Nº 013/2024, de 12 de agosto de 2024.

Nomeia os servidores públicos responsáveis pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 199/2024, firmado entre o Município de Blumenau (SECTUR) e a empresa MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

MARCELO GREUEL, Secretário de Turismo e Lazer do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023. RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor MARCELO GREUEL, matrícula 921040, cargo Secretário de Turismo e Lazer, lotação SECTUR, que exercerá a função de GESTOR do Contrato nº 199/2024, que tem por objeto à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem e roçadas, limpeza e manutenção de pátios, áreas pavimentadas e áreas de bosque, monitoria de utilização de espaços, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços, para atuação nas instalações do Parque Prefeito Carlos Curt Zadrozny, de forma continuada e regular.

Art. 2º Nomear a servidora HELOISA CHAVES, matrícula 921342, cargo Diretora Administrativo-Financeira, lotação SECTUR, como GESTORA SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 3º Nomear o servidor PAULO JAQUES FUNKE, matrícula 173460, cargo Coordenador de Atividades Esportivas e Culturais, lotação SECTUR, como FISCAL ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 199/2024, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear a servidora NATALIE KIENOLT, matrícula 232814, cargo Auxiliar de Controle Interno, lotação SECTUR, como FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 5º Incumbe aos servidores referidos nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução do Contrato n.º 199/2024, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 12 de agosto de 2024.

MARCELO GREUEL

Secretário de Turismo e Lazer

DECLARO ter ciência dos termos editais e contratuais na sua totalidade.

Heloisa Chaves

Gestora Suplente

Ciência 12/08/2024

Paulo Jaques Funke Fiscal Administrativo Ciência em 12/08/2024	Natalie Kienolt Fiscal Administrativo Suplente Ciência em 12/08/2024	
--	--	--

RESOLUÇÃO COPE Nº 01/2024

Publicação Nº 6310126

RESOLUÇÃO COPE Nº 01/2024

APROVA A REGULARIZAÇÃO COM COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA, CONCEPÇÃO E VOLUMETRIA DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E REFORMA COMERCIAL EM IMÓVEIS CLASSIFICADOS COMO P3 e P1.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EDIFICADO DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições e de conformidade com as Leis Complementares ns. 793 e 794, ambas de 19 de abril de 2011, considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 07 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar:

I – a regularização, de edificação de uso residencial multifamiliar, para imóvel situado na Rua Hermann Huscher, nº836, Bairro Vila Formosa, cadastro: 314378, classificado como P3, conforme Processo Administrativo nº. 2830/2024;

II – a proposta de concepção e volumetria do projeto arquitetônico, de edificação de uso comercial, para imóvel situado na Rua Hermann Hering, nº1044, Bairro Bom Retiro, cadastro: 53294, classificado como P3, conforme Processo Administrativo nº. 3371/2024;

III – a proposta de concepção e volumetria do projeto arquitetônico, com uso voltado a serviços de saúde, para imóvel situado na Rua

Hermann Tribess, nº823, Bairro Tribess, cadastro: 27988, classificado como P3, conforme Processo Administrativo nº. 1719/2024, com a ressalva de que no prazo de 12 meses seja identificado novo uso e restauro da edificação P1 existente no imóvel;
IV – a proposta de adequação/reabilitação de uso comercial, para imóvel situado na Rua Hermann Huscher, nº104, Bairro Vila Formosa, cadastro: 61638, conforme Processo Administrativo nº. 3890/2022;

V - a proposta de reforma de edificação de uso comercial, com aumento de planta, para imóvel situado na Rua Presidente John Kennedy, nº25, Bairro Centro, cadastro: 32858, classificado como P3, conforme Processo Administrativo nº. 1567/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Blumenau, 09 de agosto de 2024.

ÉDER ANTÔNIO BORON

Presidente do Conselho Municipal de Preservação

do Patrimônio Cultural Edificado – COPE

Secretário de Planejamento Urbano

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2221/2023 - SAMAE

Publicação Nº 6310129

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2221/2023

PARTES: SAMAE e DHM SISTEMAS LTDA.

OBJETO: locação do software Engegov – sistema para controle e gerenciamento de obras públicas

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 006/2022 (Cigamvali) - ARP 005-2022 (Outros órgãos 2204/2023).

VALOR: R\$ 379.747,94 (trezentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), apresentando reajuste de 4,50% com base no IPCA acumulado de agosto/2023 a julho/2024.

PRAZO: prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigendo de 31/08/2024 a 30/08/2025.

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2221/2020 - SAMAE

Publicação Nº 6310131

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2221/2020

PARTES: SAMAE e ITAÚ UNIBANCO S.A.

OBJETO: prestação de serviços de recolhimento de faturas de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos, inclusive de dívida ativa e demais receitas de competência da autarquia no padrão Febraban, através de suas agências e/ou conveniadas

VALOR: R\$ 130.424,32 (cento e trinta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), apresentando reajuste de 4,50% com base no IPCA/IBGE acumulado no período de agosto de 2023 a julho de 2024

PRAZO: prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigendo de 31/08/2024 a 30/08/2025

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 9444/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6310132

PORTARIA Nº 9444/24

EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO O SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

E X O N E R A R

Com base no artigo 46, inciso I, da Lei Complementar Nº. 660, de 28 de novembro de 2007, no dia 13 de agosto de 2024:

HÉLCIO RENATO BOOS, cadastro 2206-3, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Água

Samae, 13 de agosto de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 9445/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6310133

PORTARIA Nº 9445/24

NOMEIA PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar Nº 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 28.891,

de 21 de dezembro de 2023, RESOLVE:

NOMEAR

Com base no artigo 9, inciso II, da Lei Complementar Nº. 660, de 28 de novembro de 2007, combinado com o artigo 20, inciso II, Lei Complementar nº 509, de 17 de março de 2005, a partir do dia 14 de agosto de 2024:

ELAINE HERZ, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Água.

Samae, 13 de agosto de 2024.

ANDRÉ ESPEZIM

Diretor-Presidente

EXTRATO Nº 319/2024 - FURB

Publicação Nº 6310135

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 319/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E

CSE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, dos equipamentos utilizados nos laboratórios e clínicas do Curso de Fisioterapia da Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 154/2024 e Contrato nº 141/2024, válido a partir de 12 de agosto de 2024.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Código FURB	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário Estimado (em R\$)	Valor Total do Item (em R\$)
1	39833	78	Hora	Valor da hora técnica para pagamento de serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamentos de fisioterapia, com mão de obra treinada e capacitada.	181,25	14.137,50

Item	Código FURB	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário Estimado (em R\$)
2	34804	5.000	Valor	Valor total do conjunto de peças/materiais utilizados na manutenção preventiva/corretiva de bens móveis, máquinas e equipamentos	1,00

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após a efetiva prestação dos serviços, com o fornecimento das peças, desde que os mesmos sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 107, da lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA: 12/08/2024.

EXTRATO Nº 322/2024 - FURB

Publicação Nº 6310137

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 322/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E ANDRÉ MATIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de material de expediente para Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: PE (SRP) nº 110/2024 e Ata de Registro de Preços nº 127/2024, válido a partir de 08 de agosto de 2024.

PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde. Estimada	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
10	29114	20	Peça	Bateria alcalina LR-41 / tipo botão	Elgin	0,32	6,40
11	17075	50	Peça	Bateria alcalina LR-44 / tipo botão / 1,5 V / para calculadoras, relógios, etc. (A-76, AG-13)	Elgin	0,56	28,00
13	28598	30	Peça	Bateria Lithium CR-2016 / 3V.	Elgin	1,30	39,00
14	31991	30	Peça	Bateria Lithium CR-2025 / 3V.	Elgin	1,40	42,00
15	34966	15	Peça	Bateria LR-1130 / tipo botão / 1,5V / para calculadoras, relógios, etc.	Elgin	0,90	13,50
29	1069	1.300	Peça	Caneta esferográfica azul / corpo plástico sextavado transparente, com respiro / tampa removível ventilada / escrita com ponta média de 1.0 mm em latão com esfera de tungstênio.	Compactor	0,52	676,00
31	1071	200	Peça	Caneta esferográfica vermelha / corpo plástico sextavado transparente, com respiro / tampa removível ventilada / escrita com ponta média de 1.0 mm em latão com esfera de tungstênio.	Compactor	0,52	104,00
44	1829	500	Peça	Carteirinha plástica para documento / tamanho 7cm x 10cm	ACP	0,30	150,00
45	26595	1.000	Folha	Cartolina branca / gramatura 180g/m ² / tamanho 66cm x 96 cm	BLS	1,31	1.310,00
47	1577	50	Folha	Cartolina colorida escolar / gramatura 140g/m ² / tamanho 50cm x 66cm / cores claras (amarelo, azul, verde, rosa) / (Cor a definir)	Anin	0,76	38,00
50	1215	20	Caixa	Clips para papéis / tratamento superficial niquelado ou galvanizado / número 6/0 (grande) / caixa com 500g	Top	7,45	149,00
58	25453	50	Peça	Corretivo em fita / composição: pigmentos e polímeros / atóxico / tamanho mínimo 4mm x 6m	Masterprint	2,41	120,50
66	1351	500	Folha	Etiqueta adesiva branca / tamanho 55,8mm x 99,0mm / quantidade de 10 etiquetas por folha / folha tamanho A4 / referência: A4350	GP	0,39	195,00
89	1119	20	Tubo	Grafite 0,7mm / 2B / tubo com 12 unidades	Lyke	1,12	22,40
115	1751	15	Folha	Papel cartão colorido / para maquete / gramatura 240g / tamanho mínimo de 48x66cm	Realce	1,48	22,20
117	23167	250	Folha	Papel couché / modelo casca de ovo / formato A4 / gramatura 180g/m ²	Usapel	0,28	70,00
122	1568	500	Resma	Papel sulfite (resma) / cor branca / tamanho A4 (210mm x 297mm) / gramatura 90g/m ²	Suzano	28,24	14.120,00
129	13577	50	Peça	Pasta "L" / material plástico / tamanho A4 ou ofício	ACP	0,49	24,50
130	1245	10	Peça	Pasta catálogo / cor preta com visor / com 50 envelopes plásticos grossos (0,15mm)	ACP	12,50	125,00
132	23900	20	Peça	Pasta plástica com abas e com elástico / lombo de 20 a 30mm / cores diversas	ACP	2,32	46,40
139	39781	15	Peça	Pilha / bateria alcalina de 12V tipo A27	Elgin	4,24	63,60
145	18430	20	Peça	Pilha lithium / CR-2450 / 3V	Elgin	7,00	140,00
146	36787	40	Peça	Pilha recarregável, tamanho AA; 2500 mAh.	Elgin	9,66	386,40
147	36788	40	Peça	Pilha recarregável, tamanho AAA; 1000 mAh.	Elgin	7,00	280,00
164	21037	50	Metro	Tecido TNT (COLORIDO) / largura 1,40m / gramatura 40g/m ² [DEFINIR COR]	Santa Fé	1,90	95,00

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 08/08/2024, podendo ser prorrogável por igual período.

DATA: 13/08/2024.

EXTRATO Nº 323/2024 - FURB

Publicação Nº 6310138

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 323/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E

JS SIMÕES EIRELI ME

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de material de expediente para Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: PE (SRP) nº 110/2024 e Ata de Registro de Preços nº 126/2024, válido a partir de 08 de agosto de 2024.

PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde. Estimada	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	1361	100	Peça	Adesivo instantâneo / cola à base de Cianoacrilato / tubo de 5g / referência: Super Bonder, Tek Bond.	Pegamil	3,20	320,00
2	1780	15	Peça	Agenda comum / tipo anual/diária / 1 dia por página / dimensão mínima de 14cm x 20cm / poderá ser pedida correspondente ao ano atual ou ao ano seguinte	Tilibra	28,00	42,00
3	1212	15	Caixa	Alfinete para mural com cabeça plástica colorida / tratamento niquelado / caixa com 50 peças	Futuro	4,60	69,00
4	1124	50	Peça	Apagador para quadro de lousa verde e de fórmica branco / com corpo plástico de alta resistência / base com feltro de no mínimo 2mm / tamanho mínimo de 15x6x5cm (CxLxA).	Masterprint	3,80	190,00
5	40	10	Peça	Aplicador para cola quente / para uso com bastão fino / 220V ou Bivolt.	Futuro	14,40	144,00
7	36677	50	Peça	Apontador para lápis em material metálico / com 1 furo	Futuro	0,50	25,00
8	1806	20	Rolo	Barbante 8 fios / 100% algodão / comprimento mínimo de 300 metros	Joka	13,20	264,00
9	3596	150	Peça	Bateria 9V alcalina (6LR61) / Blister com uma unidade / Validade de no mínimo 05 (cinco) anos em condições ambientais de armazenamento. Embalagem com dados de identificação do produto e marca de fabricante / Aprovada no INMETRO / Em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 401/2008 / De acordo com a IEC 60086-1 e IEC 60086-2. (marcas de referência: Duracell, Rayovac, Panasonic, Philips, Sony, Energizer, Eveready, Toshiba) Descrição complementar: As baterias devem, obrigatoriamente, ter validade de, no mínimo, 05 (cinco) anos a partir da data de fabricação, e manter-se carregadas pelo mesmo período. O período entre a data de fabricação das baterias e o ato da entrega por parte da licitada, não poderá ser superior a 12 (doze) meses. As baterias deverão atender totalmente os requisitos de durabilidade constantes na IEC 60086-2 (carga, tensão final e tempo mínimo de duração das baterias), sob o risco de devolução do lote caso não atendam estes requisitos. A licitante poderá, a qualquer momento e a seu critério, realizar, com as baterias, ensaios e testes técnicos, custeados pela universidade, a fim de comprovar o atendimento ou o não atendimento às especificações requisitadas. As baterias deverão ter o selo INMETRO e serem produzidas e comercializadas em conformidade com a resolução CONAMA número 401, de 4 de novembro de 2008. Enquanto não forem usadas, estando armazenadas em local adequado, não podem apresentar vazamentos e devem manter a sua capacidade. Caso, em condições normais de armazenagem e uso, as baterias venham apresentar problemas de vazamento em lote (quantidade superiores a 20% de cada pedido) e este vazamento venha a danificar algum equipamento, a empresa licitada ou o fabricante deverá, a critério da licitante, providenciar o devido reparo do equipamento ou a sua reposição por outro de mesmas características. A licitada se obriga a receber as baterias por ela fornecidas após a sua utilização e encaminhá-las ao fabricante para o devido destino conforme estabelece os artigos 4º e 6º da resolução acima citada.	Elgin	6,30	945,00
18	1788	100	Bloco	Bloco de recados autocolante / tamanho 76mm x 102mm / cor amarela / 100 folhas	Masterprint	2,20	220,00
20	1199	150	Peça	Borracha para lápis em vinil com capa plástica protetora / capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar, manchar ou rasgar o papel / tamanho mínimo de 40mm x 20mm x 10mm	Masterprint	0,55	82,50

21	1782	10	Peça	Caderno universitário de 96 folhas / com espiral e capa dura	Pana	6,60	66,00
22	12119	800	Peça	Caixa de arquivo morto de papelão / tamanho mínimo de 13cm x 25cm x 36cm	Brana	2,90	2.320,00
23	12123	120	Peça	Caixa para arquivo morto / plástico polionda / tamanho mínimo de 13cm x 24cm x 35cm	Alaplast	4,00	480,00
27	28496	5	Peça	Caixa tripla para correspondência / em acrílico / articulável	Faça Fácil	43,70	218,50
28	12815	15	Peça	Calculadora grande de mesa / com 12 dígitos e visor grande / tamanho aproximado de 17,5cm x 12,5cm / alimentação bateria tipo botão e energia solar / garantia de 01 ano.	Masterprint	20,60	309,00
32	15319	10	Peça	Caneta fixa para balcão / em alumínio polido / com corrente e suporte	Zoon	16,61	166,10
33	1076	350	Peça	Caneta fluorescente marca texto amarela / com ponta facetada para traços de até 5mm / ponta de posliéster para maior durabilidade / com fixação sobre tinta esferográfica, hidrográfica, lápis e textos impressos	Masterprint	0,55	192,50
34	1079	100	Peça	Caneta fluorescente marca texto azul / com ponta facetada para traços de até 5mm / ponta de posliéster para maior durabilidade / com fixação sobre tinta esferográfica, hidrográfica, lápis e textos impressos	Masterprint	0,65	65,00
35	1077	100	Peça	Caneta fluorescente marca texto laranja / com ponta facetada para traços de até 5mm / ponta de posliéster para maior durabilidade / com fixação sobre tinta esferográfica, hidrográfica, lápis e textos impressos	Masterprint	0,65	65,00
36	1078	150	Peça	Caneta fluorescente marca texto rosa / com ponta facetada para traços de até 5mm / ponta de posliéster para maior durabilidade / com fixação sobre tinta esferográfica, hidrográfica, lápis e textos impressos	Masterprint	0,65	65,00
37	1080	150	Peça	Caneta fluorescente marca texto verde / com ponta facetada para traços de até 5mm / ponta de posliéster para maior durabilidade / com fixação sobre tinta esferográfica, hidrográfica, lápis e textos impressos	Masterprint	0,65	65,00
38	219	20	Jogo	Caneta hidrocor / jogo com 24 cores	Futuro	5,10	102,00
39	1085	30	Peça	Caneta para assinar diplomas / corpo metálico / esfera giratória de aço tungstênio / sistema de fluxo contínuo / ponta grossa de no mínimo 0,7mm / cor preta (Referência: Uni-ball).	Uniball	30,00	900,00
43	1108	10	Peça	Caneta para tecido / ponta de poliéster / fixação a frio / cores diversas	Acrilex	4,80	48,00
48	21755	70	Folha	Chapa EVA / espessura mínima de 2mm / tamanho mínimo de 45cm x 60cm (Cor a definir)	Haiti	1,80	126,00
49	1214	50	Caixa	Clips para papéis / tratamento superficial niquelado ou galvanizado / número 2/0 (pequeno) / caixa com 500g	Top	9,13	456,50
51	1240	10	Caixa	Clips para papéis / tratamento superficial niquelado ou galvanizado / número 8/0 (extra grande) / caixa com 500g	Top	8,60	86,00
53	1322	20	Tubo	Cola líquida branca de boa qualidade / embalagem de plástico resistente com 1Kg / à base de PVA / atóxica / lavável / forte adesividade / áreas de aplicação: papel; cartolina; EVA; tecido; feltro; fotos; poliestireno; isopor; cortiça; vidro; madeira; couro; metal; plástico; e espuma.	Pira	8,10	162,00
54	1323	100	Peça	Cola líquida branca de boa qualidade / embalagem de plástico resistente com 90g / à base de PVA / atóxica / lavável / forte adesividade / áreas de aplicação: papel; cartolina; EVA; tecido; feltro; fotos; poliestireno; isopor; cortiça; vidro; madeira; couro; metal; plástico; e espuma.	Pira	1,52	152,00
55	32919	100	Frasco	Cola transparente instantânea de uso geral / cura rápida / frasco 20g.	Futuro	4,26	426,00
56	1239	15	Caixa	Colchete latonado / resistente / número 15 / caixa com no mínimo 72 unidades.	Top	15,30	229,50
57	1224	15	Caixa	Colchete latonado / resistente / número 8 / caixa com no mínimo 72 unidades.	Top	5,40	81,00
59	1216	60	Pacote	Elástico para dinheiro / número 18 / pacote com no mínimo 100g / Embalagem original com dados de identificação do produto e marca de fabricante	Premier	3,00	180,00
60	14265	400	Peça	Envelope branco / gramatura 90g/m ² / tamanho 240mm x 340mm	Scrity	0,35	140,00
63	1387	50	Peça	Estilete tamanho grande / corpo plástico / tipo retrátil com lâmina larga de 18mm / com trava	Masterprint	1,07	53,50
64	1386	25	Peça	Estilete tamanho pequeno / corpo plástico / tipo retrátil / com lâmina estreita de 9mm / com trava	Foska	0,80	20,00

65	30249	50	Bobina	Etiqueta adesiva branca / composição 100% poliéster / tamanho 101x25 mm / resistente a altas temperaturas / rolo com 1400 etiquetas / 1 coluna / rolo com aproximadamente 38 metros.	Green	149,00	7.450,00
67	1364	100	Folha	Etiqueta adesiva branca / tamanho 31,0mm x 63,5mm / quantidade de 27 etiquetas por folha / folha tamanho A4 / referência: A4355	Green	0,40	40,00
68	1380	1.000	Folha	Etiqueta adesiva branca / tamanho 46,5mm x 63,5mm / quantidade de 18 etiquetas por folha / folha tamanho A4 / referência: A4361	Green	0,40	400,00
72	1369	100	Folha	Etiqueta adesiva branca / tamanho 33,9mm x 101,6mm / quantidade de 14 etiquetas por folha / folha tamanho Carta / referência: 6182	Green	0,38	38,00
74	1422	30	Peça	Extrator de grampos tipo espátula / material em aço inoxidável	Masterprint	1,04	31,20
81	1328	100	Rolo	Fita para empacotamento / base de papel liso marrom / forte adesividade / tamanho 24mm x 50m	Cellux	7,40	740,00
82	1330	70	Rolo	Fita para empacotamento / base de papel liso marrom / forte adesividade / tamanho 48mm x 50m	Cellux	10,60	742,00
83	1196	30	Caixa	Fita vinílica para rotulador manual / cor preta / caixa com 3 unidades. (Marca de referência: Dymo)	Dymo	100,00	3.000,00
86	1121	500	Caixa	Giz escolar plastificado branco, produzido com gesso ortopédico / Envolvido em uma fina camada plastificante / Antialérgico, não tóxico e macio / Que não espalha pó, não suja as mãos e não quebra facilmente / Dimensões: 81mm de comprimento X 10mm de diâmetro / Caixa com 50 unidades / Marcas de referência: Calac, Delta.	Delta	3,40	1.700,00
87	1122	600	Caixa	Giz escolar plastificado colorido (cores mistas), produzido com gesso ortopédico / Envolvido em uma fina camada plastificante / Antialérgico, não tóxico e macio / Que não espalha pó, não suja as mãos e não quebra facilmente / Dimensões: 81mm de comprimento X 10mm de diâmetro / Caixa com 50 unidades / Marcas de referência: Calac, Delta.	Delta	4,40	2.640,00
88	184	10	Caixa	Giz de cera tipo curto / caixa com 15 cores	Pira	3,60	36,00
92	12819	5	Peça	Grampeador profissional / tratamento superficial pintado / material metal e plástico / para grampos 23/6 até 23/24 / capacidade 240 folhas	Jocar	101,60	508,00
93	27840	10	Caixa	Grampo para grampeador / material metal / tratamento galvanizado / tamanho 23/10 (ou 9/10) / caixa com 1.000 grampos	Futuro	6,40	64,00
94	1217	100	Caixa	Grampo para grampeador / material metal / tratamento galvanizado / tamanho 26/6 / caixa com 5.000 grampos	Futuro	3,70	370,00
95	1222	5	Caixa	Grampo para grampeador profissional de madeira; com ponta; tamanho 106/8mm; caixa com 2500 unidades.	Futuro	15,40	77,00
96	1264	800	Peça	Grampo trilho para pasta suspensa / material plástico flexível	Timpel	0,20	160,00
97	6528	10.000	Peça	Lacre para malote / tamanho mínimo de 21cm	LC	0,15	1.500,00
98	1390	150	Peça	Lâmina para estilete grande/largo / largura 18mm	Masterprint	0,45	67,50
102	183	10	Caixa	Lápis de cor / caixa com 12 cores / inteiro, tamanho padrão	Futuro	2,67	26,70
103	1110	15	Peça	Lapiseira 0,7mm com ponteira de metal / prendedor de metal e protetor da borracha de metal	Futuro	3,90	58,50
104	1764	25	Peça	Livro ata grande com 50 folhas numeradas / tamanho mínimo de 205mm x 300mm	PB	7,40	185,00
105	1765	10	Peça	Livro protocolo pequeno com 100 folhas / capa dura / tamanho mínimo 148mm x 202mm	PB	9,41	94,10
111	1634	150	Metro	Papel auto-adesivo (papel contact) / material plástico / incolor/transparente / largura de 45cm	Make	2,31	346,50
113	30461	10	Bloco	Papel canson / cor branca / tamanho A3 (297x420 mm) / gramatura 200g/m2 / bloco com 20 folhas.	Credeal	17,90	179,00
116	1372	40	Metro	Papel contact colorido (descrever cor) / largura de 45cm	Make	3,90	156,00
127	1543	6000	Folha	Papel sulfite cor branca / tamanho A4 / gramatura 180g/m²	Jandaia	0,19	1.140,00
128	15849	100	Bobina	Papel sulfite para plotter / gramatura 75g/m² / bobina tamanho 914mm x 50m / cilindro interno medindo 5cm (2 polegadas)	Personalize	69,00	6.900,00
131	1251	200	Peça	Pasta de papelão com abas, elásticos e ilhós (pasta Brasil) / tamanho A4 ou Ofício	ICL	1,51	302,00
133	29563	50	Peça	Pasta plástica com abas e elástico / tamanho ofício	Polibras	1,40	70,00
134	28615	50	Peça	Pasta plástica com grampo e sem elástico.	ACP	1,26	63,00
135	1284	15	Peça	Pasta plástica sanfonada / com elástico e 12 divisórias / transparente	ACP	10,80	162,00
136	1268	20	Peça	Pasta plástica polionda / lombo de 55mm / com abas e elástico	Alaplat	4,64	92,80
137	1421	10	Peça	Perfurador manual de papel / material em metal pintado / capacidade para 12 folhas	Futuro	8,90	89,00
142	27673	75	Peça	Pilha alcalina (bateria) / 23A / 12V	Elgin	3,40	255,00
143	3075	50	Blíster	Pilha C alcalina / blíster com 2 unidades.	Alfacel	9,55	477,50
144	3066	25	Blíster	Pilha D alcalina / blíster com 2 unidades.	Alfacel	12,80	320,00

148	1418	30	Peça	Porta clips/caneta/recado conjugado em acrílico / tamanho médio	Faça Fácil	8,80	264,00
149	1403	10	Peça	Porta fita adesiva / tamanho grande	Cavia	11,15	111,50
150	1402	10	Peça	Porta fita adesiva / tamanho pequeno	Cavia	6,70	67,00
151	1282	75	Peça	Prancheta portátil / material acrílico / com prendedor niquelado / tamanho escritório	Faça Fácil	10,80	810,00
152	1273	75	Peça	Prancheta portátil / material Eucatex / com prendedor metálico / tamanho escritório	Faça Fácil	3,95	296,25
153	28047	15	Pacote	Refil para cola quente / pacote de 1kg / 11,2mm x 30cm (bastão grosso)	Rendicola	39,00	585,00
154	18324	20	Pacote	Refil para cola quente / pacote de 1kg / 7,5mm x 30cm (bastão fino)	Rendicola	39,00	780,00
156	1304	20	Peça	Régua plástica transparente / tamanho 30cm	Waleu	0,60	12,00
161	12091	1.000	Peça	Saco plástico com 4 furos / medidas 24cm x 33cm / grosso com 0,15mm	DAC	0,20	200,00
163	39953	10	Rolo	Tecido TNT (BRANCO) / largura 1,40m / gramatura 40g/m ² / Rolo com 50 metros	Make	56,00	560,00
165	1385	60	Peça	Tesoura bolso/escolar em aço inox / sem ponta / com cabo plástico e rebite reforçado em aço inox / tamanho aproximado 13cm	Make	1,35	81,00
167	1812	20	Peça	Umedecedor de dedos em pasta (molha dedo) / que não manche / embalagem com 12g	Radex	1,92	38,40

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 08/08/2024, podendo ser prorrogável por igual período.

DATA: 13/08/2024.

EXTRATO Nº 324/2024 - FURB

Publicação Nº 6310140

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 324/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E L&S COMERCIAL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de material de expediente para Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: PE (SRP) nº 110/2024 e Ata de Registro de Preços nº 125/2024, válido a partir de 08 de agosto de 2024.

PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde. Estimada	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
85	38293	4000	Folha	Folha de cartolina triplex branca; gramatura 300g/m ² ; tamanho A3 (297x420mm)	Grafmax	1,30	5.200,00

140	3063	1.200	Peça	<p>Pilha AA alcalina (LR6) / 1,5 Volts / Validade de no mínimo 07 (sete) anos em condições ambientais de armazenamento / Fórmula avançada e composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco / Embalagem com dados de identificação do produto e marca de fabricante / Aprovada no INMETRO / Em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 401/2008 / De acordo com a IEC 60086-1 e IEC 60086-2. (marcas de referência: Duracell, Rayovac, Panasonic, Philips, Sony, Energizer, Eveready)</p> <p>Descrição complementar: As pilhas devem, obrigatoriamente, ter validade de, no mínimo, 07 (sete) anos a partir da data de fabricação, e manter-se carregadas pelo mesmo período. O período entre a data de fabricação das pilhas e o ato da entrega por parte da licitada, não poderá ser superior a 12 (doze) meses. As pilhas deverão atender totalmente os requisitos de durabilidade constantes na IEC 60086-2 (carga, tensão final e tempo mínimo de duração das baterias), sob o risco de devolução do lote caso não atendam estes requisitos. A licitante poderá, a qualquer momento e a seu critério, realizar, com as pilhas, ensaios e testes técnicos, custeados pela universidade, a fim de comprovar o atendimento ou o não atendimento às especificações requisitadas. As pilhas deverão ter o selo INMETRO e serem produzidas e comercializadas em conformidade com a resolução CONAMA número 401, de 4 de novembro de 2008. Enquanto não forem usadas, estando armazenadas em local adequado, não podem apresentar vazamentos e devem manter a sua capacidade. Caso, em condições normais de armazenagem e uso, as pilhas venham apresentar problemas de vazamento em lote (quantidade superiores a 20% de cada pedido) e este vazamento venha a danificar algum equipamento, a empresa licitada ou o fabricante deverá, a critério da licitante, providenciar o devido reparo do equipamento ou a sua reposição por outro de mesmas características. A licitada se obriga a receber as pilhas por ela fornecidas após a sua utilização e encaminhá-las ao fabricante para o devido destino conforme estabelece os artigos 4º e 6º da resolução acima citada.</p>	Rayovac	3,75	4.500,00
141	3073	1.200	Peça	<p>Pilha AAA alcalina (LR03)/ 1,5 Volts / Validade de no mínimo 07 (sete) anos em condições ambientais de armazenamento / Fórmula avançada e composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e óxido de zinco / Embalagem com dados de identificação do produto e marca de fabricante / Aprovada no INMETRO / Em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 401/2008 / De acordo com a IEC 60086-1 e IEC 60086-2. (marcas de referência: Duracell, Rayovac, Panasonic, Philips, Sony, Energizer, Eveready)</p> <p>Descrição complementar: As pilhas devem, obrigatoriamente, ter validade de, no mínimo, 07 (sete) anos a partir da data de fabricação, e manter-se carregadas pelo mesmo período. O período entre a data de fabricação das pilhas e o ato da entrega por parte da licitada, não poderá ser superior a 12 (doze) meses. As pilhas deverão atender totalmente os requisitos de durabilidade constantes na IEC 60086-2 (carga, tensão final e tempo mínimo de duração das baterias), sob o risco de devolução do lote caso não atendam estes requisitos. A licitante poderá, a qualquer momento e a seu critério, realizar, com as pilhas, ensaios e testes técnicos, custeados pela universidade, a fim de comprovar o atendimento ou o não atendimento às especificações requisitadas. As pilhas deverão ter o selo INMETRO e serem produzidas e comercializadas em conformidade com a resolução CONAMA número 401, de 4 de novembro de 2008. Enquanto não forem usadas, estando armazenadas em local adequado, não podem apresentar vazamentos e devem manter a sua capacidade. Caso, em condições normais de armazenagem e uso, as pilhas venham apresentar problemas de vazamento em lote (quantidade superiores a 20% de cada pedido) e este vazamento venha a danificar algum equipamento, a empresa licitada ou o fabricante deverá, a critério da licitante, providenciar o devido reparo do equipamento ou a sua reposição por outro de mesmas características. A licitada se obriga a receber as pilhas por ela fornecidas após a sua utilização e encaminhá-las ao fabricante para o devido destino conforme estabelece os artigos 4º e 6º da resolução acima citada.</p>	Rayovac	3,35	4.020,00

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados

da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 08/08/2024, podendo ser prorrogável por igual período.

DATA: 13/08/2024.

EXTRATO Nº 325/2024 - FURB

Publicação Nº 6310142

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 325/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E

MÁXIMA ATACADISTA EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de material de expediente para Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: PE (SRP) nº 110/2024 e Ata de Registro de Preços nº 124/2024, válido a partir de 08 de agosto de 2024.

PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde. Estimada	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
16	1794	5	Bloco	Bloco de papel vegetal liso / A4 / bloco de 50 folhas	AS Paper	20,17	100,85
24	10330	15	Peça	Caixa plástica organizadora com tampa / volume mínimo de 13 litros / dimensões mínimas de 42cm x 31cm x 13cm (CxLxA)	Giplás	33,76	506,40
26	10613	15	Peça	Caixa plástica organizadora com tampa / volume mínimo de 56 litros / dimensões aproximadas 55cm x 40cm x 36cm (CxLxA)	Plasutil	112,68	1.690,20
46	26594	500	Folha	Cartolina colorida / cor sólida / gramatura 180g/m ² / tamanho 66cm x 96cm / referência: Color Plus (Cor a definir)	Jandaia	6,90	3.450,00
61	27208	300	Peça	Envelope kraft / gramatura 80g/m ² / tamanho 240mm x 340mm	Scrity	0,33	99,00
62	29187	20	Peça	Estilete grande reforçado / emborrachado / com trava acionada por um botão giratório (rosqueável) / lâmina de 18 mm / uso profissional.	Jocar	7,50	150,00
157	28498	25	Peça	Relógio de parede / redondo / diâmetro de no mínimo 25cm / material plástico / cor externa: preta ou branca (ambas lisas) / cor interna: fundo liso branco, números pretos, ponteiros pretos ou vermelho.	Bell 's	30,00	750,00
162	410	500	Peça	Saco plástico sem furos / medidas 24cm x 33cm / grosso com 0,15mm	DAC	0,30	150,00

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 08/08/2024, podendo ser prorrogável por igual período.

DATA: 13/08/2024.

EXTRATO Nº 326/2024 - FURB

Publicação Nº 6310144

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 326/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E

RSUL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de material de expediente para Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: PE (SRP) nº 110/2024 e Ata de Registro de Preços nº 123/2024, válido a partir de 08 de agosto de 2024.

PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde. Estimada	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
17	1793	100	Pacote	Bloco de recados autocolante / tamanho 38mm x 50mm / pacote com 4 blocos de 100 folhas cada / cor amarela / papel resistente e que não rasga ao destacar	Neomundi	2,59	259,00
30	1070	1.000	Peça	Caneta esferográfica preta / corpo plástico sextavado transparente, com respiro / tampa removível ventilada / escrita com ponta média de 1.0 mm em latão com esfera de tungstênio.	CIS SCRIT	0,46	460,00
41	218	200	Peça	Caneta para retroprojeter / ponta de 2.0 mm / ponta de poliacetal para maior durabilidade / poderá ser pedido nas cores: vermelha, azul, preta e verde	Neomundi	1,00	200,00
42	150	100	Peça	Caneta para retroprojeter e cd-dvd / escrita para plásticos e vidros / ponta EXTRA FINA de espessura entre 0.5 e 1.0mm / ponta de poliacetal para maior durabilidade / poderá ser pedido nas cores: preta, azul, vermelha e verde. (referência: Pilot).	Neomundi	1,80	180,00
52	40638	100	Peça	Cola em bastão / composta de glicerina, resinas e água / forte adesividade / embalagem 20g	Neomundi	0,90	90,00
75	14394	35	Rolo	Fita adesiva tipo "silver tape" / rolo de 48mm x 5 metros.	Neomundi	5,54	193,90
76	1370	20	Peça	Fita adesiva incolor / permite escrita sobre a fita / tipo mágica / tamanho 25mm x 65m	Neomundi	60,00	1.200,00
78	1325	100	Rolo	Fita adesiva transparente / material plástico / tamanho 12mm x 30m (rolo pequeno)	Neomundi	0,73	73,00
79	1326	60	Peça	Fita adesiva transparente / material plástico / tamanho 12mm x 50m	Neomundi	0,88	52,80
80	1356	100	Peça	Fita dupla face / material papel / tamanho 18mm x 30m	Neomundi	4,90	490,00
90	1420	10	Peça	Grampeador grande / tratamento superficial pintado / material metal e plástico / tamanho aproximado de 20cm / para grampos 26/6 / capacidade 30 folhas	Neomundi	17,30	173,00
91	28418	30	Peça	Grampeador médio / tratamento superficial pintado / material metal e plástico / tamanho aproximado de 16cm / para grampos 26/6 / capacidade 25 folhas	Neomundi	11,20	336,00
106	215	300	Peça	Marcador para quadro branco / cor azul / corpo anatômico / confeccionado em material plástico rígido / ponta indeformável de fibra sintética apropriada, com extremidade arredondada / firmeza e uniformidade na espessura do traçado / tinta atóxica de secagem rápida quando da aplicação e de fácil remoção a seco, sem deixar manchas.	Neomundi	0,90	270,00
107	214	400	Peça	Marcador para quadro branco / cor preto / corpo anatômico / confeccionado em material plástico rígido / ponta indeformável de fibra sintética apropriada, com extremidade arredondada / firmeza e uniformidade na espessura do traçado / tinta atóxica de secagem rápida quando da aplicação e de fácil remoção a seco, sem deixar manchas.	Neomundi	0,90	36,00
108	216	200	Peça	Marcador para quadro branco / cor verde / corpo anatômico / confeccionado em material plástico rígido / ponta indeformável de fibra sintética apropriada, com extremidade arredondada / firmeza e uniformidade na espessura do traçado / tinta atóxica de secagem rápida quando da aplicação e de fácil remoção a seco, sem deixar manchas.	Neomundi	0,90	180,00
109	217	200	Peça	Marcador para quadro branco / cor vermelho / corpo anatômico / confeccionado em material plástico rígido / ponta indeformável de fibra sintética apropriada, com extremidade arredondada / firmeza e uniformidade na espessura do traçado / tinta atóxica de secagem rápida quando da aplicação e de fácil remoção a seco, sem deixar manchas.	Neomundi	0,90	180,00
110	40332	70	Pacote	Papel almaço / pautado / pacote com 400 folhas	Neomundi	22,50	1.575,00
138	1423	10	Peça	Perfurador manual de papel / material em metal pintado / com capacidade até 60 folhas	Neomundi	58,20	582,00
155	1309	25	Peça	Régua de alumínio / tamanho 30cm	Lyke	2,99	74,75
166	1384	100	Peça	Tesoura de uso geral / com lâmina em aço inox / cabo plástico / medida mínima 216 x 73 x 13mm (CxLxA)	Neomundi	4,27	427,00

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais, desde

que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 08/08/2024, podendo ser prorrogável por igual período.

DATA: 13/08/2024.

EXTRATO Nº 327/2024 - FURB

Publicação Nº 6310145

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 327/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E

TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de material de expediente para Universidade.

FUNDAMENTO LEGAL: PE (SRP) nº 110/2024 e Ata de Registro de Preços nº 128/2024, válido a partir de 08 de agosto de 2024.

PREÇO: O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Código FURB	Qtde. Estimada	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
12	22803	200	Peça	Bateria CR2032 (Lithium Cell); tipo disco/moeda; voltagem 3,6V.	Maxprint	0,95	190,00
19	20349	100	Bobina	Bobina térmica / tamanho 57mm x 40m	Easypaper	2,59	259,00
69	15306	50	Folha	Etiqueta adesiva branca / tamanho 38,1mm x 99,0mm / quantidade de 14 etiquetas por folha / folha tamanho A4 / referência: A4363	Colacril	0,35	17,50
70	39526	100	Folha	Etiqueta adesiva branca / tamanho 16,93mm x 44,45mm / quantidade de 60 etiquetas por folha / folha tamanho Carta / referência: 6089	Colacril	0,35	35,00
71	1375	600	Folha	Etiqueta adesiva branca / tamanho 25,4mm x 101,6mm / quantidade de 20 etiquetas por folha / folha tamanho Carta / referência: 6181	Colacril	0,35	210,00
73	34864	25	Rolo	Etiquetas adesiva branca / composição BOPP fosco / tamanho 50x25 mm / resistente a altas temperaturas / rolo com 1500 etiquetas / 1 coluna / rolo com aproximadamente 42 metros.	Easypaper	36,41	910,25
77	1383	300	Rolo	Fita adesiva para empacotamento / material plástico transparente / tamanho 48mm x 40m	Alltape	2,49	747,00
112	31727	300	Folha	Papel canson / colorido / tamanho A4 (210x297mm) / gramatura de 150g/m² a 180g/m². (DEFINIR COR)	Easypaper	0,34	102,00
114	1652	400	Folha	Papel canson / cor branca / tamanho A4 (210x297mm) / gramatura de 150g/m² a 180g/m²	Easypaper	0,17	68,00
118	1608	15	Bobina	Papel kraft em bobina / largura 120cm / gramatura 80g/m² / comprimento 200m / fibra longa / peso mínimo de 19,2Kg.	Easypaper	189,00	2.835,00
119	1607	25	Bobina	Papel kraft em bobina / largura 60cm / gramatura 80g/m² / comprimento 200m / fibra longa / peso mínimo de 9,6Kg.	Easypaper	89,00	2.225,00
120	1704	100	Resma	Papel sulfite (resma) / tamanho A3 (297mm x 420mm) / gramatura 75g/m²	Easypaper	50,44	5.044,00
123	39444	10	Pacote	Papel sulfite / tamanho A4 (210x297mm) / cor amarelo / gramatura 75g/m² / PACOTE COM 100 FOLHAS	Report	6,15	61,50
124	39445	10	Pacote	Papel sulfite / tamanho A4 (210x297mm) / cor azul / gramatura 75g/m² / PACOTE COM 100 FOLHAS	Report	6,15	61,50
125	39446	10	Pacote	Papel sulfite / tamanho A4 (210x297mm) / cor rosa / gramatura 75g/m² / PACOTE COM 100 FOLHAS	Report	6,15	61,50
126	39447	10	Pacote	Papel sulfite / tamanho A4 (210x297mm) / cor verde / gramatura 75g/m² / PACOTE COM 100 FOLHAS	Report	6,15	42,80
158	23892	50	Peça	Ribbon 110 mm x 91metros / em resina / para impressora térmica Rabbit	Limak	34,00	1.700,00

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva entrega (com descarga) dos materiais, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados

da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 08/08/2024, podendo ser prorrogável por igual período.

DATA: 13/08/2024.

EXTRATO Nº 328/2024 - FURB

Publicação Nº 6310210

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 328/2024

Dispensa de Licitação nº. 182/2024

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Dispensa de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 75, IV, c da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 350/2024/PROGEF, para LOCAÇÃO DE COMPRESSOR PARAFUSO 40 HP PARA USO EM PROJETO DE PESQUISA NO LABORATÓRIO DE FLUIDODINÂMICA COMPUTACIONAL E DO LABORATÓRIO DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA DA FURB. Setor solicitante: Departamento de Engenharia Química. Contratada: ASTX Máquinas Industriais Ltda. (CNPJ: 504.160.280/0001-82) – com o valor de R\$ 30.000,00. Fundamento Legal: Artigo 75, IV, c da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 350/2024. Pedido: 2024/1655. Forma de Pagamento: Mensalmente. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)/ 01.30.12.123.0105.2501 (Manutenção de Atividades de Plano de Trabalho)/ 3.3.90 (Aplicações diretas)/ 3.3.90.39.12 (Locação de Máquinas e Equipamentos).

Blumenau/SC, 13 de agosto de 2024.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola

Reitora da FURB

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO MD Nº 4262

Publicação Nº 6308437

RESOLUÇÃO MD Nº 4262

CONSTITUI COMISSÃO LEGISLATIVA TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO BERNARDO WERNER – SESI.

ALMIR VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Legislativa Temporária Especial, nos termos dos artigos 66 e 67 do Regimento Interno, formada por 5 (cinco) Vereadores, com assento na Câmara Municipal, com a finalidade de acompanhar o processo de municipalização do Centro Esportivo Bernardo Werner – SESI, conforme Requerimento nº 1.088, de 02 de julho de 2024.

Art. 2º A Comissão será composta pelo Ailton de Souza - Ito (autor do requerimento) e mais 4 (quatro) Vereadores indicados pelas Lideranças.

Art. 3º Os membros da Comissão elegerão, entre si, o Presidente e o Relator, sendo fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias – contado a partir da data de sua instalação - para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 02 de agosto de 2024.

ALMIR VIEIRA

MAURÍCIO GOLL

Presidente

Vice-Presidente

AILTON DE SOUZA - ITO

CRISTIANE LOUREIRO

1º Secretário

2º Secretário

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 15/2024

Publicação Nº 6308277

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2024

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o PROCESSO SELETIVO de nº001/2024.

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata Júlia Morin Werner brasileira, inscrita no CPF sob o nº 11931168997, aprovada no edital de Processo Seletivo nº001/2024, classificada em 1º lugar, para ocupar a vaga vinculada de FISIOTERAPEUTA, em substituição ao pedido de exoneração da servidora Missiara Staudt lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, para comparecer no prazo de 30 dias, na sede da prefeitura municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, junto ao setor de Recursos Humanos.

I. DETERMINA que a(o) candidata(o) convocada(o) apresente cópias da documentação abaixo discriminadas, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- 01 foto 3X4;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Registro de nascimento dos filhos menores de idade e CPF;
- Histórico escolar;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de bens;
- Conta salário Caixa econômica Federal;

II. O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga, ainda com base nos princípios da cooperação e de transparência, caso o candidato não pretenda assumir a vaga deverá apresentar documento formal de desistência junto sede da prefeitura municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, junto ao setor de Recursos Humanos

Bom Jesus do Oeste - SC, 13 de agosto de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Publicação Nº 6308139

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR MARCIO STORCK, PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

IVALDO DEFENDI RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste- Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste- SC, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte resolução legislativa:

Art. 1º. Fica concedida licença ao Vereador MARCIO STORCK (PSD), para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias, a contar de 19 (dezenove) de agosto a 17 (dezessete) de outubro do ano de 2024, para tratar de assuntos de interesse particular, de conformidade com o disposto no artigo 92, inciso II da Resolução nº 11/2021 de 04 de outubro de 2021 – Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei do Legislativo nº04/2013 de 18 de setembro de 2013

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste (SC), 09 de agosto de 2024.

Ivaldo Ribeiro
Presidente da Câmara

Leisi Wandscheer
1º Secretário da Mesa

Bom Retiro

PREFEITURA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 166/2024

Publicação Nº 6308346

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2CC6CF9B2EAAFBF42B1FD2528C9A38365D1145EE

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 166/2024

O Município de Bom Retiro Adjudica e Homologa a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 166/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de implementação e treinamento, além de suporte técnico e manutenção do Sistema Ciga GEO, da Secretaria Municipal de Administração. Contratada: Empresa CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA, sob o CNPJ nº 09.427.503/0001-12. Valor Total: R\$ 30.470,21 (trinta mil quatrocentos e setenta reais e vinte e um centavos). Base Legal: 75 incisos IX, da Lei 14.133/21.

Bom Retiro, 13 de agosto de 2024.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 213,214,215/2024

Publicação Nº 6309377

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 04097859A583EC799B3B48264E4325C888852855

Extrato Contrato 213/2024, 214/2024 FMAS e 215/2024 FMS - Inexigibilidade de Licitação Nº 22/2024/Credenciamento

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: Norte Indústria Gráfica

Objeto: Credenciamento para Fornecimento de serviços gráficos para utilização das Secretarias e Fundos Municipais.

Valor Estimado Rateado entre os Credenciados nos itens: 2,10,11,17 a 23: R\$ 162.062,50

Bom Retiro, 13 de agosto de 2024.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 100/2023

Publicação Nº 6308711

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 425DDA9F55A93119D738C97AB9DE4E6B904A49A1

Extrato 1º Termo Aditivo do Contrato 100/2023 - Credenciamento

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratada: Josemir Cadorin - ME

O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato n.º 100/2023, nos termos da Lei n. Lei nº 14.133/21, sendo sua vigência até 25 de julho de 2025. O presente Termo Aditivo passa a vigor em 25 de julho de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 100/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 25 de julho de 2024.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

EXTRATO TA CONTRATO 101/2023

Publicação Nº 6308717

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE48DED4131FB915AAE4E35A441E1B0B276052A5

Extrato 1º Termo Aditivo do Contrato 101/2023 - Credenciamento

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratada: Ademar Oscar Rosar E Cia Ltda. OSCAR ROSAR E CIA LTDA

O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato n.º 101/2023, nos termos da Lei n. Lei nº 14.133/21, sendo sua vigência até 08 de agosto de 2025. O presente Termo Aditivo passa a vigor em 08 de agosto de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 101/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 08 de agosto de 2024.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

EXTRATO TA CONTRATO 95/2023

Publicação Nº 6308709

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 220E30E05BC9257AC5EE92BE2A4778A8D8E6B2FE

Extrato 1º Termo Aditivo do Contrato 95/2023 - Credenciamento

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratada: T.J.L. Comercio & Atacado Eireli

O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato n.º 95/2023, nos termos da Lei n. Lei nº 14.133/21, sendo sua vigência até 19 de julho de 2025. O presente Termo Aditivo passa a vigor em 19 de julho de 2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 95/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Bom Retiro, 19 de julho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha

Prefeito

MINUTA PE 23/2024

Publicação Nº 6309463

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DD9E6A572B0540532E8B6C39C2B6FE57D0527679

MINUTA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h30min do dia 28 de agosto de 2024, no seguinte endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, o pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 459/2024, realizarão a abertura do Pregão Eletrônico 23/2024, objetivando Contratação de serviços para manutenção dos poços artesianos da localidade do Barbaquá e do Parque de Exposições, com fornecimento do material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que será regido pela Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 7.892/13, Decreto 10.024/19, Decreto Municipal 95/2021 e Lei nº 123/06, todos com sua redação atual. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 09:00/12:00 das 13:30/17:00. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.

Bom Retiro, 13 de agosto de 2024.

Albino Gonçalves Padilha

Prefeito

Bombinhas**PREFEITURA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº074/2024 - PMB**

Publicação Nº 6309143



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº074/2024 -
PMB

CC22FEE22600637EF89EBED579B8C6BE9425A29C

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS CAMBOATA E AGERATO”.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CARDEAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.182.196/0001-50, com sede na Rua Alberto Mueller, Nº5117, Limeira Baixa, Brusque, Santa Catarina, CEP 88.356-001.

VALOR: R\$ 24.051,13 (vinte e quatro mil e cinquenta e um reais e treze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2024.

Bombinhas, 13 de agosto de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN

Secretária de Administração

Botuvera**PREFEITURA****EDITAL DO P.A. N 52/2024 - P.E. N 29/2024 - TRANSBORDO DO LIXO HOSPITALAR**

Publicação Nº 6308327

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 419AA685F821A371AD0C3DEDAF5EA7C700EE325D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

Processo Licitatório Nº 52/2024 - Pregão Eletrônico Nº 29/2024-SRP

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, RECICLAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR, para o Fundo Municipal da Saúde desta Municipalidade.

Início de envio propostas dia 14/08/2024, Finalização de envio de propostas data de 28/08/2024 às 09:30 H, sessão de abertura será em 28/08/2024 às 10:00 H, (horário de Brasília), no portal www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme especificado no Edital. Edital encontra-se disponível nos sites ww.portaldecompraspublicas.com.br no site botuvera.atende.net, Informações pelo telefone (47) 3359-3210, e-mail: licitacao2@botuvera.sc.gov.br.

Botuverá, 14 de Agosto de 2024.
Marcia Adriana Cansian
Secretaria de Saúde

Braço do Trombudo

PREFEITURA

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 FMS

Publicação Nº 6308921

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7E451A126F5F72DD98AD8D4BB31688B08BB39411



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO– SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024 FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 FMS

O Município de Braço do Trombudo, inscrito no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.113/2021, de 1º de abril de 2021; torna público que será contratada, através de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, I, § 1º, § 7º, de 1º de abril de 2021, a empresa **UNIDAS VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº83.534.396/0001-84, com sede a ROD BR470, nº6878 – Canta Galo, Município de Rio do Sul/SC, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REVISÃO DO VEÍCULO SPIN, PLACA RXM-0D34 DE USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, O QUAL SE ENCONTRA EM GARANTIA DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.** O Município de Braço do Trombudo pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.026,06 (três mil e vinte e seis reais e seis centavos).

Braço do Trombudo (SC), 13 de agosto de 2024.

NILDO

MELMESTET:

59408693949

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por NILDO
MELMESTET:5940869394

Dados: 2024.08.13
12:04:52 -03'00'

Brusque

PREFEITURA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PL 081-2024-SAMAE

Publicação Nº 6309688

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E1198C92E1F983F0174B9B3A45EA4799262C39BC

ATO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PL 081/2024

Despacho do Diretor Presidente:

Face ao constante dos autos, referente ao Processo Licitatório 081/2024, referente à modalidade de Inexigibilidade, ratifico e homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Registrado no TCE/SC com a chave: E1198C92E1F983F0174B9B3A45EA4799262C39BC

Adjudicando a empresa: Bentley Systems Brasil Ltda, para o item 01, no valor global de R\$ 24.291,06 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais e Seis Centavos).

Brusque, 13 de agosto de 2024.

Cláudio Adão Pereira

Diretor Presidente

SAMAE – Brusque

EXTRATO PE 042-2024

Publicação Nº 6309707

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A806CD39A8F2F384A39042BF48A834056B39740B

PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2024

Processo Administrativo nº 078/2024

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque/SC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social (Fundo Municipal de Assistência Social), inscrita no CNPJ nº 01.056.698/0001-20, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao recebimento de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PREPARO E ENTREGA DE ALIMENTAÇÃO ACONDICIONADA EM EMBALAGENS "MARMITEX", SENDO PRODUZIDAS NAS INSTALAÇÕES DO CONTRATADO, a fim de atender a demanda do Município de Brusque, incluindo seus institutos, fundos e fundações, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais elementos deste Edital.

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 8h30min do dia 15/08/2024 às 13h30min do dia 29/08/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 13h40min do dia 26/08/2024, no endereço eletrônico.

Retirada do Edital diretamente no endereço eletrônico Portal Compras Públicas e no site da Prefeitura de Brusque: <https://brusque.atende.net/>. 14/08/2024. Fabiana Silva Santos Gascoin. Secretária de Desenvolvimento Social. Ordenadora de Despesas. Código: 1330944 Registrado com a chave TCE: A806CD39A8F2F384A39042BF48A834056B39740B

PORTARIA Nº 1574- 2024

Publicação Nº 6309740

PORTARIA Nº 1574/2024

Readaptação de Servidor

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 07 de agosto de 2024, em que foi analisado o pedido de manutenção da readaptação de função da servidora CATHARINA OBEIDI DIAS AMANCIO, que acarretam limitações ao pleno desempenho da função para a qual prestou concurso público, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, das patologias apresentadas, decidiu-se por parecer favorável a manter a readaptação do servidor;

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a readaptação da servidora CATHARINA OBEIDI DIAS AMANCIO, matrícula nº529516, concursada no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (Um) ano a contar de 07/08/2024 até 06/08/2025.

Parágrafo Único. A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 28, c/c art. 29 e seu parágrafo único, da LC 147/2009.

Art. 2º - O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a

permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 30 da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de agosto de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1575- 2024

Publicação Nº 6309745

PORTARIA Nº 1575/2024

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 07 de agosto de 2024, em que foi analisado o pedido do Servidor CLEBER DA SILVA ANDRE, que solicitou a redução de carga horária para tratamento médico de seu filho, por apresentar patologias permanentes, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, decidiu-se por parecer favorável ao requerimento do Servidor;

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a carga horária do servidor CLEBER DA SILVA ANDRE, matrícula nº 4311620-01, servidor ocupante do cargo efetivo de Bibliotecário, de 08 (oito) horas para 04(quatro) horas/dia, 05 – cinco vezes na semana, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 03 (três) anos a contar de 07/08/2024 até 06/08/2027.

Parágrafo Único. A redução que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no § 6º, parágrafo IX do art. 22 da LC 147/2009.

Art. 2º - O servidor que possuir redução de carga horária, submeter-se-á, a cada 03 anos, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua redução e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 22, parágrafo IX, da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor em 07/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de agosto de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1576- 2024

Publicação Nº 6309747

PORTARIA Nº 1576/2024

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 07 de agosto de 2024, em que foi analisado o pedido da Servidora FRANCIELLI CRISTIANE DE AZEVEDO PESSINA, que solicitou a redução de carga horária para tratamento médico de seu filho, por apresentar patologias permanentes, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, decidiu-se por parecer favorável ao requerimento da Servidora;

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a carga horária da servidora FRANCIELLI CRISTIANE DE AZEVEDO PESSINA, matrícula nº 1045636-01, servidora ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, de 08 (oito) horas para 04(quatro) horas/dia, 05 – cinco vezes na semana, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 03 (três) anos a contar de 07/08/2024 até 06/08/2027.

Parágrafo Único. A redução que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no § 6º, parágrafo IX do art. 22 da LC 147/2009.

Art. 2º - O servidor que possuir redução de carga horária, submeter-se-á, a cada 03 anos, a exame médico realizado por junta médica oficial,

a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua redução e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 22, parágrafo IX, da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor em 07/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 09 de agosto de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1577- 2024

Publicação Nº 6309748

PORTARIA Nº 1577/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, o servidor JOÃO PAULO DA SILVA, matrícula nº719633-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Jornalista, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, em decorrência do atestado médico a contar do dia 06/08/2024, sendo concedido afastamento entre 21/08/2024 até 04/10/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 21/08/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de agosto de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1578- 2024

Publicação Nº 6309753

PORTARIA Nº1578/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora VANESSA MARTINS, matrícula nº10000220651-1, ocupante do cargo de provimento efetivo em comissão de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 07/08/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 22/08/2024 a 21/09/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 22/08/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de agosto de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1579- 2024

Publicação Nº 6309754

PORTARIA Nº1579/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora TATJANA GOEDERT, matrícula nº1036335-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 05/08/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 20/08/2024 a 03/10/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 20/08/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de agosto de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA

Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA

Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1580-2024

Publicação Nº 6309758

PORTARIA Nº1580/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora JANETE RODRIGUES DA SILVA OURIQUES, matrícula nº889423-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do atestado médico a contar do dia 31/07/2024 sendo concedido afastamento entre os dias 15/08/2024 a 31/08/2024.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1º está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 15/08/2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de agosto de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA

Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA

Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1581-2024

Publicação Nº 6309760

PORTARIA Nº 1581/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar licença – Auxílio-doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora SIMARA MARQUES, matrícula nº 1009842-2 ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 10/08/2024 a 04/10/2024.

Parágrafo Único – A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/08/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de agosto de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1582-2024

Publicação Nº 6309764

Portaria nº1582/2023

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pelo servidor EDIMAR DE PINHO, matrícula nº 672289-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos entre os dias 28/07/24 a 23/01/2025.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5º da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 28/07/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de agosto de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1583-2024

Publicação Nº 6309766

PORTARIA Nº 1583/2024

O Diretor de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.825/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021..

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo da servidora CLEIDE TEREZINHA DOS SANTOS, matrícula nº 675008-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a contar de 07/08/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07/08/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de agosto de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

BRENO NUNES NEVES
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 1584-2024

Publicação Nº 6309768

Portaria nº 1584/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora LENITA IOHANSON MACHADO, matrícula nº1029487-1, ocupante do cargo de Servente Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 09/08/2024.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09/08/2024 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de agosto de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA

Diretora de Recursos Humanos

ALLAN DOS SANTOS COSTA

Diretor-Geral de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 315-2024-SAMAE

Publicação Nº 6309727

PORTARIA Nº. 315/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e:

Considerando o Memorando nº 003/2024, emitido em 09/08/2024 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional vertical para o servidor Gabriel Cipriani, matrícula 4046340-00 ocupante do cargo de Agente de ETA, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 6GF-02A passando para o padrão de vencimento 6GF-04A por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 13 de agosto de 2024.

CLAUDIO ADÃO PEREIRA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 316-2024-SAMAE

Publicação Nº 6309732

PORTARIA Nº. 316/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e:

Considerando o Memorando nº 003/2024, emitido em 09/08/2024 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional vertical para o servidor Luana de Andrade Deitos, matrícula 4053370-00 ocupante do cargo de Agente Administrativo, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 6GF-01A passando para o padrão de vencimento 6GF-02A por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 13 de agosto de 2024.

CLAUDIO ADÃO PEREIRA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 317-2024-SAMAE

Publicação Nº 6309733

PORTARIA Nº. 317/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009 e:

Considerando o Memorando nº 003/2024, emitido em 09/08/2024 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Ivan da Silva Lotin, matrícula 29530-00 ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 1GO-02D passando para o padrão de vencimento 1GO-02E por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 13 de agosto de 2024.

CLAUDIO ADÃO PEREIRA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 318-2024-SAMAE

Publicação Nº 6309737

PORTARIA Nº.318/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público DIEGO RIBEIRO PENA, matrícula 21083 para exercer a função de fiscal do contrato referente ao Processo Licitatório 081/2024, na modalidade Inexigibilidade, para renovação de licença de uso da ferramenta de modelagem e simulação hidráulica Watergems.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 13 de agosto de 2024

Cláudio Adão Pereira

Diretor Presidente

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013-2024-HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 6309699

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO**Processo Administrativo nº 089/2024****Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA LIDAR COM AS QUESTÕES RELACIONADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE-SC.

A Secretária de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:

RATIFICAR o processo administrativo supracitado, para contratação da empresa JORNADA REURB LTDA. Brusque, 13 de agosto de 2024. **FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN**. Secretária de Desenvolvimento Social

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 029-2024 -HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 6309714

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 96999EB17F9C2C88680985C509CB867A3D3ED04E

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**Processo Licitatório nº 050/2024****Pregão Eletrônico nº 029/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAL DE HIGIENE, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA A CADELA ZAARA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR EM BRUSQUE - 3ªCIA/3ºBBM.

Código: 1331207 **chave** TCE: 96999EB17F9C2C88680985C509CB867A3D3ED04E

O Chefe de Gabinete no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a(s) Empresa(s) que apresentou(aram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), nos termos da Ata de Licitação.

DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da(s) Empresa(s): AUTARQUIA COMERCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP. Brusque, 13 de agosto de 2024. **AURINHO SILVEIRA DE SOUZA. Chefe de Gabinete.**

PORTARIA Nº 1589-2024

Publicação Nº 6309772

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria nº 1589/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) TEREZA APARECIDA SANTINI DE VIVEIROS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre **19/08/2024 a 16/11/2024**, referente ao período aquisitivo iniciado em 02/03/2018. Licença Prêmio concedida conforme Ofício 187/2024 de 28/03/2024.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 de agosto de 2024.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

Caçador

PREFEITURA

PORTARIA Nº 39.925

Publicação Nº 6309530

PORTARIA Nº 39.925, de 26 de julho de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o Memorando nº 13414/2024 e a necessidade de regularizar a ficha funcional da servidora abaixo descrita;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Art. 1º, inciso II, da Portaria nº 39.886, de 8 de julho de 2024, o qual efetuou o desconto em folha de pagamento de diversos servidores da Secretaria de Educação, somente no que se refere ao período de faltas da servidora abaixo relacionada, passando a vigorar conforme segue:

Onde se lê:

Cód.	Nome	Escola	Faltas
14184	Jaqueline dos S. Gonçalves Soares	CMEI Elmar Pereira Rosa	08 horas – 24/06/2024
14184	Jaqueline dos S. Gonçalves Soares	CMEI Elmar Pereira Rosa	08 horas – 25/06/2024

Leia-se:

Cód.	Nome	Escola	Faltas
14184	Jaqueline dos S. Gonçalves Soares	CMEI Elmar Pereira Rosa	08 horas – 24/06/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Caçador, em 26 de julho de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.926

Publicação Nº 6309612

PORTARIA Nº 39.926, de 26 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

CONSIDERANDO o Memorando nº 14178/2024 e a necessidade de regularizar a ficha funcional das servidoras abaixo descritas;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 12.329, de 12 de agosto de 2003, somente no que se refere à data de início do contrato das Servidoras abaixo relacionadas, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

“CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, as Servidoras Públicas abaixo relacionadas, para atuarem na EB Morada do Sol, em vaga vinculada a Eliane Gonçalves Cordeiro, em gozo de Licença Prêmio, a contar de 04/18/2003 a 04/11/2003.

Nome	Cargo
Janaína Demin	Professora de Port. E Inglês, 19 (dezenove) horas semanais, Ref. 3.3A
Rosmari Aparecida Becker	Professora de Port. E Inglês, 20 (vinte) horas semanais, Ref. 3.3A

Leia-se:

“CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, as Servidoras Públicas abaixo relacionadas, para atuarem na EB Morada do Sol, em vaga vinculada a Eliane Gonçalves Cordeiro, em gozo de Licença Prêmio, a contar de 04/08/2003 a 04/11/2003.

Nome	Cargo
Janaína Demin	Professora de Port. E Inglês, 19 (dezenove) horas semanais, Ref. 3.3A
Rosmari Aparecida Becker	Professora de Port. E Inglês, 20 (vinte) horas semanais, Ref. 3.3A

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de julho de 2024.
Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.927

Publicação Nº 6309615

PORTARIA Nº 39.927, de 26 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

CONSIDERANDO o Memorando nº 14183/2024 e a necessidade de regularizar a ficha funcional das servidoras abaixo descritas;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 10.034, de 1º de fevereiro de 2002, somente no que se refere à data de início do contrato dos Servidores abaixo relacionados, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

“CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, os Servidores Públicos, abaixo relacionados, no cargo de professor, para atuarem nas Escolas Multisseriadas, no período de 02/01/2002 até 31/12/2002.

NOME	NÍVEL REF.	C.H.	ESCOLA	OBSERVAÇÃO
Luciane do Carmo Padilha	2.1/A	20	E.I. Regente Feijó	V. Vinc. Lídia Fantin (Licen. Sem Vencimento)
Eliane Ribeiro dos Santos	1.3/A	20	E.I. Cerro Branco	V. Vinc. Karine Lia Basso (Em exercício no G.E. Alto Bonito)
Reni de Jesus da Cruz Ribas	2.1/A	20	E.I. Artur da Costa e Silva	V. Vinc. Clori Pistore (Disposição do Bem Estar)
Dilva Minéia Neis Czerhak	2.1/A	20	E.I. Colônia Polidório	V. Vinc. Rosangela De Bastiani (Em exercício no SAE)

Leia-se:

CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, os Servidores Públicos, abaixo relacionados, no cargo de professor, para atuarem nas Escolas Multisseriadas, no período de 01/02/2002 até 31/12/2002.

NOME	NÍVEL REF.	C.H.	ESCOLA	OBSERVAÇÃO
Luciane do Carmo Padilha	2.1/A	20	E.I. Regente Feijó	V. Vinc. Lídia Fantin (Licen. Sem Vencimento)
Eliane Ribeiro dos Santos	1.3/A	20	E.I. Cerro Branco	V. Vinc. Karine Lia Basso (Em exercício no G.E. Alto Bonito)
Reni de Jesus da Cruz Ribas	2.1/A	20	E.I. Artur da Costa e Silva	V. Vinc. Clori Pistore (Disposição do Bem Estar)
Dilva Minéia Neis Czerhak	2.1/A	20	E.I. Colônia Polidório	V. Vinc. Rosangela De Bastiani (Em exercício no SAE)

”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de julho de 2024.
Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.928

Publicação Nº 6309618

PORTARIA Nº 39.928, de 26 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e ainda na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Memorando nº 13716/2024, que constatou a inexistência de ato de contratação e a necessidade de regularizar a ficha funcional da servidora abaixo descrita;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR JANAÍNA DEMIN para exercer a função de Professora, matrícula 5866, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em vaga vinculada de Ines de F. Alves, para atuar na EMEB Hilda Granemann de Souza e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/06/2005 à 31/12/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de julho de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.929

Publicação Nº 6309534

PORTARIA Nº 39.929, de 26 de julho de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO o relatório de prestação de serviço extraordinário apresentado,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
14516	Alcir Pires dos Santos	Motorista	57
15171	Alessandro Pascale Martins	Motorista	60
20509	Alexsandro Menger	Motorista	58,32
15106	Cristiano Szyndrowski	Motorista	60
15200	Genilson de Onegreiros	Motorista	60
3268	Hermes Olinto Agusti	Marceneiro	8,53
20510	Oseias Antunes de Campos	Motorista	60
1993	Parcival Antonio Pinzigher	Motorista de Caminhão	60
902	Pedro Cesar Locatelli	Motorista	25,15

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Caçador, em 26 de julho de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.941

Publicação Nº 6309535

PORTARIA Nº 39.941, de 31 de julho de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto nos arts. 114 e 271 da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Servidora VITÓRIA CORREIA LARA DA ROCHA, matrícula 20398, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil e lotada na Secretaria Municipal da Educação, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade no período de 01/08/2024 a 27/01/2025, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária da Educação de Caçador, em 31 de julho de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.942

Publicação Nº 6309538

PORTARIA Nº 39.942, de 31 de julho de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 30.803, de 8 de maio de 2018, que concedeu licença para tratamento de saúde à Servidora GLORIA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 1063, que retornou ao trabalho por determinação judicial a contar de 17 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária da Educação de Caçador, em 31 de julho de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.944

Publicação Nº 6309541

PORTARIA Nº 39.944, de 31 de julho de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 124 e 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
15440	Nalgis de Fatima Wagner	Professor Ensino Fundamen- tal II	01/02/2018 a 31/01/2023	29/07/2024 a 26/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, em 31 de julho de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.997

Publicação Nº 6309619

PORTARIA Nº 39.997, de 2 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 184, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo especificados e lotados na Secretaria Municipal de Educação, o adicional sexta parte calculado sobre suas remunerações por completarem 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço público municipal, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	A contar de
10125	Gisele Aparecida Estanislawski	Professor Ensino Fundamental I	22/06/2024
4599	Luciana do Carmo Padilha	Professor Ensino Fundamental I	06/05/2024
16160	Luciana do Carmo Padilha	Especialista em Assuntos Educacionais	06/05/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 2 de agosto de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.004

Publicação Nº 6309543

PORTARIA Nº 40.004, de 9 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 53 da Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal da Educação, em virtude da apresentação de certificado de conclusão de Mestrado, conforme Parecer Geral nº 75/2019, especificando código, nome, cargo, nível/referência atual, nível/referência da progressão e data:

CÓDIGO	NOME	CARGO	REF/NÍVEL ATUAL	REF/NÍVEL PROGRESSÃO	A contar
14145	Suzana Pereira do Prado	Professor de Ensino Fundamental II	3/C	5/A	01/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 9 de agosto de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.005

Publicação Nº 6309546

PORTARIA Nº 40.005, de 9 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º REDUZIR a carga horária das servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, cargo, carga horária antiga, carga horária atual e data de início da redução, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	De	Para	A contar de:
20511	Alecsandra Backschat Andreolla	Professor de Educação Infantil- EMEB Santa Clara	40	20	04/08/2024
20752	Edinara Pedrozo	Professor de Ensino Fundamental I – EMEB Tabajara	40	20	21/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Caçador, em 9 de agosto de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.006

Publicação Nº 6309549

PORTARIA Nº 40.006, de 9 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, e Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, mais o previsto no art. 60, inciso I, da Lei 8.213, de 24/07/1997, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados no Departamento de Pessoal da Secretaria de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, ocupantes de cargos efetivos e funções em caráter temporário, especificando código, nome da servidora, período e quantidade de dias de afastamento, conforme segue:

I – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EFETIVOS

CÓD.	NOME	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS
14219	Eveline Semke Moraes	19/07/2024 a 01/09/2024	45 dias
2408 4270	Jaqueline Scapinelli de Campos	03/07/2024 a 30/10/2024	120 dias
920	Mara Teresinha Lipka	30/07/2024 a 26/11/2024	120 dias
17478	Margara Cassol Almeida Aimi	22/07/2024 a 10/11/2024	112 dias
6957	Marilde Aparecida Scapin	31/07/2024 a 26/09/2024	58 dias
10824	Mariluci Alves de Oliveira	10/07/2024 a 22/07/2024	13 dias
14172	Marinez do Amaral	28/07/2024 a 22/01/2025	179 dias
17482	Marinez Ozório	06/07/2024 a 03/10/2024	90 dias
14888	Silvana Solle Antunes	01/07/2024 a 27/12/2024	seis meses
15999	Vitor Thomé Cechetto	29/07/2024 a 27/08/2024	30 dias

II – ATESTADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

CÓD.	NOME	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS
3307	Rosana Aparecida Macedo Barzotto	05/07/2024 a 19/07/2024	15 dias
3307	Rosana Aparecida Macedo Barzotto	20/07/2024 a 03/08/2024	15 dias

III – ATESTADO SAÚDE ACT

CÓD.	NOME	PERÍODO	QUANTIDADE DE DIAS
20499	Marinei Aparecida Cardoso Saldanha	15/07/2024 a 29/07/2024	15 dias
20499	Marinei Aparecida Cardoso Saldanha	30/07/2024 a 11/08/2024	13 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, em 9 de agosto de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.007

Publicação Nº 6309550

PORTARIA Nº 40.007, de 9 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 73, inciso III, alínea "b" e inciso IV, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER às servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, afastamento do serviço pelo passamento de familiar, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

CÓD.	NOME	CARGO	TOTAL DE DIAS PREVISTOS NO ESTATUTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
16376	Caroline Musskopf	Professor de Ensino Fundamental I	08 dias	04/07/2024 a 11/07/2024
17428 20524	Elitéia Dias	Professor de Ensino Fundamental I Professor de Educação Infantil	03 dias	26/06/2024 a 28/06/2024
9874	Emanuelle Martins de Souza	Professor de Educação Infantil	08 dias	17/07/2024 a 24/07/2024
10125	Gisele Aparecida Estanislowski	Professor de Ensino Fundamental I	01 dia	12/07/2024
20491	Julya Meireles da Silva	Professor de Ensino Fundamental II	08 dias	03/07/2024 a 10/07/2024
20615	Marlei Tomasi	Professor de Educação Infantil	01 dia	09/07/2024
20396	Tatiana Allage	Especialista em Assuntos Educacionais	02 dias	01/07/2024 a 02/07/2024
20628	Terezinha Aparecida Dias Ferrasso	Especialista em Assuntos Educacionais	08 dias	11/07/2024 a 18/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, em 9 de agosto de 2024.
Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.008

Publicação Nº 6309552

PORTARIA Nº 40.008, de 9 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16/02/2018, e em conformidade com a Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR os contratos por tempo determinado das servidoras a seguir relacionadas e lotadas na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, função, carga horária, local de atuação, motivo e período da prorrogação:

Cód.	Nome	Cargo	C.H.	Escola	Motivo	Período de Contratação
20760	Danielli Hilgert de Almeida	Professor de Ensino Fundamental II Educação Física	20	EMEB Professora Maria Luisa Martins Barboza	Vaga Transitória, Escola em Tempo Integral	18/07/2024 a 18/12/2024
20522	Elena Alves Xavier	Professor de Educação Infantil	40	CMEI Marinei Lopes	VV Mariluci Ferreira Alves de Oliveira – Lic. Trat. de saúde	10/07/2024 a 22/07/2024
20522	Elena Alves Xavier	Professor de Educação Infantil	40	CMEI Marinei Lopes	Vaga Transitória, face a desdobramento de turma	23/07/2024 a 18/12/2024
20587	Elinéia Dias	Professor de Educação Infantil	40	CMEI Marinei Lopes	VV Margara Cassol de Almeida Aimi, Licença Trat. Saúde	24/07/2024 a 10/11/2024
20524	Elitéia Dias	Professor de Educação Infantil	20	EMEB Hilda Grannemann de Souza	VV Marinez do Amaral, Licença Trat Saúde	03/05/2024 a 18/12/2024
20352	Layde Sebastiana de Souza Ferreira	Professor de Ensino Fundamental I	20	EMEB Professora Maria Luisa Martins Barboza	Vaga Transitória	28/07/2024 a 18/12/2024
20726	Luana Kariana Schneider	Professor de Ensino Fundamental I	20	Walsin Nunes Garcia	VV Gisele Cristiane Galvão Pereira, direção	31/07/2024 a 18/12/2024
20763	Maria Terezinha Antunes	Professor de Educação Infantil	40	CMEI Marinei Lopes	VV Marinez Ozório, Lic Trat de Saúde	06/07/2024 a 03/10/2024
20538	Mariele Zanella	Professor de Educação Infantil	20	EMEB Hilda Grannemann de Sousa	Vaga Excedente	25/07/2024 a 18/12/2024
20728	Nauana Aparecida da Silva	Professor de Ensino Fundamental I (NOA)	40	16h-EMEB Alto Bonito 04h- EMEB Morada Sol 16h-EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	Vaga Transitória, Projeto NOA	14/04/2024 a 18/12/2024
20764	Suzana Aparecida Ramos Carneiro	Professor de Educação Infantil	40	CMEI Marinei Lopes	Vaga Transitória, face a desdobramento de turma	08/07/2024 a 18/12/2024
20732	Lucimara Stasiak	Professor de Ensino Fundamental II	10	EMEB Alcides Tombini	Vaga Transitória	14/07/2024 a 01/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Caçador, em 9 de agosto de 2024.
Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.013

Publicação Nº 6309625

PORTARIA Nº 40.013, de 9 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, II, da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, os contratos em caráter temporário dos profissionais abaixo relacionados, em exercício na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, cargo e data da rescisão, conforme segue:

CÓD.	NOME	CARGO	LOCAL	A CONTAR DE
20597	Caroline Farias	Psicólogo	SME – Guarda Bem	23/07/2024
20563	Diego André Bridi	Professor de Ensino Fundamental II	EMEB Irmão Venâncio José	26/07/2024
20522	Elcio Valmir dos Santos Oliveira	Professor de Ensino Fundamental II	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa/ EMEB Hilda Granemann de Sousa	15/07/2024
20568	Evelyn Cristina Lenz	Professor de Ensino Fundamental II	EMEB Henrique Júlio Berger	31/07/2024
20657	Gircela Antunes	Professor de Educação Infantil	EMEB Pierina Santin Perret	26/07/2024
20686	Jeniffer Zarur Teles de Oliveira	Auxiliar de Biblioteca	EMEB Irmão Venâncio José	26/07/2024
20630	Jéssica Gomes Pelepe	Professor de Ensino Fundamental II	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	29/07/2024
20753	Loreni Monteiro Padilha	Especialista em Assuntos Educacionais	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	26/07/2024
20456	Marta Aparecida Goes	Professor de Ensino Fundamental II	EMEB Vereda dos Trevos EMEB Alto Bonito	26/07/2024
20409	Michele Moraes de Alvarenga	Professor de Educação Infantil	CMEI Elmar Pereira Rosa	31/07/2024
20392	Nicole Conte	Secretário Escolar	EMEB Irmão Venâncio José	08/07/2024
20359	Patrícia Ramos	Professor de Ensino Fundamental I	EMEB Alcides Tombini	31/07/2024
20665	Solange Margareth Campos	Professor de Ensino Fundamental I	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	31/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 9 de agosto de 2024.

Alencar Mendes - PREFEITO MUNICIPAL. Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.014

Publicação Nº 6309557

PORTARIA Nº 40.014, de 9 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16/12/2018, e em conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A CARGA HORÁRIA dos servidores a seguir relacionados e lotados na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, cargo, carga horária anterior e atual, escola de atuação e período, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	De	Para	Escola da Função	Período
20511	Alecsandra Backschat Andreolla	Professor de Educação infantil	20	40	EMEBTI Esperança, VV Gisele de Oliveira Moraes Veiga, Licença Prêmio	05/08/2024 a 03/09/2024
20557	Aurea Adriana Cordeiro do Amaral	Professor de Ensino Fundamental II	20	30	EMEB Hilda Granemann de Sousa, VV Jeana Zago, Licença para concorrer a cargo eletivo	10/07/2024 a 06/10/2024
20760	Danielli Hilgert de Almeida	Professor de Ensino Fundamental II	20	40	12h-EMEB Professora Maria Luiza Barbosa, Vaga Excedente/ 06h- EMEB Hilda Granemann de Sousa, VV Antônio Marcos do Prado, Direção	29/07/2024 a 18/12/2024
20752	Edinara Pedrozo	Professor de Ensino Fundamental I	20	40	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa, VV Elenir Correa, Lic Trat Saúde	31/07/2024 a 09/08/2024
21797	Ivonete Aparecida Ament	Professor de Ensino Fundamental II	10	30	10h EMEB Walsin Nunes Garcia e 10h- EMEB Padre José Chamot, VV Eva Katlen Zarur, Licença Prêmio	30/07/2024 a 28/08/2024
20757	Josiele Aparecida Sá	Professor de Ensino Fundamental II	20	40	EMEB Henrique Júlio Berger, VV Eveline Semke, Lic Trat Saúde	01/08/2024 a 01/09/2024
20380	Juliana Padilha Mazzotti	Professor de Ensino Fundamental I	20	40	EMEB Alto Bonito, VV Jaqueline Scapinelli de Campos, Licença Trat Saúde	29/07/2024 a 30/10/2024

20660	Leandra Aparecida Pereira dos Santos	Professor de Educação Infantil	20	40	EMEB Henrique Júlio Berger, VV Luana Rodakieviz, Licença Prêmio	29/07/2024 a 27/08/2024
20613	Leila Lucimar Gonçalves	Professor de Ensino Fundamental I	20	40	EMEB Padre José Chamot, VV Jociane Regina Scapinelli Zardo, Licença Prêmio	29/07/2024 a 25/11/2024
20726	Luana Kariana Schneider	Professor de Ensino Fundamental I	20	40	EMEB Pierina Santin Perret, VV Marilde Scapin, Lic Trat Saúde	31/07/2024 a 26/09/2024
21794	Luciane Terezinha de Souza	Professor de Ensino Fundamental II (arte)	10	20	EMEB Vereda dos Trevos, VV Ana Proença, atribuição	31/07/2024 a 28/08/2024
20538	Mariele Zanella	Professor de Educação Infantil	20	40	CMEI Santa Clara, VV Sandra Regina dos Santos, Lic Trat Saúde	24/06/2024 a 22/08/2024
20587	Marineiva Terezinha Ildebrando	Professor de Educação Infantil	20	40	Em substituição a Laísa Tatiane Martins, férias/Licença Prêmio, VV Rosana Barzotto, direção	25/07/2024 a 26/10/2024
20795	Michele Musskopp Santos	Professor de Ensino Fundamental II	10	40	EMEB Hilda Granemann de Sousa, VV Jeana Zago, Licença para concorrer a cargo eletivo	08/07/2024 a 06/10/2024
21805	Roseli Perboni Albuquerque	Professor de Ensino Fundamental II	10	40	09h- EMEB Padre José Chamot/ 12h -EMEB Irmão Venâncio José/03h CMEI Santa clara/ 04h- EMEB Irmão Venâncio José, VV Marinei Cardoso Saldanha	31/07/2024 a 27/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Caçador, em 9 de agosto de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.015

Publicação Nº 6309628

PORTARIA Nº 40.015, de 9 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos, disposições estatutárias para os servidores do magistério público municipal e dá outras providências, e na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR os profissionais aprovados em Processo Seletivo Público para o preenchimento de função em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, conforme o Edital SME nº 03/2022, especificando nome, função, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Atuação	Razão	Período
Adrielli Fátima e Lima	Professor de Ensino Fundamental I	1/A	40	EMEB Alcides Tombini	Vaga Transitória, Escola em Tempo Integral	01/08/2024 a 18/12/2024
Angeli Marques	Professor de Educação infantil	1/A	40	CMEI Marinei Lopes	VV Neiva Boscardi Maffessoni, Lic p/ concorrer a cargo eletivo	29/07/2024 a 06/10/2024
Cleuzeni Farias Lopes	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Elmar Pereira Rosa	Vaga Transitória, face desdobramento de turma	29/07/2024 a 18/12/2024
Edia Aparecida Pacztuch	Professor de Ensino Fundamental I	1/A	20	EMEB Padre José Chamot	VV Jociane Regina Scapinelli Zardo, Licença Prêmio	29/07/2024 a 24/11/2024
Geslaine Ribeiro de Souza de Lima	Professor de Educação Infantil	1/A	20	EMEB Walsin Nunes Garcia, Extensão Taquara Verde	VV Tainara Moreira, Lic Maternidade	01/07/2024 a 15/08/2024
Leiziane de Andrade Alves de Freitas	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Santa Clara EMEB Nossa Senhora Salete	20h- VV Elisamara Gaspar da Silva, SME/ 20h- VV Silvana Bardella, Direção	05/08/2024 a 18/12/2024
Loreni Monteiro Padilha	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Elmar Pereira Rosa	Vaga Transitória	29/07/2014 a 18/12/2024
Luci Lucio	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Elmar Pereira Rosa	Vaga Transitória, face desdobramento de turma	29/07/2024 a 18/12/2024
Luciane Terezinha de Souza	Professor de Ensino Fundamental II (arte)	1/A	10	EMEB Padre José Chamot	VV Eva Katlen Zarur, Licença Prêmio	29/07/2024 a 27/08/2024

Maria Aparecida Saldanha de Oliveira Portz	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Elmar Pereira Rosa	VV Ângela Maria Delazzari, Licença Prêmio	29/07/2014 a 27/08/2024
Núbia Gabrieli Emmer	Professor de Ensino Fundamental I	1/A	20	EMEB Alto Bonito	VV Jaqueline Scapinelli de Campos, Lic Trat Saúde	08/07/2024 a 30/10/2024
Silmara Aparecida Alves do Prado Porfirio	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Elmar Pereira Rosa	Vaga Transitória, face desdobramento de turma	29/07/2024 a 18/12/2024
Simone Fogaça Vieira Balzan	Professor de Ensino Fundamental I	1/A	20	EMEB Tabajara	VV Luciane do Carmo Padilha, Licença Prêmio	01/08/2024 a 30/09/2024
Vanessa Alessandra Chapiiski Martins	Professor de Ensino Fundamental I	1/A	20	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa	VV Waldir Schuppel, Lic Tratamento de Saúde	29/07/2024 a 06/09/2024
Vera Mara Almeida	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Marinei Lopes	Vaga Transitória	29/07/2024 a 18/12/2024

Art. 2º CONTRATAR os profissionais a seguir relacionados para o preenchimento de funções em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, especificando nome, função, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Atuação	Razão	Período
Ana Paula Lipka	Professor de Ensino Fundamental II	1/A	10	EMEB Tabajara	VV Elisangela Cristina Kviatkowski, Licença Prêmio	01/08/2024 a 30/08/2024
Camile kalenik Friedrich	Auxiliar de Biblioteca	1/A	40	EMEB Irmão Venâncio José	VV Lucy Jaques do Nascimento, Lic Maternidade	01/08/2024 a 07/12/2024
Caroline Aparecida dos Santos	Professor de Ensino Fundamental I	1/A	20	Secretaria Municipal de Educação- Psicopedagoga Projeto Guarda Bem	Vaga transitória	01/08/2024 a 18/12/2024
Deiziana Aparecida Maciel	Professor de Ensino Fundamental II	1/A	30	EMEB Tabajara	VV Regiane Meira, Licença Prêmio	01/08/2024 a 29/10/2024
Elenice Granemann Ferreira dos Santos	Professor de Sala de Recursos Multifuncionais	1/A	40	EMEBTI Esperança	VV Francine de Matias, Lic Trat Saúde	29/07/2024 a 11/08/2024
Ivone Aparecida Ament	Professor de Ensino Fundamental II	1/A	10	EMEB Alto Bonito	VV Ione Chiarello, Licença Prêmio	29/07/2024 a 18/12/2024
Jenifer Zarur Teles de Oliveira	Secretario Escolar	1/A	40	EMEB Irmão Venâncio José	20h -VV Elisandra Giacomel, SME (COMED)/ 20h- VV Cleide Fátima Dariz, Direção	29/07/2024 a 18/12/2024
Jessica Luiza Vieira	Especialista em Assuntos Educacionais	1/A	40	EMEBTI Castelhanos	Vaga Excedente	29/07/2024 a 18/12/2024
José Marcos Godoi	Professor de Ensino Fundamental II	1/A	20	10h- MEB Irmão Venâncio José e 08h- Extensão EEB Dante Mosconi	Vaga Transitória	31/07/2024 a 18/12/2024
Karoline Aparecida de Oliveira	Professor de Ensino Fundamental II	1/A	20	15h- EMEB Alto Bonito 03h- EMEB Vereda dos Trevos	15h- VV Ione Chiarello, Licença Prêmio/ 06h Vaga Transitória/ 03h- VV Ana Proenca, atribuição	29/07/2024 a 18/12/2024
Kássia Cristina Soares de Souza	Professor de Ensino Fundamental II	1/A	10	EMEB Tabajara EMEB Irmão Venâncio José	VV Elisangela C. Kviatkowski Coelho, Licença Prêmio	01/08/2024 a 30/08/2024
Lunara Ramos Zanchettin	Professor de Ensino Fundamental II	1/A	10	EMEB Irmão Venâncio José	VV Elisangela Cristina Kviatkowski, Licença Prêmio	01/08/2024 a 30/08/2024
Roseli Perboni Albuquerque	Professor de Ensino Fundamental II	1/A	10	EMEB Padre José Chamot	VV Eva Katlin Zarur, Licença Prêmio	29/07/2024 a 27/08/2024

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 9 de agosto de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL. Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.016

Publicação Nº 6309560

PORTARIA Nº 40.016, de 9 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário,

CONSIDERANDO a Portaria nº 39.537, de 5 de abril de 2024, que contratou diversos profissionais para o preenchimento de funções em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no contrato da servidora abaixo mencionada a fim de atender ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 39.537, de 5 de abril de 2024, somente no que se refere à servidora abaixo relacionada, passando a vigorar conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Atuação	Razão	Período
Bruna Aparecida Setti	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Elmar Pereira Rosa	Vaga transitória	01/08/2024 a 18/12/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, em 9 de agosto de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 40.017

Publicação Nº 6309562

PORTARIA Nº 40.017, de 9 de agosto de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário,

CONSIDERANDO a Portaria nº 39.430, de 14 de março de 2024, que contratou diversos profissionais para o preenchimento de funções em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nos contratos dos servidores abaixo mencionados a fim de atender ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 39.430, de 14 de março de 2024, somente no que se refere ao servidor abaixo relacionado, passando a vigorar conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Atuação	Razão	Período
Ingra Castilho da Silva	Professor de Educação Infantil	1/A	40	CMEI Marinei Lopes	Vaga transitória	29/07/2024 a 18/12/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, em 9 de agosto de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Camboriú

PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE 014/2024 - FME

Publicação Nº 6310393

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3D4489F4B59AC1D443BCE08568D113535EAE43DE

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
INEXIGENCIA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024 – FME

Data: 13/08/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFLETORES ARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS, SENDO RETIRADA DE SALDO DO ITEM 3.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023 - FME PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023 - FME, ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 067/2023.Valor total: R\$10.000,00 (dez mil reais),

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: HV SEGURANÇA E SERVIÇO LTDA

Embasamento legal: artigo 74, caput, da lei Federal 14.133/2021.

Camboriú, 13 de agosto de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN - Prefeito Municipal

RESULTADO PE 003/2024 - FMC

Publicação Nº 6309891

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU/SC
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - FMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"Fracassada "

Camboriú, 13 de agosto de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN - PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – FMS

Publicação Nº 6310154

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Processo Licitatório nº 019/2024 – Inexigência de Licitação nº. 003/2024 – Chamamento Público Nº 0032024 – FMS

O (a) Sr. (a) Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUNHEN no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo (a) Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve homologar:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data:07/08/2024

Vigência :12 meses

Empresas Credenciadas :MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ANULAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2024 FMAS

Publicação Nº 6310229

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
TERMO DE ANULAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2024 - FMAS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o Credenciamento 002/2024 – FMAS cujo objeto é: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS (60+) EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) DE AMBOS OS SEXOS E DE DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA, DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, MAPEADOS PELAS EQUIPES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E/OU POR

DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA" foi: "ANULADO A PEDIDO DA SECRETARIA REQUISITANTE".Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500. Camboriú - SC, 13 de agosto de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN - Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA AO RESUMO DO CONTRATO CC 011/2024-PMC

Publicação Nº 6309925

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA AO RESUMO DO CONTRATO CC 011/2024-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria de Administração vem comunicar que na publicação do resumo de contrato da CC 011/2024, publicado no dia 29/07/2024 no DOM/SC:

- Onde lê-se:

FMASCONTRATO Nº 017/2024 Processo: Processo Licitatório nº 043/2024 - Dispensa de Licitação nº 029/2024 Contratado: THAYFE HOUSE LTDAData:24/07/2024Vigência :6 mesesValor: R\$51.000,00Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O SR. N. M. EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, ATENDENDO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DOS AUTOS Nº 5003112-58.2024.8.24.0113, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.- Leia-se:

PMC

CONTRATO Nº 040/2024

Processo: Processo Licitatório nº 130/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024

Contratado: CONSTRUTORA SCHROEDER E SCHMIDT LTDA

Data:25/07/2024

Vigência :12 meses

Valor: R\$368.900,00

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, LOMBADAS ELEVADAS. DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA PARANÁ, BAIRRO CONDE VILA VERDE, MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO EM ANEXO.

Camboriú SC, 13 de agosto de 2024

ELCIO ROGERIO KUHNEN - Prefeito Municipal

TERMO DE ERRATA PE 61/2024 FMS

Publicação Nº 6309140

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E94B66DA79D54258F36159303E85DEF25B22B491
TERMO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 061/2024 - FMS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital do Pregão Eletrônico 061/2024 - FMS, sofreu as seguintes alterações:

1- Foi incluído o item 1.3.1.2 do ANEXO III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

"1.3.1.2 No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar que está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório através de todos os demais requisitos de habilitação.

2- A publicação do Aviso de Licitação, publicado no dia 09 de agosto de 2024 no DOM/SC, DIARINHO e DOE/SC, sofreu a seguinte alteração:

- Onde lê-se: "PE 061/2024 - FME"

- Leia-se: "PE 061/2024 - FMS"

Desta maneira, informamos que foi alterado a data de abertura das propostas e documentações, para o dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2024 às 13:00 horas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Camboriú SC, 13 de agosto de 2024. ELCIO ROGERIO KUHNEN Prefeito Municipal

Campo Alegre

PREFEITURA

PORTARIA Nº 24.319 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6311992

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24.319 DE 13 DE AGOSTO DE 2024
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de 10 (dez) dias sobre Férias, ao Servidor Público Municipal CLEBER ROTTER, matrícula funcional nº 000957, registro no sistema sob o nº 955841, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo refere-se ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, em moeda corrente oficial na data de pagamento, opção do Servidor Público Municipal, o qual requereu ao Serviço de Pessoal, requerimento devidamente assinado e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 31 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 13 de agosto de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/08/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

Campo Belo do Sul

PREFEITURA

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO DE PINTURA DA ÁREA EXTERNA COM A QUANTIDADE DE 695,50 M² DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC P.44/2024 - D.L. 20/2024

Publicação Nº 6310136



ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL

R. MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 - CENTRO - Campo Belo do Sul - SC CEP: 88580-000 CNPJ: 82.777.319/0001-92

Telefone: (49) 3249-1133 -E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Site: www.campobelodosul.sc.gov.br/

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO 44/2024 - DISPENSA Nº 20/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O Município de Campo Belo do Sul/SC em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar edital **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO DE PINTURA DA ÁREA EXTERNA COM A QUANTIDADE DE 695,50 M² DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL-SC**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/08/2024 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser enviada ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul/SC, pelo E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br na data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município através do E-mail: licitacao@campobelodosul.sc.gov.br Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, Rua: Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, – CEP – 88580-000, 2º piso no horário das 09:00hs às 12h:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta feira.

Campo Belo do Sul/SC, 13 de agosto de 2024

Prefeita Municipal
Claudiane Varela Pucci

Campo Erê

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/24 - CONCURSO PUBLICO 01/23

Publicação Nº 6308246

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Inciso VII do Art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2023, considerando o Decreto nº 3.101 de 03/10/2023, de homologação dos aprovados no referido certame, CONVOCA o candidato abaixo relacionado para se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campo Erê, munido de documentos necessários, abaixo identificados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para tomar posse do cargo, no serviço público municipal:

CARGO: MOTORISTA
NOME: JUNIOR EZEQUIEL RODRIGUES

O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público. Para a posse no serviço público municipal, o candidato acima nominado deverá apresentar cópia e original para conferência dos seguintes documentos:

1. Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
2. Comprovação de nacionalidade brasileira;
3. Certidão relativa à quitação eleitoral e gozo dos direitos políticos
4. Certidão Criminal
5. Certidão Civil
6. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
7. Quitação com as obrigações eleitorais;
8. Idade mínima de 18 anos;
9. Declaração de bens e fontes de renda (formulário disponível no RH);
10. Declaração de não-acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos (formulário disponível no RH);
11. Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de cargo público, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente (formulário disponível no RH);
12. Declaração de NÃO percepção de benefício do INSS ou qualquer outro órgão previdenciário;
13. Documentos pessoais:
 - 13.1 – Foto 3x4
 - 13.2 – Cadastro de Pessoa Física - CPF
 - 13.3 – Carteira de Identidade
 - 13.4 – Título de Eleitor
 - 13.5 – Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada)
 - 13.6 – Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do cargo
 - 13.7 – Carteira de Trabalho com comprovante do PIS/PASEP
11. Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo
12. Carteira do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos que exigirem
13. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos filhos até 21 anos
14. Cadastro de Pessoa Física para os filhos até 21 anos
15. Outros requisitos justificados pelas atribuições no cargo e ou estabelecidos em Lei ou solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

A não apresentação destes documentos impedirá a posse no serviço público municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, em 13 de Agosto de 2024.

FABIANA EBERTZ

Diretora de Gestão de Pessoas

EXTRATO ATA RP 61/2024

Publicação Nº 6308208

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 779/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2024

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa DOUGLAS POSSAN LTDA inscrita no CNPJ Nº 15.332.845/0001-51, conforme relação abaixo:

Proponente	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item
DOUGLAS POSSAN LTDA	1	1	h	350,00	Serviços de caminhão MUNK articulado, com documentação em dia, seguro total e para terceiros, com disponibilidade de uso de cesto aéreo para no mínimo uma pessoa, com comprimento de lança mínima de 25 metros, utilizando EPTS necessários, incluindo um motorista operador habilitado e todos os insumos necessários para o seu pleno funcionamento, inclusive todos os custos básicos diretos e indiretos.	395,0000	138.250,0000
DOUGLAS POSSAN LTDA	1	2	h	350,00	Prestação de serviços (horas) de Caminhão MUNK, com documentação em dia, seguro total e para terceiros, capacidade de carga mínima de 10.000 Toneladas, em bom estado de conservação, incluindo o operador, manutenção do equipamento e combustível, com comprimento de lança mínimo de 21 metros.	395,0000	138.250,0000

VALOR TOTAL R\$ 276.500,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 13 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ROZANE BORTONCELLO MOREIRA PREFEITA MUNICIPAL	DOUGLAS POSSAN LTDA CNPJ Nº 15.332.845/0001-51 DETENTORA
--	---

Visto da assessoria jurídica IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778

EXTRATO CONTRATO 29/2024

Publicação Nº 6308153

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 385DA7C71661D7287AE6CC414EB4AD4DA6DCC0F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 29/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28. CONTRATADA: ALDREI JOSE SERRAGLIO EIRELI, CNPJ sob o nº 19.478.158/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO NA RUA GUILHERME SUTILLI – TRECHO I E II, COM ÁREA TOTAL DE 3.954,95 M² E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA ULISSES VIGANÓ, COM UMA ÁREA TOTAL DE 4.210,55 M², LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SC", conforme especificado nos projetos anexos ao edital. FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 646/2024, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 06/2024. VALOR: R\$ 760.016,35 (setecentos e sessenta mil, dezesseis reais e trinta e cinco centavos). VIGÊNCIA: Assinatura até 31 de dezembro de 2024. Campo Erê/SC, em 13/08/2024. SIGNATÁRIOS: Rozane Bortoncello Moreira pela Contratante e Aldrei Jose Serraglio pela Contratada.

EXTRATO DE EDITAL PP 31/2024

Publicação Nº 6309548

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F14E5642BA9565DE618F113B2C0502A83D38A0D2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 826/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado por sua Prefeita Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2024, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório nº 826/2024 na modalidade de Pregão Presencial Nº 31/2024, tipo Menor Preço - Unitário por Item para a Contratação de empresa capacitada para eventual e futura prestação de serviço de mão de obra e fornecimento de material elétrico, para a manutenção da iluminação pública do município de Campo Erê -SC, conforme especificado nos anexos do presente edital., ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado neste Edital. Fundamentado na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Outras informações serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15 e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br-Campo Erê - SC, 13 de agosto de 2024. Gilmar Fior de Medeiros – Pregoeiro Oficial/ ROZANE BORTONCELLO MOREIRA-Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PL 646/24 CONCORRÊNCIA 06/2024

Publicação Nº 6308149

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E1B09BD83B80F193DE31DAC439D7724E4B1548E

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 646/2024, na modalidade Concorrência de nº 6/2024 tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação com pedras irregulares na rua Osvaldo Dário Dall Igna – trecho I e II e drenagem pluvial da rua Ulisses Viganó, com uma área total de 4.210,55 m², conforme especificado nos projetos anexos ao edital., conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
ALDREI JOSE SERRA-GLIO EIRELI	1	1	1,00	760.016,3500	760.016,3500

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
ALDREI JOSE SERRAGLIO EIRELI	760.016,35

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Terça-Feira, 13 de agosto de 2024
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO PL 779/24 PP 30/2024

Publicação Nº 6308206

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DD55689513FA57AA3A10C8933BA9A0FA146BC192

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 779/2024, na modalidade Pregão de nº 30/2024 tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente a horas de Caminhão Munck, com documentação em dia e motorista habilitado, para atender as necessidades das secretarias do Município de Campo Erê – SC., conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
DOUGLAS POSSAN LTDA	1	1	350,00	395,0000	138.250,0000
DOUGLAS POSSAN LTDA	1	2	350,00	395,0000	138.250,0000

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
DOUGLAS POSSAN LTDA	276.500,00

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Terça-Feira, 13 de agosto de 2024
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Campos Novos

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PE 33/2024 - MULTIENTIDADES

Publicação Nº 6310171

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23DDA85092D96426D6C3D1765E34A396A5DEFA0D

PROCESSO LICITATÓRIO nº 65/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2024

O Município de Campos Novos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por LOTE, no dia 25 de Setembro de 2024 às 14h30min, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (CÂMERAS E GRAVADORES), ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS/SC.

O Edital que está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal 9.387/2023, Decreto Municipal 9.379/2023, Decreto Municipal nº 8090/2018 e demais legislações aplicáveis e estará disponível gratuitamente na página no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Novos na página <http://www.camposnovos.sc.gov.br>, podendo, também, ser requerido junto ao Departamento de Compras e Licitações, Rua Expedicionário, nº. 323, Campos Novos/SC, das 13h15min às 18h45min, telefone: (49) 3541-6200, e-mail pregao.eletronico@camposnovos.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campos Novos, 14 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 1669/2024

Publicação Nº 6310542

PORTARIA Nº 1669 DE 07/08/2024
CESSA BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO SR. CARLOS SILVA

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar o benefício de pensão por morte concedido ao Sr. CARLOS SILVA através da Portaria nº 296 de 10 de fevereiro de 2003, em decorrência de seu falecimento, conforme certidão de óbito nº 108357 01 55 2024 4 00033 173 0008803 32.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 07 de agosto de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1670/2024

Publicação Nº 6310234

PORTARIA Nº 1670/2024 DE 07/08/2024**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)
SERVIDOR (A) JOAO BATISTA DOS SANTOS VARELA**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias ao (à) servidor (a) JOAO BATISTA DOS SANTOS VARELA referente ao período aquisitivo de 08/05/2023 a 07/05/2024 a serem gozadas no período de 05/08/2024 a 03/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 05/08/2024.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 07 de Agosto de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1671/2024

Publicação Nº 6310238

PORTARIA Nº 1671/2024 DE 07/08/2024**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)
SERVIDOR (A) JOEL ROQUE BITTENCOURT**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias ao (à) servidor (a) JOEL ROQUE BITTENCOURT referente ao período aquisitivo de 09/04/2020 a 08/04/2021 a serem gozadas no período de 05/08/2024 a 03/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 05/08/2024.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 07 de Agosto de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1672/2024

Publicação Nº 6310240

PORTARIA Nº 1672/2024 DE 07/08/2024**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)
SERVIDOR (A) ANGELA VERONICA VIEIRA LINS**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias ao (à) servidor (a) ANGELA VERONICA VIEIRA LINS referente ao período aquisitivo de 03/04/2021 a 02/04/2022 a serem gozadas no período de 05/08/2024 a 19/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 05/08/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 07 de Agosto de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1673/2024

Publicação Nº 6310242

PORTARIA Nº 1673/2024 DE 07/08/2024**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A)
SERVIDOR (A) SINARA DE FATIMA CONRADI
HOFFMANN**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias ao (à) servidor (a) SINARA DE FATIMA CONRADI HOFFMANN referente ao período aquisitivo de 19/01/2023 a 18/01/2024 a serem gozadas no período de 05/08/2024 a 19/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos em 05/08/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 07 de Agosto de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1674/2024

Publicação Nº 6310243

PORTARIA Nº 1674/2024 DE 12/08/2024**CONCEDE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO (À)
SERVIDOR (A) LOURDES ANTUNES LINS**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (à) servidor (a) LOURDES ANTUNES LINS alteração de carga horária de 20h para 40h a partir de 12/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 12 de Agosto de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1675/2024

Publicação Nº 6310244

PORTARIA Nº 1675/2024 DE 12/08/2024**CONCEDE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO (À)
SERVIDOR (A) ANA PAULA MACEDO DA SILVA**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (à) servidor (a) ANA PAULA MACEDO DA SILVA alteração de carga horária de 20h para 40h a partir de 12/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 12 de Agosto de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1676/2024

Publicação Nº 6310245

PORTARIA Nº 1676/2024 DE 13/08/2024**AUTORIZA O (A) SERVIDOR (A) LUIS FELIPE RIETA A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS**

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e IX da Lei Orgânica e, considerando que, eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores de veículos oficiais outros Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o (a) servidor (a) LUIS FELIPE RIETA, portador da CNH nº 07992545508, categoria AB, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, a conduzir, eventualmente, veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Campos Novos, com o prazo determinado até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 13 de Agosto de 2024.

GILMAR MARCO PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº314/2024-FHJA

Publicação Nº 6310074

PORTARIA Nº 314/2024FHJA DE 14/08/2024**CONTRATA PAOLA TRIQUES APROVADO (A) EM
CONCURSO PÚBLICO**

RAFAEL MOISES MANFREDI, Diretor Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no anexo III da Lei Complementar nº 1/2024 de 08/01/2024 Art.09 §2º.

Art. 1º - Contratar PAOLA TRIQUES, aprovado (a) em Concurso Público, na forma do Edital 01/2024 para exercer o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM H, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Campos Novos, registrada e publicada a presente portaria em 14 de Agosto de 2024.

RAFAEL MOISES MANFREDI

Diretor Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2118/2024

Publicação Nº 6309746



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2118/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **ADELIA DOS SANTOS LILLER**, efetiva no cargo de Monitora de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua Aposentadoria, junto ao ICPREV, a partir de 01/08/2024, conforme o Memorando nº 11.806/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de agosto de 2024.



SÔNIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF

12/08/2024 11:48:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2024 11:48:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atarende.net/pe6ha20c150f13>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM: 12/08/2024 11:48



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº 2138/2024

Publicação Nº 6309759



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2138/2024

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

PRORROGAR

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação do servidor **ORLEANS ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO**, contratado no cargo de Médico do Trabalho, com 10 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a partir de 06/08/2024 a 01/02/2025, conforme o Memorando nº 11.723/2024/SMAFO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de agosto de 2024.

**JULIANE MUCHALOSKI
SLABADACK FERRAZ**
13/08/2024 09:20:02
Assinatura digital avançada com certificado digital ICP-
Brasil

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa
Catarina (DOM/SC)

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 09:20:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alenda.net/666bb4f785c3e8>
POR: JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ EM 13/08/2024 09:20



PORTARIA Nº 2161/2024

Publicação Nº 6308693



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2161/2024

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **RODRIGO DOS SANTOS**, efetivo no cargo de Motorista, junto a Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, referente o período aquisitivo de 2021/2022 e 2022/2023, a partir de 15/08/2024 a 13/09/2024, conforme o Memorando nº 12.071/2024/SMAFO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de agosto de 2024.


**JULIANE MUCHALOSKI
SLABADACK FERRAZ**
12/08/2024 19:52:23
JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2024 19:52:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://lic.atende.net/66ba923083404>.
POR: JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ EM 12/08/2024 19:52



Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa
Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 2187/2024

Publicação Nº 6308704



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2187/2024

AGOSTINHO MACHADO FILHO, Secretário de Meio Ambiente do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado, o artigo 1º, da Portaria nº 2061/2024, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam concedidos 20 (vinte) dias de Férias ao servidor JOÃO BATISTA ARTNER, efetivo no cargo de Servente Masculino, **junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 05/08/2024 a 24/08/2024, conforme o Memorando nº 11.030/2024/SEMMA.”*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de agosto de 2024.

**AGOSTINHO MACHADO FILHO**
13/08/2024 09:09:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

AGOSTINHO MACHADO FILHO

Secretário de Meio Ambiente

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 09:09:09-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.aternde.net/066bb4cf60f84>.
POR AGOSTINHO MACHADO FILHO EM 13/08/2024 09:09



PORTARIA Nº 2189/2024

Publicação Nº 6308710



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2189/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizada a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro a servidora **DANIELA KAMIYA**, efetiva no cargo de Enfermeira, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o Memorando nº 11.667/2024/SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de agosto de 2024.

FRANCIELI DA COSTA COLLA

Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 10:19:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66bb5d7fc1162>.
POR: FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 13/08/2024 10:19



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

**FRANCIELI DA COSTA COLLA**

13/08/2024 10:19:58

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 2190/2024

Publicação Nº 6308708



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2190/2024

AGOSTINHO MACHADO FILHO, Secretário Municipal de Meio Ambiente, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizada a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro do servidor **JOÃO BATISTA ARTNER**, efetivo no cargo de Servente Masculino, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o Memorando nº 11.384/2024/SEMMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de agosto de 2024.

 **AGOSTINHO MACHADO FILHO**
13/08/2024 10:02:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

AGOSTINHO MACHADO FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).



PORTARIA Nº 2191/2024

Publicação Nº 6309405



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2191/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº. 0038 de 14/11/2011 Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração do Magistério, Lei 6.664/2021 e dos Profissionais da Educação do Município de Canoinhas, Lei nº. 4.851 de 14/11/2011 Sistema Municipal de Ensino do Município de Canoinhas, Lei nº 5.528 de 25/03/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 05/SME/2021, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO/2024

Art.1º - Fica contratada **TAINA WOLOSKI**, no cargo de Pedagoga, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar na Escola Básica Municipal Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, em vaga vinculada a servidora efetiva Salete Alves de Oliveira Schiessl, a qual se encontra em licença tratamento de saúde, a partir de 08/08/2024 a 28/09/2024, conforme o Memorando nº 12.102/2024/SME.

Art.2º - Fica contratada **CÍNTIA SOKACHESKI DREHER**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 20 horas semanais, no período vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Vinicius de Moraes, em vaga vinculada à servidora efetiva Andrea Niedzielski, a qual se encontra em licença tratamento de saúde, a partir de 08/08/2024 a 24/08/2024, conforme o Memorando nº 12.102/2024/SME.

Art.3º - Fica contratada **MARIELEN CRISTINA WYPYCK**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 20 horas semanais, no período vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Emília Ferrero, em vaga temporária/transitória, ocupada pela servidora ACT Fabiani Aparecida Hitner Ponijaleki, a qual encontra-se em afastamento por auxílio doença, a partir de 08/08/2024 a 22/09/2024, conforme o Memorando nº 12.102/2024/SME.

Art.4º - Fica contratada **MARCELA DE FÁTIMA PIOTROWSKI**, no cargo de Professora de Anos Iniciais, com 20 horas semanais, no período vespertino, para atuar no Grupo Escolar Municipal Frei Fabiano Gadzinski, em vaga vinculada a servidora efetiva Rosane

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 14:56:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.stande.net/p66bb9e4f66d5>.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 13/08/2024 14:56





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Wunsh Bai, a qual se encontra em processo de readaptação, vaga anteriormente ocupada pela servidora ACT Taciana Franco de Lima, a qual realizou pedido de demissão, a partir de 08/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 12.102/2024/SME.

Art.5º - Fica contratada **OTÍLIA DO PRADO LUDKA**, no cargo de Professora de Anos Iniciais, com 20 horas semanais, no período vespertino, para atuar na Escola Básica Municipal Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, em vaga resultante do processo de remoção temporária da servidora Adriana Bueno de Oliveira Erhardt, vaga anteriormente ocupada pela servidora ACT Chaianne Henning, a qual realizou pedido de demissão, a partir de 08/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 12.102/2024/SME.

Art.6º - Fica contratada **LUIZA MARSAROTTO**, no cargo de Professora de Ciências, com 10 horas semanais, no período vespertino, para atuar na Escola Básica Municipal Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, em vaga temporária/transitória, anteriormente ocupada pela servidora Daiane Pape Teixeira da Silva, a qual exonerou a pedido do processo de alteração temporária de carga horária, a partir de 08/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 12.102/2024/SME.

Art.7º - Fica contratado **ADAIR CHAMPOWSKI MORAES**, no cargo de Professor de Matemática, com 10 horas semanais, no período matutino, para atuar na Escola Básica Municipal Guilhermina Maria Veiga Ferreira, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, ocupada pela servidora ACT Maria Aparecida Freitas Eichniger, a qual encontra-se em licença tratamento de saúde, a partir de 08/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 12.102/2024/SME.

Art.8º - Fica contratada **MICHELE CRISTIANE CRAUTCHYCHYN**, no cargo de Professora de Matemática, com 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Programa AABB Comunidade, junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, anteriormente ocupada pela servidora ACT Thaís da Rocha Duffeck Tavares, a qual encontra-se em licença maternidade, a partir de 08/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 12.102/2024/SME.

Art.9º - Fica contratada **JÉSSICA CAMARGO VIEIRA**, no cargo de Monitora de Educação Especial, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Grupo Escolar Municipal Ney Pacheco de Miranda Lima, em vaga temporária/transitória, anteriormente ocupada pela servidora ACT Irene Letícia Dalke, a

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 14:56:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp66bu9e4f66f05>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 13/08/2024 14:56





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

qual realizou pedido de demissão, a partir de 08/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 12.102/2024/SME.

Art.10º - Fica contratado **RENAN KAUE MATIOSKI**, no cargo de Monitor de Educação Especial, com 20 horas semanais, no período vespertino, para atuar no Grupo Escolar Municipal Frei Fabiano Gadzinski, em vaga temporária/transitória, anteriormente ocupada pelo servidor ACT Valdemiro Bileski Filho, o qual realizou pedido de demissão, a partir de 08/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 12.102/2024/SME.

Art.11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de agosto de 2024.

**SÔNIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
13/08/2024 14:56:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa
Catarina (DOM/SC)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 14:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp66b19e4f66f05>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 13/08/2024 14:56



PORTARIA Nº 2192/2024

Publicação Nº 6309413



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2192/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº. 0038 de 14/11/2011 Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração do Magistério, Lei 6.664/2021 e dos Profissionais da Educação do Município de Canoinhas, Lei nº. 4.851 de 14/11/2011 Sistema Municipal de Ensino do Município de Canoinhas, Lei nº 5.528 de 25/03/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 05/SME/2021, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO/2024

Art.1º - Fica contratada **LARISSA ALVES**, no cargo de Professora de Educação Física, com 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar na Escola Básica Municipal Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, junto à Secretaria Municipal de Educação, sendo 10 horas semanais em vaga resultante da aposentadoria da servidora efetiva Rosana Zaziski Leon Celevi e 10 horas semanais em vaga temporária/transitória, vaga anteriormente ocupada pelo servidor ACT Fábio Teixeira da Silva, o qual realizou pedido de demissão, a partir de 08/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 12.061/2024/SME.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de agosto de 2024.

**SÔNIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
13/08/2024 14:57:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.
SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 14:57:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.atende.net/pe6bb9e9344889>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 13/08/2024 14:57



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 2193/2024

Publicação Nº 6309419



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 2193/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº. 0038 de 14/11/2011 Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração do Magistério, Lei 6.664/2021 e dos Profissionais da Educação do Município de Canoinhas, Lei nº. 4.851 de 14/11/2011 Sistema Municipal de Ensino do Município de Canoinhas, Lei nº 5.528 de 25/03/2015 e Processo Seletivo Simplificado nº 05/SME/2021, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO/2024

Art.1º - Fica contratada **ROSANE APARECIDA CALDAS BOCKOR**, no cargo de Pedagoga, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Grupo Escolar Municipal Frei Fabiano Gadzinski e no Programa AABB Comunidade, em vaga vinculada a servidora efetiva Karina Rauen Bedritchuk, a qual se encontra em licença tratamento de saúde, a partir de 01/08/2024 a 21/08/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.2º - Fica contratada **CLAUDIA SANTOS LIMA**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Pedro Bandeira, em vaga vinculada à servidora efetiva Eunice das Dores de Souza, a qual se encontra em licença tratamento de saúde, vaga ocupada pela servidora ACT Silvana Aparecida Riske, a qual encontra-se em auxílio doença, a partir de 01/08/2024 a 09/09/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.3º - Fica contratada **JOSIANE DE ANHAIA FIGURA**, no cargo de Professora de Educação Infantil, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Vinicius de Moraes, em vaga vinculada a servidora efetiva Dioni de Lourdes Koscjanski Adur, a qual encontra-se em licença para atividade política, a partir de 01/08/2024 a 16/10/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.4º - Fica contratada **CAMILA ANGELO DE LARA**, no cargo de Professora de Anos Iniciais, com 20 horas semanais, no período vespertino, para atuar na Escola Básica Municipal Guilhermina Maria Veiga Ferreira, em vaga vinculada a servidora efetiva Ligiane Cavalheiro Adamczeski, a qual encontra-se em licença maternidade, a partir de 01/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.5º - Fica contratado **RAFAEL BOEING PADILHA**, no cargo de Professor de Educação Física, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Vinicius de Moraes, em vaga vinculada a servidora efetiva Daiane dos Santos Delolmo, a qual encontra-se em licença para atividade política, a partir de 01/08/2024 a 16/10/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 14:59:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/66bb9e883a6>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 13/08/2024 14:59





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Art.6° - Fica contratada **NILCÉA ALBIGAUS**, no cargo de Professora de Matemática, com 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro da Juventude (CEJU), junto a Secretaria Municipal de Educação, em vaga temporária/transitória, a partir de 01/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.7° - Fica contratada **KESSYA ALVES CAMARGO DA SILVA**, no cargo de Professora de Inglês, com 10 horas semanais, no período matutino, vespertino e noturno, para atuar no Centro da Juventude (CEJU), em vaga temporária/transitória, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.8° - Fica contratada **CAROLINE DE MELO MATTOS**, no cargo de Monitora de Educação Infantil, com 30 horas semanais, no período matutino, para atuar no Centro de Educação Infantil Nathan Zugmann, em vaga vinculada a servidora efetiva Luiza Plewka dos Santos, a qual encontra-se em licença gestação, a partir de 01/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.9° - Fica contratada **ANA MARIA DA SILVA**, no cargo de Monitora de Educação Especial, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Mário Edson de Aguiar, em vaga temporária/transitória, anteriormente ocupada pela servidora ACT Jessica Cristina Balabuch, a qual realizou pedido de demissão, a partir de 01/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.10° - Fica contratada **JÚLIA NUNES ALVES LISBOA**, no cargo de Monitora de Educação Especial, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar na Escola Básica Municipal Gertrudes Muller, em vaga temporária/transitória, anteriormente ocupada pela servidora ACT Luciana Aparecida de Oliveira Deller, a qual realizou pedido de demissão, a partir de 01/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.11° - Fica contratada **LAUDICEIA MAIA MOREIRA**, no cargo de Monitora de Educação Especial, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Vinicius de Moraes, em vaga temporária/transitória, anteriormente ocupada pela servidora ACT Lucimar Marko dos Santos, a qual realizou pedido de demissão, a partir de 01/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.12° - Fica contratado **SERGIO NORBERTO SCHROEDER**, no cargo de Monitor de Educação Especial, com 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, para atuar no Centro de Educação Infantil Nathan Zugmann, em vaga temporária/transitória, anteriormente ocupada pela servidora ACT Luana Gabriela Camargo Basilio de Miranda Lima, a qual realizou pedido de demissão, a partir de 01/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.13° - Fica contratada **GABRIELI APARECIDA DOS SANTOS**, no cargo de Monitora





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

de Educação Especial, com 20 horas semanais, no período matutino, para atuar no Centro de Educação Infantil Cecília Meirelles, em vaga temporária/ transitória, a partir de 01/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.14° - Fica contratada **LEONI NOGUEIRA**, no cargo de Monitora de Educação Especial, com 20 horas semanais, no período matutino, para atuar no Centro de Educação Infantil Mario Edson de Aguiar, em vaga temporária/transitória, a partir de 01/08/2024 a 13/12/2024, conforme o Memorando nº 11.700/2024/SME.

Art.15° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de agosto de 2024.



**SÔNIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**

13/08/2024 14:58:54

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP.

SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa
Catarina (DOM/SC)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 14:59:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip66b19ee88f3a6>.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 13/08/2024 14:59



INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA**PORTARIA N° 046/2024**

Publicação N° 6309269

**ICPREV**
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA**PORTARIA N ° 046/2024**

JOSÉ CARLOS HERBST, Diretor Executivo do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 054 de 29/04/2016.

CONSIDERANDO o art. 16, parágrafo 1° e 2°, da Lei Complementar n° 054/2016, que trata da composição do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 268/2024, que nomeia os Conselhos de Administração e Fiscal do ICPREV para o quadriênio 2024/2028;

CONSIDERANDO as portarias n° 534/2018 e 2398/2023, de nomeação do Diretor Administrativo Financeiro e do Diretor Executivo do ICPREV, respectivamente;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Conselho de Administração de 8 de agosto de 2024 onde foi indicada sua nova representação no Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO o ofício n° 050/2024 do Sindicato dos Servidores públicos Municipais de Canoinhas, que indica seus representantes junto ao Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, resolve:

NOMEAR OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA - ICPREV

Art. 1° - Ficam nomeados os 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, abaixo relacionados, para comporem o COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV, como segue:

I) Diretor Executivo do ICPREV

a) Titular: José Carlos Herbst – CGRPPS (Presidente)

II) Diretor Administrativo do ICPREV

a) Titular: Luis Gustavo Vieira de Britto – CGINV III (Gestor de Recursos)

III) Representante do Conselho de Administração

a) Titular: Diego Rafael Alves – CGINV I

a.1) Suplente: Marilise Vieira de Lima Krauss – CGINV I

IV) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

a) Titular: Adilson Eduardo Sobczack – CGINV I

a.1) Suplente: Silvia Wieczkiewicz Cavalheiro

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 048/2023.

Canoinhas (SC), 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOSÉ CARLOS HERBST

Diretor Executivo do ICPREV

End. Rua Getúlio Vargas,94 – Centro – Canoinhas – SC - CEP: 89.460-046
Fone: (47) 3623-4011 e-mail: icprev@pmc.sc.gov.br - CNPJ: 24.767.074/0001-16

Capinzal

PREFEITURA

PORTARIA0221/2021

Publicação Nº 6308963

PORTARIA Nº 0221, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa Comissão de Avaliação Anual de Desempenho Funcional dos servidores públicos municipais

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 94 de 02 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos Municipais;

I – Marlei Golin;

II – Rejane Lourdes Bevilaqua Durigon e

III – Ticiane Paula Hachmann de Lacerda da Gama

Art. 2º A Comissão fica encarregada, sob a presidência do primeiro, de exercer as atribuições necessárias à realização da Avaliação de Desempenho Funcional de cada servidor, mormente àquelas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, devendo realizar as avaliações e exercer o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Fica concedida Função de Chefia de Acúmulo de Função Nível 1 conforme Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e Lei nº 3.024, de 30 de maio de 2012 aos membros da comissão no período de que trata o artigo 42 da Lei Complementar nº 14/ 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021.

NOEMIA MARIA BONAMIGO PIZZAMIGLIO

Prefeita de Capinzal, em exercício

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES

Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA0922/2024

Publicação Nº 6312942

PORTARIA Nº 0922 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Nomeia servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Nomear, a contar de 01 de agosto de 2024, Diana Amancio, matrícula nº 411040/01, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Saúde Bucal, nível 394, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, na Unidade Sanitária Central.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2024.

NILVO DORINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

ALESSANDRO BRAGA RAMOS

Secretário da Saúde

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de Posse e Compromisso prestado por Diana Amancio

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, perante o Prefeito Municipal, compareceu a Srª. Diana Amancio,

matrícula nº 411040/01, a fim de tomar posse no cargo de provimento efetivo de Técnico em Saúde Bucal, nível 394, referência A, nomeada pela Portaria nº 0922/2024.

Tomou posse e entrou em exercício, comprometendo-se a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez; cumprir com exatidão e escrupulo os deveres inerentes à função em que foi investido, envidando neste empenho, tudo quanto couber para o bem do Município e dos Municípios.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse e Compromisso que vai assinado pela Sra. Prefeita de Capinzal, em exercício, e pelo empossado.

Capinzal - SC, em 01 de agosto de 2024

Empossado

Prefeito Municipal

PORTARIA0924/2024

Publicação Nº 6312943

PORTARIA Nº 0924 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Contrata servidor por tempo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.149, de 30 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Contratar, por tempo determinado, Kamila Sanguanini, matrícula nº 411041/01, para exercer as funções do cargo de Profissional de Apoio Escolar, nível 372, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 286, de 08 de abril de 2024, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Conquistando meu Espaço.

Parágrafo único: A servidora fica contratada pelo período de 01 de agosto a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA0933/2024

Publicação Nº 6312944

PORTARIA Nº 0933 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Contrata servidor por tempo determinado

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 3.149, de 30 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Contratar, por tempo determinado, Lucia Catarina Alves de Jesus, matrícula nº 411043/01, para exercer as funções do cargo de Profissional de Apoio Escolar, nível 372, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 286, de 08 de abril de 2024, em regime de trabalho de trinta (30) horas semanais, no Centro Municipal de Educação Infantil Pinguinho de Gente.

Parágrafo único: A servidora fica contratada pelo período de 07 de agosto a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 07 de agosto de 2024.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária da Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA1154/2023

Publicação Nº 6309006

PORTARIA Nº 1154, DE 15 DE JUNHO DE 2023
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 1269/2023, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação ao servidor Cleverson Luiz Nesello, matrícula nº 410563/01.

Art. 2º O servidor é ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina Motoniveladora, nível 431, referência D, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 431, referência E, do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em junho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO RODRIGO RIBEIRO
Secretário da Infraestrutura

PORTARIA1156/2023

Publicação Nº 6308986

PORTARIA Nº 1156, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Altera portaria 0846/20214 que designou servidores para representarem a Administração Municipal de Capinzal, em suas respectivas Secretarias, nos contratos administrativos firmados por intermédio de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso VII da portaria nº 0846, de 07 de maio de 2021, que designou servidores para representarem a Administração Municipal de Capinzal, em suas respectivas Secretarias, nos contratos administrativos firmados por intermédio de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Rosane Scopel, matrícula nº 318060/01, representante da Secretaria de Infraestrutura;

II – Gisela Nara Martins, matrícula nº 310310/01, representante da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes;

III – Kayçara Samarony Morosini, matrícula nº 312886/01, representante da Secretaria da Administração e Finanças;

IV – Camila Poliana Surdi, matrícula nº 407489/02, representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

V – Leandro Jaco Paza, matrícula nº 313076/01, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI – Alessandro Braga Ramos, matrícula nº 305340/01, representante da Secretaria da Saúde;

VII – Odair José Thome, matrícula nº 410788/03, representante da Secretaria da Assistência Social.

VIII – Camila Ferrari, matrícula nº 410586/01, representante do FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

IX – Juliano Kloss, matrícula nº 330221/01, representante da FME – Fundação Municipal de Esportes;

X – Elisângela Aparecida Bagnolin, matrícula nº 309150/01, representante do FMH - Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em junho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA1160/2023

Publicação Nº 6308998

PORTARIA Nº 1160, DE 19 DE JUNHO DE 2023
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 1417/2023, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação ao servidor Renato Cesar Silva matrícula nº 410560/01.

Art. 2º O servidor é ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, nível 212, referência B, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 212, referência C, do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em junho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO RODRIGO RIBEIRO
Secretário da Infraestrutura

PORTARIA1190/2023

Publicação Nº 6308981

PORTARIA Nº 1190, DE 29 DE JUNHO DE 2023
Prorroga Licença Maternidade Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 1º § 1º da Lei Complementar nº 136, de 28 de julho de 2010 e a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Prorrogar Licença Maternidade Especial, pelo período de 29 de junho a 27 de agosto 2023, conforme requerimento protocolado sob o nº 1325/2023, da servidora Monica Lopes da Cunha, matrícula nº 410503/01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, referência A, conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 29 de junho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA1203/2023

Publicação Nº 6308989

PORTARIA Nº 1203, DE 03 DE JULHO DE 2023
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 1525/2023, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação ao servidor Anacleto Krauze, matrícula nº 326542/03.

Art. 2º O servidor é ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, nível 184, referência B, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 184, referência C, do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em julho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO RODRIGO RIBEIRO
Secretário da Infraestrutura

PORTARIA1204/2023

Publicação Nº 6308993

PORTARIA Nº 1204, DE 03 DE JULHO DE 2023
Concede Progressão Funcional a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29 a 33 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 1526/2023, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por curso de formação educacional ao servidor Anacleto Krauze, matrícula nº 326542/03.

Art. 2º O servidor é ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, nível 184, referência C, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 184, referência E.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em julho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO RODRIGO RIBEIRO
Secretário da Infraestrutura

PORTARIA1206/2023

Publicação Nº 6308988

PORTARIA Nº 1206, DE 04 DE JULHO DE 2023
Readapta servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Readaptar, conforme laudo médico, pelo período de 04 de julho de 2023 a 04 de julho de 2024, o servidor Gilberto dos Santos, matrícula nº 322873/01, ocupante do cargo de Motorista de Ônibus do Transporte Coletivo, nível 185, referência J, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, sem alteração de classe ou referência, na Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo único: O servidor deve manter-se nas funções de Vigia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 04 de julho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO RODRIGO RIBEIRO
Secretário da Infraestrutura

PORTARIA1208/2023

Publicação Nº 6308964

PORTARIA Nº 1208, DE 05 DE JULHO DE 2023
Concede Licença Prêmio a servidor

O Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto na Lei Complementar nº 167, de 21 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, conforme requerimento protocolado sob o nº 1208/2023, à servidora Marcela Darga Paza, matrícula nº

331309/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, nível 261, referência J, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, referente ao quinquênio de 21 de maio de 2017 a 15 de janeiro de 2023, pelo período de 05 de julho a 02 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 05 de julho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA1212/2023

Publicação Nº 6308968

PORTARIA Nº 1212, DE 10 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do servidor Graziela Zanchetta

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 093/2012, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da servidora Graziela Zanchetta, matrícula nº 410925/01, lotada na Secretaria da Administração e Finanças:

Membros titulares:

- I. Marlisa Aparecida Padilha, matrícula nº 122246/02;
- II. Naiara Maria Faccin, matrícula nº 138568/01;
- III. Priscila Previde, matrícula nº 332674/01.

Membros suplentes:

- I. Tuani Arpini Martinazzo, matrícula nº 410272/01;
- II. Monica Lopes da Cunha, matrícula nº 410503/01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de julho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA1230/2023

Publicação Nº 6308971

PORTARIA Nº 1230, DE 14 DE JULHO DE 2023

Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 1619/2023, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação à servidora Naiara Maria Faccin, matrícula nº 138568/01.

Art. 2º O servidor é ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, nível 147, referência I, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 147, referência J, do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em julho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA1235/2023

Publicação Nº 6308972

PORTARIA Nº 1235 DE 17 DE JULHO DE 2023
Concede licença a servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto na letra "b", inciso III do artigo 93 da Lei Complementar nº 006 de 05 de março de 1991 e com a Certidão de Óbito Matrícula nº 104935 01 55 2023 4 00013 143 0004250 19, resolve:

Art. 1º Conceder licença por motivo de óbito da mãe, pelo período de 11 a 18 de julho de 2023, à servidora Mara Ferreira, matrícula nº 331279/02, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Escolar, nível 372, referência A, conforme anexo I da Lei Complementar nº 146/2012, à disposição da Delegacia de Polícia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 11 de julho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA1247/2023

Publicação Nº 6308977

PORTARIA Nº 1247, DE 24 DE JULHO DE 2023
Dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da servidora Erika Caroline Ribeiro da Silva

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 093/2012, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório da servidora Erika Caroline Ribeiro da Silva, matrícula nº 410834/02, lotada na Secretaria da Administração e Finanças:

Membros titulares:

- I. Marlisa Aparecida Padilha, matrícula nº 122246/02;
- II. Naiara Maria Faccin, matrícula nº 138568/01;
- III. Priscila Previde, matrícula nº 332674/01.

Membros suplentes:

- I. Tuani Arpini Martinazzo, matrícula nº 410272/01;
- II. Monica Lopes da Cunha, matrícula nº 410503/01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de julho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA1251/2023

Publicação Nº 6308995

PORTARIA Nº 1251, DE 26 DE JULHO DE 2023

Readapta servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Readaptar, conforme laudo médico, pelo período de 26 de julho de 2023 a 26 de julho de 2024, o servidor Edson Francisco Ribeiro, matrícula nº 327972/01, ocupante do cargo de Pedreiro, nível 212, referência I, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais, sem alteração de classe ou referência, na Secretaria da Infraestrutura.

Parágrafo único: O servidor não deve erguer peso com mais de 25kg.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 26 de julho de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO RODRIGO RIBEIRO
Secretário da Infraestrutura

Capivari de Baixo

PREFEITURA

EXTRATO EDITAL Nº 12/2024 PMCB (DESTINAÇÃO LIXO)

Publicação Nº 6308106

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5E3706A14298909B702FBE03E6EDF5DC17E902E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024/PMCB

Objeto: Contratação de serviços de engenharia sanitária para tratamento adequado e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário licenciado, para atender o Município de Capivari de Baixo/SC. Tipo Menor preço por Lote. Data: 05/09/2024 às 09hs00min na sala de Licitações do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC, Rua Ernani Cotrin, 187, Centro. Maiores informações em (48) 3621-4400 das 07hs às 13hs ou pelo site www.capivaridebaixo.sc.gov.br. Capivari de Baixo/SC, 13 agosto de 2024. Marcia Roberg Cargnin - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO C.E 15/2024

Publicação Nº 6310784

Página: 1 / 2


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

R. Ernani Cotrin, 187 - Centro - Capivari de Baixo
 CEP: 88745-000 CNPJ: 95.780.441/0001-60 Telefone: (48) 3621-4400
 E-mail: ti@capivaridebaixo.sc.gov.br Site:

CONCORRÊNCIA
Nr.: 15/2024

Processo Adm.: 37/2024
Data do Processo: 07/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 37/2024
 b) **Nr. Licitação:** 15/2024 - CE
 c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
 d) **Data de Homologação:** 19/07/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.*

Lote: 1**Participante: JS ASFALTO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (Caminhão com caçamba térmica com capacidade de 6 m³, Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m3, peso operacional 17 t, potência bruta 111 hp, Caminhão Basculante 6m3.) - SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (Caminhão com caçamba térmica com capacidade de 6 m³, Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m3, peso operacional 17 t, potência bruta 111 hp, Caminhão Basculante 6m3.)	5.700,0	M2	180,00	1.026.000,00
Total do Participante:					1.026.000,00

Lote: 2**Participante: SC ASFALTOS E PAVIMENTACOES LTDA**

2	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (CAUQ) (Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70, Usinagem de Concreto Asfáltico + faixa C + areia e brita comerciais e Brita graduada) - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (CAUQ) (Cimento asfáltico de petróleo - CAP 50/70, Usinagem de Concreto Asfáltico + faixa C + areia e brita comerciais e Brita graduada)	5.700,0	M2	91,83	523.431,00
Total do Participante:					523.431,00

Lote: 3**Participante: SC ASFALTOS E PAVIMENTACOES LTDA**

3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	1.200,0	TON	440,00	528.000,00
4	Emulsão Asfáltica RR-1C - Emulsão Asfáltica RR-1C	5.000,0	LTS	4,50	22.500,00
5	Aquisição de Massa Asfáltica, no fluxo operacional, normatizado e dosado com CAP não emulsionado, ativado químico retardador de cura com alta garantia em qualquer temperatura ou situação climatológica embalado em sacos de 25 Kg. - Aquisição de Massa Asfáltica, no fluxo operacional, normatizado e dosado com CAP não emulsionado, ativado químico retardador de cura com alta garantia	500,000	UN	26,00	13.000,00

em qualquer temperatura ou situação climatologica embalado em sacos de 25 Kg.

Total do Participante: 563.500,00

Total Geral: 2.112.931,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Investimentos em Ações de Infraestrutura e Desenvolvimento	15.001.15.451.0004.1007.4.4.90.00.00	R\$ 2.145.022,00

Capivari de Baixo, 19/07/2024

.....
MÁRCIA ROBERG CARGNIN

.....
Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO TP02/2023PMCB

Publicação Nº 6311337


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

R. Ernani Cotrin, 187 - Centro - Capivari de Baixo
 CEP: 88745-000 CNPJ: 95.780.441/0001-60 Telefone: (48) 3621-4400
 E-mail: ti@capivaridebaixo.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 1

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 2/2023

Processo Adm.: 86/2023
 Data do Processo: 28/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 86/2023
 b) **Nr. Licitação:** 2/2023 - TP
 c) **Modalidade:** Tomada de Preço
 d) **Data de Homologação:** 18/10/2023
 e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PLUVIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA A SER REALIZADO NAS RUAS JOÃO LUCAS DE MEDEIROS – BAIRRO TRÊS DE MAIO, RUA JOSÉ JOÃO JOAQUIM – BAIRRO CENTRO, JOSÉ LUIZ CARDOSO – BAIRRO ALVORADA, FRANCISCA MARIA, JOANA MARCINA DE JESUS, JOSÉ SEVERINO MARTINS E MANOEL MARTINS RODRIGUES – BAIRRO CAÇADOR, DO MUNICÍPIO DE CAIVARI DE BAIXO/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL (CONVÊNIO FEDERAL COM MINISTÉRIO DAS CIDADES – SOB O CONTRATO DE REPASSE Nº. 918596/2021)*.

Lote: 1

Participante: PAVIMENTADORA ALFA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pavimentação asfáltica da Rua João Lucas de Medeiros, Bairro Três de Maio, no Município de Capivari de Baixo/SC; - Pavimentação asfáltica da Rua João Lucas de Medeiros, Bairro Três de Maio, no Município de Capivari de Baixo/SC;	1,000	SV	149.892,26	149.892,26

Total do Participante: 149.892,26

Total Geral: 149.892,26

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Pavimentação e Recuperação de Vias e Eixos Estruturantes	15.001.26.782.0004.1006.4.4.90.00.00	R\$ 1.152.267,00
Pavimentação e Recuperação de Vias e Eixos Estruturantes	15.001.26.782.0004.1006.4.4.90.00.00	R\$ 48.031,80

Capivari de Baixo, 18/10/2023

MÁRCIA ROBERG CARGNIN

Assinatura do Responsável

Celso Ramos

PREFEITURA

105/2024 - BRINQUEDOS CRAS

Publicação Nº 6309872

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC CEP: 88598-000 CNPJ: 78.493.343/0001-22 Telefone: (49) 3547-1211 E-mail: gabinete@celsoramos.sc.gov.br	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
	Processo Adm.: 105/2024 Data do Processo: 09/08/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 105/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS, no exercício das atribuições que lhe confere ao DECRETO - 3236/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 19/08/2024 as 15:00, no endereço, RUA DOM DANIEL HOSTIN, 930, Celso Ramos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 24/2024, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS AO PROJETO DO COFRINHO NO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV)

Celso Ramos, 13 de Agosto de 2024

.....
Presidente da Comissão de LicitaçãoProtocolo: 23c0178d-1c1d-465e-af5e-66c8c74a6daf Usuário: nandaspag Versão: 52 de 12/06/2024 09:22:31
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras

ATA 190/2024

Publicação Nº 6310165



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 190/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o n. 78.493.343/0001-22, estabelecida na Rua Dom Daniel Hostin, 930, Centro, aqui representado pelo PREFEITO Municipal, Senhor LUIZANGELO GRASSI, e a empresa M.L. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA com sede NO município de Crissiumal/RS, inscrita no CNPJ sob n. 44.651.148/0001-61, acordam proceder, nos termos, referente ao Pregão Eletrônico, homologado em 13/08/2024, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente aos Produtos abaixo discriminados:

Participante: M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Tapete vinil liso 4,00x 0,60m - sem borda Marca:	12,000	un	395,00	4.740,00
2	Tapete vinil liso 5,00x 0,60m - sem borda Marca:	6,000	un	485,00	2.910,00
Total do Participante:				7.650,00	
Total Geral:				7.650,00	

CLÁUSULA I – Do Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TAPETES DE VINIL CAPACHO PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscientos e cinquenta reais).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo Município, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº.26/2024

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº26/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2024, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pela Secretaria de Educação.

4.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme a proposta homologada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas em até 30 dias após seu recebimento.

4.2 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

4.3- Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5.1 - O fornecimento deverá ser feito em **até 20 dias corridos** após a emissão da Solicitação de Fornecimento - SF com a quantidade especificada na Solicitação de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município e com Autorização de entrega emitida pela secretaria competente.

5.2 – O local da entrega é RUA DOM DANIEL HOSTIN, 930 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CELSO RAMOS/SC.

5.3 – Os itens deverão vir bem embalados para que não prejudiquem seu aspecto, não podendo estar amassado, riscado, ou com outras variações.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Município, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente autorizados quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido de imediato à sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Os produtos deverão ser entregues parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, em até 20 dias sempre da data de recebimento / ciência da Autorização de Fornecimento, exclusivamente no endereço ao responsável, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital / Termo de Referência.

11.2 Entregar os produtos no local determinado na ordem de compra, ficando a Contratada responsável sem custo de frete, não sendo a Contratante responsável por sua retirada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

11.3. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

11.4. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.5. Entregar os produtos em ótimo estado, com ótima qualidade.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da Lei 14.133/2021, através das secretarias que solicitarem os respectivos itens, através do Fiscal de Contratos designado.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Celso Ramos (SC), 13 de agosto de 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Chapecó

PREFEITURA

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 169/2024

Publicação Nº 6309660

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 791479548FD6B459F75229BFF6AAF33B17B66925

Aviso de Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 29 de agosto de 2024, às 14h01min realizará Pregão Eletrônico N.º 169/2024, Sistema de Registro de Preços, destinado à "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPRIMENTOS E UTENSÍLIOS DE USO VETERINÁRIO PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS PEQUENOS ANIMAIS (NAPA)". Protocolo até as 14h00min do dia 29 de agosto de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456. Chapecó, 14 de agosto de 2024.

Liandra Dall Orsoletta – Gerente do Núcleo de Atendimento de Pequenos Animais (NAPA)

ID/TCE: 791479548FD6B459F75229BFF6AAF33B17B66925

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 158/2024

Publicação Nº 6310151

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BE386D1F634C5CAA2948757A74FBC265CD7BE2D0

Aviso de Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 03 de setembro de 2024, às 14 horas realizará Pregão Eletrônico N.º 158/2024, destinado à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPAGEM DE MÍDIA JORNALÍSTICA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO". Protocolo até as 14 horas do dia 03 de setembro de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456. Chapecó-SC, 14 de agosto de 2024.

Darci Luiz Debona – Diretor de Comunicação Social

ID/TCE: BE386D1F634C5CAA2948757A74FBC265CD7BE2D0

EXTRATO PREGÃO Nº168/2024

Publicação Nº 6309841

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 44CE025A8869CF1F071083D4E785E5B70882D876

Aviso De Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que no dia 02 de setembro de 2024, às 09h00min realizará a Licitação na modalidade Pregão Menor Preço N.º 168/2024, destinada à "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM TIPO MICRO-ÔNIBUS PARA A CIDADE DO IDOSO". Protocolo até as 9h00min do dia 02 de setembro de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456. Chapecó, 14 de agosto 2024.

Chapecó, 14 de agosto 2024.

Ariete Hoffmann Lauxen - Secretária da Família e Proteção Social

ID/TCE: 44CE025A8869CF1F071083D4E785E5B70882D876

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO EDITAL Nº 176/2024

Publicação Nº 6310010

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1016477169CB0ECAF0344A410B40685F4206FEF

Aviso de Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 27 de agosto de 2024, às 08h31min realizará Pregão Eletrônico N.º 176/2024, Sistema Registro de Preços, destinado a "AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MICROBIOLÓGICOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS E AMBIENTAIS". Protocolo até às 08h00min do dia 27 de agosto de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456. Chapecó-SC, 14 de agosto de 2024.

João Lenz Neto – Secretário Municipal de Saúde

ID/TCE: 1016477169CB0ECAF0344A410B40685F4206FEF

DECRETO Nº 48.237, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309606

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.237, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre conversão de vacância em exoneração, a pedido, de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 130/01;

CONSIDERANDO a solicitação efetuada pelo servidor público municipal Eduardo Luis Zardo, em 12 de agosto de 2024 para a conversão da vacância do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, concedida através da Portaria nº 0002208/2023 - GAP.AGP.OGAB, de 04 de outubro de 2023, que declarou a vacância do cargo de Cirurgião Dentista, ocupado pelo(a) servidor(a) **EDUARDO LUIS ZARDO**, matrícula nº 70226, a partir de 05 de outubro de 2023, nos termos do artigo 34, inciso V, da Lei Complementar nº 130/2001,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 24.0.000002320-1,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convertida, a pedido, a partir de 13 de agosto de 2024, a vacância do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, declarada pela Portaria nº 0002208/2023 - GAP.AGP.OGAB, de 04 de outubro de 2023, em exoneração, a pedido, do servidor público municipal **EDUARDO LUIS ZARDO**, matrícula nº 70226, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/08/2024, às 11:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014611** e o código CRC **EEEB71A7**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002320-1

0014611v5

DECRETO Nº 48.236, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.236, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a partir de 12 de agosto de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **JOSE ELOIR ALMEIDA**, matrícula nº 96353, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipe.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/08/2024, às 11:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014607** e o código CRC **D5D6CE5A**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002319-8

0014607v2

DECRETO Nº 48.239, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309614

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.239, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a partir de 13 de agosto de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **GILSON LEITE**, matrícula nº 83665, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Comunicação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/08/2024, às 14:44, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014616** e o código CRC **DA41B46F**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002322-8

0014616v2

DECRETO Nº 48.240, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309617

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 48.240, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre a Delegação de Competências e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º artigo 79, IV da Lei Orgânica do Município de Chapecó;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 e 103 da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 726 de 01 de setembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, **DESIGNA** como ordenador de despesas, **MARCOS ALBERTO GIOVANONI**, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Administrativa, no período de 12 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024, ou quando ocorrer o desligamento da função, ou ainda pela superveniência de ato administrativo incompatível com a presente designação, para as ações:

2.160 - Manutenção da Secretaria da Casa Civil e Relações Institucionais – SECCRI

2.161 - Manutenção Diretoria de Captação de Recursos

Art. 2º. Ao ordenador de despesas delegadas as seguintes competências:

I - autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária;

II - autorização abertura de procedimentos licitatórios, assinatura de editais de licitação, retificação de justificativa de contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação e decisão de recursos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021.

III - homologar licitações;

IV - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

V - autorizar empenhos e pagamentos;

VI - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertence à fase da liquidação da despesa, e da Lei nº 14.133/2021, no que se refere a licitações e contratos, bem como a Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais normas aplicáveis;

VII - autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Todos os processos licitatórios deverão ser analisados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Toda despesa e o respectivo procedimento licitatório deverá obter a autorização expressa do Comitê Gestor da Administração Pública Municipal de Chapecó, antes de seu lançamento ou efetivação, observadas as normas de funcionamento do próprio Comitê Gestor.

Art. 4º. O servidor indicado no art. 1º, é responsável civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites no presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2024.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/08/2024, às 14:44, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.

Decreto-0014617 SEI-24.0.000001514.4 / pg. 1



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014617** e o código CRC **82463DC1**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001514-4

0014617v2

Decreto 0014617 SEI 24.0.000001514-4 / pg. 2

DECRETO Nº. 48.238, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309608

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº. 48.238, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.***Delega atribuições e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o Memorando 1DOC nº 64.235/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam delegadas ao Diretor de Segurança Pública, as atribuições necessárias para celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, visando a cooperação técnica e operacional para intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução finalística das políticas públicas por elas executadas.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº. 46.291, de 24 de outubro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/08/2024, às 11:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014615** e o código CRC **44BF105D**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

23.0.00000984-9

0014615v2

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Publicação Nº 6309624

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 010/2024**CONCEDENTE** – Prefeitura Municipal de Chapecó.**CONVENIADO** – Associação Corpo De Bombeiros Comunitários De Chapecó - ACOBOM**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o Projeto “tem como objetivo produzir um documentário histórico e cultural sobre as pessoas idosas “mais antigas” que ajudaram a construir a história do Município de Chapecó. O documentário tem como objetivo registrar a história de 10 famílias de idosos cuja história tenha relevância para a história do município de Chapecó-SC”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025.**VALOR: R\$ 89.538,75** (Oitenta e Nove Mil Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)**DATA E ASSINATURAS** – Chapecó, 13 de Agosto de 2024 – Ariete Hoffmann Lauxen, Secretária da Família e Proteção Social, Juliano Batista, Presidente da OSC.**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 011/2024****CONCEDENTE** – Prefeitura Municipal de Chapecó.**CONVENIADO** – UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA CHAPECÓ - FUNOESC**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o Projeto “Oportunizar às pessoas idosas chapecoenses experiências digitais, por meio do contato, interação, aprendizagem e manuseio de equipamentos e sistemas inteligentes, com vistas a garantir acesso ao conhecimento de tecnologias do século XXI”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025.**VALOR: R\$ 99.999,94** (Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos)**DATA E ASSINATURAS** – Chapecó, 13 de Agosto de 2024 – Ariete Hoffmann Lauxen, Secretária da Família e Proteção Social, Carlos Eduardo Carvalho, Reitor e Presidente da OSC.**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2024****CONCEDENTE** – Prefeitura Municipal de Chapecó.**CONVENIADO** - Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira – ALVF**OBJETO** – Constitui objeto do presente Termo de convênio, o Projeto “adquirir equipamentos médico-hospitalares e de ambiência com o objetivo de assegurar à pessoa idosa do município de Chapecó/SC, em atendimento no Hospital Regional do Oeste, com entrada no Setor de Pronto Socorro – Urgência/Emergência, cuidados médicos/hospitalares mais humanizados e seguros, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso e Política de Nacional do Idoso”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** – O presente Termo de Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.**VALOR: R\$ 99.314,03** (Noventa e Nove Mil Trezentos e Quatorze Reais e Três Centavos)**DATA E ASSINATURAS** – Chapecó, 13 de Agosto de 2024 – Ariete Hoffmann Lauxen, Secretária da Família e Proteção Social, Mauro Damo, Presidente da OSC.

LEI Nº 8.146, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309627

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****LEI Nº 8.146, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

Reconhece em âmbito municipal, as pessoas com esclerose múltipla como pessoas com deficiência, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas com esclerose múltipla são consideradas pessoas com deficiência em âmbito municipal, para todos os efeitos legais, nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Federal n.º 13146, de 6 de julho de 2015, devendo ser incluída no rol, para possuir os mesmos direitos estabelecidos em outras leis e decretos municipais que garantam benefícios para as pessoas com deficiência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/08/2024, às 11:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014614** e o código CRC **88CAA3C0**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002321-0

0014614v2

PORTARIA Nº 0014608/2024 - GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6309632

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****PORTARIA Nº 0014608/2024 - GAP.AGP.OGAB**

Constitui e nomeia Junta Médica para fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observado o previsto na Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001 e na Lei Complementar nº. 131, de 5 de dezembro de 2001 e,

CONSIDERANDO o Memorando 1DOC nº 63.299/2024,

RESOLVE:

I – Constituir e nomear Junta Médica Oficial para avaliação do(a) servidor(a) público(a) municipal **LUCINARA CAMARGO**, código 62889, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, composta pelos seguintes servidores:

- a) Cediane Aparecida Galli CRM/SC 16279 RQE 180902 - Médico do Trabalho;
- b) Isis Neli Pintado CRM/SC 5608 RQE 19215 – Médico do Trabalho;
- c) Renato Cavanus Pagani CRM/SC 18090, RQE 18983 - Médico Psiquiatra.

II - Revogar a Portaria nº 0014548/2024 - GAP.AGP.OGAB.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/08/2024, às 11:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014608** e o código CRC **DD627A45**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002306-6

0014608v3

PORTARIA Nº 0014609/2024 - GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6309635

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****PORTARIA Nº 0014609/2024 - GAP.AGP.OGAB**

Designa servidores responsáveis por adiantamento, através de cartão pronto pagamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e observando o disposto no artigo 2º da Lei nº 3.741/97 e no Decreto nº 24.980, de 30 de novembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 37.008, de 12 de abril de 2019 e,

CONSIDERANDO o Memorando IDOC nº 64.470/2024,

R E S O L V E:

I - Designar, a partir de 13 de agosto de 2024, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde, como responsáveis para receber adiantamentos, realizar despesas e prestar contas e utilizar cartão pronto pagamento, tudo conforme especifica a Lei nº 3.741/97 e no Decreto nº 24.980, de 30 de novembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 37.008, de 12 de abril de 2019:

- a) SECRETARIO DE SAÚDE: João Lenz Neto – Secretário de Saúde.
- b) DIRETORIA DE FINANÇAS: Valdecir José Miotto – Diretor de Finanças
- c) CEREST 01: Michella Leticia da Silva Pertille - Enfermeira
- d) CEREST 02: Alan Jacson Vieira Dos Santos – Engenheiro de Segurança do Trabalho
- e) VIGILÂNCIA: Lilian Cristina Galão – Enfermeira
- f) SAÚDE MENTAL: Miriam Aparecida Ruiz Andrade, Enfermeira
- g) SAÚDE MENTAL: Angelina de Mesquita Moreira Galupo, Enfermeira
- h) SAÚDE MENTAL: Cristiane Freire de Ávila – Enfermeira
- i) TRANSPORTE: Alcemir Ribeiro de Mello – Motorista
- j) TRANSPORTE: Claudécir Noronha de Freitas – Motorista
- k) TRANSPORTE: Claudir Lemes da Costa – Motorista
- l) TRANSPORTE: Demerson Carlos Sichelero – Motorista
- m) TRANSPORTE: Dogles Monteiro - Motorista
- n) TRANSPORTE: Evandro Carlos Mior – Motorista
- o) TRANSPORTE: Humberto Tolio Richardt – Motorista
- p) TRANSPORTE: Izaquiel Cotesvisk Chagas – Motorista
- q) TRANSPORTE: Juliano Bottin – Motorista
- r) TRANSPORTE: Leandro Dal Piva – Motorista
- s) TRANSPORTE: Luciano Bianchini - Motorista
- t) TRANSPORTE: Luciano Luis Baldino – Motorista
- u) TRANSPORTE: Marcio Jose Paz – Motorista
- v) TRANSPORTE: Marildo Antônio Gheno – Motorista
- w) TRANSPORTE: Maycon Heinz – Motorista
- x) TRANSPORTE: Ricardo Cella – Motorista
- y) TRANSPORTE: Roberto Jair de Freitas – Motorista
- z) TRANSPORTE: Vilmar Vicente Lunkes - Motorista
- aa) TRANSPORTE: Volnei Gomes – Motorista
- ab) TRANSPORTE: Cheverson André Antunes de Souza - Motorista
- ac) TRANSPORTE: Dimorgan Barp - Motorista
- ad) TRANSPORTE: Claimar Cesar de Conto - Motorista

Portaria 0014609

SEI 24.0.000001621-3 / pg. 1

- ae) TRANSPORTE: Paulo Felipe Parizotto - Motorista
- af) TRANSPORTE: Jonath Rech Dos Santos - Motorista
- ag) TRANSPORTE: Flávio de Souza Leite - Motorista
- ah) TRANSPORTE: Sullivan Kalleb Maffissoni Veiga – Motorista
- ai) TRANSPORTE: Vanderlei Barufke– Motorista.

II – Determinar que os servidores acima designados, procedam a movimentação dos recursos entregues pelo Regime de Adiantamento.

III – Revogar a Portaria SEI nº 0012817/2024 – GAP.AGP.OGAB, de 10 de maio de 2024.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/08/2024, às 11:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014609** e o código CRC **1FC12BF3**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001621-3

0014609v3

PORTARIA Nº 0014612/2024 - GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6309638

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****PORTARIA Nº 0014612/2024 - GAP.AGP.OGAB**

Revoga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n.º 130/01 e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 48.237, de 13 de agosto de 2024, que converteu, a pedido, a partir de 13 de agosto de 2024, a vacância do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, declarada pela Portaria n.º 0002208/2023 - GAP.AGP.OGAB, de 04 de outubro de 2023, em exoneração, a pedido, do servidor público municipal **EDUARDO LUIS ZARDO**, matrícula n.º 70226, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista,

R E S O L V E:

I – Revogar, a partir de 13 de agosto de 2024, a pedido, a Portaria n.º. 0002208/2023 - GAP.AGP.OGAB, que declarou a vacância do cargo de Cirurgião Dentista, ocupado pelo(a) servidor(a) **EDUARDO LUIS ZARDO**, matrícula n.º 70226, a partir de 05 de outubro de 2023, nos termos do artigo 34, inciso V, da Lei Complementar n.º 130/2001.

JOÃO RODRIGUES**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/08/2024, às 11:27, conforme Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014612** e o código CRC **0A62CD79**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000002320-1

0014612v2

Concórdia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024 – PMC

Publicação Nº 6310021

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AA4678066FB91C69FFED9234D51E4113EB1D067F

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros, em regime de fretamento, para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal e Estadual de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes no Anexo "A" do edital.

Forma de Pregão: Eletrônico.

Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).

Recebimento das propostas: até as 08h e 15min do dia 02/09/2024.

Início da Sessão: dia 02/09/2024 às 08h e 30min; no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Registrado com a chave: AA4678066FB91C69FFED9234D51E4113EB1D067F

Concórdia, SC, 13 de agosto de 2024.
GLÁDIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 8.451, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309602

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.451, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia a servidora CELINA NASCIMENTO MACHADO para responder cumulativamente pelo cargo de Assessora de Gabinete.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora CELINA NASCIMENTO MACHADO, ocupante do cargo de Assessora de Atendimento ao Público (IV), para responder cumulativamente pelo cargo de Assessora de Gabinete (II), percebendo remuneração própria do cargo, nível CC2.

Parágrafo único. A percepção de remuneração/subsídio fica condicionada ao atendimento no disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 1994 e alterações, vedada a acumulação de gratificação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 8.452, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309611

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.452, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

Acresce dispositivo ao Decreto nº 6.766, de 20 de abril de 2022, que institui o Programa Concórdia Digital.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido art. 11-A ao Decreto nº 6.766, de 20 de abril de 2022, que institui o Programa Concórdia Digital, com a seguinte

redação:
"Art. 11-A. A guarda dos processos administrativos originados pelo sistema adotado pelo Município, deflagrados em atendimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá somente em meio eletrônico, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos recebidos em forma física deverão ser digitalizados e anexados ao respectivo processo administrativo, com certificação de sua autenticidade pelo responsável pela juntada." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 8.455, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309616

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 8.455, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.
Concede gratificação.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações e no Memorando 8.461/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA :

Art. 1º Fica concedida à servidora RAFAELA ANDRESSA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, pelo desempenho da coordenação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Orozimbo Michelin, com dedicação exclusiva, no período de 12 a 18 de agosto de 2024, em face do afastamento da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

ERRATA À PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024 - PMC

Publicação Nº 6310037

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ERRATA À PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024 - PMC

Na publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, edição nº 4601, página 196, da data 02 de agosto de 2024, corrige-se o mesmo, com a inclusão do Código de Registro do e-Sfinge, de na forma abaixo:
Registrado no TCE/SC com a chave: C1FF94B9F0931AB32A08B2E4FF156C78B114AFE1
Concórdia, SC, 13 de agosto de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 420/2024

Publicação Nº 6308282

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 420 / 2024	
ESPÉCIE:	Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) JOICE TEREZINHA PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob nº 093.010.999-69, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais.
VALOR:	O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 4597,98 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).
PRAZO:	15/08/2024 a 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2024	

Coronel Freitas

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº 48/2024

Publicação Nº 6309871

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 726CFE9BB830DB667B1686D83623D1AF934EC86B

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 48/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

2º TERMO ADITIVO Nº 48/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

Contratado: SUDOESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, conforme especificações e exigências contidas no presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato nº 12/2023, aditivando até 600 km da: "ROTA 08 - LINHA RONCADOR À CORONEL FREITAS (RONCADOR/ BARRO PRETO/ ESPERANÇA/ CEL. FREITAS): UM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS, COM SAÍDA DA LINHA RONCADOR NO PERÍODO DA TARDE PASSANDO PELAS FAMÍLIAS: ZANETTI, DANIEL, NARCIZO, GRIGOLO, TESTA, ROSA E ZOTTIS. LINHA ESPERANCINHA - FAMÍLIAS: FORCELINI, PAGNUSSATI, DE CARLI E ZATTI. LINHA BARRO PRETO - FAMÍLIAS: GOLLO E CECCATO. LINHA COTOVELO - FAMÍLIAS: ROGOSKI E TASCA. LINHA CHAPECÓ - FAMÍLIAS: ANHAIA E BALEN. LINHA SIMÕES LOPES - FAMÍLIA: SILVA. CHEGADA À SEDE DAS ESCOLAS ÀS 13H30MIN. RETORNANDO ÀS 17H30MIN. OS ALUNOS DEVERÃO SER RECOLHIDOS E CONDUZIDOS ATÉ SUAS CASAS OU AS MARGENS DA VIA PÚBLICA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 63 KM (SESSENTA E TRES QUILOMETROS) RODADOS DIARIAMENTE, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR. OBS: TODOS OS DIAS DENTRO DO TRANSPORTE ESCOLAR DEVERÁ TER UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME TAC - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ENTRE MUNICÍPIO E MINISTERIO PUBLICO DE SANTA CATARINA PARA ACOPANHAR AS CRIANÇAS NO EMBARQUE, DESMARBQUE ETC. O VEICULO DO TRANSPORTE ESCOLAR DEVERÁ CONTER UMA CAMERA DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEICULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS COM O MÍNIMO DE GRAVAÇÕES ARMAZENADAS POR 60 DIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato nº 12/2023, aditivando, até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para "rota 08".

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos para o exercício, que será indicado no contrato administrativo ou em documento que venha a substituí-lo.

Vigência: 31/12/2024.

TERMO ADITIVO Nº 49/2024

Publicação Nº 6309884

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 48D57C2DCB07757A4A295B87C8077D2EF0017C89

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 49/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

2º TERMO ADITIVO Nº 49/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

Contratado: NSTUR TRANSPORTES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC, conforme especificações e exigências contidas no presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato nº 15/2023, aditivando até 600 km da: ROTA 12 - LINHA ANTINHAS A CAIRU (CAIRU/ANTINHAS): UM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS NO TURNO DA MANHÃ E DA TARDE DA COMUNIDADE DE LINHA ANTINHAS À CAIRU. PERÍODO MATUTINO: INICIA-SE ÀS 06:00 (SEIS) HORAS NA LINHA ANTINHAS (FAMÍLIAS VANAZZI, MASCARELLO, RITTER, DA SILVA, DE ZORZE, MARTINELLI E ROTAVA). LINHA CAIRU (FAMÍLIAS TIBOLA E ZAMBONI). A CHEGADA SERÁ ÀS 07H30MIN. O RETORNO SERÁ ÀS 11H30MIN. INICIANDO NA ESCOLA PEDRO PAQUES, DEVOLVENDO OS ALUNOS NOS MESMOS ENDEREÇOS DE EMBARQUE. NO RETORNO, PASSA RECOLHENDO OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE DA LINHA ANTINHAS (FAMÍLIAS DAL CURTIVO, DOS SANTOS, CASAGRANDE, ZUCCO, ZATTI, SIQUEIRA, MARTINELLI, CAVALLI, VANAZZI E TAFFAREL). LINHA CAIRU (FAMÍLIA ZAMBONI). COM CHEGADA ÀS 13H30MIN. O RETORNO SERÁ ÀS 17H30MIN, DEVOLVENDO OS ALUNOS NOS MESMOS LOCAL DE EMBARQUE. OS ALUNOS RECOLHIDOS AO VEÍCULO PARA SEREM CONDUZIDOS ATÉ SUAS ESCOLAS NOS LOCAIS ONDE ESTIVEREM AGUARDANDO O TRANSPORTE ESCOLAR DA VIA PÚBLICA. A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS SERÁ NOS RESPECTIVOS LOCAIS EM QUE FORAM RECOLHIDOS. PERFAZENDO UM TOTAL DE 92KM (NOVENTA E DOIS QUILOMETROS) RODADOS DIARIAMENTE, SENDO QUE ESTA QUILOMETRAGEM PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES E AJUSTES DE ACORDO COM A DEMANDA DOS ESTUDANTES NOVOS OU AQUELES QUE MUDAM DE ENDEREÇO. O TRANSPORTE IRÁ RODAR CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR. OBS: TODOS OS DIAS DENTRO DO TRANSPORTE ESCOLAR DEVERÁ TER UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME TAC - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ENTRE MUNICÍPIO E MINISTERIO PUBLICO DE SANTA CATARINA PARA ACOPANHAR AS CRIANÇAS NO EMBARQUE, DESMARBQUE ETC. O VEICULO DO TRANSPORTE ESCOLAR DEVERÁ CONTER UMA CAMERA DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEICULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS COM O MÍNIMO DE GRAVAÇÕES ARMAZENADAS POR 60 DIAS. ROTA 13 - LINHA CAIRU À CAIRU (CAIRU): UM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 22 (VINTE E DOIS) PASSAGEIROS. ESTE VEÍCULO DEVE PERCORRER EM TODOS OS ACESSOS DAS CASAS DOS ALUNOS COM SAÍDA DO CENTRO DE CAIRU (FAMÍLIAS CHIELA, ROLIM DE MOURA, CHIODI, MARIA, MAGNATTI, KAEFER, MELLO, ARRUDA E SALIM. CHEGANDO NA ESCOLA PEDRO PAQUES ÀS 07H30MIN. O RETORNO SERÁ ÀS 11H30MIN. COMEÇA DEVOLVENDO OS ALUNOS NOS MESMOS ENDEREÇOS. NO RETORNO PASSA RECOLHENDO OS

ALUNOS DO TURNO VESPERTINO NAS FAMÍLIAS VALMORBIDA, TAVARES, LANNER, CIRELLO, ARRUDA, DEBASTIANI E CHIELA, CHEGANDO NA ESCOLA ÀS 13H30MIN. O RETORNO SERÁ ÀS 17H30MIN. OS ALUNOS DEVERÃO SER RECOLHIDOS AO VEÍCULO PARA SEREM CONDUZIDOS ATÉ SUAS CASAS. O TRANSPORTE ESCOLAR PERFAZ UM TOTAL DE 90KM (NOVENTA QUILOMETROS) RODADOS DIARIAMENTE, SENDO QUE ESTA QUILOMETRAGEM PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES E AJUSTES DE ACORDO COM A DEMANDA DOS ESTUDANTES NOVOS OU AQUELES QUE MUDAM DE ENDEREÇO. O TRANSPORTE IRÁ RODAR CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR. OBS: TODOS OS DIAS DENTRO DO TRANSPORTE ESCOLAR DEVERÁ TER UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME TAC - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ENTRE MUNICÍPIO E MINISTERIO PUBLICO DE SANTA CATARINA PARA ACOPANHAR AS CRIANÇAS NO EMBARQUE, DESMARBQUE ETC. O VEICULO DO TRANSPORTE ESCOLAR DEVERÁ CONTER UMA CAMERA DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEICULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS COM O MÍNIMO DE GRAVAÇÕES ARMAZENADAS POR 60 DIAS. CLÁUSULA TERCEIRA Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato nº 15/2023, aditivando, até R\$ 6.462,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais) para "rota 12", e até R\$ 6.384,00 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais) para "rota 13", As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos para o exercício, que será indicado no contrato administrativo ou em documento que venha a substituí-lo.

Vigência: 31/12/2024.

Coronel Martins

PREFEITURA

ATA LICITAÇÃO DESERTA

Publicação Nº 6309458

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 70D5824B9908E7DD12E2CB6A38C142D13EF29A10

Reuniram-se, no dia 13 de agosto de 2024, às 15:00 horas, a Comissão de Licitações para realização de sessão pública de licitação, referente ao Processo Licitatório PREFE n. 034/2024, Concorrência n. 009/2024 instaurado para **RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (PONTE) DESTRUÍDA POR DESASTRE OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS-SC - CONTRATAÇÃO SEMIINTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, PONTE EM CONCRETO ARMADO, PONTE SOBRE O RIO SAUDADES**. O edital foi amplamente divulgado, conforme comprovantes de publicação constantes no processo, tendo havido inclusive a realização de visita técnica. Porém, na data e horário designados para recebimento dos envelopes n. 01 e 02 – Proposta de Preços, nenhum interessado compareceu à sessão, restando a licitação deserta. Assim, a Comissão Permanente de Licitações decide pela remessa o presente Processo será ARQUIVADO.

Curitibanos

PREFEITURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

Publicação Nº 6310188

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EF624537BC623ED2DF9427A5F5248351B71BC212

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>). REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083/2024, e SUBSIDIARIAMENTE a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE PROJETORES INTERATIVOS EPSON BRIGHTLINK 710UI PARA OS NÚCLEOS MUNICIPAIS CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 29 de agosto 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:15 HORAS DE 29/08/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:16 HORAS

Curitibanos, 09 de agosto de 2024.

Andressa Boscarri de Farias

Presidente do Fundo

PORTARIA 1035/2024 - CURITIBANOS - ERRATA

Publicação Nº 6309252

PORTARIA Nº 1.035/2024

Declara aposentadoria de servidor municipal e dá outras providências.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e na forma disposta pela Lei Complementar nº 015/2000, RESOLVE

Art. 1º - Fica declarada a aposentadoria por invalidez da servidora Eliane Santos dos Santos, matrícula nº 235275, ocupante do cargo de Servente de Limpeza junto a Secretaria de Educação e Cultura, inscrita no PIS/PASEP sob nº 190.144.170-74 com proventos proporcionais, na forma disposta no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, e demais dispositivos legais aplicáveis, tudo em consonância com o processo protocolado sob nº 22/2024.

Art. 2º A servidora, ora aposentada, passará à inatividade com todos os benefícios previstos em lei, a contar de 10 de agosto de 2024, declarando-se a vacância do seu cargo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 12 de agosto de 2024.

Kleberson Luciano Lima

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Anna Christina Ribeiro Diretora executiva IPESMUC	Andressa Boscarri de Farias Secretária de Educação e Cultura
--	---

PORTARIA 1042/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6309581

PORTARIA N. 1.042/2024

Retifica dispositivo da portaria n. 842/2022 que concede aposentadoria a servidor municipal e dá outras providências

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE

Art. 1º. O art. 1º da Portaria n. 842/2022 que concede aposentadoria a servidor municipal e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedida aposentadoria especial por tempo de contribuição ao servidor Luiz Cesar Didoné, matrícula 170131, ocupante do cargo de Médico junto a Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no PASEP sob nº 170.24990.80-3, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, na forma disposta pelo art. 40, § 4º, III da Constituição Federal e Sumula vinculante STF n. 33 de 09/04/2014 e demais dispositivos legais aplicáveis, tudo em consonância com o requerimento protocolado sob nº 16/2022.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro na portaria da Prefeitura Municipal.

Anna Christina Ribeiro Diretora IPESMUC	John Lennon Schwinden de Oliveira Secretário Municipal de Saúde
--	--

PORTARIA 1043/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6309588

PORTARIA Nº 1.043/2024

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Jeciane Padilha dos Santos da Silva, matrícula nº 1237898 no período de 13/08/2024 à 12/10/2024, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 76 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscarri de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2023

Publicação Nº 6310607

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4CAF5E5117A6E5DAD45EB7677E9C0C482989F340

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2023

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2023 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E PANINI BRASIL LTDA, REFERENTE AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 98/2023, alterando a cláusula que estabelece o prazo e o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93:

ADITIVO DE PRAZO E VALOR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE REVISTA DA TURMA DA MÔNICA PARA OS CEIS E NUCLEOS MUNICIPAIS. NA FORMA DO ARTIGO 25, INCISO I DA LEI 8.666/93. CONFORME JUSTIFICATIVA E ANEXO I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 30/08/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços a mais a serem prestados, o Município pagará o valor de R\$ 29.601,60 (vinte e nove mil seiscentos e um reais e sessenta centavos), a solicitação se faz necessária tendo em vista a continuidade do fornecimento do material, conforme justificativa anexa.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

PANINI BRASIL LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2022

Publicação Nº 6310748

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A80C157324B9E68A2BCF0D1514F94D94A6B45766

TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2022

TERMO ADITIVO Nº 12 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2022 QUE FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS E BETHA SISTEMAS LTDA, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 205/2021.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 1/2022, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE VALOR PARA A PRESENTE LICITAÇÃO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS DESCRITOS NESTE EDITAL E EM SEU ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Fundo pagará à CONTRATADA pela continuidade do serviço prestado, a importância total de R\$ 4.374,00 (quatro mil trezentos e setenta e quatro reais) conforme autorização de Fornecimento nº 100/2024.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 13 de agosto de 2024.

ANNA CHRISTINA RIBEIRO
Diretora do Fundo

BETHA SISTEMAS LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de agosto de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ATA DA SESSAO PE 94/2024

Publicação Nº 6310130

ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Curitibaanos
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Pregão Eletrônico - 94/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
18/07/2024 18:35	22/07/2024 08:00	08/08/2024 23:59	13/08/2024 13:15	13/08/2024 13:16

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	LÂMPADA INCANDESCENTE LF 45W 6.6A T10P PARA LUMINÁRIA SN 05 (PISTA)	335,00	30	UN	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/07/2024 - 18:23	ANEXO I PE 94 2024 PREE.pdf
18/07/2024 - 18:23	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.pdf
18/07/2024 - 18:23	edital_93_2024 (1).pdf
18/07/2024 - 18:23	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf
18/07/2024 - 18:23	FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.pdf
18/07/2024 - 18:23	TERMO DE REFERÊNCIA.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
13/08/2024 - 13:38:53	Negociação aberta para o processo 94/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 94/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2024 - 14:37:19		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 94/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2024 - 14:37:33		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 94/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2024 - 14:56:12		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 94/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/08/2024 - 15:24:49		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 94/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	LÂMPADA INCANDESCENTE LF 45W 6.6A T10P PARA LUMINÁRIA SN 05 (PISTA)	49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	45w	Ltronic	145,00	30	4.350,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Página 1 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2024 às 17:12:44.
Código verificador: 9CF3DA



Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - LÂMPADA INCANDESCENTE LF 45W 6,6A T10P PARA LUMINÁRIA SN 05 (PISTA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	49.044.861/0001-60	06/08/2024 - 17:45:52	45w	Ltronic	30	R\$335,00	R\$ 10.050,00	Sim
AUTO CAR CELULARES EIRELI	04.861.497/0001-93	12/08/2024 - 18:01:53	GE	AEROPORTO T10P LF 45W 6,6A	30	R\$335,00	R\$ 10.050,00	Sim
JANAINA SARETO VOLPI	32.050.743/0001-62	12/08/2024 - 18:12:36	lampada Incandescente LF 45W 6.6A	Não se aplica	30	R\$335,00	R\$ 10.050,00	Sim
SUL FORTE LTDA	51.093.424/0001-89	13/08/2024 - 10:33:46	PO LAMP	PO LAMP	30	R\$335,00	R\$ 10.050,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
JANAINA SARETO VOLPI	32.050.743/0001-62	60 dias
AUTO CAR CELULARES EIRELI	04.861.497/0001-93	60 dias
SUL FORTE LTDA	51.093.424/0001-89	60 dias
49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	49.044.861/0001-60	90 dias

Lances Enviados

0001 - LÂMPADA INCANDESCENTE LF 45W 6,6A T10P PARA LUMINÁRIA SN 05 (PISTA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/08/2024 - 17:45:52	335,00 (proposta)	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
12/08/2024 - 18:01:53	335,00 (proposta)	04.861.497/0001-93 - AUTO CAR CELULARES EIRELI	Válido
12/08/2024 - 18:12:36	335,00 (proposta)	32.050.743/0001-62 - JANAINA SARETO VOLPI	Válido
13/08/2024 - 10:33:46	335,00 (proposta)	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:24:04	330,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
13/08/2024 - 13:26:55	326,70	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:27:14	320,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
13/08/2024 - 13:27:17	316,80	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:28:32	313,63	04.861.497/0001-93 - AUTO CAR CELULARES EIRELI	Válido
13/08/2024 - 13:28:36	310,49	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:28:48	300,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido

Página 2 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2024 às 17:12:44.
Código verificador: 9CF3DA



13/08/2024 - 13:28:53	297,00	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:30:06	293,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
13/08/2024 - 13:30:17	290,07	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:31:05	285,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
13/08/2024 - 13:31:07	282,15	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:31:28	278,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
13/08/2024 - 13:31:39	275,22	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:32:03	250,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
13/08/2024 - 13:32:06	247,50	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:32:49	230,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
13/08/2024 - 13:32:53	227,70	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:33:15	224,50	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
13/08/2024 - 13:33:18	222,25	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:33:40	220,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
13/08/2024 - 13:34:03	217,80	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:34:11	299,00	32.050.743/0001-62 - JANAINA SARETO VOLPI	Válido
13/08/2024 - 13:34:22	214,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
13/08/2024 - 13:34:25	211,86	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:34:49	200,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
13/08/2024 - 13:34:53	198,00	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:35:16	150,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido
13/08/2024 - 13:35:29	148,50	51.093.424/0001-89 - SUL FORTE LTDA	Válido
13/08/2024 - 13:35:50	145,00	49.044.861/0001-60 - 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	13/08/2024 - 10:53	MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	123456	RF	13/08/2024	-	CNPJ
49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	13/08/2024 - 10:56	MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	123456	SE	13/08/2024	-	Certidão Negativa de Falência ou Concordata
49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	13/08/2024 - 10:57	MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	123456	SEFAZ	13/08/2024	16/12/2024	Certidão Negativa de Débitos Estaduais
49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	13/08/2024 - 10:58	MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	123456	CX	13/08/2024	31/08/2024	Certificado de Regularidade junto ao FGTS

Página 3 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2024 às 17:12:44.
Código verificador: 9CF3DA



49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	13/08/2024 - 10:59	MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	123456	TJT	13/08/2024	16/12/2024	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	13/08/2024 - 11:00	MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	-	-	13/08/2024	-	Contrato Social
49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	13/08/2024 - 11:01	MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	-	PMB	13/08/2024	16/12/2024	Certidão Negativa de Débitos Municipais
49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	13/08/2024 - 11:02	MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	-	RF	13/08/2024	16/12/2024	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União
49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	13/08/2024 - 11:14	MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	-	-	-	-	Documentos Adicionais

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
13/08/2024 - 16:05	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
18/07/2024 - 18:35:23	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
13/08/2024 - 13:18:39	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
13/08/2024 - 13:18:48	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
13/08/2024 - 13:18:48	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
13/08/2024 - 13:18:48	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de 1,00 %. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
13/08/2024 - 13:18:48	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
13/08/2024 - 13:18:51	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
13/08/2024 - 13:18:51	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
13/08/2024 - 13:35:09	Pregoeiro	Boa tarde senhores licitantes! Favor ficarem atentos a exequibilidade de seus lances.
13/08/2024 - 13:37:51	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
13/08/2024 - 13:38:53	Sistema	O item 0001 teve como arrematante 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA - ME com lance de R\$ 145,00.
13/08/2024 - 13:38:53	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
13/08/2024 - 13:39:12	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 13/08/2024 às 15:39.
13/08/2024 - 13:39:58	Pregoeiro	Prezado arrematante favor enviar juntamente com a proposta readequada a comprovação da exequibilidade da mesma.
13/08/2024 - 14:37:19	Sistema	O fornecedor 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
13/08/2024 - 14:37:33	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
13/08/2024 - 14:44:27	Pregoeiro	Prezado arrematante favor incluir comprovações referentes as informações de custos na planilha anexada.
13/08/2024 - 14:56:12	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
13/08/2024 - 15:00:08	Pregoeiro	Prezado arrematante favor comprovar o custo informado na planilha.
13/08/2024 - 15:24:49	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
13/08/2024 - 15:43:34	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 13/08/2024 às 15:53.
13/08/2024 - 15:54:59	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor 49.044.861 MARGARETH ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA.
13/08/2024 - 15:55:04	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 13/08/2024 às 16:05.
13/08/2024 - 16:14:49	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
13/08/2024 - 17:12:29	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Diego Sebem Wordell.
13/08/2024 - 17:12:34	Sistema	O item 0001 foi homologado por Diego Sebem Wordell.

Página 4 de 5



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2024 às 17:12:44.
Código verificador: 9CF3DA



MARILISE FRANÇA DA ROCHA
Pregoeiro

Diego Sebem Wordell
Autoridade Competente

Natalia Heusser
Apoio

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA
Apoio



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/08/2024 às 17:12:44.
Código verificador: 9CF3DA

Página 5 de 5



TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 01/2024

Publicação Nº 6310749

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 85DB839A415AF63B4032A6728F1143B6CCF3AFB6

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

TERMO ADITIVO Nº 2 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024 QUE FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBANOS E TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 93/2023

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 01/2024, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORA E SERVIÇO DE IMPRESSÃO, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO. REFERENTE AO ITEM 4 - VOLUMETRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços aditivados para o Instituto de Previdência Social, o Município pagará a mais o valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), conforme solicitação devido a continuidade dos serviços prestados.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 13 de agosto de 2024.

Anna Christina Ribeiro
Presidente do Fundo

Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de agosto de 2024

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 5 CONTRATO Nº 112/2022

Publicação Nº 6310788

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 475D54F2569C5C402C31D9BD5DE3F20221261642

TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2022

TERMO ADITIVO Nº 5 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2022 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS E DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2022.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 112/2022, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93:

ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DE CURITIBANOS, TENDO EM VISTA QUE OS PROCESSOS 35/2022 E 52/2022 FORAM CONSIDERADOS DESERTOS E NO PROCESSO 67/2022 SOMENTE O ITEM 02 (AMPLIAÇÃO DA UBS CENTRAL DE CURITIBANOS - ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO E COBERTURA METÁLICA) TEVE EMPRESA GANHADORA, FICANDO OS ITENS 01 (DEMOLIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS NA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DE CURITIBANOS) E 03 (REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS CENTRAL DE CURITIBANOS - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL) DESERTOS. PARA QUE A EMPRESA GANHADORA POSSA EXECUTAR O SERVIÇO É NECESSÁRIO QUE PRIMEIRO SEJA DEMOLIDA A EDIFICAÇÃO EXISTENTE NO TERRENO, E ESTE FIQUE LIVRE PARA RECEBER A NOVA ESTRUTURA. NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO V DA LEI 8.666/93 E JUSTIFICATIVA ANEXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo parecer favorável referente ao processo administrativo fly 2014/2024, solicitando reajuste de valor, o Fundo pagará a mais R\$ 97.166,09 (noventa e sete mil cento e sessenta e seis reais e nove centavos) conforme Autorização de Fornecimento nº 1298/2024 e documentação anexa.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

Curitibanos, 13 de agosto de 2024.

John Lennon S. de Oliveira
Presidente do Fundo

DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA
Contratado

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de agosto de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 290/2024 (SEQ. 18573)

Publicação Nº 6310420

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B742DE5A57623152F67DADADBD96094154480125

TERMO DE CONTRATO 290/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E MARIANA APARECIDA MANERICH

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado simplesmente de Município e de outro lado MARIANA APARECIDA MANERICH, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.605.859/0001-13 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade Curitiba/SC doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2023, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência de 1 ano, após a data da homologação.

2.2 – A contratada obriga-se a entregar o item solicitado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do Departamento Competente, sob pena de multa prevista nesse contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitiba e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

67 - 02.004.20.606.24.2071.3.3.90.00 3.3.90.39.63.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas as determinações previstas neste contrato e no edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2023.

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) após a entrega e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **248/2023**

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão eletrônico nº 248/2023

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

MARIANA APARECIDA MANERICH
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado. Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Dionisio Cerqueira**PREFEITURA****HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 16-2024 - FMS**

Publicação Nº 6308430

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 32F5F874C4994F05F333FDB3A4CCF78BB21557BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 16/2024

HOMOLOGAÇÃO: 13/08/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO CERQUEIRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO DO SAMU, AQUISIÇÃO DE FARMACAMENTO PARA USO JUNTO A EQUIPE DO SAMU E AQUISIÇÃO DE BALANÇAS ELETRONICAS DE USO PEDIATRICO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR DA DE DESPESA: R\$ 6.000,00

CONTRATADO: CARLOS GIOVANI DURANTE DA SILVA

VALOR DA DE DESPESA: R\$ 12.664,00

13/08/2024

THYAGO W. G. GONÇALVES - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2024 - PREGAO PRESENCIAL 16/2024 - FMS

Publicação Nº 6308400



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
RuaDom Pedro II, 969 - Centro - Dionísio Cerqueira
CEP: 89950-000 CNPJ: 11..26.5.9/19/0-00null

Página: 1 / 5

Processo Nº 16/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16 / 2024

No dia 13 do mês de Agosto do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.919/0001-23, com sede administrativa localizada na RuaDom Pedro II, 969, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2024, Processo licitatório nº 16/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO DO SAMU, AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA USO JUNTO A EQUIPE DO SAMU E AQUISIÇÃO DE BALANÇAS ELETRONICAS DE USO PEDIATRICO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	15

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	31.499.939/0001-76	GABRIEL HENRIQUE MARAN LIBARDONI	101.307.379-76

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO DO SAMU, AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA USO JUNTO A EQUIPE DO SAMU E AQUISIÇÃO DE BALANÇAS ELETRONICAS DE USO PEDIATRICO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
15	BALANÇA ELETRONICA EM CONCHA ANATÔMICA INJETADA EM POLIPROPILENO .PARA MELHOR ACOMODAR BEBÊS, COM CAPACIDADE DE PESO PARA ATÉ 30KG. COBERTURA EM ABS, ANTI GERMES, PÉS REGULÁVEIS, GRADUAÇÃO: DE 10G EM 10G, DISPLAY LED COM 6 DÍGITOS; CHAVE SELETORA DE TENSÃO DE 110/220V, AFERIDA PELO INMETRO.	UN	LIDER	8	750,00	6.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação

deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuáries.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuáries:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuáries, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,

deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira, 13 de Agosto de 2024

Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AS, OU=EM BRANCO, OU=146303800111, OU=Presencial, CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.13 09:48:30-03'07'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

THYAGO WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:
79668917987

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
CNPJ: 31.499.939/0001-76

THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2024 - PREGAO PRESENCIAL 16/2024 - FMS

Publicação Nº 6308403



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA
 RuaDom Pedro II, 969 - Centro - Dionísio Cerqueira
 CEP: 89950-000 CNPJ: 11.265.919/0-00null

Página: 1 / 5

Processo Nº 16/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17 / 2024

No dia 13 do mês de Agosto do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIONISIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.265.919/0001-23, com sede administrativa localizada na RuaDom Pedro II, 969, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2024, Processo licitatório nº 16/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO DO SAMU, AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA USO JUNTO A EQUIPE DO SAMU E AQUISIÇÃO DE BALANÇAS ELETRONICAS DE USO PEDIATRICO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CARLOS GIOVANI DURANTE DA SILVA	1,2,3,4,5,6,7,8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CARLOS GIOVANI DURANTE DA SILVA	48.915.002/0001-37	CARLOS GIOVANI DURANTE DA SILVA	598.914.750-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA TREINAMENTO DO SAMU, AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA USO JUNTO A EQUIPE DO SAMU E AQUISIÇÃO DE BALANÇAS ELETRONICAS DE USO PEDIATRICO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: CARLOS GIOVANI DURANTE DA SILVA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Macacão em ripstop padrão do SAMU	UN	BACKS	8	429,00	3.432,00
2	Camiseta azul em poliviscose manga curta padrão SAMU	UN	FORÇA TATICA	16	58,00	928,00
3	Boné em ripstop azul padrão do SAMU	UN	FORÇA TATICA	8	78,00	624,00
4	Conjunto de tarja para função, nome e fator RH	UN	FORÇA TATICA	8	48,00	384,00
5	Jaqueta em nylon impermeável padrão do SAMU	UN	FORÇA TATICA	8	329,00	2.632,00
6	Bota speed com o simbolo do SAMU cano baixo	UN	SPECTRUN	8	529,00	4.232,00

7	Cinto em nylon azul	UN	FORÇA TÁTICA	8	18,00	144,00
8	Fivela cromada simbolo do SAMU	UN	FORÇA TÁTICA	8	36,00	288,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira, 13 de Agosto de 2024

CARLOS GIOVANI DURANTE DA SILVA
CNPJ: 48.915.002/0001-37

THYAGO
WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:
79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO
WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:
79668917987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=14030336000101,
ou=presencial, cn=THYAGO WANDERLAN
GNOATTO GONCALVES:79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.13 09:49:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES

Erval Velho

PREFEITURA

PORTARIA 5076/2024

Publicação Nº 6308442

PORTARIA 5076, de 12 de agosto de 2024.

Exonera servidora e declara vacância do cargo em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, mais o disposto no inciso VII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 043, de 29 de agosto de 2013, em conformidade com a Lei Complementar nº 007 de 28 de dezembro de 2001,

Considerando a concessão, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de Aposentadoria por Idade a servidora Clarice Bernadete Marques, conforme benefício nº 228.075.334-5, datado de 10 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art.1o. Exonerar a servidora Clarice Bernadete Marques, do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais II, nível 01-D, matrícula nº 379, nomeada pela Portaria nº 1311 de 01 de março de 2005, lotada no Quadro de Pessoal do Município, em virtude de ter sido aposentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e em consequência disso declarar vacância do referido cargo.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 12 de agosto de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Gelson Camilo Dalmedico
Secretário de Agricultura e Saneamento Ambiental

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022 - ADITIVO 2º

Publicação Nº 6309224

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022**Código registro TCE:** C615603B405E39176D5AAA8ADF85EF0B73EB4D29

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. João Luis Wiest.

CONTRATADA: INTERCLINICAS CURITIBANOS LTDA inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.632.660/0001-09, com sede na Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 1832, Bairro São Francisco no município de Curitibaanos – SC, representada neste ato, pelo sua administradora, Senhora Danielle Rezende Kutzke, inscrita no CPF-MF sob o nº 028.107.909-90.

Celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o **Edital de Credenciamento Universal nº 004/2022** em conformidade com inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim discriminando.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Conforme previsto no termo de contrato originário, fica prorrogada a vigência do mesmo por 12 (doze) meses até **29 de agosto de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado para os 12 (doze) meses é de **R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 07 de agosto de 2024.

João Luis Wiest
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Danielle Rezende Kutzke
INTERCLINICAS CURITIBANOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90-

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

Publicação Nº 6309239

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024Código de registro TCE: **4ED0E2D58033335F4E7875D723AACF3BF2559B8F**

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senho Prefeito Municipal **SEVERINO JAIME SCHMIDT**, e de outro lado, a empresa **VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº09.223.659/0001-81, com sede na Rodovia BR 282, s/n, KM 382, Interior Linha Pacífico do município de Herval D'Oeste/SC telefone 49 35226507 e e-mail pierre@vigapavimentacoes.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhor Pierre D'Agostini Tebaldi portador do RG nº5.102.983 e CPF nº009.541.519-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024**, pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE GARANTIA

O objeto do presente: : **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JACOB ENSFELD, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** que integra o **Edital de Concorrência 004/2024**.

1.1. Da Garantia Contratual:

1.1.1. Precedendo a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ofertou garantia contratual no valor de R\$31.243,50(Trinta e um mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) na modalidade de seguro garantia.

1.1.2. A garantia ofertada pela CONTRATADA será devolvida no prazo de até 30 (trinta)dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

1.2. Das Exigências Técnicas:

1.2.1. A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.

1.2.2. O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC recusará a obra se não estiver de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

1.2.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

1.2.4. A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos.

1.3. Da Vigência do Contrato :

1.3.1. A vigência do termo de contrato terá um prazo de **12 (doze) meses**, para sua completa realização, salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha ocorrer, conforme previsão do edital.

1.4. Do Prazo de Garantia:

1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DAS MEDICÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1. Pagará, o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, à CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de **R\$624.870,00(Seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta reais)**.

2.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.3. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Reserva Orçamentária nº ** Nota de Empenho nº **:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.4. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

2.5. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

2.6. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC e protocolado.

2.7. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

2.8. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

2.9. O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal dos serviços aprovados;

2.10. Após a análise do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, constatadas eventuais divergências, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;

2.11. Após o fechamento e aprovação da medição, o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Engenharia, sendo que posteriormente o Departamento de Engenharia irá remetê-la à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.

2.12. O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.14. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.

2.15. Para pagamento da Nota Fiscal de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:

2.16. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);

2.17. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

2.18. Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal.

2.19. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.20. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC efetuar retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:

2.21. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;

2.22. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.

2.23. Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, para fins de devolução da quantia retida.

2.24. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.18 e 2.19 no prazo fixado, o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC poderá a qualquer instante e a seu critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

exclusivo:

2.25. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

2.26. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.27. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.28. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.29. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

2.30. O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC na execução deste Contrato;

2.31. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

2.32. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.33. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.34. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.29 e 2.30 assegura ao MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC o direito de rescindir o contrato.

2.35. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1.009 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RUAS E PASSEIOS

52- 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 2.501.7000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 3.1. O prazo de execução da obra deverá ser de **05 (cinco) meses**, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.
- 3.2. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 3.3. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Nona deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.
- 3.4. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s).
- 3.5. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.
- 3.6. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.
- 3.7. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC receberá provisoriamente.
- 3.8. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.
- 3.9. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:
- 3.10. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;
- 3.11. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC ateste a realização conforme do objeto contratado.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES**

4.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

4.2. O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC se reserva no direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.

4.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

4.4. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.

4.5. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá providenciar a execução de um painel, com uma **placa da obra**, conforme modelo apresentado pelo MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.

4.7. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;

4.8. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas de eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento da Administração Municipal.

4.9. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Engenharia, antes de qualquer modificação necessária.

5. **CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL**

5.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

5.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

5.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

5.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

5.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

6.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

6.2. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal;

6.3. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

6.4. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.5. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 6.6. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 6.7. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 6.8. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 6.9. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 6.10. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente **Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Engenharia** do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra.
- 7.3. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC e/ou por profissional da área, designado pelo MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.
- 7.4. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter em **local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário de Obra”**.

7.6. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

7.7. O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.

7.8. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

7.9. A fiscalização do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

7.10. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

7.11. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

7.12. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR- 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

7.13. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

7.14. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

7.15. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

7.16. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

7.17. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.3. Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE ERVAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

VELHO/SC, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

8.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.7. Não liberação pelo MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

- a) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

8.11. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

8.12. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento do MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

9.2 Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a con figurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

9.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2024 - MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

10.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Comarca de Herval D'Oeste/SC como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste **Contrato**, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

10.5. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.6. O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o **Departamento de Obras**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

10.7. O Município designa, ainda, como fiscal do Contrato, o Sr. Guilherme Clamer Teles – Engenheira Civil – CREA SC 203582, Fiscal do Contrato e da Obra.

10.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

ERVAL VELHO/SC, 07 de agosto de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Pierre D'Agostini Tebaldi
**VIGA PAVIMENTAÇÃO
E OBRAS LTDA**

Testemunhas:

Nome: Camila Cristini Paz
CPF: 072.753.849-73

Nome: Sarha Pratto
CPF: 013.891.649-77

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 83-24

Publicação Nº 6308143



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.910/0001-62, com sede na Rua/Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro, cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gilberto Angelo Lazarri, inscrito(a) no CPF n. 25119451934, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, De Conto & De Conto Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 85 266 260/0001-66, com sede na Rua/Av. Av. São João, n. 1121, bairro Centro, cidade de Faxinal dos Guedes, Estado SC, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) Roseli Menta de Conto, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Av. São João, n.º 1121, Município de Faxinal dos Guedes, Estado SC, inscrito(a) no CPF n.º 69403767987, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º 159/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13,08,2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de vinte [20] dias úteis, contados da assinatura do presente contrato. Observado o Decreto n. 002/2024, de 02/01/2024, observado ainda o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede jurídica na Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no horário das 08h00m às 17h00m e 13h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários diferentes não serão recebidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.3. O fornecimento deverá ser realizado em estrita observação às autorizações ou fornecimento dos serviços[No caso de fornecimento contínuo deve ser estabelecido o cronograma de entrega, segundo o edital de licitação. O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.].

3.4. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de vinte [20] dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, tendo como prazo inicial em 13, agosto, 2024. [O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.].

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 12.660,48 (doze mil e seiscentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação[Alternativamente, se for o caso, indicar o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação correspondente.].

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelado[Em caso de pagamento antecipado, na forma do inciso XII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser estabelecidas garantias que assegurem a plena execução.], mediante a entrega do objeto[Se o fornecimento for parcelado, o calendário de pagamento deverá ser estabelecido de acordo com o que consta no edital e na proposta vencedora.], conforme as respectivas autorizações de serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá nos termos do Decreto Municipal n. 002/2024, datado de 02 de janeiro de 2024 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal c/c o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Municipal de Infraestrutura 05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura Projeto Atividade: 15.451.1501.2050 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura. Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas Secretaria Municipal de Agricultura 06.001 Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico Projeto Atividade: 20.606.2001.2052 – Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas Secretaria Municipal de Educação e Cultura 04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Projeto Atividade: 12.361.1201.2065 – Manut. do Transporte Escolar Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365}$ $I = \frac{6}{100}$

365

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

[Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.] O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado do período ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item

9.3 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de seguro-garantia[Descrever qual das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 será utilizada.] correspondente a 5% [Não poderá exceder 5% do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.] do valor total da contratação. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração[Se a garantia for dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente, devendo o índice ser fixado no contrato.].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo dos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis da Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Municipal de Infraestrutura ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco (5) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de cinco (5) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de até cinco (5) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, correção, reparação e assistência técnica [Verificar, de acordo com cada objeto a ser contratado, a existência de assistência técnica, e o respectivo prazo.] do objeto, durante o prazo de quatro [4] meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades [A Administração deverá listar as infrações e suas respectivas penalidades a serem aplicadas no caso concreto, de acordo com cada objeto a ser contratado, utilizando como base a previsão do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; é necessário que as penalidades previstas em edital e em contrato estejam em consonância e que guardem proporcionalidade à gravidade do ato cometido.]:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar. 16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º[§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas] da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser [Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.]:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, 13, agosto, 2024.

Gilberto Angelo Lazarri

Prefeito do Município de Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Roseli Menta de Conto

Representante legal da empresa De Conto & De Conto Ltda ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84-24 - EG MANUTENÇÕES

Publicação Nº 6308142



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.910/0001-62, com sede na Rua/Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro, cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gilberto Angelo Lazarri, inscrito(a) no CPF n. 25119451934, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, EG MANUTENCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 55 455 751/0001-94, com sede na Rua/Av. Rua Iemanja, n. 886, bairro Joao Jose Gehlen, cidade de Faxinal dos Guedes, Estado SC, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) GUSTAVO ABREU PASQUALI, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Rua Iemanja, n.º 886, Município de Faxinal dos Guedes, Estado SC, inscrito(a) no CPF n.º 05209566994, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º 159/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13,08,2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de vinte [20] dias úteis, contados da assinatura do presente contrato. Observado o Decreto n. 002/2024, de 02/01/2024, observado ainda o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede jurídica na Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no horário das 08h00m às 17h00m e 13h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários diferentes não serão recebidos.

Página 1 de 9



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.3. O fornecimento deverá ser realizado em estrita observação às autorizações ou fornecimento dos serviços[No caso de fornecimento contínuo deve ser estabelecido o cronograma de entrega, segundo o edital de licitação. O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.].

3.4. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de vinte [20] dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, tendo como prazo inicial em 13, agosto, 2024. [O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.].

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 84.745,82 (oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação[Alternativamente, se for o caso, indicar o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação correspondente.].

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelado[Em caso de pagamento antecipado, na forma do inciso XII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser estabelecidas garantias que assegurem a plena execução.], mediante a entrega do objeto[Se o fornecimento for parcelado, o calendário de pagamento deverá ser estabelecido de acordo com o que consta no edital e na proposta vencedora.], conforme as respectivas autorizações de serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá nos termos do Decreto Municipal n. 002/2024, datado de 02 de janeiro de 2024 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal c/c o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Municipal de Infraestrutura 05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura Projeto Atividade: 15.451.1501.2050 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura. Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas Secretaria Municipal de Agricultura 06.001 Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico Projeto Atividade: 20.606.2001.2052 – Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas Secretaria Municipal de Educação e Cultura 04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Projeto Atividade: 12.361.1201.2065 – Manut. do Transporte Escolar Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

[Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.] O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado do período ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item

9.3 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de seguro-garantia[Descrever qual das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 será utilizada.] correspondente a 5% [Não poderá exceder 5% do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.] do valor total da contratação. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração[Se a garantia for dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente, devendo o índice ser fixado no contrato.].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo dos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis da Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Municipal de Infraestrutura ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco (5) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de cinco (5) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de até cinco (5) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, correção, reparação e assistência técnica [Verificar, de acordo com cada objeto a ser contratado, a existência de assistência técnica, e o respectivo prazo.] do objeto, durante o prazo de quatro [4] meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades [A Administração deverá listar as infrações e suas respectivas penalidades a serem aplicadas no caso concreto, de acordo com cada objeto a ser contratado, utilizando como base a previsão do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; é necessário que as penalidades previstas em edital e em contrato estejam em consonância e que guardem proporcionalidade à gravidade do ato cometido.]:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar. 16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º[§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas] da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser [Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.]:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, 13, agosto, 2024.

Gilberto Angelo Lazzari

Prefeito do Município de Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

GUSTAVO ABREU PASQUALI

Representante legal da empresa EG MANUTENCOES LTDA

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 85/2024

Publicação Nº 6308335



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.910/0001-62, com sede na Rua/Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro, cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gilberto Angelo Lazarri, inscrito(a) no CPF n. 25119451934, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, PALUDO SINALIZACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 24 390 846/0001-43, com sede na Rua/Av. Rua Gemira Zuchello Martello, n. 07, bairro Industrial, cidade de Seara, Estado SC, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) ANDERSON JOSÉ PALUDO, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Rua Gemira Zuchello Martello, n.º 07, Município de Seara, Estado SC, inscrito(a) no CPF n.º 03417429960, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º 160/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13,08,2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS COM NOMECLATURA DAS AVENIDAS/RUAS MUNICIPAIS., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de vinte [20] dias úteis, contados da assinatura do presente contrato. Observado o Decreto n. 002/2024, de 02/01/2024, observado ainda o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede jurídica na Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no horário das 08h00m às 17h00m e 13h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários diferentes não serão recebidos.

Página 1 de 9



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.3. O fornecimento deverá ser realizado em estrita observação às autorizações ou fornecimento dos serviços[No caso de fornecimento contínuo deve ser estabelecido o cronograma de entrega, segundo o edital de licitação. O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.].

3.4. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de vinte [20] dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, tendo como prazo inicial em 13, agosto,2024. [O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.].

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 47.758,80 (quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação[Alternativamente, se for o caso, indicar o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação correspondente.].

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelado[Em caso de pagamento antecipado, na forma do inciso XII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser estabelecidas garantias que assegurem a plena execução.], mediante a entrega do objeto[Se o fornecimento for parcelado, o calendário de pagamento deverá ser estabelecido de acordo com o que consta no edital e na proposta vencedora.], conforme as respectivas autorizações de serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá nos termos do Decreto Municipal n. 002/2024, datado de 02 de janeiro de 2024 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal c/c o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Municipal de Infraestrutura 05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura Projeto Atividade: 15.451.1501.2050 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura. Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas Secretaria Municipal de Agricultura 06.001 Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico Projeto Atividade: 20.606.2001.2052 – Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas Secretaria Municipal de Educação e Cultura 04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Projeto Atividade: 12.361.1201.2065 – Manut. do Transporte Escolar Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

[Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.] O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado do período ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item

9.3 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de seguro-garantia[Descrever qual das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 será utilizada.] correspondente a 5% [Não poderá exceder 5% do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.] do valor total da contratação. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração[Se a garantia for dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente, devendo o índice ser fixado no contrato.].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo dos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis da Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Municipal de Infraestrutura ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco (5) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de cinco (5) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de até cinco (5) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, correção, reparação e assistência técnica [Verificar, de acordo com cada objeto a ser contratado, a existência de assistência técnica, e o respectivo prazo.] do objeto, durante o prazo de quatro [4] meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades [A Administração deverá listar as infrações e suas respectivas penalidades a serem aplicadas no caso concreto, de acordo com cada objeto a ser contratado, utilizando como base a previsão do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; é necessário que as penalidades previstas em edital e em contrato estejam em consonância e que guardem proporcionalidade à gravidade do ato cometido.]:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar. 16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º[§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas] da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser [Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.]:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, 13, agosto, 2024.

Gilberto Angelo Lazarri

Prefeito do Município de Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANDERSON JOSÉ PALUDO

Representante legal da empresa PALUDO SINALIZACOES LTDA

CONTRATADA

CONTRATO 06/2024-FMAS

Publicação Nº 6308661



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 06/2024-FMAS.

Contratante: **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**Contratado: **52.852.899 EDERSON TOBALDINI.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA EXTERNA E INTERNA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Do Preço Global do objeto contratado é da ordem de R\$ 13.999,00 (treze mil novecentos e noventa e nove reais). O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação será mediante a apresentação da respectiva nota fiscal regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições constituídas no edital, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 31/12/2024.

Código registro TCE: 9989FCD6E264CEB2FDB834F9C850B44C044CC6DD.

Faxinal dos Guedes, SC, em 13 de Agosto de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

CONTRATO 119/2024

Publicação Nº 6309420

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BE11ACDE6C7D12468CFD3087F3F701E283B216E1



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 119/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**Contratado: **GRIFON DIGITAL SERVICOS - FILIAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS, ESPECIALIZADA NA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. OFERECENDO O SERVIÇO DE LEITURA E CLIPPING ELETRÔNICO EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.

Do Preço Global do objeto contratado é da ordem de R\$ 1068,00 (um mil e sessenta e oito reais). O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação será mediante a apresentação da respectiva nota fiscal regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições constituídas no edital, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 13/08/2025.

Código registro TCE: BE11ACDE6C7D12468CFD3087F3F701E283B216E1

Faxinal dos Guedes, SC, em 13 de Agosto de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

CONTRATO 120/2024

Publicação Nº 6309575



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 120/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**Contratado: **52.540.232 PAMELA TRINDADE BERTONCELO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM, E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

Do Preço Global do objeto contratado é da ordem de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil). O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação será mediante a apresentação da respectiva nota fiscal regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições constituídas no edital, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 31/12/2024.

Código de Registro: 188E25404C6E885657EE9FF54964D6A85FC33F28- PM
Código de Registro: 3CA95B91327F43B77F0A345B4DF27F9215CD032D7 - FMS

Faxinal dos Guedes, SC, em 13 de Agosto de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 02/2024-FMAS

Publicação Nº 6308418



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES
Rua Santa Catarina, 733 - São Cristóvão - Faxinal dos Guedes
CEP: 89694-000 CNPJ: 11.460.487/0001-01 Telefone: (49) 3436-1586
E-mail: assistencia@faxinal.sc.gov.br Site: http://www.faxinal.sc.gov.br

Página: 1 / 1

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 2/2024

Processo Adm.: 2/2024
Data do Processo: 17/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2024
b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - DE
c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
d) **Data de Homologação:** 13/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA EXTERNA E INTERNA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.*

Participante: 52.852.899 EDERSON TOBALDINI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PINTURA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - PINTURA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	1,000	SER	13.999,00	13.999,00

Total do Participante: 13.999,00

Total Geral: 13.999,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	14.001.08.244.0801.2068.4.4.90.00.00	R\$ 15.000,00
MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO	14.001.08.244.0801.2073.4.4.90.00.00	R\$ 13.654,35

Faxinal dos Guedes, 13/08/2024

.....
GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

.....
Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 159/2024

Publicação Nº 6308023

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES**

Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro - Faxinal dos Guedes

CEP: 89694-000 CNPJ: 83.009.910/0001-62 Telefone: (49) 3436-4300

E-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br Site: http://faxinal.sc.gov.br

Página: 1 / 3

PREGÃO ELETRÔNICO**Nr.: 159/2024****Processo Adm.: 159/2024****Data do Processo: 23/07/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 159/2024
 b) **Nr. Licitação:** 159/2024 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 13/08/2024
 e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇOS PARA REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Participante: DE CONTO & DE CONTO LTDA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Lixeira em metal revestida com chapa frisada de aluzink 0,50 e tela Otis 5x5, fio 1, medindo 1,00x0,68x1,00m. Com porta de correr com rolamento em NYLON 2, pintura wash primer e esmalte sintético, com instalação inclusa. - Lixeira em metal revestida com chapa frisada de aluzink 0,50 e tela Otis 5x5, fio 1, medindo 1,00x0,68x1,00m. Com porta de correr com rolamento em NYLON 2, pintura wash primer e esmalte sintético, com instalação inclusa.	2,000	UND	1.545,10	3.090,20
13	Porta de abrir 2 folhas. Medidas: 2,50mx2,15m. Revestida com chapa frisada Aluzink 0,50 e quadro em tubo 30x30 com fechadura Stan, pintura wash primer e esmalte sintético para a Escola Municipal Airo Ozelame. Serviço de mão de obra de instalação inclusa. - Porta de abrir 2 folhas. Medidas: 2,50mx2,15m. Revestida com chapa frisada Aluzink 0,50 e quadro em tubo 30x30 com fechadura Stan, pintura wash primer e esmalte sintético para a Escola Municipal Airo Ozelame. Serviço de mão de obra de instalação inclusa.	1,000	UND	3.139,10	3.139,10
15	Cerca em tubo Metalon 20X 20 E 30X50. Modelo com espaçamento de 0,10M, pintura em esmalte sintético para a Escola Municipal Alexandre Antonioli. Pintura anticorrosiva e mão de obra de instalação inclusa. - Cerca em tubo Metalon 20X 20 E 30X50. Modelo com espaçamento de 0,10M, pintura em esmalte sintético para a Escola Municipal Alexandre Antonioli. Pintura anticorrosiva e mão de obra de instalação inclusa.	24,850	MT²	258,80	6.431,18
Total do Participante:					12.660,48

Participante: EG MANUTENCOES LTDA

1	Grade móvel pantográfica 2 folhas de 4.00x 3.07m para a Escola Municipal Airo Ozelame. Incluso mão de obra de instalação, incluindo materiais necessários. - Grade móvel pantográfica 2 folhas de 4.00x 3.07m para a Escola Municipal Airo Ozelame. Incluso mão de obra de instalação, incluindo materiais necessários.	1,000	UND	7.900,00	7.900,00
2	Algerosa em aluzinco corte 0,40m com 5 metros, para o Cmei Doce Encanto, com mão de obra de instalação inclusa. - Algerosa em aluzinco corte 0,40m com 5 metros, para o Cmei Doce Encanto, com mão de obra de instalação inclusa.	5,000	UND	29,20	146,00
3	Janela em alumínio branco linha MP com vidro 4mm, medindo 3,00	1,000	UND	2.445,00	2.445,00

Sistema: Compras - Usuário: Rikelvin.DallAcq. Emissão: 13/08/2024, às 08:09:42. Protocolo: 0be31774-493f-463b-a42a-1beaa797e559

x1,00m para o Cmei Doce Encanto, com mão de obra de instalação inclusa. - Janela em alumínio branco linha MP com vidro 4mm, medindo 3,00x1,00m para o Cmei Doce Encanto, com mão de obra de instalação inclusa.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Armação em tubo 30x50x1,20mm e chapa TP-25 azul 0,43 medindo 2,80x4,30m para o Cmei Doce Encanto, com mão de obra de instalação inclusa - Armação em tubo 30x50x1,20mm e chapa TP-25 azul 0,43 medindo 2,80x4,30m para o Cmei Doce Encanto, com mão de obra de instalação inclusa	1,000	UND	3.680,00	3.680,00
5	Porta de abrir em alumínio branco linha 25 de 2,10x1,50m com fechadura Stan para a Escola Municipal Airo Ozelame com mão de obra de instalação inclusa. - Porta de abrir em alumínio branco linha 25 de 2,10x1,50m com fechadura Stan para a Escola Municipal Airo Ozelame com mão de obra de instalação inclusa.	1,000	UND	2.377,00	2.377,00
6	Porta de Correr em alumínio branco linha 25 de 2,10x1,37m com fechadura Stan para a Escola Municipal Airo Ozelame. Mão de obra de instalação inclusa. - Porta de Correr em alumínio branco linha 25 de 2,10x1,37m com fechadura Stan para a Escola Municipal Airo Ozelame. Mão de obra de instalação inclusa.	1,000	UND	2.580,00	2.580,00
8	Grades em tubo 30x30 e tela soldada malha 1cmx1cm, fio 1mm para o Ginásio da Escola Municipal Tereza Migliorini. Incluso serviço de mão de obra, incluindo materiais necessários. - Grades em tubo 30x30 e tela soldada malha 1cmx1cm, fio 1mm para o Ginásio da Escola Municipal Tereza Migliorini. Incluso serviço de mão de obra, incluindo materiais necessários.	40,000	MT ²	287,00	11.480,00
9	Grades em tubo 30x30 e tela soldada malha 1cmx1cm, fio 1mm para o Ginásio da Escola Municipal Santa Terezinha. Serviço mão de obra de instalação inclusa, incluindo materiais necessários. - Grades em tubo 30x30 e tela soldada malha 1cmx1cm, fio 1mm para o Ginásio da Escola Municipal Santa Terezinha. Serviço mão de obra de instalação inclusa, incluindo materiais necessários.	68,300	MT ²	299,30	20.442,19
10	Porta de alumínio. Sete porta de alumínio de abrir em alumínio branco de 1,80x0,85m revestidas em lambril frisado duplo e alumínio linha 25 com fechadura Stan para os banheiros da Escola Municipal Santa Terezinha. Incluso serviço de mão de obra de instalação das portas. - Porta de alumínio. Sete porta de alumínio de abrir em alumínio branco de 1,80x0,85m revestidas em lambril frisado duplo e alumínio linha 25 com fechadura Stan para os banheiros da Escola Municipal Santa Terezinha. Incluso serviço de mão de obra de instalação das portas.	9,000	UND	1.000,00	9.000,00
11	Guarda corpo para escada tubo 20/20, medidas: 2,20x1,10m e corrimão tubo 1 ½ dos dois lados para a Escola Municipal Santa Terezinha. Incluso mão de obra de instalação. - Guarda corpo para escada tubo 20/20, medidas: 2,20x1,10m e corrimão tubo 1 ½ dos dois lados para a Escola Municipal Santa Terezinha. Incluso mão de obra de instalação.	12,420	MT ²	180,00	2.235,60
12	Porta de abrir 3 folhas. Medidas: 4,00x2,15m. Revestida em chapa frisada aluzink 0,50 para a Escola Municipal Airo Ozelame. Mão de obra de instalação inclusa. - Porta de abrir 3 folhas. Medidas: 4,00x2,15m. Revestida em chapa frisada aluzink 0,50 para a Escola Municipal Airo Ozelame. Mão de obra de instalação inclusa.	3,000	UND	6.238,50	18.715,50
14	Grade em ferro Redondo ½, com 0,59 cm de espaçamento, para a porta da sala de pneus da Secretaria Municipal de Educação. Inclusa mão de obra de instalação e pintura anticorrosiva. - Grade em ferro Redondo ½, com 0,59 cm de espaçamento, para a porta da sala de pneus da Secretaria Municipal de Educação. Inclusa mão de obra de instalação e pintura anticorrosiva.	11,950	MT ²	313,35	3.744,53

Total do Participante: 84.745,82

Total Geral: 97.406,30

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.1201.2036.3.3.90.00.00	R\$ 50.000,00
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.1201.2036.3.3.90.00.00	R\$ 50.000,00
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.001.12.361.1201.2036.3.3.90.00.00	R\$ 24.479,94

Sistema: Compras - Usuário: Rikelvin.DallAcq. Emissão: 13/08/2024, às 08:09:42. Protocolo: 0be31774-493f-463b-a42a-1beaa797e559

Faxinal dos Guedes, 13/08/2024

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 160/2024

Publicação Nº 6308216

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES**

Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro - Faxinal dos Guedes

CEP: 89694-000 CNPJ: 83.009.910/0001-62 Telefone: (49) 3436-4300

E-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br Site: http://faxinal.sc.gov.br

Página: 1 / 6

PREGÃO PRESENCIAL**Nr.: 53/2023****Processo Adm.: 114/2023****Data do Processo: 10/11/2023****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 114/2023
b) **Nr. Licitação:** 53/2023 - PR
c) **Modalidade:** Pregão presencial
d) **Data de Homologação:** 04/12/2023
e) **Objeto da Licitação:** PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS EM COMPETIÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES. DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

Participante: ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA - EPP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Troféu com altura de 52 cm, base oitavada com 12,1 cm de largura em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta base uma taça em polímero com detalhes com 18,5 cm de largura em as alças metalizada na cor dourada, com uma tampa metalizada na cor dourada. Estatueta superior intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento OBS. Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante. - Troféu com altura de 52 cm, base oitavada com 12,1 cm de largura em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta base uma taça em polímero com detalhes com 18,5 cm de largura em as alças metalizada na cor dourada, com uma tampa metalizada na cor dourada. Estatueta superior intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento OBS. Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante.	10,000	UND	111,90	1.119,00
4	Troféu com 80 cm de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte em polímero metalizado na cor dourado, bola em polímero metalizado na cor prata com um anel em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta bola um suporte e uma taça em polímero metalizada na cor dourada com 32 cm de largura entre as alças, alça e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta superior intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento. OBS. Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante - Troféu com 80 cm de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte em polímero metalizado na cor dourado, bola em polímero metalizado na cor prata com um anel em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta bola um suporte e uma taça em polímero metalizada na cor dourada com 32 cm de largura entre as alças, alça e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta superior	10,000	UND	215,90	2.159,00

Sistema: Compras - Usuário: Rikelvin.DallAcq. Emissão: 13/08/2024, às 09:01:42. Protocolo: b941183b-4588-44a9-8383-39f4912af0a7

intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.

OBS.

Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6	<p>Troféu com 69 cm de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte em polímero metalizado na cor dourado, bola em polímero metalizado na cor prata com um anel em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta bola um suporte e uma taça em polímero metalizada na cor dourada com 32 cm de largura entre as alças, alça e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.</p> <p>OBS.</p> <p>Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante - Troféu com 69 cm de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte em polímero metalizado na cor dourado, bola em polímero metalizado na cor prata com um anel em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta bola um suporte e uma taça em polímero metalizada na cor dourada com 32 cm de largura entre as alças, alça e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.</p> <p>OBS.</p> <p>Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante</p>	10,000	UND	195,00	1.950,00
8	<p>Troféu com 62 cm de altura, base redonda com 21 cm de largura metalizada na cor dourada. Dois suportes em polímero intercalados por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Taça em polímero metalizada na cor dourada com efeito texturizado com 33 cm de largura entre as laças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.</p> <p>OBS.</p> <p>Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante - Troféu com 62 cm de altura, base redonda com 21 cm de largura metalizada na cor dourada. Dois suportes em polímero intercalados por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Taça em polímero metalizada na cor dourada com efeito texturizado com 33 cm de largura entre as laças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.</p> <p>OBS.</p> <p>Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante</p>	10,000	UND	181,40	1.814,00
10	<p>Troféu com altura de 43 cm, base oitavada com 10,10 cm de largura em polímero na cor preta. Cone em polímero metalizado na cor dourada, taça em polímero metalizada na cor prata, com 15,30 cm de largura a partir das alças e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Este troféu pode ser feito com a taça e com o cone em polímero metalizados na cor dourada. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.</p> <p>OBS.</p> <p>Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante. - Troféu com altura de 43 cm, base oitavada com 10,10 cm de largura em polímero na cor preta. Cone em polímero metalizado na cor dourada, taça em polímero metalizada na cor prata, com 15,30 cm de largura a partir das alças e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Este troféu pode ser feito com a taça e com o cone em polímero metalizados na cor dourada. Este troféu também pode vir nas cores</p>	10,000	UND	47,80	478,00

prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.

OBS.

Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Troféu com 38 cm de altura, base oitavada em polímero metalizado na cor dourada com 12,1 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal pintada na cor dourada fosco. Fixando esta placa uma estatueta intercambiável. Nesta placa está fixada uma figura conforme requisitado pela secretaria, tal qual metalizada na cor dourada, prata ou bronze. O troféu deve conter adesivo de acordo com a modalidade e evento. OBS. Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante - Troféu com 38 cm de altura, base oitavada em polímero metalizado na cor dourada com 12,1 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal pintada na cor dourada fosco. Fixando esta placa uma estatueta intercambiável. Nesta placa está fixada uma figura conforme requisitado pela secretaria, tal qual metalizada na cor dourada, prata ou bronze. O troféu deve conter adesivo de acordo com a modalidade e evento. OBS. Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante	10,000	UND	91,90	919,00
13	Troféu com 69 cm de altura, com base oitavada com 17,5 cm de largura em polímero na cor preta. Cone em polímero com detalhes na parte inferior metalizado na cor dourada. Copa em polímero metalizado na cor prata com 24 cm de largura entre as alças. Tampa e alças em polímero metalizado na dor dourada. Estatueta intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento. OBS. Adesivos personalizados conforme solicitação da secretária requisitante. - Troféu com 69 cm de altura, com base oitavada com 17,5 cm de largura em polímero na cor preta. Cone em polímero com detalhes na parte inferior metalizado na cor dourada. Copa em polímero metalizado na cor prata com 24 cm de largura entre as alças. Tampa e alças em polímero metalizado na dor dourada. Estatueta intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento. OBS. Adesivos personalizados conforme solicitação da secretária requisitante.	10,000	UND	154,90	1.549,00

Total do Participante: 9.988,00

Participante: JUCAR ESPORTES LTDA

1	Troféu com 115 cm de altura, base redonda com 32 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada, com efeito, texturizado. Dois suportes intercalados por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Taça em polímero metalizado na cor dourada, com efeito, texturizado na parte inferior e na parte superior em dourado com 58 cm de largura a partir das alças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas, de acordo com a modalidade e evento. OBS. Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante. - Troféu com 115 cm de altura, base redonda com 32 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada, com efeito, texturizado. Dois suportes intercalados por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Taça em polímero metalizado na cor dourada, com efeito, texturizado na parte inferior e na parte superior em dourado com 58 cm de largura a partir das alças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas, de acordo com a modalidade e evento. OBS.	10,000	UND	515,00	5.150,00
---	--	--------	-----	--------	----------

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	<p>Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante.</p> <p>Troféu com 44 cm de altura, com base octogonal com 10,10 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base uma taça em polímero metalizado na cor dourada com 15,50 cm de largura a partir das alças. Sobre esta taça uma tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.</p> <p>Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante. - Troféu com 44 cm de altura, com base octogonal com 10,10 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base uma taça em polímero metalizado na cor dourada com 15,50 cm de largura a partir das alças. Sobre esta taça uma tampa em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.</p> <p>Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante.</p>	10,000	UND	77,90	779,00
5	<p>Troféu com 74 cm de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte em polímero metalizado na cor dourado, bola em polímero metalizado na cor prata com um anel em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta bola um suporte e uma taça em polímero metalizada na cor dourada com 32 cm de largura entre as alças, alça e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.</p> <p>OBS.</p> <p>Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante - Troféu com 74 cm de altura, com base redonda com 21 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte em polímero metalizado na cor dourado, bola em polímero metalizado na cor prata com um anel em polímero metalizado na cor dourada. Sobre esta bola um suporte e uma taça em polímero metalizada na cor dourada com 32 cm de largura entre as alças, alça e tampa em polímero metalizado na cor dourada. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.</p> <p>OBS.</p> <p>Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante</p>	10,000	UND	209,90	2.099,00
7	<p>Troféu com 66 cm de altura, base redonda com 21 cm de largura metalizada na cor dourada. Dois suportes em polímero intercalados por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Taça em polímero metalizada na cor dourada com efeito texturizado com 33 cm de largura entre as alças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.</p> <p>OBS.</p> <p>Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante - Troféu com 66 cm de altura, base redonda com 21 cm de largura metalizada na cor dourada. Dois suportes em polímero intercalados por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Taça em polímero metalizada na cor dourada com efeito texturizado com 33 cm de largura entre as alças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.</p> <p>OBS.</p> <p>Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante</p>	10,000	UND	192,90	1.929,00
9	<p>Troféu com 59 cm de altura, base redonda com 21 cm de largura metalizada na cor dourada. Dois suportes em polímero intercalados por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Taça em polímero metalizada na cor dourada com efeito texturizado com 33 cm de largura entre as alças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Este troféu</p>	10,000	UND	181,90	1.819,00

também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.
OBS.

Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante - Troféu com 59 cm de altura, base redonda com 21 cm de largura metalizada na cor dourada. Dois suportes em polímero intercalados por um anel em polímero metalizado na cor dourada. Taça em polímero metalizada na cor dourada com efeito texturizado com 33 cm de largura entre as laças. Tampa e alças em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Este troféu também pode vir nas cores prata (PR) ou bronze (BZ). O troféu deve conter adesivo e estatuetas de acordo com a modalidade e evento.
OBS.

Adesivos personalizados conforme solicitação da Secretaria requisitante

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	<p>Troféu com 32 cm de altura, base oitavada em polímero metalizado na cor dourada com 10,1 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal pintada na cor dourada fosco. Fixando esta placa uma estatueta intercambiável. Nesta placa está fixada uma figura conforme requisitado pela secretaria, tal qual metalizada na cor dourada, prata ou bronze. O troféu deve conter adesivo e estatuetas de futebol metalizadas na cor dourada, de acordo com a modalidade e evento. OBS. Adesivo personalizado conforme solicitação da Secretaria requisitante. - Troféu com 32 cm de altura, base oitavada em polímero metalizado na cor dourada com 10,1 cm de largura, sobre esta base uma placa em metal pintada na cor dourada fosco. Fixando esta placa uma estatueta intercambiável. Nesta placa está fixada uma figura conforme requisitado pela secretaria, tal qual metalizada na cor dourada, prata ou bronze. O troféu deve conter adesivo e estatuetas de futebol metalizadas na cor dourada, de acordo com a modalidade e evento. OBS. Adesivo personalizado conforme solicitação da Secretaria requisitante.</p>	10,000	UND	74,90	749,00
14	<p>Medalha redonda fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 65 mm de diâmetro e centro liso com 35 mm de diâmetro. Ao redor da medalha um ramo em alto relevo. Espessura máxima de 2,5 mm. Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde com 2,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul-branco-vermelha ou verde-amarela com 2,5 cm de largura. A medalha deve conter adesivo de acordo com a modalidade e evento. Futsal categorias de Base e Adulta. OBS. Adesivo personalizado conforme solicitação da Secretaria requisitante. - Medalha redonda fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 65 mm de diâmetro e centro liso com 35 mm de diâmetro. Ao redor da medalha um ramo em alto relevo. Espessura máxima de 2,5 mm. Metalizada nas cores dourada, prata e bronze (conforme escolha e quantidade requisitada). Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde com 2,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul-branco-vermelha ou verde-amarela com 2,5 cm de largura. A medalha deve conter adesivo de acordo com a modalidade e evento. OBS. Adesivo personalizado conforme solicitação da Secretaria requisitante.</p>	1.500,0	UND	7,25	10.875,00
15	<p>Medalha fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 60 mm de diâmetro e centro com inscrição HONRA AO MÉRITO em baixo relevo com 35 mm de diâmetro. Com desenho interno polido e com frisos raiados. Espessura máxima de 3,7 mm Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. No verso da medalha espaço liso para colocação de adesivos com 35mm de diâmetro. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas</p>	1.500,0	UND	4,99	7.485,00

cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde com 1,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul branco vermelho ou verde -amarelo com 2,5 cm de largura. O Troféu deve conter adesivo de acordo com a modalidade e evento.

OBS.

Adesivo personalizado conforme solicitação da Secretaria requisitante. - Medalha fundida em liga metálica de zamac, com o tamanho de 60 mm de diâmetro e centro com inscrição HONRA AO MÉRITO em baixo relevo com 35 mm de diâmetro. Com desenho interno polido e com frisos raiados. Espessura máxima de 3,7 mm Metalizada nas cores dourada, prata e bronze (conforme escolha e quantidade requisitada). Suporte para fita com 2,5 cm de largura. No verso da medalha espaço liso para colocação de adesivos com 35mm de diâmetro. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela, branca ou verde com 1,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul branco vermelho ou verde -amarelo com 2,5 cm de largura. A medalha deve conter adesivo de acordo com a modalidade e evento.

OBS.

Adesivo personalizado conforme solicitação da Secretaria requisitante.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
16	Medalha redonda fundida em liga metálica de zamac, com 79 mm de diâmetro, gravada com os dizeres honra ao mérito em baixo relevo e com gravura de águia e um ramo em alto relevo na parte inferior. Espessura máxima de 3,0 mm. Metalizada nas cores dourada, prata e bronze. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela branca ou verde com 2,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul-branco-vermelha ou verde-amarela com 2,5 cm de largura. A medalha deve conter adesivo de acordo com a modalidade e evento.	1.500,0	UND	4,99	7.485,00

OBS.
Adesivo personalizado conforme solicitação da Secretaria requisitante. - Medalha redonda fundida em liga metálica de zamac, com 79 mm de diâmetro, gravada com os dizeres honra ao mérito em baixo relevo e com gravura de águia e um ramo em alto relevo na parte inferior. Espessura máxima de 3,0 mm. Metalizada nas cores dourada, prata e bronze (conforme escolha e quantidade requisitada). Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de cetim nas cores azul, vermelha, amarela branca ou verde com 2,5 cm de largura ou fita de gorgorão nas cores azul, azul-branco-vermelha ou verde-amarela com 2,5 cm de largura. A medalha deve conter adesivo de acordo com a modalidade e evento.

OBS.

Adesivo personalizado conforme solicitação da Secretaria requisitante.

Total do Participante: 38.370,00

Total Geral: 48.358,00

Faxinal dos Guedes, 13/08/2024

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 171/2024

Publicação Nº 6308722

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES**

Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro - Faxinal dos Guedes

CEP: 89694-000 CNPJ: 83.009.910/0001-62 Telefone: (49) 3436-4300

E-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br Site: http://faxinal.sc.gov.br

Página: 1 / 1

DISPENSA ELETRÔNICA

Nr.: 173/2024

Processo Adm.: 171/2024

Data do Processo: 07/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 171/2024
b) **Nr. Licitação:** 173/2024 - DE
c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
d) **Data de Homologação:** 13/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS, ESPECIALIZADA NA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. OFERECENDO O SERVIÇO DE LEITURA E CLIPPING ELETRÔNICO EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.*

Participante: GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS, ESPECIALIZADA NA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. OFERECENDO O SERVIÇO DE LEITURA E CLIPPING ELETRÔNICO EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS, ESPECIALIZADA NA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, TANTO EM ÂMBITO ESTADUAL QUANTO FEDERAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. OFERECENDO O SERVIÇO DE LEITURA E CLIPPING ELETRÔNICO EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.	12,000	MES	89,00	1.068,00

Total do Participante: 1.068,00**Total Geral: 1.068,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	03.001.04.123.0402.2034.3.3.90.00.00	R\$ 1.194,36

Faxinal dos Guedes, 13/08/2024

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

Flor do Sertão

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1108/2024

Publicação Nº 6308295

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8467418390DB2EACCEA00E8D930722A6D8612689

*ESTADO DE SANTA CATARINA*

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1108/2024**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 21/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Unitário por item

CODIGO REGISTRO TCE: 8467418390DB2EACCEA00E8D930722A6D8612689

O Município de Flor do Sertão em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto municipal de regulamentação n.º 006/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO MATERIAIS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA O SCFV E PARA O LABORATÓRIO DE ARTES E MÚSICA DO CENTRO EDUCACIONAL PADRE LUIS MUHL DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO - SC, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços.

Valor máximo: R\$ 39.955,60

A íntegra do Edital, ETP e Termo de Referência estará à disposição aos interessados a partir do dia 13 de agosto de 2024, no site <https://www.flordosertao.sc.gov.br/licitacoes>, e em horário comercial, junto ao departamento de licitações no Centro Administrativo Municipal, cito, a Avenida Flor do Sertão n.º. 696, Centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar os documentos que cumprem com os requisitos de habilitação e as propostas de preços, no portal **Bolsa Nacional de Compras** "<https://bnc.org.br/>" até às 09:00 horas do dia 29 de agosto de 2024. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:30 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail licita@flordosertao.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3668-1003.

Flor do Sertão 13 de agosto de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - Av. Flor do Sertão, 696 – CEP 89878-000 – Fone: (49) 3668-1003
E-mail: licita@flordosertao.sc.gov.br

REPUBLIÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1082/2024 ALTERA CODIGO TCE

Publicação Nº 6310083

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6A6EB9790EED22229B9BE013DD197969520E09B0

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 1082/2024****PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2024**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Por lote

CODIGO REGISTRO TCE: 6A6EB9790EED22229B9BE013DD197969520E09B0

O Município de Flor do Sertão em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto municipal de regulamentação n.º 006/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DA PARTE RODANTE, REPAROS NO JOYSTICK, TROCA DE PEÇAS DIVERSAS DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN DX-140B PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços.

Valor máximo: R\$ 59.450,20

A íntegra do Edital, ETP e Termo de Referência estará à disposição aos interessados a partir do dia 09 de agosto de 2024, no site <https://www.flordosertao.sc.gov.br/licitacoes>, e em horário comercial, junto ao departamento de licitações no Centro Administrativo Municipal, cito, a Avenida Flor do Sertão n.º. 696, Centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar os documentos que cumprem com os requisitos de habilitação e as propostas de preços, no portal **Bolsa Nacional de Compras** "<https://bnc.org.br/>" até às 09:00 horas do dia 26 de agosto de 2024. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:30 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail licita@flordosertao.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3668-1020.

Flor do Sertão 13 de agosto de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO - CNPJ 01.566.621/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - Av. Flor do Sertão, 696 – CEP 89878-000 – Fone: (49) 3668-1020
E-mail: licita@flordosertao.sc.gov.br

Formosa do Sul

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 82/2024

Publicação Nº 6309469

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B5F89CA4AD2DCACFD23D77D8E1CB02A1DB82A

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 82/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 05/2024

Tipo: REGIME DE EXECUÇÃO/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL TANCREDO NEVES E DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME PROJETOS E ARQUIVOS EM ANEXO, COM RECURSO PROVENIENTE DE CONVÊNIO FEDERAL Nº 960071/2024MTUR.

Entrega dos Envelopes: 08:30 do dia 29/08/2024.

Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 29/08/2024.

O Edital poderá ser baixado do site do município: www.formosa.sc.gov.br ou da plataforma da Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3343 0043, de segunda à sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

FORMOSA DO SUL, 13 de Agosto de 2024

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

TCE: C712CDD638023D921C1B2F6AB03B95ECE021C722

PORTARIA N.º 520, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309380

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

PORTARIA N.º 520, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO".

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 71, XXVI, da Lei Orgânica do Município e no art. 129 dos Servidores Públicos Municipais,

Art. 1º CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº444 de 24 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Vandra Cozer Sete ocupante do Cargo de Vigilância Sanitária, com lotação na Secretaria Municipal de saúde e assistência social, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, como presidente da Comissão de monitoramento e avaliação pela Portaria nº 444 de 24 de junho de 2023.

Art. 2º A Comissão de monitoramento e avaliação, após a substituição, passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – Vandra Cozer Sete - Presidente

II – Taise Gris - Secretária

III – Taynara Tedesco - membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 13 de agosto de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO SUPERIOR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º 63/2023, FIRMADO EM 17/07/2023

Publicação Nº 6308945

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AEA3C522226B7E76DE89D24FC03493D918C52659

TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO SUPERIOR DE

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

N.º 63/2023, FIRMADO EM 17/07/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ-MF sob o nº 80.637.424/0001-09, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº580, Centro, Formosa do Sul, SC, doravante denominada simplesmente de

CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JORGE ANTONIO COMUNELLO, e, de outro, a empresa HENTZ TRANSPORTES LTDA, com sede na Linha Presidente Juscelino, S/N, área rural, Município de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.057.047/0001-52, neste ato representada pelo seu representante Legal SR. RENAN HENTZ, inscrito(a) no CPF sob o nº 094.175.639-47, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº 54/2023, Concorrência Pública nº 01/2023, conforme Lei Municipal nº 802, de 29 de outubro de 2021 (Programa “INVESTE FORMOSA”), demais legislação aplicável, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1 Fica reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) acumulado nos últimos 12 meses, passando de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais, com efeitos a partir do mês de Agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente firmado e que não tenham sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Formosa do Sul - SC, 13 de Agosto de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

RENAN HENTZ
CONCESSIONÁRIA

ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO
OAB/SC 24031

Forquilha

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO PMF Nº. 107/2024

Publicação Nº 6312927

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO CONTRATO PMF Nº. 107/2024
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – COLOMBO RETROTERRA LTDA

DO OBJETO – O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de terraplanagem para as matrículas 17.029, 16.063 e 5.223, totalizando uma área de 15.459,85m², localizadas na Rod. Gabriel Arns, bairro Centro, município de Forquilha/SC.

VALOR – R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: Proj/Ativ: 2.032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | (81) Fonte: 1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS | Fonte: 1.704.0000.0725 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – EXPLORAÇÃO RECURSOS NATURAIS/FEP | Proj/Ativ: 2.046 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO | (84) Fonte: 1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS | Proj/Ativ: 1.015 – ABERTURA DE AVENIDAS, PAVIMENTAÇÕES, MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS E | CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS | (92) Fonte: 1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021, Dispensa de Licitação Nº. 78/PMF/2024.

DATA DA ASSINATURA – 13 de agosto de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 44/2023

Publicação Nº 6312926

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 44/2023
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – GENTE SEGURADORA S.A.

DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica especializada em proteção veicular para atender a necessidade da Frota Municipal da Prefeitura de Forquilha/SC, atendendo a demanda das Secretarias de: Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito, Planejamento, Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Ação Social, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Saúde.

DO VALOR – Fica acrescido ao objeto do Contrato nº 44/PMF/2023, o veículo abaixo detalhado, por meio de endosso de apólice no valor total de R\$ 1.280,83 (mil duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), correspondente ao período de 26/07/2024 a 07/07/2025, conforme dispõe o artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
123	1	SERVIÇO	SEGURO CONTRA TERCEIROS M.BENZ/ATEGO 2730CE ANO/MODELO: 2024/2024 CHASSI: 9BM951514RB349402 BONUS: SEM BONUS. PLACA: SXB7B65 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$100.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$100.000,00 ASSISTÊNCIA 24HRS GUINCHO QTD DE PASSAGEIROS: 02. VIGÊNCIA: 07/07/2024 À 07/07/2025.	R\$ 740,00
124	1	SERVIÇO	SEGURO CONTRA TERCEIROS RENAULT CLIO ANO/MODELO: 2015/2015 CHASSI: 8A1BB8215FL758095 PLACA: QHM1494 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: R\$100.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: R\$100.000,00 ASSISTÊNCIA 24HRS QTD DE PASSAGEIROS: 05. VIGÊNCIA: 1 ANO.	R\$ 540,83
VALOR TOTAL				R\$ 1.280,83

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj/Ativ: 2.033 MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL | Dotação: 98 – 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 91, 104, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA – 08 de agosto de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMPS Nº 03/2023

Publicação Nº 6308489

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMPS Nº 03/2023
CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FORQUILHINHA

CONTRADADA – LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica especializada, com a finalidade de prestação de serviços técnicos para a realização de estudo de avaliação atuarial 2024, referente ao encerramento do exercício 2023.

DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 03/FMPS/2023 por doze meses, passando a data final de sua vigência de 31/08/2024 para 31/08/2025.

DO VALOR – O valor do contrato permanece inalterado, perfazendo o valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para suprir a demanda do período aditado, conforme segue:

Item	Especificação	Quant.	Unidade.	Valor Unit.
01	Serviço técnico para estudo de avaliação atuarial	01	Serviço	R\$ 10.500,00

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: Projeto/Atividade: 2.081 – Manutenção Fundo Previdência Social Serv. Munic. ForquilhaPrev; | Dotação: 2 – 1.802.0000.0801 – Taxa de Administração - RPPS

DO ORÇAMENTO – Fica alterada a Cláusula Décima Quarta – Da Gestão e Fiscalização, passando a vigorar o que segue: “14.1. O Gestor deste contrato será o Sr. Jonas Fontana Delfino, Secretário de Administração e Finanças. A Fiscal será a Sra. Rosinete M. Zanivan Warmling, Agente Administrativo e sua suplente será a Sra. Elisandra Colombo Donato, Agente Administrativo, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.”

DO FUNDAMENTO LEGAL – Artigo 91, 104, 105, 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA – 12 de agosto de 2024.
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 107/2022

Publicação Nº 6308649

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 107/2022
LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
LOCADOR – AVELINO ALEXANDRE

DO OBJETO – Locação do imóvel com área total de 320,00 m², localizado na Alameda Felipe Arns, Número 201, Bairro Centro, Forquilha/SC, para atendimento as atividades do Espaço Cidadão, do Município de Forquilha/SC.

DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato PMF Nº 107/2022 por 06 (seis) meses, passando sua data final de 05/09/2024 para 05/03/2025, com a finalidade de manter as instalações do Espaço Cidadão.

DO VALOR – Fica reajustado a partir de 05/09/2024 o valor do contrato com base no no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) passando o valor mensal da locação para R\$ 3.625,44 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um valor global de R\$ 21.752,64 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para o período aditado.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: Proj/Ativ: 2.009 – Manutenção da Administração Geral e Finanças | Dotação: 36 – 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários | Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15.00.00 – Locação de Imóveis

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 12 de agosto de 2024.

JOSE CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 97/2022

Publicação Nº 6308812

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 97/2022
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para locação de sistemas de gestão pública, na área de assistência social municipal e SUAS, com número ilimitado de usuários, para o município de Forquilha/SC.

DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo do contrato 97/PMF/2022 por 12 (doze) meses, passando sua vigência de 18/08/2024 para 18/08/2025.

DO VALOR – O valor do Contrato 97/PMF/2022 permanece inalterado, perfazendo um valor global de R\$ 180.00,00 (cento e oitenta mil reais) para o período aditado.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj/Ativ: 2.028 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS | Dotação: 156 – 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários | 1.661.0000.0053 – Outras Transferências do SUAS – Estado | Elemento de Despesa: 3.3.90.32.99.00.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização, passando a vigorar o que segue: “2. O Sr. Felipe Savi, Secretário de Assistência Social, será o Gestor deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.”

DO FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 13 de agosto de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

TERMO DE CONVOCAÇÃO ALICE MARIELI DA SILVA ALVES

Publicação Nº 6309032



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **ALICE MARIELI DA SILVA ALVES**
CPF: **091.699.759-65** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA NILDA DIAS GOMES, BAIRRO: LIBERATA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **34** Telefone: Celular: **(49) 99936-8587**
Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **38º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de agosto de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

ALICE MARIELI DA SILVA ALVES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66bb9063cdf6a0>.
POR VALERIA MATHIAS - (**-013.359-**) EM 13/08/2024 13:57



Assinado eletronicamente por:

VALERIA MATHIAS

013.359-

13/08/2024 13:57:01

<https://ic.atende.net/p66bb9063cdf6a0> e Decreto Municipal nº 61/162/2011

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

TERMO DE CONVOCAÇÃO GUSTAVO FERREIRA

Publicação Nº 6310017



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **GUSTAVO FERREIRA**
Endereço: AVENIDA RIO DAS ANTAS, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000

Inscrição nº: **3678923** Telefone: **49989228612** Celular:
Cargo: **171 - MOTORISTA** Classificação: **24º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 923/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
 - VIII – TSH (acima de 45 anos);
 - IX – PSA (homens acima de 45 anos);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/666bb9d76a4cc>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI - Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 13 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente por:

**WILSON RIBEIRO CARDOSO
JUNIOR:***493469****

***493.469**
13/08/2024 14:52:52

Prefeito

ASSINATURA DO PREFEITO EM COMPLEMENTO A DECLARAÇÃO
Pessoa física vinculada com o cargo de Prefeito - 13/08/2024, Lei Federal
14199/2021 e Decreto Municipal nº 01/167/2021

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

GUSTAVO FERREIRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66bb9d7f6a4cc>.



TERMO DE CONVOCAÇÃO TIAGO COLDEBELLA

Publicação Nº 6310100



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **TIAGO COLDEBELLA**
CPF: **110.856.849-11** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA SÃO PAULO, BAIRRO: BELA VISTA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **7** Telefone: Celular: **(49) 99150-5591**
Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **39º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de agosto de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

TIAGO COLDEBELLA



Assinado eletronicamente por:

VALERIA MATHIAS

***013.359**

13/08/2024 17:06:21

Assinado eletronicamente com amparo na Lei Federal 14.063/2020 - Lei Federal

14.063/2020 - Lei Federal 14.063/2020

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:06:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atenora.net/pl66bbbcct1eaaab>
POR VALERIA MATHIAS - (***013.359***) EM 13/08/2024 17:06



TERMO DE RENÚNCIA ALICE MARIELI DA SILVA ALVES

Publicação Nº 6310077



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA

Eu **ALICE MARIELI DA SILVA ALVES**

Através do presente termo, renuncio ao cargo de MONITOR SOCIAL- ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de n. 5/2024 N° 5 DE 13 de março de 2024. Declaro que estou ciente que serei eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Inscrição Nº: **34**

Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT**

Classificação: **38º Lugar**

Fraiburgo, SC, 13 de agosto de 2024

ALICE MARIELI DA SILVA ALVES

CPF nº: 091.699.759-65

TESTEMUNHAS:



1ª

Nome: _____
CPF: _____

2ª

Nome: _____
CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/6bbbbb8a78f3>
EM 13/08/2024 17:02
POR VALERIA MATHIAS - (***.013.359-**) EM 13/08/2024 17:02



TERMO DE RENÚNCIA CARLOS MIGUEL JUNG RIBEIRO

Publicação Nº 6310047



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA

Eu **CARLOS MIGUEL JUNG RIBEIRO**

Através do presente termo, renuncio ao cargo de FARMACÊUTICO- ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de n. 20/2023 N° 20 DE 06 de outubro de 2023. Declaro que estou ciente que serei eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Inscrição Nº: **2861902**
Cargo: **323 - FARMACÊUTICO- ACT**
Classificação: **1º Lugar**

Fraiburgo, SC, 13 de agosto de 2024

CARLOS MIGUEL JUNG RIBEIRO
CPF nº: 070.615.239-56

TESTEMUNHAS:



Assinado eletronicamente por:
VALERIA MATHIAS
***013.359**
13/08/2024 16:53:40

1ª _____
Nome: _____ CPF: _____
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

2ª _____
Nome: _____ CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 16:55:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/vp6bbba43469d>
POR VALERIA MATHIAS - (***)013.359-**) EM 13/08/2024 16:55



TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA AMANDA DE OLIVEIRA

Publicação Nº 6308970



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA

Eu **AMANDA DE OLIVEIRA**

Através do presente termo, renuncio ao cargo de MONITOR SOCIAL- ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de n. 5/2024 N° 5 DE 13 de março de 2024. Declaro que estou ciente que serei eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Inscrição Nº: **30**

Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT**

Classificação: **37º Lugar**

Fraiburgo, SC, 13 de agosto de 2024

AMANDA DE OLIVEIRA

CPF nº: 105.263.259-92

TESTEMUNHAS:



1ª

Nome:

CPF:

2ª

Nome:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 13:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6bb8e1cd6642>
POR VALERIA MATHIAS - (***.013.359-**) EM 13/08/2024 13:47



TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA DE JANIRA MOREIRA

Publicação Nº 6308769



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de PROFESSOR para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 3/2024 Nº 29 de fevereiro de 2024. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **DEJANIRA MOREIRA**

Inscrição Nº: **8**

Cargo: **288 - PROFESSOR**

Classificação: **17**

Data da Convocação: **01/03/2024**

Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: **30/03/2024**

Fraiburgo, SC, 13 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente por:
VALERIA MATHIAS
013.359
13/08/2024 11:47:40
Assinado digitalmente por VALERIA MATHIAS em 13/08/2024 11:47:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª _____
Nome: _____
CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 11:47:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6bb7215b1a08>
POR VALERIA MATHIAS - (***)013.359-**) EM 13/08/2024 11:47



Garopaba

PREFEITURA

CONTRATO Nº 090/2024

Publicação Nº 6308546

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 089FC1D7B110226F81806B228F7FCEE37F4DE318

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024
PMG

PROCESSO Nº: 098/2024; MODALIDADE: CE017/2024; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: POSITIVA EDIFICAÇÕES LTDA; CNPJ Nº: 07.380.344/0001-12; OBJETO: Contratação de empresa para contratação de empresa para executar obra da 2ª etapa de verticalização do cemitério Municipal, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes do projeto básico; VALOR: R\$ 130.000,00; DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024. FISCAL DO CONTRATO: João Manoel do Nascimento – Matrícula nº 3718.
GESTOR DO CONTRATO: Jair João Ribeiro Neto – Matrícula nº 8216.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2024

Publicação Nº 6309307

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024
FMS

ATA Nº: 220/2024; PROCESSO Nº: 017/2024; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CONTRATADA: OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP; CNPJ Nº: 07.174.735/0001-80; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para aquisição e fornecimento de oxigênio medicinal para uso da Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros Militar de Garopaba, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R\$ 223.825,00; DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2024

Publicação Nº 6310831

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FED8D80B67B1D67411120489DF12AB0B75066C68

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2024
FMS

PROCESSO Nº: 013/2024; MODALIDADE: IL022/2024; CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CREDENCIADA: ÓTICA SRL EIRELI; CNPJ Nº: 16.756.117/0001-30; OBJETO: Pelo presente instrumento, tem por objeto credenciar empresas especializadas para fornecimento de lentes para óculos de grau e óculos de grau completos, que serão fornecidos aos Municípios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência; DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Maria Luiza Adelino Monteiro – Matrícula nº 10249.
GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Maria Cristina Moretto Albino – Matrícula nº 10486.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2024

Publicação Nº 6309823

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BFC02B4D89756BD8798B2D169A55A0AC41324A6C

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2024
FMS

PROCESSO Nº: 013/2024; MODALIDADE: IL022/2024; CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA; CREDENCIADA: VÂNIA SOARES FERREIRA EIRELI; CNPJ Nº: 27.513.171/0001-70; OBJETO: Pelo presente instrumento, tem por objeto credenciar empresas especializadas para fornecimento de lentes para óculos de grau e óculos de grau completos, que serão fornecidos aos Municípios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência; DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Maria Luiza Adelino Monteiro – Matrícula nº 10249.
GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Maria Cristina Moretto Albino – Matrícula nº 10486.

Garuva

PREFEITURA

CONTRATO Nº 95/2024

Publicação Nº 6308211

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 117/2019
CONTRATO 95 / 2024**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal nº 117/2019, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede à Garuva à AVENIDA CELSO RAMOS - 1614, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, o(a) Sr.(a) LUIZA MEURER, Brasileiro(a), Solteiro, RG nº 3.001.189, CPF nº 808.946.749-00, residente e domiciliada no (a) RUA LADISLAU OSTROWSKI, nº 1355, , CENTRO, Garuva, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional para exercer as funções específicas de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE TEMPORÁRIO do Município de Garuva, junto à Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços prestados pelo contratado têm local previamente determinado pelo contratante e deve ser realizado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com carga horária de 044:00 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo do presente contrato é de 12/08/2024, terminando no dia 07/02/2025, observando o excepcional interesse público e presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal 117/2019.

CLÁUSULA QUARTA

A remuneração mensal é de R\$ 2.996,39 (dois mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), acrescidas de vantagens pecuniárias previstas em Leis Municipais.

CLÁUSULA QUINTA

O contratado obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares. Os direitos, obrigações e deveres do contratado encontram-se expressos nas Leis Complementares Municipais 001/1998 e 117/2019, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por interesse e conveniência da Fundo Municipal de Saúde, quando cessada a necessidade temporária de excepcional interesse público e/ou na hipótese de posse de candidato aprovado em concurso público. A rescisão por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por ele com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do valor correspondente ao vencimento base ser descontado de sua remuneração por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Fundo Municipal de Saúde. E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 12/08/2024



Município de Garuva
Rodrigo Adriany David - Prefeito

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Marcio Ricardo Herpich

LUIZA MEURER
CPF 808.946.749-00

Testemunha 1

Testemunha 2

EXTRATO DE CONTRATO FMAS 002/2024

Publicação Nº 6308961

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 31CC3A805106D9AE866078814F003EF7A4635D5C

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FMAS Nº 002/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial - Processo FMAS nº 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 79.283.065/0001-41.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de COZINHEIRA, a fim de atender as necessidades da CASA DE ACOLHIMENTO, conforme especificações no Termo de Referência.

VALOR MENSAL: R\$ 4.188,70 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e setenta centavos)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.264,40 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/08/2024 à 11/08/2025

DATA DE ASSINATURA: 12/08/2024

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2024

Publicação Nº 6308181

PORTARIA Nº 343 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a DA LEI ORGÂNICA.

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 30/2022 de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Garuva, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Nomeados os Aprovados no Concurso Público, constante do anexo I desta Portaria, para o cargo de Provimento Efetivo, no regime estatutário.

Art. 2º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria deverão encaminhar, no prazo legal, os documentos indicados a seguir, através da página oficial da Prefeitura de Garuva, na aba: emissão de protocolos / assunto (portal) servidor público / subassunto (portal) admissão – Concursado/Temporário/Celetista, disponível no link: <https://garuva.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, e após, encaminhamento para a avaliação médica, destinados à deflagração do processo de Posse.

1. RG, CPF e CNH (se o cargo exigir)
2. Registro no Conselho/órgão de classe (quando o cargo requerer)
3. Carteira de Trabalho (onde constam o nº da carteira e a qualificação civil) e Cartão do PIS/PASEP
4. Título de eleitor
5. Certificado de reservista (p/ homens)
6. Certidão de nascimento (se solteiro)
7. Certidão de casamento (se casado)
8. Qualificação cadastral e-social, retirada no link: (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)
9. Comprovante de residência atual (sendo aceitas apenas faturas de fornecimento de água, energia elétrica ou telefone com validade de até 60 dias da data da apresentação documental)
10. RG e/ou certidão de nascimento; e CPF dos dependentes em geral para fins de imposto de renda e salário família.
11. Atestado de vacinação para filhos menores de 14 anos
12. Certidão de quitação eleitoral, retirada no link abaixo: (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
13. Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa,

retirada no link abaixo:

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

14. Certidão emitida pela Justiça Federal PARA FINS CRIMINAIS da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões no link: <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>

15. Certidão negativa de antecedente CRIMINAL e CIVIL – Justiça Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, retirada no link abaixo: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

16. Certidão de Antecedentes Criminais – Polícia Federal retirada no link: <http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais>

17. Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens (conforme modelo no link de envio dos documentos)

18. Declaração de não ter sofrido exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (conforme modelo no link de envio dos documentos)

19. Declaração negativa de acumulação de cargo público (conforme modelo no link de envio dos documentos) ou de condição de acumulação amparada pela Constituição

20. Declaração do local de trabalho quando possuir outro vínculo empregatício com informação da carga horária semanal e horário de trabalho.

21. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda (conforme modelo no link de envio dos documentos)

22. Ficha Salário Família (conforme modelo no link de envio dos documentos)

23. Comprovante de abertura de CONTA SALÁRIO junto à Cooperativa Sicredi, contendo a agência e o número da conta, para crédito salarial (declaração para abertura será fornecida após a entrega do restante dos documentos)

24. Atestado de saúde ocupacional - ASO (a guia será entregue após a entrega correta de toda a documentação)

25. Comprovante de atendimento às determinações constantes no Decreto n. 213/2021 (vacinação contra covid-19)

26. 01 foto 3x4 RECENTE

27. Comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de nível superior: DIPLOMA e histórico escolar)

28. Certificado/diploma de curso de especialização (quando o cargo requerer)

29. Certificado/diploma de curso específico (quando o cargo requerer)

30. Registro no órgão de classe (quando o cargo requerer)

Art. 3º - Somente tomará posse aquele que cumprir as exigências do artigo anterior.

Art. 4º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, renunciarão, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 5º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Garuva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito Municipal

ANEXO I - Portaria 343/2024

REGIME ESTATUTÁRIO

Cargo: Odontólogo

Inscrição	Nome	Colocação
142320	ROSE DAIANE LIMA MENEZES	9º

PORTARIA Nº 344/2024

Publicação Nº 6308518

PORTARIA Nº 344 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a DA LEI ORGÂNICA.

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 244/2023 de 11 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Garuva, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a vacância do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam Nomeados os Aprovados no Concurso Público, constante do anexo I desta Portaria, para o cargo de Provimento Efetivo, no

regime estatutário.

Art. 2º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria deverão encaminhar, no prazo legal, os documentos indicados a seguir, através da página oficial da Prefeitura de Garuva, na aba: emissão de protocolos / assunto (portal) servidor público / subassunto (portal) admissão – Concursado/Temporário/Celetista, disponível no link: <https://garuva.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, e após, encaminhamento para a avaliação médica, destinados à deflagração do processo de Posse.

1. RG, CPF e CNH (se o cargo exigir)
2. Registro no Conselho/órgão de classe (quando o cargo requerer)
3. Carteira de Trabalho (onde constam o nº da carteira e a qualificação civil) e Cartão do PIS/PASEP
4. Título de eleitor
5. Certificado de reservista (p/ homens)
6. Certidão de nascimento (se solteiro)
7. Certidão de casamento (se casado)
8. Qualificação cadastral e-social, retirada no link: (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)
9. Comprovante de residência atual (sendo aceitas apenas faturas de fornecimento de água, energia elétrica ou telefone com validade de até 60 dias da data da apresentação documental)
10. RG e/ou certidão de nascimento; e CPF dos dependentes em geral para fins de imposto de renda e salário família.
11. Atestado de vacinação para filhos menores de 14 anos
12. Certidão de quitação eleitoral, retirada no link abaixo:
(<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
13. Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa, retirada no link abaixo:
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
14. Certidão emitida pela Justiça Federal PARA FINS CRIMINAIS da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões no link: <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>
15. Certidão negativa de antecedente CRIMINAL e CIVIL – Justiça Estadual dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, retirada no link abaixo: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>
16. Certidão de Antecedentes Criminais – Polícia Federal retirada no link: <http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais>
17. Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Bens (conforme modelo no link de envio dos documentos)
18. Declaração de não ter sofrido exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8.112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (conforme modelo no link de envio dos documentos)
19. Declaração negativa de acumulação de cargo público (conforme modelo no link de envio dos documentos) ou de condição de acumulação amparada pela Constituição
20. Declaração do local de trabalho quando possuir outro vínculo empregatício com informação da carga horária semanal e horário de trabalho.
21. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda (conforme modelo no link de envio dos documentos)
22. Ficha Salário Família (conforme modelo no link de envio dos documentos)
23. Comprovante de abertura de CONTA SALÁRIO junto à Cooperativa Sicredi, contendo a agência e o número da conta, para crédito salarial (declaração para abertura será fornecida após a entrega do restante dos documentos)
24. Atestado de saúde ocupacional - ASO (a guia será entregue após a entrega correta de toda a documentação)
25. Comprovante de atendimento às determinações constantes no Decreto n. 213/2021 (vacinação contra covid-19)
26. 01 foto 3x4 RECENTE
27. Comprovante de grau de escolaridade (para os cargos de nível superior: DIPLOMA e histórico escolar)
28. Certificado/diploma de curso de especialização (quando o cargo requerer)
29. Certificado/diploma de curso específico (quando o cargo requerer)
30. Registro no órgão de classe (quando o cargo requerer)

Art. 3º - Somente tomará posse aquele que cumprir as exigências do artigo anterior.

Art. 4º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, renunciarão, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 5º Os nomeados constante no Anexo I desta Portaria que não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, disponível no Departamento de Recursos Humanos do Município de Garuva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANEXO I - Portaria 344/2024
REGIME ESTATUTÁRIO

Cargo: Auxiliar de Educador

Inscrição	Nome	Colocação
1230	FRANCIELE REGINA DO VALE	32º

Gaspar

PREFEITURA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

Publicação Nº 6309643

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AB2C9C3F29131BB5908C025546E654579738ABA

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza para o Terminal Urbano Rodoviário de Gaspar.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 15/08/2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 28/08/2024.

LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

Gaspar (SC), 13/08/2024.

MARCOS ROBERTO DA CRUZ

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

DECRETO Nº 12.038, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308053

DECRETO Nº 12.038, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em substituição, os membros abaixo identificados, para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social:

ENTIDADE/SECRETARIA	MEMBRO ATUAL	NOVO MEMBRO
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ícaro Gentile de Freitas Cosser Suplente	Larissa Firmino dos Santos Suplente
Secretaria Municipal de Educação	Andréa Barreto dos Santos Titular	Tiele Silva Alexandrino Titular

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros não mencionados neste Decreto e nomeados pelo Decreto nº 10.699, de 27 de outubro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de agosto de 2024.

Gaspar, 8 de agosto de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 12.039, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308034

DECRETO Nº 12.039, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

DISPENSA A SERVIDORA TATIANA CUNHAGO LIRA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, a partir de 1º de agosto de 2024, a servidora efetiva TATIANA CUNHAGO LIRA, inscrita no CPF sob o nº 052.***.299-**, do exercício de função gratificada de Encarregada-Geral de Contratos e Convênios, nível II, da Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo Decreto nº 8.606, de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Gaspar, 8 de agosto de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 12.040, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308038

DECRETO Nº 12.040, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

DISPENSA A SERVIDORA TAINAH CENSI DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, a partir de 1º de agosto de 2024, a servidora efetiva TAINAH CENSI, inscrita no CPF sob o nº 087.***.549-**, do exercício de função gratificada de Encarregada de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, nível III, da Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo Decreto nº 11.361, de 8 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Gaspar, 8 de agosto de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 12.041, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308041

DECRETO Nº 12.041, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

DISPENSA O SERVIDOR MICHEL MARCELO LONGO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado, a partir de 1º de agosto de 2024, o servidor efetivo MICHEL MARCELO LONGO, inscrito no CPF sob o nº 026.***.109-**, do exercício de função gratificada de Encarregado-Geral de Ambulatório de Especialidades Médicas, nível II, da Secretaria Municipal de Saúde, designado pelo Decreto nº 11.942, de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Gaspar, 8 de agosto de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 12.042, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308043

DECRETO Nº 12.042, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA TAINAH CENSI PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, a partir de 1º de agosto de 2024, nos termos do artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 02 de agosto de 2017, a servidora efetiva TAINAH CENSI, inscrita no CPF sob o nº 087.***.549-**, para exercício de Função Gratificada de Encarregada-Geral de Ambulatório de Especialidades Médicas, nível II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Gaspar, 8 de agosto de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 12.043, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308046

DECRETO Nº 12.043, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.
DESIGNA O SERVIDOR MICHEL MARCELO LONGO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, a partir de 1º de agosto de 2024, nos termos do artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 02 de agosto de 2017, o servidor efetivo MICHEL MARCELO LONGO, inscrito no CPF sob o nº 026.***.109-**, para exercício de Função Gratificada de Encarregado-Geral de Contratos e convênios, nível II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Gaspar, 8 de agosto de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 12.044, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308048

DECRETO Nº 12.044, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.
DESIGNA A SERVIDORA TAIS HELENA DOS SANTOS RODRIGUES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, a partir de 1º de agosto de 2024, nos termos do artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 02 de agosto de 2017, a servidora efetiva TAIS HELENA DOS SANTOS RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 895.***.059-**, para exercício de Função Gratificada de Encarregada de Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS, nível III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

Gaspar, 8 de agosto de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 12.046, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308028

DECRETO Nº 12.046, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DO SERVIDOR ÁLVARO ALVES NEVES AMARAL.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 45, inciso VI da Lei Municipal no 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Monitor de Área Azul, do servidor ÁLVARO ALVES NEVES AMARAL, inscrito no CPF sob o nº 366.***.194-**, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, nomeado pelo Decreto n.º 11.709, de 18 de abril de 2024, a partir de 5 de agosto de 2024, em decorrência de seu falecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de agosto de 2024.

Gaspar, 8 de agosto de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 12.047, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308050

DECRETO Nº 12.047, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.
ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA KATILENE WILLMS LABES.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a partir de 20 de agosto de 2024, a carga horária da servidora KATILENE WILLMS LABES, inscrita no CPF sob o n.º 050.***.169-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada com 25 horas semanais, sendo 05 horas na E. E. B. Professor Rudolfo Gunther e 20 horas na E. E. B. Professora Dolores Luzia dos Santos Krauss, reduzindo 10 horas, ficando com 10 horas semanais na E. E. B. Professora Dolores Luzia dos Santos Krauss e 05 horas semanais na E.E.B. Professor Rudolfo Gunther.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2024.

Gaspar, 8 de agosto de 2024.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

ERRATA A PORTARIA Nº 003, DE 24 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6308586

ERRATA A PORTARIA Nº 003, DE 24 DE JULHO DE 2024

ANDREA LÍDIA SCHRAMM, Secretária Municipal de Assistência Social de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, RETIFICA a publicação da Portaria nº 003, de 24 de julho de 2024 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição nº 4598, de 30 de julho de 2024, nos seguintes termos:

Onde se lê na epígrafe:

PORTARIA SAS Nº003, 24 DE JULHO DE 2024

Leia-se:

PORTARIA SAS Nº004, 24 DE JUHLO DE 2024.

Gaspar, 13 de agosto de 2024.
Andrea Lídia Schramm
Secretária de Assistência Social

ERRATA A PORTARIA Nº 004, DE 31 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6308588

ERRATA A PORTARIA Nº 004, DE 31 DE JULHO DE 2024

ANDREA LÍDIA SCHRAMM, Secretária Municipal de Assistência Social de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, RETIFICA a publicação da Portaria nº 004, de 31 de julho de 2024 e veiculado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, Edição nº 4600, de 01 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Onde se lê na epígrafe:

PORTARIA SAS Nº004, 31 DE JULHO DE 2024

Leia-se:

PORTARIA SAS Nº005, 24 DE JUHLO DE 2024.

Gaspar, 13 de agosto de 2024.
Andrea Lídia Schramm
Secretária de Assistência Social

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023/109 SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/67

Publicação Nº 6308075

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023/109
SEGUNDO TERMO ADITIVO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/67

OBJETO: Promove o aditivo de até 25% da presente Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de caminhão, com mão de obra inclusa, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de preços, do Edital de Pregão Presencial nº 109/2023, observando-se seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Aditivo Até 25%	Valor Total (R\$)
03	Serviço de Caminhão Basculante Truck com motorista. Com capacidade mínima de 10M³, 6 x 2, potência entre 140 a 350 CV e ano de fabricação superior a 2007. Horas.	211,00	2.025	427.275,00
Valor Global (R\$)				427.275,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADA: R.M AMBIENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ n° 09.456.786/0001-20). VALOR TOTAL: R\$ 427.275,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta e cinco) reais.

DOUGLAS FRANCISCO MÜLLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Gaspar, 12 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2024 INEXIGIBILIDADE N° 38/2024 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 2047/2024

Publicação N° 6308888

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo n° 45/2024
INEXIGIBILIDADE N° 38/2024
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO
CONTRATO N° 2047/2024

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/04/2024. VENCIMENTO: 10/04/2025. OBJETO: O presente Termo Aditivo promove a ALTERAÇÃO da sede do serviço de saúde instalado no imóvel objeto do Contrato n° 47/2024, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

SEDE ATUAL DO IMÓVEL LOCADO

- Locação de Imóvel para abrigar as futuras instalações do Centro de Hidratação e Atendimento da Dengue, localizado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 459, Centro, CEP n° 89.110-064, Gaspar/SC. NOVA SEDE DO IMÓVEL LOCADO
- Locação de Imóvel para abrigar a nova sede do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) do Município de Gaspar, localizado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 459, Centro, CEP n° 89.110- 064, Gaspar/SC CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: JULIO SCHRAMM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CNPJ N° 80.695.406/0001-75). Observação: As demais cláusulas e condições deste contrato permanecem inalteradas, consolidando e ratificando as disposições anteriores.

Gaspar (SC), 23 de julho de 2024.
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 80/2024**

Publicação Nº 6309491

**GASPAR**
CÂMARA MUNICIPAL**Resolução Nº 80/2024**

Autoriza a prorrogação do Contrato CM nº 12/2023 e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Gaspar**, no uso de suas atribuições contidas no artigo 41, incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Edilidade,

Considerando a necessidade do Poder Legislativo Municipal de Gaspar em manter os serviços relativos ao fornecimento de informativos técnicos mensais “on line”;

Considerando a expiração da vigência do Contrato CM nº 012/2023 e a possibilidade legal de sua prorrogação;

Considerando o contido no citado contrato, no que tange à correção inflacionária dos valores pelo IPCA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por doze meses, do Contrato CM 12/2023.

Art. 2º Fica autorizada a correção inflacionária dos valores contidos no ajuste, levando-se em conta o índice acumulado de doze meses do IPCA apurado no mês de agosto de 2024.

Parágrafo único. Em caso de apuração de índice negativo, o valor não deverá sofrer qualquer reajuste.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio desta Casa de Leis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gaspar, 13 de agosto de 2024.

JOSÉ HILÁRIO MELATO**Presidente**

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: PAA2D-7NOI2-QLFOQ-W339K-PW8GP





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 5969

Protocolo Data: 13/08/2024

Documento Nº: 80/2024

Processo Nº: 1884/2024



Gerado por Marcos Alexandre Klitzke na repartição Procuradoria Jurídica dia 13/08/2024 às 13:12

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

PAA2D-7NOI2-QLFOQ-W339K-PW8GP

Para confirmar a autenticidade acesse [www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome José Hilário Melato
Data 13/08/2024 14:05
CPF/CNPJ 291.XXX.XXX-44

Grão Pará

PREFEITURA

EXTRATO CHAMADA PÚBLICA N. 01-2024 - FORAUTO

Publicação Nº 6309118

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC.

Credenciada: FORAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, (inscrita no CNPJ 02.604.047/0003-51, cuja proposta foi apresentada no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o período de 12 meses.

Grão-Pará/SC, 13 de agosto de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2024 - AMJ CENTRO AUTOMOTIVO

Publicação Nº 6309994

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato do Processo de Licitação Nº 23/2024

Edital de Chamada Pública Nº 01/2024

Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica com o objetivo de fornecer serviços e peças para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de Grão-Pará/SC.

Credenciada: AMJ CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, (inscrita no CNPJ 55.594.685/0001-33, cuja proposta foi apresentada no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o período de 12 meses.

Grão-Pará/SC, 13 de agosto de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

Guaraciaba

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 03.2024 - FIA

Publicação Nº 6308899

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FBF208C351B7D412C56450C0068C1ED182881129

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 3/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Contratada: IRACI ANDRADE MEI

Valor: 15.200,00 (quinze mil e duzentos)

Vigência: Início: 13/08/2024 Término: 31/12/2024

Licitação: Inexigibilidade p/ Contratação de serviços Nº.: 1/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO E FLUXOS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.431/2017 REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL 9.603/2018, E RESOLUÇÃO CEDCA/SC Nº 005/2021, COM RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC. IDIONE KROTH FABBI

Secretário

EXTRATO CONTRATO 96.2024 - PMGBA

Publicação Nº 6309352

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C55FB683F84F45289D72F6BE0DB9909E8CC85C8B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 96/2024

Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA

Contratada: GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES

Valor: 17.999,00 (dezesete mil e novecentos e noventa e nove)

Vigência: Início: 13/08/2024 Término: 12/08/2025

Licitação: Pregão Eletrônico p/ Aquisição de bens Nº.: 71/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC. VANDECIR DORIGON

Prefeito

EXTRATO CONTRATO 97.2024 - PMGBA

Publicação Nº 6309357

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E58592D6B9578413B6B456BFB8F345A357530627

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 97/2024

Contratante: MUNICIPIO DE GUARACIABA

Contratada: 53.903.982 JUSSANE VOLPATO ESCHER

Valor: 1.942,50 (um mil, novecentos e quarenta e dois e cinquenta)

Vigência: Início: 13/08/2024 Término: 12/08/2025

Licitação: Pregão Eletrônico p/ Aquisição de bens Nº.: 71/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARRINHO PARA PINTURA DE LINHAS PARA O CAMPO DE FUTEBOL DO COMPLEXO EDUCACIONAL OLÍMPICO DAL MAGRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC. VANDECIR DORIGON

Prefeito

EXTRATO PROCESSO SELETIVO EDITAL 004/2024

Publicação Nº 6312957

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2024

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E MONITORES PARA ATUAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E EM EVENTUAIS VAGAS VINCULADAS OU EXCEDENTES E COMPOR CADASTRO DE RESERVA.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, Sr. VANDECIR DORIGON, no uso de suas atribuições, com base nas Leis Municipais n.º 1.645/01, n.º 1.646/01, n.º 3165/2018, n.º 2.840/2015, n.º 3.408/2022 e Lei Orgânica do Município e suas respectivas atualizações, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo para preenchimento de vagas para contratação de Professores e Monitores para atuar nas unidades escolares da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2024, podendo ser prorrogado o contrato de trabalho para o ano letivo de 2026, o qual reger-se-á pelas instruções deste edital e demais normas atinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de Processo Seletivo é disciplinado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Leis Municipais n.º 1.645/01, n.º 1.646/01, n.º 3165/2018, n.º 2.840/2015, n.º 3.408/2022 e Lei Orgânica do Município e suas respectivas atualizações.

1.2. O Processo Seletivo será regido por este edital, supervisionado pela Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC, e executado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, n.º 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, telefone: (49) 3621-0795, endereço eletrônico <https://ameosc.org.br>.

1.3. O presente Processo Seletivo é válido para o ano letivo de 2025. O referido Edital de Processo Seletivo, poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e necessidade da Administração municipal.

Parágrafo único: em caso de prorrogação conforme item 1.8 será seguida a classificação do primeiro ao último colocado para escolha de aulas, independente de já terem sido convocados para escolha anteriormente ou não.

1.4. As provas serão realizadas nas seguintes modalidades:

a) Prova Objetiva: de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos, conforme o item 8 deste edital.

b) Prova de Títulos e de Tempo de Serviço: de caráter classificatório, conforme o item 9 deste edital.

2. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E HABILITAÇÃO

2.1. O Processo Seletivo Público destina-se ao preenchimento de vagas para contratação temporária imediata de servidores municipais, bem como à composição de reserva técnica, destinado a prover funções no quadro da categoria funcional do magistério, vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

2.2. O número de vagas será disponibilizado conforme a necessidade aferida após a realização das matrículas, sendo que a presente seleção servirá para compor reserva técnica.

2.3. As vagas destinam-se aos cargos a seguir delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que possuam os requisitos e a escolaridade mínima informados no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:

Quadro I – Nível Superior

Cargos	Nº Vagas	Vencimento	Carga horária semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa Inscrição (R\$)
Professor I N1 - Anos Iniciais Ensino Fundamental	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor I N1 - Educação Infantil	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 – Educação Física **	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - Arte	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - Ciências	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - Geografia	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - História	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - Inglês	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - Matemática	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - Português	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00

Professor Sobressalente	CR*	R\$ 4.706,40	40 horas	Portador de Certificado de conclusão em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais e Educação Infantil.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço	80,00
-------------------------	-----	--------------	----------	---	--------------------------------------	-------

*CR: Cadastro de Reserva.

**Para exercer funções no Magistério da Educação Básica, na disciplina de Educação Física, o profissional de Educação Física deverá obrigatoriamente possuir curso de Licenciatura em Educação Física (Resoluções nº 1 e nº 2/2002/CNE) e registro no órgão fiscalizador da profissão (Resolução nº 03/87/CFE).

**Para exercer funções nas atividades físicas e/ou desportivas que não estejam vinculadas à disciplina de Educação Física como componente curricular da Educação Básica, o profissional de Educação Física deverá obrigatoriamente possuir curso de Bacharelado em Educação Física (Resolução nº 7/2004/CNE e Resolução nº 4/2009/CNE) ou Licenciatura em Educação Física (Resolução nº 03/87/CFE) e registro no órgão fiscalizador da profissão.

2.4. Exceto para o cargo de Professor Sobressalente, os vencimentos mencionados no quadro acima referem-se a uma carga horária de 20 horas semanais. Professores poderão ser contratados com carga horária diversa, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, recebendo vencimento proporcional às horas semanais trabalhadas.

Quadro II – Nível Médio

Cargos	Nº Vagas	Vencimento	Carga horária semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa Inscrição (R\$)
Monitor	CR*	R\$ 1.871,61	40 horas	Ensino Médio completo.	Objetiva	50,00

*CR: Cadastro de Reserva.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição deverá ser efetuada pela internet, no período das 08h30min do dia 14/08/2024 às 23h59min do dia 02/09/2024.

3.2. Imprimir o boleto bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até o dia 03/09/2024; PAGAR O BOLETO, PREFERENCIALMENTE, NO BANCO EMISSOR.

4. DA PROVA OBJETIVA

4.1. A prova objetiva será aplicada no dia 28/09/2024, em local a ser informado na publicação do ensalamento, conforme o Cronograma do edital (Anexo I), nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>.

4.1.1. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos ao local de aplicação das provas será a partir das 13h30min.

4.1.2. O fechamento dos portões será às 14h10min, e a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos ao local de aplicação das provas, sob qualquer alegação.

4.1.3. A prova objetiva terá início às 14h30min e término às 17h00min.

5. DA PROVA DE TÍTULOS E DE TEMPO DE SERVIÇO

5.1. A prova de títulos e de tempo de serviço tem caráter classificatório, das quais poderão participar todos os candidatos com inscrição homologada para os cargos de Professores listados no Quadro I deste edital.

5.1.1. Para participar da prova de títulos e de tempo de serviço, durante o prazo para realização de inscrição, o candidato deverá anexar, via sistema, a documentação comprobatória da prova de títulos e de tempo de serviço. Para isso, basta acessar a opção "Prova de Títulos" para a prova de títulos e a opção "Prova de Tempo de Serviço" para a prova de tempo de serviço, disponível na Área do Candidato. Em seguida, anexar os documentos comprobatórios exigidos em cada opção (Prova de Títulos ou Prova de Tempo de Serviço), seguindo as orientações da página, e enviar os documentos.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A integral do edital estará disponível no mural público da Prefeitura Municipal de Guaraciaba – SC e nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>.

Guaraciaba – SC, 14 de agosto de 2024.

VANDECIR DORIGON

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 03.2024 - FIA

Publicação Nº 6308895

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 95B6C3E0CFE96AC9C740EE526903312F7E0119C2

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2024

PROCESSO Nº 3/2024 HOMOLOGAÇÃO: 13/08/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO E FLUXOS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.431/2017 REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL 9.603/2018, E RESOLUÇÃO CEDCA/SC Nº 005/2021, COM RECURSOS ADVINDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC..

CONTRATADO: IRACI ANDRADE MEI
VALOR DA DESPESA: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)
=====

IDIONE KROTH FABBI
Secretário

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 118.2024 - PMGBA

Publicação Nº 6309186

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D5B3925580333978EE8F00F8293275BE41E181CE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024

PROCESSO Nº 118/2024 HOMOLOGAÇÃO: 13/08/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARACIABA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA E CARRINHO PARA PINTURA DE LINHAS PARA O CAMPO DE FUTEBOL DO COMPLEXO EDUCACIONAL OLÍMPICO DAL MAGRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC..

CONTRATADO: 53.903.982 JUSSANE VOLPATO ESCHER
VALOR DA DESPESA: R\$ 1.942,50 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
=====

CONTRATADO: GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES
VALOR DA DESPESA: R\$ 17.999,00 (dezesete mil e novecentos e noventa e nove reais)
=====

VANDECIR DORIGON
Prefeito

PROCESSO SELETIVO EDITAL 004/2024

Publicação Nº 6312955

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2024

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E MONITORES PARA ATUAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E EM EVENTUAIS VAGAS VINCULADAS OU EXCEDENTES E COMPOR CADASTRO DE RESERVA.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, Sr. VANDECIR DORIGON, no uso de suas atribuições, com base nas Leis Municipais n.º 1.645/01, n.º 1.646/01, n.º 3165/2018, n.º 2.840/2015, n.º 3.408/2022 e Lei Orgânica do Município e suas respectivas atualizações, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo para preenchimento de vagas para contratação de Professores e Monitores para atuar nas unidades escolares da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2024, podendo ser prorrogado o contrato de trabalho para o ano letivo de 2026, o qual reger-se-á pelas instruções deste edital e demais normas atinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de Processo Seletivo é disciplinado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Leis Municipais n.º 1.645/01, n.º 1.646/01, n.º 3165/2018, n.º 2.840/2015, n.º 3.408/2022 e Lei Orgânica do Município e suas respectivas atualizações.

1.2. A legislação Municipal a que se refere o subitem 1.1 está à disposição do candidato no endereço eletrônico <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>.

1.3. O Processo Seletivo será regido por este edital, supervisionado pela Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC, e executado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, n.º 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, telefone: (49) 3621-0795, endereço eletrônico <https://ameosc.org.br>.

1.4. Os atos elencados no Cronograma (Anexo I) deste edital serão publicados nos sites <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>.

1.5. A inscrição no Processo Seletivo implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, inclusive que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu(s) nome(s), número de inscrição, data de nascimento, notas e resultados preliminares e finais, recursos, e o envio de convocações pela Prefeitura Municipal por WhatsApp, SMS (Short Message Service) ou e-mail cadastrados através da ficha de inscrição eletrônica no site da AMEOSC, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

1.6. É de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no edital e demais determinações referentes ao Processo

Seletivo, assegurando-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para participar das provas, bem como dos documentos necessários exigidos para o cargo, por ocasião da nomeação, se aprovado e convocado.

1.7. Os horários previstos neste Edital seguem o horário oficial de Brasília (DF).

1.8. O presente Processo Seletivo é válido para o ano letivo de 2025. O referido Edital de Processo Seletivo, poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e necessidade da Administração municipal.

Parágrafo único: em caso de prorrogação conforme item 1.8 será seguida a classificação do primeiro ao último colocado para escolha de aulas, independente de já terem sido convocados para escolha anteriormente ou não.

1.9. São condições para participação no presente Processo Seletivo:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal - § 1º do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98 - Art. 3º);

b) Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também com as obrigações do serviço militar;

c) Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital;

d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função na data da admissão e provimento ao cargo;

e) Possuir aptidão física e mental para o exercício funcional respectivo.

1.10. O candidato deve comprovar a idade mínima de 18 anos e a escolaridade/requisitos exigidos no edital no ato da contratação, sob pena de ser automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

1.11. A Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou estadia de candidatos para a realização das provas deste edital.

1.12. As provas serão realizadas nas seguintes modalidades:

a) Prova Objetiva: de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos, conforme o item 8 deste edital.

b) Prova de Títulos e de Tempo de Serviço: de caráter classificatório, conforme o item 9 deste edital.

2. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E HABILITAÇÃO

2.1. O Processo Seletivo Público destina-se ao preenchimento de vagas para contratação temporária imediata de servidores municipais, bem como à composição de reserva técnica, destinado a prover funções no quadro da categoria funcional do magistério, vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

2.2. O número de vagas será disponibilizado conforme a necessidade aferida após a realização das matrículas, sendo que a presente seleção servirá para compor reserva técnica.

2.3. As vagas destinam-se aos cargos a seguir delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que possuam os requisitos e a escolaridade mínima informados no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:

Quadro I – Nível Superior

Cargos	Nº Vagas	Vencimento	Carga horária semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa Inscrição (R\$)
Professor I N1 - Anos Iniciais Ensino Fundamental	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor I N1 - Educação Infantil	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 – Educação Física **	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - Arte	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - Ciências	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - Geografia	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - História	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - Inglês	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - Matemática	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor II N1 - Português	CR*	R\$ 2.353,20	20 horas	Portador de Certificado de conclusão de curso superior específico na área de atuação.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço.	80,00
Professor Sobresalente	CR*	R\$ 4.706,40	40 horas	Portador de Certificado de conclusão em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais e Educação Infantil.	Objetiva, Títulos e Tempo de Serviço	80,00

*CR: Cadastro de Reserva.

**Para exercer funções no Magistério da Educação Básica, na disciplina de Educação Física, o profissional de Educação Física deverá obrigatoriamente possuir curso de Licenciatura em Educação Física (Resoluções nº 1 e nº 2/2002/CNE) e registro no órgão fiscalizador da profissão (Resolução nº 03/87/CFE).

**Para exercer funções nas atividades físicas e/ou desportivas que não estejam vinculadas à disciplina de Educação Física como componente curricular da Educação Básica, o profissional de Educação Física deverá obrigatoriamente possuir curso de Bacharelado em Educação Física (Resolução nº 7/2004/CNE e Resolução nº 4/2009/CNE) ou Licenciatura em Educação Física (Resolução nº 03/87/CFE) e registro no órgão fiscalizador da profissão.

2.4. Exceto para o cargo de Professor Sobressalente, os vencimentos mencionados no quadro acima referem-se a uma carga horária de 20 horas semanais. Professores poderão ser contratados com carga horária diversa, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, recebendo vencimento proporcional às horas semanais trabalhadas.

Quadro II – Nível Médio

Cargos	Nº Vagas	Vencimento	Carga horária semanal	Habilitação	Tipo de Prova	Taxa Inscrição (R\$)
Monitor	CR*	R\$ 1.871,61	40 horas	Ensino Médio completo.	Objetiva	50,00

*CR: Cadastro de Reserva.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição deverá ser efetuada pela internet, no período das 08h30min do dia 14/08/2024 às 23h59min do dia 02/09/2024.

3.2. Para a inscrição pela internet, o candidato deverá, no período de inscrição, seguir os seguintes procedimentos:

- Acessar o endereço eletrônico <https://ameosc.org.br> e clicar no banner "Concursos Públicos";
- Realizar o cadastro do candidato se for primeiro acesso; caso já esteja cadastrado, fazer apenas o login para a inscrição;
- Preencher integralmente o requerimento de inscrição, conferir atentamente os dados informados e enviá-los via internet, seguindo as instruções;
- imprimir o boleto bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até o dia 03/09/2024; PAGAR O BOLETO, PREFERENCIALMENTE, NO BANCO EMISSOR.

3.3. O candidato que não tiver acesso à internet poderá realizar sua inscrição na Biblioteca Pública Municipal, localizada junto ao Centro de Múltiplo Uso Armando Domingos Montagna ao lado da Prefeitura de Guaraciaba, sito à Rua Ademir de Barros, nº 85, Centro, Guaraciaba/SC, durante o período de inscrições, no horário de expediente da Prefeitura. No local, será disponibilizado um equipamento eletrônico para que o próprio candidato faça sua inscrição, imprima o comprovante de inscrição e o boleto bancário, além de enviar os documentos necessários ao sistema.

3.3.1. O correto preenchimento do formulário eletrônico de inscrição e o envio de documentos solicitados, conforme o caso, será de total responsabilidade do candidato.

3.4. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado exclusivamente através do boleto bancário gerado durante o processo de inscrição ou por meio área do candidato, até o dia 03/09/2024. Não serão considerados pagamentos por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência eletrônica, DOC, PIX, ordem de pagamento, depósito comum em conta corrente, condicional, extemporâneo (mesmo que realizado na data de vencimento, porém após o horário limite estabelecido pela instituição bancária) ou por qualquer outra via não especificada neste Edital.

3.4.1. Pagamentos de inscrições realizados no último dia, após o horário limite estabelecido pelo banco para quitação, não serão considerados, pois serão processados com data contábil do próximo dia útil. Além disso, não serão aceitos pagamentos efetuados após a data prevista no item 3.4 deste Edital.

3.5. A inscrição somente será deferida após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, que se dará pela baixa do boleto, após o envio dos respectivos arquivos bancários ao sistema de gestão, pelo órgão executor do certame, sendo que este processo poderá acontecer até a data de publicação das inscrições deferidas e indeferidas especificada no cronograma do edital (Anexo I); ou pelo deferimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 4 e seus subitens.

3.6. A Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC não se responsabilizam por solicitações de inscrição não recebidas devido a falhas de comunicação ou outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados, a impressão de documentos ou o pagamento da taxa de inscrição no prazo determinado. Da mesma forma, não assumem responsabilidade por inscrições indeferidas que não registrarem o pagamento do boleto devido a vírus, como o 'malware', ou outros que possam alterar o código de barras do boleto bancário, redirecionando o pagamento para outras contas ou até mesmo impedindo a leitura do código de barras pela instituição bancária.

3.7. Da forma de inscrições:

3.7.1. É vedado ao candidato que se inscrever para o cargo previsto no Quadro II realizar inscrição para os cargos previstos no Quadro I.

3.7.1.1. Em caso de pluralidade de inscrições do mesmo candidato para o cargo previsto no Quadro II, será considerada válida a inscrição cujo pagamento foi realizado através do respectivo boleto. Havendo mais de uma inscrição paga pelo candidato, será considerada como válida apenas a inscrição mais recente.

3.7.2. O candidato poderá inscrever-se para até dois cargos listados no Quadro I deste Edital.

3.7.2.1. Caso o candidato realize mais de 02 (duas) inscrições para os cargos previstos no Quadro I, serão consideradas válidas apenas as 02 (duas) inscrições cujos pagamentos foram realizados através dos respectivos boletos. Se houver mais de 02 (duas) inscrições pagas, serão consideradas válidas apenas as 02 (duas) inscrições mais recentes.

3.7.3. Em caso de inscrição para dois cargos, o candidato deverá efetuar o pagamento das taxas de inscrição para ambos os cargos pretendidos.

3.7.4. Caso o candidato realize 02 (duas) provas, ele deverá responder a ambas simultaneamente, no horário estabelecido por este edital.

3.8. O valor da taxa de inscrição é fixado de acordo com o nível de escolaridade exigido para o respectivo cargo, conforme segue:

Escolaridade	Valor
Nível Superior	R\$ 80,00
Nível Médio	R\$ 50,00

- 3.8.1. O valor referente ao pagamento da inscrição não será restituído, exceto em caso de cancelamento do Processo Seletivo.
- 3.8.2. Comprovante de agendamento bancário não será aceito como meio de comprovação do pagamento da taxa de inscrição.
- 3.8.3. O pagamento da taxa de inscrição após o período determinado neste edital, à realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja a quitação do boleto gerado e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implicam o cancelamento da inscrição.
- 3.8.4. Em caso de inscrições erradas e pagamento das mesmas, o candidato não será ressarcido pelo pagamento efetuado incorretamente. A responsabilidade pela inscrição correta para o cargo almejado é exclusiva do candidato.

4. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.1. Após realizar sua inscrição, o candidato pode solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição. Para isso, basta acessar a opção "Solicitar Isenção da Taxa de Inscrição" disponível na Área do Candidato, anexar os documentos comprobatórios exigidos pela legislação correspondente, seguindo as orientações da página, e enviar o pedido de isenção. Este processo pode ser realizado no período das 08h30min do dia 14/08/2024 às 23h59min do dia 20/08/2024.
- 4.2. Os documentos comprobatórios devem estar EM UM ÚNICO ARQUIVO no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, com tamanho máximo de 200MB, com resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo. Documentos enviados de outra forma (Word, vídeo, JPG, PNG, entre outros) não serão analisados.
- 4.3. Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para o envio dos documentos.
- 4.4. Não serão considerados/avaliados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem aqueles nos quais não seja possível identificar as informações necessárias para a avaliação. Da mesma forma, não serão aceitos documentos que não atendam às especificações contidas neste Edital.
- 4.5. Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que solicitarem, declararem e comprovarem que se enquadram na:
- a) Lei Estadual n.º 10.567 de 07 de novembro de 1997 e suas atualizações: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue, de medula e de leite humano e adota outras providências.
- b) Lei Federal n.º 13.656 de 30 de abril de 2018: Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; II – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
- 4.5.1. No caso de pessoa doadora de sangue (Lei Estadual n.º 10.567 de 07 de novembro de 1997 e suas atualizações): deverá anexar documento expedido e firmado pela entidade coletora oficial ou credenciada em que o candidato realizou a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação deste Edital, com a discriminação das datas em que as doações ocorreram. Em caso de declaração emitida por meio digital, o documento deverá conter link para validação, sob pena de ser desconsiderada para fins de isenção da taxa de inscrição.
- 4.5.2. No caso de pessoa doadora de medula (Lei Estadual n.º 10.567 de 07 de novembro de 1997 e suas atualizações): deverá anexar o Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada, no mínimo, 1 (uma) doação. Em caso de declaração emitida por meio digital, o documento deverá conter link para validação, sob pena de ser desconsiderada para fins de isenção da taxa de inscrição.
- 4.5.3. No caso de pessoa doadora de leite humano (Lei Estadual n.º 10.567 de 07 de novembro de 1997 e suas atualizações): deverá anexar documento expedido e firmado pela entidade coletora oficial ou credenciada em que a candidata realizou a doação, constando, pelo menos, uma doação mensal, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses antecedentes à data da inscrição para o concurso. Em caso de declaração emitida por meio digital, o documento deverá conter link para validação, sob pena de ser desconsiderada para fins de isenção da taxa de inscrição.
- 4.5.4. No caso de pessoa pertencente ao Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal (Lei Federal n.º 13.656 de 30 de abril de 2018): documento comprobatório da condição de pertencente à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º 11.016, de 29 de março de 2022.
- 4.6. A Comissão Municipal decidirá sobre o pedido de isenção com base na documentação apresentada pelo candidato, e a decisão proferida será publicada nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>, dia 26/08/2024.
- 4.7. O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no período compreendido entre 27 e 28/08/2024, conforme orientações do item 13 deste edital.
- 4.8. Os recursos interpostos em face do indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição serão analisados pela Comissão Municipal, e os pareceres serão publicados no dia 30/08/2024, no endereço eletrônico <https://ameosc.org.br>, não sendo encaminhado parecer individual ao candidato.
- 4.9. O resultado definitivo da relação de isenção da taxa de inscrição será divulgado até às 23h59min do dia 30/08/2024, nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>.
- 4.10. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido poderá participar do presente certame, desde que efetue o pagamento da taxa de inscrição até o dia 03/09/2024, por meio do boleto disponível na área do candidato.
- 4.11. O candidato que tiver seu pedido de isenção de taxa indeferido e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior será automaticamente excluído do certame.
- 4.12. Caso constatada qualquer adulteração ou falsidade de documentos inseridos no sistema, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo da responsabilização pertinente.

5. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

- 5.1. Para efeito do que dispõe o inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, na Lei n.º 7.853/89, no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Processo Seletivo.
- 5.2. Considerando o percentual de vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PcD), fica assegurada à Pessoa com Deficiência (PcD) a 10ª vaga de cada cargo/função e, posteriormente, a vaga 20ª, 30ª e assim sucessivamente.
- 5.3. Somente será considerada pessoa com deficiência aquele que se enquadre nas categorias constantes do art. 4º, do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2005.
- 5.4. O candidato considerado Pessoa com Deficiência (PcD) que desejar concorrer nessa condição deverá, durante a realização da sua inscrição, na área do candidato, escolher a modalidade de concorrência como Pessoa com Deficiência (PcD), anexar laudo médico que

ateste a deficiência permanente, seguindo as orientações da página. Este processo pode ser efetuado durante todo período designado para realização de inscrição.

5.4.1. O laudo médico deverá conter:

- a) Identificação do candidato;
- b) Assinatura, carimbo e CRM do médico responsável por sua emissão;
- c) Espécie e o grau da deficiência, com referência explícita ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a causa da deficiência.

5.4.2. O laudo médico deve estar em um único arquivo no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, com tamanho máximo de 200MB, com resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo. Documentos enviados de outra forma (Word, vídeo, JPG, PNG, entre outros) não serão analisados.

5.5. Não serão considerados/avaliados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem aqueles nos quais não seja possível identificar as informações necessárias para a avaliação. Da mesma forma, não serão aceitos documentos que não atendam às especificações contidas neste Edital.

5.6. Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para o envio dos documentos.

5.7. Os candidatos devem manter em seu poder o laudo médico original, uma vez que a Comissão Municipal se reserva o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade do documento apresentado.

5.8. No momento da homologação do resultado definitivo do Processo Seletivo, será publicada uma lista específica com a classificação dos candidatos que participaram no certame na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), os quais figurarão também na lista de classificação geral do cargo/função.

5.8.1. Não provida a vaga destinada à Pessoa com Deficiência (PcD), por falta de candidatos, por reprovação nas provas ou na avaliação da equipe multiprofissional, ela será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

5.9. Se aprovado no presente Processo Seletivo, o candidato deverá submeter-se à perícia do Médico do Trabalho designado pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC, que terá decisão terminativa sobre sua qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD) e sobre o grau de deficiência, determinando se o candidato está ou não capacitado para o exercício do cargo.

5.10. A Pessoa com Deficiência (PcD) não está isenta do recolhimento da taxa de inscrição, exceto mediante devida comprovação e deferimento em alguma das hipóteses previstas no item 4 do presente edital.

5.11. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, as pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que se refere a data, horário e local de aplicação das provas, conteúdo e correção das provas, a nota mínima exigida, os critérios de avaliação e aprovação e todas as demais normas de regência do Processo Seletivo.

5.12. Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente.

5.13. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo em qualquer fase e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.14. Caso constatada qualquer adulteração ou falsidade de documentos inseridos no sistema, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo da responsabilização pertinente.

5.15. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado no dia da prova devido à sua deficiência deverá fazer a solicitação no período destinado à inscrição, seguindo o que dispõe o item 7 e seus subitens.

5.16. A Comissão Municipal decidirá sobre o pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) com base na documentação apresentada pelo candidato, e a decisão proferida será publicada nos sites <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao> no dia 18/09/2024.

5.16.1. O candidato cujo requerimento para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) for indeferido poderá interpor recurso no período compreendido entre 19 e 20/09/2024, conforme orientações do item 13 deste edital.

5.16.2. Os recursos interpostos em face do pedido indeferido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) serão analisados pela Comissão Municipal, e os pareceres serão publicados no dia 27/09/2024, no site <https://ameosc.org.br>, não sendo encaminhado parecer individual ao candidato.

5.16.3. O resultado definitivo da análise de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) será divulgado até às 23h59min do dia 27/09/2024, nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>.

5.17. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito da vaga reservada para Pessoa com Deficiência (PcD).

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições que preencherem todas as condições estabelecidas neste Edital serão homologadas, sendo expedido documento constando a relação das inscrições deferidas e daquelas indeferidas, o qual será publicado nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>.

6.2. Após a divulgação das inscrições indeferidas, os candidatos terão a oportunidade de interpor recursos dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital. Os recursos devem ser apresentados de forma on-line, pela área do candidato, no endereço eletrônico <https://ameosc.org.br>, conforme instruído no item 13 deste edital. Os candidatos devem expor as razões da discordância em relação ao indeferimento de sua inscrição, além de apresentar comprovação da inexistência da razão apontada para o indeferimento.

7. DA CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deve solicitá-lo no ato da inscrição ou durante o prazo de inscrição, indicando claramente os recursos especiais necessários, por meio do endereço eletrônico <https://ameosc.org.br>, na Área do Candidato, e seguindo as orientações da página.

7.2. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deve anexar a imagem legível do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses. O laudo deve atestar a espécie e grau ou o nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) que justifique o atendimento especial solicitado. Além disso, o laudo deve conter a assinatura e o carimbo do médico, juntamente com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.3. Caso a necessidade de condição especial para realização da prova surja após o prazo de inscrição, o candidato poderá encaminhar a solicitação para o e-mail comunica@ameosc.org.br, anexando o laudo médico, até 48 horas antes do horário marcado para o início da prova.

- 7.4. Não haverá prova em braille; o candidato com deficiência visual deverá requerer prova ampliada ou um fiscal leitor.
- 7.5. A candidata que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá seguir as orientações do item 7.1 e deve providenciar um acompanhante maior de idade, que ficará com a guarda e responsabilidade do lactente. Tanto o acompanhante quanto o bebê devem entrar no local de prova no mesmo horário dos demais candidatos e permanecer em sala reservada para esta finalidade. Nos horários necessários, a candidata, acompanhada por um fiscal, será encaminhada até o local reservado para a amamentação. O tempo destinado à amamentação não será acrescido ao horário da prova da candidata.
- 7.6. O candidato que, em razão de crença ou convicção religiosa, necessitar de atendimento diferenciado ou uso de indumentárias específicas de sua religião, deverá seguir as orientações do item 7.1, anexando uma declaração da congregação religiosa à qual pertence, atestando sua condição de membro.
- 7.7. A solicitação de atendimento diferenciado será analisada pela Comissão Municipal e deferida, desde que requerida no momento oportuno e devidamente comprovada. A decisão, baseada nos critérios de viabilidade e razoabilidade, será comunicada aos candidatos por meio de aviso publicado nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>, conforme o cronograma deste edital.

8. DA PROVA OBJETIVA

- 8.1. A prova objetiva possui caráter classificatório e eliminatório, sendo obrigatória para todos os candidatos homologados neste edital.
- 8.2. A prova objetiva será aplicada no dia 28/09/2024, em local a ser informado na publicação do ensalamento, conforme o Cronograma do edital (Anexo I), nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>.
- 8.3. É responsabilidade do candidato a verificação prévia dos locais de provas, bem como da data e horário de sua realização, inclusive a observância de retificações.
- 8.4. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos ao local de aplicação das provas será a partir das 13h30min.
- 8.4.1. O fechamento dos portões será às 14h10min, e a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos ao local de aplicação das provas, sob qualquer alegação.
- 8.4.2. Após o fechamento dos portões, os candidatos terão 10 (dez) minutos para ingressar na sala de aplicação das provas, sendo que após às 14h20min não mais será permitida a entrada de candidatos nas salas de prova.
- 8.4.3. A prova objetiva terá início às 14h30min e término às 17h00min.
- 8.5. A prova objetiva será realizada em uma única etapa, com duração de 02h30min, incluindo o tempo para preenchimento do cartão-resposta. Será composta por questões objetivas, cada uma com quatro alternativas de resposta, das quais apenas UMA será a correta. O preenchimento deve seguir as instruções presentes no cartão-resposta e na 1ª página do Caderno de Provas.
- 8.6. As questões da prova objetiva abordarão temas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais.
- 8.7. A prova objetiva será composta de 20 (vinte) questões.
- 8.8. Os conteúdos programáticos sobre os quais versarão as questões da prova objetiva estão publicados no Anexo II do presente edital.
- 8.9. Da Prova Objetiva (Modalidade A):
- 8.9.1. Para os cargos de Professores listados no Quadro I deste edital, serão aplicadas provas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais, conforme a tabela a seguir:

Provas	N.º de Questões	Peso	Total de Pontos por Disciplina	Nota Mínima no conjunto das provas 1, 2 e 3
1► Conhecimentos Específicos	14	0,40	5,60	3,00
2► Língua Portuguesa	03	0,40	1,20	
3► Conhecimentos Gerais	03	0,40	1,20	
TOTAL ►	20	-	8,00	-

- 8.9.2. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 3,00 (três) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), conforme tabela acima.

8.10. Da Prova Objetiva (Modalidade B):

- 8.10.1. Para o cargo de Monitor listado no Quadro II deste edital, serão aplicadas provas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais, conforme a tabela a seguir:

Provas	N.º de Questões	Peso	Total de Pontos por Disciplina	Nota Mínima no conjunto das provas 1, 2 e 3
1► Conhecimentos Específicos	14	0,50	7,00	4,00
2► Língua Portuguesa	03	0,50	1,50	
3► Conhecimentos Gerais	03	0,50	1,50	
TOTAL ►	20	-	10,00	-

- 8.10.2. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 4,00 (quatro) pontos, no conjunto das provas 1, 2 e 3 (na soma das notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais), conforme tabela acima.

8.11. NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

- 8.11.1. Os candidatos devem comparecer no local designado para a realização das provas objetivas no horário e data estabelecidos neste edital, portando documento de identificação original com fotografia, não sendo aceitas cópias (mesmo autenticadas) ou protocolos. A entrada à sala de aplicação das provas será proibida caso não estejam munidos de documento de identificação original com fotografia.
- 8.11.2. O acesso ao portão de entrada do local de prova será vedado ao candidato que se apresentar após o horário determinado no item 8.4.1, mesmo que o início da prova tenha sido postergado por motivo de força maior.
- 8.11.3. São válidos como documentos de identificação oficial para a realização da prova objetiva:

I - De forma física:

- a) Carteira de identidade (RG) expedida pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e pelo

Corpo de Bombeiros Militar;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – modelo com foto;

d) Carteira de Identidade expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.);

e) Passaporte;

f) Certificado de Reservista;

g) Carteiras funcionais do Ministério Público;

h) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade.

II - De forma digital:

a) Carteira de identidade (RG) apresentada no aplicativo oficial, contendo foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apresentada no aplicativo oficial, contendo foto e assinatura.

8.11.3.1. Serão aceitos documentos digitais de identificação apenas os elencados no item 8.11.3, desde que apresentados no aplicativo oficial. Prints de tela ou arquivos PDF não serão aceitos.

8.11.4. No caso de o candidato não apresentar, no dia da realização das provas, o documento de identificação original devido à perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 dias da realização da prova.

8.11.5. Só serão aceitos documentos dentro do prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

8.11.6. Para a realização da prova objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um cartão-resposta.

8.11.7. Antes de iniciar a resolução da prova, o candidato deve conferir se o caderno de questões corresponde ao cargo para o qual se inscreveu, se está impresso sem falhas ou defeitos que possam comprometer a resolução da prova, e se está corretamente numerado.

8.11.8. O candidato deverá conferir no cartão-resposta seus dados pessoais, especialmente seu nome, número de inscrição e o número de seu documento de identificação. Além disso, deverá apor sua assinatura de forma legível no local específico para este fim.

8.11.9. O candidato deverá preencher no cartão-resposta o tipo de prova correspondente que lhe foi entregue. As provas de cada cargo serão identificadas pelos números 1, 2, 3 e 4, e é de responsabilidade do candidato a marcação correta. A marcação incorreta ou a não marcação do tipo de prova invalidará o cartão-resposta, acarretando sua eliminação do certame.

8.11.10. O candidato deverá responder as questões do caderno de provas e transcrever as respostas no cartão-resposta. Ao transcrever as respostas do caderno de provas ao cartão-resposta, o candidato deve preencher por completo o campo referente à alternativa que julgar correta.

8.11.11. Forma correta de preencher o cartão-resposta:

8.11.12. Para o preenchimento do cartão-resposta, o candidato deve utilizar apenas caneta esferográfica com tinta nas cores azul ou preta, indelével e feita de material transparente.

8.11.13. O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital. Não é permitido que as marcações sejam feitas por outras pessoas, exceto no caso em que o candidato tenha solicitado condição especial para este fim, sendo, neste caso, acompanhado por fiscal designado pela Comissão Organizadora do certame.

8.11.14. Serão consideradas marcações incorretas, e será atribuída a nota 0,00 (zero), às questões da prova objetiva que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão-resposta, tais como: resposta que não coincida com o gabarito oficial; preenchida a lápis; dupla marcação; marcação rasurada ou emendada; campo de marcação não preenchido integralmente; ou questão que não esteja preenchida no cartão-resposta.

8.11.15. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão-resposta serão de inteira responsabilidade do candidato.

8.11.16. A prova será corrigida unicamente pela marcação feita no cartão-resposta, através de leitura digital, e não terão validade quaisquer anotações feitas no caderno de prova.

8.11.17. O cartão-resposta é insubstituível.

8.11.18. Só será permitido ao candidato entregar seu cartão-resposta após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.

8.11.19. O caderno de provas poderá ser levado pelo candidato após transcorrido, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da prova objetiva.

8.11.20. Ao concluir a prova, o candidato deverá obrigatoriamente entregar ao fiscal de sala o cartão-resposta devidamente preenchido e assinado.

8.11.21. O candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala de provas, durante sua realização, mediante acompanhamento de um fiscal.

8.11.22. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a realização das provas por qualquer motivo.

8.11.23. Os últimos 03 (três) candidatos, juntamente com os fiscais de sala, deverão apor suas assinaturas no local indicado nos cartões-resposta de todos os candidatos da sala, tanto dos presentes como dos faltantes.

8.11.23.1. Os últimos 03 (três) candidatos, juntamente com os fiscais de sala, procederão ao preenchimento da Ata na qual constarão as ocorrências que considerarem necessárias, relativas à prova.

8.11.23.2. Os últimos 03 (três) candidatos, junto com os fiscais de sala, lacrarão o envelope no qual estarão acondicionados os cartões-resposta; em seguida, assinarão o envelope. Este envelope será deslacrado somente em sessão pública, conforme data e horário descritos no cronograma (Anexo I).

8.11.23.3. Caso o candidato que esteja entre os 03 (três) últimos da sala descumpra o item 8.11.23 e seus subitens, será desclassificado deste processo de seleção.

8.11.24. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas.

8.11.25. O caderno de provas e os gabaritos preliminares serão publicados até às 23h59min do primeiro dia útil posterior ao dia da realização das provas nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>.

8.11.26. Os candidatos que terminarem suas provas, entregarem seus cartões-resposta e saírem da sala de provas não poderão permanecer no local de aplicação, nem utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estejam realizando as provas, tampouco reunir-se em aglomeração com outras pessoas.

8.11.27. A critério da Comissão Organizadora do certame, poderá ser utilizado instrumento eletrônico de revista nos candidatos, antes e

durante a realização das provas.

8.12. MATERIAIS PERMITIDOS NO LOCAL DE PROVA:

8.12.1. Para a realização da prova o candidato deverá ter consigo:

- Documento de identificação original com foto, conforme subitem 8.11.3 (obrigatório);
- Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta, indelével e feita de material transparente (obrigatório);
- Recipiente transparente para acondicionar água, que permita a visualização clara de seu conteúdo, sem qualquer etiqueta ou rótulo (facultativo).

8.12.2. Recomenda-se ao candidato que não leve para o local de prova qualquer material não citado no item 8.12.1. Caso os traga, deve entregá-los aos fiscais da sala no momento de acesso à sala de provas.

8.12.3. Os aparelhos eletrônicos e pertences dos candidatos deverão ser acondicionados em embalagem fornecida pelo fiscal de sala no momento do ingresso à sala de provas e assim permanecerão até a saída do candidato do local de prova.

8.12.4. A Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC não assumem qualquer responsabilidade pelo extravio de qualquer material trazido ao local de prova.

8.13. É VEDADO DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

- Ingerir qualquer tipo de alimentos, exceto água, que deverá estar acondicionada em embalagem transparente, que permita a visualização clara de seu conteúdo, sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- Fumar;
- Comunicação entre os candidatos;
- Consulta a materiais (livros, revistas, apostilas, entre outros);
- Uso de qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros;
- Uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares;
- Uso de relógio de qualquer tipo;
- Aglomerar-se com outras pessoas, bem como o compartilhamento de bebidas e alimentos.

8.14. SERÁ EXCLUÍDO DO CERTAME O CANDIDATO QUE:

- Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- Apresentar-se em local diferente;
- Não comparecer às provas;
- Não apresentar documento de identificação;
- Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
- Ausentar-se do local de provas antes de decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas;
- Ausentar-se da sala de provas levando cartão-resposta ou outros materiais não permitidos;
- Estiver portando armas;
- Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos;
- For surpreendido utilizando-se de relógio de qualquer tipo, livro, anotação e impressos ou fazendo uso de qualquer tipo de aparelho (calculadora, bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- Não assinar o cartão-resposta;
- Não preencher o tipo de prova no cartão-resposta de acordo com o subitem 8.11.11;
- Preencher mais de um tipo de prova no cartão-resposta.

9. DA PROVA DE TÍTULOS E DE TEMPO DE SERVIÇO

9.1. A prova de títulos e de tempo de serviço tem caráter classificatório, das quais poderão participar todos os candidatos com inscrição homologada para os cargos de Professores listados no Quadro I deste edital.

9.2. A prova de títulos e de tempo de serviço é somatória apenas para os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

9.3. Da Prova de Títulos

9.3.1. Considera-se título, para efeito deste certame:

Títulos	Nº máx. de Títulos	Valor do Título	Total
Comprovante de conclusão de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização na área da Educação.	01	0,70 pontos	0,70
Comprovante de conclusão de curso de Graduação nas áreas pertinentes ao cargo escolhido.	01	0,30 pontos	0,30
TOTAL			1,00

9.3.2. Para a prova de títulos, a nota máxima será de 1,00 (um) ponto. A tabela acima apenas faz uma distinção entre quais são os títulos em cada categoria específica. Cada candidato deve observar qual a modalidade que se adapta e agrupar os títulos, bem como fazer o envio dos mesmos.

9.3.3. Os pontos destinados à especialização em pós-graduação somente serão válidos mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão emitido pela instituição de ensino.

9.4. Da Prova de Tempo de Serviço:

9.4.1. Considera-se tempo de serviço, para efeito deste certame:

Títulos	Nº máx. de Títulos/ meses	Valor do Título	Pontuação dos títulos
---------	------------------------------	-----------------	-----------------------

Cômputo do tempo de serviço no magistério será considerado o tempo de experiência na área pública, privada ou filantrópica.	100 meses	0,01	1,00
TOTAL			1,00

9.4.2. Para a prova de tempo de serviço, a nota máxima será de 1,00 (um) ponto. Cada candidato deve observar qual a modalidade que se adapta e agrupar os documentos comprobatórios de tempo de serviço, bem como fazer o envio dos mesmos.

9.4.3. Entende-se por Tempo de Serviço o período em que o candidato atuou no magistério.

9.4.4. O cômputo do Tempo de Serviço será de 0,01 (zero vírgula zero um) ponto por mês de efetivo exercício na função.

9.4.5. Para efeitos de cômputo de Tempo de Serviço em relação aos dias, será considerado o somatório dos dias. Ou seja, 15 dias ou mais serão computados como 01 (um) mês de efetivo exercício.

9.4.6. É vedada a soma de Tempo de Serviço concomitante para fins de pontuação.

9.4.7. A comprovação de Tempo de Serviço em anos, meses e dias será avaliada mediante a apresentação de Certidão específica, preenchida pelo órgão correspondente, com data limite de 30 de junho de 2024. A certidão deverá conter a totalização do tempo em anos, meses e dias.

9.5. Da forma de envio dos documentos para a prova de títulos e de tempo de serviço:

9.5.1. Para participar da prova de títulos e de tempo de serviço, durante o prazo para realização de inscrição, o candidato deverá anexar, via sistema, a documentação comprobatória da prova de títulos e de tempo de serviço. Para isso, basta acessar a opção "Prova de Títulos" para a prova de títulos e a opção "Prova de Tempo de Serviço" para a prova de tempo de serviço, disponível na Área do Candidato. Em seguida, anexar os documentos comprobatórios exigidos em cada opção (Prova de Títulos ou Prova de Tempo de Serviço), seguindo as orientações da página, e enviar os documentos.

9.5.2. OS DOCUMENTOS REFERENTES A PROVA DE TÍTULOS E DE TEMPO DE SERVIÇO DEVEM SER ENVIADOS SEPARADOS, EM DOIS ARQUIVOS, cada qual em sua respectiva opção (prova de tempo de serviço ou prova de títulos), conforme descrito no item 9.5.1. Cada arquivo deve estar no formato PDF, com suas páginas no tamanho A4, tamanho máximo de 200MB cada arquivo, e resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo. Além disso, ao enviar documentos com mais de uma página, o candidato deve certificar-se de que as páginas estejam na ordem correta antes de realizar o envio do arquivo.

9.5.2.1. Documentos enviados de outra forma (Word, vídeo, JPG, PNG, entre outros) não serão analisados.

9.5.3. Devem ser anexadas cópias em boa qualidade de todas as folhas do documento, incluindo verso e anverso, se houver, com clara identificação da instituição emitente e do funcionário responsável pela emissão. No caso de documentos com assinatura eletrônica, deve ser indicado no corpo do documento o link para sua autenticação.

9.5.4. A Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC e a Associação dos Municípios do Extremo Oeste – AMEOSC não se responsabilizarão por documentos comprobatórios não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, fraudes virtuais, códigos maliciosos (vírus), bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

9.5.5. Não serão considerados/avaliados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem aqueles nos quais não seja possível identificar as informações necessárias para a avaliação. Da mesma forma, não serão aceitos documentos que não atendam às especificações contidas neste Edital.

9.5.6. Após o último dia de inscrição, não serão admitidas a apresentação, a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos enviados ao sistema.

9.5.7. Os candidatos devem manter em seu poder os documentos originais referentes a prova de títulos, uma vez que a Comissão Municipal se reserva o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade do documento apresentado.

9.5.8. Caso constatada qualquer adulteração ou falsidade de documentos inseridos no sistema, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo da responsabilização pertinente.

9.5.9. O não envio da documentação da prova de títulos e de tempo de serviço no período estabelecido, importará a renúncia do candidato a esta prova e lhe será atribuída nota 0 (zero) na prova títulos e de tempo de serviço.

9.6. Os documentos referentes à prova de títulos e de tempo de serviço serão avaliados pela Comissão Municipal, e a decisão proferida será publicada nos sites <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao> no dia 18/09/2024.

9.6.1. O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado preliminar da prova de títulos e de tempo de serviço poderá interpor recurso no período compreendido entre 19 e 20/09/2024, conforme orientações do item 13 deste edital.

9.6.2. Na interposição de recurso, não será admitida a apresentação, a complementação ou a inclusão de qualquer documentação comprobatória da prova de títulos e de tempo de serviço. Caso o candidato envie qualquer documento, o mesmo NÃO será considerado e/ou avaliado pela Comissão Municipal.

9.6.3. Os recursos interpostos em face do resultado preliminar da prova de títulos e de tempo de serviço serão analisados pela Comissão Municipal, e os pareceres serão publicados no dia 27/09/2024, no site <https://ameosc.org.br>, não sendo encaminhado parecer individual ao candidato.

9.6.4. O resultado definitivo da prova de títulos e de tempo de serviço será divulgado até às 23h59min do dia 06/09/2024, nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura das malas lacradas contendo os cartões-resposta, ocorrerá na Sessão Pública a ser realizada na Sede da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, localizada à Rua Segundo Anibal Balbinot, n.º 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, às 09h30min do dia 22/10/2024.

10.2. Nessa oportunidade, os cartões-resposta dos candidatos serão corrigidos através do processo de leitura digital. As notas e o resultado preliminar serão projetados em um telão, permitindo que todos os presentes possam acompanhar a correção e a identificação dos candidatos.

10.3. As notas e o resultado apresentados na sessão pública serão preliminares e estarão sujeitos a alterações.

10.4. A publicação oficial do resultado preliminar ocorrerá conforme o cronograma do edital, no qual já constarão os critérios de desempate.

10.5. A sessão será integralmente filmada e poderá ser acompanhada pelos membros da Comissão Municipal, da Comissão Organizadora da AMEOSC, assim como por todos os candidatos e interessados, os quais deverão assinar a lista de presença.

10.6. Após a conclusão da Sessão Pública, a cópia do cartão-resposta de cada candidato estará disponível no sistema, na área do candidato. Para acessar o cartão-resposta, o candidato deverá utilizar seu CPF e senha pessoal.

11. DO EMPATE NA NOTA FINAL

11.1. Em caso de empate no resultado final das provas, a ordem de desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- 1st) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Em caso de empate entre candidatos idosos, será sempre considerada a melhor colocação para o candidato com idade mais elevada;
- 2nd) Maior pontuação na disciplina de Conhecimentos Específicos;
- 3rd) Maior pontuação na disciplina de Língua Portuguesa;
- 4th) Maior pontuação na disciplina de Conhecimentos Gerais;
- 5th) O candidato de maior idade;
- 6th) Sorteio Público.

12. DOS GABARITOS PRELIMINARES E DEFINITIVOS

12.1. O gabarito preliminar será divulgado até às 23h59min do primeiro dia útil após a realização das provas nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao> enquanto o gabarito definitivo será publicado, conforme cronograma do edital, nos mesmos endereços.

12.2. A partir da publicação do gabarito definitivo, não será admitido qualquer outro tipo de revisão ou recurso administrativo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Todos os recursos relacionados a este certame devem ser apresentados de forma on-line, seguindo os procedimentos a seguir:

- a) Acessar o endereço eletrônico <https://ameosc.org.br> e clicar no banner Concursos Públicos;
- b) Acessar a "Área do Candidato";
- c) Clicar em "Recursos";
- d) Assinalar a opção referente ao prazo de recurso desejado (questões da prova objetiva e gabarito preliminar, isenção de taxa de inscrição, PcD, etc.);
- e) Preencher on-line o formulário de recursos e enviá-lo via internet, seguindo as instruções nele contidas.

13.2. É admitido recurso quanto a divergências:

- a) No indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição | No período de 27 e 28/08/2024;
- b) No indeferimento da inscrição | No período de 06 a 09/09/2024;
- c) No Resultado Preliminar da Prova de Títulos e Tempo de Serviço | No período de 19 e 20/09/2024;
- d) No indeferimento do pedido de Pessoa com Deficiência (PcD) | No período de 19 e 20/09/2024;
- e) Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado (1ª fase) | No período de 01 e 02/10/2024;
- f) Na formulação das questões da Prova Objetiva e do Gabarito Preliminar divulgado (2ª fase) | No período de 10 e 11/10/2024 (Obs.: Nesta fase de recursos, serão apreciados apenas os recursos interpostos em relação às questões que já foram objeto de recursos na 1ª Fase (alínea "e"), assim como os recursos que apresentem de forma fundamentada a discordância com os termos do parecer emitido, fornecendo o devido embasamento e justificativa que contraponha o parecer recorrido. Recursos contra questões que não foram objeto de recursos conforme a alínea "e" não serão considerados, bem como aqueles que não apresentem a devida fundamentação em relação à discordância com o parecer emitido);
- g) No Resultado Preliminar Geral | No período de 23 e 24/10/2024.

13.3. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

13.4. Não serão apreciados os recursos fora dos prazos estipulados por este edital, apresentado de forma diferente do disposto no Item 13.1, em branco e os inconsistentes.

13.5. Os recursos interpostos para diferentes questões devem ser formulados em formulários separados, sendo um formulário para cada questão. Se o candidato apresentar recurso de mais de uma questão no mesmo formulário, este NÃO será apreciado.

13.6. Para a interposição de recursos em relação às questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar, o candidato deve indicar a qual tipo de prova e a qual questão se refere o recurso, caso contrário o recurso não será apreciado.

13.7. Se, na análise dos recursos, resultar na anulação de questões, os pontos correspondentes a ela serão atribuídos a todos os candidatos do referido cargo, independentemente de terem recorrido.

13.8. Os recursos que dizem respeito às provas e aos resultados dela decorrentes serão analisados e dado o parecer pelos profissionais responsáveis pela elaboração da questão.

13.9. Se houver alteração do gabarito preliminar devido a impugnações ou recursos considerados procedentes, os gabaritos dos candidatos do referido cargo serão corrigidos de acordo com as alterações efetuadas pela Comissão Organizadora da AMEOSC.

13.10. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora da AMEOSC é irrecorrível na esfera administrativa.

13.11. O resultado do julgamento dos recursos será publicado conforme o cronograma deste edital, no endereço eletrônico <https://ameosc.org.br>.

14. DA CLASSIFICAÇÃO

14.1. Para atribuição da nota final para o cargo de Monitor, o resultado geral será calculado conforme fórmula a seguir:

- Nota Final = Nota Prova Objetiva

14.2. Para atribuição da nota final para os cargos de Professores, o resultado geral será calculado conforme fórmula a seguir:

- Nota Final = Nota Prova Objetiva + Nota Prova de Títulos e de Tempo de Serviço

14.2.1. A prova de títulos e de tempo de serviço é somatória apenas para os candidatos aprovados na Prova Objetiva.

14.3. A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de notas obtidas.

15. DA ESCOLHA DAS VAGAS

15.1. A escolha de vagas será realizada conforme a definição e divulgação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, obedecendo à ordem de classificação por área de inscrição para a chamada de escolha, envolvendo todas as unidades escolares municipais.

15.1.1. Não havendo mais classificados interessados em escolher vaga em uma das áreas de atuação, seguir-se-ão os critérios estabelecidos

pela lei municipal.

15.2. A carga horária da vaga será determinada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

15.3. No momento da escolha da vaga, o candidato está optando por assumir o compromisso de corresponder a todas as atividades pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

15.4. O candidato que, no momento da escolha, não aceitar a vaga disponível será reclassificado. Caso escolha a vaga, confirme a opção e posteriormente desista dela (pedindo exoneração), será automaticamente eliminado da lista dos candidatos aprovados no Processo Seletivo. Parágrafo Único: O pedido de exoneração deverá ser protocolado com 7 (sete) dias de antecedência, sob pena de desconto dos valores relativos a esse período.

15.5. Na hipótese de abrir vaga no decorrer do ano letivo e não houver candidato excedente do processo seletivo, as admissões serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte conforme os critérios estabelecidos na lei municipal.

15.6. O candidato que, no momento da escolha, não estiver presente ou não demonstrar interesse em escolher e assumir a vaga disponível poderá escolher de acordo com sua classificação em escolhas de aulas futuras, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. O candidato presente no dia da escolha deverá formalizar por escrito o não interesse pela vaga. Quem não estiver presente será caracterizado como sem interesse pela vaga, sem a necessidade de formalização por escrito.

15.7. O candidato classificado poderá, no ato da escolha, optar por uma vaga temporária de 10, 20, 30 ou até 40 horas semanais na mesma unidade escolar. Caso não atinja 40 horas semanais, poderá escolher mais uma vaga, desde que todos os candidatos tenham sido chamados ou tenham demonstrado desinteresse pela vaga.

Parágrafo Único: A cada nova escolha de vaga, será obedecida a ordem de classificação por área de inscrição para a chamada de escolha, iniciando sempre pela primeira colocação, observado o limite legal de acumulação e a compatibilidade de horários.

15.8. Será admitida a escolha da vaga por terceiros mediante procuração particular do interessado, devidamente autenticada em cartório, assumindo este todas as responsabilidades.

15.9. As escolhas serão divulgadas com data, horário e local da escolha de aulas, na rádio local, com pelo menos seis inserções em horários que facilitem o acesso à informação para os munícipes, e na página inicial do site eletrônico oficial do Município de Guaraciaba, com destaque e antecedência mínima de 24 horas. O não comparecimento do candidato classificado caracteriza desinteresse pela vaga.

15.10. No ato da escolha, os professores assinarão a ata e a lista de presença.

15.11. Em caso de desistência da vaga pelo professor presente no ato da escolha, a referida renúncia deverá ser formalizada em documento escrito e assinado pelo desistente. Este será automaticamente eliminado da lista dos candidatos aprovados no Processo Seletivo.

16. DO PROVIMENTO DO CARGO

16.1. O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

16.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados de que a nomeação e provimento no cargo/função só lhes serão deferidas no caso de exibirem:

a) cópia legível do Diploma ou Escolaridade exigida para a função;

b) atestado de boa saúde física e mental, podendo, ainda, ser solicitados exames complementares, às expensas do candidato, a serem determinadas pelo serviço Médico do Município;

c) Certidões de antecedentes criminais a nível Estadual, Federal, Eleitoral e Militar fornecidos pelo Foro de residência do candidato;

d) declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em lei;

e) demais documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou previsto em Legislação Municipal.

16.3. Os candidatos classificados e nomeados estarão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário.

16.4. O candidato aprovado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC.

16.5. Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado ficará automaticamente desclassificado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato sua nomeação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes ou necessidade futura, na ordem de classificação, ficando a nomeação condicionada às disposições pertinentes e à necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC.

17.2. Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre este certame, o candidato deverá entrar em contato por meio do telefone (49) 3621-0795 ou pelo e-mail comunica@ameosc.org.br. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira, conforme calendário institucional, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min.

17.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, retificações e comunicados oficiais referente ao presente certame, os quais serão divulgados integralmente nos endereços eletrônicos <https://ameosc.org.br> e <https://guaraciaba.atende.net/cidadao>.

17.4. São impedidos de atuar como membros de quaisquer das comissões deste certame ou de ser responsáveis pela elaboração das provas, cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

17.5. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo Seletivo em questão, serão resolvidos, conjuntamente, pela AMEOSC e pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC, conforme a legislação vigente.

17.6. O Prefeito de Guaraciaba/SC poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.

17.7. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo Seletivo é o da Comarca de São Miguel do Oeste/SC.

17.8. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Conteúdo Programático;

ANEXO III – Atribuição dos cargos;

ANEXO IV – Portaria, que nomeia a Comissão Organizadora Municipal;

ANEXO V – Resolução, que nomeia a Comissão Organizadora da AMEOSC.

17.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba – SC, 14 de agosto de 2024.

VANDECIR DORIGON

Prefeito Municipal

Vistado na Forma de Lei

Marina Guerini

OAB/SC 28.067

Assessora Jurídica Prefeitura de Guaraciaba/SC

ANEXO I - CRONOGRAMA

OBS.: O presente cronograma é provisório, estando sujeito a alterações que, se ocorrerem, serão publicadas nos sites do município e da AMEOSC.

Ato / Publicação	Data	Observações
Publicação do Edital	14/08/2024	Em caso de impugnação do edital, esta deverá ser feita por escrito, endereçada ao Prefeito do Município de Guaraciaba/SC, protocolada em horário de expediente da Prefeitura, até o dia 20/08/2024.
Prazo para realização de inscrição	14/08/2024 a 02/09/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Envio dos documentos para inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	14/08/2024 a 02/09/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Envio dos documentos para a Prova de Títulos e Tempo de Serviço	14/08/2024 a 02/09/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Pedido de isenção da taxa de inscrição	14/08/2024 a 20/08/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Resultado Preliminar da relação de isenção da taxa de inscrição	26/08/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição	27 e 28/08/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso interposto em face do indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição	30/08/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Resultado Definitivo da relação de isenção da taxa de inscrição	30/08/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Prazo para pagamento da taxa de inscrição para o candidato que teve pedido de isenção de taxa indeferida	30/08/2024 a 03/09/2024	O boleto deverá ser acessado junto ao site: https://ameosc.org.br
Último prazo para pagamento da taxa de inscrição	03/09/2024	O boleto deverá ser acessado junto ao site: https://ameosc.org.br
Relação Preliminar das inscrições homologadas	05/09/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Prazo para interposição de recurso em face de inscrição indeferida	06 a 09/09/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso interposto em face das inscrições indeferidas	11/09/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Relação Definitiva das inscrições homologadas	11/09/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Ato / Publicação	Data	Observações
Relação dos pedidos de condição especial para realização da prova objetiva	18/09/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Resultado Preliminar da Prova de Títulos e Tempo de Serviço	18/09/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Resultado Preliminar da análise de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	18/09/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Ensalamento	19/09/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Prazo para interposição de recurso em face do indeferimento dos pedidos de Pessoa com Deficiência (PcD)	19 e 20/09/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da Prova de Títulos e Tempo de Serviço	19 e 20/09/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso interposto em face do Resultado Preliminar da Prova de Títulos e Tempo de Serviço	27/09/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso interposto em face do indeferimento do pedido de Pessoa com Deficiência (PcD)	27/09/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Resultado Definitivo da análise de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	27/09/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao

Resultado Definitivo da Prova de Títulos e Tempo de Serviço	27/09/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Prova Objetiva	28/09/2024	A prova objetiva será realizada em local a ser informado na publicação do ensalamento, nos sites https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Gabarito Preliminar e Cadernos de Provas	30/09/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Prazo da 1ª Fase de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	01 e 02/10/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso da 1ª Fase de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	09/10/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Ato / Publicação	Data	Observações
Prazo da 2ª Fase de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	10 e 11/10/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso da 2ª Fase de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	21/10/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Gabarito Definitivo	21/10/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Sessão Pública	22/10/2024	Às 09h30min, na sede da AMEOSC, sito à Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC.
Resultado Preliminar Geral	22/10/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao
Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar Geral	23 e 24/10/2024	Pela internet, no site: https://ameosc.org.br
Parecer de recurso interposto em face do Resultado Preliminar Geral	25/10/2024	Até às 23h59min, no site: https://ameosc.org.br
Resultado Definitivo Geral	25/10/2024	Até às 23h59min, nos sites: https://ameosc.org.br e https://guaraciaba.atende.net/cidadao

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA:

1) Análise e Interpretação de Texto: Estratégias de leitura e compreensão textual. Identificação de ideias principais, secundárias e implícitas. Inferência de informações. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo, expositivo e injuntivo. Coerência e coesão textual. 2) Acentuação Tônica e Gráfica: Regras de acentuação gráfica: oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas. Acentuação diferencial. 3) Análise Sintática: Termos essenciais da oração: sujeito e predicado. Termos integrantes da oração: complementos verbais (objeto direto e indireto), complemento nominal, agente da passiva. Termos acessórios da oração: adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto e vocativo. Orações coordenadas e subordinadas: substantivas, adjetivas e adverbiais. 4) Concordância Verbal e Nominal: Regras gerais de concordância verbal. Concordância nominal: regras de acordo com o gênero e número. Casos especiais de concordância. 5) Regência Verbal e Nominal: Regência verbal: complementos exigidos pelos verbos. Regência nominal: relações entre nomes e seus complementos. 6) Predicação Verbal: Tipos de predicado: nominal, verbal e verbo-nominal. Predicativo do sujeito e do objeto. 7) Crase: Regras de uso do acento indicativo de crase. Casos obrigatórios e facultativos. 8) Colocação Pronominal: Próclise, mesóclise e ênclise. Regras de colocação dos pronomes oblíquos átonos. 9) Pontuação Gráfica: Uso correto dos sinais de pontuação: ponto final, vírgula, ponto e vírgula, dois pontos, ponto de exclamação e ponto de interrogação. Emprego do travessão e das aspas. 10) Vícios de Linguagem: Ambiguidade, cacofonia, eco, barbarismo, solecismo, estraneirismo, pleonasma, redundância, arcaísmo, neologismo, entre outros. 11) Ortografia (Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa).

CONHECIMENTOS GERAIS:

1) Lei Orgânica do Município – Disponível em: <https://guaraciaba.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=8232&cdDiploma=9999&cdMunicipio=8232&cdTipoDiploma=23950>. 2) Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do município. Atualidades nos assuntos atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do município.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PROFESSOR I N1 - ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL:

1) Alfabetização: Teorias e práticas de alfabetização. Métodos e técnicas para o ensino inicial da leitura e escrita. 2) Metodologia de Ensino: Abordagens pedagógicas específicas para ciências, matemática, português e outras disciplinas do currículo escolar. Integração curricular e transversalidade no ensino. 3) Problemas de Aprendizagem: Aspectos físicos, psíquicos e sociais que podem influenciar no processo de aprendizagem. Estratégias para identificação e intervenção em dificuldades de aprendizagem. 4) Recreação: Atividades Recreativas: Importância do brincar no desenvolvimento infantil. Planejamento e execução de atividades recreativas e lúdicas. 5) Aprendizagem: Leitura / Escrita: Desenvolvimento da leitura e escrita nos anos iniciais. Métodos eficazes para promover a aprendizagem significativa. 6) Didática: Métodos de ensino-aprendizagem. Utilização do livro didático e outros recursos materiais no processo educativo. 7) Processo Ensino – Aprendizagem: Avaliação formativa e somativa. Estratégias de recuperação e acompanhamento do aprendizado dos alunos. 8)

Planejamento de Aula: Estruturação de objetivos educacionais alinhados às habilidades dos alunos. Avaliação como parte integrante do planejamento didático. 9) Métodos e Processos no Ensino da Leitura: Abordagens contemporâneas para o ensino da leitura. Práticas eficazes para o desenvolvimento da compreensão leitora. 10) Desenvolvimento da Linguagem: Métodos e técnicas para o desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura. Intervenções pedagógicas para estimular habilidades linguísticas. 11) Instrumentos / Atividades Pedagógicas: Utilização de recursos pedagógicos diversificados. Elaboração e aplicação de atividades didáticas variadas. 12) Tendências Pedagógicas: Novas abordagens e tendências educacionais. Inovações no campo da educação e suas aplicações práticas. 13) Psicomotricidade: Importância do desenvolvimento psicomotor na educação infantil. Atividades e estratégias para o desenvolvimento psicomotor dos alunos. 14) Relacionamento: Professor x Aluno: Estratégias para uma comunicação eficaz em sala de aula. Técnicas de mediação de conflitos e promoção do diálogo. 15) Função e Papel da Escola: Importância da escola no desenvolvimento educacional e social dos alunos. Participação da escola na comunidade e seu papel como agente transformador. 16) Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica: Princípios e orientações das DCNs para o currículo escolar. Implementação das DCNs nos anos iniciais do ensino fundamental. 17) Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Estrutura e diretrizes da BNCC para os anos iniciais. Articulação da BNCC com as práticas pedagógicas cotidianas. 18) Literatura: Paulo Freire, Luiz Carlos Cagliariari, Jean Piaget, Lev Vygotsky, Cipriano Luckesi. 19) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 20) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR I N1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

1) Alfabetização: Abordagens e estratégias para o desenvolvimento inicial da leitura e escrita na educação infantil. Atividades e jogos educativos para alfabetização. 2) Fases do Desenvolvimento: Principais teorias do desenvolvimento infantil. Características das diferentes fases do desenvolvimento na infância. 3) Problemas de Aprendizagem: Fatores físicos, psíquicos e sociais que influenciam na aprendizagem infantil. Identificação precoce e estratégias de intervenção em dificuldades de aprendizagem. 4) Recreação: Atividades Recreativas: Papel do brincar no desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Planejamento e organização de atividades recreativas adequadas à faixa etária. 5) Aprendizagem: Leitura / Escrita: Estratégias para o desenvolvimento da leitura e escrita na educação infantil. Integração de atividades lúdicas e pedagógicas para promover a aprendizagem significativa. 6) Didática: Métodos de ensino-aprendizagem na educação infantil. Utilização de recursos didáticos, materiais e tecnológicos no processo educativo. 7) Processo Ensino – Aprendizagem: Avaliação formativa e somativa na educação infantil. Estratégias de recuperação e acompanhamento do desenvolvimento dos alunos. 8) Planejamento de Aula: Elaboração de planos de aula voltados para o desenvolvimento de habilidades específicas. Articulação de objetivos educacionais com estratégias de avaliação. 9) Métodos e Processos no Ensino da Leitura: Abordagens eficazes para o ensino da leitura na educação infantil. Práticas pedagógicas para estimular o interesse e a compreensão leitora. 10) Desenvolvimento da Linguagem: Métodos e técnicas para estimular o desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura. Atividades específicas para desenvolver habilidades linguísticas nas crianças. 11) Instrumentos / Atividades Pedagógicas: Utilização de diferentes instrumentos e recursos pedagógicos na educação infantil. Planejamento e execução de atividades que favoreçam a aprendizagem integrada. 12) Tendências Pedagógicas: Novas abordagens e tendências educacionais aplicadas à educação infantil. Inovações pedagógicas e sua aplicação prática na sala de aula. 13) Psicomotricidade: Importância do desenvolvimento psicomotor na educação infantil. Atividades e estratégias para promover a psicomotricidade das crianças. 14) Relacionamento: Professor x Aluno: Importância da relação afetiva e pedagógica na educação infantil. Estratégias para estabelecer vínculos positivos com os alunos. 15) Função e Papel da Escola: Contribuição da escola no desenvolvimento integral das crianças. Parceria escola-família e sua importância para o processo educativo. 16) Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica: Princípios e orientações das DCNs aplicados à educação infantil. Implementação das diretrizes curriculares na prática pedagógica. 17) Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Estrutura e diretrizes da BNCC para a educação infantil. Adequação curricular e articulação com as práticas pedagógicas cotidianas. 18) Literatura: Paulo Freire, Luiz Carlos Cagliariari, Jean Piaget, Lev Vygotsky, Cipriano Luckesi. 19) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 20) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR II N1 - EDUCAÇÃO FÍSICA:

1) Metodologia de Ensino em Educação Física: Princípios e fundamentos da metodologia de ensino em Educação Física. Planejamento de aula: estrutura, objetivos, habilidades e avaliação. Processo ensino-aprendizagem: avaliação formativa, diagnóstica e somativa. Recuperação de conteúdo e estratégias pedagógicas. 2) Conceitos, Princípios, Finalidades e Objetivos da Educação Física: Papel da Educação Física na formação integral do indivíduo. Contribuições para o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social. Importância da prática de atividades físicas para a saúde e bem-estar. 3) Condicionamento Físico e Metodologia: Princípios do condicionamento físico. Métodos de treinamento físico: resistência, força, flexibilidade e velocidade. Estratégias para desenvolvimento de capacidades físicas específicas. 4) Fundamentos, Regras, Equipamentos e Instalações nos Esportes: Atletismo, Basquetebol, Ginástica Olímpica (Artística), Handebol, Futebol e Voleibol. 5) Conceitos Avançados: Anatomia aplicada aos movimentos corporais. Biometria: medidas antropométricas e sua aplicação na Educação Física. Biomecânica: princípios e aplicações práticas. 6) Fisiologia do Esforço e Socorros de Urgência: Respostas fisiológicas ao exercício físico. Regulação hormonal e controle cardiovascular durante o exercício. Termorregulação e adaptações do organismo ao esforço físico. Intervenções em situações de emergência e primeiros socorros. 7) Recreação, Ginástica e Dança: Princípios da recreação e sua aplicação educativa. Tipos de ginástica: rítmica, aeróbica e acrobática. Dança: estilos, técnicas básicas e aplicações pedagógicas. 8) Psicomotricidade e Desenvolvimento Infantil: Desenvolvimento psicomotor na infância. Importância da psicomotricidade na aprendizagem e no desenvolvimento integral. 9) Pedagogia do Movimento na Escola: Estratégias pedagógicas para o ensino de movimentos básicos. Abordagens para o desenvolvimento da motricidade na primeira e segunda infância. 10) Práticas Desportivas, Modalidades e Regras: Modalidades esportivas alternativas. Regras específicas e adaptações para diferentes contextos educacionais. 11) Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Princípios, competências e habilidades específicas para a área de Educação Física. 12) Tendências Pedagógicas: Novas abordagens e tendências no ensino de Educação Física. Aplicações práticas das teorias contemporâneas na educação física escolar. 13) Relacionamento: Professor x Aluno: Estratégias para estabelecer um ambiente de aprendizagem positivo. Importância da empatia, comunicação e respeito mútuo. 14) Função e Papel da Escola: Contribuições da Educação Física para o projeto educativo da escola. Integração curricular e interdisciplinaridade. 18) Literatura: Paulo Freire, Jean Piaget, Lev Vygotsky. 19) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 20) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados

acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR II N1 – PORTUGUÊS:

1) Conhecimentos Específicos da Disciplina de Língua Portuguesa: Gramática normativa: sintaxe, morfologia, semântica, fonética e ortografia. Literatura brasileira e portuguesa: obras, autores e movimentos literários. Análise linguística: estudo da língua em seus aspectos estruturais e funcionais. 2) Aprendizagem: Leitura / Escrita: Estratégias para desenvolver habilidades de leitura crítica e produção textual. Métodos para estimular a compreensão e expressão escrita dos alunos. 3) Didática: Métodos, Técnicas, Livro Didático, Recursos / Material Didático: Seleção e aplicação de métodos e técnicas de ensino eficazes. Utilização de recursos didáticos como livros, materiais multimídia e tecnologias educacionais. 4) Processo Ensino - Aprendizagem: Avaliação, Recuperação: Avaliação formativa e somativa: técnicas para verificar o progresso e dificuldades dos alunos. Estratégias de recuperação para promover a aprendizagem contínua e eficaz. 5) Planejamento de Aula: Habilidade - Objetivos à Avaliação: Elaboração de planos de aula alinhados aos objetivos educacionais e à avaliação do aprendizado. Integração dos conteúdos curriculares com as habilidades e competências esperadas. 6) Métodos e Processos no Ensino da Leitura: Aplicação de metodologias para desenvolver a compreensão textual e a interpretação de diferentes gêneros. Técnicas para explorar recursos literários e estilísticos na leitura. 7) Instrumentos / Atividades Pedagógicas: Desenvolvimento de atividades práticas e projetos pedagógicos que favoreçam a aprendizagem significativa. Uso de ferramentas pedagógicas inovadoras para engajar os alunos. 8) Tendências Pedagógicas: Incorporação de novas abordagens e tendências educacionais no ensino de língua portuguesa. Adaptação curricular conforme as demandas contemporâneas da educação. 9) Educação em Âmbito Global: Conscientização sobre os desafios e oportunidades da educação globalizada. Promoção de valores como diversidade cultural, sustentabilidade e cidadania global. 10) Atualidades: Conhecimento atualizado sobre temas relevantes na educação e na sociedade. Aplicação de conteúdos atuais para enriquecer as práticas de ensino. 11) Metodologia de Ensino: Ciências, Matemática, Português e Outros: Integração de diferentes disciplinas através de metodologias de ensino interdisciplinares. Exploração de conexões curriculares para enriquecer o aprendizado dos alunos. 12) Relacionamento: Professor x Aluno: Estabelecimento de um ambiente de aprendizagem colaborativo e respeitoso. Promoção de interações positivas para facilitar o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos estudantes. 13) Função e Papel da Escola: Compreensão do papel transformador da escola na formação integral dos alunos. Participação ativa na comunidade escolar e em projetos educacionais. 14) Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Implementação dos princípios e diretrizes da BNCC na elaboração e execução do currículo. Alinhamento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento conforme os padrões estabelecidos. 15) Literatura: Paulo Freire, Jean Piaget, Lev Vygotsky. 16) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 17) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR II N1 – INGLÊS:

1) Interpretação de textos e palavras em inglês: Estratégias de compreensão de textos em inglês. Análise e interpretação de vocabulário específico. 2) Metodologia de Ensino: Abordagens comunicativas no ensino de inglês. Uso de tecnologias no ensino de língua estrangeira. 3) Conteúdo específico de inglês: Gramática, vocabulário e estruturas linguísticas relevantes para o ensino fundamental. Práticas de leitura, escrita, audição e fala em inglês. 4) Aprendizagem: Leitura / Escrita: Desenvolvimento de habilidades de leitura crítica. Produção escrita e suas etapas no processo de aprendizagem. 5) Didática: Métodos de ensino-aprendizagem em língua inglesa. Utilização de livros didáticos e outros recursos/materiais didáticos. 6) Processo Ensino-Aprendizagem: Estratégias de avaliação formativa e somativa. Recuperação paralela e contínua como suporte ao aprendizado. 7) Planejamento de Aula: Definição de objetivos educacionais alinhados às habilidades dos alunos. Métodos para avaliação do aprendizado e feedback. 8) Métodos e Processos no Ensino da Leitura: Técnicas de desenvolvimento da compreensão de leitura em inglês. Abordagens para melhorar a fluência na leitura. 9) Instrumentos / Atividade Pedagógicas: Desenho de atividades variadas para prática integrada das habilidades linguísticas. Uso de recursos audiovisuais e tecnológicos no ensino de inglês. 10) Tendências Pedagógicas: Adaptação curricular às novas tendências educacionais. Inovações no ensino de línguas estrangeiras. 11) Educação em âmbito global: Integração de perspectivas interculturais no ensino de inglês. Desenvolvimento de competências globais nos alunos. 12) Atualidades: Tópicos relevantes na atualidade que impactam o ensino de inglês. Importância da atualização contínua do professor em relação a novas práticas e descobertas na área. 13) Relacionamento: Professor x Aluno: Estratégias para construção de um ambiente de aprendizado positivo. Desenvolvimento de habilidades de comunicação e empatia. 14) Função e Papel da Escola: Contribuição da escola para o desenvolvimento integral dos alunos. Papel do professor na formação ética e cidadã dos estudantes. 15) Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Entendimento dos objetivos e competências estabelecidos pela BNCC para o ensino de inglês. Aplicação dos princípios da BNCC no planejamento e execução das aulas. 16) Literatura: Paulo Freire, Luiz Carlos Cagliari, Jean Piaget, Lev Vygotsky. 17) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 18) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR II N1 – ARTE:

1) O significado da Arte no processo de transformação do homem com os outros homens e com a natureza através do trabalho: Arte como meio de reflexão e transformação social. Papel da arte na construção de identidades individuais e coletivas. 2) Arte-educação como representação e organização do real: Utilização da arte como linguagem para interpretar e expressar o mundo. A arte como instrumento de organização do conhecimento e da experiência humana. 3) Educação Artística na formação da percepção e da sensibilidade do aluno: Desenvolvimento da percepção estética e da sensibilidade artística. Importância da educação artística para o enriquecimento cultural e emocional dos estudantes. 4) Pressupostos Metodológicos - Alfabetização Estética: leitura, conhecimento e trabalho artístico: Métodos para desenvolver a alfabetização estética dos alunos. Leitura crítica e interpretativa de obras de arte. 5) Música: Elemento formal da expressão musical: Fundamentos teóricos e práticos da linguagem musical. Exploração de elementos como ritmo, melodia, harmonia e timbre. 6) Música: popular, erudita, folclórica: Diferenciação e apreciação de diferentes gêneros musicais. Valorização da diversidade cultural através da música. 7) Teatro - O teatro na Educação: Contribuições do teatro para o desenvolvimento integral dos alunos. Integração do teatro no currículo escolar como ferramenta educacional e cultural. 8) Elementos formais da representação cênica, texto, corpo e espaço cênico: Compreensão dos elementos constituintes da linguagem teatral. Expressão e comunicação através do corpo e do espaço cênico. 9) Aprendizagem: Avaliação, Recuperação: Estratégias de avaliação formativa e somativa em Arte. Métodos de recuperação e acompanhamento do aprendizado dos alunos. 10) Planejamento de Aula: Habilidade - Objetivos à avaliação: Elaboração de planos de aula que integrem

habilidades específicas de Arte. Definição de objetivos educacionais alinhados aos métodos de avaliação. 11) Tendências Pedagógicas: Inovações e tendências contemporâneas no ensino de Arte. Adaptação curricular às novas demandas educacionais e sociais. 12) Educação em âmbito global: Importância da educação artística na formação de cidadãos globais. Integração de perspectivas interculturais e globais no ensino de Arte. 13) Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Diretrizes da BNCC para o ensino de Arte. Aplicação dos princípios da BNCC na prática pedagógica em Arte. 14) Literatura: Paulo Freire, Luiz Carlos Cagliari, Jean Piaget, Lev Vygotsky. 15) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 16) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR II N1 – HISTÓRIA:

1) Metodologia de Ensino de História: Abordagens didáticas no ensino de História. Integração de recursos pedagógicos para facilitar a compreensão histórica. 2) Conteúdo específico de História: Períodos históricos relevantes. Movimentos sociais, políticos, econômicos e culturais no contexto nacional e global. 3) Aprendizagem: Leitura / Escrita: Desenvolvimento de habilidades de leitura crítica de textos históricos. Práticas de escrita argumentativa e analítica na História. 4) Didática: Métodos, Técnicas, Livro Didático, Recursos / Material Didático: Utilização de métodos e técnicas de ensino-aprendizagem eficazes. Avaliação crítica de livros didáticos e seleção de materiais complementares. 5) Processo Ensino-Aprendizagem: Avaliação, Recuperação: Estratégias de avaliação formativa e somativa em História. Implementação de programas de recuperação contínua para apoiar o aprendizado dos alunos. 6) Planejamento de Aula: Habilidade - Objetivos à avaliação: Elaboração de planos de aula que articulem objetivos educacionais claros e métodos de avaliação adequados. Integração de competências específicas da BNCC no planejamento curricular de História. 7) Métodos e Processos no Ensino da Leitura: Técnicas para desenvolver a compreensão textual em História. Leitura crítica de fontes históricas primárias e secundárias. 8) Instrumentos / Atividade Pedagógicas: Desenho de atividades que promovam a investigação histórica e o pensamento crítico. Uso de recursos multimídia e tecnológicos para enriquecer o ensino de História. 9) Tendências Pedagógicas: Inovações recentes no ensino de História. Adaptação curricular às novas demandas educacionais e sociais. 10) Educação em âmbito global: Integração de perspectivas históricas globais no currículo escolar. Desenvolvimento de competências para uma cidadania global consciente. 11) Atualidades: Temas contemporâneos relevantes para o ensino de História. Eventos atuais à luz de contextos históricos. 12) Relacionamento: Professor x Aluno: Estratégias para construir um ambiente de aprendizado colaborativo e respeitoso. Comunicação eficaz e desenvolvimento de habilidades interpessoais. 13) Função e Papel da Escola: Contribuição da escola para a formação integral dos alunos através do ensino de História. Papel do professor como mediador do conhecimento histórico e formador de pensamento crítico. 14) Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Diretrizes da BNCC para o ensino de História. Implementação dos princípios da BNCC no planejamento e execução das aulas de História. 15) Literatura: Paulo Freire, Luiz Carlos Cagliari, Jean Piaget, Lev Vygotsky. 16) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 17) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR II N1 – GEOGRAFIA:

1) Metodologia de Ensino de Geografia: Abordagens pedagógicas e metodológicas específicas para o ensino de Geografia. Estratégias de ensino que promovam a compreensão espacial e o pensamento crítico geográfico. Integração de recursos tecnológicos e geotecnologias no ensino de Geografia. 2) Conteúdo Específico de Geografia: Conceitos fundamentais da Geografia: espaço, território, paisagem, lugar e região. Geografia Física: clima, relevo, hidrografia, vegetação e solos. Geografia Humana: população, urbanização, economia, política, cultura e globalização. Geografia do Brasil: aspectos físicos, humanos e econômicos. 3) Aprendizagem: Leitura e Escrita: Técnicas para desenvolver habilidades de leitura e escrita no contexto geográfico. Análise e interpretação de textos e mapas geográficos. 4) Didática: Métodos, Técnicas, Livro Didático, Recursos e Material Didático: Diversificação dos métodos e técnicas didáticas no ensino de Geografia. Utilização eficaz de livros didáticos, mapas, globos, imagens de satélite e outros materiais didáticos. 5) Processo Ensino-Aprendizagem: Avaliação e Recuperação: Métodos de avaliação formativa e somativa no ensino de Geografia. Estratégias de recuperação e reforço para alunos com dificuldades de aprendizagem. 6) Planejamento de Aula: Habilidades e Objetivos à Avaliação: Planejamento de atividades e projetos geográficos alinhados com os objetivos de aprendizagem. Técnicas de elaboração de planos de aula eficazes, com definição clara de objetivos, conteúdos, metodologias e critérios de avaliação. 7) Métodos e Processos no Ensino da Leitura: Abordagens específicas para o ensino da leitura de textos e mapas geográficos. Desenvolvimento de habilidades de interpretação e análise crítica de documentos geográficos. 8) Instrumentos e Atividades Pedagógicas: Utilização de instrumentos pedagógicos diversificados para o ensino de Geografia. Planejamento e execução de atividades práticas e interativas, como trabalho de campo, uso de mapas e recursos tecnológicos. 9) Tendências Pedagógicas: Análise das principais tendências pedagógicas contemporâneas no ensino de Geografia. Integração de abordagens inovadoras e inclusivas no processo de ensino-aprendizagem. 10) Educação em Âmbito Global: Reflexão sobre a importância da educação geográfica no contexto global. Estudos de caso e exemplos de práticas exitosas de educação geográfica em diferentes culturas e países. 11) Relacionamento: Professor x Aluno: Desenvolvimento de estratégias para criar um ambiente de aprendizado positivo e inclusivo. Técnicas de mediação e resolução de conflitos no contexto escolar. 12) Função e Papel da Escola: Reflexão sobre a função social e educativa da escola. Papel do professor de Geografia na formação cidadã e crítica dos alunos. 13) Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Implementação das diretrizes e competências da BNCC no ensino de Geografia. Alinhamento dos objetivos pedagógicos com os padrões estabelecidos pela BNCC para a educação geográfica. 14) Atualidades: Integração de eventos e processos contemporâneos no currículo de Geografia. Discussão crítica sobre as implicações das atualidades no ensino de Geografia. 15) Literatura: Paulo Freire, Luiz Carlos Cagliari, Jean Piaget, Lev Vygotsky. 16) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 17) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR II N1 – CIÊNCIAS:

1) Metodologia de Ensino de Ciências: Abordagens pedagógicas e metodológicas específicas para o ensino de Ciências. Estratégias de ensino que promovam a investigação científica e o pensamento crítico. Integração de experimentos, projetos e atividades práticas no ensino de Ciências. 2) Conteúdo Específico de Ciências: Biologia: estruturas e funções dos seres vivos, ecologia, genética, evolução e saúde. Física: conceitos de movimento, força, energia, ondas, eletricidade e magnetismo. Química: estrutura da matéria, reações químicas,

estequiometria, ácidos e bases. Ciências da Terra: geologia, meteorologia, astronomia e recursos naturais. Meio Ambiente: sustentabilidade, impacto ambiental e conservação. 3) Aprendizagem: Leitura e Escrita: Desenvolvimento de habilidades de leitura e interpretação de textos científicos. Técnicas de escrita científica e elaboração de relatórios e projetos. 4) Didática: Métodos, Técnicas, Livro Didático, Recursos e Material Didático: Utilização de métodos e técnicas diversificadas no ensino de Ciências. Seleção e uso eficaz de livros didáticos, materiais laboratoriais, tecnologia educacional e recursos audiovisuais. 5) Processo Ensino-Aprendizagem: Avaliação e Recuperação: Métodos de avaliação formativa e somativa no ensino de Ciências. Estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem. 6) Planejamento de Aula: Habilidades e Objetivos à Avaliação: Planejamento de atividades didáticas alinhadas com os objetivos de aprendizagem. Elaboração de planos de aula que integrem habilidades específicas e critérios claros de avaliação. 7) Métodos e Processos no Ensino da Leitura: Abordagens específicas para o ensino da leitura de textos científicos e interpretação de gráficos e tabelas. Desenvolvimento de habilidades de análise crítica e síntese de informações científicas. 8) Instrumentos e Atividades Pedagógicas: Utilização de instrumentos pedagógicos diversificados para o ensino de Ciências. Planejamento e execução de atividades práticas, como experimentos, projetos e trabalhos de campo. 9) Tendências Pedagógicas: Análise das principais tendências pedagógicas contemporâneas no ensino de Ciências. Integração de abordagens inovadoras e inclusivas no processo de ensino-aprendizagem. 10) Educação em Âmbito Global: Reflexão sobre a importância da educação científica no contexto global. Discussão de questões científicas contemporâneas e suas implicações globais. 11) Relacionamento: Professor x Aluno: Desenvolvimento de estratégias para criar um ambiente de aprendizado positivo e inclusivo. Técnicas de mediação e resolução de conflitos no contexto escolar. 12) Função e Papel da Escola: Reflexão sobre a função social e educativa da escola. Papel do professor de Ciências na formação cidadã e crítica dos alunos. 13) Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Implementação das diretrizes e competências da BNCC no ensino de Ciências. Alinhamento dos objetivos pedagógicos com os padrões estabelecidos pela BNCC para a educação científica. 14) Atualidades: Integração de eventos e descobertas científicas contemporâneas no currículo de Ciências. Discussão crítica sobre as implicações das atualidades no ensino de Ciências. 15) Literatura: Paulo Freire, Luiz Carlos Cagliari, Jean Piaget, Lev Vygotsky. 16) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 17) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR II N1 – MATEMÁTICA:

1) Metodologia de Ensino: Abordagens pedagógicas específicas para o ensino de Matemática. Estratégias didáticas que promovem o raciocínio lógico e a resolução de problemas. Integração de tecnologias educacionais no ensino de Matemática. 2) Conteúdo Específico: Números e Operações: propriedades, operações e resolução de problemas. Álgebra: equações, inequações, polinômios e funções. Geometria: figuras planas, sólidos geométricos, medidas e transformações geométricas. Trigonometria: razões trigonométricas, leis dos senos e cossenos, aplicações. Estatística e Probabilidade: análise de dados, medidas de tendência central, distribuição de probabilidades. Cálculo: limites, derivadas, integrais e aplicações. 3) Aprendizagem: Leitura e Escrita: Desenvolvimento de habilidades de leitura e interpretação de textos matemáticos. Técnicas de escrita matemática, elaboração de justificativas e explicações detalhadas. 4) Didática: Métodos, Técnicas, Livro Didático, Recursos e Material Didático: Utilização de métodos e técnicas diversificadas no ensino de Matemática. Seleção e uso eficaz de livros didáticos, software educacional, materiais manipulativos e recursos audiovisuais. 5) Processo Ensino-Aprendizagem: Avaliação e Recuperação: Métodos de avaliação formativa e somativa no ensino de Matemática. Estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem. 6) Planejamento de Aula: Habilidades e Objetivos à Avaliação: Planejamento de atividades didáticas alinhadas com os objetivos de aprendizagem. Elaboração de planos de aula que integrem habilidades específicas e critérios claros de avaliação. 7) Métodos e Processos no Ensino da Leitura: Abordagens específicas para o ensino da leitura de problemas matemáticos e interpretação de gráficos e tabelas. Desenvolvimento de habilidades de análise crítica e resolução de problemas complexos. 8) Instrumentos e Atividades Pedagógicas: Utilização de instrumentos pedagógicos diversificados para o ensino de Matemática. Planejamento e execução de atividades práticas, como projetos, jogos matemáticos e trabalhos de campo. 9) Tendências Pedagógicas: Principais tendências pedagógicas contemporâneas no ensino de Matemática. Integração de abordagens inovadoras e inclusivas no processo de ensino-aprendizagem. 10) Educação em Âmbito Global: Reflexão sobre a importância da educação matemática no contexto global. Discussão de questões matemáticas contemporâneas e suas implicações globais. 11) Relacionamento: Professor x Aluno: Desenvolvimento de estratégias para criar um ambiente de aprendizado positivo e inclusivo. Técnicas de mediação e resolução de conflitos no contexto escolar. 12) Função e Papel da Escola: Reflexão sobre a função social e educativa da escola. Papel do professor de Matemática na formação cidadã e crítica dos alunos. 13) Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Implementação das diretrizes e competências da BNCC no ensino de Matemática. Alinhamento dos objetivos pedagógicos com os padrões estabelecidos pela BNCC para a educação matemática. 14) Atualidades: Integração de eventos e descobertas matemáticas contemporâneas no currículo de Matemática. Discussão crítica sobre as implicações das atualidades no ensino de Matemática. 15) Literatura: Paulo Freire, Luiz Carlos Cagliari, Jean Piaget, Lev Vygotsky. 16) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 17) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

PROFESSOR SOBRESSALENTE:

1) Introdução à Educação: Fundamentos da educação: conceitos, histórico e legislação educacional. Papel do professor sobressalente na complementação do corpo docente. 2) Didática e Metodologia de Ensino: Métodos e técnicas de ensino-aprendizagem eficazes. Adaptação curricular e planejamento de aulas em situações de substituição. 3) Planejamento de Aula: Elaboração de planos de aula rápidos e eficazes. Flexibilidade no planejamento para atender diferentes demandas e contextos educacionais. 4) Conteúdo Específico da Área de Atuação: Disciplina específica para a qual o professor sobressalente será designado (por exemplo, Matemática, Português, História, Geografia, Ciências, Artes, etc.). 5) Aprendizagem: Leitura / Escrita: Estratégias para desenvolver habilidades de leitura e escrita nos alunos. Promoção da compreensão e expressão escrita adequadas ao nível escolar. 6) Processo Ensino-Aprendizagem: Avaliação, Recuperação: Avaliação contínua e formativa do aprendizado dos alunos. Apoio à recuperação dos conteúdos para alunos com dificuldades específicas. 7) Tendências Pedagógicas: Atualizações e inovações no campo da educação. Aplicação de novas tecnologias e metodologias pedagógicas no contexto escolar. 8) Educação em âmbito global: Importância da educação global e multicultural nas práticas educativas. Integração de perspectivas interculturais no ensino e aprendizado. 9) Relacionamento: Professor x Aluno: Estratégias para promover um ambiente de aprendizado positivo e inclusivo. Desenvolvimento de habilidades interpessoais e de comunicação. 10) Função e Papel da Escola: Contribuição do professor sobressalente para o funcionamento e crescimento da escola. Colaboração com a equipe pedagógica e administrativa da instituição. 11)

Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Alinhamento dos objetivos educacionais e competências da BNCC com as práticas pedagógicas diárias. 12) Educação Inclusiva: Princípios e Práticas. 13) Literatura: Paulo Freire, Luiz Carlos Cagliari, Jean Piaget, Lev Vygotsky, Cipriano Luckesi. 14) Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 13.005/14 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. 15) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA:

1) Análise e Interpretação de Texto: Estratégias de leitura e compreensão textual. Identificação de ideias principais, secundárias e implícitas. Inferência de informações. Tipos textuais: narrativo, descritivo, argumentativo, expositivo e injuntivo. Coerência e coesão textual. 2) Acentuação Tônica e Gráfica: Regras de acentuação gráfica: oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas. Acentuação diferencial. 3) Análise Sintática: Termos essenciais da oração: sujeito e predicado. Termos integrantes da oração: complementos verbais (objeto direto e indireto), complemento nominal, agente da passiva. Termos acessórios da oração: adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto e vocativo. Orações coordenadas e subordinadas: substantivas, adjetivas e adverbiais. 4) Concordância Verbal e Nominal: Regras gerais de concordância verbal. Concordância nominal: regras de acordo com o gênero e número. Casos especiais de concordância. 5) Regência Verbal e Nominal: Regência verbal: complementos exigidos pelos verbos. Regência nominal: relações entre nomes e seus complementos. 6) Predicação Verbal: Tipos de predicado: nominal, verbal e verbo-nominal. Predicativo do sujeito e do objeto. 7) Crase: Regras de uso do acento indicativo de crase. Casos obrigatórios e facultativos. 8) Colocação Pronominal: Próclise, mesóclise e ênclise. Regras de colocação dos pronomes oblíquos átonos. 9) Pontuação Gráfica: Uso correto dos sinais de pontuação: ponto final, vírgula, ponto e vírgula, dois pontos, ponto de exclamação e ponto de interrogação. Emprego do travessão e das aspas. 10) Vícios de Linguagem: Ambiguidade, cacofonia, eco, barbarismo, solecismo, estrangeirismo, pleonasma, redundância, arcaísmo, neologismo, entre outros. 11) Ortografia (Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa).

CONHECIMENTOS GERAIS:

1) Lei Orgânica do Município – Disponível em: <https://guaraciaba.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=8232&cdDiploma=9999?cdMunicipio=8232&cdTipoDiploma=23950>. 2) Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do município. Atualidades nos assuntos atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do município.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

MONITOR:

1) Educação Infantil e Saúde: Cuidados essenciais com a higiene da criança: banho, cuidados com os dentes e trocas de fraldas. Educação alimentar na primeira infância. Rotinas de atendimento à criança: proteção, sono, repouso e banho de sol. 2) Cuidar e Educar na Rotina na Creche: Importância da rotina para o desenvolvimento infantil. A relação entre cuidado e educação na prática diária da creche. 3) Conservação do Material Pedagógico: Práticas para conservação e uso adequado do material pedagógico. Organização e manutenção dos recursos educativos. 4) Desenvolvimento Infantil: Fases do desenvolvimento infantil. Observação e registro do desenvolvimento das crianças na creche. 5) Ludicidade, Jogos e Brincadeiras: Importância do brincar no desenvolvimento infantil. Planejamento e realização de atividades lúdicas e jogos adequados à faixa etária. 6) Organização do Tempo e do Espaço das Atividades: Estratégias para organizar e otimizar o tempo e o espaço na rotina da creche. Adaptação do ambiente para promover aprendizagem e segurança. 7) Relação Escola Comunidade: Importância da integração entre a creche, família e comunidade. Estratégias para promover a participação da comunidade na educação infantil. 8) Inclusão Escolar: Princípios da inclusão e adaptações necessárias para atender crianças com necessidades especiais. Estratégias para promover a inclusão no ambiente escolar. 9) Noções de Primeiros Socorros: Procedimentos básicos de primeiros socorros em situações comuns na creche. Reconhecimento de sinais de emergência e como agir até a chegada de ajuda especializada. 10) Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI): Compreensão dos fundamentos e orientações do RCNEI. Aplicação dos princípios do RCNEI no planejamento e na prática pedagógica. 11) Questões Relativas às Atividades Desenvolvidas pelo Monitor: Responsabilidades específicas do monitor de creche. Ética profissional e conduta adequada no ambiente de trabalho. 12) Noções Básicas de Relações Humanas no Trabalho: Importância da comunicação eficaz e da empatia no trabalho com crianças, colegas e pais. Resolução de conflitos e trabalho em equipe. 13) Relacionamento Interpessoal: Estratégias para desenvolver relações positivas e colaborativas no ambiente de trabalho. Promoção de um ambiente acolhedor e seguro para as crianças. 14) Observação: Nas questões da prova objetiva poderão ser utilizados dispositivos legais que, ainda que não estejam expressamente listados acima, guardem relação com o cargo, suas atribuições e conteúdo programático previsto.

ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DO CARGO

PROFESSORES (TODAS AS ÁREAS):

- Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
- Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- Elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da Escola e com a legislação pertinente;
- Zelar pela aprendizagem e avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
- Cooperar com os Serviços de Orientação Educacional e Supervisão Escolar, no que lhe competir;
- Promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais;
- Colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselho de classe, atividades extraclasse, treinamentos, palestras e outras promoções;
- Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Zelar pela conservação dos bens materiais e da integridade da Escola;

- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências à Direção ou ao Serviço de Orientação Educacional;
- Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Estabelecer e implantar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;
- Dirigir veículos oficiais, desde que, para o desempenho das funções e atribuições principais do cargo.

MONITOR:

- Participar na elaboração e cumprimento do Plano de Trabalho segundo o Plano Político Pedagógico da Escola;
- Zelar pelo bom andamento do trabalho;
- Participar integralmente das atividades do educandário;
- Participar efetivamente nas atividades de rotina;
- Colaborar nas atividades de articulação com as famílias e com a comunidade;
- Zelar pela qualidade da educação e pela imagem do estabelecimento de ensino;
- Zelar pelo patrimônio do estabelecimento;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem;
- Auxiliar o Professor nas atividades de alimentação, cuidados especiais de limpeza e dedicação às crianças usuárias.
- Atender crianças das creches municipais;
- Zelar pela segurança física, higiene, saúde e alimentação das crianças;
- Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico;
- Prestar primeiros socorros, sempre que necessário, seguindo criteriosamente a orientação do médico;
- Participar das atividades da creche e da pré-escola junto à família;
- Manter organizadas e limpas as salas de atividades;
- Distribuir, ordenar e zelar pelo material pedagógico utilizado em salas de atividades;
- Orientar e realizar junto às crianças as atividades de higiene, alimentação e cuidados gerais;
- Desenvolver atividades pré-estabelecidas junto às crianças;
- Auxiliar na coordenação de orientar atividades livres no pátio.
- Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;
- Apresentar relatório de suas atividades;
- Dirigir veículos oficiais, desde que, para o desempenho das funções e atribuições principais do cargo;
- Desempenhar outras funções afins.

ANEXO IV – PORTARIA DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 640/2024

De 29 de julho de 2024

VANDECIR DORIGON, prefeito municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e de conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: TALITA GUERINI, FRANCIELI VESENTIN, SAMARA DE FÁTIMA AMES RITTER E KIELIN ZELINDA FRARE DE GIACOMETTI, brasileiros (as), servidores públicos municipais, residentes e domiciliadas no município, sob a presidência da primeira, para comporem a COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO E CONCURSO PÚBLICO, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos dos processos de seleção instaurados no ano de 2023.

Art. 2º - Compete a Comissão: avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto a publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficando revogadas as disposições anteriores ou em contrário.

Guaraciaba, 29 de julho de 2024.

VANDECIR DORIGON

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta data.

ANEXO V - RESOLUÇÃO COMISSÃO ORGANIZADORA AMEOSC

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Acompanhamento de Concursos Públicos e Testes Seletivos realizados pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.

WILSON TREVISAN, Prefeito de São Miguel do Oeste - SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários UDINARA VANUSA ZANCHETTIN, DIEGO RODRIGO CANEI E ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO para

comporem a Comissão Organizadora da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC nos Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade.

Art. 2º - Compete a Comissão Organizadora da AMEOSC a elaboração dos editais que regulamentarão os Concursos Públicos e Testes Seletivos executados pela entidade, mediante a supervisão e aquiescência do ente público que solicitou o certame, elaboração e aplicação das provas objetivas e práticas coordenando, fiscalizando e acompanhando as mesmas, correção dos cartões respostas, recebimento e análise de eventuais recursos interpostos em relação a prova objetiva e prática, além de emissão de relação dos candidatos aprovados e sua respectiva classificação para homologação da autoridade competente.

Art. 3º - A Comissão Organizadora da AMEOSC poderá requisitar, tanto para a associação quanto ao ente público que realiza o processo de seleção, recursos humanos, financeiros, equipamentos, materiais e instalações necessárias para a regular realização dos certames.

Art. 4º - São impedidos de atuar como membros desta comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de candidato cuja inscrição haja sido deferida.

Parágrafo único: Verificando os membros da presente Comissão o deferimento de inscrição de candidato que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá solicitar seu desligamento da Comissão.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura e publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se eventuais disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 02 de janeiro de 2024.

WILSON TREVISAN

Presidente da AMEOSC

Guaramirim

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 021/2024/SPDU

Publicação Nº 6309312

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 021/2024

O FISCAL DE CONSTRUÇÕES E POSTURAS Matheus Montanha matrícula 30484537, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Guaramirim, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 4411/2017, depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio de remessa postal resultar(em) infrutífera(s), notifica o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), da emissão de Notificação Preliminar para fins de providenciar a limpeza de terreno(s) em mau estado de conservação, conforme previsto no artigo 1º e artigo 3º da Lei nº 4411/2017:

Art. 1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - A capinação mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Para saber como proceder a regularização da situação o contribuinte deverá entrar em contato com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no telefone (47) 33373-0247.

Considerar-se-á notificado o contribuinte, em 10 (dez) dias corridos da data da publicação do edital, conforme o disposto artigo 7º da Lei nº 4411/2017.

Constatado o não cumprimento das medidas determinadas, no prazo estipulado, será lavrado contra o notificado o auto de infração, sujeitando-o à aplicação de multas e outras penalidades cabíveis, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº4411/2017, sem prejuízo das demais obrigações e da ação das demais autoridades competentes. Valor da Multa: 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal). Valor da UFM em 2024: R\$ 128,82 (cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos). Valor total em reais: R\$ 1288,20.

Guaramirim (SC), 13/08/2024.
MATHEUS MONTANHA
Fiscal de Construções e Posturas
Matrícula 30484537

Nº Notificação	Inscrição Imobiliária	Contribuinte	CPF/CNPJ
185/2024	01.07.011.1010	LORANE ADM DE BENS E PARTICI- PACOES LTDA	08.950.646/0001-41

Ibirama**PREFEITURA****CONTRATO Nº : 16/2023 ADITIVO Nº : 01/2024**

Publicação Nº 6308959

Contrato Nº : 16/2023
Aditivo Nº : 01/2024
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada : GETAL GESTAO AMBIENTAL LTDA.
Cnpj : 04.813.163/0001-44
Licitação : Pregão Eletrônico 10/2023
Objeto : Contratação de empresa para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde.
Vigência : Início: 29/08/2024 Término: 29/08/2025
Assinatura : 07/08/2024
Valor R\$: 31.793,00 (Trinta e Um Mil e Setecentos e Noventa e Três Reais)
Dotação : 51 - 09.001.2057.3339039280000000000.150010020000 - Coleta de lixo e demais resíduos
FISCAL: DIANARE CUCCO STUPP

CONTRATO Nº : 63/2024

Publicação Nº 6308470

Contrato Nº : 63/2024
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
Cnpj : 39.236.457/0001-35
Licitação : Pregão Eletrônico 50/2024
Objeto : A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, PARA USO INTENSIVO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA.
Vigência : Início: 24/07/2024 Término: 31/12/2024
Assinatura : 24/07/2024
Valor R\$: 7.508,16 (Sete Mil, Quinhentos e Oito Reais e Dezesseis Centavos)
Dotação : 187 - 05.001.1010.3449052340000000000.175570000000 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Dotação : 198 - 05.001.2017.3449052340000000000.150070000000 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Dotação : 377 - 05.001.1010.3449052340000000000.275570000000 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Dotação : 378 - 05.001.1010.3449052340000000000.275570020000 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
FISCAL: MOACIR HAJEK

DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO LICITATÓRIO 08/2024 - FMS

Publicação Nº 6308924

MUNICIPIO DE IBIRAMA

DISPENSA PRESENCIAL - Processo Licitatório 08/2024 - FMS.
Base legal: (Art. 75, inciso IV, "a" da Lei 14.133/2021).
Objeto: Dispensa Presencial para aquisição de peças para manutenção preventiva relativa à revisão e garantia técnica do veículo CHEVROLET SPIN – SPINAUT placas SXB2C45 Frota 016.
Contratada: VITA VEICULOS EIRELI – ME; CNPJ 23.449.444/0001-04.
Ibirama, 13 de agosto de 2024.
Jucélio José de Andrade – Prefeito.

DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO LICITATÓRIO 77/2024

Publicação Nº 6309642

MUNICIPIO DE IBIRAMA

DISPENSA PRESENCIAL - Processo Licitatório 77/2024.
Base legal: (alínea "a" do Inciso III, do Art. 75 da Lei 14.133/2021).
Objeto: Contratação de serviço de furação de pedras e aplicação de explosivo romplex para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras de Ibirama.
Contratada: MB FURACAO DE PEDRAS LTDA - número inscrição CNPJ 18.238.433/0001-45.

Ibirama, 13 de agosto de 2024.
Jucélio José de Andrade – Prefeito.

DISPENSA PRESENCIAL - PROCESSO LICITATÓRIO 78/2024

Publicação Nº 6308956

MUNICIPIO DE IBIRAMA

DISPENSA PRESENCIAL - Processo Licitatório 78/2024.

Base legal: (Art. 75, inciso IV, "a" da Lei 14.133/2021).

Objeto: Dispensa Presencial para aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra para manutenção preventiva relativa à revisão e garantia técnica do equipamento Escavadeira Hidráulica PC 130g LC John Deere

Contratada: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL; CNPJ 29.644.666/0003-26.

Ibirama, 13 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade – Prefeito.

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 88, DE 16 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6308987

**LEI COMPLEMENTAR Nº 217, de 13 de agosto de 2024.****“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 88, DE 16 DE JUNHO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,****FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:****Art. 1º** Fica alterada a redação do inc. VI do § 1º art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 16 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 130 [...]****§ 1º [...]****VI – os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos.”****Art. 2º** Fica acrescido o § 3º ao art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 16 de junho de 2010, com a seguinte redação:**“Art. 130 [...]****§ 3º Os barulhos ou ruídos produzidos por morteiros, bombas e demais fogos de artifício ruidosos são expressamente proibidos em quaisquer circunstâncias ou eventos.”****Art. 3º** Ficam mantidas as demais determinações constantes na Lei Complementar Municipal nº 88, de 16 de junho de 2010.**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial inc. VI do § 1º art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 88, de 16 de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 13 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE:83446079904
834.460.799-04
13/08/2024 13:12:00**JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE**
Prefeito Municipal em ExercícioAssinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO DALLABONA:07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
13/08/2024 13:12:15 -03:00**PREFEITURA DE IBIRAMA**
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.brESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 13:12:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ibirama.net/dp/68688565686d>.

LEI Nº 3.703, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AOS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.539, DE 10 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6309001

**LEI Nº 3.703, de 13 de agosto de 2024.****“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AOS ARTS. 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.539, DE 10 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,****FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica alterada a redação do § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.539, de 10 de março de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:**“Art. 2º [...]****§ 2º O servidor não perceberá o benefício do auxílio alimentação/refeição, sobre os dias que injustificadamente tiver faltado ao trabalho, sendo que a verificação da assiduidade será apurada obrigatoriamente de forma documental e compreendendo o período do dia 20 de cada mês até o dia 19 do mês subsequente;”****Art. 2º** Ficam alteradas as redações dos incs. III e IV do art. 3º da Lei Municipal nº 3.539, de 10 de março de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:**“Art. 3º [...]****III – a servidor em gozo de licença para tratar de interesses particulares;****IV – a servidor em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;”****Art. 3º** Ficam acrescidos os incs. VI a IX do art. 3º da Lei Municipal nº 3.539, de 10 de março de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:**“Art. 3º [...]****VI – a servidor em gozo de licença para o serviço militar;****VII – a servidor em gozo de licença para atividade política;****VIII – a servidor afastado para exercício de mandato eletivo;****IX – a servidor afastado por decisão judicial.”****Art. 4º** Ficam mantidas as demais determinações constantes na Lei Municipal nº 3.539, de 10 de março de 2022.ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 13:05:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/66b68436c7f0>**PREFEITURA DE IBIRAMA**
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 2º e os incs. III e IV do art. 3º da Lei Municipal nº 3.539, de 10 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 13 de agosto de 2024.



Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE:83446079904
834.460.799-04
13/08/2024 13:05:02

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 13:05:02:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://s3.atende.net/66b8439c7f70>



Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO
DALLABONA:07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
13/08/2024 13:05:56 -03:00

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

LEI Nº 3.704, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, COM O "INSTITUTO QUEM AMA CASTRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6309014



LEI Nº 3.704, de 13 de agosto de 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, COM O "INSTITUTO QUEM AMA CASTRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro por meio da celebração de Termo de Fomento/Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com regulamentação pelo Decreto Municipal nº 5.237, de 06 de novembro de 2023, com o "Instituto Quem Ama Castra", inscrito no CNPJ nº 44.336.631/0001-51, com sede a Rua Cipó Balanço, nº 54, Bairro Areado, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 3.630, de 17 de maio de 2023, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O recurso previsto no art. 1º somente será liberado após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas e a justificativa da proposição.

Art. 3º O Termo de Fomento/Colaboração será firmado com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e aplicação subsidiária pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), bem como, deverá observar a regulamentação prevista no Decreto Municipal nº 5.237, de 06 de novembro de 2023.

Art. 4º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município de Ibirama celebrará o Termo de Fomento/Colaboração com o "Instituto Quem Ama Castra", desde que atenda integralmente as exigências legais previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentaria prevista na lei de diretrizes orçamentarias vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 13 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE:83446079904
834.460.799-04
13/08/2024 13:08:34

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO DALLABONA:07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
13/08/2024 13:08:51 -03:00

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 13:08:43-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ibirama.net/dp86889501abc25>



PORTARIA Nº 797, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS

Publicação Nº 6309024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 797**, de 01 de agosto de 2024.**Conceder Férias**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora **DAIANA MARQUEZ POLICARPO**, matrícula nº 220159-00, ocupante do cargo EFETIVO de PSICOLOGO, relativas ao período aquisitivo de 09/01/2023 a 08/01/2024, para serem gozadas no período de 18/07/2024 a 31/07/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 01/08/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 798, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 798**, de 01 de agosto de 2024.**“Nomeia servidor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Edital de Chamada Pública nº 054/2024 e Lei Complementar nº 205, de 13 de dezembro de 2022 e alterações,

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede básica de saúde – para provimento de vaga no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando que não existe lista de espera em processos de seleção para pessoal requisitado;

Considerando o nº insuficiente de profissional Psicólogo para atender a demanda;

Considerando a indisponibilidade de chamamento de Psicólogo da lista do concurso público, tendo em vista a vaga ser de caráter temporário;

Considerando a necessidade de substituição da profissional Psicólogo Emanuella Matos Da Silva Pessatti que está em licença maternidade;

Considerando a necessidade de atuação profissional imediata, tendo em vista lista de espera;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 205/2022(a) e conforme Chamada Pública o nº 054/2024, o(a) Sr.(a) **FERNANDA ANDREASSI** matrícula nº 62460498-00, para o cargo de PSICOLOGO, lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até atender excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$ 3.907,99 (três mil novecentos e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 799, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA GESTANTE

Publicação Nº 6309029

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA****Portaria nº 799**, de 01 de agosto de 2024.**Concede licença gestante**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - A servidora **EMANUELLA MATOS DA SILVA PESSATTI**, sob a matrícula nº 62451774-0, ocupante do cargo EFETIVO de PSICOLOGO, vinculada à secretaria de saúde 180 (cento e oitenta) dias de licença para repouso de gestação, nos termos do Artigo 147 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 2º - A licença terá seu início em 31 de julho de 2024 e com término em 26 de janeiro de 2025, devendo retornar aos trabalhos no dia 27 de janeiro de 2025, seus vencimentos relativos aos primeiros 120 (cento e vinte) dias serão pagos através do benefício do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e os 60 (sessenta) dias restantes pelo município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 800, DE 01 DE AGOSTO 2024 - NOMEIA PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309033

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 800**, de 01 de agosto 2024.**“Nomeia Professor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Processo Seletivo nº 048/2023 e Edital de Chamada Pública nº67/2023 e Edital nº 057/2024- Chamada e Quadro de Vagas e Lei Complementar nº 212/2023 e alterações,

Considerando que existe um grande fluxo de Professores que são exonerados, remanejados, afastados ou estão em licenças previstas em Lei;

Considerando que necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência eminente;

Considerando o afastamento temporário de alguns Professores Escolares Efetivos;

Considerando a inexistência de processo seletivo para a contratação temporária de Professores Escolares;

Considerando que a professora efetiva Sra. Carmelina Idineia Theodoro da Silva que esta exercendo suas funções na direção da Em Caminho da Estação. Vaga anteriormente ocupada pela professora ACT, Sra. Talita Starke que solicitou exoneração.

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 205/2022(a) e conforme Chamada Publica nº 057/2024, o(a) Sr.(a) **GABRIELEN ANTUNES DE MATOS** matrícula nº 658774-02, para o cargo de PROFESSOR(A), lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 40(quarenta) horas na CEI Abelhinha Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo ou até retorno do servidor efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$ 3.318,72 (três mil trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 801, DE 01 DE AGOSTO 2024 - NOMEIA PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 801, de 01 de agosto 2024.****“Nomeia Professor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Processo Seletivo nº 048/2023 e Edital de Chamada Pública nº67/2023 e Edital nº 058/2024- Chamada e Quadro de Vagas e Lei Complementar nº 212/2023 e alterações,

Considerando que existe um grande fluxo de Professores que são exonerados, remanejados, afastados ou estão em licenças previstas em Lei;

Considerando que necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência eminente;

Considerando o afastamento temporário de alguns Professores Escolares Efetivos;

Considerando a inexistência de processo seletivo para a contratação temporária de Professores Escolares;

Considerando que a professora efetiva Sra. Aleksandra Simone Dalmarco Zandonai que esta exercendo suas funções na equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação. Vaga anteriormente ocupada pelo professor ACT Vonei Muller que solicitou exoneração

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 205/2022(a) e conforme Chamada Publica nº 0582024, o(a) Sr.(a) **MARLI TEREZINHA SISNANDES** matrícula nº 10405-06, para o cargo de PROFESSOR(A), lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 20(vinte) horas na EM Tancredo Neves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo ou até retorno do servidor efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.659,36 (mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 802, DE 01 DE AGOSTO 2024 - NOMEIA PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309040

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 802**, de 01 de agosto 2024.**“Nomeia Professor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Processo Seletivo nº 048/2023 e Edital de Chamada Pública nº67/2023 e Edital nº 059/2024- Chamada e Quadro de Vagas e Lei Complementar nº 212/2023 e alterações,

Considerando que existe um grande fluxo de Professores que são exonerados, remanejados, afastados ou estão em licenças previstas em Lei;

Considerando que necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência eminente;

Considerando o afastamento temporário de alguns Professores Escolares Efetivos;

Considerando a inexistência de processo seletivo para a contratação temporária de Professores Escolares;

Considerando que a professora efetiva Sra. Fabiani Tenfen Soberanski que esta exercendo suas funções na Secretaria de Assistência Social. Vaga anteriormente ocupada pela professora ACT, Daniele Carlos que solicitou exoneração

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 205/2022(a) e conforme Chamada Publica nº 0592024, o(a) Sr.(a) **SOLANGE KURTH NASATTO** matrícula nº 34436-07, para o cargo de PROFESSOR(A), lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 40(quarenta) horas na CEI Abelhinha Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo ou até retorno do servidor efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$ 4.148,40 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 803, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309044

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 803**, de 01 de agosto de 2024.**“Nomeia servidor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Chamada Pública nº 47/2024

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede básica de educação no município de Ibirama, para atender a demanda de mais de 2000 estudantes;

Considerando que existe um grande fluxo de Serventes/Merendeiras que são exonerados, remanejados, afastados ou estão em licença previstas em Lei;

Considerando a impossibilidade de paralisação da prestação de serviços na unidades educacionais do município;

Considerando o fim do chamamento de candidatas da lista do processo seletivo 48/2023;

Considerando que não existe lista de candidatas na lista de concurso público;

Considerando que a servidora efetiva Alvina de Oliveira Silva esta em licença para tratamento de saúde junto ao INSS;

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Chamada Publica nº 047/2024, o(a) Sr.(a) **JOELMA AMARAL** matrícula nº 8443-6 para o cargo de **SERVENTE/MERENDEIRA**, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 44 (quarenta e quatro) horas na CEI Ruth Schlei.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo, ou até retorno da servidora efetiva, com carga horária de 44 (Quarenta e quatro horas semanais) e vencimentos de R\$ 1.068,78 (mil e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) mensais e gratificação conforme Art. 1º, da Lei 3.058 de 23 de abril de 2014, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.

Prefeitura Municipal de Ibirama – Estado de Santa Catarina
Rua Dr.Getúlio Vargas, 70 – Centro 89.140.000 – Ibirama – SC Pabx: (0xx47) 3357.8500 – adm@ibirama.sc.gov.br www.ibirama.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 804, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA SERVIDOR(A) PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Publicação Nº 6309054

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 804**, de 01 de agosto de 2024.**“Nomeia servidor(a) para cargo de provimento em Comissão”.**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar nº 064, de 11 de dezembro de 2007 e § 5º, do art. 30, Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007, resolve:

N O M E A R

Art. 1º - EDUARDO AUGUSTO SCHATZ, sob a matrícula nº 703834-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL, nível DAS-4, vinculado(a) a Secretaria de Assistência Social e Habitação, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 2º - O servidor submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, conforme § 5º, do art. 30, da Lei Complementar nº 67 de 18 de dezembro de 2007, com remuneração de R\$ 4.073,54 (quatro mil e setenta e três reais, cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 805, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 805**, de 01 de agosto de 2024.**“Nomeia servidor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Processo Seletivo nº 038/2024 e Lei Complementar nº 205, de 13 de dezembro de 2022 e alterações,

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria de Educação Cultura e Esportes no município de Ibirama, para atender a demanda de merenda escolar, conservação, manutenção e limpeza das unidades municipais;

Considerando que existe um grande fluxo de Servente/Merendeira que são exonerados, remanejados, afastado ou estão em licenças previstas em Lei;

Considerando a impossibilidade de paralisação da prestação dos serviços nos departamentos vinculados a Secretaria de Educação Cultura e Esportes do município.

Considerando que não há candidatos restantes aprovados em Concurso Público no cargo de Servente/Merendeira, para ocupar a vaga.

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 205/2022 e conforme Chamada Pública 030/2024, o(a) Sr.(a) **JULIANA ANASTACIO NUNES**, sob a matrícula nº 8737-7, para o cargo de SERVENTE/MERENDEIRA, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para ter exercício de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na Escola Municipal Tancredo Neves.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo de 2024, ou até contratação de servidor efetivo aprovado em concurso público, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.174,16 (mil, cento e setenta e quatro reais, dezesseis centavos) mensais, e gratificação conforme Art. 1º, da Lei 3.058 de 2014, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosembrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 806, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309084

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 806**, de 01 de agosto de 2024.**“Nomeia servidor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Processo Seletivo nº 038/2024 e Lei Complementar nº 205, de 13 de dezembro de 2022 e alterações,

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria de Educação Cultura e Esportes no município de Ibirama, para atender a demanda de merenda escolar, conservação, manutenção e limpeza das unidades municipais;

Considerando que existe um grande fluxo de Servente/Merendeira que são exonerados, remanejados, afastado ou estão em licenças previstas em Lei;

Considerando a impossibilidade de paralisação da prestação dos serviços nos departamentos vinculados a Secretaria de Educação Cultura e Esportes do município;

Considerando que a servidora efetiva Marilda Lisboa, solicitou exoneração do cargo;

Considerando que não há candidatos restantes aprovados em Concurso Público no cargo de Servente/Merendeira, para ocupar a vaga;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 205/2022 e conforme Chamada Pública 047/2024, o(a) Sr.(a) **ISABEL PEREIRA**, sob a matrícula nº 62504380-0, para o cargo de SERVENTE/MERENDEIRA, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para ter exercício de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na Escola Municipal Tancredo Neves.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo de 2024, ou até contratação de servidor efetivo aprovado em concurso público, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.174,16 (mil, cento e setenta e quatro reais, dezesseis centavos) mensais, e gratificação conforme Art. 1º, da Lei 3.058 de 2014, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosembrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 807, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309097

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 807**, de 01 de agosto de 2024.**“Nomeia servidor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Processo Seletivo nº 038/2024 e Lei Complementar nº 205, de 13 de dezembro de 2022 e alterações,

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria de Educação Cultura e Esportes no município de Ibirama, para atender a demanda de merenda escolar, conservação, manutenção e limpeza das unidades municipais;

Considerando que existe um grande fluxo de Servente/Merendeira que são exonerados, remanejados, afastado ou estão em licenças previstas em Lei;

Considerando a impossibilidade de paralisação da prestação dos serviços nos departamentos vinculados a Secretaria de Educação Cultura e Esportes do município;

Considerando que a servidora efetiva Caroline Alves Guimarães de Araújo, solicitou exoneração do cargo;

Considerando que não há candidatos restantes aprovados em Concurso Público no cargo de Servente/Merendeira, para ocupar a vaga;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

RESOLVE

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 205/2022 e conforme Chamada Pública 047/2024, o(a) Sr.(a) **CAMILA JULIANE MARTINS**, sob a matrícula nº 1798-0, para o cargo de SERVENTE/MERENDEIRA, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para ter exercício de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no Centro de Educação Infantil Abelhinha Feliz.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo de 2024, ou até contratação de servidor efetivo aprovado em concurso público, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.174,16 (mil, cento e setenta e quatro reais, dezesseis centavos) mensais, e gratificação conforme Art. 1º, da Lei 3.058 de 2014, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosembrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 808, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309106

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 808**, de 01 de agosto de 2024.**“Nomeia servidor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Edital de Chamada Pública nº 020/2024 e Lei Complementar nº 205, de 13 de dezembro de 2022 e alterações,

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede básica/especializada da Saúde - para provimento de vaga no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde

Considerando o número insuficiente de servidores que compõem a equipe mínima de Agentes de Combate as Endemias para atender a demanda de combate a proliferação do mosquito da Dengue;

Considerando a indisponibilidade de chamamento de Agente de Combate a Endemias da lista do concurso público por não haver mais candidatos aprovados;

Considerando a necessidade de atuação profissional imediata, tendo em vista que o Estado de Santa Catarina encontra-se em alerta máximo para possível epidemia de dengue;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 205/2022(a) e conforme Chamada Pública o nº 020/2024, o(a) Sr.(a) **PATRICIA FILANDIANI** matrícula nº 662127-1, para o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até atender excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.746,94 (mil e setecentos e quarenta e seis reais, noventa e quatro centavos) mensais, do Quadro de Pessoal

Prefeitura Municipal de Ibirama – Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – Centro 89.140.000 – Ibirama – SC Pabx: (0xx47) 3357.8500 – adm@ibirama.sc.gov.br www.ibirama.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA ESTADO DE SANTA CATARINA

da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 809, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA MONITOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309129

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 809**, de 01 de agosto de 2024.**“Nomeia Monitor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Chamada Pública nº 44/2024

Considerando que necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência eminente;

Considerando o afastamento temporário de alguns Monitores Efetivos;

Considerando que a servidora efetiva Bionda Pereira Martins, esta afastada em licença para tratamento de saúde junto ao INSS ;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Chamada Publica nº 044/2024, o(a) Sr.(a) **BRUNA BELARMINO** matrícula nº 32859-3 para o cargo de MONITOR ESCOLAR, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 44 (quarenta e quatro) horas no Centro de Educação Infantil Lidi Brodewolf.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo ou até retorno do servidor efetivo, com carga horária de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.483,83 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) mensais, e gratificação conforme Art. 1º da Lei 3558 de 30 de maio de 2022 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 810, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA MONITOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309135

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 810**, de 01 de agosto de 2024.**“Nomeia Monitor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Chamada Pública nº 44/2024

Considerando que necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência eminente;

Considerando o afastamento temporário de alguns Monitores Efetivos;

Considerando que não a servidores aprovados em concurso público restante para serem chamados para assumir a vaga;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Chamada Publica nº 044/2024, o(a) Sr.(a) **VITOR AUGUSTO PRATES GUILHERME** matrícula nº 25682-1 para o cargo de MONITOR ESCOLAR, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 44 (quarenta e quatro) horas no Centro de Educação Infantil Florinda Zemke dos Santos.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo ou até retorno do servidor efetivo, com carga horária de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.483,83 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) mensais, e gratificação conforme Art. 1º da Lei 3558 de 30 de maio de 2022 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Prefeitura Municipal de Ibirama – Estado de Santa Catarina
Rua Dr.Getúlio Vargas, 70 – Centro 89.140.000 – Ibirama – SC Pabx: (0xx47) 3357.8500 – adm@ibirama.sc.gov.br www.ibirama.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 811, DE 01 DE AGOSTO 2024 - NOMEIA PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309144

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 811, de 01 de agosto 2024.****“Nomeia Professor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Processo Seletivo nº 048/2023 Chamada e Quadro de Vagas e Lei Complementar nº 212/2023 e alterações,

Considerando que existe um grande fluxo de Professores que são exonerados, remanejados, afastados ou estão em licenças previstas em Lei;

Considerando que necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência eminente;

Considerando o afastamento temporário de alguns Professores Escolares Efetivos;

Considerando a inexistência de processo seletivo para a contratação temporária de Professores Escolares;

Considerando que a professora efetiva Sra. Carmelina Valdenice Terezinha da Silva que esta exercendo suas funções na direção da EM Paulo André Miguel. Vaga anteriormente ocupada pela professora ACT, Sra. Jaqueline Cardozo que solicitou exoneração

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Municipal nº 205/2022(a) e conforme Processo Seletivo 048/2024, o(a) Sr.(a) **BARBARA BRIGIDA AGUIAR** matrícula nº 699420-2, para o cargo de PROFESSOR(A), lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 40(quarenta) horas na CEI Abelhinha Feliz.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo ou até retorno do servidor efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos

Prefeitura Municipal de Ibirama – Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – Centro 89.140.000 – Ibirama – SC Pabx: (0xx47) 3357.8500 – adm@ibirama.sc.gov.br www.ibirama.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA ESTADO DE SANTA CATARINA

de R\$ 4.148,40 (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos) mensais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama, quando cessará o Contrato de Trabalho, ou conforme item 14 do Contrato de Trabalho Temporário assinado pelas partes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 01 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 812, DE 02 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS

Publicação Nº 6309150

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA
ESTADO DE SANTA CATARINA****Portaria nº 812**, de 02 de agosto de 2024.**Conceder Férias**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **EDER LAURINDO**, matrícula nº 62441841-0, ocupante do cargo de efetivo de FISCAL DE POSTURAS, vinculado a Secretaria de Administração e Finanças, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023 para serem gozadas no período de 02/09/2024 a 16/09/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 17/09/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 02 de agosto de 2024.

Jucelio Jose de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em Exercício

Valdur Ricardo Rosembrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

Prefeitura Municipal de Ibirama - Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 - Centro 89.140.000 - Ibirama - SC Pabx: (0xx47) 3357.8500 - adm@ibirama.sc.gov.br
www.ibirama.sc.gov.br

PORTARIA Nº 813, DE 02 DE AGOSTO DE 2024 - NOMEIA MONITOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Publicação Nº 6309156

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 813**, de 02 de agosto de 2024.**“Nomeia Monitor em caráter temporário”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Chamada Pública nº 44/2024

Considerando que necessitamos da prestação de serviços dessa função com urgência eminente;

Considerando o afastamento temporário de alguns Monitores Efetivos;

Considerando a necessidade substituir a monitora ACT Luana de Oliveira, que solicitou exoneração.

Considerando que não há candidatos aprovados em concurso público para assumir a vaga;

Considerando o que prevê o art. 2º, Inciso V, Art. 3º, art. 4º, da Lei nº 205, de 13 de dezembro de 2022, que trata sobre a contratação de Pessoal em caráter temporário,

R E S O L V E

Art. 1º - Contratar, nomeando em caráter temporário, com fundamento na Lei Chamada Publica nº 044/2024, o(a) Sr.(a) **SANYELLE TALLMANN JUNGLOS** matrícula nº 648299-02, para o cargo de MONITOR, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para ter exercício 44 (quarenta e quatro) horas no CEI Florinda.

Art. 2º - O(a) contratado(a) exercerá suas funções até o término do ano letivo ou até retorno do servidor efetivo, com carga horária de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R\$ 1.483,83 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) mensais, e gratificação conforme Art. 1º da Lei 3558 de 30 de maio de 2022 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirama.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama – Estado de Santa Catarina
Rua Dr.Getúlio Vargas, 70 – Centro 89.140.000 – Ibirama – SC Pabx: (0xx47) 3357.8500 – adm@ibirama.sc.gov.br www.ibirama.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 02 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 814, DE 05 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS

Publicação Nº 6309209

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 814**, de 05 de agosto de 2024.**Conceder Férias**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no Artigo 131, da Lei Complementar nº 067, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **CLAUDINEI DA SILVA**, matrícula nº 270075-00, ocupante do cargo EFETIVO de OPERADOR DE MAQUINAS E VEICULOS, relativas ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024, para serem gozadas no período de 05/08/2024 a 24/08/2024, devendo retornar aos trabalhos no dia 26/08/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 05 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 815, DE 05 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE-INSS

Publicação Nº 6309221

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 815**, de 05 de agosto de 2024.**Concede licença para**
Tratamento de saúde-INSS.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

C O N C E D E R

Art. 1º - A funcionária **JOQUEBEDE GONCALVES EGER**, sob a matrícula nº 62429175-2, ocupante do cargo EFETIVO de MONITOR ESCOLAR, licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais e demais vantagens em face de atestado médico apresentado, a partir de 02 de agosto de 2024.

Art. 2º - Os primeiros 15 (quinze) dias correm por conta do município e a partir do 16º dia, seus vencimentos serão pagos através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 05 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

PORTARIA Nº 816, DE 06 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE-INSS

Publicação Nº 6309228

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA**Portaria nº 816**, de 06 de agosto de 2024.**Concede licença para**
Tratamento de saúde-INSS.

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

C O N C E D E R

Art. 1º - Ao funcionário **BRUNO LENO MOSER**, sob a matrícula nº 14982-5, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSOR, licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais e demais vantagens em face de atestado médico apresentado, a partir de 29 de julho de 2024.

Art. 2º - Os primeiros 15 (quinze) dias correm por conta do município e a partir do 16º dia, seus vencimentos serão pagos através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 06 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

Prefeitura Municipal de Ibirama - Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 - Centro 89.140.000 - Ibirama - SC Pabx: (0xx47) 3357.8500 - adm@ibirama.sc.gov.br
www.ibirama.sc.gov.br

PORTARIA Nº 817, DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - AUTORIZA SERVIDOR A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

Publicação Nº 6309250

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**
ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria nº 817, de 08 de agosto de 2024.

“Autoriza servidor a dirigir veículo Oficial”

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica o(a) servidor(a) **PATRICIA FILANDIANI**, sob a matrícula nº 662127-1 ocupante do cargo temporário ACT de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, vinculado(a) a Secretaria de Saúde, portador(a) da CNH na categoria AB, com validade até 20/03/2033, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de OPERADOR DE VEÍCULOS, autorizado(a) a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, devidamente autorizado pelo Gabinete do Prefeito e Vice.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 08 de agosto de 2024.

Jucélio José de Andrade
Prefeito Municipal de Ibirama em exercício

Valdur Ricardo Rosenbrock
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada a presente Portaria, na data supra.

Prefeitura Municipal de Ibirama – Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – Centro 89.140.000 – Ibirama – SC Pabx: (0xx47) 3357.8500 – adm@ibirama.sc.gov.br www.ibirama.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA 277/2024**

Publicação Nº 6308741

PORTARIA nº 277/24, de 08 de agosto de 2024.
Concede férias regulamentares

VALDEMAR SCHAEFER Presidente da Câmara Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a requerimento da parte interessada,

RESOLVE

conceder férias regulamentares à funcionária ELIZA AMANDA RADLOFF IDEKER DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica, código CM/ANS-1 nível/referência 3, relativas ao período aquisitivo de 16/03/2022 a 15/03/2023, para serem gozadas no período de 12 de agosto de 2024 à 21 de agosto de 2024, e relativas ao período aquisitivo de 16/03/2023, a 15/03/2024, para serem gozadas no período de 21 de agosto de 2024 à 31 de agosto de 2024

Publique-se e comunique-se.

Câmara Municipal de Ibirama, 08 de agosto de 2024.
VALDEMAR SCHAEFER
Presidente

Publicada a presente Portaria, na data supra.

VALMOR CARDOSO
1º Secretário em exercício

PORTARIA 278/2024

Publicação Nº 6308742

PORTARIA nº 278/24, de 08 de agosto de 2024.
Concede férias regulamentares

VALDEMAR SCHAEFER, Presidente da Câmara Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a requerimento da parte interessada,

RESOLVE

Conceder férias regulamentares ao funcionário cedido GERSON MACHOTA, exercente da função de Técnico Contábil de provimento em comissão, relativas ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 1º/05/2024, para serem gozadas no período de 12 de agosto de 2024 à 31 de agosto de 2024. Fica concedido o pagamento de 10 (dez) dias, abono pecuniário, conforme é autorizado no art. 136, da Lei Complementar nº 67, de 18 de dezembro de 2007.

Publique-se e comunique-se.

Câmara Municipal de Ibirama, 08 de agosto de 2024.
VALDEMAR SCHAEFER
Presidente

Publicada a presente Portaria, na data supra.

VALMOR CARDOSO
1º Secretário em exercício

Içara

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 01 DA ATA 047.PMI.2023

Publicação Nº 6308778

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 01 a Ata de registro de Preços n.º 047/PMI/2023, cujo objeto trata-se da prestação de serviços de fornecimento de gradil, considerando materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

CONTRATADA: ATRITTO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Processo: Pregão Eletrônico nº. 086/PMI/2023.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº. 047/PMI/2023, que prevê o término em 16/08/2024 e por este Termo Aditivo passa a ser 16/08/2025, em face do interesse público, baseado nos fatos elencados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, consonante com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, com base art. 61 do Decreto Municipal de Içara nº. 014/2024 e art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Valor global do Termo Aditivo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Içara, 13 de agosto de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 01 DO CONTRATO 059.PMI.2023

Publicação Nº 6309524

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3394E6559E85EB569A6DC38F780882AB67726B3D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato n.º 059/PMI/2023, cujo objeto trata-se da contratação de Oficial de Manutenção Predial, para atendimento às necessidades da Secretaria de Educação do município de Içara/SC.

CONTRATADA: B & M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Processo: Pregão Eletrônico nº. 085/PMI/2023.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA do Contrato n.º 059/PMI/2023, que prevê o término em 13/08/2024 e, por este Termo Aditivo, passa a ser em 13/02/2025, baseado nos fatos elencados na justificativa e Memorando Interno n.º 387/2024 emitidos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, consonante com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, com fulcro no art. 107 da Lei 14.133/2021.

Valor global do aditivo: R\$ 148.494,90 (quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

Içara 13 de agosto de 2024.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 157/2024, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308225

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**
SECRETARIA DA FAZENDA
Diretoria de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 157/2024, DE 5 DE AGOSTO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a alínea “i” do art. 5.º, do Decreto Nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, uma área de terra de 1.832,33m², parte da matrícula nº 33.979, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para abertura da Rodovia Fortunato Borges, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e ART Obra/Serviço Nº 9339755-5.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7.º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 5 de agosto de 2024.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de agosto de 2024.

JOSILAINE TEIXEIRA JOAQUIM
Diretora de Gestão de Recursos

RETIFICAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DA MATRÍCULA 33.979



MEMORIAL DESCRITIVO DA MATRÍCULA 33.979

BENEFICIÁRIO: Claudino Milak e Outros.

MATRÍCULA: 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC

LOCAL: Rodovia Adair de Bona, Terceira Linha.

MUNICÍPIO: Içara/SC.

ÁREA: 60.080,37 m².

PERÍMETRO: 1.099,53 m.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES**NORTE:**

Confrontando com Rodovia Adair de Bona, com 326,02m;

Confrontando com Área de Posse da Diocese de Criciúma – Paróquia Santo Antônio, com 30,42m;

Confrontando com Rodovia Fortunato Borges, com 20,06m;

Confrontando com Estado de Santa Catarina, Matrícula 28.554 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma- SC, com 37,75m.

SUL:

Confrontando com Santos Otávio Castanhetti, Matrícula nº 28.521 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara – SC, com 52,31m;

Confrontando com Rodovia Fortunato Borges, com 43,39m;

Confrontando com Rosângela de Souza Arceno, Matrícula nº 46.936 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área 02, com 46,59m;

Confrontando com Villa Borghese Incorporações LTDA, Matrícula nº 3.738 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara – SC, com 41,29m.

LESTE:

Confrontando com Área de Posse da Diocese de Criciúma – Paróquia Santo Antônio, com 109,56m;

Confrontando com Área de Posse da Diocese de Criciúma – Paróquia Santo Antônio, com 17,49m.

OESTE:

Confrontando com Tatiana Guizzo Padoin Domingos, Matrícula nº 58.300 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, com 374,65 m.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

*A poligonal inicia no ponto **V01**, de coordenadas UTM **N=6.818.105,26m** e **E=663.426,25m** referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 177°10'18" e distância de 109,56m, confrontando com Área de Posse da Diocese de Criciúma/SC - Paróquia Santo Antônio, ao Leste, até atingir o ponto **V02**, de coordenadas **N 6.817.995,84m** e **E 663.431,66m**; deste segue com azimute de 215°45'08" e distância de 17,49m, confrontando com Área de Posse da Diocese de Criciúma/SC - Paróquia Santo Antônio, ao Leste, até atingir o ponto **V03**, de coordenadas **N 6.817.981,64m** e **E 663.421,44m**; deste segue com azimute de 104°52'25" e distância de 30,42m, confrontando com Área de Posse da Diocese de Criciúma/SC - Paróquia Santo Antônio, ao Norte, até atingir o ponto **V04**, de coordenadas **N 6.817.973,83m** e **E 663.450,84m**; deste segue com azimute de 104°52'25" e distância de 20,06m, confrontando com Rodovia Fortunato Borges, ao Norte, até atingir o ponto **V05**, de coordenadas **N 6.817.968,68m** e **E 663.470,23m**; deste segue com azimute de 104°52'25" e distância de 37,75m, confrontando com Estado de Santa Catarina, Matrícula 28.554 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma- SC, ao Norte, até atingir o ponto **V06**, de coordenadas **N 6.817.934,29m** e **E 663.485,79m**; deste segue com azimute de 227°16'34" e distância de 52,31m, confrontando com Santos Otávio Castanhetti, Matrícula 28.521 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, ao Sul, até atingir o ponto **V07**, de coordenadas **N 6.817.898,80m** e **E 663.447,37m**; deste segue com azimute de 227°16'34" e distância de 43,39m, confrontando com Rosângela de Souza Arceno, Matrícula 46.936 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a*

Área 02, ao Sul, até atingir o ponto **V08**, de coordenadas **N 6.817.869,37m** e **E 663.415,50m**; deste segue com azimute de $227^{\circ}16'34''$ e distância de 46,59m, confrontando com Rosângela de Souza Arceno, Matrícula 46.936 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área 02, ao Sul, até atingir o ponto **V09**, de coordenadas **N 6.817.837,75m** e **E 663.381,27m**; deste segue com azimute de $227^{\circ}16'34''$ e distância de 41,29m, confrontando com Villa Borghese Incorporações LTDA, Matrícula 3.738 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, ao Sul, até atingir o ponto **V10**, de coordenadas **N 6.817.812,81m** e **E 663.348,35m**; deste segue com azimute de $318^{\circ}18'20''$ e distância de 374,65m, confrontando com Tatiana Guizzo Padoin Domingos, Matrícula 58.300 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, Correspondente a Área n° 02, ao Oeste, até atingir o ponto **V11**, de coordenadas **N 6.818.093,69m** e **E 663.100,43m**; deste segue com azimute de $87^{\circ}43'46''$ e distância de 326,02m, confrontando com Rodovia Adair de Bona, ao Norte, até atingir o ponto **V01**, de coordenadas **N 6.818.105,26m** e **E 663.426,25m**, onde teve início a descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO DA AREA 01

BENEFICIÁRIO: Claudino Milak e Outros.

MATRÍCULA: 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC

LOCAL: Rodovia Adair de Bona, Terceira Linha.

MUNICÍPIO: Içara/SC.

ÁREA: 57.301,88 m².

PERÍMETRO: 1.056,36 m.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES**NORTE:**

Confrontando com Rodovia Adair de Bona, com 326,02m;

Confrontando com Área de Posse da Diocese de Criciúma – Paróquia Santo Antônio, com 30,42m.

SUL:

Confrontando com Rosângela de Souza Arceno, Matrícula nº 46.936 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área 02 com 46,59m;

Confrontando com Villa Borghese Incorporações LTDA, Matrícula nº 3.738 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara – SC, com 41,29m.

LESTE:

Confrontando com Rodovia Fortunato Borges, correspondente a Área desapropriada, com 27,00 m;

Confrontando com Rodovia Fortunato Borges, com 24,83 m;

Confrontando com Rodovia Fortunato Borges, com 19,63 m;

Confrontando com Rodovia Fortunato Borges, com 38,86 m.

OESTE:

Confrontando com Tatiana Guizzo Padoin Domingos, Matrícula nº 58.300 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, com 374,65 m.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

A poligonal inicia no ponto **V01**, de coordenadas UTM **N=6.818.105,26m** e **E=663.426,25m** referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de $177^{\circ}10'18''$ e distância de 109,56m, confrontando com Área de Posse da Diocese de Criciúma/SC- Paróquia Santo Antônio, ao Leste, até atingir o ponto **V02**, de coordenadas **N 6.817.995,84m** e **E 663.431,66m**; deste segue com azimute de $215^{\circ}45'08''$ e distância de 17,49m, confrontando com Área de Posse da Diocese de Criciúma/SC- Paróquia Santo Antônio, ao Leste, até atingir o ponto **V03**, de coordenadas **N 6.817.981,64m** e **E 663.421,44m**; deste segue com azimute de $104^{\circ}52'25''$ e distância de 30,42m, confrontando com Área de Posse da Diocese de Criciúma/SC- Paróquia Santo Antônio, ao Norte, até atingir o ponto **V04**, de coordenadas **N 6.817.973,83m** e **E 663.450,84m**; deste segue com azimute de $199^{\circ}16'04''$ e distância de 27,00m, confrontando com Rodovia Fortunato Borges, ao Leste, até atingir o ponto **V12**, de coordenadas **N 6.817.948,35m** e **E 663.441,93m**; deste segue com azimute de $196^{\circ}13'39''$ e distância de 24,83m, confrontando com Rodovia Fortunato Borges, ao Leste, até atingir o ponto **V13**, de coordenadas **N 6.817.924,51m** e **E 663.435,00m**; deste segue com azimute de $198^{\circ}48'12''$ e distância de 19,63m, confrontando com Rodovia Fortunato Borges, ao Leste, até atingir o ponto **V14**, de coordenadas **N 6.817.905,93m** e **E 663.428,67m**; deste segue com azimute de $199^{\circ}48'59''$ e distância de 38,86m, confrontando com Rodovia Fortunato Borges, ao Leste, até atingir o ponto **V08**, de coordenadas **N 6.817.869,37m** e **E 663.415,50m**; deste segue com azimute de $227^{\circ}16'34''$ e distância de 46,59m, confrontando com Rosângela de Souza Arceno, Matrícula 46.936 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área 02, ao Sul, até atingir o ponto **V09**, de coordenadas **N 6.817.837,75m** e **E 663.381,27m**; deste segue com azimute de $227^{\circ}16'34''$ e distância de 41,29m, confrontando com Villa Borghese Incorporações LTDA, Matrícula 3.738 do Ofício de Registro de

*Imóveis da Comarca de Içara - SC, ao Sul, até atingir o ponto **V10**, de coordenadas **N 6.817.812,81m** e **E 663.348,35m**; deste segue com azimute de **318°18'20"** e distância de **374,65m**, confrontando com **Tatiana Guizzo Padoin Domingos**, Matrícula 58.300 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, Correspondente a Área n° 02, ao Oeste, até atingir o ponto **V11**, de coordenadas **N 6.818.093,69m** e **E 663.100,43m**; deste segue com azimute de **87°43'46"** e distância de **326,02m**, confrontando com **Rodovia Adair de Bona**, ao Norte, até atingir o ponto **V01**, de coordenadas **N 6.818.105,26m** e **E 663.426,25m**, onde teve início a descrição deste perímetro.*

MEMORIAL DESCRITIVO DA AREA 02

BENEFICIÁRIO: Claudino Milak e Outros.

MATRÍCULA: 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC

LOCAL: Rodovia Adair de Bona, Terceira Linha.

MUNICÍPIO: Içara/SC.

ÁREA: 946,16 m².

PERÍMETRO: 163,61 m.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE:

Confrontando com Estado de Santa Catarina, Matrícula 28.554 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma- SC, com 37,75 m.

SUL:

Confrontando com Santos Otávio Castanhetti, Matrícula nº 28.521 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara – SC, com 52,31 m.

LESTE:

Confrontando em Pontagudo.

OESTE:

Confrontando com Rodovia Fortunato Borges, com 20,79 m;

Confrontando com Rodovia Fortunato Borges, com 24,75 m;

Confrontando com Rodovia Fortunato Borges, com 28,01 m.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

A poligonal inicia no ponto V05, de coordenadas UTM N=6.817.968,68m e

E=663.470,23m referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 104°52'25" e distância de 37,75m, Estado de Santa Catarina, Matrícula 28.554 do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma- SC, ao Norte, até atingir o ponto **V06**, de coordenadas **N 6.817.934,29m** e **E 663.485,79m**; deste segue com azimute de 227°16'34" e distância de 52,31m, confrontando com Santos Otávio Castanhetti, Matrícula 28.521 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, ao Sul, até atingir o ponto **V07**, de coordenadas **N 6.817.898,80m** e **E 663.447,37m**; deste segue com azimute de 18°48'20" e distância de 20,79m, confrontando com Rodovia Fortunato Borges, ao Oeste, até atingir o ponto **V15**, de coordenadas **N 6.817.918,49m** e **E 663.454,07m**; deste segue com azimute de 16°13'39" e distância de 24,75m, confrontando com Rodovia Fortunato Borges, ao Oeste, até atingir o ponto **V16**, de coordenadas **N 6.817.942,25m** e **E 663.460,99m**; deste segue com azimute de 19°16'04" e distância de 28,01m, confrontando Rodovia Fortunato Borges, ao Oeste, até atingir o ponto **V05**, de coordenadas **N 6.817.968,68m** e **E 663.470,23m**, onde teve início a descrição deste perímetro.

MEMORIAL DESCRITIVO DA AREA DESAPROPRIADA

BENEFICIÁRIO: Claudino Milak e Outros.

MATRÍCULA: 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC

LOCAL: Rodovia Adair de Bona, Terceira Linha.

MUNICÍPIO: Içara/SC.

ÁREA: 1.832,33 m².

PERÍMETRO: 247,42 m.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES**NORTE:**

Confrontando com Rodovia Fortunato Borges, com 20,06m.

SUL:

Confrontando com Rodovia Fortunato Borges, com 43,49m.

LESTE:

Confrontando com Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 02, com 28,01m;

Confrontando com Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 02, com 24,75m;

Confrontando com Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 02, com 20,79m.

OESTE:

Confrontando com Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 01, com 38,86m;

Confrontando com Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 01, com 19,63m;

Confrontando com Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 01, com 24,83m;

Confrontando com Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 01, com 27,00m.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

*A poligonal inicia no ponto **V04**, de coordenadas UTM **N=6.817.973,83m** e **E=663.450,84m** referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 104°52'25" e distância de 20,06m, confrontando com Rodovia Fortunato Borges, ao Norte, até atingir o ponto **V05**, de coordenadas **N 6.817.968,68m** e **E 663.470,23m**; deste segue com azimute de 199°16'04" e distância de 28,01m, confrontando com Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 02, ao Leste, até atingir o ponto **V16**, de coordenadas **N 6.817.942,25m** e **E 663.460,99m**; deste segue com azimute de 196°13'39" e distância de 24,75m, confrontando com Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 02, ao Leste, até atingir o ponto **V15**, de coordenadas **N 6.817.918,49m** e **E 663.454,07m**; deste segue com azimute de 198°48'20" e distância de 20,79m, confrontando com Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 02, ao Leste, até atingir o ponto **V07**, de coordenadas **N 6.817.898,80m** e **E 663.447,37m**; deste segue com azimute de 227°16'34" e distância de 43,39m, confrontando com Rodovia Fortunato*

*Borges, ao Sul, até atingir o ponto **V08**, de coordenadas **N 6.817.869,37m** e **E 663.415,50m**; deste segue com azimute de 19°48'59" e distância de 38,86m, confrontando com Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 01, ao Oeste, até atingir o ponto **V14**, de coordenadas **N 6.817.905,93m** e **E 663.428,67m**; deste segue com azimute de 18°48'12" e distância de 19,63m, confrontando Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 01, ao Oeste, até atingir o ponto **V13**, de coordenadas **N 6.817.924,51m** e **E 663.435,00m**; deste segue com azimute de 16°13'39" e distância de 24,83m, confrontando Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 01, ao Oeste, até atingir o ponto **V12**, de coordenadas **N 6.817.948,35m** e **E 663.441,93m**; deste segue com azimute de 19°16'04" e distância de 27,00m, confrontando com Claudino Milak e Outros, Matrícula 33.979 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara - SC, correspondente a Área desmembrada 01, ao Oeste, até atingir o ponto **V04**, de coordenadas **N 6.817.973,83m** e **E 663.450,84m**, onde teve início a descrição deste perímetro.*

Responsável Técnico:

Carolina Brunel Castanhetti

Eng. Agrimensora

CREA/SC 159704-0

Proprietários:

Atestamos sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas neste memorial e planta que acompanham o presente laudo.

Tatiana Guizzo Padoin Domingos

CPF: 033.283.399-22

Alírio Castanhetti

CPF: 077.455.249-20

Clarete Brunel Castanhetti

CPF: 770.535.329-68

Claudino Milak

CPF: 497.900.809-72

Maria Gorete Del Castanhel Milak

CPF: 015.228.679-96

Antonio Melo Domingos

CPF: 017.735.539-50

Confrontantes:

Tatiana Guizzo Padoin Domingos

CPF: **033.283.399-22**

Diocese de Criciúma- Paróquia Santo Antônio

CNPJ: **02.681.642.0033-06**

Rosângela de Souza Arceno

CPF: **061.452.229-30**

Santos Otávio Castanhetti

CPF: **179.371.679-04**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: **82.951.229/001-76**

Villa Borghese Incorporações LTDA

CNPJ: 12.699.911/0001-38

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/PMI/2024

Publicação Nº 6308375

Página: 1 / 1
Data: 13/08/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Extrato - Ata de Registro de Preços

Objeto da Compra:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, EM INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE APLICATIVO MOBILE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		
Data Assinatura:	12/08/2024	Data Vencimento:	12/08/2025
		Processo:	75/2024
Item	Especificação do Item		Fornecedor

R\$ 2,87

Serviço

EXPRESSO RIO MAINA LTDA

Unid. KM

1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, EM INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE APLICATIVO MOBILE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Protocolo: bf4e074e-b5d7-4149-b78f-dd4e1ac20a80 Versão: 3 de 22/05/2024 14:27:26
Desenvolvedor: Beitha Sistemas / Filial Criciúma Sistema: Compras

EXTRATO DE CONTRATO N° 093/PMI/2024

Publicação N° 6309366

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F8364ADB3788D048ABAC1B7EFDE8B124C990A6FA

Contrato N° 93/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

Contratada: NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

Valor: 504.000,00

Vigência: Início: 13/08/2024 Término: 13/08/2025

Licitação: 86/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DAS RUA 17 DE DEZEMBRO - BAIRRO LIRI, EXTENSÃO DE 448,00 M.

Içara, 13 de Agosto de 2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 094/PMI/2024

Publicação N° 6309577

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B73E531DBA40286BF0146EF806B84BFD722CEF72

Contrato N° 94/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

Contratada: NCC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Valor: 848.000,00

Vigência: Início: 13/08/2024 Término: 13/08/2025

Licitação: 88/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DAS RUA MIGUEL AMADOR FERNANDES - BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, EXTENSÃO DE 983,05 M.

Içara, 13 de Agosto de 2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 086/PMI/2024

Publicação Nº 6309361

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11E5600DCDD87E45881CF2CDB470DA24EFC543A5

CONCORRÊNCIA Nº 86/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2024
HOMOLOGAÇÃO: 13/08/2024 09:36
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DAS RUA 17 DE DEZEMBRO - BAIRRO LIRI,
EXTENSÃO DE 448,00 M.
CONTRATADO: NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
VALOR DA DESPESA: R\$ 504.000,00
13/08/2024 DALVANIA CARDOSO - Prefeita Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA N° 088/PMI/2024

Publicação N° 6309585

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AFAC8D8430186EC96390253EAD1CC57539A11433

CONCORRÊNCIA N° 88/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 98/2024

HOMOLOGAÇÃO: 13/08/2024 13:36

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DAS RUA MIGUEL AMADOR FERNANDES - BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, EXTENSÃO DE 983,05 M.

CONTRATADO: NCC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 848.000,00

13/08/2024

DALVANIA CARDOSO - Prefeita Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/PMI/2024

Publicação Nº 6308371

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024
HOMOLOGAÇÃO: 12/08/2024 16:40
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, EM INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE APLICATIVO MOBILE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CONTRATADO: EXPRESSO RIO MAINA LTDA
VALOR DA DESPESA: R\$ 918.400,00
13/08/2024 DALVANIA CARDOSO - Prefeita Municipal

Imarui

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRONICA PMI Nº 011/2024

Publicação Nº 6309565

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 58BAE3A9FEAED4A278B41EF7CA78C51F3F9CAD25

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRONICA PMI Nº 011/2024.

O Município de Imaruí/SC comunica aos interessados que se encontra aberto o edital de Concorrência PMI nº 011/2024, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAVID DA SILVA GONÇALVES E SERVIDÃO, LOCALIZADAS NA VILA PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Local da sessão: Portal de Compras Públicas através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de recebimento das propostas no sistema: até o dia 30/08/2024 às 08h. Data de início da sessão pública online: 30/08/2024 às 08h01min. O edital pode ser obtido no site www.imarui.sc.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Dúvidas e informações podem ser obtidas junto ao Setor de licitação da Prefeitura de Imaruí, através do fone (48) 3643-0213, ou e-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br.

Imaruí, 13 de agosto de 2024.

PATRICK CORREA
Prefeito de Imaruí

Imbituba

PREFEITURA

CONTRATO 36/2024 A00 - PROCESSO 27/2024

Publicação Nº 6309630

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F4534BCA4B19C03AEE26E796A81242D5EAECE79C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato : 36/2024 A00
Processo : 27/2024
Modalidade : Pregão Eletrônico 12/2024
Contratante : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratada : BARBARA GASPARUCHO GARCIA BRINQUEDOS ME
Vigência : 12 meses
Valor : R\$ 27.096,00
Objeto : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BICHOS DE PELÚCIA MASCOTE LEÃO DO PROERD, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E A VIOLÊNCIA – PROERD, NA CINSUNCURSÃO DO 34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – 34ºBPM, CIDADE DE IMBITUBA/SC".

Imbituba, 12 de agosto de 2024
KELLIN MARQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CONVOCAÇÃO HETEROIDENTIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 19/2022

Publicação Nº 6309057

Convocação para procedimento de Heteroindentificação

Convocação dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos para verificação da autodeclaração feita no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 19/2022, para o cargo de Servente Merendeira.

O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, através da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP e da Comissão de Heteroindentificação, CONVOCA para procedimento de verificação os candidatos que se autodeclararam negros ou pardos para concorrerem às vagas reservadas na Lei Municipal 5.090/2019, nos termos deste Edital.

1. DOS PROCEDIMENTOS

- 1.1 A presente convocação se presta apenas para verificação da autodeclaração feita pelo candidato no momento da inscrição. Não gera direito a nomeação, muito menos serve como termo de posse ou investidura no cargo pleiteado. A não observação das regras deste Edital acarretará na exclusão da lista destinada a cota racial.
- 1.2 Os candidatos convocados deverão comparecer à confirmação da autodeclaração munidos de documento oficial de identificação.
- 1.3 Os procedimentos de verificação da veracidade da autodeclaração buscarão esclarecer eventuais dúvidas com o candidato sobre sua alegada condição de preto ou pardo, nos termos da Lei Municipal 5.090/2019, e a Comissão de Heteroindentificação emitirá um parecer sobre a matéria, com base primordialmente no fenótipo e, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem na avaliação.
- 1.4 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroindentificação, na data e horário dispostos no item 2 será eliminado da referida cota inerente ao certame, por ausência de comprovação da declaração feita no ato da inscrição.
 - 1.4.1 Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização do procedimento de heteroindentificação, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento, salvo justo motivo a ser avaliado pela comissão.
 - 1.4.2 Será aplicado como limite de tolerância o prazo de até 10 minutos para atraso.
- 1.5 A Comissão de Heteroindentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
- 1.6 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroindentificação. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroindentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais e municipais.
- 1.7 A Comissão de Heteroindentificação deliberará pela maioria dos seus membros presentes, sob a forma de parecer motivado.
- 1.8 As deliberações da Comissão de Heteroindentificação terão validade apenas para o edital do certame a que a candidata foi convocada.
- 1.9 Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 1.10 O candidato que recusar a realização dos procedimentos inerentes a Comissão de Heteroindentificação será excluído da referida reserva de vaga, passando a figurar, exclusivamente, na listagem de ampla concorrência, caso obtenha nota suficiente para a classificação.
- 1.11 A duração da entrevista será determinada pela Comissão, devendo o candidato permanecer no local até sua liberação.

- 1.12 Serão eliminados das cotas os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação.
- 1.13 Os candidatos não poderão comparecer usando maquiagem de qualquer tipo.
- 1.14 Caso o candidato não compareça à Comissão de Heteroidentificação e/ou sua autodeclaração não for confirmada pela referida comissão, o candidato será excluído da referida cota, passando a figurar, exclusivamente, na listagem de ampla concorrência, caso obtenha nota suficiente para a classificação.
- 1.15 O candidato deverá obrigatoriamente, portar o documento oficial com foto, o qual será solicitado pela banca no momento da apresentação da heteroidentificação.
- 1.15.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1 O candidato indicado na tabela abaixo deverá comparecer à Gerência de Recursos Humanos do Paço Municipal da Prefeitura de Imbituba/SC, no dia e horário indicados:

Nome	Cargo	Certame	Data	Horário
Valéria dos Passos	Servente Merendeira	PSS n. 19/2022	14/08/2024	15h00

* O atendimento será por ordem de chegada.

Imbituba, 13 de agosto de 2024.

Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP

Comissão de Heteroidentificação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 05/2024

Publicação Nº 6309311

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 49477D09D5C020CF6EF16459499B2ADDCA584B90

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo 05/2024

Licitação 03/2024

Modalidade Pregão Eletrônico

Data homologação e adjudicação 30/07/2024

Fornecedores MOPEN MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO – ELETRONICOS LTDA

Valor R\$ 14.000,00

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E REMOTO 24 HORAS BEM COMO DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E UNIDADES A ELA VINCULADAS.

Imbituba, 30 de julho de 2024

ROSINETE DELFINO LAURINDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO Nº 43/2024 PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 19/2024 - SEFAZ/CBMI

Publicação Nº 6311345

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3438D9B6A3714F0624517BEEAFB90A27E0B989D

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

SEFAZ/CBMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2024

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ e Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 114/2024, torna público que fará realizar PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, MATERIAIS OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL UTILIZADOS PELO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE IMBITUBA /SC."

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/08/2024 às 09:59 HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/08/2024 às 10:00 HORAS

LOCAL: Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O Edital na íntegra e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência

Imbituba, 14 de Agosto de 2024.
Edivaldo Antônio de Mello Machado
Cap BM Cmt 2ªCBM/8ºBBM

Robson David
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 05/2024 A00 PROCESSO 05/2024

Publicação Nº 6309296

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F0599B541E793333C4A93BE8CE664E056C3A8AD3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato : 05/2024 A00
Processo : 05/2024
Modalidade : Pregão Eletrônico 03/2024
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada : MOPEN MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO – ELETRONICOS LTDA.
Vigência : 12 meses
Valor : R\$ 14.000,00
Objeto : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E REMOTO 24 HORAS BEM COMO DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E UNIDADES A ELA VINCULADAS".

Imbituba, 30 de julho de 2024
ROSINETE DELFINO LAURINDO
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 25/2022 A03 – PROCESSO 24/2022

Publicação Nº 6310172

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4AA1F122868979B3E12108767C5E617F29BE1A53

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

Aditivo : 03
Contrato : 25/2022
Processo : 24/2022
Modalidade : Dispensa 08/2022
Contratante : Fundo Municipal de Saúde
Contratada : CLODOALDO MARTINS
Vigência : 12 meses
Objeto : É objeto deste Termo Aditivo, alterações das Cláusulas relacionadas a obrigação do locador de manter o imóvel segurado contra incêndio, conforme acordo firmado entre as partes.
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato PMI SEMUSA 25/2022 – A00, cujo objeto é a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 120m2, QUE ESTÁ SITUADO NA RUA VIRGILIO SOARES S/N, GUAÍUBA, IMBITUBA-SC, PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE BASICA GUAÍUBA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, RENOVÁVEL POR IGUAIS PERÍODOS, DURANTE O PERÍODO QUE DURAR A PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRÓPRIA".

Imbituba, 01 de julho de 2024.
VERONICE MILHORETO NIEHUES
Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO 27/2024

Publicação Nº 6309648

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B420C64FF47DA6523ACF167404BFAC9FEA34506

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 27/2024

Licitação 12/2024

Modalidade Pregão Eletrônico

Data homologação .. 12/08/2024

Fornecedor BARBARA GASPARUCHO GARCIA BRINQUEDOS ME

Valor : R\$ 27.096,00

Objeto : `CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BICHOS DE PELÚCIA MASCOTE LEÃO DO PROERD, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E A VIOLÊNCIA – PROERD, NA CINCUNSCRIÇÃO DO 34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – 34ºBPM, CIDADE DE IMBITUBA/SC`.

Imbituba, 12 de agosto de 2024

KELLIN MARQUES SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA PMI/PONTO N. 04/2024

Publicação Nº 6308914

PORTARIA PMI/PONTO n. 04, de 13 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a consolidação dos servidores que possuem acesso ao sistema de ponto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, designa servidores responsáveis pela aferição do controle do ponto eletrônico das respectivas localizações, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE INTERINA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no § 6º, do art. 1º do Decreto PMI n. 124, de 20 de agosto de 2019, com redação dada pelo Decreto PMI n. 115, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 8.762/2022 e Memorando 22.326/2024 ;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o controle de frequência, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores indicados no ANEXO I para operarem o sistema de ponto da respectiva localização a eles atribuída, nos termos e limites previstos nesta Portaria.

Art. 2º O controle do sistema de ponto consiste em:

I – realizar o controle dos horários, analisar e autorizar a inclusão de batidas/justificativas/abonos dos servidores administrativamente vinculados a localização de que têm acesso;

II – verificar a regularidade das escalas e horários atribuídos aos servidores.

III– controlar/autorizar a fruição do banco de horas, nos termos do art. 1º da Lei n. 5.371 de 16 de dezembro de 2022;

IV – zelar pela boa gestão do sistema e manter a probidade em todo caso;

V – se abster de autorizar horários que saiba irregulares ou não condizentes com a realidade.

VI – cumprir as demais determinações da Lei n. 5.371 de 16 de dezembro de 2022, no que couber.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em relação às justificativas pendentes de análise.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário e os acessos não previstos aqui.

Imbituba SC, 13 de agosto de 2024.

Kellin Marques Silveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Interina

Registre-se e Publique-se,

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

ANEXO I
(nominata dos servidores que terão acesso ao ponto da SEDUCE e suas respectivas localizações)

Mat.	Nome	Local
11507	ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA
7564	ANA PAULA OLIVEIRA INACIO	SEDUCE - DORACI DE SOUZA SPILIERE
10727	CLAUDIA DA SILVEIRA MARTINS	SEDUCE - JOSÉ ANTONIO DOS REIS
11926	CAMILA LUCIANA DOS SANTOS	SEDUCE - DOMINGOS FRASSON
80	CELIANE FIGUEREDO INOCENTE	SEDUCE - CORAÇÃO DE MÃE
12781	CIRLENE DA SILVA FLOR	SEDUCE - LAURA PERFEITO
11946	DANIELA FRANCISCO RAMOS	SEDUCE - MARILENE POLACHINI
8915	ELIZIANE HIPOLITO DA ROSA	SEDUCE - PADRE ITAMAR LUIS DA COSTA
193	IVANI GARCIA ALVES	SEDUCE - JOSÉ VANDERLEI MAYER
5218	JAQUELINE FRANGULES	SEDUCE - ADMINISTRATIVO e Geral
212	JERUZIA PIRES	SEDUCE - MARIA LOPES DA SILVA (DONA PEQUENA)
12281	JÉSSICA DEITOS	SEDUCE - UGERO PITTIGLIANI
6028	JOSIANA CARDOSO DA COSTA	SEDUCE - ALTONA
5154	JOSIANE CARDOSO DE JESUS COSTA	SEDUCE - BELARMINDA DE SOUZA DE SOUZA PIRES
11967	KAROLAYNE MARQUES CASCAES	SEDUCE - NILSO PEDRO PEREIRA
4281	MARCIA MARIA DE ABREU	SEDUCE - MENINO DEUS
8627	JUCIMARI RODRIGUES DA ROCHA	SEDUCE - CIDALIA SOARES MENEZES
8583	MARLI RAMOS COELHO DE MELLO	SEDUCE - MARIA VIRGÍNIA SOARES
1967	MICHELA DA SILVA FREITAS	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES
11928	MICHELLI DOS SANTOS	SEDUCE - JOAQUIM RAMOS
12797	AGNES CABRAL AVILA	SEDUCE - CLARA HEITICH SOARES
7986	GABRIELA ROSA DOS PASSOS	SEDUCE - TEREZINHA PINHO DE SOUZA
7573	OLIVIA MONTEIRO VITORIO	SEDUCE - ALCEU ROCHADEL
1216	ROSA MARIA CARPES DAVID	SEDUCE - MOACYR ORIGE
1961	ROSANA COSTA DAVID MACHADO	SEDUCE - BASILEU JOSÉ DA SILVA
506	SALETE DE SOUZA OCKER	SEDUCE - HERMÍNIA DE SOUZA MARQUES
512	SANDRA REGINA SOUZA DE AVILA	SEDUCE - JUCI DE SOUZA DOS SANTOS
573	VERA LUCIA VIEIRA SILVEIRA	SEDUCE - Motoristas de Monitores
12806	ANA CAROLINA TEIXEIRA DE SOUZA DE SOUZA	SEDUCE - ETELVINA DE SOUZA PEREIRA
157	FABIANA DE JESUS	SEDUCE - ADMINISTRATIVO e Geral

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1003/2024

Publicação Nº 6308985

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1003, de 13 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Exoneração a pedido de servidor(a) investido(a) em cargo de provimento em comissão junto ao órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, considerando o Memorando nº 22.717/2024 e ainda todo o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), do cargo de provimento em comissão do órgão superior correspondente, de acordo com o quadro a seguir.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LC nº 5.395/2023				
Nome	Órgão Superior	Cargo	Matrícula	Exoneração
Rosinete Silveira José	SEMUSA	Assessor(a) Técnico da Saúde da Mulher	12430	13/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de agosto de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1004/2024

Publicação Nº 6309206

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1004, de 13 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Técnico de Enfermagem - ESF pelo Término do Prazo Contratual do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 22.731/2024;

RESOLVE:

Art.1º Extinguir, pelo término do prazo contratual do(a) contratado(a), o(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, admitido(a) em 22/08/2022 através da Portaria nº 390/2022, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	Matrícula	Extinção de Contrato
Djiovana Ana Gonçalves	Técnico de Enfermagem ESF	12645	21/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 13 de agosto de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1005/2024

Publicação Nº 6309294

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1005, de 13 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Auxiliar Cuidador(a)/Educador(a) pelo Término do Prazo Contratual do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 22.729/2024;

RESOLVE:

Art.1º Extinguir, pelo término do prazo contratual do(a) contratado(a), o(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, admitido(a) em 15/08/2022 através da Portaria nº 377/2022, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	Matrícula	Extinção de Contrato
Marielen Matias de Souza	Auxiliar Cuidador(a)/Educador(a)	12622	14/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 13 de agosto de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1006/2024

Publicação Nº 6309526

PORTARIA PMI/SEAD Nº 1006, de 13 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Técnico de Enfermagem - ESF pelo Término do Prazo Contratual do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 22.727/2024;

RESOLVE:

Art.1º Extinguir, pelo término do prazo contratual do(a) contratado(a), o(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, admitido(a) em 15/08/2022 através da Portaria nº 374/2022, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	Matrícula	Extinção de Contrato
Jeane de Oliveira	Técnico de Enfermagem ESF	12625	14/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 13 de agosto de 2024.

Sinara Ramos

Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

EDITAL PMI/SEFIC Nº 079/2024

Publicação Nº 6309175

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 079/2024****NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

O Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sr. Douglas da Silva de Souza, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei n.º 377, de 16 de dezembro de 1974, **NOTIFICA** nesta data, os(as) proprietários(as) abaixo relacionados(as), da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Memorando 34.872/2021	ELIO DA SILVA	***.507.520-**	5368
Proc. Administrativo 926/2024	MARLON DA SILVA ROSA RODRIGUES	***.808.749-**	565
Proc. Administrativo 441/2023	JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA	***.291.670-**	566
Proc. Administrativo 954/2024	FABIO ROSA MACIEL	***.193.559-**	608

Imbituba, 13 de agosto de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA

Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EDITAL PMI/SEFIC Nº 080/2024

Publicação Nº 6309234

**EDITAL PMI/SEFIC Nº 080/2024****NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO**

O Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Sr. Douglas da Silva de Souza, em conformidade com o disposto no artigo 22 da LEI Nº 846 de 02 de janeiro de 1986, **NOTIFICA** nesta data, as pessoas abaixo relacionadas, da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Proc. Administrativo 1.238/2024	LUIS FERNANDO ALVES	***.115.129-**	6615
Proc. Administrativo 603/2024	WAGNER LUIZ RAUSSENG OLEGÁRIO	***.508.539-**	6715

Imbituba, 13 de agosto de 2024.

DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Imbuia

PREFEITURA

DECRETO Nº 29, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309898

DECRETO Nº 29, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Anula e suplementa dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o artigo 7º e inciso I do art. 8º da Lei Orçamentária Anual nº 1.835, de 13 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Fica anulada a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, a saber:

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (7) 4.4.90.00.00.00.00.1.500.1002.0000 - Aplicações Diretas	145.000,00

Art. 2º Com o produto da anulação descrita no artigo primeiro deste decreto, fica suplementada a seguinte dotação orçamentária do mesmo orçamento, a saber:

06.01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E SERV. GERAIS	
1.006 – OBRAS E EQUIPAMENTOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA (42) 4.4.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - Aplicações Diretas	145.000,00

Art. 3º Fica suplementado com recursos oriundos do provável excesso de arrecadação do exercício, segundo as respectivas fontes e destinações de recursos, as seguintes dotações, a saber:

06.01 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E SERV. GERAIS	
1.006 – OBRAS E EQUIPAMENTOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA (42) 4.4.90.00.00.00.00.1.700.0000.0700 - Aplicações Diretas	550.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 13 de agosto de 2024.

DENY SCHEIDT

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.861, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309885

LEI Nº 1.861, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a regularização de imóveis em áreas urbanas consolidadas situados às margens de cursos e corpos d'água no Município de Imbuia – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei visa regularizar os imóveis em áreas urbanas consolidadas situados às margens de cursos e corpos d'água no Município de Imbuia – SC, conforme disposição da Lei Federal nº 14.285/21, que alterou parte do Código Florestal, Lei nº 12.651/12; a Regularização Fundiária em Terras da União, Lei Federal nº 11.952/09; e o Parcelamento do Solo Urbano, Lei Federal nº 6.766/79.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada, a que atenda os seguintes requisitos:

- I- Estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- II- Dispor de sistema viário implantado;
- III- Estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- IV- Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- V- Dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art.3º É reconhecido o direito adquirido relativo a regularização, manutenção e o uso das construções já existentes em áreas urbanas consolidadas às margens de cursos e corpos d'água, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida, à integridade física das pessoas e contíguos à Unidades de Conservação, assim como em outras definições de Área de Preservação Permanente.

Art. 4º Considerando os princípios de segurança e conservação dos recursos naturais, será adotada a metragem mínima de 15 metros para as áreas urbanas consolidadas situadas às margens de cursos e corpos d'água, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Art. 5º Para as demais áreas do município que não se enquadram como áreas urbanas consolidadas junto a cursos d'água, será mantida a distância mínima de 30 metros, conforme estabelecido em legislação pertinente.

Art.6º Não serão regularizados os imóveis que estiverem situados em áreas consideradas de risco.

Parágrafo único. Entende-se como área de risco, nos termos desta lei, as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Art.7º A regularização de que trata esta lei abrange:

- I- Abertura de nova matrícula, quando for o caso;
- II- Averbação de construção;
- III- Ligação de energia elétrica ou ampliação da rede energética, quando for o caso;
- IV- Registro dos direitos reais inerentes à propriedade, nos termos da lei civil.

Art.8º Será admitida a reforma das edificações previstas nesta lei, desde que não implique acréscimo de área.

Art.9º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 1 (um) ano para regulamentar a aplicação desta lei e os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, 13 de agosto de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

VALDORI STEINHEUSER
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 339, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308422

PORTARIA Nº 339/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 105 da Lei Complementar nº. 125/2022 de 07 de dezembro de 2022, resolve;

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - À servidora Daniela Priscila Henn, matrícula 64501, ocupante do cargo efetivo de Escriurária, referente ao período aquisitivo de 12/01/2022 a 11/01/2023, as quais serão gozadas na seguinte escala:

Início das férias: 13/08/2024 a 17/08/2024 – 05 dias

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2024.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL**07ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (15.7.24)**

Publicação Nº 6308365

Ata da 07ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 1º Período Legislativo Ordinário, da 4ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia quinze de julho de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta horas, no Plenário Alfredo de Souza. Sob a Presidência do Vereador Jorge Luiz Sardo, e secretariado pelos vereadores Giani Ferreira da Silva, Kétrin Priscila Sell e Ezair Erhardt. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Altair Rengel, Antônio Truppel, Ezair Erhardt, Giani Ferreira da Silva, Jorge Luiz Sardo, Kétrin Priscila Sell, Leonir Pedro Braun e Marcio Scheimann, verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Foi realizada a leitura, discussão e aprovação da ordem do dia. O Senhor Presidente colocou em 2ª discussão o PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Altera o Art. 3º da Lei nº 1.753, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos, removidos, apreendidos e/ou retirados de circulação, bem como, sobre os serviços de remoção de veículos em decorrência ou infração à legislação de trânsito nas vias públicas do Município de Imbuia, e dá outras providências. Aprovado por unanimidade em 02ª votação. Ato continuo colocou em 2ª Discussão PROJETO DE LEI Nº 19/2024 – Dispõe sobre a designação de nomes para campeonatos municipais de futebol de campo e futsal a serem realizados em 2025. Aprovado por unanimidade em 02ª Votação. Não havendo mais Matérias Legislativas na Ordem do Dia e não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia cinco de agosto dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas no Plenário Alfredo de Souza, e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Jorge Luiz Sardo
PresidenteEzair Erhardt
Vice PresidenteGiani Ferreira da Silva
01ª SecretáriaKétrin Priscila Sell
02ª Secretário

Indaial

PREFEITURA

ATO DE POSSE 168/24

Publicação Nº 6308002

ATO DE POSSE Nº 168/2024
07 de agosto de 2024

Termo de Posse e Compromisso/

Thais Gaeski

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de 07 de agosto de 2024 com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 12 de agosto de 2024, Thais Gaeski, nomeado através da Portaria nº 2006/24 para o cargo de Odontólogo III - 40h, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 001/2023.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.

O(a) servidor(a) apresentou Declaração de Bens, bem como declaração que não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Indaial

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

THAIS GAESKI
Empossado(a)

ATO DE POSSE 169/24

Publicação Nº 6308003

ATO DE POSSE Nº 169/2024
12 de agosto de 2024

Termo de Posse e Compromisso
Sidney Pereira Raupp Filho

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de 12 de agosto de 2024 com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 13 de agosto de 2024, Sidney Pereira Raupp Filho, nomeado através da Portaria nº 2043/24 para o cargo de Procurador – 40h, lotado(a) no(a) Procuradoria-Geral do Município, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 001/2024.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.

O(a) servidor(a) apresentou Declaração de Bens, bem como declaração que não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Indaial, 12 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

SIDNEY PEREIRA RAUPP FILHO
Empossado(a)

PORTARIA RH 2045/24

Publicação Nº 6308007

PORTARIA Nº 2045/24
05 de agosto de 2024

Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária

DEIDIANE DO AMARAL, Secretário(a) de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 5.383/22 de 02 de dezembro de 2022, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Saúde e considerando a Comunicação Interna nº19/2024 confeccionadas pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária em 25 de julho de 2024, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária com efeitos ao período de 01 de julho de 2024 até 31 de julho de 2024 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Luci Marques	Técnica Sanitarista	23, 14, 27 e 28 (24 horas/cada); 08, 09, 10, 11, 22, 23, 24, 25 e 26(18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Daniel Reis Pedroso de Albuquerque	Fiscal de Saúde	13, 14, 27 e 28 (24 horas/cada); 08, 09, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25 e 26 (18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Luciana Pinto Brassiani	Fiscal de Saúde	06, 07, 20 e 21 (24 horas/cada); 01, 02, 03, 04, 05, 15, 16, 17, 18, 19, 29, 30 e 31 (18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Rogério Brassiani	Fiscal de Saúde	06, 07, 20 e 21 (24 horas/cada); 01, 02, 03, 04, 05, 15, 16, 17, 18, 19, 29, 30 e 31 (18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Maria Dalva Brassiani Mafra	Fiscal de Saúde	13, 14, 27 e 28 (24 horas/cada); 08, 09, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25 e 26 (18:00 h/s às 6:00 h/s cada).
Aline Farias	Técnico de Enfermagem II	13, 14, 27 e 28 (24 horas/cada); 01, 03, 04, 05, 08, 11, 12, 29 e 31 (18:00 h/s às 6:00 h/s cada). 02, 09 e 10 (22:00h/s às 6:00 h/s cada)

Prefeitura Municipal de Indaial em 05 de agosto de 2024

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

PORTARIA RH 2046/24

Publicação Nº 6308009

PORTARIA Nº 2046/24
05 de agosto de 2024

Promoção por acesso e passagem automática /

Sandra Pacheco Fidelis

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 83 de 22 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011, alterações e demais dispositivos legais em vigor, inciso IV do artigo 67 da Lei 9394/96 – LDB e considerando resposta ao requerimento da servidora, confeccionada pela Secretaria de educação em 19 de julho de 2024, RESOLVE:

Promover, por acesso e passagem automática da categoria funcional da servidora, Márcia de Sandra Pacheco Fidelis, ocupante do cargo de Professora Nível B para a Categoria de Professora Nível C, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 01 de agosto de 2024, tendo em vista comprovação para habilitação do cargo.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 05 de agosto de 2024.

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMIOTTI
Secretário(a) de Educação

DANIELA VOGEL
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2047/24

Publicação Nº 6308011

PORTARIA Nº 2047/24
05 de agosto de 2024

Promoção por acesso e passagem automática /

Alana Carolina Martins

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 83 de 22 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011, alterações e demais dispositivos legais em vigor, inciso IV do artigo 67 da Lei 9394/96 – LDB e considerando resposta ao requerimento da servidora, confeccionada pela Secretaria de educação em 09 de julho de 2024, RESOLVE:

Promover, por acesso e passagem automática da categoria funcional da servidora, Alana Carolina Martins, ocupante do cargo de Professora Nível B para a Categoria de Professora Nível C, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 01 de agosto de 2024, tendo em vista comprovação para habilitação do cargo.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 05 de agosto de 2024.

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

DANIELA VOGEL
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2048/24

Publicação Nº 6308014

PORTARIA Nº 2048/24
05 de agosto de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 09 de julho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de agosto de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	LENIZE TERESINHA DA SILVA	Professor	03

Indaial em 05 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMILOTTI
Secretário(a) de Educação

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2049/24

Publicação Nº 6308016

PORTARIA Nº 2049/24
05 de agosto de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 09 de julho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de agosto de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	KELLY TICIANA SCHUMANN	Professor	04

Indaial em 05 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e FinançasSHIRLEI CAVILIA CAMIOTTI
Secretário(a) de EducaçãoDANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal**PORTARIA RH 2050/24**

Publicação Nº 6308022

PORTARIA Nº 2050/24
05 de agosto de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 03 de julho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de agosto de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	ZOREIDE MARIVONE CLEN	Professor	05

Indaial em 05 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e FinançasSHIRLEI CAVILIA CAMIOTTI
Secretário(a) de EducaçãoDANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal**PORTARIA RH 2051/24**

Publicação Nº 6308024

PORTARIA Nº 2051/24
05 de agosto de 2024

Progressão na Carreira – Avanço Horizontal

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; artigo 61 da Lei Complementar nº 113 de 23 de agosto de 2011 e Decreto nº 2855 de 25 de outubro de 2012 e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Educação em 03 de julho de 2024, RESOLVE:

Conceder a progressão na carreira, referente ao avanço horizontal, do(a) servidor(a) relacionada abaixo, lotada na Secretaria de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de agosto de 2024:

Sequência	Servidor	Cargo	Classe
1	BRUNA ROSA DE AMURIM	Professor	05

Indaial em 05 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMIOTTI
Secretário(a) de Educação

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2052/24

Publicação Nº 6308025

PORTARIA Nº 2052/24
06 de agosto de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Taffarel Pereira Spies Hostins

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna nº 032/2024 de 02 de agosto de 2024 da Secretaria de Administração e Finanças, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Taffarel Pereira Spies Hostins, aprovado em 01º lugar Final de Fila no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 06 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2053/24

Publicação Nº 6308027

PORTARIA Nº 2053/24
06 de agosto de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Luiz Eduardo Pereira

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna nº 032/2024 de 02 de agosto de 2024 da Secretaria de Administração e Finanças, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Luiz Eduardo Pereira, aprovado em 02º lugar Final de Fila no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 06 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2054/24

Publicação Nº 6308029

PORTARIA Nº 2054/24
06 de agosto de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Thiago Cesar Gadotti

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna nº 032/2024 de 02 de agosto de 2024 da Secretaria de Administração e Finanças, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Thiago Cesar Gadotti, aprovado em 03º lugar Final de Fila no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 06 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2055/24

Publicação Nº 6308031

PORTARIA Nº 2055/24
06 de agosto de 2024
Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Luciano Edgard Holz

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna nº 032/2024 de 02 de agosto de 2024 da Secretaria de Administração e Finanças, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Assistente Administrativo do quadro de pessoal do Município de Indaial, Luciano Edgard Holz, aprovado em 04º lugar Final de Fila no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 06 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2056/24

Publicação Nº 6308033

PORTARIA Nº 2056/24
09 de agosto de 2024

Retifica Portaria nº 1753/24que:
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Saúde – Vigilância Epidemiológica

DEIDIANE DO AMARAL, Secretário(a) de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 5.383/22 de 02 de dezembro de 2022, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Saúde e considerando documento confeccionado pela Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica com efeitos ao período de 01 de julho de 2024 até 31 de julho de 2024 conforme tabela abaixo

Onde se lê:

Nome	Cargo	Períodos
Sabrina de Vargas Souza	Enfermeira IV	13 e 14 (24 horas/cada); 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Luciane Cristina Bruske Lach	Técnico em Enfermagem	21, 27 e 28 (24 horas/cada); 14, 22, 23, 26, 30 e 31 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Eloi Pretti Junior	Bioquímico II	20, 27 e 28 (24 horas/cada); 18, 19, 24, 25 e 29 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)

Passa a se ler:

Nome	Cargo	Períodos
Sabrina de Vargas Souza	Enfermeira IV	27 e 28 (24 horas/cada); 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Luciane Cristina Bruske Lach	Técnico em Enfermagem	21, 27 e 28 (24 horas/cada); 12, 18, 22, 23, 26, 30 e 31 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Eloi Pretti Junior	Bioquímico II	13, 14 e 20 (24 horas/cada); 18, 19, 24, 25 e 29 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)

Prefeitura Municipal de Indaial em 09 de agosto de 2024

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

PORTARIA RH 2057/24

Publicação Nº 6308036

PORTARIA Nº 2057/24

07 de agosto de 2024

Nomeia para provimento de cargo efetivo/
Luis Fabiano Alves da Cunha

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Lei Municipal 2.317/94 e alterações e tendo em vista resultado do Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 6185/23, de 30 de junho de 2023, Comunicação Interna 046E/2024 de 09 de maio de 2024, perda de prazo do 11º Lugar, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Monitor Social do quadro de pessoal do Município de Indaial, Luis Fabiano Alves da Cunha, aprovado em 13º lugar no Concurso Público 001/2023, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, da LC 105/10, alterado pelo artigo 2º da LC 257/21.

Município de Indaial, em 07 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2058/24

Publicação Nº 6308039

PORTARIA Nº 2058/24

07 de agosto de 2024

Retifica Portaria nº 1863/24
Concede Férias

Bernadete Warmeling Devegilli

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação protocolada pela servidora em 04 de julho de 2024, RESOLVE:

Onde se lê:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023, da servidora Bernadete Warmeling Devegilli, admitida em 02 de abril de 2008, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoa desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

-05 (cinco) dias de férias usufruídas de 05 de agosto de 2024 à 09 de agosto de 2024;

-25 (vinte e cinco) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Passa a se ler:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2021/2022, da servidora Bernadete Warmeling Devegilli, admitida em 02 de abril de 2008, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoa desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2021/2022

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 05 de agosto de 2024 à 14 de agosto de 2024;

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 22 de janeiro de 2024 à 31 de janeiro de 2024;

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 19 de junho de 2023 à 28 de junho de 2023;

Prefeitura de Indaial, em 07 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2059/24

Publicação Nº 6308040

PORTARIA Nº 2059/24
07 de agosto de 2024
Concede Férias

Patrícia Lana de Souza

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação de Férias protocolada pela servidora em 30 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativos ao período 2022/2023, à servidora Patrícia Lana de Souza, admitida em 23 de julho de 2019, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem II, do quadro de pessoa desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 26 de agosto de 2024 à 04 de setembro de 2024;

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 22 de janeiro de 2024 à 31 de janeiro de 2024;

-10 (dez) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 07 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2060/24

Publicação Nº 6308042

PORTARIA Nº 2060/24
07 de agosto de 2024
Concede Férias

Sandra Ullmann

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação de Férias protocolada pela servidora em 01 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativos ao período 2023/2024, à servidora Sandra Ullmann, admitida em 23 de julho de 2019, ocupante do cargo de Nutricionista, do quadro de pessoa desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2023/2024

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 26 de agosto de 2024 à 04 de setembro de 2024;
-20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 07 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMIOTTI
Secretário(a) de Educação

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2061/24

Publicação Nº 6308045

PORTARIA Nº 2061/24
07 de agosto de 2024
Concede Férias

Rudney Daniel Bitencourt

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna protocolado pelo servidor em 31 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2023/2024, do servidor Rudney Daniel Bitencourt, admitido em 02 de maio de 2019, ocupante do cargo de Educador Social do quadro de pessoal desta prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2023/2024

-05 (cinco) dias de férias usufruídas de 26 de agosto de 2024 à 30 de agosto de 2024.
-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 08 de julho de 2024 à 27 de julho de 2024.
-05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo como a Administração Pública Municipal.

Prefeitura de Indaial, em 07 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

KATIUSCIA SIMONE HARBS
Secretário(a) de Desenvolvimento Social

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2062/24

Publicação Nº 6308047

PORTARIA Nº 2062/24
07 de agosto de 2024
Concede Férias

Eliane Cristina Almeida

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Documento de Férias protocolada pela servidora em 25 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período 2021/2022, da servidora Eliane Cristina Almeida, admitida em 03 de maio de 2018, ocupante do cargo de Enfermeira I, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2021/2022

- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 19 de agosto de 2024 à 28 de agosto de 2024;
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 24 de janeiro de 2024 à 02 de fevereiro de 2024;
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 13 de setembro de 2023 à 22 de setembro de 2023;

Prefeitura de Indaial, em 07 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2063/24

Publicação Nº 6308049

PORTARIA Nº 2063/24
07 de agosto de 2024
Concede Férias /

Fábio Paiffer

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna, protocolado pelo servidor em 29 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2023/2024 ao servidor Fábio Paiffer, admitido em 16 de junho de 2004, ocupante do cargo de Motorista, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2023/2024

- 30 (trinta) dias de férias usufruídas de 09 de setembro de 2024 à 08 de outubro de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 07 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 2064/24

Publicação Nº 6308051

PORTARIA Nº 2064/24
07 de agosto de 2024
Concede Férias

Andressa Gonçalves Dobner

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna protocolada pela servidora em 07 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2023/2024, do servidor Andressa Gonçalves Dobner, admitido em 13 de julho de 2023, ocupante do cargo de Técnico em patologia clínica do quadro de pessoal desta prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2023/2024

- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 09 de setembro de 2024 à 18 de setembro de 2024.
- 20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo como a Administração Pública Municipal.

Prefeitura de Indaial, em 07 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2065/24

Publicação Nº 6308052

PORTARIA Nº 2065/24
07 de agosto de 2024
Concede Férias

Larissa Oliveira Fredrich Carneiro

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretária de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação de Férias protocolado pela servidora em 07 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023, da servidora Larissa Oliveira Fredrich Carneiro, admitida em 16 de setembro de 2019, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

- 12 (doze) dias de férias usufruídos de 09 de setembro de 2024 à 20 de setembro de 2024;
- 18 (dezoito) dias de férias a serem usufruídos em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 07 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2066/24

Publicação Nº 6308054

PORTARIA Nº 2066/24
08 de agosto de 2024
Concede Férias

Ricardo Willian da Silva

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor, considerando comunicação interna protocolado pelo servidor em 02 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023 do servidor Ricardo Willian da Silva, admitido em 06 de maio de 2019, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

- 15 (quinze) dias de férias usufruídos de 02 de setembro de 2024 e 16 de setembro de 2024;
- 10 (dez) dias de férias usufruídos de 15 de maio de 2024 e 24 de maio de 2024;
- 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídos em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DAMIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2067/24

Publicação Nº 6308057

PORTARIA Nº 2067/24
08 de agosto de 2024
Concede Férias

Rodrigo Kurek

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Documento de Férias confeccionado pelo servidor em 01 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2021/2022, do servidor Rodrigo Kurek, admitido em 04 de junho de 2018, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2021/2022

- 10 (dez) dias de férias usufruídas entre 09 de setembro de 2024 à 18 de setembro de 2024;
- 10 (dez) dias de férias convertidos em pecúnia e pagamento no mês de julho de 2024;
- 10 (dez) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2068/24

Publicação Nº 6308059

PORTARIA Nº 2068/24
08 de agosto de 2024
Concede Férias /

Hamilton de Andrade Teixeira

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação protocolado pelo servidor em 31 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 2021/2022 ao servidor Hamilton de Andrade Teixeira, admitido em 12 de agosto de 2004, ocupante do cargo de Nutricionista, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2021/2022

- 05 (cinco) dias de férias usufruídas de 23 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2024;
- 20 (vinte) dias de férias usufruídas de 08 de janeiro de 2024 a 27 de janeiro de 2024;
- 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) Municipal de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2069/24

Publicação Nº 6308062

PORTARIA Nº 2069/24
08 de agosto de 2024
Concede Férias /

Karoline Marcelli Hardt

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna protocolada pela servidora em 30 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2021/2022 a servidora Karoline Marcelli Hardt, admitida em 16 de setembro de 2011, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2021/2022

- 12 (doze) dias de férias usufruídas de 02 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024;
- 18 (dezoito) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Recursos Humanos

PORTARIA RH 2070/24

Publicação Nº 6308065

PORTARIA Nº 2070/24
08 de agosto de 2024

Retifica Portaria nº 1812/24 que:
Concede Férias

Rosecler Cazzonato Siqueira

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Documento de Férias protocolado pela servidora em 30 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023, da servidora Rosecler Cazzonato Siqueira, admitida em 18 de maio de 2006, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Período 2022/2023

-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 01 de agosto de 2024 à 20 de agosto de 2024;

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 18 de janeiro de 2024 à 27 de janeiro de 2024;

Passa a se ler:

Período 2022/2023

-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 05 de agosto de 2024 à 24 de agosto de 2024;

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 18 de janeiro de 2024 à 27 de janeiro de 2024;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2071/24

Publicação Nº 6308066

PORTARIA Nº 2071/24
08 de agosto de 2024
Concede Férias /

André Carlos Holetz

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação protocolada pelo servidor em 02 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2021/2022 ao servidor André Carlos Holetz, admitido em 08 de maio de 2018, ocupante do cargo de Técnico de Informática, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2021/2022

-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 09 de setembro de 2024 à 28 de setembro de 2024;

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 02 de outubro de 2023 à 11 de outubro de 2023;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2072/24

Publicação Nº 6308067

PORTARIA Nº 2072/24
08 de agosto de 2024
Concede Férias /
Marizete de Souza Oliveira Mota

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna protocolada pela Servidora em 05 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos a cada período aquisitivo 2023/2024 à servidora Marizete de Souza Oliveira Mota, admitida em 02 de março de 2015, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2023/2024

-25 (vinte e cinco) dias de férias usufruídos de 17 de setembro de 2024 a 11 de outubro de 2024;
-05 (cinco) dias de férias a serem usufruídos em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2073/24

Publicação Nº 6308069

PORTARIA Nº 2073/24
08 de agosto de 2024

Regulamenta Situação Funcional/Férias

Dorli Kroeger Reguse

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 18EA/2024 de 01 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023, da servidora Dorli Kroeger Reguse, ocupante do cargo de Instrutora de Trabalhos Manuais, admitida em 19 de janeiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

-10 (dez) dias de férias usufruídas de 18 de setembro de 2024 à 27 de setembro de 2024;
-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 30 de dezembro de 2021 à 18 de janeiro de 2022;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

KATIUSCIA SIMONE HARBS
Secretário(a) de Desenvolvimento Social

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2074/24

Publicação Nº 6308071

PORTARIA Nº 2074/24
08 de agosto de 2024
Concede Férias /

Ademir Hinsching

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação protocolado pelo servidor em 02 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 2022/2023 ao servidor Ademir Hinsching, admitido em 26 de março de 2001, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023

- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 09 de setembro de 2024 à 18 de setembro de 2024;
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 10 de junho de 2024 à 19 de junho de 2024;
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 01 de fevereiro de 2024 à 10 de fevereiro de 2024;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 2075/24

Publicação Nº 6308073

PORTARIA Nº 2075/24
08 de agosto de 2024

Caroline de Souza

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna protocolo pela servidora em 02 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2022/2023, da servidora Caroline de Souza, admitida em 14 de outubro de 2014, ocupante do cargo de Atendente de Farmácia do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2022/2023

- 15 (quinze) dias de férias usufruídos de 16 de setembro de 2024 a 30 de setembro de 2024;
- 15 (quinze) dias de férias a serem usufruídos em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2076/24

Publicação Nº 6308077

PORTARIA Nº 2076/24
08 de agosto de 2024
Concede Férias /
Flávia Mendonza Rivera

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando solicitação de férias protocolada pela servidora em 07 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo de 2022/2023 e 2023/2024 da servidora Flávia Mendonza Rivera, admitida em 26 de janeiro de 2004 ocupante do cargo de Médico Clínico Geral 40h/s do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023

- 09 (nove) dias de férias usufruídas de 25 de setembro de 2024 a 03 de outubro de 2024;
- 12 (doze) dias de férias usufruídas de 24 de junho de 2024 a 05 de julho de 2024;
- 09 (nove) dias de férias usufruídas de 01 de abril de 2024 a 09 de abril de 2024;

Período 2023/2024

- 08 (oito) dias de férias usufruídas de 04 de outubro de 2024 a 11 de outubro de 2024;
- 22 (vinte e dois) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração pública Municipal;

Município de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2077/24

Publicação Nº 6308079

PORTARIA Nº 2077/24
08 de agosto de 2024
Concede/Férias

Walfredo Haag

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna protocolado pelo servidor em 31 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo de 2021/2022 e 2022/2023 ao servidor Walfredo Haag, admitido em 26 de janeiro de 2004, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2021/2022

- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 02 de setembro de 2024 à 11 de setembro de 2024;
- 20 (vinte) dias de férias usufruídas de 06 de maio de 2024 à 25 de maio de 2024;

Período 2021/2022

- 07 (sete) dias de férias usufruídas de 12 de setembro de 2024 à 19 de setembro de 2024;
- 23 (vinte e três) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCELA PEIXER
Secretário(a) de Agricultura

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2078/24

Publicação Nº 6308080

PORTARIA Nº 2078/24
08 de agosto de 2024
Concede Férias /
Jair Antonio Piovesana

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, considerando solicitação de férias protocolado pelo servidor em 31 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo de 2022/2023 do servidor Jair Antonio Piovesana, admitido em 17 de fevereiro de 1997, ocupante do cargo de Odontólogo II do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023

-05 (cinco) dias de férias usufruídas de 16 de setembro de 2024 a 20 de setembro de 2024;
-25 (vinte e cinco) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Município de Indaial, em 08 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2079/24

Publicação Nº 6308086

PORTARIA Nº 2079/24
08 de agosto de 2024

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Antonio Carlos Frenzel dos Santos

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 01 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2018/2023 ao servidor Antonio Carlos Frenzel dos Santos, ocupante do cargo de Programador de Computador do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

-90 (noventa) dias de Licença Prêmio convertidos em pecúnia, pagas em agosto de 2024;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024.

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2080/24

Publicação Nº 6308087

PORTARIA Nº 2080/24
08 de agosto de 2024

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Anderson Adriano

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 05 de agosto de 2024, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2008/2013 ao servidor Anderson Adriano, ocupante do cargo de Operador de Retroescavadeira do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2008/2013

- 30 (trinta) dias em usufruídos de 02 de setembro de 2024 até 01 de outubro de 2024;
- 30 (trinta) dias em pecúnia com pagamento efetuado do mês de abril de 2022;
- 30 (trinta) dias em usufruídos de 28 de julho de 2014 até 26 de agosto de 2014;

Prefeitura de Indaial, em 08 de agosto de 2024.

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

PAULO ROBERTO LEDRA
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2081/24

Publicação Nº 6308089

PORTARIA Nº 2081/24
08 de agosto de 2024

Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Saúde – Ambulatório de Feridas Complexas

DEIDIANE DO AMARAL, Secretário(a) de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 5.383/22 de 02 de dezembro de 2022, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Saúde e considerando documento confeccionado pela Secretaria de Saúde/Ambulatório de Feridas Complexas, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica com efeitos ao período de 01 de agosto de 2024 até 31 de agosto de 2024 conforme tabela abaixo

Nome	Cargo	Períodos
PATRICIA LOPPNOW	Téc. em Enfermagem	03, 04, 11, 17, 18, 24 e 31 (12 horas/cada); 06, 07, 09, 12, 14, 15, 20, 21, 23, 26, 27 e 29 (das 19:00 h/s às 23:00 h/s cada)
MICHELLE GABRIELA DORNELAS FLECK	Téc. em Enfermagem	10 e 25 (12 horas/cada); 01, 02, 05, 08, 13, 16, 19, 22, 28 e 30 (das 19:00 h/s às 23:00 h/s cada)

Prefeitura Municipal de Indaial em 08 de agosto de 2024

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

PORTARIA RH 2082/24

Publicação Nº 6308093

PORTARIA Nº 2082/24
08 de agosto de 2024

Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Desenvolvimento Social

KATIUSCIA SIMONE HARBS, Secretário(a) de Desenvolvimento Social do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto nº 367/17 de 24 de março de 2017, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e considerando Portaria nº06, confeccionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social em 07 de agosto de 2024, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com efeitos ao período de 01 de agosto de 2024 até 31 de agosto de 2024 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Adriana Knopp Tridapalli	Assistente Social	18 (24 horas); 19, 20, 21 e 22 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Lenir Ajarda	Assistente Social	05, 06, 07, 08 e 09 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Marinês Selau Lopes	Assistente Social	24 e 25 (24 horas); 23 e 26 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Simone Furlan Nandi	Assistente Social	03 e 04 (24 horas); 01 e 02 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Joelma Meneghelli	Assistente Social	31 (24 horas); 27, 28, 29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Soraia Gutz Bona	Educador Social	17 (24 horas); 14, 15 e 16 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Claudiana Rodrigues De Andrade	Assistente Social	10 e 11 (24 horas); 12 e 13 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Denilson Bonelli	Motorista	03 e 04 (24 horas); 01, 02, 05, 06, 07 e 08 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Amarildo Pegoretti	Motorista de Micro-ônibus	10 e 11 (24 horas); 09, 12, 13, 14, 15 e 16 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Leonel Alves de Souza	Motorista	24, 25 e 31 (24 horas); 26, 27, 28, 29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)
Denis Francionei Zunino	Motorista de Micro-ônibus	17 e 18 (24 horas); 19, 20, 21, 22 e 23 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s)

Prefeitura Municipal de Indaial em 08 de agosto de 2024

KATIUSCIA SIMONE HARBS

Secretário(a) de Desenvolvimento Social

PORTARIA RH 2083/24

Publicação Nº 6308095

PORTARIA Nº 2083/24

09 de agosto de 2024

Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Saúde – Vigilância Epidemiológica

DEIDIANE DO AMARAL, Secretário(a) de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 5.383/22 de 02 de dezembro de 2022, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Saúde e considerando documento confeccionado pela Secretaria de Saúde/Vigilância Epidemiológica, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica com efeitos ao período de 01 de agosto de 2024 até 31 de agosto de 2024 conforme tabela abaixo

Nome	Cargo	Períodos
João Ronaldo Duarte dos Santos	Técnico em Enfermagem	24 e 25 (24 horas/cada); 20, 21, 22, 23, 26, 28 e 29 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Mariana Braga	Enfermeira IV	17 e 18(24 horas/cada); 06, 07, 14, 15, 16, 19 e 20 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Sabrina de Vargas Souza	Enfermeira IV	03 e 04(24 horas/cada); 01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Luciane Cristina Bruske Lach	Técnico em Enfermagem	03, 04 e 31(24 horas/cada); 02, 05, 12, 13, 27 e 28 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Marina Emilia Moser	Técnico em Enfermagem	10, 11, 24 e 25(24 horas/cada); 01, 21, 22 e 23(das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Eloi Pretti Junior	Bioquímico II	17, 18 e 31(24 horas/cada); 19, 26, 27, 28, 29 e 30 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)
Adely Rubia Pereira Metzner Canto da Silva	Técnico em Enfermagem	10 e 11(24 horas/cada); 08, 09,12, 13, 14, 15 e 16 (das 18:00 h/s às 6:00 h/s cada)

Prefeitura Municipal de Indaial em 09 de agosto de 2024

DEIDIANE DO AMARAL

Secretário(a) de Saúde

PORTARIA RH 2084/24

Publicação Nº 6308097

PORTARIA Nº 2084/24
09 de agosto de 2024

Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente – Cemitério Municipal

PAULO ROBERTO LEDRA, Secretário de Urbanização e Meio Ambiente do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto 1.906/19 de 19 de dezembro de 2019, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Urbanização e Meio Ambiente – Cemitério Municipal e considerando a Comunicação Interna NR 07/2024, confeccionada pela Secretaria de Urbanização e Meio Ambiente em 30 de julho de 2024, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanização e Meio Ambiente – cemitério Municipal, com efeitos ao período de 01 de agosto de 2024 até 31 de agosto de 2024 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Irlan Alberto Xavier	Aux. de Serviços Gerais	10, 11, 24 e 25 (24 horas/cada)
Sebastião Marcos Bonet	Aux. de Serviços Gerais	10, 11, 17, 18 e 31 (24 horas/cada)
Nivael Oliveira dos Santos	Calceteiro	03, 04, 17, 18 e 31 (24 horas/cada)
João Maria Custódio	Aux. de Serviços Gerais	03, 04, 24 e 25 (24 horas/cada)
Alexandra Preilipper	Aux. de Serviços Gerais	03, 04, 10, 11 e 31 (24 horas/cada)
Alice Helia Schulle	Aux. de Serviços Gerais	17, 18, 24 e 25 (24 horas/cada)

Prefeitura Municipal de Indaial em 09 de agosto de 2024

PAULO ROBERTO LEDRA
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente**PORTARIA RH 2085/24**

Publicação Nº 6308098

PORTARIA Nº 2085/24
09 de agosto de 2024

Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Agricultura

MARCELA PEIXER, Secretário(a) de Agricultura do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; considerando o disposto da lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela lei 4.872/13 e o Decreto nº 1658/15 de 23 de novembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2226/20 de 05 de maio de 2020, que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Agricultura e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Agricultura em 02 de agosto de 2024, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura com efeitos ao período de 01 de agosto de 2024 até 31 de agosto de 2024 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Roberto Joni Stahnke	Inseminador	03, 04, 10, 17, 18, 24, 25 e 31 (24 horas)

Prefeitura Municipal de Indaial em 09 de agosto de 2024

MARCELA PEIXER
Secretário(a) de Agricultura PORTARIA**PORTARIA RH 2086/24**

Publicação Nº 6308100

PORTARIA Nº 2086/24
09 de agosto de 2024

Averba Tempo de Contribuição

Moacir Jose Blunk

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VII, da lei Orgânica do Município, artigo 44 Lei Complementar 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo(a) servidor(a) para AVERBAÇÃO do seu tempo de serviço em 12 de junho de 2024 e Ofício nº 148/2024/INDAPREV de 12 de junho de 2024, RESOLVE:

Averbar, o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, exercido e descrito na certidão em anexo fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida em 04/06/2024, nº 20001030.1.00441/24-3 que demonstra tempo líquido de Contribuição de 7043 (sete mil e quarenta e três) dias, ou 19 (dezenove) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias ao (à) servidor(a) Moacir Jose Blunk, ocupante do cargo de Motorista caminhão.

Prefeitura de Indaial, 09 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito do Município de Indaial

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2087/24

Publicação Nº 6308101

PORTARIA Nº 2087/24
09 de agosto de 2024

Averba Tempo de Contribuição

Rosane De Fatima Sieg

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VII, da lei Orgânica do Município, artigo 44 Lei Complementar 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo(a) servidor(a) para AVERBAÇÃO do seu tempo de serviço em 19 de julho de 2024 e Ofício nº 197/2024/INDAPREV de 23 de julho de 2024, RESOLVE:

Averbar, o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, exercido e descrito na certidão em anexo fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida em 05/07/2024, nº 19001010.1.01492/24-5 que demonstra tempo líquido de Contribuição de 6261 (seis mil, duzentos e sessenta e um) dias, ou 17 (dezesete) anos, 01 (hum) mes e 26 (vinte e seis) dias ao (à) servidor(a) Rosane De Fatima Sieg, ocupante do cargo de Técnico de enfermagem.

Prefeitura de Indaial, 09 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito do Município de Indaial

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2088/24

Publicação Nº 6308103

PORTARIA Nº 2088/24
09 de agosto de 2024

Averba Tempo de Contribuição

Mauricio Frotscher

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VII, da lei Orgânica do Município, artigo 44 Lei Complementar 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo(a) servidor(a) para AVERBAÇÃO do seu tempo de serviço em 03 de julho de 2024 e Ofício nº 172/2024/INDAPREV de 08 de julho de 2024, RESOLVE:

Averbar, o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, exercido e descrito na certidão em anexo fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida em 07/02/2024, nº 19026040.1.00070/24-5 que demonstra tempo líquido de Contribuição de 3187 (três mil cento e oitenta e sete) dias, ou 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias ao (à) servidor(a) Mauricio Frotscher, ocupante do cargo de Aux. De serv. gerais.

Prefeitura de Indaial, 09 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito do Município de Indaial

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2089/24

Publicação Nº 6308104

PORTARIA Nº 2089/24
09 de agosto de 2024

Averba Tempo de Contribuição

Cleomar Poffo Tomelim

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VII, da lei Orgânica do Município, artigo 44 Lei Complementar 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo(a) servidor(a) para AVERBAÇÃO do seu tempo de serviço em 25 de junho de 2024 e Ofício nº 163/2024/INDAPREV de 26 de junho de 2024, RESOLVE:

Averbar, o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, exercido e descrito na certidão em anexo fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida em 21/06/2024, nº 20721006.1.00009/00-1 que demonstra tempo líquido de Contribuição de 2243 (dois mil e duzentos e quarenta e três) dias, ou 06 (seis) anos, 01 (hum) mes e 23 (vinte e três) dias ao (à) servidor(a) Cleomar Poffo Tomelim, ocupante do cargo de Professor.

Prefeitura de Indaial, 09 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito do Município de Indaial

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2090/24

Publicação Nº 6308108

PORTARIA Nº 2090/24
09 de agosto de 2024

Averba Tempo de Contribuição

Marcia Rejane Montibeller Loes

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VII, da lei Orgânica do Município, artigo 44 Lei Complementar 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo(a) servidor(a) para AVERBAÇÃO do seu tempo de serviço em 27 de junho de 2024 e Ofício nº 184/2024/INDAPREV de 26 de junho de 2024, RESOLVE:

Averbar, o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, exercido e descrito na certidão em anexo fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida em 26/06/2024, nº 19001010.1.01420/24-4 que demonstra tempo líquido de Contribuição de 8694 (oito mil seiscentos noventa e quatro) dias, ou 23 (vinte e três) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias ao (à) servidor(a) Marcia Rejane Montibeller Loes, ocupante do cargo de Professor.

Prefeitura de Indaial, 09 de agosto de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito do Município de Indaial

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2091/24

Publicação Nº 6308109

PORTARIA Nº 2091/24
09 de agosto de 2024

Averba Tempo de Contribuição

Silvana Maria Santos Silva

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VII, da lei Orgânica do Município, artigo 44 Lei Complementar 105/10 e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo(a) servidor(a) para AVERBAÇÃO do seu tempo de serviço em 25 de abril de 2024 e Ofícios nº 125/2024/INDAPREV de 21 de maio de 2024 e nº 204/2024/INDAPREV de 30 de julho de 2024 RESOLVE:

Averbar, o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, exercido e descrito na certidão em anexo fornecida pela Fundação de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, emitida em 17/11/2023, nº 420301.2023.00880 que demonstra tempo líquido de Contribuição de 6339 (seis mil trezentos e trinta e nove) dias, ou 17 (dezesete) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias ao (à) servidor(a) Silvana Maria Santos Silva, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem II.

Prefeitura de Indaial, 09 de agosto de 2024
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito do Município de Indaial

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2092/24

Publicação Nº 6308110

PORTARIA Nº 2092/24
09 de agosto de 2024
Concede Abono de Permanência

Valdecir Adécio Wartha

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações e o disposto do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003 e Ofício nº 195/2024/INDAPREV de 22 de julho de 2024, RESOLVE:

Conceder Abono de Permanência, a partir de 01 de março de 2022, de acordo com Ofício nº 195/2024/INDAPREV, emitido pelo INDAPREV em 22 de julho de 2024, ao (à) servidor(a) Valdecir Adécio Wartha, ocupante do cargo de Aux. De serv. gerais, sob matrícula de número 28967.

Prefeitura Municipal de Indaial em 09 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2093/24

Publicação Nº 6308111

PORTARIA Nº 2093/24
09 de agosto de 2024
Concede Abono de Permanência

Jose Lino Coninck

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações e o disposto do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003 e Ofício nº 189/2024/INDAPREV de 15 de julho de 2024, RESOLVE:

Conceder Abono de Permanência, a partir de 10 de abril de 2024, de acordo com Ofício nº 189/2024/INDAPREV, emitido pelo INDAPREV em 15 de julho de 2024, ao (à) servidor(a) Jose Lino Coninck, ocupante do cargo de Pedreiro, sob matrícula de número 147273.

Prefeitura Municipal de Indaial em 09 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2094/24

Publicação Nº 6308113

PORTARIA Nº 2094/24
09 de agosto de 2024
Concede Abono de Permanência

Rosita Zapella Eggert

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações e o disposto do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003 e Ofício nº 189/2024/INDAPREV de 15 de julho de 2024, RESOLVE:

Conceder Abono de Permanência, a partir de 15 de julho de 2024, de acordo com Ofício nº 189/2024/INDAPREV, emitido pelo INDAPREV em 15 de julho de 2024, ao (à) servidor(a) Rosita Zapella Eggert, ocupante do cargo de Agente educacional, sob matrícula de número 375365.

Prefeitura Municipal de Indaial em 09 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2095/24

Publicação Nº 6308117

PORTARIA Nº 2095/24
09 de agosto de 2024
Concede Abono de Permanência

Lucia De Fatima Rodrigues Da Silva

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações e o disposto do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003 e Ofício nº 189/2024/INDAPREV de 15 de julho de 2024, RESOLVE:

Conceder Abono de Permanência, a partir de 20 de junho de 2024, de acordo com Ofício nº 189/2024/INDAPREV, emitido pelo INDAPREV em 15 de julho de 2024, ao (à) servidor(a) Lucia De Fatima Rodrigues Da Silva, ocupante do cargo de Professor, sob matrícula de número

253561.

Prefeitura Municipal de Indaial em 09 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2096/24

Publicação Nº 6308118

PORTARIA Nº 2096/24
09 de agosto de 2024
Concede Abono de Permanência

Janaina Thais Traebert

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações e o disposto do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003 e Ofício nº 189/2024/INDAPREV de 15 de julho de 2024, RESOLVE:

Conceder Abono de Permanência, a partir de 24 de julho de 2024 (data futura), de acordo com Ofício nº 189/2024/INDAPREV, emitido pelo INDAPREV em 15 de julho de 2024, ao (à) servidor(a) Janaina Thais Traebert, ocupante do cargo de Professor, sob matrícula de número 253561.

Prefeitura Municipal de Indaial em 09 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2097/24

Publicação Nº 6308121

PORTARIA Nº 2097/24
09 de agosto de 2024

Declara vacância do cargo de Professor

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme portaria INDAPREV nº 35/2024 de 15 de julho de 2024, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 01 de agosto de 2024, o cargo de Professor, em virtude de Aposentadoria por incapacidade permanente, do(a) servidor(a) GIANNE MENDES DE CORDOVA NASCIMENTO DAS ALMAS – Mat. nº 290815.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 09 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Direto(a) de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 2098/24

Publicação Nº 6308123

PORTARIA Nº 2098/24
09 de agosto de 2024

Declara vacância do cargo de Professor

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme portaria INDAPREV nº 29/2024 de 11 de julho de 2024, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 01 de agosto de 2024, o cargo de Professor, em virtude de Aposentadoria especial do magistério, do(a) servidor(a) JUNILSE DE FREITAS – Mat. nº 24503.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 09 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Direto(a) de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 2099/24

Publicação Nº 6308124

PORTARIA Nº 2099/24
09 de agosto de 2024

Declara vacância do cargo de Professor

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme portaria INDAPREV nº 34/2024 de 15 de julho de 2024, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 01 de agosto de 2024, o cargo de Professor, em virtude de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, do(a) servidor(a) LUCIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA – Mat. nº 253561.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 09 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Direto(a) de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 2100/24

Publicação Nº 6308126

PORTARIA Nº 2100/24
09 de agosto de 2024

Declara vacância do cargo de Professor

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme portaria INDAPREV nº 37/2024 de 24 de julho de 2024, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 01 de agosto de 2024, o cargo de Professor, em virtude de Aposentadoria especial do magistério, do(a) servidor(a) ODETE HERMES – Mat. nº 29866.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 09 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Direto(a) de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 2101/24

Publicação Nº 6308127

PORTARIA Nº 2101/24
09 de agosto de 2024

Declara vacância do cargo de Agente Educacional

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme portaria INDAPREV nº 28/2024 de 11 de julho de 2024, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 01 de agosto de 2024, o cargo de Agente Educacional, em virtude de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, do(a) servidor(a) ROSITA ZAPPELLA EGGERT – Mat. nº 375365.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 09 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Direto(a) de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 2102/24

Publicação Nº 6308128

PORTARIA Nº 2102/24
09 de agosto de 2024

Declara vacância do cargo de Aux. De Serv Gerais

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme portaria INDAPREV nº 36/2024 de 22 de julho de 2024, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 01 de agosto de 2024, o cargo de Aux. De Serv Gerais, em virtude de Aposentadoria por deficiência, do(a) servidor(a) VALDECIR ADECIO WARTHA – Mat. nº 28967.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 09 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Direto(a) de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 2103/24

Publicação Nº 6308130

PORTARIA Nº 2103/24
09 de agosto de 2024

Declara vacância do cargo de Professor

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme portaria INDAPREV nº 33/2024 de 15 de julho de 2024, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 01 de agosto de 2024, o cargo de Encanador, em virtude de Aposentadoria por incapacidade permanente, do(a) servidor(a) VILMAR HEINZ – Mat. nº 31780.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 09 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Direto(a) de Gestão Pessoal

PORTARIA RH 2104/24

Publicação Nº 6308132

PORTARIA Nº 2104/24
12 de agosto de 2024

Retifica Portaria nº 1886/24 que:
Concede Férias

Sabrina Tridapalli

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação de Férias protocolado pela servidora em 12 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias relativo ao período aquisitivo 2023/2024, da servidora comissionada Sabrina Tridapalli, ocupante do cargo de PROFESSOR, admitido em 02 de julho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Período 2023/2024

-28 (vinte e oito) dias de férias usufruídas de 29 de julho de 2024 à 25 de agosto de 2024;
-02 (dois) dias de férias usufruídas de 16 de janeiro de 2023 à 17 de janeiro de 2023;

Prefeitura de Indaial, em 12 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

SHIRLEI CAVILIA CAMIOTTI
Secretário(a) de Educação

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2105/24

Publicação Nº 6308135

PORTARIA Nº 2105/24
12 de agosto de 2024

Retifica Portaria nº 1561/24 que:

Concede Férias /

Guilherme Joenck

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna protocolada pelo servidor em 03 de julho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2022/2023 ao servidor Guilherme Joenck, admitido em 01 de junho de 1994, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Onde se lê:

Período 2022/2023

- 15 (quinze) dias de férias usufruídas de 07 de agosto de 2024 à 16 de agosto de 2024;
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 10 de julho de 2024 à 19 de julho de 2024;
- 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Passa a se ler:

Período 2022/2023

- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 07 de agosto de 2024 à 16 de agosto de 2024;
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 10 de julho de 2024 à 19 de julho de 2024;
- 10 (dez) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 12 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

MARCELA PEIXER
Secretário de Agricultura

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2106/24

Publicação Nº 6308137

PORTARIA Nº 2106/24
12 de agosto de 2024
Concede Férias /

Rosiel De Almeida Prestes

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação protocolado pelo servidor em 10 de julho de 20204, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2023/2024 ao servidor Rosiel De Almeida Prestes, admitido em 07 de agosto de 2023, ocupante do cargo de técnico informática, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Onde se lê:

Período 2022/2023

- 15 (quinze) dias de férias usufruídas de 12 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2024
- 15 (vinte) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a administração pública Municipal;

Passa a se ler:

Período 2022/2023

- 15 (quinze) dias de férias usufruídas de 12 de agosto de 2024 a 26 de agosto de 2024
- 15 (vinte) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a administração pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 12 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

PORTARIA RH 2107/24

Publicação Nº 6308138

PORTARIA Nº 2107/24
13 de agosto de 2024

Retifica Portaria nº 2026/24 que:
Concede Férias

Joao Victor Muniz Do Nascimento

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor, e considerando a Comunicação Interna, protocolado pelo servidor em 30 de setembro de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2023/2024 à servidora Joao Victor Muniz Do Nascimento, admitida em 01 de agosto de 2023, ocupante do cargo de Psicopedagoga Clínico Escolar, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2023/2024

-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 09 de setembro de 2024 a 28 de setembro de 2024;

-10 (dez) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 13 de agosto de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

DANIELA VOGEL
Diretor(a) de Gestão de Pessoal

RELATÓRIO MENSAL SOBRE PERFORMANCE FINANCEIRA DOS RECURSOS ARRECADADOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A SSP/DETRAN/PC E A PMSC

Publicação Nº 6308860

Pág 1 / 1



MUNICÍPIO DE INDAIAL

Gestão Patrimonial e Contábil

Saldo Bancário por Destinação de Recursos

Período: 01/07/2024 até: 31/08/2024 Apenas contas com movimento: Sim

Reduzido	Conta/Fonte	Descrição	Banco	Agência	C/C	Saldos		Movimentos		SALDO ATUAL
						de Abertura	Período Ant.	Entrada	Saída	
985	111119005101250000	B.brasil S/a - Pmi/trânsito 45002-2	1	928	45002-2	184.240,04	4.583,80	304.954,72	233.378,03	260.400,53
	175270040000	Convênio de Trânsito - Militar				0,00	28.323,58	39.060,08	28.323,58	39.060,08
	175270050000	Convênio de Trânsito - Civil				0,00	28.323,58	39.060,08	28.323,58	39.060,08
	175270060000	Convênio de Trânsito - Prefeitura				0,00	132.176,68	226.834,56	176.730,87	182.280,37
	275270040000	Convênio de Trânsito - Militar - e.a.				27.707,43	(27.707,43)	0,00	0,00	0,00
	275270050000	Convênio de Trânsito - Civil - e.a.				27.707,43	(27.707,43)	0,00	0,00	0,00
	275270060000	Convênio de Trânsito - Prefeitura - e.a.				128.825,18	(128.825,18)	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	Saldo Atual
175270040000	Convênio de Trânsito - Militar	39.060,08
175270050000	Convênio de Trânsito - Civil	39.060,08
175270060000	Convênio de Trânsito - Prefeitura	182.280,37
275270040000	Convênio de Trânsito - Militar - e.a.	0,00
275270050000	Convênio de Trânsito - Civil - e.a.	0,00
275270060000	Convênio de Trânsito - Prefeitura - e.a.	0,00
Total Geral		260.400,53

IPM Sistemas Ltda
Atende Nat - WPM v:2013.01

Identificador: WPM241101-2204-NKUAXLBEKXRLH-6 - Emitido por: JUSSARA MARLI THURLOW CONTI

13/08/2024 11:24:41 -03:00

Iomerê

PREFEITURA

PORTARIA 4563

Publicação Nº 6308513

PORTARIA Nº. 4563, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia Conselho Municipal de Educação – para o biênio de 2024/2026.

A Prefeita Municipal de Iomerê, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Conselho Municipal de Educação, para o biênio de 2024/2026, ficando constituído pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

Titular: ANA PAULA MICHELON

Suplente: INÊS KUMIECHICK MARIANI

II – Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

Titular: LUCIANO MOLON

Suplente: ISABELA RECH BISCARO

III – Representantes dos Centros Cívicos Escolares:

Titular: JULIANA MUNARO

Suplente: ERIKA SABRINA THOMAZI

IV – Representantes das Associações de Pais e Professores:

Titular: MAURA RENATA TRAGANCIN PERAZZOLI

Suplente: ALEXANDRA DE FÁTIMA PROENÇA

V – Representantes da Secretaria de Saúde e Ação Social:

Titular: LEDIMARA DE LIMA

Suplente: VANDERLEIA APARECIDA JOFFE

VI – Representantes dos Professores Estaduais:

Titular: ROSEANE ORÇATTO CARDOSO DOS SANTOS

Suplente: JOSEANE ALBA FARIAS

VII – Representantes dos Professores Municipais:

Titular: ADRIELI BARETTI

Suplente: FRANCINI COELLI SCHNEIDER SCHWINGEL

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê/SC, 13 de agosto de 2024.

LUCI PERETTI

Prefeita Municipal

Ipira

PREFEITURA

094 - LICENÇA PREMIO ROSANGELA T BENJAMINI MULLER

Publicação Nº 6309104

PORTARIA Nº 094/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR QUE IDENTIFICA.

Prefeito Municipal de Ipira no uso de suas atribuições, e em conformidade com Seção IX – Licença Prêmio, da Lei Complementar nº 910/2011, de 25 de maio de 2011.

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Educação e Desporto no dia 08 de maio de 2024, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio a Servidora Municipal Rosangela Terezinha Benjamini Muller, ocupante do cargo de Professora Classe II, 25h, semanal - Nível 519 "D", sob matrícula funcional nº 454, Seção Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2021, para o gozo no período de 01 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

JULIANA MARIA BALDASSO
Secretária de Educação e Desporto

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM- SC
E no site das Leis Municipais: <https://leismunicipais.com.br/>
Ciente em ____/____/____

Rosangela Terezinha Benjamini Muller

095 - FERIAS ELISANGELA ZAN CAM

Publicação Nº 6309109

PORTARIA Nº 095/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira Interino, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Elisangela Maria Moraes Meira Zancan, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 40h/semanal, Nível "007" Referencia "C", sob matrícula funcional nº 1516, Seção – Secretaria de Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Ipira, referentes ao período aquisitivo de 02 de junho de 2023 a 01 de junho de 2024, para gozo no período de 08 de julho de 2024 a 06 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JOAO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ____/____/2024.
Elisangela M.M. Zancam

096 - FERIAS DANIELA STOCKMANN

Publicação Nº 6309391

PORTARIA Nº 096/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Daniela Stockmann, matrícula nº 681, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Nível "046" Referencia "O", seção Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 23 de abril de 2023 a 22 de abril de 2024, para gozo em 03 (três) etapas de 10 (dez) dias, nos seguintes períodos:

- 1º - de 15 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024;
- 2º - de 07 de outubro de 2024 a 16 de outubro de 2024; e
- 3º - de 02 de dezembro de 2024 a 11 de dezembro de 2024.

§ Único: a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço), será devida quando da utilização do 1º período, conforme disposto do Art. 79 §4, da Lei Complementar 109/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JOAO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ____/____/____
Daniela Stockmann

097 - DESIGNA KAMILA APPEL - ABERTURA CONTA B. BRASIL

Publicação Nº 6309396

PORTARIA Nº 097/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA E MOVIMENTO DE CONTA ADIANTAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

O Prefeito Municipal Interino de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora pública Municipal Kamila Karine Appel, portadora do CPF 095.618.769-22, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, conforme o Decreto 158/2017, de 25 de setembro de 2017, autorizada pelo movimento da conta corrente nº 7.323-7, junto ao Banco do Brasil S/A, denominada Adiantamento Secretaria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

098 - REMOVE MARCIO A ROCHA - MOTORISTA

Publicação Nº 6309401

PORTARIA Nº 098/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

REMOVE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal Interino de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, art. 41, da Lei Complementar nº 109, de 31 de dezembro de 2001,

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, quanto aos serviços de um Motorista, e, a concordância do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social na remoção deste servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. – Remover por necessidade da Administração Municipal o Servidor Público Municipal, Marcio Antônio da Rocha, ocupante do cargo de Motorista, Nível "041" Referência "C", sob matrícula funcional nº 1663, Seção – Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Assistência Social, para seção Secretaria Municipal de Educação e Desporto, da Prefeitura Municipal de Ipira, a contar de 05 de julho de 2024.

Art. 2º. - A presente remoção não acarretará nenhum acréscimo aos vencimentos do servidor indicado no artigo primeiro da presente, e sem qualquer ônus à administração.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social

JULIANA MARIA BALDASSO
Secretária de Educação e Desporto
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br/>
Ciente em ___/___/___
Marcio Antônio da Rocha

099 - REMOVE ORESTE JOSE BALDASSO - MOTORISTA

Publicação Nº 6309402

PORTARIA Nº 099/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

REMOVE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal Interino de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, art. 41, da Lei Complementar nº 109, de 31 de dezembro de 2001,

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo, quanto aos serviços de um Motorista, e, a concordância do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social na remoção deste servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. – Remover por necessidade da Administração Municipal o Servidor Público Municipal Orestes Jose Baldasso, ocupante do cargo de Motorista, Nível "041" Referencia "B", sob matrícula funcional nº 1748, Seção – Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Assistência Social, para seção Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Ipira, a contar de 05 de julho de 2024.

Art. 2º. - A presente remoção não acarretará nenhum acréscimo aos vencimentos do servidor indicado no artigo primeiro da presente, e sem qualquer ônus à administração.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social

VERÍSSIMO DE ABREU
Infraestrutura, Transporte e Urbanismo
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br/>
Ciente em ____/____/____
Orestes Jose Baldasso

100 - CONCEDE FERIAS ANTECIPADAS - FERNANDA APARECIDA KOCH

Publicação Nº 6309406

PORTARIA Nº 100/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal Interino de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando o requerimento da parte interessada protocolado junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social e autorizado no dia 01 de julho de 2024.

Considerando a autorização e que esta não ocasiona transtorno e prejuízo a administração.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo de quatorze (14) dias de férias antecipada à Servidora Municipal Fernanda Aparecida Koch, ocupante do cargo de Coordenadora - CRAS, 40h/semanal, Nível "051" Referencia "D", sob matrícula funcional nº 1905, Seção Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 31 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2024, para gozo de 15 de julho de 2024 a 28 de julho de 2024.

Parágrafo Único: Fica antecipado o período de gozo, sendo a remuneração correspondente do Adicional de Férias 1/3 (um terço) será inclusa no mês que completar o período para a sua aquisição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15 de julho de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:

<https://leismunicipais.com.br/> Ciente em ____/____/____

Fernanda Aparecida Koch

102 - FERIAS CRISTIANE FERRI

Publicação Nº 6309409

PORTARIA Nº 102/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal Interino de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 76, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal Cristiane Ferri, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 40h/ semanal, Nível "056" Referencia "D", Seção, sob matrícula funcional nº 1878, Seção – Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ipira, referente ao período aquisitivo de 16 de junho de 2023 a 15 de junho de 2024, para gozo em 01 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JOAO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais: <https://leismunicipais.com.br/>

Ciente em ____/____/ 2024.
Cristiane Ferri

103 - DELEGA RESP ASSINATURA ATOS LICITAÇÕES - MARIANA FORNARI

Publicação Nº 6309414

PORTARIA Nº 103/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

ATRIBUI PODERES E DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS A SERVIDORA A SEGUIR DISCRIMINADA.

O Prefeito Interino do Município de Ipira, no uso de suas atribuições lhe atribuídas pelo art. 101, VIII da Lei Orgânica do Município de Ipira SC.

Considerando, a necessidade de servidor responsável pela assinatura de atos pertinentes ao Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e a Prefeitura Municipal de Ipira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Municipal Mariana Fornari, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível 007, Referencia "A", sob matrícula funcional nº 2358, a competência para praticar dos atos pertinentes ao Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, conforme trata a Lei Federal 14.133/2021, e ainda a assinatura dos contratos e respectivos aditivos.

Art. 2º Fica revogado as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 039/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da presente data.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLÍTOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ____/____/____
Mariana Fornari

105 - COLOCA A DISPOSIÇÃO PROCURADOR JURIDICO PROCESSO ELEIÇÃO CTUTELAR

Publicação Nº 6309416

PORTARIA Nº 105/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

COLOCA A DISPOSIÇÃO PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VIII do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Ipira.

Considerando a solicitação da comissão responsável pela condução e avaliação do processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar, nomeada pelo Decreto 073/2024, de 06 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Coloca à disposição Procurador Jurídico Sr. Vilton Franke, ocupante do cargo de provimento em efetivo de Advogado, 12h/s, Nível "091" Referencia "O", sob matrícula funcional nº 1357, Seção – Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ipira, para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em todo processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar, em especial no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Art. 2º - A presente Portaria concede o direito de 02 (dois) dias de folga no trabalho pelos serviços prestados por Vossa Senhoria, que poderão ser compensados na proporção da programação junto ao chefe imediato de cada setor.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLÍTOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>
Ciente em ___/___/___

111 - SUPLEMENTAÇÃO - 26.07 - LEI 1508 - FMS

Publicação Nº 6309026

DECRETO Nº 111, DE 26 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA.

Clitor João Knebel, Prefeito Municipal Interino de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando a possibilidade legal prevista na Lei Municipal nº 1.508, de 26 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Ipira, no valor de R\$ 284.473,86 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 12.001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.038 – Ações da Saúde Básica
Modalidade: 8 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.600.0000.0280 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 15.000,00

Órgão: 12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 12.001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.038 – Ações da Saúde Básica
Modalidade: 8 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.1002.0202 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 60.000,00

Órgão: 12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 12.001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.038 – Ações da Saúde Básica
Modalidade: 9 – 3.3.93.00.00.00.00. 1.600.0000.0264 – Aplicações Diretas Decorrente de OP
Valor a Suplementar: R\$ 25.000,00

Órgão: 12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 12.001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.039 – Programa Saúde da Família
Modalidade: 10 – 3.1.90.00.00.00.00. 1.600.0000.0259 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 100.000,00

Órgão: 12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 12.001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.039 – Programa Saúde da Família
Modalidade: 10 – 3.1.90.00.00.00.00. 1.600.0000.0280 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 80.000,00

Órgão: 12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 12.001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.039 – Programa Saúde da Família
Modalidade: 11 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.600.0000.0259 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 4.200,00

Órgão: 12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 12.001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.039 – Programa Saúde da Família
Modalidade: 11 – 3.3.90.00.00.00.00. 2.600.0000.0394 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 273,86

Art. 2º Para o atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes das seguintes fontes de recursos:

- § 1º. Do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos: 1.500.1002.0202 – SAÚDE 15% - Valor de R\$ 60.000,00;
- § 2º. Do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos: 1.600.0000.0280 – APS - Atenção Primária em Saúde - Valor de R\$ 95.000,00;
- § 3º. Do Superavit Financeiro na fonte de recursos: 1.600.0000.0259 – Transferências do SUS – PSB - Valor de R\$ 104.200,00;
- § 4º. Do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos: 1.600.0000.0264 – Transf. SUS – MAC - Valor de R\$ 25.000,00;
- § 5º. Do Superavit Financeiro na fonte de recursos: 2.600.0000.0394 – Transf. SUS - Rede Cegonha - Valor de R\$ 273,86;

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 1.474 de 13/11/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2024 – LDO e da Lei 1.479 de 07/12/2023 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2024.

Art. 4º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o valor na respectiva ação da Lei Nº 1.378 de 18/08/2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

CLITOR JOAO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças
Registrado e Publicado no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais: <https://leismunicipais.com.br/>

112 - SUPLEMENTAÇÃO - 26.07 - LEI 1509

Publicação Nº 6309041

DECRETO Nº 112, DE 26 DE JULHO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

Clitor João Knebel, Prefeito Municipal Interino de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando a possibilidade legal prevista na Lei Municipal nº 1.509, de 26 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R\$ 974.571,57 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade: 02.001 – Gabinete do Prefeito e Vice

Projeto/Atividade: 2.002 – Gabinete do Prefeito e Vice
Modalidade: 3 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 10.000,00

Órgão: 04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade: 04.002 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção das Ações do FMAS
Modalidade: 19 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 10.000,00

Órgão: 05.000 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05.001 – Diretoria de Agricultura
Projeto/Atividade: 2.011 – Modernização Agrícola
Modalidade: 29 – 4.4.90.00.00.00.00. 1.755.0000.0249 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 646.128,68

Órgão: 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 07.002 – Educação Infantil
Projeto/Atividade: 1.013 – Modernização do Ensino Infantil
Modalidade: 51 – 4.4.90.00.00.00.00. 2.571.0000.0815 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 174.603,72

Órgão: 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 07.002 – Educação Infantil
Projeto/Atividade: 1.013 – Modernização do Ensino Infantil
Modalidade: 51 – 4.4.90.00.00.00.00. 2.710.3210.1100 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 38.839,17

Órgão: 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 07.003 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.024 – Alimentação Escolar do do Ensino Fundamental
Modalidade: 54 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.1001.0201 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 30.000,00

Órgão: 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 07.003 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.025 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Modalidade: 55 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.1001.0201 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 40.000,00

Órgão: 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 07.003 – Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade: 58 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.1001.0201 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 5.000,00

Órgão: 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 07.009 – Setor de Esportes
Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção do Dpto. Desporto
Modalidade: 65 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 15.000,00

Órgão: 90.000 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Unidade: 90.001 – Serviços de utilidade pública
Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar
Modalidade: 85 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 5.000,00

Art. 2º Para o atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes das seguintes fontes de recursos:
§ 1º. Do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos: 1.755.0000.0249 – Alienação de Bens – Valor de R\$ 646.128,68;
§ 2º. Do Superavit Financeiro na fonte de recursos: 2.710.3210.1100 – Transf. Especial Estado - Quadra de Esportes – Valor de R\$ 38.839,17;
§ 3º. Do Superavit Financeiro na fonte de recursos: 2.571.0000.0815 – Transf. Estado - Educação - Reforma Rede de Ensino - Portaria SCC 466/2021 - 20328/2021 – Valor de R\$ 174.603,72;
§ 4º. Da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03.000 – SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS
Unidade: 03.001 – Diretoria de Administração
Projeto/Atividade: 1.004 – Modernização Administrativa
Modalidade: 6 – 4.4.90.00.00.00.00. 2.500.0000.0200 – Aplicações Diretas

valor a suplementar: R\$ 30.000,00

Órgão: 04.000 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade: 04.001 – Diretoria De Promoção Social
Projeto/Atividade: 1.005 – Projetos Sociais E Parcerias Comunitárias
Modalidade: 15 – 3.1.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas
valor a suplementar: R\$ 50.000,00

Órgão: 04.000 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade: 04.001 – Diretoria De Promoção Social
Projeto/Atividade: 1.005 – Projetos Sociais E Parcerias Comunitárias
Modalidade: 16 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas
valor a suplementar: R\$ 5.000,00

Órgão: 04.000 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade: 04.001 – Diretoria De Promoção Social
Projeto/Atividade: 1.005 – Projetos Sociais E Parcerias Comunitárias
Modalidade: 17 – 4.4.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas
valor a suplementar: R\$ 5.000,00

Órgão: 05.000 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 05.002 – Manutenção da Diretoria de Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.011 – Modernização Agrícola
Modalidade: 32 – 3.1.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 25.000,00

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 1.474 de 13/11/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2024 – LDO e da Lei 1.479 de 07/12/2023 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2024.

Art. 4º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor na respectiva ação da Lei Nº 1.378 de 18/08/2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais: <https://leismunicipais.com.br/>

113 - SUPLEMENTAÇÃO 30.07

Publicação Nº 6309047

DECRETO Nº 113, DE 30 DE JULHO DE 2024
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA.

Clitor João Knebel, Prefeito Municipal Interino de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando a possibilidade legal prevista na Lei Municipal nº 1479, de 07 de dezembro de 2023.
DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ipira, no valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03.000 – SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS
Unidade: 03.001 – Diretoria de Administração
Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção do Dpto de Administração
Modalidade: 11 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 20.000,00

Órgão: 05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 05.003 – Fundo Municipal De Desenv. Rural - FUNDERURAL
Projeto/Atividade: 2.016 – Melhoria na Produção Animal
Modalidade: 39 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 3.500,00

Órgão: 16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT. TURIS. IND. E COMERCIO
Unidade: 16.001 – Fundo Municipal de Cultura
Projeto/Atividade: 2.036 – Apoio as Ações Culturais
Modalidade: 74 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.0000.0200 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 20.000,00

Art. 2º Para o atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes das seguintes fontes de recursos:
§ 1º. Do excesso de arrecadação na fonte de recursos: 1.500.0000.0200 – Recursos Ordinários – Valor de R\$ 43.500,00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento da Fundo Municipal de Saúde de Ipira, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 12.001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.040 – Disponibilização de Medicamento
Modalidade: 12 – 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.1002.0202 – Aplicações Diretas
Valor a Suplementar: R\$ 105.000,00

Art. 4º Para o atendimento da Suplementação que trata o Artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes das seguintes fontes de recursos:
§ 1º. Do Excesso de Arrecadação na fonte de recursos: 1.500.1002.0202 – SAÚDE 15% – Valor de R\$ 105.000,00.

Art. 5º Fica criada e/ou alterada a ação mencionada neste decreto, constantes da Lei nº. 1378, de 18/08/2021 – PPA do quadriênio 2022-2025, Lei 1.421 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 – LDO e da Lei 1.424/2022 de 01/12/2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais: <https://leismunicipais.com.br/>

114 - DESIGNA CONSELHO TURISMO - COMDET

Publicação Nº 6309052

DECRETO Nº 114/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Designa o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - COMDET.

O Prefeito Municipal Interino de Ipira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei nº 846, de 05 de maio de 2010, alterada pela Lei nº 1139, de 25 de novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Designado o Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo - COMDET, órgão de apoio específico, de caráter consultivo e fiscalizador, de representação do Município de Ipira, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto pelos seguintes membros:

I – representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio:

CLAUDINÉIA KOCH MORAES - titular e

ENIR JANETE ZIMMER - suplente

II – representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

JARLEI MICHEL RODRIGUES - titular e

FABIO DA COSTA SILVA - suplente

III – representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transporte e Urbanismo:

VERISSIMO DE ABREU - titular e

EMERSON FERNANDO FONTANA - suplente

IV – representante Secretaria de Administração e finanças:

EMANUELE AREND - titular e
LAIS EMANUELE WEBER - suplente

V – representante Central das Pequenas Associações de Agricultores do Município de Ipira - CEPAMI;
VANDERLEI FRANKE - titular e
MARCELO POTTRAZZ - suplente

VI – representantes do comércio local;
ROQUE DE SIMAS - titular e
MILLA CRISTIE BEVILAQUA – suplente

VII – representante do artesanato municipal:
CLEUSA FABIANA EINSFELD - titular
MARCIA MARLI GAUER SCHULTE - suplente

VII – representante do Roteiro Turístico Caminho das Lanternas:
CLAITON MORES – titular
LARI IVAN SCHMITT - suplente
Art. 2º Compete ao Conselho do COMDET:

I – assessorar o (a) Secretário de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio nas políticas municipal turismo e de desenvolvimento.

II – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo relativo ao desenvolvimento econômico e do turismo, de forma sustentável, no âmbito do Município;

III – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas visando esse objetivo;

IV – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento sustentável do Município, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;

V – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas externo para o município;

VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos ao desenvolvimento municipal;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente o que dispõe o Decreto nº 121/2021, de 26 maio de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

CLAUDINÉIA KOCH MORAES
Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

115 -EXONERA JARLEI LAZZAROTO -DIR DE URBANISMO

Publicação Nº 6309059

DECRETO Nº 115/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Exonera a Pedido JARLEI LAZZAROTTO - Nomeia Diretor de Urbanismo.

O Prefeito do Município Interino de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, c/c Lei Complementar nº 166/2021 de 29 de março de 2021, e suas alterações, que "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências".

Considerando as disposições do art. 40, II, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2001;

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças no dia 31 de julho de 2024, protocolo no livro de protocolos da Prefeitura Municipal nº 5748.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido Jarlei Lazzarotto, do cargo em Comissão de Diretor de Urbanismo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, seção Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo, a contar da presente data.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

VERISSIMO DE ABREU
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>
Ciente em ____/____/2024.

Jarlei Lazzarotto

116 - EXONERA SILVANA FERRARI -NOMEIA COORD DE EVENTOS

Publicação Nº 6309081

DECRETO Nº 116/2024, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Exonera SILVANA RAQUEL ALTMANN FERRARI – Supervisora de Saúde e Nomeia Coordenadora de Eventos.

O Prefeito do Município Interino de Ipira, Santa Catarina.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, c/c com suas alterações que "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Exonera Silvana Raquel Altmann Ferrari, do cargo em Comissão de Supervisora de Saúde, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, seção Secretaria de Municipal de Saúde e Assistência Social, nível CC-IV, Anexo "B" da Lei Complementar nº 158/2017, a contar da presente data.

Art. 2º Nomear Silvana Raquel Altmann Ferrari para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Eventos, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, seção Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, recebendo remuneração específica do cargo, nível CC-III, anexo "B" da Lei Complementar nº 183, de 19 de março de 2024, a contar de 02 de agosto de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>
Ciente em ____/____/2024.
Silvana Raquel Altmann Ferrari

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro (01) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, a Sra. Silvana Raquel Altmann Ferrari, portador (a) da Carteira Profissional nº 12806, Série 00028/SC, inscrito(a) no CPF nº 031.186.719-71, natural de Piratuba (SC), com 44 anos de idade, filha de Loni Von Muhlen Altmann e Edgar Alfredo Altmann, nomeado através do Coordenadora a contar de 02 de agosto de 2024, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal Interino, Sr. Clitor João Knebel, proferiu o seguinte compromisso:

"Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Coordenadora com exatidão e Exemplo," sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal Interino.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Silvana Raquel Altmann Ferrari
Compromissada

Clitor João Knebel
Prefeito Municipal Interino

117 - ASSUNÇÃO AO CARGO NO MUNICÍPIO VILTON FRANKE

Publicação Nº 6309070

DECRETO Nº 117/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.
CONCEDE ASSUNÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal Interino de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o requerimento protocolado no dia 06 de agosto de 2024, pelo servidor municipal, o qual solicita assunção ao cargo efetivo de Advogado.

Considerando o disposto no art. 99, § 3º, da Lei Complementar nº 109/2001 (Estatuto dos Servidores Municipais), de 31 de dezembro de 2.001.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a assunção do servidor público Municipal Vilton Franke, ocupante do cargo em efetivo de Advogado, matrícula funcional nº 1357, seção da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Ipira, a contar do dia 06 de agosto de 2024.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 107/2024, de 05 de julho de 2024.

Art. 3º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ____/____/____
Vilton Franke

118 - NOMEIA VALDIR SOARES - COORD. S I M

Publicação Nº 6309078

DECRETO Nº 118/2024, 06 DE AGOSTO DE 2024.

**Nomeia VALDIR LUIZ SOARES –
Coordenador do S.I.M.**

O Prefeito do Município Interino de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, em conformidade com suas alterações, que “*Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.*”

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **Valdir Luiz Soares**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador do Sistema de Inspeção Municipal – S.I.M, com remuneração específica do cargo, Padrão CC-III, da Lei Complementar 133/2009, e suas alterações, seção Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, a contar de 06 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

JARLEI MICHEL DE RODRIGUES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ____ / ____ /2024.

Valdir Luiz Soares

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos seis (06) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina o **Valdir Luiz Soares**, natural de Piratuba (SC), com 66 anos de idade, filho de Luiz Soares e Maria Soares, nomeado através do Decreto nº 118/2024, de 06 de agosto de 2024, para desempenhar o cargo em Comissão de Coordenador do S.I.M, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal Interino, Sr. Clitor João Knebel, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Coordenador com exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal Interino.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Valdir Luiz Soares
Compromissado

Clitor João Knebel
Prefeito Municipal Interino

119 - NOMEIA ESTAGIO PROBATÓRIO THAIS REGINA CHITOLINA CI

Publicação Nº 6309086

DECRETO Nº 119/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.**NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERVIDORA
APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.**

O Prefeito Interino do Município de Ipira.

No uso de suas atribuições e em conformidade com o (Título II – DO PROVIMENTO, VAGÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, Capítulo I – DO PROVIMENTO), Seção IV – Da Posse e do Exercício, Art. 14 e Seção V – Do Estágio Probatório, Art. 22, da Lei Complementar nº 109/2001, (Estatuto dos Servidores), de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando, a necessidade do preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal, para suprir a insuficiência de profissional Agente de Controle Interno, na Administração Municipal no setor de Administração e Finanças.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada em Estágio Probatório **Thais Regina Chitolina**, aprovada no Concurso Público 01/2024, sob inscrição nº 123, para exercer o cargo efetivo de Agente de Controle Interno, 40h/semanal, Nível 91, Referência “A” com as atribuições específicas do cargo, conforme Lei 911/2011, e suas alterações, sob Regime Estatutário, lotado na Seção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Ipira.

Art. 2º A posse se dará após as providências legais requeridas e juntadas no assentamento funcional do nomeado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

CLITOR JOÃO KNEBEL
Prefeito Municipal Interino

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ____ / ____ / ____.
Thais Regina Chitolina

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), compareceu na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, **Thais Regina Chitolina**, natural de Xanxerê (SC), com 32 anos de idade, filha Iria Salete Nicaretta Chitolina e Neri Chitolina, nomeado através do Decreto nº 119/2024, de 07 de agosto de 2024, para desempenhar o cargo efetivo de Agente de Controle Interno – 40h (quarenta horas) semanais, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal Interino Clitor João Knebel, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu cargo de Agente de Controle Interno com Exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal Interino.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Thais Regina Chitolina
Compromissada

Clitor João Knebel
Prefeito Municipal Interino

120 - ALTERA AGENTE DE CONTRATAÇÃO LEI 14.133

Publicação Nº 6309094

DECRETO Nº 120/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a designação de servidores para exercer Funções de Agente de Contratação e Equipe de Apoio para compor a Comissão de Contratação, para atuarem em Licitações realizadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ipira”.

O Prefeito Interino do Município de Ipira. No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101 VIII, c/c o disposto na lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a seguinte Servidora Municipal abaixo relacionada para compor a **Função de Agente de Contratação nos Processos Licitatórios**, conforme segue:

I – MARIANA FORNARI;

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes Servidores Municipais abaixo relacionados para compor a **Função de Equipe de Apoio nos Processos Licitatórios**, conforme segue:

- I. MARILENE JANETE DA SILVA BORGES;
- II. CLAUDINEI FERNANDO LUGARINI
- III. CRISTIANE FERRI
- IV. LAÍS EMANUELA WEBER
- V. EMANUELE AREND
- VI. KAMILA KARINE APPEL

Art. 3º A atuação dos Pregoeiros e Equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão, suas atribuições e impedimentos são os definidos no artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 018/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal nº 021/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

CLITOR JÃO KNEBEL

Prefeito Interino

EMANUELE AREND

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

Iporã do Oeste

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROC ADM 096/2024

Publicação Nº 6308567

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B427FD104070EE91003D65F1EB766FDBF4D5E64

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

CONCORRÊNCIA Nº 013/2024

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 160/2023, Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis, torna público, que realizará processo administrativo conforme segue:

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO E DRENO SUBTERRÂNEO DE ÁGUA PLUVIAL A SER EXECUTADO NA UNIDADE ESCOLAR "CIEF", CIDADE DE IPORÃ DO OESTE-SC"

- LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bllcompras.org.br).

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 17h00min horas do dia 14 de agosto de 2024.

- FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13h30min horas do dia 4 de setembro de 2024.

- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 14h00min horas do dia 4 de setembro de 2024

Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos, no Setor de Licitações, sito a Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, Iporã do Oeste/SC, pelo telefone (49) 3634-1210, de segunda a sexta feira, no horário de expediente ou na íntegra, na plataforma: www.bll.org.br e no site do município: (<https://iporadooeste.atende.net/>).

Iporã do Oeste/SC, 14 de agosto de 2024.

VALMOR REIS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 148/2024

Publicação Nº 6308523

DECRETO Nº 148 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023, POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR CONTA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.046/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no município de Iporã do Oeste/SC, no valor de R\$ 403.722,75 (quatrocentos e três mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade:	03.001	Departamento de Administração e Finanças
Proj./Ativ.	0004.0122.0004.1047	Construção, Ampliação E/Ou Manutenção de Construções Públicas
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas
1.500.7000.0000		Recursos Ordinários 143.483,01
Órgão:	05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
Unidade:	05.001	Departamento de Educação
Proj./Ativ.	0012.0361.0011.2030	Manutenção Das Atividades Do Fundeb - Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas
1.550.7000.0021		Transferência do Salário Educação 43.360,00
1.543.7000.0020		Transferência do FUNDEB – VAAR 42.000,00
Proj./Ativ.	0012.0365.0012.2035	Manutenção Das Atividades Do Fundeb – Pré Escolar
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas
1.550.7000.0021		Transferência do Salário Educação 5.958,00
Órgão:	05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
Unidade:	05.003	Departamento de Cultura
Proj./Ativ.	0013.0392.0014.2034	Gestão E Manutenção Das Atividades Do Departamento De Cultura
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas
1.719.7000.0001		Aldir Blanc Lei 14.399/2022. 61.270,36
2.715.7000.0001		LC 195/2022 – Audiovisual 63.654,78

2.715.7000.1501	Rendimentos LC 195/2022 – Audio-visual	2.403,60
2.716.7000.0001	LC 195/2022 – Outras Áreas	25.785,69
2.716.7000.1501	Rendimentos LC 195/2022 – Outras Áreas	973,66
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
1.719.7000.0001	Aldir Blanc Lei 14.399/2022.	14.833,65
	Total	403.722,75

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2024 no valor de: I. R\$ 143.483,01 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo), oriundos da Fonte de Recursos 1.500.7000.0000 – Recursos Ordinários. Conta receita: 41114511100000000000;
 II. R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 1.543.7000.0020 – Transferência do FUNDEB – VAAR. Conta receita: 41715520100000000000;
 III. R\$ 76.104,01 (setenta e seis mil, cento e quatro reais e um centavo), oriundos da Fonte de Recursos 1.719.7000.0001 – Aldir Blanc Lei 14.399/2022. Conta receita: 41719990103000000000;

Art. 3º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2023:

2.715.7000.0001	LC 195/2022 – Audiovisual	63.654,78
2.715.7000.1501	Rendimentos LC 195/2022 – Audiovisual	2.403,60
2.716.7000.0001	LC 195/2022 – Outras Áreas	25.785,69
2.716.7000.1501	Rendimentos LC 195/2022 – Outras Áreas	973,66
	TOTAL	92.817,73

Art. 4º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTO E CULTURA
Unidade:	05.001	Departamento de Educação
Proj./Ativ.	0012.0361.0011.2030	Manutenção Das Atividades Do Fundeb - Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas
1.550.7000.0021		Transferência Salário Educação 43.360,00
Proj./Ativ.	0012.0365.0012.2035	Manutenção Das Atividades Do Fundeb – Pré Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas
1.550.7000.0021		Transferência do Salário Educação 5.958,00
		TOTAL 49.318,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 13 de agosto de 2024.

Registre-se e publique-se

VALMOR REIS

Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 149/2024

Publicação Nº 6312960

DECRETO Nº 149 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal n. 13.465 de 2017, e A Lei Municipal nº Lei nº 1.956 de 1 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, conforme segue:

I –

II –

.....

V – IVON MAURICIO WANDSCHEER – Ocupante do cargo Assessor Geral, matrícula n.º 50237.

.....

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigência as demais disposições do Decreto Municipal nº 267, de 4 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Iporã do Oeste – SC, 13 de agosto de 2024.

Registre-se e publique-se

VALMOR REIS

Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 150/2024

Publicação Nº 6312961

DECRETO Nº 150 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO promulgação da Lei Municipal 2.016, de 6 de abril de 2023 que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que a forma de Inspeção e Registro dos estabelecimentos que industrializam e vendem produtos de origem animal é regido pela Lei 2.016 que estabelece critérios e trâmites claros e objetivos;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº 089, de 30 de maio de 2023 que regulamentou a Lei Municipal nº 2.016, de 6 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos Municipais abaixo relacionados;

Decreto Municipal nº 028, de 30 de janeiro de 2012.

Decreto Municipal nº 135, de 04 de julho de 2012.

Decreto Municipal nº 138, de 04 de julho de 2012.

Decreto Municipal nº 033, de 13 de março de 2014.

Decreto Municipal nº 067, de 24 de abril de 2014.

Decreto Municipal nº 068, de 24 de abril de 2014.

Decreto Municipal nº 069, de 24 de abril de 2014.

Decreto Municipal nº 071, de 28 de maio de 2015.

Decreto Municipal nº 127, de 18 de setembro de 2015.

Decreto Municipal nº 157, de 11 de outubro de 2016.

Decreto Municipal nº 054, de 07 de abril de 2017.

Decreto Municipal nº 047, de 02 de abril de 2019.

Decreto Municipal nº 082, de 17 de junho de 2019.

Decreto Municipal nº 210, de 06 de novembro de 2020.

Decreto Municipal nº 252, de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Iporã do Oeste – SC, 13 de agosto de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALMOR REIS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL

Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO - CONTRATO 084/2024

Publicação Nº 6308593

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 816934BA21BB2D366D6D3F57D940845D5D063130

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC

EXTRATO CONTRATO nº 084/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024

CONCORRÊNCIA Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a seguinte contratação:

DO OBJETO: AMPLIAÇÃO DE UM MEZANINO NAS DEPENDENCIAS DO CENTRO DA JUVENTUDE – ESCOTEIROS, COM ÁREA AMPLIADA DE 147,40 M², A SER EXECUTADA NA RUA JOSÉ ALBINO COLLING ESQUINA COM A RUA EDUARDO FETTER, MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC

DO VALOR TOTAL: R\$ 153.900,00 (Cento e cinquenta e três mil, e novecentos reais),

DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ 78.485.554/0001-13

DO CONTRATADO: empresa HAB SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 53.094.176/0001-16

DA VIGÊNCIA: O prazo de execução da obra será de até 90 (noventa) dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço

DO FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021

DO FORO: Foro da Comarca de Mondai/SC.

Iporã do Oeste/SC, 18 de agosto de 2024.

VALMOR REIS

Prefeito Municipal

Ipuaçu

PREFEITURA

DECRETO Nº 209 DE 13 DE AGOSTO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 6308237

DECRETO Nº 209
DE 13 DE AGOSTO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais constantes nos incisos IX e XII do Art. 91 da Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal n. 088, de 31 de agosto de 2022 e Art. 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal n. 011, de 14 de junho de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. LUCILENA BARIZON BURIN, para o cargo de provimento de Cargo em Comissão de CHEFE DE SETOR DE PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS DA PESSOA IDOSA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com o Art. 11, § 6º, Art. 18 e Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 088/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuaçu-SC, em 13 de agosto de 2024.

NELSON BRISOLA
Prefeito em exercício.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 210 DE 13 DE AGOSTO DE 2024. DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA BRISOLA, MÃE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicação Nº 6308241

DECRETO Nº 210
DE 13 DE AGOSTO DE 2024.
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA BRISOLA, MÃE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO.

O Prefeito em exercício do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais constantes no inciso VI do artigo 91 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado LUTO OFICIAL no Município, por 1 (um) dia, em razão do falecimento mãe do Prefeito em Exercício, Sra. MARIA BRISOLA, ocorrido nesta data, no Município de Xaxim/SC.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício de Ipuaçu-SC, em 13 de agosto de 2024.

NELSON BRISOLA
Prefeito em exercício.

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios-www.diariomunicipal.sc.gov.br

Ipumirim

PREFEITURA

PORTARIA 527-2024- RETIFICA NOMEAÇÃO CAMILA

Publicação Nº 6309238

PORTARIA 527/2024 de 13 de Agosto de 2024

RETIFICA A PORTARIA Nº. 525/2024 de 12 de Agosto de 2024.

NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO NO CARGO DE PSICOLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 020/2006, que Exclui artigo 23 e parágrafo único, altera tabelas dos grupos "A", "B", "C" e "D" dos Anexos II e III, altera o anexo VI da Lei Complementar nº 002/2002, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores do Município de Ipumirim e considerando também a homologação do resultado do Edital de Concurso Público 22/2022.

RESOLVE:

NOMEAR, CAMILA SEIBT DE OLIVEIRA, para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo, constante no Anexo II, Grupo B - Serviços Técnicos Profissionais, com vencimentos previstos no Anexo V, ambos da Lei Complementar 2/2002, nível salarial NIVEL CE 130, com carga horária de 40 horas semanais, lotação: Secretaria de Assistência Social.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 19 de Agosto de 2024.

Ipumirim - SC, 13 de Agosto de 2024.

Hilário Reffatti
Prefeito de Ipumirim

PORTARIA 528-2024 - AFASTA ADELAR VITALSKI

Publicação Nº 6309306

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM

PORTARIA Nº. 528/2024 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

AFASTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOMEADO POR CONCURSO PUBLICO POR AUXILIO DOENÇA.

HILARIO REFFATTI, Prefeito de Ipumirim – SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 99 e 100 da Lei Complementar 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e da outras Providencias.

AFASTA POR AUXILIO DOENÇA

ADELAR VITALSKI, matrícula 506, no cargo de provimento efetivo de Servente, com carga horária de 44 horas semanais, lotação: DMER, afastamento por auxílio doença pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de 28/08/2024, conforme atestado médico.

Revogadas as disposições em contrario a presente portaria produzirá efeitos a partir de 28 de Agosto de 2024.

Ipumirim – SC, 13 de Agosto de 2024.

HILARIO REFFATTI
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 124 DISPENSA DE LICITAÇÃO 52 - 2024 - VISTORIA – INSPEÇÃO E EMPLACAMENTO DE VEÍCULO

Publicação Nº 6308242

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E87C40659DCECA459C0395FF900EF29C2BC34991

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO CEP: 89790-000 - Ipumirim	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 52/2024	
	Processo Adm.: 124/2024 Data do Processo: 22/07/2024	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 124/2024
 b) **Nr. Licitação:** 52/2024 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 13/08/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de: vistoria veicular, inspeção de segurança, aferição de tacógrafo, despachante e placas de veículos.*

Lote: 1**Participante: VISION TOP VISTORIA VEICULAR LTDA**

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de vistoria veicular de grande porte - Serviços de vistoria veicular de grande porte	10,000	UN	320,00	3.200,00
2	Serviços de vistoria veicular de médio porte - Serviços de vistoria veicular de médio porte	20,000	UN	265,00	5.300,00
Total do Participante:					8.500,00

Lote: 2**Participante: INSPECORDIA INSPECAO VEICULAR LTDA**

3	Serviços de inspeção de segurança veicular escolar semestral. - Serviços de inspeção de segurança veicular escolar semestral.	12,000	UN	425,00	5.100,00
Total do Participante:					5.100,00

Lote: 3**Participante: MEQTAC CRONOTACOGRAFOS OESTE LTDA-ME**

4	Serviços de aferição de tacógrafo incluindo ensaio e selagem. - Serviços de aferição de tacógrafo incluindo ensaio e selagem.	20,000	UN	415,00	8.300,00
Total do Participante:					8.300,00

Lote: 4**Participante: ROBERTO CARLOS BONISSONI - DESPACHANTE**

5	Serviços de despachante para primeiro emplacamento - Serviços de despachante para primeiro emplacamento	5,000	UN	120,00	600,00
6	Serviços de despachante para alteração. - Serviços de despachante para alteração.	5,000	UN	120,00	600,00
Total do Participante:					1.200,00

Lote: 5**Participante: IPUMIRIM PLACAS VEICULARES LTDA**

7	Aquisição de placa automotiva padrão Mercosul (par). - Aquisição de placa automotiva padrão Mercosul (par).	30,000	UN	240,00	7.200,00
Total do Participante:					7.200,00

Página: 2 / 2

Total Geral: 30.300,00

Ipumirim, 13/08/2024

.....
HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 132 DISPENSA DE LICITAÇÃO 54- 2024 - SUPORTES PARA ARMAS LONGAS - PM

Publicação Nº 6308906

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2BBB67CAAE66754E60890978AF5703A38C39875F

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 54/2024
	Processo Adm.: 132/2024 Data do Processo: 07/08/2024
CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO CEP: 89790-000 - Ipumirim	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 132/2024
b) **Nr. Licitação:** 54/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
13/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Suporte de Armas Longas Universal para Uso em VTRS. Conforme descritivo e especificações do edital.*

Participante: DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Suporte duplo para armas longas universal para uso em VTRS, sendo compartimento compatível com Fuzil Taurus 556T4 e/ou CTT Taurus .40, e compatível com Espingarda CBC Calibre 12, modelo Pump Military 3.0 Tactical 19". Confeccionado em barra única de aço tubular 1020, com pintura em epóxi ou eletrostática na cor preta, com base de apoio das coronhas confeccionado em chapa de aço e com moldura em borracha EVA e trava de armas confeccionado em plástico ABS com trava das armas realizadas por elástico. Conforme edital. - Suporte duplo para armas longas universal para uso em VTRS, sendo compartimento compatível com Fuzil Taurus 556T4 e/ou CTT Taurus .40, e compatível com Espingarda CBC Calibre 12, modelo Pump Military 3.0 Tactical 19". Confeccionado em barra única de aço tubular 1020, com pintura em epóxi ou eletrostática na cor preta, com base de apoio das coronhas confeccionado em chapa de aço e com moldura em borracha EVA e trava de armas confeccionado em plástico ABS com trava das armas realizadas por elástico. Conforme edital.	2,000	UN	519,03	1.038,06
Total do Participante:					1.038,06
Total Geral:					1.038,06

Ipumirim, 13/08/2024

.....
HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Irineópolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 481/2024

Publicação Nº 6308568

PORTARIA N.º 481/2024.

CONTRATA SERVIDORA POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE IMEDIATA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e com amparo no item 3.2 do TAC firmado com o MP/SC, no Inquérito Civil N.º 06.2017.00000778-1,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR LETICIA DA SILVA, portadora do CPF n.º ***.623.819-**, para no período de 13/08/2024 a 31/08/2024, exercer as atividades de Monitora de Creche (44h/sem), sob Contratação Direta e Contrato de Trabalho n.º 42/2024, em virtude da inexistência de aprovados concurso público ou teste seletivo vigente, visando o atendimento temporário e excepcional, para suprir a demanda de profissionais dessa categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 13 de agosto de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2024 - PM

Publicação Nº 6308596

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 110F81D926DBC69C43754E4AA0A4857C39A68C0E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 11/2024
CÓDIGO TCE Nº 110F81D926DBC69C43754E4AA0A4857C39A68C0E

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 09 de Setembro de 2024, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de adjudicação menor PREÇO GLOBAL de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA, NAS BAIRROS APARECIDA E VALÕES, NAS LOCALIDADES DE COLÔNIA ESCADA, RIO BRANCO E SÃO PASCOAL, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE EVENTOS". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111 e no site irineopolis.atende.net e portaldecompraspublicas.com.br. Irineópolis, 13 de agosto de 2024.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal

Itá

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO PL Nº 124/2024

Publicação Nº 6309454

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FBD2275B49E1B671933A70E3A5F44ECE6BDC1456



MUNICÍPIO DE ITÁ

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 126 Entidade - Processo Administrativo -

Minuta - Licitação: 2190 códigoCliente: 2190 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Aquisição de bens
58/2024

Processo Administrativo: 124/2024

Ao Sr(a). CLEMOR ANTONIO BATTISTI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 78/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 58/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

904333 - CONCORDIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA						
Lote: 1 - POLICIA MILITAR						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento e instalação de piso laminado comercial primeira linha resistente à água.	METRO QUADRADO		134,65	R\$80,8763	R\$10.889,9938
2	MANTA	METRO QUADRADO		134,65	R\$3,6762	R\$495,0003
3	Fornecimento e instalação rodapé 7cm laminado comercial primeira linha	METRO QUADRADO		172,8	R\$12,0313	R\$2.079,0086
4	PERFIL	METROS		10,8	R\$30,25	R\$326,70
5	Mão de obra para remoção de piso e rodapé e regulagem de portas.	MÃO-DE-OBRA		1	R\$643,50	R\$643,50
Lote: 2 - POLICIA CIVIL						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	Fornecimento e instalação de piso laminado comercial primeira linha resistente à água.	METRO QUADRADO		135,73	R\$76,5859	R\$10.395,0042
7	MANTA	METRO QUADRADO		135,73	R\$3,6469	R\$494,9937
8	Fornecimento e instalação rodapé 7cm laminado comercial primeira linha	METRO QUADRADO		148,8	R\$11,3105	R\$1.683,0024
9	PERFIL	METROS		14,4	R\$13,75	R\$198,00
10	Mão de obra para remoção de piso e rodapé e regulagem de portas.	MÃO-DE-OBRA		1	R\$643,50	R\$643,50
Total do Fornecedor:						R\$27.848,7031

Itá, 13 de agosto de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Itaiópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.242, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308314

DECRETO Nº 3.242, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990, conforme disposto no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1.109, de 14 de novembro de 2023:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.002 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
4 - Administração
122 - Administração Geral
3 - Administração Geral
2.009 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
3.3.90.00 (31) - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
Fonte de recurso - 1000 - Recursos Ordinários - Próprios - 1.500.0000

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.007 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
4 - Administração
122 - Administração Geral
3 - Administração Geral
2.029 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
3.3.90.00 (44) - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
Fonte de recurso - 1000 - Recursos Ordinários - Próprios - 1.500.0000

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
06.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
27 - Arte e Cultura
2.052 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.3.90.00 (105) - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
Fonte de recurso - 1000 - Recursos Ordinários - Próprios - 1.500.0000

Art. 2º Para dar cobertura à suplementação mencionada no artigo anterior fica autorizada a dedução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.002 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
4 - Administração
122 - Administração Geral
3 - Administração Geral
2.009 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
3.1.90.00 (30) - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
Fonte de recurso - 1000 - Recursos Ordinários - Próprios - 1.500.0000

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.007 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
4 - Administração
122 - Administração Geral
3 - Administração Geral
2.029 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
3.1.90.00 (43) - Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
Fonte de recurso - 1000 - Recursos Ordinários - Próprios - 1.500.0000

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO

06.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
27 – Arte e Cultura
2.052 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
4.4.90.00 (106) – Investimentos - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
Fonte de recurso – 1000 – Recursos Ordinários – Próprios – 1.500.0000

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 13 de agosto de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2024

Publicação Nº 6308352

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 87C8E7CB7B94C92E9EBC63EBB80FF25AE778A1FB

Nº ADITIVO: 1º
Nº CONTRATO: 144/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
CONTRATADA: SEBRAE/SC
OBJETO: inclusão de 4 (quatro) novas empresas no projeto. "O Projeto atenderá 29 empresas, sendo que 15 (quinze) irão iniciar no projeto e 14 (quatorze) darão continuidade."
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00
Itaiópolis, 1º de agosto de 2024
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2024

Publicação Nº 6308081

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8859DF2A1B19325142055A324C8288C470A75B8F

Nº ADITIVO: 1º
Nº CONTRATO: 86/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
CONTRATADA: FALLCON SERVICE LTDA.
OBJETO: prorrogação de prazo do contrato nº 86/2024, de prestação de serviços de Controlador de Acesso, para controle de entrada e saída de pessoas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
VALOR TOTAL: R\$ 157.590,40
VIGÊNCIA: de 27/08/2024 a 31/12/2024
Itaiópolis, 12 de agosto de 2024
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2023

Publicação Nº 6308141

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 60523760E10142D2E8A57B6679E154AF3651CC7F

Nº ADITIVO: 6º
Nº CONTRATO: 35/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO
OBJETO: Desacolhimento de adolescente, conforme determinação do Juiz de Direito da Comarca de Itaiópolis, Ofício nº 310062725420.
VALOR TOTAL SUPRIMIDO: R\$ 26.096,60 (vinte e seis mil noventa e seis reais e sessenta centavos).
Itaiópolis, 08 de agosto de 2024
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024

Publicação Nº 6309071

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024

Pregão Eletrônico nº 17/2024

Objeto: Registro de preços para contratação empresa especializada na prestação de serviços de perfuração, com fornecimento de explosivos e acessórios necessários para a realização de detonação com furos de diâmetro mínimo de 3", com a utilização de Brinel e Cordel, podendo serem utilizados materiais explosivos Bombeados, Granulados (ANFO) tendo no mínimo 10% de cada furo com carga explosiva encartuchada, nas jazidas do Município para obtenção de cascalho e demais materiais pétreos para aplicação nas estradas rurais e urbanas do Município.

Proponente: TECXPLOUD DETONAÇÕES LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

Valor: R\$ 208.000,00

Vigência: 12 meses.

Itaiópolis, 12 de agosto de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 16/2024

Publicação Nº 6308131

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: LAR SAGRADA FAMÍLIA

OBJETO: Considerando o Despacho/Decisão do Juiz de Direito da Comarca de Itaiópolis – SC, através do Ofício nº 310062176156, de desacolhimento dos infantes.

Itaiópolis, 02 de agosto de 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

Itapema

PREFEITURA

DECRETO Nº 053 - REVOGA O DECRETO Nº 21 2022

Publicação Nº 6309393

DECRETO Nº 032/2024

Revoga o Decreto nº 48, de 10 de maio de 2023.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do art. 42, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art.1º Fica revogado o Decreto nº 48 de 10 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 09 de maio de 2024.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

EXTRATO 07.028.2024

Publicação Nº 6310040

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE6BFC3E35D200C0B1778503B9AE67356C7B0A07

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Eletrônico nº. 07.028.2024

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de pneus novos e camera de ar para manutenção das viaturas Policia Militar, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 07.028.2024.

Data de início do recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: A partir das 12:00 (doze horas) do dia 14(quatorze) de agosto de 2024.

Data final para recebimento das propostas de preço e documentos de habilitação: Até às 13:00 (treze horas) do dia 26(vinte e seis) de agosto de 2024.

Data de Abertura das Propostas e etapa de lances: às 13:01 (treze horas e um minuto) do dia 26(vinte e seis) de agosto de 2024.

Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio <https://licitar.digital/> ou www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – pregão eletrônico: 07.028.2024" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3267-1495.

Código do TCE: AE6BFC3E35D200C0B1778503B9AE67356C7B0A07

Itapema, 13 de agosto 2024.

Luis Albares de Jesus Matos
Secretário Municipal de Segurança Pública

LEI Nº 4.588- ALTERA LEI 3002 - ITBI

Publicação Nº 6310474

Lei nº 4.588 de 09 de agosto de 2024.

"Altera a Lei Municipal nº 3.002 de 05 de dezembro de 2011, que Integra o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no Município de Itapema."

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a Lei Municipal n.º 3.002, de 05 de dezembro de 2011, que terá a seguinte redação:

Art.7º-A. Serão isentas da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, as transferências de unidades habitacionais novas

em áreas urbanas, financiadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, faixa I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 09 de agosto de 2024.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 4.589 - ALTERA LEI 4254 2022

Publicação Nº 6310483

Lei nº 4.589 de 12 de agosto de 2024.

“Altera a lei n. 4.254/2022 de 25 de Abril de 2022 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei n.º 4.254, de 25 de Abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º...

III - certidão expedida Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, de que a servidão a ser denominada já se encontra implantada, no mínimo, 05 (cinco) anos antes da data da solicitação desta certidão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 12 de agosto de 2024.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

Itapiranga

PREFEITURA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022

Publicação Nº 6308606

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A824DA42B6CD1FB2B90CB03C5F6620883CAAFE7F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 084/2022
Aditivo Nº: 2 T.A 084/2022
Tipo Aditivo: Prorrogação
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: HAMMES PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - ME
Licitação: Pregão Presencial 97/2022
Objeto: PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SCANNER PROFISSIONALEIMPRESSORA MATRICIAL, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.
Vigência: Início: 17/08/2024 Término: 16/08/2025
Assinatura: 13/08/2024
Valor R\$: 8.019,84 (Oito Mil, Dezenove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
Dotação: 224 - 03.001.2007.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Dotação: 274 - 04.001.2012.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares
Itapiranga, 13 de agosto de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024

Publicação Nº 6308870

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A7B48B82CD608ED17952E9E185A59FF92856C238

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 107/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: A/C ALFA CONSTRUTORA LTDA
Licitação: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 85/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA DE CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO COM PAVER E URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO SANTA TERESA ALTO, MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Vigência: Início: 13/08/2024 Término: 31/01/2025
Assinatura: 13/08/2024
Valor R\$: 678.000,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Mil Reais)
Dotação: 251 - 03.002.1010.3449051910000000000.150070000000 - Obras em andamento
Dotação: 265 - 03.002.2010.3449051910000000000.175170001008 - Obras em andamento
Dotação: 619 - 03.002.1010.3449051910000000000.250070000000 - Obras em andamento
Dotação: 659 - 03.002.1011.3449051910000000000.250070000000 - Obras em andamento
Itapiranga - SC, 13 de agosto de 2024

Itapoá

PREFEITURA

42ª ATA DE SESSÃO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 16/2022

Publicação Nº 6309105

42ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Data	13/08/2024	Horário início: 11h00m
Licitação /Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE PROCESSO	Nº 07/2022 Nº 16/2022 Nº 141/2022

OBJETO:
CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou jurídica, para atender os eventos do cronograma oficial do Mercado da Maria, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 5.695/2023. Observando que a Licitação foi publicada no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e Site da Prefeitura, no dia 04/11/2022 a fim de ampla divulgação. Protocolaram envelopes os seguintes interessados:

Data	Prot.	Nome/Empresa	CPF/CNPJ – MF
31/07/2024	162	49.163.337 DIOGO PEREIRA DA SILVA	49.163.337/0001-09
07/08/2024	164	56.299.336 PITER GONÇALVES TORRES	56.299.336/0001-51

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram o envelope de habilitação ao credenciamento, os quais se encontravam devidamente lacrados. Abertos os envelopes de habilitação, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, foi constatado que:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
1	REF.: 49.163.337 DIOGO PEREIRA DA SILVA
1 1.1. Documento de identificação com foto, Item 6.1.2. alínea "d" do Edital, documento com data de validade expirada;	
2 Considerações da CPL: conforme dispõe a norma 6.3 do Edital todos os documentos e declarações devem ser apresentados dentro da validade sob risco de inabilitação, por tratar-se de documento inicialmente anexado no envelope protocolado, não configurando juntada posterior de documento, a CPL abre diligência, conforme item 7.4. do Edital, in verbis: "7.4. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no Envelope Credenciamento." Fica assim a interessada notificada e aberto o prazo de 2 (dois) dias, ou seja, até às 13h30m do dia 16/08/2024, para envio de cópia de documento dentro do prazo de validade, sendo a interessada considerada HABILITADA ao objeto do credenciamento, sob a condicionante acima.	
2	REF.: 56.299.336 PITER GONÇALVES TORRES
2.1. A interessada cumpriu todas as exigências estipuladas no edital de Chamada pública nº 07/2022 – Inexigibilidade nº 16/2022 e, portanto, foi considerada HABILITADA ao objeto de credenciamento.	

Ciente os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O recurso deverá ser protocolado formalmente através do site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia 21/08/2024, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30. Se o(a) interessado(a) quiser declinar do seu direito de recurso deverá fazer através de protocolo no site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

KARINA J. DOS SANTOS OESTERREICH
PRESIDENTE

JEAN MIGUEL GRASEL
3º VICE-PRESIDENTE

LUIZ GUSTAVO BORGES MANDT
MEMBRO

ATA CMLA 48 - 12.08.24

Publicação Nº 6308006

**Prefeitura de Itapoá**
Secretaria de Meio Ambiente

ATA da 48ª Reunião Ordinária da Comissão Municipal de Licenciamento Ambiental (CMLA)

LOCAL	Sala de reuniões da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAI) - Travessa Dailton José Grassi, nº 52, esquina com a rua Mariana Michels Borges, piso superior.
DATA E HORA	12 de agosto de 2024, às 09h00min.
PAUTA	Processos 35881/2023; 25081/2024; 4160/2020; 27720/2024; Ofício 326/2024; 28234/2024; 28618/2023; e demais assuntos pertinentes.

Abertura da reunião pelo Engenheiro Florestal Lucas Henderson de Oliveira Santos, que passou a conduzir os trabalhos. Presentes na reunião os membros da CMLA: Rafael Brito Silveira – Secretário de Meio Ambiente, Mariana Cortes de Lima – Bióloga, Manoela Magnani Fogliatto – Eng.ª. Florestal e Leonardo Pizzaia Pretti – Eng. Ambiental.

Processos avaliados:**Processo: 35881/2023**

Interessado: Saí Mirim Florestal Eireli – ITAPORTO II

Fase: LAP/LAI

Documento: Informação Técnica nº. 072/2024

Analistas: Leonardo Pizzaia Pretti e Manoela Magnani Fogliatto

Decisão: Após a avaliação da Informação Técnica nº. 072/2024 e também das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que a IT nº. 072/2024 está aprovada e apta para ser enviada ao empreendedor. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Processo: 25081/2024

Interessado: Condomínio Residencial Maria Cristina

Fase: LAO corretiva

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

Documento: Informação Técnica nº. 073/2024

Analistas: Leonardo Pizaia Pretti e Manoela Magnani Fogliatto

Decisão: Após a avaliação da Informação Técnica nº. 073/2024, e também das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que a IT nº. 073/2024 está aprovada e apta para ser enviada ao empreendedor. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Processo: 4160/2020

Interessado: Imobiliária Carvalho

Fase: LAI

Documento: Informação Técnica nº. 075/2024

Analistas: Leonardo Pizaia Pretti e Manoela Magnani Fogliatto

Decisão: Após a avaliação da Informação Técnica nº. 075/2024, e também das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que a IT nº. 075/2024 está aprovada e apta para ser enviada ao empreendedor. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Processo: 27720/2024

Interessado: Zanardi Construtora e Incorporadora LTDA

Fase: LAO

Documento: Informação Técnica nº. 076/2024

Analistas: Leonardo Pizaia Pretti

Decisão: Após a avaliação da Informação Técnica nº. 076/2024, e também das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que a IT nº. 076/2024 está aprovada e apta para ser enviada ao empreendedor. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Processo: 28234/2024

Interessado: Clemir José Alves

Fase: Renovação de LAO

Documento: Informação Técnica nº. 077/2024

Analistas: Manoela Magnani Fogliatto

Decisão: Após a avaliação da Informação Técnica nº. 077/2024, e também das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que a IT nº. 077/2024 está aprovada e apta para ser enviada ao empreendedor. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Processo: 8123/2021 - Ofício: 326/2024

Interessado: ZANARDI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – Condomínio Residencial Lisboa

Fase: Prorrogação de LAP/LAI

Documento: Resposta ao ofício

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

Analistas: Leonardo Pizaia Pretti

Decisão: Após a avaliação do Ofício nº. 326/2024, e também das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que a solicitação de prorrogação de LAP/LAI via Ofício nº. 326/2024 está aprovada. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Processo: 28618/2023

Interessado: Renova Imóveis LTDA

Fase: LAP/LAI

Documento: Prorrogação de prazo para resposta a IT 094/2023.

Analistas: Leonardo Pizaia Pretti e Manoela Magnani Fogliatto

Decisão: Após a avaliação do trâmite, e também das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que a solicitação de prorrogação de prazo de 90 dias a contar de 15/07/2024 está aprovada. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Não existindo mais nada a tratar e em comum acordo entre os membros da CMLA, o Secretário Rafael, encerrou a reunião às 09h40min.

Assinaturas:

RAFAEL BRITO
SILVEIRA:05736436957

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO
SILVEIRA:05736436957
Dados: 2024.08.12 11:37:15 -03'00'

Rafael Brito Silveira
Secretário de Meio Ambiente

Ausente

Talita Walter dos Santos
Diretora de Gestão Ambiental

Ausente

Gabriel Biglia Wasilewski
Engenheiro Civil

LEONARDO PIZZAIA
PRETTI:09022797937

Assinado de forma digital por LEONARDO
PIZZAIA PRETTI:09022797937
Dados: 2024.08.12 11:11:37 -03'00'

Leonardo Pizaia Pretti
Engenheiro Ambiental

MANOELA MAGNANI
FOGLIATTO:06450796936

Assinado de forma digital por MANOELA
MAGNANI FOGLIATTO:06450796936
Dados: 2024.08.12 11:08:42 -03'00'

Manoela Magnani Fogliatto
Engenheira Florestal

LUCAS HENDERSON DE OLIVEIRA
SANTOS:04830513144

Assinado de forma digital por LUCAS
HENDERSON DE OLIVEIRA
SANTOS:04830513144
Dados: 2024.08.12 11:00:27 -03'00'

Lucas Henderson de Oliveira Santos
Engenheiro Florestal

MARIANA CORTES DE
LIMA:06639204932

Assinado de forma digital por
MARIANA CORTES DE
LIMA:06639204932
Dados: 2024.08.12 11:03:39 -03'00'

Mariana Cortes de Lima
Bióloga

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 - Itapema do Norte - Itapoá - SC / CEP: 89360-612
Email: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS REFERENTES AOS CARGOS DO EDITAL Nº 044/2024

Publicação Nº 6308472



Município de Itapoá – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL Nº 044/2024

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS REFERENTES AOS CARGOS DO EDITAL Nº 044/2024

PROVA ESCRITA PARA AS DISCIPLINAS DE ANOS INICIAIS E AEE, SERÁ REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2024 (DOMINGO), NO HORÁRIO DAS 08 ÀS 10 HORAS (MATUTINO), NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL FREI VALENTIM.

CARGO: AEE

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
28680	JANAÍNA FÁTIMA BRANDALISE	DEFERIDO
28758	KHETULLY MURIEL LEITE	DEFERIDO
28983	LAIS ANDRESSA DA CRUZ	DEFERIDO
29004	PRISCILLA SODRÉ	DEFERIDO

CARGO: ANOS INICIAIS

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
28953	ADRIANA APARECIDA HORN DA SILVA	DEFERIDO
29183	ANA CAROLINE FIGUEIREDO BORGES	DEFERIDO
28326	ANA MARIA GONÇALVES RIBAS	DEFERIDO
29045	ANDRESIA DA SILVA SANTOS DAL PRÁ	DEFERIDO
29345	ANGELITA FERREIRA ZILIO	DEFERIDO
28292	CAROLINA MARIA STRUNCK DOS SANTOS	DEFERIDO
28718	CAROLINE PEREIRA	DEFERIDO
29293	FABIANE ZAMBONI DE ARAUJO	DEFERIDO
29201	FLAVIA MACHOZEK	DEFERIDO
29330	ILDENIRA MAGALHÃES BAPTISTA	DEFERIDO
28335	LETICIA GABARDO	DEFERIDO
29011	PATRICIA ROSANA DE CAMPOS GRACZCKI	DEFERIDO
28760	RAFAELA FARIAS	DEFERIDO
29188	RAFAELA PINHEIRO	DEFERIDO
28923	ROSANGELA CRISTINA DUARTE	DEFERIDO
28799	ROSI MERY FALIGURSKI	DEFERIDO
29338	SALETE ANTONIA MARAN	DEFERIDO
29189	TALITA NASCIMENTO DO ROSARIO	DEFERIDO

PROVA ESCRITA PARA AS DISCIPLINAS DE ARTE, CIÊNCIA, COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO, EDUCAÇÃO FÍSICA, EDUCAÇÃO INFANTIL, HISTÓRIA, INGLÊS, LIBRAS E PORTUGUÊS, SERÁ REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2024 (DOMINGO), NO HORÁRIO DAS 10h:30 ÀS 12h:30 (MATUTINO), NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL FREI VALENTIM.

CARGO: ARTE

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
28329	JAQUELINE JONKO	DEFERIDO

CARGO: ARTE - ESTUDANTE

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
28288	CINTIA BEATRIZ MACHADO PEREIRA	DEFERIDO
28819	MICHELE TAVARES TIRAPELLI	DEFERIDO
29344	VITÓRIA NARDELLI VIEIRA GONÇALVES	DEFERIDO

CARGO: CIÊNCIAS

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
28717	CAROLINE PEREIRA	DEFERIDO
29096	MAURICIO RODRIGUES FRUTUOSO	DEFERIDO

CARGO: CIÊNCIAS - ESTUDANTE

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
29347	EMILLY CARDOSO DA SILVA	DEFERIDO
28337	THAISA LEHNER KULEVICZ DE SOUZA	DEFERIDO

CARGO: COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
28673	JANAÍNA FÁTIMA BRANDALISE	DEFERIDO
29002	PRISCILLA SODRÉ	DEFERIDO

CARGO: EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
28327	ANA MARIA GONÇALVES RIBAS	DEFERIDO
28994	ANDRÉ LUIZ SOARES	DEFERIDO
29277	EVELIN OLKOSKI MIRANDA	DEFERIDO
28325	MARCIO CASNOCA	DEFERIDO
29177	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FREITAS	DEFERIDO
29339	ROBSON ANTONIO GONÇALVES	DEFERIDO
29332	WILLIAM LUIS PARTALA	DEFERIDO



Município de Itapoá – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL Nº 044/2024

CARGO: EDUCAÇÃO FÍSICA - ESTUDANTE

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
28797	CAMILA DE OLIVEIRA LOPES	DEFERIDO
29334	HANDERSON SAMY	DEFERIDO
29337	NICOLY NAOMY DA COSTA RAMOS	DEFERIDO

CARGO: EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
29038	ANDRESIA DA SILVA SANTOS DAL PRÁ	DEFERIDO
29000	FLAVIA MACHOZEK	DEFERIDO
29326	ILDENIRA MAGALHÃES BAPTISTA	DEFERIDO
29336	JULIANA DE SOUZA FERRAZ	DEFERIDO
28343	LUCIANE AMÉLIA DE LIMA NAZZARIO	DEFERIDO
29110	MARISTELA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
29195	MILENA PERDONSIN DOS SANTOS	DEFERIDO
29325	NATALI GONÇALVES DUARTE RITA	DEFERIDO
29015	PATRÍCIA ROSANA DE CAMPOS GRACZCKI	DEFERIDO
29303	POLIANE RODRIGUES ALVARENGA	DEFERIDO
29012	RAFAELA PINHEIRO	DEFERIDO
28813	ROSI MERY FALIGURSKI	DEFERIDO
29301	SILVIA REGINA DE ANDRADE	DEFERIDO
29190	TALITA NASCIMENTO DO ROSARIO	DEFERIDO
29319	VIVIANE WAGNER ALBERTI DA SILVA	DEFERIDO

CARGO: HISTÓRIA

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
29199	GABRIELE RODRIGUES CAMILO	DEFERIDO
28360	GERALDO VICENTE DA SILVA	DEFERIDO
28427	MAISA NASCIMENTO PAIXÃO	DEFERIDO
29328	MARCIA ANGESKI BOBATO	
28332	PAULO HLEVEINA FILHO	

CARGO: INGLÊS

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
29014	VIRGINIA PUJOL ALBINI	DEFERIDO

CARGO: INGLÊS - ESTUDANTE

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
28709	ANGELA WRIGHT	DEFERIDO
29340	PEDRO VINICIUS DE ABREU	DEFERIDO

CARGO: LIBRAS

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
29321	GLAUCE MARA DOMINGOS ACIANO	DEFERIDO

CARGO: LIBRAS - ESTUDANTE

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
28341	JAQUELINE FARIAS CARDOSO DE JESUS	DEFERIDO

CARGO: PORTUGUÊS

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
28768	VALDIRENE DE CARVALHO GONZAGA TURINI GONCALVES DOS SANTOS	DEFERIDO

ATENÇÃO!

Conforme item 24.1 do Edital nº 044/2024 o Recurso deve ser apresentado pelo formulário do Anexo III e enviado no e-mail do edital.act, sem juntada de novos documentos conforme item 24.6 e o prazo do recurso é de acordo com alínea "a" respeitando os itens 24.3 e 24.4, abaixo descritos:

***24. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS**

*24.1 É admitido pedido de RECURSO quanto:

a) ao indeferimento da inscrição: no dia 14/08/2024 até as 14 horas; (Anexo III)

*24.2 Os pedidos de recurso deverão ser interpostos pelo candidato, no prazo estabelecido de acordo com item 24.1, à Comissão de Processo Seletivo Simplificado VIA DIGITAL pelo email: edital.act@educaitapoá.sc.gov.br

*24.3 O prazo recursal, se encerra às 14 h. O envio de recursos após esse horário implicará em perda do prazo.

*24.4 É de responsabilidade do candidato a forma de envio do recurso, não sendo admitidas quaisquer prorrogações de prazo por eventual problema.

*24.6 Somente serão apreciados os pedidos de recurso expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justificam, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo pretendido no Processo Seletivo Simplificado. **Não podendo fazer a juntada de novos documentos no prazo de recurso.**

*24.7 O pedido de recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido, sendo observada, para cômputo de prazo, a data do respectivo protocolo.

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL
DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS REFERENTES AOS CARGOS DO EDITAL Nº 044/2024**

Nº Protocolo	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
	AEE	
29342	CARLA KAROLINE MENDES ULRICH	Não cumpriu a alínea "a" do item 5.1 do Edital 44
29327	ELIANE CRISTINA SINDERSKI SCHAFFER	Não cumpriu o item 5.1 do Edital 44
28537	SILVIA ELAINE ALVES ANDRE	Não cumpriu a alínea "a" do item 5.1 do Edital 44



Município de Itapoá – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL Nº 044/2024

ANOS INICIAIS		
29329	ELIANE CRISTINA SINDERSKI SCHAFFER	Não cumpriu o item 5.1 do Edital 44
ARTE		
29297	LARISSA CAROLINE INOJOSA DE SOUSA	Não cumpriu alínea “b” do item 5.1.1 do Edital 44
COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO		
28860	LIZIANY DE FATIMA KOPPE	Não cumpriu a alínea “b” do item 5.1 e o item 5.1.2 do Edital 44
28536	SILVIA ELAINE ALVES ANDRE	Não cumpriu a alínea “a” do item 5.1 do Edital 44
EDUCAÇÃO INFANTIL		
29343	CARLA KAROLINE MENDES ULRICH	Não cumpriu a alínea “a” do item 5.1 do Edital 44
28971	KARINA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA	Não cumpriu a alínea “b” do item 5.1 do Edital 44
HISTÓRIA		
28762	ANA CAROLINE MOREIRA DA SILVA	Não cumpriu a alínea “a” do item 5.1 do Edital 44
INGLÊS		
28321	MARIANA RIBEIRO MATANO	Não cumpriu a alínea “b” do item 5.1.1 do Edital 44

*PCD

Itapoá, 13 de agosto 2024

Ana Cláudia de Oliveira Jacinto
 Secretária de Educação

Comissão de Análise do Edital nº 044/2024
 Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS REFERENTES AOS CARGOS DO EDITAL Nº 047/2024

Publicação Nº 6308479



Município de Itapoá – SC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL Nº 047/2024

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS REFERENTES AOS CARGOS DO EDITAL Nº 047/2024

PROVA ESCRITA PARA O CARGO DE PSICÓLOGO, SERÁ REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2024 (DOMINGO), NO HORÁRIO DAS 08 ÀS 10 HORAS (MATUTINO), NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL FREI VALENTIM.

CARGO: PSICÓLOGO

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
31171	ANA BEATRIZ MASINI PAES	DEFERIDO
30694	BRUNO SANTOS RAMOS CERDAN *	DEFERIDO
30872	CAMILA HELENA CORREA DIAS	DEFERIDO
30706	EDINALDO MALTA DA SILVA	DEFERIDO
31137	ETIENNE ALESSANDRA HAFEMANN	DEFERIDO
31124	FERNANDO RITTER MARTINS	DEFERIDO
30950	GABRIELA DUARTE FERREIRA	DEFERIDO
31145	LARISSA CRISTINA RATTI	DEFERIDO
31125	LUCIANE PUSSIELDI MORATELLI	DEFERIDO
30755	MARCELA DO NASCIMENTO FERREIRA	DEFERIDO
31219	MARIA CECÍLIA SANTOS FONTANA LYRA	DEFERIDO
30764	MARIA LUIZA NOGUEIRA FARTO	DEFERIDO
31127	SANDRA SALETE PANISSON PRIM	DEFERIDO
31099	SÍLVIO FELIPE DE MEDEIROS SIUTA	DEFERIDO
30717	YAHANA SILVA BARROS	DEFERIDO

ATENÇÃO!

Conforme item 24.1 do Edital nº 047/2024 o Recurso deve ser apresentado pelo formulário do Anexo III e enviado no e-mail do edital.act, sem juntada de novos documentos conforme item 24.6 e o prazo do recurso é de acordo com alínea “a” respeitando os itens 24.3 e 24.4, abaixo descritos:

•24. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

•24.1 É admitido pedido de RECURSO quanto:

a) ao indeferimento da inscrição: no dia 14/08/2024 até as 14 horas; (Anexo III)

•24.2 Os pedidos de recurso deverão ser interpostos pelo candidato, no prazo estabelecido de acordo com item 24.1, à Comissão de Processo Seletivo Simplificado VIA DIGITAL pelo email: edital.act@educaitapoa.sc.gov.br

•24.3 O prazo recursal, se encerra às 14 h. O envio de recursos após esse horário implicará em perda do prazo.

•24.4 É de responsabilidade do candidato a forma de envio do recurso, não sendo admitidas quaisquer prorrogações de prazo por eventual problema.

•24.6 Somente serão apreciados os pedidos de recurso expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justificam, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo pretendido no Processo Seletivo Simplificado. **Não podendo fazer a juntada de novos documentos no prazo de recurso.**

•24.7 O pedido de recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido, sendo observada, para cômputo de prazo, a data do respectivo protocolo.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS REFERENTES AOS CARGOS DO EDITAL Nº 047/2024

Nº Protocolo	NOME	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
	PSICÓLOGO	
30870	JULIENE DE OLIVEIRA ASSUNCAO *	Não cumpriu a alínea “b” do item 5.1 do Edital 47
30696	KÉSIA DOS SANTOS COSTA SOUZA	Não cumpriu a alínea “b” do item 5.1 do Edital 47
30875	SUELI TEREZINHA CARDOSO	Não cumpriu a alínea “b” do item 5.1 do Edital 47

*PCD

Itapoá, 13 de agosto 2024

Ana Cláudia de Oliveira Jacinto
Secretária de Educação

Comissão de Análise do Edital nº 044/2024
Secretaria Municipal de Educação

Jaborá

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO _07_2024_CONCORRENCIA_ PADRÃO DE ENERGIA CENTRO DE EVENTOS

Publicação Nº 6309075

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 286867244522A531BCD844A6BD35930AB3AD4071



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2024 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 07/2024

O Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de serviço de troca de padrão de energia do centro de eventos para aumento de capacidade de carga elétrica do centro de eventos do município de Jaborá, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.**

O certame realizar-se-á no dia **28 de agosto de 2024, às 13h30min** (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidido pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas, endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e na página eletrônica do Município de Jaborá, endereço: <https://www.jabora.sc.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3526 2000 ou pelo e-mail: compras@jabora.sc.gov.br, em horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h às 17h.

Jaborá/SC, 13 de agosto de 2024.

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000

Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br

CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 18.564/2024

Publicação Nº 6309845



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL**

DECRETO Nº 18.564/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 100/2024/Semplu, de 08/08/2024, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

DECRETA:

Art.1º Fica designado o servidor público municipal **DANIEL MESSIAS DOS SANTOS**, matrícula 115470, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL** que procederá a vistoria nos imóveis que evidenciem a necessidade de ajuizamento de ação demolitória, constituída pelo Decreto Municipal Nº 16.501/2022, de 21/09/2022, e alterações, em substituição à Bruna Franciele Ristau Kromp.

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogado o Decreto Municipal Nº 16.501/2022, de 21/09/2022, no que se refere a designação de Bruna Franciele Ristau Kromp.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.565/2024

Publicação Nº 6309860

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****DECRETO Nº 18.565/2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), para reforço do programa e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente (Fujama), a saber:

28 - FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE**28.001 - FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE**

28.001.18.122.300.4.176 - Aquisição de Material Permanente - Fujama

4.4.00 - INVESTIMENTOS

28.001.10

4.4.90 - Aplicações Diretas

2.799.0000.0428 - SF - Recursos Arrecadados pela Fujama

R\$ 94.000,00

28.001.18.126.300.4.154 - Gestão de Sistemas de Informação - Fujama

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

28.001.7

3.3.90 - Aplicações Diretas

2.799.0000.0428 - SF - Recursos Arrecadados pela Fujama

R\$ 35.000,00

TOTAL R\$ 129.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2023, da Fundação Jaraguense de Meio Ambiente (Fujama), proveniente de recursos vinculados aos Recursos arrecadados pela Fujama, no valor de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.566/2024

Publicação Nº 6309886

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****D E C R E T O Nº 18.566/2024**

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 200/2024/SECOSO, de 05/08/2024, da Chefia Administrativa de Gestão de Projetos;

D E C R E T A :

Art.1º Fica designada a servidora pública municipal **JULIANA CRISTINA FRANCES PHILIPPS**, matrícula 9340, Gestora de Parceria pertinente ao Decreto Municipal Nº 17.414/2023, de 24/08/2023, e alterações, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), referente ao **Edital de Chamamento Público Nº 01/2022/CMDCA/JS**, do **Projeto: SPE: SER, PERTENCER e ENGRANDECER**, da **Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**, em substituição a Ingrid Cristina Droese.

Art.2º Em consequência, ficam revogados os Decretos Municipais Nºs 18.205/2024, de 17/04/2024, e 18.557/2024, de 07/08/2024.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.567/2024

Publicação Nº 6309900

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****D E C R E T O Nº 18.567/2024**

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 598/2024/Secel, de 05/08/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

D E C R E T A :

Art.1º Fica designado o servidor público municipal **JHONATAS EMANUEL FACCHINI**, matrícula 10825, Representante do Conselho Municipal de Cultura, para compor o **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC**, constituído pelo Decreto Municipal Nº 18.543/2024, de 1º/08/2024, em substituição à Rosângela Melatti.

Art.2º Em consequência, fica revogado o inciso III, do artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 18.543/2024, de 1º/08/2024.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024-FMS REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 6308182

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9BA579CBB820D36D3A1F49C27F1100C8D5C78987

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024-FMS
Registro de Preços**

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação, à **aquisição de materiais para curativos especiais ao Longo De 12 (Doze) Meses, conforme especificações e quantidades estimadas pelo Fundo Municipal De Saúde de Jaraguá Do Sul – SC, destinados para usuários atendidos pela Rede de Atenção à Saúde - RAS e Usuários através de Ordens Judiciais**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.870.459,00 (dois milhões oitocentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).

DIA/HORÁRIO:**LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** 14/08/2024 – Horas 08:00:00**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** 28/08/2024 – Horas 08:00:00**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 28/08/2024 – Horas 08:15:00**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será observado o horário de Brasília.**SISTEMA:** PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo a data limite até 23/08/2024 às 16:30 horas.

Jaraguá do Sul (SC), 16 de julho de 2024.

DOUGLAS ANTÔNIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração**ROGÉRIO LUIZ DA SILVA**
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LEI Nº 9.732/2024

Publicação Nº 6309796

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****LEI Nº 9.732/2024**

Cria o Programa de Envelhecimento Ativo no Município de Jaraguá do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública municipal.

Art.2º São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

I - contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II - estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;

III - favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art.3º O desenvolvimento do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, previsto no caput do Art.1º, está fundamentado nas seguintes diretrizes:

I - combater o sedentarismo e o isolamento, através de incentivo à prática esportiva regular e de lazer, garantindo mais qualidade de vida e bem-estar da população idosa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

II - promover a qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

III - realizar eventos esportivos e de atividades físicas para a população idosa;

IV - estabelecer programas de formação de acompanhantes e cuidadores comunitários para assistir a população idosa, em seu domicílio e bairros, durante a prática esportiva e de lazer;

V - promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

VI - criação, aproveitamento, melhoramento e/ou revitalização de equipamentos públicos, para promover a integração com a infraestrutura do município e desenvolvimento de práticas esportivas, lazer, rotas de caminhadas e práticas integrativas.

Art.4º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá realizar ações preventivas e educativas sobre o processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para incentivo à prática esportiva, atividades físicas, de lazer e promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.733/2024

Publicação Nº 6309809

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****LEI Nº 9.733/2024**
Denomina Espaço Cívico.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Espaço Cívico destinado ao hasteamento das bandeiras, localizado na parte externa da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, passa a denominar-se **ESPAÇO CÍVICO WALTER CARLOS HERTEL**.

Art.2º Em cumprimento ao inciso V do Art. 13 da Lei Federal Nº 5.700, deverão permanecer hasteadas no Espaço Cívico Walter Carlos Hertel, as seguintes bandeiras: Bandeira Nacional, Bandeira do Estado de Santa Catarina, Bandeira do Município de Jaraguá do Sul, Bandeira do Legislativo Municipal e Bandeira da Câmara Mirim.

Parágrafo único. Durante a noite as Bandeiras deverão estar devidamente iluminadas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

LEI Nº 9.734/2024

Publicação Nº 6309817

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****LEI Nº 9.734/2024****Denomina Centro de Referência
de Assistência Social - CRAS.**

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que
lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
localizado no Bairro Vila Lenzi, passa a denominar-se **CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA EDITE MARQUES.**

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA N.º 167/2024-ISSEM

Publicação N° 6309786



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PORTARIA N.º 167/2024-ISSEM

Revisa o benefício de aposentadoria do(a) segurado(a) ESTEFANIA MULLER TERRAZAS OLMOS RAMLOW.

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 217/2018 e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Previdenciário n.º 332,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar o período de contribuição excedente, 01/08/1985 a 26/09/1985, do benefício de aposentadoria concedido através da portaria n.º 767/2017-Issem a(o) segurado(a) **ESTEFANIA MULLER TERRAZAS OLMOS RAMLOW**, servidor(a) do Município de Jaraguá do Sul/SC, ocupante do cargo efetivo de Arquiteto e Urbanista, matriculado(a) sob o n.º 8493.

Art. 2º Retificar o regime de previdência social ao qual (o) a segurado (a) esteve vinculada no período de 08/03/1995 a 03/06/1996 de RGPS para RPPS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 20/11/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

Márcio Erdmann
Presidente

Rua Max Wilhelm, 255, Vila Baependi, Jaraguá do Sul/SC, 89256-000
(47) 3270-3900 – www.issem.com.br

PORTARIA Nº 051/2024/SEMSA

Publicação Nº 6309774

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 051/2024/Semsa**

Designa profissionais para compor a Comissão de análise e aprovação de Edital de Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais de saúde.

ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Processo Nº 1205000000.000036/2024-07 – SEI (Sistema Eletrônico de Informações), referente abertura de Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 19/2024/SEI/SEMSA***/SEMSA.DAPS***, de 09 de agosto de 2024, da Diretoria de Assistência Primária à Saúde;

R E S O L V E :

Art.1º **DESIGNAR** as profissionais relacionadas a seguir para compor a Comissão de análise e aprovação de Edital de Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais de saúde:

I – REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À SAÚDE:

1. **Jane Marli Schmitt** – Agente Administrativo

II - REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO:

1. **Jéssica Cristina Deretti** – Recepcionista

III – REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

1. **Deise Cristiane Russi Becker** – Técnica de Enfermagem

IV – REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE GESTÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA:

1. **Cassiane Regina Bernardi Schug** – Técnica de Enfermagem

V – REPRESENTANTES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD:

1. **Deise Cechelero** – Gerente de Tecnologia da Informação
2. **Regina John** – Gerente de Administração de Pessoal

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de agosto de 2024.

ROGÉRIO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 823/2024

Publicação Nº 6309972

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****PORTARIA Nº 823/2024**

Designa Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comped/JS),

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições;
e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 052/2024/Sedein, de 07/08/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

R E S O L V E :

Art.1º **DESIGNAR JANETE MARIA PEDROTTI**, como conselheira titular, em substituição a Douglas Rafael Venturi, para representar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, na qualidade de Representante do Poder Público, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comped).

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 251/2023, de 21/02/2023, no que se refere a designação de Douglas Rafael Venturi.

Art.3º O mandato encerrar-se-á em 16/12/2024.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 824/2024

Publicação Nº 6309976

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****PORTARIA Nº 824/2024**

Substitui Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 35/2024/CMDI/JS, de 09/08/2024, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

R E S O L V E :

Art.1º **DESIGNAR INÁUREA REINKE SCHMIDT**, como conselheira titular, em substituição à Djéssica Barbosa, para representar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na qualidade de Representante Governamental, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 480/2024, de 24/05/2024, no que se refere a designação de Djéssica Barbosa.

Art.3º O mandato encerrar-se-á em 1º/04/2025.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 825/2024

Publicação Nº 6309979

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****P O R T A R I A N º 8 2 5 / 2 0 2 4**

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no inciso I, do §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal Nº 148/2014, de 23/04/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 191/2017, de 29/03/2017; e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica DRF/JOI Nº 010/2021 e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Aditivos, celebrados entre este Município e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente a este Município, nos termos da Portaria RFB Nº 29, de 16 de abril de 2021, considerada a redação dada pela Portaria COGEA Nº 33, de 30 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 053/2024/Sedein, de 08/08/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

R E S O L V E :

Art.1º **DESIGNAR** a servidora pública municipal **FÁTIMA APARECIDA JUNKES**, matrícula Nº 82295, inscrita no CPF sob o Nº 043.xxx.xxx-28, para atuar na recepção dos documentos e na solicitação de juntada destes ao processo digital de atendimento do PAV junto à Receita Federal do Brasil, a qual está ciente do disposto nos §§4º a 8º, da Cláusula Sexta, do Acordo de Cooperação Técnica DRF/JOI Nº 010/2021 e seus aditivos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Acordo de Cooperação Técnica celebrado ou até a publicação de nova Portaria relacionada ao tema, se for o caso.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 826/2024

Publicação Nº 6309982

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****P O R T A R I A N º 8 2 6 / 2 0 2 4**

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no inciso I, do §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal Nº 148/2014, de 23/04/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 191/2017, de 29/03/2017; e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica DRF/JOI Nº 010/2021 e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Aditivos, celebrados entre este Município e a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - PAV nas dependências de ambiente pertencente a este Município, nos termos da Portaria RFB Nº 29, de 16 de abril de 2021, considerada a redação dada pela Portaria COGEA Nº 33, de 30 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 053/2024/Sedein, de 08/08/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

R E S O L V E :

Art.1º **DESIGNAR** o servidor público municipal **DANIEL PEACH**, matrícula Nº 9124, inscrito no CPF sob o Nº 990.xxx.xxx-20, para atuar na recepção dos documentos e na solicitação de juntada destes ao processo digital de atendimento do PAV junto à Receita Federal do Brasil, o qual está ciente do disposto nos §§4º a 8º, da Cláusula Sexta, do Acordo de Cooperação Técnica DRF/JOI Nº 010/2021 e seus aditivos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Acordo de Cooperação Técnica celebrado ou até a publicação de nova Portaria relacionada ao tema, se for o caso.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 827/2024

Publicação Nº 6309985

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****P O R T A R I A N º 8 2 7 / 2 0 2 4**

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, 29/08/2023, e 318/2023, de 11/09/2023;

R E S O L V E :

Art.1º **PRORROGAR**, a partir de 04/09/2024, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para **ELLEN KARINE BILIBIO DE ANDRADE**, nomeada pela Portaria Nº 804/2024, de 06/08/2024, tomar posse no respectivo cargo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 828/2024

Publicação Nº 6309988

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL****P O R T A R I A Nº 828/2024**

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, 301/2023, de 31/01/2023, 306/2023, de 04/05/2023, 307/2023, de 04/05/2023, 311/2023, de 06/06/2023, 312/2023, de 20/06/2023, 316/2023, de 29/08/2023, 318/2023, de 11/09/2023, 328/2024, de 21/03/2024, e 332/2024, de 22/05/2024; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2024;

R E S O L V E :

Art.1º **NOMEAR**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal da Administração, habilitada em concurso público de provas, **CAROLINA SCHIOCHET**.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 12/08/2024, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
- II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
- III - Quitação com as obrigações eleitorais;
- IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
- V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
- VI - Declaração de bens;
- VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

- CPF;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.

Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/08/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA SAMAE Nº 710/2024

Publicação Nº 6309927



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA SAMAE Nº 710/2024***Promove servidor*

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e,

CONSIDERANDO o Cap. IV - Da Avaliação de Desempenho Funcional, da Lei Municipal nº. 6.088/2011 de 19 de agosto de 2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ficha de avaliação de desempenho do servidor;

CONSIDERANDO que a organização e operacionalização da Avaliação de servidor foi executada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, devidamente constituída por meio da Portaria SAMAEJSU nº 1284/2022;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER o Servidor Público Municipal ANDERSON RUECKERT STUY matrícula 749, para o nível “B”, do cargo de Encanador, para a competência agosto de 2024.

Art. 2º PROMOVER o Servidor Público Municipal CAROLINE DE SOUZA matrícula 609, para o nível “C”, do cargo de Auxiliar de Laboratório, para a competência julho de 2024.

Art. 3º PROMOVER o Servidor Público Municipal NATHIELLY HENKEMEIER BIZARRI matrícula 572, para o nível “E”, do cargo de Telefonista, para a competência julho de 2024.

Art. 4º PROMOVER o Servidor Público Municipal JEAN PABLO DE MELLO CORDEIRO, matrícula 675, para o nível “C”, do cargo de Agente Administrativo, para a competência agosto de 2024.

Portaria Samae nº 710/2024, página 1 de 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO



Art. 5º PROMOVER o Servidor Público Municipal TAHIANA SPIEKER matrícula 512, para o nível "F", do cargo de Escriturário, para a competência julho de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 9 de agosto de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

Portaria Samae nº 710/2024, página 2 de 2

PORTARIA SAMAE Nº 711/2024

Publicação Nº 6309929



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA SAMAE Nº 711/2024**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa nº 280/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 1.216/2023, de 17 de outubro de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o art. 202, da Lei Complementar nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa nº 280/2023, instaurada por meio da Portaria SAMAEJSU nº 1.216/2023, de 17 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 617/2024, de 9 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.008/2024, de 9 de agosto de 2024, da Primeira Comissão de Sindicância Administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 15 de agosto de 2024 pela Portaria SAMAE nº 45/2024, prorrogados pela Portaria SAMAE nº 617/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de agosto de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

Portaria Samae JSU nº 711/2024, página 1 de 1

PORTARIA SAMAE Nº 712/2024

Publicação Nº 6309933



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA SAMAE Nº 712/2024**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 51/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 323/2024, de 19 de abril de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 51/2024, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 323/2024, de 19 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 531/2024, de 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.006/2024, de 9 de agosto de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 18 de agosto de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 323/2024 e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 531/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de agosto de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

Portaria Samae JSU nº 712/2024, página 1 de 1

PORTARIA SAMAE Nº 713/2024

Publicação Nº 6309934



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA SAMAE Nº 713/2024**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo nº 317/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 136/2024, de 20 de fevereiro de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 317/2023, instaurado por meio da Portaria SAMAE nº 136/2024, de 20 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SAMAE nº 550/2024, de 20 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.005/2024, de 9 de agosto de 2024, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar;

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 19 de agosto de 2024, os trabalhos determinados na Portaria SAMAE nº 136/2024, e prorrogados pela Portaria SAMAE nº 550/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de agosto de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

Portaria Samae JSU nº 713/2024, página 1 de 1

PORTARIA SAMAE Nº 714/2024

Publicação Nº 6309938



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA SAMAE Nº 714/2024**

Altera a composição da Comissão Especial de Acordos
Extrajudiciais

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.191/2009, de 16 de abril de 2009, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae a firmar acordos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa SAMAEJSU Nº 1.288/2022, de 21 de dezembro de 2022, que constituiu a Comissão Especial de Acordos Extrajudiciais, com a finalidade de receber e analisar os requerimentos de solicitação de indenização extrajudicial;

CONSIDERANDO o Memorando 992/2024, de 7 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora pública municipal **ALYNE DE SOUZA**, matrícula 764, em substituição, ao servidor **DIRCEU LUFT**, matrícula 598, para integrar como titular a Comissão de Acordos Extrajudiciais.

Art. 2º A Comissão responsável pelos trabalhos determinados na Portaria SAMAEJSU Nº 886/2022, de 27 de setembro de 2022, passa a ser a seguinte: como presidente, **PAULA MARIANA STAHELIN**, matrícula 625; como titulares **SEIJE HACKE**, matrícula 610, **ALYNE DE SOUZA**, matrícula 764, **THIAGO LUIZ MARTINS**, matrícula 680, e **CÁSSIO AMARAL**, matrícula 778; e, como suplentes, **AFONSO RECKZIEGEL FILHO** matrícula 604, e **FABIANO LAUBE**, matrícula 684.

Art. 3º Fica alterada a Portaria SAMAE nº 532/2024, de 17 de junho de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de agosto de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

Portaria Samae nº 714/2024, página 1 de 1

PORTARIA SAMAE Nº 715/2024

Publicação Nº 6309939

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**PORTARIA SAMAE Nº 715/2024***Concede Gozo e/ou abono de Férias*

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento na Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014, e;

CONSIDERANDO o requerimento de férias dos servidores via protocolo 1doc, devidamente autorizadas;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Jaraguá do Sul, na seguinte forma:

Servidor/Diretoria	Matr	Período Aquisitivo de Férias	Período de Férias a Serem Gozadas	Nº de Dias a Serem Gozadas	Nº de Dias convertido em abono pecuniário
Herculis Vasselai - Diretoria Técnica	443	18/09/2022 a 17/09/2023	19/08/2024 a 07/09/2024	20	X
Morgana Decker – Diretoria de Obras	689	02/01/2023 a 01/01/2024	21/08/2024 a 30/08/2024	10	x
Luiz Antonio de França – Resíduos Sólidos	845	05/10/2022 a 04/10/2023	21/08/2024 a 30/08/2024	10	X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de agosto de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

Portaria Samae nº 715/2024, página 1 de 1

PORTARIA SAMAE Nº 716/2024

Publicação Nº 6309948



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA SAMAE Nº 716/2024**

Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO os termos do requerimento via Protocolo 1doc 2.378/2024 do servidor para concessão de Licença Prêmio, devidamente autorizadas, do período aquisitivo de 6 de outubro de 2020 a 29 de março de 2023, com averbações da matrícula 559.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir do **dia 22 de agosto de 2024, 30 (trinta) dias** de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal JUAREZ JOSE DE MELLO JUNIOR, matrícula 779, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 21 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de agosto de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

Portaria SAMAE nº 716/2024, página 1 de 1

PORTARIA SAMAE Nº 717/2024

Publicação Nº 6309950



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA SAMAE Nº 717/2024**

Concede gozo de Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220 de 21 de novembro de 2018, com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03 de novembro de 2014; e,

CONSIDERANDO os termos do requerimento via Protocolo 1doc 1.787/2024 do servidor para concessão de Licença Prêmio, devidamente autorizadas, do período aquisitivo de 19 de março de 2012 a 16 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir do **dia 25 de agosto de 2024, 15 (quinze) dias** de gozo de Licença Prêmio, ao servidor público municipal JAIR LOPES, matrícula 817, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Operação de ETA/ETE.

Art. 2º Deverá o servidor retornar as suas funções no dia 9 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de agosto de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

Portaria SAMAE nº 717/2024, página 1 de 1

PORTARIA SAMAE Nº 719/2024

Publicação Nº 6309953



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**PORTARIA SAMAE Nº 719/2024**

Prorroga o prazo para posse em cargo público

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria SAMAE nº 651/2024, de 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento entregue pelo interessado; e

CONSIDERANDO o disposto nos termos do §2º, do Art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014 de 03/11/2014.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo de posse em cargo público, a partir de 16 de agosto de 2024, a fim de que KELLIANNY OLIVEIRA AIRES, nomeada pela Portaria SAMAE nº651, seja empossada no respectivo cargo de FISCAL.

Art. 2º A data da prorrogação é de 16 de agosto de 2024 e a findar em 10 de junho de 2025, devendo o servidor se apresentar no dia 11 de junho de 2025, quarta-feira as 8h na Coordenadoria de Recursos Humanos para a devida posse.

Art. 3 Se a posse não ocorrer no prazo fim da prorrogação, a nomeação tornar-se-á sem efeito, conforme o disposto nos termos do § 4º, do Art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014 de 03/11/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de agosto de 2024.

ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

Portaria Samae nº 712/2024, página 1 de 1

SAMAE - RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 053/2024

Publicação Nº 6309998



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 053/2024**

O Agente de Contratação, designado pela Portaria SamaeJSU nº 387/2024, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 053/2024, na modalidade de CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES DE FERRO FUNDIDO SOB TABULEIRO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, teve o seguinte resultado:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Preço Unit. R\$	Proponente Vencedora
1	Contratação de empresa especializada para execução de Instalação de Tubulação de Ferro Fundido sob Tabuleiro de Ponte em Concreto Armado, com fornecimento de materiais e mão de obra.	SV	01	628.000,00	Metalúrgica GR Ltda. EPP

Valor total: R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais).

Jaraguá do Sul/SC, 13 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ENIO EVANDRO LUCHTENBERG
Data: 13/08/2024 15:11:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Enio Evandro Luchtenberg
Agente de Contratação
Portaria SamaeJSU nº 387/2024
Samae Jaraguá do Sul

SAMAE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2024

Publicação Nº 6310002

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE JARAGUÁ DO SUL - SC CNPJ: 84.438.381/0001-85 Telefone: (47) 2106-9100 Endereço: Rua Erwino Menegotti., 478 - Água Verde CEP: 89254-000 - Jaraguá do Sul	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nr.: 53/2024
	Processo Adm.: 53/2024 Data do Processo: 20/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 53/2024
b) **Nr. Licitação:** 53/2024 - CE
c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
d) **Data de Homologação:** 13/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES SOB TABULEIRO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO

Participante: METALÚRGICA GR LTDA EPP

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para execução de Instalação de Tubulações de Ferro Fundido sob Tabuleiro de Ponte em Concreto Armado, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos, especificações, planilhas orçamentárias/quantitativas.	1,000	SV	628.000,00	628.000,00
Total do Participante:					628.000,00
Total Geral:					628.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Ampliação e substituição de redes e ramais de água	25.002.17.512.1400.4420.4.4.90.00.00	R\$ 393.634,64
Ampliação de redes coletoras e estações de recalque	25.002.17.512.1400.4422.4.4.90.00.00	R\$ 306.966,63

Jaraguá do Sul, 13/08/2024

ONESIMO JOSE

SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.08.13 14:59:33 -03'00'

ONESIMO JOSE SELL

Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 78/2024**

Publicação Nº 6308256

PORTARIA Nº 78/2024

Concede afastamento de servidor por incapacidade temporária para trabalho.

OSMAIR LUIZ GADOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no inciso XV do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais artigo 78 e inciso VII, do artigo 148, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 14.886/2021 de 09 de abril de 2021, o qual define que os servidores da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul serão atendidos pela Junta médica Oficial;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER afastamento do exercício do cargo/função por incapacidade temporária ao trabalho para tratamento da própria saúde ao servidor público municipal a seguir relacionado:

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Marciana Laube	2260	Chefe de Gabinete	Gabinete Parlamentar	12/08/2024 a 14/08/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de agosto de 2024.

OSMAIR LUIZ GADOTTI

Presidente

Joaçaba

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO 405/2024

Publicação Nº 6310777

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

LIMPEZA DE LOTE

Notificado (a): GUILHERME BARBOSA
Endereço: R. Mariano Alberguini, Bairro Santa Tereza, Joaçaba/SC
Inscrição Imobiliária: 01.02.018.0149

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2024, notificamos o contribuinte acima identificado no prazo de 20 (VINTE) DIAS, contados a partir da data do ciente, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 433 de 16/11/2021 (Código de Posturas) a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade.

INTIMAÇÃO:

CONSIDERANDO DENÚNCIA RECEBIDA PELO SETOR DE OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, FICA O NOTIFICADO INTIMADO A REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADO NO ENDEREÇO SUPRA DENTRO DO PRAZO DETERMINADO. Art. 42, 53, 57, 58, 59, 60 e 62 da Lei Complementar Nº 433/2021 e Nº 446/2022.

OBSERVAÇÕES:

- Solicitamos ainda providências quanto à remoção do material do serviço de roçada no imóvel, visando coibir a proliferação de animais peçonhentos no local.
 - Alertamos que o presente não autoriza o corte de árvores no imóvel supracitado, dependendo o mesmo de análise e liberação expedida pelos órgãos ambientais competentes. Áreas de ZCA e APP deverão ser preservadas em sua totalidade.
- SALIENTAMOS QUE O NÃO ATENDIMENTO AO PRESENTE ACARRETERÁ NAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE:

MULTA DE 10 (DEZ) UFRM POR IMÓVEL

Valor da UFRM em 2024: R\$ 144,58 totalizando R\$ 1445,80.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone (49) 3527-8859.
Ciente do Notificado: AR

PORTARIA Nº 5.875

Publicação Nº 6309501

PORTARIA Nº 5.875 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

“CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) ROZELAINE DA SILVA PASSOS durante o período de 12 de agosto de 2024 a 11 de fevereiro de 2025, para exercer as funções de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 469 de 23 de dezembro de 2022, em virtude de sua aprovação em 01º lugar no edital de Processo Seletivo nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Joaçaba, em substituição a servidores em período de férias ou licença prêmio, conforme memorando nº 222/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 12 de agosto de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.876

Publicação Nº 6309512

PORTARIA Nº 5.876 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) RAFAEL FELIPE MARTINS DOS SANTOS a partir de 12 de agosto de 2024, enquanto perdurar o fundamento da contratação, limitado ao término do ano letivo de 2024, para exercer as funções de Professor Temporário, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, e por ter sido classificado em 02º lugar (Professor de Educação Física) no edital de Chamada Pública nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

§ 1º: A contratação, na forma deste artigo, tem como fundamento o desligamento da servidora Jucimara Lochstein.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 12 de agosto de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

66 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 66.2024 - CONSTRUTORA CRX EIRELI

Publicação Nº 6309019

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
66/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **CONSTRUTORA CRX EIRELI**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº **158**, relativo a valores de **ISSQS - ISS SIMPLES NACIONAL** exercícios **2020, 2021 2023**, inscritos em Dívida Ativa., sendo os valores constantes na Notificação atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 08 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 75L-703-Q0R-LNZ
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Agnes Parizotto**

Assinou em 09/08/2024 às 16:29:40 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luiz Carlos Martin**

Assinou em 12/08/2024 às 15:01:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

75L

703

Q0R

LNZ

CONTRATO Nº 78/2024/PMJ

Publicação Nº 6309069

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB4634E7E36E72838D4F903FE99B5314DAD0538B

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA****CONTRATO Nº 78/2024/PMJ**

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA e a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI).

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, Bairro Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, a seguir denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, representada neste ato pelo Prefeito **Dioclésio Ragnini**, e a **CONTRATADA, EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI)**, com sede na Rod BR 282, s/n, KM 338 2, Boa Vista, em Campos Novos, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **83.052.191/0008-39**, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Tulio Cesar Dassi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.xxx.xxx-04, Gerente Regional da Epagri de Campos Novos, por este instrumento particular, celebram de comum acordo, **CONTRATO**, proveniente do Processo de Licitação nº 141/2024/PMJ – Dispensa de Licitação nº 86/2024/PMJ, homologado em 08/08/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

§ 1º. Para os fins do caput, considera-se:

- a) **ATER**: assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
- b) **Plano Anual de Trabalho (PAT)**: é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da EPAGRI no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

efetivamente executadas pela EPAGRI, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela EPAGRI não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) a autorização de contratação direta;
- c) a proposta da EPAGRI; e
- d) o Plano Anual de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei federal nº 8.171, de 1991 (Lei da Política Agrícola), Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), e vinculado à Dispensa de Licitação nº 86/2024/PMJ e à proposta da CONTRATADA, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Campos Novos, unidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O presente contrato será vigente a partir da data da assinatura ao dia 31 de dezembro de 2024.

3.2. A gestão do contrato para acompanhar, gerenciar e controlar o processo desde a formalização até o encerramento será executada pelo servidor Marcelo Mantovani.

3.3. A fiscalização, acompanhamento, inspeção, verificação a conformidade da execução contratual com o que foi contratado serão executadas pelo servidor Marcelo Mantovani.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total ora contratado é de **R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)**.
- 4.2. O pagamento será dividido em 05 (cinco) parcelas.
- 4.3. O vencimento da 1ª parcela será no dia 10 de agosto de 2024.
- 4.4. O valor da 1ª parcela será de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**.
- 4.5. O pagamento será realizado através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
2.044 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
186 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

- a) pagar à CONTRATADA o valor ajustado referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
- d) supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- e) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;
- f) proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas.

6.2. DA CONTRATADA:

- a) disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho - PAT;
- b) viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- c) disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho - PAT;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- d) fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE; ou fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos do CONTRATANTE que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
- e) acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho - PAT no Município CONTRATANTE;
- f) implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho - PAT;
- g) participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.
- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo de execução será até dia 31 de dezembro de 2024.
- 7.2. A contratada deverá executar o serviço de forma direta, de acordo com fluxo de serviços elencados no PAT 2024 (anexo);
- 7.3. A contratada deve elaborar relatório de execução dos serviços específicos no Município de Joaçaba. Este relatório deverá conter o nome da família atendida, serviço prestado, benefício alcançado, data efetiva do serviço prestado e responsável pelo atendimento;
- 7.4. A contratada deverá efetuar capacitação dos técnicos profissionais atuantes no Município, emitindo ao final do contrato e ficando condicionado o último pagamento a emissão de relatórios destas capacitações;

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§2º. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§3º. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

12.2. As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados do(a) CONTRATADO(A) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

13.1.1. §1º. O CONTRATANTE manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que o(a) CONTRATADO(A) realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail ou correspondência a contratada.

13.1.2. §2º. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.

13.1.3. §3º. Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas, por prazo indeterminado.

13.1.4. §4º. As PARTES entendem que não estão autorizados a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não tem a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

14.1. Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do (a) CONTRATADO (A), seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados ou prepostos que o CONTRATANTE designar para a prestação dos serviços, ora contratados, correndo por conta exclusiva o CONTRATANTE todas as despesas com esses empregados ou prepostos, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo, o CONTRATANTE toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas e etc., que porventura poderão advir mediante ações movidas pelos empregados ou prepostos do CONTRATANTE, contra o (a) CONTRATADO (A).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 8 de agosto de 2024.

DIOCLELIO
RAGNINI:423
95984949

Assinado de forma
digital por DIOCLELIO
RAGNINI:42395984949
Dados: 2024.08.12
16:22:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIOCLELIO RAGNINI



Documento assinado digitalmente
TULIO CESAR DASSI
Data: 09/08/2024 17:03:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA.
TULIO CESAR DASSI

EDITAL DE NOTIFICACAO DE DA 69.2024 - EJR DELICIAS CASEIRAS LTDA - ME

Publicação Nº 6309493

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
69/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **EJR DELÍCIAS CASEIRAS LTDA - ME**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº **192**, relativo a valores de **Vigilância Sanitária - TAXA DE FISCALIZAÇÃO** exercícios **2020 e 2021**, inscritos em Dívida Ativa., sendo os valores constantes na Notificação atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 12 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B | Documento assinado digitalmente - 1Y8-GWK-9NZ-XQR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 12/08/2024 às 18:07:32 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 13/08/2024 às 14:21:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1Y8

GWK

9NZ

XQR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE DA 70.2024 - ROTHBARTH PRX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Publicação Nº 6309498

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
70/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ROTHBARTH PRX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº **108**, relativo a valores de **ISSLe - ISS Livro Eletronico - C/Sede** exercícios **2015, 2016, 2017**, e **MULTAS PROCON** exercício **2017**, inscritos em Dívida Ativa., sendo os valores constantes na Notificação atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 12 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 621-6RZ-DLD-9V5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Agnes Parizotto**

Assinou em 12/08/2024 às 18:07:38 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luiz Carlos Martin**

Assinou em 13/08/2024 às 14:21:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

621

6RZ

DLD

9V5

EDITAL DE NOTIFICACAO DE DA 72.2024 -ESPOLIO DE NELSON ANTONIO DE CARLI

Publicação Nº 6309506

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
72/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ESPOLIO DE NELSON ANTONIO DE CARLI**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº **140**, relativo a valores de **IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** exercícios **2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023;** e **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** exercício **2006**, inscritos em Dívida Ativa., sendo os valores constantes na Notificação atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 12 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - W1N-D9Q-DW7-6X3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 12/08/2024 às 18:07:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 13/08/2024 às 14:21:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W1N

D9Q

DW7

6X3

EDITAL DE NOTIFICACAO DE DA 73.2024 - NO PONTO TURISMO E LOCAÇAO LTDA ME

Publicação Nº 6309509

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
73/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **NO PONTO TURISMO E LOCAÇÃO LTDA ME**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº **134**, relativo a valores de **ISS SIMPLES NACIONAL EVENTUAL** exercícios **2012 e 2013** e **ISS SIMPLES NACIONAL** exercício **2010**, inscritos em Dívida Ativa., sendo os valores constantes na Notificação atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 12 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 89W-67E-4DZ-3VK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Agnes Parizotto**

Assinou em 12/08/2024 às 18:07:41 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luiz Carlos Martin**

Assinou em 13/08/2024 às 14:21:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

89W

67E

4DZ

3VK

EDITAL DE NOTIFICACAO DE DA 74.2024 -C. ALVES RIBEIRO & CIA LTDA ME

Publicação Nº 6309513

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
74/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **C. ALVES RIBEIRO & CIA LTDA ME.**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº **129**, relativo a valores de **VIGS - Vigilância Sanitária - TAXA DE FISCALIZAÇÃO** exercício **2019**, inscritos em Dívida Ativa., sendo os valores constantes na Notificação atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 12 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - DKY-j6M-458-W4R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Agnes Parizotto**

Assinou em 12/08/2024 às 18:07:40 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luiz Carlos Martin**

Assinou em 13/08/2024 às 14:21:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DKY**J6M****458****W4R**

EDITAL DE NOTIFICACAO DE DA 75.2024 - ESPOLIO DE JOAO BATISTA ISLER

Publicação Nº 6309517

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
75/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ESPÓLIO DE JOAO BATISTA ISLER**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº **123**, relativo a valores de **IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** exercícios **2007, 2008, 2009, 2010, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023**, inscritos em Dívida Ativa., sendo os valores constantes na Notificação atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 12 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B | Documento assinado digitalmente - PYE-7L5-918-EN3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 12/08/2024 às 18:07:39 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 13/08/2024 às 14:21:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PYE

7L5

918

EN3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 65.2024 -N. ZANELATO & CIA LTDA

Publicação Nº 6309016

Estado de
Santa CatarinaPREFEITURA DE
Joaçaba**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
65/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **N. ZANELATO & CIA LTDA**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº **65**, relativo a valores de **ISSH - IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUR - HOMOLOGADO** exercícios **2007 e 2008**, **ISSLe - ISS Livro Eletronico - C/Sede** exercícios **2012 e 2013**; **TLLF - TAXA DE LICENÇA PARA LOCAL. FISC. DE FUNCIONAMETO** exercícios **2012 e 2013**; **VIGS - Vigilância Sanitária - TAXA DE FISCALIZAÇÃO** exercícios **2010, 2012 e 2013**, inscritos em Dívida Ativa., sendo os valores constantes na Notificação atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 08 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 5OW-8K3-X4M-7NL
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 09/08/2024 às 16:29:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 12/08/2024 às 15:01:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5OW

8K3

X4M

7NL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 67.2024 - DIONEIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA

Publicação Nº 6309020

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
67/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **DIONEIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº **194**, relativo a valores de **CEMIT - Taxa de Cemitério** exercício **2015** e **IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** exercícios **2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023** inscritos em Dívida Ativa., sendo os valores constantes na Notificação atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 08 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

 Documento assinado digitalmente - LKX-5WM-504-8DN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 09/08/2024 às 16:29:41 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 12/08/2024 às 15:01:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

LKX**5WM****5O4****8DN**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 68.2024 - ELISEU GLANERT

Publicação Nº 6308871

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
68/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ELISEU GLANERT**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº **230**, relativo a valores de **IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** exercícios **2014,2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020**, inscritos em Dívida Ativa., sendo os valores constantes na Notificação atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 08 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - EJO-WGR-ZMG-9W6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 09/08/2024 às 16:29:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 12/08/2024 às 15:01:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EJ0

WGR

ZMG

9W6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DA 71.2024 - ANTONIO RODRIGUES VIEIRA

Publicação Nº 6309502

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
71/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **ANTONIO RODRIGUES VIEIRA**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº **211**, relativo a valores de **IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** exercícios **2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023**, inscritos em Dívida Ativa., sendo os valores constantes na Notificação atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 12 de agosto de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B | Documento assinado digitalmente - 68K-4PW-J61-DOG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes

✓ **Agnes Parizotto**

Assinou em 12/08/2024 às 18:07:44 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luiz Carlos Martin**

Assinou em 13/08/2024 às 15:06:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

68K

4PW

J61

DOG

PL 62/2024/FMS - DL 53/2024/FMS - DISPENSA

Publicação Nº 6310051

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9ADC0E082576201964CE0FCE27203586C8F7146E

**PREFEITURA DE**
JoaçabaEstado de
Santa Catarina**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2024/FMS**
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024/FMS**1. DO OBJETO**

Trata-se de contratação da empresa CARBONI VEÍCULOS LTDA – JOAÇABA para realização da primeira manutenção preventiva do veículo Fiat Argo Drive, placas RYR7J08, do Fundo Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o veículo de placas RYH2E47 veículo foi adquirido através do processo Considerando que o veículo pertence ao Fundo Municipal de Saúde, adquirido no dia 23/11/2023, através do Pregão Eletrônico nº 0038/2023, Ata de Registro de Preços n. 0045/2023;

Considerando que a Folha de Dados prevê a garantia do veículo por 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

Considerando que o veículo está com 10.000 km rodados;

Para assegurar a garantia, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas no Estado de Santa Catarina;

O serviço deverá ser realizado na concessionária autorizada;

Considerando que a CARBONI VEÍCULOS LTDA – JOAÇABA, estabelecida em Joaçaba/SC é a concessionária autorizada pela FIAT mais próxima;

Considerando que as demais concessionárias estão estabelecidas em Capinzal e Campos Novos;

Considerando que as empresas praticam valores tabelados para a formação de orçamentos;

Considerando que infere-se indiretamente no valor do orçamento, o custo de deslocamento do veículo e do servidor para a realização do serviço/cotação;

Considerando que o veículo necessita deslocar-se até oficina para realização da cotação, opta-se pela concessionária mais próxima, diante das condições expostas, justifica-se ausência de três cotações;

Ainda, é importante destacar que a decisão de não utilizar o sistema de cotação eletrônica é baseada em uma avaliação cuidadosa de cada caso específico. É fundamental que possamos exercer nosso julgamento profissional para escolher a melhor abordagem de aquisição de acordo com as necessidades e requisitos específicos da demanda.

Assim, a secretaria opta pela não realização da dispensa eletrônica prevista no artigo 5º do decreto municipal 6778/2023 pois o custo da cotação eletrônica em relação ao custo da prestação do serviço ora contratada tornaria a aquisição muito mais onerosa.

Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da **CARBONI VEÍCULOS LTDA - JOAÇABA**, para realização manutenção preventiva do veículo Fiat Argo Drive, placas **RYR7J08**, do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, restou comprovado que o melhor valor praticado com a Administração é igual a R\$ 797,92 (setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC

CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.brDocumento assinado digitalmente - Processo 23.044
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



PREFEITURA DE
Joaçaba

Estado de
Santa Catarina

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CARBONI	-
				VALOR (R\$)	VALOR
1	PC	KIT REVISAO WURTH	1	66,08	66,08
2	PC	FILTRO COMBUSTIVEL	1	34,68	34,68
3	PC	ELEMENTO FILTRANTE AR	1	98,26	98,26
4	PC	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	1	70,95	70,95
5	PC	HSW 200 PLUS LIMA LMAO MOPAR 250ML	1	61,60	61,60
6	LT	OLEO MOTOR SELENIA K FORWARD 0W20	2,5	65,34	163,35
7	SV	1ª REVISAO FLEX	0,85	180,00	153,00
8	SV	BALANCEAMENTO RODA FERRO	1	70,00	70,00
9	SV	GEOMETRIA DIANTEIRA	1	80,00	80,00

Total R\$ 797,92

3. DA EMPRESA VENCEDORA / CONTRATADA:

CARBONI VEÍCULOS LTDA - JOAÇABA, CNPJ: 83.525.386/0003-44, Endereço: Avenida Santa Terezinha, 378 – Menino Deus – Joaçaba/SC.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R\$ 797,92 (setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.001 - FUNDO DE SAÚDE
2.122 - BLATB: BLOCO ATENCAO BASICA
15 - 3.3.90.00.00.00.00

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do empenho. A fiscalização será realizada pelo servidor Eduardo Borges da Silva e a gestão será realizada pelo

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC

CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br



Documento assinado digitalmente - 46211-025-000
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DE
JoaçabaEstado de
Santa Catarina

servidor William Schmitz Gugel.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser realizado na concessionária.

As peças fornecidas para a manutenção do veículo devem ser genuínas.

A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças.

O prazo de entrega será imediato após a realização do serviço.

A empresa deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

Joaçaba, 12 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

Avenida XV de Novembro, n° 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br



Documento assinado digitalmente - 46211-025-000
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Data de criação do documento: 12/08/2024 às 16:24:23

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 13/08/2024 às 10:12:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

KRO

L9G

Y2E

X46

PL 62/2024/FMS - DL 53/2024/FMS - HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 6310058

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9ADC0E082576201964CE0FCE27203586C8F7146E

	ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 53/2024
	CNPJ: 10.594.533/0001-00 Telefone: (49) 3521-1555 Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba	Processo Adm.: 62/2024 Data do Processo: 07/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 62/2024
b) **Nr. Licitação:** 53/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Adjudicação:** 12/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** Trata-se de contratação da empresa CARBONI VEÍCULOS LTDA – JOAÇABA para realização da primeira manutenção preventiva do veículo Fiat Argo Drive, placas RYR7J08, do Fundo Municipal de Saúde.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CARBONI VEICULOS LTDA				
1 - KIT REVISÃO - Marca:	UNIDAD E	1,000	66,0800	R\$ 66,08
2 - FILTRO COMBUSTÍVEL - Marca:	UN	1,000	34,6800	R\$ 34,68
3 - Elemento filtrante - Marca:	UNIDAD E	1,000	98,2600	R\$ 98,26
4 - FILTRO DE OLEO - Marca:	UNIDAD E	1,000	70,9500	R\$ 70,95
5 - kit limpa ar condicionado - Marca:	KIT	1,000	61,6000	R\$ 61,60
6 - ÓLEO DO MOTOR - Marca:	LITRO	2,500	65,3400	R\$ 163,35
7 - SERVIÇO DE REVISÃO - Marca:	SVÇ	0,850	180,0000	R\$ 153,00
8 - Balanceamento - Marca:	SVÇ	1,000	70,0000	R\$ 70,00
9 - GEOMETRIA PARA VEÍCULOS LEVES - Marca:	SVÇ	1,000	80,0000	R\$ 80,00
Total do Fornecedor :				797,92
Total geral :				R\$ 797,92

Joaçaba, 12/08/2024

Assinatura do Responsável



Documento assinado digitalmente - 02K-EEQ-6Z0-KN5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Data de criação do documento: 12/08/2024 às 16:24:22

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 13/08/2024 às 10:11:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

02K

EEQ

6Z0

KN5

PL 64/2024/FMS - DL 55/2024/FMS - DISPENSA

Publicação Nº 6310003

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE17A7B1641B1C2197788D39F6FB1E5F865FD893

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2024/FMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2024/FMS****1. DO OBJETO**

Trata-se de contratação da empresa INGA VEICULOS LTDA para realização da segunda manutenção corretiva do veículo Mercedes-Benz Sprinter, placas RYR9E55, do Fundo Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o veículo pertence ao Fundo Municipal de Saúde, adquirido através do Pregão Eletrônico – SRP nº 145/2021 e posteriormente recebido pelo Termo de Doação nº 170/2023 em 01/09/2023;

Considerando que o Termo de Doação prevê a garantia de veículo 12 meses sem limite de quilometragem;

Considerando que o veículo está com 9.534 km rodados;

Para assegurar a garantia, todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas em concessionárias autorizadas no Estado de Santa Catarina;

O serviço deverá ser realizado na concessionária autorizada;

Considerando que a INGA VEÍCULOS LTDA, estabelecida em Videira/SC é a concessionária autorizada pela Mercedes Benz mais próxima de Joaçaba;

Considerando que as demais concessionárias estão estabelecidas em Concórdia e Chapecó;

Considerando que as empresas praticam valores tabelados para a formação de orçamentos;

Considerando que se infere indiretamente no valor do orçamento, o custo de deslocamento do veículo e do servidor para a realização do serviço/cotação;

Considerando que o veículo necessita deslocar-se até oficina para realização da cotação, opta-se pela concessionária mais próxima, diante das condições expostas, justifica-se ausência de três cotações.

Por fim, diante do exposto justifica-se a presente dispensa de licitação para a contratação da INGA VEICULOS LTDA, para realização da manutenção corretiva do veículo da Mercedes-Benz Sprinter 515 CDI placas RYR9E55 do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	INGA VEICULOS VALOR (R\$)	- VALOR
01	SER V	CONFECCIONAR MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO	4,80	1.824,00	-

Total R\$ 1.824,00

3. DA EMPRESA VENCEDORA / CONTRATADA:

INGA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.994.951/0029-97, Endereço: SC 135, SN, KM 120 – Videira/SC

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - R03-V4V-VPX-EQO
NoPaper | Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o veículo de placas RYR9E55 - Mercedes-Benz Sprinter 515 CDI, o valor total da presente contratação é de R\$ 1.824,00 (Um mil, oitocentos e vinte e quatro reais). O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto: bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguintes dotação orçamentária:

18.001 - FUNDO DE SAÚDE
2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
28 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.622.0000.0001

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do empenho. A fiscalização será realizada pelo servidor Eduardo Borges da Silva e a gestão será realizada pelo servidor William Schmitz Gugel.

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

O serviço deverá ser realizado na concessionária.

As peças fornecidas para a manutenção do veículo devem ser genuínas.

A empresa deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças.

O prazo de entrega será imediato após a realização do serviço.

A empresa deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros, enquanto o veículo estiver sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos o estiverem conduzindo.

Joaçaba, SC- 12 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 13/08/2024 às 10:11:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R03

V4V

VPX

EQO

PL 64/2024/FMS - DL 55/2024/FMS - HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 6310009

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE17A7B1641B1C2197788D39F6FB1E5F865FD893

	ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 55/2024
	CNPJ: 10.594.533/0001-00 Telefone: (49) 3521-1555 Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba	Processo Adm.: 64/2024 Data do Processo: 09/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 64/2024
b) **Nr. Licitação:** 55/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Adjudicação:** 12/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** Trata-se de contratação da empresa INGA VEICULOS LTDA para realização da segunda manutenção corretiva do veículo Mercedes-Benz Sprinter, placas RYR9E55, do Fundo Municipal de Saúde.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
INGA VEÍCULOS LTDA				
1 - Confeccionar mangueira do ar condicionado - Marca:	SVÇ	4,800	380,0000	R\$ 1.824,00
Total do Fornecedor :				1.824,00
Total geral :				R\$ 1.824,00

Joaçaba, 12/08/2024

Assinatura do Responsável



Documento assinado digitalmente - EJP-3WB-861-PDM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.



Data de criação do documento: 12/08/2024 às 16:51:47

Assinantes

✓ Valmor João Reisdorfer

Assinou em 13/08/2024 às 10:12:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

EJP

3W8

861

PDM

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024 - SIMAE**

Publicação Nº 6297922

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B51CC3D5F54C162AFE665652C01100D7020DF24E

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0086/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2024
PROTOCOLO JHL 0656/2024

Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Eletrônico 0020/2024 – Licitação 0086/2024, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, que trata de:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES INDICADOS NO PCMSO - AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL, TESTE DE ISHIHARA (DALTONISMO), EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES DE IMAGEM

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTA: O Pregão Eletrônico será processado através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Recebimento das Propostas: até às 08h15min do dia 29/08/2024.

Abertura da sessão: dia 29/08/2024 a partir das 08h30min.

Referência de horário: Horário de Brasília

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do Simae (<https://www.simae.sc.gov.br/licitacao>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Exclusivamente pelo site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Joaçaba – SC 09 de agosto de 2024.

Patricia Callegari Warken – Diretora Presidente

CÓDIGO REGISTRO TCE: B51CC3D5F54C162AFE665652C01100D7020DF24E

Jupirá

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/24 DE 30/07/2024

Publicação Nº 6308610

Extrato contratual

Contrato n.º:	23/24
Data:	30/07/2024
Contratante:	Município de Jupirá - sc
Contratado:	A EMPRESA AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, , com endereço na rua Brasília, 956, centro, na cidade de Ampere – PR, inscrito no cnpj: ° 04.596.419/0001-09,representada por THIAGO PARISOTTO LUQUINI, portador do cpf: 031.xxx.xxx-71.
Objeto:	O fornecimento de 01(uma) linha de telefonia fixa digital, ligações ilimitadas de fixo para fixo local, mínimo de 250 minutos para fixo de longa distância, mínimo de 250 minutos de ligações para móvel nacional, com instalação no prédio da prefeitura municipal.
Vigência:	01/08/2024 a 31/12/2024
Valor:	R\$ 160,65(cento e sessenta reais c/ sessenta e cinco centavos)
Assinaturas:	Valdelirio Locatelli da Cruz prefeito município e pelo THIAGO PARISOTTO LUQUINI, pelo contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/24 DE 05/08/2024

Publicação Nº 6308618

Extrato contratual

Contrato n.º:	24/24
Data:	05/08/2024
Contratante:	Município de Jupirá - sc
Contratado:	A EMPRESA A F ROCHA IMPERMEABILIZAÇÕES ME, com endereço na Estrada Linha Nova, 8320, Km 10,5, interior, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, inscrito no cnpj: ° 26.773.189/0001-49,representada por ANDRE ELIPE ROCHA, portador do cpf: 014.xxx.xxx-86.
Objeto:	O fornecimento de material e mão de obra para execução de impermeabilização com manta asfáltica aluminizada da cobertura do ginásio municipal de esportes do município, conforme projetos anexados ao edital e processo de transferencia especial federal nº 202443250003/2023,
Vigência:	05/08/2024 a 31/12/2024
Valor:	R\$ 29.497,78(vinte e nove mil quatrocentos e noventa e sete reais c/ setenta e oito centavos)
Assinaturas:	Valdelirio Locatelli da Cruz prefeito município e pelo ANDRE ELIPE ROCHA, pelo contratado.

Lacerdópolis

PREFEITURA

ATA SESSÃO PROVA DE CONCEITO PROCESSO LICITATÓRIO 21-2023 - SISTEMAS DE GESTÃO

Publicação Nº 6308457

ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 21/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2023

DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de softwares de gestão pública integrada nativos de plataforma web ("sistema nuvem") para o Município de Lacerdópolis (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Câmara Municipal de Vereadores, no modo de licenças de uso de programas por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais programas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes no Termo de Referência e Tópico 02 (OBJETO) do edital.

Nos dias 06, 07 e 08 do mês agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, a partir das 08h30min, em salas da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC (Rua 31 de março, n. 1.050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89666-000), reuniram-se o Pregoeiro (Carlos Eduardo Martins), os membros da Comissão de Licitações (Joseane S. Moreira, Felipe Ferrari e Robson Mateus Baldi), a Comissão de Avaliação Técnica (Mateus Junior Lobor, Lauri Nora e Kurt Schneider), os Servidores Públicos das áreas de Contabilidade (Osvaldir da Cas), de licitações (Delcimeri S. Brandini), da Câmara de Vereadores (Fernanda Loraschi e Cassiano de Deus e Silva), da Saúde (Patricia Nogara), de Recursos Humanos (Analú S. Antonelo), do Controle Interno (Taionara Trevisan), de T. I. (Maurício Poyer), Ouvidoria e Tesouraria (Tatiane Lorenzet), Tributos e Obras (Paloma L. Dal Prá), Patrimônio (Felipe Ferrarri), representantes da Empresa IPM/Sistemas (Manuel L. M. Junior, Jorge Henrique Querino, Mario A. R. S. K. Santos, Radamés A. Montagna, Messias J. Alves, Wesley da Silva), para a realização da Prova de Conceito, conforme previsto em edital.

A licitante apresentou todos os módulos, esclareceu dúvidas e explicou a todos os presentes como é o funcionamento do sistema ofertado.

De acordo com a Tabela de Requisitos em anexo, foram evidenciados os requisitos atendidos e não atendidos, com o totalizador da porcentagem atendida por módulo.

Foram feitos registros fotográficos (anexos).

Foi encerrada a sessão da Prova de Conceito no dia 08 de agosto de 2024, às 12h30min do ano de dois mil e vinte e quatro.

Diante da análise do que foi apresentado, a comissão entende que, de acordo com o exigido no edital, Termo de Referência e demais documentos que fazem parte do processo licitatório, que a licitante IPM Sistemas Ltda foi considerada APROVADA na Prova de Conceito, pois o sistema ofertado atendeu os requisitos do Termo de Referência/Edital no Percentual de 93,60%, considerando um total de 1610 itens avaliados, 1507 foram atendidos (entre itens obrigatórios e desejáveis).

Nada mais havendo tratar e/ou constar nesta ata, eu, Carlos Eduardo Martins, declaro encerrados os trabalhos e lavro esta ata, que segue assinada por todos os participantes das sessões realizadas da Prova de Conceito. A sessão de abertura dos documentos de habilitação será designada em breve.

Município de Lacerdópolis/SC, 08 de agosto de 2024.

CARLOS EDUARDO MARTINS
PREGOEIRO

ROBSON M. BALDI COMISSÃO DE LICITAÇÕES	FELIPE FERRARI COMISSÃO DE LICITAÇÕES	JOSEANE S. MOREIRA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
LAURI NORA COMISSÃO TÉCNICA	MATEUS J. LOBOR COMISSÃO TÉCNICA	KURT SCHNEIDER COMISSÃO TÉCNICA
OSVALDIR DA CAS CONTADOR	FERNANDA LORASCHI CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	CASSIANO DE D. E SILVA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PATRÍCIA NOGARA FARMACÊUTICA	DELCIMERI BRANDINI LICITAÇÕES	TAIONARA TREVISAN CONTROLE INTERNO

MAURÍCIO POYER T.I.	ANALÚ S. ANTONELLO RECURSOS HUMANOS	TATIANE LORENZET OUVIDORIA E TESOURARIA
PALOMA L. DAL PRÁ TRIBUTOS E OBRAS		
MANOEL L. M. JUNIOR IPM/SISTEMAS	JORGE HENRIQUE QUERINO IPM/SISTEMAS	MARIO A. R. S. K. SANTOS IPM/SISTEMAS
RADAMÉS A. MONTAGNA IPM/SISTEMAS	MESSIAS DE J. ALVES IPM/SISTEMAS	WESLLEY DA SILVA IPM/SISTEMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ABERTURA ENVELOPES HABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 21-2023

Publicação Nº 6308463

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 21/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.: 15/2023

DATA DE EMISSÃO: 04/09/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento de softwares de gestão pública integrada nativos de plataforma web ("sistema nuvem") para o Município de Lacerdópolis (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Câmara Municipal de Vereadores, no modo de licenças de uso de programas por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais programas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes no Termo de Referência e Tópico 02 (OBJETO) do edital.

O Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari, informar o prosseguimento dos trabalhos com relação ao certame acima citado, sendo que a data de abertura do Envelope n. 2 (Documentos de Habilitação), assim como todos os demais atos necessários para o encerramento da licitação, serão realizados no dia 19 de agosto de 2024, às 14h00min.

Apenas para constar, a licitante IPM Sistemas Ltda, única participante do certame, não manifestou interesse em recorrer do resultado da Prova de Conceito (POC).

Demais informações com o setor responsável pelo telefone (49) 3552-0188.

Publique-se com urgência no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e site oficial do município, na aba respectiva do processo licitatório.

Gabinete do Prefeito de Lacerdópolis/SC, 13 de agosto de 2024.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI Prefeito Municipal	FABIANO MIQUELOTO Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
--	--

Lages

PREFEITURA

DECRETO Nº 21509/2024

Publicação Nº 6309631

DECRETO Nº 21.509, de 08 de agosto de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017, com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Dayane Lemos (CPF nº ***.274.139-**), no cargo de Gerente Financeiro (DGA-2), na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 12 de agosto de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 08 de agosto de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21517/2024

Publicação Nº 6309644

DECRETO Nº 21.517, de 09 de agosto de 2024.

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 21.412, de 1º de julho de 2024, que aprovou projeto de Desmembramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 94 da Lei Orgânica do Município e conforme Requerimento nº 7231/2024,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 21.412, de 1º de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Desmembramento de uma área urbana de propriedade de Pedro Garib Engenharia Ltda, situado na situado na Rua Alexandre Gonzatto esquina com a Rua Olímpio Salles de Oliveira, Bairro Ferrovia, Lages/SC, com a área superficial de 6.193,57m² (seis mil, cento e noventa e três metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), cadastro imobiliário nº 24496, constante da Matrícula nº 48.383 do Cartório do Quarto Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages/SC, em 15 (quinze) áreas menores denominadas: área 1 com área superficial de 395,09m² (trezentos e noventa e cinco metros e nove decímetros quadrados); área 2 com área superficial de 394,61m² (trezentos e noventa e quatro metros e sessenta e um decímetros quadrados); Área 3 com área superficial de 394,13m² (trezentos e noventa e quatro metros e treze decímetros quadrados), e área 4 com área superficial de 393,66m² (trezentos e noventa e três metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados); Área 5 com área superficial de 393,19m² (trezentos e noventa e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados); área 6 com área superficial de 392,71m² (trezentos e noventa e dois metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados); área 7 com área superficial de 392,24m² (trezentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados); área 8 com área superficial de 391,77m² (trezentos e noventa e um metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados); área 9 com área superficial de 391,29m² (trezentos e noventa e um metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados); área 10 com área superficial de 390,82m² (trezentos e noventa metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados); área 11 com área superficial de 390,35 m² (trezentos e noventa metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados); área 12 com área superficial de e 389,87m² (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados); área 13 com área superficial de 389,40m² (trezentos e oitenta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados); área 14 com área superficial de 524,25m² (quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) e área 15 com área superficial de 570,19m² (quinhentos e setenta metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), todos conforme Plantas e Memorial Descritivo, apresentados pelo requerente através do requerimento de nº 7231/2024, aprovados e arquivados na Secretaria do Planejamento e Mobilidade Urbana – Seplam.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 09 de agosto de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

EXTRATO 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 57/2016 – SO

Publicação Nº 6308424

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FC7C8686218AD1504786B502071F942448FBB2E5

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 18º TERMO ADT AO CONTRATO N.º 57/2016 - PML

O MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Secretário de Planejamento e Obras o Sr. João Alberto Duarte, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa STC SERVIÇOS TERRAPLANEGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, representada neste ato pelo Sr. Valdecir Rogério Lima, portador do CPF n. 299.565.959-34, que assina ao final, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 36/2016, Concorrência Pública nº 02/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Parecer Referencial 003/2022 da Procuradoria Geral do Município, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 57/2016, por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 20/07/2024 a 20/01/2025, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 6 (seis) meses, com início em 20/04/2024, encerrando-se em 20/10/2024 e seguindo o cronograma, em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Provisionados na conta: 4.4.90.51.91.00.00.00 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura, Código de Despesa nº 67.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: cronograma físico-financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Lages, 19 de julho de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal.

EXTRATO ARP 90/2024 -PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP - PE 61/2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PÉTREO- PML

Publicação Nº 6308461

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CFDBD291C64A8084300F4B57244F6591B381E25B

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: ARP N.º 90/2024

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com sede no (a) Rua Roraima, Nº 74, São Cristóvão, Lages/SC, CEP 88509-175, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado (a) pelo (a) João Alberto Duarte, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 24.878.609/0001-26, sediado no(a) Rua Martinho Nerbass, nº 30, Centro, CEP 88.502-180, Lages/SC, Telefone: (49) 99952-0053, Email: prcomerciolages@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Daniele Poliana de Moraes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90/2024, processo administrativo nº 102/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 20.682, de 01 de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de material pétreo, para o uso da Secretaria de Obras do município de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem; Total Fornecedor: (R\$2.096.250,00).

Lages, 15 de julho de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 06/2024.SEMASA.VENTURA. PC04 -CAMINHAO MUNCK

Publicação Nº 6308481

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 45CF16048F8088CDA34F18D5F80F415EF6C83D57
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 06/2024 - SEMASA

O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, neste ato representado pela Diretora Presidente a Sra. Taíse Petkowicz Paeze, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa RODRIGO CUNHA VENTURA ME, neste ato, representada pelo (a) Sr(a) Rodrigo Cunha Ventura, portador (a) do CPF n. ***.154.859-**, que assinam ao final, de ora em diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este Contrato em decorrência do Processo de Compras nº 04/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

0.1.

1. Contratação de serviços de empresa para prestação de serviço por hora trabalhada de caminhão munck.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. LÁUSULA QUINTA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

Lages, 10 de julho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 419/2024_PML. LB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CE 61/2024 - SO

Publicação Nº 6308140

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 586ABFE37D047BB9652F7B316928221E5F2239EB
O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 419/2024

O Município de Lages, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com sede no(a) Rua Roraima, nº 74, – São Cristóvão, Lages/SC, 88.509-175, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) João Alberto Duarte, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) LB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.492.725/0001-03, sediado(a) na Rua Padre Biaggio Simonetti, nº 75, Centro, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000. E-mail: admconstrutorabitencourt@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Laureci Bitencourt, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 127/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 61/2024., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e obras correntes, pavimentação em ASFALTO, urbanísticos e sinalização para a REVITALIZAÇÃO DA RUA ONOFRE DE OLIVEIRA RAMOS TRECHO 1 – Bairro CARAVAGIO, no município de Lages-SC;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 O prazo do Contrato será de 7 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 233.000,00 (Duzentos e trinta e três mil reais).

Lages, 03 de julho de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 473/2024_ FCL - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 - PML

Publicação Nº 6308570

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2F6E84775DA85AFA92A14AAC532674FDB2B97EFA

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 473/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.275.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. (a) MARCELO TADEU BERNHARD, portador do RG *.599.*** e do CPF ***.713.120-**, no inscrito no CNPJ sob o nº 18.556.070/0001-96 doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, com a atração "BANDA HALHEIA", no dia 03 de Agosto às 16h, e com a atração "BANDA ROTA DO SOM", no dia 04 de Agosto, as 15h, com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 167/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração no evento do 10º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS E CLÁSSICOS DE LAGES-SC, apoiado pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de 10º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS E CLÁSSICOS DE LAGES-SC, no período de 03 e 04 de agosto, no local PARQUE DE EXPOSIÇÕES CONTA DINHEIRO, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

2.2. Fica vedado ao credenciado o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

2.3 O prazo de vigência será até 31/12/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em conformidade com a pontuação atingida, para a atração "BANDA HALHEIA" e de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em conformidade com a pontuação atingida, para a atração "BANDA ROTA DO SOM", conforme prevista no edital n.º 02/2024.

Lages, 02 de agosto de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 475/2024_ FCL - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 - P .167/2024- PML

Publicação Nº 6309675

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 85B97D27C93B31E16594744EC40D209501E69056

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 475/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.275.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. (a) HEDER ALMEIDA SOUZA, portador do RG *.047.*** e do CPF ***.516.729-**, no inscrito no CNPJ sob o nº 43.960.242/0001-30 doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, com a atração "DUBARALHO" no dia 04 de Agosto às 17h, com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 167/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração no evento do 10º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS E CLÁSSICOS DE LAGES-SC, apoiado pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de 10º ENCONTRO DE VEÍCULOS ANTIGOS E CLÁSSICOS DE LAGES-SC, no período de 03 e 04 de agosto, no local PARQUE DE EXPOSIÇÕES CONTA DINHEIRO, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

2.2. Fica vedado ao credenciado o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

2.3 O prazo de vigência será até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1 3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 02/2024.

Lages, 02 de agosto de 2024.
Antônio Ceron
Prefeito Municipal

PE 81/2024 PML

Publicação Nº 6309110

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6CC86EFC460A1DC968279C879861190BE88B483D

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico 81/2024 PML

Objeto: Registro de preços para aquisição de alimentos não perecíveis para a Secretaria Municipal de Educação de Lages- Setor Alimentação Escolar.

Abertura: 26/08/2024 às 09:00h

Valor Estimado: R\$ 242.537,53

Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 08 de agosto de 2024.

Alexandre dos Santos Martins

Secretário de Administração e Fazenda

PE 93/2024 SMS

Publicação Nº 6309316

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2F4C4698E01FF97B38BC7D4A0D990D08548721A6

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico 93/2024 SMS

Objeto: Registro de Preços destinado a Contratação de Empresa Especializada para confecção de impressos, artes, impressões, crachás, certificados, encadernações, blocos, para Aquisição de receiptuários, pastas personalizadas para diversos setores da Secretaria Municipal da Saúde de Lages.

Abertura: 27/08/2024 às 09:00h

Valor Estimado: R\$ 2.969.702,90

Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 13 de agosto de 2024.

Alexandre dos Santos Martins

Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1742/2024

Publicação Nº 6309603

PORTARIA Nº 1742/2024, de 12 de agosto de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, o servidor Gledson Bitencourt de Oliveira, CPF nº ***.663.229-**, ocupante do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 12 de agosto de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 33/SMS/GAB/2024 - GESTÃO DE CONTRATO

Publicação Nº 6308793

PORTARIA Nº 33/SMS/GAB/2024

Odila Maria Waldrich, Secretária de Saúde do Município de Lages, no uso de suas atribuições contidas no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 10 da Instrução Normativa SCI Nº 001/2018, o qual dispõe que compete as Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município: "II – Nomear, através de portaria, o gestor do contrato e seu respectivo suplente e, encaminhar cópia para a Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna e à Secretaria da Administração e Fazenda";

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCI Nº 002/2018, a qual deu nova redação ao artigo 12 da Instrução Normativa SCI Nº 001/2018: "A designação do Gestor do Contrato e seu suplente será feita por meio de Portaria específica emitida pelo responsável pela Unidade Executora, antes da aquisição/contratação, antes da assinatura do contrato e emissão do empenho, a qual deverá conter os dados dos servidores indicados";

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Sumaya Furtado Pucci, Diretora em Vigilância em Saúde, portadora da matrícula 1874302, para atuar como gestora contratual no PE nº 69/2024 referente ao processo de Aquisição de Preservativos, gel lubrificante e outros materiais (brindes) para campanhas de saúde pública.

Lages, 13 de agosto de 2024.

ODILA MARIA WALDRICH
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATO 428/2024 .PROCES.3-2024 MACRO LAB - SMS

Publicação Nº 6309345

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9489639ADE8B3B7CC195274BCBAB143CAD4CD79D

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E ÓRTESES E PRÓTESES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-SC**

CONTRATO Nº 038/016/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DE OUTRO LADO MACRO LAB(MARCIA ROSA DA SILVA)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES - SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.840.546.0001/77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 13, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP: 88501-900, representado neste ato por **ODILA MARIA WALDRICH**, brasileira, Casada no regime de comunhão universal de bens, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 806.133 , inscrito no CPF sob número 347.311.569-04, com endereço profissional na Praça Leoberto Leal, nº 20, Bairro Centro, cidade de Lages/SC, CEP 88501-310, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MACRO LAB(MARCIA DA SILVA BERNARDO)** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob número 20.300.421/0001-45, com endereço Rua Benjamim Constant, nº 123, sala 12, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88.501-110, neste ato representada por sua representante legal, **MARCIA ROSA DA SILVA BERNARDO**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 01360424409 DETRAN/SC, CPF nº 454.796.909-49, com endereço de E-mail marciarosasb@gmail.com, com endereço na Rua Epaminondas Emiliano Ramos, SN, Q33 L23, Bairro Araucária, Lages/SC, CEP 88512-695, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e com os termos previstos no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2023** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente CONTRATO consiste na realização de Prestação de Serviços de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Órteses e Próteses, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo os seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	100/MÊS	R\$ 225,00
07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	100/MÊS	R\$ 225,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O atendimento será realizado em estabelecimento próprio no município de Lages/SC pelo contratada a localizado na Rua Benjamim Constant, nº 123, sala 12, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88.501-110

2.2 A contratada deverá informar ao Setor de Controle e Avaliação eventual mudança de endereço do estabelecimento, sendo que posteriormente a Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, avaliará a conveniência na manutenção do serviço em outro endereço, podendo rescindir o presente contrato se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS

A atuação profissional da CONTRATADA limitar-se-á à atendimentos de Prestação de Serviços de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Órteses e Próteses para o qual foi credenciado nos termos do edital **016/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica ficará a cargo de **MARCIA ROSA DA SILVA BERNARDO**, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 01360424409 DETRAN/SC, CPF nº

454.796.909-49, com endereço de E-mail marciarosab@gmail.com, com endereço na rua Epaminondas Emiliano Ramos, SN, Q33 L23, Bairro Araucária, Lages/SC, CEP 88512-695.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos ofertados na proposta
- 5.2. Garantir o laudo do procedimento em até 07 (sete) dias após o recebimento do material, salvo situações excepcionais, sendo a entrega do resultado dos procedimentos em formato físico e/ou digital.
- 5.3. Fornecer todo o material necessário para execução e finalização dos procedimentos deste contrato.
- 5.4. Manter arquivo de todas as solicitações e laudos dos procedimentos, pelo período mínimo de 05(cinco) anos, para eventuais auditorias, ressalvados outros prazos previstos em lei.
- 5.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
- 5.6 Informar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- 5.7. Adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal da Saúde e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5.8. Não efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais.
- 5.9. Atender os usuários com dignidade e respeito, compactuando com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, Universalidade, Equidade e integralidade no serviços e ações de saúde, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 5.10 Atender os Usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação de nenhum grupo específico, sem qualquer tipo de discriminação também quanto a raça, cor e gênero.
- 5.11 Informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES



5.12. Submeter-se ao uso do sistema de faturamento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages – SC.

5.13. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018(LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.14. Responsabilizar-se pela atualização dos dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Saúde de Lages-SC.

5.15 realizações da coleta dos exames ofertados no estabelecimento da contratada, sendo vedada a terceirização.

5.16 A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as condições e obrigações descritas no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2023.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

6.1. Realizar o pagamento referente aos procedimentos prestados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste CONTRATO, conforme processamento mensal;

6.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

6.3 Receber da CONTRATADA as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES;

6.4. Adquirir somente a quantidade que lhe convier, não estando condicionada a aquisição da totalidade ofertada;

6.5 A CONTRATANTE definirá as normas e rotinas para a devida execução do objeto, de acordo com a necessidade do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

7.1. O valor será de acordo com o que preconiza o ANEXO I, deste edital;

7.2. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços e conferência da produção pelo Setor de Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado para o Apoio Administrativo quando solicitado, o pagamento dos valores dos procedimentos (efetivamente realizados) será de acordo com o item 7.1;



7.3. Eventual reajuste ficará a critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Lages SC.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE PAGAMENTO

Os procedimentos constantes da referida CHAMADA PÚBLICA serão custeados com recursos oriundos dos repasses do Fundo Nacional de Saúde do Bloco MAC/MS, podendo ser complementadas com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Dotação: - 8 BLMAC FNS, recurso: 1.500.1002.0002.0000 e 20 BLMAC FNS, recurso: 1.600.0000.0490.0000.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO, CONFERÊNCIA DA PRODUÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos estabelecidos pelo gestor do presente contrato, ou seja, até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação.

9.2 O CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA (O), observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde de Lages-SC, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

9.3. Os procedimentos rejeitados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados mediante recurso justificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou outro estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte. 9.5. Após a devida conferência, será encaminhado para a Diretoria Administrativa até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório para pagamento dos procedimentos aprovados.



9.6.O CONTRATANTE, efetuará o repasse dos valores aprovados, até o décimo dia do mês subsequente ao da apresentação. Os valores serão depositados na conta da CONTRATADA no Banco Siccob 756, agência nº3251 , conta corrente nº 9814-0.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor responsável pelo acompanhamento será o servidor Guilherme Trindade Botega, inscrito no CPF nº 050.741.089-00, tendo como suplente a servidora Juliana Hining da Silva, inscrito no CPF nº 074.287.859-79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e demais que se apliquem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS.

12.2. No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA A CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos material ou moral causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais vinculados ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada fica obrigada a atender todas as cláusulas e condições do edital de Chamada Pública nº 016/2023, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.



E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages-SC, 03 de Julho de 2024.

ODILA MARIA WALDRICH,
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

MACRO LAB, representada por
MARCIA ROSA DA SILVA,
CPF 454.796.909-49
Contratada

Guilherme Trindade Botega
Gestor do Contrato

Juliana Hining da Silva
Suplente do Contrato

Testemunha 1

Testemunha 2



PORTARIA Nº 33/SMS/GAB/2024

Publicação Nº 6309426

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE****PORTARIA Nº 33/SMS/GAB/2024**

Odila Maria Waldrich, Secretária de Saúde do Município de Lages, no uso de suas atribuições contidas no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 10 da Instrução Normativa SCI Nº 001/2018, o qual dispõe que compete as Unidades Executoras, Órgãos e Entidades do Município: “II – Nomear, através de portaria, o gestor do contrato e seu respectivo suplente e, encaminhar cópia para a Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna e à Secretaria da Administração e Fazenda”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCI Nº 002/2018, a qual deu nova redação ao artigo 12 da Instrução Normativa SCI Nº 001/2018: “A designação do Gestor do Contrato e seu suplente será feita por meio de Portaria específica emitida pelo responsável pela Unidade Executora, antes da aquisição/contratação, antes da assinatura do contrato e emissão do empenho, a qual deverá conter os dados dos servidores indicados”;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **Sumaya Furtado Pucci**, Diretora em Vigilância em Saúde, portadora da matrícula 1874302, para atuar como gestora contratual no PE nº 69/2024 referente ao processo de Aquisição de Preservativos, gel lubrificante e outros materiais (brindes) para campanhas de saúde pública.

Lages, 13 de agosto de 2024.

ODILA MARIA WALDRICH
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça Leoberto Leal, 20 - Centro - CEP 88.501-310 - Fone: (049) 3251-7600 - LAGES/SC
e-mail: sec.saude@lages.sc.gov.br

#19648a27-75b5-4100-8e38-de9e2739bf3f

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI**PORTARIA Nº 13/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Publicação Nº 6310495

PORTARIA nº 13/2024
de 12 de agosto de 2024.

RETIFICA NOME QUE CONSTA NA PORTARIA Nº20/2023 QUE DESIGNA OS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES SEGREGADAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES – LAGESPREVI

Aldo da Silva Honorio, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lages, LAGESPREVI, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de retificar um dos nomes que consta na Portaria nº 20/2023, publicada no DOM, em 30/08/2023, página 942;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o nome designado como responsável pelas atividades de habilitação de benefícios, pela Portaria nº 20/2023, publicada em 30/08/2023, página 942, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, da seguinte forma:

Onde se lê:

“Diretora de Benefícios ROSELAINY LIMA LOPES”

Leia-se:

“Diretora de Benefícios PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 12 de agosto de 2024.

Aldo da Silva Honorio
Presidente do LAGESPREVI

PORTARIA Nº 14/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6310523

PORTARIA nº 14/2024
de 12 de agosto de 2024.

SUBSTITUI NOME DA PORTARIA Nº14/2023 QUE NOMEIA MEMBROS PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGES – LAGESPREVI

Aldo da Silva Honorio, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lages, LAGESPREVI, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de substituir um dos nomes que constaram na Portaria nº 14/2023, publicada no DOM, em 22/05/2023, páginas 1037 e 1038;

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o nome de um dos membros natos nomeados para o Comitê de Investimentos, pela Portaria nº 14/2023, publicada em 22/05/2023, nas páginas 1037 e 1038, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, da seguinte forma:

Onde se lê:

“Diretora de Benefícios do Lagesprevi, Roselainy Lima Lopes. ”

Leia-se:

“Diretora de Benefícios do Lagesprevi, Paula Cristina Pinheiro Granzotto”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 12 de agosto de 2024.

Aldo da Silva Honorio
Presidente do LAGESPREVI

Laguna

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - SMS

Publicação Nº 6309769



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - SMS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA/SC**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2023 - SMS, de contratação temporária, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna/SC, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde de Laguna, no dia **14/08/2024, DAS 7:00H ÀS 10H com a servidora Ana Cristina Corrêa**, afim de demonstrar o interesse nas vagas ofertadas para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal. Segue a lista de convocação:

NOME	CARGO
Aleksandra Leonardo Pereira	ASB

Laguna/SC, 13 de agosto de 2024.

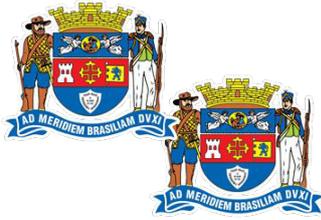
Alcenê dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - SMS

Publicação Nº 6309779

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA**
Secretaria Municipal de Saúde**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO**
Nº 001/2024 - SMS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA/SC**, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2024 (acesse concursos) - SMS, de contratação temporária, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna/SC, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Laguna, no dia **15/08/2024, das 7:00h às 11:00 h, com a servidora Ana Cristina Corrêa**, a fim de demonstrar o interesse na vaga ofertada, segue a lista de convocação:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
7º	Maristela dos Santos Sá	Técnica de enfermagem

Laguna, 13 de agosto de 2024.

Alcenê dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 1115/2024

Publicação Nº 6310821



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1115/2024

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, a Sra. **FERNANDA MEDEIROS FERMINO**, Assistente Social, do dia 22.07.2024 a 04.08.2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Agosto de 2024.

ANDRÉ FELIPE DA ROSA
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

📱 @prefeituralaguna

📺 @prefeituralaguna

PORTARIA Nº 1116/2024

Publicação Nº 6310824



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1116/2024

O SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 6.418/2024;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PREMIO, de 18 de Julho de 2024 a 16 de Agosto de 2024, ao Servidor **LUIZ AUGUSTO BORGES**, Psicólogo, referente ao período 2015/2020, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Agosto de 2024.

ANDRÉ FELIPE DA ROSA
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

📱 @prefeituralaguna

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📺 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1131/2024

Publicação Nº 6310806



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1131/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

REMOVER, MARCOS ANTÔNIO BEZ BIROLO, ocupante do cargo de Assistente de Administração, de provimento efetivo, da Secretaria de Transporte e Obras para o Gabinete do Prefeito, nos termos do Art. 31 da Lei Complementar nº 136/2006, a partir desta data.

Laguna, SC, 08 de Agosto de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

📷 @prefeituralaguna

📘 @prefeituralaguna

PORTARIA Nº 1132/2024

Publicação Nº 6310807



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1132/2024

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 12.08.2024 a 10.09.2024.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Osvaldo da Silva Neto	2023/2024
Tiago Manoel Demétrio	2023/2024

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 12 de Agosto de 2024.

ALCENE DOS SANTOS
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

[@prefeituralaguna](https://www.instagram.com/prefeituralaguna)

[@prefeituralaguna](https://www.facebook.com/prefeituralaguna)

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1133/2024

Publicação Nº 6310809



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1133/2024

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, a Servidora **LETÍCIA DA SILVA RODRIGUES**, Assessor Técnico, do dia 12.08.2024 a 10.09.2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 12 de Agosto de 2024.

LUIZ FILIPE FERNANDES DE REZENDE
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

48 3644-1655 / 3644-1625

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

PORTARIA Nº 1134/2024

Publicação Nº 6310810



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1134/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

EXONERAR, ANA BEATRIZ FERREIRA do cargo em comissão de Assistente de Gestão, AS 7, com lotação na Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Laguna, SC, 12 de Agosto de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

📱 @prefeituralaguna

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1135/2024

Publicação Nº 6310811



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1135/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, ANA BEATRIZ FERREIRA para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Assistência Social e Habitação, NE 2, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a partir desta data.

Laguna, SC, 12 de Agosto de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

[@prefeituralaguna](https://www.instagram.com/prefeituralaguna)

[@prefeituralaguna](https://www.facebook.com/prefeituralaguna)

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1136/2024

Publicação Nº 6310813



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1136/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 7.016/2024;

RESOLVE:

PRORROGAR A LICENÇA SEM VENCIMENTO da Servidora **MARIANA CORRÊA FRETTA** ocupante do Cargo de provimento efetivo de Psicólogo, a partir de 04 de Agosto pelo período de 04 (quatro) anos, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, com base no Art. 56 da Lei Complementar nº 136/2006 e suas alterações.

Laguna, SC, 12 de Agosto de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

📱 @prefeituralaguna

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📺 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1137/2024

Publicação Nº 6310815



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1137/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e;

Considerando as disposições do artigo 37, inciso IX da CF/88 e da L.C. nº 479/2023, que disciplina no âmbito do Município de Laguna a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender excepcional interesse público; e

Considerando que em cumprimento as disposições legais a Secretaria Municipal de Saúde, realizou o processo seletivo SMS objeto do Edital 001/2024, para a seleção de pessoal para a admissão em caráter temporário, devidamente homologado;

RESOLVE:

ADMITIR, MICHELA OLIVEIRA DA CRUZ SOUZA para o exercício da função temporária de Enfermeiro, 40 horas semanais, nível ANSS 3, conforme atribuições do cargo previstas em Lei, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir de 12/08/2024, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo nº 01/2024 – SMS.

Laguna, SC, 12 de Agosto de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📺 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1138/2024

Publicação Nº 6310817



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1138/2024

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e Memorando nº 10.034/2024;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor **JEFFERSON ROCHA MAURÍCIO**, Assistente de Administração, do dia 12.08.2024 a 31.08.2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, tendo o mesmo 20 (vinte) dias de gozo e 1/3 (um terço) convertido em pecúnia, nos termos do parágrafo 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 414/2019.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 12 de Agosto de 2024.

ALCENE DOS SANTOS
Secretário Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

48 3644-1655 / 3644-1625

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

PORTARIA Nº 1139/2024

Publicação Nº 6310818



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1139/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

R E S O L V E:

DEMITIR A PEDIDO, ROBERTA PINTO SANTOS da função temporária de Professor de Geografia, HAB 300, 30 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2024.

Laguna, SC, 12 de Agosto de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

🌐 www.laguna.sc.gov.br

📱 @prefeituralaguna

✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655 / 3644-1625

PORTARIA Nº 1140/2024

Publicação Nº 6310820



Secretaria da
**Fazenda,
Administração e
Serviços Públicos**
Av. Colombo Machado Salles,145
Centro Adm. Tordesilhas, 3º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3646-3619

PORTARIA RH Nº 1140/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

DEMITIR A PEDIDO, LUÍS HENRIQUE LOPES BET da função temporária de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível ANB, 40 horas, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir desta data.

Laguna, SC, 12 de Agosto de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD
Prefeito Municipal

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro Administrativo Tordesilhas - Centro / Laguna-SC

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

48 3644-1655 / 3644-1625

Lajeado Grande

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024 "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6308134

Decreto Legislativo nº 006/2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIOGO LUAN THOMÉ ZMIJEVSKI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado Grande, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Artigos 213 a 216 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores; e CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC e o parecer do Ministério Público de Contas de Santa Catarina - MPC/SC, através do Processo n.: @PCP 24/00157035, onde recomendam a aprovação das contas; CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Contas que emitiram parecer favorável à aprovação das contas anuais do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2023; CONSIDERANDO que o Projeto de Decreto Legislativo 002.2024 foi aprovado pelo Plenário da Câmara de Vereadores na sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Lajeado Grande/SC, relativas ao Exercício Financeiro de 2023 e fica homologado e ratificado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que recomenda à Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Lajeado Grande/SC relativas ao Exercício Financeiro de 2023, analisadas através do Processo n.: @PCP 24/00157035.

Art. 2º - Seja dado ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal da respectiva aprovação.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores em 13 de agosto de 2024.

DIOGO LUAN THOME ZMIJEVSKI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registrado e publicado na data supra e local de costume

EDILSON DA SILVA
Primeiro Secretário

Lauro Muller**PREFEITURA****PORTARIA Nº 468/2024**

Publicação Nº 6309161

PORTARIA Nº 468/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023,

CONSIDERANDO Processo Seletivo nº 006/2023;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, ANDREZA ESPINDOLA MATEUS, para exercer o cargo de MONITOR - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 de Julho de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria da Educação e dos Esportes.

Art. 3º. Admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 03 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 469/2024

Publicação Nº 6309167

PORTARIA Nº 469/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública nº 011/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, EUENDEO JUNIOR DE LIZ, para exercer o Cargo de Motorista da Educação – ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 de Julho de 2024 à 02 de Julho de 2025, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 03 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 470/2024

Publicação Nº 6309171

PORTARIA Nº 470/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública nº 011/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, KEILA DOS SANTOS GALVANI, para exercer o Cargo de Motorista da Educação – ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 de Julho de 2024 à 02 de Julho de 2025, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 03 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 471/2024

Publicação Nº 6309195

PORTARIA Nº 471/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública nº 009/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, SIMONI MACHADO, para exercer o Cargo de Servente – ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 03 de Julho de 2024 à 02 de Julho de 2025, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 03 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 481/2024

Publicação Nº 6309198

PORTARIA Nº 481/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, FLAVIANA ORBEM – MATRICULA Nº 3558, ocupante do cargo temporário de Farmacêutica - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 03 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 482/2024

Publicação Nº 6309215

PORTARIA Nº 482/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2.276, de 31 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, NATALIA EUGENIO DE ABREU, para exercer a função de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Direito da Criança e do Adolescente, do Município de Lauro M-ller, eleita no dia 02/10/2023, com carga horária de 30 horas semanais, pelo período de 05 de Julho de 2024 a 06 de Outubro de 2024, em substituição a licença da conselheira Daiane Matei, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 484/2024

Publicação Nº 6309229

PORTARIA Nº 484/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, OELINTON HENRIQUE DOS SANTOS – MATRICULA 3617, ocupante do cargo de provimento temporário de MOTORISTA (SAMU) - ACT, do Quadro Funcional junto à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, tendo em vista seu falecimento no dia 04/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 04/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 485/2024

Publicação Nº 6309235

PORTARIA Nº 485/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR em Caráter Temporário, pelo período de 05 de Julho de 2024 a 06 de Outubro de 2024, a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora pública AMANDA CITADIN – MATRICULA Nº 3790, ocupante do cargo de Professor II – Ensino Fundamental I - ACT, para exercer suas atividades na Escola Municipal Profª Emília Mamede Soares, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, para substituir a licença da Servidora Cinara dos Santos para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 486/2024

Publicação Nº 6309237

PORTARIA Nº 486/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR em Caráter Temporário, pelo período de 05 de Julho de 2024 a 06 de Outubro de 2024, a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora pública NIMARLENE FONTANELA CROTTI – MATRICULA Nº 3692, ocupante do cargo de Professor II – Educação Infantil - ACT, para exercer suas atividades no CEI. Irani Vargas, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, para substituir a licença da Servidora Monik Rodrigues dos Santos Schuch para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 487/2024

Publicação Nº 6309249

PORTARIA Nº 487/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Publica nº 009/2024 - Prefeitura;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, JOÃO VITOR VITAL DE SOUZA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Gari - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 05 de Julho de 2024 a 06 de Julho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 488/2024

Publicação Nº 6309255

PORTARIA Nº 488/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO que a Chamada Publica nº 009/2024 – Prefeitura resta esgotada a lista de candidatos aprovados para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Gari;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, VICTOR WASZAK, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 05 de Julho de 2024 a 06 de Julho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado ou mediante preenchimento da vaga por servidor efetivo, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 489/2024

Publicação Nº 6309258

PORTARIA Nº 489/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR em Caráter Temporário, pelo período de 05 de Julho de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora pública PAMELA RODRIGUES CUNHA – MATRICULA Nº 3890, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil – ACT, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, para substituir a Servidora Waléria Freitas que está em Auxílio Doença.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 490/2024

Publicação Nº 6309263

PORTARIA Nº 490/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR em Caráter Temporário, pelo período de 05 de Julho de 2024 a 19 de Dezembro de 2024, a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais da servidora pública BIANCA BEZ BATTI LEIRIA – MATRICULA Nº 3708, ocupante do cargo de Professor Auxiliar de Classe – ACT, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 492/2024

Publicação Nº 6309266

PORTARIA Nº 492/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, JOSE CANDIDO RIBEIRO JUNIOR – MATRICULA Nº 3054, ocupante do cargo efetivo de Médico do ESF - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 11 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 493/2024

Publicação Nº 6309271

PORTARIA Nº 493/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, WAGNER DE MEDEIROS VIEIRA – MATRICULA Nº 3640, ocupante do cargo temporário de Bombeiro Comunitário/Defesa Civil - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 11 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 494/2024

Publicação Nº 6309274

PORTARIA Nº 494/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 18 de Julho de 2025, os efeitos da Portaria nº 413/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de NATALIA CASSETTARI DE CARVALHO – MATRICULA Nº 3613, para o Cargo de Medico - ESF - ACT junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 17 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 495/2024

Publicação Nº 6309277

PORTARIA Nº 495/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2058, de 29 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora da Secretaria Municipal de Turismo abaixo relacionadas, a conduzir eventualmente veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se pelo veículo dirigido na sua totalidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

NOME	CNH Nº
RAINY CATANEO VIEIRA	3287644248

Parágrafo único – Todos os servidores acima mencionados assinaram termo de responsabilidade, solicitação e autorização para dirigir e apresentaram cópia da CNH, devendo ser observada a categoria e os veículos à disposição e demais exigências legais.

Art. 2º O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta portaria e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único – Aos servidores caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 17 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 496/2024

Publicação Nº 6309282

PORTARIA Nº 496/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, CLEBER COAN – MATRICULA Nº 3885, ocupante do cargo temporário de Professor II - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 10/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 17 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 497/2024

Publicação Nº 6309284

PORTARIA Nº 497/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 06 de Novembro de 2024, os efeitos da Portaria nº 469/2022, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de SUANDRE ADAO MACHADO – MATRICULA Nº 3342, para o Cargo de Técnico em Enfermagem (Samu) - ACT junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 17 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 499/2024

Publicação Nº 6309289

PORTARIA Nº 499/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 27 de Julho de 2025, os efeitos da Portaria nº 416/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de VICENTE FERNANDES MADEIRA – MATRICULA Nº 3614, para o Cargo de Motorista (Samu) - ACT junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 500/2024

Publicação Nº 6309290

PORTARIA Nº 500/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 27 de Julho de 2025, os efeitos da Portaria nº 417/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de MANOEL DE SOUZA COUTO – MATRICULA Nº 3615, para o Cargo de Motorista (Samu) - ACT junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 501/2024

Publicação Nº 6309295

PORTARIA Nº 501/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 27 de Julho de 2025, os efeitos da Portaria nº 418/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de MARCIO JOSE SILVEIRA – MATRICULA Nº 3616, para o Cargo de Motorista (Samu) - ACT junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 502/2024

Publicação Nº 6309300

PORTARIA Nº 502/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 27 de Julho de 2025, os efeitos da Portaria nº 420/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de ISMAEL DE OLIVEIRA – MATRICULA Nº 3618, para o Cargo de Técnico em Enfermagem (Samu) - ACT junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 503/2024

Publicação Nº 6309303

PORTARIA Nº 503/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 27 de Julho de 2025, os efeitos da Portaria nº 525/2023, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de ANDRE MARCOS DA SILVA MADEIRA – MATRICULA Nº 3648, para o Cargo de Técnico em Enfermagem (Samu) - ACT junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 504/2024

Publicação Nº 6309305

PORTARIA Nº 504/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 27 de Julho de 2025, os efeitos da Portaria nº 459/2024, que estabeleceu o contrato em Caráter Temporário de TATIANE ESTACIO VIEIRA – MATRICULA Nº 3888, para o Cargo de Técnico em Enfermagem (Samu) - ACT junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/07/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 508/2024

Publicação Nº 6309309

PORTARIA Nº 508/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública 012/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, JAMILLE DE MEIRA RIBEIRO, para exercer o cargo de Médica do ESF - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 de Agosto de 2024 a 31 de Julho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A servidora desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada mediante realização de concurso e/ou processo seletivo para suprimento da vaga ou a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/08/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 29 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 509/2024

Publicação Nº 6309315

PORTARIA Nº 509/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

CONSIDERANDO Chamada Pública 012/2024;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir em caráter temporário, DONI FONSECA NUNES, para exercer o cargo de Motorista do Samu - ACT, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 01 de Agosto de 2024 a 27 de Julho de 2025, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada mediante realização de concurso e/ou processo seletivo para suprimento da vaga ou a qualquer tempo, por iniciativa da Administração, devidamente motivado, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/08/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 29 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 510/2024

Publicação Nº 6309319

PORTARIA Nº 510/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, ANA MARIA NESI ANTUNES – MATRICULA Nº 3710, ocupante do cargo temporário de Professor II - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 29 DE JULHO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 511/2024

Publicação Nº 6309322

PORTARIA Nº 511/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR A PEDIDO, o servidor público SANDERSON MAIA DA SILVA – MATRICULA 3141, ocupante do cargo de Médico do ESF, que exerce atualmente na Unidade Básica de Saúde João Nazário - Sumaré para exercê-la junto a Unidade Básica de Saúde Valdemar Mendes – Itanema.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE AGOSTO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 512/2024

Publicação Nº 6309326

PORTARIA Nº 512/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 17/2023,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 192 e artigo 193, todos do Estatuto do Servidor Público Municipal instituído por meio da Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, em razão da aposentadoria, o servidor MANOEL JOÃO PEREIRA – Matrícula nº 568, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE AGOSTO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 513/2024

Publicação Nº 6309329

PORTARIA Nº 513/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, DIANA STEFEN MORGAN – MATRICULA Nº 3719, ocupante do cargo temporário de Professor Auxiliar de Classe - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE AGOSTO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 514/2024

Publicação Nº 6309332

PORTARIA Nº 514/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, DANIEL DOMINGOS – MATRICULA Nº 3889, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE AGOSTO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA Nº 515/2024

Publicação Nº 6309336

PORTARIA Nº 515/2024

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 17/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, WELLINGTON TANNER DIAS NASCIMENTO – MATRICULA Nº 3653, ocupante do cargo temporário de Odontólogo - ESF - ACT, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12/08/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 01 DE AGOSTO DE 2024.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Sec. Administração, Fin. e Planej.

CONTRATO Nº 070/PMLM/2024

Publicação Nº 6308625

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5D67F4DC59564C0FD8C4A186646023602912E591

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

CONTRATO Nº 070/PMLM/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E A EMPRESA **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3880, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rodovia SC 108, KM 336, Bairro Corridas, CEP 88870-000, Orleans/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 12.218.083/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JOÃO ALBERTO LIBRELATO, (nome e função no contratado social), conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 069/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a contratação de empresas especializadas para Pavimentação Asfáltica da Rua José Manoel de Oliveira dividida em Trecho 1 e Trecho 2, no Bairro Sumaré, neste município de Lauro Müller. As referidas obras buscam atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid	Qtid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pavimentação Asfáltica da Rua José Manoel de Oliveira Trecho 1	1	Un	R\$542.000,00	R\$542.000,00
VALOR TOTAL					R\$542.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto e Planilhas;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que se verificou a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de março do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

Io = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a)** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b)** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c)** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d)** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e)** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.
- 9.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a)** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b)** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c)** florestas plantadas; e
 - d)** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$27.100,00(vinte e sete mil e cem reais)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso/Entidade	Valor	%	Dotação	Complemento
Governo do Estado de SC através do Processo SCC 8130/2024	R\$250.000,00	26,3%	75	4490
Próprio/Obras	R\$702.008,21	73,7%	75	4490 FR
Valor total	R\$ 952.008,21			

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:0216189
 6911

Assinado de forma digital
 por RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896911
 Dados: 2024.07.30
 14:29:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
 Secretário de Administração,
 Finanças e Planejamento

GISELE
 MARIOT:04051937
 933

Assinado de forma digital por
 GISELE MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.07.30 14:27:59
 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

Lauro Muller/SC, 30 de julho de 2024.

JOAO ALBERTO
 LIBRELATO:341
 40670991

Assinado de forma digital
 por JOAO ALBERTO
 LIBRELATO:34140670991
 Dados: 2024.08.01
 07:33:14 -03'00'

BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
 JOÃO ALBERTO LIBRELATO
 CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br JODELE ALVES CANDIDO
 Data: 30/07/2024 15:56:01-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

ANDRÉ CATANEO
 Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758

ANDRE
 CATANEO

Assinado de forma digital
 por ANDRE CATANEO
 Dados: 2024.07.30
 15:38:32 -03'00'

CONTRATO Nº 071/PMLM/2024

Publicação Nº 6308630

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB82E75FB2B2F1C673288AB9A36A08A329223FC0

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

CONTRATO Nº 071/PMLM/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**,
E A EMPRESA **BCL EMPREENDIMENTOS**
LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE
01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO
SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3880, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BCL EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rodovia SC 108, KM 336, Bairro Corridas, CEP 88870-000, Orleans/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 12.218.083/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JOÃO ALBERTO LIBRELATO, (nome e função no contratado social), conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 069/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a contratação de empresas especializadas para Pavimentação Asfáltica da Rua José Manoel de Oliveira dividida em Trecho 1 e Trecho 2, no Bairro Sumaré, neste município de Lauro Müller. As referidas obras buscam atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid	Qtid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pavimentação Asfáltica da Rua José Manoel de Oliveira Trecho 2	1	Un	R\$336.000,00	R\$336.000,00
VALOR TOTAL					R\$336.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto e Planilhas;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que se verificou a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de março do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a)** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b)** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c)** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d)** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e)** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.
- 9.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a)** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b)** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c)** florestas plantadas; e
 - d)** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso/Entidade	Valor	%	Dotação	Complemento
Governo do Estado de SC através do Processo SCC 8130/2024	R\$250.000,00	26,3%	75	4490
Próprio/Obras	R\$702.008,21	73,7%	75	4490 FR
Valor total	R\$ 952.008,21			

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 069/PMLM/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:0216189
 6911

Assinado de forma digital
 por RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896911
 Dados: 2024.07.30
 14:28:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
 Secretário de Administração,
 Finanças e Planejamento

GISELE
 MARIOT:0405193
 7933

Assinado de forma digital por
 GISELE MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.07.30 14:25:27
 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

Lauro Muller/SC, 30 de julho de 2024.

JOAO ALBERTO
 LIBRELATO:341
 40670991

Assinado de forma digital
 por JOAO ALBERTO
 LIBRELATO:34140670991
 Dados: 2024.08.01
 07:33:39 -03'00'

BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
 JOÃO ALBERTO LIBRELATO
 CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br JODELE ALVES CANDIDO
 Data: 30/07/2024 15:56:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

ANDRÉ CATANEO
 Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758

ANDRE
 CATANEO

Assinado de forma digital
 por ANDRE CATANEO
 Dados: 2024.07.30
 15:38:05 -03'00'

CONTRATO Nº 63/PMLM/2024

Publicação Nº 6308550

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 231AD5C98BCF62A9D7F394481EA5986754A22B1B

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

CONTRATO Nº 63/PMLM/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E A EMPRESA **NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3880, denominada **CONTRATANTE**. e a EMPRESA **NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA** estabelecida Rua Santana Milanês, Nº 855, Lote 06, Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP 88804-660, inscrita no CNPJ sob o nº 10.634.960/0001-67, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. NILTON GUIDI (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 52/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Reforma da Capela Mortuária do Palermo, no Bairro Palermo, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Un.	Valor Total
1	Reforma Capela Mortuária Palermo	Un	1	R\$99.000,00	R\$ 99.000,00
TOTAL					R\$ 99.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto e Planilhas;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

NG3
CONSTRUTORA
E PUBLICIDADE
LTDA:10634960
000167

Assinado de forma
digital por NG3
CONSTRUTORA E
PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167
Dados: 2024.06.26
07:05:13 -03'00'

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que se verificou a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de fevereiro do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

2

NG3 CONSTRUTORA
E PUBLICIDADE
LTDA:10634960000
167

Assinado de forma digital
por NG3 CONSTRUTORA E
PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167
Dados: 2024.06.26
07:05:26 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

NG3 CONSTRUTORA
E PUBLICIDADE
LTDA:106349600001
67

Assinado de forma digital
por NG3 CONSTRUTORA E
PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167
Dados: 2024.06.26
07:05:42 -03'00'

3

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4

NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167

Assinado de forma digital por NG3
CONSTRUTORA E PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167
Dados: 2024.06.26 07:05:57 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte

7

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **calção em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

NG3 CONSTRUTORA
E PUBLICIDADE
LTDA:106349600001
67

Assinado de forma digital por
NG3 CONSTRUTORA E
PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167
Dados: 2024.06.26 07:07:11
-03'00'

9

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
Obras	R\$107.784,25	70	4490
TOTAL 107.784,25 (Cento e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais, com vinte e cinco centavos).			

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 52/PMLM/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896
 911

Assinado de forma digital
 por RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896911
 Dados: 2024.06.21
 12:22:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
 Secretário de Administração,
 Finanças e Planejamento.

GISELE
 MARIOT:040519379
 33

Assinado de forma digital por
 GISELE MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.06.21 12:22:34
 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

Lauro Muller/SC, 21 de junho de 2024.

NG3 CONSTRUTORA E
 PUBLICIDADE
 LTDA
 NILTON GUIDI
 CONTRATADO

Assinado de forma digital por NG3
 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE
 LTDA-10634960000167
 Dados: 2024.06.21 09:41:05-03'



Documento assinado digitalmente
 JODELE ALVES CANDIDO
 Data: 26/06/2024 09:41:10-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
Departamento Jurídico - OAB/SC 40.667

ANA CRISTINA
 CORREA DE
 MELO:06967696971

Assinado de forma digital
 por ANA CRISTINA CORREA
 DE MELO:06967696971
 Dados: 2024.06.21 12:21:44
 -03'00'

CONTRATO Nº 64/PMLM/2024

Publicação Nº 6308560

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 84297BBA16F31136A4428EB11D745D9D349AB820

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 56/PMLM/2024

CONTRATO Nº 64/PMLM/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO
MULLER, E A EMPRESA SETEP
CONSTRUCOES S.A**, NOS TERMOS DA LEI Nº.
14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3880, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SETEP CONSTRUCOES S.A** estabelecida Rua Francisco Martinhago, nº: 258, Mina do Mato, Criciúma/SC, CEP 88810-500, inscrita no CNPJ sob o nº 83.665.141/0001-50, **E-mail:** antoniorafael@setep.com.br, **Telefone/Whatsapp:** (48) 34653200, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. BRUNO STEPHANI (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 56/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Revitalização Asfáltica da Rua Visconde de Barbacena, no Bairro barro Branco, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Un.	Valor Total
1	Restauração da Pavimentação asfáltica da rua Visconde de Barbacena – Barro Branco	Un	1	R\$1.078.985,25	R\$1.078.985,25
TOTAL					R\$1.078.985,25

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto e Planilhas;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 56/PMLM/2024

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que se verificou a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.078.985,25 (um milhão, setenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de março do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 56/PMLM/2024

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 56/PMLM/2024

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 56/PMLM/2024

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 56/PMLM/2024

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 56/PMLM/2024

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 56/PMLM/2024

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$53.949.26 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 56/PMLM/2024

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 56/PMLM/2024

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 56/PMLM/2024

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
TEV Estadual	R\$ 1.000.000,00	75	FR 5064
Próprio	R\$ 116.343,01	75	FR 5000
TOTAL 1.116,343,01 (Um milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e quarenta e três reais, com um centavo).			

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 56/PMLM/2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 25 de junho de 2024.

RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:0216189
 6911

Assinado de forma digital
 por RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896911
 Dados: 2024.06.27
 10:42:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
 Secretário de Administração,
 Finanças e Planejamento.

GISELE
 MARIOT:04051937933
 51937933

Assinado de forma
 digital por GISELE
 MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.06.27
 10:46:29 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

SETEP
 CONSTRUÇOES S
 A:83665141000150

Assinado de forma digital por
 SETEP CONSTRUÇOES S
 A:83665141000150
 Dados: 2024.06.27 12:01:46
 -03'00'

SETEP CONSTRUÇOES S.A
 BRUNO STEPHANI
 CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 JODELE ALVES CANDIDO
 Data: 27/06/2024 11:03:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
 Departamento Jurídico - OAB/SC 40.667

ANA CRISTINA
 CORREA DE
 MELO:06967696971

Assinado de forma digital
 por ANA CRISTINA CORREA
 DE MELO:06967696971
 Dados: 2024.06.27 10:46:44
 -03'00'

CONTRATO Nº 74/PMLM/2024

Publicação Nº 6308686

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 671BEC682969A10E7AEBDF36E6AE4B687E1B4C39

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

CONTRATO Nº 74/PMLM/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E A EMPRESA **NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3880, denominada **CONTRATANTE**. e a EMPRESA **NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA** estabelecida Rua Santina Milanês, Nº 855, Lote 06, Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP 88804-660, inscrita no CNPJ sob o nº 10.634.960/0001-67, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. NILTON GUIDI (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 52/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Reforma do Centro Comunitário do Guatá, do Bairro Guatá, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com a Emenda Impositiva 1.675/2024, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Un.	Valor Total
1	Reforma do Centro Comunitário do Guatá	Un	1	R\$173.500,00	R\$173.500,00
TOTAL					R\$173.500,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto e Planilhas;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA:10634960000167
Assinado de forma digital por NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA:10634960000167
Dados: 2024.08.09 07:58:24 -03'00'

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que se verificou a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de fevereiro do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

Io = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3

NG3 CONSTRUTORA
E PUBLICIDADE
LTDA:106349600001
67

Assinado de forma digital
por NG3 CONSTRUTORA
E PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167
Dados: 2024.08.09
07:59:06 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de

7

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **cação em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

8

NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE
Assinado de forma digital por NG3
CONSTRUTORA E PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167
Dados: 2024.08.09 08:00:20 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$8.675,00 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

NG3 CONSTRUTORA
E PUBLICIDADE
LTDA:106349600001
67

Assinado de forma digital por NG3
CONSTRUTORA E PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167
Dados: 2024.08.09 08:00:34 -03'00'

9

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
Emenda Impositiva 1.675/2024	R\$199.999,46	70	4490/5079
TOTAL R\$199.999,46 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, com quarenta e seis centavos).			

11

NG3 CONSTRUTORA E
PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167

Assinado de forma digital por NG3
CONSTRUTORA E PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167
Dados: 2024.08.09 08:01:08 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 72/PMLM/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 05 de agosto de 2024.

RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:0216189
 6911

Assinado de forma digital
 por RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896911
 Dados: 2024.08.05
 15:58:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
 Secretário de Administração,
 Finanças e Planejamento.

GISELE
 MARIOT:040519379
 33

Assinado de forma digital por
 GISELE MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.08.05 15:58:19
 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

NG3 CONSTRUTORA E
 PUBLICIDADE
 LTDA:10634960000167

Assinado de forma digital por NG3
 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE
 LTDA:10634960000167
 Dados: 2024.08.09 08:01:53 -03'00'

**NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE
 LTDA**
 NILTON GUIDI
 CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br JODELE ALVES CANDIDO
 Data: 05/08/2024 16:33:58-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

ANDRÉ CATANEO
 Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758

ANDRE
 CATANEO

Assinado de forma digital
 por ANDRE CATANEO
 Dados: 2024.08.05 16:43:56
 -03'00'

CONTRATO Nº. 59/PMLM/2024

Publicação Nº 6308505

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8CE9A7ED187ED4B17AFAC7E17D420B0204050EEB

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

CONTRATO Nº. 58/PMLM/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO
MULLER**, E A EMPRESA **AF OLIVEIRA
ASSESSORIA E CONSTRUCAO LTDA**,
NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21,
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O
REGIME DE EMPREITADA.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Vetterly, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sr. **ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO**, Secretária de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 053, de 5 de abril de 2024, publicada no DOU de 8 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1658, denominada **CONTRATANTE**; e a EMPRESA **AF OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSTRUCAO LTDA**, estabelecida na Rua Jose Silveira Goulart nº407, Centro, Sangão /SC, e-mail: a.f-oliveira@hotmail.com, Telefone: (48) 9996-6737, Whatsapp: (48) 99628-4041, Cep: 88717-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 47.713.214/0001-79, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. **ALBERTINA NUNES DE OLIVEIRA** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 038/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Construção da Cobertura da Locomotiva Anexa ao Eco Museu Serra do Rio do Rastro, no Bairro Centro, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor total
1	Cobertura metálica para Locomotiva anexo ao Ecomuseu Serra do Rio do Rastro	Un	1	R\$138.225,00	R\$138.225,00
TOTAL					R\$138.225,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto e Planilhas;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que verificou-se a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$138.225,00 (cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de dezembro do ano de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

3

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$6.911,25 (seis mil e novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

Entidade	Valor	Dotação	Complemento
Próprio	R\$ 184.941,24	70	4490
Total	R\$184.941,24 (Cento e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais, com vinte e quatro centavos).		

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 38/PMLM/2024

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:0696769
6971

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA CORREA DE
MELO:06967696971
Dados: 2024.06.14
10:25:52 -03'00'

Lauro Muller/SC, 14 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.
GISELE
MARIOT:04051937
933

Assinado de forma digital por
GISELE MARIOT:04051937933
Dados: 2024.06.14 10:25:21
-03'00'

**AF OLIVEIRA ASSESSORIA E
CONSTRUCAO LTDA.**
ALBERTINA NUNES DE OLIVEIRA
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
JODELE ALVES CANDIDO
Data: 18/06/2024 15:31:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

1ª TESTEMUNHA
JODELE ALVES
CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

RAMIREZ ZOMER
Departamento Jurídico - OAB/SC 20.535

RAMIREZ
ZOMER:03021
302920

Assinado de forma digital
por RAMIREZ
ZOMER:03021302920
Dados: 2024.06.18
09:32:19 -03'00'

CONTRATO Nº. 60/PMLM/2024

Publicação Nº 6308527

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 00407A255071A295EFCA1F4FE0418ADDE3EA43BA

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 51/PMLM/2024

CONTRATO Nº. 60/PMLM/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E A EMPRESA **JP&L CONTRUTORA LTDA.**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Vetterly, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3880, denominada **CONTRATANTE**. EMPRESA **JP&L CONTRUTORA LTDA.**, estabelecida Rua Prefeito Flávio Righetto, nº 150, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 40.965.876/0001-97, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. CID CARDOSO (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 51/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Reforma da Ponte Estrada geral KM 107, no Bairro KM 107, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un	Quant	Valor Un	Valor Total
1	Reforma da ponte de madeira localizada na estrada geral km107	Un	1,00	R\$138.908,81	R\$138.908,81
TOTAL GERAL					R\$138.908,81

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto e Planilhas;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:05436595
936
Dados: 2024.06.21
13:58:23 -03'00'

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 51/PMLM/2024

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que verificou-se a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$138.908,81 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oito reais e oitenta e um centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de março do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CID

CARDOSO:0

5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:054365959
36

Dados: 2024.06.21
13:58:35 -03'00'

2

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 51/PMLM/2024

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

CID

CARDOSO:0

5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:05436595
936
Dados: 2024.06.21
13:58:46 -03'00'

3

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 51/PMLM/2024

- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.06.21 13:59:01 -03'00'

4

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 51/PMLM/2024

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:0543659
5936
Dados: 2024.06.21
13:59:13 -03'00'

5

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 51/PMLM/2024

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2013, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:054365959
36
Dados: 2024.06.21
13:59:26 -03'00'

6

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 51/PMLM/2024

Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de feitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais,

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:05436595
936
Dados: 2024.06.21
13:59:38 -03'00'

7

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 51/PMLM/2024

estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **calção em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$6.945,44** (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CID

CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma digital
por CID
CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.06.21
13:59:52 -03'00'

8

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 51/PMLM/2024

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2014, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

CID

CARDOSO:0

5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:0543659
5936

Dados: 2024.06.21
14:00:04 -03'00'

9

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 51/PMLM/2024

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma digital por CID
CARDOSO:054365 10
95936
Dados: 2024.06.21
14:00:16 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 51/PMLM/2024

- 13.1.3. Programa de Trabalho:
 13.1.4. Elemento de Despesa:
 13.1.5. Plano Interno:
 13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso/Entidade	Valor	%	Dotação	Complemento
Próprio	R\$138.908,81	100%	68	5039 FR
Valor total	R\$138.908,81			

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

CID
 CARDOSO:0
 5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936
 Dados: 2024.06.21 14:00:27 -03'00'

11

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 51/PMLM/2024

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 19 de junho de 2024.

RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896
 911

Assinado de forma digital
 por RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896911
 Dados: 2024.06.20
 18:03:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
 Secretário de Administração, Finanças
 e Planejamento.

GISELE
 MARIOT:04051
 937933

Assinado de forma
 digital por GISELE
 MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.06.19
 16:23:00 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

CID
 CARDOSO:054
 36595936

Assinado de forma digital
 por CID
 CARDOSO:05436595936
 Dados: 2024.06.21
 14:00:41 -03'00'

JP & L CONSTRUTORA EIRELI
 CID CARDOSO
 Representante Legal

Documento assinado digitalmente
 JODELE ALVES CANDIDO
 Data: 21/06/2024 10:04:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
 Departamento Jurídico - OAB/SC 40.667

ANA CRISTINA
 CORRÊA DE
 MELO:06967696971

Assinado de forma digital por ANA
 CRISTINA CORRÊA DE
 MELO:06967696971
 Dados: 2024.06.19 16:14:46 -03'00'

CONTRATO Nº. 62/PMLM/2024

Publicação Nº 6308545

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 840BA6A5A9A5566D98CF1A8B6E52C874CC2785DB

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 54/PMLM/2024

CONTRATO Nº. 62/PMLM/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E A EMPRESA
JP&L CONTRUTORA LTDA., NOS TERMOS DA LEI
Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Vetterly, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 3880, denominada **CONTRATANTE**. EMPRESA **JP&L CONTRUTORA LTDA.**, estabelecida Rua Prefeito Flávio Righetto, nº 150, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 40.965.876/0001-97, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. CID CARDOSO (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 54/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Construção de Pórtico Turístico às margens da Rodovia SC-390, no Bairro Arizona, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un	Quant	Valor Un	Valor Total
1	Construção e Implantação de Pórtico Turístico no Bairro Arizona Rodovia SC-390	Un	1,00	R\$147.854,39	R\$147.854,39
TOTAL GERAL					R\$147.854,39

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto e Planilhas;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

CID

CARDOSO:05

436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.06.21
13:54:28 -03'00'

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 54/PMLM/2024

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que verificou-se a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$147.854,39 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de março do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$I_1 - I_0$

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I_1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I_0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CID

CARDOSO:054
36595936

Assinado de forma digital
por CID
CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.06.21
13:54:45 -03'00'

2

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 54/PMLM/2024

- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936
36
Dados: 2024.06.21 13:54:58 -03'00'

3

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 54/PMLM/2024

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:054365959
36
Dados: 2024.06.21
13:55:12 -03'00'

4

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 54/PMLM/2024

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

CID

CARDOSO:0

5436595936

Assinado de forma
digital por CIDCARDOSO:054365
95936Dados: 2024.06.21
13:55:25 -03'00'

5

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 54/PMLM/2024

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2013, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da

CID

CARDOSO:0

5436595936

Assinado de forma digital
por CID
CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.06.21
13:55:37 -03'00'

6

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 54/PMLM/2024

Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais,

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:05436595
936
Dados: 2024.06.21
13:55:49 -03'00'

7

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 54/PMLM/2024

estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$7.392,72 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CID

CARDOSO:0

5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:0543659593

6

Dados: 2024.06.21
13:56:03 -03'00'

8

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 54/PMLM/2024

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2014, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:0543659
5936
Dados: 2024.06.21
13:56:17 -03'00'

9

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 54/PMLM/2024

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:05436595
936

Dados: 2024.06.21
13:56:29 -03'00'

10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 54/PMLM/2024

- 13.1.3. Programa de Trabalho:
 13.1.4. Elemento de Despesa:
 13.1.5. Plano Interno:
 13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso/Entidade	Valor	%	Dotação	Complemento
TEV Estadual	R\$147.854,39	100%	81	5064 FR
Valor total	R\$147.854,39			

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

CID
 CARDOSO:0
 5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936
 936
 Dados: 2024.06.21 13:56:41 -03'00'

11

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 54/PMLM/2024

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 21 de junho de 2024.

RAFAEL BIANCHINI
 Assinado de forma digital por
 RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:0216189
 GLAVAM:02161896911
 Dados: 2024.06.21 10:20:56
 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
 Secretário de Administração, Finanças e
 Planejamento.

GISELE
 MARIOT:0405193
 GISELE MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.06.21 10:20:43 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

CID
 CARDOSO:0543
 CARDOSO:05436595936
 Dados: 2024.06.21 13:52:40
 -03'00'

JP & L CONSTRUTORA EIRELI
 CID CARDOSO
 Representante Legal

Documento assinado digitalmente
 JODELE ALVES CANDIDO
 Data: 21/06/2024 10:28:38-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
 Departamento Jurídico - OAB/SC 40.667

ANA CRISTINA
 CORREA DE
 MELO:069676969
 MELO:069676969
 71
 Assinado de forma digital
 por ANA CRISTINA CORREA
 DE MELO:06967696971
 Dados: 2024.06.21 10:20:16
 -03'00'

CONTRATO Nº. 65/PMLM/2024

Publicação Nº 6308576

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6B0022CA94C4F4DD7A4C8940D7A200F136B2404C

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 55/PMLM/2024

CONTRATO Nº. 65/PMLM/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E A EMPRESA
JP&L CONTRUTORA LTDA., NOS TERMOS DA LEI
Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Vetterly, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 3880, denominada **CONTRATANTE**. EMPRESA **JP&L CONTRUTORA LTDA.**, estabelecida Rua Prefeito Flávio Righetto, nº 150, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 40.965.876/0001-97, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. CID CARDOSO (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 55/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Revitalização da Praça Henrique Lage, no Bairro Centro, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un	Quant	Valor Un	Valor Total
1	Revitalização da Praça Henrique Lage	Un	1,00	R\$729.500,00	R\$729.500,00
TOTAL GERAL					R\$729.500,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto e Planilhas;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma digital por CID
CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.07.05 10:08:11 -03'00'

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 55/PMLM/2024

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que verificou-se a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$729.500,00 (setecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de março do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.07.05 10:08:22 -03'00'

2

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 55/PMLM/2024

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.07.05 10:08:33 -03'00'

3

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 55/PMLM/2024

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CID
CARDOSO:0
543659593
6

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:054365 4
95936
Dados: 2024.07.05
10:08:44 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 55/PMLM/2024

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:05436595 5
936
Dados: 2024.07.05
10:08:58 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 55/PMLM/2024

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2013, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da

CID

CARDOSO:0

5436595936

Assinado de forma digital
por CID
CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.07.05
10:09:10 -03'00'

6

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 55/PMLM/2024

Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais,

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma
digital por CID
CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.07.05
10:09:22 -03'00'

7

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 55/PMLM/2024

estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$36.475,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma digital 8
por CID
CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.07.05
10:09:32 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 55/PMLM/2024

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2014, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.07.05 10:09:51 -03'00'

9

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 55/PMLM/2024

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

CID
CARDOSO:0
5436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936
Dados: 2024.07.05 10:10:13 -03'00'

10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 55/PMLM/2024

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso/Entidade	Valor	Dotação	Complemento
BRDE	R\$ 380.000,00	76	4490
PRÓPRIO	R\$ 350.742,71	76	4490
Valor total	R\$730.742,71		

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

CID
 CARDOSO:0
 5436595936

Assinado de forma digital
 por CID
 CARDOSO:05436595936
 Dados: 2024.07.05
 10:10:24 -03'00'

11

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 55/PMLM/2024

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RAFAEL
 BIANCHINI
 GLAVAM:0216189
 6911

Assinado de forma digital por RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896911
 Dados: 2024.06.27 15:14:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
 Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

GISELE
 MARIOT:04051937933
 51937933

Assinado de forma digital por GISELE MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.06.27 15:15:16 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

Lauro Muller/SC, 27 de junho de 2024.

CID
 CARDOSO:05436595936
 436595936

Assinado de forma digital por CID CARDOSO:05436595936
 Dados: 2024.07.05 10:07:25 -03'00'

JP & L CONSTRUTORA EIRELI
 CID CARDOSO
 Representante Legal

Documento assinado digitalmente
 JODELE ALVES CANDIDO
 Data: 03/07/2024 11:49:36-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
Departamento Jurídico - OAB/SC 40.667

ANA CRISTINA
 CORREA DE
 MELO:06967696971
 96971

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
 Dados: 2024.06.27 15:15:34 -03'00'

CONTRATO Nº. 66/PMLM/2024

Publicação Nº 6308584

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BAE20123876E3F512D1A065DB94ADCCA58BAE9FD

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

CONTRATO Nº. 66/PMLM/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, E A EMPRESA
ASCARI CONSTRUCOES LTDA., NOS TERMOS DA
LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL.

O MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, com sede na Rua Walter Vetterlly, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3880, denominada **CONTRATANTE**. EMPRESA **ASCARI CONSTRUCOES LTDA**, estabelecida na Rua Rodovia SC 370, Daniel Brunning, Nº: 1655, Galpão Nº 05, Bairro Rio Bonito, Braço do Norte, S/C, CEP 88.750-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.653.808/0001-52, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. GREICE FUCHTER, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 61/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica do Conjunto Habitacional, no Bairro Rio Bonito, neste Município de Lauro Muller/SC, (não haverá execução da camada asfáltica pelo fato de ter sido deserta em duas oportunidades a licitação desse objeto, sendo assim realizaremos a camada asfáltica com o CIRSURES). A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un	Quant	Valor Un	Valor Total
1	Pavimentação Asfáltica do Conjunto Habitacional, no Bairro Rio Bonito, neste Município de Lauro Muller/SC (não haverá execução da camada asfáltica pelo fato de ter sido deserta em duas oportunidades a licitação desse objeto, sendo assim realizaremos a camada asfáltica com o CIRSURES	Un	1,00	R\$236.215,04	R\$236.215,04
TOTAL GERAL					R\$236.215,04

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto e Planilhas;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que verificou-se a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$236.215,04** (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quinze e quatro centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de fevereiro do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **calção em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$11.810,75 (onze mil, oitocentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
Governo do Estado de SC através do Processo SCC 5302/2024	R\$ 200.000,00	75	4490-5064
Próprio	36.215,04	75	4490-5039
TOTAL R\$ 236.215,04 (Duzentos e Trinta e seis mil, duzentos e quinze reais, com quatro centavos)			

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 61/PMLM/2024

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896
 911

Assinado de forma digital
 por RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896911
 Dados: 2024.07.04
 15:30:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
 Secretário de Administração, Finanças e
 Planejamento.

GISELE
 MARIOT:04051937
 933

Assinado de forma digital por
 GISELE MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.07.04 15:30:15
 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF N° 040.519.379-33

Lauro Muller/SC, 04 de julho de 2024.

ASCARI CONSTRUCOES
 LTDA:35653808000152

Assinado de forma digital por ASCARI
 CONSTRUCOES LTDA:35653808000152
 Dados: 2024.07.08 13:39:57 -03'00'

ASCARI CONSTRUCOES LTDA
 GREICE FUCHTER
 CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 JODELE ALVES CANDIDO
 Data: 04/07/2024 15:41:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF N° 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
Departamento Jurídico - OAB/SC 40.667

ANA CRISTINA
 CORREA DE
 MELO:06967696
 971

Assinado de forma
 digital por ANA
 CRISTINA CORREA DE
 MELO:06967696971
 Dados: 2024.07.04
 15:29:17 -03'00'

CONTRATO Nº. 68/PMLM/2024

Publicação Nº 6308609

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 084EF056509AC429AF4840A373A5013057D38D94

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

CONTRATO Nº. 68/PMLM/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO
MULLER**, E A EMPRESA **LONDON SERVIÇOS
DE ENGENHARIA LTDA**, NOS TERMOS DA
LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3880, denominada **CONTRATANTE**. E A EMPRESA **LONDON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 2265, Sala 201, Bairro: Estados Unidos, Uberaba/MG, CEP: 38015-000, E-mail: uberaba.negocios@gmail.com, Telefone: (34) 3334-4433, Whatsapp: (34) 99868-3778, inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.753.547/0001-05, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. LAWRENCE DE MELO BORGES (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 65/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Reforma da Capela Mortuária, do Bairro Itanema, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o Recurso Próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Un.	Valor Total
1	Reforma Capela - Centro Comunitário Itanema	Un	1	R\$71.499,77	R\$71.499,77
TOTAL					R\$71.499,77

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto e Planilhas;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que se verificou a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$71.499,77 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de fevereiro do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

10.2.3.A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4.A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.5.Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$3.574,99 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

13.1.6. Nota de Empenho:

ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
Recurso Próprio	R\$ 94.449,69	68	3390/5000
TOTAL R\$ 94.449,69 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, com sessenta e nove centavos).			

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 065/PMLM/2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896
 911

Assinado de forma digital
 por RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896911
 Dados: 2024.07.17
 16:07:40 -03'00'

Lauro Muller/SC. 17 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 LAWRENCE DE MELO BORGES
 Data: 26/07/2024 10:54:05-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
 Secretário de Administração,
 Finanças e Planejamento.

GISELE
 MARIOT:0405193
 7933

Assinado de forma digital por
 GISELE MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.07.17 16:07:08
 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

**LONDON SERVIÇOS DE ENGENHARIA
 LTDA**

LAWRENCE DE MELO BORGES

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 JODELE ALVES CANDIDO
 Data: 18/07/2024 09:18:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

ANDRÉ CATANEO
 Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758

ANDRE
 CATANEO

Assinado de forma digital por
 ANDRE CATANEO
 Dados: 2024.07.18 08:51:57
 -03'00'

13

CONTRATO Nº. 69/PMLM/2024

Publicação Nº 6308617

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 80E7D3518967C7FC84ED19F6D03475F4B8A7A4EA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 058/PMLM2024

CONTRATO Nº. 69/PMLM/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **POSSOLI VEICULOS LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3880, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSSOLI VEICULOS LTDA**, estabelecida Avenida Jorge Elias de Lucca, nº: 720, Bairro: N. S. Salete, Criciúma/SC, Cep: 88813-390, E-mail: genarodutra@possoli.com.br, Telefone:(48) 3478-5151, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.777.098/0001-13, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. GENARO DUTRA JUNIOR, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 58/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo pertinente, para aquisição de Caminhão Truck com Basculante, para auxílio na manutenção de estradas suprimindo as demandas da Secretaria de Obras do Município de Lauro Müller, atendendo ao Convenio proveniente da Plataforma Transferegov de nº 948582/2023 bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un	Qt.	Valor	Total
1	Caminhão carga, potência mínima motor: 275 cv, combustível: oleodiesel, tipo motor: diesel turbo aftercooler quantidade marchas transmissão frente: 6 Un, quantidade de marchas de transmissão re:1un, capacidade de carga: mínima 23.000 kg, tipo carroceria: caçamba basculante de 12mÂ², características adicionais: ar condicionado, direção: hidráulica, Prazo de entrega 90 dias. Caminhão carga, potência mínima motor: 275 cv, combustível: óleo diesel, tipo motor diesel turbo aftercooler quantidade marchas transmissão frente:6 Un, quantidade de marchas de transmissão re:1 un, capacidade de carga: mínima 23.000 kg, tipo carroceria: caçamba basculante de 12m², características adicionais: ar condicionado, direção: hidráulica, Prazo de entrega 90 dias.	Un	1	R\$599.000,00	R\$599.000,00
TOTAL					R\$599.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 058/PMLM2024

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$599.000,00** (quinhentos mil reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato estimado, em 16/07/2024 (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade).
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 058/PMLM2024

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 058/PMLM2024

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 058/PMLM2024

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 058/PMLM2024

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 058/PMLM2024

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

RECURSO	VALOR	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
Repasse Convênio	R\$ 382.000,00	79	5034
Contrapartida Próprio	R\$ 269.790,40	79	5000
TOTAL		R\$ 651.790,40	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 058/PMLM2024

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 17 de julho de 2024.

RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:0216189
 6911

Assinado de forma digital
 por RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896911
 Dados: 2024.07.17
 16:23:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
 Secretário de Administração, Finanças
 e Planejamento

GISELE
 MARIOT:04051937
 933

Assinado de forma digital por
 GISELE MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.07.17 16:24:16
 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

GENARO DUTRA
 JUNIOR:4339713
 1987

Assinado digitalmente por GENARO DUTRA
 JUNIOR:43397131987
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147,
 OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
 EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacem RFB, CN=
 GENARO DUTRA JUNIOR:43397131987
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.07.18 11:15:11 -03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

POSSOLI VEICULOS LTDA
 GENARO DUTRA JUNIOR
 CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br JODELE ALVES CANDIDO
 Data: 18/07/2024 09:18:02-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

ANDRÉ CATANEO
 Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758

ANDRE
 CATANEO

Assinado de forma digital
 por ANDRE CATANEO
 Dados: 2024.07.18
 08:51:12 -03'00'

CONTRATO Nº. 72/PMLM/2024

Publicação Nº 6308641

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E68BE9480F458DAB4345045B0F4A4329F96E05D

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

CONTRATO Nº. 72/PMLM/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E A EMPRESA **BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3880, denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **BF CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Henrique Lage, nº 508, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.956.617/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. CHRISTIAN FERNANDES, (nome e função no contratado social), conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 059/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Reforma da Capela Mortuária do Guatá, no Bairro Guatá, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un	Quat	Valor Un	Valor Total
1	Reforma da Capela Mortuária do Guatá, no Bairro Guatá, neste Município de Lauro Muller/SC	Un	1,00	R\$123.000,00	R\$123.00,00
TOTAL GERAL					R\$123.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto e Planilhas;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que verificou-se a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de fevereiro do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2013, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1.Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2.Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4.Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2014, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso/Entidade	Valor	%	Dotação	Complemento
Obras	R\$154.73,09	100%	68	3390 FR
Valor total	R\$154.73,09			

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 59/PMLM/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RAFAEL
 BIANCHINI
 GLAVAM:0216189
 6911

Assinado de forma digital
 por RAFAEL BIANCHINI
 GLAVAM:02161896911
 Dados: 2024.07.30
 15:12:44 -03'00'

Lauro Muller/SC, 30 de julho de 2024.

CHRISTIAN
 FERNANDES:01671705971

Assinado de forma digital por
 CHRISTIAN FERNANDES:01671705971
 Dados: 2024.08.05 12:27:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
 Secretário de Administração,
 Finanças e Planejamento

BF CONSTRUÇÕES LTDA
 CHRISTIAN FERNANDES
 CONTRATADA

GISELE
 MARIOT:040519
 37933

Assinado de forma digital
 por GISELE
 MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.07.30 15:20:55
 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 JODELE ALVES CANDIDO
 Data: 30/07/2024 15:56:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

ANDRÉ CATANEO
Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758

ANDRE
 CATANEO

Assinado de forma digital
 por ANDRE CATANEO
 Dados: 2024.07.30
 15:39:09 -03'00'

CONTRATO Nº. 73/PMLM/2024

Publicação Nº 6308653

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB186FEABC7FD1C1A6FCB5ACC8FD4623CF88F935

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 073/PMLM2024

CONTRATO Nº. 73/PMLM/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E DE OUTRO LADO O **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAURO MULLER**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3880, denominado **LOCATARIO** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAURO MULLER**, localizado na Rua Henrique Lage, Nº 219, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, FONE: (48)3464-3112, inscrito no CNPJ nº 85.079.218/0001-36, doravante designado **LOCADOR**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RIBEIRO**, conforme Estatuto do Sindicato e Ata de Posse apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 58/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de Sala Comercial, localizada no prédio do Sindicato Rural, situado na Rua Henrique Lage, Nº 219, Centro, Lauro Muller/SC, para que sirva como almoxarifado Municipal para arquivamento de documentos. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un	Qt.	Valor	Total
1	Locação de sala comercial	mês	12	R\$1.412,00	R\$16.944,00
TOTAL					R\$16.944,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Avaliação Mercadológica;
- 1.3.2. Documentos do Locatário;
- 1.3.3. Parecer Jurídico e Manifestação do Controle Interno;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 073/PMLM2024

- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.2.1. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.2.2. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 3.2.3. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
- 4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 073/PMLM2024**

competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL E DO PAGAMENTO

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 16.944,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais)

6.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.2.1. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.

6.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato estimado, em 01/08/2024 (DD/MM/AAAA).

7.2. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA*, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 073/PMLM2024**

7.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

8.2. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

8.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.1.1. Gestão/Unidade:

10.1.2. Fonte de Recursos:

10.1.3. Programa de Trabalho:

10.1.4. Elemento de Despesa:

10.1.5. Plano Interno:

10.1.6. Nota de Empenho:

RECURSO	VALOR	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
ADM	R\$ 16.944,00	17	3390
TOTAL		R\$ 16.944,00	

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 073/PMLM2024

11.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.2. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 073/PMLM2024

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 073/PMLM2024**

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL LAURO MÜLLER
Processo Nº 073/PMLM2024**

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 1 de agosto de 2024.

RAFAEL BIANCHINI
GLAVAM:0216189
6911

Assinado de forma digital
por RAFAEL BIANCHINI
GLAVAM:02161896911
Dados: 2024.08.01 15:08:05
-03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Secretário de Administração, Finanças
e Planejamento

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURALS DE LAURO MULLER**
JOSÉ RIBEIRO
CONTRATADO

GISELE
MARIOT:0405193
7933

Assinado de forma digital por
GISELE MARIOT:04051937933
Dados: 2024.08.01 15:08:37
-03'00'

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
JODELE ALVES
CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

ANDRÉ CATANEO
Departamento Jurídico - OAB/SC 63.758

TERMO DE FOMENTO Nº 61/2024

Publicação Nº 6308538

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9CF94542FF0C6593C9F0B2D1AD553154AAC915C7

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCESSO Nº 053/2023****TERMO DE FOMENTO Nº 61/2024****TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAURO
MÜLLER, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE,
PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, NOS
TERMOS DA LEI 13.019/14.**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. **RAFAEL BIANCHINI GLAVAM**, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, situada na Padre Hercilio Capeller, 892, bairro Centro - CEP: 88880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.818.328/0001-47, doravante denominado **O.S.C.**, neste ato representado por seu Presidente, **LUCAS DELA JUSTINA**, brasileiro, conforme ato constitutivo anexo e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é auxiliar financeiramente a APAE, no atendimento às pessoas portadoras de deficiência do Município de Lauro Müller conforme suas finalidades estatutárias e ações descritas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram o presente, o Requerimento, o Plano de Trabalho proposto pela APAE e aprovado pelo Município de Lauro Müller, bem como toda a documentação que deles resultem, cujos termos são acatados integralmente por ambas as partes.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, vedada à alteração do objeto, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à APAE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. Das obrigações do Município de Lauro Müller:

a) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações/serviços sociais e administrativos relativos à execução deste Termo de Fomento, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pela Secretaria;

b) analisar, aprovar e propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho,

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller – SC – CEP 88.880-000 - CNPJ: 82.558.909/0001-24

Fone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124 | E-MAIL: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.brSITE: <http://lauromuller.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCESSO Nº 053/2023**

quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

c) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Fomento;

d) fazer avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios;

e) efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho até o 10º (décimo) dia do mês;

f) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;

g) analisar e deliberar quanto à aprovação dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO apresentados pela APAE;

h) designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da APAE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

i) comunicar formalmente à APAE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

j) dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM;

k) bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à APAE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

I. atrasos e irregularidades na prestação de contas.

II. aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município, não prevista no Plano de Trabalho.

III. não cumprimento do Plano de Trabalho.

3.2.1. para fins de interpretação da alínea "k" desta cláusula, entende-se por:

Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior, até que se cesse a irregularidade.

Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a APAE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.3. Das obrigações da APAE:

a) adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Fomento, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

b) encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, relatórios de execução do objeto e financeiro relacionado ao Termo de Fomento;

c) comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Fomento;

d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;

e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller – SC – CEP 88.880-000 - CNPJ: 82.558.909/0001-24

Fone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124 | E-MAIL: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br

SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCESSO Nº 053/2023**

o Município de Lauro Müller ou a Secretaria Municipal de Administração de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

f) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;

g) fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Fomento para a Secretaria Municipal de Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Administração Pública repassará à APAE, o montante de R\$ 6.498,96 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), em parcelas iguais e sucessivas conforme recebimento do repasse do Governo Federal, no período de vigência deste Termo.

4.1.1. A liberação dos recursos ocorrerá dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, mensalmente, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando ainda a liberação condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I. quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas.

II. quando estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores.

III. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa.

IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da APAE em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento.

V. quando a APAE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

4.2. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o pagamento poderá ser realizado por cheque da conta específica, ao portador.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da APAE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

5.2. De ofício, por iniciativa da Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller – SC – CEP 88.880-000 - CNPJ: 82.558.909/0001-24

Fone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124 | E-MAIL: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br

SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCESSO Nº 053/2023**

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A APAE deverá utilizar os recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a contar da data de liberação do mesmo.

6.2. A apresentação da prestação de contas pela APAE para a Secretaria de Administração deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia contado da finalização do uso do recurso recebido, de forma individualizada por parcela recebida e deverá ser entregue com os seguintes documentos:

I. capa.

II. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Administração assinado pela presidente da APAE.

III. declaração do cumprimento dos objetivos previstos no termo de parceria.

IV. relatório de execução financeira assinado pelo representante legal e pelo responsável financeiro, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto acompanhada dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela **OSC** beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à unidade gestora;

d) cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da APAE (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

6.3. Na hipótese de não cumprimento das metas, a APAE deverá apresentar justificativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela Administração Pública, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela APAE.

7.2. O responsável pela Gestão do Convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

7.3. O Monitoramento e Avaliação da prestação de contas, será exercida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos servidores designados no Decreto nº 083/2023, e com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Por ocasião da conclusão, utilização de recursos em finalidade diversa, da não prestação de contas no prazo exigido ou da sua irregularidade, da rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a APAE deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller – SC – CEP 88.880-000 - CNPJ: 82.558.909/0001-24

Fone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124 | E-MAIL: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br

SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCESSO Nº 053/2023**

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.2. No caso de prestação de contas avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a APAE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

9. CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS ATRIBUÍDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

9.1. A Administração Pública Municipal poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.2. A APAE garantirá o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Administração poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da APAE ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicialmente prevista, para:

- a) ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens permanentes;
- e) demais solicitações que impliquem em alterações no Termo de Fomento.

II - por certidão de apostilamento, devendo ser registrada na plataforma eletrônica ou em outro meio definido pela Administração, analisada e deferida pelo gestor da parceria, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

10.1.1. Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da APAE, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

10.1.2. A unidade gestora deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à APAE.

10.1.3. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens permanentes, a custódia dos bens

5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller – SC – CEP 88.880-000 - CNPJ: 82.558.909/0001-24

Fone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124 | E-MAIL: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br

SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCESSO Nº 053/2023**

permanecerá sob a responsabilidade da APAE até a decisão do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária: 111, 3390.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro Müller - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando às partes em pleno acordo com o presente Termo de Fomento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produzam os devidos efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

RAFAEL BIANCHINI
GLAVAM:02161896
911

Assinado de forma digital
por RAFAEL BIANCHINI
GLAVAM:02161896911
Dados: 2024.06.20
18:09:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

GISELE
MARIOT:040519
37933

Assinado de forma digital
por GISELE
MARIOT:04051937933
Dados: 2024.06.20 18:09:38
-03'00'

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

LUCAS DELA
JUSTINA:04536322
973

Assinado de forma digital por
LUCAS DELA
JUSTINA:04536322973
Dados: 2024.06.26 14:30:50
-03'00'

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE
EXCEPCIONAIS DE LAURO MULLER**
LUCAS DELA JUSTINA
Presidente / CONTRATADA

2ª TESTEMUNHA
JODELE ALVES
CPF Nº 087.651.529-48

Documento assinado digitalmente



JODELE ALVES CANDIDO
Data: 21/06/2024 10:04:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Analísado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
Departamento Jurídico - OAB/SC 40.667

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:0696769
6971

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA CORREA DE
MELO:06967696971
Dados: 2024.06.20
18:08:45 -03'00'

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller – SC – CEP 88.880-000 - CNPJ: 82.558.909/0001-24
Fone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124 | E-MAIL: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br
SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br>

TERMO DE FOMENTO Nº 67/2024

Publicação Nº 6308599

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1897499A2575695567869211E41223997DDA8310

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCESSO Nº 070/2023****TERMO DE FOMENTO Nº 67/2024****TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAURO
MÜLLER, E A ASSOCIAÇÃO DE
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS
DE LAURO MÜLLER/SC - O.S.C., PARA OS
FINS QUE ESPECÍFICA, NOS TERMOS DA
LEI 13.019/14 E DECRETO 62/2024.**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. RAFAEL BIANCHINI GLAVAM, nomeado(a) pela Portaria nº 081, de 17 de junho de 2024, publicada no DOU de 18 de junho de 2024, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE LAURO MÜLLER/SC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, situada na Henrique Lage, 108, bairro Centro - CEP: 88880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.135.197/0001-76, doravante denominado **O.S.C.**, neste ato representado por seu Presidente, ROMERIO PEDRO AMANCIO, conforme ato constitutivo anexo, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**.

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Dispensa de Chamamento Público nº 70/PMLM/2024, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal 2.333/2024, Decreto nº 62/2024, sujeitando-se ao que couber às normas contidas na Lei Federal de Licitações, e as Leis e Diretrizes Orçamentárias vigentes, e demais normas que regulamentam a espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a celebração de parceria entre a Administração Pública e a Associação de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Lauro Müller/SC para a consecução de finalidade de interesse público, com base no art. 31, II, da Lei 13.019/2014, conforme ações descritas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram o presente, o Requerimento, o Plano de Trabalho proposto pela **O.S.C.** e aprovado pelo Município de Lauro Müller, bem como toda a documentação que deles resultem, cujos termos são acatados integralmente por ambas as partes.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, vedada à alteração do objeto, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **O.S.C.** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. Das obrigações do Município de Lauro Müller:

a) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações/serviços sociais e administrativos relativos à execução deste Termo de Fomento,

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller – SC – CEP 88.880-000 - CNPJ: 82.558.909/0001-24

Fone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124 | E-MAIL: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.brSITE: <http://lauromuller.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCESSO Nº 070/2023**

zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pela Secretaria;

b) analisar, aprovar e propor alterações, por Parecer Técnico no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

c) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Fomento;

d) fazer avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios;

e) efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho até o 10º (décimo) dia do mês;

f) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;

g) analisar e deliberar quanto à aprovação dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO apresentados pela O.S.C.;

h) designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da O.S.C. pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

i) comunicar formalmente à O.S.C. qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

j) dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM;

k) bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à O.S.C. quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

I. atrasos e irregularidades na prestação de contas.

II. aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município, não prevista no Plano de Trabalho.

III. não cumprimento do Plano de Trabalho.

3.2.1. para fins de interpretação da alínea "k" desta cláusula, entende-se por:

Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior, até que se cesse a irregularidade.

Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a O.S.C., o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.3. Das obrigações da O.S.C.:

a) adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Fomento, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

b) encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, relatórios de execução do objeto e financeiro relacionado ao Termo de Fomento;

c) comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento da parcela do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Fomento;

d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;

e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller – SC – CEP 88.880-000 - CNPJ: 82.558.909/0001-24

Fone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124 | E-MAIL: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br

SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCESSO Nº 070/2023**

Município de Lauro Müller ou a Secretaria Municipal de Administração de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

f) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;

g) fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Fomento para a Secretaria Municipal de Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. A Administração Pública repassará à O.S.C., o montante de R\$ 50.000,00 (cinquentaseis mil reais), em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas conforme Lei Ordinaria 2.333/2024, no período de vigência deste Termo.

4.1.1. A liberação dos recursos ocorrerá dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, mensalmente, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando ainda a liberação condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I. quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas.

II. quando estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores.

III. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa.

IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da O.S.C. em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento.

V. quando a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

4.2. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o pagamento poderá ser realizado por cheque da conta específica, ao portador.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.1. Mediante termo aditivo, por solicitação da O.S.C. devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

5.2. De ofício, por iniciativa da Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A O.S.C. deverá utilizar os recursos recebidos em até 30 (trinta) dias a contar da data de liberação do mesmo.

6.2. A apresentação da prestação de contas pela O.S.C. para a Secretaria de Administração

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller – SC – CEP 88.880-000 - CNPJ: 82.558.909/0001-24

Fone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124 | E-MAIL: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br

SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCESSO Nº 070/2023**

deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia contado da finalização do uso do recurso recebido, de forma individualizada por parcela recebida e deverá ser entregue com os seguintes documentos:

I. capa.

II. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Administração assinado pela presidente da O.S.C..

III. declaração do cumprimento dos objetivos previstos no termo de parceria.

IV. relatório de execução financeira assinado pelo representante legal e pelo responsável financeiro, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto acompanhada dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela **OSC** beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à unidade gestora;

d) cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da O.S.C. (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

6.3. Na hipótese de não cumprimento das metas, a O.S.C. deverá apresentar justificativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela Administração Pública, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela O.S.C..

7.2. Fica nomeado o(a) servidor(a) Gisele Mariot, conforme Portaria Nº 483/2024, designado como Gestor(a) deste Termo de Fomento para o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 62/2024.

7.3. O responsável pela Gestão do Convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

7.4. Ficam designados os servidores Karine Lotti Cardoso, Amalia Dal Bo Maccari Do Nascimento E Thayse Varmeling, nos termos Portaria Nº 483/2024 para a composição da Comissão de monitoramento e avaliação, com a finalidade de monitoramento e avaliação nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 62/2024.

7.5. O Monitoramento e Avaliação da prestação de contas, será exercida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos servidores designados no Decreto nº 083/2023, e com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Por ocasião da conclusão, utilização de recursos em finalidade diversa, da não prestação de contas no prazo exigido ou da sua irregularidade, da rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a O.S.C. deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller – SC – CEP 88.880-000 - CNPJ: 82.558.909/0001-24

Fone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124 | E-MAIL: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br

SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCESSO Nº 070/2023**

8.2. No caso de prestação de contas avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a O.S.C. poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

9. CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS ATRIBUÍDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

9.1. A Administração Pública Municipal poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.2. A O.S.C. garantirá o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Administração poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da O.S.C. ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicialmente prevista, para:

- a)** ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
- b)** redução do valor global, sem limitação de montante;
- c)** prorrogação da vigência;
- d)** alteração da destinação dos bens permanentes;
- e)** demais solicitações que impliquem em alterações no Termo de Fomento.

II - por certidão de apostilamento, devendo ser registrada na plataforma eletrônica ou em outro meio definido pela Administração, analisada e deferida pelo gestor da parceria, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b)** ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c)** remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

10.1.1. Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da O.S.C., para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

10.1.2. A unidade gestora deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à O.S.C..

10.1.3. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens permanentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da O.S.C. até a decisão do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo,

5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller – SC – CEP 88.880-000 - CNPJ: 82.558.909/0001-24

Fone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124 | E-MAIL: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br

SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br>

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
PROCESSO Nº 070/2023**

com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecuível, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária: 111, 3390.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lauro Müller - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos.

E, estando às partes em pleno acordo com o presente Termo de Fomento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produzam os devidos efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Lauro Müller, SC, 12 de julho de 2024.

RAFAEL
BIANCHINI
GLAVAM:0216189
6911

Assinado de forma digital
por RAFAEL BIANCHINI
GLAVAM:02161896911
Dados: 2024.07.12
13:48:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
RAFAEL BIANCHINI GLAVAM
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

GISELE

MARIOT:04051
937933

Assinado de forma digital
por GISELE
MARIOT:04051937933
Dados: 2024.07.12
13:51:45 -03'00'

1ª TESTEMUNHA

GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE
EXCEPCIONAIS DE LAURO MULLER**
ROMERIO PEDRO AMANCIO
Presidente / CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

JODELE ALVES CANDIDO
Data: 12/07/2024 14:08:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA

JODELE ALVES
CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
Departamento Jurídico - OAB/SC 40.667

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:0696769
6971

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA CORREA DE
MELO:06967696971
Dados: 2024.07.12
13:51:59 -03'00'

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

Rua Walter Veterli, 239 – Centro – Lauro Müller – SC – CEP 88.880-000 - CNPJ: 82.558.909/0001-24

Fone (48) 3464-3122 – (48) 3464-3124 | E-MAIL: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br

SITE: <http://lauromuller.sc.gov.br>

Lindóia do Sul

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO 40/2024- FMS

Publicação Nº 6308544

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

REFERENTE AO CONTRATO 40/2024- FMS

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que rescindiu o seguinte contrato:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 - FMS

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023 - CREDENCIAMENTO

Contratado: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA – ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE JOELHO, ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE QUADRIL – COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESES.

Motivo Rescisão: SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA POIS HOUVE A EXTINÇÃO DA DEMANDA DE CIRURGIAS.

Assinatura: 13 de agosto de 2024.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

RESOLUCAO Nº 06 CMAS

Publicação Nº 6310075

**MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS****RESOLUÇÃO N. 06 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Lindoia do Sul/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lindóia do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.588 de 30 de junho de 2023, e:

CONSIDERANDO o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 2º e 3º da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as Entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Lindóia do Sul - CMAS.

§ 1º A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, contudo, para fins de manutenção da referida inscrição, serão exigidas documentações referidas no Art. 8º, incisos III e IV, relatório de atividades e Plano de Ação, anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano;

§ 2º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Art. 2º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos e/ou econômicos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei nº 8.742/93 e as que promovem a defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

- I – Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;
- II – Garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;
- III – Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Art. 3º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – De atendimento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e da Resolução CNAS nº 109/09 (Tipificação Nacional dos Serviços);

II – De assessoramento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93.

III - De defesa e garantia de direitos: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, no Município de Lindóia do Sul, depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recursos públicos, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93.

§ 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas;

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

§ 3º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de Lindóia do Sul, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 4º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realizam sua ação.

Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações de Assistência Social, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inscritas no CMAS de Lindóia do Sul, que atendam ao disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS nº 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.

Art. 7º Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou a organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como, o prazo para a retomada das atividades.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

§ 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados;

§ 3º Ocorrendo o encerramento de atividades, as entidades farão a comunicação oficial ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 8º As entidades e organizações de Assistência Social, no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultados integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – A existência do plano de ação anual contendo:

a) identificação da entidade ou organização de Assistência Social;

b) histórico da entidade ou organização de Assistência Social;

c) finalidades estatutárias;

d) objetivos;

e) abrangência territorial;

f) infraestrutura física;

g) origem e descrição dos recursos humanos, materiais e financeiros;

h) identificação de cada serviço, programa, projeto por área de atuação (ex. saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, etc.) ou benefício socioassistencial, com os seguintes componentes:

h.1) Definição do tipo: projeto, programa, serviço ou benefício socioassistencial (observar a tipificação com bases legais da área de atuação);

h.2)) Público alvo;

h.3) capacidade de atendimento;

h.4) recursos financeiros utilizados;

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

h.5) recursos humanos envolvidos;

h.6) forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano.

IV - Relatório de atividades do ano anterior indicando:

a) Definição do tipo: projeto, programa, serviço ou benefício socioassistencial (observar a tipificação com bases legais da área de atuação);

b) público alvo;

c) público atendido (quantidade);

d) recursos financeiros utilizados;

e) recursos humanos envolvidos (profissionais, formação, função, registro profissional – se for o caso);

f) apresentação da avaliação e monitoramento conforme plano de ação apresentado;

g) relatório do plano de trabalho proposto no plano de ação apresentado no ano anterior;

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis;

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social;

§ 3º Para fins de compreensão desta norma entende-se por **Plano de Ação Anual** o planejamento institucional contendo todas as ações a serem executadas pela entidade, independente da política pública desempenhada pela mesma (modelo anexo);

§ 4º Para fins de compreensão desta norma, entende-se que o **Relatório de Atividades** deverá conter as mesmas informações do plano de trabalho (modelo anexo).

Art. 9º Para a obtenção da Inscrição no CMAS, as entidades e organizações que executam a política de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social (anexo I);

II - Cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei no 8.742/93, o Decreto no 6.308/07 e a Resolução CNAS no 109/09;

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- IV - Cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial;
- V – Declaração, assinada pelo responsável legal da entidade e/ou da organização de Assistência Social quando não constar no seu estatuto social previsão dispondo da aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, no território nacional e, na manutenção e desenvolvimento da sua finalidade institucional;
- VI - Disposição estatutária prevendo que, no caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio líquido, o mesmo seja destinado a outra (s) entidade (s) sem fins lucrativos e/ou econômicos ou que, por deliberação de seus associados seja indicada outra (s) instituição de fins idênticos ou semelhantes e, em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, deverá constar dispositivo prevendo a destinação a outra entidade qualificada como OSCIP, inscrita no CMAS;
- VII - Plano de ação anual (modelo anexo III) observado o disposto no art. 8º, inciso VIII, desta Resolução;
- IX - Relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social (modelo anexo IV), observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução;
- X - Cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de Assistência Social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;
- XI - Certidões Negativas de Débitos trabalhistas das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 10. As entidades e organizações de Assistência Social, que atuam em mais de um Município, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais além da documentação referida no art 9º, as citadas abaixo:

- I - Comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais;

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

II - Cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

Parágrafo único. Caberá ao CMAS, no caso de entidade com atuação na área de Saúde ou de Educação, solicitar ao Conselho Setorial competente parecer a respeito do seu funcionamento.

CAPÍTULO V
DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO
ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 11. As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar ao CMAS, anualmente, no prazo máximo de até 30 de abril:

- I – Plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto inciso III, do art. 8º;
- II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando as informações contidas no inciso III, do art. 8º, desta resolução.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DO CMAS

Art. 12. Compete à plenária do CMAS:

- I - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária;
- II - Encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata o art. 3º da Lei 12.435/2011, devendo manter guarda da mesma, garantindo-se acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. (CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).
- III – No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 13. Compete à Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrições:

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

- I - Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II - Providenciar visita técnica à entidade ou organização de Assistência Social quando necessário e, emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - Estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO VII
DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O CMAS, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS nº. 14/2014 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

Art. 15. A entidade ou organização de assistência social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, deverá protocolar junto ao Conselho, o Requerimento de Inscrição;

Art. 16. A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição (anexo I), o Conselho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.

Art. 17. No recebimento do Requerimento, o CMAS emitirá comprovante de protocolo (anexo II), contendo: número do protocolo, nome da entidade, Nº. CNPJ, data e assinatura da pessoa responsável pelo recebimento.

§ 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício a entidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento. Do contrário, será exigido novo protocolo de inscrição;

§ 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão de Normas emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado ao CMAS para deliberação.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

§ 3º Após cumpridos os procedimentos para inscrição, a Comissão de Normas apresentará o mesmo à plenária para deliberação.

Art. 18. No caso de indeferimento ou cancelamento da inscrição as entidades e organizações de Assistência Social podem, para defesa de seus direitos, recorrer inicialmente ao próprio CMAS e, mantido o indeferimento, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, conforme dispõe o art.16, § 1º e 4º, da Resolução CNAS nº 16/2010;

Art. 19. No caso de deferimento da inscrição pela plenária do Conselho, o mesmo fornecerá Comprovante de Inscrição por meio de certificado (anexo V).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMAS, em sessão plenária.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, SC, 01 de agosto de 2024.

Fernanda Ramos
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Lindóia do Sul

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ANEXO I

NOME / TIMBRE DA ENTIDADE

Modelo de Requerimento de Inscrição de Projeto, programa e / ou serviço socioassistencial Da Política de Assistência Social

Senhor (a) Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social
Município de XXXXXXXXXXXX – SC

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição de entidade socioassistencial, com fundamento legal na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 8.242, de 23 maio de 2014, na Resolução/CNAS 109 de 11 de novembro de 2009, na Resolução Nº 14, de 15 de maio de 2014, na Resolução/CMAS 06 de 01 de agosto de 2024.

Nome da Entidade

(Nome)

Dados da Organização da Sociedade Civil

CNPJ:
CNAE -
Principal: Cód. XXXXXXXX
Secundária: Cód. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Data de inscrição no CNPJ:
Endereço: CEP:
Telefone: 49- 34590127
E-mail

Dados do Representante Legal

Nome:
Endereço:
Telefone WhatsApp: 49
E-mail:
RG: CPF:
Data nascimento. Escolaridade:
Período do Mandato: 2023 a 2025

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Dados do Projeto, programa e / ou serviço socioassistencial

Nome:

Público atendido: a) Faixa etária _____ b) quantidade

Dias e horário de atendimento:

Data de início: _____ Data de conclusão: _____

Responsável Técnico:

a) Nome:

b) Profissão:

c) Número de registro profissional:

Breve descrição:

Requerimento referente a:

Inscrição de Projeto, programa e / ou serviço socioassistencial

Renovação de inscrição

Em caso de renovação informar:

Número de inscrição:

Data de inscrição:

Data do último relatório encaminhado ao CMAS:

Área de atuação / preponderância e nível de Proteção Social:

Exclusiva de Assistência Social;

Preponderância na Assistência Social;

Preponderância na área de Educação;

Preponderância na área de Saúde;

Proteção Social Básica

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Caracterização

De atendimento

De assessoramento

De defesa e garantia de direitos

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e data.

Presidente

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ANEXO II

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nº: _____

De acordo com a RESOLUÇÃO N. 06 de 01 de agosto de 2024, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Lindoia do Sul/SC, declaramos o recebimento do requerimento, conforme segue:

Instituição Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável: _____

Telefone: _____

E- mail: _____

Recebido por: _____

Lindoia do Sul, SC, xxxxxxx de xxxx de 20xx.

**MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

ANEXO III

Nome da entidade

Plano de Ação

1. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE: (49)

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL DA OSC:

2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

3. INFRAESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

A (nome da instituição) possui em seu quadro de Funcionários os seguintes profissionais: (função, carga horaria, vinculo)

4. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO, PROGRAMA, OFERTA SOCIOASSISTENCIAL

() PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

() PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

() PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

5. NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, OFERTA SOCIOASSISTENCIAL:

6. DADOS DO SERVIÇO, PROGRAMA, OFERTA SOCIOASSISTENCIAL:

ENDEREÇO DA OFERTA:

7. PÚBLICO ALVO DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL

8. INFRAESTRUTURA DO SERVIÇO, PROGRAMA, OFERTA SOCIOASSISTENCIAL

9. OBJETIVO DO SERVIÇO, PROGRAMA, OFERTA SOCIOASSISTENCIAL

10. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL

11. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

12. METODOLOGIA E DETALHAMENTO DA AÇÃO**13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL**

AÇÃO/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/ ATIVIDADE	DATA/TURNO	FREQUENCIA	6ª F.

14. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL

NOME	FUNÇÃO/ CARGO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS	DIA E HORÁRIO QUE O PROFISSIONAL EXECUTARÁ A OFERTA

OBS:**15. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS (ORIGEM) NA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL;****16. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL****17. PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO E NA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Local e data

Nome (técnico responsável)
Função

Nome (responsável)
Função

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ANEXO IV

(Logo da entidade se ela possuir)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ANO: _____

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO (De acordo com o CNPJ)

Nº Inscrição no CMAS:	Data de inscrição no CMAS:
Razão Social da entidade/organização de Assistência Social:	
Número de inscrição CNPJ da matriz:	
Título do estabelecimento (Nome de Fantasia):	
Endereço completo da matriz:	
Telefones:	
E-mail:	
Nome da filial:	
Endereço completo da filial/local da oferta:	
Número de inscrição CNPJ da filial	
Nome do Representante legal pela entidade:	
Documento de identificação:	
Nome do técnico responsável pela elaboração do documento:	
Nº do registro do técnico responsável (conselhos/órgão representativo de classe):	

II - CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO/OFERTA SOCIOASSISTENCIAL

a) Serviço de Proteção Social Básica

<p>1. () Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</p> <p style="margin-left: 20px;">() Crianças até 6 anos</p> <p style="margin-left: 20px;">() Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos</p> <p style="margin-left: 20px;">() Adolescentes de 15 a 17 anos</p> <p style="margin-left: 20px;">() Jovens de 18 a 29 anos</p> <p style="margin-left: 20px;">() Adultos de 30 a 59 anos</p> <p style="margin-left: 20px;">() Pessoas idosas</p>
<p>2. () Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas</p>
<p>3. () Outro serviço de PSB:</p>

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

b) Serviço Proteção Social Especial de Média Complexidade

4. () Serviço Especializado em Abordagem Social;
5. () Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
6. () Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
7. () Serviço de Atenção Especializada a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua; (regulamentado pelo Município)
8. () Outro serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade (regulamentado pelo Município):

c) Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Serviço de Acolhimento Institucional

9. () Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescente na modalidade residencial; <i>Casa-Lar</i>
10. () Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescente na modalidade institucional; <i>Abrigo Institucional</i>
11. () Serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias na modalidade institucional; <i>Abrigo Institucional</i>
12. () Serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias na modalidade institucional de passagem; <i>Casa de Passagem</i>
13. () Serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência; <i>Abrigo Institucional</i>
14. () Serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência; <i>Residência inclusiva</i>
15. () Serviço de acolhimento institucional para idosos; <i>Casa-Lar</i>
16. () Serviço de acolhimento institucional para idosos; <i>Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI)</i>
17. () Outros (regulamentado pelo Município):
18. () Serviço de acolhimento em República para Jovens
19. () Serviço de Acolhimento em República para adultos em processo de saída das ruas
20. () Serviço de Acolhimento em República para idosos
21. () Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
22. () Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Públicas e de Emergência

PROGRAMAS (caso sejam Ações de Assessoramento, defesa e garantia de direitos)

a) Programa de Habilitação e Reabilitação Social

23. () Programa de habilitação e reabilitação social

b) Programa de Inclusão Produtiva

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

24. () Programa de Inclusão Produtiva - curso de formação profissional na modalidade inicial
25. () Programa de Inclusão Produtiva - curso de formação profissional na modalidade continuada
26. () Programa de Inclusão Produtiva - promoção do trabalho protegido na modalidade adolescente/jovem trabalhador
27. () Programa de Inclusão Produtiva - promoção do trabalho protegido na modalidade adolescente/jovem aprendiz
28. () Programa de Inclusão Produtiva - Encaminhamento para o trabalho
29. () Programa de Inclusão Produtiva - Ações formativas de apoio para o acesso ao mundo do trabalho
30. () Outro programa (regulamentado no Município)

PROJETO (caso sejam Ações de Assessoramento, defesa e garantia de direitos:

31. () Projeto socioassistencial.
Nome do projeto:

BENEFÍCIOS:

32. () Benefício socioassistencial
Tipo de previsão de benefício:
() Nascimento
() Morte
() Vulnerabilidade temporária
() Emergência e calamidade

ENTIDADE DE ACESSORAMENTO

33. () Ações de Assessoramento Político, técnico, administrativo e financeiro
Tipo de oferta: () PROGRAMA () PROJETO

ENTIDADE DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS (selecione qual matriz de defesa e garantia de direitos)

34. () Ações de Defesa e Garantia de Direitos
Tipo de oferta: () PROGRAMA () PROJETO
Matrizes de defesa e garantia de direitos:
() Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.
() Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.
() Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.
() Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.
() Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

- () Formação político-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.
- () Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.

III - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL [Informar a abrangência territorial da oferta socioassistencial: Local (bairros, vilas, comunidades); Regional (uma ou mais regionais); Município].

a) Articulação com a Rede Socioassistencial (Descrever as ações e estratégias que foram desenvolvidas para integração e articulação da oferta com a rede socioassistencial do território de abrangência e a frequência destas)

b) Articulação com a Rede Intersetorial (Descrever as ações e estratégias que foram desenvolvidas para integração da oferta com a rede intersetorial do território de abrangência e a frequência destas)

IV - OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO (Citar o objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, destacando os resultados alcançados com a oferta apresentada e articulados aos objetivos previstos nas normativas que regulamentam o SUAS no município e nacionalmente.)

OBJETIVO GERAL	FORAM ALCANÇADOS?	CASO O OBJETIVO NÃO TENHA SIDO ALCANÇADO TOTALMENTE, JUSTIFIQUE
	<input type="checkbox"/> totalmente <input type="checkbox"/> parcialmente <input type="checkbox"/> não foi alcançado	

Objetivos específicos do Serviço, Projeto, Programa, Benefício Socioassistencial, Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos oferecido (Analisar e descrever se os objetivos específicos foram alcançados totalmente, parcialmente ou não foi alcançado.)

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	FORAM ALCANÇADOS?	CASO PARCIALMENTE OU NÃO TENHA SIDO ALCANÇADO, JUSTIFIQUE
1.	<input type="checkbox"/> totalmente <input type="checkbox"/> parcialmente <input type="checkbox"/> não foi alcançado	

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

2.	<input type="checkbox"/> totalmente <input type="checkbox"/> parcialmente <input type="checkbox"/> não foi alcançado	
3.	<input type="checkbox"/> totalmente <input type="checkbox"/> parcialmente <input type="checkbox"/> não foi alcançado	
4.	<input type="checkbox"/> totalmente <input type="checkbox"/> parcialmente <input type="checkbox"/> não foi alcançado	

*Inserir quantidade de linhas necessárias.

V - PÚBLICO ALVO [Descrever o público-alvo, considerando ciclo de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos), gênero, escolaridade, raça/etnia e, fundamentalmente, descrever as situações de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) e demais legislações municipais da área de Assistência Social].

VI - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (Apresentar o resultado referente às metas de atendimento, tendo em vista o que foi estabelecido no Plano de Ação. Descrever o quantitativo de usuários, grupos, organização de usuários, movimentos sociais e/ou entidades que foram atendidos por mês ou ano)

VII - FORMAS DE ACESSO (Descrever as formas de acesso: demanda espontânea, encaminhamento de serviços socioassistenciais, por meio da Central de vagas/regulação do SUAS, de outras políticas públicas, do Sistema de Justiça e outros. Caso haja critérios de priorização ou alguma forma de seleção, especificá-los).

a) Informar a quantidade de acessos de acordo com a classificação existente ou inserir outras

FORMAS DE ACESSO	QUANTIDADE
DEMANDA ESPONTÂNEA	
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
CENTRAL DE VAGAS - REGULAÇÃO DO SUAS	

*Inserir quantidade de linhas necessárias.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

VIII - METODOLOGIA (Descrever detalhadamente como a oferta foi realizada)

--

Descrever como as atividades foram realizadas

Atividades	Quantidade executada	Frequência (diária, semanal, quinzenal, mensal)	Análise da execução
1-			
2-			

*Inserir quantidade de linhas necessárias.

IX - PLANEJAMENTO/ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

Etapas do trabalho	Atividades	Descreva detalhadamente como aconteceu as atividades
	1.	
	2.	
	(...)	
	1.	
	2.	
	(...)	
	1.	
	2.	
	(...)	

*Inserir quantidade de linhas necessárias.

Grade De Atividades (Trata-se do detalhamento das atividades planejadas devendo constar: os responsáveis pelo desenvolvimento; a frequência em dias da semana, carga horária e forma de participação da família e da comunidade nas atividades)

Grade de atividades/ Cronograma																				
Atividades	Responsável	Dias da semana						Meses de execução das atividades												
		S	T	Q	Q	S	S	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1.																				

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

2.																				
3.																				
4.																				
5.																				

*Inserir quantidade de linhas necessárias.

X- PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS EM ATIVIDADES (Descrever como as atividades de participação dos usuários aconteceram).

Atividades	Especifique objetivo da atividade e qual a forma de participação dos usuários	Instrumentais a serem utilizados na atividade (formulários de presença, avaliação, etc)
1.		
2.		
3.		
4.		

*Inserir quantidade de linhas necessárias.

XI - PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NAS ETAPAS DO PLANO (Descrever como os usuários foram incluídos no processo de elaboração de todas as etapas do Plano de Ação).

Etapas do Plano	Forma de participação dos usuários na etapa (atividades e estratégias)
Elaboração	
Planejamento	
Execução	
Monitoramento	
Avaliação	

XII - MONITORAMENTO (Descrever como a entidade realizou o monitoramento das ações e atividades propostas no Plano de Ação. Deve-se descrever os instrumentais utilizados para o monitoramento da oferta socioassistencial)

--

XII - AVALIAÇÃO (Descrever como a entidade avaliou as ações e atividades propostas no Plano de Ação.)

--

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

XIII - ORIGEM DOS RECURSOS (Deverá ser descrito as origens, tais como: doação, prestação de serviços, convênios, parcerias com empresas privadas, parcerias públicas, eventos, entre outros.)

Origem do Recurso		Valor(R\$)
Público		
Privado	Pessoa Jurídica	
	Pessoa física	
Próprios		

a) DETALHAMENTO DA ORIGEM DE RECURSOS POR ÁREA DE ATUAÇÃO:

Somente para Entidade ou Organização preponderante na área de assistência social. A verificação da preponderância é realizada por meio da análise do Relatório de Atividades, do Plano de Ação e dos subsídios levantados na visita realizada à entidade. A avaliação da maior área de atuação da entidade (preponderância) deve levar em conta aspectos como: quais as ofertas prestadas no âmbito da política de assistência social; qual a quantidade de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados em relação aos demais serviços prestados pela entidade; quem são os usuários das ofertas socioassistenciais; qual a capacidade de atendimento correspondente às ofertas socioassistenciais prestadas pela entidade; qual o montante de recursos financeiros empreendidos e a quantidade de recursos humanos alocados nas respectivas prestações socioassistenciais:

Áreas de atuação	Valor(R\$)
Assistência Social	R\$
	% destinado do total:
Saúde	R\$
	% destinado do total:
Educação	R\$
	% destinado do total:
Habitação	R\$
	% destinado do total:
Outras/Especifique:	R\$
	% destinado do total:

b) RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS/DESPESAS (Específicas para a oferta do serviço, programa, projeto ou benefício) *Informar os recursos financeiros*

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

que foram utilizados para a execução do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.

Tipo de despesa	Valor(R\$)
TOTAL:	

*Inserir quantidade de linhas necessárias.

c) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

(Descrever qual será os recursos humanos envolvidos na execução do serviço, projeto, programa, benefícios socioassistenciais.

Exemplo:

Cargo/Função: Coordenador, (a); Educador(a) Social: Apoio administrativo; Estagiário (a); Serviços Gerais: Técnico (a) de Nível Superior; outro(a).

Formação: São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: Assistente Social; Psicólogo, Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta Ocupacional; e Musicoterapeuta. Compõem obrigatoriamente as equipes de referência: I - Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo. II - Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social; Psicólogo; Advogado. III - Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo. Profissionais que complementam o quadro de recursos humanos: Outras formações de nível superior; Profissional de nível médio; Sem formação profissional; outra.

Vínculo: Estagiário, Aprendiz, Voluntário, Regime CLT, Autônomo, Profissional liberal, MEI

Carga Horária (semanal): 20h; 30h; 40h; 44h)

Quantidade	Cargo/Função	Formação/escolaridade	Vínculo	Carga Horária (semanal)

*Inserir quantidade de linhas necessárias.

XV - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (forma de como a entidade organizou e mobilizou a participação das trabalhadoras e trabalhadores - de ensino fundamental, médio e superior, assim como das gestoras e gestores)

Cargo	Escolaridade	Capacitação - PMP	Carga Horária - total

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

*Inserir quantidade de linhas necessárias.

XVI - INFRAESTRUTURA (Aqui deverá ser descrita informações sobre a infraestrutura utilizada para a execução das ofertas socioassistenciais, conforme as normativas e necessidade da oferta. Exemplo: almoxarifado, banheiro, biblioteca, brinquedoteca, copa/cozinha, espaço para animais de estimação, espaço para guarda de pertences, jardim/parque, lavanderia, quadra esportiva, quartos coletivos, quartos individuais, recepção, refeitório, sala de atendimento, sala de estar. A infraestrutura do local da oferta deve atender às especificidades do público atendido, conforme legislação pertinente).

Item	Características (informações específicas como modelo e tamanho)	Quantidade

*Inserir quantidade de linhas necessárias.

a) Material permanente (Aqui deverá ser informado quais itens a entidade possui como material permanente. Exemplo: acervo bibliográfico, armários individualizados, brinquedos, materiais pedagógicos, computadores, data show, equipamento de som, fogão, geladeira/freezer, impressora, materiais esportivos, móveis, máquina de lavar, telefone, televisão, veículos)

Item	Características (informações específicas como modelo e tamanho)	Quantidade

*Inserir quantidade de linhas necessárias.

b) Acessibilidade (Para pessoas com deficiência e, ou com mobilidade reduzida.)

a) Acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até o interior do local da oferta:

- () Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)
 () Não está de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)
 () Não possui

Ações realizadas para adaptação (caso não esteja de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050) ou sem adaptação):

--

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

c) Rota acessível aos dormitórios e espaços de uso coletivo:

- Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)
 Não está de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)
 Não possui

Ações realizadas para adaptação (caso não esteja de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050) ou sem adaptação):

d) Banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

- Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)
 Não está de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)
 Não possui

Ações realizadas para adaptação (caso não esteja de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050) ou sem adaptação):

e) Rota acessível ao banheiro adaptado:

- Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)
 Não está de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)
 Não possui

Ações realizadas para adaptação (caso não esteja de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050) ou sem adaptação):

f) Portas ou outros dispositivos de controle de acesso:

- Sim, de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)
 Não está de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)
 Não possui

Ações realizadas para adaptação (caso não esteja de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050) ou sem adaptação):

g) Outras ações que foram realizadas para acessibilidade:

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade.

**MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Nome do Representante Legal ou Procurador
Nome da Entidade

Nome do Responsável Técnico
Nº de registro Profissional

*** em caso de profissão regulamentada informar o número do registro do profissional em
conselhos/órgão representativo de classe**

xxxxxxxxxxxxxx– SC, _____ de _____ de _____

**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

De acordo com a RESOLUÇÃO N. **06 de 01 de agosto de 2024**, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Lindoia do Sul/SC, declaramos que a Entidade (Programa ou Projeto), _____, CNPJ _____, encontra-se devidamente inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, sob número _____ / 2024, com validade até _____.

Lindóia do Sul, SC, xxxxxxx de xxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Lindóia do Sul

RESOLUCAO Nº 07 CMAS

Publicação Nº 6310085

Conselho Municipal de Assistência Social
Lindóia do sul - SC

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Alteração do Plano de investimento dos recursos federais destinado para os imigrantes e refugiados, de Lindóia do Sul, SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do município de Lindóia do Sul, SC, regulamentado através da Lei municipal nº 1588/2023 de 30 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e seu regimento interno, em reunião ordinária do CMAS realizada no dia 01 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Após leitura e análise do ofício recebido do Governo Federal sobre a descontinuidade dos serviços da assistência social, este conselho afirma que não houve a descontinuação dos serviços e que foi um equívoco de preenchimento do demonstrativo sintético, este Conselho aprova e emite parecer favorável para a solicitação ao Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS a abertura do demonstrativo sintético de execução física-financeira 2021 para correção.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lindóia do Sul, SC, 01 de agosto de 2024.

Fernanda Ramos
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

Lontras

PREFEITURA

PORTARIA Nº 774/2024

Publicação Nº 6309304

PORTARIA Nº 774/2024
NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal de Lontras , usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, letra "e" da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando-se o resultado final do edital de Concurso Público Nº 01/2024 de 12 de abril de 2024, cuja homologação ocorreu em 17 de junho de 2024 e,

Considerando-se a necessidade do preenchimento dos cargos vagos, através de nomeação dos respectivos concursados,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Nº 662/90 de 21/12/90 o (a) Sr. (a) GUSTAVO BARBOSA DAVID, para ocupar o cargo de MÉDICO 20H, de provimento efetivo.

Art. 2º - A nomeação a que se refere esta Portaria tornar-se-á definitiva, tão somente a lavratura e assinatura do nomeado do Termo de Posse.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Lontras, 09 de agosto de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

DISPENSA ELETRÔNICA 14/2024

Publicação Nº 6309240

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LONTRAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA FANFARRA E CORPO COREÓGRAFO DO MUNICÍPIO DE LONTRAS. **INÍCIO DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 14/08/2024 às 08h00min. **LIMITE DE CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 19/08/2024 às 09h00min. **DATA E HORA DA FASE DE LANCES:** 19/08/2024 de 09h01min as 15h01min (Horário de Brasília). **LOCAL:** Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Site: lontras.atende.net. Lontras, 13 de agosto de 2024.

MARCIONEI

HILLESHEIM:03799851950
51950

Assinado de forma digital por
MARCIONEI
HILLESHEIM:03799851950
Dados: 2024.08.13 14:30:38 -03'00'

MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO 25/2024

Publicação Nº 6309801

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS****DECRETO Nº 176/2024****REVOGA INEXIGIBILIDADE**

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021, e suas alterações.

Considerando que dia 13/08/2024 foi encaminhado ao Departamento de Licitações, o Memorando nº 30/2024/SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a revogação do Processo Licitatório nº 25/2024, com a justificativa de que "o atual procedimento não atende aos interesses públicos, tendo em vista que até a presente data (13/08/2024) não houve profissionais interessados no credenciamento, pois os valores das consultas são impraticáveis pelo mercado";

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 71, inciso II que "revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade".

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Processo Licitatório nº 25/2024 em 13 de agosto de 2024, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTOS NA POLICLINICA MUNICIPAL E NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, notifica-se as empresas que participaram do referido Processo Licitatório, para que querendo, apresente resposta no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 13 de agosto de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM; 03799851950
Assinado de forma digital por MARCIONEI HILLESHEIM:03799851950
Dados: 2024.08.13 16:14:48 -03'00'

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

Luiz Alves**PREFEITURA****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024 - PREFEITURA**

Publicação Nº 6308816

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8FEFE4BA0FEE621D98FBC93237D2E66225C22F9A

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

Após a verificação dos fatos anteriormente registrados e da habilitação dos locadores **SILVESTRE DIAS (CPF Nº 066.045.369-04) E ANGELINA WILBERT DIAS (CPF Nº 024.978.179-44)**, através da avaliação do Agente de Contratação designado para esta finalidade, o Senhor Prefeito Municipal Marcos Pedro Veber, adjudica e homologa, conforme a Lei nº 14.133/2021, a **INEXIGIBILIDADE Nº 19/2024**, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SEM BENFEITORIAS PARA VIABILIZAR GUARDA DE EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS PLANEJAMENTO, E OPERAÇÃO DE ESTOQUE DE MATERIAL DO TIPO SAIBRO/MACADAME ESCAVADO EM JAZIDA NA LOCALIDADE MORRO DOS MONOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC, COM A FINALIDADE DE OTIMIZAR OS TRABALHOS DESTA SECRETARIA E ATENDER A DEMANDA DE PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, no valor total de **R\$ 28.290,00 (vinte e oito mil duzentos e noventa reais)**. Dê-se ciência.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V.

Luiz Alves, 13 de agosto de 2024.
Marcos Pedro Veber - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6309080

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 254D3B8A194FC83736B122C8FAB0FA63F4551A00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024
EXTRATO DO CONTRATO N.º 36/2024****Locatário:** MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ nº 83.102.319/0001-55.**Locadores:** SILVESTRE DIAS (CPF nº 066.045.369-04) e ANGELINA WILBERT DIAS (CPF nº 024.978.179-44).**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SEM BENFEITORIAS PARA VIABILIZAR GUARDA DE EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS PLANEJAMENTO, E OPERAÇÃO DE ESTOQUE DE MATERIAL DO TIPO SAI-BRO/MACADAME ESCAVADO EM JAZIDA NA LOCALIDADE MORRO DOS MONOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC, COM A FINALIDADE DE OTIMIZAR OS TRABALHOS DESTA SECRETARIA E ATENDER A DEMANDA DE PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.**Valor:** O valor do aluguel mensal é de **RS 5.658,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais)**, perfazendo o valor total de **RS 28.290,00 (vinte e oito mil duzentos e noventa reais)**.**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados da assinatura do termo, prorrogável nos termos dos artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Luiz Alves, 13 de agosto de 2024.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DE CONTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**

Publicação Nº 6303529

EXTRATO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

CONTRATADO: ROGÉRIO SÁVIO GAYA

OBJETO: Locação de sala comercial para sede da Câmara Municipal de Vereadores DO Município de Luiz Alves, com área de 148,08m², mais áreas complementares (copa, dispensa e varanda) com somatório de 46,25m² e mais 4 banheiros, localizado na rodovia sc-414, 1º piso, bairro centro, no município de Luiz Alves/SC

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 57, inciso IV

VALOR ANUAL: R\$ 59.105,76

PRORROGADA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/08/2024 à 17/08/2025.

Luzerna

PREFEITURA

PL 059/2024 - PE 044/2024 - REFORMAS - DELEGACIA E ESF VILA ALEMANHA - PML - LEI Nº 14.133/21

Publicação Nº 6310183

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6CC3B42BD7F8F9A94086EC4CF6412FA49EB64D64

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITALPROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 – PML
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. JULIANO SCHNEIDER, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de reformas no ESF Vila Alemanha e Delegacia Civil do município de Luzerna/SC, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, bem como, com as condições e especificações do Edital e anexos que o integram.

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

O Pregão Eletrônico será processado através do sistema do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Recebimento das propostas: do dia 15/08/2024 a partir das 13h até o dia 30/08/2024 às 13h20min.

Abertura das propostas: dia 30/08/2024 a partir das 13h30min.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do Município de Luzerna (www.luzerna.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado nos seguintes endereços de e-mail: debora@luzerna.sc.gov.br e assadministrativo@luzerna.sc.gov.br.

O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/8d0bfe86-4f7c-4777-ba-54-8d3ac82051ee>.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Exclusivamente pelo site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

PL 066/2024 - PE 043/2024 - LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PML - LEI Nº 14.133/21

Publicação Nº 6309455

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6A8EEFDD0F7A3AAF85943E5047FCB8ED141CF39A

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITALPROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2024 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – PML
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), representado neste pelo seu prefeito, Sr. JULIANO SCHNEIDER, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição, de forma parcelada, de luminárias de LED com a finalidade de ampliar a iluminação pública de LED no Município de Luzerna/SC, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

O Pregão Eletrônico será processado através do sistema do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Recebimento das propostas: do dia 15/08/2024 a partir das 13h até o dia 27/08/2024 às 13h20min.

Abertura das propostas: dia 27/08/2024 a partir das 13h30min.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios eletrônicos do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do Município de Luzerna (www.luzerna.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado nos seguintes endereços de e-mail: debora@luzerna.sc.gov.br e assadministrativo@luzerna.sc.gov.br.

O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/52025c35-d02a-49ff-a0e-2-71a558b7ffb2>.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Exclusivamente pelo site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

PORTARIA 153/24

Publicação Nº 6310147

PORTARIA Nº 153/24 de 13 de agosto de 2024

“ALTERA A PORTARIA Nº 124/2024 DE FÉRIAS REGULAMENTARES DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- ALTERAR o gozo de férias regulamentares da servidora abaixo, relacionada em razão de erro no período de gozo.

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Cristina K-II	Assistente Administrativa	16/04/2023 a 15/04/2024	11/07/2024 a 30/07/2024

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de julho de 2024.

Luzerna(SC), 13 de agosto de 2024

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

Maceira

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 34/2024 PREGÃO 25/2024

Publicação Nº 6309704

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRARUA JOSÉ AUGUSTO ROYER, 133 - CENTRO - Macieira
CEP: 89518-000 CNPJ: 95.992.020/0001-00 Telefone: (49) 3574-2000
E-mail: prefeitura@maceira.sc.gov.br Site: https://www.maceira.sc.gov.br/

Página: 1 / 2

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 25/2024**Processo Adm.: 34/2024**
Data do Processo: 01/08/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 34/2024
b) **Nr. Licitação:** 25/2024 - PR
c) **Modalidade:** Pregão presencial
d) **Data de Homologação:**
e) **Objeto da Licitação:** *Menor Preço, para o registro de nitrogênio líquido e sêmen bovino, destinados à manutenção das atividades de inseminação artificial no município, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.*

Participante: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Sêmen convencional de um touro de raça Aberdeen Angus, com dados de prova na base brasileira Promebo ANC - Sêmen convencional de um touro de raça Aberdeen Angus, com dados de prova na base brasileira Promebo ANC Marca:	150,000	DS	25,00	3.750,00
3	Sêmen convencional de um touro da raça Hereford, com dados de prova na base brasileira. - Sêmen convencional de um touro da raça Hereford, com dados de prova na base brasileira. Marca:	150,000	DS	20,00	3.000,00
Total do Participante:					6.750,00

Participante: NITROTEC- COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

4	Nitrogênio líquido. - Nitrogênio líquido. Marca:	2.000,0	LT	6,45	12.900,00
Total do Participante:					12.900,00

Participante: SEMEX DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

1	Sêmen convencional de um touro de raça holandesa - Sêmen convencional de um touro de raça holandesa Marca:	150,000	DS	12,00	1.800,00
Total do Participante:					1.800,00

Total Geral: 21.450,00

Macieira, 13/08/2024

Assinatura do Responsável

Mafra

PREFEITURA

COMUNICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Publicação Nº 6309806

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público aos interessados, que para Credenciamento de Médicos para composição das Equipes Mínimas em Estratégias de Saúde da Família (ESF) no Município de Mafra, através da Secretaria Municipal de Saúde, se credenciou:
Credenciados: BRUNA HAMMES MÉDICA LTDA; VINICIUS WEISSHEIMER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e RRE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Valor: Conforme ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 004/2023.

Mafra, 13 de Agosto de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA - Nº 007/2024

Publicação Nº 6308904

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6437ABFD88546A6167AEDA450D447809C68FEA37

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA - Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Contratação de empresa especializada na execução de obra para a reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Municipal Sara Rosa Rodrigues, localizado na rua Doutor Getúlio Vargas, nº 1029, Centro I Baixada, Mafra/SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais documentos constantes no presente processo licitatório, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até às 08h00min, do dia 29/08/2024. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 29/08/2024. Início da disputa 09h00min do dia 29/08/2024. Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 4.708 de 23 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.
Chave TCE:6437ABFD88546A6167AEDA450D447809C68FEA37

Mafra (SC), 13 de agosto de 2024.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA - Nº 009/2024

Publicação Nº 6309773

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 16644243FFEF85DCCC3C7112969867083168E932

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA - Nº 009/2024

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando CONCORRÊNCIA PÚBLICA para contratação de empresa especializada na execução de obra para construção de quadra coberta na EMEB Ben. Felipe Carvalho Martins, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas

e demais documentos constantes no presente processo licitatório, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do Município de Mafra. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até às 08h00min, do dia 30/08/2024. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 30/08/2024. Início da disputa 09h00min do dia 30/08/2024. Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 4.708 de 23 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060. Chave TCE: 16644243FFEF85DCCC3C7112969867083168E932

Mafra (SC), 13 de agosto de 2024.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 892/24 EM 12.08.2024

Publicação Nº 6309586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 892/24 em 12.08.2024.

DEMITE À PEDIDO PROFESSORA.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) – Edital 005/2023 de 20.10.2023, Protocolo nº 9.118/2024 em 01.08.2024 e Memorando nº 14.470/2024 - SME de 09 de Agosto de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Demitir à pedido a Servidora Pública Municipal JUCEMARA DOS SANTOS MOREIRA, matrícula funcional 254779107, que atuava como professora contratada por prazo determinado com carga horária de 05 (cinco) horas semanais, na disciplina de INGLÊS, com as turmas do Pré-escolar I e II na educação infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, período matutino/vespertino, no C.E.M. General Osório. Data da rescisão de contrato temporário à pedido: 1º (primeiro) de Agosto de 2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Agosto de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 12 de Agosto de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAC
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 893/24 EM 12.08.2024

Publicação Nº 6309592

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 893/24 em 12.08.2024.

DEMITE À PEDIDO PROFESSORA.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) – Edital 005/2023 de 20.10.2023, Protocolo nº 9.136/2024 em 02.08.2024 e Memorando nº 14.470/2024 - SME de 09 de Agosto de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Demitir à pedido a Servidora Pública Municipal MARIA DE LOURDES MORETO ELIAS, matrícula funcional 2465106, que atuava como professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a turma do Berçário II, na educação infantil, período vespertino, no C.E.I.M. Ana Rank. Data da rescisão de contrato temporário à pedido: 1º (primeiro) de Agosto de 2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Agosto de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 12 de Agosto de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 894/24 EM 12.08.2024

Publicação Nº 6309597

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 894/24 em 12.08.2024.

DEMITE À PEDIDO PROFESSORA.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 3795 de 04.04.2012 e Lei nº 4438 de 23.10.2019, com base no Processo Seletivo (SME) – Edital 005/2023 de 20.10.2023, Protocolo nº 9.126/2024 em 02.08.2024 e Memorando nº 14.470/2024 - SME de 09 de Agosto de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Demitir à pedido a Servidora Pública Municipal RAFAELA BORBA COELHO, matrícula funcional 254848804, que atuava como professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a turma do Maternal I, na educação infantil, período vespertino, no C.E.M. Beija Flor.

Data da rescisão de contrato temporário à pedido: 02 (dois) de Agosto de 2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 02 de Agosto de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 12 de Agosto de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 895/24 EM 12.08.2024

Publicação Nº 6309601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 895/24 em 12.08.2024.

DEMITE PROFESSORA CONTRATADA.
POR MOTIVO DE ÓBITO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Certidão de Óbito - Matrícula nº 10xx52 01 55 2024 4 00034 xxx 0xx6xxx 51 e Memorando nº 14.487/2024 de 09 de Agosto de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Demitir VERONICA APARECIDA KAMERS, matrícula funcional 5752506, que atuava como Professora contratada por prazo determinado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a turma do Berçário II, na educação infantil, período matutino, no CE.I.M. G-nther Werner.

Data da rescisão em razão de seu falecimento: 1º(primeiro) de Agosto de 2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de Agosto de 2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 12 de Agosto de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 896/24 EM 12.08.2024

Publicação Nº 6309607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 896/24 em 12.08.2024.
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 101 da Lei Complementar nº 16 de 28.12.2005, Protocolo nº 9.446/2024 de 12 de Agosto de 2024 e Memorando nº 14.521/2024 de 12 de Agosto de 2024;

RESOLVE

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal CRISTIANE WALICKOSKI, matrícula nº 4891703, exercendo o cargo de AUXILIAR OPERACIONAL ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para usufruir 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 1º.07.2018 a 30.06.2023, a partir de 30 de Agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 12 de Agosto de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 897/24 EM 13.08.2024

Publicação Nº 6309613

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 897/24 em 13.08.2024.

PRORROGA POR MAIS 30(TRINTA) DIAS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA PORTARIA Nº 731/24 DE 27 DE JUNHO DE 2024 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o despacho constante no Processo Administrativo nº 3.409/2024 de 24 de Julho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias a Conclusão dos Trabalhos da Portaria nº 731/24 de 27.06.2024, que INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO, para verificar a possibilidade de pagamento do aditivo solicitado pela empresa União Prestadora De Serviços Ltda - EPP, referente a conclusão da obra, oriunda do processo licitatório nº 731/2019, a partir de 29 de Julho de 2024.

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 29 de Julho de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 13 de Agosto de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

PLASSMA – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAFRA**PORTARIA Nº 005/2024**

Publicação Nº 6308941

PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAFRA - PLASSMAPORTARIA Nº. 005/24 – em 13.08.2024.
ENQUADRA SERVIDORES - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

O GESTOR DO PLASSMA, Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra, no uso de suas atribuições legais e de acordo o art. 21 da Lei Municipal nº 3197/2007 de 19.06.2007 e art. 123 inciso IV do Decreto nº 3618 de 21/12/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar os Servidores abaixo relacionados, referente à Promoção por Antiguidade (quinquênio), a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2024;

NOME	CARGO	ANTERIOR	ATUAL
CLEICIANE DO ROCIO GOMES	AUXILIAR DE MANUT. E CONSERVAÇÃO	1J	1K
ROBSON MOREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA I	2B	2C

Art. 2º - Seus efeitos retroagem ao dia 1º de agosto de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mafra, em 13 de agosto de 2024.JOÃO CARLOS LANDOSKI
Gestor e Diretor Financeiro do Plassma

Major Gercino

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO PE 65/2024

Publicação Nº 6308324

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 28749EB23ACE09684F5944AC7976A38D8412FA78

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO CNPJ: 82.845.744/0001-71 PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78 C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 65/2024 - PE Processo Administrativo: 64/2024 Processo de Licitação: 61/2024 Data do Processo: 22/07/2024
---	--

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VALMOR PEDRO KAMMERS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 61/2024
b) Licitação Nr.: 65/2024-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 13/08/2024
e) Objeto da Licitação CILINDRO COMPLETO DA CONCHA DIANTEIRA DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Desccto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 009588 - JS LAMINAS LTDA	1	0,0000	5.800,00
	1		5.800,00

Major Gercino, 13 de Agosto de 2024.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

Major Vieira

PREFEITURA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 063/2024

Publicação Nº 6308189

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 063/2024

O Município de Major Vieira, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo de dispensa de Licitação que tem AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, visando atender o disposto no 3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133 de 2021, abre-se o prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão .O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações e Contratos e no link: www.majorvieira.sc.gov.br .As propostas deverão ser encaminhadas para o email : contratacaodireta@majorvieira.sc.gov.br até as 17:00 do dia 19 de agosto de 2024 . Edson Sidnei Schroeder Prefeito Municipal, 13 de agosto de 2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 064/2024

Publicação Nº 6308744

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 064/2024

O Município de Major Vieira, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo de dispensa de Licitação que tem REVISÃO DE 250 HORAS DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JCB, visando atender o disposto no 3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133 de 2021, abre-se o prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão .O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações e Contratos e no link: www.majorvieira.sc.gov.br .As propostas deverão ser encaminhadas para o email : contratacaodireta@majorvieira.sc.gov.br até as 17:00 do dia 19 de agosto de 2024 . Edson Sidnei Schroeder Prefeito Municipal, 13 de agosto de 2024

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2024

Publicação Nº 6308777

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A6FE7A4258D6872F231727B6A20F642830A6C57

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 027/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR NOVOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC. Tipo: menor preço | POR ITEM; Disputa/Data/hora: 28/08/2024 às 08h30. Recebimento de propostas até às 08h00mim, no endereço eletrônico www.bl.org.br do dia 28/08/2024. Informações: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br Fone (47) 3655-1111. Cópia do edital no Site www.majorvieira.sc.gov.br/. Edson Sidnei Schroeder. Prefeito Municipal. 13/08/2024.

Maravilha

PREFEITURA

DECRETO Nº 681/2024

Publicação Nº 6312946

DECRETO Nº 681, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal.

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 12 de agosto de 2024 a 22 de setembro de 2024, PATRICIA BEHLING, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 12 de agosto de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 680/2024

Publicação Nº 6309062



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72
Município: MARAVILHA

DECRETO Nº 680/2024, de 8 de Agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida na Lei Municipal nº 4317/2023, de 24 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DA SAÚDE

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2133 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

05.001.10.302.10.2133-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

R\$ 500.000,00

Recurso: 1.621.0000.0167 - Transf. do SUS - Estado

R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$ 500.000,00

Recurso: 1.621.0000.0167 - Transf. do SUS - Estado

R\$ 500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Agosto de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

Matos Costa

PREFEITURA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO E LOA PARA O EXERCÍCIO 2025

Publicação Nº 6309790

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO E LOA

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa-SC, em cumprimento ao inciso I, do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 12 de setembro de 2024, às 08h10min, na sala de reuniões do prédio da prefeitura, sito à Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, para receber sugestões para servir de base no processo da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

Participe, você tem papel fundamental como cidadão.

Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

Meleiro

PREFEITURA

DECRETO Nº 048-2024

Publicação Nº 6309439

DECRETO nº. 048/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, BENS IMÓVEIS.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 5º, XXIII e art. 170 da CF e art. 40 do Dec. 3.365/41, resolve:

DECRETAR

Art. 1º É declarado de utilidade pública para fins de aquisição por doação, compra ou desapropriação, amigável ou judicial, para fins de prolongamento da servidão e construção da Ponte Pensil no centro de Meleiro, à seguinte área:

“Uma área de terras urbana com (15,68) metros quadrados, dentro da área maior do Imóvel Matrícula Nº. 1.441 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro/SC, localizado no perímetro urbano da cidade de Meleiro, confrontando ao NORTE com (0,50) metros lineares onde faz frente com a Rua 7 de Setembro, fundos ao SUL com (0,50) metros lineares com o Rio Manoel Alves; LESTE com (31,36) metros lineares, confronta com área de domínio público do Município de Meleiro e OESTE com (31,36) metros lineares confronta com a área remanescente do Imóvel Matrícula Nº. 1.441 do ofício de registro de imóveis da Comarca de Meleiro/SC.”

Art. 2º. Fica o Município Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão de posse do imóvel a que se refere este Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 4.4.90.00.00.00.00.0080-126 – Aplicação Direta do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, 12 de agosto de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

EXTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 045-2024

Publicação Nº 6309887

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 09065FBD5317C9FFAFD87636909A501836C609E1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

A PREFEITURA DE MELEIRO, com sede a Rua Sete de Setembro, 371, bairro Centro, CEP 88.920-000 Meleiro/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2024, cujo objetivo é a Aquisição de areia selecionada para terraplanagem destinada à manutenção da Estrada Municipal MEL 255, localizada no Distrito de Sapiroanga, Meleiro/SC, visando o reforço do subleito e a melhoria das condições viárias. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), até as 11h30min do dia 29/08/2024, com abertura da sessão pública (início da disputa) às 13h30min do mesmo dia. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites www.meleiro.sc.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações estarão disponíveis os telefones (48) 3537-8400 ou pelo e-mail licitacao@meleiro.sc.gov.br. Meleiro, 13 de agosto de 2024. EDER MATTOS- Prefeito Municipal.
09065FBD5317C9FFAFD87636909A501836C609E1

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046-2024

Publicação Nº 6309890

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3416D148E91ECC71DC74C587B275AC7FF50FEAF6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

A PREFEITURA DE MELEIRO, com sede a Rua Sete de Setembro, 371, bairro Centro, CEP 88.920-000 Meleiro/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2024, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição do insumo Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP TIPO 50/70 para a pavimentação asfáltica no município de Meleiro/SC, visando o atendimento das obras e manutenções a serem realizadas pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), até as 13h30min do dia 29/08/2024, com abertura da sessão pública (início da disputa) às 15h30min do mesmo dia. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites www.meleiro.sc.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações estarão disponíveis os telefones (48) 3537-8400 ou pelo e-mail licitacao@meleiro.sc.gov.br. Meleiro, 13 de agosto de 2024. EDER MATTOS- Prefeito Municipal. Código Registro TCE 3416D148E91ECC71DC74C587B275AC7FF50FEAF6

PORTARIA Nº 377-2024

Publicação Nº 6308557

PORTARIA n.º 377/2024

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO - ESF.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 034/2011 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

CONTRATAR

Art. 1.º O Senhor DANIEL NUNES DE MELLO para ocupar o cargo de Médico - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de vacância do cargo.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 13 de agosto de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 378-2024

Publicação Nº 6309120

PORTARIA n.º 378/2024

TRATA DA NOMEAÇÃO DE CHEFE DE SEGURANÇA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, e Lei nº 1914/2023 de 19 de abril de 2023, determina:

NOMEAR

Art. 1.º O Senhor LUIZ HENRIQUE ROCHA CARDOSO para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Segurança, nível de referência MAG 280, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no C.M.E.I. Escadinha do Tempo, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Meleiro.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 13 de agosto de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Mirim Doce

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2024

Publicação Nº 6308358



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2024

Pregão Presencial n.º 09/2024

Prazo: 12 (doze) meses, de 13 de agosto de 2024 até 13 de agosto de 2025

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de MIRIM DOCE (SC), com sede administrativa na Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 95.952.248/0001-69, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. BERNARDO PERON, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada na forma de seu respectivo contrato social, doravante denominada **“FORNECEDOR”**, resolvem firmar o presente ajuste para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, bem como do edital do processo licitatório em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Fornecedor: MIRIM MINIMERCADO LTDA(08.385.469/0001-06)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
4	ARROZ INTEGRAL - Tipo 1, classe longo fino. Subgrupo parboilizado integral. O produto deve ser de boa qualidade, safra corrente, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Não deve apresentar grãos disformes (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos). Pacote de 1 kg. A embalagem deve ser atóxica, estar intacta e bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 30 dias e prazo de validade de no mínimo 6 meses da data de entrega do produto.	urbano/dalo	KG	300	R\$ 8,98	R\$ 2.694,00
5	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM- Azeite de oliva extra virgem puro sem mistura, com acidez até 0,8%, embalagem escura de 500 ml. Com identificação do produto e prazo de validade ideal para consumo.	oliva	FR	200	R\$ 59,92	R\$ 11.984,00
6	CACAU EM PÓ 100%- Cacau em pó sem açúcar. Ingredientes: Cacau em pó. Embalagem contendo 200g.	NEILAR	PCT	300	R\$ 18,58	R\$ 5.574,00

1/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

	Prazo de validade mínimo de: 6 meses a partir da data de fabricação. Data de entrega não deverá ser superior a 45 dias da data de fabricação. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.					
7	CANELA EM PÓ - Proveniente de cascas sãs e secas, em formato de pó. Acondicionadas em embalagens hermeticamente vedadas e limpas contendo 35g.	NEILAR	UNID.	250	R\$ 5,45	R\$ 1.362,50
8	CEREAL MATINAL CORN FLAKES NÃO AÇUCARADO- Cereal matinal corn flakes não açucarado. Ingredientes: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico (da qual 32% é farinha integral), açúcar, minerais (carbonato de cálcio, ferro eletrolítico e óxido de zinco), sal, xarope de açúcar, extrato de malte, vitaminas (nicotinamida, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, riboflavina e ácido N-pteril- L-glutâmico), antiemectante fosfato tricálcico, estabilizante fosfato trissódico e antioxidante tocoferol. Embalagem contendo 240g do produto. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	superbom	PCT	500	R\$ 8,79	R\$ 4.395,00
10	CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA- Chocolate meio amargo, 50% cacau, em Barra. Características: produto obtido a partir da mistura de derivados de cacau: massa de cacau, cacau sólidos totais de cacau. Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica de 01kg (um quilograma), constando	pura mania	KG	150	R\$ 28,85	R\$ 4.327,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

	identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.					
11	CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA- Chocolate meio amargo, 50% cacau, em Barra. Características: produto obtido a partir da mistura de derivados de cacau: massa de cacau, cacau sólidos totais de cacau. Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica de 80g (oitenta gramas), constando identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	arcor/lact a	UNID.	150	R\$ 9,21	R\$ 1.381,50
12	CHOCOLATE MEIO AMARGO EM GOTAS- Chocolate meio amargo em Gotas, que suportam altas temperaturas. Ideal para adicionar em massas de biscoitos, bolos, cookies, cup cakes. Principais ingredientes: massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo, no mínimo, 50% de sólidos totais de cacau. Acondicionado em embalagem plástica, integra, atóxica, resistente, vedada hermeticamente. Embalagem contendo externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1Kg.	pura mania	KG	150	R\$ 31,15	R\$ 4.672,50
13	CHOCOLATE 60% CACAU EM BARRA- Chocolate 60% cacau, em Barra. Características: produto obtido a partir da mistura de derivados de cacau, sendo massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sólidos totais de cacau. Embalagem:	arcor/lact a	UNID.	150	R\$ 8,99	R\$ 1.348,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

	acondicionado em embalagem contendo no mínimo 85g (oitenta e cinco gramas), com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.					
14	CHOCOLATE 70% CACAU EM BARRA- Chocolate 70% cacau em Barra produto obtido a partir da mistura de derivados de cacau, sendo massa de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau com outros ingredientes, contendo, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sólidos totais de cacau. Embalagem: acondicionado em embalagem contendo, no mínimo, 80g (oitenta gramas), com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	arcor/neilar	UNID.	100	R\$ 10,69	R\$ 1.069,00
15	COCO RALADO SEM AÇÚCAR- Coco ralado, desidratado e não acrescido de açúcar, parcialmente desengordurado. Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, com, no mínimo, 100g (cem gramas) do produto.	sococo/men	PCT	350	R\$ 6,26	R\$ 2.191,00
16	COLORÍFERO (COLORAU)-CONDIMENTO EM PÓ COLORÍFICO DE PRIMEIRA, acondicionado em pacote com 500 gramas, em pó fino homogêneo obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moído, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos. Embalagem plástica, sem aditivos químicos, com data de validade de no mínimo 6 meses da data da entrega.	NEILAR	PCT	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
22	EXTRATO/ESSÊNCIA DE BAUNILHA- Extrato/Essência de baunilha, 100% (cem por cento) natural, sem açúcar e xaropes, acondicionada em frasco com, no mínimo, 30ml (trinta mililitros) do produto.	FLEISCHM	FR/AM/PO	300	R\$ 9,59	R\$ 2.877,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

25	FARINHA DE ARROZ- O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 34 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz, sem glúten. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 01 Kg. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 10 meses de validade.	TIO URBANO	KG	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
26	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - De primeira qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico, 100% pura de excelente qualidade, pó fino e de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e deve ser isento de sujidades. Embalagem intacta de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número de lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	nordeste/or	KG	500	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00
27	FEIJÃO BRANCO- Feijão Branco, tipo 1. Características: grãos novos, inteiros e são, de cor característica, maduros, limpos e secos, de produção de última safra., isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, ardidos, germinados, carunchados, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies. Embalagem primária: pacote plástico, atóxico, transparente e resistente, contendo, no mínimo,	CALDAO	PCT	500	R\$ 8,49	R\$ 4.245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

	500g (quinhentos grammas), rotulado de acordo com a Legislação vigente, com prazo de validade e lote. Informações complementares: o produto deverá ser de primeira qualidade, estar de acordo com a NTA 02 e 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78), Instrução Normativa nº 12, de 28 de março de 2008 e RDC nº 259/2002 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.					
28	FEIJÃO FRADINHO- Feijão fradinho, proveniente da espécie Vigna unguiculata. Classificação: Tipo 1, constituído de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor, maduros, limpos e secos. A embalagem primária deverá ser plástico atóxico, transparente termos soldado, resistente, com peso líquido de 01 a 02Kg (um a dois quilogramas). A umidade máxima tolerada será de 15% (quinze por cento). Rendimento mínimo: Cozimento em 05 (cinco vezes) o volume de peso de água, sem remolho, por 45 minutos, 100% dos grãos cozidos, inteiros e uniformes, com caldo de consistência e cor característica e rendimento maior ou igual a 2,5 (dois e meio). Deverá ter selo de pureza e controle agrotóxico. O produto deverá ter validade mínima de 04 (quatro) meses e não poderá ter data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega na unidade. Deve estar de acordo com a Legislação vigente.	CALDA O	KG	300	R\$ 5,97	R\$ 1.791,00
29	FILE DE PEITO DE FRANGO- Filé de Peito de frango sem osso, congelado individualmente, embalagem de 1 kg, com procedência, rótulo, data de	frango	KG	1.000	R\$ 21,14	R\$ 21.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

	fabricação e validade de no mínimo 6 meses , com carimbo registrado no cispoa ou sif. Embalagem intacta e com número do lote. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, excesso de gelo, partes flácidas, escuras ou consistência anormal.					
30	GRANOLA- GRANOLA - embalagem de 1kg de polietileno atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, informações nutricionais, fornecedor, peso, data de fabricação e validade. Ingredientes: aveia, melado, germen de trigo, uva passa, fibra de trigo, flocos de arroz, flocos de milho e castanha do Pará. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	ALCAFO O	KG	300	R\$ 29,99	R\$ 8.997,00
31	GRÃO DE BICO- Grão de bico, embalagem plástica de 500g (quinhentos grammas), de primeira qualidade, limpo, isento de matéria terrosa, substâncias nocivas, parasitas e insetos vivos, não podendo estar úmido ou fermentado. Com identificação, informação nutricional, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 04 (quatro) meses.	CALDA O	PCT	300	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00
33	LENTILHA- Produto tipo 1, classe misturada, apresentação seca. Produto livre de impurezas, matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência do fabricante, informação nutricional, lote, data de validade e peso do produto em local visível. Informação aos alérgicos. Pacote de polietileno atóxico, resistente de 400 g. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	CALDA O	PCT	200	R\$ 8,35	R\$ 1.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

35	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS - Características técnicas: macarrão com ovos tipo PENNE, espaguete, parafuso. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de papel multifoliado, bem vedado, em embalagem de 1kg, contendo os ingredientes e valores nutricionais. Apresentar validade superior a 3 (três) meses a partir da data de entrega.	luciana	KG	400	R\$ 7,79	R\$ 3.116,00
36	MANJEIRÃO DESIDRATADO- Ingredientes: Manjeriço desidratado. Embalagem íntegra. Prazo de validade mínima de 12 meses. Embalagem de 10g.	NEILAR	PCT	200	R\$ 1,95	R\$ 390,00
38	MARGARINA CREMOSA SEM SAL- Características técnicas: produto refrigerado obtido de óleos vegetais líquidos e Inter esterificado, água, soro de leite, leite em pó desnatado, vitamina A, estabilizantes, conservantes, acidulantes, antioxidantes e corantes naturais: urucum e cúrcuma. Não deve apresentar massa não cremosa, cheiro desagradável, cor não característica do produto, divergência de ingredientes que prejudiquem a qualidade do produto. Aroma idêntico ao natural de manteiga, contendo de 60% a 80% de lipídeos. Embalagem: pote de polietileno resistente, contendo 500 gramas. Prazo de validade: mínimo 6 meses. Data de fabricação: máximo 30 dias.	DORIAN A	POTE	250	R\$ 8,58	R\$ 2.145,00
40	MILHO EM CONSERVA- Acondicionado em conserva. Sachê de 200gr. Ingredientes: milho verde e água.	bonare/qu er	UNID.	350	R\$ 3,62	R\$ 1.267,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

41	MILHO DE PIPOCA - De primeira qualidade, beneficiado, limpo, polido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Umidade máxima de 14% por pacote. Acondicionado em embalagem plástica contendo 500g.	kanty/cal da	PCT	390	R\$ 4,19	R\$ 1.634,10
44	ÓLEO DE GIRASSOL- Óleo de girassol acondicionado em frasco de 900ml fabricado com 100% óleo de girassol, com rótulo, data de fabricação, lote e validade de no mínimo 8 meses.	SINHA	FR	200	R\$ 11,76	R\$ 2.352,00
45	ORÉGANO DESIDRATADO - Embalagem contendo 100g do produto. Isento de sujidades, parasitas, larvas e materiais terrosos, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	ribeiro/al ho	PCT	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
48	SEMENTE DE CHIA- Sementes de chia puras, livres de sujidades e contaminastes. Embalagem: 150g Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Data de validade: Mínimo de 6 meses.	KANTY	PCT	300	R\$ 14,99	R\$ 4.497,00
50	SEMENTE DE LINHAÇA MARROM- Semente de linhaça marrom, grãos integrais, sem sujidades ou gravetos, primeira qualidade, pacote de 150 gramas.	KANTY	PCT	300	R\$ 8,49	R\$ 2.547,00
51	SEMENTE DE LINHAÇA DOURADA- Sementes de linhaça dourada puras, livres de sujidades e contaminastes. Embalagem: 150g Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Data de validade: Mínimo de 6 meses.	KANTY	PCT	300	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
53	UVAS PASSAS PRETAS- Ingredientes: uva passa preta sem semente. Embalagem íntegra, sem presença de odores não característicos, sem mofo. Embalagem plástica transparente de 100gr. Prazo de validade	LA VIOLET ER	PCT	420	R\$ 4,37	R\$ 1.835,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

<p> <input type="checkbox"/> mínimo de 2 meses. Data de fabricação: máximo 30 dias. </p>					
					Total do Fornecedor: R\$ 114.024,00
					Total Geral dos Itens: R\$ 114.024,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 As especificações técnicas constantes no edital do pregão em epígrafe e seus anexos integram esta ata de registro de preços, obrigando as partes em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 A vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses, de 13 de agosto de 2024 até 13 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES

4.1 A frequência, periodicidade, características, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados nos serviços objeto desta ata estão previstas no edital do pregão em epígrafe e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de MIRIM DOCE e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Não manter a proposta;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Declarar informações falsas.
- VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII. Cometer fraude fiscal.

§ 1º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5 % (cinco por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 2º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10 % (dez por cento) a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 3º. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

§ 4º. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará o FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:

- I – 1 % (um por cento) ao dia, limitada a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do valor da ata ou contrato;
- II – 5 % (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.

§ 5º. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

§ 6º. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 7º. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.

§ 8º. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal nº 2941/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuadas através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.

§ 9º. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever destem manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC
CNPJ N.º 95.952.248/0001-69

§ 10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.

§ 11. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº 2941/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1 Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784/1999 e 104 da Lei n.º 14.133/2021, o MUNICÍPIO poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

7.1 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base nos Decretos Municipais e na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Mirim Doce, 13 de agosto de 2024.

BERNARDO PERON
Prefeito

REINOLDO CARDOSO
Representante da empresa

Morro da Fumaça

PREFEITURA

CONCORRENCIA PUBLICA 089/2024

Publicação Nº 6309371

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F34DA7E05A4597491E96BF3AF31D458598C286CB



MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Compras e Contratos

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 90 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

Pág 1 / 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC

Processo Administrativo: 89/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica 89/2024

Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Tipo de comparação: Por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE TERRAPLANAGEM DO IMÓVEL DO MUNICÍPIO, QUE CONSISTE NA ETAPA DE PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA NOVA ÁREA INDUSTRIAL, SITO NA RODOVIA GENÉSIO MAZON - SC 445, ESQUINA COM A RODOVIA SC 442, DISTRITO DE ESTAÇÃO COCAL, MORRO DA FUMAÇA (SC), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 30 de agosto de 2024, às 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 89/2024, na modalidade de Concorrência.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 13 de agosto de 2024

Integrante de Comissão

ERRATA LICITAÇÃO 071/2024

Publicação Nº 6309906

MORRO DA FUMAÇA. SEGUNDA ERRATA DO CREDENCIAMENTO 071/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, OBJETIVANDO O LEILÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA/SC. Suprime-se os itens 3.1.2.2 e 3.1.2.2.1. . Nova data 03/10/2024 até 10/10/2024 as 13:00. Setor de Licitação, primeiro andar, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 009/2024

Publicação Nº 6310020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 009/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.000.323/0001/02.

NOTIFICADA: RT GUEDES OBRAS CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.499.471/0001-12, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 755, Florianópolis- SC.

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Eletrônica n. 005/2024 – Contrato nº 032/2024.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Má Execução de Serviços de Pavimentação e descumprimento das cláusulas contratuais.

Prezados:

Por meio do presente, notificamos o senhor representante a respeito de irregularidades observadas na execução dos serviços de pavimentação conforme o contrato nº 032/2024, firmado entre esta administração e a Notificada, cujo objeto envolve a pavimentação com blocos intertravados sextavados de concreto, terraplanagem, drenagem pluvial, calçadas de concreto, obras complementares e sinalização viária na Rua Ema Cesca de Souza - trecho final.

Conforme as informações recebidas através do Ofício nº 121/2024, expedido pela Fiscal do Contrato, constatou-se a má execução dos serviços contratados, incluindo a presença de material inapropriado e solos inservíveis provenientes de escavação sobre a via. Tal situação tem causado transtornos significativos, especialmente durante períodos de chuva, gerando acúmulo de água, proliferação de insetos, como borrachudos, e, conseqüentemente, prejuízos aos moradores da localidade. Além disso, foi relatado que a empresa abandonou a obra há dias, em flagrante descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.

Verifica-se que a empresa notificada não vem se importando com o cumprimento de sua obrigação, tratando com descaso a responsabilidade assumida por ela, visto que jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da obra objeto do contrato, ou mesmo sem qualquer justificativa.

Relevante frisar que a obra foi simplesmente paralisada pela empresa notificada, estando inclusive em desconformidade com o cronograma de execução da obra.

Assim, Maria Sylvania Zanella de Prieto em seu conceituado "Manual de Direito Administrativo", ensina que:

No direito administrativo o particular não pode interromper a execução do contrato, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, em regra, o que ele deve fazer é requerer, administrativa ou judicialmente, a rescisão do contrato e pagamento das perdas e danos, dando continuidade à sua execução, até que obtenha ordem da autoridade competente (administrativa ou judicial) para paralisá-lo.

Destarte, diante da transgressão ao edital, e conseqüente violação ao princípio da vinculação ao instrumento editalício, as medidas cabíveis são dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Neste sentido, é de suma importância ponderar que o instrumento editalício, nas relações firmadas entre a Administração junto às demais partes, é um dos princípios basilares nas contratações públicas, vinculando estritamente a Administração Pública aos proponentes, gerando direitos e obrigações, compelindo ambos à sua fiel observância através do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório.

É, ainda, entendimento já pacificado pela 11ª Câmara de Direito Público de São Paulo acerca da indiscutível importância do instrumento editalício:

MANDADO DE SEGURANÇA - Procedimento licitatório - Empresa inabilitada motivadamente por descumprimento de exigências do edital - Edital é lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles) - Capacidade operativa não se confunde com capacidade técnica específica - Recurso não provido. (Processo de número: 0149985-05.2007.8.26.0000, Comarca: São Paulo, Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público, Relator(a): Desembargador Francisco Vicente Rossi, Data do julgamento: 22/11/10, Data da registro: 13/12/2010)

Observa-se, porquanto, através da norma supracitada, a notória intenção do legislador em criar lei entre as partes através do instrumento editalício, buscando garantir o efetivo cumprimento das relações firmadas entre a Administração Pública e demais proponentes mediante o fiel cumprimento das cláusulas de forma bilateral.

Apesar da indiscutível importância do Princípio da vinculação ao edital, observa-se que, no caso concreto, é evidente o descumprimento por parte de RT GUEDES OBRAS CIVIS LTDA com relação às cláusulas firmadas através do processo de Concorrência Eletrônica n. 005/2024, pelos fatos acima ponderados.

Diante do exposto, visando resguardar o erário, resta indispensável que tais vícios sejam devidamente sanados o mais brevemente possível, buscando o cumprimento do que foi estabelecido no contrato constituído.

Desta forma, REQUER URGENTEMENTE QUE SEJAM APRESENTADAS AS RAZÕES E A SOLUÇÃO ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM FASE LICITATÓRIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas firmadas no contrato nº 032/2024, e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município de Morro da Fumaça vem, pelo presente, notificar a Empresa RT GUEDES OBRAS CIVIS LTDA, para que sane as irregularidades apontadas, providenciando o retorno às atividades para conclusão dos serviços contratados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa, não atenda ao referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, aplicará o conteúdo normativo das cláusulas dos instrumentos citados nesta. E ainda, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis, baseado na Lei 14.133/2021, CASO NECESSÁRIO, com a efetiva aplicação de multa, e com o conseqüente impedimento da Notificada de sancionar novos vínculos contratuais e participar de novas licitações no Município de Morro da Fumaça.

O resumo da presente NOTIFICAÇÃO será publicado na forma da Lei em Diário Oficial, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Morro da Fumaça-SC, 13 de agosto de 2024.

ENG. NATAN FELIPE SOUZA
Secretário do Sistema de Infraestrutura

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 010/2024

Publicação Nº 6310022

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 010/2024

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.000.323/0001/02.

NOTIFICADA: RT GUEDES OBRAS CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.499.471/0001-12, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 755, Florianópolis- SC.

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Eletrônica n. 002/2024 – Contrato nº 002/2024.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Irregularidade na Execução de Serviços de Construção da Sede da Sociedade Esportiva Mina Fluorita.

Prezados:

Por meio desta, notificamos o Senhor Representante a respeito de irregularidades observadas na execução dos serviços de construção da sede da sociedade esportiva Mina Fluorita, conforme o contrato nº 002/2024, firmado entre esta administração e a Notificada, cujo objeto envolve a contratação de empresa para construção da sede da sociedade esportiva mina fluorita.

As irregularidades foram constatadas por meio do Ofício nº 121/2024, expedido pela Fiscal do Contrato, e incluem a quantidade insuficiente de material para a condução das atividades, dificuldade de comunicação entre a equipe da Notificada e os responsáveis pela fiscalização, falta de maquinário necessário para a execução dos serviços, ausência de madeiramento para a construção dos andaimes, falta de insusos elétricos há meses no canteiro de obras, e falta de acompanhamento do engenheiro responsável pela obra, resultando em erros na orientação e execução geral do projeto. Além disso, foi relatado que a empresa abandonou a obra há dias, em flagrante descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.

Verifica-se que a empresa notificada não vem se importando com o cumprimento de sua obrigação, tratando com descaso a responsabilidade assumida por ela, visto que jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da obra objeto do contrato, ou mesmo sem qualquer justificativa.

Relevante frisar que a obra foi simplesmente paralisada pela empresa notificada, estando inclusive em desconformidade com o cronograma de execução da obra.

Assim, Maria Sylvia Zanella de Prieto em seu conceituado "Manual de Direito Administrativo", ensina que:

No direito administrativo o particular não pode interromper a execução do contrato, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, em regra, o que ele deve fazer é requerer, administrativa ou judicialmente, a rescisão do contrato e pagamento das perdas e danos, dando continuidade à sua execução, até que obtenha ordem da autoridade competente (administrativa ou judicial) para paralisá-lo.

Destarte, diante da transgressão ao edital, e conseqüente violação ao princípio da vinculação ao instrumento editalício, as medidas cabíveis são dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Neste sentido, é de suma importância ponderar que o instrumento editalício, nas relações firmadas entre a Administração junto às demais partes, é um dos princípios basilares nas contratações públicas, vinculando estritamente a Administração Pública aos proponentes, gerando direitos e obrigações, compelindo ambos à sua fiel observância através do Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório.

É, ainda, entendimento já pacificado pela 11ª Câmara de Direito Público de São Paulo acerca da indiscutível importância do instrumento editalício:

MANDADO DE SEGURANÇA - Procedimento licitatório - Empresa inabilitada motivadamente por descumprimento de exigências do edital - Edital é lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles) - Capacidade operativa não se confunde com capacidade técnica específica - Recurso não provido. (Processo de número: 0149985-05.2007.8.26.0000, Comarca: São Paulo, Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público, Relator(a): Desembargador Francisco Vicente Rossi, Data do julgamento: 22/11/10, Data da registro: 13/12/2010)

Observa-se, porquanto, através da norma supracitada, a notória intenção do legislador em criar lei entre as partes através do instrumento editalício, buscando garantir o efetivo cumprimento das relações firmadas entre a Administração Pública e demais proponentes mediante o fiel cumprimento das cláusulas de forma bilateral.

Apesar da indiscutível importância do Princípio da vinculação ao edital, observa-se que, no caso concreto, é evidente o descumprimento por parte de RT GUEDES OBRAS CIVIS LTDA com relação às cláusulas firmadas através do processo de Concorrência Eletrônica n. 002/2024, pelos fatos acima ponderados.

Diante do exposto, visando resguardar o erário, resta indispensável que tais vícios sejam devidamente sanados o mais brevemente possível, buscando o cumprimento do que foi estabelecido no contrato constituído.

Desta forma, REQUER URGENTEMENTE QUE SEJAM APRESENTADAS AS RAZÕES E A SOLUÇÃO ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM FASE LICITATÓRIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas firmadas no contrato nº 002/2024, e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município de Morro da Fumaça vem, pelo presente, notificar a Empresa RT GUEDES OBRAS CIVIS LTDA, para que sane as irregularidades apontadas, providenciando o retorno às atividades para conclusão dos serviços contratados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa, não atenda ao referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, aplicará o conteúdo normativo das cláusulas dos instrumentos citados nesta. E ainda, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis, baseado na Lei 14.133/2021, CASO NECESSÁRIO, com a efetiva aplicação de multa, e com o consequente impedimento da Notificada de sancionar novos vínculos contratuais e participar de novas licitações no Município de Morro da Fumaça.

O resumo da presente NOTIFICAÇÃO será publicado na forma da Lei em Diário Oficial, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Morro da Fumaça-SC, 13 de agosto de 2024.

KAUA TEIXEIRA CORREA
Coordenador de Esporte

REGISTRO DE PREÇO 087/2024

Publicação Nº 6308707

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99E0BFAB0CA4BF55AF615CF69DCC94BD7151ADD9

**MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA**

Compras e Contratos

Pág 1 / 1

Aviso de Licitação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 88 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC

Processo Administrativo: 87/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico 87/2024

Tipo de julgamento: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Tipo de comparação: Por Lote

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PARA OS AMBIENTES DA ÁREA DE APOIO DA NOVA E.E.B.M. VICENTE GUOLLO, SITUADA NA AV. JAQUELINE DE ALMEIDA FRAGNANI - Nº 1850 - BAIRRO NASPOLINI, MORRO DA FUMAÇA/SC

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 27 de agosto de 2024, às 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 87/2024, na modalidade de Pregão.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 13 de agosto de 2024

DIEGO ELIAS ESTEVAM
Integrante de Comissão

Morro Grande

PREFEITURA

EXTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 6 AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024/PMMG

Publicação Nº 6309087

Processo Administrativo:	24/2024/PMMG
Edital:	Chamada Pública nº 2/2024/PMMG
Credenciamento nº:	6º Termo de Credenciamento ao Edital de Chamada Pública nº 2/2024/PMMG
Credenciante	Município de Morro Grande
Credenciada	55.869.539 Douglas Martignago Rosso
Data do Credenciamento	13/08/2024
Vigência:	5 anos
Objeto:	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço de pedreiro, auxiliar de pedreiro, carpintaria, eletricista, pintura, solda metálica, tornearia mecânica, serralheria e jardineiro para atender as necessidades do município de Morro Grande.
Fundamento Legal:	79 da Lei Federal nº 14.133/2021
Observação:	A íntegra do termo de credenciamento encontra-se disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

Navegantes

PREFEITURA

DECRETO Nº 288 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308957

DECRETO Nº 288 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 15 e art. 19, ambos da Lei nº 3.763 de 29/11/2023 (LOA/2024):

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde

2.053 – Manutenção e Funcionamento do Fundo da Saúde

Fonte de Recursos – 1.500.1002.5002.0000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

07 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

T O T A LR\$ 40.000,00

Art. 2º Os Recursos acima serão destinados à suplementação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde

2.053 – Manutenção e Funcionamento do Fundo da Saúde

Fonte de Recursos – 1.500.1002.5002.0000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

08 – 3.3.91.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Op. Entre Órgãos R\$ 40.000,00

T O T A LR\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES, 09 DE AGOSTO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

PREFEITO

DECRETO Nº 296 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308933

DECRETO Nº 296 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 15 e art. 19, ambos da Lei nº 3763 de 28/11/2023 (LOA/2024):

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2023 até o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) da fonte de recursos abaixo discriminada, para as seguintes dotações:

ÓRGÃO: 06 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES

UNIDADE: 001 – Fundação Cultural de Navegantes

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 006 – Caminho do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Esporte

2.061 – Manutenção das Ações da Fundação Municipal de Cultura

Fonte de Recursos: 2.500.0000.6000.0000 Superávit Financeiro Recursos Ordinários

Dotação 4 – 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 105.000,00

T O T A L R\$ 105.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO
MARCOS VENÍCIO MONTAGNA
SUPERINTENDENTE DA CULTURA

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Logística, aos doze dias do mês de agosto de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DISTRATO 1584 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6310759

DISTRATO Nº 1584-2024

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado CARMEN LUCIA DOS SANTOS – 19842/5, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_ -_DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Primeiro Aditivo de Contrato 1498/2024 de prestação de serviços na função de PROFESSOR, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir desta data.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no. Navegantes, 13 de agosto de 2024.

Nathalia Zabel
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Carmen Lucia Dos Santos
Contratado

PORTARIA 3097 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308667

PORTARIA N º 3097 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO ,CAROLINE DA COSTA ELEUTÉRIO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3098 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308665

PORTARIA N º 3098 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.
NOMEIA INTERINAMENTE PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR INTERINAMENTE , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, DENER ANTONIO SILVA, pelo período de 20/08/2024 a 03/09/2024, em ocasião de férias do titular .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 3099 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308776

PORTARIA 3099 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICIPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR JOÃO DE SOUSA CAROLINA, matrícula 62854/2, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 1 (um) ano, conforme ofício nº 82/2024 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA 3100 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308773

PORTARIA 3100 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICIPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR DANIELA ANTONIO PEREIRA, matrícula 2856/11, ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme ofício nº 83/2024 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA 3103 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6310776

PORTARIA Nº 3103 DE 13 DE AGOSTO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) EMANUELA GERMANO DA SILVA, matrícula 6332501, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 13.08.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3104 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6310786

PORTARIA Nº 3104 DE 13 DE AGOSTO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, DOUGLAS VITORINO CABRAL matrícula 6289202 ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) dias consecutivos, com início em 12.08.2024 e termino em 12.08.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3105 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6310785

PORTARIA Nº 3105 DE 13 DE AGOSTO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ODETE PETUCO FERREIRA matrícula 63308201 ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 04 (quatro) dias consecutivos, com início em 20.08.2024 e termino em 23.08.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3106 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6310783

PORTARIA Nº 3106 DE 13 DE AGOSTO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) ROBERTO MACHADO, matrícula 454918, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 27.08.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3108 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6310782

PORTARIA Nº 3108 DE 13 DE AGOSTO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, JOAO PAULO SUCENA ALENCAR matrícula 64150001 ocupante do cargo de MÉDICO CLINICO GERAL, com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período de 41 (quarenta e um) dias consecutivos, com início em 04.07.2024 e termino em 13.08.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3109 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6310781

PORTARIA N º 3109 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei a Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a JOYCE ROMAO, matrícula 63560603 ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO com carga horária de 40 horas semanais. Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 12.08.2024 e término em 07.02.2025, conforme art.82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art.1ºdesta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 3110 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6310780

PORTARIA Nº 3110 DE 13 DE AGOSTO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) MARIA BENTA EMILIO, matrícula 351503, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 23.08.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA Nº 3102 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6310207

PORTARIA Nº 3102 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA AUTORIZADA A DIRIGIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICA.

O SUPERINTENDENTE DE ESPORTES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 274 de 29 de julho de 2024, bem como a Lei Orgânica de Navegantes,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, por este ato, a servidora abaixo relacionada, a dirigir os veículos oficiais para a execução de serviços da Administração Pública de Navegantes, observada a habilitação específica na CNH:

I – DAIANE MAZILDA ANACLETO NASCIMENTO, matrícula nº 6409692.

Art. 2º A servidora pública autorizada a dirigir deverá obter autorização específica do Gestor da pasta para utilização do veículo naquele dia, não podendo:

I - ceder à direção do veículo a terceiros;

II - utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;

III - conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º A servidora pública autorizada a dirigir veículos oficiais deverá cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SGC Nº 03/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 13 DE AGOSTO DE 2024.

RICARDO ARTY ECHELMEIER
SUPERINTENDENTE DE ESPORTES

PORTARIAS 3087 E 3092 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308328

PORTARIA Nº 3087 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERA, por este ato, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, FRANCIELLI APARECIDA NERLING.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N º 3092 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, FRANCIELLI APARECIDA NERLING.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS 3088 E 3093 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308334

PORTARIA N º 3088 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERA, por este ato, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N º 3093 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS 3089 E 3094 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308338

PORTARIA N º 3089 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERA, por este ato, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DANIEL SEIBERT ROCHA .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N º 3094 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, DANIEL SEIBERT ROCHA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS 3090 E 3095 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação N° 6308341

PORTARIA N º 3090 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERA, por este ato, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, JEFERSON PRESOTTO .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N º 3095 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO III, JEFERSON PRESOTTO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS 3091 E 3096 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação N° 6308343

PORTARIA N º 3091 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
EXONERA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERA, por este ato, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO III, GUSTAVO GARCIA DOS SANTOS .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N º 3096 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DEPARTAMENTO, GUSTAVO GARCIA DOS SANTOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 10-2024-COMEN

Publicação Nº 6308676

RESOLUÇÃO COMEN Nº 010/2024
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOPEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96 e na Lei Municipal 179 de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Navegantes – COMEN.

CONSIDERANDO a LEI Nº 1222 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997 que estabelece a finalidade e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Navegantes.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 002 DE 29 DE JUNHO DE 2022 que Fixa Normas para a Elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP e Regimento Interno das Instituições de Educação Básica, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Navegantes.

CONSIDERANDO o PARECER Nº 010/2024 do Conselho Municipal de Educação de Navegantes, aprovado na sessão plenária ordinária do dia 31 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Político-Pedagógico, edição 2023 ou 2024, das unidades escolares que seguem:

- I. Colégio de Navegantes Ferreira Piske (CONFPEPI)
- II. Colégio Dimensão

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Navegantes/SC, 31 de julho de 2024.

JAISON FERNANDO LOTÉRIO
PRESIDENTE DO COMEN

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 0026/2024

Publicação Nº 6308219

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 0026/2024

REGULAMENTA NO PERÍODO ELEITORAL AS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PELOS AGENTES POLÍTICOS COM RELAÇÃO À VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVEGANTES - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que fica promulgada a presente Resolução da Mesa Diretora:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a missão institucional da Câmara de Vereadores de Navegantes, que abrange, inexoravelmente, o cumprimento das Leis e Normas Eleitorais, e, o compromisso com zelo aos princípios que norteiam o processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar, para fins desta Resolução, como agente público da Câmara Municipal de Navegantes:

- I - vereador;
- II - servidor de cargo efetivo;
- III - servidor de cargo em comissão;
- IV - estagiário; e
- V - prestador de serviço terceirizado.

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal.

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e, todo e qualquer objeto destinado à campanha eleitoral.

Art. 2º Durante o período de campanha eleitoral, considerado este do dia 16/08/2024 até a data do pleito, fica expressamente vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal de Navegantes:

I - afixar ou permitir a afixação de material como adesivos, panfletos, folders, cartazes ou similares que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Navegantes, inclusive nas paredes externas e janelas;

II - distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III - transportar em veículos oficiais, da Câmara Municipal de Navegantes, próprios ou locados, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações;

IV - usar as redes sociais, sítio eletrônico ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal de Navegantes, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações;

V - realizar pronunciamentos, manifestações de apreço ou desapeço, bem como utilizar vestes ou adereços que caracterizem propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partidos políticos ou coligações em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

VI - utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Navegantes;

VII - a reprodução reprográfica de material, o envio de correspondência, o uso do sistema de telefonia fixo, e-mail e qualquer outro material de expediente da Câmara Municipal de Navegantes, para promover a campanha eleitoral de qualquer candidato, partido ou coligação;

VIII - Fica vedada a permanência nas dependências da Câmara Municipal, de qualquer pessoa que esteja utilizando vestes que promovam propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações.

Parágrafo único - Não se inclui nas vedações deste artigo, a entrada e permanência dos veículos particulares dos Vereadores e Servidores que contenham propaganda de candidato, partido ou coligação, desde que não se configure ação estratégica organizada com intuito de promoção de campanha de quaisquer candidatos, partidos ou coligações.

Art. 3º Fica vedada a veiculação através do site da Câmara Municipal de Navegantes, de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação;

III - veiculação de propaganda política ou difusão de opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação, e a seus órgãos ou representantes;

IV - permissão de tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação.

Art. 4º As restrições aludidas no art. 3º, deverão ser observadas nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissões, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 5º Fica vedada durante o período eleitoral a realização de Sessões solenes, o uso da palavra livre e toda e qualquer discussão que leve a promoção pessoal de candidato, partido ou coligação, inclusive a própria, ficando vedado ainda, a proposição e entrega de moções.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Navegantes, 12 de agosto de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente

Andrew Filintto Laurentino (PSD) - Vice-Presidente

Gabriel dos Anjos (PODEMOS) - 1º Secretário

Antonio Carlos Uller (PL) - 2º Secretário

Nova Trento

PREFEITURA

PORTARIA 976-2024 - EXONERAÇÃO JOSELE ALTAMIRANDA SAVI

Publicação Nº 6308794

PORTARIA Nº 976/2024

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XII do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, e de acordo com o art. 51, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a Servidora Pública Municipal, JOSELE ALTAMIRANDA SAVI, matrícula nº 9606, ocupante do cargo Efetivo de Psicólogo, com 40 (quarenta horas semanais), em exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Servidores Efetivos deste Órgão Público Municipal, a contar de 13 de agosto de 2024.

Nova Trento, 13 de agosto de 2024.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 977-2024 - CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA - TANIA MURCESKI

Publicação Nº 6308832

PORTARIA Nº 977/2024

Concede Licença Tratamento de Saúde em Pessoa da Família

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017 e de acordo com art. 130, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, a Servidora Pública Municipal TANIA MURCESKI, matrícula nº 6837, ocupante do cargo de provimento efetivo de Aux. Serviços Gerais com 40 (quarenta) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Aguti, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01/08/2024 a 27/01/2025, conforme atestado médico datado de 13 de agosto de 2024.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/08/2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de agosto de 2024.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Nova Venezia

PREFEITURA

DECRETO GP N.º 051, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308370

DECRETO GP N.º 051, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

"HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Venezia, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.053, de 16 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n.º 005/CMDCA/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, datada de 08 de agosto de 2024 e anexa a este decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Venezia, SC, 12 de agosto de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 12 de agosto de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO GP N.º 052, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308380

DECRETO GP N.º 052, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

"HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Venezia, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 4º, da Lei Municipal n.º 3.053, de 16 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n.º 006/CMDCA/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, datada de 08 de agosto de 2024 e anexa a este decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 008, de 31 de agosto de 2020.

Nova Venezia, SC, 12 de agosto de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 12 de agosto de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024 - FMS

Publicação Nº 6308688

EDITAL DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2024 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público ao conhecimento

dos interessados que DISPENSARÁ LICITAÇÃO para a aquisição de produtos, insumos, procedimentos e serviços médicos, de enfermagem, de fisioterapeutas, de fonoaudiólogos, de psicólogo, entre outros para atendimento a demanda da Atenção Primária em Saúde Municipal.

Contratante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
CNPJ: 10.485.444/0001-18

Contratado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
CNPJ: 13.791.885/0001-36

Valor Global do Contrato:

Até R\$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais)

Recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2024 n.º: (06) 13.0 01.2.024.3.3.93.00.00.00.00.00 (Atenção Básica)

Base Legal:

Artigo 75, inciso XI da Lei de Licitações n.º 14.133/21, menciona:

Art.75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

Nova Veneza, SC, 13 de agosto de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal de Nova Veneza

Novo Horizonte

PREFEITURA

EXTRATO DO PL PM Nº 030/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Publicação Nº 6309752

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FC2ABF1908D17881FDFFDA540B29F3F875E0D2D6

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC-AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 30/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. Objeto: objeto o registro de preço para eventual aquisição de doses de sêmen bovino para uso no Programa de Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Novo Horizonte/SC. O cadastramento da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão ser encaminhados até as 07:59min do dia 27.08.2024, pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que a abertura da sessão pública, ocorrerá a partir das 08:00 horas (Horário de Brasília/DF). O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos www.novohorizonte.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamentação legal: Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie; bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Novo Horizonte (SC) em 14 de agosto de 2024. VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito Municipal.

Otacílio Costa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

PORTARIA Nº 32/2024 - RERRATIFICADORA

Publicação Nº 6309037

PORTARIA Nº 32/2024 - RERRATIFICADORA

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

FUNDO FINANCEIRO

A Presidente do IPAM – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 81 da Lei Complementar Municipal nº 311/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 3º da Portaria nº 25/2024, que concedeu APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE à servidora IRENE APARECIDA GOMES DE CAMPOS SOUZA, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2024, data do Laudo Médico Pericial, sem reflexos financeiros, dado que a servidora recebeu seus rendimentos durante o afastamento e a cumulação dos benefícios é vedada pelo art. 171, XIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º Os demais artigos da Portaria nº 25/2024 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2024, data da publicação da portaria original.

Cumpra-se e Publique-se.

Otacílio Costa (SC), 13 de agosto de 2024.

HELOISA RAMLOV
PRESIDENTE DO IPAM

Palhoça

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 263/2024 - INEX. 421/2023

Publicação Nº 6308747

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1451E095DEF3216FB3550847EC8092777CB04FED

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 263/2024

Termo de Aditamento – PRORROGAÇÃO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 300/2021, firmado em 29/08/2023, com o RESIDENCIAL GERIÁTRICO VOVÓ ROSALINA LTDA

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo contratual anunciado na Cláusula XII do Contrato de Prestação de Serviços n.º 300/2023, com vencimento em 29/08/2025. CLÁUSULA II – O presente termo aditivo passa a ter vigência a partir de 28/08/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE nº 421/2023

DATA: 23/07/2024.

Signatários: pelo Contratante,

LUIS CARLOS DUNCKE

Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada,

RESIDENCIAL GERIÁTRICO VOVÓ ROSALINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 271/2024 RP Nº 97/2022

Publicação Nº 6308222

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 443588FA125AA277A4F8991D0F7F3299E00E3376

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 271/2024

Termo de Aditamento – PRORROGAÇÃO

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 279/2022, firmado em 15/08/2022, com a empresa CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado até 14/08/2025 o prazo contratual conforme disposto na Cláusula Décima Quarta. CLÁUSULA II – O presente Termo Aditivo passa a ter vigência a partir de 15/08/2024. CLÁUSULA III – A prorrogação mencionada no presente termo aditivo está devidamente embasada no artigo 57, da Lei de Licitações 8.666/1993. CLÁUSULA IV – As despesas do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 97/2022.

DATA: 05/08/2024

Signatários:

pelo Contratante,

JACI HELEODORO MARTINS Secretário Municipal de Serviços Públicos

Contratada,

CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 277/2024 RP Nº 178/2021

Publicação Nº 6308300

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 237E944572559BBE6BAC2958FC93F83ADFC81791

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 277/2024

Termo de Aditamento – PRORROGAÇÃO

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 363/2021, firmado em 19/08/2021, com a empresa CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado até 18/08/2025 o prazo contratual conforme disposto na Cláusula Décima Quarta. CLÁUSULA II – O presente Termo Aditivo passa a ter vigência a partir de 19/08/2024. CLÁUSULA III – A prorrogação mencionada no presente termo aditivo está devidamente embasada no artigo 57, da Lei de Licitações 8.666/1993. CLÁUSULA IV – As despesas do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 178/2021.

DATA: 07/08/2024

Signatários:

pelo Contratante,

KRISTY CARDOSO FABRE

Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento

Contratada,

CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 279/2024 RP Nº 178/2021

Publicação Nº 6308351

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 611C73521BDA0D2E6F9CE41A5A80081964615F61

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 279/2024

Termo de Aditamento – PRORROGAÇÃO

Espécie: 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 358/2021, firmado em 16/08/2021, com a empresa CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

OBJETO: CLÁUSULA I – Fica prorrogado até 15/08/2025 o prazo contratual conforme disposto na Cláusula Décima Quarta. CLÁUSULA II – O presente Termo Aditivo passa a ter vigência a partir de 16/08/2024. CLÁUSULA III – A prorrogação mencionada no presente termo aditivo está devidamente embasada no artigo 57, da Lei de Licitações 8.666/1993. CLÁUSULA IV – As despesas do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL nº 178/2021.

DATA: 08/08/2024

Signatários:

pelo Contratante,

GEAN KARLO MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação

Contratada,

CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

PORTARIA Nº. 5568/2024

Publicação Nº 6309163

PORTARIA Nº. 5568/2024.

DEBORA RAQUEL SCHUTZ, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 5044 de 02 de julho de 2024, que Contratou por Tempo Determinado a servidora ANA BARBARA SILVEIRA MENDONÇA SANTOS DIAS, do Quadro de Pessoal da Administração Indireta desta Prefeitura, referente ao nome da Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça que deverá ser Jane Coser, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça designada, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

DEBORA RAQUEL SCHUTZ

Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5569/2024

Publicação Nº 6309170

PORTARIA Nº. 5569/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VANESSA DE SOUZA NUNES, matrícula nº. 3745155-1, titular do cargo de Fonoaudiólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/09/2014 a 02/09/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 13/08/2024 a 13/09/2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5570/2024

Publicação Nº 6309173

PORTARIA Nº. 5570/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para IZABEL CRISTINA SILVEIRA GONCALVES, matrícula nº. 400919-1, titular do cargo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/06/2010 a 01/06/2015, por 01 (um) mês e referente ao quinquênio de 01/06/2015 a 26/01/2021, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar 05/08/2024 a 05/11/2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5571/2024

Publicação Nº 6309174

PORTARIA Nº. 5571/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIANE MARIA DA SILVA ROSA, matrícula nº. 401086-3, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 03/11/2015 a 03/11/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 05/08/2024 a 05/09/2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5572/2024

Publicação Nº 6309177

PORTARIA Nº. 5572/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIANE TEREZINHA GARCIA CORREA, matrícula nº. 401846-1, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 16/10/2012 a 16/10/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 05/08/2024 a 05/09/2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5573/2024

Publicação Nº 6309178

PORTARIA Nº. 5573/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CINTIA DE PIERI MARTINS, matrícula nº. 400217-1, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 03/08/2018 a 03/08/2023, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 06/08/2024 a 06/09/2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5574/2024

Publicação Nº 6309180

PORTARIA Nº. 5574/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula nº. 400225-1, titular do cargo de Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 26/12/2018 a 12/06/2024, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 06/08/2024 a 06/09/2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5575/2024

Publicação Nº 6309181

PORTARIA Nº. 5575/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KATIA LUCIANE BORGES PINTO, matrícula nº. 401171-1, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 07/02/2016 a 30/09/2022, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 07/08/2024 a 07/09/2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5579/2024

Publicação Nº 6309189

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B3B4D3981D227DB8D4EC5BE430DD72499A591E1E

PORTARIA Nº. 5579/2024.

CLAUDIO MONTEIRO, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR VIVIANE SILVA DOS SANTOS, titular do cargo de Estagiário, Matrícula nº. 3767270-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 13/08/2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

CLAUDIO MONTEIRO
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5581/2024

Publicação Nº 6309193

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E70315D7C62C4928FD46C1E63DC1A00BF12F4E01

PORTARIA Nº. 5581/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO DANIELA DE FARIAS, titular do cargo de Professor, Matrícula nº. 3765006-3 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 13/08/2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5584/2024

Publicação Nº 6309199

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 567B519821A00F5D53CBE943814DFDA97C0CB67E

PORTARIA Nº. 5584/2024.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR POR CONCURSO JEAN EVALDO DE SOUZA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Coveiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 13/08/2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5585/2024

Publicação Nº 6309201

PORTARIA Nº. 5585/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ESTABILIDADE para ELIZIANI STEINMETZ, matrícula 125153-3, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 483 da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de julho de 2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5586/2024

Publicação Nº 6309203

PORTARIA Nº. 5586/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ESTABILIDADE para CELIA REGINA DA SILVA, matrícula 3764180-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 483 da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de julho de 2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 5588/2024

Publicação Nº 6309522

PORTARIA Nº. 5588/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Palhoça da Administração Direta Desta Prefeitura.

SERVIDOR	CNH
Gustavo Ramos	2869731893

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 346/2024

Publicação Nº 6309211

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 79EF3C9FDD197C20EBD1C7A74A65DE179B372479



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO Nº. 346/2024.

LUIS CARLOS DUNCKE, Secretário de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO ROBSON CAMPOLINO DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **Assessor III, Nível DAS-VI**, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, a contar de **13/08/2024**.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.

LUIS CARLOS DUNCKE
Secretário de Assistência Social



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
Em: 13/08/2024 16:45:17

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO MURAL

13/08/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atendia.net/pe6ba6351f89b>.
POR: LUIS CARLOS DUNCKE - (682.793.889-15) EM: 13/08/2024 15:30



Assinado eletronicamente por:
LUIS CARLOS DUNCKE
682.793.889-15
13/08/2024 15:30:11

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

Assinatura digital avançada com certificado digital nso Icp-Brasil.

ATO Nº. 347/2024

Publicação Nº 6309216

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3FBEE4E7B9EC225B69ED0AD79B445DEC4D4902F4



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO Nº. 347/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR LETICIA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **Assessor I, Nível DAS IV**, Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento** da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº. 3.407, de 17 de abril de 2024, com efeitos a contar de **13/08/2024**.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.



Assinado digitalmente por:
EDUARDO FRECCIA
CPF: 037.139.659-00

Em: 13/08/2024 18:29:57

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
KRISTY CARDOSO FABRE:07473310909
CPF: 074.733.109-09
EM: 13/08/2024 17:55:56

KRISTY CARDOSO FABRE
Secretária de Infraestrutura



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70

Em: 13/08/2024 16:45:00

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 13/08/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 16:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://sc.atende.net/666bb7c2a7202>.



Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 6308214



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 50262/2024

Placa do veículo: EYF7389

Data da fiscalização: 08/08/2024

Hora da fiscalização: 11:45:00

Endereço de localização do veículo: RUA BRESCIA - PROX Nº 40

Nome do(a) proprietário(a): IRACY

CPF/CNPJ do(a) proprietário(a): 232.474.958-00

Matrícula do Fiscal: 376130302

Fica NOTIFICADO(A) o(a) proprietário(a) do veículo de placa EYF7389 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 13 de agosto de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site palhoca.atende.net por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

PORTARIA Nº. 5580/2024

Publicação Nº 6309192



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 5580/2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR COMO FISCAIS DE CONTRATO, o servidor RONI LEITE DO NASCIMENTO, Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Palhoça – CREA CREA/SC 190713-5 e EUCLIDES MACHADO NETO – Prefeitura Municipal de Palhoça – MATRÍCULA 402284, para atuar no Contrato n.º 278/2024, oriundo do processo licitatório – *Concorrência Eletrônica* n.º 157/2024. Objeto: **“Contratação de empresa para execução de Substituição de tubulação do sistema hidráulico preventivo contra incêndio do CAIC Prof. Febrônio Tancredo Oliveira, localizada na Rua Maria Theodora Haeming, número 48 Bairro Passa Vinte, Palhoça/SC.”**

Esta Portaria entre em vigor em 12 de agosto de 2024.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.



Assinado digitalmente por:
ANDRE JOSE SILVEIRA
CPF: 016.117.739-54

Em: 13/08/2024 18:23:48

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70 Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256
Em: 13/08/2024 16:45:42

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 16:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p66bb7e767724>.



Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO MURAL

13/08/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente

PORTARIA Nº. 5583/2024

Publicação Nº 6309197

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8AA9923F09560C06556B86A7276C1816EACBD578



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 5583/2024.

RUAN FERREIRA DA SILVA, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

NOMEAR POR CONCURSO FERNANDO MEYER MARTINS, para ocupar o cargo da categoria funcional de **Técnico em Agrimensura**, com carga horária de **40 (quarenta) horas/semanais**, do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Fazenda**, da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 007/SMA2021, homologado em 08/07/2022, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de **13/08/2024**.

Palhoça, SC, em 13 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente por:
RUAN FERREIRA DA SILVA
CPF: 090.702.889-66
EM: 13/08/2024 17:51:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RUAN FERREIRA DA SILVA
Secretário da Fazenda



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70

Em: 13/08/2024 16:44:40

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 13/08/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3279-1831/1734/1889 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 16:44 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atenide.net/p666bb7aa3ef63>



PORTARIA Nº. 5587/2024

Publicação Nº 6309207



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
(Portaria nº 5587, de 13 de agosto de 2024).

PORTARIA Nº. 5587/2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

Considerando o Decreto Municipal nº 3.373, de 27 de fevereiro de 2024, que institui o Programa da Secretaria de Administração Digital do Poder Executivo Municipal de Palhoça.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 nº534/2024, com a finalidade de disponibilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a realização do processo administrativo em meio eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos licitatórios da Secretaria Municipal de Administração de Palhoça.

Art. 2º Estabelecer, a partir do dia 1º de setembro de 2024, a utilização do SEI para instrução e processamento de todos os certames licitatórios do Poder Executivo Municipal de Palhoça.

Parágrafo único. A partir da implantação do SEI, não será permitida a produção de novos documentos e processos licitatórios por meio físico e/ou em outro sistema informatizado.

Art. 3º O SEI deve ser utilizado para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos licitatórios.

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EMI: 13/08/2024 16:45:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66bb7ea1d3ca>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
(Portaria nº 5587, de 13 de agosto de 2024).

Art. 4º Processos licitatórios inerentes a exercícios anteriores deverão ser digitalizados e inseridos no SEI, conforme legislação arquivística brasileira.

Art. 5º O uso inadequado do SEI sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade e sanções cabíveis, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º O suporte, manutenção e atualização do SEI, caberá a uma comissão especializada, formada por servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de Palhoça.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 13 de agosto de 2024.



Assinado digitalmente por:
ANDRE JOSE SILVEIRA
CPF: 016.117.739-54

Em: 13/08/2024 18:24:13

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 13/08/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70 Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256
Em: 13/08/2024 16:45:42

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 16:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.alandene.net/pebb/bb/7ea1d3ca>



PORTARIA Nº. 5589/2024

Publicação Nº 6309523



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
(Portaria nº 5589, de 13 de agosto de 2024).

PORTARIA Nº. 5589/2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Suporte, Manutenção e Atualização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Poder Executivo Municipal de Palhoça.

Art. 2º A comissão será composta por servidores efetivos da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, quais sejam:

- I- Anderson Medeiros - Presidente;
- II- Rafael Rodrigues de Freitas – Vice- Presidente;
- III- Paulo Cesar Espindola Neto – Membro.

Parágrafo único. Fica a Comissão de Suporte, Manutenção e Atualização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) autorizada a convocar servidores para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º A comissão terá atribuição de subsidiar todo processo de implementação do SEI, realizar manutenções e atualizações, bem como prestar suporte nas mais diversas demandas que envolvam conhecimentos especializados de TI inerentes ao sistema no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palhoça, devendo desempenhar atividades:

- I- Fornecer suporte tecnológico às unidades administrativas que utilizam o SEI;
- II- Garantir a infraestrutura, realizar manutenções e atualizações para o pleno funcionamento do sistema;
- III- Gerir o banco de dados do SEI e zelar pela sua integridade;

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 16:45:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66bb7eacaf4fd>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
(Portaria nº 5589, de 13 de agosto de 2024).

- IV- Promover a preservação, a fidedignidade e a autenticidade dos arquivos digitais registrados no banco de dados do SEI;
- V- Fornecer a sustentação necessária para o pleno funcionamento do sistema; e
- VI- Desenvolver e implementar mecanismos de interoperabilidade de outros sistemas com o SEI.

Art. 4º A Comissão poderá realizar contratação de cursos e consultorias para subsidiar o desempenho de suas atividades.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 13 de agosto de 2024.



Assinado digitalmente por:
ANDRE JOSE SILVEIRA
CPF: 016.117.739-54

Em: 13/08/2024 18:24:46

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 13/08/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70 Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256
Em: 13/08/2024 16:45:42

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 16:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/pe6bbh/7ecaf4fd>.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024**

Publicação Nº 6309665

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME(14.595.725/0001-84)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
30	Dipirona 500mg/ml solução injetavel, ampola 2ml	SANTISA	AMP	22.000	R\$ 0,83	R\$ 18.238,00
Total do Fornecedor:						R\$ 18.238,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 18.238,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024

Publicação Nº 6309668

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: JT MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada

Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: JT MEDICAMENTOS LTDA(51.892.897/0001-46)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Ácido Fólico 5mg	HIPOLABO	COMP	250.000	R\$ 0,04	R\$ 8.875,00
61	Metoclopramida cloridrato, 10mg	BELFAR	COMP	200.000	R\$ 0,06	R\$ 11.580,00
64	Neomicina, associada com bacitracina, 5mg+250UI/g, pomada, bisnagas com 10gr	BELFAR	TB	10.000	R\$ 1,90	R\$ 18.999,00
73	Sulfametoxazol, associado à trimetropina 40mg + 8mg/ml suspensão oral, frasco com no mínimo 50 mL	VITAMEDIC	FRS	1.000	R\$ 3,50	R\$ 3.499,90
					Total do Fornecedor:	R\$ 42.953,90
					Total Geral dos Itens:	R\$ 42.953,90

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024

Publicação Nº 6309670

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA(17.159.229/0001-76)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
18	Cefalexina 500 mg.	GENÉRICO PRÓPRIA	COMP	300.000	R\$ 0,45	R\$ 136.380,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 136.380,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 136.380,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024

Publicação Nº 6309672

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA(73.856.593/0001-66)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	Ácido valpróico 50 mg/ml, frasco com 100 ml	PRATI DONADUZZ 125680231	FRS	5.000	R\$ 5,30	R\$ 26.500,00
6	Alopurinol 300mg	PRATI DONADUZZ 125680191	COMP	100.000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
31	Dipirona sódica, 500mg	PRATI DONADUZZ 125680041	COMP	1.600.000	R\$ 0,11	R\$ 172.800,00
43	Fluoxetina 20mg	PRATI DONADUZZ 125680283	UN	2.000.000	R\$ 0,07	R\$ 132.000,00
63	Metronidazol 100mg/g gel vaginal 50 gramas, com aplicador	PRATI DONADUZZ 125680043	TB	5.000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
65	Nistatina, 100.000 UI/mL, suspensão oral, frasco c/50mL	PRATI DONADUZZ 125680026	FRS	4.000	R\$ 4,60	R\$ 18.400,00
71	Sertralina, cloridrato 50mg comprimido sulcado	PRATI DONADUZZ 125680271	COMP	2.000.000	R\$ 0,09	R\$ 179.800,00
72	Sulfametoxazol, associado à trimetropina 400mg + 80mg	PRATI DONADUZZ 125680209	COMP	150.000	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 595.500,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 595.500,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024

Publicação Nº 6309676

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS(02.814.497/0007-00)**Sem lote**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
10	Amoxicilina, 50mg/ml, pó para suspensão oral, frasco com 60ml	GENÉRICO	FRS	12.000	R\$ 2,84	R\$ 34.080,00
17	Carvedilol 25 mg	GENÉRICO	COMP	200.000	R\$ 0,11	R\$ 22.800,00
33	Enalapril maleato, 20mg	GENÉRICO	COMP	700.000	R\$ 0,04	R\$ 28.000,00
60	Loratadina 1mg/mL, xarope, frasco c/ 100 ml	SIMILAR/C	FRS	8.000	R\$ 2,54	R\$ 20.320,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 105.200,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 105.200,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024

Publicação Nº 6309679

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(81.706.251/0001-98)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
21	Cloreto de sódio 20% ampolas 10mL	FARMACE	AMP	400	R\$ 0,38	R\$ 153,56
50	Hidróxido de Alumínio, 6% ou 61,5 mg/ml, frasco com 100 ml.	NATULAB	FRS	4.000	R\$ 2,25	R\$ 8.999,60
53	Isossorbida mononitrato 20 mg	BIOLAB	COMP	300.000	R\$ 0,18	R\$ 53.370,00
56	Levotiroxina Sódica 25mcg.	MERCK	COMP	600.000	R\$ 0,11	R\$ 63.600,00
57	Levotiroxina Sódica 50mcg.	MERCK	COMP	600.000	R\$ 0,18	R\$ 106.500,00
58	Levotiroxina Sódica 100mcg.	MERCK	COMP	500.000	R\$ 0,18	R\$ 92.500,00
78	Varfarina sódica 5 mg	FARMOQUI	COMP	100.000	R\$ 0,13	R\$ 13.300,00
Total do Fornecedor:						R\$ 338.423,16
Total Geral dos Itens:						R\$ 338.423,16

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024

Publicação Nº 6309682

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CONQUISTA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI(12.418.191/0001-95)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
27	Diazepam, 5mg/mL, solução injetável, amp. c/ 2ml	SANTIAZEP	AMP	1.800	R\$ 0,78	R\$ 1.398,78
68	Retinol + colecalciferol + óxido de zinco, bisnaga com 45gr. (pomada de assadura)	NATIGLOS/	BN	8.000	R\$ 2,49	R\$ 19.888,00
Total do Fornecedor:						R\$ 21.286,78
Total Geral dos Itens:						R\$ 21.286,78

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024

Publicação Nº 6309683

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA(30.222.814/0001-31)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
52	Ibuprofeno 600 mg.	ALGY-FLAN VITAMEDIC	COMP	600.000	R\$ 0,12	R\$ 72.000,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 72.000,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 72.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024

Publicação Nº 6309686

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA(02.816.696/0001-54)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
5	Albendazol 40mg/ml, suspensão oral, frasco 10 ml	GEOLAB	FRS	10.000	R\$ 1,07	R\$ 10.699,00
8	Amiodarona 50 mg/ml, c/3mL injetável	HIPOLABO	AMP	200	R\$ 2,48	R\$ 495,34
44	Glicose 25% 10ml	SAMTEC	AMP	2.000	R\$ 0,46	R\$ 912,00
45	Glicose 50%, ampolas de 10ml.	SAMTEC	AMP	2.000	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
Total do Fornecedor:						R\$ 13.146,34
Total Geral dos Itens:						R\$ 13.146,34

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024

Publicação Nº 6309689

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(05.531.725/0001-20)									
Sem lote									
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor				
					Unitário	Total			
4	Adenosina 3mg/ml iv, ampolas 2ml.	HIPOLABO	AMP	200	R\$ 10,41	R\$ 2.082,00			
7	Aminofilina 24mg/mL, ampolas 10 ml injetável IV	TEUTO	AMP	100	R\$ 4,15	R\$ 415,09			
9	Amitriptilina cloridrato, 25mg	EMS	COMP	1.500.000	R\$ 0,03	R\$ 52.350,00			
12	Atropina sulfato 0,25mg/mL, ampolas 01 ml	FARMACE	AMP	100	R\$ 0,80	R\$ 80,43			
32	Dopamina 5mg/mL, ampolas de 10mL	TEUTO	AMP	200	R\$ 2,79	R\$ 558,54			
34	Escopolamina, butilbrometo associada com dipirona sódica, 4mg + 500mg/mL, injetável, ampolas 5ml	TEUTO	AMP	8.000	R\$ 1,18	R\$ 9.439,20			
36	Espironolactona 25 mg.	EMS	COMP	500.000	R\$ 0,16	R\$ 79.300,00			
39	Fenitoína sódica 100mg.	TEUTO	COMP	200.000	R\$ 0,10	R\$ 20.880,00			
47	Haloperidol, 5mg/mL, solução injetável, ampola c/1mL (haloperidol simples, não é decanoato)	UNIÃO QUÍMICA	AMP	400	R\$ 1,63	R\$ 651,24			
48	Hemitartarato de Norepinefrina 2mg/ml, ampola com 4ml.	HYPOFARM	AMP	500	R\$ 1,82	R\$ 909,50			
62	Metoclopramida cloridrato, 5mg/mL, solução injetável, amp c/ 2 ml	FARMACE	AMP	5.000	R\$ 0,59	R\$ 2.949,50			
					Total do Fornecedor:		R\$ 169.615,50		
					Total Geral dos Itens:		R\$ 169.615,50		

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024

Publicação Nº 6309691

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITLARES. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITLARES(07.752.236/0001-23)**Sem lote**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
15	Carbamazepina 200mg, comprimidos simples e sulcados	HIPOLABO	COMP	1.400.000	R\$ 0,17	R\$ 242.060,00
67	Paracetamol 500mg.	PRATI	COMP	1.300.000	R\$ 0,06	R\$ 84.370,00
					Total do Fornecedor:	
					Total Geral dos Itens:	
					R\$ 326.430,00	
					R\$ 326.430,00	

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2024

Publicação Nº 6309694

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA(12.889.035/0001-02)****Sem lote**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor		
					Unitário	Total	
11	Anlodipino besilato 10 mg.	CIMED	COMP	300.000	R\$ 0,06	R\$ 17.970,00	
14	Captopril 25 mg.	CIMED	COMP	10.000	R\$ 0,02	R\$ 249,00	
24	Cloridrato de Tramadol 50mg/ml ampolas de 2 mL	HIPOLABO	AMP	4.000	R\$ 1,25	R\$ 4.999,60	
38	Fenitoína sódica, 50 mg/ml, solução injetável, amp. c/ 5 ml	HIPOLABO	AMP	100	R\$ 2,37	R\$ 236,75	
79	Vitamina K 10mg/ml, ampolas de 1 ml (Fitomenadiona)	HIPOLABO	AMP	50	R\$ 1,88	R\$ 94,00	
					Total do Fornecedor:		R\$ 23.549,35
					Total Geral dos Itens:		R\$ 23.549,35

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2024

Publicação Nº 6309696

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA(21.681.325/0001-57)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
20	Clonazepan 2 mg	GEOLAB	COMP	1.300.000	R\$ 0,04	R\$ 52.000,00
35	Escopolamina, butilbrometo, 20 mg/ml,solução injetável, ampola c/ 1 ml	HIPOLABO	AMP	5.000	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00
					Total do Fornecedor:	
					Total Geral dos Itens:	
					R\$ 56.450,00	
					R\$ 56.450,00	

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2024

Publicação Nº 6309698

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES(94.389.400/0001-84)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor		
					Unitário	Total	
59	Lidocaína geléia 20mg/g tubo 30g	PHARLAB	TB	8.000	R\$ 4,90	R\$ 39.199,20	
77	Tobramicina 3mg/mL, solução oftálmica, frasco com 5ml	GEOLAB	FRS	2.500	R\$ 5,22	R\$ 13.049,75	
					Total do Fornecedor:		R\$ 52.248,95
					Total Geral dos Itens:		R\$ 52.248,95

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024

Publicação Nº 6309700

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI(28.911.309/0001-52)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
19	Cefalexina, 50mg/ml, pó para suspensão oral, frasco 60mL	TEUTO	FRS	7.000	R\$ 8,47	R\$ 59.290,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 59.290,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 59.290,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2024

Publicação Nº 6309703

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MED CENTER COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: MED CENTER COMERCIAL LTDA(00.874.929/0001-40)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
22	Cloridrato de ondansetrona 2 mg, injetável c/ 2 ml AMP	BLAU	AMP	8.000	R\$ 1,07	R\$ 8.560,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 8.560,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 8.560,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024

Publicação Nº 6309706

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME(22.862.531/0001-26)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
75	Sulfato ferroso, 40mg de ferro II	SOOLIS	COMP	800.000	R\$ 0,03	R\$ 24.000,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 24.000,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 24.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024

Publicação Nº 6309708

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA(37.931.064/0001-16)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
26	Diazepam, 5 mg	SANTISA	COMP	500.000	R\$ 0,04	R\$ 20.000,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 20.000,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 20.000,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2024

Publicação Nº 6309711

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA(25.279.552/0001-01)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
54	Ivermectina 6mg	VITAMEDIC	COMP	20.000	R\$ 0,20	R\$ 3.958,00
69	Ringer com lactato, solução injetável, sistema fechado, bolsa com 500 mL.	JP	FRS	50	R\$ 6,73	R\$ 336,59
74	Sulfato ferroso, 25mg/ml de ferro II, solução oral, gotas, frasco c/30 mL	NATUBRAS	FRS	6.000	R\$ 0,92	R\$ 5.497,80
76	Sulfato de Polimixina + Sulfato de Neomicina + Fluocinolona, Acetonida + Cloridrato de Lidocaina (10.000 UI + 3,5mg/mL + 0,25mg/mL + 20mg/mL) - Frasco 5mL - Solução Otológica	GEOLAB	FRS	1.500	R\$ 3,89	R\$ 5.829,15
					Total do Fornecedor:	R\$ 15.621,54
					Total Geral dos Itens:	R\$ 15.621,55

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024

Publicação Nº 6309713

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA(44.734.671/0022-86)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
40	Fenobarbital sódico, 100 mg	CRISTÁLIA	COMP	300.000	R\$ 0,14	R\$ 42.000,00
41	Fenobarbital sódico, 100 mg/mL, solução injetável, amp c/ 2 ml	CRISTÁLIA	AMP	300	R\$ 2,42	R\$ 726,00
42	Flumazenil, 0,1 mg/mL, solução injetável, ampola c/5mL	CRISTÁLIA	AMP	100	R\$ 5,83	R\$ 583,00
46	Haloperidol, 2 mg/mL, solução oral-gotas, frasco c/ 20 mL.	CRISTÁLIA	FRS	1.200	R\$ 2,95	R\$ 3.540,00
55	Levodopa, associado à carbidopa 250 + 25 mg	CRISTÁLIA	COMP	40.000	R\$ 0,54	R\$ 21.600,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 68.449,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 68.449,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024

Publicação Nº 6309715

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(05.782.733/0003-00)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
3	Acido Valpróico 500mg	ABBOTT	COMP	800.000	R\$ 0,50	R\$ 400.000,00
					Total do Fornecedor:	
					Total Geral dos Itens:	
					R\$ 400.000,00	

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024

Publicação Nº 6309719

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL.
 OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL(03.652.030/0003-32)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
13	Azitromicina 600 mg suspensão oral, frasco com 15 ml.	AZITROPH	FRS	5.000	R\$ 5,60	R\$ 27.999,50
29	Dimenidrinato associado com piridoxina, glicose, frutose (3mg+5mg+100mg+100mg/ml) solução injetável, amp.10ml EV	DRAMIN B6 DL	AMP	4.000	R\$ 8,45	R\$ 33.800,00
51	Ibuprofeno 50mg/ml, suspensão oral, frasco c/30ml.	GENÉRICO	FRS	8.000	R\$ 2,10	R\$ 16.800,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 78.599,50
					Total Geral dos Itens:	R\$ 78.599,50

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024

Publicação Nº 6309720

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA(30.888.187/0001-72)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
70	Sais para reidratação oral, pó, composto: cloreto de sódio 3,5gr + glicose 20gr + citrato de sódio 2,9gr + cloreto de potássio 1,5 gr, para 1.000 ml de solução pronta, segundo padrão OMS, envelope com 27,9 gramas	Idealyte Ideal Sabor Natural 27,9 RDC	ENV	28.000	R\$ 0,83	R\$ 23.240,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 23.240,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 23.240,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024

Publicação Nº 6309722

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024. Pregão Eletrônico 77/2024. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa NOVA MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada
 Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código: DF2D58A018436403CC7A4F089EFBAD772F77A3D5
 DATA: 14/08/2024 a 13/08/2025.

Fornecedor: NOVA MEDICAMENTOS LTDA(41.365.113/0001-78)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
37	Ethinilestradiol 0,035mg + Acetato de Ciproterona 2mg, cartela com 21 drgs	BIOLAB	CART	7.000	R\$ 5,02	R\$ 35.140,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 35.140,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 35.140,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALHOÇA - IPPA**PORTARIA Nº 075/2024**

Publicação Nº 6309072



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 075/2024

Concede aposentadoria por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º inciso III alínea "b" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03), c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 23 da Lei Municipal nº 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora **Ninon Rose Aparecida Vanini Boker**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03), c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 23 da Lei Municipal nº 1.320/01, à servidora **Ninon Rose Aparecida Vanini Boker**, detentora da matrícula funcional nº 802256-02, inscrita no CPF sob o nº 055.438.298-92 e no PIS/PASEP sob o nº 1.201.046.563-8, lotada na Secretaria Municipal da Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, **Nível:** ANF/B-5, **Letra:** "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Palhoça.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 91,25% (noventa e um vírgula vinte e cinco por cento) da média das remunerações de contribuição, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 13 de agosto de 2024.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907
Assinado de forma digital por ALLAN PYETRO DE SOUZA:00420498907
Dados: 2024.08.12 18:18:17 -03'00'

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

MARIA EDUARDA DA ROSA CUSTODIO:05935258927
Assinado de forma digital por MARIA EDUARDA DA ROSA CUSTODIO:05935258927
Dados: 2024.08.12 15:48:00 -03'00'

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE:3286-5845/3286-5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-MAIL: ippa@ippa.sc.gov.br

PORTARIA Nº 076/2024

Publicação Nº 6309090



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 076/2024

Concede a aposentadoria por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do inciso I, do §1º, do art. 40, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1320/2001, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04 e declara a vacância do cargo público da servidora **Clarice Oliveira Ritt**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, observada a modificação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e do art. 1º da Lei Federal nº 10887/04, a servidora **Clarice Oliveira Ritt**, detentora da matrícula funcional nº 401103-01, inscrita no CPF sob o nº 677.956.689-68 e no PIS/PASEP sob o nº 1.247.401.195-3, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, **Nível: ANMS-4 Letra: "C"**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 27, inciso III da Lei Municipal nº 1.320/01, correspondente a 72,13% (setenta e dois virgula treze por cento) da média das remunerações de contribuições calculada, em conformidade com o disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei Federal Nº 10.887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85, da Lei Complementar nº 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 13 de agosto de 2024.

ALLAN PYETRO DE MELO
PYETRO DE MELO DE
DE SOUZA:00420498907
SOUZA:00420498907
Dados: 2024.08.12 18:19:37 -03'00'

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

THIAGO PEDRO DA ROSA:05200569907
7
Assinado de forma digital por THIAGO PEDRO DA ROSA:05200569907
Dados: 2024.08.12 17:51:57 -03'00'

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE: 3286-5845/3286.5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-MAIL: ippa@ippa.sc.gov.br

PORTARIA Nº 077/2024

Publicação Nº 6309095



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 077/2024

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público da servidora **Shirley Peres Knabben da Silva**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, à servidora **Shirley Peres Knabben da Silva**, detentora da matrícula funcional nº 800235-02, inscrita no CPF sob o nº 768.729.049-68 e no PIS/PASEP sob o nº 1.234.132.908-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Série/Anos Iniciais, **Nível: DOC-3 - Letra: H**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração de contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 13 de agosto de 2024.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907
Assinado de forma digital por ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907
Dados: 2024.08.12 18:19:06 -03'00'

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

THIAGO PEDRO DA ROSA:05200569907
Assinado de forma digital por THIAGO PEDRO DA ROSA:05200569907
Dados: 2024.08.12 17:53:26 -03'00'

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049-01

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE:3286-5845/3286-5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-MAIL: ippa@ippa.sc.gov.br

PORTARIA Nº 078/2024

Publicação Nº 6309102



PORTARIA Nº 078/2024

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, declara a vacância do cargo público da servidora **Rubia Mara de Andrade Hames**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, a servidora **Rubia Mara de Andrade Hames**, detentora da matrícula funcional nº 400061-01, inscrita no CPF sob o nº 867.605.999-34 e no PIS/PASEP sob o nº 1.241.850.015-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde Pública, **Nível:** ANF/a-1, **Letra:** "G", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 13 de agosto de 2024.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907
Assinado de forma digital por ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907
Dados: 2024.08.12 18:21:44 -03'00'

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

MARIA EDUARDA DA ROSA
CUSTODIO:05935258927
Assinado de forma digital por MARIA EDUARDA DA ROSA CUSTODIO:05935258927
Dados: 2024.08.12 17:36:42 -03'00'

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE: 3286-5845/3286.5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75

PORTARIA Nº 079/2024

Publicação Nº 6309113



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 079/2024

Concede aposentadoria por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1º inciso III alínea "b" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03), c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 23 da Lei Municipal nº 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora **Sulamita de Aguiar**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03), c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 23 da Lei Municipal nº 1.320/01, à servidora **Sulamita de Aguiar**, detentora da matrícula funcional nº 401077-01, inscrita no CPF sob o nº 641.353.909-78 e no PIS/PASEP sob o nº 1.089.603.220-2, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, **Nível:** ACS-2, **Letra:** "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Palhoça.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 46,24% (quarenta e seis vírgula vinte e quatro por cento) da média das remunerações de contribuição, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 13 de agosto de 2024.

ALLAN PYETRO DE MELO
DE SOUZA:00420498907Assinado de forma digital por ALLAN
PYETRO DE MELO DE
SOUZA:00420498907
Dados: 2024.08.12 18:21:03 -03'00'**Allan Pyetro de Melo de Souza**
Presidente do IPPAMARIA EDUARDA DA ROSA
CUSTODIO:05935258927Assinado de forma digital por
MARIA EDUARDA DA ROSA
CUSTODIO:05935258927
Dados: 2024.08.12 17:04:04 -03'00'**Mª Eduarda da Rosa Custódio**
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE:3286-5845/3286-5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75 – E-MAIL: ippa@ippa.sc.gov.br

PORTARIA Nº 080/2024

Publicação Nº 6309116



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 080/2024

Concede aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, declara a vacância do cargo público da servidora **Maria Cristina Pierri**.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por tempo de contribuição em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, a servidora **Maria Cristina Pierri**, detentora da matrícula funcional nº 121666-02, inscrita no CPF sob o nº 767.606.699-91 e no PIS/PASEP sob o nº 1.241.188.300-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Infantil, **Nível:** DOC-3, **Letra:** "M", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 47/2005, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 13 de agosto de 2024.

ALLAN PYETRO DE
MELO DE
SOUZA:00420498907

Assinado de forma digital por
ALLAN PYETRO DE MELO DE
SOUZA:00420498907
Dados: 2024.08.12 18:17:42 -03'00'

Allan Pyetro de Melo de Souza
Presidente do IPPA

THIAGO PEDRO DA
ROSA:05200569907

Assinado de forma digital por
THIAGO PEDRO DA
ROSA:05200569907
Dados: 2024.08.12 17:54:05
-03'00'

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049-01

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290
FONE: 3286-5845/3286.5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75

Palma Sola

PREFEITURA

DECRETO 305/2024

Publicação Nº 6309553

Decreto 305/2024, de 13 de agosto de 2024.

Autoriza Desmembramento e Remembramento de Lotes Urbanos e dá Outras Providências

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Inciso IX, do Art. 10, da Lei Orgânica e também no que dispõe a Lei Municipal n. 1505/2006, de 18 de abril de 2006,

Decreta,

Art.1º. Fica autorizado o desmembramento e posterior remembramento de parte norte Lote urbano nº 3 (três) da quadra nº 21 (vinte e um), localizado na Rua Dona Cecília, com área de 797,42 (setecentos e noventa e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados) matrícula nº 10.366, que após o desmembramento passará a ter a área remanescente de 397,15 m² (trezentos e noventa e sete metros e quinze centímetros quadrados) e área desmembrada de 400,27 (quatrocentos meros e vinte e sete centímetros); e o posterior remembramento com a parte sul do lote urbano nº 03 (tres) da quadra 21 (vinte e um), matrícula 10.365, com a parte norte do lote urbano nº 3 (tres) da quadra 21 (vinte e um) (desmembrado, matrícula atual 10.366, com áreas de 779,08 m² e 400, 27 m², passando para a área de 1.179,35 m² de Propriedade de Tatiana de Souza Lautério, portadora do CPF 080.680.759-84 e Maicon Teston das Chagas portador do CPF 081.886.819-69

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEIS COM DESMEMBRAMENTO E POSTERIOR REMEMBRAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO DA PARTE NORTE DO LOTE URBANO Nº 3 DA QUADRA Nº 21

O presente memorial descritivo tem por objetivo demonstrar as CONFRONTAÇÕES DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL, a saber: Parte Norte do Lote urbano no 3 (três) da Quadra nº 21 (vinte e um) com área de 797,42m² (setecentos e noventa e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, do perímetro urbano, não estando localizado em área de APP, sito na cidade de Palma Sola – SC, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, neste estado, sob o nº 10.366 de propriedade de TATIANE DE SOUZA LAUTERIO CPF: 080.680.759-84, e MAICON TESTON DAS CHAGAS CPF: 081.996.819-69

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Por linha reta e seca, confronta-se com o Lote Urbano nº 2 (atual Lote Urbano nº 2.B) da quadra nº 21, propriedade Sirlei Angela Ludwig/Lauri Miguel Hentz/Hilario Villibaldo Ludwig/Maria Ilga Ludwig/, matrícula nº 13.806, medindo 80,66 metros;

LESTE: Por linha reta e seca, confronta-se com o Lote nº 8 da quadra nº 21, propriedade Hercio Santin/Anadira Cozer Santin, matrícula nº 1.766, medindo 10,00 metros;

SUL: Por linha reta e seca, confronta-se a Parte do mesmo Lote nº 3 da quadra nº 21 (atual parte Sul do Lote Urbano nº 3), propriedade Lauro José Weiss, matrícula nº 10.365, medindo 78,82 metros;

OESTE: Por linha reta e seca, confronta-se com a Rua Dona Cecília (antiga rua Carlos Chagas), medindo 10,16 metros.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P01, deste segue por linha seca confrontando com o Lote Urbano nº 2 (atual Lote Urbano nº 2.B) da quadra nº 21, propriedade de Sirlei Angela Ludwig/Lauri Miguel Hentz/Hilario Villibaldo Ludwig/Maria Ilga Ludwig/, matrícula nº 13.806 com o azimute de 91°02'39" e a distância de 40,55 m, até o marco P02; deste segue por linha seca confrontando com o Lote Urbano nº 2 (atual Lote Urbano nº 2.B) da quadra nº 21, propriedade Sirlei Angela Ludwig/Lauri Miguel Hentz/Hilario Villibaldo Ludwig/Maria Ilga Ludwig/, matrícula nº 13.806 com o azimute de 91°35'47" e a distância de 40,11 m, até o marco P03; deste segue por linha seca confrontando com o Lote nº 8 da quadra nº 21, propriedade Hercio Santin/Anadira Cozer Santin, matrícula nº 1.766, com o azimute de 177°59'58" e a distância de 10,00 m, até o marco P04; deste segue por linha seca confrontando com a Parte do mesmo Lote nº 3 da quadra nº 21 (atual Parte Sul do Lote Urbano no 3), propriedade Lauro José Weiss, matrícula nº 10.365, medindo 78,82 metros; com o azimute de 271°23'33" e a distância de 78,82 m até o ponto P05; deste segue por linha seca confrontando com a Rua Dona Cecília (antiga rua Carlos Chagas), com o azimute de 347°25'52" e a distância de 10,16 m segue até o marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Ref.: Sirgas 2000.

MEMORIAL DESCRITIVO DO DESMEMBRAMENTO DA PARTE NORTE DO LOTE URBANO Nº 3 DA QUADRA Nº 21

O presente memorial descritivo tem por objetivo demonstrar as CONFRONTAÇÕES DA ÁREA DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL, a sabe: Parte Norte Lote urbano no 3 (três) (desmembramento) da Quadra nº 21 (vinte e um) com área de 400,27m² (quatrocentos metros e vinte e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, do perímetro urbano, não estando localizado em área de APP, sito na cidade de Palma Sola – SC, sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, neste estado, sob o nº 10.366 de propriedade de TATIANE DE SOUZA LAUTERIO CPF: 080.680.759-84, e MAICON TESTON DAS CHAGAS CPF: 081.996.819-69

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Por linha reta e seca, confronta-se com o Lote Urbano nº 2 (atual Lote Urbano nº 2.B) da quadra nº 21, propriedade Sirlei Angela

Ludwig/Lauri Miguel Hentz/Hilario Villibaldo Ludwig/Maria Ilga Ludwig/, matrícula nº 13.806, medindo 40,11 metros;

LESTE: Por linha reta e seca, confronta-se com o Lote nº 8 da quadra nº 21, propriedade Hercio Santin/Anadira Cozer Santin, matrícula nº 1.766, medindo 10,00 metros;

SUL: Por linha reta e seca, confronta-se a Parte do mesmo Lote nº 3 da quadra nº 21 (atual Parte Sul do Lote Urbano no 3), propriedade Lauro José Weiss, matrícula nº 10.365, medindo 39,98 metros;

OESTE: Por linha reta e seca, confronta-se com a Parte Norte do lote urbano no 3 (remanescente) da Quadra nº 21 medindo 10,15 metros.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P01, deste segue por linha seca confrontando com o Lote Urbano nº 2 (atual Lote Urbano nº 2.B) da quadra nº 21, propriedade Sirlei Angela Ludwig/Lauri Miguel Hentz/Hilario Villibaldo Ludwig/Maria Ilga Ludwig/, matrícula nº 13.806, com o azimute de $91^{\circ}35'47''$ e a distância de 40,11 m, até o marco P02; deste segue por linha seca confrontando com Lote nº 8 da quadra nº 21, propriedade Hercio Santin/Anadira Cozer Santin, matrícula nº 1766, com o azimute de $177^{\circ}59'58''$ e a distância de 10,00 m, até o marco P03; deste segue por linha seca confrontando com o com a Parte do mesmo Lote nº 3 da quadra nº 21 (atual Parte Sul do Lote Urbano no 3), propriedade Lauro José Weiss, matrícula nº 10.365, com o azimute de $271^{\circ}23'33''$ e a distância de 39,98 m até o marco P04; deste segue por linha seca confrontando com a Parte Norte Lote urbano no 3 (remanescente) da Quadra nº 21, com o azimute de $357^{\circ}13'52''$ e a distância de 10,15 m segue até o marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Ref.: Sirgas 2000.

MEMORIAL DESCRITIVO REMANESCENTE DA PARTE NORTE DO LOTE URBANO Nº 3 DA QUADRA Nº 21

O presente memorial descritivo tem por objetivo demonstrar as CONFRONTAÇÕES DA ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL, a saber: Parte Norte Lote urbano no 3 (três) da Quadra nº 21 (vinte e um) com área de 397,15m² (trezentos e noventa e sete metros e quinze centímetros quadrados sem benfeitorias, do perímetro urbano, não estando localizado em área de APP, sito na cidade de Palma Sola – SC, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, neste estado, sob o nº 10.366 de propriedade de TATIANE DE SOUZA LAUTERIO CPF: 080.680.759-84, e MAICON TESTON DAS CHAGAS CPF: 081.996.819-69

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Por linha reta e seca, confronta-se com o Lote Urbano nº 2 (atual Lote Urbano nº 2.B) da quadra nº 21, propriedade Sirlei Angela Ludwig/Lauri Miguel Hentz/Hilario Villibaldo Ludwig/Maria Ilga Ludwig/, matrícula nº 13.806, medindo 40,55 metros;

LESTE: Por linha reta e seca, confronta-se com Parte Norte do Lote nº 3 (desmembramento) da quadra nº 21, propriedade Tatiane de Souza Lauterio e outro, matrícula nº 10.366, medindo 10,15 metros;

SUL: Por linha reta e seca, confronta-se a Parte do mesmo Lote nº 3 da quadra nº 21 (atual Parte Sul do Lote Urbano no 3), propriedade Lauro José Weiss, matrícula nº 10.365, medindo 38,84 metros;

OESTE: Por linha reta e seca, confronta-se com a Rua Dona Cecília (antiga rua Carlos Chagas) medindo 10,16 metros.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P01; deste segue por linha seca confrontando com o Lote Urbano nº 2 (atual Lote Urbano nº 2.B) da quadra nº 21, propriedade Sirlei Angela Ludwig/Lauri Miguel Hentz/Hilario Villibaldo Ludwig/Maria Ilga Ludwig/, matrícula nº 13.806 com o azimute de $91^{\circ}02'39''$ e a distância de 40,55 m, até o marco P02; deste segue por linha seca confrontando com Parte Norte do Lote nº 3 (desmembramento) da quadra nº 21, propriedade Tatiane de Souza Lauterio e outro, matrícula nº 10.366, com o azimute de $177^{\circ}13'52''$ e a distância de 10,15 m, até o marco P03; deste segue por linha seca confrontando com o com a Parte do mesmo Lote nº 3 da quadra nº 21 (atual Parte Sul do Lote Urbano no 3), propriedade Lauro José Weiss, matrícula nº 10.365, com o azimute de $271^{\circ}23'33''$ e a distância de 38,84 m, até o marco P04; deste segue por linha seca confrontando com a Rua Dona Cecília (antiga rua Carlos Chagas), com o azimute de $347^{\circ}25'52''$ e a distância de 10,16 m segue até o marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Ref.: Sirgas 2000.

MEMORIAL DESCRITIVO DA PARTE SUL DO LOTE URBANO Nº 3 DA QUADRA Nº 21

O presente memorial descritivo tem por objetivo demonstrar as CONFRONTAÇÕES DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL, a saber: Parte Sul Lote urbano no 3 (três) da Quadra nº 21 (vinte e um) com área de 779,08m² (setecentos e setenta e nove metros quadrados e oito centímetros), com casa de 60 m2 do perímetro urbano, não estando localizado em área de APP, sito na cidade de Palma Sola – SC, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, neste estado, sob o nº 10.365 de propriedade de LAURO JOSÉ WEISS CPF: 401.317.699-87.

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Por linha reta e seca, confronta-se com a Parte do mesmo Lote Urbano nº 03 da quadra nº 21 (atual Parte Norte do Lote Urbano no 3), propriedade de TATIANE DE SOUZA LAUTERIO matrícula nº 10.366, medindo 78,82 metros;

LESTE: Por linha reta e seca, confronta-se com o Lote nº 8 da quadra nº 21, propriedade Hercio Santin/Anadira Cozer Santin, matrícula nº 1.766, medindo 10,00 metros;

SUL: Por linha reta e seca, confronta-se com o lote urbano nº 4 da quadra nº 21, propriedade Carlos Alberto Mutinelli, matrícula nº 3.514, medindo 76,99 metros;

OESTE: Por linha reta e seca, confronta-se com a Rua Dona Cecília (antiga rua Carlos Chagas), medindo 10,17 metros;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P01; deste segue por linha seca confrontando com Parte do mesmo Lote Urbano nº 03 da quadra nº 21 (atual Parte Norte do Lote Urbano no 3), propriedade de TATIANE DE SOUZA LAUTERIO matrícula nº 10.366, com o azimute de $91^{\circ}23'33''$ e a distância de 78,82 m, até o marco P02; deste segue por linha seca confrontando com o Lote nº 8 da quadra nº 21, propriedade de Hércio Santin/Anadira Cozer Santin, matrícula nº 1.766, com o azimute de $178^{\circ}00'00''$ e a distância de 10,00 m, até o marco P03; deste segue por linha seca confrontando com o lote urbano nº 4 da quadra nº 21, propriedade Carlos Alberto Mutinelli, matrícula nº 3.514, com o azimute $271^{\circ}27'58''$ e a distância de 76,99 m, até o marco P04; deste segue por linha seca confrontando com a Rua Dona Cecília (antiga rua Carlos Chagas), com o azimute de $347^{\circ}45'24''$ e a distância de 10,17 m segue até o marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Ref.: Sirgas 2000.

MEMORIAL DESCRITIVO REMEMBRAMENTO DA ÁREA DE DESMEMBRAMENTO DA PARTE NORTE DO LOTE URBANO Nº 3 DA QUADRA Nº 21 COM A PARTE SUL DO LOTE URBANO Nº 03 DA QUADRA Nº 21

O presente memorial descritivo tem por objetivo demonstrar as CONFRONTAÇÕES DA ÁREA REMEMBRADA DO IMÓVEL, a saber: Parte Norte Lote urbano no 3 (três) da Quadra nº 21 (vinte e um) (desmembramento) com área total de $400,27\text{m}^2$ (quatrocentos metros e vinte e sete centímetros quadrados) com a Parte Sul do Lote Urbano nº 03 (três), da Quadra nº 21 (vinte e um) com área total de $779,08\text{m}^2$ (setecentos e setenta e nove metros e oito centímetros quadrados), que ora em diante passa a denominar-se: Partes Norte e Sul do Lote nº 03 (três) Quadra nº 21 (vinte e um) com área total de $1.179,35\text{m}^2$ (mil cento e setenta e nove metros e trinta e cinco centímetros quadrados) do perímetro urbano de Palma Sola, na cidade de Palma Sola – SC, não estando localizado em área de APP, confrontando:

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Por linha reta e seca, confronta-se a Parte do mesmo urbano Lote 03 (atual Parte Norte do Lote Urbano no 3), quadra 21 (remanescente), propriedade de Tatiane de Souza Lauterio e outro, matrícula nº 10.366 medindo 38,84 metros; e com o Lote nº 2 (atual lote 2.B) da quadra nº 21, propriedade Sirlei Angela Ludwig/Lauri Miguel Hentz/Hilario Villibaldo Ludwig/Maria Ilga Ludwig/, matrícula nº 13.806, medindo 40,11 metros;

LESTE: Por linha reta e seca, confronta-se com o Lote nº 8 da quadra nº 21, propriedade Hércio Santin/Anadira Cozer Santin, matrícula nº 1766, medindo 20,00 metros;

SUL: Por linha reta e seca, confronta-se com o lote urbano nº 4 da quadra nº 21, propriedade Carlos Alberto Mutinelli, matrícula nº 3.514, medindo 76,99 metros;

OESTE: Por linha reta e seca, confronta-se com a Rua Dona Cecília (antiga rua Carlos Chagas), medindo 10,17 metros; e Parte do mesmo Lote urbano no 3 (atual Parte Norte do Lote Urbano no 3) da Quadra nº 21 (remanescente), medindo 10,15 metros;

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P01; deste segue por linha seca confrontando com Parte do mesmo Lote Urbano 03 da quadra 21 (remanescente) (atual Parte Norte do Lote Urbano no 3), propriedade de Tatiane de Souza Lauterio e outro, matrícula nº 10.366; com o azimute de $91^{\circ}23'33''$ e a distância de 38,84 m, até o marco P02; deste segue por linha seca confrontando com Parte do mesmo Lote urbano no 3 da Quadra nº 21 (remanescente) (atual Parte Norte do Lote Urbano no 3), com o azimute de $357^{\circ}13'52''$ e a distância de 10,15 m, até o marco P03; deste segue por linha seca confrontando com Lote nº 2 (atual lote 2.B) da quadra nº 21, propriedade Sirlei Angela Ludwig/Lauri Miguel Hentz/Hilario Villibaldo Ludwig/Maria Ilga Ludwig/, matrícula nº 13.806, com o azimute de $91^{\circ}35'47''$ e a distância de 40,11 m, até o marco P04; deste segue por linha seca confrontando com o Lote nº 8 da quadra nº 21, propriedade Hércio Santin/Anadira Cozer Santin, matrícula nº 1766, com o azimute de $177^{\circ}59'59''$ e a distância de 20,00 m, até o marco P05; deste segue por linha seca confrontando lote urbano nº 4 da quadra nº 21, propriedade Carlos Alberto Mutinelli, matrícula nº 3.514, com o azimute de $271^{\circ}27'58''$ e a distância de 76,99 m, até o marco P06; deste segue por linha seca confrontando a Rua Dona Cecília (antiga rua Carlos Chagas), com o azimute de $347^{\circ}45'24''$ e a distância de 10,17 m segue até o marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Ref.: Sirgas 2000.

Art. 2º As despesas de escrituras, registros e demais atos afins e atinentes às transferências dos imóveis correrão por conta de seus respectivos proprietários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decretos 188/2024, de 13 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
13 de agosto de 2024

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

Palmitos

PREFEITURA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA RP Nº 12/2024 - PL Nº 113/2023

Publicação Nº 6309821

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

1º Termo Apostilamento à Ata de Registro de Preço: nº 12/2024. Pregão Presencial: nº 52/2023. Objeto: Registro de Preços visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Fornecedor: PLANALTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRANSPORTES LTDA. TROCA DE MARCA DO ITEM 131: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO COM QUALIDADE DE GORDURA PADRONIZADO EM 30% INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL VITAMINA A, D, E E. EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. PESO LÍQUIDA 400G, DA MARCA MULAC, PARA A MARCA ROMANO.

Palmitos - SC 13/08/2024.

Dair Jocely Enge – Prefeito.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024

Publicação Nº 6309227

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 62/2024. Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 04/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM PLANETÁRIO MÓVEL, NOS DIAS 23, 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024, COM SESSÕES DE 45 MINUTOS, COM CAPACIDADE DE ATÉ 60 CRIANÇAS POR SESSÃO. Data final para cadastro de propostas: 20/08/2024 até as 09:30 horas. Início dos lances 20/08/2024 as 09:31 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br.

Palmitos, 13 de agosto de 2024 de 2024.

Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Papanduva

PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 CMAS

Publicação Nº 6309907

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Dispõe sobre Aprovação do Relatório das Atividades do Plano de Trabalho da APAE 2024 e Aprovação do Plano de Trabalho 2023 da APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em reunião ordinária realizada dia 17/06/2024, Ata nº005, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal nº 1411 de 17/04/1996 alterada para Lei nº 2.227 de 18/12/2019 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Papanduva – CMAS.

Resolve:

Art. 1º - Aprova o Relatório das atividades desenvolvidas no ano de 2023 com os usuários da APAE conforme o Plano de ação 2022.

Art. 1º - Aprova o Plano de trabalho 2024 dos Serviços que será realizado pela APAE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CMAS de Papanduva

Papanduva, 15/07/2024

RESOLUÇÃO Nº 007/2024 CMAS

Publicação Nº 6309910

RESOLUÇÃO Nº 007/2024

Dispõe sobre certificação da APAE no ano de 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em reunião ordinária realizada dia 17/06/2024, Ata nº005, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Municipal nº 1411 de 17/04/1996 alterada para Lei nº 2.227 de 18/12/2019 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Papanduva – CMAS.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a certificação da APAE realizada no ano de 2019 sob o número 001.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CMAS de Papanduva

Papanduva, 15/07/2024

Passos Maia**PREFEITURA****TERMO ADITIVO AO CON 39-2023**

Publicação Nº 6308954

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 39/2023
PROCESSO LICITATORIO n. 51/2023
TOMADA DE PREÇOS n.º 10/2023

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.085/0001-62, com sede administrativa à Av. Padre João Botero, 485, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Tozzo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 559...., residente e domiciliado no município de PASSOS MAIA – Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado, PORTALSEG ENGENHARIA DE SEGRANÇA E SAUDE DO TRABALHO PONTE SERRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 49.644...., com sede na Rua Madre Maria Theodora, nº 353, sala 001, pavimento térreo, na cidade de Ponte Serrada-SC, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr, Ivan Haroldo Cavalli, inscrito no CPF sob o num. 007... , residente na cidade de Concórdia SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA

Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigorará de 29 de agosto de 2024 até 29 de Agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual com aplicação do índice de reajuste o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses:

Item	Unid.	Especificação
1	Unid	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

Pelos serviços a serem prestados, o valor a ser pago à contratada será de R\$ 4.994,88 (quatro mil novecentos e noventa e quatro reais com oitenta e oito centavos) mensais, totalizando R\$ 59.938,56 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais com cinquenta e seis centavos) anual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 13 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Omar Tozzo Contratante	PORTALSEG ENGENHARIA DE SEGRANÇA E SAUDE DO TRABALHO Ivan Haroldo Cavalli Contratada
---	--

Testemunhas:

RELATÓRIO PRELIMINAR DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS E INDEFERIDOS

Publicação Nº 6308221



MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS E INDEFERIDOS****CON - CONTADOR - PASSOS MAIA**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	RESULTADO
0000018	ADAELSON TEIXEIRA MODESTO	RG 7014310 PC PA	CON - CONTADOR - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000013	ALINE CARRARO DE BRITO	RG 4289648 SSP SC	CON - CONTADOR - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000007	ANDERSON JONAS PINHEIRO	RG 5215550 SSP SC	CON - CONTADOR - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000006	CELENIRA DE OLIVEIRA CABRAL	RG 76387966 SSP PR	CON - CONTADOR - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000025	GRACIELE RICCI LEMES	RG 5.975.456 ssp SC	CON - CONTADOR - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000021	TAILANA CRISTINA DESANTI	RG 10860522938 policia cientifica/s SC	CON - CONTADOR - PASSOS MAIA	INDEFERIDO

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA

CONCURSO PÚBLICO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA



RELATÓRIO PRELIMINAR DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS E INDEFERIDOS

CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA				
INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	RESULTADO
0000047	ALESSANDRO LIMA RODRIGUES	RG 5909249 SSP SC	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000023	ALINE BOURSCHIED KIPPER	RG 07062392960 ssp SC	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000050	BRUNA DOS SANTOS	RG 6803265 SSP SC	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000005	DAVID NATAN SILVA DA ROSA	RG 5111433438 ssp RS	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000031	EDEMILER API	RG 5198687 SSP SC	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000009	GENILSON PEREIRA DE JESUS	RG 49919204 SSP PR	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	INDEFERIDO
0000008	JÉSSICA MARQUES FERREIRA GOMES	RG 6046556 Ssp SC	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000010	JOSE HENRIQUE DAS NEVES LAMBERT	RG 144516206 SSP PR	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000038	LUÍZA TISCHER	RG 6430593 SSP SC	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000048	MADSON VAZ RAMOS	RG 1097560179 Ssp RS	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000024	MARCIANE BITARELLO	RG 3426609 Ssp SC	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000035	MAURO DO CARMO	RG 1612501-0 ssp SC	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000042	PAULO CESAR DE SOUZA SOARES	RG 114358963 DETRAN RJ	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000014	PAULO ROBERTO PONTES DUARTE	RG 7042732201 ssp RS	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000049	RENATO BARBOSA DA SILVA	RG 5840053 SSP GO	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000019	ROSMARI ZANELLA	RG 46325158 ssp SC	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000026	SILMAX CORREIA BORGES	RG 0522252020149 SSP MA	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000041	VANDRIELI SIQUEIRA DA SILVA	RG 6046358 SSP SC	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO
0000036	VINÍCIUS DA SILVA DIAS	RG 5.873.390 SSP SC	CONT - CONTROLADOR INTERNO - PASSOS MAIA	DEFERIDO



MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: FÊNIX INSTITUTO LTDA

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DEFERIDOS E INDEFERIDOS****MEC - MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA - PASSOS MAIA**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	RESULTADO
0000043	RAFAELLE CRISTINA SILVA	RG 15084988 Pc MG	MEC - MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA - PASSOS MAIA	INDEFERIDO

Penha

PREFEITURA

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 045/2024 - PMP AO CONTRATO Nº 062/2023 – PMP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 - PMP MODALIDADE DISPENSA DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

Publicação Nº 6308359

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6EE7B9E354E6F247E587C8652E2AAF5E46012D4C

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 045/2024 - PMP
AO CONTRATO Nº 062/2023 – PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 - PMP
MODALIDADE DISPENSA DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

Objeto: O presente termo de contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de adornos em estrutura metálica na ponte sobre o Rio Gravatá, entre os Municípios de Penha e Navegantes, com fornecimento de material e equipamentos conforme solicitação nº 391/2023 da Secretaria de Serviços Urbanos, anexa ao processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital, memoriais, planilhas e projetos em anexos, parte integrante do presente processo.

O MUNICÍPIO DE PENHA/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Iriuri nº 847, na cidade de Joinville, Bairro Saguauçu, Estado de Santa Catarina, CEP 89.221-301, inscrita no CNPJ sob nº 34.927.925/0001-02, Telefone: 47 98830-9441, e-mail: goldentec.bid@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr. ALYSON GREGORY RETKVA, inscrita no CPF/MF sob nº 081.660.079-16 e portador da cédula de identidade nº 5.511.659, denominado simplesmente CONTRATADA têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O prazo previsto na Cláusula Segunda e na Cláusula Terceira do Contrato Nº 062/2023– PMP, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 – PMP MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 fica prorrogado para mais 12 meses (Doze meses) a contar da data do seu vencimento, dia 17/05/2024 e com término previsto para 17/05/2025, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças e deferido a partir do Parecer Jurídico nº 130/2024PGM.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto desta licitação, data de vencimento do contrato principal, de acordo com o cronograma constante nos Anexos do edital.

2.1.2. A execução da Obra deverá ser iniciada imediatamente após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

2.2 A obra, objeto desta licitação, deverá ser prestada na Rua São Miguel divisa entre Penha e Navegantes, Bairro Gravatá, neste Município.

2.3. O Departamento de Engenharia efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das obras, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

2.4. A execução do objeto desta licitação deverá seguir as orientações especificadas no Projeto Básico e Memorial Descritivo constante nos Anexos do Edital.

2.5. A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato.

2.5.1. O custo do exigido no item 2.5 correrá por conta da contratada, conforme disposto no artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.6. A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO E EXECUÇÃO

3.1 O presente Contrato terá validade até 17 de Maio de 2025.

O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, considerando-se a ocorrência em caso fortuito ou de força maior, mediante termo aditivo escrito e consensual.

As demais cláusulas do contrato principal permanecem inalteradas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Penha/SC, 21 de maio de 2024

ALESSANDRO RUBENS DA SILVA GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS ALYSON GREGORY RETKVA
CONTRATANTE CONTRATADO

VALMOR LUIZ FLORES
FISCAL E TESTEMUNHA DA SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
P. Nº 610/2022

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças
DE ACORDO:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 4297/2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 6308364

DECRETO Nº 4297/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Penha, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 747.517,80 (setecentos quarenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos), conforme art.15 da Lei Municipal nº 3419 de 15 de dezembro de 2023, para a suplementação da seguinte dotação:

Entidade: Prefeitura Municipal de Penha
Órgão: 12 – Secretaria de Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 03 – Departamento Operacional
Funcional: 26.0782.031715.0451.0013
Projeto: 1.017 – Construção de Pontes e Pontilhões
Fonte de Recursos: 170170000000 – Transferências de Convênios – Estado
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00 (103) – Aplicações Diretas
Valor R\$ 747.517,80

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento do art.1º da presente Lei de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 747.517,80 (setecentos quarenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos), correrá por conta do superávit apurado no Balanço Geral do exercício de 2023, proveniente da fonte de recursos 170170000000- Transferências de Convênios – Estado – Convênio Ponte Rio Gravata.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 13 de agosto de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 - PMP

Publicação Nº 6308765

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3CA7F264B74088D35648BA1B723306A776A15A03

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - PMP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto, para ampliação e manutenção dos serviços de drenagem pluvial atendendo as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Penha.

Início de Entrega das Propostas: 13/08/2024 às 13:00h.
Término do Recebimento das Propostas: 23/08/2024 às 07:55h.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 23/08/2024 às 08:00h.

Coordenação do Processo: Pregoeira Rovená Rosa Prestini.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Avenida Antônio Joaquim Tavares, 94, sala 22, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 07h às 13h.

Penha/SC, 13 de agosto de 2024.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e finanças

LEI Nº 3472/2024 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE REDUÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

Publicação Nº 6312933

LEI Nº 3472/2024
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE REDUÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos os munícipes, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$-300.000,00 (trezentos mil reais), por conta de redução parcial de dotação do Orçamento do Município de Penha do exercício de 2024, conforme artigos 40 a 46, da Lei 4.320/64 e Art. 1º, § 1º, Art.4º,I,"a" e Art.50,I da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, destinado a suplementar as seguintes dotações:

Entidade: Câmara Municipal de Vereadores de Penha/SC
Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Penha
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Penha
Programa de Trabalho:
Atividade: 2.001 – Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Penha
3.3.3.90.00.00.00.00(003) – Aplicações diretas
Valor R\$ 200.000,00

Entidade: Câmara Municipal de Vereadores de Penha/SC
Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Penha
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Penha
Programa de Trabalho:
Atividade: 2.001 – Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Penha
3.4.4.90.00.00.00.00(004) – Aplicações diretas
Valor R\$ 100.000,00

Art.2º - A dotação decorrente com a execução da presente Lei, correrá por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Penha:

Entidade: Câmara Municipal de Vereadores de Penha/SC
Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Penha
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Penha
Programa de Trabalho:
Projeto: 1.028 – Construção, Ampliação e Reforma da sede da Câmara Municipal de Vereadores
3.4.4.90.00.00.00.00(001) – Aplicações diretas
Valor R\$ 300.000,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penha, 14 de agosto de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 2207/2024

Publicação Nº 6309149

PORTARIA N.º 2.207/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Sra. EDIANE DE OLIVEIRA VIANNA do cargo efetivo de Agente de Educação Especial e Inclusiva – 30 horas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de agosto de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2208/2024

Publicação Nº 6309152

PORTARIA N.º 2.208/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. PAMELA MARIA BERNARDO DO ROSARIO, para exercer a função de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 14/08/2024 a 13/12/2024, de acordo com o Contrato Temporário nº 271/2024 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de agosto de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2209/2024

Publicação Nº 6309154

PORTARIA N.º 2.209/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. PATRICIA CARLA GOUDINHO, para exercer a função de ENFERMEIRA – 30 HORAS, no período de 14/08/2024 a 13/08/2025, de acordo com o Contrato Temporário nº 53/2024 – FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de agosto de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2210/2024

Publicação Nº 6309157

PORTARIA N.º 2.210/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. JANINE ELY, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2023, para ocupar o cargo de TÉCNICA EM RADIOLOGIA, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a contar de 14/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de agosto de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2211/2024

Publicação Nº 6309158

PORTARIA N.º 2.211/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a pedido, a carga horária de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, da servidora efetiva, Sra. MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, matrícula nº 13279-3, cargo de PROFESSORA, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1233/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de agosto de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2212/2024

Publicação Nº 6309160

PORTARIA N.º 2.212/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, para exercer a função de PROFESSORA HABILITADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 14/08/2024 a 13/12/2024, de acordo com o Contrato Temporário nº 272/2024 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de agosto de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2213/2024

Publicação Nº 6309162

PORTARIA N.º 2.213/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. GESSICA ARIANE CARDOSO, para exercer a função de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 14/08/2024 a 13/12/2024, de acordo com o Contrato Temporário nº 273/2024 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de agosto de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2214/2024

Publicação Nº 6309165

PORTARIA N.º 2.214/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. JENIFER HERBER, para exercer a função de PROFESSORA HABILITADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no período de 14/08/2024 a 13/12/2024, de acordo com o Contrato Temporário nº 274/2024 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de agosto de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO MD Nº 08, DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

Publicação Nº 6308882

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E MEDIDAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL A SEREM SEGUIDAS PELOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENHA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Penha, no exercício de suas atribuições, conforme o artigo 48, inciso I, e Parágrafo Único do Regimento Interno, informa que, considerando a necessidade de cumprir rigorosamente as disposições legais durante o período eleitoral, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes orientações e medidas vedadas durante o período eleitoral, a serem rigorosamente seguidas pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Penha, em conformidade com a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

I - Vedações relativas ao uso de bens públicos:

- Fica proibida a utilização de bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal para qualquer atividade de campanha eleitoral, incluindo reuniões, comícios, distribuição de material de campanha e outras atividades de promoção de candidaturas, conforme o disposto no Art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997;
- É vedada a utilização de veículos oficiais, equipamentos de informática, telefones, e demais bens públicos para fins eleitorais;
- Fica proibida a afixação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal.

II - Vedações relativas ao uso de recursos públicos:

- É vedada a utilização de recursos financeiros, materiais ou humanos da Câmara Municipal para promover candidaturas ou campanhas eleitorais, de acordo com o Art. 73, inciso II, da Lei nº 9.504/1997;
- Não será permitido o uso de materiais de expediente, como papel, impressoras e fotocopiadoras, para a produção de material de campanha eleitoral.

III - Vedações relativas à comunicação institucional:

- Fica proibida a veiculação de publicidade institucional que possa ser interpretada como promoção pessoal de vereadores candidatos durante o período eleitoral, conforme o Art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997;
- É vedado o uso de canais de comunicação da Câmara Municipal, incluindo redes sociais, site oficial, e boletins informativos, para a promoção de candidaturas;
- As sessões da Câmara de Vereadores continuarão sendo transmitidas ao vivo nas plataformas do YouTube e Facebook. No entanto, o chat será desativado para evitar qualquer comentário indevido;
- Não serão realizados cortes e publicações específicas sobre as falas dos parlamentares durante as reuniões ordinárias;
- As publicações da Câmara de Vereadores em redes sociais deverão ser exclusivamente institucionais, sem menção de nomes de parlamentares ou qualquer promoção pessoal, em conformidade com o Art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997;
- Eventuais publicações de releases, durante o período eleitoral, deverão ser estritamente institucionais, sem mencionar nomes de vereadores, partidos, símbolos partidários, ou qualquer elemento que possa ser interpretado como promoção pessoal ou política.
- O site oficial da Câmara e a página do Instagram permanecerão ativos, limitando-se a publicações de assuntos informativos e institucionais, sem menção a nomes de parlamentares ou promoção pessoal.

IV - Vedações relativas à conduta de servidores:

- Servidores públicos da Câmara Municipal estão proibidos de atuar em horário de expediente ou utilizando recursos públicos em atividades de campanha eleitoral, conforme o Art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997;

- b) É vedado aos servidores públicos promover ou favorecer candidaturas utilizando sua posição ou influência no ambiente de trabalho.
- c) Fica proibida a afixação de propaganda eleitoral em qualquer dependência da Câmara Municipal, incluindo cadeiras, mesas, computadores e demais bens móveis. Além disso, é vedado o estacionamento de veículos no interior da Câmara ou em seu estacionamento que exibam adesivos ou menções a partidos políticos.

V - Vedações relativas à conduta dos Vereadores:

- a) Durante o uso da palavra em tribuna, é expressamente proibido solicitar votos, promover candidaturas ou realizar discursos que visem a promoção pessoal. O Presidente da Mesa Diretora poderá, a seu critério, cassar a palavra do vereador que infringir esta norma, garantindo que o ambiente legislativo se mantenha imparcial e em conformidade com as disposições eleitorais;
- b) Nas reuniões ordinárias, reuniões de comissões e em todos os espaços internos da Câmara, os vereadores devem observar um padrão de vestimenta que reflita a neutralidade e a impessoalidade exigidas durante o período eleitoral. É proibido o uso de panfletos, adesivos, camisetas ou quaisquer acessórios que remetam a partidos políticos, candidaturas ou que possam ser interpretados como propaganda eleitoral, assegurando a imparcialidade institucional;
- c) No desempenho de suas funções e no relacionamento com servidores, colegas vereadores e o público em geral, os vereadores não poderão, em nenhuma hipótese, solicitar votos, distribuir material de campanha, ou realizar qualquer atividade que caracterize promoção eleitoral, mantendo assim a integridade e a isenção do trabalho legislativo durante o período eleitoral.

Art. 2º O período eleitoral, para fins desta Resolução, será aquele definido pela Justiça Eleitoral no calendário das eleições em curso.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Resolução será de responsabilidade da Mesa Diretora, que poderá instaurar procedimentos administrativos para apurar eventuais infrações, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penha/SC, 12 de Agosto de 2024.

Roberto Antônio Leite Junior Luiz Fernando Vailatti - Ferrão
Presidente Vice-Presidente

Maurício da Costa
1º Secretário

Everaldo Dal Pozzo
2º Secretário

Peritiba

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL N.209/2024, PREGÃO ELETRONICO N.56/2024

Publicação Nº 6309870

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 07BA238B4B277B6D811B101635C34513E36761CF

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Para Registro de Preços, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e nas condições do edital.

Processo de Licitação n. 209/2024 – Pregão Eletrônico n. 56/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para possível aquisição de materiais para a Oficina de Arte do Centro Educacional Professor José Arlindo Winter – CEPJAW, para uso das turmas do ensino integral - Anos Iniciais.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 28/08/2024.

HORÁRIO LIMITE: até às 08h – horário de Brasília – DF.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 28/08/2024.

HORÁRIO: às 08h01 - horário de Brasília – DF.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

O edital na íntegra está disponível no site <http://www.peritiba.sc.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
07BA238B4B277B6D811B101635C34513E36761CF

Peritiba – SC., 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

DECRETO 140/2024 A

Publicação Nº 6308374

DECRETO N.º 140/2024 "A"

PRORROGA NOMEAÇÃO EM CARATER TEMPORARIO DE
CHEILA NUARA TURATTO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009, e, na forma do Capítulo II, Seção III, Inciso II, art. 14, da Lei n.º 1223 de 02 de dezembro de 1999 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Considerando: a Comunicação interna nº 40/2024 da Secretaria de Educação.

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o Decreto nº 111/2024 que PRORROGOU em Caráter Temporário, através do Edital de Processo Seletivo 02/2023 de 01 de dezembro de 2023 e homologado em 02 de janeiro de 2024, CHEILA NUARA TURATTO, matrícula nº 1390, para exercer as funções do cargo de Auxiliar de Educação Básica, 40 (quarenta) horas semanais, atuante no Centro de Educação Infantil Mateus Petter, do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município, até o dia 22 de dezembro de 2024.

Art. 2.º O presente ato poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3.º Nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município, o servidor contribuirá para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 09 de agosto de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 09/agosto/2024

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO N. 105/2024 5º ADITIVO AO CT 15/2020

Publicação Nº 6309021

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório n. 147/2019, Pregão Presencial n. 74/2019

Objeto: O presente contrato tem por objeto suspender, parcialmente o contrato original n. 15/2020 que tem por objeto a contratação de espaço em jornais para publicações legais, avisos de interesse da coletividade bem como matérias de interesse do Município.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 105/2024
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2020
Contratada: EMPRESA EDITORA CONCÓRDIA LTDA
CNPJ: 04.433.899/0001-97
Data de Vigência: 13/08/2024 até 31/10/2024.

Município de Peritiba – SC., em 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. 106/2024 5º ADITIVO AO CT 16/2020

Publicação Nº 6309088

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório n. 147/2019, Pregão Presencial n. 74/2019

Objeto: O presente contrato tem por objeto suspender, parcialmente o contrato original n. 16/2020 que tem por objeto a contratação de espaço em jornais para publicações legais, avisos de interesse da coletividade bem como matérias de interesse do Município.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 106/2024
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2020
Contratada: EMPRESA JORNAL COMUNIDADE LTDA
CNPJ: 07.500.471/0001-08
Data de Vigência: 13/08/2024 até 31/10/2024.

Município de Peritiba – SC., em 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. 107/2024 4º ADITIVO AO CT 244/20203

Publicação Nº 6309253

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo de Licitação n. 175/2023, Tomada de Preços n. 04/2023

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para construção de um

barracão industrial com área de 525,00m² e dois barracões industriais com área de 748,00m², a serem construídos em terreno de propriedade do Município de Peritiba, situado na Rua Senador Irineu Bornhausen - Bairro Renascer, compreendendo o fornecimento de material e mão de obra, em atenção ao Plano de Investimento do Contrato de Financiamento n. 621.561-42 – CAIXA/FINISA, celebrado entre o Município de Peritiba e a Caixa Econômica Federal, através do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 107/2024
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 244/2023

Contratada: NATUREZA CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ: 22.039.363/0001-73

Valor: R\$ 131.236,51 (Cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Data de Vigência: 13/08/2024 até 15/11/2024.

Município de Peritiba – SC., em 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSE DEITOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. 108/2024 1º ADITIVO AO CT08/2024

Publicação Nº 6310030

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório n. 01/2024, Aviso de Dispensa de Licitação n. 01/2024

Objeto: O presente contrato tem por objeto aditar o contrato original n. 08/2024 que tem por objeto contratação de empresa para licenciamento mensal do direito de uso não exclusivo dos aplicativos: educação, pais e aluno, professores e biblioteca, bem como, serviços de manutenção legal e corretiva, suporte técnico operacional, serviços de alterações específicas da entidade e serviços de treinamento de reciclagem, seus anexos e com a proposta apresentada.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 108/2024
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 08/2024

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Valor: R\$ 2.268,00 (Dois mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Data de Vigência: 13/08/2024 até 31/12/2024.

Município de Peritiba – SC., em 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSE DEITOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 602/2024

Publicação Nº 6308404

PORTARIA Nº 602/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Estagiária STEFANIE LARISSA RAUBER BLANK, Afastamento Para Tratamento de Saúde no dia 13 de agosto de 2024, conforme atestado médico anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/agosto/2024	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 603/2024

Publicação Nº 6309141

PORTARIA Nº 603/2024
CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Servidora DAIANA MOLLMANN MATTOS, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, Grupo 2, Nível 6, Classe "A", 07 (sete) dias de férias, no período de 26/08 a 01/09/2024, relativas ao período aquisitivo de 24/01/2023 a 23/01/2024, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/agosto/2024.	
--	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 604/2024

Publicação Nº 6309153

PORTARIA Nº 604/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DULCIANE BERTOTTI, ocupante das funções do cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ACT, Licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 13 a 16 de agosto de 2024, conforme atestados médicos em anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., em 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/agosto/2024.	
--	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 605/2024

Publicação Nº 6309155

PORTARIA Nº 605/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor EZEQUIEL DOS SANTOS XAVIER, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, Grupo 1, Nível 7, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, retroativo ao dia 05 de agosto de 2024, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/agosto/2024.	
--	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 606/2024

Publicação Nº 6309168

PORTARIA Nº 606/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FÁBIO HENRIQUE WUNDER, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Grupo 1, Nível 7, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, retroativo ao dia 08 de agosto de 2024 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/agosto/2024.	
--	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 607/2024

Publicação Nº 6309169

PORTARIA Nº 607/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CIDIANE PEDRUSSI, ocupante do cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Nível CC-5, Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 13 de agosto de 2024 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com o art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/agosto/2024.	
--	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 608/2024

Publicação Nº 6309172

PORTARIA Nº 608/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor DIRCEU ROBERTO ROESLER, ocupante do cargo efetivo de JARDINEIRO, Grupo 1, Nível 2, Classe "A", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 13 de agosto de 2024 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/agosto/2024.	
--	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO N. 19/2024 1º ADITIVO AO CT17/20203

Publicação Nº 6309421

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA*Capital Catarinense do KerbFest***CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 17/2023**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, n. 187, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o n. 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BENEFICÊNCIA CAMILIANA NO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob o n. 83.506.030/0002-82 com sede na Rua Marechal Deodoro, n. 915, Bairro Centro, Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.700-001, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **JUSTINO SCATOLIN** portador da Cédula de Identidade n. 1.041.412 e inscrito no CPF sob o n. 170.252.499-04, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo de Licitação n. 20/2023 Credenciamento Universal n. 01/2023 e Processo Licitatório n. 22/2023, Inexigibilidade de licitação n. 05/2023** que está amparado no CAPUT do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é acrescentar valor ao contrato original n. 17/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais especificados na tabela SUS, e outros exames, para atendimento à população do Município de Peritiba conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

2.1. Fica aditado o saldo contábil em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) visto que o valor para efeitos contábeis está se esgotando e não será suficiente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo a servidora **MARCIANE DAÍSE WUADEN FINGER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original n. 17/2023 permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito,

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA- SANTA CATARINA

E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., em 13 de agosto de 2024.

PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

BENEFICÊNCIA CAMILIANA NO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO
Contratada

ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

JULIANA APARECIDA DA SILVA THOMAZ
Fiscal do Contrato

MARCIANE DAÍSE WUADEN FINGER
Fiscal do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2024

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 – CENTRO – FONE: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 – PERITIBA – SANTA CATARINA

E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

Publicação Nº 6308092

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PERITIBA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, de 13 de agosto de 2024**

Aprova as contas do Prefeito do exercício de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Peritiba e de conformidade com deliberação do Plenário em 12 de agosto de 2024, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam APROVADAS as Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023 do Município de Peritiba/SC, conforme recomendação do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Parecer Prévio nº 22/2024, do Processo nº @PCP-24/00179195.

Art. 2º Dê-se ciência, enviando cópia do presente ato e da ata da sessão de julgamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal do respectivo exercício.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Peritiba/SC, 13 de agosto de 2024.

**Helena Maria Finger Köpsell
Presidente da Câmara**

Rua Frei Bonifácio, 63 - CEP: 89750-000, Centro, Peritiba/SC
Fone: (49) 3453-1020 - E-mail: camara@camaraperitiba.sc.gov.br
www.camaraperitiba.sc.gov.br

Página 1

Petrolândia

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO 32 2024 - AQUISIÇÃO DE MADEIRA TRATADA

Publicação Nº 6308266

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9D50BF7FDD252F237376184681ED35AB6358A316

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 136/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRA TRATADA, PARA USO NA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC. Os documentos de habilitação, bem como a proposta de fornecimento, deverão ser inseridos na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br até às 08:59h no dia 27/08/2024, ocasião em que será iniciada a sessão. A cópia do edital, poderá ser obtida na página eletrônica acima citada. Petrolândia, 13 de agosto de 2024. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**REQUERIMENTO Nº 01/2024 DE RENÚNCIA**

Publicação Nº 6309123

REQUERIMENTO Nº 01/2024

A Vereadora que subscreve este requerimento com base no Artigo 80 parágrafo 2º solicita, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, renúncia ao cargo de vereadora nesta legislatura à partir desta data. Legislatura ao qual tomei posse no dia 01 de janeiro de 2021 com término em dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Petrolândia, 13 de agosto de 2024.



Ângela Adriana Krindges da Mota - MDB

CPF:93663030997

Pinheiro Preto

PREFEITURA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 37/2024

Publicação Nº 6312914

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB68FE198CB518A295A8FBF03EA9C713723E0B8F

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, torna público que realizará através da plataforma eletrônica www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil-BLL) certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A IMPRESSÃO DE LIVROS DE POESIAS PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - SC**, conforme especificações junto ao Edital Convocatório e anexos.

Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 08:15 do dia 28/08/2024 início da sessão na mesma data a partir das 08:30h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br (Bolsa Licitações do Brasil) ou www.pinheiropreto.sc.gov.br, com sede Administrativa em Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000.

PINHEIRO PRETO-SC, 14 de Agosto de 2024

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 527 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6312916



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

PORTARIA Nº 527 DE 14 DE AGOSTO DE 2024**DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 14.133/21 que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal de contrato decorrente da **Dispensa nº 35/2024**

I - Designar a Servidora, **Marilda Casagrande Mattana**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa nº 35/2024**.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) Ao objeto da contratação;
- b) A forma de execução;
- c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) O cronograma de serviços;
- e) As obrigações da contratante e da contratada;
- f) As condições de pagamento;
- g) As atribuições da fiscalização;
- h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

Av. Maj. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

- III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;
- IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;
- V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;
- X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
- XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;
- XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;
- XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;
- Art. 3º** Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.
- Art. 4º** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.
- Art. 5º** Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;
- § 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

Av. Mel. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “As built”, elaborado pelo responsável pela execução;
- b) Comprovação das ligações de energia e água;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura local;
- e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 14 DE AGOSTO DE 2024

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

Av. Mel. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

PORTARIA Nº 528 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6312922



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

PORTARIA Nº 528 DE 14 DE AGOSTO DE 2024**DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 14.133/21 que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal de contrato decorrente da **Inexigibilidade nº 12/2024**

I - Designar a Servidora, **Josiane Bisol**, ocupante do cargo de Diretora de Esportes, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente da **Inexigibilidade nº 12/2024**.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) Ao objeto da contratação;
- b) A forma de execução;
- c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) O cronograma de serviços;
- e) As obrigações da contratante e da contratada;
- f) As condições de pagamento;
- g) As atribuições da fiscalização;
- h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

Av. Maj. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

- III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;
- IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;
- V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;
- X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
- XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;
- XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;
- XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;
- Art. 3º** Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.
- Art. 4º** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.
- Art. 5º** Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;
- § 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

Av. Mel. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “As built”, elaborado pelo responsável pela execução;
- b) Comprovação das ligações de energia e água;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura local;
- e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 14 DE AGOSTO DE 2024

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

Av. Mel. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br

Pomerode

PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016 / 2024

Publicação Nº 6310377

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1C5E60B53963005331D2C748D1E1886CE5E7B685

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016 / 2024

Processo Administrativo n.º 062 / 2024. Código TCE n.º 1C5E60B53963005331D2C748D1E1886CE5E7B685. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Valor Unitário por Licença: R\$11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais). Valor Total Contratado: R\$23.920,00 (vinte e três mil e novecentos e vinte reais). Base legal da contratação: Artigo 74, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021. Justificativa: O procedimento é desta forma legalmente fundamentado em virtude da inviabilidade de competição, visto que não há possibilidade de haver disputa entre licitantes para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além desse requisito, justifica-se também o fato da CONTRATADA prestar um serviço com exclusividade, bem como ao fato do preço proposto para o serviço pleiteado estar compatível com os praticados em outras entidades da administração pública, restando incabível a competição por licitação em outra modalidade. A solução "Banco de Preços", desenvolvida pela CONTRATADA, possui atestado de exclusividade fornecido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e atestado de exclusividade fornecido pela Associação Comercial do Paraná (ACP), razão pela qual, pela sua exclusividade, torna-se inexigível a licitação, conforme dispõe o Artigo 74, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pomerode / SC, 13 de Agosto de 2024.

GENRAO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

Porto Belo

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2024

Publicação Nº 6309002

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº18/2024

O Presidente do Conselho da Cidade de Porto Belo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei Complementar Municipal nº 33/2011, artigo 268, CONVOCA, através do presente edital, a população em geral e interessados, para participarem da Audiência Pública para discussão e deliberação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para a instalação do empreendimento "Lotus Business" da empresa L K Nove Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Que será localizado na Avenida Rio Perequê, nº 539, lotes 16 e 17 do bairro Jardim Dourado, Porto Belo/SC.

A Audiência Pública será realizada no dia 28/08/2024 às 16:00 horas, na Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, com endereço na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, Centro, Porto Belo, SC, com transmissão ao vivo pelas páginas da Câmara de Vereadores no Facebook e Youtube, a mesma ficará à disposição após a exibição.

O material referente à audiência encontra-se disponível junto à Secretaria de Planejamento Urbano, em meio digital, com endereço na Rua José Irineu Guerreiro, nº 156, Centro, Porto Belo - SC e na sala dos Conselhos Municipais localizada na rua José Guerreiro Filho nº264, Centro, Porto Belo.

Porto Belo - SC, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

Johnson Zunino.
Presidente do CONCIBELO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2024

Publicação Nº 6309007

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº19/2024

O Presidente do Conselho da Cidade de Porto Belo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei Complementar Municipal nº 33/2011, artigo 268, CONVOCA, através do presente edital, a população em geral e interessados, para participarem da Audiência Pública para discussão e deliberação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para a instalação do empreendimento "Lyon Residence" da empresa Pasqualotto Arbo Construtora e Incorporadora LTDA. Que será localizado na Rua Felipe Sestrem, Bairro Jardim Dourado, Porto Belo/SC.

A Audiência Pública será realizada no dia 28/08/2024 às 16:30 horas, na Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, com endereço na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, Centro, Porto Belo, SC, com transmissão ao vivo pelas páginas da Câmara de Vereadores no Facebook e Youtube, a mesma ficará à disposição após a exibição.

O material referente à audiência encontra-se disponível junto à Secretaria de Planejamento Urbano, em meio digital, com endereço na Rua José Irineu Guerreiro, nº 156, Centro, Porto Belo - SC e na sala dos Conselhos Municipais localizada na rua José Guerreiro Filho nº264, Centro, Porto Belo.

Porto Belo - SC, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

Johnson Zunino.
Presidente do CONCIBELO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2024

Publicação Nº 6309009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº20/2024

O Presidente do Conselho da Cidade de Porto Belo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei Complementar Municipal nº 33/2011, artigo 268, CONVOCA, através do presente edital, a população em geral e interessados, para participarem da Audiência Pública para discussão e deliberação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para a instalação do empreendimento "NETUNO II" da empresa NETUNO II PHACZ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. Que será localizado na Avenida Almirante Fonseca Neves, s/nº, bairro Balneário Perequê, no município de Porto Belo.

A Audiência Pública será realizada no dia 28/08/2024 às 17:00 horas, na Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, com endereço

na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, Centro, Porto Belo, SC, com transmissão ao vivo pelas páginas da Câmara de Vereadores no Facebook e Youtube, a mesma ficará à disposição após a exibição.

O material referente à audiência encontra-se disponível junto à Secretaria de Planejamento Urbano, em meio digital, com endereço na Rua José Irineu Guerreiro, nº 156, Centro, Porto Belo - SC e na sala dos Conselhos Municipais localizada na rua José Guerreiro Filho nº264, Centro, Porto Belo.

Porto Belo - SC, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

Johnson Zunino.
Presidente do CONCIBELO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2024

Publicação Nº 6309011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº0x/2024

O Presidente do Conselho da Cidade de Porto Belo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei Complementar Municipal nº 33/2011, artigo 268, CONVOCA, através do presente edital, a população em geral e interessados, para participarem da Audiência Pública para discussão e deliberação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para a instalação do empreendimento "VERBENA ALESSIO" da empresa VERBENA ALESSIO SPE LTDA. Que será localizado na Avenida José Neoli Cruz, nº 144, Bairro Alto Perequê, Porto Belo.

A Audiência Pública será realizada no dia 28/08/2024 às 17:30 horas, na Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, com endereço na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, Centro, Porto Belo, SC, com transmissão ao vivo pelas páginas da Câmara de Vereadores no Facebook e Youtube, a mesma ficará à disposição após a exibição.

O material referente à audiência encontra-se disponível junto à Secretaria de Planejamento Urbano, em meio digital, com endereço na Rua José Irineu Guerreiro, nº 156, Centro, Porto Belo - SC e na sala dos Conselhos Municipais localizada na rua José Guerreiro Filho nº264, Centro, Porto Belo.

Porto Belo - SC, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

Johnson Zunino.
Presidente do CONCIBELO

PORTARIA Nº: 559/2024

Publicação Nº 6308876

PORTARIA Nº: 559/2024

"Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Kimberly Catarina, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº: 11072504 e inscrita no CPF sob o nº: 104.786.779-60, para ocupar o cargo público efetivo de Auxiliar de Sala do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, a partir do dia 13 de agosto de 2024.

Art. 2º A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital nº: 002/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo – SC, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

Porto União

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 5.018/2024

Publicação Nº 6310226

LEI Nº 5.018, de 13 de agosto de 2024.

Institui o Programa de Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade na Secretaria Municipal de Saúde de Porto União (SC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União o Programa de Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União integrantes do Programa de Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade.

Parágrafo único. O Programa de Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade de que trata o caput terá efeito retroativo ao segundo quadrimestre do ano corrente (maio, junho, julho e agosto)

Art. 3º Os recursos previstos para o pagamento da gratificação ao Programa de Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade de que trata esta Lei serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Porto União através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 4º O pagamento da gratificação por desempenho do componente de qualidade está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, e caso o repasse seja suspenso pelo Ministério da Saúde, o presente Programa de Incentivo de Gratificação fica automaticamente cancelado.

Art. 5º A gratificação de pagamento por desempenho tratada nesta lei, em nenhuma das hipóteses será incorporada aos vencimentos do servidor beneficiário, nem tampouco, incidirá como base de cálculo para fins de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º Participarão do programa todos os servidores ativos lotados na Secretaria Municipal de Saúde diretamente vinculados ou cedidos ao Município de Porto União.

Parágrafo único. O servidor admitido durante o período avaliado receberá proporcionalmente ao número de meses trabalhados no quadrimestre.

Art. 7º O valor total do incentivo do Componente de Qualidade, recebido do Ministério da Saúde, por meio do sistema oficial fundo-a-fundo, será utilizado 100% (cem por cento) para pagamento de gratificação aos servidores ativos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, distribuídos equitativamente entre todos, independentemente do cargo ou função exercidos, e seguindo os critérios estabelecidos no Programa de Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade.

Art. 8º A gratificação por desempenho prevista nesta Lei será efetuada a cada quadrimestre (abril, agosto e dezembro), e paga aos servidores dois meses após o fechamento do quadrimestre, considerando a regularidade do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será distribuído aos servidores ativos lotados na Secretaria Municipal de Saúde a cada quadrimestre, conforme repasse financeiro da classificação no componente de qualidade do desempenho por produtividade na execução das metas dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, acrescidos dos critérios Assiduidade e Pontualidade, onde a Comissão de Monitoramento Permanente deverá elaborar a lista de beneficiários e repassar ao Secretário Municipal de Saúde, que posteriormente encaminhará à Chefia de Recursos Humanos, que fará o repasse aos servidores mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 10. Caso o Ministério da Saúde publique Portaria em caráter excepcional, acrescentando incentivo financeiro de custeio, destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do componente de qualidade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, o mesmo será

incorporado à gratificação no quadrimestre que a Portaria foi publicada e os valores creditados ao município através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 11. O servidor poderá abdicar de receber a gratificação, e se assim desejar, deverá informar por escrito à Comissão de Monitoramento Permanente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias anteriormente ao pagamento da gratificação, sendo esse valor rateado entre os demais participantes do programa.

Art. 12. O valor do componente de qualidade ao Município será definido conforme a metodologia de cálculo e à execução das metas dos indicadores estabelecidos e mensurados pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre.

Art. 13. Serão utilizados os seguintes critérios para o rateio do valor financeiro do pagamento do componente de qualidade:

I- valor distribuído equitativamente entre todos os servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde;

II- caso o servidor não cumpra com os critérios Assiduidade e Pontualidade utilizados para a Avaliação de Desempenho no mês avaliado, o valor retorna para o rateio entre os servidores que cumpriram tais critérios, onde 100% (cem por cento) do valor repassado ao Município será destinado ao pagamento da gratificação;

III- para os efeitos dos critérios estabelecidos nesta lei é considerado como 01 (um) dia a média de carga horária diária desempenhada pelo servidor conforme segue:

a) carga horária de 40 horas semanais = número de dias 05, logo $40/5=8$, portanto 01 dia corresponde a 08 horas;

b) carga horária de 10 horas semanais = número de dias 04, logo $10/4=2,5$, então 01 dia corresponde a 02 horas e 30 min;

c) carga horária de 05 horas na semana em 01 dia, logo $5/1=5$, então 01 dia corresponde a 5 horas.

IV- os servidores beneficiários do Programa de Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade receberão a gratificação de acordo com a carga horária contratada, e conforme os seguintes critérios no rateio:

a) até 20 horas semanais = 50% do valor da cota individual do rateio;

b) acima de 20 horas semanais = 100% do valor da cota individual do rateio.

V- para os servidores que possuem mais de um vínculo com a Secretaria de Saúde do Município, será realizada a soma das cargas horárias contratadas, para enquadramento do servidor nas alíneas "a" e "b" do item IV do Art. 13.

VI- o valor correspondente a 50% da parcela do rateio dos servidores com carga horária de até 20 horas semanais será redistribuído aos servidores que possuem carga horária acima de 20 horas semanais;

VII- em caso de alteração de carga horária do servidor durante o quadrimestre será considerada como base para cálculo da gratificação aquela na qual o servidor desempenhou por maior período de tempo;

VIII- para os cargos com natureza de carga horária variável (Médico Plantonista), a gratificação será determinada com base na média de carga horária desempenhada durante o quadrimestre.

IX- servidores exonerados ou com rescisão contratual antes do fechamento do quadrimestre não terão direito ao pagamento da gratificação.

Art. 14. Para a Avaliação de Desempenho dos servidores que participarem do programa, serão utilizados os seguintes critérios:

I- Assiduidade e Pontualidade:

a) o servidor receberá o pagamento por desempenho referente ao mês de serviços prestados desde que não possua atestados, faltas ou atrasos não justificados pelo período superior a 02 (dois) dias por mês.

b) atestados referentes a consultas, exames e similares no qual o afastamento seja inferior a 01 (um) dia serão computados cumulativamente, considerando o número de horas em que o servidor permaneceu afastado, sendo que os atestados apresentados que não constem o número de horas de afastamento serão considerados como 04 (quatro) horas de afastamento por atestado;

c) os afastamentos do servidor em razão de férias, licença prêmio, licença-maternidade, não impedem o recebimento do pagamento por desempenho;

d) não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar. Neste caso o servidor perde a gratificação do quadrimestre em que a penalidade foi aplicada.

II- Faltas, atestados médicos e penalidades sofridas pelos beneficiários do Programa, os quais serão apurados pela Comissão Permanente de Avaliação através de:

a) relação dos servidores ativos no mês subsequente ao encerramento do quadrimestre;

b) relatório de atestados apresentados no quadrimestre;

c) relatório de faltas imputadas no quadrimestre;

d) relatório de penalidades de processos disciplinares e processos administrativos no quadrimestre.

III- O processo de trabalho da Comissão Permanente de Avaliação em relação ao rateio de recurso financeiro destinado ao pagamento da gratificação por desempenho deverá:

a) estabelecer valor de cota unitária por mês entre os servidores que cumpriram os critérios de avaliação;

b) estabelecer através das cotas de direito dos servidores o valor correspondente a gratificação do quadrimestre.

Art. 15. Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do componente de qualidade ao Município.

Art. 16. Serão considerados os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde utilizados para a Avaliação de Desempenho, conforme Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 17. Os Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde:

I- Acesso e Integralidade;

II- Cuidado da Saúde da Mulher;

III- Cuidado da Gestante e Puérpera;

IV- Cuidado do Desenvolvimento Infantil;

V- Cuidado da Pessoa com Diabetes;

VI- Cuidado com a Pessoa com Hipertensão;

VII- Cuidado da Pessoa Idosa;

- VIII- Primeira Consulta Odontológica Programada;
- IX- Tratamentos Odontológicos Concluídos;
- X- Taxa de Exodontia;
- XI- Escovação Supervisionada;
- XII- Proporção de Procedimentos Preventivos;
- XIII- Tratamento Restaurador Atraumático;
- XIV- Cuidado Compartilhado da Pessoa Acompanhada;
- XV- Ações Interprofissionais Realizadas;
- XVI- Comunicação entre eMulti e Outras Equipes;
- XVII- Resolutividade do Cuidado da eMulti.

Art. 18. Cabe ao Município subsidiar condições às equipes de Saúde da Família credenciadas pelo Ministério da Saúde, com a finalidade de tornar igualitária a atuação e os resultados de desempenho por equipe:

- a) descrição da forma de recrutamento, seleção e contratação dos profissionais da ESF, contemplando o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais para todos os profissionais;
- b) elenco mínimo de constituição de equipe igualitário entre todas as equipes credenciadas pelo município;
- c) a atuação do Agente Comunitário de Saúde estará vinculada a 750 (setecentos e cinquenta) pessoas em sua micro área;
- d) cada equipe fica acondicionada até 3750 (três mil, setecentos e cinquenta pessoas) pessoas na área urbana;
- e) infraestrutura para desempenho das atividades e prestação de serviços;
- f) equipamentos e mobiliários em bom estado e em perfeitas condições de uso;
- g) insumos e materiais necessários.

Art. 19. Cabe ao Município a implantação de uma Equipe de Condução da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, por tempo indeterminado, sem ônus para o Município, a qual tem por objetivo:

- I- promover a Educação Permanente em Saúde;
- II- estabelecer protocolos de atuação para as Equipes de Saúde da Família e outros setores da Secretaria de Saúde, buscando o desempenho efetivo nos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- III- estabelecer rotinas para execução e dos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- estabelecer rotinas para o registro dos serviços e atividades realizadas no sistema e-SUS contribuindo para qualidade da informação gerada e influenciando no resultado final dos indicadores;
- V- fomentar o trabalho em equipe;
- VI- buscar junto às Equipes de Saúde da Família o comprometimento com o território, estabelecendo em 100% o cadastro dos usuários atualizado na área de atuação;
- VII- buscar a resolutividade no trabalho, com base na qualidade e produtividade dos servidores da saúde;
- VIII- acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com o objetivo de identificar desvios na execução dos indicadores por equipe e geral do município;
- IX- contribuir através de suas ações em uma melhor classificação no componente de qualidade municipal junto ao Ministério da Saúde;
- X- buscar o desempenho das equipes na obtenção de captar mais recursos financeiros destinados ao Componente de Qualidade ao município.

Art. 20. A Equipe de Condução será composta pelos seguintes membros:

- I- Gestor Municipal de Saúde;
- II- Chefe Técnico da Saúde;
- III- Coordenador da Atenção Básica;
- IV- Coordenador em Saúde Bucal;
- V- Coordenador da Vigilância em Saúde;
- VI- Coordenadores das Equipes de Saúde da Família;
- VII- Coordenador da eMulti;
- VIII- Central de Regulação do Acesso, Controle e Avaliação.

Parágrafo único. Será instituída, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Monitoramento Permanente do Programa de Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade, composta por 05 (cinco) integrantes (Presidente, Secretário e três membros) do quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá a atribuição de elaborar e apresentar ao Gestor Municipal de Saúde a relação dos servidores beneficiários pela gratificação do pagamento por desempenho, conforme os critérios utilizados para a Avaliação de Desempenho dos servidores que participarem do programa.

Art. 21. A Comissão de Monitoramento Permanente disponibilizará um Edital Interno de Conferência através das responsáveis pelas unidades, onde constará a relação de beneficiários e seus respectivos descontos do quadrimestre avaliado.

Parágrafo único. Para o servidor que se sentir prejudicado com o resultado, será fixado o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação do recurso por escrito à Comissão, apresentando argumentos cabíveis.

Art. 22. Eventuais casos omissos nesta lei serão decididos pelo Gestor Municipal de Saúde, o qual será assessorado pela Equipe de Condução e estará sujeito à fiscalização do Sistema de Controle Interno, Externo e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor Municipal de Saúde modificar e atualizar a presente lei, mediante quaisquer alterações da referida Portaria, ou, na hipótese de substituição por outros programas de financiamento federal, para qualificação dos serviços de saúde e melhoria do atendimento da população.

Art. 23. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.799, de 05 de abril de 2022, e as demais disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 13 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 619/2024 - RH

Publicação Nº 6308997

PORTARIA Nº 619, 05 de agosto de 2024.

Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de KETLIN ADRIANE PODGURSKI, matrícula 7865868/2, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 620/2024 - RH

Publicação Nº 6309003

PORTARIA Nº 620, de 05 de agosto de 2024.

Contratar por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as Comunicações Internas RH/SMS nº 251 e 268/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, no período de 05 de agosto de 2024 a 12 de janeiro de 2025, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, PATRICIA VIEIRA, para o emprego público de Enfermeiro do PSF, de acordo com a Lei Municipal 3.494, de 30 de junho de 2008 e alterações, em substituição à servidora efetiva Daniele Tencyzna Vessaro, que se encontra em Licença Maternidade.

Art. 2º À servidora contratada acima mencionada, exercerá suas atividades junto à Unidade Básica de Saúde – Vice King, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 621/2024 - RH

Publicação Nº 6309008

PORTARIA Nº 621, de 05 de agosto de 2024.

Dispõe sobre Contratar por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 210 e 269/2024 – SMS

CONSIDERANDO, que a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2022, para o cargo de Médico Clínico Geral se esgotou; e

CONSIDERANDO em se tratar de serviço público essencial e indispensável;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, no período de 05 de agosto a 30 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, PAMELA KUYAVA, para exercer as funções do cargo de Médico - Clínico Geral, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda junto ao Centro de Atenção Psicossocial de Porto União – CAPS, em razão de haver esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.

Art. 2º A servidora contratada acima mencionada, exercerá suas atividades junto ao Centro de Atenção Psicossocial de Porto União – CAPS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 622/2024 - RH

Publicação Nº 6309012

PORTARIA Nº 622, de 05 de agosto de 2024.

Dispõe sobre Alteração de Carga Horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 262/2024 – SMS;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a carga horária da servidora efetiva PAMELA KUYAVA, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, no período de 05 de agosto a 30 de dezembro de 2024, de 05 (cinco) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, para atender a demanda junto ao Centro de Atenção Psicossocial de Porto União – CAPS, em razão de haver esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 623/2024 - RH

Publicação Nº 6309310

PORTARIA Nº 623, de 05 de agosto de 2024.

Dispõe sobre alterar carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos nº 586 e 571/2024 – SME;

CONSIDERANDO a Meta 4.2 do Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a carga horária da servidora contratada JESSICA FABIANA CORDEIRO, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período de 05 de agosto a 17 de dezembro de 2024, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, para atender a demanda da Meta 4.2 do Plano Municipal de Educação: "Garantir a Oferta de Educação Inclusiva que promova articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado".

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Núcleo Educacional Jornalista Hermínio Milis, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 05 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 624/2024 - RH

Publicação Nº 6309314

PORTARIA Nº 624, 06 de agosto de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de FERNANDA DE JESUS CALIXTO, matrícula 7866108/1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 625/2024 - RH

Publicação Nº 6309318

PORTARIA Nº 625, de 06 de agosto de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de LUIS GUSTAVO KEPP, matrícula 21366/2, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 626/2024 - RH

Publicação Nº 6309320

PORTARIA Nº 626, de 06 de agosto de 2024.

Nomear através de Concurso Público 001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2018, LETICIA CRISTINA BARBOSA, aprovada em 40º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Assistente de Alunos, pertencente ao Grupo Técnico Administrativo (GTA), do Anexo II, com vencimentos na Classe "07" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 06 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 627/2024 - RH

Publicação Nº 6309323

PORTARIA Nº 627, de 07 de agosto de 2024.
Dispõe sobre exoneração a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, JEAN CARLOS COPATTI, matrícula 22671/1, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme prevê Artigo 57 da Lei Municipal 2.055/1994.
Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Inciso I, do Artigo 56, Lei Municipal 2.055/1994.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2024.

Porto União (SC), 07 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 628/2024 - RH

Publicação Nº 6309325

PORTARIA Nº 628, 07 de agosto de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de ZENILDA PASZKO BERNARDI, matrícula 22736/2, ocupante do cargo de Professor Docente 1º ao 5º Anos Iniciais - AEE, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 630/2024 - RH

Publicação Nº 6309335

PORTARIA Nº 630, de 07 de agosto de 2024.
Dispõe sobre prorrogar o Contrato de Trabalho nº 171/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO o Memorando 584/2024 - SME;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 171/2024, de CAMILA DIAS DE MOURA AGUIAR, no período de 06 de agosto a 03 de outubro de 2024, ou até a conclusão dos trabalhos da Comissão designados através da Portaria nº 033/2024, para exercer as funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em vaga vinculada à servidora efetiva Emmanuela de Cassia Freitas Schumann que se encontra afastada preventivamente nos termos da Portaria nº 629/2024, de 07 de agosto de 2024.
Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Pingo de Gente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2024.

Porto União (SC), 07 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 631/2024 - RH

Publicação Nº 6309338

PORTARIA Nº 631, 07 de agosto de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de MARCO ANTONIO CREMONINI, matrícula 22746/1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 632/2024 - RH

Publicação Nº 6309339

PORTARIA Nº 632, de 07 de agosto de 2024.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato nº 184/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 279/2024 – SMS;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 184/2024, no período de 17 de agosto a 03 de dezembro de 2024, de VILMA DE FATIMA PINTO DA SILVA, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, em substituição à servidora efetiva Adelina de Oliveira Grein, que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º À servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto a Unidade de Saúde Central, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de 17 de agosto de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 633/2024 - RH

Publicação Nº 6309341

PORTARIA Nº 633, de 07 de agosto de 2024.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Ofícios nºs 156 e 158/2024 - SMTOSP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 564/2024 que concede Readaptação Funcional ao servidor efetivo Leandro Pimentel, nos termos do Decreto nº 670/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 07 de agosto a 30 de dezembro de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, LUIS GUSTAVO KEPP, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em vaga vinculada ao servidor efetivo Leandro Pimentel que se encontra em readaptação funcional, conforme Portaria nº 564/2024 e nos termos do Decreto nº 670/2019.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 634/2024 - RH

Publicação Nº 6309350

PORTARIA Nº 634, de 07 de agosto de 2024.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 276/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 07 de agosto a 29 de setembro de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, JOELCIO ZIMERMANN, para exercer as funções do cargo de Motorista de Veículos Pesados, com vencimentos na Classe "03", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, em substituição ao servidor efetivo César Luís Schroh, que se encontra afastado para tratamento de saúde.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 07 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 635/2024 - RH

Publicação Nº 6310190

PORTARIA Nº 635, de 08 de agosto de 2024.
Dispõe sobre contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos nºs 559 e 589/2024 – SME;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 08 de agosto a 17 de dezembro de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, SIRLEI LIBMANN DE JESUS, para exercer as funções do cargo de Agente Administrativo, com vencimentos na Classe "07", referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, em substituição à servidora efetiva Isabel Cristina Noga Burg que se encontra em Licença Maternidade.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto ao Núcleo Educacional Frei Deodato, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 636/2024 - RH

Publicação Nº 6310193

PORTARIA Nº 636, de 08 de agosto de 2024.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Memorandos nºs 543 e 591/2024 - SME;

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores dos servidores Moacir Luís da Silva e Valdecir Glixinski;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 08 de agosto a 29 de novembro de 2024, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, JORDAN POLZIN, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos

nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em substituição às férias escalonadas dos servidores efetivos Moacir Luís da Silva e Valdecir Glixinski que desempenham as funções de vigia junto a Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município. Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 638/2024 - RH

Publicação Nº 6310194

PORTARIA Nº 638, 08 de agosto de 2024.
Dispõe sobre rescisão de Contrato de Trabalho a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de ROSILDA RODRIGUES, matrícula 7866017, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 08 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 639/2024 - RH

Publicação Nº 6310196

PORTARIA Nº 639, de 09 de agosto de 2024.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho nº 128/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna RH/SMS nº 275/2024;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 128/2024, no período de 09 a 27 de agosto de 2024, de CAIANE CAROLINI LOCH, que exerce as funções do cargo de Auxiliar em Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em substituição à servidora efetiva Silvane Aparecida dos Santos que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 640/2024 - RH

Publicação Nº 6310198

PORTARIA Nº 640, de 09 de agosto de 2024.
Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho nº 125/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 100/2024 - SMS;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 125/2023, no período de 09 de agosto a 09 de outubro de 2024, de ANA CRISTINA SOARES STINGELIN, para exercer as funções do cargo de Enfermeiro, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em substituição a servidora efetiva Marlice Jacoboski Rodrigues Batili, que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades, junto a Unidade de Saúde Central, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 641/2024 - RH

Publicação Nº 6310199

PORTARIA Nº 641, de 09 de agosto de 2024.

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato de Trabalho nº 213/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna RH/SMS nº 274/2024;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o Contrato de Trabalho nº 213/2022, no período de 09 a 23 de agosto de 2024, de MARILDA DAS DORES DE OLIVEIRA WRUBLEWSKI, que exerce as funções do cargo de Auxiliar em Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em substituição a servidora efetiva Janete Aparecida Valperes, matrícula 1997501, que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Pronto Atendimento Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 642/2024 - RH

Publicação Nº 6310200

PORTARIA Nº 642, de 09 de agosto de 2024.

Concede readaptação funcional e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

Considerando o Decreto nº 670, de 15 de abril de 2019, que regulamenta o benefício da readaptação funcional;

Considerando o requerimento de readaptação funcional impetrado pelo servidor Wilson Davi Nasylofski e atestado médico;

Considerando o Laudo Médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município, de 30 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 670, de 15 de abril de 2019, ao servidor efetivo WILSON DAVI NASYLOWSKI, matrícula 143303, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, em virtude de limitação em sua capacidade física conforme laudo médico, no período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada caso o servidor não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado, após reavaliação da Junta Médica Oficial.

§ 1º A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado no seu órgão ou entidade de exercício.

§ 2º A não apresentação do pedido de prorrogação na forma como definida no § 1º enseja o retorno imediato às atividades regulares do servidor.

Art. 2º O servidor acima mencionado deverá desenvolver suas atividades em observância estritamente com as atividades aptas e aptas com restrições apontadas no Laudo Médico Pericial – Junta Médica Oficial.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e

PORTARIA Nº 643/2024 - RH

Publicação Nº 6310202

PORTARIA Nº 643, de 09 de agosto de 2024.
Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com redação nova dada pela Lei Municipal 4.892/2023:

CONSIDERANDO que, a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2022, para os cargos abaixo relacionados se esgotaram;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho dos servidores abaixo relacionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo:

I	ADRIANO CESAR MAZUREK	Motorista de Veículos Pesados	de 23 de agosto a 20 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal.
II	VIVALDO GRUBER FILHO	Motorista de Veículos Pesados	de 28 de agosto a 20 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal.

Art. 2º Os servidores acima mencionados exercerão suas atividades, junto ao Departamento de Urbanismo, vinculados a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 09 de agosto de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Praia Grande

CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 2662/17 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6309755

LEI MUNICIPAL Nº 2662 DE 17 DE JUNHO DE 2024
DENOMINA ESTRADA MUNICIPAL NA LOCALIDADE DE VILA ROSA.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada de "Estrada Municipal Zilma Rocha da Rosa, a estrada sem denominação, localizada na Localidade de Vila Rosa, com início na PGR-104 "Rota dos Tropeiros, nas coordenadas UTM x: 599.559.24mE e y: 677.2495.25mS, até a Rota dos Tropeiros nas coordenadas UTM x:599.174.66mE e y:677.2478.08mS, numa extensão de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) metros.

Art. 2º Faz parte da presente Lei, o Anexo I (mapa de localização e justificativa).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Praia Grande/SC, 17 de junho de 2024.

Hélio Roque Speck
Presidente da Câmara

ANEXO I - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2024
(MAPA)

(JUSTIFICATIVA)

Zilma Rocha da Rosa nasceu em 05/11/37. É filha de Olívio Francisco Rocha e Alzira Esteves Rocha, com 16 anos casou-se com Aldo Inácio da Rosa no dia 30/04/1955 desta união nasceu 8 filhos: Silvio, Sidney, Martha, Alda, Celito, Sandro, Elizabeth, Nelita Paula e Adotou Maques Moisés. Teve 22 netos e bisnetos.

Professora por mais de 13 anos, tendo que se aposentar devido a uma surdez com a idade de 36 ano. Zilma, pessoa generosa e muito criativa sempre participou de festas se caracterizando de caipira, palhaço ou de forma natural declarando poesias, dramatizava peças de teatro e contava histórias por toda a região sem pestanejar ou dar empecilho, tinha várias qualidades que chamavam a atenção por onde passava; com uma fé inabalável, abençoava e fazia orações pelas pessoas dizendo que tinha o telefone de Deus e que o próprio lhe atendia assim que discava realizando seu pedido, fazia isso com que tal crescerem não só na sua palavra mas também em Deus com muita fé. Seu maior sonho era escrever um livro, que com ajuda da EPAGRI em especial a Sra. "Bernadeti", uma grande aliada, que organizou as poesias, editou com montagens de fotos, buscou parceria até que seu objetivo se realizou com um belo exemplar do livro: "fundo da alma". Que por ter um coração muito generoso, mais doou do que vendeu seus livros.

No dia 05 de novembro de 2015, dia de seu aniversário, sofreu um trágico acidente vindo a falecer 23 dias depois, "Foi ter o pai" como ela dizia, ao invés de fazer uma ligação preferiu fazer-lhe uma visita e ficou.

Hoje, nos resta lembrar dessa maravilhosa pessoa que nos deixou seu exemplo e perseverança, deixando um legado que muito foi motivo de orgulho à nossa cidade. Agora estamos homenageando a Srª Zilma Rocha da Rosa com o nome da rua onde ela percorria com sua bicicleta vermelha acenando para amigos e moradores da Vila Rosa.
Praia Grande/SC, 17 de junho de 2024.

Hélio Roque Speck
Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL 2664 DE 25 DE JULHO DE 2024

Publicação Nº 6309794

LEI MUNICIPAL Nº 2664, DE 25 DE JULHO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 À 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os valores a serem pagos pelo exercício de seus cargos e/ou funções, nos anos de 2025 à 2028, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, ficam fixados da seguinte forma:

a) VEREADORES R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O Presidente da Câmara, pelo exercício do cargo, perceberá como verba de representação, de caráter indenizatório a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º Os subsídios dos Agentes Políticos, aqui fixados, terão Revisão Geral Anual na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais, obedecendo aos limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário, especificadamente a Lei Municipal nº 2.151 de 04 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Praia Grande, em 25 de julho de 2024.

Hélio Roque Speck
Presidente da Câmara

Presidente Getúlio

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024

Publicação Nº 6309692

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO SETOR DE OBRAS E AGRICULTURA
EMPRESA: CONSUELO NORONHA DE OLIVEIRA
CNPJ nº 27.494.818/0001-64
VALOR TOTAL: R\$ 43.475,50
VIGÊNCIA: 13/08/2024
Presidente Getúlio, 13 de agosto de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024

Publicação Nº 6308229

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E18A8B0E714303A5EB453A91DE4B0FA6DAC674A3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024
DA INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS PERICIAIS EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC
CONTRATADA: VINZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 52.224.404/0001-62
VALOR: R\$ 4.000,00
VIGÊNCIA: 20/05/2025
Presidente Getúlio, 13 de agosto de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2024

Publicação Nº 6309487

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83B907435EE4FE1E370A025D8953A02C39AE6A88

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA LTDA
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
VALOR: R\$ 366.607,61
VIGÊNCIA: 12/08/2025
Presidente Getúlio, 13 de agosto de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2024 - FMS

Publicação Nº 6309645

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B88A3AAE2054CA98180B2D685BFC573A215E7E0F

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA LTDA
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
VALOR: R\$ 50.076,66
VIGÊNCIA: 12/08/2025
Presidente Getúlio, 13 de agosto de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2024 - SAATE

Publicação Nº 6309537

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F6FD8E53089B7C55EFA7CAC944F5FBF7D54420E1

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAATE – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA LTDA
CNPJ nº 90.180.605/0001-02
VALOR: R\$ 21.215,73
VIGÊNCIA: 12/08/2025
Presidente Getúlio, 13 de agosto de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL 001-2024 - ALDIR BLANK

Publicação Nº 6309935

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL 001/2024**
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS COM
RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – LEI Nº 14.399/22.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.434/0001-20, neste ato representado pelo Secretário de Educação, cultura e Desporto, **AMADEU GONÇALVES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará “**SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – LEI 14.399/22**”, recebendo as **propostas** até o dia 12/09/2024, às 16:30 horas, que deverá ser exclusivamente conforme o item 07 deste edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de diversos seguimentos culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do Município de Presidente Getúlio, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida financeira, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), bem como, sem qualquer dedução de impostos.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 155.037,22 (cento e cinquenta e cinco mil, trinta e sete reais e vinte e dois centavos)**, dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0476.2040.0000 – MANUTENÇÃO DO

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000

CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500

educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



DEPARTAMENTO DE CULTURA.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS E DESPORTIVAS.

FONTE DE RECURSOS: 17000000 – TRANSFERENCIAS SETOR CULTURA - RECURSOS DA UNIÃO.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Presidente Getúlio há pelo menos um ano.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Fica garantida a Política de Cotas em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas e ribeirinhas;
- c) no mínimo 5% para pessoas com deficiência.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

II - solicitação de carta consubstanciada;

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000

CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500

educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Entidades que possuam vínculo direto de recebimento de recursos de Transferências Obrigatórias da União ou do Estado.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 14/08/2024 a 12/09/2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 exclusivamente no setor de protocolos desta prefeitura.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no edital.
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Presidente Getúlio, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação tem o direito de se inscrever em até 2 (duas) categorias, se assim o quiser. Sendo que para tal, será necessário a realização de dois procedimentos distintos de inscrição. Ficando claro que, poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) prêmio apenas.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no sítio da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, aba Cidadão/ Lei Aldir Blanc

7.6 As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 Não será permitido a participação de pessoa física, de forma isolada, quando este já estiver inscrito como pessoa jurídica.

7.9 A inscrição, contendo os arquivos e documentos presente neste Edital, deverá ser feita da seguinte forma:

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



7.9.1 Para realizar sua inscrição, o proponente deverá formalizar sua solicitação através do sistema de processo digital da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, disponível em:

<https://presidentegetulio.atende.net/cidadao/pagina/emissao-de-protocolos>, e proceder

as orientações a seguir, conforme cronograma disposto no anexo VII deste Edital:

- a) Clicar em "Emissão de Processo Digital";
- b) Clicar em "Acessar";
- c) Em "Assunto", selecionar "Editais";
- d) Em "Subassunto", selecionar "Inscrição Editais Secretaria de Educação";
- e) Em "Requerente", selecionar o nome do proponente;
- f) Em "Descrição da Solicitação", preencher "Edital nº. 001/2024"
- h) Em "Anexos", anexar os "Documentos" solicitados no item 7.2 do Edital.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do município de Presidente Getúlio, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal nº 125/2024.

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



9.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de educação, Cultura e Desporto de Presidente Getúlio, Situada no Prédio da Prefeitura Municipal Presidente Getúlio.

9.8 Os recursos de que tratam o item 9.7 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio: presidentegetulio.sc.gov.br na aba Cidadão/ Lei Aldir Blanc

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de até 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- certidão negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal;

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000

CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500

educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



10.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio exclusivamente de protocolos desta prefeitura, conforme descrito no item 7.9.1 deste Edital.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Getúlio, Situada no Predio da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria não poderão ser remanejados para outra categoria.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. No momento oportuno, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. RECURSOS

13.1 Serão admitidos recursos contra todos os atos previstos neste Edital, desde que observados os prazos dispostos no anexo VII deste Edital.

13.2 Para apresentar recurso, o proponente deverá formalizar sua solicitação através do sistema de processo digital da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, disponível em: <<https://presidentegetulio.atende.net/cidadao/pagina/emissao-de-protocolos>>, e proceder as orientações a seguir, nos prazos estabelecidos no cronograma no anexo VII deste Edital.

- a) Clicar em "Emissão de Processo Digital";
- b) Clicar em "Acessar";
- c) Em "Assunto", selecionar "Editais";
- d) Em "Subassunto", selecionar "Recurso Editais Secretaria de Educação";
- e) Em "Descrição da Solicitação", preencher "Edital nº. 001/2024"
- f) Em "Anexos", clicar em "Seleção Múltipla" e anexar a documentação desejada, em formato PDF.

13.3 A análise dos recursos somente considerará a documentação apresentada nos prazos estabelecidos no cronograma previsto no anexo VII deste Edital, não sendo aceita a inclusão de nova documentação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

14.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, mas como doação sem encargos conforme item 1.2 deste edital.

14.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



publicações no <https://prefeituradepresidentegetulio.sc.gov.br/> aba Cidadão/ Lei Aldir Blanc e nas mídias sociais oficiais.

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, sem prejuízo das legislações locais.

14.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem dos dias conforme o cronograma.

14.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Controladoria Geral do Município.

14.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o ente público de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9 O resultado do chamamento público, regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses para fins exclusivos de contratação do premiado. Os demais prazos, ficam restritos ao cronograma anexo deste edital.

14.10 O agente cultural contemplado com recurso deste Edital deverá comprovar a execução da contrapartida, mediante entrega de relatório da execução do objeto cultural, dentro do prazo de 1 (um) ano a partir da homologação do Resultado Final do Edital.

14.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Cronograma do Edital

14.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio – SC para dirimir quaisquer

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



controvérsias deste Edital.

Presidente Getúlio – SC em, 13 de agosto de 2024.

AMADEU

GONCALVES:16789571949

Assinado de forma digital por AMADEU

GONCALVES:16789571949

Dados: 2024.08.13 15:42:07 -03'00'

AMADEU GONÇALVES

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000

CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500

educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL 001/2024
ANEXO I – CATEGORIAS

ITEM	ATIVIDADE	FORMA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE E MÁXIMA ADMITIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO
1	ARTES PLÁSTICAS	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	04	R\$ 5.962,97
2	MÚSICA	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	08	R\$ 5.962,97
3	DANÇA	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	04	R\$ 5.962,97
4	LITERATURA	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	04	R\$ 5.962,97
5	DIVERSAS	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	06	R\$ 5.962,97

VALOR GLOBAL A SER UTILIZADO POR CATEGORIA:

ITEM	VALOR GLOBAL
------	--------------

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000

CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500

educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



1	R\$ 23.851,88
2	R\$ 47.703,76
3	R\$ 23.851,88
4	R\$ 23.851,88
5	R\$ 35.777,82

VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 155.037,22.

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL 001/2024
ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	20
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	20
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural indígena, quilombola ou ribeirinho	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de pessoas	5

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000

CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500

educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



	indígenas, quilombolas ou ribeirinhas	
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas, com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: agente cultural com mais idade.
- Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
 CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL 001/2024
ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo		Nome Social/ Artístico	
CPF		RG	
Data Nasc.		E-mail	
Telefone		Endereço	

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana Zona rural
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais Pescadores(as) Artesanais Povos de Terreiro

Gênero:

- Mulher cisgênero Homem cisgênero Mulher Transgênero Homem Transgênero (
 Pessoa Não Binária Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca Preta Parda Indígena Amarela

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000

CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500

educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

Nenhuma renda. Até 1 salário mínimo De 1 a 3 salários mínimos De 3 a 5 salários mínimos De 5 a 8 salários mínimos De 8 a 10 salários mínimos Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

Não Bolsa família Benefício de Prestação Continuada Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Garantia-Safra Seguro-Defeso Outro

Vai concorrer às cotas ?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins. Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a) Gestor(a) Técnico(a) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins. _____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000

CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500

educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social		Nome Fantasia	
CNPJ		Endereço	
Representante Legal		CPF	
Telefone		Endereço	

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero Homem cisgênero Mulher Transgênero Homem Transgênero Não Binária Binária Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca Preta Parda Amarela Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD? Sim Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal Ensino Fundamental Incompleto Ensino Fundamental Completo Ensino Médio Incompleto Ensino Médio Completo Curso Técnico completo Ensino Superior Incompleto Ensino Superior Completo Pós Graduação completo

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural:

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000

CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500

educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



2.3 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. CONTRAPARTIDA E O PRODUTO CULTURAL

Apresente uma breve descrição sobre a contrapartida a ser oferecida ao Município de Presidente Getúlio, e caso couber, qual será o produto cultural a ser apresentado quando da execução do projeto cultural

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL 001/2024

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

LOCAL E DATA

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000

CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500

educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO



EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL 001/2024

ANEXO V – RECIBO DE PREMIAÇÃO

RECIBO

Eu, _____, inscrito no CPF Nº. _____, e RG Nº. _____, RECEBI, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO**, o valor de **R\$ _____** (_____), referente a _____, edital 01/2024 - PREMIAÇÕES.

Pagamento a conta: Banco, Agencia.

Certifico e dou fé, para os devidos fins.

ASSINATURA

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL 001/2024
ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas ou afins).

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO, QUILOMBOLA OU
LGBTQIA+).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL 001/2024
ANEXO VII – CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1.	Período de inscrições	14/08/24 a 12/09/24
2.	Reunião para análise das propostas.	13/09/24
3.	Análise documental da admissão.	13/09/24 e 16/09/24
4.	Divulgação do resultado preliminar da admissibilidade.	17/09/24
5.	Prazo de Interposição de recursos contra o resultado preliminar da admissão.	18/09/24 a 22/09/24
6.	Análise de recursos contra o resultado preliminar.	23/09/24
7.	Homologação e publicação do resultado definitivo da etapa de admissão.	23/09/24
8.	Prazo para apresentação dos documentos da etapa de habilitação	24/09/24 a 29/09/24
9.	Avaliação dos participantes	30/09/24
10.	Divulgação do resultado preliminar da avaliação de habilitação	01/10/24
11.	Prazo de Interposição de recursos contra o resultado da habilitação	02/10/24 a 06/10/24
12.	Envio da documentação complementar e repasse do número da conta para recebimento dos recursos	07/10/24
13.	Homologação e publicação do Resultado definitivo do Edital	07/10/24
14.	Pagamento do prêmio	A partir de 08/10/24

Praça Otto Müller, 10, 2º andar, Centro, Presidente Getúlio – SC, CEP: 89.150-000
CNPJ: 30.767.062/0001-94 | Fone: 47 3352 5500
educacao@presidentegetulio.edu.sc.gov.br | facebook.com/educacao.pg | presidentegetulio.sc.gov.br

Princesa

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 01 ADT 15/2024-PM ARTEFATOS E CONSTRUTORA JJM LTDA

Publicação Nº 6308636



CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

Termo Aditivo 01 ADT 15/2024-PM, de 13 de agosto de 2024.

Primeiro Termo Aditivo para acréscimo de valores do Contrato 15/2024-PM que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE ATLETISMO NO MÓDULO ESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC".

Processo Licitatório 26/2024-PM
Dispensa Presencial 10/2024-PM

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.836/0001-00, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Edilson Miguel Volkweis**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Princesa/SC, inscrito no CPF sob o nº 066.***.***-89, denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARTEFATOS E CONSTRUTORA JJM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.814.474/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **JAIR JACÓ MALLMANN**, inscrito no CPF sob nº 008.***.***-09 doravante denominada **CONTRATADA**, decidem aditar o **contrato nº 15/2024-PM**, para constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira - Da Motivação

1.1 O valor a ser acrescido se dá conforme requerimento e justificativa encaminhada pelo engenheiro responsável pela obra Sr. João Luiz Kayser.

Cláusula Segunda - Dos Valores

2.1 O valor a ser acrescido será de R\$ 454,72 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Cláusula Terceira - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O aditamento tem fundamento na Lei 14.133/21, especificamente **art. 125**:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes.



CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

Princesa/SC, 13 de agosto de 2024.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal
Contratante

Jair Jacó Mallmann
Representante Legal
Contratada

Maico Felipe Lopes Machado
OAB/SC 62.509A
Assessor Jurídico

Quilombo

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024

Publicação Nº 6308619

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Cód. de Registro de Informação (esfinge):FB8D011D6D8CD15E20B1578F6CFA97834797CCE2
Processo Adm. N.: 90/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.29 /2024
Plataforma: www.compras.gov.br
Código UASG Município de Quilombo/SC: 988279
Tipo: Menor Preço Global
Modo de disputa: ABERTO – intervalo mínimo de diferença de R\$ 100,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE BOCA DE BUEIRO TUBULAR COM MURO TESTA E MURO ALA DE PEDRA ARGAMASSADA E APARELHADA, COM PILARES, VIGAS, GRELHA E SAPATAS EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO D=1,50M ESCONSIDADE 45º, LOCALIZADA NA CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO KENEDY, AVENIDA PRIMO ALBERTO BODANESE, LOTES 15 E 16 QUADRA 36, PONTO DE JUNÇÃO DO CÔRREGO KENEDY E RIO QUILOMBO CONFORME LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N. 6439/2019, POSTERIORMENTE, PELA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N. 5962/2020 E PRORROGADA PELO OFÍCIO IMA/CRO N. 669/2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 0182/2022.
Abertura da Sessão Pública: 08h00min do dia 28/08/2024.
A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 21 e 22): · Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br · Plataforma do Governo Federal: www.compras.gov.br Nº 90023
Quilombo, 13 de agosto de 2024.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0984/2024 - DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308000



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0984/2024 - DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DEANEIS PRIMÃO MIRANDOLLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Deaneis Primão Mirandolli** (matrícula 20112), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no dia 13 de agosto de 2024, no período vespertino, das 14h00min às 18h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19966/2024, de 08 de agosto de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 09 de agosto de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/08/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0990/2024 - DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308032



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0990/2024 - DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DELTRO ASSOLINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal Interino de Transportes e Obras do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Deltro Assolini** (matrícula 20104), ocupante do cargo de Motorista, no dia 26 de agosto de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19975/2024, de 12 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de agosto de 2024.

CLAUDENIR SERAFINI

Secretário Municipal Interino de Transportes e Obras

Registrada e Publicada
Em ___/08/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0991/2024 - DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6312940



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0991/2024 - DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KEMOLI CRISTINA PRIGOLLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Kemoli Cristina Prigolli** (matrícula 19562), ocupante do cargo de Chefe de Setor, do dia 13 a 16 de agosto de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19978/2024, de 12 de agosto de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de agosto de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/08/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0992/2024 - DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6312945



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0992/2024 - DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SERLEI SALETE CONSTANZI MENONCIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Serlei Salete Constanzi Menoncin** (559/1875), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1º a 5º série), no dia 14 de agosto de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19981/2024, de 12 de agosto de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de agosto de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/08/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0969/2024 - DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6312938



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0969/2024 - DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUZANI ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Suzani Alves**, (matrícula 20666), ocupante do cargo de Assessor de Diretoria e Gerência, no dia 15 de agosto de 2024, no período vespertino, Conforme Requerimento sob Protocolo N°19986/2024, de 12 de agosto de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de agosto de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/08/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0988/2024 - DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6312936



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0988/2024 - DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLÔ CRISTINA RIBEIRO POMPEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Marlô Cristina Ribeiro Pompeo** (matrícula 20466), ocupante do cargo de Procurador Assistente, no dia 15 de agosto de 2024, no período integral, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº19977/2024, de 12 de agosto de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 12 de agosto de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/08/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CC 16/2024

Publicação Nº 6309519

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3D4E22CD1CDC3EE8A3B59C8AFDC9161168BFA172

Página: 1 / 3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBORua Duque de Caxias, 165 - Centro - Quilombo
CEP: 89895-000 CNPJ: 83.021.865/0001-61 Telefone: (49) 3346-3242
E-mail: gabinete@quilombo.sc.gov.br Site:CONCORRÊNCIA
Nr.: 16/2024Processo Adm.: 78/2024
Data do Processo: 11/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: 3D4E22CD1CDC3EE8A3B59C8AFDC9161168BFA172

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XXXVIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 78/2024
b) Nr. Licitação: 16/2024 - CC
c) Modalidade: Concorrência
13/08/2024
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS ARATIBA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 2.280,00 M², CORONEL MAIA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 384,50 M², RUA ARNOLDO HANKE, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 3.208,14 M², BENTO GONÇALVES, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 2.660,00 M², RUA PASSO FUNDO, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 1.536,15 M², SERVIDÃO MATIAS WEIRICH, BAIRRO CENTRO, COM ÁREA DE 283,00 M², RUA ERNESTO LORENZATO, LOTEAMENTO BEM MORAR, COM ÁREA DE 1.760,00 M², RUA FLORESTA, LOTEAMENTO BEM MORAR, COM ÁREA DE 528,12 M², TRAVESSA CONSTANTINO GORLIN, LOTEAMENTO BEM MORAR, COM ÁREA DE 1.184,00 M², RUA SANTA MARIA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, COM ÁREA DE 2.492,16 M², TODAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

Lote: 1

Participante: PAV OESTE PAVIMENTACOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA ARATIBA, LOTEAMENTO PORTAL/SOL - AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA ARATIBA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 2.280,00 M ² , CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1,000	OBRA	205.000,00	205.000,00
2	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA CORONEL MAIA - AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA CORONEL MAIA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 384,50 M ² , CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1,000	OBRA	37.000,00	37.000,00
3	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA ARNOLDO HANKE, LOTEAMENTO PORT - AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE	1,000	OBRA	315.000,00	315.000,00

Sistema: Compras - Usuário: ALINEGENTILINI. Emissão: 13/08/2024, às 15:24:28. Protocolo: cf6a9bf6-f245-46d3-8a01-e2fcd1a073a

ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA ARNOLDO HANKE, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 3.208,14 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
4	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA BENTO GONÇALVES, LOTEAMENTO PO - AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA BENTO GONÇALVES, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 2.660,00 M ² , CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1,000	OBRA	260.000,00	260.000,00
5	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA PASSO FUNDO, LOTEAMENTO PORTA - AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA PASSO FUNDO, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 1.536,15 M ² , CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1,000	OBRA	147.000,00	147.000,00
6	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA SERVIDÃO MATIAS WEIRICH, BAIRRO CE - AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA SERVIDÃO MATIAS WEIRICH, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 283,00 M ² , CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1,000	OBRA	35.600,00	35.600,00
7	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA ERNESTO LORENZATO, LOTEAMENTO - AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA ERNESTO LORENZATO, LOTEAMENTO BEM MORAR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 1.760,00 M ² , CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1,000	OBRA	161.000,00	161.000,00
8	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA FLORESTA, LOTEAMENTO BEM MORAR - AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA FLORESTA, LOTEAMENTO BEM MORAR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 528,12 M ² , CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1,000	OBRA	53.000,00	53.000,00
9	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA TRAVESSA CONSTANTINO GORLIN, LOTEAMENTO BEM MORAR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 1.184,00 M ² , CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1,000	OBRA	108.000,00	108.000,00

Total do Participante: 1.321.600,00

Lote: 2

Participante: VIA ASFALTOS LTDA

11	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PARTE DA RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA, AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE	1,000	OBRA	905.000,00	905.000,00
----	---	-------	------	------------	------------

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM PARTE DA RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA E NA RUA ANGELO ROSSETO, BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, 10.311,99M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Total do Participante: 905.000,00

Lote: 3

Participante: PAV OESTE PAVIMENTACOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
10	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA SANTA MARIA, LOTEAMENTO PORTAL - AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA SANTA MARIA, LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA DE 2.492,16 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	1,000	220.000,00	220.000,00

Total do Participante: 220.000,00

Total Geral: 2.446.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E DEMAIS OBRAS DE INFRAEST.	11.001.15.451.2500.1057.4.4.90.00.00	R\$ 2.433.462,96
PAVIMENTAÇÃO, PASSEIOS E DEMAIS OBRAS DE INFRAEST.	11.001.15.451.2500.1057.4.4.90.00.00	R\$ 200.000,00

Quilombo, 13 de Agosto de 2024

SILVANO DE

Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920

PARIZ:57999872

920
Dados: 2024.08.13 15:31:08 -03'00'

SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Sistema: Compras - Usuário: ALINEGENTILINI. Emissão: 13/08/2024, às 15:24:28. Protocolo: cf6a9bf6-f245-46d3-8a01-e2fcdd1a073a

Rio do Sul

PREFEITURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAF N. 68/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308729

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAF N. 68/2024, de 13 de agosto de 2024.

“DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E ESTABELECE O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DIGITAL”

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, previstas no Manual de Funções, instituído pelo Decreto n. 412/96 e no artigo 198 e seus incisos, do Código Tributário Municipal, estabelecido pela Lei Complementar n. 110/2003, de 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Para solicitar o reconhecimento da isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o (a) contribuinte, pessoa física poderá formular requerimento padronizado de isenção, de forma presencial, junto ao Departamento de Arrecadação ou disponibilizado de forma digital, no site do município pelo link:

<https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/rio-do-sul-sem-papel>.

§ 1º. No caso da opção de solicitação de isenção mediante o comparecimento junto ao Departamento de Arrecadação, o (a) contribuinte deverá estar munido (a) com os originais dos documentos exigíveis para a isenção, conforme o caso.

§ 2º. No caso de opção de solicitação efetuada on-line, disponível no portal do cidadão, no site do município, o (a) contribuinte obrigatoriamente deverá anexar os arquivos dos respectivos documentos exigíveis, conforme o caso, ao processo de solicitação de isenção digital, sob a pena de indeferimento sumário da solicitação.

§ 3º. No caso do indeferimento sumário do pedido de isenção por falta de documentos obrigatórios, o contribuinte deverá formalizar a reclamação ao Secretário de Fazenda, devidamente instruída com TODOS os documentos exigíveis para concessão do benefício fiscal, disponibilizado de forma digital, no site do município pelo link:

<https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-iptu-reclamacao-sobre-materia-juridica>

Art. 2º. Para solicitar o reconhecimento da isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a contribuinte, pessoa jurídica, deverá formular requerimento digital de isenção, disponibilizado no site do município pelo link:

<https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/rio-do-sul-sem-papel>.

§ 1º. A solicitação deverá ser efetuada on-line, disponível no portal do cidadão, no site do município, na qual a contribuinte deverá, obrigatoriamente, anexar os arquivos dos respectivos documentos exigíveis, conforme o caso, ao processo de solicitação de isenção digital, sob a pena de indeferimento sumário da solicitação.

§ 2º. No caso do indeferimento sumário do pedido de isenção por falta de documentos obrigatórios, o contribuinte deverá formalizar a reclamação ao Secretário de Fazenda, devidamente instruída com TODOS os documentos exigíveis para concessão do benefício fiscal, disponibilizado de forma digital, no site do município pelo link:

<https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-iptu-reclamacao-sobre-materia-juridica>

Art. 3º. Para isenção de IPTU, serão exigidos os seguintes documentos:

I – Aposentados e Pensionistas:

a) Documento de identificação de 'TODOS' os moradores do imóvel a ser beneficiado com a isenção de IPTU (preferencialmente RG com CPF);

b) Comprovante de 'TODA' Renda Familiar de 'TODOS' os moradores do imóvel a ser beneficiado com a isenção de IPTU, cujo valor não pode exceder a 3 (três) salários mínimos;

c) Informativo de Benefício expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Instituto Previdenciário ou similar; Demonstrativo do benefício da aposentadoria e/ou pensão retirado no banco do beneficiário, ou proveniente de outros sistemas de previdência, sempre do mês anterior à solicitação;

d) Carteira de Trabalho Física ou Digital (página da identificação e do último contrato de trabalho) de 'TODAS' as pessoas que residem no imóvel, com idade INFERIOR a 70 anos;

e) Auto Declaração de Propriedade de Único Imóvel ou termo similar constante no corpo do próprio REQUERIMENTO, lavrado de próprio punho, devidamente assinado, para reconhecimento da assinatura por similaridade ou assinatura digital, com certificado digital ou por meio de assinatura digital do sistema do Governo Federal (E-gov).

II – Assalariados:

a) Documento de identificação de 'TODOS' os moradores do imóvel a ser beneficiado com a isenção de IPTU (preferencialmente RG com CPF);

b) Comprovante de 'TODA' Renda Familiar de 'TODOS' os moradores do imóvel a ser beneficiado com a isenção de IPTU, cujo valor não pode exceder a 3 (três) salários mínimos;

c) Carteira de Trabalho Física ou Digital (página da identificação e do último contrato de trabalho) de 'TODAS' as pessoas que residem no imóvel, com idade INFERIOR a 70 anos;

d) Folha de Pagamento do mês anterior ao pedido de isenção;

e) Auto Declaração de Propriedade de Único Imóvel ou termo similar constante no corpo do próprio REQUERIMENTO, lavrado de próprio punho, devidamente assinado, para reconhecimento da assinatura por similaridade ou assinatura digital, com certificado digital ou por meio de assinatura digital do sistema do Governo Federal (E-gov).

§1º. No caso de extravio de qualquer dos documentos obrigatórios relacionados, o/a contribuinte deverá firmar a respectiva Declaração de Extravio de Documento, devidamente assinada, para reconhecimento da assinatura por similaridade ou assinatura digital, com certificado digital ou por meio de assinatura digital do sistema do Governo Federal (E-gov), disponibilizado no site do município, no link <https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/rio-do-sul-sem-papel>.

§2º. No caso de declarações de renda, de estado civil e outras que vierem a ser exigidas, o/a contribuinte deverá firmar a respectiva declaração, devidamente assinada, para reconhecimento da assinatura por similaridade ou assinatura digital, com certificado digital ou por meio de assinatura digital do sistema do Governo Federal (E-gov), disponibilizado no site do município, no link <https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/rio-do-sul-sem-papel>

III – Entidades Filantrópicas, Associações/Agremiações Desportivas ou Culturais, Clubes Sociais e ou de Campo, Sindicatos Patronais, Hospitais e Casas de Saúde:

a) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, do último exercício, ou outro documento que venha a substituí-lo, ou ainda, que contenha a informação fiscal equivalente.

b) Entidades filantrópicas: Apresentar além da DCTF, o atestado do seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

IV – Imóveis pertencentes aos Microempreendedores Individual – MEI:

a) requerimento de isenção padronizado disponibilizado no site do município;

b) Documento de identificação de 'TODOS' os moradores do imóvel a ser beneficiado com a isenção de IPTU (preferencialmente RG com CPF);

c) Comprovante de 'TODA' Renda Familiar de 'TODOS' os moradores do imóvel a ser beneficiado com a isenção de IPTU, cujo valor não pode exceder a 3 (três) salários mínimos;

d) Carteira de Trabalho Física ou Digital (página da identificação e do último contrato de trabalho) de 'TODAS' as pessoas que residem no imóvel, com idade INFERIOR a 70 anos;

e) Folha de Pagamento do mês anterior ao pedido de isenção, conforme o caso;

f) Declaração Nacional do Simples Nacional do Micro Empreendedor Individual - DASN SIMEI do exercício anterior.

§1º. No caso de extravio de qualquer dos documentos obrigatórios relacionados, o/a contribuinte deverá firmar a respectiva Declaração de Extravio de Documento, devidamente assinada, para reconhecimento da assinatura por similaridade ou assinatura digital, com certificado digital ou por meio de assinatura digital do sistema do Governo Federal (E-gov), disponibilizado no site do município, no link <https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/rio-do-sul-sem-papel>.

§2º. No caso de declarações de renda, de estado civil e outras que vierem a ser exigidas, o/a contribuinte deverá firmar a respectiva declaração, devidamente assinada, para reconhecimento da assinatura por similaridade ou assinatura digital, com certificado digital ou por meio de assinatura digital do sistema do Governo Federal (E-gov), disponibilizado no site do município, no link <https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/rio-do-sul-sem-papel>

V – Igrejas e Templos de qualquer culto nos casos de tempos alugados após a aprovação e promulgação da Emenda Constitucional 116, que incluiu na redação do art. 156 da Constituição Federal o dispositivo que imuniza os templos de qualquer culto, quando alugados de terceiro, o pedido deverá ser formulado via pedido de reconhecimento de imunidade, por requerimento interposto de forma on-line, no site

do município, no link:

<https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-iptu-reclamacao-sobre-materia-juridica>

VI – Imóveis localizados em áreas 'non aedificandi' e de Preservação Permanente, deverão estar devidamente 'AVERBADAS' na matrícula do imóvel.

Art. 3º. Para os casos de solicitação de isenção de IPTU de imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, o pedido será remetido ao Departamento de Patrimônio, que deverá instruir o respectivo processo de solicitação com os documentos referentes ao processo de desapropriação.

Art. 4º Para os casos de solicitação de isenção de IPTU de imóveis tombados, o pedido será remetido à Fundação Cultural de Rio do Sul, que deverá instruir o respectivo processo de solicitação com os documentos referentes ao processo de tombamento.

Art. 5º. Para os casos de solicitação de isenção de IPTU de imóveis total ou parcialmente considerados de preservação histórica, nos termos da Lei Municipal n. 2.767/1993, o pedido será remetido a quem de direito, para instrução do respectivo processo de solicitação, com os documentos referentes ao processo de reconhecimento à preservação histórica.

Art. 6º Para o caso de Imóveis Urbanos com Características e Destinação Rural, deverão ser apresentados os seguintes documentos, do imóvel objeto de isenção:

I – Imóveis Cadastrados junto ao INCRA com área territorial superior a 30.000 m²:

a) ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

b) CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;

§ 1º Os contribuintes que:

a) solicitarem isenção até o dia 30 de setembro deverão apresentar o ITR correspondente ao último exercício financeiro;

b) solicitarem isenção após a data estabelecida no item anterior, deverão apresentar o ITR correspondente ao exercício financeiro do ano em curso.

§ 2º O CCIR deverá ser correspondente ao último cadastramento.

II – Imóveis Cadastrados junto ao INCRA com área territorial inferior a 30.000 m², somente poderão ser isentos após vistoria 'in loco' realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante a expedição da Declaração de Cadastramento da propriedade junto ao departamento competente;

III – Imóveis não cadastrados junto ao INCRA, somente poderão ser isentos após vistoria 'in loco' realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e emissão da respectiva declaração que verificarão se há exploração agrícola, pecuária, extrativa ou vegetal mínima, em pelo menos 60% (sessenta por cento) da propriedade, e se estas são desenvolvidas pela mão de obra familiar, devendo ainda apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural;

Art. 7º Para solicitar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigíveis para a isenção, a devida procuração, dando-lhe poderes para a referida representação.

Art. 8º No caso de imóvel em processo de inventário o requerimento poderá ser efetuado pelos herdeiros ou pelo inventariante, desde que o imóvel possa enquadrar-se nos critérios de isenção previsto no art. 198 do Código Tributário Municipal.

Art. 9. Para o caso dos imóveis cadastrados no curso do exercício, inobstante o disposto no art. 199 do Código Tributário Municipal, poderá ser concedido o 'primeiro' pedido de isenção de IPTU para o exercício em questão (do lançamento).

Art.10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa n. 67/2023.

Rio do Sul, 13 de agosto de 2024.

Helcio Laurindo Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Jairo Wehmuth Junior
Procurador Geral do Município

PORTARIA N. 1007/DGP

Publicação Nº 6309709

PORTARIA N. 1007/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023, DAIANE CUNHA, para exercer o cargo de provimento efetivo de TECNICO EM RADIOLOGIA, 20 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N. 1008/DGP

Publicação Nº 6309717

PORTARIA N. 1008/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023, CAROLINA MOTTA PFIFFER, para exercer o cargo de provimento efetivo de FARMACEUTICO, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N. 1009/DGP

Publicação Nº 6309730

PORTARIA N. 1009/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023, DJANARA ROPELATO MARTINS, para exercer o cargo de provimento efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de agosto de 2024.

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N. 1011/DGP

Publicação Nº 6309763

PORTARIA N. 1011/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 522, de 29 de junho de 2023, FERNANDO DE ARRUDA MATTOS, para exercer o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE CAMINHÃO, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de agosto de 2024.
JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N.1014/DGP

Publicação Nº 6309930

PORTARIA N.1014/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 11.943, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-natalidade à(ao) servidor(a) JACKELINE FERNANDA CEOLA SCHWAMBACH ocupante do cargo de provimento Efetivo de FARMACEUTICO, de acordo com o artigo 199, da Lei Complementar n. 522 de 29/06/2023, conforme certidão de nascimento n.º 105262 01 55 2024 1 00154 249 0059995 57 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio do Sul/SC, onde encontra-se o assento de Alice Schwambach Girardi.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de agosto de 2024.
LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Srv

TERMO DE CONVOCAÇÃO - CAROLINA MOTTA PFIFFER

Publicação Nº 6309848

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) CAROLINA MOTTA PFIFFER é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de Farmacêutico, 40 horas semanais, conquistado por meio do Concurso Público n. 001/2023, homologado por meio do Decreto n. 13.192 de 25/06/2024 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. S^a foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 1008/DGP de 09/08/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 14/08/2024. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 522/2023, V. S^a deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

- 1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
- 2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX (COM LAUDO); 5. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO); 6. RX DE BACIA (COM LAUDO); 7. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 8. CREATININA (acima 40 anos); 9. LAUDO DO PSQUIATRA (COM RQE); 10. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Os Laudos devem ser apresentados de forma impressa.
Rio do Sul, 13 de agosto de 2024.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):

_____ / _____ / _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - DAIANE CUNHA

Publicação Nº 6309842

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) DAIANE CUNHA é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de Técnico em Radiologia, 20 horas semanais, conquistado por meio do Concurso Público n. 001/2023, homologado por meio do Decreto n. 13.192 de 25/06/2024 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. S^a foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 1007/DGP de 09/08/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 14/08/2024. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 522/2023, V. S^a deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

- 1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
- 2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
---------------	--------------------

Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX (COM LAUDO); 5. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO); 6. RX DE BACIA (COM LAUDO); 7. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 8. CREATININA (acima 40 anos); 9. LAUDO DO PSIQUIATRA (COM RQE); 10. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.
-----------------	--

Os Laudos devem ser apresentados de forma impressa.
Rio do Sul, 13 de agosto de 2024.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):

_____ / _____ / _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - DJANARA ROPELATO MARTINS

Publicação Nº 6309852

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) DJANARA ROPELATO MARTINS é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, conquistado por meio do Concurso Público n. 001/2023, homologado por meio do Decreto n. 13.192 de 25/06/2024 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. S^a foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 1009/DGP de 09/08/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 14/08/2024. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 522/2023, V. S^a deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

- 1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
- 2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX (COM LAUDO); 5. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO); 6. RX DE BACIA (COM LAUDO); 7. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 8. CREATININA (acima 40 anos); 9. LAUDO DO PSIQUIATRA (COM RQE); 10. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Os Laudos devem ser apresentados de forma impressa.
Rio do Sul, 13 de agosto de 2024.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):

_____ / _____ / _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - FERNANDO DE ARRUDA MATTOS

Publicação Nº 6309918

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) FERNANDO DE ARRUDA MATTOS é com satisfação que procedemos a convocação de V. S^a., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de Motorista de Caminhão, 40 horas semanais, conquistado por meio do Concurso Público n. 001/2023, homologado por meio do Decreto n. 13.192 de 25/06/2024 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. S^a foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 1011/DGP de 09/08/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 14/08/2024. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 522/2023, V. S^a deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

- 1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
- 2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	<ol style="list-style-type: none">1. HEMOGRAMA COMPLETO;2. GLICEMIA;3. VDRL;4. RX TORAX (COM LAUDO);5. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO);6. RX DE BACIA (COM LAUDO);7. ECG (acima 40 anos) – com laudo;8. CREATININA (acima 40 anos);9. LAUDO DO PSIQUIATRA (COM RQE);10. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Os Laudos devem ser apresentados de forma impressa.
Rio do Sul, 13 de agosto de 2024.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):

_____ / _____ / _____

**EDITAL Nº 002/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO/DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL**

Publicação Nº 6236247

**EDITAL Nº 002/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO/DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL**

O Município de Rio do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Administração e em conformidade com

A Lei n. 4.100, de 31/08/2004, informa que as gavetas do Cemitério Público Municipal de Rio do Sul podem receber as pessoas falecidas, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos no caso de adultos e de 03 (três) anos se tratando de crianças.

Tendo em vista que o prazo de permanência nas gavetas do Cemitério, das pessoas abaixo relacionadas expirou, solicitamos a presença dos familiares junto à Divisão de Gestão Patrimonial, sito Praça: 25 de julho, n. 01 – Bairro: Centro – Rio do Sul/SC, no período de 22/07/2024 a 22/08/2024.

O não comparecimento dos familiares implicará na retirada dos despojos mortais, onde serão exumados e

removidos ao Ossário Geral do Cemitério.

Consta abaixo, relação dos nomes a serem exumados com as respectivas datas de sepultamento:

Cemitério Municipal

	NOME	Data Sepultamento	Quadra	Aléia	Gaveta
1	Ademir Chaves Schetz	09/02/2019	36	01	008
2	Atenir Valmor Klitzke	24/02/2018	36	04	094
3	Giovani Schetz	08/06/2018	36	04	114
4	Luis Carlos Vieira De Lima	14/05/2018	36	01	019
5	Sebastião Bures	27/05/2018	36	04	116

Praça 25 de Julho, 1, Centro, Rio do Sul, SC, 89160-900 | CNPJ: 83.102.574/0001-06
Telefone/Fax: (47) 3531-1200 | www.riodosul.sc.gov.br





Cemitério jardim primavera

	Nomes	Data Sepultamento	Gaveta
1	Augusto Veloso	16/06/2019	10
2	Irene Dos Santos	14/01/2019	08
3	Jovino Ferreira Prestes	20/03/2019	09

Rio do Sul, 19 de julho de 2024.

JOSE EDUARDO
ROTHBARTH
THOME:05421524957

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO ROTHBARTH
THOME:05421524957
Dados: 2024.07.22 16:08:26
-03'00'

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

LAIANA DA SILVA
OSSEMER:0090707
9903

Assinado de forma digital por
LAIANA DA SILVA
OSSEMER:00907079903
Dados: 2024.07.22 14:26:34
-03'00'

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração

Praça 25 de Julho, 1, Centro, Rio do Sul, SC, 89160-900 | CNPJ: 83.102.574/0001-06
Telefone/Fax: (47) 3531-1200 | www.riodosul.sc.gov.br



Rio dos Cedros

PREFEITURA

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Publicação Nº 6309351

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº70 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO COMPARAÇÃO: POR LOTE (UNICO)

JULGAMENTO: MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA, POR MEIO DE SEGURO, DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Termo aditivo ao contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Jorge Luiz Stolf, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – CEP: 90020-060, inscrito no CNPJ sob n. 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo Sr. MARCELO WAIS, inscrito no CPF sob nº 632.005.380-15 e RG: 7009036166, com endereço profissional junto à pessoa jurídica representada, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar Termo Aditivo ao Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o objeto do contrato originário é a contratação de companhia seguradora para a prestação de serviços de cobertura, por meio de seguro, de veículos e máquinas da frota da Administração Direta e Indireta, cujas especificações detalhadas seguem relacionadas no termo de referência, no anexo I que acompanha o Edital e tendo em vista a necessidade de acréscimo por conta da aquisição de 1(um) novo veículo para o Município, nos termos do que disciplina o artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 é celebrado o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

Face a justificativa e fundamento contidos na cláusula anterior, ficam acrescidos ao objeto originário os seguinte item:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Máximo da Franquia
88	SEGURO VEICULO MARCA IVECO, MODELO BUS 15-210E-C, ANO/MOD 2024/2025, PLACAS SXL0B06, RENAVAN: 01400901771 CHASSI 93ZK61LF-ZS8705603, DIESEL, COBERTURA TOTAL, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO -	Un.	1	R\$ 3,712.50	R\$ 27.000,00

Referida contratação tem início às 24h do dia 08/08/2024 e término na data final do contrato originário, qual seja, 02/07/2025, podendo ser prorrogada no todo ou em parte mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

A CONTRATADA declara para todos os fins e efeitos que as alterações decorrente do presente termo aditivo não comprometem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato assumindo o dever de bem e fielmente executá-lo, renunciandoa todo o direito material e/ou de ação que porventura tenha em desfavor da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais disposições.

O presente Termo Aditivo entra em vigência na data da proposta apresentada pela Contratada.

O presente Termo Aditivo será publicado na forma regulamentar.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio dos Cedros, 08 de AGOSTO de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS GENTE SEGURADORA S/A
JORGE LUIZ STOLF MARCELO WAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.284, DE 13 DE AGOSTO DE 2024. CRIA O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6310157

LEI ORDINÁRIA Nº 2.284, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

CRIA O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Esta Lei adere ao Plano Municipal de Habitação, autoriza a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHS e institui o Conselho-Gestor do FHS.

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 2º - A Política de Habitação de Interesse Social do Município terá por objetivo:

- I – Atender as diretrizes e os planos de desenvolvimento para garantir gradativamente, habitação para as famílias de baixa renda;
- II - Promover a qualidade habitacional para a população de baixa renda, a fim de garantir o acesso à moradia digna;
- III – Atender as famílias de baixa renda e as que vivem em sub-habitações, dando-se ênfase a programas de lotes urbanizados e construção de unidades habitacionais;
- IV - Fomentar a produção Habitacional de Interesse Social - HIS, a fim de reduzir o déficit habitacional do Município;
- V – Estimular a pesquisa que vise garantir a melhoria das condições habitacionais do Município;
- VI – Viabilizar recursos orçamentários para garantir as metas e prioridades, visando a sua efetividade e eficácia;
- VII – Garantir a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política Habitacional e no controle das ações em todos os seus níveis.
- VIII - Promover a regularização fundiária das áreas informais consolidadas da cidade e passíveis de regularização, garantindo o direito à propriedade e a sua inclusão dentro da cidade formal;
- IX - Incentivar, por meio de recursos próprios, linhas de crédito ou parcerias público-privadas, a produção de novas habitações de interesse social;
- X - Estimular a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, gás natural, ao saneamento ambiental autônomo e individualizado, à coleta e transbordo dos resíduos sólidos e à agricultura orgânica urbana, na produção de Habitação de Interesse Social - HIS e na urbanização dos núcleos consolidados.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 3º - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHS, de natureza contábil, vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 4º - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHS é constituído por:

- I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHS;
- III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHS;
- VI - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Habitação, bem como recursos advindos da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC, implementados através de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica-Financeira;
- VII - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais ou não governamentais;
- VIII – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- IX – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo de Habitação Municipal de Rio dos Cedros terá a receber por força da Lei e de Convênios no setor;
- X – Produto de Convênios firmados com outras entidades;
- XI – Contribuições e doações em espécie feitas diretamente ao FHS;
- XII – Receitas advindas da alienação de todo e qualquer bem móvel ou imóvel que tenha sido destinado ao FHS;
- XIII – Recursos provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem contrato habitacional com garantia deste Fundo;
- XIV – Recursos provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;
- XV - Recursos provenientes de eventual saldo credor, apurado ao final do prazo de retorno dos financiamentos celebrados com os beneficiários do Programa CARTA DE CRÉDITO FGTS-INDIVIDUAL-OPERAÇÕES-COLETIVAS-RECURSOS DO FGTS, instituído pela Lei nº 2278, de 25 de outubro de 2005, ou outra legislação que venha a substituir;
- XVI – Recursos provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiado junto á instituições financeiras ou habitacionais;
- XVII – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

CAPITULO II**DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS****Seção I**

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Gestor do FHIS do Município de Rio dos Cedros, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política habitacional de interesse social municipal.

§ 1º - A composição do Conselho Gestor do FHIS do Município de Rio dos Cedros será designada pelo Chefe do Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - O FHIS será gerido pelo Chefe do Executivo Rio-cedrense.

Art. 7º - Compete ao Conselho Gestor do FHIS do Município de Rio dos Cedros, além das competências previstas nesta legislação, supervisionar e fiscalizar todos os recursos empregados pelo FHIS.

Art. 8º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de entidades civis, associações ou fundações.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 9º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais de reforma, construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ ou auxiliares, na área urbana ou rural;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VI - Contratação ou execução de obras e/ou serviços de mão-de-obra necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;

VII - Apoio a projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;

VIII - Concessão de qualquer apoio financeiro, a fundo perdido ou não, de forma a promover a dignidade da habitação popular;

IX - Construção de moradias populares, urbanização de áreas para fins habitacionais e regularização fundiárias;

X - Remoção e assentamento de famílias de baixa renda, provenientes da área de risco, de loteamentos clandestinos e construções irregulares ou em casos de execução de programas habitacionais em áreas de recuperação urbana ocupada por população de baixa renda;

XI - Serviços de assistência técnica, social e jurídica para implementação de programas habitacionais;

XII - Convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinadas a execução e desenvolvimento de projetos habitacionais e populares de urbanização e regularização fundiária;

XIII - Pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de habitação;

XIV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

XV - Implantação de saneamento básico, infraestrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas de projetos habitacionais;

XVI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de habitação.

XVII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção III**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 10 - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - Deliberar sobre as contas do FHIS;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - Aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de

acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização do FHIS

Art. 11 – O fundo constituirá uma Unidade Orçamentária do Município de Rio dos Cedros, com uma conta corrente individualizada, o qual terá como responsável pela gestão dos recursos financeiros o Chefe do Poder Executivo:

Art. 12 - Compete ao Presidente do FHIS:

I - Convocar, dirigir e organizar as atividades do FHIS;

II – Apresentar ao Conselho Municipal de Habitação - CMH o plano de aplicação de recursos do FHIS;

III – Apresentar ao Conselho Municipal de Habitação - CMH, demonstração mensal de receita e da despesa executada com recursos do FHIS;

IV – Manter o controle dos contratos e/ou convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V – Manter o controle necessário à execução das receitas e das despesas do FHIS;

VI – Manter o controle dos bens patrimoniais do FHIS;

VII – Praticar todos os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e contábil relativa aos recursos do FHIS, sendo a Secretaria de Fazenda responsável pela contabilização, junto ao Balanço do Município de Rio dos Cedros, obedecido ao procedimento legal e vigente na Administração Municipal;

VIII – Executar todas as atividades necessárias ao retorno dos recursos do FHIS, sendo a Secretaria de Administração e Finanças responsável pelo cadastro financeiro dos benefícios, pela cobrança das prestações de empréstimo ou financiamento e toda e qualquer mensalidade, taxa ou aluguel, decorrentes das ações implementadas com recursos do FHIS.

Art. 13 - A estrutura orçamentária do FHIS - Fundo de Habitação de Interesse Social integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§1º - A Contabilização do FHIS - Fundo de Habitação de Interesse Social, será realizada pela Contabilidade do Município.

§2º - A movimentação de recursos financeiros do FHIS - Fundo de Habitação de Interesse Social, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Rio dos Cedros, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FHIS, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

CAPÍTULO V

Das Condições de Acesso à Moradia

Art. 14 – O acesso à moradia deverá ser assegurado aos beneficiários do FHIS, garantindo o atendimento prioritário às famílias de baixa renda e adotando política de subsídios implementadas com recursos do FHIS, por meio da concessão de financiamento habitacional.

Art. 15 – As famílias a serem beneficiadas pela presente Lei, serão selecionadas, observando-se as situações socioeconômicas em que se encontram, tendo prioridade as que preencherem as seguintes condições:

I – maior tempo de residência no Município, sendo prioritário que resida no Município há pelo menos 3 (três) anos;

II – renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos;

III – famílias com maior número de dependentes.

§ 1º – Não poderão ser beneficiadas pelo FHIS, famílias que já detenham outro financiamento destinado à habitação, que sejam proprietárias de outra unidade habitacional ou que sejam promitentes compradores ou titulares de direito de aquisição de imóvel residencial, neste Município ou em qualquer outro.

§ 2º – Os requisitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, não se aplicam necessariamente no caso de remoção de ocupantes de áreas de risco ou de áreas de interesse social.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Habitação poderá definir outros parâmetros complementares ou substituir os existentes para concessão dos subsídios, levando em consideração as seguintes diretrizes:

I – Os valores dos subsídios, quando possível, devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

II – O número de parcelas da amortização do financiamento, não poderá ser superior a 360 (trezentos e sessenta) meses;

III – As unidades habitacionais deverão estar adequadas ao programa habitacional, observando-se as características determinadas no Plano Diretor do Município;

IV – Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

V – Concessão do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de adequar a capacidade de pagamento do(s) beneficiário(s) para o acesso à moradia, ajustando-a ao custo do serviço de moradia, compreendido como concessão de direito real de uso, aluguel, financiamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

VI – Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe derem causa ou inadimplemento contratual voluntário.

CAPÍTULO VI

Da Composição e do Funcionamento do Conselho Gestor do FHIS

Art. 17 – O Conselho Gestor do FHIS terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, que exercerá a presidência;

II - 1 (um) representante da Assistência Social, que exercerá a vice-presidência;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, que exercerá a função de Tesoureiro;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 02 (dois) representantes de entidades civis, associações ou fundações, constituídas há pelo menos um ano, nos termos da lei civil, preferencialmente de segmentos da sociedade ligados à área de habitação.

§ 1º - Cada entidade ou órgão com representação no Conselho indicará titular e suplente.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 18 – A função de membro do Conselho Gestor do FHIS não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 19 – As reuniões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate, além de seu voto regular.

§ 1º – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias.

§ 2º – A convocação para reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 20 – Os conselheiros, sempre que entenderem necessário, através de deliberação registrada em ata, terão acesso ao cadastro imobiliário municipal e ao cadastro de imóveis do patrimônio do Município.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 22 – O Poder Executivo Municipal, quando possível, disponibilizará também às famílias beneficiadas pelo Programa, os seguintes serviços de:

I – projeto(s) de engenharia da unidade habitacional devidamente assinado(s) por profissional da área, com ART do projeto e da execução;

II – acompanhamento da execução e orientação técnica por profissional da área;

III – terraplanagem e aterro do terreno disponível para construção da unidade residencial.

Parágrafo único – As despesas para disponibilização dos serviços de que tratam os incisos do “caput” deste artigo poderão ser custeadas pelo Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS que trata esta Lei.

Art. 23 – No caso de extinção do FHIS, seus bens e direitos ficarão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 24 – Os dispositivos não autoaplicáveis serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, em 13 de agosto de 2024.

JORGE LUIZ STOLF

Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma, em 13 de agosto de 2024.

Margaret Silvia Gretter

Diretora de Gabinete

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047, DE 03 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6309343



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024
DE 02 DE MAIO DE 2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 42/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 42/2024**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ISABEL LONGO, NA RUA DR. JORGE LACERDA, Nº 621, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS / SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Termo aditivo ao contrato administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 83.102.806/0001-18, com endereço na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Rio dos Cedros/SC, neste ato representado pela Secretária da Educação Sra. JOANITA ODORIZZI GRANDE, portador do CPF nº 029.999.039-79 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.996/0001-96, com endereço à Rua Dionisio Moser, nº 143, Bairro Figueira, cidade de Gaspar, neste ato representada por VALMIR DE SOUZA, portador do CPF nº 546.763.399-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 42/2024, conforme Lei n.º 14.133/2021 e com os demais diplomas legais aplicáveis, e nas cláusulas seguintes, resolvem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - Considerando que o objeto do Contrato Originário é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ISABEL LONGO, NA RUA DR. JORGE LACERDA, Nº 621, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS / SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, à Administração Pública Municipal, conforme descrição, condições e preços constantes dos itens descritos na proposta comercial apresentada, tendo em vista que a necessidade de readequação dos projetos o que culminou no atraso da execução da obra e mediante a concordância da contratada e em observância ao que dispõe o disposto o alínea “a” da Cláusula Quinta do contrato administrativo, quanto à possibilidade de prorrogação através de termo aditivo e nos termos do artigo 105 e seguintes uteis da Lei Federal 14.133/2021, em especial o Parágrafo Único do artigo 111 firmam o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

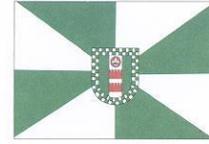
2.1 Em decorrência da justificativa e fundamento legal mencionados na cláusula anterior, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do contrato originário até **02/02/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

3.1 A CONTRATADA declara que as alterações decorrentes do presente termo aditivo não acarretam alteração na equação econômico-financeira da avença originária, assumindo a obrigação de bem e fielmente executar os serviços nos moldes contratados, renunciando a todo direito material e/ou de ação que porventura tiver em desfavor do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 4.1 Permanecem em vigor as demais disposições.
4.2 O presente instrumento será publicado na forma regulamentar.
4.3 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Município de Rio dos Cedros (SC), 01 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
JOANITA ODORIZZI GRANDE
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA
VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
VALMIR DE SOUZA

MARCOS ROBERTO GREYER
PROCURADOR GERAL
OAB/SC 33.595
PORTARIA 260/23

RUDIERIS MORGAN DALCANALE
FISCAL DO CONTRATO
CREA/SC 163387-7

MARCELO ANTONIO FLORIANI
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
ENG. CIVIL– CREA/SC 42.134-5

Rio Fortuna

PREFEITURA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 -DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2024

Publicação Nº 6312920

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2024

OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do SUAS e gestão municipal do cadastro único, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC.

VENCEDOR: 27.972.597 PATRÍCIA PEREIRA DE MAIA.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO/ADJUDICADO:
R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/08/2024

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 07/08/2024

Rio Fortuna/SC, 13 de agosto de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024

OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do SUAS e gestão municipal do cadastro único, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio Fortuna/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: 27.972.597 PATRÍCIA PEREIRA DE MAIA.

VALOR: R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)

DATA DO CONTRATAO: 13/08/2024

VIGÊNCIA: 01 ano

Rio Fortuna/SC, 13 de agosto de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

Rio Negrinho

PREFEITURA

DECRETO Nº 15929 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308862

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Município de Rio Negrinho, no valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade	005 - POLÍCIA MILITAR	
Funcional Programática:	08.005.0006.0181.0020.2221	
Programa	0020 - SEGURANÇA PARA TODOS	
Projeto/Atividade	2221 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA MILITAR	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R\$ 17.200,00
Fonte/Recurso	250170000022 - Outras Receitas - Polícia Militar - Tribunal de Justiça	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do disposto no art. 42 e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4320/1964, a Anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade	005 - POLÍCIA MILITAR	
Funcional Programática:	08.005.0006.0181.0020.2221	
Programa	0020 - SEGURANÇA PARA TODOS	
Projeto/Atividade	2221 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA MILITAR	
Despesa	4490000000 - Aplicações diretas	R\$ 17.200,00
Fonte/Recurso	250170000022 - Outras Receitas - Polícia Militar - Tribunal de Justiça	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 12 de agosto de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo
da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

DECRETO Nº 15930 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308864

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Município de Rio Negrinho no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Funcional Programática:	06.001.0012.0365.0006.2083	
Programa	0006 - EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO	
Projeto/Atividade	2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
Despesa	3390000000 - Aplicações diretas	R\$ 20.000,00
Fonte/Recurso	250010010002 - Recursos Ordinários Impostos- Educação	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, através do superávit financeiro exercício anterior – Sup. Financeiro – Recursos Ordinários Impostos - Educação - R\$ 20.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 12 de agosto de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 29295 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308562

DESIGNA SERVIDORES COMO REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 15259/2023, e conforme o disposto na Lei Federal nº 14133/2021, adotada na forma do art. 193 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preços nº 011/2024, do Pregão Eletrônico nº 055/2024, cujo objeto consiste no Registro de preços para aquisição de cestas básicas, com entregas a domicílio, para atender às famílias beneficiárias do benefício eventual conforme cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Negrinho, durante o período de 12 (doze) meses;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, como GESTOR DO CONTRATO, o servidor MATHEUS HENRIQUE GUCKERT, matrícula nº 45421-3, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º DESIGNAR, como FISCAL DO CONTRATO, a servidora SUSAN KATY BARON LIS, matrícula nº 9892-1, ocupante do cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º DESIGNAR, como FISCAL SUBSTITUTO, a servidora JADINA ANDRUSCHECHEN BUENO, matrícula nº 45203-1, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29296 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308565

PRORROGA LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO
A SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do Art. 9º da Lei nº 3762 de 28 de março de 2023, que concede licença de parte da jornada de trabalho aos servidores públicos que sejam pais, tutores, curadores ou responsável por deficiente intelectual ou portador de doença grave,

do Decreto nº 15281/2023, e considerando a solicitação da servidora para acompanhamento de seu filho J. O. V., através do requerimento protocolado sob o nº 10893/2024, e o parecer favorável da Assistente Social;

RESOLVE

PRORROGAR A LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora BEATRIZ MARTENHUK VEISS, matrícula nº 2038-1, ocupante do cargo de Secretário Educacional, do quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, lotada com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na EMEB Professora Selma Teixeira Graboski, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, reduzindo de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas a carga horária semanal, a serem cumpridas no período matutino, sem prejuízo da remuneração, a partir de 11 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 07 de agosto de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29299 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308569

RESCINDE A PEDIDO O TERMO DE COMPROMISSO
DAS ESTAGIÁRIAS QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, e considerando a desistência espontânea das estagiárias, através dos requerimentos protocolados sob nº 10925/2024 e 10971/2024;

RESOLVE

RESCINDIR a pedido, nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, o Termo de Compromisso das estagiárias a seguir mencionadas:

JULIANA ENGEL BELDOVICZ, matrícula nº 46964-1, aluna da FAED – Faculdade Auden Educacional, admitida através da Portaria nº 28823 de 29 de abril de 2024, atuando com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na EMEB Professor Pedro Henrique Berkenbrock, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09/08/2024.

VICTORIA KAROLYNE MIRANDA VICENTE DE SOUZA, matrícula nº 46753-1, aluna da UNIVILLE, admitida através da Portaria nº 27815 de 31 de agosto de 2023, atuando com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais no PROCON – da Consultoria Jurídica, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 08/08/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 08 de agosto de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29300 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308572

DESIGNA A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPRERIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 9º. do Regimento para eleições dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRERIO, de 02/06/2000;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR, para integrar a Comissão Eleitoral para Escolha dos Membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do IPRERIO, representantes dos segurados, os membros escolhidos pela Administração Pública e pelo Sindicato da Categoria que o compõem, conforme segue:

I – Representantes da Administração Municipal:

- Katia Rosana Kwitschal;
- Odilaine Liebl;
- Pâmela Voigt Casa.

II – Representantes do Sindicato da Categoria:

- a) Adriana Classar Ribas;
- b) Carla Walter Quadke;
- c) Joelma Daniele dos Santos.

Art. 2º. Caberá a Comissão Eleitoral a responsabilidade pela coordenação e condução do processo eleitoral de escolha dos membros efetivos e suplentes, Representantes dos segurados nos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPRERIO.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 08 de agosto de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
LUCIENE MARIA KWITSCHAL – Diretora Executiva do IPRERIO

PORTARIA Nº 29301 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308574

**AUTORIZA SERVIDOR A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS
DA FROTA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e com base no Decreto nº 8183, de 06 de abril de 2004, e considerando que eventualmente, na falta ou impedimentos de motoristas, obedecidas às exigências de habilitação, verifica-se a obrigatoriedade de serem autorizados como condutores outros servidores municipais, na condução de veículo oficial e considerando o Ofício nº 337/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

AUTORIZAR com base no que dispõe o § 1º do art. 7º, do Decreto nº 8183 de 06 de abril de 2004, a conduzir eventualmente veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se pelo veículo dirigido na sua totalidade, o servidor SERGIO IVAN PICCOLLI, matrícula nº 165-1, ocupante do cargo de Professor I – Anos Iniciais, na função de Assistente dos Serviços e acompanhamento das atividades de alfabetização e reforço escolar da Secretaria Municipal de Educação, portador da CNH nº 02185881227, categoria “B”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 08 de agosto de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29302 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308578

**AUTORIZA A AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO EXPEDIDA, NOS ASSENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, em especial a Instrução Normativa TC 011/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, à vista do que consta do Processo de Averbação nº 377/2024;

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais da servidora ROSANE DE BORBA, matrícula nº 9558-1, detentora do cargo de provimento efetivo de Secretária Educacional, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob nº 14021140.1.00134/22-8, dos períodos de 08/01/1990 a 16/12/1994 e 19/12/1994 a 01/09/1997, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo IPRESBS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul sob nº 410, do período de 02/03/1999 a 01/10/2008, para fins de averbação de tempo de Contribuição/Serviço, para concessão de aposentadoria por invalidez.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 08 de agosto de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

Romelândia

PREFEITURA

PORTARIA Nº 11584/2024

Publicação Nº 6308383

PORTARIA Nº 11584/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS, a Servidora Pública Municipal Sra. MARLEI DE ASSIS BORGHETI, cargo de AUXILIAR DE DENTISTA, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - O período de concessão será de 20 de agosto de 2024 a 18 de setembro de 2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/08/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 13 de agosto de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

CONVITE OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA

Publicação Nº 6308896

ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA - SC

O SETOR DE ENGENHARIA, A LÍDER ENGENHARIA & GESTÃO DE CIDADES E A AMERIOS VÊM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA E DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

EXERÇA SUA CIDADANIA E AJUDE NO DESENVOLVIMENTO DO SEU MUNICÍPIO. PARTICIPE!

OFICINA DE LEITURA COMUNITÁRIA

Participe ativamente da construção do nosso Plano Diretor Municipal! A sua voz é essencial para retratar a realidade do nosso município. Juntos, podemos identificar as principais demandas, problemas e potencialidades, garantindo que o futuro da nossa cidade seja planejado de forma coletiva e inclusiva.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
03/09/2024 terça-feira	14:00	Câmara de Vereadores R. Anita Garibaldi, 565 - Centro

Para mais informações acesse: www.amerios.liderengenharia.eng.br



Salete

PREFEITURA

PORTARIA Nº 173/2024

Publicação Nº 6309777

PORTARIA Nº 173/2024

Revoga Portaria.
Requisita retorno ao trabalho a pedido do servidor.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o inciso VIII, do artigo n.º 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º - REVOGAR, a contar de 12 de agosto de 2024, a Portaria nº 152, de 05 de julho de 2024, que concedeu licença para atividades políticas, ao servidor APARECIDO JORGE RODRIGUES, inscrito no CPF nº 697.xxx.5x9-25, matrícula n.º 37818-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, nível 60, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços e REQUISITAR retorno ao trabalho do mesmo, conforme protocolo nº 785/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Salete, 12 de agosto de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

Sangão

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

Publicação Nº 6308792

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E5B5B8C549920B346337887E5FD00A0E4C73E75E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

CÓD. REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): E5B5B8C549920B346337887E5FD00A0E4C73E75E

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa especializada para prestação de serviços voltados à ministração de aulas e regência dos ensaios de crianças, adolescentes e adultos com instrumentos de sopro, isto consoante projeto de musicalização desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h30min do dia 15/08/2024 até às 09h59min do dia 29/08/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10h00min do dia 29/08/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h01min do dia 29/08/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado.INFORMAÇÕES E/OU CÓPIA NA ÍNTEGRA DESTE EDITAL: No endereço Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, pelo telefone (48) 3656-3500, através do sítio eletrônico oficial www.sangao.sc.gov.br e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sangão/SC, 13 de agosto de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024/FMAS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024/FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024/FMAS

Publicação Nº 6308105

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024/FMAS**

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (CNPJ nº 13.679.015/0001-70), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Castilho Silvano Vieira**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 004/2024/FMAS, publicada no Diário Oficial do Municípios, processo administrativo nº 004/2024/FMAS, homologado em 09/08/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de tecido xadrez para bordar nas cores azul, verde, vermelho e salmão em atendimento ao projeto "Clube de Mães" mantido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sangão/SC, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos, que ficam fazendo parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irredutíveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, de modo que sejam observadas as disposições contidas na legislação vigente.
- 2.3. A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pela federação, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 2.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a detentora da ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no setor responsável do órgão gerenciador.
- 2.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- 2.6. Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.
- 2.6.1. Prorrogada a ata nos termos do item anterior, os preços poderão ser reajustados, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier substituí-lo, mediante solicitação formal da detentora da ata com a respectiva memória de cálculo.
- 2.7. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social Fornecedor Registrado: ELISA CELESTINA MACHADO DE SOUZA LOLI - ME						
CNPJ: 05.823.131/0001-92						
Endereço: Rua Aristiliano Ramos, nº 440, Centro, Orleans/SC, CEP 88.870-000						
Telefone: (48) 3466-2094						
E-mail: elisa.loli@hotmail.com						
Representante: Elisa Celestina Machado de Souza Loli			RG: 3.266.277-7 - SSP/SC	CPF: 973.780.629-87		
Cargo/Função: Representante legal						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total

1

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500



1	TECIDO XADREZ PARA BORDAR: 100% ALGODÃO; GRAMATURA 180 G/M²; TECIDO COM LARGURA DE 1,40M; NAS CORES AZUL, VERDE, VERMELHO E SALMÃO.	M	600	DOHLER	R\$ 29,90	R\$ 17.940,00
Valor Total:						R\$ 17.940,00

4. DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto da presente ata será contratado, conforme necessidade, pelo órgão gerenciador, por meio de instrumento formal de solicitação, sendo obrigatório informar ao departamento de compras os quantitativos das aquisições.

4.1.1. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O prazo e o local de entrega serão informados juntamente com a autorização de fornecimento - AF, que deverão ser rigorosamente observados e cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

5.2. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de acordo com o prazo estabelecido no termo de referência, e contará a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento - AF.

5.3. O setor competente do órgão gerenciador processará a conferência do objeto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

5.4. Na hipótese de não aceitação do objeto, este deverá ser retirado e realizada sua reposição no prazo previsto no termo de referência, contado a partir da notificação da não aceitação.

5.5. Nos casos de a detentora da ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a sua substituição, o fiscal responsável pelo recebimento comunicará formalmente o gestor da ata para que sejam tomadas as devidas providências, nos termos do Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024, sob pena de responsabilidade.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do serviço e qualidade dos materiais, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.7. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo fiscal do órgão gerenciador, com base nas exigências previstas no edital, termo de referência, e demais anexos e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. São obrigações do fornecedor:

6.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

6.1.2. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3. Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

6.1.4. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo órgão gerenciador como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

6.1.5. Fornecer e entregar o objeto desta ata, parceladamente, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre por meio de autorizações de fornecimento previamente emitidas;



- 6.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão gerenciador, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da detentora da ata, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 6.1.7. Transportar o objeto, por conta e risco, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados no termo de referência ou nas requisições, limitando-se ao perímetro do município de Sangão/SC;
- 6.1.8. Cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive cumprindo-o nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - 6.1.9.1. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos ou demais condições estabelecidas.
- 6.1.10. Indicar um preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da ata de registro de preços;
- 6.1.11. Comunicar imediatamente ao município de Sangão/SC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros essenciais para o recebimento de correspondência;
- 6.1.12. Manter seus empregados, quando nas dependências de quaisquer dos órgãos desta municipalidade, se for o caso, devidamente identificados;
- 6.1.13. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- 6.1.14. Comunicar imediatamente, ao município de Sangão/SC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais/prestação de serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 6.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADORA

7.1. São obrigações do Município de Sangão/SC:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- 7.1.2. Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), na forma estabelecida no edital e nesta ata;
- 7.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), para que seja(m) substituído(s);
- 7.1.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/prestados os serviços;
- 7.1.5. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, observadas as normas de segurança;
- 7.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 7.1.7. Respeitar a ordem de classificação dos fornecedores registrados quando se realizarem as contratações;
- 7.1.8. Indicar aos órgãos não participantes os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.1.9. **Promover a revisão e o cancelamento, quando:**
 - 7.1.9.1. O preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, de modo que, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;



- 7.1.9.1.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.1.9.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 7.1.9.2. O preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 7.1.9.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.1.9.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 7.1.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.1.9.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 7.1.9.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.1.9.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.1.9.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 7.1.9.4.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) órgão(s) participante(s).
- 7.1.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.9.3.1, 7.1.9.3.2, 7.1.9.3.3 e 7.1.9.3.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
 - 7.1.9.6.1. Por razão de interesse público; ou
 - 7.1.9.6.2. A pedido do fornecedor.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 8.3. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou decorrente de inadimplência.
- 8.5. A critério da contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.
- 8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



- 8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 8.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**
- 9.1. A detentora da ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas infrações previstas na respectiva lei, que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.
- 9.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguirão o rito disciplinado pela respectiva lei, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024.
- 9.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, seguirá o rito dos diplomas legais, instaurado por comissão específica, conforme provocação.
- 9.4. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 9.5. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 9.6. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**
- 10.1. A gestora desta ata será a Sra. Edione Ramos Pereira de Luca, Secretária de Desenvolvimento Social, matrícula nº 3303, a fiscal será a Sra. Tatiani de Aguiar, coordenadora de programas sociais, matrícula nº 3332, e sua suplente será a Sra. Candice Brasil Eduardo Cardoso, assistente social, matrícula nº 706, as quais poderão ser



substituídas apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

- 10.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024.
- 10.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no termo de referência.
- 11.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando tratar-se do reestabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata.
- 11.3. Integra esta ata de registro de preços, o instrumento convocatório original, seu termo de referência, demais anexos e a proposta da detentora desta ata.
- 11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024 e subsidiariamente com o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, de modo que, ainda de forma subsidiária, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sangão/SC, em 09 de agosto de 2024.

CASTILHO SILVANO
VIEIRA:75040425953

Assinado de forma digital
por CASTILHO SILVANO
VIEIRA:75040425953
Dados: 2024.08.09
11:19:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIONE RAMOS
PEREIRA DE
LUCA:86690191915

Assinado de forma digital
por EDIONE RAMOS PEREIRA
DE LUCA:86690191915
Dados: 2024.08.09 11:28:46
-03'00'

EDIONE RAMOS PEREIRA DE LUCA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MATRÍCULA 3303
GESTORA DA ATA



Documento assinado digitalmente

TATIANI DE AGUIAR
Data: 09/08/2024 11:29:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANI DE AGUIAR
COORDENADORA DE PROGRAMAS SOCIAIS
MATRÍCULA 3332
FISCAL DA ATA



MUNICÍPIO DE
SANGÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br **CANDICE BRASIL EDUARDO CARDOSO**
Data: 12/08/2024 08:50:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CANDICE BRASIL EDUARDO CARDOSO
ASSISTENTE SOCIAL
MATRÍCULA 706
SUPLENTE DE FISCAL DA ATA

ELISA CELESTINA
MACHADO DE SOUZA
LOLI:05823131000192

Assinado de forma digital por ELISA
CELESTINA MACHADO DE SOUZA
LOLI:05823131000192
Dados: 2024.08.12 17:44:41 -03'00'

ELISA CELESTINA MACHADO DE SOUZA LOLI - ME
ELISA CELESTINA MACHADO DE SOUZA LOLI
C.I.: 3.266.277-7 - SSP/SC
CPF: 973.780.629-87

7

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
licitacao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024

Publicação Nº 6308498

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A84983055292DED62D25E75090ED60DD4442AB23

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024****CÓD. REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE):** A84983055292DED62D25E75090ED60DD4442AB23

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para pavimentação em bloco de concreto sextavado da rua Projetada nº 101, no bairro Sangãozinho, no município de Sangão/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projeto e demais anexos.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 02/09/2024.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 02/09/2024.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).**LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado.

INFORMAÇÕES E/OU CÓPIA NA ÍNTEGRA DESTE EDITAL: No endereço Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, pelo telefone (48) 3656-3500, através do sítio eletrônico oficial www.sangao.sc.gov.br e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sangão/SC, 13 de agosto de 2024.**CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Publicação Nº 6308768

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D921A9C6D4F5A4EF9E00D372A6DBEDD70956D82

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 35/2024 - PE
CNPJ: 95.780.458/0001-17 Rodovia SC 443, Km 02 C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	Processo Administrativo: 60/2024 Processo de Licitação: 60/2024 Data do Processo: 26/07/2024
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CASTILHO SILVANO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 60/2024
b) Licitação Nr.: 35/2024-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 13/08/2024
e) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de cabos flexíveis de 2,5mm² 750v, nas cores preto e vermelho, para investimento no sistema de iluminação pública, como parte do programa de eficiência energética do qual decorre o convênio n° 4600010413 firmado entre o município de Sangão/SC e a CELESC S.A., para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações mínimas consta

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

A7 LICITACOES E SOLUCOES EMPRESARIAIS INTEGRADAS L (10514)

1	CABO FLEXÍVEL 2,5MM ² 750V - PRETO. - Marca: CORFIO	MT	10.000,00	0,0000	1,46	14.600,00
2	CABO FLEXÍVEL 2,5MM ² 750V - VERMELHO. - Marca: CORFIO	MT	10.000,00	0,0000	1,46	14.600,00
Total do Fornecedor:						29.200,00
Total Geral:						29.200,00

Sangão, 13 de Agosto de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Helena

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 14/2024

Publicação Nº 6308285



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO @ PCP-23/00103693 DO TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 14/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2024 APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, CONFORME PARECER PRÉVIO DO PROCESSO @ PCP-23/00103693 DO TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDEMIR GONCHOROSKI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Ficam aprovadas as contas anuais do exercício financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Santa Helena, gestão do Prefeito Municipal Senhor Blasio Ivo Hikmann, conforme a decisão do Processo @ PCP-23/00103693, exarado pelo TCE/SC - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores do município de Santa Helena (SC), em 12 de agosto de 2024.

CLAUDEMIR GONCHOROSKI
Presidente da Câmara de Vereadores.

Claudemir Gonchoroski (PT)

Rua Santo Antônio, 199 - CEP: 89915-000, Centro, Santa Helena/SC
Fone: (49) 3196-1371 - E-mail: secretaria@camarasantahelena.sc.gov.br

Página 1

www.camarasantahelena.sc.gov.br

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 82/2024

Publicação Nº 6308294

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 82/2024****RESOLUÇÃO Nº. 082/2024**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA HELENA, COMPOSTA PELA RESOLUÇÃO Nº. 075/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Helena, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis:

RESOLVE:

Faço saber a todos os habitantes do Município que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento, do Poder Legislativo de Santa Helena, composta pela Resolução nº. 075/2023 da Câmara Municipal de Vereadores, ficando constituída da seguinte forma:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Wagner Luiz Giordano

Vice-Presidente: Volmir Immig

Membro: Mario Sergio de Oliveira

Art. 2º - O mandato dos membros da Comissão supra, será pelo prazo remanescente, findando em 31/12/2024, considerando-se o mesmo empossados

Art. 3º - Nos mais, ficam ratificados os dispositivos constantes da Resolução nº. 075/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena – SC, em 01 de julho de 2024.

CLAUDEMIR GONCHOROSKI

Presidente

Rua Santo Antônio, 199 - CEP: 89915-000, Centro, Santa Helena/SC
Fone: (49) 3196-1371 - E-mail: secretaria@camarasantahelena.sc.gov.br

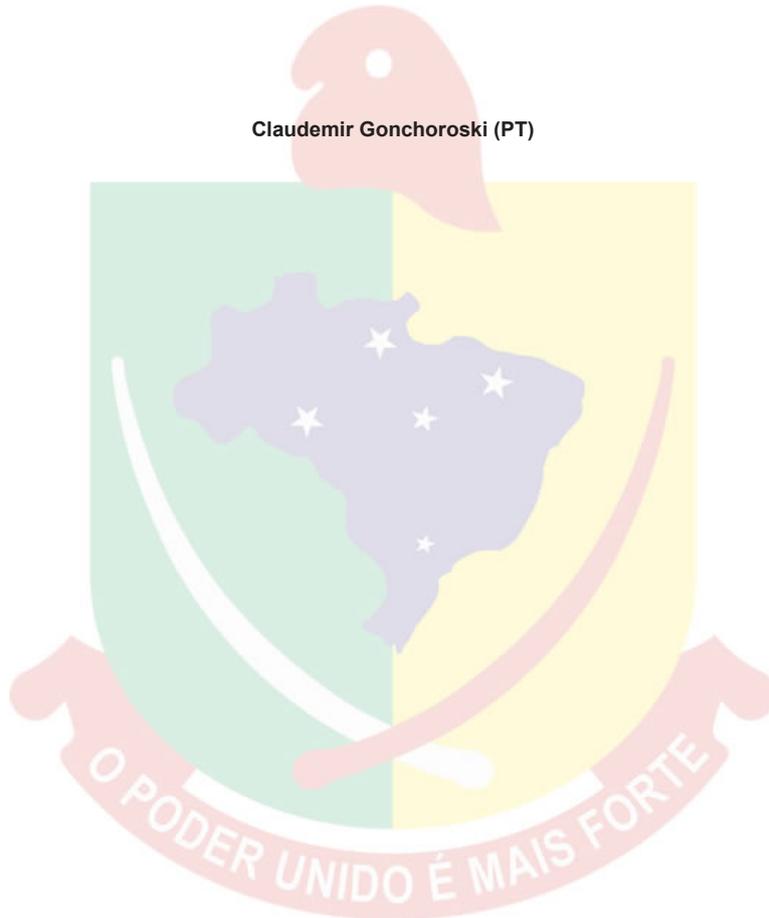
Página 1

www.camarasantahelena.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Claudemir Gonchoroski (PT)



Rua Santo Antônio, 199 - CEP: 89915-000, Centro, Santa Helena/SC
Fone: (49) 3196-1371 - E-mail: secretaria@camarasantahelena.sc.gov.br
Página 2 www.camarasantahelena.sc.gov.br

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

CONTRATO 121/2024

Publicação Nº 6309750

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 121//2024.

CONTRATANTE: Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.965/0001-98, com sede à Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, neste município, representado por seu Prefeito, Almidés Roberg Silva da Rosa, CPF nº 580.086.679-15, Carteira de identidade nº. 2391595-1.	
CONTRATADO/A: VALDETE DA ROSA MACHADO, brasileiro/a, casada, funcionário Público, portador/a do CPF nº 465.083.849-53, Carteira de identidade nº 1534490, residente e domiciliado/a na Rua Nascimento Jose da Rosa, 433, Centro – Santa Rosa do Sul/SC- 88965-000.	
Processo Seletivo –	Artigo 2º da Lei nº 886, de 09/01/2012.
Justificativa da Contratação: Em substituição da titular SIMONE LUIZ HOMEM, matrícula nº 2899-9, que se encontra afastada em Licença Maternidade.	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, por tempo determinado, na função de Auxiliar de Serviços Gerais II, que consiste em preparar servir a merenda escolar, executar serviços de limpeza em geral, em edifícios, escritórios, escolas, outros locais, para manter as condições de higiene e conservá-los.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA E LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais, prestadas das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, nos Postos de Saúde Centra e Vila Maria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.414,20 por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês Subseq-ente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 12/08/2024 até 13/12/2024, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á na data prevista para o seu término, ou de sua prorrogação, sem qualquer indenização, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Qualquer das partes que desejar, antes de seu término previsto na cláusula anterior, mediante comunicação a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 117 de 30 de junho de 1992, Inciso III, do Art. 99) como puníveis com a pena de demissão.
- III – pelo contratado, com direito à indenização no valor equivalente à um mês de remuneração a que teria direito, quando:
- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
 - b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
 - c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais – Lei nº 117 de 30 de junho de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 886, de 09/01/2012, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de dotações próprios do orçamento vigente, previstas nos projeto/atividades respectivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santa Rosa do Sul, 12 de agosto de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa Prefeito Municipal	Valdete da Rosa Machado Contratado
--	---------------------------------------

DECRETO Nº 063 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309913

DECRETO Nº 063, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária, na modalidade REURB-E, resultante do procedimento administrativo de regularização fundiária (Complementar) por interesse específico nº 002/2021, do imóvel objeto da matrícula nº 18.875 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul - SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 28, inciso V e 40, incisos II e III da Lei Federal 13.465/2017, Decreto nº 18 de 28/03/2019 e Decreto nº 25 de 24/04/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária Complementar, na modalidade REURB-E, resultante do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana nº 002/2021, do imóvel objeto da matrícula nº 18.875 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul - SC, que o Município identifica e declara como ocupantes do "núcleo urbano informal consolidado" denominado "MOINHOS DE VENTO-111 - SETOR 02" situado no bairro Moinhos de vento, Município de Santa Rosa do Sul.

Art. 2º Os beneficiários adquiriram os imóveis objeto da Certidão de Regularização Fundiária - CRF do Núcleo Urbano objeto do art. 1º deste Decreto por meio da Legitimação Fundiária, não havendo intervenções a serem executadas no presente caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de agosto de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 102/2024 - CE

Publicação Nº 6309383

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 09654ABFC359CAE3E67066C73EAA00E2A0D34D84

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 102/2024

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 promove Processo Licitatório nº 102/2024, Edital de Concorrência Eletrônica Nº 102/2024. Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com lajotas sextavadas na Rua Juvenal José Valentim em Santa Rosa do Sul/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto e demais anexos. Início recebimento das Propostas: 14/08/2024 às 17:30 horas, Limite p/ Recebimento de Propostas: 29/08/2024 até as 09:30 horas e Abertura das Propostas: 29/08/2024 as 10:00 horas, Local: www.bll.org.br, Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.atende.net e site do Portal BLL, maiores informações pelo e-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, ou telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul - SC. ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA. Prefeito Municipal.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 103/2024 - CE

Publicação Nº 6309415

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83B60CFC21A2806ED2EFD19B4A5016370ADCF320

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 103/2024

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 promove Processo Licitatório nº 103/2024, Edital de Concorrência Eletrônica Nº 103/2024. Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com lajotas sextavadas das ruas Margenath José de Souza e Euclides Manoel de Melo em Santa Rosa do Sul/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto e demais anexos. Início recebimento das Propostas: 14/08/2024 às 17:30 horas, Limite p/ Recebimento de Propostas: 29/08/2024 até as 13:00 horas e Abertura das Propostas: 29/08/2024 as 13:30 horas, Local: www.bll.org.br, Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.atende.net e site do Portal BLL,

maiores informações pelo e-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, ou telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul – SC. ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2024

Publicação Nº 6309241

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2024. Origem: Processo Administrativo n. 067/2024, Pregão Eletrônico n. 067/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: RAMSIG LTDA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA. Empresa vencedora do certame para o item 85, 86, 109, 87, 81, 107, com valor total estimado em R\$ 6.318,55 (seis mil e trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência: 06/08/2024 até 06/08/2025.

Santa Rosa do Sul, 06 de Agosto de 2024.
Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2024

Publicação Nº 6309251

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2024. Origem: Processo Administrativo n. 067/2024, Pregão Eletrônico n. 067/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: MONSTRINHO COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA. Empresa vencedora do certame para o item 7, 10, 37, 83, 56, 90, 41, 105, 24, 59, 62, 94, 5, 40, 43, 84, 16, 42, 48, 80, 103, 76, 45, 32, 58, 64, 44, 47, 99, 102, 52, 101, 51, 71, 74, 77, 111, 117, 60, 115, 69, 98, 96, 28, 89, 22, 31, 18, 1, 33, 36, 39, 68, 100, 21, 23, 46, 75, 78, 110, 113, 27, 50, 88, 114, 97, 120, com valor total estimado em R\$ 122.155,67 (cento e vinte e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 06/08/2024 até 06/08/2025.

Santa Rosa do Sul, 06 de Agosto de 2024.
Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2024

Publicação Nº 6309257

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 107/2024. Origem: Processo Administrativo n. 067/2024, Pregão Eletrônico n. 067/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA. Empresa vencedora do certame para o item 9, 12, com valor total estimado em R\$ 1.588,00 (um mil e quinhentos e oitenta e oito reais). Vigência: 06/08/2024 até 06/08/2025.

Santa Rosa do Sul, 06 de Agosto de 2024.
Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2024

Publicação Nº 6309259

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2024. Origem: Processo Administrativo n. 067/2024, Pregão Eletrônico n. 067/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: LAGUNA ESPORTE LTDA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA. Empresa vencedora do certame para o item 2, 66, 92, 95, 11, 17, 104, 25, 57, 13, 6, 14, 4, 91, 61, 67, 93, 15, 108, com valor total estimado em R\$ 15.671,60 (quinze mil e seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos). Vigência: 06/08/2024 até 06/08/2025.

Santa Rosa do Sul, 06 de Agosto de 2024.
Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 109/2024

Publicação Nº 6309261

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 109/2024. Origem: Processo Administrativo n. 067/2024, Pregão Eletrônico n. 067/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: CARLESSI ESPORTES LTDA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA. Empresa vencedora do certame para o item 20, com valor total estimado em R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais). Vigência: 06/08/2024 até 06/08/2025.

Santa Rosa do Sul, 06 de Agosto de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2024

Publicação Nº 6309264

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 110/2024. Origem: Processo Administrativo n. 067/2024, Pregão Eletrônico n. 067/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA. Empresa vencedora do certame para o item 65, 72, 34, 38, 70, 54, 55, 119, 3, 73, 112, 106, com valor total estimado em R\$ 12.799,08 (doze mil e setecentos e noventa e nove reais e oito centavos). Vigência: 06/08/2024 até 06/08/2025.

Santa Rosa do Sul, 06 de Agosto de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 111/2024

Publicação Nº 6309267

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 111/2024. Origem: Processo Administrativo n. 067/2024, Pregão Eletrônico n. 067/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: TEDA DISTRIBUIDORA LTDA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA. Empresa vencedora do certame para o item 30, 29, 49, 118, 82, 116, com valor total estimado em R\$ 11.665,20 (onze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Vigência: 06/08/2024 até 06/08/2025.

Santa Rosa do Sul, 06 de Agosto de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2024

Publicação Nº 6309272

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 112/2024. Origem: Processo Administrativo n. 067/2024, Pregão Eletrônico n. 067/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: BRUMO ESPORTES LTDA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA. Empresa vencedora do certame para o item 53, 79, com valor total estimado em R\$ 711,32 (setecentos e onze reais e trinta e dois centavos). Vigência: 06/08/2024 até 06/08/2025.

Santa Rosa do Sul, 06 de Agosto de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 113/2024

Publicação Nº 6309273

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 113/2024. Origem: Processo Administrativo n. 067/2024, Pregão Eletrônico n. 067/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: MYR COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA. Empresa vencedora do certame para o item 63, 26, 35, 19, com valor total estimado em R\$ 2.334,00 (dois mil e trezentos e trinta e quatro reais). Vigência: 06/08/2024 até 06/08/2025.

Santa Rosa do Sul, 06 de Agosto de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 114/2024

Publicação Nº 6309276

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 114/2024. Origem: Processo Administrativo n. 067/2024, Pregão Eletrônico n. 067/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA EPP, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA. Empresa vencedora do certame para o item 8, com valor total estimado em R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais). Vigência: 06/08/2024 até 06/08/2025.

Santa Rosa do Sul, 06 de Agosto de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 115/2024

Publicação Nº 6309856

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 115/2024. Origem: Processo Administrativo n. 084/2024, Pregão Eletrônico n. 084/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada: EGEMAP INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE JANELAS DE ALUMÍNIO PARA A E.M.E.B ALZIRA RAMOS DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA. Empresa vencedora do certame para o lote 01, com valor total estimado em R\$ 32.450,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais). Vigência: 08/08/2024 até 08/08/2025.

Santa Rosa do Sul, 08 de Agosto de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2024

Publicação Nº 6309151

Contrato Nº : 155/2024

Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : RAMSIG LTDA

Licitação : Pregão Eletrônico 67/2024

Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

Vigência : Início: 06/08/2024 Término: 06/08/2025

Assinatura : 06/08/2024

Valor R\$: 6.318,55 (Seis Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024

Publicação Nº 6309159

Contrato Nº : 156/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : MONSTRINHO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. EPP
Licitação : Pregão Eletrônico 67/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL
Vigência : Início: 06/08/2024 Término: 06/08/2025
Assinatura : 06/08/2024
Valor R\$: 122.155,67 (Cento e Vinte e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2024

Publicação Nº 6309166

Contrato Nº : 157/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 67/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL
Vigência : Início: 06/08/2024 Término: 06/08/2025
Assinatura : 06/08/2024
Valor R\$: 1.588,00 (Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2024

Publicação Nº 6309176

Contrato Nº : 158/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : LAGUNA ESPORTE LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 67/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL
Vigência : Início: 06/08/2024 Término: 06/08/2025
Assinatura : 06/08/2024
Valor R\$: 15.671,60 (Quinze Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2024

Publicação Nº 6309182

Contrato Nº : 159/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : CARLESSI ESPORTES LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 67/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL
Vigência : Início: 06/08/2024 Término: 06/08/2025
Assinatura : 06/08/2024
Valor R\$: 1.125,00 (Um Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024

Publicação Nº 6309194

Contrato Nº : 160/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 67/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL
Vigência : Início: 06/08/2024 Término: 06/08/2025
Assinatura : 06/08/2024
Valor R\$: 12.799,08 (Doze Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Oito Centavos)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024

Publicação Nº 6309204

Contrato Nº : 161/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : TEDA DISTRIBUIDORA LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 67/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL
Vigência : Início: 06/08/2024 Término: 06/08/2025
Assinatura : 06/08/2024
Valor R\$: 11.665,20 (Onze Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024

Publicação Nº 6309210

Contrato Nº : 162/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : BRUMO ESPORTES LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 67/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL
Vigência : Início: 06/08/2024 Término: 06/08/2025
Assinatura : 06/08/2024
Valor R\$: 711,32 (Setecentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2024

Publicação Nº 6309220

Contrato Nº : 163/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : MYR COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 67/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL
Vigência : Início: 06/08/2024 Término: 06/08/2025
Assinatura : 06/08/2024
Valor R\$: 2.334,00 (Dois Mil e Trezentos e Trinta e Quatro Reais)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2024

Publicação Nº 6309230

Contrato Nº : 164/2024

Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : PUBLICITI DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Licitação : Pregão Eletrônico 67/2024

Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

Vigência : Início: 06/08/2024 Término: 06/08/2025

Assinatura : 06/08/2024

Valor R\$: 1.240,00 (Um Mil e Duzentos e Quarenta Reais)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2024

Publicação Nº 6309862

Contrato Nº : 165/2024

Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

Contratada : EGEMAP INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA

Licitação : Pregão Eletrônico 84/2024

Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE JANELAS DE ALUMÍNIO PARA A E.M.E.B ALZIRA RAMOS DE SOUZA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, CONFORME DEMANDA, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

Vigência : Início: 08/08/2024 Término: 08/08/2025

Assinatura : 08/08/2024

Valor R\$: 32.450,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

PORTARIA 319/2024

Publicação Nº 6309701

PORTARIA Nº 319, DE 29 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 73 da Lei N.º 117, de 30/06/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde o servidor,

GUSTAVO FERREIRA DA ROCHA, ocupante do Cargo de Permanente de PROFESSOR IV GRAD. LIC PLENA (DISC. GEOGRAFIA), conforme Atestado Médico por 30 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 26/07/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA

Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM

Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 320/2024

Publicação Nº 6309710

PORTARIA Nº 320, DE 29 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 73 da Lei N.º 117, de 30/06/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora,
MARILIA DE OLIVEIRA DABOIT, conforme Atestado Médico por 6 meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 321/2024

Publicação Nº 6309718

PORTARIA N.º 321, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o capítulo V, art. 071 e seus incisos, da lei nº117/92 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias por 30 (trinta) dias a Servidora conforme período relacionado abaixo.

SERVIDOR	Matrícula	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
RENATO SOUZA DE MATOS	1406-3	01/08/2022 a 31/07/2023	01/09/2024 a 20/09/2024 com 10 dias de abono pecuniário
CAMILA DOS SANTOS TRISTÃO	2619-3	03/04/2022 a 02/04/2023	01/08/2024 a 20/08/2024 com 10 dias de abono pecuniário
PAMELA PATRICIA CARDOSO DOS SANTOS	3632-1	10/04/2023 a 09/04/2024	01/09/2024 a 30/09/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 322/2024

Publicação Nº 6309721

PORTARIA Nº 322, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 73 da Lei N.º 117, de 30/06/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora, HELENA TRAJANO RIBEIRO, conforme Atestado Médico por 60 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de agosto de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 323/2024

Publicação Nº 6309731

PORTARIA Nº 323, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 73 da Lei N.º 117, de 30/06/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora, ELIZANGELA SAVI VALIN, conforme Atestado Médico por 180 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de agosto de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 324/2024

Publicação Nº 6309735

PORTARIA N.º 324, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

INTERROMPE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DO
SERVIDOR QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, usando da competência que lhe compete o § 1º do artigo 85, da Lei nº 117 de 30/06/92 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a licença sem vencimentos do servidor PAULO PEREIRA DA ROSA, ocupante do Cargo Permanente de Motorista, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, nomeado pela Portaria n.º 065, de 27/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de agosto de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito MunicipalEDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoa**PORTARIA 325/2024**

Publicação Nº 6309743

PORTARIA N.º 325, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 78, da Lei N.º 117, de 30/06/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade por 120 (cento e vinte) dias a servidora MARIANI TRAJANO PEREIRA, pelo período de 13/08/2024 a 10/12/2024, conforme Atestado Médico para Gestante.

Art. 2º - Conceder à servidora acima prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias pelo período de 11/12/2024 a 08/02/2025, conforme Lei Municipal nº 879 de 20/12/11.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de agosto de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito MunicipalEDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal de Governo

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTATIA 317/2024

Publicação Nº 6309783

PORTARIA N.º 317, DE 22 DE JULHO DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o capítulo V, art. 071 e seus incisos, da lei nº117/92 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias por 30 (trinta) dias a Servidora conforme período relacionado abaixo.

SERVIDOR	Matrícula	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MARINEZ CARDOSO DA SILVA	3626-1	03/04/2023 a 02/04/2024	22/07/2024 a 20/08/2024
SINTIA SEVERINO COELHO	3389-6	03/04/2023 a 02/04/2024	01/08/2024 a 20/08/2024 com 10 dias de abono pecuniário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de julho de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

EDSON DE OLIVEIRA BORBA
Secretário Municipal Geral de Governo

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

DECRETO Nº 8.911

Publicação Nº 6309791

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 8.911, de 07 de Agosto de 2024.
EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :

ALESSANDRA LONGEN, do Cargo em Comissão de Gerente de Comunicação, código CC-2, a partir de 07/08/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.912

Publicação Nº 6309789

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 8.912, de 07 de Agosto de 2024.

NOMEA SERVIDOR PARA OCUPAR
CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de acordo com a Lei Complementar nº 51, de 18 de Fevereiro de 2009, resolve

NOMEAR:

JOÃO VITOR TURNES, para o Cargo em Comissão de Gerente de Comunicação, código CC-2, a partir de 07/08/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.748

Publicação Nº 6309919

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 20.748, de 08 de Agosto de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 28/02/2012; considerando o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde somente com a equipe completa; considerando a Comunicação Interna nº 254/2024 com determinação de prorrogação, resolve

RESOLVE :

Prorrogar até 08/08/2025 a designação do servidor THIAGO DE MATHIAS ARAUJO, ocupante do cargo de Psicólogo (Portaria nº 20.215/23).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Agosto de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 22.634

Publicação Nº 6309916

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.634, de 18 de julho de 2024.

NOMEA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, bem como a Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 3.233, de 28 de julho de 2008, resolvem

NOMEAR:

FERNANDO JOSE OLIVEIRA, JAIRO RENATO DOS SANTOS e PRISCILA OLIVEIRA HOMEM DEMETRIO como membros para constituir a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, sendo que o mesmo será presidido pelo servidor FERNANDO JOSE OLIVEIRA, de acordo com o artigo 40 e seus incisos da Lei Complementar nº 60/2009, bem como demais disposições legais pertinentes a espécie.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA ANDRE GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Prefeito Municipal Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 22.667

Publicação Nº 6309865

PORTARIA Nº 22.667, de 29 de Julho de 2024.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR :

À pedido, FABIANA SCHMITZ, matrícula nº 11.502, ocupante de cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer atividades no Centro de Educação Infantil Vô Juca e Vô Zenir, na turma Infantil II B, com carga horária de 30 horas semanais, a partir de 29/07/2024 à 13/12/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de Julho de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.671-A

Publicação Nº 6309847

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.671-A, de 01 de agosto de 2024.

RETIFICA A PORTARIA Nº 22.545-A, DE 01/07/2024

O Secretário de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

R E T I F I C A R :

A Portaria nº 22.545-A/2024 de ampliação do período de designação da servidora RENATA MARIA DE ESPINDOLA DA SILVA, onde constou o período de prorrogação até 01/07/2024 leia-se 01/08/2024.

Registre-se e Publique-se

Santo Amaro da Imperatriz, em 01 de agosto de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 22.672-A

Publicação Nº 6309909

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.672-A, de 01 de agosto de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORA**

O Secretário de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Readaptação Funcional concedida a servidora ROSÂNGELA CRISTÓVÃO DE SOUZA

RESOLVE :

Prorrogar até 20/08/2024 a designação da servidora RENATA MARIA ESPINDOLA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde (Portaria nº 22.545-A/24).

Registre-se e Publique-se

Santo Amaro da Imperatriz, em 01 de agosto de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 22.715

Publicação Nº 6309863

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.715, de 01 de Agosto de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho sobre estabilidade provisória gestante

RESOLVE :

Prorrogar até 09/12/2024 a designação da servidora DAIANA PFLEGER STEFFENS, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 20.948/24).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.718

Publicação Nº 6309830

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.718, de 02 de agosto de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

O Secretário de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Readaptação Funcional concedida a servidora LIDIA MARIA DA ROSA

RESOLVE :

Prorrogar até 20/08/2024 a designação da servidora GIOVANA CARNEVALI NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde (Portaria nº 22.436/2024).

Registre-se e Publique-se

Santo Amaro da Imperatriz, em 02 de agosto de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 22.719

Publicação Nº 6309866

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.719, de 02 de agosto de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA

O Secretário de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora ANGELICA MARIA VIEIRA

RESOLVE :

Prorrogar até 20/08/2024 a designação da servidora MARIA DAS NEVES DE SENA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Portaria nº 22.574/2024).

Registre-se e Publique-se

Santo Amaro da Imperatriz, em 02 de agosto de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 22.728

Publicação Nº 6309861

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.728, de 05 de Agosto de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORA**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a licença para tratamento de saúde da servidora CHARLENE DE SOUZA GOULART

RESOLVE :

Prorrogar até 20/08/2024 a designação da servidora FABIANA PFLEGER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 30 horas semanais (Portaria 22.579/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.740

Publicação Nº 6309859

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.740, de 07 de agosto de 2024.

DESIGNA SERVIDORAS

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R:

De acordo com o Artigo 272, inciso IV, da Lei Complementar nº 60, de 17/12/2009

FABÍOLA SOARES, para ministrar aulas excedentes de Educação Especial, na turma de 3º ano, na Escola Municipal Sul do Rio Cubatão, como professora da Área de Atuação IV – Educação Especial, a partir de 07/08/2024 a 20/12/2024, com 30 horas semanais.

NATALIA PEREIRA DE ANDRADE, para em substituição à DAIANA PFLEGER STEFFENS, ministrar aulas de Educação Especial, na turma de 1º ano, na Escola Básica Municipal Judite Adelina Schurhaus, como professora da Área de Atuação IV – Educação Especial, a partir de 07/08/2024 a 08/11/2024, com 30 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.741

Publicação Nº 6309854

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.741, de 07 de agosto de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORA**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença Prêmio concedida a servidora SABRINA ANDRADE

RESOLVE :

Prorrogar até 09/11/2024 a designação da servidora ANA CAROLINA MARTINS, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 21.893/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.742

Publicação Nº 6309849

PORTARIA Nº 22.742, de 07 de Agosto de 2024.
DISPENSA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

À pedido, GUILHERME FISCHER MATTOS, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com 30 horas semanais, com efeitos retroativos a partir de 02/08/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.743

Publicação Nº 6309846

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.743, de 07 de Agosto de 2024.

NOMEA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, bem como a Secretária Municipal da Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 3.233, de 28 de Julho de 2008, resolvem

NOMEAR:

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROF.ª Mª MACEDO SILVA
- Juliano Ferreira Santiago (Presidente)
- Maria Veraci Miranda
- Tatiana Campos Ferreira Elias

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO FELIZ
- Cristiane de Souza (Presidente)
- Rosimeri Maria de Espindola da Rosa
- Vanessa Ferreira Folster

ESCOLA BASICA MUNICIPAL PROF.ª Mª ANDREIA GOULART HILLESHEIN
- Sonia Maria Martins (Presidente)
- Angelo Luiz Bruggemann
- Daiana Regina de Souza

ESCOLA BASICA MUNICIPAL VILA SANTANA
- Dinisia Aparecida de Carvalho (Presidente)
- Fernando Luiz de Souza
- Sandra Regina de Bem

ESCOLA MUNICIPAL BRAÇO SÃO JOÃO
- Tania Regina Pelegrini Martins (Presidente)
- Fabiani da Silva
- Fernanda da Silva

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.744

Publicação Nº 6309843

PORTARIA Nº 22.744, de 07 de Agosto de 2024.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D E S I G N A R :

À pedido, BRUNA CARLA DOS SANTOS COELHO, matrícula nº 6848, ocupante de cargo de Professor – Área de Atuação I – Educação Infantil – 40 horas semanais, para exercer atividades no Centro de Educação Infantil Márcia Regina dos Santos, na turma Infantil IV B, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 14/08/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 07 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.747

Publicação Nº 6309840

PORTARIA Nº 22.747, de 08 de Agosto de 2024.

CONCEDE LICENÇA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 143 da Lei Complementar nº 059/09

RESOLVE :

Conceder Licença Prêmio à servidora CARLA REGINA DA SILVA, ocupante do cargo de Professora – Área de Atuação III – Ensino Fundamental Anos Finais – 20 horas, a partir de 26/08/2024 à 23/11/2024, relativa ao período aquisitivo de 2011/2016.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.749

Publicação Nº 6309838

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.749, de 08 de Agosto de 2024.
HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 060/09, e de acordo com parecer jurídico (cópia em anexo), considerando a avaliação realizada para o servidor em específico,

RESOLVE:

- Homologar a avaliação realizada no presente ano do seguinte servidor:

NOME	CARGO	MAT.
Afonso Martendal	Operador de Maquinas e Equipamentos	1469

- Tornar estável, diante do período de efetivo exercício e da avaliação periódica de desempenho, ao servidor abaixo:

NOME	CARGO	MAT.
Afonso Martendal	Operador de Maquinas e Equipamentos	1469

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 08 de Agosto de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.752

Publicação Nº 6309812

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.752, de 09 de Agosto de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Comunicação Interna nº 206/2024 com determinação de prorrogação

RESOLVE :

Prorrogar até 14/08/2025 a designação do servidor GABRIEL CORRÊA MAITO, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem (Portaria nº 20.098/23).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 22.753

Publicação Nº 6309833

PORTARIA Nº 22.753, de 09 de Agosto de 2024.
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :

À pedido, LUCAS PAULO DA CUNHA, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica - lecionando aulas no 9º ano de Educação Especial na Escola Básica Municipal Profª Lourdes Garcia, com 30 horas semanais, a partir de 10/08/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.754

Publicação Nº 6309831

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.754, de 09 de agosto de 2024.

NOMEA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, bem como a Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 3.233, de 28 de Julho de 2008, resolvem

NOMEAR:

ADILVIO DE MELLO, CAMILA BEATRIZ DE SOUZA e SANDRO JOSE LONGEN, como membros para constituir a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, sendo que a mesma será presidida pelo servidor SANDRO JOSE LONGEN, de acordo com o artigo 40 e seus incisos da Lei Complementar nº 60/2009, bem como demais disposições legais pertinentes a espécie.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.755

Publicação Nº 6309829

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.755, de 09 de agosto de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor LORENZO GOTTFRIED SACCHIS

RESOLVE :

Prorrogar até 01/09/2024 a designação da servidora ANA CRISTINA FREITAS, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 22.677/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.756

Publicação Nº 6309824

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.756, de 09 de agosto de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor JULIO JACOB BROERING FILHO

RESOLVE :

Prorrogar até 01/09/2024 a designação da servidora JANAÍNA MIRANDA, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 22.678/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.757

Publicação Nº 6309820

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.757, de 09 de agosto de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDOR**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora SIMONE DOS SANTOS

RESOLVE :

Prorrogar até 17/09/2024 a designação do servidor LEANDRO SANTOS DE ARAUJO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica (Portaria nº 22.637/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.758

Publicação Nº 6309819

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.758, de 09 de Agosto de 2024.

RETIFICA PORTARIA Nº 21.962/2024.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

R E T I F I C A R :

a) Onde lê-se:

Fixar em 40 (quarenta) horas semanais até 19/04/2024 a carga horária do seguinte servidor:

MATR.	NOMES	CARGO	LETRA
8690	Leandro Corrêa	Professor da Educação Básica	A-III-A

b) Leia-se:

Fixar em 40 (quarenta) horas semanais até 17/09/2024 a carga horária do seguinte servidor:

MATR.	NOMES	CARGO	LETRA
8690	Leandro Corrêa	Professor da Educação Básica	A-III-A

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.759

Publicação Nº 6309816

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.759, de 09 de Agosto de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDOR**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença

por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Licença Prêmio concedidas a professora CARLA REGINA DA SILVA

RESOLVE :

Prorrogar até 23/11/2024 a designação do servidor LEONARDO SANT'ANA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica (Portaria nº 22.679/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.760

Publicação Nº 6309814

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.760, de 09 de Agosto de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora VANDRESSA BERTOLIN SCHEIDT

RESOLVE :

Prorrogar até 12/09/2024 a designação do servidor LUIZ FERNANDO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica (Portaria nº 22.680/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.761

Publicação Nº 6309811

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.761, de 09 de agosto de 2024.

AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença Para Tratamento de Saúde do servidor DOUGLAS PEREIRA ELLER

RESOLVE :

Prorrogar até 08/09/2024 a designação do servidor NORBERTO JOSÉ FREITAS, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica (Portaria nº 22.681/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.762

Publicação Nº 6309808

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.762, de 09 de agosto de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORA**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença Para Tratamento de Saúde do servidor DOUGLAS PEREIRA ELLER

RESOLVE :

Prorrogar até 08/09/2024 a designação da servidora TAYNARA MATEI LOHN, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica (Portaria nº 22.682/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.763

Publicação Nº 6309803

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.763, de 09 de Agosto de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORA**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora ANGELITA MARA PEIXOTO MOMM

RESOLVE :

Prorrogar até 01/09/2024 a designação da servidora TAYUANA COELHO KAMMER, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 22.683/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

PREFEITURA

ACÓRDÃO 12 - CONSELHO DOS CONTRIBUINTES

Publicação Nº 6312935

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE SÃO BENTO DO SUL

Sessão de 30 de Julho de 2024

Acórdão nº 12

Recurso Ordinário

Processo Origem: 14481/2021 e 35179/2023

Processos Apensados:

Recorrente: ARK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Recorrida: FAZENDA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Relator: CONSELHEIRO BRUNO DA SILVA

Ementa

Tributário. Recurso Ordinário. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Cobrança de débitos a menor que o devido ano de 2021 a 2023.

Revisão do IPTU reconhecendo nova classificação e base de cálculo do Imóvel. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Recurso Ordinário, em que são partes, as acima indicadas, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, com votos emparelhados sendo dois votos divergentes do relator, negando provimento e dois votos acompanhando o relator, para a nova classificação do Imóvel e nova base de Cálculo do IPTU, desempatado pelo voto do presidente deste conselho o qual acompanhou os votos divergentes, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, nos termos do relatório e voto, integrantes do presente julgado.

Publique-se. Intimem-se.

São Bento do Sul/SC, 30 de Julho de 2024.

Bruno da Silva

Relator

Luiz Antônio Novaski

Presidente

Em votação, participaram do julgamento os Conselheiros:

Everson Arndt Gabriel Felipe Weihermann José Kaluzny Sobrinho

RELATÓRIO

Trata-se, na origem, de pedido de revisão dos lançamentos de IPTU relativos ao imóvel da inscrição imobiliária nº 01.04.0007.0010 matriculado junto ao registro de imóveis de São Bento do Sul sob nº 20.708.

O Município atualizou os dados no cadastro imobiliário do imóvel, onde em 2021 verificou que a característica do imóvel estava cadastrada na classe de zoneamento 3.C quando deveria ser classe de zoneamento 1.5B.

A empresa RHK Administradora de Bens Ltda, realizou uma defesa por meio do processo administrativo nº 14481/2021, onde não concorda que o imóvel tenha passado da classe de zoneamento 3.C para 1.5B, visto que não houve qualquer alteração ao acesso do imóvel, o qual continua sem acesso à via pública, se tratando de imóvel encravado. O acesso ao imóvel dar-se-á apenas pela servidão de passagem, registrada na matrícula do imóvel sob o número AV.2-20.708. Não houve também alteração no que diz respeito aos serviços de iluminação pública, coleta de lixo e pavimentação. No boleto do IPTU de 2021 consta como imóvel localizado na Rodovia Deputado Genésio Tureck, Rod SC 418, S/N, enquanto anteriormente constava como sem denominação. O contribuinte não concorda com as comparações com outros imóveis da Rodovia SC-418 como propriedade comercial e industrial, as quais são mais valorizadas, considerando um aumento injustificado do IPTU. O requerente solicita a revisão do IPTU, referente aos anos de 2021, 2022, 2023, como também para os anos seguintes. Pede a verificação da base de cálculo do IPTU e classificação do imóvel de acordo com sua localização exata, acesso e características do imóvel, e por fim requer a suspensão de eventuais cobranças/execuções judiciais concernentes aos mesmos.

No dia 07/05/2024 foi realizada a sessão do conselho municipal de contribuintes onde o contribuinte trouxe mais documentos sobre o imóvel, como o estudo de loteamento, inventário florestal, levantamento Planimétrico e IMA.

Com os novos dados apresentados foi pedido vistas do processo, o qual foi encaminhado para o departamento de cadastro imobiliário para verificação. O Setor responsável após análise da documentação manteve o cadastro inalterado.

VOTO DO RELATOR

No município de São Bento do Sul temos o Código Tributário Municipal conforme Lei nº 140/2022.

O imóvel do contribuinte pela documentação apresentada se trata de um Imóvel encravado, sem acesso a vias públicas, sem serviços de iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e grande parte sendo área de mata.

Conforme o Código Tributário Municipal, o cálculo do IPTU é regido em seu Art. 23 onde traz as classificações por localização de zonas, listagem das classes com valor comercial, com valor de M² do terreno dentre outros elementos para o cálculo.

Conforme a matrícula do imóvel, existe registrada uma averbação de servidão de passagem (AV. 2-20.708), o § 4 do art. 419 prevê que o cadastro imobiliário a ser considerado é o logradouro mais próximo a servidão quando se tratar de terreno encravado.

Art. 419 Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.
§ 4º No caso de terreno encravado, ser considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

O imóvel objeto deste instrumento, não faz frente efetiva para nenhuma rua ou rodovia principal, ou seja, não se comunica com via pública, e sim, confronta diretamente de todos os lados com outros imóveis.

No CTM prevê sobre a base de cálculo em seu Art. 16

Art. 16. O valor venal do imóvel ser determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

- I - preços correntes das transações no mercado imobiliário;
- II - zoneamento urbano;
- III - características do logradouro e da região onde se situa o imóvel;
- IV - características do terreno, como:
 - a) área;
 - b) topografia, forma e acessibilidade;
- V - características da construção, como:
 - a) área;
 - b) qualidade, tipo e ocupação;
 - c) o ano da construção;
- VI - custo de produção.

Sendo assim o imóvel do contribuinte se enquadra no Inciso III (característica do logradouro), IV b(topografia, forma e acessibilidade). Pois o terreno conforme o parecer técnico elaborado por corretor de imóveis demonstra que o imóvel é sem infraestrutura, com servidão de passagem registrada em cartório porém não está aberta, atualmente o acesso só pode ser feito por terreno de terceiros, o terreno é todo arborizado, de estágio avançado e com árvores de maior porte, topografia irregular, com aclives, declives e possui córregos. Sendo assim, estas são características relevantes para formação de base de cálculo.

E após ser pedido vistas do processo pelo conselho municipal realizado no dia 07/05/2024, os novos documentos apresentados reforçam as condições do terreno já apresentado pelo parecer técnico do corretor de imóveis.

Diante do exposto acima sobre as condições do terreno, meu voto é pelo deferimento do pedido do contribuinte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente ARK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida a FAZENDA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.

Acorda o PLENO do Conselho de Contribuintes do Município de São Bento do Sul, por desempate de votos, negar provimento ao recurso, nos termos dos votos divergentes do Conselheiro Relator.

PLENO do Conselho de Contribuintes de São Bento do Sul, em 30 Julho de 2024.

Bruno da Silva
Relator

Luiz Antônio Novaski
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

Publicação Nº 6310015

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B8D43F00BBB4EBA99FF161DAE4228E000D1ED3BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

O Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo torna público a homologação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE TRÁFEGO, HIDROLÓGICOS E GEOTÉCNICOS; EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; E A ELABORAÇÃO DE PROJETOS GEOMÉTRICOS, DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTES, PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO E CALÇADAS PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, para a empresa ECHELHI ENGENHARIA LTDA Totalizando em R\$ 87.500,00 para o item 1. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net
São Bento do Sul, 13 de Agosto de 2024.

RICARDO CALLADO
SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2024

Publicação Nº 6309945

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através deste, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 14.133 de 01/04/21, a RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2024, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PACIENTES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE SÃO BENTO DO SUL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO..

Informamos que as alterações estão disponíveis no site da prefeitura, site saobentodosul.atende.net e no www.portaldecompraspublicas.com.br

Entenda-se, portanto, retificado o acima exposto e, para que esta produza os seus efeitos conforme lei, ALTERA-SE a data de abertura para o dia 26 de Agosto de 2024 às 09:00h e apresentação das propostas até o dia 26 de Agosto de 2024 as 08:30h, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

São Bento do Sul, 13 de Agosto de 2024.

MARCELO MARQUES
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO DEPLEU 03/2024

Publicação Nº 6309212

COMUNICADO DEPLEU Nº 03/2024

São Bento do Sul-SC, 13 de agosto de 2024.

O Departamento de Planejamento Estratégico Urbano da Secretaria de Planejamento e Urbanismo de São Bento do Sul/SC, informa que está disponível para consulta pública a documentação referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento "SUPERMERCADO SUPERPÃO S.A – Loja 46", protocolado sob o nº 4804/2024, no Portal Geobensul, no link abaixo:

<https://geo.saobentodosul.sc.gov.br/portal/apps/experiencebuilder/experience/?id=7de5dbf46a824121b1c385e23576912f>.

RICARDO CALLADO
Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo

COMUNICADO DEPLEU 04/2024

Publicação Nº 6309218

COMUNICADO DEPLEU Nº 04/2024

São Bento do Sul-SC, 13 de agosto de 2024.

O Departamento de Planejamento Estratégico Urbano da Secretaria de Planejamento e Urbanismo de São Bento do Sul/SC, informa que está disponível para consulta pública a documentação referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento "SUPERMERCADO SUPERPÃO S.A Loja 51", protocolado sob o nº 4805/2024, no Portal Geobensul, no link abaixo:

<https://geo.saobentodosul.sc.gov.br/portal/apps/experiencebuilder/experience/?id=7de5dbf46a824121b1c385e23576912f>.

RICARDO CALLADO
Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo

COMUNICADO DEPLEU 05/2024

Publicação Nº 6309226

COMUNICADO DEPLEU Nº 05/2024

São Bento do Sul-SC, 13 de agosto de 2024.

O Departamento de Planejamento Estratégico Urbano da Secretaria de Planejamento e Urbanismo de São Bento do Sul/SC, informa que está disponível para consulta pública a documentação referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento "SUPERMERCADO SUPERPÃO S.A Loja 53", protocolado sob o nº 4807/2024, no Portal Geobensul, no link abaixo:

<https://geo.saobentodosul.sc.gov.br/portal/apps/experiencebuilder/experience/?id=7de5dbf46a824121b1c385e23576912f>.

RICARDO CALLADO
Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo

DECRETO Nº 2869/2024

Publicação Nº 6309477

DECRETO Nº 2869, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Anulação	2063	175370000200	1321	339035	22.000,00
Suplementação	2063	175370000200	1311	319092	10.000,00
Suplementação	2063	175370000200	1319	339034	12.000,00
Anulação	2064	175370000200	1356	339093	25.000,00
Anulação	2064	175370000200	1364	449052	21.000,00
Suplementação	2064	175370000200	1341	319092	46.000,00
Anulação	2064	275370000200	1599	449052	150.000,00
Suplementação	2064	275370000200	1647	339039	150.000,00
Anulação	2069	175370000200	1430	339039	90.000,00
Suplementação	2069	175370000200	1416	319011	90.000,00
Anulação	2069	175370000200	1435	449051	5.000,00
Suplementação	2069	175370000200	1437	449052	5.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo	OSVALCIR PETERS Diretor-Presidente do SAMAE
---	--

DECRETO Nº 2870/2024

Publicação Nº 6309482

DECRETO Nº 2870, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES Nº 009/2024, Nº 010/2024, Nº 011/2024, Nº 012/2024, Nº 013/2024, Nº 014/2024 E Nº 015/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 60/2001 e considerando o que consta no Processo nº 22964/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologadas as Resoluções nº 009, nº 010, nº 011, nº 012, nº 013, nº 014 e nº 015, datadas de 1º de agosto de 2024, do Conselho Municipal de Saúde, parte integrante do presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

RESOLUÇÃO 009/2024 – CMS

São Bento do Sul, 01 de agosto de 2024

Dispõe sobre a Aprovação da mudança parcial do objeto da Proposta FAF – FNS n. 08281643000123026 no valor de R\$ 39.085,00.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela lei municipal nº 60, de 29 de maio de 2001 e ainda;

CONSIDERANDO,

a ATA da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de 26 de junho de 2024

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança parcial do objeto da Proposta FAF – FNS n. 08281643000123026 no valor de R\$ 39.085,00.

Art. 2º Os valores correspondentes serão utilizados para aquisição de computadores, para uso no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Marques

Presidente
Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO 010/2024 – CMS

São Bento do Sul, 01 de agosto de 2024

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão do 1º Quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela lei municipal nº 60, de 29 de maio de 2001 e ainda;

CONSIDERANDO,

a ATA da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de 26 de junho de 2024

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do 1º Quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul, parte restante (física).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Marques

Presidente
Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO 011/2024 – CMS

São Bento do Sul, 01 de agosto de 2024

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde para o ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela lei municipal nº 60, de 29 de maio de 2001 e ainda;

CONSIDERANDO,

a ATA da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de 26 de junho de 2024

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde para o ano de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Marques

Presidente
Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO 012/2024 – CMS

São Bento do Sul, 01 de agosto de 2024

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde para o ano de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela lei municipal nº 60, de 29 de maio de 2001 e ainda;

CONSIDERANDO,

a ATA da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de 26 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde para o ano de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Marques

Presidente
Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO 013/2024 – CMS

São Bento do Sul, 01 de agosto de 2024

Dispõe sobre a Aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela lei municipal nº 60, de 29 de maio de 2001 e ainda;

CONSIDERANDO,

a ATA da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de 26 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Marques

Presidente
Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO 014/2024 – CMS

São Bento do Sul, 01 de agosto de 2024

Dispõe sobre a Aprovação do Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Uso Domiciliar aos Usuários com Diagnóstico de Incontinência Urinária ou Anal Permanente

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela lei municipal nº 60, de 29 de maio de 2001 e ainda;

CONSIDERANDO,

a ATA da Reunião do Conselho Municipal de Saúde de 30 de agosto de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Uso Domiciliar aos Usuários do SUS com Diagnóstico de Incontinência Urinária ou Anal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Marcelo Marques

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO 015/2024 – CMS

São Bento do Sul, 01 de agosto de 2024

Dispõe sobre a assinatura das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

O Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8080 de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal Nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990, pela Lei Municipal Nº 60, de 29 de Maio de 2001 e ainda;

CONSIDERANDO,

A ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul de 31/07/2024;

RESOLVE:

Art. 1º As atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul poderão ser assinadas somente pelo presidente deste Conselho, conferindo-lhes, assim, suas legitimidades;

Art. 2º É facultado aos demais conselheiros deste Conselho e demais participantes assinarem as atas das reuniões em que estiveram presentes;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Marques

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul

DECRETO Nº 2871/2024

Publicação Nº 6309497

DECRETO Nº 2871, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 1111/2012 QUE CRIA A COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Decreto nº 1047, de 30 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 1111, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e será formada pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA PREFEITURA:

- Carlos Roberto Gonçalves dos Anjos e Jaqueline Siedschlag – Departamento de Suprimentos e Patrimônio;
- Alexsandro Machalevski – Departamento de Cadastro;
- Ricardo Antonio Homechen e Márcia Aparecida Pereira – Departamento de Contabilidade;
- Alexandre Weiss – Procuradoria;
- Marcelo Laynes Milla – Departamento de Projetos;

II – REPRESENTANTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Silvia Cristiane Homechen da Silva e Nilso Agostinho Cabral;

III – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA:

- Lucilene Zélia dos Santos Haidar Barbosa e Adriano Fernandes – IPRESBS;
- Patricia Katia Fary e Claudete Stawny Redlich – SAMAE;
- Marla Huebl Kaiser e Anderson Ferreira Marks – Fundação Cultural;
- Cláudia Moreira de Souza e Alessandra Rocha dos Santos – Fundação Municipal de Desportos;

- Ivo Henning Filho e Zilá Ada Terres Tschoeke – EMHAB;

IV – REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VEREADORES:

- Teodomiro Krzesinski e Sabrina Zimkovicz.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete
LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA

DECRETO Nº 2872/2024

Publicação Nº 6309641

DECRETO Nº 2872, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.
DISPÕE SOBRE SEGURANÇA JURÍDICA NA APLICAÇÃO DAS NORMAS E PADRONIZA A JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de padronizar entendimentos nos processos licitatórios;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei 4.57, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução à Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Municipal 4.203, de dezembro de 2019, Anexo III, Procuradoria/Procurador e Anexo IV, Secretaria Municipal de Administração/Secretário de Administração,

DECRETA:

Art. 1º As autoridades públicas atuarão com vistas a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, por meio de súmulas administrativas de modo a garantir a uniformização de entendimento da Administração Municipal.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se súmula administrativa a interpretação da Administração Pública Municipal, baseada em decisões reiteradas seja administrativa ou judicial sobre determinada matéria.

Art. 3º Fica condicionada a eficácia da súmula administrativa à aprovação conjunta pela Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria do Município, e devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 4º As súmulas administrativas possuem efeito vinculante para toda a administração direta e indireta.

Art. 5º As revisões e atualizações das súmulas administrativas poderão ser realizadas por meio de ato normativo conjunto, nos termos do art. 3º deste decreto.

Art. 6º Compete ao Setor de Expediente e ao Departamento de Comunicação do Município manter atualizados, em seus sítios eletrônicos, os atos normativos complementares e as súmulas administrativas de que trata este decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSE DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 223/2024

Publicação Nº 6309951

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 223/2024

DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Pavimentação Asfáltica de nº 303/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 18 de novembro de 2022, conforme Edital de Concorrência Pública nº 261/2022. Considerando o objeto do Contrato de nº 303/2022 que consiste na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias de várias ruas do município, incluindo drenagem, sinalização viária e obras complementares, sob regime de execução por preço unitário, conforme memorial descritivo, cronograma físico

financeiro e projetos anexos ao Edital de Concorrência Pública nº 261/2022, e que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos, sendo este Contrato referente ao Lote 02 - Fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de drenagem pluvial, sinalização viária, passeios e pavimentação asfáltica das Ruas Emílio Engel – Bairro Rio Vermelho Estação, Rua Francisco Loersch – Bairro Cruzeiro, Rua Max Linzmeyer – Bairro Cruzeiro, Rua Anita Garibaldi – Bairro Cruzeiro, Ruas Itororó, Antônio Feliciano e Frederico Biner – Bairro Centenário e Rua Carlos M-Iler – Bairro Cruzeiro, conforme determina as Portaria SEF nº 254/2022 – 27.06.2022 SCC00003665/2022 – Unidade Gestora SIE; Portaria SEF nº 229/2022 – 08.06.2022 – SCC 00003125/2022 e SCC 00019924/2021 – Unidade Gestora SIE; Portaria nº 535/SEF – 28/12/2021 – SCC 00020167/2021 – Unidade Gestora SIE, e de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projetos em anexos.

Considerando o vencimento do prazo de vigência do contrato em 17 de agosto de 2024.

Considerando que durante a execução da obra na Rua Anita Garibaldi foi verificado pela fiscalização a necessidade da execução de caixas coletoras novas nos locais das caixas coletoras existentes, item já aditivado conforme Termo Aditivo nº 158/2024 de 03 de junho de 2024. Considerando que o item constante em planilha para readequação não foi suprimido quando da realização do aditivo das caixas coletoras novas, se faz necessário suprimir o item do referido contrato com base no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos: Fica suprimido do contrato o valor total de R\$ 15.555,46 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com o item abaixo e pagamentos conforme contrato original:

PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL SUPRESSÃO RUA ANITA GARIBALDI					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	CUSTO	VALOR TOTAL
				UNIT. (R\$)	(R\$)
2.0	DRENAGEM				
2.1	Caixa coletora - READEQUAR	und	16,00	R\$ 972,22	R\$ 15.555,46
					R\$ 15.555,46
VALOR TOTAL A SUPRIMIR					R\$ 15.555,46

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 18 de novembro de 2022, Termo Aditivo nº 194/2023 de 11 de setembro de 2023, Termo Aditivo nº 302/2023 de 04 de dezembro de 2023, Termo Aditivo nº 093/2024 de 12 de abril de 2024 e Termo Aditivo nº 158/2024 de 03 de junho de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 06 de agosto de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 225/2024

Publicação Nº 6309961

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 225/2024

DA ESPÉCIE: Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Pavimentação Asfáltica de nº 060/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 31 de março de 2022, conforme Edital de Concorrência Pública nº 84/2020.

Considerando o objeto do Contrato de nº 060/2022, que consiste no fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária, pavimentação asfáltica das Ruas: Estrada Cruzeiro - Bairro Cruzeiro; Paulo Chapiewsky, João Martins e Amandus Jurgensen - Bairro Centenário; Tereza Conrad - Bairro Oxford, Erica Hinke - Bairro Mato Preto, Estrada Dona Francisca - Bairro Dona Francisca; José Roesler (Serrinha) - Bairro Serra Alta, Lino Roesler - Bairro 25 De Julho; 12 De Outubro, João Wenceslau Pscheidt - Bairro Brasília, conforme memorial descritivo e projetos condicionados a liberação do financiamento por parte do órgão financiador Caixa Econômica Federal – FINISA Municípios, documentos em anexo ao Edital de Concorrência Pública nº 84/2020.

Considerando a necessidade de ajustes verificados durante a execução das obras, solicita-se aditivo e supressão, conforme justificativas da fiscalização descritas abaixo:

• **Justificativa Técnica Execução de Drenagem e Reforço de Subleito na obra de Pavimentação da Rua José Roesler:** O projeto prevê, para a drenagem pluvial, a utilização de bocas de lobo e tubulação existentes, porém, em vistoria ao local, foi possível identificar que a tubulação existente estava bastante deteriorada e colapsada em diversos pontos (figura 01) de forma que para o perfeito funcionamento da drenagem, evitando cortes e desgaste prematuro do pavimento será necessário acrescentar sistema de drenagem pluvial novo. Além disso, devido ao solo presente na via, foi necessário fazer um reforço de arenito para evitar que o rachão perfure o solo e cause problemas futuros.

• **Para Supressão na obra de Pavimentação da Rua José Roesler:** Durante a execução da pavimentação asfáltica, analisando in loco, observou-se que não havia a necessidade de executar os itens especificados em planilha.

• **Justificativa Técnica Execução de Drenagem na obra de Pavimentação da Rua Lino Roesler:** Observou-se, previamente a execução dos serviços de pavimentação da Rua Lino Roesler, que a via teria uma eficiência maior na parte de captação das águas da chuva com o acréscimo de sarjetas e descidas de água, sendo acrescentado estes durante a execução. Além disso, com a impossibilidade de passar tubulação de 60 (sessenta) centímetros de diâmetro em algumas travessias, optou-se por diminuir o tubo utilizado para 40 (quarenta) centímetros.

• **Para Supressão na obra de Pavimentação da Rua Lino Roesler:** Durante a execução da pavimentação asfáltica, analisando in loco, observou-se que não havia a necessidade de executar os itens especificados em planilha.

• **Para Supressão na obra de Pavimentação da Rua João Martins:** Considerando que a Contratada não executou a maioria dos serviços aditivados conforme Termo Aditivo nº 193/2023 de 11 de setembro de 2023, e o que foi executado está em desacordo com o especificado, a fiscalização decide pela supressão dos itens aditivados conforme Termo Aditivo supracitado.

Diante do exposto, se faz necessário aditar e suprimir o referido contrato conforme itens e valores aprovados pela fiscalização, com base no Art. 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica aditivado no contrato o valor total de **R\$ 82.134,43** (oitenta e dois mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), de acordo com os lotes e itens abaixo, para pagamentos conforme contrato original:

LOTE 04 - R. JOSÉ ROESLER - SÃO BENTO DO SUL/SC

PLANILHA ACRÉSCIMO						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DRENAGEM PLUVIAL					
1.1	Planilha	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M	M3	212,52	R\$ 8,72	R\$ 1.853,17
1.2	Planilha	REATERRO DE VALA/CAVA COMPACTADA A MACO EM CAMADAS DE 20 CM	M3	180,74	R\$ 12,86	R\$ 2.324,36
1.3	Planilha	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA DRENAGEM D = 40 CM - PS-1	M	205,00	R\$ 78,56	R\$ 16.104,80
1.4	Planilha	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA DRENAGEM D = 40 CM - PA-1	M	48,00	R\$ 108,92	R\$ 5.228,16
1.5	Planilha	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA COM ARGAMASSA, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 CM E COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	12,00	R\$ 935,66	R\$ 11.227,92
TOTAL						R\$ 36.738,41
2	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q.					
2.1	94327	REFORÇO DE SUBLEITO COM AREIA/ARENITO - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	128,78	R\$ 179,82	R\$ 23.157,22
TOTAL						R\$ 23.157,22
VALOR TOTAL A ADITIVAR						R\$ 59.895,63

LOTE 04 - R. LINO ROESLER - SÃO BENTO DO SUL/SC

PLANILHA ACRÉSCIMO						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DRENAGEM PLUVIAL					
1.1	37451 - I	TUBO DE CONCRETO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FÊMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 400 MM	M	78,00	R\$ 49,21	R\$ 3.838,06
1.2	92809	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	78,00	R\$ 58,90	R\$ 4.594,33
1.3	Planilha	BOCA-DE-LOBO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA COM ARGAMASSA, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UNID	1,00	R\$ 1.069,32	R\$ 1.069,32
1.4	Planilha	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 01	UNID	2,00	R\$ 3.965,10	R\$ 7.930,20
1.5	Planilha	DESCIDA DE D'ÁGUA ATERROS EM DEGRAUS-DAD 03	M	10,00	R\$ 334,90	R\$ 3.349,00
1.6	Planilha	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 03	UNID	1,00	R\$ 1.457,89	R\$ 1.457,89
TOTAL						R\$ 22.238,80
VALOR TOTAL A ADITIVAR						R\$ 22.238,80

Fica suprimido do contrato o valor total de **R\$ 199.011,42** (cento e noventa e nove mil onze reais e quarenta e dois centavos), referentes aos lotes e itens abaixo:

LOTE 02 – RUA JOÃO MARTINS - SÃO BENTO DO SUL/SC

SUPRESSÃO						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

8. Diversos						
8.3	97636	Demolição de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	m ²	130,00	R\$ 17,78	R\$ 2.311,40
2. Terraplanagem						
2.4	Existente na planilha	Transporte para bota-fora com caminhão basculante de 10m ³ , DMT = 1Km	m ³ xKm	6,50	R\$ 1,29	R\$ 8,39
3. Pavimentação						
3.4	Existente na planilha	Base de brita graduada, e=12cm	m ³	15,60	R\$ 138,65	R\$ 2.162,94
3.5	Existente na planilha	Transporte para bota-fora com caminhão basculante de 10m ³ , rodovia pavimentada, DMT=10Km	m ³ xKm	156,00	R\$ 1,20	R\$ 187,20
3.6	Existente na planilha	Imprimação de base	m ²	130,00	R\$ 8,73	R\$ 1.134,90
3.7	Existente na planilha	Pintura de ligação	m ²	204,00	R\$ 2,10	R\$ 428,40
3.8	Existente na planilha	Construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento, e=3cm recuperação superficial e e=5cm recuperação base e capa	m ³	8,72	R\$ 1.103,23	R\$ 9.620,17
3.9	Existente na planilha	Transporte com caminhão basculante 10m ³ - rodovia pavimentada	m ³ xKm	87,20	R\$ 1,08	R\$ 94,18
5. Sinalização						
5.1	Existente na planilha	Placa	m ²	0,45	R\$ 348,84	R\$ 156,98
5.2	Existente na planilha	Suporte metálico D=2" , 3,5m, galvanizado a fogo	und	1,00	R\$ 319,97	R\$ 319,97
5.3	Existente na planilha	Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica	m ²	8,5	R\$ 16,27	R\$ 138,30
Total						R\$ 16.562,83

LOTE 04 - R. JOSÉ ROESLER - SÃO BENTO DO SUL/SC

PLANILHA SUPRESSÃO						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UNIDA DE	QUANTIDA DE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1 TERRAPLENAGEM						
1.1	Planilha	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	M2	59,35	R\$ 0,54	R\$ 32,32
1.2	Planilha	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M ³ / 111 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M ³ , DMT DE 0,2 KM E VELOCIDADE MÉDIA DE 4 KM/H. AF_12/2013	M3	8,90	R\$ 8,22	R\$ 73,12
1.3	Planilha	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	7,02	R\$ 8,04	R\$ 56,45
1.4	Planilha	TRANSPORTE PARA BOTA-FORA COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE:M ³ XKM). AF_04/2016 - DMT=2KM	M3XKM	27,50	R\$ 1,24	R\$ 34,23
1.5	Planilha	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS	M3	13,75	R\$ 1,08	R\$ 14,84

2 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q.						
2.1	Planilha	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO	M2	122,40	R\$ 1,73	R\$ 211,89
2.2	Planilha	BASE DE BRITA GRADUADA (E=15CM)	M3	18,36	R\$ 133,76	R\$ 2.455,84
2.3	Planilha	TRANSPORTE C/ CAMINHÃO BASCULANTE 10M3 -RODOVIA PAVIMENTADA	M3XK M	206,37	R\$ 1,16	R\$ 238,83
2.4	Planilha	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM CM-30 AF_09/2017	M2	122,40	R\$ 8,42	R\$ 1.030,85
2.5	Planilha	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C P/ CAMADA FINAL	M2	2800,00	R\$ 2,02	R\$ 5.663,94
2.6	Planilha	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO C/ APLICAÇÃO DE CBUQ, CAMADA DE ROLAMENTO, C/ ESPESSURA DE 5,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	6,12	R\$ 1.064,29	R\$ 6.513,44
2.7	Planilha	TRANSPORTE C/ CAMINHÃO BASCULANTE 10M3 - RODOVIA PAVIMENTADA	M3XK M	68,79	R\$ 1,04	R\$ 71,58
3 DRENAGEM PLUVIAL						
31	Planilha	DRENO DE PVC D = 100 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO 2M POR CASA	M	52,00	R\$ 82,41	R\$ 4.285,39
TOTAL						R\$ 20.682,73
VALOR TOTAL A SUPRIMIR						R\$ 20.682,73

LOTE 04 - R. LINO ROESLER - SÃO BENTO DO SUL/SC

PLANILHA SUPRESSÃO						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1 SINALIZAÇÃO DE OBRA						
1.1	Planilha	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	R\$ 496,60	R\$ 1.430,22
2 TERRAPLENAGEM						
2.1	Planilha	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA	M2	1349,89	R\$ 0,58	R\$ 788,96
2.2	Planilha	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA: 0,8 M³/ 111 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 0,2 KM E VELOCIDADE MÉDIA DE 4 KM/H. AF_12/2013	M3	2680,66	R\$ 8,82	R\$ 23.640,99
3 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q.						
3.1	Planilha	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO	M2	543,98	R\$ 1,86	R\$ 1.010,58
3.2	Planilha	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE (E=37CM)	M3	201,27	R\$ 104,09	R\$ 20.949,43
3.3	Planilha	TRANSPORTE C/ CAMINHÃO BASCULANTE 10M3 -RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	2261,02	R\$ 1,24	R\$ 2.808,14
3.4	Planilha	BASE DE BRITA GRADUADA (E=15CM)	M3	81,55	R\$ 143,55	R\$ 11.706,32
3.5	Planilha	TRANSPORTE C/ CAMINHÃO BASCULANTE 10M3 -RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	916,63	R\$ 1,24	R\$ 1.138,44
3.6	Planilha	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM CM-30 AF_09/2017	M2	543,98	R\$ 9,04	R\$ 4.916,64
3.7	Planilha	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C P/ CAMADA FINAL	M2	543,98	R\$ 2,17	R\$ 1.180,90

3.8	Planilha	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO C/ APLICAÇÃO DE CBUQ, CAMADA DE ROLAMENTO, C/ ESPESURA DE 5,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	27,18	R\$ 1.142,16	R\$ 31.043,95
3.9	Planilha	TRANSPORTE C/ CAMINHÃO BASCULANTE 10M3 - RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	305,54	R\$ 1,12	R\$ 341,21
4	DRENAGEM PLUVIAL					
4.1	Planilha	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA DRENAGEM D=60CM - PS-1	M	16,00	R\$ 66,21	R\$ 1.059,38
4.2	Planilha	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600MM, JUNTA RÍGIDA, ISNTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	M	16,00	R\$ 70,19	R\$ 1.123,00
4.3	Planilha	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA DRENAGEM D=60CM - PA-1	M	4,00	R\$ 203,11	R\$ 812,44
4.4	Planilha	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 01	M	70,02	R\$ 68,39	R\$ 4.788,83
4.5	Planilha	DRENO DE PVC D = 100 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO 2M POR CASA	M	30,00	R\$ 88,44	R\$ 2.653,24
5	PASSEIO					
5.1	Planilha	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	520,61	R\$ 45,71	R\$ 23.798,74
5.2	Planilha	PINTURACIAÇÃO DE MEIO-FIOS	M2	124,94	R\$ 5,22	R\$ 651,99
5.3	Planilha	LASTRO DE BRITA 7CM - PASSEIOS E RAMPAS PNE	M3	102,88	R\$ 251,97	R\$ 25.922,46
				TOTAL	R\$ 161.765,86	R\$ 161.765,86
				VALOR TOTAL A SUPRIMIR	R\$ 161.765,86	R\$ 161.765,86

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 31 de março de 2022, Termo Aditivo nº 155/2022 de 28 de junho de 2022, Termo Aditivo nº 166/2022 de 04 de julho de 2022, Termo Aditivo nº 254/2022 de 30 de setembro de 2022, Termo Aditivo nº 326/2022 de 05 de dezembro de 2022, Termo Aditivo nº 051/2023 de 14 de março de 2023, Termo Aditivo nº 120/2023 de 31 de maio de 2023, Termo Aditivo nº 156/2023 de 19 de julho de 2023, Termo Aditivo nº 193/2023 de 11 de setembro de 2023, Termo Aditivo nº 308/2023 de 07 de dezembro de 2023, Termo Aditivo nº 061/2024 de 27 de fevereiro de 2024, Termo Aditivo nº 121/2024 de 09 de maio de 2024 e Termo Aditivo nº 161/2024 de 11 de junho de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 06 de agosto de 2024.

Ass: RICARDO CALLADO, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo Interino do Município.

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 229/2024

Publicação Nº 6309971

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 229/2024

DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de nº 054/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa COMPACTA CONSTRUTORA LTDA, em 26 de fevereiro de 2024, conforme Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 10/2024.

Considerando que o objeto do Contrato de nº 054/2024 consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para reforma parcial da PEM Sossego da Mamãe, localizada na Rua Benedito Pscheidt, nº 110, no bairro Serra Alta, em São Bento do Sul-SC, conforme memorial descritivo e projetos em anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2024, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando o vencimento do prazo de execução da obra em 01 de setembro de 2024 e do prazo de vigência do referido contrato em 28 de outubro de 2024.

Considerando Memorando nº 672/2024/SEMED emitido pelo fiscal da obra e engenheiro civil da SEMED conforme anexo a este Termo Aditivo, durante a execução da obra foi verificada a necessidade da construção de uma cerca em volta da quadra para segurança dos estudantes e também adequações elétricas na Unidade Educacional não previstos em projeto inicial, bem como a necessidade de supressão de itens que não serão mais necessários para a execução da obra.

Considerando que o prazo se tornou insuficiente para a execução dos itens supracitados, a Secretaria de Educação decide pela prorrogação do prazo de execução e de vigência em 01 (um) mês, o qual a empresa deverá ajustar o cronograma físico-financeiro e solicitar as medições quando atingir a etapa programada.

Diante do exposto, se faz necessário prorrogar o prazo de execução e de vigência para que a obra possa ser finalizada e aditivar e suprimir o referido contrato conforme itens e valores aprovados pela fiscalização, com base na Cláusula Sexta – da Vigência e Prorrogação, Parágrafo Único, e Art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 01 (um) mês, a contar de 02 de setembro de 2024 com término em 02 de outubro de 2024.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 01 (um) mês, a contar de 29 de outubro de 2024 com término em 29 de novembro de 2024.

Fica aditivado o valor total de **R\$ 12.274,29** (doze mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) de acordo com os itens abaixo e pagamentos conforme contrato original:

Aditivo 3 - Reforma Parcial da PEM Sossego da Mamãe					
Projeto:	Reforma Parcial da PEM Sossego da Mamãe	BDI	Data Base:		
Local:	Rua Benedito Pscheidt, Nº 110 – Serra Alta, São Bento do Sul - SC	25,92%	Out/2023 - desonerado		
Item	Descrição	UN	Qtde	R\$ Unit	R\$ TOTAL
TOTAL GERAL					R\$ 12.274,29
8.	INSTALAÇÕES DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÃO				R\$ 3.780,00
8. 4.	FIAÇÃO				R\$ 3780,00
8. 4. 4	Individualização da parte elétrica da cozinha e iluminação externa (linhas mestras e acabamento novo)	UNID	1,00	R\$ 3.780,00	R\$ 3780,00
11.	SERVIÇOS FINAIS				R\$ 8.494,29
11. 1.	Complementares				R\$ 8494,29
11. 1. 5	Tela de arame galvanizada quadrangular/losangular, fio 2,11 mm (14 BWG), malha 5 x 5 cm, h = 2 m	M2	64,89	R\$ 85,00	R\$ 5515,65
11. 1. 6	Montantes em tubo galvanizado 2" e = 2 mm, instalados com cantoneira	M	36,00	R\$ 82,74	R\$ 2978,64

Fica suprimido do contrato o valor total de **R\$ 21.114,93** (vinte e um mil cento e quatorze reais e noventa e três centavos) de acordo com os itens abaixo e pagamentos conforme contrato original:

Supressão 2 Reforma Parcial da PEM Sossego da Mamãe					
Projeto:	Reforma Parcial da PEM Sossego da Mamãe			BDI	Data Base:
Local:	Rua Benedito Pscheidt, Nº 110 – Serra Alta, São Bento do Sul - SC			25,92%	Out/2023 - desonerado
Item	Descrição	UN	Qtde	R\$ Unit	R\$ TOTAL
TOTAL GERAL					R\$ 21.114,93
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 3.245,13
1. 2.	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS				R\$ 625,80
1. 2. 1	Isolamento de Obra com Tela Plástica Laranja e Estrutura de Madeira Pontaletada, utilização 3x, altura 1,00m	M2	30,00	R\$ 20,86	R\$ 625,80
1. 3.	REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES				R\$ 2.619,33
1. 3. 4	Demolição de alvenaria - cozinha e casa de gás existente	M3	3,57	R\$ 68,04	R\$ 242,64
1. 3. 7	Remoção de piso em placas de concreto na rampa	M2	92,29	R\$ 21,42	R\$ 1976,85
1. 3. 8	Remoção de janelas esquadria metálica	M2	12,38	R\$ 20,74	R\$ 256,66
1. 3. 11	Remoção De Forros De Drywall, Pvc E Fibromineral, De Forma Manual, Sem Reaproveitamento.	M2	16,00	R\$ 4,47	R\$ 71,59
1. 3. 12	Adaptação de portas existentes para altura com piso de cerâmica novo colado sobre antigo	M2	16,00	R\$ 4,47	R\$ 71,59
4.	FECHAMENTOS E REVESTIMENTOS				R\$ 10.543,93
4. 2.	REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS				10543,93
4. 2. 7	Piso De Borracha Esportivo, Espessura 16Mm	M2	19,70	R\$ 237,90	R\$ 4.686,72
4. 2. 8	Piso Podotátil De Alerta Ou Direcional, De Concreto, Assentado Sobre Argamassa. Af_05/2023	M2	43,00	R\$ 136,21	R\$ 5.857,21
7.	ESQUADRIAS				R\$ 2.266,96
7. 2.	JANELAS				R\$ 2.266,96
7. 2. 3	Instalação De Vidro Liso Fume, E = 4 Mm, Fixado Com Baguete	M2	9,23	R\$ 245,61	R\$ 2.266,96
8.	INSTALAÇÕES DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÃO				R\$ 5.058,87
8. 5.	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO				R\$ 224,23
8. 5. 1	Disjuntor Tripolar Tipo Din, 70A - Fornecimento E Instalação.	UNID	1,00	R\$ 224,23	R\$ 224,23
8. 7.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA NOVA ENTRADA				R\$ 4.834,64
8. 7. 1	Kit postinho trifásico 70 A 9 metros aéreo	UNID	1,00	R\$ 3.784,91	R\$ 3.784,91
8. 7. 2	Cabo multiplexado 25 mm	M	30,00	R\$ 22,26	R\$ 667,80
8. 7. 3	Conector tipo cunha para cabo 25 mm	UNID	12,00	R\$ 24,77	R\$ 297,21
8. 7. 4	Alça pre formada	UNID	4,00	R\$ 6,56	R\$ 26,25
8. 7. 5	Armação 1 x 1	UNID	1,00	R\$ 25,56	R\$ 25,56
8. 7. 6	Roldana de porcelana 72 x 72	UNID	1,00	R\$ 8,15	R\$ 8,15
8. 7. 9	Conector cunha para haste aterramento	UNID	1,00	R\$ 24,77	R\$ 24,77

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 26 de fevereiro de 2024, Termo Aditivo nº 129/2024 de 14 de maio de 2024, Termo Aditivo nº 137/2024 de 20 de maio de 2024, Termo Aditivo nº 191/2024 de 27 de junho de 2024 e Termo Aditivo nº 213/2024 de 25 de julho de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 09 de agosto de 2024.

Ass: TATIANE SCHROEDER ALVES, pela Secretaria de Educação do Município.
COMPACTA CONSTRUTORA LTDA, como Contratada.

PORTARIAS Nº 12.910/2024 A 12.926/2024

Publicação Nº 6309468

PORTARIA Nº 12.910, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

RECONHECE E RATIFICA O AUXÍLIO DOENÇA

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23423/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconhece e ratifica à JOSEANE RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, prorrogação do auxílio Doença INSS.

Art. 2º A prorrogação do auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á no período de 15/07/2024 a 27/10/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 15 de julho de 2024.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.911, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**PRORROGA PRAZO PARA POSSE**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23449/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de ANDERSON JEAN MARTINS CAVALCANTE, no cargo de Operador de Máquina, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.912, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23475/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 9 de agosto de 2024, BRUNA APARECIDA PSCHEIDT, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.913, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23475/2024,

DEMITE:

A partir de 10 de agosto de 2024, DIVANCIR MARTINS, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por término de contrato.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.914, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23475/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 12 de agosto de 2024, **FABIANA DE LIMA MIRANDA**, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.915, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23475/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 12 de agosto de 2024, GABRIELE LUIZ ANTUNES, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.916, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23475/2024,

DEMITE:

A partir de 10 de agosto de 2024, JESSICA HAMPEL BORGES, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Saúde, por término de contrato.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.917, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23475/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 12 de agosto de 2024, JULIANA GONÇALVES MOREIRA, do cargo de Atendente de Educação Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.918, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23475/2024,

DEMITE:

A partir de 9 de agosto de 2024, JUSSARA WISCHRAL, do cargo de Motorista, na Secretaria Municipal de Assistência Social, por término de contrato.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.919, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23475/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 12 de agosto de 2024, LUANA JACIARA DE LIMA, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.920, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23475/2024,

DEMITE:

A partir de 10 de agosto de 2024, MARCIA CHAVES SOARES, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Saúde, por término de contrato.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.921, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23475/2024,

DEMITE:

A partir de 10 de agosto de 2024, NELCI DE SOUZA RIBEIRO, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Saúde, por término de contrato.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.922, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23475/2024,

EXONERA:

A pedido, a partir de 12 de agosto de 2024, PAULA JULIANE DA SILVA, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS

Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI

Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.923, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**DEMITE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23475/2024,

DEMITE:

A partir de 10 de agosto de 2024, RENI EMIDIA FUNK, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Saúde, por término de contrato.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.924, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

CONSOLIDA PORTARIA Nº 3135/2022

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar a Portaria nº 3135 de 1º de fevereiro de 2022, que concedeu o benefício previdenciário à SANDRA MARA KLEINMAYER BROCK, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, do processo nº @APE 22/00261815 através da Decisão Singular GAC/AF – 1273/2024, do relator Aderson Flores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS

PORTARIA Nº 12.925, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

ANULA PORTARIA Nº 8696/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23473/2024,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos nº 5005442-33.2023.8.24.0058/SC que determina posse no cargo de Professor Anos Finais – Artes a EZEQUIEL DA SILVA NEGRÃO aprovado no Concurso Público nº 009/2017,

RESOLVE:

ANULAR, a Portaria nº 8696/2023 que revogou a Portaria nº 8298, de 19 de junho de 2023, que nomeou EZEQUIEL DA SILVA NEGRÃO, no cargo efetivo de Professor Anos Finais – Artes, na Secretaria Municipal de Educação, por não apresentar habilitação compatível para assumir o cargo.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.926, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**EXONERA SERVIDOR PÚBLICO**

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, usando da competência que lhe é conferida e de conformidade com os arts. 29, 30 e 31 da Lei Municipal nº 228/2001 – Estatuto do Servidor Público e do Decreto nº 2250/2006, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 4341/2024,

CONSIDERANDO a decisão pela exoneração do servidor DIOGO LEAL no Processo Administrativo nº 4341/2024, pela comissão composta pelos membros descritos no § 4º do art. 30, da Lei Municipal nº 228/2001;

CONSIDERANDO o dever da autoridade competente em aplicar as sanções disciplinares cabíveis, por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 13 de agosto de 2024, do cargo de Professor Anos Finais – Educação Física, o servidor DIOGO LEAL, matrícula nº 43573, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por reprovação em estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL**049_PORTARIA_NOMEIA_OUVIDOR_E_SIC_GEANINE**

Publicação Nº 6309646

PORTARIA Nº 049 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

"Nomeia Servidor responsável pela Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão"

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 30 de 05 de julho de 2024 que "Dispõe sobre a Ouvidoria e o Serviço ao cidadão no âmbito da Câmara Municipal de São Bento do Sul", conforme contido em parágrafo Único do Art. 1º da Resolução 030/2024,
Considerando o disposto na Resolução nº 30 de 05 de julho de 2024, em seu Art. 2º.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora GEANINE CAETANO DE ALMEIDA MARTINS ocupante do cargo de Controlador Interno da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul como Ouvidora e Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão do Legislativo Municipal conforme resolução aprovada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024.

ZULEICA VOLTOLINI
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 044/2024

Publicação Nº 6310191

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67F0D7D5B64D1A3437D9D1009380F40AA53A81AC

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 044/2024**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, através de sua presidente Sra. Zuleica Maria Sousa Voltolini, torna público, para quem interessar, conforme preceitua a lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I, que autoriza a realizar a inexigibilidade da licitação.

1 Objeto: Contratação de 05 (cinco) vagas destinadas à participação de servidores da Câmara Municipal no evento denominado "X Congresso de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC".

2 Contratado: Ordem dos Advogados do Brasil / Santa Catarina, CNPJ: 82.519.190/0001-12.

3 Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: Considerando a exclusividade do evento programado pela OAB/SC; Considerando que o evento é único e, com isso, não há viabilidade de competição, insta salientar que a contratação em tela atenta aos requisitos dispostos no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, conforme denota-se na documentação anexa ao processo, haja vista que o serviço prestado é de caráter exclusivo da contratada.

4 Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha do prestador do serviço, Ordem dos Advogados do Brasil / Santa Catarina, CNPJ: 82.519.190/0001-12, ocorreu em razão de tratar-se do único fornecedor apto a prestar o serviço que ensejou a contratação em tela. Isto posto, a modalidade da aquisição ocorrerá conforme os ditames do art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21, ou seja, através de inexigibilidade de licitação, em razão do caráter de exclusividade.

5 Justificativa do Preço: O preço ofertado do serviço é adequado, haja vista o caráter de exclusividade decorrente da contratação em tela.

Rua Vigando Kock, 69 - Centro | São Bento do Sul/SC 89280-367 | (47) 3633-4446 | www.saobentodosul.sc.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

6 Valor: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), valor este, despendido em parcela única, através da nota de empenho emitida pela contratante.

7 Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO 01 - Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul.

UNIDADE – 001 - Câmara Municipal de Vereadores.

ELEMENTO – 3339039000000000000 0 - Outros serviços terceiros – pessoa jurídica.

REFERÊNCIA – 1459.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024

ZULEICA VOLTOLINI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 044/2024

Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

Aviso de Homologação Processo Licitatório N. 044/2024 - Inexigibilidade Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

A Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, torna público a homologação do processo licitatório 044/2024 - Inexigibilidade, tendo como objeto a Contratação de 05 (cinco) vagas destinadas à participação de servidores da Câmara Municipal no evento denominado "X Congresso de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC". Sendo contratada A Ordem dos Advogados do Brasil / Santa Catarina, CNPJ 82.519.190/0001-12, no valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Para mais informações, acesse: camarasaobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2024

Zuleica Voltolini
Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Vigando Kock, 69 - Centro | São Bento do Sul/SC 89280-367 | (47) 3633-4446 | www.saobentodosul.sc.leg.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 042/2024 - INEXIGIBILIDADE

Publicação Nº 6310093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F9D0CDEF9802C9C9ACB35B0DFDF9E37EA3A5AABF

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

Inexigibilidade de Licitação 042/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, através de sua presidente Sra. Zuleica Maria Sousa Voltolini, torna público, para quem interessar, conforme preceitua a lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I, que autoriza a realizar a inexigibilidade da licitação.

1 Objeto: Contratação de empresa especializada para o provimento de módulo de protocolo e processo digital através do e-Comunica do sistema Atende.Net, além da prestação dos serviços necessários ao devido funcionamento da solução contratada.

2 Contratado: IPM Sistemas Ltda, CNPJ: 01.258.027/0001-41.

3 Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 74, inciso I, considerando que a solução contratada possui o escopo de modernizar os processos transcorridos nesta casa legislativa através de soluções eletrônicas implementadas na rede mundial de computadores, tornando-os mais hígidos e transparentes. Insta salientar que a contratação em tela atenta aos requisitos dispostos no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, conforme denota-se através da documentação anexa ao processo, uma vez que o serviço pode ser prestado somente pela contratada.

4 Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha do prestador do serviço, IPM Sistemas Ltda, CNPJ: 01.258.027/0001-41, ocorreu em razão de tratar-se do único fornecedor apto a prestar o serviço que ensejou a contratação em tela. Isto posto, a modalidade da aquisição ocorrerá conforme os ditames do art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21, ou seja, através de inexigibilidade de licitação, em razão do caráter de exclusividade.

5 Justificativa do Preço: O preço ofertado do serviço é adequado, haja vista o caráter de exclusividade decorrente da contratação em tela.

6 Valor:

Rua Vigando Kock, 69 - Centro | São Bento do Sul/SC 89280-367 | (47) 3633-4446 | www.saobentodosul.sc.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

IMPLANTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Diagnóstico, migração, configuração, habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso.	R\$ 7.720,00

SERVIÇOS MENSAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Módulo Governo Digital - S-1 - Protocolo e Processo Digital	R\$ 587,00
02	Módulo Governo Digital - S-1 - e-Comunica	R\$ 672,00
TOTAL GERAL AO MÊS		R\$ 1.259,00

7 Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

- 33390300000000000000 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1459.
- Vínculo: 150070000100.

- 33390400000000000000 – Serviços de Tecnologia da Informação.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1460.
- Vínculo: 150070000100.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

São Bento do Sul, 06 de agosto de 2024

ZULEICA VOLTOLINI
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

CÓDIGO E-SFINGE - F9D0CDEF9802C9C9ACB35B0DFDF9E37EA3A5AABF**Aviso de Homologação****Processo Licitatório N. 042/2024 - Inexigibilidade****Câmara de Vereadores de São Bento do Sul**

A Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, torna público a homologação do processo licitatório 042/2024 – Inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada para o provimento de módulo de protocolo e processo digital através do eComunica do sistema Atende.Net, além da prestação dos serviços necessários ao devido funcionamento da solução contratada”, conforme segue descrito itens e valores:

a) IMPLANTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Diagnóstico, migração, configuração, habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso.	R\$ 7.720,00

b) SERVIÇOS MENSAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Módulo Governo Digital - S-1 - Protocolo e Processo Digital	R\$ 587,00	R\$ 7.044,00
02	Módulo Governo Digital - S-1 - e-Comunica	R\$ 672,00	R\$ 8.064,00
TOTAL GERAL AO MÊS		R\$ 1.259,00	R\$ 15.108,00

Sendo homologada para a Empresa IPM Sistemas Ltda, CNPJ: 01.258.027/0001-41. Para mais informações, acesse: camarasaobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 06 de agosto de 2024

Zuleica Voltolini

Presidente da Câmara de Vereadores

São Bernardino

PREFEITURA

DECRETO 329/2024

Publicação Nº 6308905

DECRETO Nº 329/2024 DE 13/08/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento do Edital de Processo de Chamada Pública nº 10/2024, a qual será assim composta:

Presidente: Angélica Adriana da Cruz Avila

Secretário: Luiz Carlos Negri

Membro: Jucelia Alves

Membro: Débora Paula Bittencourt Krindges

Membro: Taiza Carniel

Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento terá a responsabilidade de acompanhar todas as fases, verificar quanto a publicidade dos atos, zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital de Chamada Pública nº 10/2024.

Parágrafo único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

Art.3º. A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário.

Art.4º. As despesas decorrentes deste decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art.5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina,
em 13 de agosto de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO

Sec. Mun. de Administração e Fazenda

EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024

Publicação Nº 6308890

EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dalvir Luiz Ludwig, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 004/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Complementar nº 049/2014, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que estarão abertas as inscrições do Processo de Chamada Pública destinado a contratação temporária, para o quadro da administração direta do município de São Bernardino/SC, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para atender necessidades de excepcional interesse público, o qual reger-se-á pelas instruções deste edital e demais normas atinentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS

1.1. Disposições preliminares:

1.1.1. O presente Edital de Chamada Pública é regido pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 004/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Lei Complementar nº 049/2014.

1.1.2. A Chamada Pública será regida por este edital, executado pela Prefeitura Municipal de São Bernardino, com sede na Rua Verônica Scheid, nº 1008, centro, São Bernardino/SC, telefones (49)3654 0054 (49)3654 0054 e (49)3654 0014, site <https://www.saobernardino.sc.gov.br/>.

1.1.3. As respostas aos requerimentos, comunicados, resultados dos recursos, e demais publicações relativas a esta chamada pública serão publicadas em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no site <https://www.saobernardino.sc.gov.br/>.

1.1.4. A inscrição no Processo de Chamada Pública implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital.

1.1.5. É de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no subitem 1.1.1 do edital e demais determinações referentes ao Processo de Chamada Pública para certificar-se de que possui todas as condições e documentos necessários exigidos para o cargo por ocasião da nomeação, se aprovado e convocado.

1.1.6. O presente edital de chamada pública será válido por 06 (seis) meses.

1.1.7. São condições para participação no presente Processo de Chamada Pública:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal - § 1º do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º);
- Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;
- Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital;
- Possuir o nível de escolaridade exigido para a inscrição;
- Possuir aptidão física e mental.

1.1.8. A classificação dos inscritos será realizada nas modalidades de Títulos e Tempo de Serviço.

1.2. Cargos, vagas, carga horária, vencimento e habilitação:

1.2.1. A vaga destina-se aos cargos abaixo delineados e deverá ser preenchida por candidato (a) que disponha dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, com as seguintes especificações:

Cargo/ Função	Nº Vagas	Vencimento	Carga Horária	Habilitação	Tipo de Prova
Operador I - Temporário	CR	R\$ 2.385,70	40h/sem	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “C” ou superior	Títulos e Tempo de serviço
Motorista - Temporário	CR	R\$ 1.843,50	40h/sem	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D” ou superior	Títulos e Tempo de serviço
Auxiliar de serviços gerais – Temporário (Masculino)	CR	R\$ 1.518,17	40h/sem	Alfabetizado	Títulos e Tempo de serviço

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o Processo de Chamada Pública nº 10/2024 serão efetuadas presencialmente ou via e-mail no período de 13/08/2024 até 20/08/2024.

2.1.1 Os candidatos interessados em realizar a inscrição via e-mail, deverão encaminhar a documentação para o e-mail rh@saobernardino.sc.gov.br .

2.1.2. Os candidatos interessados em realizar a inscrição presencial, deverão comparecer no Setor de Recursos, junto a Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC, na Rua Verônica Scheid, nº 1008, centro, São Bernardino/SC durante o período das inscrições, em horário de expediente (7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min).

2.2. As inscrições serão gratuitas;

2.3. No momento da inscrição (presencial ou via e-mail) o candidato deverá entregar/encaminhar a ficha de inscrição devidamente preenchida e os documentos que comprovem a habilitação exigida, o tempo de serviço e os títulos vinculados a área de atuação, em cópia autenticada em cartório, ou por servidor público do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, frente e verso, neste último caso, mediante a apresentação do documento original.

3. DA PROVA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

3.1 Da Prova de Títulos

3.1.1 São considerados títulos para os fins deste edital:

Ensino Médio	0,5 ponto
Ensino Superior	0,5 ponto
Pós Graduação	1,0 ponto
Mestrado	3,0 pontos

3.1.2. Na prova de títulos a pontuação máxima não poderá ultrapassar a 5 (cinco) pontos, admitindo-se a contagem de um título por nível acima especificado.

3.1.3. Os pontos destinados a conclusão de Ensino superior, Pós Graduação e Mestrado, somente serão válidos com a apresentação do diploma ou Certificado de Conclusão da Instituição de Ensino. Os pontos destinados a conclusão de Ensino Médio somente serão válidos com a apresentação de Declaração de Conclusão e/ou Histórico Escolar do Ensino Médio.

3.1.4. Os documentos para Prova de Títulos deverão ser entregues/encaminhados no ato da inscrição para o processo de Chamada Pública,

em cópia autenticada em cartório, ou por servidor público do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC, frente e verso, neste último caso, mediante a apresentação do documento original.

3.1.5. A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado na Prova de títulos implicará na imediata desclassificação do candidato sem prejuízo das sanções legais.

3.2 Do Tempo de Serviço

3.2.1 Para cada mês de trabalho será computado 0,15 (zero vírgula quinze) ponto, até o limite de 5 (cinco) pontos.

3.2.2 Entende-se por Tempo de Serviço, o tempo que o candidato exerceu atribuições em função que tenha relação direta com a função para o qual se inscreveu.

3.2.3 A comprovação de Tempo de Serviço será avaliada mediante apresentação de Certidão/declaração específica, emitidas pelo órgão correspondente ou Carteira de Trabalho.

3.2.4 Havendo apresentação de mais de uma certidão/declaração específica, que tenha tempo de serviço na função concomitante em um determinado período, será totalizado o tempo de serviço de apenas uma certidão.

3.2.5 A certidão/declaração não poderá conter rasuras.

3.2.6 Os candidatos aposentados não poderão computar tempo de serviço.

3.2.7 Os documentos para comprovação do tempo de serviço deverão ser entregues no Setor de Recursos, junto a Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC, na Rua Verônica Scheid, nº 1008, centro, São Bernardino/SC no momento da inscrição, ou encaminhados para o e-mail rh@saobernardino.sc.gov.br no momento da inscrição.

3.2.8 A pontuação máxima para classificação entre a nota da prova de títulos e o tempo de serviço será 10 (dez).

4. DO EMPATE NA NOTA FINAL

4.1. Ocorrendo empate na nota final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- Tiver mais tempo de serviço;
- O candidato de maior idade;
- Sorteio.

5. DO PROVIMENTO DO CARGO

5.1. O provimento do cargo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

5.2. Os candidatos nomeados deverão apresentar a seguinte documentação, para que seja realizada a contratação:

- Comprovante da escolaridade exigida;
- Atestado de boa saúde física e mental;
- Certidão de antecedentes criminais da Comarca em que reside;
- Declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em lei;
- Demais documentos solicitados pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou previsto em Legislação Municipal.

5.3. Os candidatos classificados e nomeados estarão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, e demais determinações legais.

5.4. O candidato aprovado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC.

5.5. Caso o candidato não possa assumir o cargo quando convocado, pode solicitar para ir ao final da fila para ser reconvocato para vaga que eventualmente venha a surgir durante o período de validade do processo seletivo, por uma única vez.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As publicações sobre a Chamada Pública serão afixadas no Mural Público da Prefeitura de São Bernardino/SC, Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no endereço eletrônico: <https://www.saobernardino.sc.gov.br/>

6.2. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange à Chamada Pública em questão, serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada pelo Prefeito Municipal, conforme a legislação vigente.

6.3. O Prefeito Municipal de São Bernardino/SC poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Processo de Chamada Pública mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.

6.4. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo de Chamada Pública é o da Comarca de Campo Erê/SC.

6.5. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Atribuição do Cargo;

ANEXO III – Ficha de Inscrição.

6.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardino/SC, 13 de agosto de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	13/08/2024	No site do município de São Bernardino https://www.saobernardino.sc.gov.br/ , Mural Público da Prefeitura Municipal de São Bernardino e Diário Oficial dos Municípios

Período de Inscrições, com apresentação de documentos para Prova de títulos e Tempo de Serviço	13/08/2024 à 20/08/2024	No Setor de Recursos, junto a Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC, na Rua Verônica Scheid, nº 1008, centro, São Bernardino/SC
Publicação dos candidatos inscritos	21/08/2024	No site do município de São Bernardino https://www.saobernardino.sc.gov.br/ , Mural Público da Prefeitura Municipal de São Bernardino e Diário Oficial dos Municípios
Prazo para recurso contra o indeferimento da inscrição	Até às 17 horas do dia 21/08/2024	No Setor de Recursos, junto a Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC, na Rua Verônica Scheid, nº 1008, centro, São Bernardino/SC
Publicação do resultado preliminar	22/08/2024	No site do município de São Bernardino https://www.saobernardino.sc.gov.br/ , Mural Público da Prefeitura Municipal de São Bernardino e Diário Oficial dos Municípios
Prazo para recurso do resultado preliminar	Até às 17 horas do dia 22/08/2024	No Setor de Recursos, junto a Prefeitura Municipal de São Bernardino/SC, na Rua Verônica Scheid, nº 1008, centro, São Bernardino/SC
Publicação do Resultado Final	23/08/2024	No site do município de São Bernardino https://www.saobernardino.sc.gov.br/ , Mural Público da Prefeitura Municipal de São Bernardino e Diário Oficial dos Municípios

ANEXO II

EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

OPERADOR I - TEMPORÁRIO

Descrição sumária: Realizar trabalhos com máquinas como, tratores de pneus, retroescavadeiras, compactadores e outras e operá-las com a finalidade de prestar serviços nas estradas urbanas e rurais, nas propriedades urbanas e rurais, nivelar os terrenos movimentar e carregar terra, etc.

Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

Atribuições detalhada:

- 1 – providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina;
- 2 – efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade;
- 3 - dirigir máquinas como: trator de pneus, rolo compactador, retroescavadeira, tratores com equipamentos agrícolas e similares;
- 4 – comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade;
- 5 – proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral;
- 6 – proceder mapeamento dos serviços executados;
- 7 – manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina;
- 8 - Obedecer à legislação estabelecida no Código Nacional de Trânsito;
- 9 – efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências;
- 10 – executar outras tarefas afins.

MOTORISTA - TEMPORÁRIO

1 – dirigir veículos oficiais, transportando, pessoas, materiais maquinas e equipamentos. 2 - cumprir escala de trabalho. 3 – zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. 4 – comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade. 5 - prestar ajuda no carregamento e descarregamento de pessoas, materiais maquinas e equipamentos, encaminhando-os ao local destinado. 6 – proceder controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral. 7 – proceder mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saídas e chegada. 8 – tratar os passageiros com respeito. 9 – manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo. 10 - manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. 11 - participar de programa de treinamento, quando convocado. 12 - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos. 13 - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – TEMPORÁRIO (MASCULINO)

1 – Auxiliar na manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; 2 – Executar trabalhos braçais; 3 – Executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins, garagens e seus veículos; 4 – Executar os serviços auxiliares de limpeza, manutenção, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas; 5 – Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança dos órgãos; 6 – Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores e alunos; 7 – Receber, protocolar e entregar correspondência interna e externa; 8 – Requisitar material necessário aos serviços; 9 – Processar cópia de documentos; 10 – Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependência do órgão; 11 – Receber e transmitir mensagens; 12 – Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão; 13 – Encarregar-se da limpeza e polimento de veículos e máquinas; 14 - Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão.

ANEXO III

EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº _____

Nome do (a) candidato (a): _____

RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____.

CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Telefone: _____

Inscrição para o Cargo de: _____

São Bernardino/SC, ____/____/____.

Assinatura do (a) candidato (a)

CONTRATO Nº 205/2024

Publicação Nº 6309999



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

CONTRATO Nº 205/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO
 QUE FAZEM ENTRE SI O
 MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
 – SC E A EMPRESA MARCOPOLO
 SA.

Contrato de fornecimento de veículo tipo micro-ônibus que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MARCOPOLO SA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88611835001877, sediado(a) na R IRMAO GILDO SCHIAVO,110 - PAVLH 3 em Caxias do Sul - RS doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo procurador Sr. Sidnei Vargas da Silva, portador da carteira de identidade nº 6038061328 SSP/RS, inscrito no CPF nº 377.402.700-59, brasileiro, casado, Administrador de empresa, residente e R IRMAO GILDO SCHIAVO,110 - PAVLH 3 na cidade de Caxias do Sul - RS, tendo em vista o que consta no Processo nº 111/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO MICRO - ÔNIBUS ESCOLAR COMPLETO, COM CHASSI E CARROCERIA INTEGRADOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NO MÍNIMO ANO/MODELO 2024/2024 OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 29 LUGARES MAIS 1 (MOTORISTA), PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Und	VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR COMPLETO.FABRICAÇÃO ANO/MODELO 2024/2024, NOVO ZERO KM -COR AMARELO COM FAIXA ESCOLAR, -ACESSIBILIDADE TIPO DPM -PARA-BRISA LAMINADO, INTEI RIÇO, CAPACIDADE DE LUGARES 29 +1 (MOTORISTA) POLTRONAS FIXAS, COM REVESTIMENTO EM COURVIN, CINTO	MARCO POLO/VOLARE V8L ATTACK 8	452.300,00	452.300,00

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

		<p>DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS E DE TRÊS PONTOS PARA O MOTORISTA: JANELAS COM VIDROS MÓVEIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA; INJEÇÃO ELETRÔNICA: -ILUMINAÇÃO INTERNA COM LED'S MOTOR COM POTÊNCIA DE 157 CV; PISO EM ALUMINIO COMPUTADOR DE BORDO; FREIOS ABS COM ACIONAMENTO A AR, - PORTA TIPO SEDAN COM ACIONAMENTO A AR INTERNO E EXTERNO, -COMBUSTIVEL DIESEL - TANQUE COM RESERVATÓRIO DE UREIA LIQUIDA ARLA 32 CAMBIO COM DE 06 MARCHAS, SENDO 05 (CINCO) A FRENTE E 01 (UMA) À RE; -RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO; -PNEUS NOVOS UM ALÇAPÃO COM SAIDA DE EMERGÊNCIA; -ESTEPE, PNEUS E RODAS, CONFORME LINHA DE MONTAGEM PADRÃO DO FABRICANTE: -SAIDAS DE EMERGÊNCIA JUNTO AS JANELAS, -FERRAMENTAS: MACACO, ESTEPE E TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO; GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 02 ANOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, O VEICULO ATENDE AS NORMAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE DE TRANSITO.</p>			
Total					452.300,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;

A proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

O prazo de vigência da contratação é de 13/08/2024 até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO:

O valor total do Contrato de R\$ 452.300,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser indicado pela CONTRATADA, para situações em que o preço sofreu reajustes e ou redução, sempre observados os índices fixados na matriz de risco, podendo ainda o CONTRATANTE solicitá-lo a CONTRATADA.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serão alocados da seguinte forma:

Ônus do CONTRATANTE:

Aumento do preço dos materiais superior a 25% (vinte e cinco por cento). Ultrapassado o percentual, todo valor será acrescido.

Ônus da CONTRATADA:

Aumento dos materiais dentro dos limites da matriz de risco;

Aumento de preço em razão do atraso na entrega dos produtos;

Reposição e/ou troca de itens em desacordo com o objeto licitado;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber os materiais/produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais e/ou produtos fornecidos, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro**

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração na entrega dos materiais para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Fornecer materiais de boa qualidade e deverão atender às recomendações a legislação de regência;

Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os materiais e/ou produtos que apresentarem defeitos e/ou de qualidade abaixo da exigida no edital de Licitação;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a entrega dos materiais.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, relativos à execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Paralisar, por determinação do Contratante, a entrega dos materiais e/ou produtos que não esteja sendo de acordo com a boa técnica.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipótese estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PREMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.016.4490.00 - 5001 - 41/2024 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subsequentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino – SC, aos 13 de Agosto de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIDNEI VARGAS DA SILVA
Representante legal/procurador
CONTRATADA

Analisado e aprovado por:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO - OAB-SC 70740

DECLARO que sou Fiscal do
presente Contrato, recebi uma
cópia e estou incumbindo de
fiscalizar o cumprimento deste
contrato.

GESTOR DO CONTRATO

CPF:

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

São Carlos

PREFEITURA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

Publicação Nº 6308507

ATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024 de 13 de agosto de 2024.

TERMO DE DEMISSÃO

Dispõe sobre a demissão por PAD de Servidor Público Temporário.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

“RESOLVE”

Art. 1º - Fica convertido em demissão(a) por PAD, conforme decisão do processo administrativo disciplinar Nº 004/2022, a exoneração do(a) Sr. (Sra.) SANDRA CRISTINA HAAS, portador do CPF Nº ***.146.630-**, do cargo de Médico Clínico Geral II - Temporário, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com 40 horas semanais, em caráter temporário, referente o ato administrativo Nº 001/2022 de 08 de julho de 2022.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste ato, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de 02 de março de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 13 de agosto de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

São Cristóvão do Sul

PREFEITURA

AVISO DL Nº 005/2024 - FMS

Publicação Nº 6309471

A V I S O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÕES, OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL.

VALOR ESTIMADO – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

EMPRESA CONTRATADA: ANA PAULA RIGO 04162058954, Situado Rua WALDIR ORTIGARI, Nº 217 – Bairro: Centro, Cidade: Curitibaanos -SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.337.919/0001-00, representado por seu representante legal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 69 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, 13 de agosto 2024

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

AVISO DL Nº 006/2024 - FMS

Publicação Nº 6309472

A V I S O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 60.000 KM NO VEICULO TRANSIT BUS-M2 PLACA RYI – 6H50, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR ESTIMADO - R\$ 2.398,09 (dois mil trezentos e noventa e oito reais)

EMPRESA CONTRATADA: AUTOPLUS VEICULOS LTDA, situado à Rua Dom Pedro II, nº 847, Bairro Centro, Lages- SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.973.380/0001-05, representado por seu representante legal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 69 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, SC, 13 de agosto de 2024.

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

AVISO DL Nº 007/2024-FMS

Publicação Nº 6309476

A V I S O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ANDADOR POSTERIOR COM QUATRO RODAS PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL .
VALOR ESTIMADO – 1.400,00 (mil e quattroscentos reais reais)

EMPRESA CONTRATADA: ORTOPEDIA PINHEIROS 00110183000106, Situado Rua MANOEL THIAGO, Nº 308 – Bairro: SANTA CATARINA
Cidade: Lages -SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.110.183/0001-06, representado por seu representante legal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 69 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, 13 de agosto 2024

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

AVISO DL Nº 103/2024

Publicação Nº 6309489

A V I S O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PORTA DE VIDRO PARA O NUCLEO EDUCACIONAL MEU POSTINHO.
VALOR ESTIMADO - R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais)

EMPRESA CONTRATADA: ODIVINO BORGES 34723960910, situado na Rua Alfredo Lenzer, 27, Bairro São Jose, Curitibaanos - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.123.286/0001-06, representado por seu representante legal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 69 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, 13 de agosto 2024

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

São Domingos

PREFEITURA

DECRETO Nº 1928 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6310054

DECRETO Nº 1928 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; Lei 2.010 de 05 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais) no orçamento do exercício de 2024 para a seguinte programação de despesa:

17.001 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade n. 10.301.1001.2.064 – Manut. Progr Atenção Primária

Modalidade de Aplicação: 33900000

Fonte de Recurso: 1.710.3210.0079 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado

Despesa: 11 – R\$ 16.000,00

17.001 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade n. 10.301.1001.2.064 – Manut. Progr Atenção Primária

Modalidade de Aplicação: 33900000

Fonte de Recurso: 1.600.0000.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde SUS/União

Despesa: 11 – R\$ 250.000,00

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º, será utilizado o excesso e provável de arrecadação das fontes de recursos: 1.710.3210.0079 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado e 1.600.0000.0038 - Transferências do Sistema Único de Saúde SUS/União

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 13 de agosto de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

André Aniba Sartori

Secretário de Administração e Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 CMAS

Publicação Nº 6309888

RESOLUÇÃO nº 006/2024.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2024, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, Lei Municipal nº 1790 de 18 de agosto de 2016 e Resolução nº 003/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de 24 de março de 2017,

RESOLVE:

Art.1º DEFERIR a solicitação feita através de requerimento para RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE SÃO DOMINGOS – APAE, que possui a inscrição nº 001.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos - SC, 07 de agosto de 2024.

Rozelaine Turmina Negretti
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 008/2024 CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 6309879

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

REVOGA O EDITAL N. 001/2024 – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Domingos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, amparados pela Lei nº 8.069/90, pela Lei Municipal nº 1977, de 31 de março de 2023, Considerando que no ano de 2023 foi realizado processo unificado de escolha de conselheiros tutelares; Considerando que houve 08 pessoas inscritas, das quais, apenas 05 seguiram até o final do processo; Considerando que no decorrer do curso do mandato, 03 conselheiras tutelares renunciaram ao cargo; Considerando que atualmente estão atuando apenas 02 conselheiras tutelares; Considerando que o período de inscrições do Edital n. 001/2024 CMDCA foi prorrogado por diversas vezes, não obtendo um número de inscritos para dar seguimento ao processo; e Considerando a urgência em recompor o colegiado de conselheiros tutelares do município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Edital n. 001/2024 CMDCA.

Art. 2º Publicar Edital para contratação emergencial de conselheiros tutelares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos, 13 de agosto de 2024.

Juliana Ferreira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 009/2024 CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 6309876

RESOLUÇÃO Nº 009/2024 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CONSELHEIROS TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos - SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1977 de 31 de março de 2023:

RESOLVE:

Art.1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de contratação emergencial de Conselheiros Tutelares do Município de São Domingos - SC, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos. §2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Ana Claudia Gauer Arruda, representante governamental;
II – Jussara Nunes, representante governamental;
III – Eleandra Balena Maciel, representante da sociedade civil;
IV – Juliana Ferreira dos Santos, representante da sociedade civil.

§ 1º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas

as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Juliana Ferreira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2024

Publicação Nº 6309360

A Câmara de Vereadores de São Domingos/SC, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática, suporte técnico e banco de dados, programa de antivírus e atualização e assistência técnica de software e hardware para a utilização nas atividades da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/SC.

O Edital assim como o Termo de Referência podem ser obtidos no site <https://www.camarasd.sc.gov.br>.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Câmara de Vereadores de São Domingos escolherá a mais vantajosa, que será aquela que oferecer Menor Valor por Item. As propostas deverão ser encaminhadas no e-mail camara@camarasd.sc.gov.br, até 06/08/2024, às 13:00h.

São Domingos/SC, 31/07/2024.

São Francisco do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.720/2024

Publicação Nº 6309076

DECRETO Nº 4.720, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT DE R\$ 350.000,00 PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com base nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 2.816 de 20 de dezembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 10.001	Diretoria de Administração	
Funcional:10.001.0004.0122.0033.1007	Ação: Atualização e Manutenção da Frota Administrativo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390000000 - Aplicações diretas	250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 350.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 350.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2023, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e com o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.816/2023, que aprovou o orçamento para o exercício de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 13 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DECRETO Nº4.720, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

A abertura de crédito suplementar para adequar o orçamento do exercício de 2024 na Secretaria de Administração para prorrogação de contrato de aquisição de combustível.

São Francisco do Sul – SC, 13 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.716/2024

Publicação Nº 6310239

DECRETO Nº 4.716, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA DECRETO Nº 4.116 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.758 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI e IX, todos da Lei Orgânica do Município, art. 15, inciso I e art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, no art. 24, da Lei Municipal nº 1.758, de 30 de setembro 2015; e

CONSIDERANDO a lei municipal n. 2.957, de 28 de junho de 2024 que altera a lei ordinária nº 1.758, de 30 de setembro de 2015 e dá outras providências que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul – SUAS/SFS.

CONSIDERANDO a alteração do disposto no artigo 18 § 3º, a concessão ou não de benefício eventual será realizada mediante parecer técnico, por profissional de nível superior conforme NOB-RH/SUAS, vinculado a SMAS

CONSIDERANDO que a NOB-RH/SUAS especifica a composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios, assim como, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO as disposições acima, tanto para os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS quanto para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, assistente social e psicólogo integram as respectivas equipes de referência;

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o Parágrafo único, do Art.2º, do Decreto nº 4.116 de 06 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O benefício definido no caput será prestado pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período mediante acompanhamento familiar e Parecer técnico de um profissional de Serviços Social vinculado à Secretaria, especificadamente assistente social ou psicólogo.

Art.2º Fica alterado o Parágrafo único, do Art.3º, do Decreto nº 4.116 de 06 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – A avaliação realizada em Parecer Técnico circunstanciado se constitui em elemento essencial à concessão, renovação ou cancelamento dos Benefícios Eventuais conforme anexo V, que deverá observar os requisitos gerais e específicos previstos na Lei e regulamentado pelo presente decreto.

São Francisco do Sul – SC, 08 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

JORGE LUIZ BATISTA

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

DECRETO Nº 4.717/2024

Publicação Nº 6310248

DECRETO Nº 4.717, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA DECRETO Nº 3.882, DE 23 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO POR NATALIDADE EM PECÚNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.758, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O Prefeito de São Francisco do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI e IX, todos da Lei Orgânica do Município, art. 15, inciso I e art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, no art. 24, da Lei Municipal nº 1.758, de 30 de setembro 2015, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 212, de 19 de outubro de 2006; e

CONSIDERANDO a lei municipal n. 2.957, de 28 de junho de 2024 que altera a lei ordinária nº 1.758, de 30 de setembro de 2015 e dá outras providências que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência social de São Francisco do Sul – SUAS/SFS.

CONSIDERANDO a alteração do disposto no artigo 18 § 3º, a concessão ou não de benefício eventual será realizada mediante parecer técnico, por profissional de nível superior conforme NOB-RH/SUAS, vinculado a SMAS

CONSIDERANDO que a NOB-RH/SUAS especifica a Composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios assim como do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO as disposições acima, tanto para os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS quanto para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, assistente social e psicólogo integram as respectivas equipes de referência;

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o §2º, do Art.4º, do Decreto nº 3.882 de 23 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º – O (a) técnico (a) de referência responsável pelo atendimento da família, especificadamente assistente social ou psicólogo, terá até 15 (quinze) dias, da data do requerimento, para análise e emissão do parecer técnico conforme Anexo VII;

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 08 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

JORGE LUIZ BATISTA

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

DECRETO Nº 4.718/2024

Publicação Nº 6310250

DECRETO Nº 4.718, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA DECRETO Nº 3.918, DE 18 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" NA FORMA DE CARTÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.758 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O Prefeito de São Francisco do Sul no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI e IX, todos da Lei Orgânica do Município, art. 15, inciso I e art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, no art. 24, da Lei Municipal nº 1758, de 30 de setembro 2015, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 212, de 19 de outubro de 2006; e

CONSIDERANDO a lei municipal n. 2.957, de 28 de junho de 2024 que altera a lei ordinária nº 1.758, de 30 de setembro de 2015 e dá outras providências que dispõe sobre o sistema municipal de assistência social de São Francisco do Sul – SUAS/SFS.

CONSIDERANDO a alteração do disposto no artigo 18 § 3º, a concessão ou não de benefício eventual será realizada mediante parecer técnico, por profissional de nível superior conforme NOB-RH/SUAS, vinculado a SMAS

CONSIDERANDO que a NOB-RH/SUAS especifica a Composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios assim como do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO as disposições acima, tanto para os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS quanto para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, assistente social e psicólogo integram as respectivas equipes de referência;

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o Parágrafo Único, do Art.2º, do Decreto nº 3.918 de 18 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O prazo de concessão é de até 03 (três) meses, no intervalo de 01 (um) ano, e havendo a necessidade de atendimento ao usuário por período maior, será emitido Parecer técnico de um profissional de Serviços Social vinculado à Secretaria, especificadamente assistente social ou psicólogo.

Art.2º Fica alterado o Parágrafo Único, do Art.3º, do Decreto nº 3.918 de 18 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – A avaliação realizada em Parecer técnico circunstanciado se constitui em elemento essencial à concessão, renovação ou cancelamento dos Benefícios Eventuais conforme anexo V.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 08 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ BATISTA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

DECRETO Nº 4.719/2024

Publicação Nº 6310268

DECRETO Nº 4.719, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA DECRETO Nº 4.496, DE 08 FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL MODALIDADE REEMBOLSO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.758, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

O Prefeito de São Francisco do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI e IX, todos da Lei Orgânica do Município, art. 15, inciso I e art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, no art. 26, da Lei Municipal nº 1758, de 30 de setembro 2015, na Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social nº 16 de 16 novembro de 2022; e

CONSIDERANDO a lei municipal n. 2.957, de 28 de junho de 2024 que altera a lei ordinária nº 1.758, de 30 de setembro de 2015 e dá outras providências que dispõe sobre o sistema municipal de assistência social de São Francisco do Sul – SUAS/SFS.

CONSIDERANDO a alteração do disposto no artigo 18 § 3º, a concessão ou não de benefício eventual será realizada mediante parecer técnico, por profissional de nível superior conforme NOB-RH/SUAS, vinculado a SMAS

CONSIDERANDO QUE a NOB-RH/SUAS especifica a Composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios assim como do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO as disposições acima, tanto para os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS quanto para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, assistente social e psicólogo integram as respectivas equipes de referência;

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o §2º, do Art.4º, do Decreto nº 4.496 de 08 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º – O (a) técnico (a) de referência responsável pelo atendimento da família especificadamente assistente social ou psicólogo terá até 15 (quinze) dias, da data do requerimento, para análise e emissão do parecer técnico conforme Anexo IV;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 08 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ BATISTA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003.2024

Publicação Nº 6308829

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2024

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB

O Município de São Francisco do Sul - SC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 217, São Francisco do Sul/SC, neste ato representada pelo seu PREFEITO, GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os proprietários/posseiros/ocupantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado protocolado sob o número 24398/2023, em nome de Marcos Marcelo Miloschad, com área total de 439,26 m², parte integrante de áreas maiores que se encontram devidamente matriculadas sob o nº não consta, do livro 2 de Registro Geral, da 2ª Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de São Francisco do Sul. Localizados no Bairro Rocío Grande, neste município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 3.560/2021. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme legislação vigente.

RUA DA ÁREA - LOTE A REGULARIZAR		
IDENT.	REQUERENTE	ÁREA
Rua Caranguejo		
Nº63	Marcos Marcelo Miloschad	439,26 m ²

LOTE A REGULARIZAR – REURB E

• Área de 439,26 m² (quatrocentos e trinta e novemetros quadrados e vinte e seis metros quadrados), situado na Rua Caranguejo, nº 63 – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC, requerente: Marcos Marcelo Miloschad, inscritos nos respectivamente CPF sob o nº056.629.179-73

IDENTIFICAÇÃO DOS CONFRONTANTES E PROPRIETÁRIOS

PROPRIETÁRIO:

Nome: Marcos Marcelo Miloschad

Rua: Petrópolis, nº 54 Baiiro Itaúm Joinville-SC CEP 89224-051

CONFRONTANTE 1

Nome: José Alves dos Santos

R: Caranguejo, nº 67 – Vila da Glória

89240-000 – São Francisco do Sul – SC.

CONFRONTANTE 2

Nome: Sem identificação

R: Caranguejo, nº S/N – Vila da Glória

89240-000 – São Francisco do Sul – SC.

CONFRONTANTE 3

Nome: Ronald Gerhmann

R: Caranguejo, nº 849 – Vila da Glória

89240-000 – São Francisco do Sul – SC.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos do teor deste edital.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 29 de Julho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 004.2024

Publicação Nº 6308830

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2024

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB

O Município de São Francisco do Sul - SC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, localizada na Rua Felipe Schmdit, 89, São Francisco do Sul/SC, neste ato representada pelo seu PREFEITO, GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os proprietários/posseiros/ocupantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado protocolado sob o número 33787/2023, em nome de Bruno Eduardo de Lara, com área total de 242,86m², parte integrante de áreas maiores que se encontram devidamente matriculadas sob o nº não consta, do livro 2 de Registro Geral, da 1ª Circunscrição Comarca de São Francisco do Sul - SC. Localizados no Bairro Iperoba, neste município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 3.560/2021. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme legislação vigente.

RUA DA ÁREA - LOTE A REGULARIZAR		
IDENT.	REQUERENTE	ÁREA
Rua Servidão Severino de Braga nº 150 Iperoba São Francisco do Sul		
NºS/N	Bruno Eduardo de Lara	242,86 m ²

LOTE A REGULARIZAR – REURB E

• Área de 242,86 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e seis metros quadrados), situado na Rua Rodovia Duque de Caxias S/N – Iperoba – São Francisco do Sul/SC, requerente: Bruno Eduardo de Lara, inscritos nos respectivamente CPF sob o nº 066.030.139-32

IDENTIFICAÇÃO DOS CONFRONTANTES E PROPRIETÁRIOS

PROPRIETÁRIO:

Nome: Bruno Eduardo de Lara
Rua: Servidão Severino de Braga nº 150 Iperoba São Francisco do Sul
89240-000 - São Francisco do Sul - SC

CONFRONTANTE 1

Nome: Marcia Regina Braga de Freitas
R: Rua Rodovia Duque de Caxias nº 7.202 Bairro: Iperoba
89240-000 – São Francisco do Sul – SC.

CONFRONTANTE 2

Nome: União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil
R: Rua Rodovia Duque de Caxias nº S/N Bairro: Iperoba
89240-000 – São Francisco do Sul – SC.

CONFRONTANTE 3

Nome: José Carlos Sacramento Cordeiro e Ivete Maria Braga de Mendonça Sacramento
R: Rua Rodovia Duque de Caxias nº S/N Bairro: Iperoba
89240-000 – São Francisco do Sul – SC.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos do teor deste edital.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 02 de Agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005.2024

Publicação Nº 6308831

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2024

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB

O Município de São Francisco do Sul - SC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, localizada na Rua Felipe Schmdit, 89, São Francisco do Sul/SC, neste ato representada pelo seu PREFEITO, GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os proprietários/posseiros/ocupantes, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado protocolado sob o número 33787/2023, em nome de Nelson Giacomossi, com área total de 510,01m², parte integrante de áreas maiores que se encontram devidamente matriculadas sob o nº não consta, do livro 3-M, FLS:279, PG: 01 ofício de Registro de imóveis de São Francisco do Sul - SC. Localizados no Bairro Praia do Ervino, neste município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 3.560/2021. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme legislação vigente.

RUA DA ÁREA - LOTE A REGULARIZAR		
IDENT.	REQUERENTE	ÁREA
Rua Babitonga quadra 47 lote 06 Jardim Noêmia Servidão s/nº Praia do Ervino São Francisco do Sul		
NºS/N	Nelson Giacomossi	510,01 m ²

LOTE A REGULARIZAR – REURB E

• Área de 510,01 m² (quinhentos e dez e um metros quadrados e oitenta e seis metros quadrados), situado na Rua Babitonga S/N – Ervino – São Francisco do Sul/SC, requerente: Nelson Giacomossi, inscritos nos respectivamente CPF sob o nº 618615029-15

IDENTIFICAÇÃO DOS CONFRONTANTES E PROPRIETÁRIOS

PROPRIETÁRIO:

Nome: Nelson Giacomossi

Rua: Babitonga s/nºErvino São Francisco do Sul
89240-000 - São Francisco do Sul - SC

CONFRONTANTE 1

Nome: Daniel Pereira de Azevedo

R: Rua Avenida DR Nereu Ramos nº 1.096 Bairro: Iperoba
89240-000 – São Francisco do Sul – SC.

CONFRONTANTE 2

Nome: Prefeitura

R: Rua Getulio Vargas nº 01 Bairro: Centro
89240-000 – São Francisco do Sul – SC.

CONFRONTANTE 3

Nome: Adalberto Zorzo

R: Rua Paris Lote 02 Quadra 14 Jardim Francismar nº S/N Bairro: Ervino
89240-000 – São Francisco do Sul – SC.

CONFRONTANTE 4

Nome: Marco Cesar Pereira de Azevedo

R: Loteamento Jardim Noêmia, Praia do Ervino nº 47910, CS20, CX01 Bairro: Ervino
89240-000 – São Francisco do Sul – SC.

CONFRONTANTE 5

Nome: Ascendino Batista Oliveira

R: Riacho de Santana, Praia do Ervino nº 995, Bairro: Jardim Iriú
89240-000 – Joinville – SC.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos do teor

deste edital.
O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul, 02 de Agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 090-2024 ADRIMAR

Publicação Nº 6308786

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 090/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 101/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.574.370/0001-20
VALOR: \$ 1.026.000,00 (hum milhão e vinte e seis mil reais)
VIGÊNCIA: 01/07/2024 À 01/12/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DERENAGEM DA RUA JOSÉ DOBROTINICK ENTRE AS ESTACAS 14+11, 85 E 34+4,49, NESTE MUNICÍPIO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
18003-1028-344905198-175470000
SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),01/07/2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 091-2024 RM INFRAESTR

Publicação Nº 6308791

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 091/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 108/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: RM INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.487.221/0001-00
VALOR: \$ 819.165,79 (oitocentos e dezenove mil, centos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 01/07/2024 À 01/11/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO DO CARMO DIAS, BAIRRO VILA DA GLÓRIA, NESTE MUNICÍPIO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
18003-1028-344905198-175470000
SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),01/07/2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 092-2024 WC CONSTRUTORA

Publicação Nº 6308795

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 092/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 060/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: W C CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.727.071/0001-17.
VALOR: R\$ 1.499.988,03 (hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e três centavos).
VIGÊNCIA: 04/07/2024 À 04/01/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUDOLPH FISCHER, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
14-1015-344905198-157370000

14-1015-344905198-2710321000
14-1015-344905198-2573700000
SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),04/07/2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 094-2024 RM INFRAESTR

Publicação Nº 6308797

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 094/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 106/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: RM INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.487.221/0001-00.
VALOR: R\$ 645.350,30 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 04/07/2024 À 04/10/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA BINOT PALMIER DE GONEVILLE, TRECHO COM EXTENSÃO DE 400,9 METROS, NESTE MUNICÍPIO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
18003-1028-344905198-175470000
SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),04/07/2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 095-2024 CNS

Publicação Nº 6308801

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 095/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 113/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: CNS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.456.805/0001-03.
VALOR: R\$ 773.320,00 (setecentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 05/07/2024 À 05/01/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA 12 M³, A SER UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SUAS GERÊNCIAS.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
18001-2095-339039-12-1704700002
SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),05/07/2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 099-2024 REI

Publicação Nº 6308803

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 099/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 120/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: REI DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.131.798/0001-30.
VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 16/07/2024 À 16/09/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 ARADO REVERSÍVEL 03 X 28 A SER UTILIZADA PELA SECRETARIA DE PESCA.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
19004-2107-44905240-25007000
SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),16/07/2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 100-2024 EKIPAR

Publicação Nº 6308804

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 100/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 119/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: EKIPAR EPI E EPC COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.378.112/0001-37.
VALOR: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).
VIGÊNCIA: 16/07/2024 À 16/07/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10006-2023-33903028-1500700
18001-2098-33903028-1500700
SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),16/07/2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 101-2024 SELBETTI

Publicação Nº 6308805

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 101/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 097/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: SELBETTI TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.483.230/0001-86.
VALOR: R\$ 919.292,64 (novecentos e dezenove mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 16/07/2024 À 16/07/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (MULTIFUNCAIONAIS E/OU IMPRESSORAS), SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E/OU DE BILHETAGEM, INVENTÁRIO, CONTABILIZAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO E REPOSIÇÕES DE INSUMOS (EXCETO PAPEL), A SER UTILIZADA PELA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
14001-2060-33903983-15001001000
14001-2056-33904001-15001001000
06003-2008-33904001-17047000002
SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),16/07/2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 102-2024 CONNECT

Publicação Nº 6308806

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 102/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 109/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: CONNECT ENERGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.949.739/0001-80.
VALOR: R\$ 141.698,38 (Cento de quarenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 16/07/2024 À 16/07/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, NAS UNIDADES DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, FUNDAÇÃO CULTURAL ILHA DE SÃO FRANCISCO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10001-2027-333903917-1500700
10001-2027-333903925-1500700
10001-2027-333903025-1500700

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),16/07/2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 103-2024 CONNECT

Publicação Nº 6308807

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 103/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 109/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: CONNECT ENERGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.949.739/0001-80.
VALOR: R\$ 347.879,19 (Trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezenove centavos).
VIGÊNCIA: 16/07/2024 À 16/07/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, NAS UNIDADES DE TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, FUNDAÇÃO CULTURAL ILHA DE SÃO FRANCISCO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
14001-2060-333903925-15007000
14001-2060-333903917-15007000
14001-2056-333903025-15001001
SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),16/07/2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 104-2024 RM INFRAESTR

Publicação Nº 6308808

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 104/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 116/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: RM INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.487.221/0001-00.
VALOR: R\$ 634.937,12 (seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: 18/07/2024 À 18/02/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALMERINDA ALVES LEDOUX E DA RUA LEON LEDOUX – TRECHO 2, NESTE MUNICÍPIO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
18003-1028-344905198-175470000
SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),18/07/2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 105-2024 BMB

Publicação Nº 6308809

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 105/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 123/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: BMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.008.173/0001-04.
VALOR: R\$ 77.560,00 (setenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 18/07/2024 À 18/03/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA A SER UTILIZADA PELA SECRETARIA DE PESCA.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
19004-2107-33903919-15007000
19004-2107-33903919-25007000

SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),18/07/2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONT. 106-2024 IURY

Publicação Nº 6308810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 106/2024
PROCESSO: LICITAÇÃO 127/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
CONTRATADA: IURY DE ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.367.941/0001-26.
VALOR: R\$ 15.789,00 (Quinze mil setecentos e oitenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 19/07/2024 À 19/10/2024
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A REGULARIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO TÉCNICO DE UM PÍER FLUTUANTE E DECK DE ACESSO, PARA UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
19002-2104-344490518-15007000
SÃO FRANCISCO DO SUL (SC),19/07/2024.
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 19.893/2024

Publicação Nº 6308621

PORTARIA nº 19.893, de 08 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KAUAN TIAGO DOS SANTOS GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 083.899.719-84, para exercer o cargo em comissão de Assessor II da Divisão de Cartografia, do Departamento de Cadastro Técnico, nível CC04, da Diretoria do Cadastro Técnico e Imobiliário, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 08 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.894/2024

Publicação Nº 6310208

PORTARIA nº 19.894, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 14687/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALEX WENDEL RIBEIRO PASSOS, matrícula 147771-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em EDUCAÇÃO FISICA, LUDICIDADE, RECREAÇÃO E LAZER, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 14687/2024, protocolado em 18 de Abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 18 de abril de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.895/2024

Publicação Nº 6310209

PORTARIA nº 19.895, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 19657/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ANA CLAUDIA SPECK DE SOUZA, matrícula 10000069351-3, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em EDUCAÇÃO INFANTIL, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 19657/2024, protocolado em 04 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 04 de junho de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.896/2024

Publicação Nº 6310211

PORTARIA nº 19.896, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 19930/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ANALU CRISTINE DOS PASSOS, matrícula 10000070171-1, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 19930/2024, protocolado em 06 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 06 de junho de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.897/2024

Publicação Nº 6310213

PORTARIA nº 19.897, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 21377/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CLAUDINEIA RODRIGUES CLAUDINO, matrícula 10000070192-1, ocupante do cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 21377/2024, protocolado em 17 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 17 de junho de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.898/2024

Publicação Nº 6310214

PORTARIA nº 19.898, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 11419/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CRISLANNE RODRIGUES DA SILVA COSTA, matrícula 147721-3, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 11419/2024, protocolado em 27 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 27 de março de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.899/2024

Publicação Nº 6310217

PORTARIA nº 19.899, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 14136/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELISA APARECIDA LOURENÇO BRAIS, matrícula 147757-2, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA COM ÊNFASE EM NEUROCIÊNCIA E APRENDIZAGEM, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 14136/2024, protocolado em 14 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 14 de abril de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.900/2024

Publicação Nº 6310219

PORTARIA nº 19.900, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 18599/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora EVANDRA MAFRA DAMACENO, matrícula 10000069296-3, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DEFICIÊNCIA VISUAL E TECNOLOGIA ASSISTIVA, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 18599/2024, protocolado em 23 de Maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 23 de maio de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.901/2024

Publicação Nº 6310220

PORTARIA nº 19.901, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 11737/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora GISLAINE DUFFECK, matrícula 10000070076-1, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 11737/2024, protocolado em 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.902/2024

Publicação Nº 6310222

PORTARIA nº 19.902, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 12596/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora HELEN DE CARVALHO, matrícula 10000070050-1, ocupante do cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 12596/2024, protocolado em 05 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 05 de abril de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.903/2024

Publicação Nº 6310224

PORTARIA nº 19.903, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 11765/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JAISON JOSE DA SILVA, matrícula 10000070067-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em ENSINO LUDICO, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 11765/2024, protocolado em 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.904/2024

Publicação Nº 6310225

PORTARIA nº 19.904, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 20562/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor LEANDRO SOARES MENDES, matrícula 10000070183-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em GESTÃO ESCOLAR: ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E INSPEÇÃO, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 20562/2024, protocolado em 11 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 11 de junho de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.905/2024

Publicação Nº 6310227

PORTARIA nº 19.905, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 13670/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MAIANA THATIZA GIMENEZ MEDEIROS, matrícula 10000070111-1, ocupante do cargo de ORIENTADORA EDUCACIONAL Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em GESTÃO ESCOLAR E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 13670/2024, protocolado em 11 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 11 de abril de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.906/2024

Publicação Nº 6310228

PORTARIA nº 19.906, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 14975/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARCELI REGINA DE OLIVEIRA DIAS, matrícula 10000070131-1, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUSIVA E ANOS INICIAIS, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 14975/2024, protocolado em 22 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 22 de abril de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.907/2024

Publicação Nº 6310230

PORTARIA nº 19.907, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 13013/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARLETE ALVES, matrícula 10000069334-3, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em PSICOPEDAGOGIA COM ÊNFASE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 13013/2024, protocolado em 08 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 08 de abril de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.908/2024

Publicação Nº 6310231

PORTARIA nº 19.908, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 13626/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora NAYSA CORREA LEDOUX, matrícula 147564-2, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em PSICOPEDAGOGIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 13626/2024, protocolado em 11 de Abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 11 de abril de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.909/2024

Publicação Nº 6310232

PORTARIA nº 19.909, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 14141/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora PATRÍCIA DO NASCIMENTO, matrícula 10000070054-1, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL E CLINICA, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 14141/2024, protocolado em 14 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 14 de abril de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.910/2024

Publicação Nº 6310233

PORTARIA nº 19.910, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 13754/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora PRISCILA TEREZINHA DA SILVA GLÓRIA, matrícula 147902-4 ocupante do cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em ARTE E EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 13754/2024, protocolado em 11 de Abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 11 de abril de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 19.911/2024

Publicação Nº 6310235

PORTARIA nº 19.911, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 9223/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RAFAEL PORCINCULA ALENCAR, matrícula 10000069362-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 9223/2024, protocolado em 12 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 12 de março de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

PORTARIA Nº 19.912/2024

Publicação Nº 6310236

PORTARIA nº 19.912, de 09 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o processo administrativo nº 21235/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora RONISE DE PAULA, matrícula 10000070125-1, ocupante do cargo de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II Classe A Grupo de Formação (AFS1), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA COM ÊNFASE EM DIREÇÃO ESCOLAR, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 004, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 21235/2024, protocolado em 14 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 14 de junho de 2024.

São Francisco do Sul – SC, 09 de agosto de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

TERMO CAROLINA AGOSTO 24

Publicação Nº 6308179

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI
A Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul e Carolina Valler Baldin

Aos doze dias do mês de agosto, do ano de 2024, A FUNDAÇÃO CULTURAL ILHA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - FUCISF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.356.713/0001-42, cuja sede da administração está localizada na Rua Babitonga, nº 62, Centro - São Francisco do Sul- SC, neste ato representado por Marianna Corrêa, Diretora Presidente da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul – FUCISF e de outro lado, Carolina Valler Baldin, inscrito no CPF: 081.467.199-37, RG 5969001, endereço, Rua Rio Branco, número 1.255, bairro Enseada, São Francisco do Sul, que irá atender a um interesse público dentro da necessidade cultural, doravante denominado PERMISSÃO, de comum acordo, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite ao PERMISSÃO a utilização do espaço do Cine Teatro X de Novembro, localizado na Rua Dr. Hercílio Luz, 50, Centro, em São Francisco do Sul, no dia 15 de agosto de 2024, para realização da palestra "A Importância das Terapias em Enfrentamento a Violência Doméstica", parte do Projeto Amparo de São Francisco do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do PERMISSÃO:

- A) Desenvolver a atividade de contrapartida, sendo a mesma de forma gratuita, atendendo a necessidade de interesse público e da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul.
- B) Conservar o bem em perfeito estado de conservação.
- C) Quando da utilização do bem, observar as normas ambientais e de posturas e demais legislação em vigor.
- D) Utilizar o imóvel de acordo com a finalidade acordada.
- E) Responsabilizar-se por atos que no uso do bem possam causar prejuízo a terceiros.
- F) Entregar o imóvel limpo.

CLAUSULA TERCEIRA — USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do PERMISSÃO, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

CLAUSULA QUARTA -PRAZO

4.1 A presente permissão é concedida, a título precário, para o dia: 15 de agosto das 12 às 22 horas.

4.2. Findo o prazo estipulado na sub-cláusula 4.1 o PERMISSÃO fará a entrega do bem à FUCISF, ou a quem designado por esta.

CLAUSULA QUINTA —PROIBIÇÕES

5.1 É proibido ao PERMISSÃO:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o objeto desta permissão;
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização da FUCISF.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O PERMISSÃO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer pelo uso do imóvel.

6.2 Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

6.3.Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de São Francisco do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

6.4 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

São Francisco do Sul, 12 de agosto de 2024.

Responsável: Carolina Valler Baldin

Diretor (a) Presidente da FUCISF - Marianna Corrêa.

EDITAL PE. 153-2024 TRANSP. ESCOLAR

Publicação Nº 6308542

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19949/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE MEDIANTE O PREGOEIRO (A) DESIGNADO (A) PELA PORTARIA Nº 19.427 DE 18 DE ABRIL DE 2024, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL N. 4.108/2022 E ALTERAÇÕES, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 28 de agosto de 2024.

Horário: 08h30m (oito horas e trinta minutos)

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: até às 14h horas do dia 23 de agosto de 2024.

Número Pré Publicação: 18700CBC9D9781ACCED518F3CF525F9C8DDAC7A8

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO INFANTIL DA MORRO DA CRUZ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total** do **ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	14001 – Secretaria Municipal de Educação
Ação	2065 – Transporte Escolar Educação Infantil
Elemento de Despesa	339039.26 - Serviços de Transporte Escolar
Vínculo do Recurso	255070000000 Salário educação

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 1 de 37



3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 2 de 37



- 4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.



4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 4 de 37



- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.



- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 7.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 4108/2022;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 7 de 37



7.28. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e constantes no art. 22 do decreto municipal nº 4.108, de 05 de dezembro de 2022, bem como no capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, no que couber;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

8.3.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 8 de 37



acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 9 de 37



8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até **03 (três) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 10 de 37



9.1. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, nos termos do §5º, do artigo 17, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.1.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

9.2. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

9.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **02h (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 12 de 37



9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 13 de 37



9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 14 de 37



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital.

9.11.2. Conforme termo de Referência;

9.11.3. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa encontra-se registrada, com vigência na data da sessão pública;

9.11.4. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico pelo serviço, nível superior ou técnico, que comprove atividade relacionada com o objeto, com vigência na data da sessão pública;

9.11.5. Para o profissional, detentor de atestado (s) ou certidão (s) de responsabilidade técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) acervo (s) técnico (s), emitido (s) pelo conselho profissional competente, que comprove (m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado de execução de serviço (s) equivalentes ou semelhantes, que represente parcela de maior relevância.

9.11.6. Para a empresa, apresentar demonstração de Capacitação Operacional da Empresa para execução de serviços de execução de obras, conforme proposto, mediante Atestado (s) ou certidão (ões) de execução, pela empresa proponente de serviços fornecido (s) pela pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha a proponente executado obras com características compatíveis com o objeto desta licitação.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 15 de 37



9.11.7. Comprovação de que o (s) responsável (eis) Técnico (s) indicado (s) pela licitante pertence (m) ao seu quadro permanente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.11.7.1. A comprovação de que o profissional de nível superior com a responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autenticados. No caso de o responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

9.11.8. Declaração da proponente, de acordo com o modelo constante do **Anexo X**, comprovando que promoveu vistorias e tomou conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, ou declínio da realização da visita técnica assumindo as responsabilidades do Edital. Todos os custos associados à visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 16 de 37



9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02h (duas horas)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem



contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra/Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 19 de 37



16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

20.2. Os critérios das sanções administrativas estão previstos no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O município, através da solicitação da autoridade competente, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, Praça Getúlio Vargas, n. 01, Centro – Setor de Licitações e Contratos -, nos dias úteis, no horário das 08 às 14, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados, assim como, disponíveis através do link <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes>

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 22 de 37



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA;

São Francisco do Sul, 12 de agosto de 2024.

Carlos Roberto Nunes

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 23 de 37



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> > **SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES**, assim como, no **Portal Nacional de Contratações Públicas**.)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 24 de 37



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: *** **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 25 de 37



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

*** ÓRGÃO LICITANTE

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 26 de 37



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Pregão ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SÃO FRANCISCO DO SUL
PREFEITURA

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Disponível download no endereço eletrônico: <https://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/licitacoes> >
SERVIÇOS > FORNECEDORES > PREGÕES E LICITAÇÕES, assim como, no **Portal Nacional de Contratações**
Públicas.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 28 de 37

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 29 de 37

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 30 de 37

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)****PREGÃO ELETRÔNICA Nº *******PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *****

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA
À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** **ÓRGÃO**
LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 31 de 37



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI * ENTE
PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA *****

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL** com sede no(a) Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de São Francisco do Sul /Estado SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 573.409, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 159.124.779-91, doravante denominada **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal N. 4.108/2022 e alterações resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO INFANTIL DA MORRO DA CRUZ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada para a realização de transporte escolar da rede municipal de ensino da zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, afim de transportar inicialmente/estimado 20 alunos, da localidade da Rocio Grande, Laranjeira e Ribeira, para o Cmei Morro da Cruz.</p> <p>O percurso diário, matutino (ida) e vespertino (volta) (Periodo Integral) será aproximado de 22,80 KM/dia, casa/Cmei /Cmei/casa, totalizando o anual em 4,788 KM para aproximadamente 210 e dias letivos em 2024/2025.</p>	km	4.788		

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 32 de 37



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Durante toda a vigência e a execução do contractual, a contratada deverá cumprir a reserve de cargos prevista e, lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	14001 – Secretaria Municipal de Educação
Ação	2065 – Transporte Escolar Educação Infantil
Elemento de Despesa	339039.26 - Serviços de Transporte Escolar
Vínculo do Recurso	25507000000 Salário educação

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura, que só será aceita após a autoridade competente certificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021, bem como indicar a incidência do imposto de renda devido sobre o valor total de emissão da nota fiscal, para cumprimento do Decreto Municipal nº 4.285/2023.

5.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do mês anterior ao pagamento da parcela.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 33 de 37

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

7.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizadas por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 34 de 37



13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 35 de 37



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2024.

.....
PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -	2 -
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 36 de 37

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA. (MODELO)**

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

Objeto: Contratação ***, conforme especificações e seus anexos, partes integrantes deste edital.

Assinalar a opção escolhida:

() **DECLARAMOS** para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante realizou visita técnica e tomou conhecimento de todas as condições e do local onde serão realizados os serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

() **DECLARAMOS** para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante declinou da realização da visita técnica, assumindo sob sua responsabilidade, todas as condições necessárias para a realização dos serviços, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

Empresa Licitante

(Responsável - nome, cargo e assinatura)

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
PRAÇAGETÚLIO VARGAS, Nº 01 – CENTRO
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC / CEP 89.240-000

Página 37 de 37

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO ACAJE

Publicação Nº 6308175

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSOR: FUNDAÇÃO CULTURAL ILHA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - FUCISF, representada por sua Diretora-Presidente, Marianna Corrêa. PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE JOINVILLE - ACAJE, CNPJ 30.998.977/0001-00. INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel. OBJETO: utilização do Cine Teatro X de Novembro, localizado na Rua Hercílio Luz, 50, Centro, São Francisco do Sul, entre os dias 29 e 30 de agosto de 2024, para fins da execução do evento Projeto Orquestrando SC, que irá atender a um interesse público dentro da necessidade de ações culturais e turísticas.

São João Batista

PREFEITURA

ATO EXECUTIVO 023/2024/FUBE

Publicação Nº 6309533

ATO EXECUTIVO 023/2024

Nomeio novo(s) membro(s) para a Comissão Disciplinar e Executiva da Fundação Batistense de Esportes.

O Diretor Executivo da FUBE, no exercício da competência outorgada pela Lei Complementar Municipal 005, de 15 de dezembro de 2005 e Lei Complementar Municipal 42/2015, determina:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão Executiva da Fundação Batistense de Esportes, com a seguinte composição:

- I. Juliano Miliorini, Presidente - CRA/SC 19.699
- II. Arthur Rodrigues Melzi, Secretário – 082.731.499-00
- III. Marcelo Miranda Machado, Vogal - 857.509.219-72

Art. 2º Fica designada a seguinte configuração da Comissão Disciplinar da Fundação Batistense de Esportes, com a seguinte composição:

COMISSÃO DISCIPLINAR

- I. Humberto de A. Maurici (548.929.539-20), Presidente. 31/03/2024 à 30/03/2026.
- II. Miguel Arcanjo Paulista,(560.639.389-15), Vice Pres. 31/03/2024 à 30/03/2026.
- III. Rafael Martignago Rodrigues (036.013.509-98), Relator 13/08/2024 à 30/03/2026.
- IV. João Paulo Moura (044.863.849-54), Vogal. 31/03/2024 à 30/03/2026.
- V. Marcio Melzi (010.119.939-29), Vogal. 31/03/2024 à 30/03/2026.
- VI. Sebastião de Melo (223.298.389-72), Vogal. 31/03/2024 à 30/03/2026.
- VII. Carlos Alberto Valle (380.175.479-00), Vogal. 31/03/2024 à 30/03/2026.

Art. 3º Fica designado como representante da Procuradoria de Justiça Desportiva:

PROCURADORIA

- I. Fagner Armando do Nascimento Vieira, Procurador - OAB/SC 34.419

Art. 4º Os novos membros da comissão tomam posse a partir da presente nomeação e exercerão suas funções até 30/03/2026.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista (SC), 13 de agosto de 2024.

Alexandre Feller
Diretor Executivo

DECRETO 5101/2024

Publicação Nº 6308194

DECRETO 5101/2024

Dispõe sobre medidas administrativas e de restrições orçamentárias, para o efetivo controle da despesa pública e contingenciamento de gastos da administração direta e indireta do município de São João Batista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 67, inciso IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município;

Considerando que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

Considerando a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

Considerando o compromisso de manter em dia os desembolsos para as despesas com fornecedores, despesas com pessoal e demais obrigações; DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, até a data de 31/12/2024, as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias, para o efetivo controle da despesa pública e contingenciamento de gastos, ressalvadas aquelas executadas em face de cumprimento de decisão judicial e as situações de excepcional interesse público:

I - Ficam suspensos em caráter temporário:

- a) Nomeação de servidores efetivos, em comissão e em funções gratificadas, salvo casos essenciais, a serem analisados pelo Secretário de Administração, com a anuência do chefe do Poder Executivo;
- b) Concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença para afastamento especial por assiduidade, quando estas implicarem em nomeações e contratações emergenciais para substituição do servidor afastado, exceto os casos previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Pagamento de indenizações de licença para afastamento especial por assiduidade e de férias;
- d) Concessão de diárias ou adiantamento de despesas, com recursos próprios, salvo em casos excepcionais e essenciais à manutenção do serviço público, e previamente autorizados pelos responsáveis das secretarias de administração e de finanças, não ficando suspenso todavia, o pagamento para os servidores responsáveis pelo transporte de pacientes com deslocamento para fora do município, desde que respeitados as formas da lei;

- e) Novas cessões de servidores com ônus para o Município;
- f) Participação de servidores públicos, quando depender de recursos da administração, em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais, e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa da chefia de gabinete.
- II – Ficam estabelecidas ainda as seguintes medidas administrativas:
- a) Racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal;
- b) Redução dos contratos de prestação de serviços, àqueles em que há possibilidade de supressão do objeto, exceto dos recursos vinculados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) Controle rigoroso do uso das linhas telefônicas, ficando vedada a aquisição de novas linhas (fixos ou celulares);
- d) A partir desta data os Senhores Secretários Municipais ficam impedidos de emitirem Autorização de Fornecimento de materiais ou serviços, bem com aditivar contratos já existentes, salvo determinação superior. As autorizações de fornecimento somente serão aceitas e pagas com a anuência do Secretário de Finanças e os contratos aditivados mediante autorização do Secretário de Administração;
- e) Fica determinada a racionalização do consumo de água, energia elétrica, combustíveis e telefonia.
- Art. 2º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e Dirigentes dos órgãos da Administração Indireta a estrita observância das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João Batista, 12 de agosto de 2024.

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal

DECRETO FUNCIONAL 186/2024

Publicação Nº 6308196

DECRETO FUNCIONAL 186/2024

Prorroga cedência de servidores à Secretária Municipal de Infraestrutura

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração, bem como o Processo Administrativo n. 2500/2023 e a Lei nº 4.243/2023, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto nº 191/2023 e seus exatos termos, a contar de 09/08/2024, respeitando as disposições nele constantes.

Art. 2º A cessão vigorará até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada ou interrompida a qualquer tempo, desde que permaneçam ou evanesçam, respectivamente, as circunstâncias que inicialmente a autorizou.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de agosto de 2024

Pedro Alfredo Ramos			
Prefeito Municipal			

São João do Itaperiú

PREFEITURA

PL 03/2024 E PE 02/2024 - FMS

Publicação Nº 6309899

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 413490F3F0262C01A057DA9F04D3E160CE7E4CCB

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 02/2024 – FMS

Processo Administrativo nº 03/2024 - FMS

TIPO DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE REFEIÇÃO ELETRÔNICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, PARA ATENDER MOTORISTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, QUE VIAJAM PARA ATENDER PACIENTES DO TFD NO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, com as características descritas no Termo de Referência.

A licitação será realizada por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, ATRAVÉS DE MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16h, do dia 13/08/2024 até às 08h30 do dia 27/08/2024. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 27/08/2024, às 08h31. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 27/08/2024 às 09h, no endereço eletrônico: www.bll.org.br – Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. **EDITAL:** Estará disponível aos interessados, no site <https://saioaodoitaperiu.atende.net/transparencia/>, no link Portal da Transparência. Demais informações poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (047) 3458-0010 ou através do e-mail: licitacao@pmsji.sc.gov.br, das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h. São João do Itaperiú -SC, 13 de agosto de 2024.

EDSON GOLDBACKER JUNKES

Prefeito

São Joaquim

PREFEITURA

DECRETO Nº 385/2024

Publicação Nº 6309430

DECRETO Nº 385/2024

“QUE NOMEIA SERVIDOR POR FORÇA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o senhor: – JOSE WILSON DA SILVA SOUZA, para ocupar o cargo efetivo de Vigia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com 40 horas semanais, classificado em 5º lugar no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 18/06/2024, sob o regime estatutário, a contar de 01/09/2024, nos termos do art. 14, §1º da Lei Complementar Nº 4.323/2015, de 15/05/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 08 de agosto de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de agosto de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 386/2024

Publicação Nº 6309431

DECRETO Nº 386/2024

“QUE NOMEIA SERVIDORES POR FORÇA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS os senhores: – CLERIO PACHECO DA SILVA, para ocupar o cargo efetivo de Vigia, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com 40 horas semanais, classificado em 2º lugar no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 18/06/2024, sob o regime estatutário, a contar de 09/08/2024. – FABIANO DA SILVA, para ocupar o cargo efetivo de Vigia, na Secretaria Municipal de Administração, com 40 horas semanais, classificado em 7º lugar no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 18/06/2024, sob o regime estatutário, a contar de 09/08/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 09 de agosto de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de agosto de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 387/2024

Publicação Nº 6309435

DECRETO Nº 387/2024

“QUE CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora: - DAIANI ROSA PADILHA, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Cadastro Imobiliário, na Secretaria Municipal da Fazenda, para a qual havia sido nomeada através do Decreto Nº 118/2019, de 13/03/2019, a contar de 12/08/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de agosto de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 388/2024

Publicação Nº 6309438

DECRETO Nº 388/2024

“QUE CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora: - RITA RODRIGUES PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para a qual havia sido nomeada através do Decreto Nº 100/1994, de 15/08/1994, devido a aposentadoria por tempo de contribuição de professor, a contar do dia 10/08/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 10 de agosto de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de agosto de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 389/2024

Publicação Nº 6309440

DECRETO Nº 389/2024

“QUE AUTORIZA DESMEMBRAMENTO URBANO”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o requerimento protocolado sob o nº 316/2024, datado de 11/06/2024, fica autorizado DESMEMBRAMENTO URBANO nos termos em que foi requerido por ELOI ARRUDA PAGANI, de uma área medindo 8.729,26m², situado nesta Cidade, conforme especificações que segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : Lote Urbano 01
Proprietário: Elói Arruda Pagani
Município : São Joaquim - SC
Comarca : São Joaquim
Área (m²) : 360,00

Memorial descritivo referente ao lote 01 da matrícula: 14.161.

Localização do imóvel: O imóvel encontra-se localizado de frente para a Rua Manuel da Silva Ribeiro e encontra-se a uma distância de 147 metros da esquina com a Rua Coronel José Palma. Situado ao lado par do logradouro.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto P1, com coordenadas E= 603.919,09 N= 6.870.060,02, confrontando com a propriedade de José Nazareno Goulart-Matricula 2182; deste segue confrontando com azimute de 187º01'56", por uma distância de 4,38 m, até o ponto P2, coordenadas E= 603.918,56 N= 6.870.055,68, confrontando com Fátima Aparecida Nunes, Lucas Rodrigues Neto, Nair Farias Rodrigues-Matricula 3801; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 187º01'35" e 3,67m, até o ponto P3, coordenadas

E= 603.918,11 N= 6.870.052,04; 185°05'48" e 16,44m, até o ponto P4, coordenadas E= 603.916,65 N= 6.870.035,67, confrontando com a Rua Manuel da Silva Ribeiro; deste segue confrontando com azimute de 218°21'54", por uma distância de 12,00 m, até o ponto P5, coordenadas E= 603.909,20 N= 6.870.026,26, confrontando com Elói Arruda Pagani-Lote 02-Matricula: 14.161; deste segue confrontando com azimute de 322°42'50", por uma distância de 19,99 m, até o ponto P6, coordenadas E= 603.897,09 N= 6.870.042,16, confrontando com Elói Arruda Pagani- Matricula 14.161; deste segue com azimute de 50°56'16", por uma distância de 28,34m, até o ponto P1, onde teve início essa descrição.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : Lote-Remanescente
Proprietário : Elói Arruda Pagani
Município : São Joaquim - SC
Comarca : São Joaquim
Área (m2) : 8.369,26
Perímetro (m): 396,28

Memorial descritivo referente ao lote Remanescente da matricula: 14.161.

Localização do imóvel: O imóvel encontra-se localizado de frente para a Rua Manuel da Silva Ribeiro e encontra-se a uma distância de 147 metros da esquina com a Rua Coronel José Palma. Situado ao lado par do logradouro.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto P1, com coordenadas E= 603.815,16 N= 6.870.055,44, confrontando com a propriedade de Espólio de Nereu Fernandes-Matricula 5907; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 55°11'21" e 7,52m, até o ponto P2, coordenadas E= 603.821,33 N= 6.870.059,73; 49°42'14" e 11,81m, até o ponto P3, coordenadas E= 603.830,34 N= 6.870.067,37; confrontando com Ivan Waltrick-Matricula 9329; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 51°32'29" e 24,89m, até o ponto P4, coordenadas E= 603.849,83 N= 6.870.082,85; 48°39'57" e 5,15m, até o ponto P5, coordenadas E= 603.853,70 N= 6.870.086,25; 128°42'01" e 0,43m, até o ponto P6, coordenadas E= 603.854,03 N= 6.870.085,99; confrontando com Sandra Margareth Walter-Matricula 1285; deste segue com azimute de 51°34'20", por uma distância de 67,37 m, até o ponto P7, coordenadas E= 603.906,81 N= 6.870.127,86 , confrontando com Rua Davidoff Lessa; deste segue com azimute de 126°28'38", por uma distância de 23,05 m, até o ponto P8, coordenadas E= 603.925,34 N= 6.870.114,16; confrontando com Espólio de Maria Rosa Nunes-Matricula5509; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 207°32'00" e 7,82m, até o ponto P9, coordenadas E= 603.921,73 N= 6.870.107,23; 179°09'33" e 10,45m, até o ponto P10, coordenadas E= 603.921,88 N= 6.870.096,78; 184°18'09" e 10,23m, até o ponto P11, coordenadas E= 603.921,11 N= 6.870.086,58; confrontando com José Nazareno Goulart-Matricula 2182 ; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 184°18'09" e 2,56m, até o ponto P12, coordenadas E= 603.920,92 N= 6.870.084,02; 184°09'31" e 19,58m, até o ponto P13, coordenadas E= 603.919,50 N= 6.870.064,49; 158°33'08" e 0,30m, até o ponto P14, coordenadas E= 603.919,61 N= 6.870.064,21; 187°01'35" e 4,22m, até o ponto P15, coordenadas E= 603.919,09 N= 6.870.060,02; 230°56'15" e 28,33m, até o ponto P16, coordenadas E= 603.897,09 N= 6.870.042,16; confrontando com Fátima Aparecida Nunes, Lucas Rodrigues Neto, Nair Farias Rodrigues-Matricula 3801; deste segue com azimute de 142°42'50", por uma distância de 19,99 m, até o ponto P17, coordenadas E= 603.909,20 N= 6.870.026,26; confrontando com Rua Manuel da Silva Ribeiro; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 218°21'54" e 15,02m, até o ponto P18, coordenadas E= 603.899,88 N= 6.870.014,48; 218°21'54" e 15,50m, até o ponto P19, coordenadas E= 603.890,26 N= 6.870.002,33; 218°21'54" e 14,00m, até o ponto P20, coordenadas E= 603.881,57 N= 6.869.991,35; 218°21'54" e 13,00m, até o ponto P21, coordenadas E= 603.873,50 N= 6.869.981,16, confrontando com Ismail Zouhair Haidar-Matricula 12.360; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 311°27'18" e 25,04m, até o ponto P22, coordenadas E= 603.854,73 N= 6.869.997,74; 318°57'35" e 3,95m, até o ponto P23, coordenadas E= 603.852,14 N= 6.870.000,72; 318°57'35" e 0,86m, até o ponto P24, coordenadas E= 603.851,57 N= 6.870.001,37; 322°39'11" e 5,04m, até o ponto P25, coordenadas E= 603.848,51 N= 6.870.005,38; 325°37'58" e 19,01m, até o ponto P26, coordenadas E= 603.837,78 N= 6.870.021,07; 327°04'36" e 12,44m, até o

ponto P27, coordenadas E= 603.831,02 N= 6.870.031,51; deste segue com azimute de 326°27'54", por uma distância de 28,71, até o ponto P1, onde teve início essa descrição.

Art. 2º - Expeça-se cópia dos documentos apresentados, especialmente do Memorial Descritivo quanto às confrontações para as providências que se fizerem necessárias junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de agosto de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 390/2024

Publicação Nº 6309444

DECRETO Nº 390/2024

“QUE NOMEIA SERVIDORES POR FORÇA DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2024”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADAS as seguintes pessoas: – ANDERSON ESTANISLAU, para ocupar o cargo efetivo de Fiscal de Cadastro Imobiliário, na Secretaria Municipal da Fazenda, com 40 horas semanais, classificado em 1º lugar no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 18/06/2024, sob o regime estatutário, a contar de 13/08/2024. – DAIANI ROSA PADILHA, para ocupar o cargo efetivo de Contador Orçamentista, na Secretaria Municipal da Fazenda, com 40 horas semanais, classificada em 2º lugar no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 18/06/2024, sob o regime estatutário, a contar de 13/08/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de agosto de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 391/2024

Publicação Nº 6309445

DECRETO Nº 391/2024

“QUE AUTORIZA DESDOBRO E UNIFICAÇÃO DE LOTE URBANO
E REVOGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 015/2024 DE 23/01/2024”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o requerimento protocolado sob o nº 473/2024, datado de 12/08/2024, fica autorizado DESDOBRO E UNIFICAÇÃO DE LOTE URBANO nos termos em que foi requerido por EDIANE ROSA e LUANA ROSA, de uma área medindo 560,00 m², situado na Rua Coronel João Palma e Rua Jorge Bleyer Martorano, bairro Martorano, nesta Cidade, conforme especificações que segue:

Memorial Descritivo - Matrícula 17560
AREA 1 (DESDOBRADA)

Propriedade	LOTE URBANO
Proprietária	LUANA ROSA
Imóvel	GLEBA DE TERRAS

Situação:

Logradouro: AVENIDA CORONEL JOÃO PALMA
Bairro: MARTORANO
Município: SÃO JOAQUIM
Comarca: SÃO JOAQUIM
Estado: SANTA CATARINA

Área: 109,61 m²
Perímetro: 43,02 m

Confrontações

A poligonal tem início no marco P1, situado na divisa projetada que faz divisa com a AVENIDA CORONEL JOÃO PALMA, segue com o rumo de 36º17'09"SO e percorre 8.18 m por divisa projetada que faz divisa com a AVENIDA CORONEL JOÃO PALMA, até o marco P2, segue com o rumo de 53º29'14"NO e percorre 13.33 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de EDIANE ROSA - MATRICULA 17560, até o marco P3, segue com o rumo de 36º16'55"NE e percorre 8.18 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de LUANA - MATRICULA 17561, até o marco P4, segue com o rumo de 53º28'26"SE e percorre 13.33 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de LUANA ROSA - MATRICULA 17559, até o marco P1, onde teve início esta descrição.

O lote acima descrito está a 33,82 metros da esquina da Avenida Coronel João Palma e Rua Jorge Bleyer (lado par)

Memorial Descritivo - Matrícula 17560
AREA 1 (REMANESCENTE)

Propriedade	LOTE URBANO
Proprietária	EDIANE ROSA
Imóvel	GLEBA DE TERRAS

Situação

Logradouro: RUA JORGE BLEYER
Bairro: MARTORANO
Município: SÃO JOAQUIM
Comarca: SÃO JOAQUIM
Estado: SANTA CATARINA

Área: 450,39 m²
Perímetro: 94,30m

Confrontações

A poligonal tem início no marco P1, situado na divisa projetada que faz divisa com a RUA JORGE BLEYER , segue com o rumo de 53°29'14"NO e percorre 13.33 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA JORGE BLEYER, até o marco P2, segue com o rumo de 36°16'55"NE e percorre 33.82 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de EDIANE ROSA - MATRICULA 17561, até o marco P3, segue com o rumo de 53°29'14"SE e percorre 13.33 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de LUANA ROSA - MATRICULA 17560, até o marco P4, segue com o rumo de 36°17'09"SO e percorre 18.11 m por divisa projetada que faz divisa com a AVENIDA CORONEL JOÃO PALMA, até o marco P5, segue com o rumo de 36°17'09"SO e percorre 15.71 m por muro que faz divisa com a AVENIDA CORONEL JOÃO PALMA, até o marco P1, onde teve início esta descrição.

O lote acima descrito esta na esquina da Rua Jorge Bleyer e Avenida Coronel João Palma (lado par)

Memorial Descritivo - Matrícula 17561
AREA 2 (DESDOBRADA)

Propriedade	LOTE URBANO
Proprietária	LUANA ROSA
Imóvel	GLEBA DE TERRAS

Situação:

Logradouro: RUA JORGE BLEYER
Bairro: MARTORANO
Município: SÃO JOAQUIM
Comarca: SÃO JOAQUIM
Estado: SANTA CATARINA

Área: 149,94m²
Perímetro: 49,26

Confrontações

A poligonal tem início no marco P1, situado na divisa projetada que faz divisa com terrenos de EDIANE ROSA - MATRICULA 17561, segue com o rumo de 53°28'28"NO e percorre 13.33 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de EDIANE ROSA - MATRICULA 17561, até o marco P2, segue com o rumo de 36°16'55"NE e percorre 11.30 m por cerca que faz divisa com terrenos de MITRA DIOCESANA DE LAGES - MATRICULA 4432, até o marco P3, segue com o rumo de 53°28'26"SE e percorre 13.33 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de LUANA ROSA - MATRICULA 17559, até o marco P4, segue com o rumo de 36°16'55"SO e percorre 11.30 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de LUANA ROSA - MATRICULA 17560, até o marco P1, onde teve início esta descrição.

Memorial Descritivo - Matrícula 17561
AREA 2 (REMANESCENTE)

Propriedade	LOTE URBANO
Proprietária	EDIANE ROSA
Imóvel	GLEBA DE TERRAS

Situação:

Logradouro: RUA JORGE BLEYER
Bairro: MARTORANO
Município: SÃO JOAQUIM
Comarca: SÃO JOAQUIM
Estado: SANTA CATARINA

Área: 410,06 m²
Perímetro: 88,06 m

Confrontações

A poligonal tem início no marco P1, situado na divisa projetada que faz divisa com a RUA JORGE BLEYER, segue com o rumo de 53°30'09"NO e percorre 13.33 m por divisa projetada que faz divisa com a RUA JORGE BLEYER, até o marco P2, segue com o rumo de 36°16'58"NE e percorre 30.70 m por cerca que faz divisa com terrenos da MITRA DIOCESANA DE LAGES - MATRICULA 4432, até o marco P3, segue com o rumo de 53°28'28"SE e percorre 13.33 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de LUANA ROSA - MATRICULA 17561, até o marco P4, segue com o rumo de 36°16'55"SO e percorre 30.70 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de EDIANE ROSA - MATRICULA 17560, até o marco P1, onde teve início esta descrição.

O lote acima descrito esta a 13,33 metros da esquina da Rua Jorge Bleyer e Avenida Coronel João Palma (lado par)

Memorial Descritivo
Matricula 17559, 17560, 17561
(REMEMBRAMENTO)

Propriedade	LOTE URBANO
Proprietárias	LUANA ROSA
Imóvel	GLEBA DE TERRAS

Situação:
Logradouro: AVENIDA CORONEL JOÃO PALMA
Bairro: MARTORANO
Município: SÃO JOAQUIM
Comarca: SÃO JOAQUIM
Estado: SANTA CATARINA

Área: 819,55 m²
Perímetro: 130,59 m

Confrontações

A poligonal tem início no marco P1, situado na divisa projetada que faz divisa com a AVENIDA CORONEL JOÃO PALMA, segue com o rumo de 36°31'34"SO e percorre 14.00 m por divisa projetada que faz divisa com a AVENIDA CORONEL JOÃO PALMA, até o marco P2, segue com o rumo de 36°17'09"SO e percorre 8.18 m por divisa projetada que faz divisa com a AVENIDA CORONEL JOÃO PALMA, até o marco P3, segue com o rumo de 53°29'14"NO e percorre 13.33 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de EDIANE ROSA - MATRICULA 17560, até o marco P4, segue com o rumo de 36°16'55"SO e percorre 3.12 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de EDIANE ROSA - MATRICULA 17560, até o marco P5, segue com o rumo de 53°28'28"NO e percorre 13.33 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de EDIANE ROSA - MATRICULA 17561, até o marco P6, segue com o rumo de 36°16'58"NE e percorre 11.30 m por cerca que faz divisa com terrenos da MITRA DIOCESANA DE LAGES - MATRICULA 4432, até o marco P7, segue com o rumo de 53°28'26"NO e percorre 13.33 m por cerca que faz divisa com terrenos da MITRA DIOCESANA DE LAGES - MATRICULA 4432, até o marco P8, segue com o rumo de 36°31'34"NE e percorre 14.00 m por cerca que faz divisa com terrenos de PEDRO DE QUADROS - MATRICULA 4430, até o marco P9, segue com o rumo de 53°28'26"SE e percorre 40.00 m por muro que faz divisa com terrenos de MIGUEL COSTA NUNES - MATRICULA 4417, até o marco P1, onde teve início esta descrição.

O lote acima descrito esta a 33,82 metros da esquina da Rua Jorge Bleyer e Avenida Coronel João Palma (lado par)

Art. 2º - Expeça-se cópia dos documentos apresentados, especialmente do Memorial Descritivo quanto às confrontações para as providências que se fizerem necessárias junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto nº 015/2024, de 23/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de agosto de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 392/2024

Publicação Nº 6309450

DECRETO Nº 392/2024

“NOMEIA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA – C.C.O PARA A 24ª FESTA NACIONAL DA MAÇÃ DE SÃO JOAQUIM/SC, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA O DECRETO Nº 160/2024, DE 11/04/2024”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a data de 06 a 08 de setembro de 2024 para a realização da 24ª Festa Nacional da Maçã, que acontecerá nas dependências do Parque Nacional da Maçã Geraldo José Coral, localizado a Rua Urubici, Bairro Jardim Caiçara, no Município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal Giovani Nunes, ou através de servidor designado, integrará a C.C.O como membro nato, para todos os fins.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Central Organizadora, doravante denominada C.C.O, com as atribuições de desempenhar as atividades inerentes à realização da 24ª Festa Nacional da Maçã de São Joaquim/SC, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Daniele Hugen Rodrigues - Secretária Municipal da Administração – Presidente da C.C.O;
- Ana Florêncio de Melo Arruda- Vice Prefeita Municipal;
- Adriana Cechinel Schlichting de Martin - Secretária Municipal de Turismo Indústria e Comércio;
- Rafael Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Obras e Viação;
- Josyeli Fernandes Padilha - Secretária Municipal de Planejamento;
- Fabiane Nunes da Silveira - Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Vinicius Cardoso Bolzani – Secretário Municipal da Saúde;
- José Maccari - Secretário Chefe Gabinete do Prefeito;
- Lucas Nunes Almeida - Secretário Municipal do Controle Interno;
- Lucas da Silva - Consultor Jurídico;
- Maria Alice de Souza – Diretora de Cultura;
- Cristiano Costa da Rosa – Diretor de Compras;
- Elenise Melo Nunes – Agente Administrativo;
- Diego Mesquita Ribeiro – Diretor de Projetos Especiais e Urbanismo;
- Janice Juliana Nogueira Marian – Engenheira Civil;
- Ismael Silva Pereira – Diretor do Gabinete do Prefeito;
- Gustavo da Silva – Engenheiro Civil;
- Dionata Ludvich Costa – Assessor de Imprensa.

Parágrafo Único - Farão igualmente parte da C.C.O. os representantes indicados pelas organizações/empresas do Município, conforme seguem:

- ACISJO;
- AMAP (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PERA DE SANTA CATARINA);
- ASSEA (ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA SERRA CATARINENSE);
- ARCS (ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CABANHAS DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA CATARINENSE);
- ASA (ASSOCIAÇÃO SERRANA DOS APICULTORES);
- AGRO COMERCIAL HIRAGAMI;
- ASSOCIAÇÃO VINHOS DE ALTITUDE;
- CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOAQUIM;
- COMDESTUR;
- COOPERATIVA COOPERSERRA;
- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;
- COOPERATIVA FRUTAS DE OURO;
- COOPERATIVA SANJO;
- SCHIO;
- SINDICATO RURAL DE SÃO JOAQUIM;
- POLÍCIA MILITAR;
- POLÍCIA CIVIL;
- BOMBEIRO MILITAR.

Art. 3º - Fica a CCO autorizada a formar subcomissões para:

- a) Coordenar a organização geral da 24ª Festa Nacional da Maçã;
- b) Cooperar e apoiar o município na definição do modelo de realização da 24ª Festa Nacional da Maçã;
- c) Divulgar a programação da 24ª Festa Nacional da Maçã;
- d) Fazer cumprir os contratos para divulgação do evento;
- e) Acompanhar a Agenda Cultural;

f) Acompanhar a organização dos serviços de pronto socorro, segurança interna e externa, interação do auxílio das polícias civil e militar e a infraestrutura da festa.

Parágrafo Único - É também atribuição da Comissão Central Organizadora – CCO, auxiliar o Poder Executivo Municipal no cumprimento dos contratos realizados com as empresas que prestarão serviços para a 24ª Festa Nacional da Maçã, notadamente a do fornecimento de infraestrutura e shows.

Art. 4º - Pela participação na Comissão os membros não serão remunerados, sendo considerado serviço de relevância para o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, determinará as demais instruções e providências necessárias para a realização do evento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Nº 160/2024, de 11 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de agosto de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2024 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicação Nº 6308958

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM-SC**
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2024**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO**
CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 4.398/2016 E 4.844/2021
DECRETO Nº 390/2018

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme **Leis nº 4.398/2016 e 4.844/2021**, torna pública a abertura de **CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2024**, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Planejamento, no Município de São Joaquim, conforme quadro abaixo.

Cabe ressaltar que as vagas pertinentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação são em razão da necessidade de suprir as demandas de serviço de Professores e Profissionais de Apoio nas Escolas da Rede Municipal do Município de São Joaquim, sendo estas vagas devido a afastamentos para atividade política, licença INSS e da Secretaria de Planejamento, em razão do início do funcionamento do Aeroporto para garantir segurança aos usuários.

Salienta-se ainda, que no momento não há candidatos aprovados e em lista de espera no Processo Seletivo nº 001/2023 e Concurso Público 001/2024 para tais cargos. Devido à urgência temporal, não há possibilidade para espera de um novo Processo Seletivo para estes cargos, e em obediência aos **Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa** se impõe a presente **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando a continuidade dos serviços públicos serem prestados a população.

A coordenação técnica administrativa da **Chamada Pública nº 022/2024** será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos, e Secretaria Municipal de Educação e Planejamento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Chamada Pública tem por objetivo a contratação de **peçoal por tempo determinado**, para suprir a falta de profissionais quando não houver candidatos aprovados em Concurso Público e ou estiver esgotada a lista de vagas de Processo Seletivo.

1.2 A coordenação de todas as etapas da chamada pública será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento.

2. DOS CARGOS E REQUISITOS

2.1 Os cargos a serem providos são:

Fone/Fax: (49) 3233-6424 - www.saojoaquim.sc.gov.br - email : administracao@
Praça João Ribeiro, 01 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação – Anos Iniciais				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Professor Anos Iniciais	Habilitado: Licenciatura Plena em Pedagogia. Não Habilitado: Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério Completo.	1-20h Vespertino	EEBM João Inácio de Melo

Secretaria Municipal de Educação – Educação Física				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Professor Educação Física	Habilitado: Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.	1-20h Vespertino	EEBM Attilia Cechinel Nesi

Secretaria Municipal de Educação - Agente de Serviços Gerais				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Agente de Serviços Gerais	Certificado de Conclusão do 1º grau (Ensino Fundamental Completo)	40h	EEIM Joaquim Pereira

Secretaria Municipal de Educação - Vigia				
Nº de Vagas	Cargo	Habilitação Mínima	Carga Horária	Local
01	Vigia	Certificado de Conclusão do 1º grau (Ensino Fundamental Completo)	40h Diurno	Aeroporto Municipal Ismael Nunes

Vencimentos cargos de Professores:

Professor habilitado 20hrs: R\$ 1.922,26 + R\$ 518,55 (auxílio alimentação).

Professor não habilitado 20hrs: R\$ 1.757,67 + R\$ 518,55 (auxílio alimentação).

Vencimentos cargo de Agente de Serviços Gerais:

Agente de Serviços Gerais 40hrs: R\$ 1.412,00 + R\$ 564,80 (insalubridade) + R\$ 518,55 (auxílio alimentação).

Fone/Fax: (49) 3233-6424 - www.saojoaquim.sc.gov.br – email : administração@
Praça João Ribeiro, 01 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração

Vencimentos cargo de Vigia:

Vigia 40hrs: R\$ 1.752,62 + R\$ 518,55 (auxílio alimentação).

2.2. Atribuições e competências:

As atribuições e competências estão nas Leis Federais e Municipais de Planos de Cargos e Carreiras.

2.3. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:

- 2.3.1 - Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- 2.3.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 2.3.3 - Ter aptidão física e mental;
- 2.3.4 - Comprovar habilitação mínima exigida pelo Edital;
- 2.3.5 - Carteira de Identidade;
- 2.3.6 - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.3.7 - Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- 2.3.8 - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino) até 45 anos de idade;
- 2.3.9 - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- 2.3.10 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- 2.3.11 - Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- 2.3.12 - Certidão de casamento ou união estável;
- 2.3.13 - 01 foto 3x4
- 2.3.14 - PIS/PASEP (frente e verso);
- 2.3.15 - Declaração de bens e rendas que constituem seu patrimônio;
- 2.3.16 - Declaração de inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal;
- 2.3.17 - Certidão negativa de antecedentes criminais
- 2.3.18 - Documentos comprobatórios dos requisitos do cargo.
- 2.3.19 - Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.

2.4. O candidato deverá comprovar, por ocasião do contrato, o preenchimento de todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. A não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos desclassificará o candidato no certame.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

Os interessados deverão comparecer na **CASA DA CULTURA**, sito à Praça Cezário Amarante, Bairro Centro, **dia 16 de agosto de 2024, onde das 09h00 ATÉ as 09h30 será permitido seu acesso no local acima elencado.**

3.1 O início da seleção e classificação dos candidatos será as 09h30 no mesmo local.

3.1.1. Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos para Professor:

- 1º Títulos de Especialização;
- 2º Graduação na área;
- 3º Cursando na área;
- 4º Maior Idade;
- 5º Número de filhos;

Fone/Fax: (49) 3233-6424 - www.saojoaquim.sc.gov.br – email : administração@
Praça João Ribeiro, 01 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM-SC**

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

3.1.2. Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos para Agente de Serviços Gerais e Vigia:

- 1º Maior Escolaridade;
- 2º Maior tempo de serviço prestado na área de atuação;
- 3º Maior Idade;
- 4º Número de filhos;

3.2. No ato da chamada pública, o candidato deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas, necessários para comprovação dos critérios de seleção e classificação, (diploma, declaração e histórico escolar que comprovem sua habilitação na área).

3.3. Os candidatos deverão conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos para o cargo e para a investidura de cargo no serviço público, conforme consta no item 2.3 deste edital, antes de participar da convocação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento.

4.2 O quadro de vagas poderá ser alterado em tempo hábil decorrente de decisões administrativas e de INSS.

4.3 Os interessados nas vagas deste Edital não poderão assumir novo contrato caso possuam algum vínculo vigente com esta Prefeitura, do qual precisem desistir da vaga ocupada para assumir uma nova vaga.

4.4 Como condição de habilitação para os cargos desta Chamada, o candidato não poderá ter registros administrativos que o desabonem para o exercício da função, caso já o tenha exercido em outra oportunidade. (Exonerações a pedido da administração, por ordem técnica e/ou administrativa, e por justa causa).

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DANIELE HUGEN RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

JOSYELI FERNANDES PADILHA
Secretária Municipal de Planejamento

Fone/Fax: (49) 3233-6424 - www.saojoaquim.sc.gov.br - email : administracao@
Praça João Ribeiro, 01 - Centro - Cx. Postal 11 - CEP: 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina

São José

PREFEITURA

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

Publicação Nº 6309064

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 81E31AD049BB5B0271F0D95C702EDFC945B0011E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024– Processo Digital nº 11834/2024 – Proc. Adm. 115/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Data e local: O pregão eletrônico será realizado no sistema de licitações Paradigma, por meio da internet. As propostas poderão ser cadastradas a partir de 14 de agosto de 2024 às 18h00min no site <https://egov.paradigmabs.com.br/saojose/Default.aspx> e a sessão pública ocorrerá em 30 de agosto de 2024 às 13h31min.

PORTARIA SME/PMSJ Nº 1144/2024

Publicação Nº 6309494

PORTARIA SME/PMSJ nº 1144, de 09 de agosto de 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL Nº 18.410/23.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora, Marcia Cristina Figueiredo Rizzaro, matrícula nº 27910, para efetuar a fiscalização do Contrato Administrativo nº 090/2024 decorrente da Dispensa de Licitação nº 032/2024, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 18.410/23, devendo desempenhar as seguintes funções:

- I. Acompanhar toda a execução contratual;
 - II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
 - III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
 - IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
 - V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
 - VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
 - VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
 - VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
 - IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
 - X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
 - XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
 - XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
 - XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
 - XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
 - XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias
- Art. 2º – Na ausência da Servidora designada no artigo anterior ficará automaticamente designada a Servidora, Janine Pacheco da Luz, matrícula n.º 4333861, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudia Regina Macário
Secretária Municipal de Educação

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024-01

Publicação Nº 6309551

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 47B7142D2FD87CC5DD02F0D7D7906B24B6D48AFB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO nº 021/2024-01 - Proc. Digital nº 23744/2024. CONTRATADO: TERRAPLEIN LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a INCLUSÃO DE TITULARIDADE, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 021/2024 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DA INCLUSÃO DE TITULARIDADE: Conforme solicitação e justificativas através do Memorando nº 206/2024/INFRA (fl.03-04) de 24/06/2024, a titularidade do contrato passará também para o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, inscrito no CNPJ nº 33.359.405/0001-70, através da Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, representada neste ato por seu Secretário Municipal, Pedro Paulo Duarte da Silva. Data de Assinatura: 02 de julho de 2024.

São José do Cedro

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2024

Publicação Nº 6308646

LEI COMPLEMENTAR Nº116, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 05 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acresce o parágrafo único ao artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 073, de 05 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 15. [...]”

Parágrafo único. Enquanto não criados os cargos efetivos necessários ao desenvolvimento das atividades do SEMAE, as funções técnicas poderão ser desempenhadas por servidores do quadro de pessoal da Administração Direta do Município, sem prejuízo das atividades inerentes de cada cargo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 073, de 05 de junho de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

JENIFER RAUBER,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.

OLIVIA LUNKES,
Secretária Municipal da Agricultura.

NEURI BALEN,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

MAURIANE FRANÇOZI,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

ALEXANDRE PALOSCHI,
Secretário Municipal de Administração

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

LEI Nº 5290/2024

Publicação Nº 6308647

LEI Nº 5.290, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

"INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização mobiliária relativo às obras públicas de pavimentação em pedras irregulares em basalto, drenagem pluvial, sinalização vertical, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles situados nas ruas abaixo relacionadas:

1. RUA IRMÃ LUDOVICA (Trecho entre a Rua Nereu Ramos e Estaca E2+13,499)

Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 3º - A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, observando-se o rateio da parcela do custo da obra, a ser financiada pela contribuição de melhoria, pelos imóveis situados na zona beneficiada.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 5º- A base de cálculo da Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência.

§ 1o. A apuração da base de cálculo, dependendo da natureza da obra, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

§ 2o. A determinação da base de cálculo da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas Zonas de Influência.

§ 3o. A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado, situados nas áreas diretas e indiretamente beneficiadas pela obra, em que o benefício individual resultante da obra será calculado através de fatores individuais de valorização de imóveis dentro das respectivas Zonas de Influência.

§ 4o. Para a apuração da base de cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão responsável, com base no benefício resultante da obra – calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência no Custo Total ou Parcial da Obra, no Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra e em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

§ 5o. Para a apuração do Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, e dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização, a Administração Pública Municipal adotará os seguintes procedimentos:

I – delimitará, em planta, a Zona de Influência da obra;

II – dividirá a Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

III – individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV – obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados.

V – Testada do imóvel.

Art. 6º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos.

§ 1º. Estão incluídos nos orçamentos de custo das obras, todos os investimentos necessários para que benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência da obra.

§ 2º. A parcela de custo da obra a ser financiada mediante Contribuição de Melhoria será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do custo total da obra, respeitando os limites previstos em lei.

§3º. A valorização imobiliária dar-se-á conforme Parecer da Comissão Especial nomeada através do Decreto nº 8041, de 22 de julho de 2024.

Art. 7º A base de cálculo da Contribuição de Melhoria, relativa a cada imóvel, será determinada pelo rateio do Custo Total ou Parcial da Obra, pelo Número Total de imóveis Beneficiados, situados na Zona de influência da Obra, em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

§ 1º. Os Fatores Relativos e Individuais de Valorização é a determinação do fator de absorção de benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

§ 2º. O Custo Total ou Parcial da Obra, os respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização e o número total de imóveis beneficiados deverão ser demonstrados em Edital específico próprio.

Art. 8º - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Melhoria ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da Contribuição de Melhoria:

I – o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste desta a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II – o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;

III – o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV – a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V – a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial

ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1o. Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2o. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 9º Para o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo Municipal publicará, previamente, no órgão de imprensa oficial do Município, Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento, que conterá os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II - Custo Total ou Parcial da Obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;

III - delimitação, em planta, da Zona de Influência da obra, demonstrando as áreas, direta e indiretamente, beneficiadas, e a relação dos imóveis que a integram e respectivas medidas lineares das testadas, que serão utilizadas para o cálculo do tributo;

IV – A divisão da Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

V - Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da Obra;

VI – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis situados na área de sua influência.

Art. 10º O contribuinte definido no artigo 3º da presente Lei poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital, impugnar qualquer dos elementos deste, cabendo-lhe o ônus da prova.

Parágrafo Único. A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

Art. 11 A autoridade competente para julgar a impugnação é aquela definida na Lei Complementar Nº 009/2005, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre as normas gerais em administração tributária, que proferirá decisão no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento do pedido.

Art. 12 A decisão da autoridade julgadora poderá ser comunicada ao impugnante, através de ofício, ou ser publicada no órgão oficial do Município, considerando-se cientificado o impugnante no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Art. 13 Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso à Segunda instância, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência, sob pena de preclusão.

§ 1º. O julgamento em segunda instância obedecerá ao prazo estabelecido no artigo 69 da Lei Complementar nº 009/2005.

§ 2º. A forma de comunicação ao impugnante obedece ao estabelecido no artigo 301 da Lei Complementar nº 009/2005.

§3º. As impugnações/reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da contribuição de melhoria não suspendem o prosseguimento da obra quando a cobrança se referir a melhoria decorrente de obra executada em parte na forma prevista no caput deste artigo nem impede a Administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art. 14. Executada a obra pública total ou parcialmente, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, far-se-á o lançamento referente a esses imóveis.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, considerando o custo das obras realizadas, a situação financeira do Município e as peculiaridades da área de influência das obras, poderá determinar que o lançamento da Contribuição de Melhoria seja regulamentado em edital e/ou Decreto.

Art. 16. Por ocasião do respectivo lançamento, a repartição fazendária competente notificará pessoalmente, via postal ou por edital o sujeito passivo, devendo a notificação conter os seguintes requisitos:

I – do valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II – do prazo para o seu pagamento e, se for o caso, do número de parcelas mensais e respectivos vencimentos;

III – valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública

IV - do prazo para a impugnação do lançamento;

V - o local do pagamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único. Considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo na data em que, através de publicação no órgão oficial de publicação do Município ou jornal de circulação local, se dê ciência ao público do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 17 Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à autoridade fazendária, pelo menos 20 (vinte) dias antes do vencimento da parcela.

§ 1º. No requerimento deverá constar o número de parcelas desejadas;

§ 2º. Deferido o parcelamento, a autoridade fazendária procederá à emissão do carnê de pagamento, expresso em UFRM- Unidade Fiscal de Referência Municipal, cuja transformação em moeda se dará no dia do efetivo pagamento da parcela.

Art.18 Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

Art.19. Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar nº. 009/2005(Código Tributário Municipal).

Art. 20. A apuração far-se-á levando em conta:

I – a situação do terreno na zona de influência;

II – sua testada e área;

III – finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.

Art. 21. Os lançamentos da contribuição de melhoria e suas alterações serão disponibilizados aos sujeitos passivos mediante notificação pessoal ou via postal com Aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP), em caso de Contribuinte Pessoa Física, e Simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica, indicando o prazo de 30 (trinta) dias para efeitos de recolhimento do valor devido ou, para os fins de reclamação na forma desta Lei.

Art. 22. Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Edital publicado em um dos jornais locais de grande circulação.

Art. 23. Vencido o prazo fixado na notificação, sem que o sujeito passivo tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ele tenha interposto impugnação/reclamação, ou, ainda, sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa, para os devidos fins.

Art. 24. A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em duas vias, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:

I – nome do notificado e seu número de inscrição no cadastro fiscal do Município;

II – local e data da expedição;

III – identificação da contribuição de melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal e que se funda o lançamento;

IV – incidência e montante da multa, juros e correção monetária aplicáveis e indicação do embasamento legal neste sentido;

V – prazo para impugnação/reclamação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que deve ser procedido o recolhimento;

VI – assinatura do notificado e do notificante.

Parágrafo único. A recusa da assinatura da notificação pelo notificado a ele não aproveita nem prejudica.

Art. 25. Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento Mão Própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física ou simples Aviso de Recebimento (AR), no caso de Contribuinte Pessoa Jurídica.

Art. 26. São competentes para notificar o lançamento e suas alterações por ato próprio do Chefe do Poder Executivo:

I – os Agentes Fiscais;

II – a Autoridade Administrativa legalmente responsável pelo lançamento de tributos.

Art. 27. A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I – Por opção do contribuinte, o pagamento da Contribuição de Melhoria, poderá ser a vista em parcela única, ou parcelado conforme a Lei Complementar nº 009/2005, de 27 de setembro de 2005, não havendo a incidência de qualquer espécie de redução do montante lançado, aí incluídos os índices oficiais de correção monetária e aplicação de juros legais, sendo o caso;

II - independentemente do número de prestações, no parcelamento será observado que o valor mínimo de cada parcela não será inferior a 0,50 UFRM (zero vírgula cinquenta) da Unidade Fiscal de Referência Municipal.

III - O pagamento da primeira parcela será a mesma data definida no decreto que regulamenta prazo para pagamento da contribuição de melhoria de cada obra realizada.

Art. 28. As parcelas não pagas até a data de vencimento serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma desta Lei, observadas as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 009/2005).

§ 1º. Quando for efetuado o parcelamento e ocorrer o não pagamento de 02 (duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

§ 2º. Na hipótese de parcelamento autorizado em lei, o crédito tributário correspondente à contribuição de melhoria parcelada e não paga, poderá, mediante requerimento do contribuinte e de acordo com as regras legais, ser adicionado ao novo crédito.

Art. 29. Ficam isentas e excluídas da incidência da contribuição de melhoria prevista nesta Lei, os imóveis de propriedade do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º. Ficam isentas do pagamento de contribuição de melhoria, as entidades de saúde beneficentes e de assistência sociais, assim declaradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, proprietárias de imóvel beneficiadas com obra pública. A isenção será solicitada por parte das interessadas, mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo acompanhado de Certidão ou Certificado expedido pelo CNAS, vigente à época do respectivo edital.

§2º. Serão transferidas à responsabilidade do Município, as parcelas devidas por contribuintes isentos de pagamento da Contribuição de Melhoria, após o rateio, desde que atendam os requisitos previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 009/2005, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao tema), o que será analisado pela Autoridade Administrativa de ofício quando se tratar de imóveis pertencentes ao Poder Público conforme definido no caput deste artigo e, mediante requerimento administrativo, para os demais casos.

Art. 30 Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros demora.

Art. 31 Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, tendo por base o percentual correspondente à variação anual do IPCA, acumulada no período entre a data do vencimento da obrigação e a da apuração do valor devido para o seu lançamento, pagamento ou parcelamento.

Art. 32. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título da Contribuição de Melhoria de que dispõe esta Lei, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§1º. Os juros de mora serão aplicados sobre o valor do tributo atualizado e exigidos a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

§2º. As multas serão aplicadas e calculadas em 2% (dois por cento), calculadas sobre o tributo devido atualizado monetariamente, sem prejuízo de juros de mora.

Art. 33. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante a Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.

§ 1º. O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de São José do Cedro é de até 30(trinta) dias a contar do 1º dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§ 2º. Serão consideradas inválidas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação

Art. 34. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.

§ 1º. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.

§ 2º. Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.

Art. 35. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:

I – pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;

II – pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física e simples Aviso de Recebimento

(AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica, ou,
III – por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.
Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.
Art. 36. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:
I – tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
II – for sócio, cotista ou acionista do notificado ou atuado;
III – estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.
Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.
Art. 37. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.
Art. 38. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.
Art. 39. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 009/2005) e na legislação complementar no que couber.
§ 1º. Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte;
§ 2º. A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.
Art. 40. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82, da Lei nº. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 41. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Portaria Municipal, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.
Art. 42. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 009/2005) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º. Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.
Art. 43. As despesas constantes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 DE AGOSTO DE 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

SIMONE TREVISOL,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

JENIFER RAUBER,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI,
Secretária Municipal de Saúde.

OLIVIA LUNKES,
Secretária Municipal da Agricultura.

NEURI BALEN,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

MAURIANE FRANÇOZI,
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

ALEXANDRE PALOSCHI,
Secretário Municipal de Administração

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 019/2024/SEMAE

Publicação Nº 6308227

PORTARIA N.º 019/2024/SEMAE

Jair Postay, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SemaE, do município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos, e Lei Complementar n.º 073, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora pública municipal Rosana Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, matrícula n.º 1-1, referente ao período aquisitivo de 10/03/2021 a 09/03/2022, para serem gozadas no período de 22 de julho a 05 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 18 de julho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE

Prefeito

JAIR POSTAY

Diretor Geral do SemaE

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 020/2024/SEMAE

Publicação Nº 6308236

PORTARIA N.º 020/2024/SEMAE

JAIR POSTAY, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, do município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas na Lei Complementar n.º 073, de 05 de junho de 2018, Arts. 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor público municipal, José Eduardo Wilk, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços I, matrícula n.º 03-1, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, para serem gozadas no período de 26 de agosto de 09 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 13 de agosto de 2024.

JAIR POSTAY

Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon

Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 548/2024

Publicação Nº 6308508

PORTARIA N.º 548/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal, Jucimar Schutz, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, matrícula n.º 2.846-1, referente ao período aquisitivo de 15/04/2022 a 14/04/2023, para serem gozadas no período de 15 de julho a 13 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 05 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

NEURI BALEN
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 549/2024

Publicação Nº 6308510

PORTARIA N.º 549/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal, Jucimar Schutz, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, matrícula n.º 2.846-1, referente ao período aquisitivo de 15/04/2023 a 14/04/2024, para serem gozadas no período de 14 de agosto a 12 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 05 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

NEURI BALEN
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 550/2024

Publicação Nº 6308512

PORTARIA N.º 550/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas no Art. 88, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, no período de 12 a 14 de agosto de 2024, as férias da servidora pública municipal, Rosanei Casali, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Secretário, matrícula n.º 3.960-2, por motivo de superior interesse público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

ALEXANDRE PALOSCHI
Secretário Municipal da Fazenda/Administração
Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA N° 551/2024

Publicação N° 6308517

PORTARIA N.º 551/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal, Cirlei Monica Jung Tomas, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem PSF, matrícula n.º 4.390-1, referente ao período aquisitivo de 03/01/2023 a 02/01/2024, para serem gozadas no período de 12 a 21 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA N° 552/2024

Publicação N° 6308521

PORTARIA N.º 552/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal, Jucilene Gonçalves da Silva, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro ESF, matrícula n.º 3.533-1, referente ao período aquisitivo de 03/07/2021 a 02/07/2022, para serem gozadas no período de 19 a 28 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 552/2024

Publicação Nº 6308519

PORTARIA N.º 552/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal, Jucilene Gonçalves da Silva, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro ESF, matrícula n.º 3.533-1, referente ao período aquisitivo de 03/07/2021 a 02/07/2022, para serem gozadas no período de 19 a 28 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 553/2024

Publicação Nº 6308524

PORTARIA N.º 553/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora pública municipal, Rafaela Backes, ocupante do cargo de efetivo de Dentista PSF, matrícula n.º 3.876-1 referente aos períodos aquisitivos de 01/04/2022 a 31/03/2023 e 01/04/2023 a 31/03/2024, para serem gozadas no período de 19 de agosto a 07 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 554/2024

Publicação Nº 6308528

PORTARIA N.º 554/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas no Art. 85 e 86, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora pública municipal, Jessica Schommer, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, matrícula n.º 3.610-1, referente ao período aquisitivo de 06/11/2022 a 05/11/2023, para serem gozadas no período de 26 de agosto a 06 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

ALEXANDRE PALOSCHI
Secretário Municipal da Fazenda/Administração

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO 4º FESTIVAL DE CENAS CURTAS INTEGRANTE DA 11ª SEMANA DE TEATRO DO ICSSL

Publicação Nº 6307997

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO 4º FESTIVAL DE CENAS CURTAS INTEGRANTE DA 11ª SEMANA DE TEATRO DO ICSSL

Homologa as inscrições e divulga horário de ensaio para o 4º Festival de Cenas Curtas da 11ª Semana de Teatro do Instituto Cultural de São Lourenço.

EVERTON LUIZ LOVERA, Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço, do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para inscrição dos interessados em participar do 4º Festival de Cenas Curtas;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos horários de ensaio dos proponentes inscritos no Festival;

Resolve tornar pública a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E A DIVULGAÇÃO DOS HORÁRIOS DE ENSAIOS DO 4º FESTIVAL DE CENAS CURTAS, que acontecerá no dia 05 de setembro de 2024, durante a programação da 11ª Semana de Teatro do Instituto Cultural de São Lourenço, conforme segue:

1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS HORÁRIOS DE ENSAIOS

1.1. Ficam deferidas e homologadas as inscrições realizadas para o 4º Festival de Cenas Curtas, tendo em vista o atendimento aos requisitos constantes no Regulamento do Festival, conforme tabela abaixo.

1.2. Ficam divulgados os horários de ensaio dos proponentes, programados de forma a assegurar a igualdade entre os participantes, conforme segue:

Nº Insc.	Participantes	Cena	Dia e Horário de Ensaio
001	Joana Vitória Forest/ Ana Laura Sander Koch / Jamilly Bernardi / Sofia Andriéli Eckhardt / Bruna Gabriela Nicolodi	Desconectado	05/09 - 15h00
002	Victor Alexandre da Silva / Maria Eduarda Butzke	Compulsão	05/09 - 15h20
003	Ketlyn Kauany Antunes Rachor	Desabafo	05/09 - 15h40
004	Beatriz Iara Ely / Dihanna Ot	Atrasada	05/09 - 16h00
005	Angélica Kunrath Walke / Naomi Nabilly Simm	Casos de Pet	05/09 - 16h20
006	Isabel Ailla Uebel / Iana Clara de Oliveira Menuncin / Lavinnia Raissa dos Santos / Sofia Eduarda Sehn	Boneca Isis	05/09 - 17h00
007	Gabriela de Souza Klien / Julia Della Giustina	Imitose	05/09 - 13h40
009	Kauã Rodrigues	Nasci pra ser seu	04/09 - 19h00
010	Cauã Anginoni Goulart / Gabriel Teixeira dos Santos	Comercial Dollynho	04/09 - 19h20
011	Alessandra Scapini / Pietra Vitoria Hasuchild Hass / Laura Ferreira Pieta Bueno / Luiza Freitas Medina	Pluft	05/09 - 14h00
012	Amanda das Chagas / Thaune Vitoria Meirelles Facin	Dorinha e Eurico	05/09 - 10h00
013	Julia da Silva de Oliveira / Yasmin Láine Hauschild dos Santos	Corações Infelizes	04/09 - 19h40
014	Enzo V. Tavella	Piada	05/09 - 10h20
015	Andressa T. Wolfart	Vendedora	04/09 - 20h00
016	Amanda Rodrigues da Silva / Isabella Valentina Moraes	Entrevista de Emprego	05/09 - 10h40
017	Kauê Rodrigues e Bruno Myczak	Palhaço	04/09 - 20h20
018	Ingrid Vitoria de Camargo Pedroso e Julia Shafer	Alice	05/09 - 14h20
019	Arthur Leonardo Smaniotto	Stand Up	05/09 - 11h00
020	Ana Luiza de Freitas / Bianca da Silva Gonçalves - Emanuelle Fernanda Schirmann	Liquidificador	05/09 - 14h40
021	Laura Morena Brizola Puntel / Julia Clara Puntel / Arthur Muller / Juliana Aparecida Ferreira / Leticia Maria Muller	O Bispo de Áquila	04/09 - 20h40
022	Everton Peres / Eduardo Borges Redivo	Antes de Dormir	04/09 - 21h00
023	Nadini Pinheiro	Orfã	04/09 - 21h20

1.3. Ficam divulgadas as inscrições indeferidas, conforme segue:

Nº Insc.	Participantes	Cena	Motivo do indeferimento
008	Yasmim Laine	Não Indicado	Ausência de documentos obrigatórios para inscrição.

2. DO PRAZO PARA RECONSIDERAÇÃO

2.1. Os candidatos interessados (que encaminharam inscrição e que não apareceram na listagem do item 1), terão os dias 15 e 16 de agosto de 2024, para solicitarem reconsideração, entrando em contato com a equipe do ICSL pelo telefone/whatsapp (49)3344-8526, ou comparecendo na secretaria no mesmo período, durante os horários de expediente (de segunda à sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min).

3. DOS ENSAIOS

3.1. Cada participante terá direito a 20 (vinte) minutos de ensaio, conforme indicação de data e horário anteriormente indicado.

3.1.1. Em caso de impossibilidade de participação no dia/horário destinado para ensaio, o proponente deverá efetuar contato com o Instituto Cultural de São Lourenço para readequação do horário, conforme disponibilidade de acompanhamento do ICSL.

3.2. No momento dos ensaios será efetuado sorteio para ordem de apresentações durante o Festival.

3.3. Nos ensaios, os participantes deverão portar os elementos do cenário que serão usados em cena, bem como áudios (em pen drive), e debater com a equipe técnica as definições de luz, conforme capacidade técnica.

3.4. Após a realização do ensaio, não serão permitidas alterações de cenas com a equipe técnica.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Quaisquer questões pertinentes à homologação das inscrições ou ensaios devem ser tratadas diretamente com a equipe do ICSL durante horários de expediente da secretaria (de segunda à sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min), ou telefone/whatsapp (49)3344-8526.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto de 2024.

EVERTON LUIZ LOVERA
Presidente do ICSL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Publicação Nº 6309499

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Homologa as inscrições realizadas para fomento à execução de ações culturais do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - PNAB (Lei nº 14.399/2022).

EVERTON LUIZ LOVERA, Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço, do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para inscrição dos interessados em propor ações culturais relacionadas ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - PNAB (Lei nº 14.399/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de envio das propostas aos pareceristas que efetuarão a análise de mérito dos projetos;

Resolve tornar pública a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), conforme segue:

1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1. Ficam deferidas e homologadas as inscrições efetuadas para o Edital de Chamamento Público nº 01/2024, conforme segue:

Nº INSC.	PROPONENTE	PROPOSTA	CATEGORIA	COTISTA
001	Gilberto Wohlfarth Júnior 059.***.***-81	São Lourenço Beer Fest	Exposições, Festas Populares, Feiras e Festivais	Não
002	Circolo Veneto De São Lourenço 03.***.***/0001-44	Manutenção Da Oficina De Canto Italiano	Ações Culturais Diversas	Não
003	Artur Antonio Ecker 115.***.***-19	Música E História: A Prática Do Canto Coral Em São Lourenço Do Oeste	Pesquisas, Oficinas, Cursos e Workshops	Não
004	Kassio Pires 123.***.***-01	Viva Ayrton Senna	Circulação de Ações Culturais	Não
005	Angelica Maffioletti 089.***.***-55	A Arte do Biscuit, 2º edição	Pesquisas, Oficinas, Cursos e Workshops	Não
006	Ariberto Rigo 687.***.***-91	Gravação de videoclipe musical	Ações Culturais Diversas	Não
007	Armando Jose Ramirez Rengel 711.346.252-94	Noite da Cultura Venezuelana	Ações Culturais Diversas	Sim
008	Raiza Jackelin Gil Rodriguez 711.347.502-77	Gastronomia Venezuelana	Ações Culturais Diversas	Sim

009	Associação de Moradores de Lageado Antunes 06.***.***/0001-60	Realização da XX° Festa Alemã	Exposições, Festas Populares, Feiras e Festivais	Não
010	Thamara Boss 32.***.***/0001-98	Gravação Videoclipe da Música "Eu Aceito"	Ações Culturais Diversas	Não
011	Evandro Carlos Dal Piva 041.***.***-26	Evandro Piva, 21 anos de história	Ações Culturais Diversas	Não
012	Darlan Diego Dias 095.***.***-01	Valorização dos artistas locais: apresentações musicais com Darlan e Fabiano	Circulação de Ações Culturais	Não
013	Greyce Kely Piovesan 036.995.009-77	Yoga Dance ao ar livre	Pesquisas, Oficinas, Cursos e Workshops	Não
014	Associação Coral Deutsche Stimenn 19.***.***/0001-63	Manutenção das oficinas de canto coral na comunidade de Lageado Antunes	Ações Culturais Diversas	Não
015	F Alipio Ltda 10.***.***/0001-27	Marcas da cultura italiana em São Lourenço do Oeste	Ações Culturais Diversas	Não
016	Dionny Jose Cova Contrera 708.856.262-65	2º Dia da Cultura Venezuelana	Exposições, Festas Populares, Feiras e Festivais	Sim
017	Angelys Del Valle Gonzalez Salabarría 713.***.***-41	Encontros com a Cultura Venezuelana	Pesquisas, Oficinas, Cursos e Workshops	Sim
018	Adriane Goetz 38.***.***/0001-01	Show musical na praça	Exposições, Festas Populares, Feiras e Festivais	Não
019	Rafael Soratto 111.***.***-60	Próximo passo	Ações Culturais Diversas	Não
020	Luana Moreira 089.***.***-57	Roda de conversa sobre a Cultura Surda	Ações Culturais Diversas	Sim
021	Prime Eventos Ltda 44.***.***/0001-87	Gravação do Hino de São Lourenço do Oeste	Ações Culturais Diversas	Não
022	Kauê Pires 123.***.***-59	Oficinas de Processo Criativo de Retrato Cartoon	Pesquisas, Oficinas, Cursos e Workshops	Não
023	João Paulo Lissa Dal Prá 098.***.***-50	Clipe: Temporal (Música Autoral da Banda Lacre Violado)	Ações Culturais Diversas	Não
024	Tiago Geronimo do Carmo 035.***.***-23	Roda de Capoeira nas escolas	Circulação de Ações Culturais	Sim
025	João Henrique Prim 096.867.649-92	Cena Cult Festival	Exposições, Festas Populares, Feiras e Festivais	Não
026	Maira Ferreira 100.***.***-24	Lentes Curiosas	Circulação de Ações Culturais	Não
027	Gilmar Tibúrcio Marques 687.***.***-87	Canta São Lourenço	Exposições, Festas Populares, Feiras e Festivais	Não
028	Nikólli Lago Ghidolin 118.***.***-41	Oficinas de Dança Hip Hop	Pesquisas, Oficinas, Cursos e Workshops	Não
029	Rafael Antonio Gil Mello Gomes 013.***.***-03	Grandes Clássicos das Américas	Circulação de Ações Culturais	Sim
030	Gabriel Bodanese 33.***.***.0001-20	Curta-Metragem Documentário sobre Musicalização Infantil na ONG Entre Amigos e Crianças	Ações Culturais Diversas	Não
031	Everton Camilo Peres da Silva 082.***.***-02	Circulação de Ações Culturais	Teatro em Movimento	Sim
032	Adriane Goetz 38.***.***/0001-01	Resgatando a cultura gauchesca nas escolas de São Lourenço do Oeste	Circulação de Ações Culturais	Não
033	Alceu João Bamberg 656.***.***-53	Pesquisa da imigração alemã/colonização da comunidade de Lageado Antunes	Pesquisas, Oficinas, Cursos e Workshops	Não
034	Grupo Folclórico Alemão Heiliger Joseph 33.***.***/0001-58	Manutenção do Centro Cultural Germânico de Lageado Antunes	Manutenção de Espaços Culturais	Não
035	Clube de mães unidas para vencer 02.***.***/0001-65	Manutenção do Pavilhão Comunitário de Lageado Grande	Manutenção de Espaços Culturais	Não

2. DO PRAZO PARA RECONSIDERAÇÃO

2.1. Os proponentes interessados terão os dias 15 e 16 de agosto de 2024 para pedido de reconsideração, especialmente se tratando de eventuais inscrições que não constem no quadro do item anterior.

2.2. O pedido deverá ser efetuado via whatsapp (49) 3344-8526, no qual deverá constar o print do e-mail enviado para inscrição onde conste a data de envio, comprovando assim, que houve a manifestação de interesse dentro do prazo de inscrição e o envio dos documentos pertinentes à análise do projeto.

2.3. Após o término do prazo de interposição de recursos referente às inscrições, a documentação será encaminhada aos pareceristas para seleção das propostas.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto de 2024.

EVERTON LUIZ LOVERA
Gestor do Fundo Municipal de Cultura
Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço

PORTARIA Nº 1.204, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309376

PORTARIA Nº 1.204, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal MARIA LUIZA MENESES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 3000/15, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 10 de Agosto de 2024 por tempo indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de Agosto de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

São Ludgero

PREFEITURA

ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2024 - PMSL

Publicação Nº 6308766

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2483AD7D5D786B41AB4DF19F43B1331426A96F8

MUNICIPIO DE SÃO LUDGERO
Departamento de Planejamento de Contratações
ERRATA

O Município de São Ludgero torna pública a alteração no Processo Licitatório abaixo mencionado, por motivos de retificações em seu Edital, ficando determinado nova data e horário para abertura do certame.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial

Nº PROCESSO P/ MODALIDADE: Nº 030/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de horas máquina (Escavadeira Hidráulica), para atendimento às demandas para atendimento às demandas das secretarias municipais.

Data da Abertura do Processo Licitação: 29/08/2024

Horário da Abertura do Processo Licitação: 09h00min

O edital, anexos e esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço e horários: Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300 – Centro - 88730-000 - São Ludgero – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min, site: www.saoludgero.sc.gov.br ou pelo telefone (48) 3657-8800.

São Ludgero (SC), 13 de Agosto de 2024.

Marielli Martins Soethe

Secretária Executiva de Planejamento

Código registro TCE: B2483AD7D5D786B41AB4DF19F43B1331426A96F8

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2024 - PMSL

Publicação Nº 6308799



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa localizada na Monsenhor Frederico Tombrok, 1300, bairro Centro, CEP nº 88730000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr(a) IBANEIS LEMBECK no uso das atribuições que lhe conferem o seu cargo, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando-se a homologação do **Processo licitatório nº 79/2024 - Pregão presencial nº 25/2024**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologado em **13 de agosto de 2024**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, sanitários e ferramentas para uso das Secretarias Municipais., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1 O (s) preço (s) registrado (s), a descrição, quantidade (s) fixadas para o fornecimento e demais condição (ões) dos item (ns) são as que seguem:

FORNECEDOR: PARMAZZATTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA						
Item	Descrição / Especificação	Qtd	Unid	Marca	Preço Unitário	Total do Item
271	Descrição: Pó de pedra. Especificação: Passante peneira nº 04	5000	Metro	PARMAZZATTI	R\$ 154,60	R\$

2.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

2.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

2.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrument Contratual, prevista no art. 124, inciso II, alínea 'd' da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de até **15 dias**.

2.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 1 de 8



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

“deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

2.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

2.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de fornecimento será realizada conforme Termo de Referência, conforme solicitação da Contratante, em regime de execução indireta e por preço unitário, de acordo com o item 2.1 e termo de referência.

3.2. A CONTRATADA, deverá observar durante todo o período de vigência da presente Ata de registro de preços as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

3.3. O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, relativas à execução do objeto.

3.5. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

3.6. A critério do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE todo o material utilizado ou fornecido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas técnicas demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que, na falta destas, outras serão adotadas pelo CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e/ou prestar o (s) serviço (s), bem como a fornecer os material (s) necessário (s) à sua execução, na condição (ões), qualidade (s), quantidade (s), prazos e especificações constantes da presente instrumento contratual, bem como do Edital e seus Anexos.

3.8. O aceite será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE através do Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

3.9. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer o serviço, bem como a substituir o (s) material (s) utilizado na sua execução ou fornecimento, de modo a adequá-los às especificações do

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 2 de 8



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

Edital e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite, emitido pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, para concluir a reexecução do serviço ou substituir os produtos, na parte que vier a ser recusada.

3.11. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital e seus Anexos.

3.12. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas nesta Ata.

3.13. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

3.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto da licitação ou sua totalidade, sem a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

4.2 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 4.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3 Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.4 A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

4.5 O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

4.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e respectiva publicação, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.

5.2 O Município de São Ludgero se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade de verba prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a CONTRATADA.

5.3 A Administração Municipal de São Ludgero faz saber aos interessados neste certame que participa de consórcios multifinalitários para aquisição de produtos e serviços, reservando a si o direito de não efetivar a compra dos produtos que são objeto da presente concorrência na hipótese em que os consórcios multifinalitários possuírem oferta destes produtos e esta seja mais vantajosa à Municipalidade.

5.4. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da entidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

7.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

7.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

7.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de São Ludgero;

7.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

anuência do Município de São Ludgero / SC.

7.6. Manter, durante a vigência do Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

DA CONTRATANTE

7.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

7.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

7.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

7.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

7.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

8.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

8.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

8.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

8.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.3. Ensejar o retardamento da execução do certame:

8.3.1. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

8.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.4. Não manter a proposta:

8.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

8.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

8.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

8.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.6. cometer fraude de qualquer natureza:

8.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.7. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

8.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

8.8. Dar causa à inexecução parcial e/ou total do Instrumento contratual:

8.8.1. Atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do instrumento contratual após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

8.8.2. Pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial Contratual. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

cento) sobre o valor do instrumento contratual.

8.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.1.3. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

9.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Alta Administração do Órgão em ato administrativo próprio designará o servidor pela gestão contratual, bem como indicará no mesmo ato o fiscal do contrato quanto ao fornecimento do objeto e observância as cláusulas editalícias e exigências contratuais.

10.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução Contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Registrado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos seguros no transporte do (s) material (s) até o local (is) de destino definido (s) pela CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos e/ou serviços constantes no objeto deste instrumento contratual, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na presente Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) [https://www. diariomunicipal.sc.gov.br](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Braço do Norte, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

São Ludgero(SC), 13 de Agosto de 2024

IBANEIS LEMBECK
Prefeito de São Ludgero
Contratante

**PARMAZZATTI COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**
Contratada

Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 8 de 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84/2024 - PMSL

Publicação Nº 6308800



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa localizada na Monsenhor Frederico Tombrok, 1300, bairro Centro, CEP nº 88730000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr(a) IBANEIS LEMBECK no uso das atribuições que lhe conferem o seu cargo, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando-se a homologação do **Processo licitatório nº 79/2024 - Pregão presencial nº 25/2024**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologado em **13 de agosto de 2024**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, sanitários e ferramentas para uso das Secretarias Municipais., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1 O (s) preço (s) registrado (s), a descrição, quantidade (s) fixadas para o fornecimento e demais condição (ões) dos item (ns) são as que seguem:

FORNECEDOR: SIZE COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA						
Item	Descrição / Especificação	Qtd	Unid	Marca	Preço Unitário	Total do Item
1	Descrição: Abraçadeira de pressão inox Especificação: Abraçadeira de pressão inox 13-19 14 mm	80	Unidades	METELMATRI	R\$ 4,55	R\$ 364,00
2	Descrição: Acabamento ABS cromado Especificação: Para válvula descarga	83	Unidades	CENSI	R\$ 51,00	R\$ 4.233,00
3	Descrição: Acido muriático limpa obra Especificação: Galão de 5 Litros	50	Unidades	RODO	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
4	Descrição: Acido muriático limpa obra Especificação: Embalagem de 1 litro	100	Unidades	RODO	R\$ 14,70	R\$ 1.470,00
5	Descrição: Adesivo a base de PVA Especificação: Embalagem 1 kg.	48	Kilograma	ALBA	R\$ 25,70	R\$ 1.233,60
6	Descrição: Adesivo estrutural base epoxi Especificação: Embalagem 1 kg	54	Kilograma	SIKA	R\$ 53,00	R\$ 2.862,00
7	Descrição: Adesivo plástico frasco; Especificação: 175 gr	71	Unidades	KRONA	R\$ 22,00	R\$ 1.562,00
8	Descrição: Adesivo pvc pequeno Especificação: 17 gramas	71	Unidades	KRONA	R\$ 3,65	R\$ 259,15
9	Descrição: Agua raz Especificação: Galão 5 litros.	71	Galão	ANJO	R\$ 55,00	R\$ 3.905,00
10	Descrição: Alicata Bomba d'água Especificação: 10	13	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 35,00	R\$ 455,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGEROMonsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 1 de 24



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

11	Descrição: Alicete de Pressão Especificação: Mordente Triangular	13	Unidades	MISTER	R\$ 29,50	R\$ 383,50
12	Descrição: Alicete universal. Especificação: 8	17	Unidades	MISTER	R\$ 46,00	R\$ 782,00
13	Descrição: Ancinho 14 dentes Especificação: Com cabo	12	Unidades	PARABONI	R\$ 12,15	R\$ 145,80
14	Descrição: Anel; Especificação: com guia	72	Unidades	CENSI	R\$ 12,80	R\$ 921,60
15	Descrição: Anti mofo preventivo Especificação: 900 mL	50	Unidades	ALLCHEM	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
16	Descrição: Aplicador de silicone 9 Especificação: Profissional	12	Peça	MTX	R\$ 46,00	R\$ 552,00
17	Descrição: Arame farpado Especificação: 250 metros	50	Rolo	MOTTO	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
18	Descrição: Arame Galvanizado Especificação: 18 mm - 1 kg	48	Unidades	GERDAU	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
19	Descrição: Arame liso; Especificação: Nº 14	235	Kilograma	GERDAU	R\$ 18,00	R\$ 4.230,00
20	Descrição: Arame liso; Especificação: Nº 16	282	Kilograma	GERDAU	R\$ 21,00	R\$ 5.922,00
21	Descrição: Arame liso; Especificação: Nº 12	248	Kilograma	GERDAU	R\$ 17,00	R\$ 4.216,00
22	Descrição: Arame Recozido. Especificação: KG	200	Kilograma	GERDAU	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
23	Descrição: Arco de serra regulável. Especificação: 12	24	Unidades	METASUL	R\$ 31,00	R\$ 744,00
24	Descrição: Areia barrenta. Especificação: D traço	171	Metro	TERFAL	R\$ 67,00	R\$ 11.457,00
25	Descrição: Areia fina; Especificação: Para reboco (m³)	576	Metro	TERFAL	R\$ 82,00	R\$ 47.232,00
26	Descrição: Areia média; Especificação: Para concreto	679	Metro	CAULINO	R\$ 103,00	R\$ 69.937,00
27	Descrição: Argamassa Especificação: Massa pronta múltiplo uso - 20 kg.	388	Unidades	TILECOL	R\$ 11,85	R\$ 4.597,80
28	Descrição: Argamassa AC Especificação: 2 (20 kg)	494	SACO	TILECOL	R\$ 14,15	R\$ 6.990,10
29	Descrição: Argamassa AC Especificação: III - 20 kg	259	SACO	TILECOL	R\$ 17,10	R\$ 4.428,90
30	Descrição: Argamassa AC Especificação: I - 20 kg	502	SACO	TILECOL	R\$ 6,70	R\$ 3.363,40
31	Descrição: Asfalto frio Especificação: Cbuq ensacado permanente	59	Unidades	PAVSUL	R\$ 36,00	R\$ 2.124,00
32	Descrição: Assento para vaso sanitário Especificação: Branco	103	Unidades	ASTRA	R\$ 18,50	R\$ 1.905,50
33	Descrição: Assento para vaso sanitário Especificação: Almofadado	95	Unidades	ALUMASA	R\$ 55,00	R\$ 5.225,00
34	Descrição: Assento para vaso sanitário Especificação: branco infantil (Compatível com o vaso sanitário Durin)	53	Unidades	ALUMASA	R\$ 47,00	R\$ 2.491,00
35	Descrição: Bandeja plástica grande Especificação: Para pintura. Ref 1523	59	Unidades	ATLAS	R\$ 9,30	R\$ 548,70
36	Descrição: Bandeja plástica pequena Especificação: Para pintura. Ref 1915	59	Unidades	ATLAS	R\$ 6,35	R\$ 374,65
37	Descrição: Barrote de madeira (pinus) Especificação: 3.00 x 0.025 x 0.06 m	705	Barra	MAD. KEMPER	R\$ 7,30	R\$ 5.146,50
38	Descrição: Betoneira	2	Unidades	CSM	R\$ 2.550,00	R\$ 5.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

	Descrição	Quantidade	Unidades	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição: 150 litros com motor e chave monofásico.					
39	Descrição: Boia para caixa d'água Especificação: 1/2	48	Unidades	TIGRE	R\$ 23,75	R\$ 1.140,00
40	Descrição: Borracha de silicone. Especificação: 280 gramas	119	Unidades	TYTAN	R\$ 20,00	R\$ 2.380,00
41	Descrição: Borracha para vaso sanitário. Especificação: Interna	59	Unidades	ASTRA	R\$ 3,60	R\$ 212,40
42	Descrição: Bota em PVC cano longo impermeável. Especificação: Tamanhos diversos	59	Pares	GRENDENCE	R\$ 64,00	R\$ 3.776,00
43	Descrição: Bota PVC com forro. Especificação: Preta ou branca, numeração diversa	41	Pares	GRENDENCE	R\$ 57,00	R\$ 2.337,00
44	Descrição: Botina de elástico Especificação: Numeração diversa	118	Pares	CARTON	R\$ 41,00	R\$ 4.838,00
45	Descrição: Brita Especificação: Nº 3/4	1916	Metro	LIBRELATO	R\$ 103,00	R\$
46	Descrição: Broca de aço rápido. Especificação: Nº 6	13	Unidades	MTX	R\$ 12,30	R\$ 159,90
47	Descrição: Broca de aço rápido. Especificação: Nº 3,5	24	Unidades	MTX	R\$ 7,30	R\$ 175,20
48	Descrição: Broca de aço rápido. Especificação: Nº 8	12	Unidades	MTX	R\$ 17,50	R\$ 210,00
49	Descrição: Broca de aço rápido. Especificação: Nº 5	12	Unidades	MTX	R\$ 9,00	R\$ 108,00
50	Descrição: Broca de aço rápido. Especificação: Nº 2,5	12	Unidades	MTX	R\$ 6,15	R\$ 73,80
51	Descrição: Broca de videira Especificação: 10 MM	26	Unidades	MTX	R\$ 17,55	R\$ 456,30
52	Descrição: Broca de videira Especificação: 8 MM	35	Unidades	MTX	R\$ 13,40	R\$ 469,00
53	Descrição: Broca de videira Especificação: 7 MM	24	Unidades	MTX	R\$ 13,40	R\$ 321,60
54	Descrição: Broca de videira Especificação: 6 MM	35	Unidades	MTX	R\$ 12,40	R\$ 434,00
55	Descrição: Broca de videira Especificação: 5 MM	24	Unidades	MTX	R\$ 12,40	R\$ 297,60
56	Descrição: Broca escalonada Especificação: Para telha	12	Unidades	MTX	R\$ 55,00	R\$ 660,00
57	Descrição: Brocha grande Especificação: Ref. 800/2	47	Unidades	ATLAS	R\$ 8,20	R\$ 385,40
58	Descrição: Bucha de plástico para parafuso Especificação: 6 MM	1187	Unidades	FIX	R\$ 0,15	R\$ 178,05
59	Descrição: Bucha de plástico para parafuso Especificação: 8 MM	1201	Unidades	FIX	R\$ 0,25	R\$ 300,25
60	Descrição: Bucha de plástico para parafuso Especificação: 7 MM	588	Unidades	FIX	R\$ 0,23	R\$ 135,24
61	Descrição: Bucha de plástico para parafuso Especificação: 10 MM	588	Unidades	FIX	R\$ 0,70	R\$ 411,60
62	Descrição: Cadeado; Especificação: Nº 25 Pado	36	Unidades	PADO	R\$ 20,00	R\$ 720,00
63	Descrição: Cadeado; Especificação: Nº 45 Pado	24	Unidades	PADO	R\$ 35,00	R\$ 840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

64	Descrição: Cadeado; Especificação: 60 mm	20	Unidades	PADO	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
65	Descrição: Cadeado; Especificação: N° 30 Pado	24	Unidades	PADO	R\$ 22,00	R\$ 528,00
66	Descrição: Caixa d'água em fibra Especificação: 500 litros com tampa.	30	Unidades	FIBRAOESTE	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
67	Descrição: Caixa para ferramenta metal sanfonada Especificação: 50 cm x 20 cm. Com 5 gavetas.	3	Unidades	FECAR	R\$ 85,00	R\$ 255,00
68	Descrição: Caixa plástica Especificação: de descarga	126	Unidades	ALUMASA	R\$ 28,00	R\$ 3.528,00
69	Descrição: Cal. Especificação: Para pintura - 8 kg	371	SACO	CEM	R\$ 10,00	R\$ 3.710,00
70	Descrição: Cal. Especificação: Virgem de 20 kg	118	SACO	CEM	R\$ 12,40	R\$ 1.463,20
71	Descrição: Cal. Especificação: Para reboco	315	SACO	CEM	R\$ 12,80	R\$ 4.032,00
72	Descrição: Câmara de ar. Especificação: 3,25 x 8 para carrinho de mão	24	Unidades	MISTER	R\$ 20,00	R\$ 480,00
73	Descrição: Cano 100. Especificação: Esgoto em metro de primeira linha.	555	Metros	PLASTILIT	R\$ 14,40	R\$ 7.992,00
74	Descrição: Cano 40 Especificação: Esgoto em metro	180	Metros	PLASTILIT	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00
75	Descrição: Cano 50 Especificação: Sold em metro	240	Metros	PLASTILIT	R\$ 16,50	R\$ 3.960,00
76	Descrição: Cano 75 Especificação: Esgoto em metro	240	Metros	PLASTILIT	R\$ 14,45	R\$ 3.468,00
77	Descrição: Cano em metro Especificação: 25 Sold	383	Metros	PLASTILIT	R\$ 4,25	R\$ 1.627,75
78	Descrição: Cano em metro Especificação: Esgoto 150	264	Metros	PLASTILIT	R\$ 41,30	R\$ 10.903,20
79	Descrição: Cano em metro Especificação: 20 Sold	383	Metros	PLASTILIT	R\$ 3,05	R\$ 1.168,15
80	Descrição: Cano em metro Especificação: 50 MM para esgoto	374	Metros	PLASTILIT	R\$ 9,00	R\$ 3.366,00
81	Descrição: Capas de chuva Especificação: Manga longa em pvc reforçada.	24	Unidades	SOLDA CAPA	R\$ 24,60	R\$ 590,40
82	Descrição: Carrinho de mão. Especificação: Com caçamba de aço reforçado com rolamentos.	29	Unidades	PARABONI	R\$ 270,00	R\$ 7.830,00
83	Descrição: Cavadeira de ferro Especificação: Reta	9	Unidades	PARABONI	R\$ 103,00	R\$ 927,00
84	Descrição: Cavadeira dupla. Especificação: Cabo curto N° 2	5	Unidades	PARABONI	R\$ 55,00	R\$ 275,00
85	Descrição: Chapéu Especificação: De palha	50	Unidades	SAMIA	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
86	Descrição: Chave Combinada 1. ½ CV. Especificação: Fabricada em aço gedore - vanádio; Acabamento niquelado e cromado; Possui um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas; A Unit Drive proporciona uma distribuição uniforme da força aplicada na parte central do sextavado, não havendo	1	Unidades	ROBUST	R\$ 116,00	R\$ 116,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

	deformação dos cantos das porcas e parafusos; Contém inclinação em relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10°; Parede fina; Indicada para aperto e desaperto de porcas, parafusos quadrados e sextavados; Medidas iguais na estrela e na boca de 1-1/2; Comprimento: 460 mm					
87	Descrição: Chave Combinada 1. 5/8 CV Especificação: Fabricada em aço gedore - vanádio; Acabamento niquelado e cromado; Possui um lado boca e outro Unit Drive com as mesmas medidas; A Unit Drive proporciona uma distribuição uniforme da força aplicada na parte central do sextavado, não havendo deformação dos cantos das porcas e parafusos; Contém inclinação em relação ao corpo: boca 15° e Unit Drive 10°; Parede fina; Indicada para aperto e desaperto de porcas, parafusos quadrados e sextavados; Medidas iguais na estrela e na boca de 1-5/8; Comprimento: 460 mm.	1	Unidades	ROBUST	R\$ 125,00	R\$ 125,00
88	Descrição: Chave de fenda. Especificação: 1/4 X 10	9	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 11,35	R\$ 102,15
89	Descrição: Chave de fenda. Especificação: 5/16 X 10	5	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 11,85	R\$ 59,25
90	Descrição: Chave de fenda. Especificação: Simples 5/16 x 5	12	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 13,40	R\$ 160,80
91	Descrição: Chave de fenda. Especificação: Simples ¼ x 6	12	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 11,35	R\$ 136,20
92	Descrição: Chave de fenda. Especificação: 5/16 X 4	5	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 9,30	R\$ 46,50
93	Descrição: Chave de fenda. Especificação: Phillips ¼ x 5	12	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 9,30	R\$ 111,60
94	Descrição: Chave de fenda. Especificação: 1/4 X 5	5	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 9,30	R\$ 46,50
95	Descrição: Chave de fenda. Especificação: Phillips 3/16 x 5	12	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 7,20	R\$ 86,40
96	Descrição: Chave de griffe Especificação: 12	5	Unidades	MTX	R\$ 50,00	R\$ 250,00
97	Descrição: Chave de impacto a bateria Especificação: Com encaixe 3/4, com duas baterias.	2	Unidades	BOSCH	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
98	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 21MM	5	Unidades	MTX	R\$ 29,95	R\$ 149,75
99	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 20MM	5	Unidades	MTX	R\$ 28,40	R\$ 142,00
100	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 32MM	5	Unidades	MTX	R\$ 75,00	R\$ 375,00
101	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 15MM	5	Unidades	MTX	R\$ 18,00	R\$ 90,00
102	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 13MM	5	Unidades	MTX	R\$ 16,00	R\$ 80,00
103	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 12MM	5	Unidades	MTX	R\$ 14,95	R\$ 74,75
104	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 08MM	5	Unidades	MTX	R\$ 12,40	R\$ 62,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

105	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 19MM	5	Unidades	MTX	R\$ 25,30	R\$ 126,50
106	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 17MM	5	Unidades	MTX	R\$ 22,00	R\$ 110,00
107	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 24MM	5	Unidades	MTX	R\$ 40,00	R\$ 200,00
108	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 36MM	5	Unidades	MTX	R\$ 105,00	R\$ 525,00
109	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 11MM	5	Unidades	MTX	R\$ 13,80	R\$ 69,00
110	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 28MM	5	Unidades	MTX	R\$ 70,00	R\$ 350,00
111	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 46MM	5	Unidades	MTX	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
112	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 30MM	5	Unidades	MTX	R\$ 73,00	R\$ 365,00
113	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 27MM	5	Unidades	MTX	R\$ 55,00	R\$ 275,00
114	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 33MM	5	Unidades	MTX	R\$ 89,00	R\$ 445,00
115	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 06MM	5	Unidades	MTX	R\$ 11,85	R\$ 59,25
116	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 26MM	5	Unidades	MTX	R\$ 50,00	R\$ 250,00
117	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 29MM	5	Unidades	MTX	R\$ 72,00	R\$ 360,00
118	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 41MM	5	Unidades	MTX	R\$ 150,00	R\$ 750,00
119	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 18MM	5	Unidades	MTX	R\$ 25,00	R\$ 125,00
120	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 25MM	5	Unidades	MTX	R\$ 45,00	R\$ 225,00
121	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 09MM	5	Unidades	MTX	R\$ 13,40	R\$ 67,00
122	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 07MM	5	Unidades	MTX	R\$ 11,85	R\$ 59,25
123	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 23MM	5	Unidades	MTX	R\$ 36,50	R\$ 182,50
124	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 22MM	5	Unidades	MTX	R\$ 32,50	R\$ 162,50
125	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 10MM	5	Unidades	MTX	R\$ 13,40	R\$ 67,00
126	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 16MM	5	Unidades	MTX	R\$ 21,60	R\$ 108,00
127	Descrição: Chave em aço combinada Especificação: 14MM	5	Unidades	MTX	R\$ 17,00	R\$ 85,00
128	Descrição: Chave Phillips Especificação: 5/16 X 8	5	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 12,90	R\$ 64,50
129	Descrição: Chave Phillips Especificação: 3/16 X 4	5	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 7,20	R\$ 36,00
130	Descrição: Chave Phillips Especificação: 1/4 X 10	21	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 12,90	R\$ 270,90
131	Descrição: Cilindro de chave Especificação: Para fechadura	160	Unidades	STAN	R\$ 24,70	R\$ 3.952,00
132	Descrição: Cimento CP IV Especificação: Saco 50 kg	4957	SACO	SUPREMO	R\$ 30,00	R\$
133	Descrição: Cinto para carpinteiro Especificação: Uso geral	20	Unidades	VONDER	R\$ 81,00	R\$ 1.620,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 6 de 24



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

134	Descrição: Cola Instantânea 20g. Especificação: Adesivo instantâneo ultra rápido que permite adesões rápidas e resistentes em superfícies porosas como, por exemplo, porcelana, couro e telas grossas. Ideal para madeira, fórmica, MDF, SDF, compensados, papel, papelão e outros materiais sem requerer preparação prévia. Viscosidade: 110 mPa s. Cor: Transparente	144	Unidades	HENKEL	R\$ 9,30	R\$ 1.339,20
135	Descrição: Colar Super Instantâneo 20g Especificação: Amazonas Similar Superciano	71	Pacotes	HENKEL	R\$ 8,75	R\$ 621,25
136	Descrição: Colher para pedreiro. Especificação: N° 9	14	Unidades	MISTER	R\$ 26,30	R\$ 368,20
137	Descrição: Cone para sinalização. Especificação: Grande 70 cm	94	Unidades	SAFETY	R\$ 47,00	R\$ 4.418,00
138	Descrição: Conexão bico Especificação: Para engate rápido	51	Pacotes	TRAMONTINA	R\$ 4,10	R\$ 209,10
139	Descrição: Corda de seda. Especificação: 4mm	958	Metros	VILA	R\$ 0,55	R\$ 526,90
140	Descrição: Corda de seda. Especificação: 2mm branca	958	Metros	VILA	R\$ 0,20	R\$ 191,60
141	Descrição: Corda de seda. Especificação: 3mm	958	Metros	VILA	R\$ 0,41	R\$ 392,78
142	Descrição: Corda Polipropileno Especificação: 10mm Trançada Multifilamento	588	Metros	VILA	R\$ 2,20	R\$ 1.293,60
143	Descrição: Cumeeira de Fibrocimento Especificação: 6mm 15G	118	Unidades	IMBRALIT	R\$ 34,00	R\$ 4.012,00
144	Descrição: Desengraxante para mãos Especificação: uso geral 500g	12	Unidades	MUNDIAL	R\$ 15,45	R\$ 185,40
145	Descrição: Desingripante Especificação: 300ml	1199	Unidades	MUNDIAL	R\$ 7,20	R\$ 8.632,80
146	Descrição: Desmoldante para construção Especificação: Balde 18 litros	4	Balde	OTTO	R\$ 210,00	R\$ 840,00
147	Descrição: Disco circular Especificação: 4.1/4 Videca	24	Unidades	TOOLMIX	R\$ 25,00	R\$ 600,00
148	Descrição: Disco cortar ferro Especificação: 229 x 3.0 x 22,2	235	Unidades	TOOLMIX	R\$ 6,20	R\$ 1.457,00
149	Descrição: Disco diamantado. Especificação: Para corte a seco prof.	12	Unidades	VONDER	R\$ 34,00	R\$ 408,00
150	Descrição: Disco diamantado. Especificação: Para asfalto/concreto 350 mm	2	Unidades	VONDER	R\$ 430,00	R\$ 860,00
151	Descrição: Dobradiça ferro zincado. Especificação: 3,12 (par)	35	Pares	SINTER	R\$ 5,60	R\$ 196,00
152	Descrição: Durepoxi super Especificação: 100 gr	53	Unidades	LOCTITE	R\$ 8,65	R\$ 458,45
153	Descrição: Engate para vaso sanitário cromado Especificação: 25 cm. com bolsa.	71	Unidades	CENSI	R\$ 20,60	R\$ 1.462,60
154	Descrição: Engate rápido Especificação: Mangueira jardim	49	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 4,65	R\$ 227,85
155	Descrição: Engate rápido Especificação: Para mangueira	71	Unidades	TRAMONTINA	R\$ 4,10	R\$ 291,10
156	Descrição: Enxada grande Especificação: 22 cm com cabo redondo	88	Unidades	PARABONI	R\$ 34,00	R\$ 2.992,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

157	Descrição: Enxada com olho Especificação: Machado com cabo	6	Unidades	PARABONI	R\$ 34,00	R\$ 204,00
158	Descrição: Escada em alumínio dobrável Especificação: 6 degraus	3	Unidades	ALUMASA	R\$ 210,00	R\$ 630,00
159	Descrição: Escada Extensível de alumínio Especificação: 13 Degraus	3	Unidades	ALUMASA	R\$ 620,00	R\$ 1.860,00
160	Descrição: Esguicho metal Especificação: torcer mignon maxi 1/2	48	Pacotes	FICO	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00
161	Descrição: Espaçador Ferro Especificação: Apoio piso garra 60 mm	1763	Unidades	SANDALO	R\$ 1,46	R\$ 2.573,98
162	Descrição: Espaçador Ferro Especificação: Separador cadeirinha 25mm	3525	Unidades	SANDALO	R\$ 0,21	R\$ 740,25
163	Descrição: Espaçador Pisos Especificação: 5 mm	71	Unidades	SANDALO	R\$ 4,13	R\$ 293,23
164	Descrição: Espátula Especificação: 8 cm	24	Unidades	MTX	R\$ 7,45	R\$ 178,80
165	Descrição: Esteio de concreto Especificação: 5,50 x 0,15 x 0,20 m	9	Unidades	BRIGUENTE	R\$ 395,00	R\$ 3.555,00
166	Descrição: Fechadura. Especificação: Porta de correr 901 inox	35	Unidades	STAM	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
167	Descrição: Fechadura. Especificação: 804/11 Inox ext.	119	Unidades	STAM	R\$ 50,00	R\$ 5.950,00
168	Descrição: Ferro construção Especificação: 1/2 - 12,50mm - Barra 12 m	188	Unidades	GERDAU	R\$ 105,00	R\$ 19.740,00
169	Descrição: Ferro construção Especificação: 1/4 - 6,3mm - Barra 12 m	147	Unidades	GERDAU	R\$ 32,00	R\$ 4.704,00
170	Descrição: Ferro construção Especificação: 5mm - Barra 12 m	433	Unidades	GERDAU	R\$ 21,00	R\$ 9.093,00
171	Descrição: Ferro construção Especificação: 5/8 - 16mm - Barra 12 m	234	Unidades	GERDAU	R\$ 178,00	R\$ 41.652,00
172	Descrição: Ferro construção Especificação: 3/8 - 10mm - Barra 12 m	353	Unidades	GERDAU	R\$ 70,00	R\$ 24.710,00
173	Descrição: Ferro construção Especificação: 5/16 - 8mm - Barra 12 m	1117	Unidades	GERDAU	R\$ 47,00	R\$ 52.499,00
174	Descrição: Ferro construção Especificação: 3/4 - 20mm - Barra 12 m	141	Unidades	GERDAU	R\$ 289,00	R\$ 40.749,00
175	Descrição: Fita adesiva silver prata Especificação: 48 mm x 5 m	50	Peça	ADELBRAS	R\$ 15,00	R\$ 750,00
176	Descrição: Fita anti derrapante Especificação: 50 mm x 20	132	Rolo	ADERE	R\$ 100,00	R\$ 13.200,00
177	Descrição: Fita crepe. Especificação: 24 x 50	100	Unidades	ADERE	R\$ 6,90	R\$ 690,00
178	Descrição: Fita crepe. Especificação: 48 x 50	100	Unidades	ADERE	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
179	Descrição: Fita dupla face; Especificação: 12 mm x 5 m	50	Unidades	ADERE	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
180	Descrição: Fita veda para telha Especificação: 15 cm	100	Metros	DRYKO	R\$ 5,50	R\$ 550,00
181	Descrição: Fita veda para telha Especificação: 30 cm	50	Metros	DRYKO	R\$ 11,55	R\$ 577,50
182	Descrição: Fita veda rosca. Especificação: 18 x 25 m Branca	96	Unidades	KRONA	R\$ 9,55	R\$ 916,80
183	Descrição: Fita zebraada Especificação: 200 metros	94	Unidades	ADERE	R\$ 21,00	R\$ 1.974,00
184	Descrição: Fita zebraada	71	Unidades	ADERE	R\$ 13,40	R\$ 951,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição: Para demarcação. Rolo com 100 metros.					
185	Descrição: Fixador para cal de pintura Especificação: 150 ML	235	Unidades	GLOBOFIX	R\$ 1,55	R\$ 364,25
186	Descrição: Flange Especificação: 25 x 3/4	30	Peça	PLASTILIT	R\$ 16,50	R\$ 495,00
187	Descrição: Flange Especificação: 20 x 1/2	30	Peça	PLASTILIT	R\$ 19,20	R\$ 576,00
188	Descrição: Flange Especificação: 50 x 1.1/2	40	Peça	PLASTILIT	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
189	Descrição: Flexível. Especificação: De 50 cm	118	Unidades	CENSI	R\$ 31,00	R\$ 3.658,00
190	Descrição: Foice. Especificação: Com cabo	12	Unidades	PARABONI	R\$ 42,00	R\$ 504,00
191	Descrição: Forro de PVC Especificação: Branco Pratik 10 cm x 6 m	1254	Metro	POLIFORT	R\$ 29,00	R\$ 36.366,00
192	Descrição: Furadeira de impacto 220 V Especificação: Com as seguintes especificações Potência mínima 600W Regulação contínua das rotações Rotação reversível direita/esquerda	2	Unidades	BOSCH	R\$ 455,00	R\$ 910,00
193	Descrição: Garfo para rolo de pintura Especificação: 23 CM	71	Unidades	ATLAS	R\$ 8,27	R\$ 587,17
194	Descrição: Gerador 3500 Especificação: Motor monofásico a gasolina, com potência de 8hp, motor de 4 tempos.	2	Unidades	VONDER	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
195	Descrição: Grampo para cerca. Especificação: 1 x 9 grande	118	Kilograma	GERDAU	R\$ 23,75	R\$ 2.802,50
196	Descrição: Impermeabilizante para construção Especificação: balde 18 Litros	13	Balde	QUEVEKS	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
197	Descrição: Impermeabilizante para vedação Especificação: de concreto - Balde 18 Litros	21	Balde	QUEVEKS	R\$ 120,00	R\$ 2.520,00
198	Descrição: Impermeabilizante para vedação de concreto Especificação: Galão 5 Litros	94	Galão	QUEVEKS	R\$ 85,00	R\$ 7.990,00
199	Descrição: Joelho Especificação: 90* 75 Esgoto	50	Unidades	PLASTILIT	R\$ 7,95	R\$ 397,50
200	Descrição: Joelho Especificação: De Latão 25 X 1/2	71	Unidades	PLASTILIT	R\$ 6,20	R\$ 440,20
201	Descrição: Joelho Especificação: 25 X 3/4	72	Unidades	PLASTILIT	R\$ 3,60	R\$ 259,20
202	Descrição: Joelho Especificação: PVC 20 MM	96	Unidades	PLASTILIT	R\$ 1,30	R\$ 124,80
203	Descrição: Joelho Especificação: De Latão 20 X 1/2	47	Unidades	PLASTILIT	R\$ 5,85	R\$ 274,95
204	Descrição: Joelho Especificação: PVC 25 MM	143	Unidades	PLASTILIT	R\$ 1,28	R\$ 183,04
205	Descrição: Joelho Especificação: 50 Sold	40	Unidades	PLASTILIT	R\$ 7,40	R\$ 296,00
206	Descrição: Joelho Especificação: PVC 25 X 1/2	71	Unidades	PLASTILIT	R\$ 4,20	R\$ 298,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 9 de 24



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

207	Descrição: Joelho Especificação: 90* 150	53	Unidades	PLASTILIT	R\$ 36,15	R\$ 1.915,95
208	Descrição: Joelho Especificação: 100MM Esgoto	242	Unidades	PLASTILIT	R\$ 5,75	R\$ 1.391,50
209	Descrição: Joelho Especificação: PVC 45* 100 - Esgoto	189	Unidades	PLASTILIT	R\$ 7,50	R\$ 1.417,50
210	Descrição: Joelho Especificação: 90° X 40 Esgoto	47	Unidades	PLASTILIT	R\$ 3,14	R\$ 147,58
211	Descrição: Joelho Especificação: PVC 20 X 1/2	72	Unidades	PLASTILIT	R\$ 2,55	R\$ 183,60
212	Descrição: Kit completo para caixa acoplada Especificação: Entrada master flux E S	24	kit	CENSI	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
213	Descrição: Kit completo para caixa acoplada Especificação: Universal	24	kit	CENSI	R\$ 92,00	R\$ 2.208,00
214	Descrição: Kit fácil Especificação: Para registros 10 em 1	12	kit	BLUKIT	R\$ 60,00	R\$ 720,00
215	Descrição: Kit pistão Especificação: Lacrado para válvula descarga 1.1/2	48	Pacotes	BLUKIT	R\$ 11,55	R\$ 554,40
216	Descrição: Lima motor serra. Especificação: 3/16	12	Unidades	NICHOLSON	R\$ 8,25	R\$ 99,00
217	Descrição: Linha de nylon Especificação: 0,70 x 100 mt	29	Rolo	CAIARA	R\$ 11,65	R\$ 337,85
218	Descrição: Lixa Especificação: N° 100	123	Metros	NORTON	R\$ 6,35	R\$ 781,05
219	Descrição: Lixa Especificação: N° 60	108	Metros	NORTON	R\$ 6,35	R\$ 685,80
220	Descrição: Lixa Especificação: N° 80	79	Metros	NORTON	R\$ 6,35	R\$ 501,65
221	Descrição: Lixa Especificação: N° 40	108	Metros	NORTON	R\$ 6,35	R\$ 685,80
222	Descrição: Lixa Especificação: N° 150	108	Metros	NORTON	R\$ 6,35	R\$ 685,80
223	Descrição: Lona plástica. Especificação: Preta reciclada 6 larg.	6198	Metro	J.R LONAS	R\$ 1,45	R\$ 8.987,10
224	Descrição: Luva de couro. Especificação: Carno longo	29	Pares	VONDER	R\$ 22,70	R\$ 658,30
225	Descrição: Luva de couro. Especificação: Cano curto	29	Pares	VONDER	R\$ 18,50	R\$ 536,50
226	Descrição: Luva de proteção - de látex amarela Especificação: Tamanho diversos	94	Pares	SANRO	R\$ 10,50	R\$ 987,00
227	Descrição: Luva PVC Especificação: 20 MM	51	Unidades	PLASTILIT	R\$ 1,16	R\$ 59,16
228	Descrição: Luva PVC Especificação: de 25 MM	66	Unidades	PLASTILIT	R\$ 1,00	R\$ 66,00
229	Descrição: Luva PVC Especificação: 20 x 1/2	35	Unidades	PLASTILIT	R\$ 1,75	R\$ 61,25
230	Descrição: Madeira de eucalipto em cerne serrada em medidas diversas. Especificação: Madeira em cerne da espécie eucalyptus serrada, para fornecimento em diversas bitolas e medidas, conforme solicitação das Secretarias Municipais, sendo a mesma medida em metros cúbicos.	123	Metro	MAD. KEMPER	R\$ 1,58	R\$ 194,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

231	Descrição: Madeira de eucalipto em medidas diversas (tratada). Especificação: Madeira da espécie eucalyptus serrada e tratada em auto-clave, para fornecimento em diversas bitolas e medidas, conforme solicitação das Secretarias Municipais, sendo a mesma medida em metros cúbicos.	247	Metro	MAD. KEMPER	R\$ 1,22	R\$ 301,34
232	Descrição: Madeira de eucalipto serrada em medidas diversas. Especificação: Madeira da espécie eucalyptus serrada, para fornecimento em diversas bitolas e medidas, conforme solicitação das Secretarias Municipais, sendo a mesma medida em metros cúbicos.	651	Metro	MAD. KEMPER	R\$ 900,00	R\$
233	Descrição: Madeira de pinus em medidas diversas (tratada). Especificação: Madeira serrada de Pinus tratada em auto-clave, para fornecimento em diversas bitolas e medidas, conforme solicitação das Secretarias Municipais, sendo a mesma medida em metros cúbicos.	91	Metro	MAD. KEMPER	R\$ 1.080,00	R\$ 98.280,00
234	Descrição: Madeira serrada de pinus em medidas diversas. Especificação: Madeira serrada de Pinus, para fornecimento em diversas bitolas e medidas, conforme solicitação das Secretarias Municipais, sendo a mesma medida em metros cúbicos.	201	Metro	MAD. KEMPER	R\$ 820,00	R\$
235	Descrição: Mangueira lisa Especificação: 3/4 - 2.5	793	Metros	BRUNNING	R\$ 1,90	R\$ 1.506,70
236	Descrição: Mangueira lisa Especificação: 1/2 - 2.5	940	Metros	BRUNNING	R\$ 1,30	R\$ 1.222,00
237	Descrição: Mangueira para jardim 1/2. Especificação: Trançada, macia, na cor verde, parede 3.0	1445	Metros	PABONI	R\$ 7,40	R\$ 10.693,00
238	Descrição: Mangueira peveduto corrugada Especificação: 1 1/2 Polegada	132	Metros	PABONI	R\$ 3,70	R\$ 488,40
239	Descrição: Martelo cromado Especificação: 29 MM com cabo de fibra.	17	Unidades	MTX	R\$ 46,00	R\$ 782,00
240	Descrição: Massa acrílica. Especificação: Para pintura.	17	Balde	RESICOLOR	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00
241	Descrição: Massa em PVA Especificação: Para pintura.	47	Balde	RESICOLOR	R\$ 70,00	R\$ 3.290,00
242	Descrição: Massa multi uso tapa tudo Especificação: Para acabamento e preparação de superfícies a serem pintadas.	71	Litros	PARIS	R\$ 33,00	R\$ 2.343,00
243	Descrição: Meia-cana Pvc Especificação: Tipo U	259	Barra	POLIFORT	R\$ 30,00	R\$ 7.770,00
244	Descrição: Motosserra a gasolina Especificação: MS 382, potência de 3,9Kw (5,3Cv) corrente 1,6 mm.	2	Unidades	STIL	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

245	Descrição: Nípel com rosca Especificação: ½	62	Unidades	PLASTILIT	R\$ 1,65	R\$ 102,30
246	Descrição: Nível alumínio magnético Especificação: 60 cm	12	Peça	MISTER	R\$ 82,00	R\$ 984,00
247	Descrição: Óculos de proteção; Especificação: Fume.	24	Unidades	DISMA	R\$ 9,50	R\$ 228,00
248	Descrição: Pá de bico Especificação: Para juntar com cabo.	24	Unidades	PARABONI	R\$ 30,00	R\$ 720,00
249	Descrição: Pá quadrada; Especificação: De juntar com cabo.	24	Unidades	PARABONI	R\$ 30,00	R\$ 720,00
250	Descrição: Parafuso 1/4 x 65 Especificação: Sextavado	132	Unidades	CISER	R\$ 0,40	R\$ 52,80
251	Descrição: Parafuso forro PVC. Especificação: 4,2 x 13 caixa 1000 ponta agulha.	9400	Caixa	MISTER	R\$ 0,06	R\$ 564,00
252	Descrição: Parafuso para telha Especificação: 5/16 x 110 completo	4718	Unidades	CISER	R\$ 0,62	R\$ 2.925,16
253	Descrição: Parafuso para WC Latão Especificação: bucha 10 luxo (par)	94	Pares	RAINHA	R\$ 4,65	R\$ 437,10
254	Descrição: Parafuso Philips Especificação: 4,0 x 25	793	Unidades	MISTER	R\$ 0,06	R\$ 47,58
255	Descrição: Parafuso Philips Especificação: 5,0 X 35	235	Unidades	MISTER	R\$ 0,16	R\$ 37,60
256	Descrição: Parafuso Philips Especificação: 4,0 X 40	235	Unidades	MISTER	R\$ 0,10	R\$ 23,50
257	Descrição: Parafuso Philips Especificação: 3,5 X 40	235	Unidades	MISTER	R\$ 0,10	R\$ 23,50
258	Descrição: Parafuso Philips Especificação: 4,5 X 40	235	Unidades	MISTER	R\$ 0,10	R\$ 23,50
259	Descrição: Parafuso Philips Especificação: 4,5 X 45	470	Unidades	MISTER	R\$ 0,13	R\$ 61,10
260	Descrição: Parafuso Ponta Agulha Zincado Especificação: Para PVC	11750	Unidades	MISTER	R\$ 0,06	R\$ 705,00
261	Descrição: Parafuso tipo gancho com bucha Especificação: 6	958	Unidades	SOPREGO	R\$ 0,04	R\$ 36,40
262	Descrição: Parafuso tipo gancho com bucha Especificação: 8 MM	235	Unidades	SOPREGO	R\$ 0,41	R\$ 96,35
263	Descrição: Pá reta Especificação: De juntar com cabo.	24	Unidades	PARABONI	R\$ 30,00	R\$ 720,00
264	Descrição: Picareta alvião. Especificação: Com cabo.	12	Unidades	PARABONI	R\$ 72,30	R\$ 867,60
265	Descrição: Pingadeira Especificação: 25 x 100 cm.	235	Peça	TRIBUTO	R\$ 28,00	R\$ 6.580,00
266	Descrição: Piquete de madeira Especificação: 0,70 cm	588	Unidades	MAD. KEMPER	R\$ 4,13	R\$ 2.428,44
267	Descrição: Piquete de madeira Especificação: 1 m	176	Unidades	MAD. KEMPER	R\$ 5,17	R\$ 909,92
268	Descrição: Piquete de madeira Especificação: 0,35 cm	588	Unidades	MAD. KEMPER	R\$ 2,58	R\$ 1.517,04
269	Descrição: Piso cerâmico Especificação: 50 x 50 Classe A.	1175	Metro	PISOFORT	R\$ 14,45	R\$ 16.978,75
270	Descrição: Pneus para carrinho de mão Especificação: 3,5 x 8	35	Unidades	MISTER	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
272	Descrição: Ponteiro SDS-Plus Especificação: 14x250mm	30	Peça	VONDER	R\$ 22,25	R\$ 667,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

273	Descrição: Porta Angelim Especificação: 80 x 210 x 35 - Semioca	46	Unidades	MADEPAL	R\$ 133,00	R\$ 6.118,00
274	Descrição: Porta Angelim Especificação: 70 x 210 x 35 - Semioca	33	Unidades	MADEPAL	R\$ 133,00	R\$ 4.389,00
275	Descrição: Porta Mixta Especificação: 0,80 x 2,10 x 3,50 cm	165	Unidades	MAD. KEMPER	R\$ 400,00	R\$ 66.000,00
276	Descrição: Prego. Especificação: 18 X 27	71	Kilograma	GERDAU	R\$ 15,00	R\$ 1.065,00
277	Descrição: Prego. Especificação: 20 X 48	136	Kilograma	GERDAU	R\$ 16,00	R\$ 2.176,00
278	Descrição: Prego. Especificação: 17 X 27	392	Kilograma	GERDAU	R\$ 18,00	R\$ 7.056,00
279	Descrição: Prego. Especificação: 12 X 12	60	Kilograma	GERDAU	R\$ 23,65	R\$ 1.419,00
280	Descrição: Prego. Especificação: 16 X 24	486	Kilograma	GERDAU	R\$ 18,00	R\$ 8.748,00
281	Descrição: Prego. Especificação: 13 X 15	62	Kilograma	GERDAU	R\$ 16,00	R\$ 992,00
282	Descrição: Prego. Especificação: 19 X 36	95	Kilograma	GERDAU	R\$ 15,00	R\$ 1.425,00
283	Descrição: Prego. Especificação: 26 X 84	94	Kilograma	GERDAU	R\$ 25,00	R\$ 2.350,00
284	Descrição: Prego de aço. Especificação: Com cabeça 15 x 15	50	Pacote	SOPREGO	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
285	Descrição: Prego de aço. Especificação: Com cabeça 18 x 30	50	Pacote	SOPREGO	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
286	Descrição: Prego de aço. Especificação: Com cabeça 17 x 27	50	Pacote	SOPREGO	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
287	Descrição: Prego telheiro Especificação: 18 x 27. Pacote com 500 gr.	29	Pacotes	GERDAU	R\$ 20,00	R\$ 580,00
288	Descrição: Prolongador para rolo de pintura Especificação: 3 metro.	20	Unidades	ATLAS	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
289	Descrição: Protetor auditivo silicone Especificação: Par 15DB	60	Unidades	VONDER	R\$ 4,39	R\$ 263,40
290	Descrição: Pulverizador manual Especificação: 20 Litros, sistema costal, completo com todos os acessórios.	10	Unidades	MISTER	R\$ 328,00	R\$ 3.280,00
291	Descrição: Registro de esfera Especificação: Com borboleta 25	30	Peça	TIGRE	R\$ 10,25	R\$ 307,50
292	Descrição: Registro de esfera Especificação: Com borboleta 20	30	Peça	TIGRE	R\$ 9,20	R\$ 276,00
293	Descrição: Registro de esfera Especificação: Com borboleta 50	20	Peça	TIGRE	R\$ 25,00	R\$ 500,00
294	Descrição: Rejunte. Especificação: Cinza claro 1 kg	212	Unidades	TILECOL	R\$ 2,69	R\$ 570,28
295	Descrição: Rolo de espuma para pintura Especificação: 9 cm com cabo	71	Unidades	ATLAS	R\$ 5,17	R\$ 367,07
296	Descrição: Rolo de lã para pintura Especificação: 15 cm com cabo	42	Unidades	ATLAS	R\$ 16,40	R\$ 688,80
297	Descrição: Rolo de lã para pintura Especificação: 23 cm sem garfo	54	Unidades	ATLAS	R\$ 32,00	R\$ 1.728,00
298	Descrição: Selador acrílico. Especificação: 18 litros, Premium	54	Balde	RESICOLOR	R\$ 80,00	R\$ 4.320,00
299	Descrição: Selador preparador para pintura Especificação: 18 litros, premium	24	Balde	RESICOLOR	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

300	Descrição: Serra mármore elétrica 5 220V. Especificação: com as seguintes especificações: Potência mínima 1.450 W; Número mínimo de rotações 12.000 r.p.m; Capacidade mínima de disco 125 mm; Adequada para cortes retos em todos tipos de materiais, como pedras, pisos, cerâmica, azulejos etc...; Possuindo torneira metálica que regula o fluxo e direcionamento de jato dagua; Ajuste de ângulo em 45° e placa-base com entrada para guia paralelo.	2	Unidades	VONDER	R\$ 370,00	R\$ 740,00
301	Descrição: Serrinha Especificação: Para cortar ferro	82	Unidades	NICKSON	R\$ 9,55	R\$ 783,10
302	Descrição: Serrote profissional Especificação: 22	5	Unidades	MISTER	R\$ 41,30	R\$ 206,50
303	Descrição: Spray. Especificação: Colorido	118	Unidades	COLORGIN	R\$ 16,40	R\$ 1.935,20
304	Descrição: Spray branco Especificação: fosco chemicolor	49	Pacotes	COLORGIN	R\$ 15,00	R\$ 735,00
305	Descrição: Talhadeira SDS-Plus Especificação: 14x20x250 mm 7032055	30	Peça	VONDER	R\$ 23,00	R\$ 690,00
306	Descrição: Tampa para caixa sanfonada plástica Especificação: Grande	8	Unidades	TIGRE	R\$ 5,17	R\$ 41,36
307	Descrição: TE. Especificação: 50	30	Peça	PLASTILIT	R\$ 10,30	R\$ 309,00
308	Descrição: TE. Especificação: 75 - Esg	40	Peça	PLASTILIT	R\$ 17,55	R\$ 702,00
309	Descrição: TE. Especificação: De redução 50 x 25	25	Peça	PLASTILIT	R\$ 13,40	R\$ 335,00
310	Descrição: Tê Especificação: 20 x 1/2 Esq	71	Unidades	PLASTILIT	R\$ 3,30	R\$ 234,30
311	Descrição: Tê Especificação: 100 x 100 m Esq	130	Unidades	PLASTILIT	R\$ 13,30	R\$ 1.729,00
312	Descrição: Tê Especificação: 150 mm Esgoto	24	Unidades	PLASTILIT	R\$ 41,00	R\$ 984,00
313	Descrição: Tê Especificação: 25 Soldável	47	Unidades	PLASTILIT	R\$ 1,55	R\$ 72,85
314	Descrição: Tecnoacqua Plus Especificação: Kit 18 Kg	50	kit	QUARTZOLI	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
315	Descrição: Tecplus Flex Especificação: Conjunto caixa 18 Kg.	50	Caixa	QUARTZOLI	R\$ 144,00	R\$ 7.200,00
316	Descrição: Tela para alambrado malha Especificação: 7 x 16, 1.00 alt.	1175	Metro	FRANZ	R\$ 13,15	R\$ 15.451,25
317	Descrição: Tela para sinalização Especificação: Medido 1,20 m de altura	353	Metro	FRANZ	R\$ 3,10	R\$ 1.094,30
318	Descrição: Tela soldada Especificação: 2,45 x 6,0 m, malha 10 x 10 cm, ferro 5,0	47	Unidades	GERDAU	R\$ 700,00	R\$ 32.900,00
319	Descrição: Tela soldada Especificação: 2,45 x 6,0 m, malha 15 x 15 cm, ferro 4,2	118	Unidades	GERDAU	R\$ 255,00	R\$ 30.090,00
320	Descrição: Telha Especificação: 244 x 50 - Fibrocimento	118	Unidades	IMBRALIT	R\$ 16,00	R\$ 1.888,00
321	Descrição: Telha Especificação: 1,53 x 50 - Fibrocimento	118	Unidades	IMBRALIT	R\$ 9,82	R\$ 1.158,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

322	Descrição: Telha de cerâmica Romana Especificação: De primeira linha.	7050	Unidades	ISOTEC	R\$ 1,34	R\$ 9.447,00
323	Descrição: Telha ecológica Especificação: 2.13 x 0.85 onda baixa 1ª	100	Unidades	PLASTILIFE	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
324	Descrição: Telha ecológica Especificação: 2.44 x 0.85 onda baixa 1ª	150	Unidades	PLASTILIFE	R\$ 98,00	R\$ 14.700,00
325	Descrição: Telha fibrocimento Especificação: 2,44 x 110 - 5 mm	135	Unidades	IMBRALIT	R\$ 47,00	R\$ 6.345,00
326	Descrição: Telha fibrocimento Especificação: 1,83 x 110 - 5 mm	270	Unidades	IMBRALIT	R\$ 36,00	R\$ 9.720,00
327	Descrição: Telha fibrocimento Especificação: 2,13 x 110 - 6mm	132	Unidades	IMBRALIT	R\$ 52,00	R\$ 6.864,00
328	Descrição: Telha transparente Especificação: 2,44 x 0,50	74	Unidades	ESAF	R\$ 49,00	R\$ 3.626,00
329	Descrição: Tesoura de Poda Reta 19 - 50,3cm; Especificação: Possui três posições de corte por conta de seu cabo giratório em 90°, que também é ergonômico. Possui trava de segurança para fechamento, além de poder fechar as lâminas quando a peça não estiver em uso.	4	Unidades	MISTER	R\$ 25,00	R\$ 100,00
330	Descrição: Tesourão de poda tipo bypass com cabo extensível de 46,5 até 78 cm Especificação: Especificações Técnicas: Lâminas tipo bypass, em aço carbono especial temperado para um corte preciso e macio; afiação das lâminas é feita em máquinas CNC, conferindo excelente fio às peças; Cabos telescópicos extensíveis de 46,5 até 78 cm; Possui um sistema de articulação que potencializa a força de corte e se ajusta em função do diâmetro do galho a ser cortado; Empunhaduras emborrachadas com formato ergonômico proporcionando maior conforto durante o uso	2	Unidades	MISTER	R\$ 160,00	R\$ 320,00
331	Descrição: Thinner 27,50 Especificação: Embalagem 5,0 litros.	99	Galão	ANJO	R\$ 87,00	R\$ 8.613,00
332	Descrição: Tijolo Especificação: 09 X 14 X 29 Grande	32630	Unidades	SCHMIDT	R\$ 1,00	R\$ 32.630,00
333	Descrição: Tijolo massiço Especificação: 5 x 10 x 20	14820	Unidades	SCHMIDT	R\$ 1,00	R\$ 14.820,00
334	Descrição: Tinta acrílica Especificação: 16,32 econômica profissional.	88	Balde	RESICOLOR	R\$ 140,00	R\$ 12.320,00
335	Descrição: Tinta acrílica Especificação: De primeira linha, balde 18 litros semi brilho premium	220	Balde	RESICOLOR	R\$ 400,00	R\$ 88.000,00
336	Descrição: Tinta acrílica Especificação: (Fosca) de primeira linha, balde 18 litros premium	103	Balde	RESICOLOR	R\$ 380,00	R\$ 39.140,00
337	Descrição: Tinta esmalte sintético Especificação: 3,6 litros premium	106	Galão	RENNER	R\$ 90,00	R\$ 9.540,00
338	Descrição: Tinta esmalte sintético Especificação: Para pintura a base de água (inodoro) em galões de 3,6 litros	79	Galão	RESICOLOR	R\$ 98,00	R\$ 7.742,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

	premium.					
339	Descrição: Tinta para demarcação viária a base d'água Especificação: Branca, balde 18 litros. Que atenda as normas dos órgãos ABNT e DNIT e resistente ao intemperismo.	150	Balde	TINSUL	R\$ 465,00	R\$ 69.750,00
340	Descrição: Tinta para demarcação viária a base d'água Especificação: Amarela, balde 18 litros. Que atenda as normas dos órgãos ABNT e DNIT e resistente ao intemperismo.	50	Balde	TINSUL	R\$ 530,00	R\$ 26.500,00
341	Descrição: Torneira bica móvel Especificação: Para lavatório perola 1/4 195 C-59volta	24	Unidades	RAINHA	R\$ 62,00	R\$ 1.488,00
342	Descrição: Torneira bica móvel Especificação: Coz 1165 C 33	24	Unidades	RAINHA	R\$ 72,00	R\$ 1.728,00
343	Descrição: Torneira de 1/2 Especificação: Plástica	83	Unidades	HERC	R\$ 5,32	R\$ 441,56
344	Descrição: Torneira para jardim Especificação: Com alavanca 3/4 x 1/2 Metal cromado	35	Unidades	RAINHA	R\$ 35,00	R\$ 1.225,00
345	Descrição: Torneira plástica longa Especificação: 15 cm	47	Peça	HERC	R\$ 6,40	R\$ 300,80
346	Descrição: Trena Especificação: Fibra aberta profissional 50 metros	3	Unidades	MTX	R\$ 50,00	R\$ 150,00
347	Descrição: Trena Especificação: 5 metros - Standard	12	Unidades	DISMA	R\$ 19,60	R\$ 235,20
348	Descrição: Trincha para pintura Especificação: 3	141	Unidades	ROMA	R\$ 13,40	R\$ 1.889,40
349	Descrição: Trincha para pintura Especificação: 4	141	Unidades	ROMA	R\$ 15,50	R\$ 2.185,50
350	Descrição: Trincha para pintura Especificação: 1	129	Unidades	ROMA	R\$ 4,13	R\$ 532,77
351	Descrição: Trincha para pintura Especificação: 2	141	Unidades	ROMA	R\$ 6,20	R\$ 874,20
352	Descrição: Tubo de descarga Especificação: com curva 1.60 metros	59	Unidades	ASTRA	R\$ 12,40	R\$ 731,60
353	Descrição: Tubo extensivo Especificação: 1.50 metros com porca	47	Unidades	BLUKIT	R\$ 10,30	R\$ 484,10
354	Descrição: Tubo extensivo Especificação: 072 anel plast/rosca	71	Unidades	BLUKIT	R\$ 7,23	R\$ 513,33
355	Descrição: Vaso sanitário com caixa acoplada Especificação: Branco	12	Unidades	INCEPA	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00
356	Descrição: Vaso sanitário convencional Especificação: Sabará Branco Pop	64	Unidades	INCEPA	R\$ 126,00	R\$ 8.064,00
357	Descrição: Vaso sanitário convencional Especificação: Infantil Branco	24	Unidades	INCEPA	R\$ 185,00	R\$ 4.440,00
358	Descrição: Vassoura palheta regulável Especificação: Para grama com cabo	71	Unidades	PARABONI	R\$ 31,00	R\$ 2.201,00

2.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 16 de 24



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

2.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

2.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrument Contratual, prevista no art. 124, inciso II, alínea 'd' da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de até **15 dias**.

2.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio “deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

2.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

2.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de fornecimento será realizada conforme Termo de Referência, conforme solicitação da Contratante, em regime de execução indireta e por preço unitário, de acordo com o item 2.1 e termo de referência.

3.2. A CONTRATADA, deverá observar durante todo o período de vigência da presente Ata de registro de preços as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

3.3. O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva no que concerne à execução do objeto e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, relativas à execução do objeto.

3.5. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

3.6. A critério do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE todo o material utilizado ou fornecido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços poderá ser submetido a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas técnicas demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que, na falta destas, outras serão adotadas pelo CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 17 de 24



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e/ou prestar o (s) serviço (s), bem como a fornecer os material (s) necessário (s) à sua execução, na condição (ões), qualidade (s), quantidade (s), prazos e especificações constantes da presente instrumento contratual, bem como do Edital e seus Anexos.

3.8. O aceite será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE através do Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

3.9. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer o serviço, bem como a substituir o (s) material (s) utilizado na sua execução ou fornecimento, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite, emitido pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, para concluir a reexecução do serviço ou substituir os produtos, na parte que vier a ser recusada.

3.11. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital e seus Anexos.

3.12. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas nesta Ata.

3.13. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

3.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto da licitação ou sua totalidade, sem a anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

4.2 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 18 de 24



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

acrescentando-se no prazo fixado no **item 4.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3 Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.4 A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

4.5 O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

4.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e respectiva publicação, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.

5.2 O Município de São Ludgero se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade de verba prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a CONTRATADA.

5.3 A Administração Municipal de São Ludgero faz saber aos interessados neste certame que participa de consórcios multifinalitários para aquisição de produtos e serviços, reservando a si o direito de não efetivar a compra dos produtos que são objeto da presente concorrência na hipótese em que os consórcios multifinalitários possuírem oferta destes produtos e esta seja mais vantajosa à Municipalidade.

5.4. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme necessidade da entidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 19 de 24



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

- 7.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;
- 7.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 7.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de São Ludgero;
- 7.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de São Ludgero / SC.

7.6. Manter, durante a vigência do Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

DA CONTRATANTE

- 7.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 7.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
- 7.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 7.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

8.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

8.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.2. fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 20 de 24



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

8.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

8.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.3. Ensejar o retardamento da execução do certame:

8.3.1. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

8.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.4. Não manter a proposta:

8.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

8.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

8.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

8.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

8.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.6. cometer fraude de qualquer natureza:

8.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

8.7. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

8.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

8.8. Dar causa à inexecução parcial e/ou total do Instrumento contratual:

8.8.1. Atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do instrumento contratual após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

8.8.2. Pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de São Ludgero/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial Contratual. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

8.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.1.3. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

9.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Alta Administração do Órgão em ato administrativo próprio designará o servidor pela gestão contratual, bem como indicará no mesmo ato o fiscal do contrato quanto ao fornecimento do objeto e observância as cláusulas editalícias e exigências contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 22 de 24



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

10.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução Contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Registrado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelos seguros no transporte do (s) material (s) até o local (is) de destino definido (s) pela CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos e/ou serviços constantes no objeto deste instrumento contratual, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na presente Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Braço do Norte, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

São Ludgero(SC), 13 de Agosto de 2024

IBANEIS LEMBECK
Prefeito de São Ludgero
Contratante

**SIZE COMERCIO E SERVICOS PARA
CONSTRUCAO CIVIL LTDA**
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUDGERO**

Monsenhor Frederico Tombrok, 1300
- Centro

(48) 3657-8800
<http://www.saoludgero.sc.gov.br>

Página 24 de 24

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

EDITAL_DE_NOTIFICACAO_005_2024

Publicação Nº 6308019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2024

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PISCICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Unidade Conveniada SEF-SC do Município, de acordo com a competência que lhe confere o Convênio Estado/Município nº 2018TN000357 e conforme preconiza o Regulamento do ICMS - SC, o Ato Diat nº 051/2023, que dispõe acerca das baixas de ofício de inscrições no Cadastro de Produtor Primário (CPP) e, considerando Fiscalizações promovidas pela Secretaria da Fazenda Estadual (SEF-SC), através do NAPP - Núcleo de Apoio ao Produtor Primário, vinculado à Diretoria de Administração Tributária, enviadas a esta Unidade Conveniada, nas quais constatou-se inconsistências cadastrais de determinados produtores primários do município, solicita-se a regularização cadastral das seguintes inscrições estaduais:

Inscrição Estadual	Contribuinte	Motivo
01.178.225-0	MAU** DOE**	Art. 1º, Inciso II, Ato Diat nº 051/2023 - SEF/SC
01.057.238-4	MIL** TIR**	Art. 1º, Inciso II, Ato Diat nº 051/2023 - SEF/SC
01.451.599-7	MAR** STO**	Art. 1º, Inciso II, Ato Diat nº 051/2023 - SEF/SC

Os produtores primários mencionados, bem como demais integrantes do bloco de produtor rural, caso possuam interesse na renovação do Cadastro, devem comparecer à Unidade Conveniada SEF-SC do município, localizada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, munidos dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- Documentos pessoais (do titular e demais integrantes do bloco).
- Certidão de casamento ou Escritura Pública de União Estável (caso houver).
- Comprovante de residência atualizado.
- Certidão atualizada do imóvel e CCIR 2024 quitado (no caso de imóveis registrados).
- Contrato agrícola (quando for o caso).
- Outros documentos solicitados pela UC, conforme necessário (de acordo com a especificação do cadastro).

Esgotado o prazo mencionado, sem que o interessado tenha adotado a providência cabível, será realizada a baixa de ofício da inscrição estadual do produtor primário, conforme preconiza o Ato Diat nº 051/2023.

São Miguel do Oeste - SC, 12 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

NILO BEDIN

Secretário de Agricultura, Pecuária e Piscicultura

(assinado digitalmente)

ADRIANE GIOMBELLI

Técnica Administrativa

(assinado digitalmente)

RAFAELA STEINMETZ

Técnica Administrativa

OFICIO_DE_CONVOCACAO_208_LIANE_PAULA_BOTTCHER_2_

Publicação Nº 6310177

São Miguel do Oeste/SC, 13 de agosto de 2024.

OFÍCIO Nº 208/2024 – SAGP – DDP

A(o) Senhor(a)

LIANE PAULA BOTTCHER

Prezado(a) Senhor(a),

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF SÃO LUIZ, 40h (quarenta horas) semanais, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023 de 11 de abril de 2023, cujo resultado foi homologado em 30 de junho de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0012023>, Processo Seletivo Edital nº 001/2023, importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

NARJARA SODER PELISSARI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas M

OFICIO_DE_CONVOCACAO_342_JESSICA_SCHWENGBER

Publicação Nº 6310164

São Miguel do Oeste SC, 13 de agosto de 2024.

OF. Nº 342/2024– SAGP-DDP-SME

A(o) Senhor(a)

JÉSSICA SCHWENGBER

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função de Auxiliar de Creche, 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024, cujo resultado foi homologado em 20 de junho de 2024.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-simplificado0062024> importará em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)

NARJARA SODER PELISSARI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

3

Ciente, em/ /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_1374_ANA_PAULA_TOSIN_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 6310180

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1374/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho, e o disposto no artigo 33 do referido diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal e as informações do Memorando 28.873/2024, em que a Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto n. 9.156/2019 solicita a progressão funcional da servidora Ana Paula Tosin;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, com as orientações da Administração Municipal sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho à servidora pública municipal efetiva ANA PAULA TOSIN, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2024, a partir de 01 de junho de 2024, conforme Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de agosto de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_1375_LIDIA_APARECIDA_REMOWICZ_DRASZEWSKI_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 6310185

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1375/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho, e o disposto no artigo 33 do referido diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal e as informações do Memorando 28.884/2024, em que a Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto n. 9.156/2019 solicita a progressão funcional da servidora Lidia Aparecida Remowicz Draszevski;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, com as orientações da Administração Municipal sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho à servidora pública municipal efetiva LIDIA APARECIDA REMOWICZ DRASZEWSKI, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, Nível III, para o Nível IV, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2020 a 01 de agosto de 2024, a partir de 01 de agosto de 2024, conforme Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de agosto de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_1376_LORENA_MOSQUEN_RECONHECER_DIREITO_DA_2_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 6310187

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1376/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 28.663/2024, com a solicitação de reconhecimento do direito da licença-prêmio da servidora pública municipal Lorena Mosquen;

Considerando que a Lei Complementar nº 191/2022, de 08 de março de 2022, alterou a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio

de 2020, determinando que a contagem do período de aquisição da licença-prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 não seria suspensa para os servidores públicos civis da área da saúde;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, com as orientações da Administração Municipal sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 2ª (segunda) Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal LORENA MOSQUEN, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo de 22 de abril de 2019 a 21 de abril de 2024, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 13 de agosto de 2024.

[assinado digitalmente]

NARJARA SODER PELISSARI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Abigail Laís Folmer Rochenbach

Técnico Administrativo

PORT_1377_PROCESSO_SELETIVO_SECRETARIA_MUNICIPAL_DE_EDUCACAO_EDITAL_001_2024_E_REVOGA_PORT_1367_2024

Publicação Nº 6310192

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1377/2024

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL 001/2024, DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe conferem os incisos VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar e fiscalizar os atos do certame, instaurado através do Edital nº 001/2024, composta pelos seguintes membros:

I – Sergion Klein, portador da matrícula funcional n. 2200401;

II - Edineia Lorenzet Gewehr, portadora da matrícula funcional n. 2200451;

III - Celio Silva, portador da matrícula funcional n. 31234;

IV - Luiza Tischer, portadora da matrícula funcional n. 707365351;

Parágrafo Único. A presidência da Comissão caberá ao senhor Sergion Klein.

Art. 2º Ficam designados, ainda, os seguintes representantes e funcionários da AMEOSC (Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina), para a composição da comissão do Processo Seletivo, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar e fiscalizar os atos do certame a ser instaurado:

I - Udinara Vanusa Zanchettin;

II - Diego Rodrigo Canei;

III - Édina Grasiela Tremea Spironello.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - estabelecer a necessidade de vagas para o processo seletivo;

II - avaliar e corrigir o edital de lançamento do processo seletivo;

III - avaliar as inscrições dos candidatos;

IV - verificar a publicidade dos atos;

V - acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital;

VI - a elaboração do Edital;

VII - a elaboração do programa de provas;

VIII - assessorar a realização das inscrições;

IX - a elaboração das provas bem como sua aplicação, correção, cálculo das médias, consideração de pontos e classificação final;

X - coordenar, fiscalizar e acompanhar as provas realizadas pelos candidatos e emitir lista dos aprovados, encaminhando-a ao Prefeito Municipal para homologação, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital;

XI – praticar os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º A comissão ora designada fará jus a gratificação contida no Artigo 88 da Lei Complementar nº 009/2012, combinada com o anexo IV da Lei Complementar nº 025 de 10/10/2013.

Parágrafo único. A Comissão poderá, ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Fica vedada a inscrição, no certame, de parentes das pessoas acima nomeadas para a comissão do referido processo seletivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Os integrantes ora nomeados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de trabalhos da Comissão objeto da presente Portaria, sendo-lhes garantida a gratificação estabelecida no art. 75, da LCM n. 009/2012 c/c com o Anexo IV, da LCM n. 25/2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SAGP/DDP n. 1367/2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,

Em 13 de agosto de 2024.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

NARJARA SODER PELISSARI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Abigail Laís Folmer Rothenbach

Técnico Administrativo

PORT_1378_MARCELI_KAEFER_BERWNAGER_NOMEAR_EFETIVO_PROFESSOR_CIENCIAS_2

Publicação Nº 6310197

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1378/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe conferem os incisos VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 025/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto do Servidor), a nomeação é o ato pelo qual o cargo efetivo de classe inicial de carreira, ou cargo em comissão, é atribuído a uma pessoa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, da LC 009/2012, que dita que a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade;

CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público 002/2022;

CONSIDERANDO a informação de que a servidora Gilci Dill Gazzola, ocupante do cargo de Professor, na área de Ciências, na EMEIEF Juscelino Kubitschek de Oliveira, na Secretaria Municipal de Educação, possui aposentadoria já concedida pelo INSS;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado no despacho 3, do Protocolo 11.511/2024, acolhido pela Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, nos despachos 4 e 16 do mesmo Protocolo, determinando que a servidora Gilci Dill Gazzola se mantenha no cargo até a efetiva nomeação de servidor que lhe sucederá;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a Educação é direito de todos e dever do Estado e que são de relevância pública as ações e serviços de educação e que as aulas não podem ser interrompidas;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MarceLi Kaefer Berwanger pelo Regime Estatutário, para exercer o Cargo da Categoria Funcional de Professor de Ciências, com carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com lotação na Unidade Escolar EMEIEF Juscelino Kubitschek de Oliveira, da Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital de Concurso Público nº 002/2022, homologado em 21 de junho de 2022, com vencimento referente ao Cargo.

Art. 2º A posse dar-se-á nos termos do artigo 24, §1º, da Lei Complementar Municipal 009/2012, Estatuto dos Servidores, e deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do

interessado.

Art. 3º Nos termos do artigo 25, da LCM 009/2012, a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, além da apresentação de outros documentos necessários ao ingresso no serviço público municipal, não exigidos por ocasião da inscrição.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 13 de agosto de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_1379_BENEDITO_WENCESLAU_DE_SOUSA_FILHO_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_MEDICO

Publicação Nº 6310203

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1379/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012, e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que a vedação aplicada na alínea "d", inciso V, do art. 73 da Lei n. 9.504/97 é inaplicável quando a contratação de pessoal seja necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, abarcada, portanto, a saúde;

Considerando que a noção de serviço público essencial está atrelada a uma utilidade/comodidade, cuja interrupção ocasiona graves riscos à sociedade (serviços emergenciais, indispensáveis à saúde, segurança e sobrevivência da população – art. 11, parágrafo único, da Lei n.º 7.783/89);

Considerando a classificação do Processo Seletivo Simplificado 006/2024, homologado em 20 de junho de 2024;

Considerando o Memorando 10.989/2024, com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de profissional para desempenhar a função de Médico, 40 horas semanais, para atuar em substituição a servidores efetivos em gozo de férias, licenças e em afastamentos médicos, pelo período de 1(um) ano, permitida a prorrogação;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO o senhor BENEDITO WENCESLAU DE SOUSA FILHO, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Médico, Clínico Geral, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, substituindo servidores efetivos em gozo de férias, licenças e em afastamentos médicos, no período de 14 de agosto de 2024 a 13 de agosto de 2025.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de agosto de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_1380_LENIR_FERREIRA_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_PROFESSOR_EDUCACAO_INFANTIL_SUBST_MARILI_LEAO

Publicação Nº 6310205

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1380/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assevera que, dentre outros, a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

Considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que a Lei Municipal n.º 6.616/2012, art. 2º, inciso III, considera necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de professor substituto;

Considerando a vedação expressa na alínea "d", inciso V, do art. 73, da Lei 9.504/97, que veda a contratação de servidor nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, ressalvada a contratação ou nomeação necessária ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;

Considerando o Memorando 23.971/2024 - Contratações Educação Período Eleitoral, assinado pela Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral do Município, Controle Interno e Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas;

Considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município no Protocolo n.º 10876/2020, conforme cópia anexa 044/2020/PGM;

Considerando o Parecer n.º 00007/2022/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado pela Procuradoria-Geral Federal que concluiu que "é possível a contratação de professor substituto dentro do período de defeso eleitoral, de acordo com a exceção prevista na alínea "c", inciso V, do artigo 73 da Lei das Eleições, desde que o processo seletivo tenha sido homologado até o início do prazo de três meses que antecedem o pleito" (...).

Considerando que o TSE entende que o serviço essencial é somente emergencial, assim entendido aquele vinculado à sobrevivência, saúde ou segurança da população;

Considerando que o TRE/SC entendeu que os servidores da educação também são considerados essenciais (RE n. 425.21.2016.6.4.0024, julgado em 09 de março de 2018), especialmente porque a Constituição Federal conferiu à educação o mesmo status reservado à segurança pública e à saúde ao afirmar, de forma expressa, que educação está elencada como direitos sociais e, em razão disso, representa direito de todos e deveres do Estado;

Considerando que a essencialidade dos serviços relacionados com o direito à educação já havia sido reconhecida pelo STJ, ao "assegurar um mínimo de dignidade humana por meio de serviços públicos essenciais, dentre os quais a educação e a saúde, é escopo da República Federativa do Brasil que não pode ser condicionado à conveniência política do administrador público. A omissão injustificada da administração em efetivar as políticas públicas constitucionalmente definidas e essenciais para a promoção da dignidade humana não deve ser assistida passivamente pelo Poder Judiciário. (REsp 1041197 / MS; Relator (a): Ministro HUMBERTO MARTINS)"

Considerando que o STF, ao reputar constitucional a contratação temporária de servidores na área de educação, também admitiu tratar-se de atividade de natureza permanente e essencial (STF, ADI 3247, de 26.03.2014, Min. Cármen Lúcia);

Considerando ainda que, no curso do ano escolar, há necessidade de incremento da força de trabalho para atender problemas específicos, difíceis de serem mensurados durante o planejamento regular da instituição pública;

Considerando que não há dúvidas de que o gestor público não detém ingerência alguma sobre as hipóteses de afastamento de funcionários efetivos asseguradas por lei;

Considerando que, conforme Portaria SAGP/DDP n. 0909/2024, a servidora efetiva Marili Leão, ocupante do cargo de Professor, encontra-se designada temporariamente para atuar no CEI Elsa Rosa Cesca Baldissera, em razão do afastamento da servidora Marciane Frare, a partir de 14 de maio de 2024;

Considerando que a servidora Nadiesca da Silva Lacerda, contratada em caráter temporário em substituição à servidora efetiva Marili Leão, foi exonerada a pedido, conforme Portaria SAGP/DDP n. 1315/2024, configurando a excepcionalidade do interesse público determinante da contratação de servidor temporário substituto;

Considerando que o magistério tem de ser desempenhado, o aluno tem direito a ter aula, e o Município tem o dever de assegurar a presença do professor em sala;

Considerando a classificação no Processo Seletivo n. 002/2023, homologado em 22 de dezembro de 2023.

Considerando o Memorando 27.681/2024, com a solicitação para a contratação de Professor, na área de Educação Infantil, em substituição à servidora efetiva Marili Leão, para o ano letivo de 2024;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora LENIR FERREIRA, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Professor, na área de Educação Infantil, 40 horas semanais, para atuar 30 horas semanais no CEI Elsa Rosa Cesca Baldissera e 10 horas semanais no CEI Pequeno Polegar, na Secretaria Municipal de Educação, em substituição à servidora efetiva Marili Leão, no período de 14 de agosto de 2024 até o retorno da titular, ou até o final do ano letivo de 2024.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 13 de agosto de 2024.

[assinado digitalmente]

NARJARA SODER PELISSARI

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Abigail Laís Folmer Rothenbach

Técnico Administrativo

PORT_1381_MARINA_SALOMAO_SILVEIRA_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO_PROFESSOR_ENSINO_FUNDAMENTAL

Publicação Nº 6310206

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1381/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assevera que, dentre outros, a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

Considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que a Lei Municipal n.º 6.616/2012, art. 2º, inciso III, considera necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de professor substituto;

Considerando a vedação expressa na alínea "d", inciso V, do art. 73, da Lei 9.504/97, que veda a contratação de servidor nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, ressalvada a contratação ou nomeação necessária ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;

Considerando o Memorando 23.971/2024 - Contratações Educação Período Eleitoral, assinado pela Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral do Município, Controle Interno e Secretária de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas;

Considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município no Protocolo n.º 10876/2020, conforme cópia anexa 044/2020/PGM;

Considerando o Parecer n.º 00007/2022/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado pela Procuradoria-Geral Federal que concluiu que "é possível a contratação de professor substituto dentro do período de defeso eleitoral, de acordo com a exceção prevista na alínea "c", inciso V, do artigo 73 da Lei das Eleições, desde que o processo seletivo tenha sido homologado até o início do prazo de três meses que antecedem o pleito" (...).

Considerando que o TSE entende que o serviço essencial é somente emergencial, assim entendido aquele vinculado à sobrevivência, saúde ou segurança da população;

Considerando que o TRE/SC entendeu que os servidores da educação também são considerados essenciais (RE n. 425.21.2016.6.4.0024, julgado em 09 de março de 2018), especialmente porque a Constituição Federal conferiu à educação o mesmo status reservado à segurança pública e à saúde ao afirmar, de forma expressa, que educação está elencada como direitos sociais e, em razão disso, representa direito de todos e deveres do Estado;

Considerando que a essencialidade dos serviços relacionados com o direito à educação já havia sido reconhecida pelo STJ, ao "assegurar um mínimo de dignidade humana por meio de serviços públicos essenciais, dentre os quais a educação e a saúde, é escopo da República Federativa do Brasil que não pode ser condicionado à conveniência política do administrador público. A omissão injustificada da administração em efetivar as políticas públicas constitucionalmente definidas e essenciais para a promoção da dignidade humana não deve ser assistida passivamente pelo Poder Judiciário. (REsp 1041197 / MS; Relator (a): Ministro HUMBERTO MARTINS)"

Considerando que o STF, ao reputar constitucional a contratação temporária de servidores na área de educação, também admitiu tratar-se de atividade de natureza permanente e essencial (STF, ADI 3247, de 26.03.2014, Min. Cármen Lúcia);

Considerando ainda que, no curso do ano escolar, há necessidade de incremento da força de trabalho para atender problemas específicos, difíceis de serem mensurados durante o planejamento regular da instituição pública;

Considerando que não há dúvidas de que o gestor público não detém ingerência alguma sobre as hipóteses de afastamento de funcionários efetivos asseguradas por lei;

Considerando que, conforme Memorando 27.810/2024, há o afastamento temporário do titular do cargo em razão de licença médica, configurando a excepcionalidade do interesse público determinante da contratação de servidor temporário substituto;

Considerando que há situações, de caráter transitório, que não podem ser previstas pelo gestor público, diante do elemento imprevisibilidade (licenças médicas, atestados, falecimento, etc);

Considerando que, atualmente, a Secretaria Municipal de Educação possui desfalque de professores diante dos inúmeros atestados apresentados rotineiramente pelos servidores;

Considerando que o magistério tem de ser desempenhado, o aluno tem direito a ter aula, e o Município tem o dever de assegurar a presença do professor em sala;

Considerando a classificação no Processo Seletivo Simplificado 006/2024, homologado em 20 de junho de 2024;

Considerando o Memorando 27.810/2024, com a solicitação para a contratação de Professor de Ensino Fundamental, em substituição aos servidores efetivos em afastamentos médicos ou em gozo de licença-prêmio, para o ano letivo de 2024;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora MARINA SALOMÃO SILVEIRA, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Professor, na área de Ensino Fundamental, 40 horas semanais, em substituição a servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação em afastamentos médicos ou em gozo de licença-prêmio, no período de 14 de agosto de 2024 até que perdure a necessidade

ou até o final do ano letivo de 2024.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de agosto de 2024.

[assinado digitalmente]
NARJARA SODER PELISSARI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORTARIA_0390_DESIGNA_FISCAL_SIRINEU_LEAO_PL_44_2024

Publicação Nº 6308867

PORTARIA Nº 0390/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando protocolado sob nº 2.162/2024, o qual indica servidor para fiscalização contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SIRINEU LEÃO, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Cultura, portador da matrícula funcional nº 2205052, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de pessoa jurídica de artistas locais, regionais e nacionais para se apresentarem no Programa Palco Aberto a fim de atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Cultura do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0044/2024, Inexigibilidade nº 0009/2024, Credenciamento nº 0003/2024, Contrato nº 0130/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 12 de agosto de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Stephania Gabriela Lazarotto Zilio
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0391_DESIGNA_FISCAL_SIRINEU_LEAO_PL_44_2024

Publicação Nº 6308869

PORTARIA Nº 0391/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando protocolado sob nº 2.164/2024, o qual indica servidor para fiscalização contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SIRINEU LEÃO, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Cultura, portador da matrícula funcional nº 2205052, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de pessoa jurídica de artistas locais, regionais e nacionais para se apresentarem no Programa Palco Aberto a fim de atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Cultura do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0044/2024, Inexigibilidade nº 0009/2024, Credenciamento nº 0003/2024, Contrato nº 0131/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 12 de agosto de 2024.

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]
Stephania Gabriela Lazarotto Zilio
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA CMV/SMO Nº 0092/2024 - NOMEAÇÃO

Publicação Nº 6309317

PORTARIA CMV/SMO Nº 0092/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso XXXV do Artigo 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e demais legislações;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora VANESSA RIBEIRO ROBERTI, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora do CPF nº 101.***.***-08, no cargo de Assessora Parlamentar e Relações Comunitárias, em conformidade com a Lei Complementar nº 020/2013, datada de 21 de fevereiro de 2013, a partir de 13 de agosto de 2024.

Art. 2º As atribuições e competências, bem como a remuneração mensal, são as previstas na Lei Complementar nº 020/13, datada de 21 de fevereiro de 2013 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste, SC.
Em 12 de agosto de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO Nº 0091/2024 - DESIGNAÇÃO FISCAL

Publicação Nº 6309301

PORTARIA CMV/SMO Nº 0091/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso XXXV do Artigo 24 da Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e demais legislações;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico de obras de engenharia conforme as Leis Federais 14.133/2021 e 5.194/1966 c/c o Decreto Legislativo 004/2023;

CONSIDERANDO a contratação da empresa CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELÉTRICOS (CNPJ: 35.230.250/0001-00) – Ata de Registro de Preços Nº 16/2024 para prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, materiais e mão de obra para a sede deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a solicitação e razões externadas pela Presidência da Casa através do Ofício CMV/SMO nº 0234/2024 e atendimento do Poder Executivo Ofício nº 0234/2024 que indicou a engenheira civil Danielle Fernanda Pretto Kelm;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Engenheira Civil e servidora municipal DANIELLE FERNANDA PRETTO KELM, matrícula funcional 2149571, em conjunto com o servidor LUIZ ALCEBIANES PICHETTI, fiscal de contrato do Poder Legislativo, para acompanharem e fiscalizarem, dentro de suas qualificações técnicas, a execução da Ata de Registro de Preços Nº 16/2024 firmada com a empresa CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELÉTRICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.230.250/0001-00, cujo objeto é a manutenção predial com fornecimento de peças, materiais e mão de obra para a sede do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 12 de agosto de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara - União Brasil

Saudades

PREFEITURA

PORTARIA N. 332, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309114

PORTARIA N. 332, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

“CONCEDE ADICIONAL DE ESCOLARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob nº 144/2024 e cópia do certificado de conclusão da pós graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o adicional de escolaridade a Patricia Breyer, ocupante do cargo ACT de agente educativo, correspondente a 10% sobre o vencimento inicial, pago em verba própria, em virtude da conclusão da graduação a partir de agosto de 2024.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Portaria, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 13 de agosto de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 333, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308147

PORTARIA N. 333, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

"CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar n. 47, de 19 de dezembro de 2012 que dispõe sobre as atividades insalubres e perigosas e do pagamento do adicional respectivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Adicional de Insalubridade a servidor público abaixo identificado, no importe de 40% (Quarenta por cento), incidentes sobre o valor correspondente ao Menor Vencimento do Município, a partir do mês de agosto de 2024:

SERVIDOR	CARGO
Suleide Marinez Ullmann	Técnico de Enfermagem
Marli Maria Kreuz	Técnico de Enfermagem

Art. 2º. O Adicional de Insalubridade será concedido ao funcionário ou servidor somente enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Saudades/SC, 13 de agosto de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2024-SEMED/PMS

Publicação Nº 6308930

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2024-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) ROSANA CRISTINA PAREDIO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob nº. 636.266.592-91, aprovado (a) em 15º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2024-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

O convocado deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 15 de agosto de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 13 de agosto de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023-SEMED/PMS – 2ª CHAMADA

Publicação Nº 6308934

Convocação Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS – 2ª Chamada

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, em segunda chamada, o (a) Sr. (a) ROBERTA CRISTINA PEREIRA SANTOS, inscrito (a) no CPF sob nº. 605.155.483-16, aprovado (a) em 43º lugar no Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 15 de agosto de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 13 de agosto de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SCHROEDER (FMDPI)

Publicação Nº 6308939

EDITAL Nº 002/2024 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SCHROEDER (FMDPI)

TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DIRETO DE RECURSOS E NA MODALIDADE DE CHANCELA AUTORIZATIVA PARA ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’s**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIS de Schroeder/SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994** “Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”; **Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (alterada pela Lei nº 14.423, de 2022)** que “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”; **Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010** que “Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso”; **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)**, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; **Lei Municipal nº 2.703 de 15 de dezembro 2023** que “Dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIS, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e dá outras providências”; **Resolução nº 002 de 14 de maio de 2024 - COMDIS**, que dispõe sobre a “Aprovação do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder - FMDPF”; normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações Sociais (Instrução Normativa N.TC-14/2012 que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento e Instrução Normativa N.TC-0016/2013 – DOTC-e de 05.06.2013), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações governamentais e da sociedade civil interessada(s) em formalizar Parceria para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos das pessoas idosas do município de Schroeder.

2. OBJETIVOS GERAIS

2.1. Realizar parceria de interesse público e recíproco, através de Termo de Colaboração com as Organizações Governamentais e com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, através de repasse direto de recursos e na modalidade de chancela autorizativa para captação de recursos, para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados às políticas públicas, especialmente para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa do município de Schroeder, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), inscrito no CNPJ nº 33.788.026-0001/03, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) do Município de Schroeder tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial à pessoa idosa exposta a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

2.3. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) do Município de Schroeder é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIS de Schroeder, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.703 de 15 de dezembro de 2023.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Promover direitos da pessoa idosa (pessoa com idade igual ou superior a 60 sessenta anos), bem como, oportunizar o fortalecimento da sua autoestima, através de projetos inovadores e complementares;

3.2. Promover mecanismos voltados às demandas das pessoas idosas no mercado de trabalho que favoreçam geração de emprego e renda, que combatam a discriminação em todas as suas formas bem como o preconceito em razão de sua idade e oportunizem o desenvolvimento e aprimoramento de suas habilidades;

3.3. Fornecer informação, contribuir para o amadurecimento de ideias e desenvolvimento de competências;

3.4. Resgatar e/ou fortalecer vínculos afetivos, convívio social;

3.5. Atender diretamente pessoas idosas visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer, cultura e outros.

4. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Os projetos apresentados deverão atender pessoas idosas do Município de Schroeder e estar em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em

especial a Lei nº 8.842/1994 da política nacional do idoso, lei federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, a Lei Municipal nº 2.703/2023, que dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIS), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e dá outras providências e a Lei nº 12.213/20 e suas alterações, que institui o Fundo Nacional do Idoso, dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento do Fundo Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, prevendo aplicação dos recursos, de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa;
- c) Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;
- d) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa;
- e) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

4.2. Poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações Governamentais de Schroeder com registro e inscrição válidos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIS conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 05/2024 – COMDIS e no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014.

4.3. Somente poderão ser apresentados projetos passíveis de financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) do Município de Schroeder, que serão realizados através financiamento Direto ou por Chancela.

4.4. Para as propostas na modalidade chancela, o certificado de chancela será emitido somente para as OSCs que possuem inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIS) de Schroeder/SC.

4.5. As OSCs poderão apresentar a mesma proposta nas duas modalidades (direto e chancela), podendo ser contemplado apenas uma modalidade.

4.5.1. As propostas que tratam do item 4.5 deverão ser protocoladas em envelopes distintos.

5. DO FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE REPASSE DIRETO DOS RECURSOS

5.1. O financiamento direto deve ser entendido como o repasse direto dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIS.

5.2. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) serão disponibilizados às organizações da sociedade civil proponentes, por meio de repasse direto dos recursos necessários ao financiamento da proposta apresentada e aprovada nos termos deste Edital, observado a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

5.3. O exato valor a ser repassado dar-se-á em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro apresentado pela OSC.

5.4. Os recursos na modalidade direta poderão ser liberados totalmente ou parcialmente, na ordem de até 100% do solicitado, considerando a disponibilidade financeira no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e as normas gerais deste edital.

6. DA CHANCELA AUTORIZATIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

6.1. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) que serão disponibilizados às organizações da sociedade civil proponentes, por meio de captação integral dos recursos (chancela) necessários ao financiamento da proposta apresentado e aprovado nos termos deste Edital, tendo como base o artigo 36, § 1º da Lei Municipal nº 2.703/2023, a saber: *“Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder (COMDIS) chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela”*.

6.2. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através da renúncia fiscal, destinados ao financiamento de projetos apresentados e aprovados pelo COMDIS, segundo os procedimentos e critérios deste edital;

6.3. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

6.4. Os recursos captados na modalidade chancela, para execução da proposta, constituirão receita do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

6.5. O proponente do projeto aprovado na modalidade chancela estará apto a captar recursos munidos dos seguintes documentos:

- a) Parecer emitido pela Comissão de Análise de Projetos para financiamento através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);

- b) Resolução do COMDIS que disporá sobre a aprovação do projeto;
- c) Certificado de chancela emitido pelo COMDIS (conforme modelo do Anexo X);

6.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fixa o percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20%, retidos para o Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), conforme disposto no artigo 36, § 3º, da Lei Municipal nº. 2.703/2023.

6.6.1. O plano de trabalho deverá contemplar no seu valor total, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) que será destinado ao FMDPI.

6.6.2. O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), deverá ser realizado por meio da multiplicação do valor da proposta por 1,20, conforme orientação abaixo: Valor para execução da proposta x 1,20 = Valor total a ser captado pela OSC. Ex.: R\$100.000,00 (valor para execução da proposta) x 1,20 = R\$120.000,00 (valor total a ser captado pela OSC), sendo R\$100.000,00 para execução da proposta e R\$ 20.000,00 a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

6.6.3. O cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) a ser revertido para a universalidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), caso não seja informado pela OSC, será inserido pela Comissão de Análise de Projetos do COMDIS ao valor da proposta apresentada, após aprovação, na emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

6.6.4. Poderá haver previsão de pagamento de serviços comissionamento por captação de recursos para pessoa física e/ou jurídica nos projetos apresentados, observando o que segue:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;
- b) O limite máximo para as despesas é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.7. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período, havendo interesse e solicitação da instituição proponente e mediante aprovação do COMDIS.

6.8. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), caso não tenha sido captado valor suficiente;

6.9. Na hipótese de captar recursos superiores ou inferiores ao valor apresentado para a execução da proposta, a OSC deverá fazer alterações no plano de trabalho.

6.10. Havendo captação parcial de recursos para a proposta, o mesmo somente terá prosseguimento nos seguintes termos:

- a) Poderá o proponente complementar com recursos próprios; ou
- b) Adaptar o plano de trabalho ao valor arrecadado, sendo que essa alteração do plano de trabalho precisa atingir a finalidade proposta no objeto e objetivos a serem financiados e aprovados pela Comissão de Análise de Projetos do COMDIS.

6.11. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional. Os recursos captados via chancela, constituirão receita do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

6.12. Não há restrições quanto ao número de propostas selecionadas para a modalidade de captação de recursos (chancela).

6.13. Não há limite de valor por proposta para modalidade de captação de recursos (chancela), devendo os custos apresentados pela OSC serem compatíveis com o objeto proposto.

7. EIXOS TEMÁTICOS

7.1. Os projetos deverão abranger o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante inciso III-B, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pautadas nos Direitos Fundamentais conforme a Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações – Estatuto da Pessoa Idosa, devendo as propostas ser apresentadas pelas OSCs por meio das seguintes linhas de atuação dispostas neste Edital, para determinar o objeto:

7.1.1. Eixo Temático I – Projeto de Assistência Social - voltado ao atendimento da pessoa idosa, em consonância com o disposto no artigo Art. 2º, da lei federal nº 10.741/2003 e da lei municipal nº 2.703/2023, artigo 6º, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior, dentre os profissionais previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.
- c) **Meta:** Propostas de atendimento à pessoa idosa, voltados à melhoria do Convívio Social, Inclusão Social, Fortalecimento de vínculos familiares e sociais, empoderamento, prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade; que contribuam para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo bem como estimulem e potencializem novos projetos de vida, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos idosos.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.2. Eixo temático II – Projeto de Saúde e Bem-estar - voltado ao atendimento da pessoa idosa, em consonância com o disposto no artigo Art. 2º, da lei federal nº 10.741/2023 e da lei municipal nº 2.703/2023, artigo 6º **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de saúde.
- c) **Meta:** Propostas voltadas para atenção integral à saúde da pessoa idosa, com ações e serviços que incentivem a prevenção, promoção e recuperação da saúde da pessoa idosa, contemplando seu bem-estar físico e psicossocial; Propostas que incluam o desenvolvimento atividades coletivas, com vistas à educação em saúde da pessoa idosa e sua família e ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização da pessoa idosa; Propostas visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização, sendo que essas atividades também devem promover a saúde e o bem estar geral.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.3. Eixo temático III – Projeto de Educação - voltado ao atendimento da pessoa idosa, em consonância com o disposto no artigo Art. 2º, da lei federal nº 10.741/2023 e da lei municipal nº 2.703/2023, artigo 6º **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação.
- c) **Meta:** Propostas para melhorar a Cidadania e Convívio Social: desenvolvimento e formação educacional; Propostas de desenvolvimento de programas destinados ao acesso da pessoa idosa à educação, técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna adequando currículos, metodologias e material didático de forma a universalizar o acesso às diferentes formas de saber.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.4. Eixo temático IV – Projeto de Trabalho e Formação - voltado ao atendimento da pessoa idosa, em consonância com o disposto no artigo Art. 2º, da lei federal nº 10.741/2023 e da lei municipal nº 2.703/2023, artigo 6º, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação, RH ou serviço social.
- c) **Meta:** Propostas oportunizem acesso ao mercado trabalho, desenvolvimento de novas habilidades e favoreçam a geração de emprego e renda, destinado à população idosa sem renda; Propostas que combatam, a discriminação da pessoa idosa no exercício de atividade profissional e garantam a sua participação no mercado de trabalho, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

d) Prazo de execução e vigência: prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.5. Eixo temático V – Projeto de Esporte e Lazer - voltado ao atendimento da pessoa idosa, em consonância com o disposto no artigo Art. 2º, da lei federal nº 10.741/2023 e da lei municipal nº 2.703/2023, artigo 6º, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) **Equipe técnica mínima:** Responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação Física;
- c) **Meta:** Propostas voltadas a reduzir o isolamento social de pessoas idosas e oportunizem interação. As propostas devem prever atividades desportivas e/ou de lazer, visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.6. Eixo temático VI – Projeto de Cultura - voltado ao atendimento da pessoa idosa, em consonância com o disposto no artigo Art. 2º, da lei federal nº 10.741/2023 e da lei municipal nº 2.703/2023, artigo 6º, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação, Música ou Artes.
- c) **Meta:** Proposta para melhorar a Autoestima e o Convívio Social e desenvolvimento criativo. O Plano de Trabalho deve priorizar a apresentação de comportamentos cooperativos, solidários, de valorização da vida e do ser humano. As propostas devem prever atividades culturais, visando estimular a autoestima e a autoconfiança, e a fornecer um senso de propósito e realização.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.1.7. Eixo temático VII – Projeto de Campanhas Socioeducativas - voltado ao atendimento da pessoa idosa, em consonância com o disposto no artigo Art. 2º, da lei federal nº 10.741/2023 e da lei municipal nº 2.703/2023, artigo 6º, **respeitado:**

- a) **Faixa etária:** pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) **Equipe técnica mínima:** responsável técnico, com formação em nível superior na área de Educação, Direito, Serviço Social, ou Saúde.
- c) **Meta:** Proposta para desenvolver campanhas socioeducativas envolvendo os temas pertinentes à pessoa idosa e envelhecimento que visam estimular o conhecimento e a reflexão sobre temas importantes relacionados aos direitos, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, cidadania, entre outros. Desenvolvendo ações que busquem promover capacitação e aprimoramento da rede de atendimento, qualificando o atendimento à pessoa idosa no município.
- d) **Prazo de execução e vigência:** prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

7.2. A temática do Edital está de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à pessoa idosa, sendo que cada proposta deverá obedecer, no mínimo, uma linha de atuação.

7.3. Em todas as linhas de atuação fica estabelecida como critério a garantia da acessibilidade para pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.4. Quando a metodologia de trabalho depender da utilização de espaços e serviços de órgãos públicos ou privados, a OSC proponente deverá apresentar carta de anuência do órgão responsável, autorizando a execução da proposta com esta parceria.

7.5. Quando a proposta envolver investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, a OSC proponente deverá apresentar todos os documentos e cumprir os regramentos da Resolução nº 07/2024 – COMDIS (anexo IX).

7.6. O Plano de Trabalho deve indicar o Eixo Temático previsto no item 7 deste Edital, com especificação do nome do Projeto acompanhado de justificativa do cumprimento dos requisitos deste edital;

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo correspondente à execução integral do objeto da parceria é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa da OSC ou da administração pública, por mais dois períodos de 12 (doze meses), implicando em termos aditivos.

8.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos no Município de Schroeder e destinados às pessoas idosas residentes no município.

9. DAS DESPESAS CONTEMPLADAS

9.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, as despesas deverão ser apresentadas de forma detalhada, não podendo ser apresentadas apenas de forma global, sendo admitidas as despesas previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quais sejam:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

- c) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.2. A captação de recursos poderá ser realizada por profissionais contratados para este fim, desde que as despesas somadas não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor total captado para execução da proposta, limitada ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10. DAS DESPESAS VEDADAS

10.1. Além das condições estabelecidas neste Edital, é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) de Schroeder:

- a) Custos referentes à manutenção regular da entidade (exemplos: taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone e custeio de impostos, etc)
- b) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição e seus familiares em até segundo grau, profissionais com vínculo (profissional ou voluntário) com a entidade proponente e a servidores públicos de esfera federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);
- c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- d) Utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;
- e) Custeio de despesas com publicidade, cujos informativos constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e (ou) profissionais da entidade, de autoridades e (ou) servidores públicos;
- f) Financiamento de ações relacionadas às políticas públicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- g) Para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos projetos;
- h) Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIS).

11. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS DAS ENTIDADES PROPONENTES:

11.1. A inscrição de projetos será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento para Inscrição de Projeto ao COMDIS/Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) (Anexo I);
- b) O Formulário Padrão para Inscrição de Projeto ao COMDIS/Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) (Anexo II);
- c) Planilha de Custos (Anexo III);
- d) Três orçamentos, no mínimo, contendo a descrição de cada material e (ou) serviço, com prazo de validade assinalado no orçamento. A especificação técnica do material e (ou) serviço deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação, em especial para equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros (caso a especificação técnica ultrapasse os detalhes suficientes para sua correta identificação no orçamento deverá vir em anexo ao orçamento. Anexo IX). Em caso de não obtenção dos três orçamentos, a entidade deverá emitir justificativa comprobatória, através de ofício;
- e) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo XI).

11.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado com a parte externa preenchida da seguinte forma:

EDITAL 002/2024/COMDIS - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI)

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

- Entidade proponente
- CNPJ
- Nome do Projeto

11.3. O envelope deverá ser protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no endereço: Rua Guilherme Piske, nº 151, bairro Centro Norte, Schroeder/SC – CEP 89275-000.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

12.1. Após a apreciação da Comissão de Análise de Projetos, esta poderá solicitar ao proponente para que efetue emenda ao requerimento com os documentos faltantes, seguindo a numeração dos documentos já entregues, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação. A inobservância do proponente determinará reprovação definitiva do projeto apresentado.

13. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Análise de Projetos do COMDIS analisará as propostas apresentadas pelas OSCs

concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela referida comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.2. A Comissão de Análise de Projetos do COMDIS terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por até mais 30 (trinta) dias, decisão esta que pode ser tomada pela comissão, conforme sua necessidade sem a deliberação em plenária.

13.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise de Projetos do COMDIS poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

13.4. A Comissão de Análise de Projetos do COMDIS poderá realizar, a qualquer tempo, durante a fase de seleção, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, podendo solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13.5. Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Análise de Projetos do COMDIS, a OSC terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o envio das respostas necessárias a partir da notificação.

13.6. A Osc poderá realizar alterações no plano de trabalho somente nos itens apresentados pela comissão por meio de no máximo duas diligências.

13.7. É vedado incluir ou modificar informações no item 7 – OBJETO DA PARCERIA no plano de trabalho.

13.8. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1, respeitados:

- a) Os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- b) Valor de referência e o valor teto constante do edital;
- c) Os critérios de julgamento serão privilegiados a inovação e criatividade, bem como, a experiência no atendimento à pessoa idosa e oferecimento de espaço favorável, inovador e criativo.

13.9. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na resolução nº 06/2024.

14. ELIMINAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão eliminadas as seguintes propostas:

- a) As propostas cuja pontuação total for inferior a 40,0 (quarenta) pontos;
- b) A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos 8 (oito) critérios de avaliação da Tabela 1;
- c) A falsidade de informações nas propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;
- d) As propostas que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Que não informam o valor global proposto;
- f) Que estejam em desacordo com o Edital;
- g) Cujo valor individual e/ou global estiver acima do teto previsto neste Edital. Esta cláusula não se aplica as situações de captação por chancela.

14.2. Serão rejeitadas propostas desacompanhadas de cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações como referência dos preços, cabendo à OSC comprovar a compatibilidade de custos, praticados no mercado.

14.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1;

14.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 3, 5, 6 e 7 da tabela 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 2, 1, 4 e 8.

14.5. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM e no site Oficial do Município de Schroeder, iniciando-se o prazo para recurso.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

16.1.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

16.1.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

16.1.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcandosamente com os devidos custos.

16.1.4. Os recursos deverão ser apresentados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, situada no endereço: Rua Guilherme Piske, nº. 151, bairro Centro Norte, Schroeder/SC – CEP 89275-000.

17. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

17.1. Recebido o recurso, a Comissão de Análise de Projetos do COMDIS poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de sua comissão à mesa diretora com as informações necessárias à decisão final.

17.2. Os recursos que não forem conhecidos pela Comissão de Análise de Projetos do COMDIS ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (a depender de quem analisou e julgou), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados, apensados ao processo que originou o recurso, para o Chefe do Poder Executivo que emitirá decisão administrativa final.

17.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

17.4. Não caberá novo recurso da decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

17.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)

18.1. Após o julgamento dos recursos, o COMDIS deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em seu site oficial do Município de Schroeder e também no Diário Oficial do Município – DOM, convocando a Organização da Sociedade Civil selecionada, na ordem de classificação.

18.2. A homologação do resultado definitivo da fase de seleção, não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do artigo 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo a entidade cumprir com as etapas referentes à fase de celebração.

18.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas, a administração pública e o COMDIS convocarão estas entidades para a celebração do contrato.

19. CELEBRAÇÃO – ETAPAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PARCERIA

19.1. A fase de celebração observará as etapas descritas na Tabela 2 até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 2 - ETAPAS	
Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação prevista no item 19.2, Etapa 1 deste Edital.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Emissão de parecer de órgão técnico e jurídico.
5	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo das propostas que foram aprovadas para recebimento do recurso de forma direta e também para as propostas habilitadas para o recebimento da carta de chancela.
6	Para propostas aprovadas na modalidade chancela: Emissão de carta de chancela.
7	Para propostas aprovadas na modalidade chancela: Período de Captação de recursos pela OSC.
8	Para as propostas aprovadas na modalidade chancela: Período para ajustes no plano de trabalho e entrega dos documentos atualizados após captação de recursos.
9	Para as propostas aprovadas na modalidade chancela: Período de análise do plano de trabalho e documentos atualizados após a captação de recursos.

19.2. Etapa 1 – Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação:

19.2.1. Para a celebração da parceria, o COMDIS convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos legais, que serão verificados por meio dos seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c)** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- d)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- f)** Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
- g)** Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b", do inciso V, do artigo 33, da Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e alterações, que poderá ser realizado mediante declaração, assinada pelo responsável pela Organização da Sociedade Civil, podendo anexar documentos;
- h)** Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c", do inciso V, do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, que poderá ser realizado mediante declaração, assinada pelo responsável pela Organização da Sociedade Civil, podendo anexar documentos, conforme Anexo VIII (Declaração sobre Capacidade Técnica, Operacional e Condições Materiais da OSC);
- i)** Declaração, assinada pelo responsável pela Organização da Sociedade Civil, no sentido de que esta possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ/MF, nos termos da alínea "a", do inciso V, do artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014, e alterações, conforme Anexo VI (Declaração de comprovação de tempo de existência da OSC);
- j)** Declarações previstas nos anexos deste Edital;
- k)** No caso de propostas que envolvam a construção, reforma ou manutenção de imóveis deverá se observar os documentos previstos na Resolução nº 07/2024 do COMDIS (Anexo IX).

19.2.2. Serão consideradas regulares as certidões de débitos positivos com efeito de negativas obtidas pelas OSCs junto às instituições públicas. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

19.2.3. Os documentos desta Etapa deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral da Prefeitura, protocolados como EDITAIS COMDIS, observado o horário de funcionamento para atendimento ao público do setor de Protocolo.

19.3. Etapa 2 – Haverá a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos (vedações) legais, nos termos abaixo:

19.3.1. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada pelo COMDIS e em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos.

19.3.2. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre em impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.

19.3.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas junto à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, se possível.

19.4. Etapa 3 – Caso necessário, poderá haver ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação.

19.4.1. Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

19.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, será solicitada a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

19.4.3. A aprovação do plano de trabalho e da documentação não gerará direito à celebração da parceria.

19.5. Etapa 4 – A emissão de parecer de órgão técnico e jurídico se dará em conformidade com a legislação e este Edital.

19.6. Etapa 5 – No que se refere à Homologação e Publicação do Resultado Definitivo, as mesmas se darão da seguinte forma:

a) Após a emissão dos pareceres dos órgãos técnico e jurídico será publicado o resultado definitivo das propostas que foram aprovadas para recebimento do

recurso de forma direta e para as propostas habilitadas para o recebimento da carta de chancela;

b) A administração pública divulgará o resultado definitivo do processo no Diário Oficial do Município - DOM e no site Oficial do Município de Schroeder.

19.7. Etapa 6 – Para as propostas aprovadas na modalidade chancela, ficam ainda previstos que:

a) Após a emissão do parecer jurídico será emitida a carta de chancela pelo COMDIS, para as propostas participantes desta modalidade, documento este que habilita a OSC a captar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para a proposta previamente aprovada;

b) A OSC que participará da modalidade chancela, , nos termos do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.703/2023, terá o período de 02 (dois) anos para captar recursos, a partir do recebimento da carta de chancela, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

c) A OSC deverá protocolar, no protocolo geral da Prefeitura, as alterações do plano de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período final de captação de recursos;

d) Após a análise da alteração do plano de trabalho, o COMDIS convocará a OSC para apresentar os documentos atualizados;

e) Havendo alterações no plano de trabalho a OSC deverá apresentar justificativa. Não serão aceitas alterações no item relativo ao objeto, previsto no plano de trabalho;

f) A Comissão de Análise de Projetos do COMDIS realizará a análise do plano de trabalho apresentado comparando-o com a versão protocolada na fase de celebração, assim como, a análise da documentação vigente, emitindo parecer;

g) Caberá à plenária do COMDIS apreciar o parecer da Comissão de Análise de Projetos do COMDIS, habilitando ou não a OSC ao recebimento dos recursos captados.

20. DO REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

20.1. A entidade contemplada, depois de concluída a fase de celebração para firmar a parceria, deverá proceder com abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos financeiros, sendo essa conta bancária reservada apenas para a movimentação dos recursos, devendo a conta estar ativa para o efetivo recebimento de recursos.

20.2. A OSC terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização da conta bancária.

20.3. Caso a OSC não cumpra com os prazos estabelecidos neste Edital para regularização da conta bancária, poderá o Termo de Fomento ser encerrado, por meio de parecer a ser emitido pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria juntamente com o gestor da mesma, após a aprovação da plenária do COMDIS.

20.4. Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao projeto aprovado, caso a Entidade proponente tiver sua renovação de registro indeferida ou seu registro ou inscrição de entidade junto ao COMDIS tenha sido suspenso ou cassado.

20.5. As OSC e entidades governamentais comprovarão a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) recebidos e aplicados, nos moldes do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo COMDIS com base nos termos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

20.6. O COMDIS destinará valor de acordo com as possibilidades orçamentárias dos valores arrecadados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), conforme orçamento previsto para o exercício em vigência.

20.6.1. O repasse do recurso será realizado conforme o Plano de Trabalho.

20.6.2. Estes valores poderão ser remanejados para custeio das atividades propostas desde que não comprometam nenhuma das ações e não alterem o valor total do projeto.

20.7. Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano.

21. DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIS.

21.2. A entidade governamental ou OSC contemplada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) deverá encaminhar o Relatório de Acompanhamento do Projeto - Anexo V deste edital, para o COMDIS, para análise e deliberação final.

21.3. A entidade governamental ou OSC deverá entregar o Relatório de Acompanhamento do Projeto ao COMDIS, ao início, na metade e ao término do projeto.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A entidade governamental ou OSC contemplada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) deverá apresentar prestação de contas do convênio à Secretaria Municipal de Assistência Social (Gestor do Fundo

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI), a qual repassará ao COMDIS e Controladoria Interna.

22.2. As Entidades Governamentais e OSC's deverão entregar a prestação de contas obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses e ao término de cada exercício, sendo que o repasse das novas parcelas estará condicionado à aprovação da prestação de contas.

22.3. Deverão constar nos documentos para prestação de contas:

- a) Cópia da resolução e do projeto aprovado pelo COMDIS;
- b) Cópia do contrato celebrado com o prestor de serviço e/ou cópia do contrato de aquisição de bens materiais;
- c) Cópia da nota fiscal conforme a despesa for liquidada.

22.4. A Entidade Governamental ou OSC contemplada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), que não apresentar prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o projeto aprovado pelo COMDIS, estará sujeita à devolução do valor investido indevidamente.

22.5. Os valores dos quais trata o item 22.3 deverão ser corrigidos pelo indexador IGP-M, da data do depósito efetuado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) até a data de devolução do recurso indevido.

22.6. O COMDIS e a Controladoria Interna poderão, sem aviso prévio e a qualquer tempo, fazer diligências ou solicitar informações para verificar a execução do projeto.

23. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

23.1. A Entidade Governamental ou OSC, contemplada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), deverá participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do COMDIS (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade do Município de Schroeder.

23.2. A Entidade Governamental ou OSC contemplada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), deve obrigatoriamente mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

23.3. A divulgação deverá ser realizada citando COMDIS/ Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) como financiador e parceiro, respectivamente, em todo o material.

23.4. Ao inscrever projeto para obtenção de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), a OSC ou entidade governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo COMDIS, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao projeto.

23.5. Para aquisição de bens deverá constar etiqueta de identificação em local de fácil visualização: “BEM ADQUIRIDO ATRAVÉS DO TERMO DE FOMENTO E/OU TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (nº) FIRMADO ENTRE (Secretaria ou OCS) E O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI)”. Cabe ao COMDIS a fiscalização posterior da identificação do bem.

23.6. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), necessários à consecução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, se incorporam ao patrimônio da entidade ou órgão governamental, somente durante a execução do projeto.

23.6.1. Havendo a interrupção do projeto, pela entidade ou órgão governamental, os equipamentos e materiais permanentes mencionados no caput deverão ser alocados em outros serviços ou programas que atendam pessoa idosa, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Schroeder <https://www.schroeder.sc.gov.br/> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

24.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, em até 10 (dez) dias após o seu lançamento, portanto, até 5 (cinco) dias antes da data de início do recebimento das propostas, por petição dirigida e protocolada setor de protocolo geral da sede da Prefeitura de Schroeder.

24.3. As respostas às impugnações caberão à mesa diretora do COMDIS.

24.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data limite para envio da proposta, pelo endereço eletrônico comdis@schroeder.sc.gov.br.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados

serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

24.7. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

24.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

24.10. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

24.11. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

24.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

24.13. É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos do plano de trabalho, o objeto da parceria e as metas a serem alcançadas.

24.14. Os recursos destinados para propostas aprovadas com autorização para captação de recursos serão mantidos na conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, garantindo o repasse para a OSC indicada, desde que

cumprido os requisitos formais para formalização da parceria definidos neste Edital e na legislação aplicável.

24.15. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver durante toda a fase de celebração da parceria até a assinatura do termo de fomento.

24.16. O presente Edital terá vigência de até 18 meses, prorrogáveis por igual período mediante publicação de Resolução do COMDIS de Schroeder. As OSCs e entidades governamentais com propostas classificadas e selecionadas em virtude deste Edital serão convocadas para celebração de Termo de Fomento/Termo de Colaboração a partir da data da homologação do resultado definitivo, obedecida a ordem de classificação, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo chamamento público. A vigência do edital não se confunde com o prazo de execução do projeto.

24.17. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte Integrante:

Anexo I: Requerimento para Inscrição de Projeto ao COMDIS

Anexo II: Folha de rosto

Anexo III: Plano de Trabalho

Anexo IV: Planilha de Estimativa de Custos

Anexo V: Planilha de Orçamentos

Anexo VI: Relatório de Acompanhamento Cumprimento do Objeto

Anexo VII: Resolução nº 05/2024 – COMDIS

Anexo VIII: Resolução nº 06/2024– COMDIS

Anexo IX: Resolução nº 07/2024– COMDIS

Anexo X: Modelo do Certificado de Chancela

Anexo XI: Modelo Declaração de Ciência E Concordância

24.18. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.schroeder.sc.gov.br/>.

Schroeder, SC, 13 de agosto de 2024.

Cláudia Regina Quintino Lombardi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder (COMDIS)

Dulcinéia Mara Fischer

Secretária de Assistência Social e Habitação

ANEXO I**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO AO COMDIS¹**

Schroeder, SC, ____ de _____ de 20__.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIS Atendendo ao Edital 002/2024 encaminhamos o projeto “_____” para apreciação do Conselho Municipal do Direitos das pessoas idosas de Schroeder - COMDIS, objetivando captar recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

Esclarecimentos acerca do projeto poderão ser prestados por

_____ pelos telefones (____) _____
_____ e e-mail _____
_____.

Atenciosamente

Assinatura
Nome completo de quem encaminha
Função na entidade proponente do projeto

¹ O documento deve ser apresentado com cabeçalho com a identificação da entidade (nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail) e logo da entidade caso possuir.

ANEXO II
FOLHA DE ROSTO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
A – Nome do Projeto		
B – Eixo de atuação		
2 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE		
Nome:		
CNPJ:		
Registro no COMDIS nº:		
Validade do Registro:		
Endereço:	nº:	Complemento:
Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome Responsável Legal:		
Telefone/Whatsapp:		
3 – RESUMOS DAS INFORMAÇÕES		
A - Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:		
B - Objetivo Geral:		
C - Breve descrição do Projeto:		
D - No de beneficiários (direto) atendidos:		
E - Custo total: R\$		
F - Duração do projeto (nos meses):		
G - Custo per capta/mês R\$		
H - Nome do responsável pelo Projeto:		
I - Local e Data.		

**ANEXO III
PLANO DE TRABALHO**

1 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome:
CNPJ:
Site:

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável legal:
Nº do RG/ órgão expedidor:
Nº do CPF:
Cargo:
Mandato de diretoria: (dia, mês ano): <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
Endereço:
Complemento:
Bairro: CEP:
Telefones:
E-mail:

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:
Formação/Cargo:
Nº do registro no Conselho Profissional:
Telefones:
E-mail:

4 – OUTROS PARTÍCIPES

(Indicar se existem outros parceiros para execução deste Projeto)

Nome:
CPF:
Endereço: CEP:

5 – APRESENTAÇÃO DA OSC ou Entidade Governamental (breve descrição)

--

6 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**Selecione a modalidade de repasse:**

- DIRETO
 CHANCELA

Selecione em qual linha de atuação a proposta está inserida:

- Eixo Temático I – Projeto de Assistência Social
 Eixo temático II – Projeto de Saúde e Bem-estar
 Eixo temático III – Projeto de Educação
 Eixo temático IV – Projeto de Esporte e Lazer
 Eixo temático V – Projeto de Esporte e Lazer
 Eixo temático VI – Projeto de Cultura
 Eixo temático VII – Projeto de Campanhas Socioeducativas

Título da Proposta:**Linha de Atuação:****Período de execução:****Valor Total da Proposta:****7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE/DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA**

Neste item deve-se fazer a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a situação atual e as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas com as atividades e projetos que serão executados, bem como as razões que justifiquem a celebração do instrumento. Indique os problemas que atingem o público beneficiário do projeto, dentro da realidade da OSC, que a proposta ajudará a enfrentar e/ou prevenir. (Art. 19 – Lei Federal 13.019/2014).

8 – OBJETO DA PARCERIA

8.1. Objeto: (Este item deverá estar embasado na descrição da realidade, contendo impacto social.)

9 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

9.1. Justificativa da Proposta: (Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, inclusive com diagnóstico da realidade, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta).

9.2. Meta de Atendimento: (Descrever a quantidade de pessoas idosas que serão atendidos no período).

9.3. Metodologia e Abordagem da Proposta: (Deve descrever os métodos de como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias, técnicas e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados. Havendo parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um).

9.4. Abrangência da Proposta: (Descrever de forma clara e objetiva, a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Schroeder? Descreva as características dos territórios ou comunidades que serão alcançados pelas ações do projeto).

10 – OBJETIVOS DA PROPOSTA

10.1. Objetivo Geral: (O objetivo geral é um alvo que se pretende atingir e sua definição é uma das partes mais importantes no desenvolvimento do projeto, deve estar relacionado a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto).

10.2. Objetivos Específicos: (Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral. Os objetivos devem ser iniciados por um verbo no infinitivo).

11 – PÚBLICO ALVO

11.1. Quem são os beneficiários diretos esperados para esse projeto?

11.2. Quantidade prevista de beneficiários diretos.

11.3. Perfil dos beneficiários diretos do projeto: (Aponte características que serão relevantes para a seleção e/ou atendimento no projeto).

11.4. Critérios e/ou procedimentos previstos para o ingresso dos beneficiários no projeto. (Se houver estratégia de busca ativa, comente).

11.5. Quais órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local poderão encaminhar os beneficiários para o projeto, caso exista essa possibilidade?

11.6. Quem são os beneficiários indiretos esperados no projeto?

11.7. Quantidade prevista de beneficiários indiretos.

11.8. Perfil dos beneficiários indiretos do projeto: (Aponte características desse público).

12 – RESULTADOS ESPERADOS

12.1. Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para os beneficiários do projeto.

12.2. Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para o Sistema

de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local.

12.3. Indique o impacto social que o projeto deverá trazer para os beneficiários do projeto.

13 – CAPACIDADE INSTALADA

13.1. Equipe de Profissionais Permanentes da Entidade Governamental ou OSC (Informar toda a composição da equipe de profissionais contratados, estagiários e /ou voluntários)

Formação Profissional	Função na Entidade	Vínculo (CLT; contrato de estágio; voluntário; Prestador de Serviço)

13.2. ESTRUTURA FÍSICA () Própria () Cedida () Alugada () Outros

14 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

O monitoramento e avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os resultados do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados de monitoramento e avaliação sinalizam se o projeto está rumo ao planejado ou se requer alguma adaptação, ajustes ou melhorias.

14.1. Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto.

14.2. Quais instrumentais a OSC ou entidade governamental utilizará para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros).

14.3. Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?

14.4. Grade de Atividades				
Objetivos Específicos (descreva os objetivos específicos trabalhados no período, conforme apontados no Plano de Trabalho)	Atividades (Descreva as Atividades – sobretudo o trabalho social e socioeducativo – que serão realizadas para cumprir o Objetivo)	Dados quantitativos e/ou a periodicidade e/ou frequência da Atividade	Estratégias, técnicas e materiais socioeducativos que serão utilizados	Meios de Registro e Verificação (Informe como serão registrados os dados sobre a realização das Atividades para que possam ser Monitorados)
Objetivo específico 1				
Objetivo específico 2				
Objetivo específico 3				

14.5. Cronograma de execução das atividades

| Descrição da atividade | Data - Previsão Dia/mês |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Descrição da atividade 1 | Data - Previsão Dia/mês |
| Descrição da atividade 2 | Data - Previsão Dia/mês |
| Descrição da atividade 3 | Data - Previsão Dia/mês |
| Descrição da atividade 4 | Data - Previsão Dia/mês |

15 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da despesa	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
Especificações		
Material de Consumo (custeio)		
Material Permanente - Despesas de Capital (Investimento)		
Recursos Humanos		
Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
Total: R\$		

16 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Mensurar o valor para cada item)				
16.1. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica				
Item	Especificação	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$	
Subtotal R\$				
16.2. Serviços de Terceiros Pessoa Física				
Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	
Subtotal R\$				
16.3. Recursos Humanos (informar toda a composição da equipe de profissionais que será remunerada com o valor da parceria).				
Item	Especificação (formação profissional)	Função no Projeto	Nº de horas/mês	Remuneração Mensal
Subtotal R\$				
Necessário anexar junto a proposta à previsão de receitas e despesas, devendo incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.				

Schroeder, SC, _____ de _____ de _____.

Responsável legal pelo projeto

ANEXO IV
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Natureza das Despesas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Recursos Humanos												
Material de Consumo												
Prestação de Serviço de Terceiros												
Material Permanente												
SUBTOTAL												
TOTAL GERAL												

Obs. Deverão ser discriminados no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Exemplo:

- a) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- b) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc);
- c) Material Permanente (com observância das regras previstas nas legislações deste Edital.

Schroeder, SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
PLANILHA DE ORÇAMENTOS

Nº	Descrição Item*	Unid*	Qtd*	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Menor Orçamento	Fornecedor de menor valor
1								
2								
3								
4								
5								
6								

* A descrição do Item, Unidade e Quantidade devem ser os mesmos descritos nos orçamentos entregues e no Projeto.

** Quando for prestador de serviço, considerar 20% INSS Patronal – contratação pessoa física.

ANEXO VI
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Nome do Projeto			
01. Nome da entidade contemplada:			
02. Período de execução:			
03. Contrato nº (para OSC):			
04. Total de parcelas:			
05. Síntese da prestação de contas:			
5.1.1 Valor total recebido R\$			
5.1.2. Valor total gasto R\$			
Observações:			
06. Tipo de prestação de contas			
<input type="checkbox"/> 6.1 Parcial: de / / a / /			
<input type="checkbox"/> 6.2 Final – execução do contrato: de / / a / /			
07. Ações e Resultados			
Atividades previstas no projeto	Realização	Resultados alcançados	Resultados não alcançados
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Quantidade de pessoas idosas beneficiadas:			
Quantidade de famílias de pessoas idosas beneficiados:			
8. Monitoramento e avaliação das ações (descrever como foi feito o monitoramento e a avaliação das atividades que eram previstas no projeto ao COMDIS, indicando a participação das pessoas idosas que eram o público-alvo do projeto).			

9. Caso o projeto não tenha sido desenvolvido conforme o projeto enviado ao COMDIS relate os problemas no processo de execução:

10. Fotos do projeto e das atividades desenvolvidas (poderá ser encaminhado em anexo, no máximo 5 fotos).

11. Autenticação

____ / ____ / ____

Nome do responsável legal da entidade contemplada pelo projeto ao FMDPI

Assinatura do responsável legal da entidade contemplada pelo projeto ao FMDPI

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO COMDIS

Data do recebimento: ____ / ____ / ____

Campos para preenchimento do COMDIS:

1. Agendamento de visita: Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____

2. Observações:

ANEXO VII: Resolução nº 05/2024– COMDIS**RESOLUÇÃO Nº 05/2024**

Orienta os procedimentos e critérios para inscrição de programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa perante o Conselho Municipal da Pessoa idosa de Schroeder (COMDIS).

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder - COMDIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2703/2023;

CONSIDERANDO as deliberações de reunião plenária ordinária 07/2024 realizada no dia 13 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da pessoa idosa – que prevê, no Art. 48, parágrafo único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais do idoso e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual do idoso;

CONSIDERANDO a existência de programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa no município de Schroeder, executados tanto por organizações da sociedade Civil (OSCs) como por órgãos Governamentais (OGs), e que não possuem inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS), parâmetros para inscrição desses programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa no município.

RESOLVE:

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os Órgãos Governamentais (OGs), de âmbito municipal, que tenham programas, serviços e ações relativas à pessoa idosa ficam sujeitos à inscrição desses programas, serviços e ações perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS);

Parágrafo Único. As orientações desta resolução não se aplicam às instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), as quais são regradas pelo Estatuto da Pessoa Idosa, pela RDC nº 502/2021 e por outras normativas específicas.

Art. 2º Os programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa deverão possuir objetivos institucionais e planos de trabalho compatíveis com os princípios da legislação vigente.

Art. 3º Quando a inscrição do programa, serviço ou ações relativos à pessoa idosa for requerida perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS), o representante da OSC ou do OG deverá: preencher o Requerimento (conforme

Anexo I); reunir os demais documentos elencados no item a seguir; e realizar entrega e protocolo na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no endereço: Rua Guilherme Piske, nº 151, bairro Centro Norte, Schroeder.

I – Documentos solicitados às OSCs:

- a) Estatuto, se associação; escritura, se Fundação, ambos registrados em cartório;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- c) Comprovante de inscrição e de situação Cadastral da pessoa Jurídica da OSC, obtido no site da receita Federal.
- d) Certidão negativa de débitos da OSC nas esferas Municipal, Estadual e Federal.
- e) CPF do (a) titular da OSC;
- f) Última prestação de contas assinada por profissional de contabilidade e pelo representante legal da OSC;
- g) Relatório das atividades do exercício anterior, quando for o caso (Anexo II);
- h) Plano de Ação para o exercício corrente (Anexo III);
- i) Relação de funcionários e demais envolvidos nas atividades da Entidade, inclusive voluntários (Anexo IV);
- j) Declaração de idoneidade de todos os integrantes da diretoria da Entidade, expedida pelo Presidente (Anexo V);
- k) Cópia de comprovante de endereço da OSC;
- l) Cópia de comprovante de endereço do local de execução dos programas, serviços ou ações, sempre que esses forem realizados em endereço específico ou explicar a não necessidade de espaço físico para a sua execução (através de declaração).

II – Documentos solicitados aos órgãos Governamentais estaduais e municipais:

- a) Ato de nomeação, designação ou termo de posse do responsável pela pasta;
- b) Documento que comprove aprovação do programa, serviço ou ações por parte do respectivo secretário da pasta;
- c) Indicação do responsável pelo programa, serviço e ações relativas à pessoa idosa, a serem inscritos no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS) (nome e respectivo CPF);
- d) Relatório de ações do exercício anterior, quando for o caso;
- e) Plano de ação para o exercício corrente;
- f) Cópia do comprovante de endereço do local da Coordenação dos programas, serviços ou ações a serem inscritos;
- g) Cópia do comprovante de endereço de execução dos programas, serviços ou ações, sempre que esses forem realizados em endereço específico ou explicar a não necessidade de espaço físico para a sua execução.

Art. 4º Se os programas, serviços ou ações forem realizados num espaço físico específico, as OSCs e os OGs deverão apresentar também:

- a) Alvará da Vigilância sanitária (Visa);
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo Único. Na inexistência desses documentos no ato de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS), os responsáveis deverão apresentar os respectivos protocolos de solicitação e, no prazo de 6 (seis) meses, deverão comprovar o recebimento do alvará da Vigilância sanitária e o laudo do

Corpo de Bombeiros Militar ou prestar informações sobre o andamento dos respectivos processos.

Art. 5º À Secretaria Executiva do COMDIS, no ato de recebimento dos documentos, compete:

- a) Conferir e protocolar a presença de todos os documentos exigidos, conforme check-list previamente elaborado;
- b) Em caso de falta de algum documento, contatar o remetente para complementação ou justificativa, dentro de 30 dias, sob pena de extinção do processo;
- c) Despachar o processo completo à Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização imediatamente, ou ao se completarem os 30 dias do recebimento, caso haja pendência (s);
- d) Envidar todos os esforços para manter um cadastro atualizado desses programas, serviços ou ações com requerimento de inscrição junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS).

Art. 6º Caberá à Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização:

- a) Analisar o conteúdo da documentação apresentada;
- b) Emitir parecer, recomendando ao plenário a homologação ou não da inscrição;
- c) Elaborar minuta de resolução para deliberação pelo plenário.

Parágrafo Único. A Comissão poderá requerer durante a tramitação, documentos e/ou informações a outros Conselhos, bem como a órgãos das três esferas de governo, com o fim de melhor instruir o processo.

Art. 7º Caberá ao plenário, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do protocolo, analisar o parecer da Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização e deliberar sobre a resolução, homologando ou não a inscrição em questão, emitindo em caso de homologação o respectivo certificado.

Art. 8º Após julgamento do plenário, caberá, ainda, à Secretaria Executiva publicar no Diário Oficial dos Municípios (DOM) a resolução de deferimento ou indeferimento da inscrição, e enviar cópia à OSC ou ao OG requerente.

Parágrafo Único. No caso de deferimento, será enviado junto com a publicação o respectivo Certificado de inscrição.

Art. 9º Caso a inscrição tiver sido indeferida, a OSC ou o OG poderá apresentar pedido fundamentado de reconsideração ao plenário do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS), no prazo de 30 dias da publicação.

Parágrafo Único. Se a OSC ou o OG requerente não apresentar recurso, ou se este for também indeferido, caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS) informar o Ministério público de santa Catarina sobre a existência do programa, serviço e ações relativos à pessoa idosa em situação irregular.

Art. 10º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS) poderá, a qualquer momento, e deverá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez antes da concessão de inscrição e de cada renovação, fazer visita institucional à OSC ou ao OG

responsável pelo pedido de inscrição, para avaliação dos serviços prestados, cujo relatório será anexado ao respectivo processo.

Art. 11º O primeiro certificado de inscrição terá validade de 12 (doze) meses, devendo sua renovação ser solicitada com 60 dias de antecedência de seu término, acompanhada da reapresentação atualizada dos documentos listados nos artigos 3º e 4º desta resolução.

§ 1º - os certificados seguintes terão validade de 24 meses, devendo sua renovação ser solicitada com 60 dias de antecedência de seu término, acompanhada da reapresentação atualizada dos documentos listados nos artigos 3º e 4º desta resolução.

§ 2º - se tiver havido interrupção do programa, serviço ou ações relativos à pessoa idosa já inscritos, a nova inscrição voltará a ter validade de 12 meses.

§ 3º - a inscrição concedida poderá ser revogada a qualquer tempo mediante constatação de irregularidade ou descontinuidade dos programas, serviços ou ações inscritos no Conselho.

Art. 12 Quando constatar a existência e o funcionamento de programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa sem a devida inscrição ou em condições que contrariem a política nacional e Estadual e Municipal da pessoa idosa, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS) deverá:

a) recomendar, por escrito, a OSC ou o OG responsável a dar início imediato à devida regulamentação do programa, serviço e ações relativas à pessoa idosa;

b) passados 30 dias sem que a OSC ou o OG responsável comprove o início do processo de regulamentação, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS) comunicará o fato Ministério Público de Santa Catarina.

Art.13 Esta resolução entra em vigor após a sua publicação.

ANEXO I de Resolução 05/2024 - REQUERIMENTO

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder

Informações sobre o Requerimento (Assinale a opção que corresponde a sua inscrição)
Organizações não governamentais sem fins lucrativos A organização não governamental sem fins lucrativos abaixo qualificada, por seu representante legal infra assinado, vem requerer/renovar a inscrição dos serviços e programas governamentais de atendimento nesse Conselho, conforme os dados abaixo descritos: <input type="checkbox"/> 1º Requerimento para inscrição do(s) serviços e programa(s) <input type="checkbox"/> Renovação da inscrição do(s) serviços e programa(s)
Organizações não governamentais com fins lucrativos A organização não governamental com fins lucrativos abaixo qualificada, por seu representante legal infraassinado, vem requerer/renovar inscrição dos serviços e programas não governamentais de atendimento nesse Conselho, conforme os dados abaixo descritos: <input type="checkbox"/> 1º Requerimento para inscrição do(s) serviços e programa(s) <input type="checkbox"/> Renovação da inscrição do(s) serviços e programa(s)
Organizações governamentais, serviços e programas de atendimento das políticas públicas básicas de atenção à pessoa idosa A organização governamental abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer/renovar inscrição dos serviços e programas não governamentais de atendimento nesse Conselho, conforme os dados abaixo descritos: <input type="checkbox"/> 1º Requerimento para inscrição do(s) serviços e programa(s) <input type="checkbox"/> Renovação da inscrição do(s) serviços e programa(s)
<hr/> <p>Assinatura do representante legal</p>

DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO

1. Informações Gerais	
Nome da entidade:	
Endereço da sede:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
CNPJ:	
E-mail (Instituição):	
Telefone da entidade:	
Entidade com sede/atuação em outros municípios? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Qual(s)?	

2. Informações de outros endereços onde são desenvolvidos os serviços ou programas (quando houver)	
Nome do serviço ou programa:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Telefone:	

3. Inscrição e/ou Certificação
A entidade possui registro/inscrição nas respectivas esferas dos Conselhos:
- Municipais: <input type="checkbox"/> Assistência Social <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Educação <input type="checkbox"/> Criança e Adolescente <input type="checkbox"/> Pessoa com Deficiência <input type="checkbox"/> Outros
Quais? _____
- Estaduais:
Quais? _____
Certificações Federais: <input type="checkbox"/> Ministério do Desenvolvimento Social <input type="checkbox"/> Ministério da Saúde <input type="checkbox"/> Ministério da Educação <input type="checkbox"/> Outros:

4. Dados do representante legal	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	CEP:
Bairro:	Cidade:
Telefones:	
E-mail:	
Período do mandato: / / a / /	

5. Dados do Diretor/Coordenador da entidade	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	CEP:
Bairro:	Cidade:
Telefone :	Celular:
E-mail:	

6. Caracterização do Regime de Atendimento (assinalar)
<input type="checkbox"/> Centro de Convivência <input type="checkbox"/> Grupo de convivência/organização comunitária; <input type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas <input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; <input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias; <input type="checkbox"/> Serviço/Programa de atenção a pessoa idosa; <input type="checkbox"/> Tratamento de saúde ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; <input type="checkbox"/> Outro(s) - Especificar:

7. Responsável:
Nome:
Formação:
CPF:
RG:
Registro em Conselho:
Endereço:
Município:
CNPJ:
8. Informações Adicionais:

Termos em que, pede deferimento.

Schroeder, SC, _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO II de Resolução 05/2024

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO DO ANO DE _____

1- DADOS GERAIS DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____

2- AÇÕES E RESULTADOS

(Especificar as ações de cada serviço ou programa de atendimento)

Nome do serviço ou programa:	
Ações Desenvolvidas	Resultados Alcançados

3- FORMA DE ACESSO DO USUÁRIO AO SERVIÇO OU PROGRAMA

Origem da demanda	Quantidade de pessoas idosas atendidas
<input type="checkbox"/> Por procura espontânea	
<input type="checkbox"/> Por busca ativa	
<input type="checkbox"/> CRAS - Por encaminhamento do Centro de Referência Assistência Social	
<input type="checkbox"/> CREAS - Por encaminhamento do Centro Especializada Assistência Social	
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento de outra (s) entidade (s) da rede socioassistencial	
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento de outra política pública Especificar:	
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento Sistema de Garantia de Direitos	
Número de Vagas:	
Número de pessoas idosas do sexo feminino atendidas no ano	
Número de pessoas idosas do sexo masculino atendidas no ano	

Termos em que, pede deferimento.

Schroeder, SC, _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO III de Resolução 05/2024

PLANO DE AÇÃO**1- DADOS GERAIS DA ENTIDADE****1.1. Caracterização da entidade:**

Nome da entidade:
Dados da sede: () Própria () Cedida () Alugada
Horário de funcionamento:
Dias da semana:

1.2. Abrangência territorial: especificar o território de abrangência (bairros de Schroeder e/ou municípios vizinhos).

1.3. Infraestrutura: informar aspectos gerais dos espaços físicos da sede da entidade, assim como das filiais/subsedes (salas, recepção, etc).

1.4. Recursos financeiros previstos: informar origem e valores dos recursos financeiros previstos para manutenção da entidade, anualmente:

Promoções Próprias	R\$
Doações de Associados	R\$
Doações da comunidade	R\$
Mensalidade dos associados	R\$
Contribuições dos associados	R\$
Repasse Municipal (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse Estadual (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse da União (convênios, subvenção social)	R\$
Outros (discriminar)	R\$

2 - DADOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS OU PROGRAMAS

(Para cada serviço ou programa, preencher os dados relacionados a parte II deste anexo)

Nome do serviço ou programa:
Endereço do local onde é executado:
Bairro:
Dias da semana que é executado:
Horário em que é executado:

2.1. Objetivo Geral:

Descrever qual a finalidade geral do programa, levando em consideração os resultados junto ao público-alvo que se pretende alcançar.

2.2. Público Alvo:

Citar quem é o público alvo do serviço ou programa, descrevendo as características que identifiquem o perfil dos destinatários das ações como idade, fases da vida.

2.3. Forma de acesso ao programa:

(Assinalar a forma de acesso do público alvo ao Programa)

- () Por procura espontânea
 () Por busca ativa
 () Por encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
 () Por encaminhamento do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS
 () Por encaminhamento de outra (s) entidade (s) da rede socioassistencial
 () Por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos

2.4. Capacidade de atendimento: nº de vagas que podem ser disponibilizadas às pessoas idosas e famílias atendidas no município.

2.5. Metas e Ações - descrever o que se pretende realizar no ano:

Metas	Ações

3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES:

Descrever de que forma se dará o monitoramento e avaliação do trabalho, que possibilite observar se os objetivos foram alcançados junto às crianças/adolescentes e/ou rede de serviços.

Termos em que, pede deferimento.

Schroeder, SC, _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO IV de Resolução 05/2024

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E DEMAIS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DA ENTIDADE

Nome	Formação	Nº do Registro Profissional	Cargo/Função na Entidade	Programa que atua	Carga Horária	Vínculo

Schroeder, SC, _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO V de Resolução 05/2024
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____ (nome),
 _____ (nacionalidade), _____ (estado
 civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº
 _____, RG nº _____, residente domiciliado na Rua:
 _____, nº _____,
 bairro _____, cidade de _____ / _____ (UF),
 na qualidade de representante legal/Presidente da Entidade
 CNPJ nº _____, estabelecida na Rua
 _____, nº _____, bairro
 _____, cidade de _____, _____ (UF),

DECLARO que todos membros da diretoria desta Entidade são pessoas idôneas para exercer as funções, cumprindo as exigências estabelecidas no inciso IV, do Parágrafo Único, do Art. 48, da lei 10.741/2003 Estatuto da Pessoa Idosa.

Composição da Diretoria:

Nº	Nome	Função/Cargo

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Schroeder, SC _____.

Anexo VIII: Resolução nº006/2024– COMDIS**RESOLUÇÃO Nº 006/2024 – COMDIS**

Estabelece critérios para a análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Schroeder - COMDIS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 2.703 de 15 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as deliberações de reunião plenária ordinária 07/2024 realizada no dia 13 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Art. 2º - A Comissão de Análise e Julgamento analisará os projetos considerando os critérios a seguir:

§ 1º Da Documentação da Entidade e/ou Programa:

- a) A Entidade/Programa deve estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIS, de acordo com o parágrafo único do Art. 48 da Lei Federal nº 10.741;
- b) A documentação da Entidade/Programa junto ao COMDIS deverá estar atualizada;

§ 2º Do Projeto:

- a) O objeto a ser financiado deve estar descrito de forma clara, coerente, objetiva, e estar em conformidade com o descrito nos Artigos 46 e 47 - da Política de Atendimento ao Idoso, Lei Federal nº 10.741;
- b) É vedada a participação de projetos para manutenção de entidade;

§ 3º Da análise dos projetos:

- a) A análise dos projetos será realizada conforme critérios de avaliação a seguir:

TABELA 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Critério de avaliação	Aspecto Avaliado	Pontuação atribuída ao aspecto	Pontuação obtida pelo projeto
1 - Objetivos (Total 10 pontos)	1.1. Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	2,0	
	1.2. Qualidade técnica e administrativa.	2,0	
	1.3. Quadro de profissionais.	2,0	
	1.4. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2,0	
	1.5. Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0	
2 - Condições técnicas e físicas (Total 10 pontos)	2.1. Comprovação de que a OSC e entidade governamental dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.	5,0	
	2.2. Capacidade técnico operacional por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o público alvo.	5,0	
3 - Inovação e Criatividade (Total 15 pontos)	3.2. Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos das pessoas idosas.	15,0	
4 - Metodologia Aplicada (Total 10 pontos)	4.1. Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0	
5 - Impacto Social (Total 15 pontos)	5.1. Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	15,0	
6 - Sustentabilidade do Projeto (Total 15 pontos)	6.1. Condições de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	15,0	
7 - Plano de Trabalho (Total 15 pontos)	7.1. Possui nexos da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento a Pessoa Idosa e com o valor de repasse.	7,0	
	7.2. O plano de trabalho apresenta os requisitos de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	8,0	
8 - Análise do valor proposto (Total 10 pontos)	8.1. O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0	
	8.2. O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de pessoas idosas a serem atendidas.	5,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		100,0	

Parágrafo único. Após análise e avaliação da Comissão de Análise e Julgamento será emitido documento com parecer que será encaminhado formalmente ao proponente para conhecimento e adequação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Da deliberação sobre os projetos:

- a) A Comissão de Análise e Julgamento apresentará aos Conselheiros de Direito, todos os projetos analisados, com seus respectivos pareceres, para que, em reunião ordinária ou extraordinária, seja deliberada a aprovação ou não dos projetos;

§ 5º Da liberação de recursos:

- a) As Entidades e/ou Programas, que tiverem os seus projetos aprovados pelo Conselho serão informadas por ofício e convocadas para reunião de instrução sobre os procedimentos para a efetivação do Termo de Colaboração com as Organizações Governamentais e Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's;
- b) O não comparecimento à reunião e a não apresentação da justificativa da ausência, por escrito ao Presidente do COMDIS, implica na desistência por parte da entidade ou programa em receber recursos para o financiamento do projeto através do FMDPI.

Art. 3º - O COMDIS poderá estabelecer parcerias e contatos com outras Entidades, Secretarias, Fundações e Institutos a nível Municipal, Estadual e Nacional para garantir a implantação e realização de projetos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo IX: Resolução nº007/2024– COMDIS**RESOLUÇÃO Nº 07/2024 – COMDIS**

Estabelece acerca do uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIS para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da Política da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Schroeder - COMDIS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 2.703 de 15 de dezembro de 2023.

Considerando a necessidade de regulamentação acerca do uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– FMDPI para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da Política da Pessoa Idosa.

Considerando a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999”.

Considerando o Decreto Municipal nº 4068, de 20 de março de 2017 que “regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no município de Schroeder/SC para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de Cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.”, no que couber e for aplicável ao FMDPI.

Considerando a Lei Municipal nº2.703, sobre a política de atendimento a pessoa idosa, estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa (COMDIS), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º- A utilização de recursos do FMDPI para construção, reforma e aquisição de equipamentos somente será permitida quando se configurarem em caráter essencial à execução do projeto proposto.

§ 1º- O investimento no patrimônio da entidade, obrigatoriamente, implicará em benefício direto ao atendimento das pessoas idosas.

§ 2º- A utilização dos recursos em obras, material de construção e reformas só será possível desde que o imóvel seja de propriedade da entidade ou que tenha posse legal do imóvel, por prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

§ 3º- Os bens móveis adquiridos ou reformados com recursos do FMDPI só poderão ser alienados ou onerados depois de transcorridos o tempo de vida útil do bem, nos termos da legislação contábil existente.

§ 4º- Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados depois de transcorridos 20 (vinte) anos.

§ 5º- Desde que a operação possibilite melhor atendimento à pessoa idosa, a critério do COMDIS, os bens móveis e imóveis poderão ser alienados em prazos inferiores àqueles estipulados nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo.

Art.2º- Para fins desta Resolução, considera-se:

I- obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação;

II- projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Art. 3º A OSC deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com o plano de trabalho, sem prejuízo de outros exigidos no edital de chamamento público ou no programa transferência:

I - no caso de obra e de serviços de engenharia:

- a) registro fotográfico das condições atuais;
- b) memorial descritivo
- c) projeto básico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso;
- d) alvará e licenças expedidas pelos órgãos competentes, quando exigidas em legislação específica;
- e) em estabelecimentos de saúde, autorização dos órgãos sanitários estaduais competentes e aprovação do projeto pela autoridade de saúde;
- f) em patrimônio tombado, aprovação do projeto arquitetônico pelas autoridades responsáveis pelo tombamento e respectiva homologação do tombamento;

g) certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel;

h) parecer da defesa civil atestando que a área não está em situação de risco.

§ 1º O projeto básico deverá conter o orçamento detalhado do custo global da obra ou do serviço de engenharia, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, no qual deverão ser considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;

VI - adoção de normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental; e

VIII - acesso para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O projeto básico não será obrigatório quando dispensado nos termos da legislação em vigor, especialmente no caso de reforma de pequeno porte sem complexidade técnica de gerenciamento e execução que não necessite de profissional habilitado.

§ 3º A exigência de que trata a alínea "f" do inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensada mediante a anuência do proprietário ou da autoridade competente quanto à execução da intervenção, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - se público o bem imóvel, comprovação de que a OSC é detentora da posse legítima do imóvel onde será executada a obra; ou

II - se particular o bem imóvel, cópia do instrumento que assegure o direito à ocupação do imóvel por 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras.

Art. 4º Será designado um fiscal a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal para acompanhar e fiscalizar as obras financiadas por este Conselho.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO X**MODELO DO CERTIFICADO DE CHANCELA**

Prezado(a) Sr.(a), _____, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder (COMDIS), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.703/2023, em conformidade com o edital 03/2024/COMDIS, informa que: O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder – FMDPI, tem previsão legal na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional dos Nacional do Idoso e dá outras providências; na Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências; e na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Este fundo é constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas com o objetivo de financiar projetos novos ou inovadores às políticas públicas para pessoa idosa.

Essas contribuições podem ser efetuadas até o último dia útil bancário de dezembro, por meio de depósito identificado ou boleto, com o número do CPF ou CNPJ do destinador, na Conta Corrente: 10760-3, agência 5410-0, no Banco do Brasil. O CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI é nº 33.778.26/0001-03.

Esta chancela permite que destinações de parte do imposto de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda - IR, sejam destinadas a Proposta _____, com o valor total de R\$ _____ da Organização da Sociedade Civil – OSC _____, registrada no COMDIS, sendo que o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado será destinado para utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Após a confirmação do depósito e identificação do contribuinte, o COMDIS emitirá um comprovante de destinação e enviará à Receita Federal as informações sobre o depósito. O destinador deverá manter em seu poder o comprovante de depósito e o recibo do COMDIS como documentos comprobatórios para efeito da declaração do Imposto de Renda. Este mecanismo de contribuição é destinado especificamente para financiamento de projetos sociais. É uma poderosa ferramenta para manter e ampliar a rede de proteção à Pessoa Idosa. Todos aqueles que desejam contribuir com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Schroeder – FMDPI, e divulgá-lo, poderão fazê-lo.

Este também é um ato de cidadania, pois é o contribuinte mostrando onde quer que parte do seu imposto seja aplicado. Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição: e-mail: comdis@schroeder.sc.gov.br.

Validade do certificado de chancela: ___ / ___ / ___

ANEXO XI**MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil [identificação] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2024/COMDIS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Schroeder, SC, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Presidente da Entidade

PORTARIA Nº 11.169/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6308979

PORTARIA Nº 11.169/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXTINGUIR, a partir desta data, o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora Sra. Valdirene da Luz Schwab, no cargo de Auxiliar de Sala (Temporário), na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 13 de agosto de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 – COMDIS

Publicação Nº 6308951

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 – COMDIS

Estabelece critérios para a análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Schroeder - COMDIS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 2.703 de 15 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as deliberações de reunião plenária ordinária 07/2024 realizada no dia 13 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Art. 2º - A Comissão de Análise e Julgamento analisará os projetos considerando os critérios a seguir:

§ 1º Da Documentação da Entidade e/ou Programa:

- A Entidade/Programa deve estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIS, de acordo com o parágrafo único do Art. 48 da Lei Federal nº 10.741;
- A documentação da Entidade/Programa junto ao COMDIS deverá estar atualizada;

§ 2º Do Projeto:

- O objeto a ser financiado deve estar descrito de forma clara, coerente, objetiva, e estar em conformidade com o descrito nos Artigos 46 e 47 - da Política de Atendimento ao Idoso, Lei Federal nº 10.741;
- É vedada a participação de projetos para manutenção de entidade;

§ 3º Da análise dos projetos:

- A análise dos projetos será realizada conforme critérios de avaliação a seguir:

TABELA 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Critério de avaliação	Aspecto Avaliado	Pontuação atribuída ao aspecto	Pontuação obtida pelo projeto

1 - Objetivos (Total 10 pontos)	1.1. Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	2,0	
	1.2. Qualidade técnica e administrativa.	2,0	
	1.3. Quadro de profissionais.	2,0	
	1.4. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2,0	
	1.5. Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0	
2 - Condições técnicas e físicas (Total 10 pontos)	2.1. Comprovação de que a OSC e entidade governamental dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.	5,0	
	2.2. Capacidade técnico operacional por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o público alvo.	5,0	
3 - Inovação e Criatividade (Total 15 pontos)	3.2. Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos das pessoas idosas.	15,0	
4 - Metodologia Aplicada (Total 10 pontos)	4.1. Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0	
5 - Impacto Social (Total 15 pontos)	5.1. Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	15,0	
6 - Sustentabilidade do Projeto (Total 15 pontos)	6.1. Condições de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	15,0	
7 - Plano de Trabalho (Total 15 pontos)	7.1. Possui nexos da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento a Pessoa Idosa e com o valor de repasse.	7,0	
	7.2. O plano de trabalho apresenta os requisitos de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	8,0	
8 - Análise do valor proposto (Total 10 pontos)	8.1. O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0	
	8.2. O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de pessoas idosas a serem atendidos.	5,0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		100,0	

Parágrafo único. Após análise e avaliação da Comissão de Análise e Julgamento será emitido documento com parecer que será encaminhado formalmente ao proponente para conhecimento e adequação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Da deliberação sobre os projetos:

a) A Comissão de Análise e Julgamento apresentará aos Conselheiros de Direito, todos os projetos analisados, com seus respectivos pareceres, para que, em reunião ordinária ou extraordinária, seja deliberada a aprovação ou não dos projetos;

§ 5º Da liberação de recursos:

- a) As Entidades e/ou Programas, que tiverem os seus projetos aprovados pelo Conselho serão informadas por ofício e convocadas para reunião de instrução sobre os procedimentos para a efetivação do Termo de Colaboração com as Organizações Governamentais e Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's;
- b) O não comparecimento à reunião e a não apresentação da justificativa da ausência, por escrito ao Presidente do COMDIS, implica na desistência por parte da entidade ou programa em receber recursos para o financiamento do projeto através do FMDPI.

Art. 3º - O COMDIS poderá estabelecer parcerias e contatos com outras Entidades, Secretarias, Fundações e Institutos a nível Municipal, Estadual e Nacional para garantir a implantação e realização de projetos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Schroeder, SC, 13 de agosto de 2024.

Cláudia Regina Quintino Lombardi
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder (COMDIS)

RESOLUÇÃO Nº 007/2024 – COMDIS

Publicação Nº 6308955

RESOLUÇÃO Nº 007/2024 – COMDIS

Estabelece acerca do uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIS para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da Política da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Schroeder - COMDIS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 2.703 de 15 de dezembro de 2023.

Considerando a necessidade de regulamentação acerca do uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– FMDPI para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, para uso exclusivo da Política da Pessoa Idosa.

Considerando a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999".

Considerando o Decreto Municipal nº 4068, de 20 de março de 2017 que "regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no município de Schroeder/SC para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordo de Cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.", no que couber e for aplicável ao FMDPI.

Considerando a Lei Municipal nº2.703, sobre a política de atendimento a pessoa idosa, estabelece a estrutura e o funcionamento do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa (COMDIS), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º- A utilização de recursos do FMDPI para construção, reforma e aquisição de equipamentos somente será permitida quando se configurarem em caráter essencial à execução do projeto proposto.

§ 1º- O investimento no patrimônio da entidade, obrigatoriamente, implicará em benefício direto ao atendimento das pessoas idosas.

§ 2º- A utilização dos recursos em obras, material de construção e reformas só será possível desde que o imóvel seja de propriedade da entidade ou que tenha posse legal do imóvel, por prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

§ 3º- Os bens móveis adquiridos ou reformados com recursos do FMDPI só poderão ser alienados ou onerados depois de transcorridos o tempo de vida útil do bem, nos termos da legislação contábil existente.

§ 4º- Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados depois de transcorridos 20 (vinte) anos.

§ 5º- Desde que a operação possibilite melhor atendimento à pessoa idosa, a critério do COMDIS, os bens móveis e imóveis poderão ser alienados em prazos inferiores àqueles estipulados nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo.

Art.2º- Para fins desta Resolução, considera-se:

I- obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação;

II- projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e

o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Art. 3º A OSC deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com o plano de trabalho, sem prejuízo de outros exigidos no edital de chamamento público ou no programa transferência:

I - no caso de obra e de serviços de engenharia:

- a) registro fotográfico das condições atuais;
- b) memorial descritivo
- c) projeto básico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso;
- d) alvará e licenças expedidas pelos órgãos competentes, quando exigidas em legislação específica;
- e) em estabelecimentos de saúde, autorização dos órgãos sanitários estaduais competentes e aprovação do projeto pela autoridade de saúde;
- f) em patrimônio tombado, aprovação do projeto arquitetônico pelas autoridades responsáveis pelo tombamento e respectiva homologação do tombamento;
- g) certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, que comprove o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel;
- h) parecer da defesa civil atestando que a área não está em situação de risco.

§ 1º O projeto básico deverá conter o orçamento detalhado do custo global da obra ou do serviço de engenharia, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, no qual deverão ser considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I - segurança;
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III - economia na execução, conservação e operação;
- IV - possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;
- VI - adoção de normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII - impacto ambiental; e
- VIII - acesso para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O projeto básico não será obrigatório quando dispensado nos termos da legislação em vigor, especialmente no caso de reforma de pequeno porte sem complexidade técnica de gerenciamento e execução que não necessite de profissional habilitado.

§ 3º A exigência de que trata a alínea "f" do inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensada mediante a anuência do proprietário ou da autoridade competente quanto à execução da intervenção, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- I - se público o bem imóvel, comprovação de que a OSC é detentora da posse legítima do imóvel onde será executada a obra; ou
- II - se particular o bem imóvel, cópia do instrumento que assegure o direito à ocupação do imóvel por 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras.

Art. 4º Será designado um fiscal a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal para acompanhar e fiscalizar as obras financiadas por este Conselho.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Schroeder, SC, 13 de agosto de 2023.

Cláudia Regina Quintino Lombardi
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder (COMDIS)

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Publicação Nº 6308947

RESOLUÇÃO Nº 05/2024**Orienta os procedimentos e critérios para inscrição de programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa perante o Conselho Municipal da Pessoa idosa de Schroeder (COMDIS).**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder - COMDIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2703/2023;

CONSIDERANDO as deliberações de reunião plenária ordinária 07/2024 realizada no dia 13 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da pessoa idosa – que prevê, no Art. 48, parágrafo único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais do idoso e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual do idoso;

CONSIDERANDO a existência de programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa no município de Schroeder, executados tanto por organizações da sociedade Civil (OSCs) como por órgãos Governamentais (OGs), e que não possuem inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS), parâmetros para inscrição desses programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa no município.

RESOLVE:

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os Órgãos Governamentais (OGs), de âmbito municipal, que tenham programas, serviços e ações relativas à pessoa idosa ficam sujeitos à inscrição desses programas, serviços e ações perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS);

Parágrafo Único. As orientações desta resolução não se aplicam às instituições de longa permanência para idosos (ILPIs), as quais são regidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa, pela RDC nº 502/2021 e por outras normativas específicas.

Art. 2º Os programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa deverão possuir objetivos institucionais e planos de trabalho compatíveis com os princípios da legislação vigente.

Art. 3º Quando a inscrição do programa, serviço ou ações relativos à pessoa idosa for requerida perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS), o representante da OSC ou do OG deverá: preencher o Requerimento (conforme Anexo I); reunir os demais documentos elencados no item a seguir; e realizar entrega e protocolo na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no endereço: Rua Guilherme Piske, nº 151, bairro Centro Norte, Schroeder.

I – Documentos solicitados às OSCs:

- a) Estatuto, se associação; escritura, se Fundação, ambos registrados em cartório;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- c) Comprovante de inscrição e de situação Cadastral da pessoa Jurídica da OSC, obtido no site da receita Federal.
- d) Certidão negativa de débitos da OSC nas esferas Municipal, Estadual e Federal.
- e) CPF do (a) titular da OSC;
- f) Última prestação de contas assinada por profissional de contabilidade e pelo representante legal da OSC;
- g) Relatório das atividades do exercício anterior, quando for o caso (Anexo II);
- h) Plano de Ação para o exercício corrente (Anexo III);
- i) Relação de funcionários e demais envolvidos nas atividades da Entidade, inclusive voluntários (Anexo IV);
- j) Declaração de idoneidade de todos os integrantes da diretoria da Entidade, expedida pelo Presidente (Anexo V);
- k) Cópia de comprovante de endereço da OSC;
- l) Cópia de comprovante de endereço do local de execução dos programas, serviços ou ações, sempre que esses forem realizados em endereço específico ou explicar a não necessidade de espaço físico para a sua execução (através de declaração).

II – Documentos solicitados aos órgãos Governamentais estaduais e municipais:

- a) Ato de nomeação, designação ou termo de posse do responsável pela pasta;
- b) Documento que comprove aprovação do programa, serviço ou ações por parte do respectivo secretário da pasta;
- c) Indicação do responsável pelo programa, serviço e ações relativas à pessoa idosa, a serem inscritos no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS) (nome e respectivo CPF);
- d) Relatório de ações do exercício anterior, quando for o caso;
- e) Plano de ação para o exercício corrente;
- f) Cópia do comprovante de endereço do local da Coordenação dos programas, serviços ou ações a serem inscritos;
- g) Cópia do comprovante de endereço de execução dos programas, serviços ou ações, sempre que esses forem realizados em endereço específico ou explicar a não necessidade de espaço físico para a sua execução.

Art. 4º Se os programas, serviços ou ações forem realizados num espaço físico específico, as OSCs e os OGs deverão apresentar também:

- a) Alvará da Vigilância sanitária (Visa);
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo Único. Na inexistência desses documentos no ato de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS), os responsáveis deverão apresentar os respectivos protocolos de solicitação e, no prazo de 6 (seis) meses, deverão comprovar o recebimento do alvará da Vigilância sanitária e o laudo do Corpo de Bombeiros Militar ou prestar informações sobre o andamento dos respectivos processos.

Art. 5º À Secretaria Executiva do COMDIS, no ato de recebimento dos documentos, compete:

- a) Conferir e protocolar a presença de todos os documentos exigidos, conforme check-list previamente elaborado;
- b) Em caso de falta de algum documento, contatar o remetente para complementação ou justificativa, dentro de 30 dias, sob pena de extinção do processo;
- c) Despachar o processo completo à Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização imediatamente, ou ao se completarem os 30 dias do recebimento, caso haja pendência (s);
- d) Envidar todos os esforços para manter um cadastro atualizado desses programas, serviços ou ações com requerimento de inscrição junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS).

Art. 6º Caberá à Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização:

- a) Analisar o conteúdo da documentação apresentada;
- b) Emitir parecer, recomendando ao plenário a homologação ou não da inscrição;
- c) Elaborar minuta de resolução para deliberação pelo plenário.

Parágrafo Único. A Comissão poderá requerer durante a tramitação, documentos e/ou informações a outros Conselhos, bem como a órgãos das três esferas de governo, com o fim de melhor instruir o processo.

Art. 7º Caberá ao plenário, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do protocolo, analisar o parecer da Comissão de Normas, Inscrição e Fiscalização e deliberar sobre a resolução, homologando ou não a inscrição em questão, emitindo em caso de homologação o respectivo certificado.

Art. 8º Após julgamento do plenário, caberá, ainda, à Secretaria Executiva publicar no Diário Oficial dos Municípios (DOM) a resolução de deferimento ou indeferimento da inscrição, e enviar cópia à OSC ou ao OG requerente.

Parágrafo Único. No caso de deferimento, será enviado junto com a publicação o respectivo Certificado de inscrição.

Art. 9º Caso a inscrição tiver sido indeferida, a OSC ou o OG poderá apresentar pedido fundamentado de reconsideração ao plenário do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS), no prazo de 30 dias da publicação.

Parágrafo Único. Se a OSC ou o OG requerente não apresentar recurso, ou se este for também indeferido, caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS) informar o Ministério público de santa Catarina sobre a existência do programa, serviço e ações relativos à pessoa idosa em situação irregular.

Art. 10º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS) poderá, a qualquer momento, e deverá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez antes da concessão de inscrição e de cada renovação, fazer visita institucional à OSC ou ao OG responsável pelo pedido de inscrição, para avaliação dos serviços prestados, cujo relatório será anexado ao respectivo processo.

Art. 11º O primeiro certificado de inscrição terá validade de 12 (doze) meses, devendo sua renovação ser solicitada com 60 dias de antecedência de seu término, acompanhada da reapresentação atualizada dos documentos listados nos artigos 3º e 4º desta resolução.

§ 1º - os certificados seguintes terão validade de 24 meses, devendo sua renovação ser solicitada com 60 dias de antecedência de seu término, acompanhada da reapresentação atualizada dos documentos listados nos artigos 3º e 4º desta resolução.

§ 2º - se tiver havido interrupção do programa, serviço ou ações relativos à pessoa idosa já inscritos, a nova inscrição voltará a ter validade de 12 meses.

§ 3º - a inscrição concedida poderá ser revogada a qualquer tempo mediante constatação de irregularidade ou descontinuidade dos programas, serviços ou ações inscritos no Conselho.

Art. 12 Quando constatar a existência e o funcionamento de programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa sem a devida inscrição ou em condições que contrariem a política nacional e Estadual e Municipal da pessoa idosa, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS) deverá:

- a) recomendar, por escrito, a OSC ou o OG responsável a dar início imediato à devida regulamentação do programa, serviço e ações relativas à pessoa idosa;
- b) passados 30 dias sem que a OSC ou o OG responsável comprove o início do processo de regulamentação, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMDIS) comunicará o fato Ministério Público de Santa Catarina.

Art.13 Esta resolução entra em vigor após a sua publicação.

Cláudia Regina Quintino Lombardi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder
(COMDIS)

ANEXO I**REQUERIMENTO****Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de Schroeder****Informações sobre o Requerimento**

(Assinale a opção que corresponde a sua inscrição)

Organizações não governamentais sem fins lucrativos

A organização não governamental sem fins lucrativos abaixo qualificada, por seu representante legal infra assinado, vem requerer/renovar a inscrição dos serviços e programas governamentais de atendimento nesse Conselho, conforme os dados abaixo descritos:

- () 1º Requerimento para inscrição do(s) serviços e programa(s)
() Renovação da inscrição do(s) serviços e programa(s)

Organizações não governamentais com fins lucrativos

A organização não governamental com fins lucrativos abaixo qualificada, por seu representante legal infraassinado, vem requerer/renovar inscrição dos serviços e programas não governamentais de atendimento nesse Conselho, conforme os dados abaixo descritos:

- () 1º Requerimento para inscrição do(s) serviços e programa(s)
() Renovação da inscrição do(s) serviços e programa(s)

Organizações governamentais, serviços e programas de atendimento das políticas públicas básicas de atenção à pessoa idosa

A organização governamental abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer/renovar inscrição dos serviços e programas não governamentais de atendimento nesse Conselho, conforme os dados abaixo descritos:

- () 1º Requerimento para inscrição do(s) serviços e programa(s)
() Renovação da inscrição do(s) serviços e programa(s)

Assinatura do representante legal

DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO**1. Informações Gerais**

Nome da entidade:

Endereço da sede:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

CNPJ:

E-mail (Instituição):

Telefone da entidade:

Entidade com sede/atuação em outros municípios? () Sim () Não
Qual(s)?**2. Informações de outros endereços onde são desenvolvidos os serviços ou programas (quando houver)**

Nome do serviço ou programa:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

3. Inscrição e/ou Certificação

A entidade possui registro/inscrição nas respectivas esferas dos Conselhos:

- Municipais: () Assistência Social () Saúde () Educação

() Criança e Adolescente () Pessoa com Deficiência () Outros

Quais? _____

- Estaduais:

Quais? _____

Certificações Federais: () Ministério do Desenvolvimento Social

() Ministério da Saúde () Ministério da Educação () Outros:

4. Dados do representante legal

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Cidade:

Telefones:

E-mail:

Período do mandato: / / a / /

5. Dados do Diretor/Coordenador da entidade

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Cidade:

Telefone :

Celular:

E-mail:

6. Caracterização do Regime de Atendimento (assinalar)

- Centro de Convivência
 Grupo de convivência/organização comunitária;
 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas
 Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
 Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;
 Serviço/Programa de atenção a pessoa idosa;
 Tratamento de saúde ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
 Outro(s) - Especificar:

7. Responsável:

Nome:

Formação:

CPF:

RG:

Registro em Conselho:

Endereço:

Município:

CNPJ:

8. Informações Adicionais:

Termos em que, pede deferimento.

Schroeder, SC, _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO II**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO DO ANO DE _____****1- DADOS GERAIS DA ENTIDADE**

Nome da Entidade: _____

2- AÇÕES E RESULTADOS

(Especificar as ações de cada serviço ou programa de atendimento)

Nome do serviço ou programa: _____

Ações Desenvolvidas	Resultados Alcançados

3- FORMA DE ACESSO DO USUÁRIO AO SERVIÇO OU PROGRAMA

Origem da demanda	Quantidade de pessoas idosas atendidas
<input type="checkbox"/> Por procura espontânea	
<input type="checkbox"/> Por busca ativa	
<input type="checkbox"/> CRAS - Por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social	
<input type="checkbox"/> CREAS - Por encaminhamento do Centro Especializado de Assistência Social	
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento de outra (s) entidade (s) da rede socioassistencial	
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento de outra política pública Especificar:	
<input type="checkbox"/> Por encaminhamento Sistema de Garantia de Direitos	
Número de Vagas:	
Número de pessoas idosas do sexo feminino atendidas no ano	
Número de pessoas idosas do sexo masculino atendidas no ano	

Termos em que, pede deferimento.

Schroeder, SC, _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO III**PLANO DE AÇÃO****1- DADOS GERAIS DA ENTIDADE**

1.1. Caracterização da entidade:

Nome da entidade:
Dados da sede: () Própria () Cedida () Alugada
Horário de funcionamento:
Dias da semana:

1.2. Abrangência territorial: especificar o território de abrangência (bairros de Schroeder e/ou municípios vizinhos).

1.3. Infraestrutura: informar aspectos gerais dos espaços físicos da sede da entidade, assim como das filiais/subsedes (salas, recepção, etc).

1.4. Recursos financeiros previstos: informar origem e valores dos recursos financeiros previstos para manutenção da entidade, anualmente:

Promoções Próprias	R\$
Doações de Associados	R\$
Doações da comunidade	R\$
Mensalidade dos associados	R\$
Contribuições dos associados	R\$
Repasse Municipal (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse Estadual (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse da União (convênios, subvenção social)	R\$
Outros (discriminar)	R\$

2 - DADOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS OU PROGRAMAS

(Para cada serviço ou programa, preencher os dados relacionados a parte II deste anexo)

Nome do serviço ou programa:
Endereço do local onde é executado:
Bairro:
Dias da semana que é executado:
Horário em que é executado:

2.1. Objetivo Geral:

Descrever qual a finalidade geral do programa, levando em consideração os resultados junto ao público-alvo que se pretende alcançar.

2.2. Público Alvo:

Citar quem é o público alvo do serviço ou programa, descrevendo as características que identifiquem o perfildos destinatários das ações como idade, fases da vida.

2.3. Forma de acesso ao programa:

(Assinalar a forma de acesso do público alvo ao Programa)

- Por procura espontânea
- Por busca ativa
- Por encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
- Por encaminhamento do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS
- Por encaminhamento de outra (s) entidade (s) da rede socioassistencial
- Por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos

2.4. Capacidade de atendimento: n° de vagas que podem ser disponibilizadas às pessoas idosas e famílias atendidas no município.

2.5. Metas e Ações - descrever o que se pretende realizar no ano:

Metas	Ações

3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES:

Descrever de que forma se dará o monitoramento e avaliação do trabalho, que possibilite observar se os objetivos foram alcançados junto às crianças/adolescentes e/ou rede de serviços.

Termos em que, pede deferimento.

Schroeder, SC, _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____ (nome),
 _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
 _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº
 _____, RG nº _____, residente domiciliado na Rua:
 _____, nº _____,
 bairro _____, cidade de _____ / _____ (UF),
 na qualidade de representante legal/Presidente da Entidade
 _____,
 CNPJ nº _____, estabelecida na Rua
 _____, nº _____, bairro
 _____, cidade de _____, _____ (UF),

DECLARO que todos membros da diretoria desta Entidade são pessoas idôneas para exercer as funções, cumprindo as exigências estabelecidas no inciso IV, do Parágrafo Único, do Art. 48, da lei 10.741/2003 Estatuto da Pessoa Idosa.

Composição da Diretoria:

Nº	Nome	Função/Cargo

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Schroeder, SC _____.

ADITIVO A51.2024 - V - INFRASUL

Publicação Nº 6308310

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A51/2024 – PMS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 78/2022– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.645/0001-29, estabelecida na Rua Eugênio Moreira, nº. 187, salas 06, 07 e 09, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.202-100, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira**, inscrito no CPF nº 381.042.459-53.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 78/2022-PMS, celebrado em 30 de junho de 2022, Modalidade Tomada da Preço nº. 18/2022-PMS, Processo nº. 85/2022-PMS, tendo contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da **Rua 309 – Otto Elert – Est. OPP a Est. 11+15,11m**, com extensão de 246,50m e área total de 1.983,29m² no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, com recursos próprios e de Transferência Especial SCC 00005608/2022 - SECRETARIA ESTADO INFRAESTRUTURA, PORTARIA SEF Nº 151/2022 – 11.04.2022, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas.

Considerando que se enquadra no Art. 65, inciso I, alínea “a” e “b” c/c §1º do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal

Considerando o Parecer 46/2024-SOIU-SEF de 02 de agosto de 2024 para supressão no valor de R\$ 3.254,92 (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quarta “do valor do contrato” no item 4.1, suprimindo o valor de **R\$ 3.254,92 (três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, passando a ser o valor do contrato inicial de **R\$ 713.676,41 (setecentos e treze mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos)**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **78/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 13 de agosto de 2024.

CONTRATADA:

INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira
CPF nº 381.042.459-53

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome: Vinicius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____

Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RETIFICADA 48/2024-PMS

Publicação Nº 6309834

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDERRua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.10.2.4/91/0-00null

Página: 1 / 5

Processo Nº 81/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 48 / 2024

Pregão Eletrônico Nº 21/2024

Processo Licitatório Nº: 81/2024

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, CEP nº 89275000, nesta cidade de Schroeder, SC representado pelo Prefeito, o Sr(a) LAURO TOMCZAK inscrito no cpf sob o nº 382.408.589-53, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 48 / 2024, processo administrativo n.º 81/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA a aquisição de bandeiras oficiais e acessórios, para atendimento das necessidades funcionais do Município de Schroeder, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos. do Termo de Referência do edital de Pregão Nº 21/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 24.935.788/0001-96						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Bandeira Brasil. 3,65 x 5,12m (8 panos); Confeccionada em 100% poliéster, dois ilhoses de latão para fixação em mastro, dupla face, com símbolos estampados, impressa em alta resolução, resistente à exposição em ambiente externo.	UNIDADE		4	520,00	2.080,00
2	Bandeira de Santa Catarina. 3,65 x 5,12m (8 panos); Confeccionada em 100% poliéster, dois ilhoses de latão para fixação em mastro, dupla face, com símbolos estampados, impressa em alta resolução, resistente à exposição em ambiente externo	UNIDADE		3	530,00	1.590,00
11	BASE PARA BANDEIRAS - Base em madeira, na cor mogno, com furação para 3 (três) mastros. Para uso interno.	UNIDADE		12	180,00	2.160,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado

ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder, 13 de Agosto de 2024

AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 24.935.788/0001-96

LAURO TOMCZAK
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RETIFICADA 49/2024-PMS

Publicação Nº 6309839



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder
CEP: 89275-000 CNPJ: 83..10.2.4/91/0-00null

Página: 1 / 5

Processo Nº 81/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 49 / 2024

Pregão Eletrônico Nº 21/2024

Processo Licitatório Nº: 81/2024

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº **83.102.491/0001-09**, com paço municipal na **Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, CEP nº 89275000**, nesta cidade de **Schroeder, SC** representado pelo **Prefeito**, o Sr(a) **LAURO TOMCZAK** inscrito no cpf sob o nº **382.408.589-53**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS 49 / 2024**, processo administrativo n.º **81/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA** a aquisição de bandeiras oficiais e acessórios, para atendimento das necessidades funcionais do Município de Schroeder, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos, do Termo de Referência do edital de Pregão Nº 21/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 08.664.980/0001-39						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
10	Flâmula Municipal (brasão Schroeder), 0,25 x 0,30 cm UNIDADE . Fabricado em tecido 100% poliéster. Estampa em Impressão digital têxtil de alta definição. Franja em volta da flâmula. Acabamento com grande resistência para maior durabilidade e cordão para fixar.			72	24,00	1.728,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos

da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Página: 5 / 5

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder, 13 de Agosto de 2024

BANDESUL INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ: 08.664.980/0001-39

LAURO TOMCZAK
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RETIFICADA 50/2024-PMS

Publicação Nº 6309844


**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

 Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder
 CEP: 89275-000 CNPJ: 83..10.2.4/91/0-00null

Página: 1 / 5

Processo Nº 81/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 50 / 2024

Pregão Eletrônico Nº 21/2024

Processo Licitatório Nº: 81/2024

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº **83.102.491/0001-09**, com paço municipal na **Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, CEP nº 89275000**, nesta cidade de **Schroeder, SC** representado pelo **Prefeito**, o Sr(a) **LAURO TOMCZAK** inscrito no cpf sob o nº **382.408.589-53**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS 50 / 2024**, processo administrativo n.º **81/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA** a aquisição de bandeiras oficiais e acessórios, para atendimento das necessidades funcionais do Município de Schroeder, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos. do Termo de Referência do edital de Pregão Nº 21/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS,ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: E7 COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - 42.616.770/0001-03

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
3	Bandeira de Mun. de Schroeder. 3,65 x 5,12m (8 panos); Confeccionada em 100% poliéster, dois ilhoses de latão para fixação em mastro, dupla face, com símbolos estampados, impressa em alta resolução, resistente à exposição em ambiente externo	UNIDADE		3	762,30	2.286,90
4	Bandeira Brasil. 0,90 x 1,28m (2 panos); Confeccionada em 100% poliéster, dois ilhoses de latão para fixação em mastro, dupla face, com símbolos estampados, impressa em alta resolução, resistente à exposição em ambiente externo.	UNIDADE		39	59,40	2.316,60
5	Bandeira Santa Catarina. 0,90 x 1,28m (2 panos) Confeccionada em 100% poliéster, dois ilhoses de latão para fixação em mastro, dupla face, com símbolos estampados, impressa em alta resolução, resistente à exposição em ambiente externo.	UNIDADE		39	59,40	2.316,60
6	Bandeira de Mun. de Schroeder. 0,90 x 1,28m (2 panos) Confeccionada em 100% poliéster, dois ilhoses de latão para fixação em mastro, dupla face, com símbolos estampados, impressa em alta resolução, resistente à exposição em ambiente externo	UNIDADE		43	59,40	2.554,20
7	Bandeira Brasil. 0,45 x 0,64cm (1 pano) Confeccionada em 100% poliéster, dois ilhoses de latão para fixação em mastro, dupla face, com símbolos estampados, impressa em alta resolução, resistente à exposição em ambiente externo	UNIDADE		25	34,65	866,25
8	Bandeira de Santa Catarina.0,45 x 0,64cm (1 pano); Confeccionada em 100% poliéster, dois ilhoses de latão para fixação em mastro, dupla face, com símbolos estampados, impressa em alta resolução, resistente à exposição em ambiente externo.	UNIDADE		25	34,65	866,25
9	Bandeira de Mun. de Schroeder. 0,45 x 0,64cm (1 pano); Confeccionada em 100% poliéster, dois ilhoses de latão para fixação em mastro, dupla face, com símbolos estampados, impressa em alta resolução, resistente à exposição em ambiente externo	UNIDADE		25	34,65	866,25

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual

cabará ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder, 13 de Agosto de 2024

E7 COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
CNPJ: 42.616.770/0001-03

LAURO TOMCZAK
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RETIFICADA 51/2024-PMS

Publicação Nº 6309851

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
MUNICÍPIO DE SCHROEDERRua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.10.2.4/91/0-00null

Página: 1 / 5

Processo Nº 81/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 51 / 2024

Pregão Eletrônico Nº 21/2024

Processo Licitatório Nº: 81/2024

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº **83.102.491/0001-09**, com paço municipal na **Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, CEP nº 89275000**, nesta cidade de **Schroeder, SC** representado pelo **Prefeito**, o Sr(a) **LAURO TOMCZAK** inscrito no cpf sob o nº **382.408.589-53**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS 51 / 2024**, processo administrativo n.º **81/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA** a aquisição de bandeiras oficiais e acessórios, para atendimento das necessidades funcionais do Município de Schroeder, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos, do Termo de Referência do edital de Pregão Nº 21/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS,ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: FLAGBANNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 43.531.856/0001-04

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
12	MASTRO PARA BANDEIRAS - Mastro em madeira, na cor mogno, com aproximadamente 2,2m. Para uso interno.	UNIDADE		34	110,00	3.740,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos

itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a

contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Página: 5 / 5

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder, 13 de Agosto de 2024

FLAGBANNER INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ: 43.531.856/0001-04

LAURO TOMCZAK
Prefeito

Sistema: Compras - Usuário: lilian.o. Emissão: 13/08/2024, às 16:15:31. Protocolo: 2d279663-0a5b-4fe0-bc3b-9f158487a54e

AVISO PR 36.2024-PMS

Publicação Nº 6308759

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO****PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 36/2024-PMS

Processo Licitatório nº 118/2024-PMS.

Contratação nº 901472024

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SCHROEDER UASG 988343

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de flores de época e terra adubada.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 13.481,65 (treze mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/08/2024 às 14h (horário de Brasília)

LOCAL<https://www.gov.br/compras/pt-br>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

ESCLARECIMENTOSlicitacao@schroeder.sc.gov.br

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3201. Centro. CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br> - Fone: (47) 3374-6500

CONTRATO 97/2024-PMS

Publicação Nº 6308601

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CONTRATO**

Contrato nº. 97/2024-PMS
Pregão Eletrônico nº. 32/2024-PMS
Processo nº. 104/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, tendo por objeto a aquisição de novos implementos para o setor da Agricultura.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.124.663/0001-30, estabelecida na Rua Erechim, nº. 654, Bairro Santo Antonio, na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.770-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Leonardo Streher Matté**, inscrito no CPF sob o nº. 026.156.770-55, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 32/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de novos implementos para o setor da Agricultura, conforme segue:

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARADO AIVECA COM TRÊS (3) DISCOS DE CORTE.	1	Unidade	R\$ 13.050,00	R\$ 13.050,00
3	SUBSOLADOR 1,80 DE LARGURA, 5 HASTES, COM DISCO DE CORTE	1	Unidade	R\$ 14.350,00	R\$ 14.350,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Página 1 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Pasta Técnica, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Pasta Técnica.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, conforme item 9.4 do edital

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024. Fontes: Dotação: 359 (4.4.90.52).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 13 de agosto de 2024.

CONTRATADA:

ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
34.124.663/0001-30

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Página 8 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

CONTRATO 98/2024-PMS

Publicação Nº 6308866

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CONTRATO**

Contrato nº. 98/2024-PMS
Pregão Eletrônico nº. 32/2024-PMS
Processo nº. 104/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **CASSIA L BENAVIDES - COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO**, tendo por objeto a aquisição de novos implementos para o setor da Agricultura.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **CASSIA L BENAVIDES - COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.594.549/0001-43, estabelecida na Rua Romário Martins nº 349, Jardim Primavera, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, CEP: 86130-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Cássia Lima Benavides**, inscrito no CPF sob o nº. 414.444.058-37, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 32/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de novos implementos para o setor da Agricultura, conforme segue:

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO, 32 DISCOS 22x4,5mm POLEGADAS, DISCOS TODOS RECORTADOS, ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 195mm, mancal a banho de óleo permanente	1	Unidade	R\$ 26.100,00	R\$ 26.100,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Página 1 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Pasta Técnica, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

6.1.1. - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

6.1.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e Pasta Técnica.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, conforme item 9.4 do edital

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

12.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024. Fontes: Dotação: 359 (4.4.90.52).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 13 de agosto de 2024.

CONTRATADA:

CÁSSIA L BENAVIDES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO
55.594.549/0001-43

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Página 8 | 8

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 16.2024-PMS NOVA CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 6309461

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 16/2024
	Processo Adm.: 63/2024 Data do Processo: 10/06/2024

CNPJ: 83.102.491/0001-09 **Telefone:** (47) 3374-6500
Endereço: Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro
CEP: 89275-000 - Schroeder

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 63/2024
b) **Nr. Licitação:** 16/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 13/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro e auxiliar de serviços gerais.*

Participante: DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pedreiro (conforme Termo de Referência) - Pedreiro (conforme Termo de Referência)	7.700,0	H	39,00	300.300,00
2	Auxiliar (conforme Termo de Referência) - Auxiliar (conforme Termo de Referência)	10.400,	H	29,00	301.600,00
Total do Participante:					601.900,00
Total Geral:					601.900,00

Schroeder, 13 de Agosto de 2024

LAURO TOMCZAK

Prefeito

Seara

PREFEITURA

DECRETO Nº 3231

Publicação Nº 6310108

DECRETO Nº 3231, 13 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar por conta da anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 100.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 2242, de 22 de novembro de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2024 – LDO/2024 e dá outras providências, e combinado com alínea “d” do inciso IV, do art. 4º da Lei 2252, de 13 de dezembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Seara/SC, para o exercício de 2024 e com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e autorizado pela Lei nº 2277 de 13 de agosto de 2024:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2282 - Ações da Farmácia Suplementar			
Ref.	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$
410	33390000000000000000 - Aplicações diretas	150010021002	100.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar previsto no art. 1º da presente Lei será aberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2281 - Ações da Farmácia Básica - REMUME			
Ref.	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$
404	33390000000000000000 - Aplicações diretas	150010021002	100.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 100.000,00

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara, 13 de agosto de 2024

Edemilson Canale
Prefeito MunicipalRegistra-se e Publica-se
Em 13 de agosto de 2024Cassiane Rosa
Secretária de Administração

DECRETO Nº 3232

Publicação Nº 6310110

DECRETO Nº 3232, de 13 de agosto de 2024.

Prorroga Termo de Credenciamento nº 012/2020 para fornecimento de cascalho.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso “VIII” da cláusula décima quarta, do Termo de Credenciamento nº 012/2020, Processo de Licitação nº 141/2020, Modalidade de Inexigibilidade nº 016/2020, de 13 de agosto de 2020,

DECRETA

Art. 1º Nos termos da homologação e adjudicação do Processo Licitatório realizado em 13 de agosto de 2024, fica CREDENCIADO o Sr. Diamantino Benetti para fornecimento de cascalho, do tipo macadame, que será utilizado na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela administração pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até dia 31 de dezembro de 2024.

Seara/SC, 13 de agosto de 2024

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 13 de agosto de 2024

Cassiane Rosa
Secretária da Administração

LEI Nº 2277

Publicação Nº 6310121

LEI Nº 2277, 13 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar por conta da anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 100.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 2242, de 22 de novembro de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2024 – LDO/2024 e dá outras providências, e combinado com alínea "d" do inciso IV, do art. 4º da Lei 2252, de 13 de dezembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Seara/SC, para o exercício de 2024 e com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2282 - Ações da Farmácia Suplementar			
Ref.	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$
410	33390000000000000000 - Aplicações diretas	150010021002	100.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar previsto no art. 1º da presente Lei será aberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 2281 - Ações da Farmácia Básica - REMUME			
Ref.	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R\$
404	33390000000000000000 - Aplicações diretas	150010021002	100.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 100.000,00

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, 13 de agosto de 2024

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 195/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309223

DECRETO Nº 195/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ESCALA DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS PAULO CRESTANI, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 498/2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida férias ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, Sr. MARCOS PAULO CRESTANI conforme descrito abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
01/12/2022 A 30/11/2023	16/08/2024 A 20/08/2024	05 DIAS
01/12/2022 A 30/11/2023	ABONO PECUNIÁRIO	10 DIAS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de agosto de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 063/2024

Publicação Nº 6312951

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 063/2024

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Concurso Público Nº 001/2024.

DETERMINA

I – CONVOCAR a candidata a seguir relacionada, aprovada no referido Concurso Público, seguindo a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Av. Dom Pedro II, nº 830, Centro, até o dia 13/09/2024 para preenchimento da vaga.

TESOUREIRO

1- TAIS EDUARDA BOTTCHER GRUTZMANN

II – DETERMINA que a candidata convocada apresente cópia da documentação abaixo listada, acompanhada dos originais para conferência, quando couber.

OBS: as cópias deverão ser feitas separadamente por folha (ex: Identidade frente e verso em uma folha, Título de Eleitor em outra folha).

- 01 Foto 3x4 (atual);
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- PIS/PASEP;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Registro de Nascimento dos filhos até 21 anos de idade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos;
- Histórico Escolar;
- Diploma e Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão;
- Comprovante de Regularidade do Órgão Competente;
- Comprovante de Vacinação COVID-19;
- Comprovante de Residência (atualizado);
- Certidão Cível e Criminal (1º e 2º grau) <https://certidoes.tjsc.jus.br/>;
- Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, remuneração, órgão ao qual pertence e carga horária;
- Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;
- Declaração de Etnia;
- Declaração de Bens Completa (Imposto de Renda);
- Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;
- Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – e-Social, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>.

OBS: FICA A PESSOA OBRIGADA A TRAZER OS DOCUMENTOS DEVIDAMENTE XEROCADOS.

III – HORÁRIO DE CHAMAMENTO, comunicamos a convocada no Concurso Público Nº 001/2024, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 14 de agosto de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Sombrio

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100/2024

Publicação Nº 6308416

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: Open Tex Comércio de Máquinas de Costura LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 10.200,00

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2024

Publicação Nº 6308420

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: PRODUMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 35.900,00

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2024

Publicação Nº 6308434

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: PROJELITE - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 2.789,55

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2024

Publicação Nº 6308464

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: R.A.D.G GOMES LTDA
VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 208.615,50

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2024

Publicação Nº 6308466

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO LTDA
VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 4.915,00

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 91/2024

Publicação Nº 6308240

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: A.G.P. DISTRIBUIDORA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 349.289,00

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 92/2024

Publicação Nº 6308245

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: Carvalho Miranda Equipamentos Ltda
VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 4.792,05

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 93/2024

Publicação Nº 6308247

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS
VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 1.972.25

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 94/2024

Publicação Nº 6308250

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: E.D. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 2.796,20

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 95/2024

Publicação Nº 6308283

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: ELOMARC SOLUÇÕES LTDA
VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 5.520,00

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 96/2024

Publicação Nº 6308288

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 5.099,90

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 97/2024

Publicação Nº 6308291

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: K. LUMERTZ CARDOSO
VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 224.403,00

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 98/2024

Publicação Nº 6308296

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 34.775,76

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 99/2024

Publicação Nº 6308412

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades dos departamentos da administração pública municipal de Sombrio/SC**, conforme demanda, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detentor da Ata: MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 37.049,15

Processo Licitatório nº 76/2024
Sombrio, 12 de Agosto 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

TA 06 AO CONTRATO 124/2019

Publicação Nº 6308664

ESTADO DE SANTA CATARINA**MUNICÍPIO DE SOMBRIO****ADITIVO DE PRAZO****Aditivo Nº 06**

Contrato Nº: 124/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE SOMBRIO**Contratado:** REGINALDO FERMIANO MENDES NETO**Objeto:** É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação emergencial do prazo de vigência do contrato até 12/11/2024.

Sombrio, 13 de agosto de 2024

Prefeita Municipal**Gislane Dias da Cunha**

Sul Brasil

PREFEITURA

PROCESSO 75° -2024 AVISO DISPENSA 22°-2024 CIDEMA

Publicação Nº 6310026

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Aviso de DISPENSA

Processo Nº075/2024 – DISPENSA PRESENCIAL - nº 022/2024

O Município de SUL BRASIL – SC, torna público a dispensa se encontra homologada - nº 022/2024 – decorrente do PROCESSO 075/2024, visando DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PARA RATEIO COM O OBJETIVO DE MANTER O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL JUNTO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA.

Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3367 0030, ou licitacao@sulbrasil.sc.gov.br ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Dr. José Leal Filho, 589, Sul Brasil - SC, 13 de Agosto de 2024. Maurilio Ostroski - Prefeito Municipal

PROCESSO 76-2024 AVISO PREGÃO 39-2024 PINTURA

Publicação Nº 6308330

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 49D96A33183DEF12D7CA630007732BA937D49FE3

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Aviso de PREGÃO ELETRÔNICO

Processo N.76/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - nº 039/2024

O Município de SUL BRASIL – SC, torna público que o pregão - nº 039/2024 – decorrente do PROCESSO 76/2024 se encontra aberto para cadastramento de propostas - visando a REVITALIZAÇÃO DA PINTURA INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL (COM TODOS OS SERVIÇOS INCLUSOS E ETAPAS EXECUTADAS PERTINENTES A PREPARAÇÃO DA ALVENARIA A EXECUÇÃO DE PINTURA), REMOÇÃO DE REBOCOS DESPLACADOS E CORREÇÃO DOS PONTOS COM PROBLEMAS, UTILIZAÇÃO DE TINTAS DE PRIMEIRA LINHA (CORAL, SHERWIN WILLIANS, RENNER, SUVINIL E DEMAIS MARCAS LIDERES DE SETOR E REFERENCIA DO SEGMENTO) COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA UM BOM CONDICIONAMENTO DE PINTURA. A COR INTERNA E EXTERNA SERÁ DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

REVITALIZAÇÃO DA FACHADA EXTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL (TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, INCLUSIVE PREPARAÇÃO DE SUBSTRATO E ALVENARIA), REMOÇÃO DE REBOCOS DESPLACADOS E CORREÇÃO DOS PONTOS COM PROBLEMAS UTILIZAÇÃO DE TINTAS DE PRIMEIRA LINHA (CORAL, SHERWIN WILLIANS, RENNER, SUVINIL E DEMAIS MARCAS LIDERES DE SETOR E REFERENCIA DO SEGMENTO) COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA UM BOM CONDICIONAMENTO DE PINTURA. A COR INTERNA E EXTERNA SERÁ DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Data da abertura da sessão pública: 29 de agosto de 2024.

Horário de abertura do recebimento das propostas: a partir das 07h30min do dia 14 de agosto de 2024.

Horário de encerramento do recebimento das propostas: às 07h30min do dia 29 de agosto de 2024.

Abertura e análise das propostas: das 07h50min do dia 29 de agosto de 2024.

Horário de abertura da disputa: às 08h00min do dia 29 de agosto de 2024.

Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF)

Tipo de Enceramento: aberto

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil– BLL www.bll.org.br

Endereço eletrônico para formalização de consulta: Suporte ao Fornecedor

(41) 3097-4600

contato@bll.org.br

Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3367 0030, ou licitacao@sulbrasil.sc.gov.br ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Dr. José Leal Filho, 589, Sul Brasil - SC, 13 de agosto de 2024. Maurilio Ostroski - Prefeito Municipal

Taió

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 100/2024

Publicação Nº 6309093

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 75D198008BEC7A0DD75E4945C209EC041DDF2C47

O MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 82.765.488/0001-02, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo descritos.

Modalidade: Pregão Eletrônico
Modo de Contratação: Registro de Preços
Exclusivo MEI/ME/EPP: NÃO
Critério De Julgamento: Menor PREÇO POR LOTE
Modo de Disputa: Aberto

Data e horário limite para registro das propostas: 28/08/2024 às 10:00 horas.

Data e horário da sessão: 28/08/2024 às 10:05 horas.

Local da sessão: disposto no site www.comprasbr.com.br

1 DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DAS VIAS ASFÁLTICAS (TAPA BURACOS) DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Registro no TCE: 75D198008BEC7A0DD75E4945C209EC041DDF2C47

Taió/SC, 13 de agosto de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
PREFEITO

ERRATA CHAMADA PÚBLICA N. 02/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 97/2024

Publicação Nº 6308976

**Município
de Taió**DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕESFone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.talo.sc.gov.br**ERRATA N. 02****PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 97/2024****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 02/2024****TIPO: MENOR POR ITEM**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no Termo de Referência anexo a este Edital, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A Agente de Contratação do município de Taió, através das suas atribuições e prerrogativas, vem por meio deste informar que após solicitação de esclarecimento, o item n. 15 não condiz o descritivo com o valor de mercado, sendo necessário sua retificação.

Onde lê-se:

Item	Qty.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
15	2450	unidade	MORANGO - Descrição: entregue em bandeja de plástico com 500g, tamanho médio, sem podridão, limpo, livre de insetos.	R\$31,47	R\$ 77.101,50

Onde leia-se:

Item	Qty.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
15	2450	unidade	MORANGO - Descrição: entregue em bandeja de plástico com 1 kg, tamanho médio, sem podridão, limpo, livre de insetos.	R\$31,47	R\$ 77.101,50

Desta forma fica mantido o mesmo horário e dia para entrega das propostas, conforme informado no respectivo processo de Licitação. Caso tenha outras mudanças as mesmas serão publicadas com antecedência. Solicitamos que as empresas interessadas acompanhem o site do município para ficarem atentas a qualquer alteração no percurso do processo.



**Município
de Taió**

DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Errata disponível no site: www.taio.atende.net.

Taió/SC, 13 de agosto de 2024.

Janaina Mattge Bröring
Agente de Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2024 - FAR

Publicação Nº 6310152

**Município
de Taió**Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.tai0.sc.gov.br**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2024**

O Município de Taió/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.765.488/0001-02, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, nº 44, Centro, Taió/SC, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, de acordo com as Portarias MCID nº 724, 725 e 727 de 15 de Junho de 2023 e nº 346 de 08 de abri de 2024 e demais atos normativos e suas atualizações, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA para Seleção de empresa do ramo da Construção Civil para execução de empreendimento habitacional nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme especificações deste Edital.**

Modalidade: Chamada Pública**Critério de Julgamento: Melhor Técnica****Valor: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)****Data e horário limite para registro de propostas: 16/09/2024, às 08:15 horas.****Data e horário da sessão: 16/09/2024, às 08:30 horas.****Local: Setor de Licitações do Município de Taió****1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1 Este chamamento reger-se-á pela Lei n.º 14.620/2023; Lei 10.188/2001 e alterações, Portaria n.º 725/2023, e, supletivamente, pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações.
- 1.2 A empresa selecionada deverá observar e cumprir, para a entrega e aprovação de toda a documentação exigida, todas as regras, condições e prazos constantes nas Portarias MCID nº 724, 725 e 727 de 15 de junho de 2023 e nº 346 de 08 de abri de 2024 e suas atualizações.
- 1.3 Para a aprovação da documentação, dos projetos e obtenção dos alvarás de construção, bem como a aprovação da Caixa Econômica Federal, a empresa selecionada deverá observar e cumprir toda a legislação e demais atos normativos relacionados a este edital, nas esferas federal, estadual e municipal, destacando-se as Portarias MCID nº 724, 725 e 727 de 15 de Junho de 2023, a Lei Complementar Municipal nº 262/2021, Plano Diretor Participativo, Lei Complementar Municipal nº 291/2023, Lei de Parcelamento de solo, Lei Complementar Municipal nº 191/2017, Código de Obras e Edificações, e demais leis e normas aplicáveis da esfera federal, estadual e municipal.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL

- 2.1 Os interessados deverão apresentar pré-projeto com proposta de implantação do empreendimento, juntamente à documentação descrita no item 6 e subitens deste edital, no período de **14/08/2024, até às 08:15 horas do dia 16/09/2024**, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Taió, Av. Luiz Bertoli, nº 44, Bairro Centro, Taió/SC, CEP 89.190-000, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.
 - 2.1.1 No dia **16/09/2024 às 08:30 horas**, será realizada sessão pública para **ABERTURA DOS ENVELOPES** contendo a documentação para habilitação e proposta.
 - 2.1.2 A sessão ocorrerá na sala de licitações, na Secretaria de Administração e Finanças, localizada no Paço Municipal.



Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- 2.1.3 Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento da presente Chamada Pública deverão ser realizados à Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano por meio do e-mail sec.planejamento@taio.sc.gov.br; fiscal.obras@taio.sc.gov.br.

3. DO OBJETO

- 3.1 O objeto da presente Chamada Pública para Seleção de empresa do ramo da Construção Civil para execução de empreendimento habitacional, com elaboração de planilhas orçamentárias, todos os projetos necessários, sua aprovação no órgão competente e obtenção dos alvarás de construção, com a posterior construção de 50 casas e pavimentação das ruas e passeios do loteamento, sendo uma área de 4.380 m² de pavimentação de ruas, e uma área de 1.620,00 m² de passeios, bem como, com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, sendo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), deverão ser destinados à execução de sala de biblioteca, e de forma complementar, a equipamentos esportivos e de lazer, dentro da área do empreendimento, além da destinação de 1,5% do recurso, sendo R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), para a realização de trabalho social com as famílias beneficiárias do programa, nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme especificações técnicas constantes neste Edital, especialmente no Termo de Referência, anexo VI.
- 3.2 Os materiais e os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, bem como atender os padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), sendo que os considerados inadequados, de qualidade inferior, fora das determinações legais, ou que não atendem as especificações do termo de referência, não serão aceitos e serão devolvidos sem qualquer ônus para o Município.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 A participação na Chamada implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento desta Chamada Pública.
- 4.2 Somente poderão participar deste chamamento empresas legalmente estabelecidas no país.
- 4.3 Será admitida a participação em regime de consórcio de empresas nacionais e estrangeiras, sem limites de empresas, sendo vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, e atendidas às condições previstas e estabelecidas neste Edital.
- 4.3.1 A empresa estrangeira reunida em consórcio deverá atender à Resolução n.º 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e alterações trazidas pela Resolução n.º 1.025/2009.
- 4.3.2 Cada empresa integrante do consórcio deverá atender às exigências estabelecidas para habilitação neste Edital, sob pena de inabilitação do consórcio, especialmente às exigências do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.3.3 Na hipótese de participarem do consórcio empresas nacionais e estrangeiras, a liderança do mesmo, caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre todos os integrantes do consórcio.

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- 4.3.4 Não será permitida a execução dos serviços por empresa consorciada estrangeira com participação superior a 50%.
- 4.3.5 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto do chamamento, até sua aceitação definitiva.
- 4.3.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que as seguraram sua habilitação.
- 4.3.7 É vedada a participação de consórcio constituído exclusivamente por empresas estrangeiras. As empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir.
- 4.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 4.5 Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou esteja enquadrada nas vedações do art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/21, ou outras vedações legais.
- 4.6 Que estejam incluídas no Cadastro de empresa inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da Controladoria Geral da União – CGU: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- 4.7 As pessoas físicas e jurídicas que constarem no Cadastro de Fornecedores Inidôneos e Suspensos de licitar e contratar com a administração pública municipal (CMEIS E CMEP).
- 4.8 Empresas que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas com o empreendimento com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES – Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a Caixa Econômica Federal.
- 4.9 Empresas que não tenham concluído as obras ou a legalização necessária para a entrega de empreendimento habitacional contratado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.
- 4.10 Empresas que tenham contrato no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR rescindido em razão de descumprimento contratual
- 4.11 Não poderá participar, ainda, da Chamada Pública, além dos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, direta ou indiretamente:
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame.
 - Empresa em processo de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame.
 - Empresa que possua em seu quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de chamamento.
- 4.12 Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto e o participante.
- 4.13 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa nessa Chamada.
- 4.14 O Participante, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos da Chamada.
- 4.15 A representação será acompanhada de documento de identificação emitido por Órgão Público.



Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- 4.16** Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Chamada, o Procurador da empresa participante que não apresentar instrumento de representação ou cuja documentação não atender às especificações supracitadas.
- 4.17** A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** Poderão ser apresentados documentos originais, emitidos através da internet, não sendo exigida autenticação destes, ficando a critério da Comissão de Licitações, a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais para o feito.
- 5.1.1** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital será realizado o credenciamento dos representantes legais das empresas participantes, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:
- 5.1.2** Na condição de procurador - documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração (neste caso com firma reconhecida), ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela participante, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.
- 5.1.3** Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa ou consórcio proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Termo de Compromisso do Consórcio (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer com exclusividade os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura no presente certame.
- 5.1.4** A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente no presente chamamento deverá ser entregue antes do recebimento dos documentos de habilitação.
- 5.1.5** Cada participante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas deste chamamento e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 5.1.6** Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa participante.
- 5.1.7** A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação de empresa no certame, porém a empresa, não poderá rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

- 6.1** A empresa estrangeira reunida em consórcio deverá apresentar, tanto quanto possível, da documentação e requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de documentação equivalente àquela exigida às empresas brasileiras, conforme parágrafo único do art. 70, da Lei nº 14.133/21, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

6.2 HABILITAÇÃO

- 6.2.1** O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, na forma disposta no item 6 e seus subitens, em envelope lacrado.

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- 6.2.2 Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.
- 6.2.3 Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de Licitações, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

6.3 REGULARIDADE JURÍDICA

- 6.3.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada empresa membro de um Consórcio, inclusive a empresa líder:
- 6.3.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 6.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição seus administradores.
- 6.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 Para empresas estrangeiras:

- 6.4.1 Contrato Social ou Estatutos devidamente atualizados em que comprovem sua constituição legal, segundo exigência de Lei no seu país de origem.
- 6.4.2 Prova de constituição dos administradores em exercício, em se tratando de Sociedade Anônima ou por ações, devidamente publicada e arquivada no órgão próprio de seus países de origem, inclusive com poderes de representação legal da sociedade.
- 6.4.3 Minutas dos documentos constitutivos da Sociedade de Propósito Específico (Estatuto Social), quando a licitante for um consórcio.
- 6.4.4 As minutas dos documentos constitutivos da SPE, mencionadas no subitem 6.4.3 deste Edital, deverão refletir o entendimento entre os licitantes não poderão ser modificadas para a constituição da SPE, salvo com prévia e expressa anuência do Poder Concedente.
- 6.4.5 No caso de participação via Consórcio, junto aos documentos referidos no subitem 6.4.3 deste Edital, também deverá ser apresentado Compromisso de participação consorcial e Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.
- 6.4.6 Compromisso de Participação Consorcial e Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico mencionado no subitem anterior, deverá estar assinado por todas as empresas componentes do Consórcio e dispor, no mínimo, o seguinte:
- Denominação e objetivos do consórcio (participação das empresas consorciadas na presente licitação).
 - Denominação, organização e objeto da futura SPE.
 - Qualificação das empresas compromissárias e distribuição das respectivas participações acionárias na futura SPE.
 - Compromisso expresso de constituição, caso saírem-se vencedores da Licitação, de Sociedade por Ações, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no Município de Taió.
 - Compromisso de que a SPE obedecerá a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.
 - Indicação da empresa líder, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao consórcio



Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

durante a Licitação, até a assinatura do Contrato de Concessão, inclusive com poderes expressos, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto desta Licitação.

- g) Previsão de responsabilidade solidária entre as consorciadas por todos os atos praticado sem consórcio relacionados à Licitação, assumindo integralmente todas as obrigações contidas na Proposta de Preço apresentada pelo consórcio durante a fase de licitação e até a constituição da SPE.

6.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.5.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada empresa membro de um Consórcio, inclusive a empresa líder:
- 6.5.2 Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas expedida em até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.
- 6.5.3 Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Participante ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.5.4 Certidão de Regularidade Fiscal no municipal que está realizando a licitação, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Taió, no art. 99 (para as empresas com sede em outra cidade – www.taio.atende.net). Ressalvado que o agente de contratação poderá no momento da sessão fazer diligência para verificar possíveis débitos no Município de Taió, caso a empresa não apresente a referida certidão;
- 6.5.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.5.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei 12.440/2011.

6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.6.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada empresa membro de um Consórcio, inclusive a empresa líder:
- 6.6.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extra judicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.
- OBS:** A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: O documento exigido é de débitos trabalhistas, e não de ações.
- 6.6.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados pelo órgão competente, da sede ou domicílio da concorrente, que deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 6.6.4 Os documentos, acima referidos, podem ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data fixada para entrega dos envelopes.
- 6.6.5 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

por Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

- 6.6.6 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
- 6.6.7 O balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital - ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
- 6.6.8 Relatório descritivo e demonstrativo do Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, indicando a boa situação econômica e financeira da empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$ILG = (\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

- a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.
- b) A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos, deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.6.9 Os índices deverão ser apurados, com os dados do último balanço patrimonial já exigível na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 6.6.10 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Comissão de Licitações se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas empresas participantes.

6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.7.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela PROPONENTE individual ou Consórcio:
- 6.7.2 Certidão de Registro do licitante e dos seus Responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do local da sua sede, contendo os dados cadastrais atualizados.



Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- 6.7.3 Para habilitação as empresas interessadas deverão apresentar documento atestando o atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade do Habitat – PBQP-H, de acordo com as regras da Portaria nº 75, de 14 de janeiro de 2021.
- 6.7.4 As empresas interessadas também deverão estar habilitadas pela CAIXA através do GERIC - Gerenciamento de Risco de Crédito, atestando assim que passaram pelo processo de análise de crédito realizado pela Caixa Econômica Federal, apresentando d–Certificado NDT (Nível de Desempenho Técnico), emitido pela Caixa Econômica Federal – Caixa.
- 6.7.5 **Comprovação de capacidade técnico-operacional:** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, acompanhado do CAT (Certidão de Acervo Técnico) do responsável técnico emitida pelo CREA ou CAU por execução dos serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao descritos a seguir:
- Execução de pavimentação de rua com no mínimo 2.190 m² de área pavimentada, com 810 m² de passeios pavimentados.
 - Execução de empreendimento habitacional, compreendendo, no mínimo, 25 casas residenciais horizontais não geminadas.
 - Execução de trabalho social nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 6.7.6 **Comprovação de capacidade técnico-profissional:** Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, de todos os profissionais de nível superior necessários para a execução do empreendimento, detentores de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que estes projetaram e executaram obras de infraestrutura e com características semelhantes às especificadas neste Edital, e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao descritos a seguir:
- Execução de pavimentação de rua com no mínimo 2.190 m² de área pavimentada, com 810 m² de passeios pavimentados.
 - Execução de empreendimento habitacional, compreendendo, no mínimo, 25 casas residenciais horizontais não geminadas.
 - Execução de trabalho social nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 6.7.7 Comprovação que cada profissional que apresentou atestado de capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa participante.
- 6.7.8 A comprovação exigida no item anterior dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante ou de contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência desse profissional e com cópia de um documento que comprove a sua assinatura, conforme Anexo IV.
- 6.7.9 **OUTRAS EXIGÊNCIAS:**
- Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, em nome da empresa e de seus sócios administradores; e
 - Certidão Negativa emitida pela Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em nome da empresa e de seus sócios administradores.

6.8 VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.8.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações.

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- 6.8.2 Será admitida a validade expressa no documento, ou, na sua falta, a validade admitida na lei.
- 6.8.3 Caso os cadastros estejam indisponíveis, a Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano poderá postergar a verificação da existência de registros e passar à análise da habilitação, devendo, contudo, efetuar a consulta antes de proferir a decisão acerca do julgamento da habilitação.
- 6.8.4 Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o proponente será INABILITADO por falta de condição de participação.
- 6.8.5 Não ocorrendo a inabilitação por falta de condição de participação, os documentos relativos à habilitação serão então analisados conforme as exigências previstas no edital.
- 6.8.6 É facultada a Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano realizar diligência dos documentos mencionados no item 6.7.9.
- 6.8.7 A Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação já apresentadas pelas licitantes.
- 6.8.8 Nos conflitos de informações de documentos apresentados poderá a Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano realizar diligências com objetivo exclusivo de esclarecimentos, não sendo permitido adicionar documentos faltantes para fins de habilitação, exceto conforme previsto no item 6.5.4.
- 6.8.9 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 6.8.10 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da proponente que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- 6.8.11 Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 6.8.12 Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura.
- 6.8.13 Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

7. DOCUMENTOS DE PROPOSTA PARA A CLASSIFICAÇÃO (2º ENVELOPE).

- 7.1 O segundo envelope deverá conter todos os documentos listados no item 7 e seus subitens, além do documento do anexo III, ficando a cargo das empresas os incrementos e nível de detalhamento desejados para a obtenção de maior pontuação.
- 7.2 Documento de proposta escrita, na forma de memorial descritivo, com detalhamento da realização do empreendimento nos termos das exigências constantes neste Edital.
- 7.3 Projetos das residências a serem edificadas contendo, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto hidrossanitário com fossa, filtro e ligação à rede de drenagem de águas pluviais e projeto arquitetônico.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 Cada proponente deverá apresentar o ENVELOPE nº 1 com os documentos, a saber: "Documentos de Habilitação". O ENVELOPE de documentos de habilitação, relativos à Habilitação, deverão ser entregues lacrados, identificados com o título do conteúdo, nome da proponente, o número do CNPJ, na forma dos itens a seguir:

8.1.1 Envelope contendo os documentos de Habilitação deverá ser identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TAIÓ
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024 PROC. ADM. Nº 101/2024
PROPONENTE: _____ CNPJ: _____

8.1.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, encadernada, numerada sequencialmente em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal do Proponente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas de cada envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas rubricadas pelo responsável.

8.1.3 Para efeito de apresentação todos os documentos que integrarem os envelopes poderão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente identificada como "CÓPIA", perfeitamente legível e autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Taió.

8.2 Cada proponente deverá apresentar o ENVELOPE nº 2 com os documentos, a saber: "Documentos da Proposta".

8.2.1 O ENVELOPE de documentos da proposta deverão ser entregues lacrados, identificados com o título do conteúdo, nome da proponente, o número do CNPJ, na forma dos itens a seguir:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DA PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TAIÓ
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024 PROC. ADM. Nº 101/2024
PROPONENTE: _____ CNPJ: _____

8.3 DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

8.3.1 Aberta a sessão da Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade da Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das empresas participantes.

8.3.2 Cada participante deverá representar apenas uma empresa ou consórcio (conforme o caso) que, munido de documento necessário à participação na seleção, responda por sua representada, devendo identificar-se com cédula de identidade ou outro documento equivalente.

8.3.3 Primeiramente será aberto o ENVELOPE de N.º 01 de todos os participantes, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante rubrica dos membros da Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano e dos participantes em todas as páginas dos volumes encadernados conforme item 6.2.

8.3.4 A participação dos interessados implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis pelo Ministério das Cidades, na qualidade de Gestor do Programa, as normas e instruções normativas das instituições



Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

financeiras credenciadas, do Município de Taió através de seus órgãos licenciadores, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de seleção ou em qualquer fase de execução dos projetos e de execução de contrato com o agente financeiro.

- 8.3.5 Após o julgamento da HABILITAÇÃO e devida publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos dirigidos à Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano.
- 8.3.6 Ultrapassada a habilitação, não caberá a desclassificação de participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, bem como não poderão desistir os habilitados, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, com justificativa aceita pela Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano.
- 8.3.7 A análise da pontuação da Tabela de Incrementos Para Obtenção de Pontuação, descrita no 9.1 deste Edital, será realizada pelos membros da Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano em momento posterior a homologação da lista de habilitados, a critério do Secretário de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da lista, determinando-se a proposta e conseqüentemente a empresa vencedora.
- 8.3.8 Após o julgamento da pontuação obtida, nos "Incrementos Para Obtenção de Pontuação", e devida publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão de Licitações.
- 8.3.9 Passados os prazos recursais e devidos julgamentos, serão todos os documentos da proposta vencedora submetidos à apreciação da Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano, para fins de homologação do resultado final, publicação e formalização do Termo de Seleção.
- 8.3.10 Os recursos deverão obedecer ao que dispõe o art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 8.3.11 Os recursos por ventura interpostos deverão ser encaminhados aos e-mails da Comissão Técnica: fiscal.obras@taio.sc.gov.br; sec.planejamento@taio.sc.gov.br; e da Comissão de Licitações: contratos@taio.sc.gov.br; agente.licitacao@taio.sc.gov.br, ou mediante protocolo físico nas dependências do paço municipal no endereço informado no item 2.1.
- 8.3.12 O não comparecimento da proponente ou de seu representante a quaisquer reuniões relativas a esse Chamamento ou mesmo a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem.
- 8.3.13 É facultada à Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento, a solicitação de diligências destinadas a elucidação de questões a ele relacionadas ou complementação de instruções do certame.
- 8.3.14 Serão INABILITADAS as empresas que não atenderem às exigências deste Edital de Chamamento.

9. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Será selecionada pela Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano, para apresentação da proposta definitiva junto à Caixa Econômica Federal, aquela Empresa que reunir todas as condições de habilitação e apresentar a maior nota no somatório da pontuação, seguindo uma ordem de classificação obtida de acordo com critérios abaixo relacionados:



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

TABELA DE INCREMENTOS PARA OBTENÇÃO DE PONTUAÇÃO	
QUESITOS TÉCNICOS DO EMPREENDIMENTO	Pontos
I – Proposta de melhorias urbanísticas	
a) Contendo nas vias revestimento em asfalto	5,0
b) Contendo Fechamento frontal, com composição de gradil e mureta em alvenaria em cada lote, com portão de pedestre e portão de acesso de veículos.	2,0
c) Contendo Fechamento lateral e fundo, com muro em concreto pré-moldado, com h=1,80m.	3,0
d) Previsão de variação das fachadas com no mínimo 03 opções de cobertura ou volumetria das unidades habitacionais e 03 variações de cores.	4,0
e) Previsão de entrega com áreas de recuo frontal gramado, com tratamento paisagístico.	2,0
f) Instalação de esquadria com veneziana para ambientes de dormitórios	4,0
g) Área de serviço interna com no mínimo 2,5m ²	1,0
II – Oferta de metragem de área útil por casa	
a) Casas com área útil de 44,01m ² até 47,50m ²	3,0
b) Casas com área útil de 47,51m ² até 52,00m ²	5,0
c) Casas com área útil \geq 52,01m ²	8,0
III – Oferta de metragem de área por cômodo do empreendimento	
a) Se somatório da área dos dormitórios for entre 16,50m ² e 17,99m ²	2,0
b) Se somatório da área dos dormitórios for igual ou superior a 18m ²	5,0
c) Se largura da cozinha tiver entre 2,20 metros e 2,70 metros	2,0
d) Se largura da cozinha for igual ou superior a 2,71 metros	5,0
e) Se largura da sala tiver entre 2,60 metros e 2,90 metros	2,0
f) Se largura da sala for igual ou superior a 2,91 metros	5,0
ESPECIFICAÇÕES RECOMENDÁVEIS PREVISTAS NAS TABELAS da Portaria MCID Nº 725/2023	
TABELA 02 DO ANEXO II - Especificações recomendáveis do projeto do empreendimento habitacional.	Pontos / Máximo 5,0 0,5 cada item
TABELA 02 DO ANEXO III - Especificações recomendáveis do projeto da edificação e da unidade habitacional.	0,5 cada item
TABELA 02 DO ANEXO IV - Especificações recomendáveis da obra.	0,5 cada item

9.2 Serão consideradas inabilitadas as empresas que obtiverem nota final inferior a “10” (dez) pontos no somatório dos critérios estabelecidos.

9.3 Em caso de empate ficará a critério da Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano a escolha do “melhor projeto”.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Na ausência de recurso, caberá a autoridade competente a adjudicação e homologação



Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

da presente contratação.

- 10.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 10.3 Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente, na forma que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 10.4 O resultado da licitação será publicado na própria plataforma bem como no site do Município: www.taio.sc.gov.br, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, e Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
- 10.5 No caso de o adjudicatário decair do direito à contratação, o Município de Taió poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

11 PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DE CONTRATO

- 11.1 Depois de homologado o resultado da licitação, se for o caso, após a confirmação do agente financeiro, o Município redigirá o contrato para fins de fiscalização e acompanhamento do serviço, que conterá as condições, especificações do serviço/item, quantitativos e valor ofertado pelo participante melhor classificado.
- 11.2 A confecção do contrato ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no edital, quando necessário.
 - 11.2.1 A contratação da empresa dependerá da aprovação, pela Caixa Econômica Federal, dos projetos e demais documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.
 - 11.2.2 A seleção realizada na forma preconizada nesta Chamada somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha, Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo indenização decorrente de inviabilização da contratação junto ao agente financeiro.
 - 11.2.3 Será exigida da empresa executora do empreendimento habitacional a contratação de apólice de Seguro Garantia Executante Construtor (SGC).
 - 11.2.4 A empresa executora do empreendimento habitacional deverá firmar contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos.
- 11.3 Constatada qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato, o proponente vencedor será convocado para regularizar a situação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, prorrogáveis por igual período, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 11.4 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação realizada por meio do endereço eletrônico indicado em sua proposta de preço, para assinar o contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 11.5 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.6 No ato da assinatura do contrato, o representante da proponente vencedora deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

- 11.7** Quando da assinatura do contrato, caso solicitado, o proponente vencedor deverá apresentar novas provas de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 11.8** A celebração do termo de contrato está condicionada à consulta de sanção que impeça a contratação, à regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e, quando for o caso, à prestação das garantias previstas no edital.
- 11.9** O fornecedor deverá comparecer na Secretaria de Administração e Finanças, no setor de licitações, em dias úteis, no horário definido na convocação, por meio de seu representante legal, preposto ou procurador com poderes para a assinatura do termo de contrato, ficando facultado à Administração aceitar o emprego de meios eletrônicos para a prática do ato, respeitados os prazos estabelecidos no edital.

12 DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- 12.1** O contrato proveniente da presente chamada pública terá vigência de 12 meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado de acordo com os prazos previstos na lei n.º 14.133/2021.
- 12.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano ou por servidor designado pelo Secretário da pasta, o qual assinará o contrato firmado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto do Documento de Formalização de Demanda.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento da empresa selecionada na chamada pública será de total responsabilidade do agente financeiro habilitado para o Programa Minha Casa Minha Vida, não envolvendo dispêndio de recursos por parte do Município.

14 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**14.1 CABE AO MUNICÍPIO:**

- 14.1.1 A definição do objeto desta Licitação;
- 14.1.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 14.1.3 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 14.1.4 Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

14.2 CABE A PROPONENTE VENCEDORA:

- 14.2.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 14.2.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.2.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- 14.2.4 A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da Ordem de compra e número do empenho;
- 14.2.5 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 14.2.6 Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 14.2.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
- 14.2.8 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
- 14.2.9 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.
- 14.2.10 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 14.2.11 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 14.2.12 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
- 14.2.13 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- 14.2.14 O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- 14.2.15 A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 14.2.16 Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.
- 14.2.17 Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.
- 14.2.18 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 8.206/2023, aplicar as seguintes sanções administrativas aos contratados:

- a) Advertência;

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 15.2** A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com extrato da aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) no caso de aplicação das penalidades previstas no item 16.1, alíneas 'c' e 'd'.
- 15.3** O processo administrativo de que trata o subitem anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuadas através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.
- 15.4** As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.
- 15.5** A penalidade de Advertência poderá ser aplicada pelo gestor e fiscal do contrato, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); enquanto as demais infrações serão apuradas nos moldes do Decreto Municipal n.º 8.206/2023.
- 15.6** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Taió e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Não manter a proposta;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Declarar informações falsas.
 - f) Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - g) Cometer fraude fiscal.
- 15.7** O atraso na assinatura da ata ensejará a aplicação de multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- 15.8** Caso seja aplicado sanção pecuniária, esta deverá ser paga em parcela única em até 10 (dez) dias úteis.
- 15.9** A multa de mora não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 15.10** O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará o FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:
- a) 1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;
 - b) 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.
- 15.10.1** Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.
- 15.11** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a responsabilização por perdas e danos.
- 15.12** As demais sanções administrativas estão previstas na minuta da ata de registro de preços e, quando for o caso, na minuta de contrato, amparadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

16 DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS

- 16.1** Conforme o artigo 104 da Lei n.º 14.133/21, o regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
 - III - Fiscalizar sua execução;
 - IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1** As impugnações e esclarecimentos deverão ser protocolados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do processo administrativo, através do Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Taió ou na forma eletrônica nos e-mails da Comissão Técnica: fiscal.obras@taio.sc.gov.br; sec.planejamento@taio.sc.gov.br; e da Comissão de Licitações: contratos@taio.sc.gov.br; agente.licitacao@taio.sc.gov.br.
- 17.2** Caberá ao Departamento de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre os esclarecimentos e impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 17.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e vincularão os participantes e a administração.
- 17.4** Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório somente em razão de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente ou deverá anulá-lo por ilegalidade.
- a) A anulação do processo licitatório induz à do contrato;
 - b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.2** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Processo.
- 18.3** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de certificação digital, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, desde que possível o rastreamento e autenticação da assinatura.
- 18.4** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 18.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônicos anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.
- 18.6** Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública



Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- 18.7** Em caso de divergência entre disposições deste edital, seus anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, **prevalecerão as deste edital.**
- 18.8** A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições desta Chamada.
- 18.9** As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.
- 18.10** Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais diplomas legais aplicáveis, incluindo a legislação municipal pertinente a regulamentação da lei em questão.
- 18.11** Maiores informações podem ser obtidas no endereço fixado no cabeçalho, pelo telefone (47) 3562-8300 ou nos e-mails: sec.planejamento@taio.sc.gov.br, contratos@taio.sc.gov.br, agente.licitacao@taio.sc.gov.br ou no site: www.taio.sc.gov.br.

19 ANEXOS INTEGRANTES

- 19.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Modelo de declaração de atendimento aos termos da licitação;
Anexo II - Modelo de Carta Credencial.
Anexo III - Modelo de proposta financeira;
Anexo VI - Modelo de Declaração do Responsável Técnico.
Anexo IV - Minuta do Contrato;
Anexo V - Termo de Referência com relação de itens.
Anexo I - Planta do Terreno.
Anexo II - Matrícula Imobiliária nº 23.069.

20 DO FORO

- 20.1** Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Taió/SC, com renúncia aos demais.

Taió, 13 de agosto de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2024

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ N.º _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador do CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei que:

- a) Em atenção a Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que **não utiliza mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres**, bem como não será utilizada mão de obra de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes;
- b) Encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.544/89, bem como a observância do disposto na Constituição Federal, de acordo com o art 7º, inciso XXXIII;
- c) **Cumprir plenamente as condições estabelecidas para efeitos de habilitação**, estando perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como, atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.
- d) **Tem conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos** do serviço a ser prestado e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
- e) Até a presente data **inexistem fatos supervenientes ou impeditivos** na esfera Federal, Estadual e Municipal, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente licitação;
- f) **Não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos no inciso IV do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea durante a tramitação do processo licitatório ou execução do contrato;
- g) **Se submete a todos os termos do contrato anexo**, e que a proposta apresentada obedece, considera e aceita todos os elementos mencionado no referido contrato, estando inclusos todos os custos para perfeita entrega do objeto do edital;
- h) **Recebeu a documentação relativa ao Edital** e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital;
- i) Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no Edital e seus anexos;
- j) Declara que **não possui** em seu quadro societário e quadro de colaboradores, **qualquer parentesco** com servidores de até terceiro grau em esfera municipal, especialmente quanto aos seus () proprietários, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ou () proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- k) **Declara aceitação plena de todas as condições expostas no edital**, bem como nossa proposta é firme e concreta, não cabendo nossa desistência;
- l) **Declara ciência de todos os requisitos** estabelecidos nas Portarias MCID nº 724, 725 e 727 de 15 de Junho de 2023 e nº 346 de 08 de abril de 2024, Lei Complementar Municipal nº 262/2021, Plano Diretor Participativo, Lei Complementar Municipal nº 291/2023, Lei de Parcelamento de solo, Lei Complementar Municipal nº 191/2017, Código de Obras e Edificações, Lei Complementar Municipal nº 249/2021, Código Ambiental, instruções normativas e portarias do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e Resoluções do Conselho de Meio Ambiente de Santa Catarina – CONSEMA.
- m) **Declara que está ciente e concorda com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, para a entrega dos alvarás e demais documentos exigidos pela Caixa Econômica Federal para o andamento da liberação dos recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2024

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À COMISSÃO LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE TAIÓ.
Ref.: Chamada Pública nº 03/2024.

Prezados Senhores,

A empresa (razão social do participante) com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ(MF) sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX para na qualidade de representante legal da empresa efetuar a entrega de proposta objeto do presente certame, na modalidade Chamada Pública nº xx/2024, outorgando-lhe poderes para em nome da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX requerer, concordar, formular nova proposta, interpor e desistir de Recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao presente Edital de Chamada Pública.

Local, data.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)
(assinatura)

Observação: Caso o ato constitutivo da empresa participante, ou o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da Sociedade seja exclusivamente em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento invalida o credenciamento neste certame.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

OBS: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Agente de Contratação,

Ref.: Licitação..... Nº *** /**** - Carta-Proposta.

Apresentamos nossa "Carta Proposta" (assinada), para fornecimento do objeto do edital, a ser prestado, no endereço indicado no edital e autorização de fornecimento, com todas as despesas inclusas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Pessoa para contatos:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Domicílio bancário:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.
- 2.2** Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só as despesas diretas, pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a execução dos serviços, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.
- 2.3** Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;
- 2.4** Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Taió, seja qual for o motivo.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- 2.5 O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Chamamento Público n.º ____/____.
- 2.6 Desde já nos declaramos cientes de que o Município Contratante procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei, caso pertinente.
- 2.7 Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa





**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À COMISSÃO LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE TAIÓ.
Ref.: Chamada Pública nº 03/2024.

Prezados Senhores,

Eu,, registro no CREA ou CAU nº, CONCORDO, como Responsável Técnico da empresa com a execução dos serviços objeto deste Edital, e DECLARO que estarei no local, permanecendo à disposição dos servidores responsáveis pela fiscalização e demais técnicos do Município, durante o horário de execução dos trabalhos.

Local, data.

(nome do responsável técnico)
(assinatura)





**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2024

ANEXO V

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO
DE TAIÓ (SC), e a Empresa
.....

O Município de Taió (SC), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bertoli, 44, inscrito no CNPJ/MF n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **HORST ALEXANDRE PURNHAGEN**, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºestabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade n.e CPF n.ºresidente e domiciliado na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Chamada Pública n.º 03/2024, instaurado através do Edital do Processo Administrativo n.º 101/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de xx (xxxxx) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, seguindo os critérios da Lei Federal n.º 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE, além de cumprir todas as exigências determinadas pelo agente financeiro habilitado para o Programa Minha Casa, Minha Vida.
- 3.2 Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.3 A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **xxxxxxx** designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados, sendo o gestor **xxxxx**.

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- 3.3.1 O gestor e o fiscal do contrato observarão o disposto no Decreto Municipal nº 8.113/2022 para o desenvolvimento das atividades de gestão e fiscalização, respectivamente.
- 3.4 A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
- 3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.
- 3.6 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.
- 3.7 A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação do CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.
- 3.8 O aceite do serviço será formalizado pelo CONTRATANTE, através do recebimento definitivo do objeto.
- 3.9 A CONTRATADA ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE na nota fiscal.
- 3.10 Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.
- 3.11 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização do CONTRATANTE.
- 3.12 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do CONTRATANTE salvo se de outra forma for determinado pelo CONTRATANTE, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.
- 3.13 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos.
- 3.14 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- 3.15.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
- 3.16 O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 3.17 Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- b) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- e) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da ordem de compra e número do empenho;
- f) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;
- g) Fornecer os serviços ou materias no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
- i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
- j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.
- k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- l) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- m) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
- n) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- o) O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- p) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- q) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.
- r) Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.
- s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Taió e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
 - II. Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III. Não mantiver a proposta;
 - IV. Comportar-se de modo inidôneo;
 - V. Declarar informações falsas.
 - VI. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VII. Cometer fraude fiscal.
- 6.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o FORNECEDOR à multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, desde que não caiba a aplicação de multa mais severa, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.
- 6.3. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* da cláusula quinta sujeitará o FORNECEDOR à multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.
- 6.4. O incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII, do *caput* da cláusula quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

registro de preços, sem prejuízo do impedimento de licitar, da multa de mora e das demais cominações legais e contratuais.

- 6.5. O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:
- I - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;
 - II - 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.
- 6.6. Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.
- 6.7. Considera-se contrato, além do termo de contrato propriamente dito, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente, que tenha sido recebido pelo fornecedor, dentro prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, cujo processo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com a aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), exceto no caso de aplicação da penalidade de Advertência que poderá ser aplicada pelo gestor do contrato.
- 6.9. O processo de que trata o parágrafo anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuados através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.
- 6.10. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.
- 6.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a rescisão unilateral do contrato e a responsabilização por perdas e danos.
- 6.12. Ocorrendo a aplicação de sanção administrativa que enseje o cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.206/2023, o órgão participante que aplicar a penalidade comunicará a decisão para o órgão gerenciador no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos previsto no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.tai0.sc.gov.br

8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Taió, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Xxxx

Fiscal do contrato:

Gestor do Contrato:.....

Advogado: _____





**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2024

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública para Seleção de empresa do ramo da Construção Civil para execução de empreendimento habitacional, com elaboração de planilhas orçamentárias, todos os projetos necessários, sua aprovação no órgão competente e obtenção dos alvarás de construção, com a posterior construção de 50 casas e pavimentação das ruas e passeios do loteamento, sendo uma área de 4.380 m² de pavimentação de ruas, e uma área de 1.620,00 m² de passeios, bem como, com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, sendo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), deverão ser destinados à execução de sala de biblioteca, e de forma complementar, a equipamentos esportivos e de lazer, dentro da área do empreendimento, além da destinação de 1,5% do recurso, sendo R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), para a realização de trabalho social com as famílias beneficiárias do programa, nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme especificações técnicas constantes no Edital, especialmente no neste Termo de Referência, anexo V.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Este Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e Ofício n. 142/2024/PLA, anexos.
- 2.2 Após os eventos climáticos que atingiram o município nos meses de outubro e novembro de 2023, onde cerca de 50 famílias tiveram suas residências interditadas ou se encontram em área de risco, sendo a maioria, pessoas desempregadas ou de baixa renda, que sobrevivem trabalhando por diárias e com os auxílios oferecidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal, resultando assim a necessidade de auxiliar essa população que hoje se encontra em vulnerabilidade social devido os eventos climáticos relatados.
- 2.3 A presente chama se justifica através da seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, interessada em apresentar projetos e estudos para a construção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS), sendo em sua totalidade 50 unidade habitacionais (UH), em um terreno de propriedade do Município de Taió, a ser doado ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com vistas a atender famílias por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de arrendamento Residencial (FAR), em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo, conforme critérios do Programa pleiteado.
- 2.4 As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como com todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, de acordo com a qualificação urbanística, com base nas Portarias MCID nº 724 e nº 725 de 15/06/2023.



Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- 2.5 Os valores das unidades habitacionais deverão obedecer ao limite para casa, terreno com qualificações mínima ou superior estabelecido pela portaria MCID nº 725.
- 2.6 Os itens cobertos pelo valor deverão observar o especificado nas Portarias MCID nº 724 e 725 de 15/06/2023. Deverão ainda ser observados todos os requisitos contidos em todas as portarias e legislações pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, cujo conhecimento se presume por parte da interessada.
- 2.7 As unidades habitacionais a serem construídas, serão financiadas com recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.
- 2.8 O resultado pretendido pelo município é a redução do déficit habitacional, proporcionando as famílias que tiveram suas residências interditas ou estão em áreas de risco mapeadas pela defesa civil municipal, maior qualidade de vida, garantido melhores condições a todos.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Este chamamento reger-se-á pela Lei n.º 14.620/2023; Lei 10.188/2001 e alterações, Portaria n.º 725/2023, e, supletivamente, pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações.
- 3.2 A empresa selecionada deverá observar e cumprir, para a entrega e aprovação de toda a documentação exigida, todas as regras, condições e prazos constantes nas Portarias MCID nº 724, 725 e 727 de 15 de Junho de 2023 e nº 346 de 08 de abri de 2024 e suas atualizações.
- 3.3 Para a aprovação da documentação, dos projetos e obtenção de todas as licenças dos órgãos envolvidos, empresas concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia e água tratada, bem como da Caixa Econômica Federal, a empresa selecionada deverá observar e cumprir toda a legislação e demais atos normativos relacionados a este edital, nas esferas federal, estadual e municipal, destacando-se a Lei Complementar Municipal nº 262/2021, Plano Diretor Participativo, Lei Complementar Municipal nº 291/2023, Lei de Parcelamento de solo, Lei Complementar Municipal nº 191/2017, Código de Obras e Edificações, Lei Complementar Municipal nº 249/2021, Código Ambiental, instruções normativas e portarias do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e Resoluções do Conselho de Meio Ambiente de Santa Catarina – CONSEMA, e demais leis e normas aplicáveis da esfera federal, estadual e municipal.
- 3.4 A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação, junto aos órgãos competentes e devidamente registradas nos órgãos profissionais CREA e/ou CAU, dos Projetos Executivos e Complementares para a construção do objeto, elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, bem como pela obtenção dos alvarás de construção e outras que sejam exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria MCID nº 725 de 2023.
- 3.5 Os projetos executivos, orçamentos das unidades habitacionais e equipamentos públicos, obras de infraestrutura, são todos de responsabilidade da empresa selecionada, e deverão atender às especificações mínimas de toda a legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pela Caixa Econômica Federal.
- 3.6 Qualquer alteração necessária nos projetos, proposta pela contratada, deverá ser previamente comunicada por escrito e submetida à aprovação da Secretaria Municipal

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio.

- 3.7 A contratação da empresa dependerá da aprovação, pela Caixa Econômica Federal, dos projetos e demais documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa "Minha Casa, Minha Vida".
- 3.8 A seleção realizada na forma preconizada nesta Chamada somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha, Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo indenização decorrente de inviabilização da contratação junto ao agente financeiro.
- 3.9 A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições desta Chamada.
- 3.10 As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.

3.11 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DAS UNIDADES HABITACIONAIS E DO LOTEAMENTO

- 3.11.1 Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em alvenaria ou pré-moldadas, com no mínimo 44,00m², em edificações térreas, com espaçamento mínimo de 3 metros cada uma delas.
- 3.11.2 Além das unidades habitacionais, deverão ser construídas, conforme a Portaria MCID 725/2023:
 - 3.11.2.1 O empreendimento deverá contar com toda a infraestrutura básica de um loteamento, ficando por conta da empresa contratada a execução das obras de pavimentação de todas as ruas (pista e passeios) do loteamento, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 291/2023.
 - 3.11.2.2 O empreendimento deverá conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, destinados à execução de sala de biblioteca, e de forma complementar, a equipamentos esportivos e de lazer, dentro da área do empreendimento.
- 3.11.3 No Preço das Unidades, estão incluídos os custos de elaboração e aprovação de todos os projetos das unidades habitacionais para a obtenção de todos os alvarás de construção.
- 3.11.4 Todas as especificações urbanísticas, de projetos e de obras deverão seguir as especificações mínimas constantes na Portaria MCID nº 725/2023 e toda a legislação aplicável.

3.12 DO VALOR

- 3.12.1 O valor referencial total do objeto é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).
- 3.12.2 Nos termos da Tabela 1, do Anexo V, da Portaria MCID nº 725/2023, conforme as características Município de Taió, o valor unitário disponível por unidade habitacional será de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).
- 3.12.3 Nos valores constantes nos itens 3.12.1 e 3.12.2 estão inclusos a elaboração e aprovação dos projetos, com a obtenção de todos os alvarás de construção das casas, além da execução de todas as obras construção das unidades habitacionais, da biblioteca e das obras de pavimentação de todas as ruas (pista e passeio) do loteamento, bem como a realização de trabalho social com as famílias beneficiárias do Programa.
- 3.12.4 É desejável, para a execução do objeto deste Edital, a utilização integral dos recursos disponíveis, com a proposta de execução dos requisitos mínimos exigidos pelas resoluções do Ministério das Cidades e legislação aplicável e incremento por parte das empresas em itens



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

3.13 DO PRAZOS PARA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS, DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS

3.13.1 O prazo máximo para a obtenção de todos os alvarás de construção das edificações será até o dia 01/11/2024.

3.13.2 O prazo máximo para a execução e finalização de todas as obras das edificações, de pavimentação das ruas e das outras obras complementares será o prazo do cronograma aprovado pela Caixa Econômica Federal.

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Será selecionada pela Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano, para apresentação da proposta definitiva junto à Caixa Econômica Federal, aquela Empresa que reunir todas as condições de habilitação e apresentar a maior nota no somatório da pontuação, seguindo uma ordem de classificação obtida de acordo com critérios abaixo relacionados:

TABELA DE INCREMENTOS PARA OBTENÇÃO DE PONTUAÇÃO	
QUESITOS TÉCNICOS DO EMPREENDIMENTO	Pontos
I – Proposta de melhorias urbanísticas	
a) Contendo nas vias revestimento em asfalto	5,0
b) Contendo Fechamento frontal, com composição de gradil e mureta em alvenaria em cada lote, com portão de pedestre e portão de acesso de veículos.	2,0
c) Contendo Fechamento lateral e fundo, com muro em concreto pré-moldado, com h=1,80m.	3,0
d) Previsão de variação das fachadas com no mínimo 03 opções de cobertura ou volumetria das unidades habitacionais e 03 variações de cores.	4,0
e) Previsão de entrega com áreas de recuo frontal gramado, com tratamento paisagístico.	2,0
f) Instalação de esquadria com veneziana para ambientes de dormitórios	4,0
g) Área de serviço interna com no mínimo 2,5m ²	1,0
II – Oferta de metragem de área útil por casa	
a) Casas com área útil de 44,01m ² até 47,50m ²	3,0
b) Casas com área útil de 47,51m ² até 52,00m ²	5,0
c) Casas com área útil ≥ 52,01m ²	8,0
III – Oferta de metragem de área por cômodo do empreendimento	
a) Se somatório da área dos dormitórios for entre 16,50m ² e 17,99m ²	2,0
b) Se somatório da área dos dormitórios for igual ou superior a 18m ²	5,0
c) Se largura da cozinha tiver entre 2,20 metros e 2,70 metros	2,0
d) Se largura da cozinha for igual ou superior a 2,71 metros	5,0
e) Se largura da sala tiver entre 2,60 metros e 2,90 metros	2,0
f) Se largura da sala for igual ou superior a 2,91 metros	5,0



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

ESPECIFICAÇÕES RECOMENDÁVEIS PREVISTAS NAS TABELAS da Portaria MCID Nº 725/2023	Pontos / Máximo 5,0
TABELA 02 DO ANEXO II - Especificações recomendáveis do projeto do empreendimento habitacional.	0,5 cada item
TABELA 02 DO ANEXO III - Especificações recomendáveis do projeto da edificação e da unidade habitacional.	0,5 cada item
TABELA 02 DO ANEXO IV - Especificações recomendáveis da obra.	0,5 cada item

- 4.2** Serão consideradas inabilitadas as empresas que obtiverem nota final inferior a "10" (dez) pontos no somatório dos critérios estabelecidos.
- 4.3** Em caso de empate ficará a critério da Comissão Técnica Permanente de Planejamento Urbano a escolha do "melhor projeto".

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- b) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- e) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos, número da ordem de compra e número do empenho;
- f) Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo fixado no termo de referência que integra este contrato;
- g) Fornecer os serviços ou materias no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- h) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.
- i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
- j) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo CONTRATANTE.
- k) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- l) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- m) Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
- n) Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e



Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

- o) O Município de Taió não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- p) A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Taió/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- q) Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais entregues, contados a partir do recebimento do Município.
- r) Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem.
- s) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

5.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) A administração do Município de Taió não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7 DAS SANÇÕES

- 7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 8.206/2023, aplicar sanções administrativas aos contratados.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas através do e-mail sec.planejamento@taio.sc.gov.br
- 7.2 Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.taio.atende.net, ficando as licitantes



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

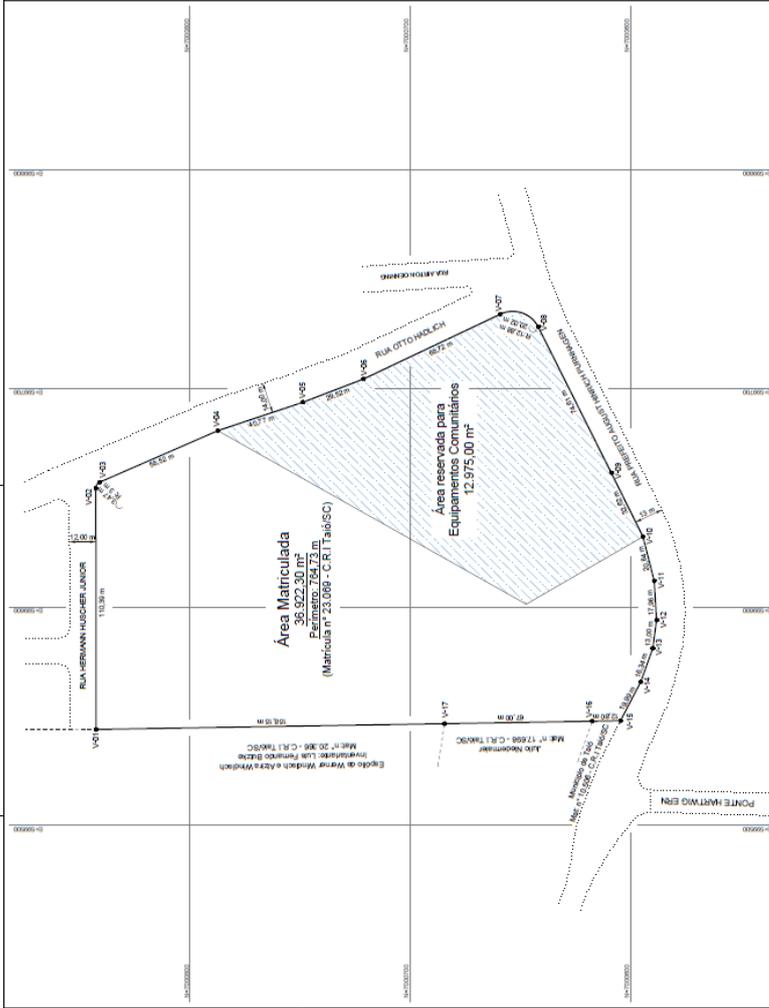
obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Agente de Contratação.

Alcides Ronchi

Secretário de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio



ANEXO VII – PLANTA DO TERRENO:



PLANTA DE SITUAÇÃO

CONVENÇÕES

- Limite do imóvel
- Vias Públicas
- Limites de Contornantes
- Malha de Coordenadas
- Vértices

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR UTM
 ESCALA: 1:2000
 M.C. S 11° W
 VERTEICE: UTM
 L.E.: 27709411 S
 LONG.: 49°59'45" W
 ALTI.: 2372,2274011
 DENOM.: Taio/SC
 DATA: 15/08/2024
 com variação anual de: -0,5947"

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS (UTM)

VERTICE	3D MALHA	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS (UTM)
V-01 - V-02	8074427	110,30	599.543.884 7.000.942.614
V-02 - V-03	12304055	Acop. 3,47 - Elev. 3,00	599.654.375 7.000.942.662
V-03 - V-04	16711343	58,52	599.657.125 7.000.940.001
V-04 - V-05	16172408	40,77	599.680.716 7.000.787.342
V-05 - V-06	15975405	26,52	599.683.717 7.000.748.704
V-06 - V-07	15472545	85,72	599.704.345 7.000.721.155
V-07 - V-08	18972722	Acop. 20,02 - Elev. 12,88	599.733.887 7.000.699.194
V-08 - V-09	21545325	74,91	599.728.290 7.000.695.575
V-09 - V-10	24545325	20,84	599.733.887 7.000.695.575
V-10 - V-11	26492811	17,66	599.832.191 7.000.594.409
V-11 - V-12	26940116	13,00	599.611.979 7.000.589.326
V-12 - V-13	27721102	16,34	599.594.854 7.000.589.326
V-13 - V-14	28973406	19,69	599.581.103 7.000.589.421
V-14 - V-15	29718140	12,80	599.595.769 7.000.595.421
V-15 - V-16	30901155	67,00	599.548.004 7.000.004.594
V-16 - V-17	30901155	67,00	599.547.788 7.000.017.397
V-17 - V-01	30901155	188,15	599.546.656 7.000.094.388

Sistema de Coordenadas:
 SIRGAS 2011 UTM Zone 22 S
 Meridiano Central: 51° W

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ
 AVENIDA LUZ BERTOLI - 44 - TAIÓ - SC - FONE (47) 3662.8300
 CNPJ: 82.763.489/0001-02

PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA GEORREFERENCIADA DE IMÓVEL URBANO

LOCAL: RUA OTTO HADLICH	PROPOSTA: UNIVERSITÁRIO	DATA: MAIO/2024
MEMBRADO: TAIÓ/SC	PROPOSTA: 23.069 LIVRO Nº 2 C.R. I. DE TAIÓ	TIPO: URBANO
TÉCNICO:	PROPOSTA:	ESCALA: 1/1300
EMPRESA: ESCOLA MUNICIPAL VESPASIANO FERREIRA DE AGUIAR CNPJ: 82.763.489/0001-02		PROPOSTA: A2

ANEXO VIII – MATRÍCULA IMOBILIÁRIA Nº 23.069:



Valide aqui
este documento


**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TAIÓ - SC**

Maurício Carlini - Oficial Registrador
Avenida João Bertoli, esquina com a Rua José Schweitzer, nº 733, Sala 09, 3º
Piso, Edifício Deluca, Bairro Centro, nesta cidade de Taió/SC
Fone/WhatsApp: (47) 3562-1710
E-mail: oridetaio@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula n. **23.069** do Livro 2
- Registro Geral, conforme imagem abaixo:

CNM: 108431.2.0023069-40

 REGISTRO DE IMÓVEIS MUNICÍPIO E COMARCA DE TAIÓ REGISTRO GERAL Livro Nº 2	Fis: 01
<p>MATRÍCULA Nº: 23.069 CÓDIGO CNM Nº 108431.2.0023069-40 Taió, em 16 de fevereiro de 2024 PROTOCOLO: Nº 81.745, de 02/02/2024. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: TERRENO URBANO com a área de 36.922,30 m² (trinta e seis mil, novecentos e vinte e dois metros e trinta decímetros quadrados), situado no lado ímpar da rua Otto Hadlich, nº 85, fazendo esquina no lado direito com a rua Prefeito August Hinrich Purnhagen e lado esquerda com a rua Hermann Huscher Junior, bairro Universitário, nesta cidade e comarca de Taió/SC, com a seguinte descrição perimetral: inicia-se esta descrição no vértice V-01 definido pelas coordenadas N: 7.000.842,514 m e E: 599.543,984 m, deste segue até o vértice V-02 definido pelas coordenadas N: 7.000.842,692 m e E: 599.654,375 m, com azimute de 89°54'27" e distância de 110,39 m, confrontando com Rua Hermann Huscher Junior; deste segue até o vértice V-03 definido pelas coordenadas N: 7.000.840,901 m e E: 599.657,125 m, em arco de 3,47 m, com raio de 3,00 m, confrontando com Rua Hermann Huscher Junior; deste segue até o vértice V-04 definido pelas coordenadas N: 7.000.787,342 m e E: 599.680,716 m, com azimute de 156°13'43" e distância de 58,52 m, confrontando com Rua Otto Hadlich; deste segue até o vértice V-05 definido pelas coordenadas N: 7.000.748,704 m e E: 599.693,717 m, com azimute de 161°24'06" e distância de 40,77 m, confrontando com Rua Otto Hadlich; deste segue até o vértice V-06 definido pelas coordenadas N: 7.000.721,158 m e E: 599.704,345 m, com azimute de 158°54'05" e distância de 29,52 m, confrontando com Rua Otto Hadlich; deste segue até o vértice V-07 definido pelas coordenadas N: 7.000.659,164 m e E: 599.733,987 m, com azimute de 154°28'45" e distância de 68,72 m, confrontando com Rua Otto Hadlich; deste segue até o vértice V-08 definido pelas coordenadas N: 7.000.842,025 m e E: 599.728,267 m, em arco de 20,02 m, com raio de 12,88 m, confrontando com Rua Otto Hadlich; deste segue até o vértice V-09 definido pelas coordenadas N: 7.000.608,810 m e E: 599.661,460 m, com azimute de 243°33'50" e distância de 74,61 m, confrontando com Rua Prefeito August Hinrich Purnhagen; deste segue até o vértice V-10 definido pelas coordenadas N: 7.000.594,409 m e E: 599.632,191 m, com azimute de 243°48'08" e distância de 32,62 m, confrontando com Rua Prefeito August Hinrich Purnhagen; deste segue até o vértice V-11 definido pelas coordenadas N: 7.000.589,325 m e E: 599.611,979 m, com azimute de 255°52'51" e distância de 20,84 m, confrontando com Rua Prefeito August Hinrich Purnhagen; deste segue até o vértice V-12 definido</p>	

Continua no Verso

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registroidmunicipal.org.br

Página 1 de 3





Valide aqui
este documento



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE TAIÓ - SC

Maurício Carlini - Oficial Registrador
Avenida João Bertoli, esquina com a Rua José Schweitzer, nº 733, Sala 09, 3º
Piso, Edifício Deluca, Bairro Centro, nesta cidade de Taió/SC
Fone/WhatsApp: (47) 3562-1710
E-mail: oridetaio@gmail.com

CNM: 108431.2.0023069-40

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/M22DS-KAT57-JOMEW-38GP8>

Continuação da matrícula Nº 23.069	Fls: 01 verso
<p>pelas coordenadas N: 7.000.588,282 m e E: 599.594,054 m, com azimute de 266°40'19" e distância de 17,96 m, confrontando com Rua Prefeito August Hinrich Purnhagen; deste segue até o vértice V-13 definido pelas coordenadas N: 7.000.589,945 m e E: 599.581,163 m, com azimute de 277°21'02" e distância de 13,00 m, confrontando com Rua Prefeito August Hinrich Purnhagen; deste segue até o vértice V-14 definido pelas coordenadas N: 7.000.595,421 m e E: 599.565,769 m, com azimute de 289°34'49" e distância de 16,34 m, confrontando com Rua Prefeito August Hinrich Purnhagen; deste segue até o vértice V-15 definido pelas coordenadas N: 7.000.604,594 m e E: 599.548,004 m, com azimute de 297°18'40" e distância de 19,99 m, confrontando com Rua Prefeito August Hinrich Purnhagen; deste segue até o vértice V-16 definido pelas coordenadas N: 7.000.617,397 m e E: 599.547,788 m, com azimute de 359°01'55" e distância de 12,80 m, confrontando com Municipal de Taió - Mat: nº 10.506 C.R.I. de Taió/SC; deste segue até o vértice V-17 definido pelas coordenadas N: 7.000.684,388 m e E: 599.546,656 m, com azimute de 359°01'55" e distância de 67,00 m, confrontando com Julio Niedermaier - Mat: nº 17.698 C.R.I. de Taió/SC; deste segue até o vértice V-01, ponto inicial desta descrição, definido pelas coordenadas N: 7.000.842,514 m e E: 599.543,984 m, com azimute de 359°01'55" e distância de 158,15 m, confrontando com Werner Windisch e Alzira Windisch - Mat: nº 20.366 C.R.I. de Taió/SC. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000, fuso 22S. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Nº 01.02.092.0029. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.765.488/0001-02, com sede na Avenida Luiz Bertoli, nº 44, bairro Centro, nesta cidade de Taió/SC. ORIGEM: Imóvel da matrícula nº 18.001 do Livro 2 deste Ofício, conforme procedimento de Retificação Extrajudicial constante do AV-3 da mencionada matrícula. EMOLUMENTOS: Isento - Lei Complementar nº 755/19 - (Art. 7º Inciso I, Erites Públicos). Selo de fiscalização: GSZ99154-AD41. Dou fé.</p> <p>Maurício Carlini - Oficial Registrador</p> 	

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br

Página 2 de 3





Valide aqui
este documento



**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TAIÓ - SC**

Maurício Carlini - Oficial Registrador
Avenida João Bertoli, esquina com a Rua José Schweitzer, nº 733, Sala 09, 3º
Piso, Edifício Deluca, Bairro Centro, nesta cidade de Taió/SC
Fone/WhatsApp: (47) 3562-1710
E-mail: oridetaio@gmail.com

Continuação da certidão da matrícula 23.069.

O referido é verdade e dou fé.
Taió/SC, 19/02/2024 às 08:15:05

Juliana Malgarin Camilio Carlini - Registradora Substituta

Emolumentos:	R\$	0,00
.		
Valor do FRJ:	R\$	0,00
.		
ISS:	R\$	0,00
.		
Total:	R\$	0,00
.		



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/M22DS-KAT57-JQMEW-38GPF8>

Validade: 30 dias
Solicite sua certidão eletronicamente em www.registroidoveis.org.br

Página 3 de 3



Tangará

PREFEITURA

PE 3/2024 SMS

Publicação Nº 6311864

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação

Processo Licitatório n. 25/2024 Pregão Eletrônico n. 3/2024

Objeto o registro de preço a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DO CATÁLOGO ABC FARMA. As documentações e propostas de preços serão recebidas até às 09h00min do dia 26/08/2024. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites <https://www.tangara.sc.gov.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

Tangará, 13 de agosto de 2024.

ALDAIR BIASIOLO

Prefeito Municipal

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36.2024

Publicação Nº 6308602

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ CNPJ: 82.827.999/0001-01 Telefone: (49) 3532-7450 Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro CEP: 89642-000 - Tangará	Pregão eletrônico 36/2024
	Número Processo: 84/2024 Data do Processo: 16/05/2024

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2024

No dia 08/08/2024 às 09:01 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 369/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 84/2024 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Os detalhes sobre a sessão pública poderão ser encontrados no Portal de Compras Públicas, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

Participante: OUROLIMPE ATACADISTA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EM EMBALAGENS DE 500G CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.-AVEIA EM FLOCOS FINOS. EM EMBALAGENS DE 500G CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	300,000	PCT	PRO SABOR	5,00	1.500,00
6	BATATA INGLESA DE BOA QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.-BATATA INGLESA DE BOA QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	1.000,0	KG	PRO SABOR	6,50	6.500,00
8	IOGURTE DE SOJA. IOGURTE DE SOJA. CREMOSO. CONTÉM AROMATIZANTES SINTÉTICOS IDÊNTICOS AOS NATURAIS. 0% LACTOSE. SEM COLESTEROL. FONTE DE CÁLCIO. INGREDIENTES: ÁGUA, GRÃOS DE SOJA DESCASCADOS (10,8%), CITRATO TRICÁLCICO, ESTABILIZADOR (PECTINAS), REGULADORES DE ACIDEZ (CITRATOS DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO), AROMA NATURAL, SAL MARINHO, ANTIOXIDANTES (EXTRATO RICO EM TOCOFERÓIS, ÉSTERES DE ÁCIDOS GORDOS DO ÁCIDO ASCÓRBICO), VITAMINAS (B12, D2), FERMENTOS VIVOS DE IOGURTE (S. THERMOPHILUS, L. BULGARICUS). NÃO CONTÉM GLÚTEN. LIVRE DE IMPUREZAS OU OUTROS FATORES QUE O TORNEM IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÃO DEVE ESTAR VIOLADA. PESO LÍQUIDO: CADA EMBALAGEM CONTÉM 180G DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DA ENTREGA.-IOGURTE DE SOJA. IOGURTE DE SOJA. CREMOSO. CONTÉM AROMATIZANTES SINTÉTICOS IDÊNTICOS AOS NATURAIS. 0% LACTOSE. SEM COLESTEROL. FONTE DE CÁLCIO. INGREDIENTES: ÁGUA, GRÃOS DE SOJA DESCASCADOS (10,8%), CITRATO TRICÁLCICO, ESTABILIZADOR (PECTINAS), REGULADORES DE ACIDEZ (CITRATOS DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO), AROMA NATURAL, SAL MARINHO, ANTIOXIDANTES (EXTRATO RICO EM	200,000	POTE	TIROL	23,00	4.600,00

9	<p>TOCOFERÓIS, ÉSTERES DE ÁCIDOS GORDOS DO ÁCIDO ASCÓRBICO), VITAMINAS (B12, D2), FERMENTOS VIVOS DE IOGURTE (S. THERMOPHILUS, L. BULGARICUS). NÃO CONTÉM GLÚTEN. LIVRE DE IMPUREZAS OU OUTROS FATORES QUE O TORNEM IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÃO DEVE ESTAR VIOLADA. PESO LÍQUIDO: CADA EMBALAGEM CONTÉM 180G DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DA ENTREGA.</p> <p>IOGURTE NATURAL SEM LACTOSE, POTE COM 170G - INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, PROTEÍNAS LÁCTEAS, ENZIMA LACTASE E FERMENTOS LÁCTEOS. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO LEITOSO, DE 170 GRAMAS CADA, ISENTA DE SUJIDADES, CONTAMINAÇÕES OU CORPOS ESTRANHOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). AS NORMAS DE PRODUÇÃO E EMBALAGEM QUE SIGAM AS ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.</p> <p>IOGURTE NATURAL SEM LACTOSE, POTE COM 170G - INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, PROTEÍNAS LÁCTEAS, ENZIMA LACTASE E FERMENTOS LÁCTEOS. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO LEITOSO, DE 170 GRAMAS CADA, ISENTA DE SUJIDADES, CONTAMINAÇÕES OU CORPOS ESTRANHOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). AS NORMAS DE PRODUÇÃO E EMBALAGEM QUE SIGAM AS ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.</p>	500,000	POTE	TIROL	6,99	3.495,00
10	<p>LARANJA, IN NATURA, TIPO BAÍA, SEM SEMENTE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM CASCA, COMPACTA E FIRME, SEM RUPTURAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES. DEVE SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIEINIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DE ENTREGA.</p> <p>LARANJA, IN NATURA, TIPO BAÍA, SEM SEMENTE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM CASCA, COMPACTA E FIRME, SEM RUPTURAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES. DEVE SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIEINIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DE ENTREGA.</p>	3.000,0	KG	PRO SABOR	5,90	17.700,00
11	<p>LEITE DE SOJA 1L CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: EXTRATO DE SOJA, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS (C, E, B6, A, ÁCIDO FÓLICO, D, B12), AROMATIZANTE (BAUNILHA), ESPESANTE E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ISENTO DE LACTOSE, CONTAMINAÇÕES, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS; EM EMBALAGENS TETRA PAK. NÃO SERÃO PERMITIDAS EMBALAGENS AMASSADAS OU DANIFICADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 MESES. EM EMBALAGENS DE 1LITRO.</p> <p>LEITE DE SOJA 1L CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: EXTRATO DE SOJA, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS (C,</p>	300,000	L	ADES	11,00	3.300,00

	E, B6, A, ÁCIDO FÓLICO, D, B12), AROMATIZANTE (BAUNILHA), ESPESSANTE E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ISENTO DE LACTOSE, CONTAMINAÇÕES, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS; EM EMBALAGENS TETRA PAK. NÃO SERÃO PERMITIDAS EMBALAGENS AMASSADAS OU DANIFICADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 MESES. EM EMBALAGENS DE 1LITRO.					
12	LEITE ZERO LACTOSE UHT INTEGRAL DE VACA COM 0% LACTOSE. INGREDIENTES. LEITE, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SÓDIO, CITRATO DE SÓDIO E MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO. EMBALAGEM EM CAIXAS COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO EM FORMATO TETRAPACK. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ S.I.F. VALIDADE 3 MESES A CONTAR DA ENTREGA.-LEITE ZERO LACTOSE UHT INTEGRAL DE VACA COM 0% LACTOSE. INGREDIENTES. LEITE, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SÓDIO, CITRATO DE SÓDIO E MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO. EMBALAGEM EM CAIXAS COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO EM FORMATO TETRAPACK. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ S.I.F. VALIDADE 3 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	CX	TERRA VIVA, TIROL	71,88	14.376,00	
13	MACARRÃO COM OVOS, TIPO LETRINHAS: MASSA COM OVOS E FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO LETRINHAS, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA. NO ROTULO DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS-MACARRÃO COM OVOS, TIPO LETRINHAS: MASSA COM OVOS E FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO LETRINHAS, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA. NO ROTULO DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	500,000	PCT	IZABELA	5,99	2.995,00
16	PEPINO ALIMENTO IN NATURA PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO AMADURECIMENTO MÉDIO, BEM FORMADO, APRESENTAR ASPECTO FIRME, INTEGRO SEM CORTES OU MANCHAS E COR CARACTEÍSTICA UNIFORME ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. DEVE SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DE ENTREGA-PEPINO ALIMENTO IN NATURA PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO AMADURECIMENTO MÉDIO, BEM FORMADO, APRESENTAR ASPECTO FIRME, INTEGRO SEM CORTES OU MANCHAS E COR CARACTEÍSTICA UNIFORME ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. DEVE SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DE ENTREGA	1.000,0	KG	PRO SABOR	4,50	4.500,00

Total do Participante: 58.966,00

Total Geral: 58.966,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tangará, 08/08/2024

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

CRISTIANE PICCININ
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO PE 36.2024

Publicação Nº 6308487

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA**

Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro - Tangará
CEP: 89642-000 CNPJ: 82.827.999/0001-01 Telefone: (49) 3532-7450
E-mail: nfe@tangara.sc.gov.br Site:

Página: 1 / 4

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 36/2024**

Processo Adm.: 84/2024
Data do Processo: 16/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 84/2024
b) **Nr. Licitação:** 36/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 13/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR

Participante: OUROLIMPE ATACADISTA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	AVEIA EM FLOCOS FINOS. EM EMBALAGENS DE 500G CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. - AVEIA EM FLOCOS FINOS. EM EMBALAGENS DE 500G CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	300,000	PCT	5,00	1.500,00
6	BATATA INGLESA DE BOA QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO. - BATATA INGLESA DE BOA QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	1.000,0	KG	6,50	6.500,00
8	IOGURTE DE SOJA. IOGURTE DE SOJA. CREMOSO. CONTÉM AROMATIZANTES SINTÉTICOS IDÊNTICOS AOS NATURAIS. 0% LACTOSE. SEM COLESTEROL. FONTE DE CÁLCIO. INGREDIENTES: ÁGUA, GRÃOS DE SOJA DESCASCADOS (10,8%), CITRATO TRICÁLCICO, ESTABILIZADOR (PECTINAS), REGULADORES DE ACIDEZ (CITRATOS DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO), AROMA NATURAL, SAL MARINHO, ANTIOXIDANTES (EXTRATO RICO EM TOCOFERÓIS, ÉSTERES DE ÁCIDOS GORDOS DO ÁCIDO ASCÓRBICO), VITAMINAS (B12, D2), FERMENTOS VIVOS DE IOGURTE (S. THERMOPHILUS, L. BULGARICUS). NÃO CONTÉM GLÚTEN. LIVRE DE IMPUREZAS OU OUTROS FATORES QUE O TORNEM IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÃO DEVE ESTAR VIOLADA. PESO LÍQUIDO: CADA EMBALAGEM CONTÉM 180G DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DA ENTREGA. - IOGURTE DE SOJA. IOGURTE DE SOJA. CREMOSO. CONTÉM AROMATIZANTES SINTÉTICOS IDÊNTICOS AOS NATURAIS. 0% LACTOSE. SEM COLESTEROL. FONTE DE CÁLCIO. INGREDIENTES: ÁGUA, GRÃOS DE SOJA DESCASCADOS (10,8%), CITRATO TRICÁLCICO, ESTABILIZADOR (PECTINAS), REGULADORES DE ACIDEZ (CITRATOS DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO), AROMA NATURAL, SAL MARINHO, ANTIOXIDANTES (EXTRATO RICO EM TOCOFERÓIS, ÉSTERES DE ÁCIDOS GORDOS DO ÁCIDO ASCÓRBICO), VITAMINAS (B12, D2), FERMENTOS VIVOS DE IOGURTE (S. THERMOPHILUS, L. BULGARICUS). NÃO CONTÉM GLÚTEN. LIVRE DE IMPUREZAS OU	200,000	POTE	23,00	4.600,00

Sistema: Compras - Usuário: cris.piccinin. Emissão: 13/08/2024, às 10:49:05. Protocolo: a028d9ac-a3d7-41a3-946e-3332e972267e

OUTROS FATORES QUE O TORNEM IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÃO DEVE ESTAR VIOLADA. PESO LÍQUIDO: CADA EMBALAGEM CONTÉM 180G DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DA ENTREGA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	IIOGURTE NATURAL SEM LACTOSE, POTE COM 170G INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, PROTEÍNAS LÁCTEAS, ENZIMA LACTASE E FERMENTOS LÁCTEOS. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO LEITOSO, DE 170 GRAMAS CADA, ISENTA DE SUJIDADES, CONTAMINAÇÕES OU CORPOS ESTRANHOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). AS NORMAS DE PRODUÇÃO E EMBALAGEM QUE SIGAM AS ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. - IIOGURTE NATURAL SEM LACTOSE, POTE COM 170G - INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, PROTEÍNAS LÁCTEAS, ENZIMA LACTASE E FERMENTOS LÁCTEOS. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO LEITOSO, DE 170 GRAMAS CADA, ISENTA DE SUJIDADES, CONTAMINAÇÕES OU CORPOS ESTRANHOS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE). AS NORMAS DE PRODUÇÃO E EMBALAGEM QUE SIGAM AS ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	500,000	POTE	6,99	3.495,00
10	LARANJA, IN NATURA, TIPO BAÍA, SEM SEMENTE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM CASCA, COMPACTA E FIRME, SEM RUPTURAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES. DEVE SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DE ENTREGA. - LARANJA, IN NATURA, TIPO BAÍA, SEM SEMENTE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM CASCA, COMPACTA E FIRME, SEM RUPTURAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES. DEVE SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DE ENTREGA.	3.000,0	KG	5,90	17.700,00
11	LEITE DE SOJA 1L CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: EXTRATO DE SOJA, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS (C, E, B6, A, ÁCIDO FÓLICO, D, B12), AROMATIZANTE (BAUNILHA), ESPESSANTE E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ISENTO DE LACTOSE, CONTAMINAÇÕES, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS; EM EMBALAGENS TETRA PAK. NÃO SERÃO PERMITIDAS EMBALAGENS AMASSADAS OU DANIFICADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 MESES. EM EMBALAGENS DE 1LITRO. - LEITE DE SOJA 1L CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: EXTRATO DE SOJA, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS (C, E, B6, A, ÁCIDO FÓLICO, D, B12), AROMATIZANTE (BAUNILHA), ESPESSANTE E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ISENTO DE LACTOSE, CONTAMINAÇÕES, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS; EM EMBALAGENS TETRA PAK. NÃO SERÃO PERMITIDAS EMBALAGENS AMASSADAS OU DANIFICADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 6 MESES. EM EMBALAGENS DE 1LITRO.	300,000	L	11,00	3.300,00
12	LEITE ZERO LACTOSE UHT INTEGRAL DE VACA COM 0% LACTOSE.	200,000	CX	71,88	14.376,00

INGREDIENTES.
LEITE, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SÓDIO, CITRATO DE SÓDIO E MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO. EMBALAGEM EM CAIXAS COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO EM FORMATO TETRAPACK. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ S.I.F. VALIDADE 3 MESES A CONTAR DA ENTREGA. - LEITE ZERO LACTOSE UHT INTEGRAL DE VACA COM 0% LACTOSE. INGREDIENTES.
LEITE, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES TRIFOSFATO DE SÓDIO, CITRATO DE SÓDIO E MONOFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO. EMBALAGEM EM CAIXAS COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO EM FORMATO TETRAPACK. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ S.I.F. VALIDADE 3 MESES A CONTAR DA ENTREGA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13	MACARRÃO COM OVOS, TIPO LETRINHAS: MASSA COM OVOS E FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO LETRINHAS, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA. NO ROTULO DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS - MACARRÃO COM OVOS, TIPO LETRINHAS: MASSA COM OVOS E FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO LETRINHAS, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ISENTO DE QUALQUER SUBSTÂNCIA ESTRANHA OU NOCIVA. NO ROTULO DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	500,000	PCT	5,99	2.995,00
16	PEPINO ALIMENTO IN NATURA PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO AMADURECIMENTO MÉDIO, BEM FORMADO, APRESENTAR ASPECTO FIRME, INTEGRO SEM CORTES OU MANCHAS E COR CARACTERÍSTICA UNIFORME ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. DEVE SER ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS E HIGIENIZADAS OU SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DE ENTREGA	1.000,0	KG	4,50	4.500,00

Total do Participante: 58.966,00

Total Geral: 58.966,00

Tangará, 13/08/2024

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Tijucas

PREFEITURA

PORTARIA 1580/2024

Publicação Nº 6308492

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 1580 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr.(a). UBIRAJARA SOARES SILVESTRE, matrícula nº 14453-1, no cargo de Fiscal Técnico de Obras e Posturas, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no período de 15/08/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1581/2024

Publicação Nº 6308494

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1581 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr.(a). LETÍCIA PFLEGER, matrícula nº 14454-1, no cargo de Fiscal Técnico de Obras e Posturas, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no período de 15/08/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1582/2024

Publicação Nº 6308820

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 1582 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 167/Edital 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr(a). DILCILEIA DILZA REGIS, para o cargo de Professora de Creche, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na C.E.I Profº Marco Aurélio de Oliveira, no período de 12/08/2024 a 12/09/2024, em substituição a Maria Giseli Ribeiro França, que pediu rescisão de contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 12/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1583/2024

Publicação Nº 6308821

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 1583 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 163/Edital 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr(a). CLAUDIA VALÉRIA DAROSCI, para o cargo de Professora de Creche, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na C.E.I Profº Manoel dos Anjos, no período de 07/08/2024 a 04/11/2024, em substituição a Ledenice Adélia Machado da Silva, que está em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 07/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1584/2024

Publicação Nº 6308822

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1584 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr.(a). HADRYA GUEDES SIMÃO, matrícula nº 12543-05, no cargo de Professora de Creche, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Nair Ferreira, no período de 09/08/2024 a 16/12/2024, em substituição a Regina Lourdes de Melo, que está em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 09/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1585/2024

Publicação Nº 6308823

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1585 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 167/Edital 001/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, o(a) Sr(a). GABRIELA CRISTINA NETO, para o cargo de Professora de Creche, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na C.E.I Nair Ferreira, no período de 12/08/2024 a 16/12/2024, em virtude do Projeto Oficina do Brincar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 12/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1586/2024

Publicação Nº 6308825

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1586 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de outubro de 2005, e demais disposições e legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a) LEDENICE ADELIA MACHADO DA SILVA, matrícula nº 2985, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14/08/2024 a 27/10/2024, conforme perícia médica apresentada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 14/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

**FABRICIA MATIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Três Barras

PREFEITURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2024

Publicação Nº 6308705

"AVISO DE LICITAÇÃO".

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procedimento Licitatório nº. 161/2024 - Edital Pregão Eletrônico nº. 161/2024.

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SC, CNPJ nº 11.491.075/0001-39, sito à Avenida Santa Catarina, 616, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 5.143/2023, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022, fará realizar no dia 29/08/2024, às 09h00min, ATO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, para "AQUISIÇÃO DE PLACA DIGITALIZADORA PARA EQUIPAMENTO DE RAIO-X, VISANDO COMPLEMENTAR O SETOR DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA UBS DR. MÁRIO MUSSI".

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 29 de agosto de 2024, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, "Acesso Identificado". Informações (47) 3623.0121. Cópia do edital no site <http://tresbarras.sc.gov.br>, ícone "LICITAÇÕES ABERTAS" e ainda no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Três Barras – SC 13 de agosto de 2024.

ANA CLÁUDIA DA SILVEIRA QUEGE – PREFEITA MUNICIPAL

CLEUSA TERESINHA DE OLIVEIRA CORRÊA - PREGOEIRA

Código de Registro no TC: B2999CBA559C1E595E678E0B1F3D19C6BCD68FC8

Treviso

PREFEITURA

EXTRATO 4º APOSTILAMENTO, CONTRATO 41-2022, SENGETOP

Publicação Nº 6309244

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TREVISO E A EMPRESA SENGETOP- ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE TREVISO, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Treviso/ SC , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valerio Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ângelo Dal Bó, nº 370, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso/SC, inscrito no CPF sob nº 480.xxx.xxx-00, daqui em diante somente designado de CONTRATANTE e a Empresa SENGETOP- ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 16.505.739/0001-95 estabelecida na Rua Coronel Marcos Rovaris, nº 230, Bairro Centro, em Criciúma/SC, neste ato representado por Solivan Serafim, portador do CPF nº 580.xxx.xxx-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si e na melhor forma de direito, apostilar o contrato nº 41/2021, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a dotação orçamentária nº 118, referente ao exercício 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições permanecem em vigor.

Treviso, 13 de agosto de 2024.

Valerio Moretti - Prefeito Municipal

Treze de Maio

PREFEITURA

PORTARIA Nº 367/2024

Publicação Nº 6308368

PORTARIA Nº 367/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. GISLAINE MARQUES FERNANDES, para o cargo de Professora, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 03/07/2024 à 17/12/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 03 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 368/2024

Publicação Nº 6308372

MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 368/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 300/2024 de 08 de Abril de 2024 que designou o servidor o Sr. NAVELINO DE SOUZA, matrícula funcional nº 1532, para o desempenho da Função Gratificada de Chefe de Divisão – Nível 01– FG 05, a partir 01 de Julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 03 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 369/2024

Publicação Nº 6308376

PORTARIA Nº 369/2024
NOMEIA SERVIDOR, POR CONCURSO.

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor MAX MAY, a partir de 01 de Julho de 2024, para exercer o cargo de Farmacêutico – referência – 0, do grupo I – ANS, no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 02/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 03 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

TERMO DE POSSE

NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO GABINETE DO PREFEITO, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO, ESTADO DE SANTA CATARINA, COMPARECEU O (A) SENHOR (A) MAX MAY, A FIM DE TOMAR POSSE NO CARGO DE FARMACÊUTICO – REFERÊNCIA 0, DO GRUPO I - ANS, NOMEADO (A) PELA PORTARIA Nº 369/2024, DE 03/07/2024. NESTA OPORTUNIDADE FOI LHE DADA POSSE PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JAISO BARDINI, COMPROMETENDO-SE O EMPOSSADO, A DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES COM DIGNIDADE, DISCIPLINA E HONRADEZ. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR E SABENDO O EMPOSSADO QUE O ATO REFERIDO NÃO IMPLICA EM ACUMULAÇÃO PROIBIDA DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO DE POSSE QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES.

SERVIDOR (A): MAX MAY

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370/2024

Publicação Nº 6308379

PORTARIA Nº 370/2024

O Exmo. Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Fazer cessar a pedido os efeitos da Portaria nº 160/2024 de 14 de Fevereiro 2024, que nomeou em caráter efetivo a Sra. CRISTIANE DA SILVA PACHECO, matrícula funcional nº 3035, para atuar no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 05 de Julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
05 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 371/2024

Publicação Nº 6308382

PORTARIA Nº 371/2024
CONCEDER LICENÇA/DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao servidor o Sr. Luis Alberto Rechia, matrícula funcional nº 1068, do cargo Efetivo de Motorista, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, com fulcro no artigo 71 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - A licença será concedida sem vencimentos no período de 06/07/2024 até a comprovação do efetivo registro da candidatura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
05 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 372/2024

Publicação Nº 6308385

PORTARIA Nº 372/2023
CONCEDER LICENÇA/DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividade Política ao servidor o Sr. Marcos Modolon, matrícula funcional nº 2046, do cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, com fulcro no artigo 71 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - A licença será concedida sem vencimentos no período de 06/07/2024 até a comprovação do efetivo registro da candidatura.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
05 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 373/2024

Publicação Nº 6308389

PORTARIA Nº 373/2024
NOMEIA SERVIDOR, POR CONCURSO.

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA EDUARDA COELHO DA MAIA, a partir de 08 de Julho de 2024, para exercer o cargo de Médica - ESF – referência – 0, do grupo I – ANS, no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, por ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 02/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 08 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

TERMO DE POSSE

NO OITAVO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NO GABINETE DO PREFEITO, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO, ESTADO DE SANTA CATARINA, COMPARECEU O (A) SENHOR (A) MARIA EDUARDA COELHO DA MAIA, A FIM DE TOMAR POSSE NO CARGO DE MÉDICA - ESF – REFERÊNCIA 0, DO GRUPO I - ANS, NOMEADO (A) PELA PORTARIA Nº 373/2024, DE 08/07/2024. NESTA OPORTUNIDADE FOI LHE DADA POSSE PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JAISO BARDINI, COMPROMETENDO-SE A EMPOSSADA, A DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES COM DIGNIDADE, DISCIPLINA E HONRADEZ. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR E SABENDO O EMPOSSADO QUE O ATO REFERIDO NÃO IMPLICA EM ACUMULAÇÃO PROIBIDA DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO DE POSSE QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES.

SERVIDOR (A): MARIA EDUARDA COELHO DA MAIA

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2024

Publicação Nº 6308390

PORTARIA Nº 374/2024

O Exmo. Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Fazer cessar a pedido os efeitos da Portaria nº 048/2012 de 02 de Março de 2012, que nomeou em caráter efetivo o Sr. DIEGO DO LIVRAMENTO, matrícula funcional nº 1528, para atuar no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 10 de Julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
10 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 375/2024

Publicação Nº 6308394

PORTARIA Nº 375/2024
CONCEDE LICENÇA COM VENCIMENTOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA PESSOA DA FAMÍLIA

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença remunerada para a servidora a Sra. DANIELLE CANDIDO BURATO DE SOUZA, do cargo de Auxiliar de Sala - ACT, matrícula funcional nº 2982, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, para tratamento de saúde de pessoa da família, conforme artigo 72-A, do Estatuto dos Servidores Públicos do município.

Art. 2º - A licença será concedida pelo prazo de 43 (quarenta e três) dias, a partir de 11/07/2024 até 22/08/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
10 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 376/2024

Publicação Nº 6308396

PORTARIA Nº 376/2024
CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença auxílio doença para o servidor o Sr. RICARDO CARDOSO FREGNANI, matrícula funcional nº 2320, no cargo efetivo de Vigia, a partir de 04 de Julho de 2024, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, por ter sido apresentado atestado médico para encaminhamento ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
10 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 377/2024

Publicação Nº 6308397

MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 377/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º - Designar a servidora a Sra. LENIZE PARAIZO GONÇALVES, matrícula funcional nº 2114, para o desempenho da Função Gratificada de Chefe de Divisão – Nível 02 – FG 06, a partir de 01 de Julho de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 10 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 378/2024

Publicação Nº 6308405

PORTARIA Nº 378/2024

O Exmo. Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Fazer cessar a pedido os efeitos da Portaria nº 073/2024 de 01 de Fevereiro 2024, que nomeou em caráter efetivo a Sra. MARCIA EDUARDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula funcional nº 2973, para atuar no cargo de Auxiliar de Sala, a partir do dia 08 de Julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
10 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 379/2024

Publicação Nº 6308406

PORTARIA Nº 379/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º- Fica alterada a função da Senhora CARLA GISLON RIBEIRO, já nomeada conforme Portaria nº 326/2024 de 06/05/2024 no cargo em comissão de Coordenadora responsável pelos setores de Registro Geral e Junta Militar da Secretaria de Administração e Finanças, para o cargo em comissão de Coordenadora no setor de regulação da Secretária da Saúde, a partir do dia 11 de Julho de 2024, atribuindo-lhe competência e responsabilidade concernentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 11 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 380/2024

Publicação Nº 6308409

PORTARIA Nº 380/2024
EXONERAÇÃO

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer cessar a pedido os efeitos da Portaria nº 359/2024 de 24 de Junho de 2024, que nomeou o Sr. MURILO LOPES VIEIRA, matrícula funcional nº 3146, ao cargo temporário de Motorista, a partir de 11 de Julho 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
11 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 381/2024

Publicação Nº 6308413

PORTARIA Nº 381/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. AMANDA ELIAS COSTA SARAIVA, para o cargo de Auxiliar de Sala – Grupo III – Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 12/07/2024 à 21/08/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 12 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 382/2024

Publicação Nº 6308419

PORTARIA Nº 382/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. AMANDA BEZ FINTANA GISLON, para o cargo de Auxiliar de Sala – Grupo III – Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 12/07/2024 à 17/12/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 12 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 383/2024

Publicação Nº 6308421

PORTARIA Nº 383/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. FABRICIO SALVAN NANDI, para o cargo de Motorista – referência 0, do grupo III – TSA, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 15/07/2024 até a data que perdurar o afastamento do servidor efetivo do respectivo cargo, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 15 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 384/2024

Publicação Nº 6308426

PORTARIA Nº 384/2024
EXONERAÇÃO

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 359/2023 de 25 de Setembro de 2023, que nomeou a Sra. FABIANA GONÇALVES BORTOLATO, matrícula funcional nº 2899, ao cargo temporário de Professora, a partir de 15 de Julho 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
15 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 385/2024

Publicação Nº 6308428

PORTARIA Nº 385/2024
CONCEDE LICENÇA AUXÍLIO MATERNIDADE

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Auxílio Maternidade para a servidora a Sra. EVELIN RODRIGUES VIEIRA FERNANDES, matrícula funcional nº 2265, do cargo de Professora, do quadro de pessoal do Município de Treze de Maio - Prefeitura, por ter sido apresentado atestado médico, o afastamento será de 120 dias, prorrogado por mais 60 dias, totalizando 180 (um cento e oitenta) dias, conforme artigo 65 do Estatuto dos servidores Públicos Municipais – Lei nº 328/200, tendo seu início a partir de 16/07/2024 e com término em 11/01/2025, retornando suas atividades no dia 12/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
16 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 386/2024

Publicação Nº 6308429

PORTARIA Nº 386/2024

O Exmo. Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Fazer cessar a pedido os efeitos da Portaria nº 360/2024 de 25 de Junho de 2024, que nomeou em caráter efetivo o Sr. FELIPE BERTI EYNG, matrícula funcional nº 3147, para atuar no cargo de Agente Administrativo, a partir do dia 19 de Julho de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
16 de Julho de 2024.
Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 387/2024

Publicação Nº 6308444

MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 387/2024

REVOGA PORTARIA E DESIGNA
SERVIDORA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 241/2022 de 24 de Maio de 2022, anulando-se os efeitos de designação do mesmo, a partir de 01 de Julho de 2024.

Artigo 2º- Designar a servidora a Sra. MARIA GORETI DOS SANTOS BOSQUETI BORTOLATO, matrícula funcional nº 607, para o desempenho da Função Gratificada de Chefe de Setor – Nível 01 – FG 01, com termo inicial do exercício das funções a partir de 01 de Julho de 2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio em 16 de Julho de 2024.
Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 388/2024

Publicação Nº 6308448

PORTARIA Nº 388/2024
EXONERAÇÃO

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer cessar a pedido os efeitos da Portaria nº 307/2024 de 10 de Abril de 2024, que nomeou a Sra. ELIANA CARDOSO DE PIERI, matrícula funcional nº 3124, ao cargo temporário de Serviços Gerais/Merendeira, a partir de 17 de Julho 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
17 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 389/2024

Publicação Nº 6308449

PORTARIA Nº 389/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias nº 361/2024 de 25 de Junho de 2024 e 363/2024 de 25 de Junho de 2024, que designou o Senhor Felipe Berti Eyng, matrícula funcional nº 3147, para exercer as funções respectivamente de Secretário da Junta Militar e Agente Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 19 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 390/2024

Publicação Nº 6308450

PORTARIA Nº 390/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MICHELI CALEGARI LUCAS para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora responsável pelos setores de Registro

Geral e Junta Militar da Secretaria de Administração e Finanças DAS-6, a partir do dia 22 de Julho de 2024, atribuindo-lhe competência e responsabilidade concernentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 22 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 391/2024

Publicação Nº 6308451

PORTARIA Nº 391/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR/DESIGNAR a Sra. MICHELI CALEGARI LUCAS para exercer a função de Secretária da Junta Militar, atribuindo-lhe competência e responsabilidade concernentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 22 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 392/2024

Publicação Nº 6308454

PORTARIA Nº 392/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. MICHELI CALEGARI LUCAS, matrícula funcional nº 3154, para ocupar a função de Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Treze de Maio/SC.

Art. 2º - A Função de Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem com objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal Nº123/2006 e Nº128/2008, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado de Santa Catarina e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC.

Art. 3º - Das ações da Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
 - Manter registro organizado de todas as suas atividades;
 - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 22 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 393/2024

Publicação Nº 6308462

PORTARIA Nº 393/2024
CONCEDE AUXILIO DOENÇA

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença auxílio doença para a servidora a Sra. EDILENE SOUZA SAVALAIO, matrícula funcional nº 2248, no cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, a partir de 22 de Julho de 2024, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, por ter sido apresentado atestado médico para encaminhamento ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
22 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 394/2024

Publicação Nº 6308520

PORTARIA Nº 394/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. DANIEL DA SILVA BORBA, para o cargo de Motorista – referência 0, do grupo III – TSA, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 29/07/2024 até 17/12/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 29 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 395/2024

Publicação Nº 6308525

PORTARIA Nº 395/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. JAINE GOULART NANDI, para o cargo de Professora, em caráter temporário, de acordo com a Lei Nº 334/2000, art. 23, Inciso II, na carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 29/07/2024 à 17/12/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 29 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 396/2024

Publicação Nº 6308531

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 396/2024

JAILSO BARDINI, prefeito municipal de Treze de Maio, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo:

- FABIANE ESTEVAM DO CARMO, matrícula funcional nº 3118, ocupante do cargo de PROMOTOR DE TURISMO EVENTOS DIVULGAÇÕES;
- VANESA DELA VEDOVA, matrícula funcional nº 1362, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA;
- JESSICA DANDOLINI DE SOUZA, matrícula nº 2747, ocupante do cargo de SECRETARIO ADJUNTO;

Para desempenharem a função de Gestores de parceria de eventuais convênios realizados entre o Município de Treze de Maio e as organizações da Sociedade Civil, conforme os termos da Lei.

Artigo 2º - São atribuições do gestor aquelas expressas no Decreto Municipal nº 100/2023, bem como as inerentes as cláusulas das referidas parcerias e demais legislações correlatas.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Treze de Maio, 30 de Julho de 2024.

JAILSO BARDINI
Prefeito Municipal
Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

CAMILA NANDI ZANELA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 397/2024

Publicação Nº 6308532

PORTARIA Nº 397/2024
CONCEDE LICENÇA AUXÍLIO MATERNIDADE

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Auxílio Maternidade para a servidora a Sra. GABRIELA DE PIERI TRENTO, matrícula funcional nº 2648, do cargo temporário de Farmacêutica, do quadro de pessoal do Município de Treze de Maio - Prefeitura, por ter sido apresentado atestado médico, o afastamento será de 120 dias, prorrogado por mais 60 dias, totalizando 180 (um cento e oitenta) dias, conforme artigo 65 do Estatuto dos servidores Públicos Municipais – Lei nº 328/200, tendo seu início a partir de 07/07/2024 e com término em 02/01/2025, retornando suas atividades no dia 03/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
30 de Julho de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 398/2024

Publicação Nº 6308534

PORTARIA Nº 398/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterado o Cargo da Senhora JESSICA DANDOLINI DE SOUZA, já nomeada conforme Portaria nº 052/2023 de 01/02/2023 no cargo em comissão de Secretaria Adjunta, para o cargo em comissão de Coordenadora de Compras e Licitação da Secretaria de Educação – DAS-6, a partir do dia 01 de Agosto de 2024, atribuindo-lhe competência e responsabilidade concernentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 01 de Agosto de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 399/2024

Publicação Nº 6308536

PORTARIA Nº 399/2024
CONCEDE AUXILIO DOENÇA

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença auxílio doença para o servidor o Sr. EDSON DE PIERI BORATI JUNIOR, matrícula funcional nº 2749, no cargo comissionado de Coordenador, a partir de 03 de Agosto de 2024, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, por ter sido apresentado atestado médico para encaminhamento ao INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
02 de Agosto de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 400/2024

Publicação Nº 6308539

PORTARIA Nº 400/2024
EXONERAÇÃO

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer cessar a pedido os efeitos da Portaria nº 383/2024 de 15 de Julho de 2024, que nomeou o Sr. FABRICIO SALVAN NANDI, matrícula funcional nº 3153, ao cargo temporário de Motorista, a partir de 09 de Agosto 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e publica-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
02 de Agosto de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data Supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 401/2024

Publicação Nº 6308540

PORTARIA Nº 401/2024

O Exmo. Senhor Jailso Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo da Secretaria de Assistência Social:

A Senhora DENISE FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 3116, ocupante do cargo de Coordenadora de Promoção Social;

A Senhora KELEN APARECIDA FORMENTIN ABEL, matrícula funcional nº 2872, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo;

A Senhora EDUARDA FORMENTIN, matrícula funcional nº 2891, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Para desempenharem a função de Gestores de parceria de eventuais convênios realizados entre o Município de Treze de Maio e as Organizações da Sociedade Civil, conforme os termos da lei.

Art. 2º - São atribuições do gestor aquelas expressas no Decreto Municipal nº 100/2023, bem como as inerentes as cláusulas das referidas parcerias e demais legislações correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio,
em 06 de agosto de 2024.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra.

Camila Nandi Zanela
Secretaria de Administração e Finanças

Treze Tílias

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2024

Publicação Nº 6309857

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO PIMENTEL 05294064979 MEI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 44.578.476/0001-80, com sede na Rua 13 de Outubro, nº 52, Imigrantes, na cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas para fornecimento de marmitas e ou refeições, destinadas aos servidores públicos municipais lotados em todas as Secretarias do Município de Treze Tílias, quando da necessidade de funções em turno diferenciado, com escala ininterrupta ou situações excepcionais da realização de serviços fora da sede do paço Municipal, conforme quantidades estimadas e valores fixados neste edital e seus anexos.

VALOR:

ITEM	DIA	PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDA	UNID	VALOR UNITÁRIO FIXADO
1	SEGUNDA À SEXTA FEIRA	ALMOÇO	MARMITA / REFEIÇÃO - Peso Mínimo: 600 gramas Cardápio: arroz, feijão, carne, acompanhamento e salada, conforme especificações neste edital	1000	UND	R\$ 26,67

DOTAÇÃO: As despesas advindas do objeto do presente credenciamento atendidas com as dotações orçamentárias previstas para 2024.

Processo 175/2023, Credenciamento 18/2023.

VIGÊNCIA: O presente termo de credenciamento terá vigência a contar da data de assinatura até 31/12/2024.

DATA ASSINATURA: 13/08/2024.

TREZE TÍLIAS, 14/08/2024.

Tubarão

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.811, DE 09 DE AGOSTO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

Publicação Nº 6308836

DECRETO Nº 7.811, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.
AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de anulação parcial de dotação totalizando o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a saber:
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO 25.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2.055 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO Elem.: (13) - 3.3.90(2.550.0000.0204) - APLICACOES DIRETASR\$ 110.000,00
Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, ocorrerá por conta de anulação parcial de dotação orçamentária totalizando o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme abaixo discriminado: 2.101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO Elem.: (14) - 4.4.90(2.550.0000.0204) - APLICACOES DIRETASR\$ 110.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 09 de agosto de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

DECRETO Nº 7.812, DE 12 DE AGOSTO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Publicação Nº 6308839

DECRETO Nº 7.812, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar, por conta de anulação parcial de dotação, totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a saber:
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO UNI. ORÇ.: 29.001 - SECRETARIA DE GESTÃO Proj/Ativ.: 2.100 - Manutenção das Atividades do Facilita Tubarão Elem.: 3.3.90.(1.500.0000.0200) – Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00
Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ocorrerá por conta de anulação parcial de dotação, conforme abaixo discriminada: ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO UNI. ORÇ.: 29.001 - SECRETARIA DE GESTÃO Proj/Ativ.: 2.100 - Manutenção das Atividades do Facilita Tubarão Elem.: 4.4.90.(1.500.0000.0200) – Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de agosto de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

DECRETO Nº 7.813, DE 12 DE AGOSTO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Publicação Nº 6308842

DECRETO Nº 7.813, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar, por conta de anulação parcial de dotação, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a saber:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
UNI. ORÇ.: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO
Proj/Ativ.: 2.042 - Manutenção dos Serviços do PROCON
Elem.: 3.3.90.(1.500.0000.0200) – Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ocorrerá por conta de anulação parcial de dotação, conforme abaixo discriminada:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
UNI. ORÇ.: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO
Proj/Ativ.: 2.042 - Manutenção dos Serviços do PROCON
Elem.: 3.3.90.(1.500.0000.0200) – Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de agosto de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

DECRETO Nº 7.814, DE 12 DE AGOSTO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Publicação Nº 6308846

DECRETO Nº 7.814, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar, por conta de anulação parcial de dotação, totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a saber:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
UNI. ORÇ.: 51.001 – SECRET. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E PATRIMÔNIO
Proj/Ativ.: 2.018 - Manutenção do Trânsito
Elem.: 3.3.90.(1.500.0000.0200) – Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ocorrerá por conta de anulação parcial de dotação, conforme abaixo discriminada:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
 UNI. ORÇ.: 51.001 – SECRET. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E PATRIMÔNIO
 Proj/Ativ.: 2.018 - Manutenção do Trânsito
 Elem.: 4.4.90.(1.500.0000.0200) – Aplicações Diretas.....R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de agosto de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
 Prefeito Municipal

ALTIR WEBBER DE MELLO NETO
 Secretário de Gestão Municipal

DECRETO Nº 7.815, DE 12 DE AGOSTO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 155.835,07 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS)

Publicação Nº 6308849

DECRETO Nº 7.815, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 155.835,07 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar, por conta de anulação parcial de dotação, totalizando o valor de R\$ 155.835,07 (Cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sete centavos), a saber:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
 UNI. ORÇ.: 34.001 - SECRETARIA DE URBANISMO
 Proj/Ativ.: 2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO
 Elem.: 3.3.90.(1.500.0000.0200) – Aplicações Diretas R\$ 155.835,07

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 155.835,07 (Cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sete centavos), ocorrerá por conta de anulação parcial de dotação, conforme abaixo discriminada:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
 UNI. ORÇ.: 34.001 - SECRETARIA DE URBANISMO
 Proj/Ativ.: 2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO
 Elem.: 3.1.90.(1.500.0000.0200) – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
 Elem.: 4.4.90.(1.500.0000.0200) – Aplicações Diretas R\$ 55.835,07

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de agosto de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
 Prefeito Municipal

ALTIR WEBBER DE MELLO NETO
 Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA FME Nº 712, DE 09 DE AGOSTO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6309285

PORTARIA FME Nº 712, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Protocolo RH nº 40.908/2024;

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e da Diretora-Presidente da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora NELZA MATIAS DOS SANTOS, CPF nº 855.1xx.xx9-15, Agente de Serviços de Limpeza, a contar de 09 de setembro de 2024, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo 01/02/2017 a 30/01/2022, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 09 de agosto de 2024.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA FME Nº 713, DE 09 DE AGOSTO DE 2024. CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Publicação Nº 6309293

PORTARIA FME Nº 713, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 37/2011:

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.660/1992;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2022;

CONSIDERANDO os documentos que integram os autos do Protocolo Eletrônico RH nº 41.142/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora, ELISETE MEIRA FERNANDES, CPF nº 686.3xx.xx9-91, Professora, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 06 de agosto de 2024, devendo ser observadas as disposições do §2º do Art. 131 da Lei nº 1660/92, para a redução de vencimentos, quando cabível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 09 de agosto de 2024.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA FME Nº 714, DE 12 DE AGOSTO DE 2024. CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Publicação Nº 6309298

PORTARIA FME Nº 714, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 37/2011:

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.660/1992;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2022;

CONSIDERANDO os documentos que integram os autos do Protocolo Eletrônico RH nº 41.182/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora, MARIA SIMONI DE BEM NUNES, CPF nº 889.5xx.xx9-00, Professora, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 07 de agosto de 2024, devendo ser observadas as disposições do §2º do Art. 131 da Lei nº 1660/92, para a redução de vencimentos, quando cabível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 12 de agosto de 2024.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

FUNDAÇÃO INOVERSASUL**EXTRATO CONTRATO DLE 2024000014 PORTAS**

Publicação Nº 6310107

**EXTRATO CONTRATO Nº 32/2024****Nº Processo de Origem:** DLE 2024000021**URL do Processo de Origem:** <https://egov-br.paradigmabs.com.br/inoversasul/Portal/Mural.aspx>**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO INOVERSASUL.**CONTRATADA:** Fernando Divisórias (CNPJ: 08.259.934/0001-54)**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e/ou substituição de portas de giro, com fornecimento de materiais, para as salas de aula do Colégio Dehon.**Vigência:** 13/08/2024 à 13/11/2024.**Valor:** R\$ 68.750,00**Dotação Orçamentária:** Conta 4121001 - Manutenção de Bens Imóveis**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação.**Assinado em:** 13 de agosto de 2024.

Tubarão, 13 de agosto de 2024.

ALEX SANDRO
SOTERO
ISIDORO:91288843968

Assinado de forma digital por
ALEX SANDRO SOTERO
ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.08.13 14:34:04
-03'00'

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:47554282972

Assinado de forma digital por
VALTER ALVES SCHMITZ
NETO:47554282972
Dados: 2024.08.13 17:07:22 -03'00'

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente da Fundação Inoversa Sul

EXTRATO CONTRATO Nº 31/2024 - DLE 2024000017 - CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 6308254

**EXTRATO CONTRATO Nº 31/2024****Nº Processo de Origem:** DLE 2024000017**URL do Processo de Origem:** <https://egov-br.paradigmabs.com.br/inoversasul/Portal/Mural.aspx>**CONTRATANTE:** Fundação InoversaSul.**CONTRATADA:** Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE).**OBJETO:** Prestação de serviços especializados com vistas à organização e à realização do Concurso Público da Fundação InoversaSul.**Vigência:** 12/08/2024 à 11/08/2026.**Valor:** R\$ 854.732,83 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).**Dotação Orçamentária:** 4110502 – Descrição: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação.**Assinado em:** 12 de agosto de 2024.

Tubarão, 13 de agosto de 2024.

ALEX SANDRO
SOTERO
ISIDORO:9128884396
8

Assinado de forma digital
por ALEX SANDRO SOTERO
ISIDORO:91288843968
Dados: 2024.08.13 08:47:49
-03'00'

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:475542829
72

Assinado de forma digital
por VALTER ALVES
SCHMITZ
NETO:47554282972
Dados: 2024.08.13
09:15:54 -03'00'

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente da Fundação InoversaSul

EXTRATO DE AVISO DE LICITACAO - PEE 2024000026- TRANSPORTE

Publicação Nº 6310146

**EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PEE 2024000026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**

A Fundação InoversaSul torna público que realizará, nos termos da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a licitação abaixo relacionada, conforme condições estabelecidas em Edital.

OBJETO

Registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros em carros, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhão para deslocamentos urbano, intermunicipal e interestadual dos empregados, alunos, relacionados e usuários dos serviços da Fundação InoversaSul, incluindo bagagens, materiais e equipamentos diversos.

LOCAL

A sessão pública será realizada no sistema de licitações Paradigma/Portal de Compras da Fundação InoversaSul, por meio da rede mundial de computadores (internet), no seguinte sitio eletrônico: <https://egov-br.paradigmabs.com.br/inoversasul>.

DATAS E HORÁRIOS

- Publicação do Extrato, Edital e seus anexos: 14 de agosto de 2024;
- As propostas poderão ser cadastradas a partir das 8h. do dia 4 de setembro de 2024;
- A abertura das propostas ocorrerá às 8h do dia 5 de setembro de 2024;
- A sessão pública de disputa de preços terá início às 8h30min. do dia 5 de setembro de 2024.

Tubarão/SC, 13 de agosto de 2024.

ALEX SANDRO SOTERO ISIDORO
Pregoeiro/Agente de Contratação

VALTER ALVES SCHMITZ NETO
Presidente

Página 1 de 37

Fundação InoversaSul - (48) 3621.3717 - Av. José Acácio Moreira, 787, Bairro Dehon - Tubarão - SC - 88704-900

Tunápolis

PREFEITURA

CONTRATO Nº 28/2024 FMS

Publicação Nº 6309067

CONTRATO Nº 28/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - PREFEITURA E A EMPRESA BORDO ENGENHARIA LTDA ME

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Albino Frantz, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela seu Gestora Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.826.184 e inscrita no CPF sob nº 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, SN, interior, do Município de Tunápolis / SC doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BORDO ENGENHARIA LTDA ME, estabelecida na Avenida Cerro Largo, nº 474, Sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 25.299.551/0001-29, representado neste ato pelo sócia administradora Sra. Fernanda Naue, brasileiro, portador do CPF nº 031.193.110-30 cédula de identidade nº 1108304765 residente e domiciliado na Tunápolis - SC e doravante denominado CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 03/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem como origem o Processo Licitatório nº 03/2024, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 01 E 02 COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NESTE CONTRATO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Contratação de empresa para execução das adequações das Unidades Básicas de Saúde 01 e 02 com fornecimento de materiais e prestação de serviços, conforme projeto arquitetônico aprovado.	UNID.	1	164.000,00	164.000,00
TOTAL				R\$ 164.000,00	

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, os valores conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total da obra é de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As regras acerca da dotação orçamentária são as estabelecidas no edital e no Termo de Referência. – nº 10 - 2024

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. As regras acerca da manutenção do equilíbrio econômico financeiro são as estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os critérios acerca da extinção do contrato estão previstos no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, tendo início em 13 de agosto de 2024, com término previsto para o dia 11 de dezembro de 2024, CONFORME CRONOGRAMA CONSTANTE NO EDITAL.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As regras acerca do fornecimento e do recebimento do objeto são as estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratada referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As regras acerca da gestão e fiscalização são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA OBRA E DO SEGURO GARANTIA DA OBRA

13.1. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

13.2. A CONTRATADA prestará Garantia de Execução no ato da assinatura do Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem na obra, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

14.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Itapiranga/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Tunápolis- SC 13 de agosto de 2024

ROSELI GABRIEL BONAVIGO GESTORA DO FUNDO CONTRATANTE CPF: 024.659.219-24	CONTRATADA BORDO ENGENHARIA LTDA ME CNPJ nº 25.299.551/0001-29
JULIANA SCHEREN CPF: 064.953.989-30 GESTORA CONTRATANTE	LEONARDO I. MASSING MOREIRA CPF: 010.231.890-54 ENGENHEIRO CIVIL DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.
FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520	
Testemunhas: Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34	Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2024 FMS

Publicação Nº 6309017

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nr.: 1/2024	
	CNPJ: 12.273.240/0001-49 Telefone: (49) 3632-1147 Endereço: Rua Albino Frantz, 67 - Centro CEP: 89898-000 - Tunápolis	Processo Adm.: 3/2024 Data do Processo: 10/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 3/2024
b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - CE
c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica
d) **Data de Adjudicação:** 02/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS ADEQUAÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 01 E 02 COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NESTE CONTRATO.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
BORDO ENGENHARIA LTDA				
1 - Contratação de empresa para execução das adequações das Unidades Básicas de Saúde 01 e 02 com fornecimento de materiais e prestação de serviços, conforme projeto arquitetônico aprovado. - Marca:	UN	1,000	164.000,0000	R\$ 164.000,00
Total geral:				R\$ 164.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Vigilância e Promoção da Saúde	10.001.10.305.0012.2041.3.1.90.00.00	R\$ 178.635,15

Tunápolis, 13 de Agosto de 2024

.....
ROSELI GABRIEL BONAVIGO
Secretária de Saúde

Turvo**PREFEITURA****EXTRATO.ADITIVO.ATA.REGISTRO.PRECO.N.1.11/2024**

Publicação Nº 6309667

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE TURVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 011/2024

Objeto: O presente procedimento licitatório objetivo registrar preços no intuito de de selecionar a proposta mais vantajosa p/ futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de gêneros alimentícios p/ merenda escolar da rede municipal de ensino fundamental/infantil, gêneros alimentícios para o atendimento das demandas das diversas sec. municipais, para serem fornecidos de forma parcelada, obedecidos as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), do edital de Pregão Presencial nº 124/2023, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

Contratada: Minatto Padaria, Confeitaria e Lanchonete Ltda

Modalidade: Pregão Presencial nº 124/2023 – SRP

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo fundamenta-se no art. 11, § 3º do Decreto Municipal nº 44, de 2021 e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

DAS ALTERAÇÕES

Fica promovido o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo do item nº 110;

DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Turvo/SC, 13 de agosto de 2024.

Sandro Cirimbelli

Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONTRATO.N.1.52/2024

Publicação Nº 6308244

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D409ED1705F3511AC10971E2042FE4863923066

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Contrato Nº.: 1.052/2024

Contratante.: MUNICIPIO DE TURVO

Contratada...: MECÂNICA E ACESSÓRIOS PATRICIO LTDA

Valor Aditivo: O valor total do aditivo é de R\$ 4.212,00 (quatro mil duzentos e doze reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fica, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Contrato Administrativo nº 052/2024.

DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

Fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo original do Contrato Administrativo nº 052/2024

Vigência : Término: 31/12/2024

Licitação : Pregão Presencial Nº.: 044/2023

Objeto : O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada para a manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos automotores pesados da frota municipal, bombeiros, polícia militar e polícia civil, compreendendo mecânica e elétrica em geral e (funilaria, chapeação e pintura para toda a frota), com fornecimento de peças genuínas, originais e/ou similares necessários ao perfeito funcionamento, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus anexos.

Turvo/SC, 13 de agosto de 2024 – Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal.

EXTRATO.CONTRATO.N.85/2024

Publicação Nº 6308638

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46ED1EAD1562358BC7ABA9570D38C95E83D18A07

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 085/2024
Contratante.: MUNICIPIO DE TURVO
Contratada...: DISTRIBUIR SC ALIMENTOS LTDA
Valor : R\$ 15.965,10 (quinze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).
Vigência : Início: 13/08/2024 Término: 15/10/2024
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2023
Recursos : Dotação: 2.030.3.3.90.00.00.00.80 (17)
Objeto : A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa p/ futura(s) e eventual (is) aquisição (ões) de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros Militar de Turvo, para serem fornecidas de forma parcelada, obedecidos às especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Turvo/SC, 13 de agosto de 2024– Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal.

EXTRATO.CONTRATO.N.86/2024

Publicação Nº 6308922

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1D45B8DE693A0546FE5C9A935F119C03AF0B3BF8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 086/2024
Contratante.: MUNICIPIO DE TURVO
Contratada...: CAVERA HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
Valor : R\$ 6.582,30 (seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).
Vigência : Início: 13/08/2024 Término: 15/10/2024
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2023
Recursos : Dotação: 2.030.3.3.90.00.00.00.80 (17)
Objeto : A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa p/ futura(s) e eventual (is) aquisição (ões) de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros Militar de Turvo, para serem fornecidas de forma parcelada, obedecidos às especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Turvo, 13 de agosto de 2024– Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal.

EXTRATO.CONTRATO.N.87/2024

Publicação Nº 6309089

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 62C7BBAF19F1D22937BF6777DF32CE5CD309EE26

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 087/2024
Contratante.: MUNICIPIO DE TURVO
Contratada...: TATIANA RODRIGUES LTDA
Valor : R\$ 15.503,30 (quinze mil, quinhentos e três reais e trinta centavos).
Vigência : Início: 13/08/2024 Término: 15/10/2024
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2023
Recursos : Dotação: 2.030.3.3.90.00.00.00.80 (17)
Objeto : A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa p/ futura(s) e eventual (is) aquisição (ões) de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros Militar de Turvo, para serem fornecidas de forma parcelada, obedecidos às especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Turvo, 13 de agosto de 2024– Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 409/2024

Publicação Nº 6309236

PORTARIA Nº 409/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.745/93,

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Monitor Educacional, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

NOME	CPF	MATRÍCULA
Marisa Polli Borges	102.033.699-47	6477

Art. 2º - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, de 12 de agosto de 2024 até 09 de novembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Turvo (SC), 06 de agosto de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.
Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA N.º 410/2024

Publicação Nº 6309242

PORTARIA Nº 410/2024, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Servidora MARISA POLLI BORGES, ocupante do cargo de provimento ACT de Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula n. 6439, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 2º. Exonerar a Servidora TANIA NIERO VOLOSKI, ocupante do cargo de provimento ACT de Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula n. 6271, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Turvo (SC), 09 de agosto de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA N.º 411/2024

Publicação Nº 6309246

PORTARIA Nº 411/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o Servidor SALVADOR FEIJO, ocupante do cargo de provimento ACT de Motorista II, matrícula n. 6341, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Turvo (SC), 07 de agosto de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

Urubici

PREFEITURA

DECRETO 3679.2024

Publicação Nº 6310221

DECRETO Nº 3679/2024
DECRETA PONTO FACULTATIVO.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Ponto Facultativo do expediente administrativo nas repartições Municipais, em período integral, no dia 16 de agosto de 2024, em virtude do Feriado Municipal (Benção da primeira imagem de Nossa Senhora Mãe dos Homens), comemorado no dia 15 de agosto, conforme Lei Municipal 1825/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 13 de agosto de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2024

Publicação Nº 6309782

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2024
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Objeto: Execução de obra de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) da Rua Wilson Westphal (parte 02), com extensão 102,33 metros, no Município de Urubici-SC, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 998/2023 e do orçamento municipal vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Data homologação:** 08/08/2024. **Data adjudicação:** 08/08/2024. **Vencedor:** CONSTRUTORA D. BRANGER LTDA. **CNPJ:** 34.448.864/0001-92. **Valor:** R\$443.477,69 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Urubici, 13 de agosto de 2024. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

Vargeão

PREFEITURA

DECRETO Nº 103/2024 VARGEÃO, 01 DE AGOSTO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6312918

DECRETO Nº 103/2024 Vargeão, 01 de Agosto de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.672,00 (Vinte e dois Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais), no orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	04.001	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
UNIDADE	04.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
RECURSO	1.569.0000.0137	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	
PROJETO	12.361.1201.2.037	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	22.642,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	22.642,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação por conta do recurso 1.569.0000.0137 no valor de R\$ 22.672,00 (Vinte e dois Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 01 de Agosto de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 104/2024 VARGEÃO, 02 DE AGOSTO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6312919

DECRETO Nº 105/2024 Vargeão, 02 de Agosto de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no orçamento do exercício de 2024 do Fundo Municipal Saúde Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	10.001	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEÃO	
UNIDADE	10.001	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEÃO	
RECURSO	2.621.0000.1367	SUPERAVIT TRANSF. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/ESTADO	
PROJETO	10.302.1001.2.063	MANUT. Progr. Assitência Farmacêutica	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	50.000,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	50.000,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do

exercício anterior na fonte 1.621.0000.0167 TRANSF. do Sistema único de saúde – Sus/Estado no valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 02 de Agosto de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 105/2024 VARGEÃO, 02 DE AGOSTO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6312923

DECRETO Nº 105/2024 Vargeão, 02 de Agosto de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), no orçamento do exercício de 2024 do Fundo Municipal Saúde Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	10.001	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEÃO	
UNIDADE	10.001	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEÃO	
RECURSO	2.621.0000.1367	SUPERAVIT TRANSF. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/ESTADO	
PROJETO	10.302.1001.2.063	MANUT. PROGR. ASSITÊNCIA FARMACÉUTICA	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	50.000,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	50.000,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 1.621.0000.0167 TRANSF. do Sistema único de saúde – Sus/Estado no valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 02 de Agosto de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 106/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024. NOMEIA E EMPOSSA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Publicação Nº 6312925

DECRETO Nº 106/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA E EMPOSSA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.

Volmir Felipe Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados os membros, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS do Município de Vargeão, Estado de Santa Catarina, criado pela Lei nº 1370/2007, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a. Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular – Patrícia Wilsen
Suplente – Maridalva Colpani
b. Secretaria Municipal de Saúde;
Titular – Sônia Maria Bonan
Suplente – Viviane Volpato Zardinello
c. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
Titular – Cristiano Roberto Pierog
Suplente – Mariana Sponchiado
d. Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
Titular – Ana Paula Berté
Suplente – Ana Alice Bocalon
e. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
Titular – Maria de Lourdes Gugel
Suplente – Juliana Kochinski Padilha

II– REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular - Daniel Marcos Berté
Suplente – Luiz Adelmo Miguel Romani

III– REPRESENTANTES DE ENTIDADES SOCIAIS / MOVIMENTOS POPULARES:

a. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Titular – Joacir Piovezani
Suplente – Taís Paulina Ravarena
b. Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Vargeão - ACIVA;
Titular – Caroline Marin Mognol
Suplente – Sidimara Paglia
c. Clube de Mães;
Titular – Ivanita Maria Simonato
Suplente – Rosa Lourdes Pierog
d. Associação Hospitalar de Vargeão;
Titular – Marcos Aurélio Bender
Suplente – Vilmar Gregianin
e. Grupo da Terceira Idade;
Titular – Dalvaci Carmen Piovezani dos Santos
Suplente – Lúcia Pedron Bonan
f. Rep. Cooperativa Agroindustrial Folha Verde;
Titular – Valdir Antunes da Cruz
Suplente – Maria Marlene de Ramos Cristófoli

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto nº 136/2023 de 09 de outubro de 2023, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão,
em 05 de agosto de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 107/2024 VARGEÃO, 05 DE AGOSTO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6312928

DECRETO Nº 107/2024 Vargeão, 05 de Agosto de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	07.003	SECRETARIA M. DE ASSIST. SOCIAL E JUVENTUDE	
UNIDADE	07.003	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
RECURSO	2.500.1001.0100	SUPERAVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
PROJETO	16.482.1601.1.017	APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	15.000,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	15.000,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 1.500.1001.0101 Recursos não vinculados de impostos no valor R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 05 de Agosto de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 108/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO TOTAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6312930

DECRETO Nº 107/2024 Vargeão, 05 de Agosto de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	07.003	SECRETARIA M. DE ASSIST. SOCIAL E JUVENTUDE	
UNIDADE	07.003	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
RECURSO	2.500.1001.0100	SUPERAVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
PROJETO	16.482.1601.1.017	APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	15.000,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	15.000,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 1.500.1001.0101 Recursos não vinculados de impostos no valor R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 05 de Agosto de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 109/2024 VARGEÃO, 06 DE AGOSTO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6312934

DECRETO Nº 109/2024 Vargeão, 06 de Agosto de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.684,17 (Oitenta Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais Dezessete Centavos), no orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	05.002	SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
UNIDADE	05.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
RECURSO	2.752.7005.1311	SUPERAVIT CONVÊNIO DE TRÂNSITO CIVIL	
PROJETO	06.181.0601.2.046	MANUT. CONV. SECRETARIA SEG. PÚBLICA	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	80.684,17
		TOTAL DOS CRÉDITOS	80.684,17

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 1.752.7005.0111 convênio de trânsito - civil no valor R\$ 80.684,17 (Oitenta Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais Dezessete Centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 06 de Agosto de 2024.VOLMIR FELIPE
Prefeito MunicipalCertifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**DECRETO Nº 110/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 6312948

DECRETO Nº 110/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.215,83 (Dez Mil Duzentos e Quinze Reais Oitenta e Três Centavos), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro de 2024, do Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos, que especifica:

ORGÃO	05.002	SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
UNIDADE	05.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
RECURSO	1.752.7005.0111	CONVÊNIO DE TRÂNSITO - CIVIL	
PROJETO	06.181.0601.2.046	MANUT. CONV. SECRETARIA SEG. PÚBLICA	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	10.215,83
		TOTAL DOS CRÉDITOS	10.215,83

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização de recursos, no valor de R\$ 10.215,83 (Dez Mil Duzentos e Quinze Reais Oitenta e Três Centavos), oriundos da anulação PARCIAL de dotação orçamentária, consignada no orçamento fiscal, do corrente exercício financeiro, da Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	05.002	SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
UNIDADE	05.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
RECURSO	1.752.7005.0111	CONVÊNIO DE TRÂNSITO - CIVIL	
PROJETO	06.181.0601.2.046	MANUT. CONV. SECRETARIA SEG. PÚBLICA	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	10.215,83
		TOTAL DOS CRÉDITOS	10.215,83

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 06 de agosto de 2024.

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 111/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6312949

DECRETO Nº 111/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.353,00 (Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro de 2024, do Secretaria M. de Obras e Serviços Urbanos, que especifica:

ORGÃO	05.002	SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
UNIDADE	05.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
RECURSO	1.752.7005.0111	CONVÊNIO DE TRÂNSITO - CIVIL	
PROJETO	06.181.0601.2.046	MANUT. CONV. SECRETARIA SEG. PÚBLICA	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	4.353,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	4.353,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização de recursos, no valor de R\$ 4.353,00 (Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais), oriundos da anulação PARCIAL de dotação orçamentária, consignada no orçamento fiscal, do corrente exercício financeiro, da Prefeitura de Vargeão, que especifica:

ORGÃO	05.002	SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
UNIDADE	05.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
RECURSO	1.752.7005.0111	CONVÊNIO DE TRÂNSITO - CIVIL	
PROJETO	06.181.0601.2.046	MANUT. CONV. SECRETARIA SEG. PÚBLICA	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	4.353,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	4.353,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 06 de agosto de 2024.

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 112/2024 VARGEÃO, 07 DE AGOSTO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6312950

DECRETO Nº 112/2024 Vargeão, 07 de Agosto de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), no orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	05.002	SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
UNIDADE	05.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
RECURSO	2.751.0000.0108	SUPERAVIT COSIP	
PROJETO	15.452.1502.2.049	MANUT. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	30.000,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	30.000,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 1.751.0000.0108 Contrib. Custeio dos serviços de iluminação pública - COSIP no valor R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 07 de Agosto de 2024.VOLMIR FELIPE
Prefeito MunicipalCertifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**DECRETO Nº 113/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024. NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO ANUAL DOS DIRETORES DE ESCOLAS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEÃO/SC, CONFORME LEI Nº 095/2022**

Publicação Nº 6312953

DECRETO Nº 113/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO ANUAL DOS DIRETORES DE ESCOLAS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEÃO/SC, CONFORME LEI Nº 095/2022, QUE REGULAMENTARÁ E ELABORARÁ FICHA COM CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando a Lei Complementar Nº 095/2022, Capítulo I, Art.2º, § 3º O Diretor Escolar e sua Gestão serão monitorados e avaliados, anualmente, por uma Comissão, nomeada pelo Chefe do Executivo, conforme regulamentação.

Considerando o Capítulo II, Art. 11º Os dirigentes escolares terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Considerando a Sessão V § 2º Ao final de cada Ano Letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício, serão submetidos para Consulta Pública pela Comunidade Escolar.

Considerando Art. 28º O Diretor Escolar e sua Gestão serão monitorados e avaliados anualmente, a partir dos indicadores apontados em quatro Dimensões: Gestão Pedagógica (peso 5,0), Gestão Democrática e de Pessoas (peso 2,0), Gestão Administrativa (peso 1,5) e Gestão Financeira (peso 1,5).

Considerando § 1º O Monitoramento e a Avaliação serão realizados por uma Comissão, a ser instituída pelo Chefe do Executivo por Decreto, que deverão ter livre acesso às dependências da Unidade de Ensino, à documentação e a todas as pessoas envolvidas no Processo Educativo;

Considerando § 2º Ao final do Ano Letivo, será retomada a Avaliação anterior para verificação dos avanços nos Indicadores de cada Dimensão;

Considerando § 3º A partir dos resultados, ao final do Ano Letivo, a Avaliação indicará, ou não, a permanência do Profissional na Função de Diretor Escolar;

Considerando § 4º Os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício deverão ser submetidos para Consulta Pública pela Comunidade Escolar.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a Comissão RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO ANUAL DOS DIRETORES DE ESCOLAS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEÃO/SC:

I - André Luiz Panizzi;

II – Magali Cadini;

III – Élin Regina Reolão.

IV – Carina Tamanho

V – Jessé Ribeiro Bueno

VI – Rita de Cássia Palla Barbieri

VII – Elaine Calais Mascarello

Art. 2º A Comissão será responsável por organizar os atos necessários ao desenvolvimento do Processo de Avaliação, bem como resolver os casos omissos do Edital.

Art. 3º A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos e desenvolver outros procedimentos destinados à bem desempenhar a função que lhes é conferida.

Parágrafo único: Pela relevância dos serviços prestados os Membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação revogando o Decreto nº 203/2023 de 08 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO (SC), EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

VOLMIR FELIPE

Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra

CRISTIANO ROBERTO PIEROG

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 114/2024, DE 09 DE AGOSTO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6312954

DECRETO Nº 114/2024, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro de 2024, da Prefeitura Municipal Vargeão, que especifica:

ORGÃO	03.001	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
UNIDADE	03.001	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
RECURSO	1.500.0000.0100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
PROJETO	04.122.0402.2.033	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	10.000,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização de recursos, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), oriundos da anulação PARCIAL de dotação orçamentária, consignada no orçamento fiscal, do corrente exercício financeiro, da Prefeitura de Vargeão, que especifica:

ORGÃO	03.001	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
UNIDADE	03.001	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
RECURSO	1.500.0000.0100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
PROJETO	04.122.0402.2.033	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	
DOTAÇÃO	3.3.50.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 09 de agosto de 2024.

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 115/2024 VARGEÃO, 09 DE AGOSTO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6312956

DECRETO Nº 115/2024 Vargeão, 09 de Agosto de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 75.980,00 (Setenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta Reais), no orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	04.001	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
UNIDADE	04.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
RECURSO	2.500.1001.0101	SUPERAVIT RECURSOS MDE	
PROJETO	12.361.1201.2.037	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	75.980,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	75.980,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior na fonte 1.500.0000.0101 Recursos MDE no valor R\$ 75.980,00 (Setenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta Reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 09 de agosto de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2024

Publicação Nº 6312913

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

O Município de Vargeão torna público que RATIFICA o presente procedimento de inexigibilidade de licitação:

Contratado: ITAMAR LABORATÓRIO DE PRÓTESES LTDA

CNPJ: 82.182.825/0001-39

Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade é a Contratação de um profissional proteico para consertos, confecção e fornecimento de Próteses Dentárias destinadas para atender os programas de saúde bucal dos ESFs, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Quantidades fica por conta da demanda, não ultrapassando o quantitativo de 120 unidades por item.

Processo Licitatório nº 98/2024, Inexigibilidade Nº29/2024

Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso III, da Lei Federal 14.133/21.

Valor: de R\$ 140.696,40 (cento e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos reais)

Vargeão, SC, 12 de agosto de 2024.

Volmir Felipe
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS E MORADIAS DO PROGRAMA DO ESTADO SC MAIS MORADIA, REFERENTE A CESSÃO DE USO DE MORADIAS

Publicação Nº 6308790

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - MUNICÍPIO DE VARGEÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre a criação da comissão especial de acompanhamento e fiscalização das famílias e moradias do Programa do Estado SC Mais Moradia, referente a cessão de uso de moradias.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições estabelecidas na lei municipal nº 1.370/2007, e:

CONSIDERANDO: O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social como órgão que promove ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradias, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previsto e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

CONSIDERANDO: O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com autonomia de constituir comissões de trabalho e assessoramento, podendo ser transitórias ou permanentes, compostas por membros titulares, suplentes e outro, desde que pessoas de reconhecida competências, salvaguardando o bom funcionamento das ações do referido conselho;

CONSIDERANDO: O processo de seleção, classificação das famílias para participação no Programa do Estado SC Mais Moradia;

CONSIDERANDO: A Lei Ordinária Estadual 18.482 de 01 de agosto de 2022, que rege o Programa SC Mais Moradia e estabelece diretrizes para o processo;

CONSIDERANDO: O termo de cessão de uso assinado pelas famílias com suas responsabilidades e as do município no Programa do Estado SC Mais Moradia, resolve:

Art. 1º. Criar a comissão de acompanhamento e fiscalização das moradias do Programa do Estado SC Mais Moradia, referente a cessão de uso de moradias.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Cristiano Roberto Pierog – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- II - Patricia Wilsen – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- III –Carol Marin Mognol – Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Vargeão
- IV – Ivanita Maria Simonatto – Representante do Clube de Mães
- V – Mariana Sponchiado Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º. O município por intermédio da Assistência Social acompanhará os beneficiários a fim de garantir o acesso em unidades escolares, de saúde, acesso a demais serviços necessários, além de acompanhamento para superação de situações de vulnerabilidade vivenciadas pela família.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargeão, 13 de agosto de 2024.

Cristiano Roberto Pierog
Presidente
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Vargem

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

Publicação Nº 6310084

ESTADO DE STA CATARINA | PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Edital de Chamada Pública nº 005/2024

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural.

Data e horário: O recebimento dos envelopes nº 01 "documentação" e nº 02 "projeto de venda" será até as 09h00min do dia 28/08/2024.

Local: Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Vargem, Rua Benjamin Margotti, 214, Centro, Vargem/SC, CEP 89638-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital.

Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3549-0018 ou no endereço citado.

Vargem/SC, em 13 de agosto de 2024.

Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2024 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2024

Publicação Nº 6309428

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM

Processo Licitatório nº 109/2024 - Aviso de Dispensa de Licitação nº 064/2024

Objeto: Contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 064/2024, ao amparo do artigo 75, IX, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de EPAGRI, no valor de R\$ 33.638,00.

Vargem/SC, 13 de agosto de 2024

Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Publicação Nº 6310033

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM

Processo Licitatório nº 110/2024 - Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2024

Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de horas máquina.

Data e horário: O recebimento dos envelopes nº 01 "documentos" e nº 02 "proposta" será até às 08h29min do dia 29/08/2024.

Local: Sessão pública dia 29/08/2024 às 08:30hs, no site www.gov.br/comprasO edital e seus anexos estão disponíveis no link: www.vargem.sc.gov.br/licitacoes e no site do compras.gov.Maiores informações podem ser obtidas no telefone (49) 3549-0068 ou pelo e-mail compras@vargem.sc.gov.br.

Vargem/SC, 13 de agosto de 2024

Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024 - AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Publicação Nº 6310112

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE VARGEM

Processo Licitatório nº 111/2024 - Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

Objeto: Locação de imóvel.

Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, ao amparo do artigo 74, V, da Lei Federal 14.133/2021, em favor de Bruna Kelen Garcia, no valor de R\$ 6.000,00.

Vargem/SC, 13 de agosto de 2024

Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

Vidal Ramos

PREFEITURA

EDITAL PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº.24/2024

Publicação Nº 6308549

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 984621C0A7FAC0071DAF3138A4D7D73E877E5048

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2024
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2024

Município de Vidal Ramos
Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 24/2024
Tipo de julgamento: menor preço por Item

Edital de pregão presencial para a Contratação de empresa para a aquisição de caixas de flores, casca, adubo, mudas de flores variadas e vasos de flores, (multientidade), conforme especificações no termo de Referência, anexo ao edital.

O Município de Vidal Ramos, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.376/0001-34, estabelecido à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, Município de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, por determinação de seu Prefeito Municipal, Senhor NELSON BACK, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 27 de agosto de 2024, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, localizada na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, centro, Município de Vidal Ramos, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 066/2024, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado, conforme descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº. 3889/2023 de 28 março de 2023, e demais legislações pertinentes ao objeto.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 10:00 horas do dia 27 de agosto de 2024.
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES E A SESSÃO DE LANCES: Às 10:01 horas do dia 27 de agosto de 2024, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, na Sala de Compras e Licitações.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderá ser obtido no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, e-mail: compras@vidalramos.sc.gov.br ou licitacao@vidalramos.sc.gov.br Vidal Ramos, 13 de agosto de 2024.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

RESCISÃO Nº. 001/2024 - SANTÉ

Publicação Nº 6309424

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

RESCISÃO Nº 001/2024 DO CONTRATO Nº. 14/2022
RESCISÃO AMIGAVEL SEM ÔNUS DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E SANTE CARDIOLOGIA E CLINICA MÉDICA LTDA.
Aos 13 (treze) de agosto de 2024, nesta cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, a saber: de um lado a, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Vidal Ramos, Santa Catarina, na Avenida Jorge Lacerda, 1180, inscrita no CNPJ sob nº 14.164.340/0001-62, neste ato legalmente representado pelo seu titular, Prefeito Municipal senhor Nelson Back, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", e de outro lado SANTE CARDIOLOGIA E CLINICA MÉDICA LTDA, CNPJ: 36.352.998/0001-30, RUA R. HUMAITA, 19, SALA 301 B ANDAR 3, BAIRRO EUGENIO SCHNEIDER, CEP: 89.167-000, RIO DO SUL/SC, seu Representante DR. TIAGO CARON, residente no município de Rio do Sul – Santa Catarina, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº. 24/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas: prestação de serviços de saúde para atendimento em Cardiologia aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, sendo parte integrante deste Contrato.

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações:
Conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº. 14/2022 - 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

A contratada solicitou a rescisão pelos motivos elencados no documento encaminhado pela mesma que estará em anexo a esta rescisão.

De comum acordo, conforme cláusula citada acima fica rescindido o contrato firmado a partir da presente data sem que caiba qualquer indenização a nenhuma das partes envolvidas.

Fica rescindido, a partir desta data, 13 de agosto de 2024 o Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado em 26 de janeiro de 2022 entre as partes.

Vidal Ramos, 13 de agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS
Contratante

SANTE CARDIOLOGIA E CLINICA MÉDICA LTDA
EMPRESA
Contratada
Testemunhas:

Julia Maria de Souza Cabral Boing Eduardo Thechrin
CPF: 043.360.369-00 CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

Rodrigo Tabarelli
CPF: 043.895.559-52

Videira

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 218/2024

Publicação Nº 6310055

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 218/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2023 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 011/2023 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. ANA PAULA ALMEIDA DA SILVA	58º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
2. MARCIA PIROLA	59º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Realização de Exame Médico Admissional;
- Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
- Declaração de bens;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 13 de agosto de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DIONISIO PLINIO BONALDO
Secretário Interino de Administração

13/08/2024 11:39:13 -03:00

DIONISIO PLINIO BONALDO

Secretário Municipal de Administração Interino



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
13/08/2024 16:28:13 -03:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2024 11:39:03 -03:00
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://ic.atende.net/p66bb701e6854>
POR DIONISIO PLINIO BONALDO EM: 13/08/2024 11:39



Xanxerê

PREFEITURA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR. 0085/2024

Publicação Nº 6309797

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0085/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: PAULO RENATO POHREN FRUTAS E VERDURAS LTDA

O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo de Licitação nº 0321/2023 – Pregão Eletrônico nº 0057/2023 que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar.

Considerando o requerimento da contratada e o Parecer Jurídico anexo ao processo, fica suprimido do contrato originário e primeiro termo aditivo os seguintes itens e valores:

Item	Descrição	Quant./und	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
117	BATATA INGLESA MONALISA,	864 kg	3,59	3.101,76
118	BETERRABA,	128 kg	2,15	275,20
126	MANGA ROSA,	1.263 kg	3,49	4.407,87
129	MAÇÃ FUJI,	3.728 kg	2,86	10.662,08
135	TOMATE LONGA VIDA,	568 kg	2,69	1.527,92
136	VAGEM COMUM,	158 kg	9,99	1.578,42
	TOTAL R\$			21.553,25

Xanxerê-SC, 13 de agosto de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR. 0079/2024

Publicação Nº 6309800

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0079/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA

O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo de Licitação nº 0321/2023 – Pregão Eletrônico nº 0057/2023 que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar.

Considerando o Parecer Jurídico anexo ao processo, fica aditado ao contrato originário os seguintes itens e valores:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
117	BATATA INGLESA MONALISA	864,00 kg	5,14	4.440,96
118	BETERRABA	128 kg	4,39	561,92
135	TOMATE LONGA VIDA.	568 kg	5,28	2.999,04
	Total R\$			8.001,92

Xanxerê-SC, 13 de agosto de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO 026/2021

Publicação Nº 6307998

CONCURSO PUBLICO Nº 026/2021

CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 026/2021.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público 026/2021.

Classificação	Area	Nome	CPF
87º	Assist. Administrativo	Cassia Santin	073.xxx.xxx.xx
11º	Motorista	Felix Siqueira	019.xxx.xxx.xx
12º	Motorista	Wladimir Jose dos Santos	049.xxx.xxx.xx

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal no Diretoria de Gestão de Pessoal para apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, e agendar a consulta admissional.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 12 de agosto 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO SELETIVO 07/2024 - AGENTE COMB. ENDEMIAS

Publicação Nº 6307995

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 007/2024
CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo em caráter temporário, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 007/2024.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 007/2024.

Classific.	CARGO	NOME	CPF
12º	Agentes de Comb. A Endemias	Mariá Pithon Barreto da Silva	656.xxx.xxx-xx

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal na Diretoria de Gestão de Pessoal para apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, e agendar a consulta admissional.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 12 de agosto de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO SUPLENTE DE CONSELHO TUTELAR - EDITAL 01-2023

Publicação Nº 6308687

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE XANXERE - CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo Conselheiro Tutelar (Suplente) em caráter temporário, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 01/2023/CMDA.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidato aprovado no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Xanxere, ref. Edital 001/2023 CMDCA.

Classific.	ÁREA	NOME	CPF
6º	Conselheiro Tutelar	João Reinaldo Bassotto	540.xxx.xxx.xx

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos para apresentar a documentação.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 13 de agosto de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 332/2024

Publicação Nº 6308223

DECRETO Nº 332, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Descredencia monitora da empresa DAC Serviços de estacionamento Ltda-Me para o exercício das atividades de fiscalização do cumprimento das normas municipais acerca do estacionamento rotativo nas áreas sob concessão.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento nos incisos III e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, no art. 7º, da Lei Municipal nº 3.738, de 19 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº 109/2015,

Considerando o disposto no Ofício nº 1420/2024, da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda;

DECRETA:

Art. 1º Ficam descredenciadas a seguinte monitora da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda. ME, concessionária dos serviços de estacionamento rotativo em Xanxerê, abaixo relacionada:

NOME CPF IDENTIDADE

Claudiane Valeriano da Silva 130.xxx.xxx-48 7.xxx.961

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 13 de agosto de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0213/2023

Publicação Nº 6308897

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0213/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Contratado: CAROLINE ISIS MUSSIO ENGERS EIRELI

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, pessoa jurídica, para a Contratação de empresa Especializada na realização de atendimento psicológico para sessões de Psicologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê, com a Dra. Caroline Isis Mussio Engers, CRP nº 12/07276, de acordo com a Cláusula Segunda do presente.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de setembro de 2024 e vigorando até o dia 08 de setembro de 2025, conforme solicitação em Ofício Secretaria Municipal de Saúde, Manifestação da Contratada e da Controladoria-Geral do Município e Parecer do Jurídico, que seguem anexos ao presente Termo Aditivo.

Xanxerê-SC, 13 de agosto de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal de Xanxerê-SC.

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE Nº 0167/2023

Publicação Nº 6310062

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE Nº 0167/2023

Distratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Distratado: SOLO TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO LTDA

Objeto: Tem por objeto o presente termo, a rescisão do contrato nº 0167/2023, que tinha como objeto a Prestação de serviços técnicos de engenharia, jurídica e serviço social, visando levantamento técnico cadastral de topografia e elaboração de documentação técnica, bem como estudo/ parecer sócio econômico e toda a documentação para a realização de regularização fundiária (REURB) conforme a Lei Federal 13.465, de 2017 na áreas contendo, 101.499,90 m², ou 0,1015 km², e 2.669,70 m², ou 0,0027 Km², totalizando 149 lotes, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, termo de referência, contrato e seus anexos. Processo de Licitação nº 0252/2022 – Pregão Presencial nº 0090/2022. Considerando o parecer jurídico retro que passa a fazer parte integrante deste julgamento, fica rescindindo de comum acordo a partir da presente data, o Contrato nº 0167/2023 firmado em 31 de julho de 2023, pelos fatos e fundamentos constantes no parecer.

Xanxerê-SC, 08 de agosto de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO NR. 0216/2024

Publicação Nº 6309650

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0216/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar para os CEMEI's, Pré-Escolas e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes neste contrato.

Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0321/2023 – Pregão Eletrônico nº 0057/2023, bem como o Parecer Jurídico referente a desistência de itens de fornecedor.

Valor total dos itens 124, 126 e 129: R\$ 48.819,25

Prazo de vigência: 06 meses

Xanxerê-SC, 13 de agosto de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0218/2024

Publicação Nº 6309595

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0218/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: TERRAMAXX – CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico, com espessura de camada asfáltica de 3cm e imprimação para recebimento de capa asfáltica, em diversas ruas do município de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais projetos em anexo.

Valor Total: R\$ 1.515.313,00

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 13 de agosto de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0217/2024

Publicação Nº 6309404

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0217/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: ÁTIMO CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços, pessoa jurídica, especializada na realização de Terapia em Psicologia, para atendimento aos alunos da rede Municipal de Educação de Xanxerê, conforme especificações do edital e seus anexos.

Valor Mensal Estimado: R\$ 40.300,00

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 13 de agosto de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - TCE - Nº 001/2023

Publicação Nº 6308279

EXTRATO DO DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TCE 001-2023

EXTRATO DO DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – TCE – 001-2023 – O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, determina a prorrogação de 120 (cento e vinte) dias para conclusão da Tomada de Contas Especial – nº 001 – 2023, instaurada através da Portaria nº 023/2023, de 13 de julho de 2023.

Xanxerê, 08 de agosto de 2024.

Oscar Martarello – Prefeito Municipal de Xanxerê

PORTARIA Nº 770/2024

Publicação Nº 6308627

PORTARIA Nº 770/2024

CONCEDE FÉRIAS AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.

RESOLVE

CONCEDE férias as Servidoras Públicas Municipais nos seguintes termos:

A sra. ARIANA COELHO PINTO pelo período de 15.08.2024 a 21.08.2024, totalizando 07 (sete) dias, referente ao período aquisitivo de 19.03.2023 a 18.03.2024;

A sra. ELIANE SCANAGATTA GABRIELLI pelo período de 12.08.2024 a 21.08.2024, totalizando 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 02.01.2023 a 01.01.2024 (matrícula 3243) e 02.10.2023 a 01.10.2024 (matrícula 6847);

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 12 de agosto de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02/2024/CMDCA, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6309636

RESOLUÇÃO Nº 02/2024/CMDCA, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Xanxerê.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xanxerê, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.524, de 20 de maio de 2013, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e

Considerando a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

Considerando a reunião plenária do CMDCA de Xanxerê, realizada no dia 28 de junho de 2024, cuja ata se encontra transcrita sob nº 096/2024

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito dos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Xanxerê.

Art. 2º O Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

- I – fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;
- II – buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á periodicamente e sistematizarão suas reuniões e ações.

Art. 5º Deverão ser indicados para a composição do Comitê representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública e Cultura, do Conselho Tutelar, bem como das organizações da sociedade civil e respeitando-se a seguinte constituição:

- I – Um (01) representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Um (01) representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um (01) representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um (01) representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;
- V – Um (01) representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Xanxerê;
- VI – Um (01) representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar;
- VII – Um (01) representante titular e um representante suplente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- VIII – um representante titular e um representante suplente do Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê;
- IX – Um (01) representante titular e um representante suplente da Polícia Civil de Xanxerê;
- X – Um (01) representante titular e um representante suplente da Polícia Militar de Xanxerê;
- XI – Um (01) representante titular e um representante suplente da Coordenação Regional de Educação;
- XII – Um (01) representante titular e um representante suplente das Escolas Particulares;
- XIII – Um (01) representante titular e um representante suplente da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Xanxerê – APAE
- XIV – Um (01) representante titular e um representante suplente da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos e Visuais de Xanxerê – APADAVIX;
- XV – Um (01) representante titular e um representante suplente do Hospital Regional São Paulo;

Parágrafo único. Todas as organizações da sociedade civil e governamental, bem como poderes Judiciário e Ministério público envolvidas no enfrentamento às violências foram convidadas a compor o Comitê.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 13 de agosto de 2024.

PEDRO GONÇALVES LINS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0093/2022

Publicação Nº 6309387

EXTRATO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0093/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratada: PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: Tem por objeto o presente contrato a Construção de todo o complexo denominado Centro Integrado de Saúde, com área total de 11.457,25m² a ser construída na Rua Pedro Bortoluzzi, s/n, Bairro João Batista Tonial, no Município de Xanxerê-SC, oriundo do Processo Licitatório nº 0016/2022 – Concorrência Pública nº 0003/2022 – Contrato nr. 0093/2022.

Considerando o requerimento da empresa contratada, Justificativa Técnica apresentada pelo Fiscal do Contrato, Ofício da Secretaria de Saúde, Manifestação da Controladoria Geral – CGM 139/2024 e Parecer Jurídico e Decisão anexos ao processo, Fica acrescido ao contrato originário no valor total de R\$ 406.449,83 (quatrocentos e seis mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) que corresponde em 2,30% do valor contratado e fica suprimido o valor de R\$ 51.029,46 (cinquenta e um mil e vinte nove reais e quarenta e seis centavos) que corresponde a 0,29% do valor contratado.

Xanxerê-SC, 13 de agosto de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

Xavantina

PREFEITURA

AVISO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024 PMXV

Publicação Nº 6308315

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024 PMXV
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024 PMXV

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC comunica que fará realizar dispensa de licitação para contratação do objeto abaixo especificado, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021. O Edital e informações poderão ser obtidas no site (<http://www.xavantina.sc.gov.br> - Link: Transparência - Licitações).

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de alteração de categoria de Carteira Nacional de Habilitação - C, para soldado do quartel dos Bombeiros Militares de Seara (Lei n. 1.439/2015, Convênio n. 006/2015).

Luciano A. Altenhofen
Prefeito Municipal

AVISO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 PMXV

Publicação Nº 6309492

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024 PMXV
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 PMXV

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC comunica que fará realizar dispensa de licitação para contratação do objeto abaixo especificado. Eventuais interessados deverão enviar suas propostas no e-mail propostas@xavantina.sc.gov.br, no prazo compreendido de 15/08/2024 a 19/08/2024.

O Edital e informações poderão ser obtidas no site (<http://www.xavantina.sc.gov.br> - Link: Transparência - Licitações).

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento eletrônico das intimações administrativas e judiciais publicadas em diários no nome do Município de Xavantina/SC.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

Xaxim

PREFEITURA

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0137/2022

Publicação Nº 6310018

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B56F441F2EFA31D787A0C44D315BB13D1FA7E85

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0137/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Objeto: O respectivo termo aditivo tem por finalidade o acréscimo/inclusão de item no contrato firmado entre as partes, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, guincho com KM livre e oficina livre escolha, com cobertura de: colisão, incêndio, explosão, quedas, submersão, roubo e furto, danos materiais e pessoais, acidentes pessoais e de terceiros, morte, invalidez permanente para terceiros, de todos os veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Xaxim e suas Secretarias Vinculadas. Em caso de roubo o valor referência para indenização será o valor integral da tabela FIPE, (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta da Fipe tabela Molicar.

Justificativa: Justifica-se o presente termo aditivo de acréscimo de item, uma vez que o veículo HYUNDAI CRETA ATTITUDE, MODELO FLEX, PLACA OKD0321, ANO 2018/MODELO 2019, CHASSI 9BHGA811AKP106869, RENAVAL 01177961676, LOTAÇÃO 5 PESSOAS, apesar de incorporar o patrimônio municipal, não se encontrava no rol dos veículos segurados. Logo, a fim de primar pelo patrimônio público, faz-se necessária a inclusão do referido veículo na apólice de seguros.

Valor do acréscimo: R\$ 401,95 (quatrocentos e um reais e noventa e cinco centavos).

Licitação: Processo Licitatório nº 0156/2022, Pregão Presencial nº 0065/2022.

Xaxim-SC, 13 de agosto de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2024

Publicação Nº 6308303

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A116BA31AB481E286A4DB3D1162DC5D3A5271FA0

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: CHIEZA E LUZ PANIFICADORA LTDA

CNPJ: 19.790.516/0001-05

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de marmitas, lanches, doces, salgados, alimentos específicos para intolerantes ou seletivo e gêneros alimentícios, fornecimento de buffet livre para o Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim/SC e das Secretarias e Departamentos solicitantes do Município de Xaxim/SC.

Valor do Contrato: R\$ 22.028,00 (vinte e dois mil e vinte e oito reais).

Vigência: 12/08/2024 até 12/08/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0059/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2024.

Xaxim/SC, 13 de agosto de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2024

Publicação Nº 6308309

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A245194244211F84CD2028B34C5F14CD05264C6

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: 48.804.735 JEAN CARLOS SILVEIRA

CNPJ: 48.804.735/0001-02

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de marmitas, lanches, doces, salgados, alimentos específicos para intolerantes ou seletivo e gêneros alimentícios, fornecimento de buffet livre para o Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim/SC e das Secretarias e Departamentos solicitantes do Município de Xaxim/SC.

Valor do Contrato: R\$ 13.460,90 (treze mil e quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos).

Vigência: 12/08/2024 até 12/08/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0059/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2024.

Xaxim/SC, 13 de agosto de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2024

Publicação Nº 6308317

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6291127B13BE366DF90395714BE2F26E999D69F0

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: LEANDRA APARECIDA GERONIMO NORBAK GEREMIA 06296193955

CNPJ: 48.345.512/0001-16

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de marmitas, lanches, doces, salgados, alimentos específicos para intolerantes ou seletivo e gêneros alimentícios, fornecimento de buffet livre para o Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim/SC e das Secretarias e Departamentos solicitantes do Município de Xaxim/SC.

Valor do Contrato: R\$ 5.122,50 (cinco mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12/08/2024 até 12/08/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0059/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2024.

Xaxim/SC, 13 de agosto de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2024

Publicação Nº 6308026

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B58F0D22DECBAC70EC475273CAD25E5580B9D3B4

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: CHIEZA E LUZ PANIFICADORA LTDA

CNPJ: 19.790.516/0001-05

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de marmitas, lanches, doces, salgados, alimentos específicos para intolerantes ou seletivo e gêneros alimentícios, fornecimento de buffet livre para o Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim/SC e das Secretarias e

Departamentos solicitantes do Município de Xaxim/SC.

Valor do Contrato: R\$ 264.236,40 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Vigência: 12/08/2024 à 12/08/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0059/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2024.

Xaxim/SC, 13 de agosto de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2024

Publicação Nº 6308035

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 375DBFA16A702253BE10B08A5928036315DB0507

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: 48.804.735 JEAN CARLOS SILVEIRA

CNPJ: 48.804.735/0001-02

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de marmitas, lanches, doces, salgados, alimentos específicos para intolerantes ou seletivo e gêneros alimentícios, fornecimento de buffet livre para o Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim/SC e das Secretarias e Departamentos solicitantes do Município de Xaxim/SC.

Valor do Contrato: R\$ 14.781,10 (quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e dez centavos).

Vigência: 12/08/2024 à 12/08/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0059/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2024.

Xaxim/SC, 13 de agosto de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2024

Publicação Nº 6308044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BD616F7B8B7DBDF028392598C3733D3F52A7FC2D

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: LEANDRA APARECIDA GERONIMO NORBAK GEREMIA 06296193955

CNPJ: 48.345.512/0001-16

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de marmitas, lanches, doces, salgados, alimentos específicos para intolerantes ou seletivo e gêneros alimentícios, fornecimento de buffet livre para o Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim/SC e das Secretarias e Departamentos solicitantes do Município de Xaxim/SC.

Valor do Contrato: R\$ 26.637,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais).

Vigência: 12/08/2024 à 12/08/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0059/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2024.

Xaxim/SC, 13 de agosto de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2024

Publicação Nº 6308056

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F327636659C5DAFA5DCD192C820975D44A95468

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA

CNPJ: 32.241.030/0001-86

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de marmitas, lanches, doces, salgados, alimentos específicos para intolerantes ou seletivo e gêneros alimentícios, fornecimento de buffet livre para o Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim/SC e das Secretarias e Departamentos solicitantes do Município de Xaxim/SC.

Valor do Contrato: R\$ 106.020,00 (cento e seis mil e vinte reais).

Vigência: 12/08/2024 à 12/08/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0059/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2024.

Xaxim/SC, 13 de agosto de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2024

Publicação Nº 6308411

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 12EDA36815D895314C664C0FA1A701B5E07EFF1D

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ: 40.995.644/0001-81

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Planejamento e Execução de Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de pessoal por tempo determinado, para exercer as funções temporárias de Professores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xaxim/SC.

Valor do Contrato: R\$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais).

Vigência: 12/08/2024 à 12/08/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0048/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 0014/2024

Xaxim/SC, 13 de agosto de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

Associações

AMAVI

EDITAL DE SELEÇÃO AMPLA Nº 04/2024

Publicação Nº 6309771

EDITAL SELEÇÃO AMPLA Nº 04/2024

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: contratação de empresa especializada em construção civil para fornecimento de material e prestação de serviços de reforma e adequação do piso térreo do Centro Técnico 01 (sede da AMAVI) e de reforma no Centro Técnico (sede do CISAMAVI), conforme especificado no projeto básico, memorial descritivo e demais arquivos anexos ao Edital.

A Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), torna público que será realizado, na sede da Associação, na cidade de Rio do Sul/SC, procedimento de SELEÇÃO AMPLA, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Regulamento de Compras e Contratações da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), instituído através da Resolução Dir nº 010/2016.

Serão observadas as seguintes datas e horários:

- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até às 9h15min do dia 26/08/2024
- Abertura da sessão pública de seleção ampla: às 9h30min do dia 26/08/2024
- Endereço para protocolo dos envelopes: Sede da AMAVI, Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul/SC (recepção)
- Local do credenciamento e sessão pública: sede da AMAVI, no mesmo endereço de protocolo dos envelopes.

A documentação completa do Edital poderá ser retirada na sede da AMAVI ou no endereço eletrônico www.amavi.org.br. Rio do Sul, 13 de agosto de 2024. Solange Aparecida Bitencourt Schlichting - Presidente.

Consórcios

CISAMAVI

SEXTO TERMO ADITIVO ATA 011/2024 - PE 04/2023

Publicação Nº 6309986



AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRACO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUÍ - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POUSO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIO - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSUM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
TERMO ADITIVO Nº 06

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, com sede na Rua XV de novembro, 737, bairro Laranjeiras em Rio do Sul /SC, inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22 neste ato representado pela sua Presidente Sra. Solange Aparecida Bitencourt Schlichting, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e a EMPRESA, CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sito ao Acesso Florenal Ribeiro, 1551 - D - bairro Quedas do Palmital, no município de Chapecó/SC, inscrito no CNPJ sob nº 03.652.030/0003-32, representada por Edivar Szymanski, com fulcro no item 6.3.4 da Ata de Registro de Preços em epígrafe, acordam alterá-la para INCLUIR do registro do seguinte item:

Item	Especificações	Valor unitário atualizado
361	Omeprazol 20 mg, capsula, em embalagem primaria tipo blister e secundaria com no maximo 600 comprimidos.	0,062

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da ata de registro de preços ora aditada, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquela, a fim de que produzam um só efeito.

Rio do Sul, 13 de agosto de 2024

LUIZ EDUARDO
RAZZIA
GIACOMEL:02718997001
7001

Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO RAZZIA
GIACOMEL:02718997001
Dados: 2024.08.13 16:04:09 -03'00'

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Presidente do CISAMAVI

Centermedi Comercio de Produtos
Hospitalares Ltda

Mariane Fernandes da Rosa
Analista de Compras e Licitações

Jamile Rosa Amaral
Aux. Administrativo

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, JAMILE ROSA AMARAL, MARIANE FERNANDES DA ROSA. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6699f116-7a80-44fc-91eb-34bc384f19bb>.

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI)
(47) 3531-4242 - cisamavi@amavi.org.br - amavi.org.br/cisamavi - CNPJ 09.069.217/0001-22
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Cep 89160-015 - Rio do Sul/SC

Assinado eletronicamente por:

* SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING (***.774.039-**)

em 13/08/2024 16:35:50 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* JAMILE ROSA AMARAL (***.057.789-**)

em 13/08/2024 16:36:47 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* MARIANE FERNANDES DA ROSA (***.665.519-**)

em 13/08/2024 16:38:27 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8699f116-7a80-4afc-91eb-34bc384f19bb>



CVC**TRANSFERÊNCIA DE QUANTITATIVO**

Publicação Nº 6308366

TERMO ADITIVO A ATA Nº 03/2024 FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, COMO CONTRATANTE EMPRESA CHAPECÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA COM O PROCESSO LICITATORIO Nº 28/2023 - CVC.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Pelo Presente instrumento, celebram entre si, Aditivo a ATA nº 03/2024, em decorrência do processo licitatório nº 28/2023, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua São Paulo , S/N Bairro São Sebastião, no município de Coronel Freitas-SC neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. DIEGO BASSANI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa CHAPECÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Estrada LINHA TORMEM S/N RURAL CEP 89.801-974 - Chapecó/SC CEP: 89.801-974, inscrita no CNPJ sob o nº 79.915.955/0001-29, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. RICARDO FRESCHI denominada CONTRATADA.

Considerando a necessidade de remanejamento de quantidade do processo licitatório nº 28/2023, conforme cláusula 2º da ARP, resolvem as partes aditá-lo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Transferência de quantitativo do Município de Tunápolis para o Município de SANTA CECILIA, nos termos do Edital.

1.2 O(s) quantitativo(s) transferido(s) segue(m) discriminado(s) na tabela a seguir:

ITEM DA ARP		QTD ANTERIOR		TRANSFERIDO	QTD ATUAL	
Lote/Item	Descrição	(órgão cedente)	(órgão receptor)		(órgão cedente)	(órgão receptor)
27	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO É COMPOSTO POR BIORREATOR E BIOFILTRO, TEM A FUNÇÃO DE TRATAR EFLUENTES ORGÂNICOS, DE ESGOTOS DOMÉSTICO DE NO MÍNIMO 1.000 LITROS ATENDENDO A CAPACIDADE DE 6 PESSOAS COM PADRÃO DE CONTRIBUIÇÃO MÉDIO OS EQUIPAMENTOS DEVEM	MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS	MUNICIPIO DE SANTA CECILIA	05 Itens	80	8

1

SER CILÍNDRICO VERTICAIS, E O FLUXO INTERNO SER ASCENDENTE EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (PEMD) INCLUSIVE CONEXÕES INTERNAS DE ACORDO COM A NBR 13969/97. NÃO REQUER COLOCAÇÃO DE BRITA; NÃO REQUER RETROLAVAGEM. ENTRADA DO BIORREATOR PARA TUBO PVC 100 MM, SAÍDA DO BIORREATOR PARA TUBO PVC 100 MM, ENTRADA DO BIOFILTRO PARA TUBO PVC 100 MM, SAÍDA DO BIOFILTRO PARA TUBO PVC 100MM, 1 ENTRADA PARA LIMPEZA PVC 100MM PARA CADA EQUIPAMENTO, RESPIRO DE 20MM. RETIRADA DO LODO DE 12 À 15 MESES.					
--	--	--	--	--	--

DA RATIFICAÇÃO

O presente aditamento complementa a ARP nº 03/2024, firmado em 02/01/2024, ratificando todas as cláusulas que não foram modificadas.

DA PUBLICAÇÃO

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/21, o presente aditamento será publicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Diário Oficial dos Municípios, disponível em www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Coronel Freitas/SC, 12/08/2024

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
Contratante

CHAPECÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA
Contratada

TRANSFERÊNCIA DE QUANTITATIVO

Publicação Nº 6312947

TERMO ADITIVO A ATA Nº 07/2024 FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, COMO CONTRATANTE EMPRESA LOGMOV SOLUCOES LTDA COM O PROCESSO LICITATORIO Nº 28/2023 - CVC.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo Presente instrumento, celebram entre si, Aditivo a ATA nº 07/2024, em decorrência do processo licitatório nº28/2023, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua São Paulo , S/N Bairro São Sebastião, no município de Coronel Freitas-SC neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. DIEGO BASSANI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: LOGMOV SOLUCOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Avenida AV MARCELO STEFANI Nº 15 JARDIM DO LAGO CEP 12.914-490 - Bragança Paulista/SP CEP: 12.914-490, inscrita no CNPJ sob o nº 44.333.497/0001-35, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. GLAUCO HENRIQUE DA CRUZ denominada CONTRATADA.

Considerando a necessidade de remanejamento de quantidade do processo licitatório nº 28/2023, conforme clausula 2º da ARP, resolvem as partes aditá-lo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Transferência de quantitativo do MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA para o Município SANTIAGO DO SUL nos termos do Edital.

1.2 O(s) quantitativo(s) transferido(s) segue(m) discriminado(s) na tabela a seguir:

ITEM DA ARP		QTD ANTERIOR		TRANSFERIDO	QTD ATUAL	
Lote/Item	Descrição	(órgão cedente)	(órgão receptor)		(órgão cedente)	(órgão receptor)
17	LIXEIRA TIPO CONTAINER COM TAMPAS, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1.000 LITROS, COM PEDAL DIFERENTES CORES PARA O DESCARTE CORRETO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS. AS CORES SÃO ASSOCIADAS À COLETA DE RESÍDUOS PLÁSTICO, PAPEL, METAL, VIDRO, ORGÂNICO, RESÍDUOS PERIGOSOS, RESÍDUOS HOSPITALAR, MADEIRA, NÃO RECICLÁVEIS, LIXO RADIOATIVOS. PRODUZIDA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA	MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA	MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL	05 Itens	245	15

DENSIDADE) RESISTENTE AS INTEMPÉRIES E SOLUÇÕES ÁCIDAS OU ALCALINAS, FUNGOS, BACTÉRIAS, DETERGENTES DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO. COM ADAPTAÇÃO PARA BASCULAMENTO DIRETO EM CAMINHÕES. MEDIDAS APROXIMADAS 1,3 (ALTURA) X 1,37 (LARGURA) X 1,04 (PROFUNDIDADE). AS MEDIDAS INCLUEM OS MUNHÕES. DEVERÁ TER UM MUNHÃO DE CADA LADO, PARA SER UTILIZADO NA COLETA DE LIXO MECANIZADA. DEVEM ESTAR EQUIPADOS COM 4 RODAS, SENDO QUE 2 RODAS DEVEM CONTER TRAVAS INDIVIDUAIS, COM GARFOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO. AS RODAS DEVEM FAZER GIROS COMPLETOS DE 360°. A TAMPA COM PUXADOR, FEITA COM O MESMO MATERIAL DO CORPO. DEVE POSSUIR DRENOS PARA LIMPEZA E ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS NO SEU INTERIOR, COM CANTOS ARREDONDADOS					
---	--	--	--	--	--

DA RATIFICAÇÃO

O presente aditamento complementa a ARP nº 07/2024, firmado em 02/01/2024, ratificando todas as cláusulas que não foram modificadas.

DA PUBLICAÇÃO

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/21, o presente aditamento será publicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Diário Oficial dos Municípios, disponível em www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Coronel Freitas/SC, 08/08/2024

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC
Contratante

LOGMOV SOLUCOES LTDA
Contratada

CIM-AMREC**EXTRATO DO CONTRATO CIM-AMREC Nº 002/2024**

Publicação Nº 6308452

EXTRATO DO CONTRATO Nº.002/2024

CONTRATANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC

CONTRATADA Uggioni Britagem Ltda

DO OBJETO – O presente instrumento tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para contratação de saldo para execução sob demanda do item pedrisco e brita 3/4 (ITEM DA LICITAÇÃO CONTRATADO), para futuras aquisições, relativo ao Pregão Presencial 95/2023/ Ata de Registro de Preços nº 122/CIM-AMREC/2023.

VALOR – R\$ 286.300,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA – A partir do dia 07/08/2024 até 04/10/2024 ou até terminar as quantidades previstas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: - AQUISIÇÃO DE ÁREA, CONSTR., AMPL. E REFORMA DE EDIF. PÚBLICAS E PRAÇAS 2.003.3.3.90.00.00.00.1065 – RECURSO PRÓPRIO

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial 95/2023/ Ata de Registro de Preços nº 122/CIM- AMREC/2023.

DATA DA ASSINATURA – 06 de agosto de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Presidente do Consórcio

6

EXTRATO DO CONTRATO CIM-AMREC Nº 003/2024

Publicação Nº 6308456

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2024

CONTRATANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC

CONTRATADA Traçado Construções e Servicos Ltda

DO OBJETO – O presente instrumento tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para contratação de saldo para execução sob demanda do item Cimento Asfáltico CAP 50/70, Emulsão Asfáltica P/Imprimação - EAC PRIMING, Emulsão Asfáltica RR-1C (ITENS DA LICITAÇÃO CONTRATADO), para futuras aquisições, relativo ao Pregão Presencial 95/2023/ Ata de Registro de Preços nº 122/CIM-AMREC/2023.

VALOR – R\$ 1.360.459,80 (Um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitenta centavos).

VIGÊNCIA – A partir do dia 07/08/2024 até 06/09/2024, ou até terminar as quantidades previstas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: - AQUISIÇÃO DE ÁREA, CONSTR., AMPL. E REFORMA DE EDIF. PÚBLICAS E PRAÇAS 2.003.3.3.90.00.00.00.1065 – RECURSO PRÓPRIO

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial 95/2023/ Ata de Registro de Preços nº 122/CIM- AMREC/2023.

DATA DA ASSINATURA – 06 de agosto de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Presidente do Consórcio

6

EXTRATO DO CONTRATO CIM-AMREC Nº 004/2024

Publicação Nº 6308458

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2024

CONTRATANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC

CONTRATADA Construtora Nunes Ltda

DO OBJETO – O presente instrumento tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para contratação de saldo para execução sob demanda do item pó de pedra (ITEM DA LICITAÇÃO CONTRATADO), para futuras aquisições, relativo ao Pregão Presencial 95/2023/ Ata de Registro de Preços nº 122/CIM-AMREC/2023.

VALOR – R\$ 529.500,00 (Quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA – A partir do dia 07/08/2024 até 04/10/2024, ou até terminar as quantidades previstas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Proj/Ativ: - AQUISIÇÃO DE ÁREA, CONSTR., AMPL. E REFORMA DE EDIF. PÚBLICAS E PRAÇAS 2.003.3.3.90.00.00.00.1065 – RECURSO PRÓPRIO

FUNDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93, Pregão Presencial 95/2023/ Ata de Registro de Preços nº 122/CIM- AMREC/2023.

DATA DA ASSINATURA – 06 de agosto de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Presidente do Consórcio

6

CIRSURES**RETIFICAÇÃO EDITAL CONVOCAÇÃO 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 30-8-2024**

Publicação Nº 6308771

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CIRSURES

(COCAL DO SUL, LAURO MULHER, MORRO DA FUMAÇA, ORLEANS, SIDERÓPOLIS, TREVISÓ E URUSSANGA)

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Cirsures e Prefeito de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições e poderes, com base nos termos do contrato de consórcio, faz convocação ordinária de todos os prefeitos consorciados, para o DIA 30 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 14:00 HORAS, no auditório do Consórcio Cirsures, localizada na Rodovia Municipal UR 06, Bairro Rio Carvão, Urussanga – SC, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Aprovação do orçamento para ano de 2025;
- II - Assuntos Gerais.

Urussanga (SC), 12 de agosto de 2024.

Agenor Coral
Presidente do Cirsures
Prefeito de Morro da Fumaça